This is a digital copy of a book that was preserved for generations on library shelves before it was carefully scanned by Google as part of a project to make the world's books discoverable online.

It has survived long enough for the copyright to expire and the book to enter the public domain. A public domain book is one that was never subject to copyright or whose legal copyright term has expired. Whether a book is in the public domain may vary country to country. Public domain books are our gateways to the past, representing a wealth of history, culture and knowledge that's often difficult to discover.

Marks, notations and other marginalia present in the original volume will appear in this file - a reminder of this book's long journey from the publisher to a library and finally to you.

Usage guidelines

Google is proud to partner with libraries to digitize public domain materials and make them widely accessible. Public domain books belong to the public and we are merely their custodians. Nevertheless, this work is expensive, so in order to keep providing this resource, we have taken steps to prevent abuse by commercial parties, including placing technical restrictions on automated querying.

We also ask that you:

+ *Make non-commercial use of the files* We designed Google Book Search for use by individuals, and we request that you use these files for personal, non-commercial purposes.
+ *Refrain from automated querying* Do not send automated queries of any sort to Google's system: If you are conducting research on machine translation, optical character recognition or other areas where access to a large amount of text is helpful, please contact us. We encourage the use of public domain materials for these purposes and may be able to help.
+ *Maintain attribution* The Google "watermark" you see on each file is essential for informing people about this project and helping them find additional materials through Google Book Search. Please do not remove it.
+ *Keep it legal* Whatever your use, remember that you are responsible for ensuring that what you are doing is legal. Do not assume that just because we believe a book is in the public domain for users in the United States, that the work is also in the public domain for users in other countries. Whether a book is still in copyright varies from country to country, and we can't offer guidance on whether any specific use of any specific book is allowed. Please do not assume that a book's appearance in Google Book Search means it can be used in any manner anywhere in the world. Copyright infringement liability can be quite severe.

About Google Book Search

Google's mission is to organize the world's information and to make it universally accessible and useful. Google Book Search helps readers discover the world's books while helping authors and publishers reach new audiences. You can search through the full text of this book on the web at `http://books.google.com/`

Esta é uma cópia digital de um livro que foi preservado por gerações em prateleiras de bibliotecas até ser cuidadosamente digitalizado pelo Google, como parte de um projeto que visa disponibilizar livros do mundo todo na Internet.

O livro sobreviveu tempo suficiente para que os direitos autorais expirassem e ele se tornasse então parte do domínio público. Um livro de domínio público é aquele que nunca esteve sujeito a direitos autorais ou cujos direitos autorais expiraram. A condição de domínio público de um livro pode variar de país para país. Os livros de domínio público são as nossas portas de acesso ao passado e representam uma grande riqueza histórica, cultural e de conhecimentos, normalmente difíceis de serem descobertos.

As marcas, observações e outras notas nas margens do volume original aparecerão neste arquivo um reflexo da longa jornada pela qual o livro passou: do editor à biblioteca, e finalmente até você.

Diretrizes de uso

O Google se orgulha de realizar parcerias com bibliotecas para digitalizar materiais de domínio público e torná-los amplamente acessíveis. Os livros de domínio público pertencem ao público, e nós meramente os preservamos. No entanto, esse trabalho é dispendioso; sendo assim, para continuar a oferecer este recurso, formulamos algumas etapas visando evitar o abuso por partes comerciais, incluindo o estabelecimento de restrições técnicas nas consultas automatizadas.

Pedimos que você:

- Faça somente uso não comercial dos arquivos.
  A Pesquisa de Livros do Google foi projetada para o uso individual, e nós solicitamos que você use estes arquivos para fins pessoais e não comerciais.

- Evite consultas automatizadas.
  Não envie consultas automatizadas de qualquer espécie ao sistema do Google. Se você estiver realizando pesquisas sobre tradução automática, reconhecimento ótico de caracteres ou outras áreas para as quais o acesso a uma grande quantidade de texto for útil, entre em contato conosco. Incentivamos o uso de materiais de domínio público para esses fins e talvez possamos ajudar.

- Mantenha a atribuição.
  A "marca dágua" que você vê em cada um dos arquivos é essencial para informar as pessoas sobre este projeto e ajudá-las a encontrar outros materiais através da Pesquisa de Livros do Google. Não a remova.

- Mantenha os padrões legais.
  Independentemente do que você usar, tenha em mente que é responsável por garantir que o que está fazendo esteja dentro da lei. Não presuma que, só porque acreditamos que um livro é de domínio público para os usuários dos Estados Unidos, a obra será de domínio público para usuários de outros países. A condição dos direitos autorais de um livro varia de país para país, e nós não podemos oferecer orientação sobre a permissão ou não de determinado uso de um livro em específico. Lembramos que o fato de o livro aparecer na Pesquisa de Livros do Google não significa que ele pode ser usado de qualquer maneira em qualquer lugar do mundo. As conseqüências pela violação de direitos autorais podem ser graves.

Sobre a Pesquisa de Livros do Google

A missão do Google é organizar as informações de todo o mundo e torná-las úteis e acessíveis. A Pesquisa de Livros do Google ajuda os leitores a descobrir livros do mundo todo ao mesmo tempo em que ajuda os autores e editores a alcançar novos públicos. Você pode pesquisar o texto integral deste livro na web, em `http://books.google.com/`

LELAND STANFORD JR.
UNIVERSITY
LIBRARY

THE GIFT OF

Mr. J. C. Branner

REVISTA TRIMENSAL

REVISTA TRIMENSAL

DO

INSTITUTO HISTORICO

E GEOGRAPHICO BRAZILEIRO

FUNDADO NO RIO DE JANEIRO

TOMO LIX

PARTE I

(1° E 2° TRIMESTRES)

Hoc facit, ut longos durent bene gesta per annos
Et possint serâ posteritate frui

RIO DE JANEIRO
Companhia Typographica do Brazil
93, RUA DOS INVALIDOS, 93
1896

222862

TRASLADO

DO

Processo feito pela Inquizição de Lisboa

CONTRA

Antonio Jozé da Silva

POETA BRAZILEIRO

PROCESSO de Antonio Jozé da Silva, christão novo advogado, natural da cidade do Rio de Janeiro e morador n'esta de Lisboa Ocidental. Antonio Jozé da Silva.

PROCESSO de Antonio Jozé da Silva, christão novo, estudante de canones, solteiro, filho de João Mendes da Silva, natural da cidade do Rio de Janeiro e morador n'esta de Lisboa. Antonio Jozé da Silva. Rep. f. 190 V.

PROCESSO de Antonio Jozé da Silva, christão novo, estudante de canones na Universidade de Coimbra, solteiro, filho de João Mendes da Silva, advogado, natural da cidade do Rio de Janeiro, e morador n'esta cidade de Lisboa.

Em 8 de Agosto de 1726. Antonio Jozé da Silva.

Os Inquizidores Apostolicos contra a eretica pravidade e apostazia n'esta cidade de Lisboa, e seu distrito, etc. Mandamos a qualquer familiar ou official do Santo Officio, que n'esta cidade de Lisboa, ou aonde quer que

fôr achado Antonio Jozé da Silva, christão novo, estudante da Universidade, solteiro, filho de João Mendes da Silva, advogado, e Lourença Coutinho, natural do Rio de Janeiro, e morador n'esta cidade ao pateo da Comedia, o prendaes com sequestro de bens por culpas que contra elle ha n'este Santo Officio obrigatorias á prizão, e prezo a bom recado, com cama e mais fato necessario a seu uzo, e até quarenta mil réis em dinheiro para seus alimentos, trareis e entregareis, debaixo de xaves, ao alcaide dos carceres secretos. E mandamos em virtude de santa obediencia, e sob pena de excomunhão maior, e de quinhentos cruzados para as despezas do Santo Officio, e de procedermos como mais nos parecer, a todas as pessoas assi ecclezíasticas, como seculares, de qualquer gráo, dignidade, condição e preeminencia que seja, vos não impidam fazer o sobredito, antes, sendo por vós requeridos, vos dêem todo o favor e ajuda, mantimentos, pouzadas, camas, ferros, cadêas, cavalgaduras, barcos, e tudo o mais que fôr necessario, pelo preço e estado da terra. Cumprí-o assim com muita cautela e segredo, e al não façaes. Dado em Lisboa no Santo Officio da Inquizição sob nossos signaes e sello d'ella aos 7 dias do mez de Agosto de 1726 annos. Alexandre Henrique Arnaut o escrevi. *João Alvares Soares. João Paes do Amaral. Theotonio da Fonseca Soutomaior.* D'este e sello. Conta 18.

AUTO DE ENTREGA

Anno do nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de 1726 annos. Aos 8 dias do mez de Agosto nos estáos e porta dos carceres secretos d'esta Inquizição, ahi pelo Conde de Villar maior foi entregue ao alcaide Fernando Cardozo o prezo Antonio Jozé da Silva, e sendo buscado na fórma do estilo, lhe não foi achado couza alguma; e de como o dito alcaide se deo por entregue do dito prezo fiz este auto, que assignou. Manoel Lourenço Monteiro o escrevi.

PLANTA DO CARCERE

Aos 8 dias do mez de Agosto de 1726 annos os Senhores Inquizidores mandaram pôr a este prezo..... ; o que foi satisfeito. Manoel Lourenço Monteiro o escrevi.

INVENTARIO

Aos 16 dias do mez de Agosto de 1726 annos em Lisboa, nos estáos e caza terceira das audiencias, estando ahi na da manhan o Senhor Inquizidor João Alvares Soares, mandou vir perante si a Antonio Jozé da Silva, réo prezo conteúdo n'estes autos, e sendo prezente lhe foi dado o juramento dos Santos Evangelhos, em que poz a mão, sob cargo do qual lhe foi mandado dizer verdade e ter segredo; o que prometeo cumprir.

Perguntado, que bens de raiz ou moveis tem, de que estivesse de posse ao tempo de sua prizão, de que natureza são, si de morgado, capella, fateuzim ou prazo em vida; que dinheiro, peças de ouro ou prata, letras ou assignados; que dividas lhe devem ou está devendo, que ações tem contra algumas pessoas, ou ellas contra elle.

Dice, que por ser filho familia não tinha bens alguns moveis ou de raiz, mais que o vestido e roupa de uzo, e por tanto não tem couza alguma que declarar n'este seu inventario; de que fiz este termo, que sendo por elle ouvido e entendido dice estava escrito na verdade, e assignou com o dito Sr. Inquizidor. Alexandre Henrique Arnaut o escrevi. *João Alvares Soares. Antonio Jozé da Silva.*

TERMO DE CURADOR

Aos 8 dias do mez de Agosto de 1726 annos em Lisboa, nos estáos e caza do despaxo da Santa Inquizição, estando ahi em audiencia da manhan o Senhor Inquizidor João Alvares Soares, mandou vir perante si a Antonio Jozé da Silva, réo prezo, conteúdo n'estes autos, e com

elle o beneficiado Filipe Neri, e sendo prezente lhe foi dito, que pelo réo ser menor de 25 annos o faziam seu curador para que lhe prestasse sua autoridade para poder fazer actos validos em juizo, e pelo dito beneficiado foi dito, que aceitava o ser curador do dito menor, e lhe prestava sua autoridade para fazer actos em juizo, e o aconselharia no que fosse a bem de sua justiça e cauza; o que prometeo cumprir sob cargo do juramento dos Santos Evangelhos, que lhe foi dado; de que fiz este termo, que assignou. Manoel Lourenço Monteiro o escrevi. *Filipe Neri.*

CONFISSÃO

Aos 8 dias do mez de Agosto de 1726 annos em Lisboa, nos estáos e caza do despaxo da Santa Inquizição, estando ahi na audiencia da manhan o Sr. Inquizidor João Alvares Soares, mandou vir perante si a um homem, que d'esta cidade veio prezo para os carceres secretos d'esta Inquizição no dito dia, e sendo prezente por dizer que queria confessar culpas de judaismo, que tinha cometido, lhe foi dado o juramento dos Santos Evangelhos, em que poz a mão, sob cargo do qual lhe foi mandado dizer verdade e ter segredo; o que tudo prometeo cumprir, e dice chamar-se Antonio Jozé da Silva, christão novo, estudante de canones, solteiro, filho de João Mendes da Silva, advogado, e Lourença Coutinho, natural da cidade do Rio de Janeiro, e morador n'esta cidade, de 21 annos de idade; e logo foi admoestado, que pois que tomava tão bom conselho, como de querer confessar suas culpas n'esta meza, lhe convém muito trazel-as todas á memoria para fazer d'ellas uma inteira e verdadeira confissão, e lhe fazem a saber, que está obrigado a dizer de todas as pessoas com quem communicou as crenças da lei de Moizés, ou sejam vivas, mortas, prezas, soltas, reconciliadas, parentes ou não parentas, auzentes d'este reino, ou n'elle rezidentes, tudo o que com ellas tiver passado acerca da dita lei, não impondo porém a si nem a outrem testimunho falso por ser o que lhe convém para descargo da

sua consciencia, salvação de sua alma e bom despaxo da sua cauza; ao que respondeo, que só a verdade devia dizer, a qual era:

Que haverá quatro ou cinco annos n'esta cidade de Lisboa e caza de sua tia D. Esperança, não sabe de que, christan nova, viuva de Diogo de Montarroio, não lhe sabe o officio, nem o nome dos paes, natural da cidade do Rio de Janeiro, e moradora no dito tempo n'esta cidade e hoje defunta, reconciliada que havia sido por esta Inquizição, se achou com ella, e estando ambos sós por ocazião d'elle confitente ter amizade illicita, e procurar para fins torpes a uma criada da dita sua tia, a quem não sabe o nome, e ter a dita sua tia noticia dos intentos depravados d'elle confitente pelo suspeitar, e lhe facilitar o trato com a mesma moça, induzindo-o a elle confitente a que a procurasse, pois que não era pecado na lei de Moizés a simples fornicação, e respondendo-lhe elle confitente que vivia na lei de Christo, em que o tal acto torpe era pecado, a dita sua tia lhe dice, que vivesse na lei de Moizés, que era melhor e mais larga, e em que, como dito tem, não era pecado a simples fornicação, e que elle esperasse salvar sua alma, e que por sua observancia fizesse um jejum do dia grande no meado de Setembro, estando desde um dia a noite até o outro sem comer nem beber couza alguma; e que no dito dia á noite comesse o que tivesse sem excepção de qualidade de manjares de peixe ou carne, e que guardasse os sabados de trabalho como dias santos, porque ella dita Esperança sua tia, que isto lhe dizia e ensinava, cria e vivia na lei, em que esperava salvar-se, e que por sua observancia fazia as ditas ceremonias; e parecendo-lhe bem a elle confitente o que a dita sua tia lhe dizia e ensinava, e levado do apetite que tinha de conseguir os actos torpes que intentava com a dita moça, sem que lhe ficasse remorsos na consciencia, se apartou logo ali da lei de Christo, Senhor nosso, de que já tinha bastante noticia e instrução, e se passou á crença da lei de Moizés, esperando salvar-se n'ella, e assim o declarou á dita sua tia, dizendo-lhe que dali por diante ficava

crendo e vivendo na dita lei com o intento de n'ella salvar sua alma, e que por sua observancia fazia as ditas ceremonias, como com effeito fez o jejum do dia grande uma unica vez, e aguarda dos sabados só no animo, porque como era estudante não deixava nos ditos dias de continuar o seu estudo; a crença dos quaes erros durou a elle confitente até o mez de Junho d'este prezente anno, em que pelo que ouvio a um pregador em S. Domingos, que pregava de Nossa Senhora, alumiado pelo Espirito Santo, e incitado do remorso da sua consciencia, se rezolveo a deixar a lei e tornar a abraçar a de Christo, Senhor nosso, e de haver cometido as ditas culpas está muito arrependido, e d'ellas pede perdão, e que com elle se uze de mizericordia.

Dice mais, que haverá seis mezes na cidade de Coimbra e caza de seu primo João Thomaz, christão novo, solteiro, estudante de medecina, filho de Miguel de Crasto, e Maria Coutinho, natural da cidade do Rio de Janeiro, e morador n'esta cidade á praça da Palha, prezo n'esta Inquizição, se achou com elle, e estando ambos sós por serem companheiros, por ocazião d'elle confitente lhe dar parte do ensino que lhe havia feito a dita sua tia D. Esperança, da crença da lei de Moizés, para vêr si o mesmo aprovava, e com efeito o dito seu primo lh'o aprovara, e declarara entre praticas como cria e vivia na lei de Moizés para salvação de suas almas, e que por observancia da mesma se devia fazer as ceremonias e observar os preceitos, que o dito João Thomaz lhe mostrou na Biblia em alguns capitulos do Exodo, e com elle nunca mais passou mais couza alguma.

Dice mais, que haverá um anno pouco mais ou menos n'esta cidade de Lisboa e caza de sua prima Brites Eugenia, christan nova, solteira, filha do dito Miguel de Crasto e Maria Coutinho, natural do Rio de Janeiro, e moradora n'esta cidade, preza n'esta Inquizição, se achou com ella, estando ambos sós por estar a dita sua prima em um eirado, e por ocazião da mesma perguntar a elle confitente, si n'aquelle dia fazia o jejum do dia grande, e elle confitente lhe responder que não sabia o dia em que cahia, entre praticas se

declararam como criam e viviam na lei de Moizés para salvação de suas almas, e para sua observancia lhe dice a dita Brites, que n'aquelle dia fazia o jejum do dia grande, e com ella nunca mais passou couza alguma.

Dice mais, que sendo no mesmo dia e por tanto haverá agora um anno pouco mais ou menos, n'esta cidade de Lisboa e caza da dita Brites, depois de com ella se haver declarado, descendo para uma caza de baixo, se achou com sua prima Branca, christan nova, solteira, irman inteira da dita Brites do Rio de Janeiro, e n'esta cidade preza n'esta Inquizição, e estando ambos sós por ocazião da mesma perguntar a elle confitente, si fazia n'aquelle dia o jejum do dia grande e elle confitente lhe dizer que não, porque o não sabia, e a mesma lhe dizer que fazia o dito jejum, entre praticas se declararam como criam e viviam na lei de Moizés para salvação de suas almas, por cuja observancia a dita sua prima lhe dice, que fazia o dito jejum, e nunca mais com ella se passou couza alguma.

Dice mais, que, haverá um anno ou quatorze mezes n'esta cidade de Lisboa e Rocio da mesma, se achou com seu primo Baltazar Rodrigues, christão novo, solteiro, irmão inteiro do dito João Thomaz, natural do Rio de Janeiro e morador n'esta cidade, onde faleceo, não sabe, que fosse prezo ou aprezentado, estando ambos sós por ocazião d'elle confitente lhe perguntar em que lei vivia, e o mesmo lhe responder que na de Moizés, se declararam e deram conta como criam e viviam na dita lei para salvação de suas almas, e com elle não passou mais couza alguma.

Dice mais, que haveria dez mezes n'esta cidade de Lisboa e caza de sua parenta Leonor, christan nova, solteira, filha de Francisco de Siqueira, medico, e Catharina de Miranda, natural do Rio de Janeiro, e moradora n'esta cidade, não sabe, que fosse preza nem aprezentada, se achou com ella, e estando ambos sós por ocazião de ser em um sabado que éra dia santo de guarda, e a dita Leonor dizer a elle confitente que o dito sabado era duas vezes dia santo, entre praticas se declararam como criam

e viviam na lei de Moizés para salvação de suas almas, e com ella nunca mais passou couza alguma.

Dice mais, que haverá um anno pouco mais ou menos n'esta cidade de Lisboa e caza da dita Leonor, de quem acaba de dizer, se achou com uma irman inteira d'esta chamada Anna, não sabe de que, christan nova, solteira, natural do Rio de Janeiro, e moradora n'esta cidade, ao xão do Loureiro, não sabe, que fosse preza nem aprezentada, por ocazião de darem Ave Marias, que elle confitente não rezou, e a mesma perguntar porque as não rezava, e elle confitente lhe dizer que por viver na lei de Moizés, entre praticas que tiveram se declararam e deram conta como criam e viviam na dita lei por salvação de suas almas, e com ella não passou mais couza alguma.

Dice mais, que haverá onze mezes ou um anno n'esta cidade de Lisboa e caza de Alexandre Soares, se achou com uma filha do mesmo chamada Leonor, que na estatura reprezenta ter 17 annos, christan nova, solteira, não sabe o nome da mãe, e o pae é homem de negocio, natural do Rio de Janeiro, e moradora n'esta cidade, não sabe, que fôra preza nem aprezentada, achou-se com ella, e estando ambos sós por ocazião da mesma perguntar a elle confitente, si sabia quando era o dia grande, e elle confitente lhe dizer que não sabia d'estas praticas, veio elle confitente a inferir, que ella era observante da lei de Moizés, e não passaram mais.

Dice mais, que haverá o mesmo tempo de onze mezes ou um anno, porque foi logo oito dias depois de passar o que tem dito com a dita Leonor, se achou com outra irman inteira d'essa chamada Elena, christan nova, solteira, natural e moradora n'esta cidade, e é irman mais nova das duas, não sabe, que fosse preza nem aprezentada, e estando ambos sós por ocazião da mesma perguntar a elle confitente, quando era o dia grande, e elle confitente lhe responder que não sabia, ficou entendendo elle confitente, que a mesma era observante da lei de Moizés, e com ella não passou mais couza alguma.

Dice mais, que haverá anno e meio, pouco mais ou menos, n'esta cidade de Lisboa e caza d'elle confitente,

estando no escritorio da mesma, se achou com seu irmão inteiro André Mendes da Silva, christão novo, solteiro, filho de seus paes João Mendes da Silva e Lourença Coutinho, natural do Rio de Janeiro, e morador n'esta cidade e prezo que veio para esta Inquizição, e estando ambos sós o dito seu irmão lhe dice, que vivia na lei de Moizes sem para isso proceder motivo ou ocazião alguma, e elle confitente lhe dice, que tambem na mesma vivia, e por este modo se declararam por crentes da dita lei para salvação de suas almas, e com elle não passou mais couza alguma.

Dice mais, que haverá dois annos n'esta cidade de Lisboa e caza d'elle confitente achou-se com outro seu irmão inteiro chamado Baltazar Rodrigues, christão novo, advogado, cazado com Antonia Maria, natural do Rio de Janeiro, e morador n'esta cidade em companhia d'elle confitente, e estando ambos sòs o dito seu irmão Baltazar dice a elle confitente, que vivia na lei de Moizes, e elle confitente lhe respondeo, que tambem vivia na dita lei e por este modo se comunicaram por crentes e observantes da mesma para salvação de suas almas, e com elle nunca mais passou couza alguma, nem diceram quem os havia ensinado nem com quem mais se comunicavam, e se fiaram uns dos outros os parentes pelo serem e todos por amigos e da mesma nação; e al não dice nem ao costume.

Foi-lhe dito, que tomou muito bom conselho em principiar a confessar suas culpas, e lhe fizeram a saber, que lhe convém muito trazel-as todas á memoria para d'ellas fazer uma inteira e verdadeira confissão ; não impondo porém a si nem a outrem testimunho falso, porque si o dicer inteiramente a verdade é o que lhe convém para descargo da sua consciencia, salvação de sua alma e bom despaxo de sua cauza ; e por tornar a dizer que tinha dito toda a verdade e que não tinha mais que declarar, foi outra vez admoestado em fórma, e mandado a seu carcere, sendo-lhe primeiro lida esta sua confissão, e por elle ouvida e entendida dice estava escrita na verdade, e que n'ella se afirmava, ratificava e tornava a dizer de novo, sendo necessario, sem ter mais que acrescentar, diminuir,

mudar ou emendar, nem de novo que dizer ao costume sob cargo do juramento dos Santos Evangelhos, que outra vez lhe foi dado; ao que estiveram prezentes por honestas e religiozas pessoas, que tudo o sobre dito viram e ouviram e prometeram dizer verdade no que fossem perguntados, sob cargo do mesmo juramento, que tambem receberam, os licenciados Thomaz Feio Barbuda e Manoel de Figueiredo, notarios d'esta Inquizição, que *ex causa* assistiram a esta ratificação e assignaram com o réo, seu curador e o dito Sr. Inquizidor. Alexandre Henrique Arnaut o escrevi. *João Alvares Soares. Antonio Jozé da Silva. Filipe Neri. Manoel de Figueiredo. Thomaz Feio Barbuda.*

E ido o réo para seu carcere, foram perguntados os sobreditos licenciados, si lhes parecia, que falava verdade e merecia credito, e por elles foi dito, que lhes parecia, que sim. *João Alvares Soares. Manoel de Figueiredo. Thomaz Feio Barbuda.*

CREDITO

Alexandre Henrique Arnaut, notario d'esta Inquizição, certifico dizer-me o Sr. Inquizidor João Alvares Soares, dava credito ordinario á confissão do réo Antonio Jozé da Silva, e o mesmo lhe dou eu notario; de que passei a prezente de mandado do dito Senhor Inquizidor, afóra quem assignei. Lisboa no Santo Officio aos 8 de Agosto de 1726. *João Alvares Soares. Alexandre Henrique Arnaut.*

Aos 13 dias do mez de Agosto de 1726 annos em Lisboa, nos estáos e caza primeira das audiencias, estando ahi na audiencia da tarde o Sr. Inquizidor João Alvares Soares, mandou vir perante si a Antonio Jozé da Silva, réo prezo, conteúdo n'estes autos, e sendo prezente lhe foi dado o juramento dos Santos Evangelhos, em que poz a mão, sob cargo do qual lhe foi mandado dizer verdade e ter segredo; o que tudo prometeo cumprir.

Perguntado, si cuidou em suas culpas, como n'esta meza lhe foi mandado, e quer acabar de confessar toda a verdade d'ellas por descargo da sua consciencia, salvação de sua alma e bom despaxo de sua cauza.

Dice, que sim, cuidara, e que não era de mais lembrado, pelo que lhe foram feitas as perguntas seguintes de sua genealogia, ao que respondendo dice :

Que elle, como dito tem, se chama Antonio Jozé da Silva, christão novo, solteiro, estudante canonista, natural do Rio de Janeiro e morador n'esta cidade, de 21 annos de idade.

Que seus paes se chamam João Mendes da Silva, advogado, e Lourença Coutinho, ambos naturaes do Rio de Janeiro e moradores n'esta cidade.

E que seus avós paternos e maternos são já defuntos, e os paternos se chamavam André Mendes da Silva e Maria, não sabe de que, natural d'este reino, não sabe de que terra, e moradores que foram no Rio de Janeiro, onde faleceram, e que os maternos se chamavam Baltazar Rodrigues Coutinho e Brites Cardoza, ella natural d'esta cidade de Lisboa, e elle do Rio de Janeiro, onde foram moradores e faleceram.

E que por parte do dito seu pae teve trez tios, e quatro tias, a saber: Bernardo Mendes, christão novo, sem officio, solteiro, natural e morador no Rio de Janeiro, André e Luiz Mendes, que faleceram solteiros, o Luiz n'esta cidade, onde foi morador, e o André no Rio de Janeiro, Apolonia de Souza e Jozefa da Silva, solteiras, naturaes e moradoras no Rio de Janeiro, Izabel Corrêa e Anna Henriques, ambas naturaes e moradoras no Rio de Janeiro, onde faleceram.

E que a dita sua tia Izabel Corrêa foi cazada com um official de guerra, a quem não sabe o nome, de quem teve a Anna, que é viuva de Narcizo Galhardo e assiste no Rio de Janeiro.

E que a dita sua tia Anna Henriques tambem foi cazada, não sabe com quem, de quem teve um filho, que foi juiz de fóra de Arraiolos, a quem não sabe o nome, nem o estado; e Maria, não sabe de que, cazada, não sabe com quem, dos quaes o juiz de fóra já é falecido, e a

Maria vive no Rio de Janeiro; e que bem poderia a dita sua tia Anna Henriques ter mais filhos, mas que não tem noticias d'elles.

E que por parte da dita sua mãe teve dois tios e cinco tias, a saber: Diogo, Manoel Cardozo, o Diogo medico e o Manoel sem officio, ambos solteiros, naturaes do Rio de Janeiro e moradores que foram n'esta cidade, donde se auzentaram, não sabe para que terra, Izabel Cardoza, Branca Maria, Maria Coutinho, Francisca e Jeronima, todas naturaes do Rio de Janeiro e moradores que foram n'esta cidade, donde se auzentaram Francisca Coutinho, sendo solteira, e Maria Coutinho.

E que a dita sua tia Izabel Cardoza é moradora n'esta cidade, cazada com Rodrigo Mendes, homem de negocio, de quem não tem filhos.

E que a dita sua tia Branca Maria tambem assiste n'esta cidade, cazada com Ignacio Cardozo, homem de negocio, de quem teve a Anna, que faleceo solteira.

E que a dita sua tia Maria Coutinho é viuva de Miguel de Crasto, advogado, de quem teve a João Thomaz, Brites e Branca, todos solteiros, e Silvestre de 11 annos e Thereza de 6, e Baltazar, que faleceo solteiro, dos quaes o Silvestre e a Thereza se auzentaram em companhia da dita sua mãe, e os mais se acham prezos n'esta Inquizição.

E que a dita sua tia Jeronima foi cazada com João Thomaz, sem officio, de quem tem a João Thomaz de 21 annos de idade, e Brites de 17, naturaes do Rio de Janeiro, onde assistem.

E que elle tem dois irmãos, a saber: André e Baltazar, este cazado com Antonia Maria, de quem tem Miguel, de peito, e o André, solteiro, naturaes do Rio de Janeiro e moradores n'esta cidade em companhia do dito seu pae.

E que elle é christão batizado, e o foi na freguezia da Sé, na cidade do Rio de Janeiro, pelo paroco da mesma, a quem não sabe o nome, e foram seus padrinhos Marcos da Costa e sua tia Jozefa da Silva.

E que não sabe si é crismado, mas que lhe parece o ser no Rio de Janeiro, por se lembrar que o bispo da dita cidade andou crismando.

E que elle tanto que chegou aos annos de descrição ia ás igrejas, e n'ellas ouvia missa, pregação, se confessava e commungava, e fazia as mais obras de christão, e logo foi mandado pôr de joelhos, e depois de se persignar e benzer dice a doutrina christan, a saber o padre nosso, ave Maria, salve rainha, credo, os mandamentos da lei de Deos e os da santa madre igreja, que tudo soube suficientemente, excepto na salve rainha e credo, em que errou alguns pontos.

E que elle é estudante canonista e não aprendeo mais sciencia alguma.

E que elle nunca sahio fóra d'este reino, e depois que veio do Rio de Janeiro, que teria 8 annos de idade, assistio só n'esta cidade de Lisboa e na de Coimbra, onde falava com toda a sorte de pessoas, que se lhe offereciam, ou fossem christãos novos ou velhos.

E que elle nunca foi aprezentado, nem prezo mais do que agora, e que dos seus parentes foram prezos seus paes e tios acima nomeados assim paternos como maternos, excepto seu tio paterno André Mendes e tia materna Jeronima, defunta, e suas primas Brites, Branca e João Thomaz, e dos mais não sabe o fossem nem aprezentados.

Perguntado, si sabe ou suspeita a cauza da sua prizão.

Dice, que entende está prezo pelas culpas, que tem confessado.

Foi lhe dito, que elle está prezo por culpas, cujo conhecimento pertence a esta meza, e lhe fazem a saber, que d'ella se não manda prender pessoa alguma sem primeiro preceder informação bastante de haver cometido culpas a elle pertencentes, e que esta houve para elle réo o ser, pelo que o admoesta com muita caridade da parte de Christo, Senhor nosso, confesse inteiramente toda a verdade de suas culpas por ser o que lhe convém para descargo de sua consciencia, salvação de sua alma, e se uzar com elle de mizericordia ; e por tornar a dizer que não tinha mais culpas de confessar, foi outra vez admoestado em forma e mandado a seu carcere, sendo primeiro lida esta sessão em prezença de seu curador, e por elle ouvida

e entendida dice estava escrita na verdade, e assignou com seu curador e o dito Senhor Inquizidor. Alexandre Henrique Arnaut o escrevi. *João Alvares Soares. Antonio Jozé da Silva. Filipe Neri.*

CRENÇA

Aos 16 dias do mez de Agosto de 1726 annos em Lisboa, nos estáos e caza terceira das audiencias, estando ahi na da manhan o Sr. Inquizidor João Alvares Soares, mandou vir perante si a Antonio Jozé da Silva, réo prezo, conteúdo n'estes autos, e sendo prezente lhe foi dado o juramento dos Santos Evangelhos, em que poz a mão, sob cargo de que lhe foi mandado dizer verdade e ter segredo; o que tudo prometeo cumprir.

Perguntado, si cuidou em suas culpas como n'esta meza lhe foi mandado, e quer acabar de confessar toda a verdade d'ellas para descargo de sua consciencia, salvação de sua alma e bom despaxo de sua cauza.

Dice, que sim, cuidara, e que não tinha mais que confessar.

Perguntado, quanto tempo ha, que se apartou de nossa santa fé catholica e lei evangelica e se passou á crença da lei de Moziés, e quem lhe ensinou a dita crença.

Dice, que haverá quatro ou cinco annos se apartou de nossa santa fé catholica e lei evangelica, e se passou á crença da lei de Moizés pelo ensino que da mesma lhe fez sua tia D. Esperança, como dice em sua confissão.

Perguntado, si communicou a dita crença com mais algumas pessoas das que tem dito, ou si fez algumas ceremonias mais das que tem confessado.

Dice, que não.

Perguntado, em que Deos cria no tempo dos seus erros, que orações rezava, e a quem as oferecia.

Dice, que no dito tempo cria em um só Deos, todo poderozo, a quem se encommendava com a oração do Padre nosso sem dizer Jezus no fim.

Perguntado, si no dito tempo cria no misterio da Santissima Trindade e em Christo, Senhor nosso, e si o

tinha por Deos verdadeiro e Messias prometido na lei, ou si espera ainda por elle, como os Judeos esperam.

Dice, que no dito tempo não cria no misterio da Santissima Trindade e em Christo, Senhor nosso, pelo não ter por Deos verdadeiro e Messias prometido na lei, e que do Messias não sabe nada.

Perguntado, si no dito tempo cria nos sacramentos da Igreja; e si os tinha por bons e necessarios para a salvação da alma, e si lhe fez alguma irreverencia principalmente ao da eucaristia.

Dice, que no dito tempo não cria nos sacramentos da Igreja pelos não ter por bons e necessarios para a salvação da alma; porém que nunca lhe fizera irreverencia alguma.

Perguntado, si no dito tempo ia ás igrejas e n'ellas ouvia missa, pregação, se confessava e commungava, e fazia as mais obras de christão, e com que tenção o fazia.

Dice, que no dito tempo fazia o conteúdo na pergunta por cumprimento do mundo.

Perguntado, si no dito tempo tinha seus erros por pecado e d'elles dava conta a seus confessores.

Dice, que no dito tempo não tinha seus erros por pecado, e por isso se não confessava d'elles.

Perguntado, si sabia elle declarante no dito tempo, que ter crença na lei de Moizés, fazer seus ritos e ceremonias era contra o que tem, crê e ensina a santa madre Igreja de Roma, e contra o uzo commun dos fieis christãos

Dice, que no dito tempo muito bem sabia, que as leis eram entre si diversas e encontradas.

Perguntado até que tempo lhe durou a crença da lei de Moizés, e que cauza o moveo a apartar-se d'ella.

Dice, que a crença da dita lei durou a elle declarante até o principio do mez de Julho ou fim de Junho, em que pelo que ouvio em um sermão a largou e tornou a abraçar a lei de Christo, Senhor nosso, como dice em sua confissão.

Perguntado, em que Deos crê de prezente, e em que lei espera salvar sua alma.

Dice, que de prezente crê em Deos uno e trino, e na lei de Christo, Senhor nosso, e espera salvar sua alma.

Foi-lhe dito, que suas confissões têm muitas faltas e diminuições, quaes são não dizer de todas as pessoas com quem se communicou na lei de Moizés, e sabe vivem apartadas da fé, e têm crença na dita lei, nem de todas as ceremonias que fazia por observancia da mesma, nem outrosi o modo e circunstancias com que se communicou com as pessoas de que tem dito, nem todo o tempo que viveo na dita lei, de que tudo ha informação n'esta meza; pelo que de novo o admoestam com muita caridade da parte de Christo, Senhor nosso, abra os olhos da alma, e deixando quaesquer humanos respeitos que o podem impedir, confesse inteiramente toda a verdade de suas culpas, porque isso é o que lhe convèm para descargo de sua consciencia, salvação de sua alma e bom despaxo de sua cauza; e por tornar a dizer que tinha dito toda a verdade, foi outra vez admoestado em fórma e mandado a seu carcere, sendo-lhe primeiro lida esta sessão, e por elle ouvida e entendida em prezença de seu curador dice estava escrita na verdade e assignou com seu curador e o dito Senhor Inquizidor. Alexandre Henrique Arnaut o escrevi. *João Alvares Soares. Antonio Jozé da Silva. Filipe Neri.*

IN ESPECIE

Aos 22 dias do mez de Agosto de 1626 annos em Lisboa, nos estáos e caza do despaxo da Santa Inquizição, estando ahi na audiencia da manhan o Sr. Inquizidor João Alvares Soares, mandou vir perante si a Antonio Jozé da Silva, réo prezo, conteúdo n'estes autos, e sendo prezente lhe foi dado o juramento dos Santos Evangelhos, em que pôz a mão, sob cargo do que lhe foi mandado dizer verdade e ter segredo; o que tudo prometeo cumprir.

Perguntado, si cuidou em suas culpas, como n'esta meza lhe foi mandado, e quer acabar de confessar toda a verdade d'ellas por ser o que lhe convém para descargo de sua consciencia, salvação de sua alma, e bom despaxo de sua cauza.

Dice, que sim, cuidara e que não era de mais lembrado.

Perguntado, em que certo lugar se achou elle réo, haverá seis mezes, com certa companhia de sua nação, onde além do que tem confessado, elle réo e a dita companhia se deram a entender, que eram observantes da lei de Moizés, declarando elle réo á dita companhia outras pessoas que sabia tinham crença na dita lei.

Dice, que se não lembra.

Perguntado, em que outro certo lugar se achou elle réo, haverá sete para oito annos, com certa companhia de sua nação, onde além do que tinha confessado elle réo e a dita companhia entre praticas que tiveram, se declararam como criam e viviam na lei de Moizés para salvação de suas almas, e para sua observancia diceram, que rezavam a oração do Padre nosso sem dizer Jezus no fim, e elle réo e a dita companhia fizeram em certo dia um jejum judaico.

Dice, que é falso, porque no dito tempo ainda elle declarante não era observante da lei de Moizés.

Perguntado, em que outro certo lugar se achou elle réo, haverá dois para trez annos, com certa companhia de sua nação, onde além do que tem confessado entre praticas, que tiveram elle réo e a dita companhia, se declararam por crentes e observantes da lei de Moizés para salvação de suas almas, e por sua observancia diceram, que não comiam peixe de pele, e rezavam a oração do Padre nosso sem dizer Jezus no fim, e se ficaram tratando e communicando por crentes e observantes da dita lei até certo tempo.

Dice, que se não lembra.

Perguntado, em que certo lugar se achou elle réo, haverá seis annos, em companhia de certas pessoas de sua nação, onde por ocazião de ser em um sabado que todos guardavam em observancia da lei de Moizés, elle réo e as pessoas da dita companhia se declararam por crentes e observantes da dita lei, por cuja observancia guardavam os ditos sabados; e que para os guardarem elle réo e as ditas pessoas se ajuntavam umas vezes em caza d'elle réo, e outras vezes em caza de certa pessoa da dita companhia.

Dice, que no dito tempo ainda não era observante da lei de Moizés, e portanto falso o conteúdo na pergunta.

Perguntado, em que outro certo lugar se achou elle réo, haverá dois para trez annos, pouco ou menos, com certa

companhia de sua nação, onde além do que tem confessado por ocazião de fazerem o jejum da rainha Estér, que vem no mez de Março, se declararam por crentes e observantes da lei de Moizés para salvação de suas almas, por cuja observancia fizeram o dito jejum, e diceram, que faziam o do dia grande que vem no mez de Setembro, e outro que cae no mez de Dezembro, e rezavam a oração do Padre nosso sem dizer Jezus no fim, e que quando faziam os ditos jejuns diceram se haviam de lavar da cintura para baixo, e vestiam roupa lavada, e no do dia grande haviam de vestir roupa em folha, e lêr no dito dia um capitulo da Escritura Sagrada dos do profeta Esdras.

Dice, que o conteúdo na pergunta é falso, porque nunca fez o jejum da rainha Estér.

Foi-lhe dito, que n'esta meza ha informação, que elle réo cometeo as culpas, fez as ceremonias, e se achou nas communicações, porque agora em particular foi perguntado, e lhe fazem a saber, que esta é a ultima admoestação, que lhe ha de ser feita antes do libello da justiça, que por suas culpas e diminuições o pretende acuzar; e porque lhe será melhor, e alcançará mais mizericordia si acabar de confessar toda a verdade de suas culpas antes do que depois de ser acuzado, de novo o admoestam com muita caridade da parte de Christo, Senhor nosso, abra os olhos da alma.e deixando quaesquer respeitos humanos, que o pódem impedir, confesse inteiramente toda a verdade de suas culpas, declarando todas as pessoas que sabe andarem apartadas da fé, e têm crença na lei de Moizés, e todas as cerimonias que fazia em observancia da dita lei, por ser o que lhe convém para descargo de sua consciencia, salvação de sua alma, e se uzar com elle de mizericordia; e por tornar a dizer que não tinha culpas que confessar, foi outra vez admoestado em forma e mandado a seu carcere, e ao promotor fiscal do Santo Officio, que venha com libello criminal acuzatorio contra elle réo, sendo-lhe primeiro lida esta sessão em prezença de seu curador e por elle ouvida e entendida, dice estava escrita na verdade, e assignou com seu curador e o dito Senhor Inquizidor. Alexandre Henrique Arnaut o escrevi. *João Alvares Soares. Antonio Jozé da Silva. Filipe Neri.*

ADMOESTAÇÃO ANTES DO LIBELLO

Aos 23 dias do mez de Agosto de 1726 annos em Lisboa, nos estáos e caza do despaxo da Santa Inquizição. estando ahi na audiencia da tarde os Senhores Inquizidores, mandaram vir perante si a Antonio Jozé da Silva, réo prezo. conteúdo n'estes autos.

Muito Illustres Senhores. Diz a justiça A. contra Antonio Jozé, christão novo, estudante canonista. solteiro, filho de João Mendes da Silva, advogado, e Lourença Coutinho, natural da cidade do Rio de Janeiro, e morador n'esta de Lisboa, réo prezo nos carceres d'este Santo Officio pelo crime de erezia e apostazia, conteúdo n'este processo. E si cumprir:

Provará, que, sendo o réo-christão batizado, e como tal obrigado a ter e crer tudo o que tem, crê e ensina a Santa Madre Igreja de Roma, elle o fez pelo contrario, e de certo tempo a esta parte, esquecido da sua obrigação e com pouco temor de Deos e da justiça, se apartou da nossa santa fé catholica e se passou á crença da lei de Moizés, tendo-a ainda agora por bôa e verdadeira, esperando salvar-se n'ella, fazendo por sua observancia seus ritos e cerimonias, e communicando-a com pessoa de sua nação, tambem apartadas da fé, com as quaes se tratava por crente e observante da dita lei.

Provará, que tanto é verdade o sobre dito, que o mesmo réo tem confessado n'esta meza, que de certo tempo a esta parte, persuadido com o falso ensino de certa pessoa de sua nação. se apartou de nossa santa fé catholica, e se passou á crença da lei de Moizés. esperando salvar-se n'ella, fazendo seus ritos e cerimonias, e communicando-a com pessoas de sua nação, com as quaes se tratava por judeo; e que não cria no misterio da Santissima Trindade, nem em Christo, Senhor nosso, nem nos sacramentos da Igreja; e que não tinha seus erros por pecado, na crença dos quaes permaneceo até o tempo, que declarou em sua confissão, a qual com o mais que d'ella rezulta, aceita a justiça a seu favor, emquanto faz contra elle réo.

Provará, que o réo não tem feito inteira e verdadeira confissão de suas culpas, nem satisfatoria, antes muito diminuta, simulada e fingida; porque não declara todas as ceremonias, que faz por observancia da lei de Moizés, nem todas as pessoas, com quem a communicou, e sabe andarem apartadas da fé, não se prezumindo n'elle réo esquecimento algum, mas antes que o faz com muito dólo e malicia, por não estar arrependido de suas culpas e querer permanecer nos seus erros obstinado e cégo.

Por quanto provará, que elle réo se achou em certo lugar, haverá seis mezes, com certa companhia de sua nação, onde, além do que tem confessado, elle réo e a dita companhia se deram a entender, que eram observantes da lei de Moizés, declarando elle réo á dita companhia outras pessoas, que tinham a crença na dita lei.

Provará, que em outro certo lugar se achou elle réo, haverá sete para oito annos, com certa companhia de sua nação, onde, além do que tem confessado, elle réo e a dita companhia entre praticas, que tiveram, se declararam como criam e viviam na lei de Moizés para salvação de suas almas; e por sua observancia diceram, que rezavam a oração do Padre nosso sem dizer Jezus no fim, e elle réo e a dita companhia fizeram em certo dia um jejum judaico.

Provará, que em outro certo lugar se achou elle réo, haverá dois para trez annos, com certa companhia de sua nação, onde, além do que tem confessado, entre praticas que tiveram, elle réo e a dita companhia se declararam por crentes e observantes da lei de Moizés para salvação de suas almas, e por sua observancia diceram, que não comiam peixe de pele, e rezavam a oração do Padre nosso sem dizer Jezus no fim, e se ficaram tratando e communicando por crentes e observantes da lei até certo tempo.

Provará, que em certo lugar se achou elle réo, haverá seis annos, em companhia de certas pessoas de sua nação, onde, além do que tem confessado, por ocazião de ser em um sabado, que todos guardavam em observancia da lei de Moizés, elle réo e as pessoas da dita companhia se declararam por crentes e observantes da dita lei, por

cuja observancia guardavam os ditos sabados, e por os guardarem elle réo e as ditas pessoas se ajuntavam umas vezes em caza de certa pessoa da dita companhia, e outras em caza d'elle réo.

Provará, que em outro certo lugar se achando elle réo, haverá cinco annos, pouco mais ou menos, com certa companhia de sua nação, onde, além do que tem confessado, por ocazião de fazerem o jejum da rainha Estér, que vem no mez de Março, se declararam por crentes e observantes da lei de Moizés para salvação de suas almas, para cuja observancia fizeram o dito jejum, e diceram, que o faziam o do dia grande, que vem no mez de Setembro, e outro que cae no mez de Dezembro, e rezavam a oração do Padre nosso sem dizer Jezus no fim; e quando fizessem os ditos jejuns, diceram, que se haviam de lavar da cintura para baixo e vestir roupa lavada, e no dia grande roupa em folha, e lêr no dito dia um capitulo da Escritura Sagrada dos livros de Esdras.

Provará, que, sendo o réo por muitas vezes e com muita caridade admoestado n'esta meza da parte de Christo, Senhor nosso, que para descargo de sua consciencia, salvação de sua alma, e bom despaxo de sua cauza quizesse acabar de confessar as suas culpas, e dizer toda a verdade d'ellas, declarando todas as pessoas, com quem se communicou na lei de Moizés, e todas as cerimonias, que fez por sua observancia, elle réo, uzando de máo conselho, não quiz fazer, por ser, como ainda agora é, erege e apostata de nossa santa fé catholica, factor e descobridor de ereges; pelo que não merece, que com elle se uze de mizericordia alguma, mas de todo o rigor da justiça.

Pede recebimento, e provado o necessario o réo Antonio Jozé da Silva como erege e apostata de nossa santa fé catholica ficto, falso, simulado, confitente diminuto e impenitente, seja declarado por tal, e que incorreo em sentença de excomunhão maior, e em confiscação de todos os seus bens para o fisco e camara real, e nas mais penas de direito contra similhantes estabelecidas, e relaxado á justiça secular com a protestação ordinaria,

feito em tudo inteiro cumprimento de justiça *omni meliori modo via et forma juris. Cum expensis.*

E lido como dito é o dito libello. sendo pelo réo Antonio Jozé ouvido e entendido, logo pelos ditos Senhores foi dito o recebiam *si et in quantum*, e que o réo contestasse na fórma que lhe parecesse; e para o fazer com verdade e guardar segredo lhe foi dado juramento dos Santos Evangelhos, em que poz a mão. sob cargo do qual lhe foi mandado que assim o fizesse, e elle prometeo cumprir.

Perguntado. si é verdade o que se diz no dito libello, e em cada um dos artigos d'elle.

Dice, que emquanto á primeira parte do primeiro e ultimo artigo, em que se diz ser elle réo christão batizado, e que fôra por muitas vezes admoestado n'esta meza quizesse acabar de confessar toda a verdade de suas culpas passava na verdade, e que o mais do dito libello contestava pela materia de suas confissões.

Perguntado, si tem defeza com que vir, e para a formar queria fazer procurador e estar com elle:

Dice, que não tinha defeza com que vir, nem para que estar com procurador; o que visto pelos ditos Srs. Inquizidores o lançaram, e houveram por lançado da defeza com que podera vir, e mandaram corresse este processo seus termos ordinarios, e admoestado o réo outra vez em fórma, foi mandado ao seu carcere, sendo-lhe primeiro lida esta sessão em prezença de seu curador, e por elle réo ouvida e entendida, dice, que estava escrita na verdade, e assignou com seu curador, e com os ditos Srs. Inquizidores. Manoel Rodrigues Ramos, que o escrevi. *João Alvares Soares. Filipe Maciel. Antonio Jozé da Silva. Filipe Neri.*

MAIS CONFISSÃO

Aos 3 dias do mez de Setembro de 1726 em Lisboa, nos estáos e caza do despaxo da Santa Inquizição, estando ahi na audiencia da tarde o Sr. Inquizidor João Alvares Soares, mandou vir perante si para efeito

de ser citado a Antonio Jozé da Silva, réo prezo, conteúdo n'estes autos, e sendo prezente, lhe foi dado o juramento dos Santos Evangelhos, em que pôz a mão, sob cargo de que lhe foi mandado dizer verdade e ter segredo; o que tudo prometeo cumprir.

Perguntado, si cuidou em suas culpas, como n'esta meza lhe foi mandado. e tem mais algumas que confessar para descargo de sua consciencia, salvação de sua alma e bom despaxo da sua cauza.

Dice, que sim, cuidara, e que era de mais lembrado:

Que, haverá dois annos na cidade de Coimbra e caza d'elle confitente, se achou com Manoel Nunes Ribeiro, christão novo, estudante legista, solteiro, filho de Diogo Nunes Ribeiro, medico, não sabe o nome da mãe, natural d'esta cidade, onde era morador, e hoje auzente, não sabe em que parte, nem que fosse prezo nem aprezentado, e estando sós por ocazião do mesmo dizer a elle confitente, que sabia, que elle vivia na lei de Moizés, se declararam como criam e viviam na dita lei para salvação de suas almas, e não passaram mais.

Dice mais, que suposto na confissão que em 8 de Agosto d'este prezente anno dicesse, que haveria onze mezes ou um anno, n'esta cidade de Lisboa e caza de Alexandre Soares, se achava com Leonor, filha do mesmo, natural do Rio de Janeiro e moradora n'esta cidade, e que estando ambos por ocazião da mesma perguntar a elle confitente, si sabia quando era o dia grande e elle confitente lhe dizer que não sabia, e que d'estas praticas veio elle confitente a inferir, que ella era observante da lei de Moizés, agora acrescenta, que na dita ocazião se achava tambem prezente outra mulher, a quem não sabe o nome, prima ou irman da dita Leonor, que, pelo modo que se vio estar, lhe parece assiste na mesma caza, christan nova, solteira, natural do Rio de Janeiro, e moradora n'esta cidade, como dito tem, em caza do dito Alexandre Soares, que reprezentaria ter quatorze annos de idade, e portanto estando todos trez, a saber elle confitente e as ditas, Leonor e a outra mulher, ambas lhe perguntaram, si sabia quando cahia o dia grande, de cujas praticas elle confitente veio a inferir, que ellas

Foi-lhe dito, que suas confissões têm muitas faltas e diminuições, quaes são não dizer de todas as pessoas com quem se communicou na lei de Moizés, e sabe vivem apartadas da fé, e têm crença na dita lei, nem de todas as ceremonias que fazia por observancia da mesma, nem outrosi o modo e circunstancias com que se communicou com as pessoas de que tem dito, nem todo o tempo que viveo na dita lei, de que tudo ha informação n'esta meza: pelo que de novo o admoestam com muita caridade da parte de Christo, Senhor nosso, abra os olhos da alma, e deixando quaesquer humanos respeitos que o podem impedir, confesse inteiramente toda a verdade de suas culpas, porque isso é o que lhe convèm para descargo de sua consciencia, salvação de sua alma e bom despaxo de sua cauza; e por tornar a dizer que tinha dito toda a verdade, foi outra vez admoestado em fórma e mandado a seu carcere, sendo-lhe primeiro lida esta sessão, e por elle ouvida e entendida em prezença de seu curador dice estava escrita na verdade e assignou com seu curador e o dito Senhor Inquizidor. Alexandre Henrique Arnaut o escrevi. *João Alvares Soares. Antonio Jozé da Silva. Filipe Neri.*

IN ESPECIE

Aos 22 dias do mez de Agosto de 1626 annos em Lisboa, nos estáos e caza do despaxo da Santa Inquizição, estando ahi na audiencia da manhan o Sr. Inquizidor João Alvares Soares, mandou vir perante si a Antonio Jozé da Silva, réo prezo, conteúdo n'estes autos, e sendo prezente lhe foi dado o juramento dos Santos Evangelhos, em que pôz a mão, sob cargo do que lhe foi mandado dizer verdade e ter segredo; o que tudo prometeo cumprir.

Perguntado, si cuidou em suas culpas, como n'esta meza lhe foi mandado, e quer acabar de confessar toda a verdade d'ellas por ser o que lhe convém para descargo de sua consciencia, salvação de sua alma, e bom despaxo de sua cauza.

Dice, que sim, cuidara e que não era de mais lembrado.

Perguntado, em que certo lugar se achou elle réo, haverá seis mezes, com certa companhia de sua nação, onde além do que tem confessado, elle réo e a dita companhia se deram a entender, que eram observantes da lei de Moizés, declarando elle réo á dita companhia outras pessoas que sabia tinham crença na dita lei.

Dice, que se não lembra.

Perguntado, em que outro certo lugar se achou elle réo, haverá sete para oito annos, com certa companhia de sua nação, onde além do que tinha confessado elle réo e a dita companhia entre praticas que tiveram, se declararam como criam e viviam na lei de Moizés para salvação de suas almas, e para sua observancia diceram, que rezavam a oração do Padre nosso sem dizer Jezus no fim, e elle réo e a dita companhia fizeram em certo dia um jejum judaico.

Dice, que é falso, porque no dito tempo ainda elle declarante não era observante da lei de Moizés.

Perguntado, em que outro certo lugar se achou elle réo, haverá dois para trez annos, com certa companhia de sua nação, onde além do que tem confessado entre praticas, que tiveram elle réo e a dita companhia, se declararam por crentes e observantes da lei de Moizés para salvação de suas almas, e por sua observancia diceram, que não comiam peixe de pele, e rezavam a oração do Padre nosso sem dizer Jezus no fim, e se ficaram tratando e communicando por crentes e observantes da dita lei até certo tempo.

Dice, que se não lembra.

Perguntado, em que certo lugar se achou elle réo, haverá seis annos, em companhia de certas pessoas de sua nação, onde por ocazião de ser em um sabado que todos guardavam em observancia da lei de Moizés, elle réo e as pessoas da dita companhia se declararam por crentes e observantes da dita lei, por cuja observancia guardavam os ditos sabados; e que para os guardarem elle réo e as ditas pessoas se ajuntavam umas vezes em caza d'elle réo, e outras vezes em caza de certa pessoa da dita companhia.

Dice, que no dito tempo ainda não era observante da lei de Moizés, e portanto falso o conteúdo na pergunta.

Perguntado, em que outro certo lugar se achou elle réo, haverá dois para trez annos, pouco ou menos, com certa

companhia de sua nação, onde além do que tem confessado por ocazião de fazerem o jejum da rainha Estér, que vem no mez de Março, se declararam por crentes e observantes da lei de Moizés para salvação de suas almas, por cuja observancia fizeram o dito jejum, e diceram, que faziam o do dia grande que vem no mez de Setembro, e outro que cae no mez de Dezembro, e rezavam a oração do Padre nosso sem dizer Jezus no fim, e que quando faziam os ditos jejuns diceram se haviam de lavar da cintura para baixo, e vestiam roupa lavada, e no do dia grande haviam de vestir roupa em folha, e lêr no dito dia um capitulo da Escritura Sagrada dos do profeta Esdras.

Dice, que o conteúdo na pergunta é falso, porque nunca fez o jejum da rainha Estér.

Foi-lhe dito, que n'esta meza ha informação, que elle réo cometeo as culpas, fez as ceremonias, e se achou nas communicações, porque agora em particular foi perguntado, e lhe fazem a saber, que esta é a ultima admoestação, que lhe ha de ser feita antes do libello da justiça, que por suas culpas e diminuições o pretende acuzar; e porque lhe será melhor, e alcançará mais mizericordia si acabar de confessar toda a verdade de suas culpas antes do que depois de ser acuzado, de novo o admoestam com muita caridade da parte de Christo, Senhor nosso, abra os olhos da alma, e deixando quaesquer respeitos humanos, que o pódem impedir, confesse inteiramente toda a verdade de suas culpas, declarando todas as pessoas que sabe andarem apartadas da fé, e têm crença na lei de Moizés, e todas as cerimonias que fazia em observancia da dita lei, por ser o que lhe convém para descargo de sua consciencia, salvação de sua alma, e se uzar com elle de mizericordia; e por tornar a dizer que não tinha culpas que confessar, foi outra vez admoestado em forma e mandado a seu carcere, e ao promotor fiscal do Santo Officio, que venha com libello criminal acuzatorio contra elle réo, sendo-lhe primeiro lida esta sessão em prezença de seu curador e por elle ouvida e entendida, dice estava escrita na verdade, e assignou com seu curador e o dito Senhor Inquizidor. Alexandre Henrique Arnaut o escrevi. *João Alvares Soares. Antonio Jozé da Silva. Filipe Neri.*

ADMOESTAÇÃO ANTES DO LIBELLO

Aos 23 dias do mez de Agosto de 1726 annos em Lisboa, nos estáos e caza do despaxo da Santa Inquizição, estando ahi na audiencia da tarde os Senhores Inquizidores, mandaram vir perante si a Antonio Jozé da Silva, réo prezo, conteúdo n'estes autos.

Muito Illustres Senhores. Diz a justiça A. contra Antonio Jozé, christão novo, estudante canonista, solteiro, filho de João Mendes da Silva, advogado, e Lourença Coutinho, natural da cidade do Rio de Janeiro, e morador n'esta de Lisboa, réo prezo nos carceres d'este Santo Officio pelo crime de erezia e apostazia, conteúdo n'este processo. E si cumprir:

Provará, que, sendo o réo-christão batizado, e como tal obrigado a ter e crer tudo o que tem, crê e ensina a Santa Madre Igreja de Roma, elle o fez pelo contrario, e de certo tempo a esta parte, esquecido da sua obrigação e com pouco temor de Deos e da justiça, se apartou da nossa santa fé catholica e se passou á crença da lei de Moizés, tendo-a ainda agora por bôa e verdadeira, esperando salvar-se n'ella, fazendo por sua observancia seus ritos e cerimonias, e communicando-a com pessoa de sua nação, tambem apartadas da fé, com as quaes se tratava por crente e observante da dita lei.

Provará, que tanto é verdade o sobre dito, que o mesmo réo tem confessado n'esta meza, que de certo tempo a esta parte, persuadido com o falso ensino de certa pessoa de sua nação, se apartou de nossa santa fé catholica, e se passou á crença da lei de Moizés, esperando salvar-se n'ella, fazendo seus ritos e cerimonias, e communicando-a com pessoas de sua nação, com as quaes se tratava por judeo; e que não cria no misterio da Santissima Trindade, nem em Christo, Senhor nosso, nem nos sacramentos da Igreja; e que não tinha seus erros por pecado, na crença dos quaes permaneceo até o tempo, que declarou em sua confissão, a qual com o mais que d'ella rezulta, aceita a justiça a seu favor, emquanto faz contra elle réo.

Provará, que o réo não tem feito inteira e verdadeira confissão de suas culpas, nem satisfatoria, antes muito diminuta, simulada e fingida; porque não declara todas as ceremonias, que faz por observancia da lei de Moizés, nem todas as pessoas, com quem a communicou, e sabe andarem apartadas da fé. não se prezumindo n'elle réo esquecimento algum, mas antes que o faz com muito dólo e malicia, por não estar arrependido de suas culpas e querer permanecer nos seus erros obstinado e cégo.

Por quanto provará, que elle réo se achou em certo lugar, haverá seis mezes, com certa companhia de sua nação, onde, além do que tem confessado, elle réo e a dita companhia se deram a entender, que eram observantes da lei de Moizés, declarando elle réo á dita companhia outras pessoas, que tinham a crença na dita lei.

Provará, que em outro certo lugar se achou elle réo, haverá sete para oito annos, com certa companhia de sua nação, onde, além do que tem confessado, elle réo e a dita companhia entre praticas, que tiveram, se declararam como criam e viviam na lei de Moizés para salvação de suas almas ; e por sua observancia diceram, que rezavam a oração do Padre nosso sem dizer Jezus no fim, e elle réo e a dita companhia fizeram em certo dia um jejum judaico.

Provará, que em outro certo lugar se achou elle réo, haverá dois para trez annos, com certa companhia de sua nação, onde, além do que tem confessado, entre praticas que tiveram, elle réo e a dita companhia se declararam por crentes e observantes da lei de Moizés para salvação de suas almas, e por sua observancia diceram, que não comiam peixe de pele, e rezavam a oração do Padre nosso sem dizer Jezus no fim, e se ficaram tratando e communicando por crentes e observantes da lei até certo tempo.

Provará, que em certo lugar se achou elle réo, haverá seis annos, em companhia de certas pessoas de sua nação, onde, além do que tem confessado, por ocazião de ser em um sabado, que todos guardavam em observancia da lei de Moizés, elle réo e as pessoas da dita companhia se declararam por crentes e observantes da dita lei, por

cuja observancia guardavam os ditos sabados, e por os guardarem elle réo e as ditas pessoas se ajuntavam umas vezes em caza de certa pessoa da dita companhia, e outras em caza d'elle réo.

Provará, que em outro certo lugar se achando elle réo, haverá cinco annos, pouco mais ou menos, com certa companhia de sua nação, onde, além do que tem confessado, por ocazião de fazerem o jejum da rainha Estér, que vem no mez de Março, se declararam por crentes e observantes da lei de Moizés para salvação de suas almas, para cuja observancia fizeram o dito jejum, e diceram, que o faziam o do dia grande, que vem no mez de Setembro, e outro que cae no mez de Dezembro, e rezavam a oração do Padre nosso sem dizer Jezus no fim; e quando fizessem os ditos jejuns, diceram, que se haviam de lavar da cintura para baixo e vestir roupa lavada, e no dia grande roupa em folha, e lêr no dito dia um capitulo da Escritura Sagrada dos livros de Esdras.

Provará, que, sendo o réo por muitas vezes e com muita caridade admoestado n'esta meza da parte de Christo, Senhor nosso, que para descargo de sua consciencia, salvação de sua alma, e bom despaxo de sua cauza quizesse acabar de confessar as suas culpas, e dizer toda a verdade d'ellas, declarando todas as pessoas, com quem se communicou na lei de Moizés, e todas as cerimonias, que fez por sua observancia, elle réo, uzando de máo conselho, não quiz fazer, por ser, como ainda agora é, erege e apostata de nossa santa fé catholica, factor e descobridor de ereges; pelo que não merece, que com elle se uze de mizericordia alguma, mas de todo o rigor da justiça.

Pede recebimento, e provado o necessario o réo Antonio Jozé da Silva como erege e apostata de nossa santa fé catholica ficto, falso, simulado, confitente diminuto e impenitente, seja declarado por tal, e que incorreo em sentença de excomunhão maior, e em confiscação de todos os seus bens para o fisco e camara real, e nas mais penas de direito contra similhantes estabelecidas, e relaxado á justiça secular com a protestação ordinaria,

dado o juramento dos Santos Evangelhos, em que poz a mão, sob cargo do qual lhe foi mandado dizer verdade e ter segredo; o que tudo prometeo cumprir. E logo dice mais,

Que, haverá um anno n'esta cidade de Lisboa, no caminho que vae das portas de Santo Antão para a a horta do Conde da Ericeira, se achou com João Alvares, christão novo, estudante de artes, solteiro, filho de Francisco de Siqueira, medico, não sabe o nome da mãe, natural e morador n'esta cidade em companhia de seu pae, não sabe que fosse prezo nem aprezentado, estando ambos sós por ocazião de ser em um sabado de tarde e por tanto lhe dizer o dito João Alvares, que não ia ao estudo e o guardava por ser dia santo das pessoas de nação, e elle confitente lhe aprovou a guarda do dito sabado, e este foi o modo, porque ambos se declararam por crentes e observantes da lei de Moizés, e não declararam emtanto, nem passaram mais, e não diceram quem os havia ensinado, nem com quem mais se communicavam, e se fiava um do outro por serem ainda alguma couza parentes, amigos, e da mesma nação, e al não dice, nem ao costume; e sendo-lhe lida esta sua confissão, por elle ouvida e entendida, dice estava escrita na verdade. e o que n'ella se afirma ratifica, e torna a dizer de novo, sendo necessario, que não tem mais que acrescentar, diminuir, mudar ou emendar, nem de novo que dizer ao costume sob cargo do juramento dos Santos Evangelhos, que outra vez lhe foi dado; ao que estiveram prezentes por honestas e religiozas pessoas, que tudo viram e ouviram, e prometeram dizer verdade no que lhes fosse perguntado sob cargo do juramento dos Santos Evangelhos, que tambem receberam, os licenciados Fabião Bernardes e Alexandre Henrique Arnaut, notarios d'esta Inquizição, que *ex causa* assistiram a esta ratificação, e assignaram com o réo, com o dito Sr. Inquizidor, e com seu curador. Manoel Lourenço Monteiro, o escrevi. *João Alvares Soares. Antonio Jozé da Silva. Filipe Neri. Fabião Bernardes. Alexandre Henrique Arnaut.*

E ido o réo para seu carcere, foram perguntados os ditos licenciados, si lhes parecia, que falava verdade, e

merecia credito, e por elles foi dito, que sim, lhes parecia que falava verdade, e merecia credito, e tornaram a assignar com o dito Senhor Inquizidor. Manoel Lourenço Monteiro o escrevi. *João Alvares Soares. Fabião Bernardes. Alexandre Henrique Arnaut.*

CREDITO

Manoel Lourenço Monteiro, notario do Santo Officio, que escrevi a confissão retro do réo Antonio Jozé da Silva, certifico dizer-me o Sr. Inquizidor João Alvares Soares, lhe dava credito ordinario, e o mesmo lhe dou eu notario; de que passei a prezente de mandado do dito Sr. Inquizidor, com quem assignei. Lisboa no Santo Officio 7 de Setembro de 1726. *João Alvares Soares. Manoel Lourenço Monteiro.*

CITAÇÃO PARA MAIS PROVAS

Aos 7 dias do mez de Setembro de 1726 annos em Lisboa, nos estáos e caza do despaxo da Santa Inquizição, estando ahi em audiencia da tarde os Srs. Inquizidores, mandaram vir perante si a Antonio Jozé da Silva, réo prezo, conteúdo n'estes autos, e sendo prezente, lhe foi dito, que elle era chamado e citado de novo para formar interrogatorios para por elles serem reperguntadas as testimunhas da mais prova da justiça, que contra elle ha; que veja si quer estar com procurador para o dito efeito, e pelo réo foi dito não tinha para que estar com procurador, e havia por repetidas as testimunhas da justiça; o que visto pelos ditos Srs. Inquizidores, o lançaram e houveram por lançado dos interrogatorios, com que podéra vir; de que fiz este termo de mandado dos ditos Srs. Inquizidores, com quem o réo assignou com seu curador. Manoel Lourenço Monteiro o escrevi. *João Alvares Soares. Theotonio da Fonseca Soutomaior. Antonio Jozé da Silva. Filipe Neri.*

REQUERIMENTO DO PROMOTOR ANTES DA PUBLICAÇÃO

Aos 9 dias do mez de Setembro de 1726 annos em Lisboa, nos estáos e caza do despaxo da Santa Inquizição, estando ahi em audiencia da manhan os Srs. Inquizidores, apareceo o promotor fiscal do Santo Officio, e por elle foi dito, que este processo estava em termos de se lhe fazer publicação da mais prova da justiça, que de novo acresceo ao réo Antonio Jozé da Silva n'elle conteúdo; por tanto requeria a elles, ditos Srs. Inquizidores, mandassem vir perante si ao dito réo para lhe ser lida a dita publicação; e visto pelos ditos Srs. Inquizidores o requerimento do promotor, mandaram se lhe tomasse por termo, para haverem lhe deferir; o que foi satisfeito. Manoel Lourenço Monteiro o escrevi.

ADMOESTAÇÃO ANTES DA PUBLICAÇÃO

Aos 10 dias do mez de Setembro de 1726 annos em Lisboa, nos estáos e caza do despaxo da Santa Inquizição, estando ahi em audiencia da manhan os Senhores Inquizidores, mandaram vir perante si a Antonio Jozé da Silva, réo prezo, conteúdo n'estes autos, e sendo prezente lhe foi dito, que elle fôra por muitas vezes admoestado n'esta meza quizesse acabar de confessar suas culpas, e que, uzando de máo conselho, até agora não tem feito, e lhe fazem a saber, que o promotor fiscal do Santo Officio requer com instancia se lhe faça publicação da prova da justiça, que mais lhe acresceo, e por que lhe será melhor e alcançará mais mizericordia, si acabar de confessar suas culpas antes que depois de lhe ser lida a dita publicação, de novo o admoestam com muita caridade da parte de Christo, Senhor nosso, o queira assim fazer para descargo de sua consciencia, salvação de sua alma e bom despaxo de sua cauza; e por tornar a dizer que não tinha mais culpas que confessar, foi mandado levantar em pé, e logo lhe foi lida a dita publicação, e é a que adiante se segue. Manoel Lourenço Monteiro o escrevi.

Publicação da mais prova da justiça, que ha n'esta Inquizição contra Antonio Jozé, christão novo, solteiro, réo prezo, conteúdo n'estes autos.

Outra testimunha da justiça A. jurada, ratificada e havida por repetida na fórma de direito diz, que sabe pelo vêr e ouvir, que o réo Antonio Jozé, haverá seis para sete mezes, se achou em certo lugar com certa companhia de sua nação, aonde, entre praticas que tiveram, elle réo e a dita companhia se deram a entender, que eram observantes da lei de Moizés, e o réo declarou á dita companhia, que tambem outras certas pessoas tinham crença na dita lei; e ao costume dice a dita testimunha nada. *João Alvares Soares.*

E lida, como dito é, a dita publicação, sendo pelo réo Antonio Jozé ouvida e entendida, logo pelos ditos Senhores Inquizidores lhe foi dado juramento dos Santos Evangelhos, em que pôz a mão, sob cargo do qual lhe foi mandado dizer verdade e ter segredo; o que tudo prometeo cumprir.

Perguntado, si é verdade o que se diz na dita publicação:

Dice, que em quanto se conforma com a materia de suas confissões passa na verdade.

Perguntado, si tem contraditas com que vir, e para as formar quer estar com procurador.

Dice, que sim, tinha contraditas com que vir, e para formar queria estar com procurador, e logo lhe foi dito, que a esta meza vem advogar prezos n'ellas os licenciados Jacinto Roballo e Braz de Carvalho; que veja, si os quer por seus procuradores, e pelo réo foi dito, que a cada um dos ditos licenciados fazia seus bastantes procuradores e lhes dava todos os poderes em direito necessarios; o que visto pelos ditos Srs. Inquizidores, mandaram se desse recado a um dos ditos procuradores para vir estar com elle, e com o traslado da dita publicação formar as contraditas que lhe parecer, e admoestado o réo outra vez em fórma, foi mandado a seu carcere, sendo-lhe primeiro lida esta sessão, e por elle réo ouvida e entendida em prezença do seu curador, dice, que estava na verdade, e assignou com seu curador e com o dito Sr. Inquizidor. Fabião Bernardes o escrevi. *João Alvares Soares. Antonio Jozé da Silva. Filipe Neri.*

Publicação de mais prova da justiça A., que ha n'esta Inquizição contra Antonio Jozé, christão novo, solteiro, réo prezo, conteúdo n'estes autos.

Outra testimunha da justiça A. jurada, ratificada e havida por repetida na fórma de direito diz, que sabe pelo vêr e ouvir, que o réo Antonio Jozé, haverá seis para sete mezes, se achou em certo lugar com certa companhia de sua nação, onde, entre praticas, que tiveram, elle réo e a dita companhia se deram a entender, que eram observantes da lei de Moizés, e o réo declarou á dita companhia, que outras certas pessoas que lhe nomeou, tinham crença na dita lei; e ao costume dice a dita testimunha nada.

Concorda com o original. *Alexandre Henrique Arnaut.*

Muito Illustres Senhores. Para o réo Antonio Jozé haver de formar sua defeza, lhe é necessario, que se lhe declare o lugar, em que esta testimunha lhe dá cometida esta culpa. O procurador *Braz de Carvalho. Antonio Jozé da Silva.*

O promotor d'esta Inquizição faça a declaração, que o réo pede por seu procurador na forma do regimento e estilo do Santo Officio. Lisboa em 12 de Setembro de 1726. *João Alvares Soares.*

O lugar em que a testimunha dá a culpa ao réo é a cidade de Coimbra. Lisboa no secreto do Santo Officio 12 de Setembro de 1726. O promotor *Agostinho Gomes Guimarães.*

Muito Illustres Senhores. O réo Antonio Jozé não uza de defeza coartada, pois não póde negar, que no tempo em que se lhe dá cometida esta culpa, assistisse na Universidade de Coimbra.

E por artigos de contraditas e afim de se não dar credito ás testimunhas da justiça A. no que depuzera contra elle réo, diz este, que, na melhor fórma de direito, sendo necessario:

Provará, que João Thomaz, suposto que era primo d'elle réo e cursava na dita Universidade de Coimbra, se tratavam sempre com tal aversão e contradição de genios, que se não comunicavam, nem conversavam, antes fóra da

comunicação que com elle tinha lhe não descobria mais particulares alguns, excepto o que já tem dito.

Provará, que Luiz Terra não tinha elle réo amizade alguma particular com elle, e só em uma ocazião lhe dice a dita testimunha o que elle réo já tem confessado, depois do que tiveram umas diferenças, porque, intentando o sobredito cazar com uma prima do réo, este descobrio um defeito na qualidade do sobredito; o que a este foi notorio, e d'isto formou queixa contra o réo ; pelo que não se falaram mais, nem o réo o via, o qual defeito era dizer o réo, que o sobredito era filho de um pescador. e assim poderia agravar mais a culpa a elle réo. H. F. P. P. R. pelo *omni mel. mod. just.* O procurador *Braz de Carvalho. Antonio Jozé da Silva*

NOMEAÇÃO

Aos 12 dias do mez de Setembro de 1726 annos em Lisboa, nos estáos e caza segunda das audiencias, estando ahi em audiencia da tarde o Senhor Inquizidor João Alvares Soares, mandou vir perante si a Antonio Jozé da Silva, réo prezo, conteúdo n'estes autos, e sendo prezente, lhe foi dito,que para prova dos artigos de contraditas com estas que tem vindo, lhe é necessario nomear testimunhas, e lhe convém muito, que sejam christans velhas, antes homens do que mulheres, nem familiares de sua caza, nem morem tão distantes que com dificuldade possam ser perguntadas; o que promete cumprir.

Ao 1.°

Bartolomeo Gomes, christão novo, estudante da Universidade, filho de Sebastião Gomes, mercador da capella, morador n'esta cidade a S. Francisco.

Manoel Gomes, irmão do mesmo, em cuja companhia assiste, e não tem mais.

Ao 2.°

Ignacio Nunes Velho, christão novo, estudante canonista, natural da Bahia, e morador n'esta cidade ao Ver do pezo.

João Nunes, irmão do mesmo, não sabe o nome dos paes, assistente em companhia do dito seu irmão.

João Pereira Manejo, christão novo, estudante companheiro dos ditos Ignacio e João Nunes, em cuja caza assiste, e não tem mais.

E feita assim a dita nomeação de testimunhas pelo réo Antonio Jozé da Silva, lhe foi dado o juramento dos Santos Evangelhos, em que pôz sua mão, sob cargo do qual lhe foi mandado dizer verdade e ter segredo; o que tudo prometeo cumprir.

Perguntado, si tudo o que tem articulado n'estes artigos de contraditas passa na verdade.

Dice, que tudo o que tem articulado passa na verdade.

Perguntado, si tudo o que tem articulado o faz por entender, que faz a bem de sua pessoa e cauza, ou pela dilatar e embaraçar.

Perguntado, dice, que tudo o que tem articulado é para bem de sua justiça, e não para dilatar e embaraçar.

Perguntado, si se tornou a correr com amizade com o dito Luiz Terra depois das razões articuladas.

Dice, que depois das razões articuladas o dito Luiz Terra fez matricula, veio para esta cidade e nunca mais o vio, e al não dice; e sendo-lhe lida esta sua nomeação em prezença de seu curador, e por elle ouvida e entendida dice, que estava escrita na verdade e assignou com seu curador e com o dito Senhor Inquizidor. Manoel Lourenço Monteiro o escrevi. *João Alvares Soares. Antonio Jozé da Silva. Filipe Neri.*

E junta, como dito é, a dita nomeação de testimunhas, com que o réo veio por seu procurador para os Senhores Inquizidores lhe houverem de deferir de seu mandado, lhe fiz concluzo. Lisboa 12 de Setembro de 1726. Manoel Lourenço Monteiro o escrevi.

CONCLUZO

Das contraditas com que o réo Antonio Jozé da Silva veio por seu procurador, recebemos ambos os artigos por informação sómente para se verem a final. Lisboa em meza de 12 de Setembro de 1726. *João Alvares Soares.*

CITAÇÃO PARA MAIS PROVA

Aos 12 dias do mez de Setembro de 1726 annos em Lisboa, nos estáos e caza do despaxo da Santa Inquizição, estando ahi na audiencia da tarde os Senhores Inquizidores, mandaram vir perante si a Antonio Jozé da Silva, réo prezo, conteúdo n'estes autos, e sendo prezente, lhe foi dito, que elle era chamado e de novo citado para se lhe dar a cópia da mais prova da justiça, que novamente lhe acresceo; que veja si quer estar com seu procurador para lhe formar interrogatorios, por onde a dita prova seja repetida, e por elle foi dito, que não queria estar com procurador e dava por repetidas a dita prova; o que visto pelos ditos Senhores Inquizidores, o lançaram e houveram por lançado aos interrogatorios, com que podéra vir; de que fiz este termo de citação, que o réo assignou com seu curador e os ditos Senhores Inquizidores. Alexandre Henrique Arnaut o escrevi. *João Alvares Soares. Antonio Jozé da Silva. Filipe Neri.*

REQUERIMENTO DO PROMOTOR ANTES DA PUBLICAÇÃO

Aos 14 dias do mez de Setembro de 1726 annos em Lisboa, nos estáos e caza do despaxo da Santa Inquizição, estando ahi em audiencia da manhan os Senhores Inquizidores, appareceo o promotor fiscal do Santo Officio, e por elle foi dito, que este processo estava em termos de se lhe fazer publicação da prova da justiça, que de novo acresceo ao réo Antonio Jozé da Silva n'elle conteúdo; por tanto requeria a elles ditos Senhores Inquizidores mandassem

vir perante si ao dito réo para efeito de se lêr a dita publicação, e visto pelos ditos Senhores Inquizidores o requerimento do promotor, mandaram, que se lhe tomasse por termo para haverem de lhe deferir; o que foi satisfeito. Manoel Lourenço Monteiro o escrevi.

ADMOESTAÇÃO ANTES DA PUBLICAÇÃO

Aos 16 dias do mez de Setembro de 1726 annos em Lisboa, nos estáos e caza do despaxo da Santa Inquizição, estando ahi em audiencia da manhan os Senhores Inquizidores, mandaram vir perante si a Antonio Jozé da Silva, réo prezo, conteúdo n'estes autos, e sendo prezente lhe foi dito, que elle fôra por muitas vezes admoestado n'esta meza quizesse acabar de confessar suas culpas, e que elle, uzando de máo conselho, até agora não tem feito, e lhe fazem a saber, que o promotor fiscal do Santo Officio requer com instancia, que se lhe faça publicação da prova da justiça, que de novo lhe acresceo, e porque lhe será melhor, e alcançará mais mizericordia si acabar de confessar suas culpas antes que depois de lhe ser lida a dita publicação, de novo o admoestam com muita caridade da parte de Christo, Senhor nosso, o queira assim fazer para descargo de sua consciencia, salvação de sua alma, e bom despaxo da sua cauza; e por tornar dizer, que não tinha mais culpas que confessar, foi mandado levantar em pé, e logo lhe foi lida a dita publicação, e é a que adiante se segue. Manoel Lourenço Monteiro o escrevi.

Publicação da mais prova da justiça A., que ha n'esta Inquizição contra Antonio Jozé da Silva, réo prezo, conteúdo n'este processo.

Dice mais a dita segunda testimunha da justiça A., jurada, ratificada, e havida por repetida na forma de direito, que sabe pelo vêr e ouvir, que o réo Antonio Jozé da Silva, haverá cinco para seis annos, se achou em certo lugar em companhia de certas pessoas da sua nação, onde por ocazião de ser em um sabado e falar-se na cerimonia d'este dia, se declararam por crentes e observantes da lei de Moizés para salvação de suas almas, e por sua

observancia guardavam o dito dia de sabado e faziam os jejuns do dia grande e rainha Estér, e que não comiam carne de porco, coelho, lebre, e peixe de pele, e rezavam a oração do Padre nosso sem dizer Jezus no fim, e se ficaram tratando por crentes e observantes da lei até certo tempo; e do costume dice a dita testimunha nada. *João Paes do Amaral. João Alvares Soares.*

E lida como dito é a dita publicação, sendo pelo réo Antonio Jozé da Silva ouvida e entendida, logo pelos ditos Senhores Inquizidores lhe foi dado juramento dos Santos Evangelhos, em que pôz mão, sob cargo do qual lhe foi mandado dizer verdade e ter segredo; o que tudo prometeo cumprir.

Perguntado, si é verdade o que se diz na dita publicação.

Dice, que emquanto se conforma com as materias de suas confissões passa na verdade.

Perguntado, si tem contraditas com que vir, e para as formar quer estar com procurador.

Dice, que não tinha contraditas com que vir, nem para que estar com procurador; o que visto pelos ditos Senhores Inquizidores, o lançaram, e houveram por lançado das com que podéra vir, e mandaram corresse este processo em seus termos ordinarios; e admoestado o réo outra vez em forma foi mandado a seu carcere, sendo-lhe primeiro lida esta sessão, e por elle réo ouvida e entendida em prezença de seu procurador dice, que estava escrita na verdade, e assignou com seu curador e com os ditos Senhores Inquizidores. Fabião Bernardes o escrevi. *João Alvares Soares. João Paes do Amaral. Antonio Jozé da Silva. Filipe Neri.*

Estando este processo n'estes termos para os Senhores Inquizidores lhe haverem de deferir, de seu mandado lhe fiz concluzo afinal. Manoel de Figeiredo o escrevi.

Assiste ao despaxo d'este processo pelo ordinario de sua commissão, que anda no quaderno d'ellas, a que me reporto, o Senhor Inquizidor João Alvares Soares. Manoel de Figueiredo o escrevi. *Antonio Jozé da Silva.*

Foram vistos na meza do Santo Officio d'esta Inquizição de Lisboa em 18 de Setembro de 1726 estes autos,

culpas, e confissões de Antonio Jozé da Silva, christão novo, estudante canonista, solteiro, filho de João Mendes da Silva, advogado, natural da cidade do Rio de Janeiro e morador n'esta de Lisboa, réo prezo, n'elles conteúdo, e pareceo a todos os votos, que as confissões do réo estavam em termos de serem recebidas, mas que visto deixar de dizer de sua mãe Lourença Coutinho, que lhe está dada pela segunda testimunha Brites Cardozo, sua tia, e Luiz Terra, que ambas aprova, e de suas tias Izabel e D. Maria Coutinho, que lhe estão dadas pela dita segunda testimunha, nem do jejum de Estér, que lhe dão a dita testimunha segunda e terceira testimunha, nem da Prehibita, que lhe dá a dita segunda, e não se prezumir esquecimento em pessoas tão suas conjuntas, antes que as encobre por serem as ditas culpas de relapsia, elle réo antes de outro despaxo seja posto a tormento, e n'elle pareceo a maior parte dos votos, que tenha um trato corrido, podendo-o sofrer, a juizo do medico e cirurgião, e arbitrio dos Inquizidores; o que satisfeito, se torne o processo a vêr em meza para se despaxar afinal; e assistir a este despaxo pelo ordinario de sua commissão o Inquizidor João Alvares Soares. *João Paes do Amaral. João Alvares Soares. Fr. Domingos de S. Thomaz. D. Diogo Fernandes de Almeida. Antonio da Silva Araujo. Manoel de Almeida Carvalho.*

ADMOESTAÇÃO ANTES DA SENTENÇA DO TORMENTO

Aos 23 dias do mez de Setembro de 1726 annos. nos estáos e caza do despaxo da Santa Inquizição, estando ahi em audiencia da manhan os Senhores Inquizidores, mandaram vir perante si Antonio Jozé da Silva, réo prezo, conteúdo n'estes autos, e sendo prezente, lhe foi dito, que elle fôra muitas vezes admoestado n'esta meza com muita caridade quizesse acabar de confessar suas culpas, declarando todas as pessoas com quem as communicou; o que elle réo, uzando de máo conselho, até agora não quiz fazer, e lhe fazem a saber, que seu processo foi visto por pessoas doutas e de san consciencia, e n'elle se tem tomado um

assento mui rigorozo de sofrer, e porque lhe seja melhor, si acabar de confessar antes do que depois de se executar o dito assento, de novo o admoestam da parte do dito Senhor o queira assim fazer por ser o que lhe convém para descargo de sua consciencia, salvação de sua alma, e bom despaxo da sua cauza; e por tornar a dizer que não tinha culpas que confessar, foi mandado vir á meza o promotor, e ao réo levantar em pé, e lhe foi lida a sentença do tormento, e é a que adiante se segue. Thomaz Feio Barbuda, que o escrevi. *Antonio Jozé da Silva.*

Acordam os Inquizidores, ordinario, e deputados da Santa Inquizição, que vistos estes autos, e os indicios que d'elles e da prova da justiça autora rezultam contra Antonio Jozé da Silva, christão novo, estudante de canones, solteiro, filho de João Mendes da Silva, advogado, natural da cidade de Coimbra, e morador n'esta de Lisboa, réo prezo, n'elles conteúdo, d'elle não ter feito inteira e verdadeira confissão de suas culpas, não declarando todas as pessoas com quem as communicou, e de como sendo por muitas vezes admoestado n'esta meza as quizesse acabar de confessar, elle réo, uzando de mao conselho, até agora não quiz fazer, mandam, que antes de outro despaxo o réo Antonio Jozé da Silva seja posto a tormento, conforme o assento que em seu processo se tem tomado, onde será perguntado pelo libello da justiça e suas diminuições, para que acabe de confessar as suas culpas, e assim mandam se cumpra sem prejuizo do provado, e pelo réo confessado.

E lida, como é, a dita sentença do tormento por não apellar d'ella o réo Antonio Jozé da Silva, nem o promotor da justiça, mandaram os ditos Senhores Inquizidores, que se executasse o dito tormento; para o que fosse o réo levado á caza deputada para elle; o que foi satisfeito. Thomaz Feio Barbuda, que o escrevi.

Aos 23 dias do mez de Setembro de 1726 annos em Lisboa, nos estáos e caza deputada para o tormento, estando ahi em audiencia da manhan, sendo pelas nove horas e meia, os Senhores Inquizidores João Alvares Soares e Filipe Manoel e deputado D. Francisco de Almeida, mandaram vir perante si a Antonio Jozé da

Silva, réo prezo, conteúdo n'estes autos, e sendo prezente, lhe foi dado o juramento dos Santos Evangelhos, em que poz sua mão, sob cargo do qual lhe foi mandado dizer verdade e ter segredo; o que tudo prometeo cumprir; e logo lhe foi dito, que pela caza em que estava e instrumentos que n'ella via entenderia facilmente quão rigoroza e perigoza era a diligencia, que com elle se queria executar, a qual evitaria, si quizesse acabar de confessar todas as suas culpas, e por dizer que não tinha mais culpas que confessar, foi mandado para baixo, e chamados á meza os medicos e cirurgião, e mais ministros da execução do tormento, aos quaes foi dado o juramento dos Santos Evangelhos, em que pozeram suas mãos de bem e fielmente fazerem seus officios, e terem segredo; o que tudo prometeram cumprir, e sendo o réo despojado dos vestidos, que podiam servir de embaraço ao dito tormento, foi lançado no potro, e começado a atar-lhe, foi protestado por mim notario em nome dos Senhores Inquizidores, que si n'aquelle tormento morresse, quebrasse algum membro, perdesse algum sentido, a culpa seria sua, e não dos Senhores Inquizidores e mais ministros, que o foram na sua cauza, que o sentenciaram conforme o merecimento d'ella, e por dizer que não tinha mais culpas, que confessar, se lhe continuou o tormento; e sendo atado em oito partes, e levando n'ella meia volta em todas as ditas oito partes que correspoude a um trato corrido, a que tinha sido julgado, foi mandado desatar e levar a seu carcere, e duraria o dito tormento um quarto de hora, em o qual gritou muito, e só chamava por Deos e não por Jezus, ou santo algum; e eu notario dou fé passar tudo na verdade, e assignei pelo réo por não estar capaz, e com os ditos Srs. Inquizidores e deputado. Thomaz Feio Barbuda, que o escrevi. *João Alvares Soares. Thomaz Feio Barbuda.*

E estando este processo n'estes termos para os Senhores Inquizidores lhe haverem de defirir, de seu mandado lh'o fiz concluzo a final. Manoelde Figueiredo o escrevi.

Assiste ao despaxo d'este processo pelo ordinario de sua commissão, que anda no quaderno d'ellas, a que me

reporto, o Senhor Inquizidor João Alvares Soares. Manoel de Figueiredo o escrevi. *Antonio Jozé da Silva.*

Foram vistos segunda vez na meza do Santo Officio d'esta Inquizição de Lisboa em 23 de Setembro de 1726 estes autos e culpas, e confissões de Antonio Jozé da Silva, christão novo, estudante canonista, solteiro, filho de João Mendes da Silva, advogado, natural da cidade do Rio de Janeiro, e morador n'esta cidade de Lisboa, réo prezo n'elle conteúdo, depois do assento da meza de 2 d'este mez de Setembro, porque foi mandado pôr a tormento e d'este se executar, como consta do termo do mesmo, e pareceo a todos os votos, que visto o réo, confessando suas culpas, dizer de si bastantemente, e de outras pessoas suas conjuntas e não conjuntas, satisfazendo a principal informação da justiça, e assentar bem na crença de seus erros e judaismo, porque foi prezo e acuzado, elle seja recebido ao gremio e união da santa madre Igreja, e vá ao auto publico da fé na fórma costumada com carcere e habito penitencial perpetuo, e n'elle ouça sua sentença, e abjure seus ereticos erros em forma, e que incorreo em sentença de excommunhão maior, e de que será absoluto *in forma Ecclesiæ*, e em confiscação de todos seus bens para o fisco e camara real, e nas mais penas de direito contra similhantes estabelecidas, de que tenha penitencias espirituaes e instrução ordinaria; e que devia ser havido por erege pela sua propria confissão do mez de Agosto de 1721 em diante, e da mais concludente prova da justiça não consta o contrario, e assistio a este despaxo pelo ordinario de sua confissão o Inquizidor João Alvares Soares. *João Paes do Amaral. Theotonio da Fonseca Soutomaior. João Alvares Soares. Antonio da Silva de Araujo. D. Diogo Fernandes de Almeida. D. Francisco de Almeida. Antonio Jozé da Silva.*

Acordam os Inquizidores, ordinario, e deputados da Santa Inquizição, que, vistos estes autos e culpas. e confissões de Antonio Jozé da Silva, christão novo, estudante canonista, solteiro, filho de João Mendes da Silva, advogado, natural da cidade de Coimbra e morador n'esta Lisboa occidental, réo prezo, que prezente está:

Porque se mostra, que sendo christão batizado, e como tal obrigado a ter e crêr tudo o que tem, crê e ensina a santa madre Igreja de Roma, elle o fez pelo contrario, e de certo tempo a esta parte, persuadido com o ensino e falsa doutrina de certa pessoa de sua nação, se apartou da nossa santa fé catholica, e passou á crença da lei de Moizés, tendo-a ainda agora por boa e verdadeira. esperando salvar-se n'ella.

E não cria no misterio da Santissima Trindade, nem em Christo, Senhor nosso, pelo não ter por Deos verdadeiro. E só cria em Deos todo poderozo, a quem se encommendava com a oração do Padre nosso sem dizer Jezus no fim.

E por observancia da dita lei fazia o jejum dia grande, que vem no mez de Setembro, estando então em todo elle sem comer nem beber sinão á noite, ceando então o que se lhe oferecia sem excepção de qualidade de manjares de peixe ou carne; e guardava os sabados de trabalho, como si fossem dias santos, communicando estas couzas com pessoas da sua nação, com as quaes se declarava por judeo.

E não dava conta d'estes erros aos seus confessores pelos não ter por pecados, nem cria na confissão e mais sacramentos da Igreja pelos não ter por bons, e necessarios para a salvação da alma, e os recebia e fazia as mais obras de christão por cumprimento do mundo, perseverando na dita crença até certo tempo, que declarou.

E pelo réo não ter feito inteira e verdadeira confissão de suas culpas, veio o promotor fiscal do Santo Officio com libello criminal e acuzatorio contra elle, que lhe foi recebido *si et in quantum*, e o réo o contestou pela materia de suas confissões, que continuou.

O que tudo visto, e o mais que dos autos consta, declaram, que o réo foi erege, apostata de nossa santa fé catholica, e que incorreo em sentença de excommunhão maior, e confiscação de todos os seus bens para o fisco e camara real, e nas mais penas em direito contra similhantes estabelecidas.

Visto porém como, uzando o réo de bom e saudavel conselho, confessou suas culpas na meza do Santo Officio

com mostras e signaes de arrependimento, pedindo d'ellas perdão e mizericordia, com o mais que dos autos rezulta, recebem ao réo Antonio Jozé da Silva ao gremio e união da santa madre Igreja, como pede: E mandam, que em pena e penitencia das ditas culpas vá ao auto publico da fé na fórma costumada, n'elle ouça sua sentença, e abjure seus ereticos erros em fórma; terá carcere e habito penitencial perpetuo; será instruido nos misterios da fé, necessarios para a salvação de sua alma, e cumprirá as mais penas e penitencias espirituaes, que lhe forem impostas: E mandam, que da excommunhão maior em que incorreo seja absoluto *in forma Ecclesiæ*. — *João Alvares Soares. Theotonio da Fonseca Soutomaior.*

Publicada foi a sentença acima e atraz escrita do réo Antonio Jozé da Silva, n'ella conteúda no auto publico da fé, que na igreja do convento de S. Domingos d'esta cidade se celebrou em os 13 de Outubro de 1726, estando prezentes El-Rei Nosso Senhor D. João o Quinto, os Senhores Infantes D. Francisco e D. Antonio, os Senhores Inquizidores, e mais ministros da meza, muita nobreza e povo. Manoel Lourenço Monteiro o escrevi.

JURAMENTO EM FORMA

Eu Antonio Jozé da Silva perante vós, Senhores Inquizidores, juro n'estes Santos Evangelhos, em que tenho minhas mãos, que de minha propria e livre vontade anatematizo, e aparto de mim toda a especie de erezia, que for ou se levantar contra nossa santa fé catholica e Sé Apostolica, e especialmente estas em que cahi, e que agora em minha sentença me foram lidas, as quaes hei por repetidas aqui e declaradas. E juro de sempre ter e guardar a santa fé catholica, que tem ensinado a santa madre Igreja de Roma, e que serei sempre muito obediente ao nosso mui Santo Padre o Papa Benedito Bispo XIII, nosso Senhor, prezidente na Igreja de Deos, e a seus sucessores; e confesso, que todos os que contra esta santa fé catholica vierem, são dignos de condemnação;

e juro de nunca com elles me ajuntar; e de os perseguir, e descobrir as erezias que d'elles souber aos Inquizidores ou prelados da santa madre Igreja, e juro e prometo quanto em mim for de cumprir a penitencia, que me é ou for imposta, e si tornar a cair n'estes erros, ou em outra qualquer especie de erezia, quero e me praz, que seja havido por relapso, e castigado conforme o direito, e si em algum tempo constar o contrario do que tenho confessado ante vossas mercês por meu juramento, quero, que esta absolvição me não valha, e me submeto á severidade e correição dos Sagrados Canones, e requeiro aos notarios do Santo Officio, que d'isto passem instrumentos, e aos que estão prezentes sejam testimunhas, e assignem aqui comigo, e assignei com as testimunhas abaixo assignadas e com seu curador por não poder assignar por cauza do tormento. Fabião Bernardes escrevi. *Fabião Bernardes. Filipe Neri. Francisco Xavier de Faria. Thomaz Aquino Simões.*

TERMO DE SEGREDO

Aos 14 dias do mez de Outubro de 1726 annos em Lisboa, nos estáos e caza do despaxo da Santa Inquizição, estando ahi em audiencia da tarde os Senhores Inquizidores, mandaram vir perante si, do carcere da penitencia, a Antonio Jozé da Silva, réo prezo, conteúdo n'este processo; e sendo prezente, lhe foi dado juramento dos Santos Evangelhos, em que pôz a mão, e sob cargo d'elle lhe foi mandado, que tenha muito segredo em tudo o que vio e ouvio n'estes carceres, e com elle se passou acerca do seu processo; e nem por palavra nem por escrito o descubra, nem por outra qualquer via que seja, sob pena de ser gravemente castigado; o que tudo elle prometeo cumprir, e sob cargo do dito juramento, de que se fez este termo de mandado dos ditos Senhores, que de seu rogo e conmetimento, por não poder assignar por cauza do tormento, assignei por elle com seu curador. Fabião Bernardes o escrevi. *Fabião Bernardes. Filipe Neri.*

TERMO DE IDA E PENITENCIA

Aos 23 dias do mez de Outubro de 1726 annos em Lisboa, nos estáos e caza do despaxo da Santa Inquizição, estando ahi em audiencia da manhan os Senhores Inquizidores,mandaram vir perante si a Antonio Jozé da Silva, conteúdo n'estes autos, e sendo prezente, lhe foi dito, que elle não torne a cometer as culpas porque foi prezo e processado n'esta Inquizição, nem outras similhantes, porque será castigado com todo o rigor do direito, e que trate de dar com sua vida e exemplo mostras de bom e fiel catholico christão, communicando com pessoas de que possa aprender san e catholica doutrina, apartando-se, quanto lhe for possivel, das que o podem perverter ; e que cumpra o que prometeo na sua abjuração, e o que se contem em uma carta que lhe será dada; o que tudo prometeo cumprir, sob cargo do juramento dos Santos Evangelhos, de que fiz este termo de mandato dos ditos Senhores Inquizidores, com quem assignou. *Thomaz Feio Barbuda*, que o escrevi.

SEGUNDO PROCESSO de Antonio Jozé da Silva, christão novo, advogado, natural da cidade do Rio de Janeiro, e morador n'esta de Lisboa. P. em 5 de Outubro de 1737. Antonio Jozé da Silva.

Os Inquizidores Apostolicos contra a eretica pravidade e apostazia n'estas cidade de Lisboa e seu districto, etc. Mandamos a qualquer familiar ou official do Santo Officio, que n'esta cidade, ou onde quer que fôr axado Antonio Jozé, advogado, morador junto á igreja do Socorro, o prendaes com sequestro de bens, por culpas que contra elle ha n'este Santo Officio, obrigatorias á prizão, e prezo a bom recato, com cama e mais fato necessario a seu uzo, e até quarenta mil réis em dinheiro para seus alimentos, trareis e entregareis, debaixo de xave ao alcaide dos carceres da custodia d'esta Inquizição.

E mandamos em virtude da santa obediencia, e sob pena de excommunhão maior, e de 500 cruzados para as despezas do Santo Officio, e de procedermos como mais nos parecer, a todas as pessoas, assi eccleziasticas, como seculares, de qualquer gráo, dignidade, condição e proeminencia que sejam, vos não impidam fazer o sobre dito, antes, sendo por vós requeridos, vos dêm todo o favor e ajuda, mantimentos, pouzadas, camas, ferros, cadeias, cavalgaduras, barcos e tudo o mais que for necessario pelo preço e estado da terra. Cumpri-o assim com muita cautela e segredo, e al não façaes. Dado em Lisboa occidental no Santo Officio da Inquizição sob nossos sinaes e sello d'ella aos 3 dias do mez de Outubro de 1837 annos. Francisco de Souza o escrevi. *Theotonio da Fonseca Soutomaior. Filipe Maciel. Agostinho Gomes Guimarães.*

CERTIDÃO

Manoel Affonso Rebello, notario do Santo Officio d'esta Inquizição de Lisboa, certifico, que de ordem verbal do Exm. Sr. Cardeal da Cunha, Inquizidor geral, conforme me diceram os Senhores Inquizidores, foi decrétada a prizão do réo Antonio Jozé da Silva, e por mandado dos mesmos passei a prezente, que assignei. Lisboa no Santo Officio 10 de Março de 1739. *Manoel Affonso Rebello.*

AUTO DE ENTREGA

Anno do nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de 1733 aos 5 dias do mez de Outubro do dito anno em Lisboa, nos estáos e porta dos carceres secretos da Santa Inquizição, ahi foi entregue ao alcaide dos mesmos Fernando Cardozo Coutinho, pelo familiar o Monteiro-mór, o prezo Antonio Jozè, e sendo buscado na fórma do regimento se lhe axou setenta e cinco réis; e de como o dito alcaide se deo por entregue do dito prezo fiz este termo, que assignou. Manoel Affonso Rebello o escrevi. *Fernando Cardozo.*

PLANTA DO CARCERE

Aos 5 dias do mez de Outubro de 1737 annos mandaram os Senhores Inquizidores pôr o réo Antonio Jozé no carcere 6.°, corredor meio novo; o que foi satisfeito. Manoel Affonso Rebello o escrevi.

Traslado das declarações que fez n'esta meza Leonor Gomes, solteira, escrava de Lourença Coutinho, filha de Diogo Gomes, natural de Cabo-Verde, e moradora n'esta cidade, contra Antonio Jozé da Silva.

Aos 10 dias do mez de Outubro de 1737 annos em Lisboa, nos estaos e caza primeira das audiencias da Santa Inquizição, estando ahi na da tarde o Sr. Inquizidor Theotonio da Fonseca Soutomaior, mandou vir perante si por pedir audiencia do carcere da penitencia, aonde foi mandado rezervar, a Leonor Gomes, escrava de Lourença Coutinho, e sendo prezente, lhe foi dado juramento dos Santos Evangelhos, em que pôz a mão, sob cargo do qual lhe foi mandado dizer verdade e ter segredo; o que tudo prometeo cumprir.

Perguntado para que pedio audiencia.

Dice, que para declarar n'esta meza toda a verdade a respeito das perguntas, que se lhe fizeram na manhan de hoje, porquanto movida do medo que se lhe tinha metido em caza de sua senhora, de que n'esta meza se mandava enforcar toda a pessoa. que vinha a esta meza dizer mal de outrem, e por ter faltado á verdade, vem a esta meza declarar tudo, e pede perdão, e que com ella se uze de mezericordia.

Dice mais, que hoje, que é quinta-feira, faz oito dias, vio ella declarante, que a dita sua senhora Lourença Coutinho, e a irman d'esta Izabel Cardozo, ambas se lavavam no dito dia de quinta-feira pela manhan, e o filho d'esta, chamado Antonio Jozé, e a sua mulher Leonor Maria o fizeram na sexta-feira antes de jantar. tendo já ella declarante esfregado algumas cazas no dito dia de quinta-feira, e no de sexta-feira pela manhan lavou e esfregou a camara, aonde dormem os ditos Antonio Jozé e sua mulher Leonor Maria, sacudindo tambem as paredes, e alimpando

tudo muito bem por assim lh'o mandar a dita sua senhora. não só n'esta occazião como em todas as mais em que ellas faziam as ditas ceremonias. e a dita Leonor Maria fez a sua cama só, sem que a xamasse para a ajudar. pondo-lhe roupa lavada com aquelle aceio que cabe na sua possibilidade, e depois de feita. sendo ao sol posto perto das Ave-Maria. se pôz a chorar. dizendo que lhe doia o corpo. e que estava doente. e ella declarante percebeo. que tudo n'ella era fingimento e malicia. porque de repente é que começou a dizer. que estava molestada. e não póde ella declarante dizer si no dito dia de sexta-feira ceou a dita Leonor Maria. porquanto o dito Antonio Jozé. seu marido. não quiz consentir. que ella declarante entrasse na dita camara depois que a dita Leonor Maria se deitou. mas ao dito Antonio Jozé deo ella declarante um prato com salada e ovos. que não sabe nem pode depôr si elle as comeo ou não. mas o que sabe é. que no dia seguinte, que era sabado. vestidos todos quatro com camizas lavadas. e a dita Leonor e seu marido com ellas novas, estiveram todo o dia sem comer nem beber. e a dita Leonor Maria lhe dice a ella declarante. que nunca Deos faltava. por que já tinham que cear. por que sua irman Pascoa dos Reis lhe tinha mandado peixe frito e um cavilhete de abobora. o qual peixe frito. que eram linguadas. ella declarante já tinha visto em um armario ás escondidas dos ditos seus senhores. porém em jantar lhe não falavam, nem ella fez para si mais que uma posta de bacalhão. e um pouco de arroz.que. supesto o dito Antonio Jozé lhe pedia de comer para sua mãe. tudo era afectado. porque nenhum d'elles o comeo. e posto que diceram. que estava o melhor arroz. que ella nunca tinha feito, não era possivel. que no tempo em que tiravam um pouco de arroz para o prato. passado menos de um credo. lhe tornavam a trazer o prato sem arroz. e então é que lh'o gabaram muito.

Dice mais. que muitas vezes deixavam de ir á missa. assim a dita sua senhora e irman d'esta. filho e nora. e regularmente estavam com bôa saude em todos os dias de semana até o sabado. mas xegando este dia se fazem doentes, assim para se abesteren do trabalho, como para

não irem no domingo á missa, e só quando sucede prender-se alguma pessoa pelo Santo Officio é, que lhes desperta a devoção de ouvirem; e pela semana santa na quinta feira maior, sexta feira da paixão e sabado, em nenhum d'estes dias vão á igreja; pelo que ella declarante tinha assentado, que as ditas pessoas de caza, excepto o dito Baltazar Rodrigues e sua mulher Antonia Theodora, porque vivem catholicamente, os mais vivem como ereges, apartados da fé e sem emenda, porque antes de serem prezos, como depois de sairem viveram sempre na mesma forma;e é tudo o que tem a declarar n'esta meza, e o faz por descargo de sua consciencia, e não por odio ou má vontade que tenha ás ditas pessoas; e mais não dice nem ao costume, e sendo-lhe lidas estas suas declarações e por ella ouvida e entendida dice, que estava escrita na verdade, e assignei pela testimunha de seu rogo e consentimento por não saber escrever, com o dito Senhor Inquizidor. Alexandre Henrique Arnaut o escrevi. *Theotonio da Fonseca Soutomaior. Alexandre Henrique Arnaut.*

A qual culpa trasladei bem e fielmente do proprio original, com que concorda, e concertei este traslado com o notario abaixo assignado em prezença do promotor d'esta Inquizição, e certifico estar ratificada em seu original, a que me reporto; de que passei a prezente, que assignei. Lisboa no Santo Officio 2 de Março de 1736. *Alexandre Henrique Arnaut.* Concertado comigo notario. *Francisco de Souza*

DENUNCIAÇÃO DO ALCAIDE

Aos 8 dias do mez de Abril de 1738 annos em Lisboa, nos estáos e caza do despaxo da Santa Inquizição, estando ahi na audiencia da manhan os Senhores Inquizidores, apareceo Fernando Cardozo, alcaide dos carceres secretos d'esta Inquizição, e dice, que elle tinha de denunciar n'esta meza couzas a ella pertencentes; pelo que lhe foi dado juramento dos Santos Evangelhos, em que pôz a mão, sob cargo do qual lhe foi mandado dizer

[illegible] prometeo cumprir, e

[illegible] seu officio e or-
[illegible] o prezo
[illegible] do cor-
[illegible] prezo
[illegible] bem disposto.
[illegible] referido por en-
[illegible] jantar por je-
[illegible] denunciava elle
[illegible] descargo de
[illegible] Inqui-
[illegible] mandasse vigiar
[illegible] e sen-
[illegible] e enten-
[illegible] com os
[illegible] Monteiro
[illegible] *Agostinho*

[illegible] em Lisboa.
[illegible] ão, es-
[illegible] Inquizidor
[illegible] perante si
[illegible] prezente.
[illegible] em que
[illegible] verdade
[illegible] de ser de

[illegible] as armas das
[illegible] quem.
[illegible] que car-

[illegible] secretos
[illegible] as vigias
[illegible] sexto
[illegible] uma quinta

feira, que se contavam 2 d'este prezente mez, pelas cinco horas e meia da manhan, em companhia do familiar Antonio Rodrigues Henriques, e que pondo elle testimunha os olhos na dita vigia vio um prezo ainda na cama, da qual se levantou, seriam seis horas, sem se benzer, e logo chegou o alcaide e lhe dêo os bons dias, que elle aceitou, e se foi deitar sobre a cama depois de lavar as mãos e de dar alguns passeios; depois que o carcere estava claro, vio elle testimunha ser o dito prezo magro, alvo, de mediana estatura, cabello curto, castanho escuro, véstia parda, roupão azulado, e forrado de encarnado; sentindo o dito prezo passos, levantou-se e aceitou dois pães, que lhe deo o guarda Antonio Francisco Rodrigues e os pôz sobre a canastra, junto da qual estava uma palangana, que tinha couzas de comer, e levando a mesma palangana para o canto do carcere, lançou a couza que tinha de comer no vazo immundo, e o foi pôr aos pés da cama e se tornou a deitar sobre a mesma, e no tempo em que elle testimunha o vigiou se levantou mais trez vezes, e de cada vez passava, andando sempre com as mãos metidas nas mangas do roupão e bulindo com os beiços como quem rezava, até que sendo déz horas e meia, lhe trouxe Jozé Antunes, que servia de guarda, o jantar, que aceitou o dito prezo, e foi logo lançar o caldo no vazo immundo e guardou a carne na canastra dentro da mesma palangana, e lavando as mãos, se foi deitar sobre a cama, e sendo meio dia para uma hora, estando o prezo ainda deitado, chegaram os familiares Antonio Baptista, a quem o dito seu companheiro entregou a vigia, e Antonio Gomes Esteves, a quem elle testimunha a entregou, dizendo-lhe que n'aquelle carcere se achava um prezo magro, alvo, de mediana estatura, cabello curto, e castanho escuro, véstia parda, roupão azulado, e forrado de encarnado, o qual desde as cinco horas e meia da manhan, em que elle testimunha entrou a vigial-o até aquella em que lhe entregava a vigia, não tinha comido nem bebido couza alguma, nem fizera ação alguma de catholico, e que a ração de carne, que lhe tinham dado para jantar, a metera na canastra dentro de uma palangana, e que agora estava deitado sobre a cama, e

emquanto se entregaram as vigias sempre estas estiveram ocupadas.

Perguntado, si entende elle testimunha, que o dito prezo no dia de quinta-feira d'este prezente mez e anno estava são e bem disposto para poder comer, si quizesse, ou si o deixaria de fazer por alguma queixa ou molestia, que tivesse.

Dice, que, pelo que observou no dito prezo, entende, que o mesmo estava são, e bem disposto para poder comer, si quizesse, nem mostrou ter molestia, que o impedisse.

Perguntado, si o dito prezo tinha no seu carcere alguma couza, que podesse comer, no cazo que não gostasse do jantar, que se lhe deo.

Dice, que o prezo, si não gostasse do jantar, que se lhe deo, podia pedir ao alcaide outra couza, quanto mais tinha pão na canastra, e ovos que podia comer.

Perguntado, si no decurso do tempo, em que vigiou o dito prezo, lhe vio fazer ação alguma de catholico, e si se benzeo, quando se levantou da cama, ou si o poderia fazer sem que elle testimunha o visse.

Dice, que o dito prezo, quando se levantou da cama, não se benzeo, e em todo o tempo em que elle testimunha o vigiou lhe não vio fazer ação alguma de catholico, nem a podia fazer sem que elle testimunha o visse por estar sempre aplicado á vigia.

Perguntado, que juizo formou elle testimunha do dito prezo e do mesmo não comer o jantar, que se lhe deo.

Dice, que pela experiencia que tem de similhantes vigias entende, que o dito prezo no dito dia jejuou judaicamente, e por isso não comeo o jantar, que se lhe deo, nem outra alguma couza, nem bebeo; e al não dice, nem ao costume. Sendo-lhe lido este seu testimunho e por elle ouvido e entendido, dice, que estava escrito na verdade, e o que n'elle se afirma ratifica, e torna a dizer de novo, sendo necessario, que n'elle não tem que acrescentar, diminuir, mudar ou emendar, ou de novo que dizer ao costume sob cargo do juramento dos Santos Evangelhos, que outra vez lhe foi dado; ao que estiveram prezentes por honestas e religiozas pessoas, que tudo

viram e ouviram e prometeram dizer verdade, e ter segredo no que lhe fosse perguntado sob cargo do juramento dos Santos Evangelhos, os licenciados Alexandre Henrique Arnaut e Manoel Affonso Rebello, notarios d'esta Inquisição, que *ex causa* assistiram a esta ratificação e assignaram com a testimunha e com o dito Senhor Inquizidor. Manoel Lourenço Monteiro o escrevi. *Theotonio da Fonseca Soutomaior. Maximiliano Gomes da Silva. Alexandre Henrique Arnaut. Manoel Affonso Rebello.*

E indo a testimunha para fóra, foram perguntados os ditos licenciados, si lhes parecia, que falava a verdade, e merecia credito, e tornaram a assignar com o dito Senhor Inquizidor. Manoel Lourenço Monteiro o escrevi. *Theotonio da Fonseca Soutomaior. Alexandre Henrique Arnaut. Mancel Affonso Rebello.*

E sendo no mesmo dia e audiencia atraz declarada, o dito Senhor Inquizidor mandou vir perante si ao familiar Antonio Gomes Esteves, e sendo prezente, lhe foi dado o juramento dos Santos Evangelhos, em que pôz a mão, sob cargo do qual lhe foi mandado dizer verdade e ter segredo; o que tudo prometeo cumprir, e dice ser de 45 annos de idade.

Perguntado, si subio elle testimunha a alguma das vigias dos carceres d'esta Inquizição, de ordem de quem, em que dia e hora, em companhia de quem, sobre que carcere vigiou, e que é o que vio.

Dice, que de ordem do alcaide dos carceres secretos d'esta Inquizição subio elle testimunha a uma das vigias dos mesmos carceres, que lhe diceram era a do sexto carcere do corredor meio novo, sendo em uma quinta-feira, que se contaram 10 d'este prezente mez e anno, pelo meio dia para uma hora, em companhia do familiar Antonio Baptista, na qual vigia acharam os familiares Antonio Rodrigues Henriques, a quem rendeo o dito seu companheiro, e Maximiliano Gomes da Silva, a quem elle testimunha rendeo, e este lhe dice, que n'aquelle carcere estava um prezo deitado sobre a cama, de mediana estatura, alvo, cabello curto, e castanho escuro, véstia parda, e roupão azulado, forrado de encarnado, e

que o tal prezo desde as cinco horas e meia da manhan até aquella em que lhe entregava a vigia não tinha comido nem bebido couza alguma, e que a ração, que lhe deram para jantar, a guardara na canastra em uma palangana.

E que pondo elle testimunha os olhos na dita vigia, vio o prezo acima confrontado deitado sobre a cama, aonde esteve até as duas horas, e levantando-se, passeou pelo carcere até as trez, com os olhos sempre no xão, e as mãos metidas nas mangas do roupão, e tornando para cima da cama, n'ella esteve deitado até as quatro horas, e tornando a levantar-se, foi assentar sobre um tanho junto á porta do carcere a tempo que chegou o guarda Antonio Francisco Rodrigues com um cesto: levantou-se o dito prezo, e em um panno recebeo duzia e meia de laranjas, e as pôz juntas a uns ovos, que tinha junto á canastra, e voltando para o canto do carcere, preparou a candeia, e enxeo dois pucaros de agua, um dos quaes poz junto á canastra, e com agua do outro lavou as mãos; depois do que se tornou a deitar sobre a cama, onde esteve até as Ave Marias, e então se pôz de joelhos, rezou e benzeo-se, e levantando-se passeou pelo carcere até que lhe deram luz, e sendo sete e meia horas chegou á porta do carcere, e voltando para dentro sentou-se sobre o tanho, e pondo a meza sobre a canastra, da qual tirou pão, manteiga e queijo, e acabando de comer deo graças, e benzeo-se e foi fazer a cama; no qual tempo se retirou elle testimunha da vigia com o dito seu companheiro, seriam quatro horas.

Perguntado, si lhe parece a elle testimunha, que o dito prezo no dito dia de quinta-feira, 10 d'este prezente mez e anno, estava são e bem disposto para poder comer, si quizesse, o que se lhe deo para jantar, ou si o deixaria de fazer por ter alguma molestia.

Dice, que, segundo lhe pareceo aelle testimunha, o dito prezo estava são e bem disposto no dito dia para poder comer, si quizesse, e não lhe parece tenha molestia alguma, que lh'o impedisse.

Perguntado, si no decurso do tempo, em que vigiou o dito prezo, lhe vio fazer ação alguma de catholico, e si rezou as Ave Marias.

Dice, que o dito prezo benzeo-se e rezou as Ave Marias, mas elle testimunha não sabe, si elle o fez como catholico.

Perguntado, que juizo formou elle testimunha do dito prezo e do mesmo não comer a ração, que se deo para jantar.

Dice, que entende, que o dito prezo é observante da lei de Moizés, e que jejuou judaicamente, porque não comeo nem bebeo em todo o dia, podendo-o fazer, e al não dice, nem ao costume; e sendo-lhe lido este seu testimunho e por elle ouvido e entendido dice estava escrito na verdade, e o que n'elle se afirma ratifica, e torna a dizer de novo, sendo necessario, que n'elle não tem mais o que acrescentar, diminuir, mudar e emendar, nem de novo que dizer ao costume sob cargo do juramento dos Santos Evangelhos, que outra vez lhe foi dado; ao que estiveram prezentes por honestas e religiozas pessoas, que tudo viram e ouviram e prometeram dizer verdade, e ter segredo no que lhe fosse perguntado sob cargo do juramento dos Santos Evangelhos, os licenciados Alexandre Henrique Arnaut e Manoel Affonso Rebello, notarios d'esta Inquizição, que *ex causa* assistiram a esta ratificação e assignaram com a testimunha e com o dito Senhor Inquizidor. Manoel Lourenço Monteiro o escrevi. *Theotonio da Fonseca Soutomaior. Antonio Gomes Esteves. Alexandre Henrique Arnaut. Manoel Affonso Rebello.*

E ida a testimunha para fóra, foram perguntados os ditos licenciados, si lhes parecia, que falava verdade, e merecia credito, e por elles foi dito, que lhes parecia, que falava verdade e merecia credito, e tornaram a assignar com o dito Senhor Inquizidor. Manoe Loureuço Monteiro o escrevi. *Theotonio da Fonseca Soutomaior. Alexandre Henrique Arnaut. Manoel Affonso Rebello.*

E sendo no mesmo dia e audiencia atraz declarada, estando ahi na da tarde o dito Senhor Inquizidor, mandou vir perante si ao familiar Antonio Rodrigues Henriques, e sendo prezente lhe foi dado o juramento dos Santos Evangelhos, em que pôz a mão, sob cargo do qual lhe foi mandado dizer verdade e ter segredo; o que tudo prometeo cumprir e dice ser de 55 annos de idade.

Dice, que, pela experiencia que tem de similhantes vigias, entende, que o dito prezo no dito dia jejuou judaicamente, e por isso não comeo o jantar que se lhe deo, nem outra alguma couza, nem bebeo, e al não dice, nem ao costume; e sendo-lhe lido este seu testimunho, e por elle ouvido e entendido, dice estava escrito na verdade, e o que n'elle se afirma ratifica, e torna a dizer de novo, sendo necessario, que n'elle não tem que acrescentar, diminuir, mudar ou emendar, nem de novo que dizer ao costume, sob cargo do juramento dos Santos Evangelhos, que outra vez lhe foi dado; ao que estiveram prezentes por honestas e religiozas pessoas, que tudo viram e ouviram, e prometeram dizer verdade, e ter segredo no que lhes fosse perguntado, sob cargo do juramento dos Santos Evangelhos, que outra vez lhes foi dado, os licenciados Alexandre Henrique Arnaut e Manoel Affonso Rebello, notarios d'esta Inquizição, que *ex causa* assistiram a esta ratificação, e assignaram com a testimunha e com o dito Senhor Inquizidor. Manoel Lourenço Monteiro o escrevi. *Theotonio da Fonseca Soutomaior. Antonio Rodrigues Henriques. Alexandre Henrique Arnaut. Manoel Affonso Rebello.*

E ida a testimunha para fóra, foram perguntados os ditos licenciados, si lhes parecia, que falava verdade, e merecia credito, e por elles foi dito, que lhes parecia, que falava verdade e merecia credito e tornaram a assignar com o dito Inquizidor. Manoel Lourenço Monteiro o escrevi. *Theotonio da Fonseca Soutomaior. Alexandre Henrique Arnaut. Manoel Affonso Rebello.*

E sendo no mesmo dia e audiencia atraz declarada, o dito Senhor Inquizidor mandou vir perante si ao familiar Antonio Baptista, e sendo prezente, lhe foi dado juramento dos Santos Evangelhos, em que pôz a mão, sob cargo do qual lhe foi mandado dizer verdade e ter segredo; o que tudo prometeo cumprir, e dice ser de 38 annos de idade.

Perguntado, si subio elle testimunha a alguma das vigias dos carceres d'esta Inquizição, de ordem de quem, sobre que carcere vigiou, em que dia e hora, em companhia de quem, e que é que vio.

Dice, que de ordem do alcaide dos carceres secretos d'esta Inquizição subio elle a uma das vigias dos

carceres, que lhe diceram era a do sexto carcere do corredor meio novo, sendo em uma quinta-feira, que se contaram 10 d'este prezente mez e anno, pelo meio dia para uma hora, em companhia do familiar Antonio Gomes Esteves, na qual vigia acharam os familiares Maximiliano Gomes da Silva, a quem rendeo o dito seu companheiro, e Antonio Rodrigues Henriques, a quem elle testimunha rendeo, e este lhe dice, que n'aquelle carcere estava um prezo deitado sobre a cama, de mediana estatura, alvo, cabello curto e castanho escuro, véstia parda, e roupão azulado, forrado de encarnado, e que o tal prezo desde as cinco e meia horas da manhan até aquella em que lhe entregava a vigia, não tinha comido nem bebido couza alguma, e que a ração que lhe deram para jantar a guardara na canastra em uma palangana.

E que pondo elle testimunha os olhos na dita vigia, vio o prezo acima confrontado deitado sobre a cama, aonde esteve até as duas horas, e levantando-se, passeou pelo carcere até as trez, com os olhos sempre no xão, e as mãos metidas nas mangas do roupão, e tornando para cima da cama n'ella esteve deitado até as quatro horas, e tornando a levantar-se, se foi assentar sobre o tanho junto á porta do carcere a tempo que chegou o guarda Antonio Francisco Rodrigues com um cesto, levantou-se o dito prezo, e em um pano recebeo duzia e meia de laranjas, e as pôz junto a uns ovos, que tinha junto á canastra, e voltando para dentro em o canto do carcere,preparou a candeia, e enxeo dois pucaros de agua um dos quaes pôz junto á canastra, e com a agua do outro lavou as mãos, e se tornou a deitar sobre a cama, aonde esteve até as Ave Marias, e então se poz de joelhos, rezou e benzeo-se, e levantando-se passeou pelo carcere até que lhe deram luz,e sendo sete horas, chegou á porta do carcere, e voltando para dentro, sentou-se sobre o tanho e pôz a meza sobre a canastra, da qual tirou pão, manteiga e queijo, e acabando de comer, deo graças e benzeo-se, e foi fazer a cama; no qual tempo se retirou elle testimunha da vigia com o dito seu companheiro, seriam oito horas.

em umas Horas, que estavam sobre uma canastra, no qual exercicio andou até horas de jantar, e então vieram os guardas e lhe trouxeram uma ração de carne, que o prezo recebeo em uma palangana, e voltou para dentro, foi lançar o caldo no vazo immundo, e pôz a palangana com a ração de carne em um estrado, que estava aos pés da cama, foi lavar as mãos, e feita esta diligencia, se foi deitar sobre a cama.

Sendo meio-dia para uma hora, chegaram os familiares Antonio Esteves Ribeiro, a quem o dito seu companheiro entregou a vigia, e Domingos Carvalho, a quem elle testimunha a entregou, dizendo-lhe que n'aquelle carcere estava um prezo deitado sobre a cama, de mediana estatura, cabello curto e castanho escuro, de feições e cara miuda e pouca barba, e com um roupão de baeta azul, forrado de encarnado; o qual prezo desde as cinco e meia horas da manhan, em que elle testimunha entrou a vigial-o, até aquelle tempo em que lhe entregava a vigia, não tinha comido nem bebido couza alguma, nem fizera ação alguma de catholico, e que a ração de carne, que lhe tinham dado para jantar, a recebera em uma palangana, e a tinha sobre o estrado aos pés da cama, e declara, que as vigias sempre estiveram ocupadas, ainda no tempo das entregas.

Perguntado, si entende elle testimunha, que o dito prezo no dito dia de segunda-feira, 14 do prezente mez e anno, estava são e bem disposto para poder comer, si quizesse, ou si o deixaria de o fazer por ter alguma molestia, que o impedisse.

Dice, que entende, que o dito prezo no dito dia estava são e bem disposto para poder comer, si quizesse, porque não mostrava ter molestia, que o impedisse.

Perguntado, si o dito prezo tinha no seu carcere algumas couzas, que podesse comer no cazo que não gostasse do jantar, que se lhe deo.

Dice, que o dito prezo tinha no carcere ovos e laranjas, que podia comer, si não gostasse do jantar, que se lhe deo.

Perguntado, si no decurso do tempo em que vigiou ao dito prezo, lhe vio fazer ação alguma de catholico, e si se benzeo, quando se levantou da cama, ou si o poderia fazer sem que elle testimunha o visse.

Dice, que o dito prezo, quando se levantou da cama, se não benzeo, salvo si antes o tinha feito, e em todo o tempo, em que elle testimunha o vigiou, lhe não vio fazer ação alguma de catholico, nem o podia fazer sem que elle testimunha o visse por estar sempre aplicado á vigia.

Perguntado, que juizo formou elle testimunha do dito prezo, e do mesmo não comer o jantar, que se lhe deo.

Dice, que, pela experiencia que tem de similhantes vigias, entende, que o dito prezo no dito dia jejuou judaicamente, e por isso não comeo, nem bebeo em todo o dia couza alguma, e al não dice, nem ao costume; e sendo-lhe lido este testimunho e por elle ouvido e entendido, dice estava escrito na verdade, e que n'elle se afirma, e ratifica, e torna a dizer de novo, sendo necesario, e que n'elle não tem que acrescentar, diminuir, mudar ou emendar, nem de novo que dizer ao costume sob cargo do juramento dos Santos Evangelhos, que outra vez lhe foi dado; ao que estiveram prezentes por honestas e religiozas pessoas, que tudo viram e ouviram, e prometeram dizer a verdade e ter segredo sob cargo do juramento dos Santos Evangelhos, os licenciados Alexandre Henrique Arnaut e Manoel Affonso Rebello, notarios d'esta Inquisição, que *ex causa* assistiram a esta ratificação, e assignaram com a testimunha e com o dito Senhor Inquizidor. Manoel Luorenço Monteiro o escrevi. *Theotonio da Fonseca Soutomaior. Pedro da Silva de Andrade. Alexadre Henrique Arnaut. Manoel Affonso Rebello.*

E ida a testimunha para fóra, foram perguntados os ditos licenciados, si lhes parecia, que falava verdade, e merecia credito, e por elles foi dito, que lhes parecia, que falava verdade e merecia credito, e tornaram a assignar com o dito Senhor Inquizidor. Manoel Lourenço Monteiro o escrevi. *Theotonio da Fonseca Soutomaior. Alexandre Henrique Arnaut. Manoel Affonso Rebello.*

E sendo mesmo dia e audiencia atraz declarada, o dito Senhor Inquizidor mandou vir perante si ao familiar Domingos Carvalho, e sendo prezente, lhe foi dado o juramento dos Santos Evangelhos, em qne pôz a mão, sob cargo do qual lhe foi mandado dizer verdade e ter segredo; o que tudo prometeo cumprir, e dice ser de 63 annos de idade.

em umas Horas, que estavam sobre uma canastra, no qual exercicio andou até horas de jantar, e então vieram os guardas e lhe trouxeram uma ração de carne, que o prezo recebeo em uma palangana, e voltou para dentro, foi lançar o caldo no vazo immundo, e pôz a palangana com a ração de carne em um estrado, que estava aos pés da cama, foi lavar as mãos, e feita esta diligencia, se foi deitar sobre a cama.

Sendo meio-dia para uma hora, chegaram os familiares Antonio Esteves Ribeiro, a quem o dito seu companheiro entregou a vigia, e Domingos Carvalho, a quem elle testimunha a entregou, dizendo-lhe que n'aquelle carcere estava um prezo deitado sobre a cama, de mediana estatura, cabello curto e castanho escuro, de feições e cara miuda e pouca barba, e com um roupão de baeta azul, forrado de encarnado; o qual prezo desde as cinco e meia horas da manhan, em que elle testimunha entrou a vigial-o, até aquelle tempo em que lhe entregava a vigia, não tinha comido nem bebido couza alguma, nem fizera ação alguma de catholico, e que a ração de carne, que lhe tinham dado para jantar, a recebera em uma palangana, e a tinha sobre o estrado aos pés da cama, e declara, que as vigias sempre estiveram ocupadas, ainda no tempo das entregas.

Perguntado, si entende elle testimunha, que o dito prezo no dito dia de segunda-feira, 14 do prezente mez e anno, estava são e bem disposto para poder comer, si quizesse, ou si o deixaria de o fazer por ter alguma molestia, que o impedisse.

Dice, que entende, que o dito prezo no dito dia estava são e bem disposto para poder comer, si quizesse, porque não mostrava ter molestia, que o impedisse.

Perguntado, si o dito prezo tinha no seu carcere algumas couzas, que podesse comer no cazo que não gostasse do jantar, que se lhe deo.

Dice, que o dito prezo tinha no carcere ovos e laranjas, que podia comer, si não gostasse do jantar, que se lhe deo.

Perguntado, si no decurso do tempo em que vigiou ao dito prezo, lhe vio fazer ação alguma de catholico, e si se benzeo, quando se levantou da cama, ou si o poderia fazer sem que elle testimunha o visse.

Dice, que o dito prezo, quando se levantou da cama, se não benzeo, salvo si antes o tinha feito, e em todo o tempo, em que elle testimunha o vigiou, lhe não vio fazer ação alguma de catholico, nem o podia fazer sem que elle testimunha o visse por estar sempre aplicado á vigia.

Perguntado, que juizo formou elle testimunha do dito prezo, e do mesmo não comer o jantar, que se lhe deo.

Dice, que, pela experiencia que tem de similhantes vigias, entende, que o dito prezo no dito dia jejuou judaicamente, e por isso não comeo, nem bebeo em todo o dia couza alguma, e al não dice, nem ao costume; e sendo-lhe lido este testimunho e por elle ouvido e entendido, dice estava escrito na verdade, e que n'elle se afirma, e ratifica, e torna a dizer de novo, sendo necesario, e que n'elle não tem que acrescentar, diminuir, mudar ou emendar, nem de novo que dizer ao costume sob cargo do juramento dos Santos Evangelhos, que outra vez lhe foi dado; ao que estiveram prezentes por honestas e religiozas pessoas, que tudo viram e ouviram, e prometeram dizer a verdade e ter segredo sob cargo do juramento dos Santos Evangelhos, os licenciados Alexandre Henrique Arnaut e Manoel Affonso Rebello, notarios d'esta Inquisição, que *ex causa* assistiram a esta ratificação, e assignaram com a testimunha e com o dito Senhor Inquizidor. Manoel Luorenço Monteiro o escrevi. *Theotonio da Fonseca Soutomaior. Pedro da Silva de Andrade. Alexadre Henrique Arnaut. Manoel Affonso Rebello.*

E ida a testimunha para fóra, foram perguntados os ditos licenciados, si lhes parecia, que falava verdade, e merecia credito, e por elles foi dito, que lhes parecia, que falava verdade e merecia credito, e tornaram a assignar com o dito Senhor Inquizidor. Manoel Lourenço Monteiro o escrevi. *Theotonio da Fonseca Soutomaior. Alexandre Henrique Arnaut. Manoel Affonso Rebello.*

E sendo mesmo dia e audiencia atraz declarada, o dito Senhor Inquizidor mandou vir perante si ao familiar Domingos Carvalho, e sendo prezente, lhe foi dado o juramento dos Santos Evangelhos, em que pôz a mão, sob cargo do qual lhe foi mandado dizer verdade e ter segredo; o que tudo prometeo cumprir, e dice ser de 63 annos de idade.

Perguntado, si subio elle testimunha a alguma das vigias dos carceres d'esta Inquizição, de ordem de quem, em que dia e hora, em companhia de quem, sobre que carcere vigiou, e que é o que vio.

Dice, que de ordem do alcaide dos carceres secretos d'esta Inquizição subio elle testimunha a uma das vigias dos mesmos carceres, que lhe diceram era a do sexto carcere do corredor meio novo, sendo em uma segunda-feira, que se contaram 14 d'este prezente mez e anno, pelo meio-dia para uma hora, em companhia do familiar Antonio Esteves Ribeiro, na qual vigia acharam-se os familiares Matheus dos Santos, a quem rendeo o dito seu companheiro, e Pedro da Silva de Andrade, a quem elle testimunha rendeo, este lhe dice, que n'aquelle carcere estava um prezo deitado sobre a cama, de mediana estatura, cabello curto, e castanho escuro, de feições e cara miuda, e pouca barba, e com um roupão de baêta azul, forrado de encarnado, e que o tal prezo desde as cinco e meia horas da manhan até o tempo em que lhe entregava a vigia, não tinha comido, nem bebido couza alguma, nem fizera ação alguma de catholico, e que a ração de carne, que lhe tinham dado para jantar, a recebera em uma palangana, e a tinha sobre o estrado aos pés da cama.

E que elle testimunha, pondo os olhos na dita vigia, vio o prezo acima confrontado deitado sobre a cama, aonde esteve até depois das trez horas, e então se levantou e passeou pelo carcere até as quatro horas, enxeo dois pucaros de agua, e poz um junto da canastra, e outro mais afastado, e indo a palangana tirou a ração de carne, que n'ella estava e lançou no vazo immundo; pegou em um dos puncaros que tinha com agua, e lançou parte d'ella na palangana, e com a outra lavou as mãos, e continuou a passeiar, acabado o passeio pegou em umas Horas, que estavam sobre, a canastra, nas quaes não lêo, e foi se deitar sobre a cama aonde esteve até as seis horas, e levantando-se passeiou até as sete horas, sempre com as mãos metidas nas mangas do roupão; n'este tempo lhe vieram dar luz e as boas noites, a que o prezo respondeo, e dahi a pouco deram as Ave Marias, no qual tempo o réo ajoelhou, em que fez pouca demora, e benzeo-se

apressadamente, continuou depois a passear para a porta do carcere, aonde fazia algumas paradas ; acabado o passeio, tirou da canastra um panno, em que tinha alguns pedaços de pão, e uma palangana em que tinha manteiga e queijo branco, que comeo com o pão, e depois com a menteiga, e tirou passas da canastra que comeo, e tambem doce, e bebeo o pucaro de agua, que tinha junto da canastra, acabando de cear recolheo o restante dentro da mesma canastra, sem dar graças a Deos, e continuou a passear. Seriam oito horas, pegou em um capote forrado de baêta encarnada, estendeo no estrado, e ahi fez a cama, e apagou a candeia, e então se retirou elle testimunha da vigia com o dito seu companheiro.

Perguntado, si lhe parece a elle testimunha, que o dito prezo no dito dia de segunda-feira, 14 do prezente mez e anno, estava são e bem disposto para poder comer, si quizesse, o que se lhe deo para jantar, ou si o deixaria de fazer por ter alguma molestia.

Dice, que a elle testimunha lhe parece, que o dito prezo estava são e bem disposto no dito dia para poder comer, si quizesse, e não lhe parece, que tinha molestia, que o impedisse.

Perguntado, si no decurso do tempo, em que vigiou ao dito prezo, lhe vio fazer ação alguma de catholico, e si rezou as Ave Marias.

Dice, que o dito prezo ajoelhou, quando deram as Ave Marias, e benzeo-se, mas elle testimunha não sabe, si o fez como catholico.

Perguntado, que juizo formou elle testimunha do dito prezo, e do mesmo não comer a ração, que se lhe deo para jantar.

Dice, que entende, que o dito prezo é observante da lei de Moizés, que jejuou judaicamente, por isso não comeo nem bebeo em todo o dia, podendo-o fazer ; o que julga pela experiencia que tem de similhantes vigias, e al não dice, nem ao costume ; e sendo-lhe lido este seu testimunho e por elle ouvido e entendido, dice, que estava escrito na verdade, e o que n'elle se afirma, ratifica e torna a dizer de novo, sendo necessario, que n'elle não tem que acrescentar, diminuir, mudar, ou emendar, nem de novo

que dizer ao costume, sob cargo do juramento dos Santos Evangelhos, que outra vez lhe foi dado; ao que estiveram prezentes por honestas e religiozas pessoas, que tudo viram e ouviram, e prometeram dizer verdade e ter segredo no que lhes fosse perguntado sob cargo do juramento dos Santos Evangelhos, os licenciados Alexandre Henrique Arnaut e Manoel Affonso Rebello, notarios d'esta Inquizição, que *ex causa* assistiram a esta ratificação, e assignaram com a testimunha e com o dito Senhor Inquizidor. Manoel Lourenço Monteiro o escrevi. *Theotonio da Fonseca Soutomaior. Domingos de Carvalho. Alexandre Henrique Arnaut. Manoel Affonso Rebello.*

E ida a testimunha para fóra, foram perguntados os ditos licenciados, si lhes parecia, que falava verdade e merecia credito, e por elles foi dito, que lhes parecia, que falava a verdade e merecia credito, e tornaram a assignar com o dito Senhor Inquizidor. Manoel Lourenço Monteiro o escrevi. *Theotonio da Fonseca Soutomaior. Alexandre Henrique Arnaut. Manoel Affonso Rebello.*

E sendo no mesmo dia e audiencia atraz declarada, estando ahi na da tarde o dito Senhor Inquizidor, mandou vir perante si ao familiar Matheus dos Santos, e sendo prezente lhe foi dado o juramento dos Santos Evangelhos, em que pôz a mão, sob cargo do qual lhe foi mandado dizer a verdade e ter segredo; o que tudo prometeo cumprir, e dice ser de 38 annos de idade.

Perguntado, si subio elle testimunha a alguma das vigias dos carceres d'esta Inquizição, de ordem de quem, em que dia e hora, em companhia de quem, sobre que carcere vigiou, e que é o que vio.

Dice, que de ordem do alcaide dos carceres secretos d'esta Inquizição subio elle testimunha a uma das vigias dos mesmos carceres, que lhe diceram era a do sexto carcere do corredor meio novo, sendo em uma segunda-feira, que se contaram 14 d'este prezente mez e anno, pelas cinco e meia horas da manhan, em companhia do familiar Pedro da Silva de Andrade, e que pondo elle testimunha os olhos na dita vigia, vio um prezo deitado sobre a cama, calçando os sapatos, e com um roupão de baeta azul forrado de encarnado, e depois de calçado se tornou a deitar

sobre a cama, sem fazer ação alguma de catholico, e sendo seis horas, com pouca diferença, veio o alcaide abrir-lhe a porta do carcere para lhe dar os bons dias; o que o prezo foi receber, e se tornou a deitar sobre a cama, e então vio elle testimunha, que o prezo era de mediana estatura, cabello curto, e castanho escuro, de feições e cara miuda, e pouca barba.

Levantou-se da cama o dito prezo, e passeou pelo carcere; o que fez repetidas vezes, sem uzar de contas nem pegar em umas Horas, que estavam sobre uma canastra, no qual exercicio andou até horas de jantar, e então vieram os guardas, e lhe trouxeram uma ração de carne, que o prezo recebeo em uma palangana, e voltando para dentro, foi lançar o caldo no vazo immundo, e pôz a palangana com a ração de carne sobre um estrado, que estava aos pés da cama, e foi lavar as mãos; e feita esta diligencia, foi se deitar sobre a cama. Sendo meio dia para uma hora chegaram os familiares Domingos Carvalho, a quem o dito seu companheiro entregou a vigia, e Antonio Esteves Ribeiro, a quem elle testimunha a entregou, dizendo-lhe que n'aquelle carcere estava um prezo deitado sobre a cama, de mediana estatura, cabello curto, e castanho escuro, de feições e cara miuda, e pouca barba, e com um roupão de baeta azul forrado de encarnado, e que o tal prezo desde as cinco e meia horas da manhan, em que elle testimunha entrou a vigial-o até aquella em que lhe entregava a vigia, não tinha comido, nem bebido couza alguma, nem fizera ação alguma de catholico, e que a ração de carne, que tinham dado para jantar, a recebera em uma palangana, e a tinha sobre o estrado aos pés da cama, e declara, que a vigia sempre esteve ocupada ainda no tempo das entregas.

Perguntado, si entende elle testimunha, que o dito prezo no dito dia de segunda-feira, 14 do prezente mez e anno, estava são e bem disposto para poder comer, si quizesse, ou si o deixaria de o fazer por ter alguma molestia, que o impedisse.

Dice, que entende, que o dito prezo no dito dia estava são e bem disposto para poder comer, si quizesse, porque não mostrava ter molestia, que o impedisse.

d'ella na palangana, e com a outra lavou as mãos, e continuou a passear; acabado o passeio, pegou em umas Horas, que estavam sobre a canastra, nas quaes não leo, e foi deitar-se sobre a cama, aonde esteve até as seis horas, e levantando-se passeou até as sete, sempre com as mãos metidas nas mangas do roupão; n'este tempo lhe vieram dar luz e as bôas noites, a que o prezo respondeo, e dahi a pouco espaço deram as Ave Marias, no qual tempo o prezo ajoelhou, em que fez pouca demora, e benzeo-se apressadamente ; continuou depois a passear para a porta do carcere, aonde fazia algumas paragens ; acabado o passeio, tirou da canastra um pano, em que tinha alguns pedaços de pão, e uma palangana em que tinha manteiga e queijo branco, que comeo com o pão, e depois com a manteiga ; tirou passas da canastra que comeo, e tambem doce, e bebeo agua do pucaro, que tinha junto da canastra ; acabando de cear, recolheo o restante dentro da mesma canastra, sem dar graças a Deos, e continuou a passear. Seriam oito horas, pegou em um capote forrado de baêta encarnada, estendeo-o no estrado, e ahi fez a cama e apagou a candêa, e então se retirou elle testimunha da vigia com o dito seu companheiro.

Perguntado, si lhe parece a elle testimunha, que o dito prezo, no dito dia de segunda-feira, 14 do prezente mez e anno, estava são e bem disposto para poder comer, si quizesse, o que se lhe deo para jantar, ou si o deixaria de fazer por ter alguma molestia.

Dice elle testimunha, que o dito prezo estava são e bem disposto no dito dia para poder comer, si quizesse, o jantar que se lhe deo, e não mostrava ter queixa, que lh'o impedisse.

Perguntado, si no decurso do tempo, em que vigiou ao dito prezo, lhe vio fazer ação alguma de catholico, e si rezou as Ave Marias.

Dice, que o dito prezo ajoelhou e benzeo-se, quando tocaram as Ave Marias, mas elle testimunha não sabe, si o fez como catholico.

Perguntado, que juizo formou elle testimunha do dito prezo, e do mesmo não comer a ração, que se lhe deo para jantar.

Dice, que, pela experiencia que tem de similhantes vigias, entende, que o dito prezo é observante da lei de Moizés, e que jejuou judaicamente, por isso não comeo, nem bebeo em todo o dia, podendo-o fazer, e al não dice, nem ao costume; e sendo-lhe lido este seu testimunho, por elle ouvido e entendido, dice estava escrito na verdade, e o que n'elle se afirma ratifica, e torna a dizer de novo, sendo necessario, que elle não tem que acressentar, diminuir, mudar ou emendar, nem de novo que dizer ao costume sob cargo do juramento dos Santos Evangelhos, que outra vez lhe foi dado; ao que estiveram prezentes por honestas e religiozas pessoas, que tudo viram e ouviram, prometeram dizer verdade e ter segredo no que lhes fosse preguntado sob cargo do juramento dos Santos Evangelhos, os licenciados Alexandre Henrique Arnaut e Manoel Affonso Rebello, notarios d'esta Inquizição, que *ex causa* assistiram a esta ratificação, e assignaram com a testimunha e com o dito Senhor Inquizidor. Manoel Lourenço Monteiro o escrevi. *Theotonio da Fonseca Soutomaior. Antonio Esteves Ribeiro. Alexandre Henrique Arnaut. Manoel Affonso Rebello.*

E ida a testimunha para fóra, foram perguntados os ditos licenciados, si lhes parecia, que falava verdade e merecia credito, e por elles foi dito, que lhes parecia, que falava verdade e merecia credito, e tornaram a assignar com o dito Senhor Inquizidor. Manoel Lourenço Monteiro o escrevi. *Theotonio da Fonseca Soutomaior. Alexandre Henrique Arnaut. Manoel Affonso Rebello.*

3°. JEJUM

Aos 18 dias do mez de Abril de 1738 annos, em Lisboa, nos estáos e caza do despaxo da Santa Inquizição, estando ahi na audiencia da manhan o Senhor Inquizidor Theotonio da Fonseca Soutomaoir, mandou vir perante si ao familiar Antonio Gomes Esteves, e sendo prezente, lhe foi dado o juramento dos Santos Evangelhos, em que pôz a mão, sob cargo do qual lhe foi mandado dizer

verdade e ter segredo; o que tudo prometeo cumprir, e dice ser de 45 annos de idade.

Perguntado, si subio elle testimunha a alguma das vigias dos carceres d'esta Inquizição, de ordem de quem, em que dia e hora, em companhia de quem, sobre que carcere vigiou, o que é o que vio.

Dice, que de ordem do alcaide dos carceres secretos d'esta Inquizição subio elle testimunha a uma das vigias dos mesmos carceres, que lhe diceram era a do sexto carcere do corredor meio novo, sendo em uma terça-feira, que se contaram 15 d'este prezente mez e anno, pelas cinco horas da manhan, em companhia do familiar Antonio Rodrigues Henriques, e que, pondo elle testimunha os olhos na dita vigia, vio a um prezo, que se estava levantando da cama, o qual depois de vestido foi lavar as mãos em uma bacia, que estava junto da canastra, e limpou-se em uma toalha, e logo foi para a porta do carcere, aonde ajoelhou, e demorando-se pouco tempo, beijou os ladrilhos e se pôz a passear até as seis horas, e então, por estar o carcere mais claro, vio elle testimunha, que o dito prezo era de mediana estatura, claro, magro, cabello curto, e com um roupão azul forrado de encarnado; chegou o alcaide a dar-lhe os bons dias, a que o prezo respondeo.

Seriam sete e meia horas, abrio o dito prezo a canastra, e tirou uma palangana com couzas de comer, as quaes lançou no vazo immundo, e lavando as mãos se foi deitar sobre a cama; passado algum tempo levantou-se e passeou; o que fez por repetidas vezes, e finalmente pegou em a palangana e pôz n'ella dois ovos, que tirou de entre outros que tinha no xão e laranjas; trazendo-lhe o guarda Antonio Francisco Rodrigues o jantar, o prezo o recebeo, e lhe deo os dois ovos, que tinha na palangana, e logo foi lançar o caldo da ração no vazo immundo, e pôz sobre o estrado a palangana com a carne, e lavando as mãos, se foi deitar sobre a cama.

Sendo meio dia para uma hora, chegaram os familiares Maximiliano Gomes da Silva, a quem o dito seu companheiro entregou a vigia, e Francisco dos Reis Campos, a quem elle testimunha a entregou, dizendo-lhe que n'aquelle carcere estava um prezo deitado sobre a cama, de

mediana estatura, claro, magro, cabello curto e com um roupão azul forrado de encarnado, e que o tal prezo desde ás cinco horas da manhan, em que elle entrou a vigial-o, até aquelle tempo em que lhe entregava a vigia, não tinha comido, nem bebido couza alguma, nem feito ação alguma boa nem má, e que a ração de carne, que lhe deram para jantar, a tinha em uma palangana sobre o estrado. E declara, que a vigia sempre esteve ocupada, ainda no tempo da entrega.

Perguntado, si entende elle testimunha, que o dito prezo no dito dia de terça-feira, 15 do prezente mez e anno, estava são e bem disposto, para poder comer, si quizesse, ou si deixaria de o fazer por ter alguma molestia, que o impedisse.

Dice, que entende, que o dito prezo, no dito dia, estava são e bem disposto para poder comer, si quizesse, por que não mostrava ter molestia, que o impedisse.

Perguntado, si o dito prezo tinha no seu carcere algumas couzas, que podesse comer no cazo, que não gostasse do jantar, que se lhe deo.

Dice, que o dito prezo tinha no carcere pão, ovos e laranjas, que podia comer, si não gostasse do jantar, que se lhe deo.

Perguntado si no decurso do tempo, em que vigiou ao dito prezo, lhe vio fazer ação alguma de catholico, e si se benzeo, quando se levantou da cama, ou si o poderia fazer sem que elle testimunha o visse.

Dice, que em todo o tempo, em que vigiou o dito prezo, lhe não vio fazer ação alguma de catholico, nem a podia fazer sem que elle testimunha o visse, por estar sempre aplicado á vigia, nem via, que elle se benzesse, quando se levantava da cama.

Perguntado, que juizo formou elle testimunha do dito prezo, e do mesmo não comer o jantar, que se lhe deo.

Dice, que, pela experiencia que tem de similhantes vigias, entende, que o dito prezo no dito dia jejuou judaicamente, por isso não comeo a ração, que se lhe deo para jantar, nem das mais couzas que tinha no carcere, e al não disse, nem ao costume; e sendo-lhe lido este seu testimunho, e por elle ouvido e entendido, dice, que estava

escrito na verdade, e o que n'elle se afirma ratifica, e torna a dizer de novo, sendo necessario, que n'elle não tem que acrescentar, diminuir, mudar ou emendar, nem de novo que dizer ao costume sob cargo do juramento dos Santos Evangelhos, que outra vez lhe foi dado; ao que estiveram prezentes por pessoas honestas e religiozas, que tudo viram e ouviram, e prometeram dizer verdade e ter segredo no que lhe fosse perguntado sob cargo do juramento dos Santos Evangelhos, os licenciados Alexandre Henrique Arnaut e Manoel Affonso Rebello, notarios d'esta Inquizição, que *ex causa* assistiram a esta ratificação e assignaram com a testimunha e com o dito Senhor Inquizidor. Manoel Lourenço Monteiro o escrevi. *Theotonio da Fonseca Soutomaior. Antonio Gomes Esteves. Alexandre Henrique Arnaut. Manoel Affonso Rebello.*

E ida a testimunha para fóra, foram perguntados os ditos licenciados, si lhes parecia, que falava verdade, e merecia credito, e por elles foi dito, que lhes parecia, que falava verdade e merecia credito, e tornaram a assignar com o dito Senhor Inquizidor. Manoel Lourenço Monteiro o escrevi. *Theotonio da Fonseca Soutomaior. Alexandre Henrique Arnaut. Manoel Affonso Rebello.*

E sendo no mesmo dia e audiencia atraz declarada, o dito Sr. Inquizidor mandou vir perante si ao familiar Francisco dos Reis Campos, e sendo prezente, lhe foi dado o juramento dos Santos Evangelhos, em que pôz a mão, sob cargo do que lhe foi mandado dizer verdade e ter segredo; o que tudo prometeo cumprir, e dice ser de 50 annos de idade.

Perguntado, si subio elle testimunha a alguma das vigias dos carceres d'esta Inquizição, de ordem de quem, em que dia e hora, em companhia de quem, sobre que carcere vigiou, e que é que vio.

Dice, que de ordem do alcaide dos carceres secretos d'esta Inquizição subio elle testimunha a uma das vigias dos mesmos carceres, que lhe diceram, que era a do sexto carcere do corredor meio novo, sendo em uma terça-feira, que se contaram 15 d'este prezente mez e anno, pelo meio dia para uma hora, em companhia do familiar Maximiliano

Gomes da Silva, na qual vigia acharam os familiares Antonio Rodrigues Henriques, a quem rendeo o dito seu companheiro, e Antonio Gomes Esteves, a quem elle testimunha rendeo, e este lhe dice, que n'aquelle carcere estava um prezo deitado sobre a cama, de mediana estatura, claro, magro, cabello curto, e com um roupão azul forrado de encarnado, e que o tal prezo desde as cinco horas da manhan, em que elle entrou a vigial-o, até aquelle tempo em que lhe entregou a vigia, não tinha comido nem bebido couza alguma, e que a ração de carne, que lhe deram para jantar, a tinha em uma palangana sobre o estrado.

E que, pondo elle testimunha os olhos na dita vigia, vio ao prezo acima confrontado deitado sobre a cama, aonde esteve até uma hora, e então se levantou, e passeou pelo carcere até as duas; o que fez repetidas vezes até as quatro, e sempre com as mãos metidas nas mangas do roupão, e então chegou á grade e pela fresta do carcere olhou para o céo, em que se demorou algum espaço de tempo, posto de joelhos, com alguma devoção para o ar. Levantou-se, e pegando em um pucaro o enxeo de agua, e o foi pôr junto á canastra, e voltando para onde estava a palangana, a levou para o canto do carcere, e tirou d'ella a carne, que fez em bocadinhos, e os lançou no vazo immundo, como tambem a agua que tinha em uma bacia, e lavando esta a pôz com o fundo para cima, e sobre ella o candieiro, no qual deitou azeite, lavou as mãos com a agua que tinha em o pucaro, e limpando-as, se foi deitar sobre a cama, aonde esteve até as cinco horas, e então se levantou e passeou até as seis e meia horas, e tornando-se a deitar, não se levantou sinão quando vinha o alcaide dar-lhe luz, a qual foi receber em uma torcida, e com ella acendeo o candieiro, e dando uns passeios, ouvio tocar as Ave Marias, e se pôz de joelhos junto da cama, levantou as mãos, e logo as meteo nas mangas do roupão, e esteve de joelhos o tempo em que se podiam rezar trez AveMarias, e no fim se benzeo apressadamente; trouxeram-lhe dois ovos, que o prezo recebeo, e continuou a passear, e andando n'este exercicio, parou á porta do carcere, e entende elle testimunha, que o prezo fez diligencia para ver a estrella;

o que não pôde divizar por estar distante da vigia, e ali se deteve até que foi noite, e voltando para dentro, lavou as mãos e as limpou em uma toalha, e estendendo um guardanapo sobre a canastra, da qual tirou pão, queijo e passas, que comeo, e os ovos que lhe tinham dado, o que tudo comeo, como quem tinha vontade, e depois bebeo agua; acabada a ceia, levantou a meza e meteo na canastra o guardanapo com o que lhe restou da ceia, e depois voltando-se para a cama, ao pé d'ella esteve em pé, e porque estava com as costas para a vigia, não pôde elle testimunha ver o que elle fazia; finalmente continuou no passeio, e a este tempo se retirou da vigia com o dito seu companheiro, seriam oito horas.

Perguntado, si lhe parece a elle testimunha, que o dito prezo, no dito dia de terça-feira, 15 do prezente mez e anno, estava são e bem disposto para poder comer, si quizesse, o que se lhe deo para jantar, ou si o deixaria de o fazer por ter alguma molestia.

Dice, que, segundo o que elle testimunha observou, o dito prezo estava são e bem disposto para poder comer, si quizesse, nem lhe parece tinha molestia, que o impedisse.

Perguntado, si no decurso do tempo, em que vigiou o dito prezo, lhe vio fazer ação alguma de catholico, e si rezou as Ave Marias.

Dice, que o dito prezo ajoelhou, e benzeo-se, quando tocaram as Ave Marias, mas si com efeito as rezou ou si fingio que as rezava, elle testimunha o não sabe.

Perguntado, que juizo formou elle testimunha do dito prezo, e do mesmo não comer a ração, que se lhe deo para jantar.

Dice, que, pela experiencia que tem de similhantes vigias, entende, que o dito prezo no dito dia jejuou judaicamente, e porque á noite ceou couzas, que não eram de carne, e al não disse nem ao costume; e sendo-lhe lido este seu testimunho, e por elle ouvido e entendido, dice, estava escrito na verdade, e o que n'elle se afirma ratifica, e torna a dizer de novo, sendo necessario, que n'elle não tem que acrescentar ou emendar, nem de novo que dizer ao costume sob cargo do juramento dos Santos

Evangelhos, que outra vez lhe foi dado ; ao que estiveram prezentes por honestas e religiozas pessoas, que tudo viram e ouviram, e prometeram dizer verdade e ter segredo no que lhes fosse perguntado sob cargo do juramento dos Santos Evangelhos, os licenciados Alexandre Henrique Arnaut e Manoel Affonso Rebello, notarios d'esta Inquizição, que *ex causa* assistiram a esta ratificação, e assignaram com a testimunha e com o dito Senhor Inquizidor. Manoel Lourenço Monteiro o escrevi. *Theotonio da Fonseca Soutomaior. Francisco dos Reis Campos. Alexandre Henrique Arnaut. Manoel Affonso Rebello.*

E ida a testimunha para fóra, foram perguntados os ditos licenciados, si lhes parecia, que falava verdade, e merecia credito, e por elles foi dito, que lhes parecia, que falava verdade e merecia credito, e tornaram a assignar com o dito Senhor Inquizidor. Manoel Lourenço Monteiro o escrevi. *Theotonio da Fonseca Soutomaior. Alexandre Henrique Arnaut. Manoel Affonso Rebello.*

E sendo no mesmo dia e audiencia atraz declarada, estando ahi na da tarde o dito Senhor Inquizidor, mandou vir perante si ao familiar Antonio Rodrigues Henriques, e sendo prezente, lhe foi dado o juramento dos Santos Evangelhos, em que pôz a mão, sob cargo do qual lhe foi mandado dizer verdade e ter segredo ; o que tudo prometeo cumprir, e dice ter 55 annos de idade.

Perguntado, si subio elle testimunha a alguma das vigias dos carceres d'esta Inquizição, de ordem de quem, em que dia e hora, em companhia de quem, sobre que carcere vigiou, e que é o que vio.

Dice, que de ordem do alcaide dos carceres secretos d'esta Inquizição subio elle testimunha a uma das vigias dos mesmos carceres, que lhe diceram era a do sexto carcere do corredor meio novo, sendo em uma terça-feira, que se contaram 15 d'este prezente mez e anno, pelas cinco horas da manhan, em companhia do familiar Antonio Gomes Esteves, e que, pondo elle testimunha os olhos na dita vigia, vio a um prezo, que se levantava da cama, o qual depois de vestido foi lavar as mãos em uma bacia, que estava junto da canastra, e limpou-se em uma toalha, e logo foi para a porta do carcere, aonde ajoelhou, e se

demorou algum tempo, e beijando os ladrilhos, se poz a passear até as seis horas, e então por estar o carcere mais claro, vio elle testimunha, que o dito prezo era de mediana estatura, claro, magro, cabello curto, e com um roupão azul forrado de encarnado. Chegou o alcaide a dar-lhe os bons dias, a que o prezo respondeo, e seriam sete e meia horas, abrio o dito prezo a canastra, e tirou uma palangana com couzas de comer, as quaes lançou no vazo immundo, e lavando as mãos, se foi deitar sobre a cama; passado algum tempo, levantou-se e passeou; o que fez por repetidas vezes, e finalmente pegou em a palangana, e pôz n'ella dois ovos, que tirou de entre outros que tinha no xão e laranjas, e trazendo-lhe o guarda Antonio Francisco Rodrigues o jantar, o prezo o recebeo, e lhe deo os dois ovos que tinha na palangana, e logo foi lançar o caldo da ração no vazo immundo, e pôz sobre o estrado a palangana com a carne, e lavando as mãos, se foi deitar sobre a cama.

Sendo meio dia para uma hora, chegaram os familiares Francisco dos Reis Campos, a quem o dito seu companheiro entregou a vigia, e Maximiliano Gomes da Silva, a quem elle testimunha a entregou, dizendo-lhe que n'aquelle carcere estava um prezo deitado sobre a cama, de mediana estatura, claro, magro, cabello curto, e com um roupão azul forrado de encarnado, e que o tal prezo desde as cinco horas da manhan, em que elle entrou a vigial-o, até aquelle tempo em que lhe entregava a vigia, não tinha comido nem bebido couza alguma, nem feito ação alguma boa nem má, e que a ração de carne, que lhe deram para jantar, a tinha em uma palangana sobre o estrado. E declara, que a vigia sempre esteve ocupada, ainda no tempo da entrega.

Perguntado, si entende elle testimunha, que o dito prezo no dito dia de terça-feira, 15 do prezente mez e anno, estava são e bem disposto para poder comer, si quizesse, ou si deixaria de o fazer por ter alguma molestia, que o impedisse.

Dice, que entende, que o dito prezo no dito dia estava são e bem disposto para poder comer, si quizesse, porque não mostrava ter molestia, que o impedisse.

Perguntado, si o dito prezo tinha no seu carcere algumas couzas, que podesse comer, no cazo que não gostasse do jantar, que se lhe deo.

Dice, que o dito prezo tinha no carcere pão, ovos e laranjas, que poderia comer, no cazo que não gostasse do jantar, que se lhe deo.

Perguntado, si no decurso do tempo, em que vigiou ao dito prezo, lhe vio fazer ação alguma de catholico, e si se benzeo, quando se levantou da cama, ou si o poderia fazer sem que elle testimunha o visse.

Dice, que em todo o tempo, em que vigiou ao dito prezo, lhe não vio fazer ação alguma de catholico, nem a podia fazer sem que elle testimunha o visse por estar sempre aplicado á vigia, nem vio, que elle se benzesse, quando se levantou da cama.

Perguntado, que juizo formou elle testimunha do dito prezo, e do mesmo não comer o jantar, que se lhe deo.

Dice, que, pela experiencia que tem de similhantes vigias, entende, que o dito prezo no dito dia jejuou judaicamente, e por isso não comeo a ração, que se lhe deo para jantar, nem das mais couzas que tinha no carcere, e al não dice, nem ao costume; e sendo-lhe lido este seu testimunho, e por elle ouvido e entendido, dice, que estava escrito na verdade, e o que n'elle se afirma ratifica, e torna a dizer de novo, sendo necessario, que n'elle não tem que acrescentar, diminuir, mudar ou emendar, nem de novo que dizer ao costume, sob cargo do juramento dos Santos Evangelhos, que outra vez lhe foi dado; ao que estiveram prezentes por honestas e religiozas pessoas, que tudo viram e ouviram, e prometeram dizer verdade e ter segredo, sob cargo do juramento dos Santos Evangelhos, os licenciados Alexandre Henrique Arnaut e Manoel Affonso Rebello, notarios d'esta Inquizição, que *ex causa* assistiram a esta ratificação, e assignaram com a testimunha e com o dito Senhor Inquizidor. Manoel Lourenço Monteiro o escrevi. *Theotonio da Fonseca Soutomaior. Alexandre Henrique Arnaut. Antonio Rodrigues Henrique. Manoel Affonso Rebello.*

E ida a testimunha para fóra, foram perguntados os ditos licenciados, si lhes parecia, que falava verdade e

merecia credito, e por elles foi dito, que lhes parecia, que falava verdade e merecia credito, e tornaram a assignar com o dito Senhor Inquizidor. Manoel Lourenço Monteiro o escrevi. *Theotonio da Fonseca Soutomaior. Alexandre Henrique Arnaut. Manoel Affonso Rebello.*

E sendo no mesmo dia a audiencia atraz declarada o dito Senhor Inquizidor mandou vir perante si ao familiar Maximiliano Gomes da Silva, e sendo prezente, lhe foi dado o juramento dos Santos Evangelhos, em que pôz a mão, sob cargo do qual lhe foi mandado dizer verdade e ter segredo; o que tudo prometeo cumprir, e dice ser de 50 annos de idade.

Perguntado, si subio elle testimunha a alguma das vigias dos carceres d'esta Inquizição, de ordem de quem, em que dia e hora, em companhia de quem, sobre que carcere vigiou, e que é o que vio.

Dice, que de ordem do alcaide dos carceres secretos d'esta Inquizição subio elle testimunha a uma das vigias dos mesmos carceres, que lhe diceram era a do sexto carcere do corredor meio novo, sendo em uma terça-feira, que se contaram 15 d'este prezente mez e anno, pelo meio dia para uma hora, em companhia do familiar Francisco dos Reis Campos, na qual vigia acharam os familiares Antonio Gomes Esteves, a quem rendeo o dito seu companheiro, e Antonio Rodrigues Henriques, a quem elle testimunha rendeo, e este lhe dice, que n'aquelle carcere estava um prezo deitado sobre a cama, de mediana estatura, claro, magro, cabello curto, e com um roupão azul forrado de encarnado, e que o tal prezo desde as cinco horas da manhan, em que elle entrou a vigial-o, até aquelle tempo em que lhe entregava a vigia, não tinha comido nem bebido couza alguma, e que a ração de carne, que lhe deram para jantar, a tinha em uma palangana sobre o estrado.

E que pondo elle testimunha os olhos na dita vigia, vio o prezo acima confrontado deitado sobre a cama, aonde esteve até uma hora, e então se levantou e passeou pelo carcere até as duas; o que fez repetidas vezes até as quatro, e sempre com as mãos metidas nas mangas do roupão, e então chegou á grade, e pela fresta do carcere olhou para o céo, em que se demorou algum tempo, posto de joelhos,

com alguma adoração para o ar. Levantou-se e pegando em uma pucara a enxeo de agua, e a foi pôr junto á canastra, e voltando para onde estava a palangana, a levou para o canto do carcere, e tirou d'ella a carne, que fez em bocadinhos, e os lançou no vazo immundo, como tambem a agua que tinha em uma bacia, e lavando esta, a pôz com o fundo para cima, e sobre ella o candieiro, no qual deitou azeite, lavou as mãos com a agua que tinha em a pucara, e limpando-as, se foi deitar sobre a cama, aonde esteve até as cinco horas, e então se levantou e passeou até as seis e meia, e tornando a deitar-se, não se levantou sinão quando sentio, que vinha o alcaide dar-lhe luz, a qual foi receber em uma torcida, e com ella acendeo o candieiro, e dando uns passeios ouvio tocar as Ave Marias, se pôz de joelhos junto da canastra, levantou as mãos e logo as meteo nas mangas do roupão, e esteve de joelhos o tempo em que se poderiam rezar as Ave Marias, e no fim se benzeo apressadamente.

Trouxeram-lhe dois ovos, que elle recebeo, e continuou a passear, andando n'este exercicio, parou á porta do carcere e entende elle testimunha, que o prezo fez alguma diligencia para ver a estrella; o que não pôde divizar por estar distante da vigia, e ahi se deteve até que foi noite, e voltando para dentro, lavou as mãos, e as limpou em uma toalha, e estendeo um guardanapo sobre a canastra, da qual tirou pão, queijo e passas, que comeo, e os ovos que lhe tinham dado; o que tudo comeo como quem tinha boa vontade, e depois bebeo agua; acabada a ceia, levantou a meza, e meteo na canastra o guardanapo com o que lhe restou da ceia, e depois voltou se para a cama, e ao pé d'ella esteve em pé, e como estava com as costas voltadas para a vigia, não pôde elle testimunha vêr o que elle fazia; finalmente continuou no passeio, e a este tempo se retirou elle testimunha da vigia com o dito seu companheiro, seriam oito horas.

Perguntado, si lhe parece a elle testimunha, que o dito prezo no dito dia de terça-feira, 15 do prezente mez e anno, estava são e bem disposto para poder comer, si quizesse, o que se lhe deo para jantar, ou si o deixaria de fazer por ter alguma molestia.

Dice, que, segundo o que elle testimunha observou no dito prezo, estava este são e bem disposto para poder comer, si quizesse, nem lhe parece tinha molestia, ou alguma outra couza, que o impedisse.

Perguntado, si no decurso do tempo, em que vigiou o dito prezo, lhe vio fazer ação alguma de catholico, e si rezou a Ave Maria.

Dice, que o dito prezo ajoelhou e benzeo-se, quando tocaram as Ave Marias, como tem deposto, mas si com efeito as rezou, ou si fingio, que as rezava, elle testimunha não sabe.

Perguntado, que juizo formou elle testimunha do dito prezo, e do mesmo não comer a ração, que se lhe deo para jantar.

Dice, que, pela experiencia que tem de similhantes vigias, entende, que o dito prezo no dito dia jejuou judaicamente, e porque á noite ceiou couzas, que não eram de carne, e al não dice, nem ao costume; e sendo-lhe lido este seu testimunho, e por elle ouvido e entendido, dice estava escrito na verdade, e o que n'elle se afirma ratifica, e torna a dizer de novo, sendo necessario, que n'elle não tem que acrescentar, diminuir, mudar ou amendar, nem de novo que dizer ao costume sob cargo do juramento dos Santos Evangelhos, que outra vez lhe foi dado; ao que estiveram prezentes por honestas e religiozas pessoas, que tudo viram e ouviram, e prometeram dizer verdade e ter segredo, os licenciados Alexandre Henrique Arnaut e Manoel Affonso Rebello, notarios d'esta Inquizição, que *ex causa* assistiram a esta ratificação e assignaram com a testimunha e com o dito Senhor Inquizidor. Manoel Lourenço Monteiro o escrevi. *Theotonio da Fonseca Soutomaior. Maximiliano Gomes da Silva. Alexandre Henrique Arnaut. Manoel Affonso Rebello.*

E ida a testimunha para fóra, foram perguntados os ditos licenciados, si lhes parecia, que falava verdade e merecia credito, e por elles foi dito, que lhes parecia, que falava verdade e merecia credito, e tornaram a assignar com o dito Senhor Inquizidor. Manoel Lourenço Monteiro o escrevi. *Theotonio da Fonseca Soutomaior. Alexandre Henriques Arnaut. Manoel Affonso Rebello.*

4.º JEJUM

Aos 19 dias do mez de Abril de 1738 annos em Lisboa, nos estáos e caza do despaxo da Santa Inquizição, estando ahi na audiencia da manhan o Senhor Inquizidor Theotonio da Fonseca Soutomaior, mandou vir perante si ao familiar Antonio de Matos dos Santos, e sendo prezente, lhe foi dado o juramento dos Santos Evangelhos, em que pôz a mão, sob cargo do qual lhe foi mandado dizer verdade e ter segredo; o que tudo prometeo cumprir, e dice ser de 50 annos de idade.

Perguntado, si subio elle testimunha a alguma das vigias dos carceres d'esta Inquizição, de ordem de quem, em que dia e hora, em companhia de quem, sobre que carcere vigiou, e que é o que vio.

Dice, que de ordem do alcaide dos carceres secretos d'esta Inquizição subio elle testimunha a uma das vigias dos mesmos carceres, que lhe diceram era a do sexto carcere do corredor meio novo, sendo em uma quarta-feira, que se contaram 16 do prezente mez e anno, pelas cinco horas da manhan, em companhia do familiar Jozé Coelho Muniz, e que pondo elle testimunha os olhos na dita vigia, vio a um prezo levantado e passeando pelo carcere, e passado algum tempo lhe veio o alcaide dar os bons dias, que elle recebeo, e continuou a passear, e então vio elle testimunha ser o dito prezo de mediana e statura, claro do rosto, magro, e cabellos castanhos escuros e curtos, e com um roupão de baêta azul forrado de encarnado; passado algum tempo, lavou as mãos, e pegando em umas Horas, que tinha sobre a canastra, foi para a porta, ahi as folheou, e logo com ellas na mão se foi deitar sobre a cama, pondo sobre a mesma tambem as Horas, e d'este tempo até as dez horas passeou e se deitou sobre a cama por diversas vezes, no qual tempo das dez horas chegou um guarda, e lhe deo dois pães, que o prezo os recebeo e os meteo na canastra, e deitando a agua em uma palangana, a lavou e pôz dentro d'ella dois ovos, e lavou as mãos, e se deitou sobre a cama, aonde esteve até sentir andavam dando o jantar, e então se levantou, e o foi receber, e

deo ao guarda a palangana com os dois ovos. Tanto que recebeo a ração, foi comel-a para o canto do carcere, aonde tinha os vazos immundos, nos quaes lançou o caldo, on toda a ração ; o que elle testimunha não pôde divizar por estar aquelle lugar escuro, e o prezo ter as costas para a vigia, e foi lavar as mãos, e deitou-se sobre a cama, n'ella esteve até que deo meio dia, e então se levantou a passear.

N'este tempo chegaram os familiares Francisco Antunes Dantas, a quem o dito seu companheiro entregou a vigia, e Luiz João de Abreo, a quem elle testimunha a entregou, dizendo-lhe que n'aquelle carcere estava um prezo de mediana estatura, claro do rosto, magro, cabello castanho escuro, curto, e com um roupão de baêta azul forrado de encarnado, e que o tal prezo desde as cinco horas da manhan, em que tinha entrado a vigial-o, até aquelle tempo em que lhe entregava a vigia, não tinha comido, nem bebido couza alguma, nem feito ação boa nem má, e que a ração, que lhe tinham dado para jantar, a tinha lançado toda, ou parte, nos vazos immundos, e que andava passeando pelo carcere, e declara elle testimunha, que a vigia sempre esteve ocupada ainda no tempo da entrega.

Perguntado, si entende elle testimunha, que o dito prezo no dito dia de quarta-feira, 16 do prezente mez e anno, estava são e bem disposto para poder comer, si quizesse, ou si o deixaria de fazer por ter alguma couza, que o impedisse.

Dice, que entende, que o dito prezo no dito dia estava são e bem disposto para poder comer, si quizesse, nem mostrava ter outra alguma couza, que impedisse.

Perguntado, si o dito prezo tinha no carcere alguma couza, que podesse comer no cazo que não gostasse do jantar, que se lhe deo.

Dice, que o dito prezo tinha no carcere laranjas e ovos, que podia comer,si quizesse, não gostando do jantar que se lhe deo.

Perguntado, si no decurso do tempo, em que vigiou ao dito prezo, lhe vio fazer alguma ação de catholico, e si se benzeo, quando se levantou da cama, ou si o podia fazer sem que elle testimunha o visse,

Dice, que em todo o tempo, em que vigiou ao dito prezo, lhe não vio fazer ação alguma de catholico, nem a podia fazer sem que elle testimunha o visse, por estar sempre aplicado a vigiar, e não sabe, si se benzeo, quando se levantou da cama, porque quando elle testimunha chegou á vigia, já o prezo andava passeando.

Perguntado, que juizo formou elle testimunha do dito prezo, e do mesmo não comer o jantar, que se lhe deo.

Dice, que, pela experiencia que tem de similhantes vigias, entende, que o dito prezo, no dito dia jejuou judaicamente, por isso não comeo a ração, que se lhe deo, nem das mais couzas que tinha no carcere, e al não dice nem ao costume ; e sendo-lhe lido este seu testimunho, e por elle ouvido e entendido, dice estava escrito na verdade, e o que n'elle se afirma ratifica, e torna a dizer de novo, sendo necessario, que n'elle não tem que acrescentar, diminuir ou emendar, nem de novo que dizer ao costume sob cargo do juramento dos Santos Evangelhos, que outra vez lhe foi dado; ao que estiveram prezentes por honestas e religiozas pessoas, que tudo viram e ouviram, e prometeram dizer verdade e ter segredo sob cargo do juramento dos Santos Evangelhos, os licenciados Alenandre Henrique Arnaut e Manoel Affonso Rebello, notarios d'esta Inquizição, que *ex causa* assistiram a esta ratificação, e assignaram com a testimunha e com o dito Senhor Inquizidor. Manoel Lourenço Monteiro o escrevi. *Theotonio da Fonseca Soutomaior. Antonio de Matos dos Santos. Alexandre Henrique Arnaut. Manoel Affonso Rebello.*

E ida a testimunha para fóra, foram perguntados os ditos licenciados, si lhes parecia, que falava verdade e merecia credito, e por elles foi dito, que lhes parecia, que falava verdade e merecia credito, e tornaram a assignar com o dito Senhor Inquizidor. Manoel Lourenço Monteiro o escrevi. *Theotonio da Fonseca Soutomaior. Alexandre Henriques Arnaut. Manoel Affonso Rebello.*

E sendo no mesmo dia e audiencia atraz declarada, o dito Senhor Inquizidor mandou vir perante si ao familiar Luiz João de Abreo, e sendo prezente, lhe foi dado

e juramento dos Santos Evangelhos, em que pôz a mão, sob cargo do qual lhe foi mandado dizer verdade e ter segredo: o que tudo prometeo cumprir, e dice ser de 54 annos de idade.

Perguntado, si sabio elle testimunha a alguma das vigias dos carceres d'esta Inquizição, de ordem de quem, em que dia e hora, em companhia de quem, sobre que carcere vigiou, e que é o que vio.

Dice, que de ordem do alcaide dos carceres d'esta Inquizição, sabio elle testimunha a uma das vigias dos mesmos carceres, que lhe diceram era a do sexto carcere do corredor meio novo, sendo em uma quarta feira, que se contavam 16 do prezente mez e anno, sendo depois do meio dia e antes de uma hora, em companhia do familiar Francisco Antunes Dantas, na qual vigia acharam os familiares José Coelho Muniz, a quem rendeo o dito seu companheiro, e Antonio de Matos dos Santos, a quem elle testimunha rendeo, e este lhe dice, que n'aquelle carcere estava um prezo de mediana estatura, de rosto claro, magro, cabello castanho escuro e curto, e com um roupão de baeta azul forrado de encarnado, e que o tal prezo desde as cinco horas da manhan, em que elle testimunha entrara a vigial-o, até aquelle tempo em que lhe entregava a vigia, não tinha comido nem bebido couza alguma, e que a ração, que lhe deram para jantar, a lançara toda ou parte nos vazos immundos, e que andava passeando pelo carcere.

E que, pondo elle testimunha os olhos na dita vigia, vio ao prezo acima confrontado passeando pelo carcere, no qual passeio gastaria meia hora, e se foi deitar sobre a cama, onde esteve até seriam duas horas e meia, que veio o guarda Antonio Francisco Rodrigues, com um cesto de ovos, de que o prezo recebeo uma duzia, e se tornou a deitar sobre a cama, e pegando em umas Horas as abrio e logo as tornou a pôr sobre a cama, e ahi esteve até as trez horas, e levantando-se passeou até as trez e meia, e se tornou a deitar. Seriam quatro horas, levantou-se o dito prezo e enxeo dois pucaros de agua, um dos quaes pôz junto da canastra, e o outro mais afastado, e pegando na palangana foi para onde estão os vazos immundos, e ahi lançou o que

ella tinha dentro, concertou o candieiro, e lavou as mãos, e foi deitar-se sobre a cama até seriam seis horas, em que veio o guarda Antonio Teixeira, e lhe deo dois ovos, que o prezo recebeo, e os meteo entre as dobras do capote, seriam seis e meia horas; trouxeram luz ao dito prezo, que elle recebeo, e tocando as Ave Marias o prezo se poz de joelho, e benzeo-se apressadamente, e depois que deram sete horas, foi o dito prezo para a porta do carcere, onde se deteve por espaço de trez Ave Marias, e voltando para dentro, assentou-se no tanho junto da canastra, e tirou d'ella pão, manteiga e queijo branco, foi buscar os dois ovos, que tinha entre o capote, os quaes comeo, pão, manteiga e queijo, e passas, que depois tirou da mesma canastra, e no fim bebeo agua por duas vezes, e meteo na canastra o que restou da ceia, e não deo graças a Deos, lavou as mãos, e foi para a porta do carcere, aonde se deteve por espaço de trez Ave Marias, e voltando para dentro estendeo o capote sobre o estrado, e ali fez cama para se deitar, e apagou a candeia, seriam perto de oito horas, e então se retirou elle testimunha da vigia com o dito seu companheiro.

Perguntado, si lhe parece a elle testimunha, que o dito prezo no dito dia de quarta-feira, 16 do prezente mez e anno, estava são e bem disposto para poder comer, si quizesse, o que se lhe deo para jantar, ou si o deixaria de fazer por ter alguma couza, que o impedisse.

Dice, que lhe parece, que o dito prezo estava são e bem disposto para poder comer, si quizesse, e pelo que n'elle observou não tinha outra alguma couza, que o impedisse.

Perguntado, si no decurso do tempo, em que vigiou o dito prezo, lhe vio fazer ação alguma de catholico, e si rezou as Ave Marias.

Dice, que o dito prezo se pôz de joelhos, quando tocaram as Ave Marias, mas elle testimunha não sabe, si elle as rezou, e em todo o tempo em que o vigiou lhe não vio fazer outra alguma ação de catholico.

Perguntado, que juizo formou elle testimunha do dito prezo, e do mesmo não comer a ração, que se lhe deo para jantar.

Dice, que, pela experiencia que tem de similhantes vigias, entende, que o dito prezo no dito dia jejuou judaicamente, pois não comeo nem bebeo em todo o dia, podendo-o fazer, e al não dice, nem ao costume; e sendo-lhe lido este testimunho, e por elle ouvido e entendido, dice, que estava escrito na verdade, e o que n'elle se afirma ratifica, e torna a dizer de novo, sendo necessario, que n'elle não tem que acrescentar, diminuir, mudar, ou emendar, nem de novo que dizer ao costume sob cargo do juramento dos Santos Evangelhos, que outra vez lhe foi dado; ao que estiveram prezentes por honestas e religiozas pessoas, que tudo viram e ouviram, e prometeram dizer verdade e ter segredo no que lhe fosse perguntado sob cargo do juramento dos Santos Evangelhos, os licenciados Alexandre Henrique Arnaut e Manoel Affonso Rebello, notarios d'esta Inquizição, que *ex causa* assistiram a esta ratificação, e assignaram com a testimunha e com o dito Senhor Inquizidor. Manoel Lourenço Monteiro o escrevi. *Theotonio da Fonseca Soutomaior. Luiz João de Abreo. Alexandre Henrique Arnaut. Manoel Affonso Rebello.*

E ida a testimunha para fóra, foram perguntados os ditos licenciados, si lhes parecia, que falava verdade e merecia credito, e por elles foi dito, que lhes parecia, que falava verdade e merecia credito, e tornaram a assignar com o dito Senhor Inquizidor. Manoel Lourenço Monteiro o escrevi. *Theotonio da Fonseca Soutomaior. Luiz João de Abreo. Alexandre Henrique Arnaut. Manoel Affonso Rebello.*

E ida a testimunha para fóra, foram perguntados os ditos licenciados, si lhes parecia, que falava verdade e merecia credito, e por elle foi dito, que lhes parecia, que falava verdade e merecia credito, e tornaram a assignar com o dito Senhor Inquizidor. Manoel Lourenço Monteiro o escrevi. *Theotonio da Fonseca Soutomaior. Alexandre Henrique Arnaut. Manoel Affonso Rebello.*

E sendo no mesmo dia e audiencia atraz declarada, estando ahi na da tarde o dito Senhor Inquizidor, mandou vir perante si ao familiar Jozé Coelho Muniz, e sendo prezente, lhe foi dado o juramento dos Santos Evangelhos, em que pôz a mão, sob cargo do qual lhe foi mandado dizer

verdade e ter segredo; o que tudo prometeo cumprir, e dice ser de 55 annos de idade.

Perguntado, si subio elle testimunha a alguma das vigias dos carceres d'esta Inquizição, e de ordem de quem, em que dia e hora, em companhia de quem, sobre que carcere vigiou, e o que é que vio.

Dice, que de ordem do alcaide dos carceres secretos d'esta Inquizição subio elle testimunha a uma das vigias dos mesmos carceres, que lhe diceram era a do sexto carcere do corredor meio novo, sendo em uma quarta-feira, que se contaram 16 do prezente mez e anno, pelas cinco horas da manhan, em companhia do familiar Antonio de Matos dos Santos, e que pondo elle testimunha os olhos na dita vigia, vio a um prezo levantado e passeando pelo carcere; passado algum tempo, veio o alcaide dar-lhe os bons dias, que elle recebeo, e continuou a passear, e então vio elle testimunha ser o dito prezo de mediana estatura, claro do rosto, magro, cabello castanho escuro e curto, e com um roupão de baeta azul forrado de encarnado; passado algum tempo, lavou as mãos, e pegando em umas Horas, que tinha sobre a canastra, foi para a porta, e ali as folheou, e logo com ellas na mão se foi deitar sobre a cama, pondo sobre a mesma as Horas, e d'este tempo até as dez horas passeou e se deitou sobre a cama por diversas vezes, no qual tempo ás dez horas chegou um guarda, e lhe deo dois pães, que o prezo recebeo, e os meteo na canastra, e deitando agua em uma palangana a lavou, e pôz dentro d'ella dois ovos, e lavou as mãos, e se deitou sobre a cama, aonde esteve até sentir que andavam dando o jantar, e então se levantou e foi receber, e deo ao guarda a palangana com os dois ovos. Tanto que recebeo a ração, foi comel-a para o canto do carcere, aonde tinha o vazo immundo, no qual lançou o caldo ou toda a ração; o que elle testimunha não pôde divizar por estar aquelle lugar escuro, e o prezo ter as costas para a vigia, e foi lavar as mãos, deitou-se sobre a cama e n'ella esteve até que deo meio dia, e então se levantou a passear; n'este tempo chegaram os familiares Luiz João de Abreo, a quem o dito seu companheiro entregou a vigia, e Francisco Antunes Dantas, a quem elle testimunha a entregou, dizendo-lhe que n'aquelle carcere

estava um prezo de mediana estatura, claro do rosto, magro, cabello castanho escuro e curto, e com um roupão de baêta azul forrado de encarnado, e que o tal prezo desde as cinco horas da manhan, em que tinha entrado a vigial-o, até aquelle tempo em que lhe entregava a vigia, não tinha comido nem bebido couza alguma, nem feito ação boa nem má, e que a ração, que lhe tinham dado para jantar, a lançara toda ou parte nos vazos immundos, e que andava passeando pelo carcere, e declara elle testimunha, que a vigia sempre esteve ocupada, ainda no tempo da entrega.

Perguntado, si entende elle testimunha, que o dito prezo no dito dia de quarta-feira, 16 do presente mez e anno, estava são e bem disposto para poder comer, si quizesse, ou deixaria de o fazer por ter alguma couza, que o impedisse.

Dice, que o dito prezo no dito dia mostrava estar bem disposto para comer, si quizesse, e entende elle testimunha não tinha outra alguma couza, que o impedisse.

Perguntado, si o dito prezo tinha no carcere algumas couzas, que podesse comer no cazo o que não gostasse do jantar, que se lhe deo.

Dice, que o dito prezo tinha no carcere laranjas e ovos, que podia comer, quando não gostasse do jantar, que se lhe deo.

Perguntado, si no decurso do tempo, em que vigiou ao dito prezo, lhe vio fazer ação alguma de catholico, e si se benzeo, quando se levantou da cama, ou si o poderia fazer, sem que elle testimunha o visse.

Dice, que durante o tempo, em que vigiou ao dito prezo, não vio fazer ação alguma de catholico, nem a podia fazer sem que elle testimunha o visse, por estar sempre aplicado á vigia, e não sabe, si se benzeo, quando se levantou da cama, porquanto quando elle testimunha chegou á vigia já o prezo andava passeando.

Perguntado, que juizo formou elle testimunha do prezo, e do mesmo não comer o jantar, que se lhe deo.

Dice, que, pela experiencia que tem de similhantes vigias, entende, que o dito prezo no dito dia jejuou judaicamente, por isso não comeo a ração, que se lhe deo,

nem das mais couzas que tinha no carcere, e al não dice, nem ao costume; e sendo-lhe lido este seu testimunho, e por elle ouvido e entendido, dice estava escrito na verdade, e o que n'elle se afirma ratifica, e torna a dizer de novo, sendo necessario, que n'elle não tem que acrescentar, diminuir, mudar, ou emendar, nem de novo que dizer ao costume sob cargo do juramento dos Santos Evangelhos, que outra vez lhe foi dado; ao que estiveram prezentes por honestas e religiozas pessoas, que tudo viram e ouviram, e prometeram dizer verdade, e ter segredo no que lhe fosse perguntado sob cargo do juramento dos Santos Evangelhos, os licenciados Alexandre Henrique Arnaut e Manoel Affonso Rebello, notarios d'esta Inquizição, que *ex causa* assistiram a esta ratificação, e assignaram com a testimunha e o dito Sr. Inquizidor. Manoel Lourenço Monteiro o escrevi. *Theotonio da Fonseca Soutomaior. Jozé Coelho Muniz. Alexandre Henrique Arnaut. Manoel Affonso Rebello.*

E ida a testimunha para fóra, foram perguntados os ditos licenciados, si lhes parecia, que falava verdade e merecia credito, e por elles foi dito, que lhes parecia falava verdade e merecia credito, e tornaram a assignar com o dito Senhor Inquizidor. Manoel Lourenço Monteiro o escrevi. *Theotonio da Fonseca Soutomaior. Alexandre Henrique Arnaut. Manoel Affonso Rebello.*

Sendo no mesmo dia e audiencia atraz declarada, o dito Senhor Inquizidor mandou vir perante si ao familiar Francisco Antunes Dantas, e sendo prezente, lhe foi dado o juramento dos Santos Evangelhos, em que pôz a mão, sob cargo do que lhe foi mandado dizer verdade e ter segredo; o que tudo prometeo cumprir, e dice ser de 45 annos de idade.

Perguntado, si subio elle testimunha a alguma das vigias dos carceres d'esta Inquizição, de ordem de quem, em que dia e hora, em companhia de quem, e sobre que carcere vigiou, e que é o que vio.

Dice, que de ordem do alcaide dos carceres secretos d'esta Inquizição subio elle testimunha a uma das vigias dos mesmos carceres, que lhe diceram era do sexto carcere do corredor meio novo, sendo em uma quarta-feira,

que se contaram 16 do prezente mez e anno, sendo depois do meio dia para uma hora, em companhia do familiar Luiz João de Abreo, na qual vigia acharam os familiares Antonio de Matos dos Santos, a quem rendeo o dito seo companheiro, e Jozé Coelho Muniz, a quem elle testimunha rendeo, e este lhe dice, que n'aquelle carcere estava um prezo de mediana estatura, de rosto claro, magro, cabello castanho escuro e curto, e com um roupão de baeta azul forrado de encarnado, e que o tal prezo desde as cinco horas da manhan, em que entrou a vigial-o, até aquelle tempo em que lhe entregava a vigia, não tinha comido nem bebido couza alguma, e que a ração, que lhe deram para jantar, a lançara fóra ou parte nos vazos immundos, e que andava passeando pelo carcere.

E que pondo elle testimunha os olhos na vigia, vio o prezo acima confrontado passeando pelo carcere, no qual passeio gastaria meia hora, é se foi deitar sobre a cama, aonde esteve até seriam duas e meia horas, que veio o guarda Antonio Francisco Rodrigues com um cesto de ovos, de que o prezo recebeo uma duzia, e se tornou a deitar sobre a cama, e pegando em umas Horas, as abrio, e logo as tornou a pôr sobre a cama, e ahi esteve até as trez horas, e levantando-se passeou até as trez e meia e se tornou a deitar. Seriam quatro horas, levantou-se o dito prezo e enxeo dois pucaros d'agua, um dos quaes pôz junto da canastra, e o outro mais afastado, e pegando na palangana foi para onde estavam os vazos immundos, e ahi lançou o que ella tinha dentro; concertou o candieiro, e lavou as mãos, e foi deitar-se sobre a cama até seriam seis horas, em que veio o guarda Antonio Teixeira, e lhe deo dois ovos, que o prezo recebeo, e meteo entre as dobras do capote. Seriam seis e meia horas, trouxeram luz ao dito prezo, que elle recebeo, e tocando as Ave Marias, o prezo se pôz de joelhos, e benzeo-se apressadamente, e depois que deram sete horas, foi o dito prezo para a porta do carcere, aonde se deteve por espaço de trez Ave Marias, e voltando para dentro, assentou-se no tanho junto da canastra, e tirou d'ella pão, manteiga e queijo branco, foi buscar dois ovos

que tinha entre o capote, os quaes comeo, pão, manteiga, queijo e passas, que depois tirou da mesma canastra, e no fim bebeo por duas vezes agua, e meteo na canastra o que restou da cêa, e não deo graças a Deos; lavou as mãos, e foi para a porta do carcere, aonde se deteve por espaço de trez Ave Marias, e voltando para dentro estendeo o capote sobre o estrado, e ali fez a cama para se deitar, e apagou a candeia, seriam perto de oito horas, e então se retirou elle testimunha da vigia com o dito seu companheiro.

Perguntado, si lhe parece a elle testimunha, que o prezo no dito dia de quarta-feira, 16 do prezente mez e anno, estava são e bem disposto para poder comer, si quizesse, o que se lhe deo para jantar, ou si deixaria de o fazer por ter alguma couza, que o impedisse.

Dice, que o dito prezo lhe pareceo estar são e bem disposto para poder comer, si quizesse, e pelo que elle observou não tinha outra alguma couza, que o impedisse.

Perguntado, si no decurso do tempo, em que vigiou ao dito prezo, lhe vio fazer ação alguma de catholico, e si rezou as Ave Marias.

Dice, que o dito prezo se pôz de joelhos, quando tocaram as Ave Marias, mas elle testimunha não sabe, si elle as rezou, e em todo o tempo em que o vigiou lhe não vio fazer outra alguma ação de catholico.

Perguntado, que juizo formou elle testimunha do dito prezo, e do mesmo não comer a ração, que se lhe deo para jantar.

Dice, que como o dito prezo não comeo nem bebeo em todo o dia sinão á noite, não tendo impedimento para o fazer, entende elle testimunha, que elle n'aquelle dia jejuou judaicamente, e al não dice, nem ao costume; e sendo-lhe lido este seu testimunho, e por elle ouvido e entendido, dice estava escrito na verdade, e o que n'elle se afirma ratifica, e torna a dizer de novo, sendo necessario, que n'elle não tem que acrescentar, diminuir, mudar, ou emendar, nem de novo que dizer ao costume sob cargo do juramento dos Santos Evangelhos, que outra vez lhe foi dado; ao que estiveram prezentes por honestas e religiozas pessoas, que tudo viram e ouviram, e prometeram

dizer verdade, e ter segredo no que lhe fosse perguntado sob cargo do juramento dos Santos Evangelhos, os licenciados Alexandre Henrique Arnaut e Manuel Affonso Rebello, notarios d'esta Inquizição, que *ex causa* assistiram a esta ratificação, e assignaram com a testimunha e com o dito Sr. Inquizidor. Manoel Lourenço Monteiro o escrevi. *Theotonio da Fonseca Soutomaior. Francisco Antunes Dantas. Alexandre Henrique Arnaut. Manoel Affonso Rebello.*

E ida a testimunha para fóra, foram perguntados os ditos licenciados, si lhes parecia, que falava verdade e merecia credito, e por elles foi dito, que lhes parecia, que falava verdade e merecia credito, e tornaram a assignar com dito Sr. Inquizidor. Manoel Lourenço Monteiro o escrevi. *Theotonio da Fonseca Soutomaior. Alexandre Henrique Arnaut. Manoel Affonso Rebello.*

5°. O JEJUM

Aos 21 dias do mez de Abril de 1738 annos em Lisboa, nos estáos e caza do despaxo da Santa Inquizição, estando ahi na audiencia da manhan o Sr. Inquizidor Theotonio da Fonseca Soutomaiór, mandou vir perante si ao familiar Filipe Rodrigues, e sendo prezente, lhe foi dado o juramento dos Santos Evangelhos, em que pôz a mão, sob cargo do qual lhe foi mandado dizer verdade e ter segredo; o que tudo prometeo cumprir, e dice ser de 50 annos de idade.

Perguntado, si subio elle testimunha a alguma das vigias dos carceres d'esta Inquizição, de ordem de quem, em que dia e hora, em companhia de quem, sobre que carcere vigiou, e o que é que vio.

Dice, que de ordem do alcaide dos carceres secretos d'esta Inquizição subio elle testimunha a uma das vigias dos mesmos carceres, que lhe diceram era a do sexto carcere do corredor meio novo, sendo em uma quinta-feira, que se contaram 17 do prezente mez e anno, pelos trez quartos para as cinco horas da manhan, em companhia do

familiar João de Crasto Guimarães, e que, pondo elle testimunha os olhos na dita vigia, vio a um prezo lavando o rosto e mãos, e depois se pôz de joelhos com o rosto para a porta do carcere, em que gastaria pouco mais de meio quarto de hora, e emquanto assim esteve beijou por trez vezes o xão e levantando-se passeou pelo carcere até que chegou o alcaide a dar-lhe os bons dias, que o prezo recebeo e logo se foi deitar sobre a cama, aonde estaria uma hora, e levantando-se foi buscar uma palangana, e deitando-lhe agua, a lavou e juntamente as mãos; feita esta diligencia passeou por largo espaço de tempo, e se tornou a deitar sobre a cama, aonde estaria outra hora, e levantando-se tornou a passear, e tornando-se a deitar, sentio, que vinham abrindo as portas, e então se levantou, pegou na palangana, e foi á porta do carcere receber a sua ração, e tanto que a porta se fexou, lançou no vazo immundo a ração que lhe deram, e foi lavar a palangana e as mãos, e feito isto, foi deitar-se sobre a cama, aonde esteve largo tempo, e levantando-se tornou a passear, e ultimamente se tornou a deitar, sendo já depois de meio dia para uma hora.

N'este tempo chegaram os familiares João Gomes da Costa, a quem o dito seu companheiro entregou a vigia, e Antonio Gomes Prego, a quem elle testimunha a entregou, dizendo-lhe que n'aquelle carcere estava um prezo deitado sobre a cama, o qual desde os trez quartos para as cinco horas da manhan, em que elle entrou a vigial-o, até aquelle tempo emque lhe entregava a vigia, não tinha comido nem be bido couza alguma, nem feito ação de catholico, sinão fôsse de joelhos pela manhan junto da porta do carcere, e que a ração que lhe deram para jantar a lançara no vazo immundo: e declara elle testimunha, que a vigia sempre esteve ocupada, ainda no tempo da entrega.

Perguntado, si entende elle testimunha, que o dito prezo no dito dia de quinta-feira, 17 do prezente mez e anno, estava são e bem disposto para poder comer, si quizesse, ou si deixaria de fazer por ter alguma couza, que o impedisse:

Dice, que, segundo o que elle testimunha observou, o dito prezo no dito dia estava são e bem disposto para

poder comer, si quizesse, nem lhe parece tinha outra alguma couza, que o impedisse.

Perguntado, si o dito prezo tinha no carcere algumas couzas, que podesse comer, no cazo que não gostasse do jantar, que si lhe deo.

Dice, que o dito prezo poderia ter na canastra couzas, que comesse, ou as podia pedir ao alcaide, no cazo que não gostasse do jantar, que se lhe deo.

Perguntado, si no decurso do tempo em que vigiou ao dito prezo lhe vio fazer ação alguma de catholico, e si se benzeo, quando se levantou da cama, ou si o poderia fazer sem que elle testimunha o visse.

Dice, que o dito prezo se pôz de joelhos junto á porta do carcere, mas elle testimunha não sabe, si elle o fez como catholico, e não lhe vio fazer outra alguma ação de catholico, nem a podia fazer sem que elle testimunha o visse, por estar sempre aplicado á vigia, e não sabe, si elle se benzeo, quando se levantou da cama, pelo achar jà levantado, como tem deposto.

Perguntado, que juizo formou elle testimunha do dito prezo, e do mesmo não comer o jantar, que se lhe deo.

Dice, que, pela experiencia que tem de similhantes vigias, entende, que o dito prezo no dito dia jejuou judaicamente, por isso não comeo o jantar, que se lhe deo, nem outra alguma couza, e al não dice, nem ao costume; e sendo-lhe lido este seu testimunho, e por elle ouvido e entendido dice, estava escrito na verdade, e o que n'elle se afirma ratifica, e torna a dizer de novo, sendo necessario, que n'elle não tem que acrescentar, diminuir, mudar ou emendar, nem de novo que dizer ao costume sob cargo do juramento dos Santos Evangelhos, que outra vez lhe foi dado; ao que estiveram prezentes por honestas e religiozas pessoas, que tudo viram, e ouviram e prometeram dizer verdade, e ter segredo no que lhe fosse perguntado sob cargo do juramento dos Santos Evangelhos, os licenciados Thomaz Feio Barbuda e Manoel Affonso Rebello, notarios d'esta Inquizição, que *ex causa* assistiram a esta ratificação, e assignaram com a testimunha e com o dito Sr. Inquizidor. Manoel Lourenço Monteiro o escrevi. *Theotonio da Fonseca Soutomaior.*

Filipe Rodrigues. Thomaz Feio Barbuda. Manoel Affonso Rebello.

E ida a testimunha para fóra, foram perguntados os ditos licenciados, si lhes parecia, que falava verdade e merecia credito, e por elles foi dito, que lhes parecia, que falava verdade e merecia credito, e tornaram a assignar com o dito Sr. Inquizidor. Manoel Lourenço Monteiro o escrevi. *Theotonio da Fonseca Soutomaior. Filipe Rodrigues. Thomaz Feio Barbuda. Manoel Affonso Rebello.*

E sendo no mesmo dia e audiencia atraz declarada, o dito Sr. Inquizidor mandou vir perante si ao familiar Antonio Gomes Prego, e sendo prezente, lhe foi dado o juramento dos Santos Evangelhos, em que pôz a mão, sob cargo do qual lhe foi mandado dizer a verdade e ter segredo; o que tudo prometeo cumprir, e dice ser de 58 annos de idade.

Perguntado, si subio elle testimunha a alguma das vigias dos carceres d'esta Inquizição, de ordem de quem, em que dia e hora, em companhia de quem, sobre que carcere vigiou, e que é o que vio.

Dice, que de ordem do alcaide dos carceres secretos d'esta Inquizição subio elle testimunha a uma das vigias dos mesmos carceres, que lhe diceram era a do sexto carcere do corredor meio novo, sendo em uma quinta-feira, que se contaram 17 do prezente mez e anno, do meio dia para uma hora, em companhia do familiar João Gomes da Costa, na qual vigia acharam os familiares João de Crasto Guimarães, a quem rendeo o dito seu companheiro, e Filipe Rodrigues, a quem elle testimunha rendeo, e este lhe dice, que n'aquelle carcere estava um prezo deitado sobre a cama, o qual desde os trez quartos para as cinco horas da manhan, em que elle testimunha entrou a vigial-o até aquelle tempo em que lhe entregava a vigia, não tinha comido nem bebido couza alguma, nem feito ação de catholico, sinão pôr-se de joelhos pela manhan, junto da porta do carcere, e que a ração, que lhe deram para jantar a lançara no vazo immundo.

E que pondo elle testimunha os olhos na dita vigia, vio o prezo acima confrontado, deitado sobre a cama, o qual é não muito alto, cor palida, cabello curto e de poucas

carnes; e no dito estado esteve o dito prezo até as trez horas, e então se levantou e passeou pelo carcere; acabado o passeio, pegou no candieiro, e preparando-o o pôz sobre um alguidar, que estava emborcado, feita esta diligencia enxeo duas pucaras de agua, que poz junto da canastra, e pegando em um ovo, o quebrou, e lançou em uma quarta em que deita as aguas sujas, e lavou as mãos que limpou em uma toalha, depois do que continuou a passear até as cinco horas, no qual tempo se tornou a deitar sobre a cama, aonde esteve até as Ave Marias, e ouvindo tocar a ellas, se pôz de joelhos sobre a sua cama, mas elle testimunha não o vio benzer-se, e logo veio a luz que elle recebeo, e foi acender o candieiro, que tinha sobre o alguidar, e se pôz a passear por espaço de meia hora; então tirou da canastra queijos brancos, manteiga e pão que comeo, tambem passas, que tirou da mesma canastra, e metendo na canastra o que lhe restou, foi beber agua e lavar as mãos; e depois de dar alguns passeios, fez a cama sobre o estrado, e seriam oito horas, apagou o candieiro, e então se retirou elle testimunha da vigia com o dito seu companheiro.

Perguntado, si lhe parece a elle testimunha, que o dito prezo no dito dia de quinta-feira, 17 do prezente mez e anno, estava são e bem disposto para poder comer, si quizesse, o que se lhe deo para jantar, ou si deixaria de o fazer por ter alguma couza, que o impedisse.

Dice, que a elle testimunha lhe parece, que o dito prezo no dito dia estava são e bem disposto para poder comer, si quizesse, nem mostrava ter outra alguma couza, que o impedisse.

Perguntado, si no decurso do tempo, em que vigiou ao dito prezo, lhe vio fazer ação alguma de catholico, e si rezou as Ave Marias.

Dice, que o dito prezo se pôz de joelhos, quando tocaram Ave Marias, mas elle testimunha não sabe, si rezou, e em todo o tempo em que o vigiou lhe não vio fazer outra alguma ação de catholico.

Perguntado, que juizo formou elle testimunha do dito prezo, e do mesmo não comer a ração, que se lhe deo para jantar.

Dice, que, pela experiencia que tem de similhantes vigias, entende, que o dito prezo no dito dia jejuou judaicamente, pois não comeo nem bebeo em todo o dia, podendo-o fazer, e al não dice, nem ao costume; e sendo-lhe lido este seu testimunho, e por elle ouvido e entendido, dice estava escrito na verdade, e o que n'elle se afirma ratifica, e torna dizer de novo, sendo necessario, que n'elle não tem que acrescentar, diminuir, mudar ou emendar, nem de novo que dizer ao costume sob cargo do juramento dos Santos Evangelhos, que outra vez lhe foi dado; ao que estiveram prezentes por honestas e religiozas pessoas, que tudo viram e ouviram, e prometeram dizer verdade e ter segredo no que lhes fosse perguntado sob-cargo do juramento dos Santos Evangelhos, os licenciados Thomaz Feio Barbuda e Manoel Affonso Rebello, notarios d'esta Inquizição, que *ex causa* assistiram a esta ratificação, e assignaram com a testimunha e com o dito Sr. Inquizidor. Manoel Lourenço Monteiro o escrevi. *Theotonio da Fonseca Soutomaior. Antonio Gomes Prego. Thomaz Feio Barbuda. Manoel Affonso Rebello.*

E ida a testimunha para fóra, foram perguntados os ditos licenciados, si lhes parecia, que falava verdade e merecia credito, e por elles foi dito, que lhes parecia, que falava verdade e merecia credito, e tornaram a assignar com o dito Sr. Inquizidor. Manoel Lourenço Monteiro o escrevi. *Theotonio da Fonseca Soutomaior. Thomaz Feio Barbuda. Manoel Affonso Rebello.*

E sendo no mesmo dia e audiencia atraz declarada, o dito Sr. Inquizidor mandou vir perante si, estando ahi na da tarde, ao familiar João de Crasto Guimarães, e sendo prezente, lhe foi dado juramento dos Santos Evangelhos, em que pôz a mão, sob cargo do qual lhe foi mandado dizer verdade e ter segredo; o que tudo prometeo cumprir, e dice ser de 44 annos de idade.

Perguntado, si subio elle testimunha a alguma das vigias dos carceres d'esta Inquizição, de ordem de quem, em que dia e hora, em companhia de quem, sobre que carcere vigiou, e que é o que vio.

Dice, que de ordem do alcaide dos carceres secretos d'esta Inquizição subio elle testimunha a uma das

vigias dos mesmos carceres, que lhe diceram era a do sexto carcere do corredor meio novo, sendo em uma quinta-feira, que se contavam 17 do prezente mez e anno, pelos trez quartos para as cinco horas da manhan, em companhia do familiar Filipe Rodrigues, e que, pondo elle testimunha os olhos na dita vigia, vio a um prezo lavando o rosto e mãos, e depois se pôz de joelhos com o rosto para a porta do carcere, em que gastaria pouco mais de meio quarto de hora, e emquanto assim esteve, beijou por trez vezes o xão, e levantando-se passeou pelo carcere até que chegou o alcaide a dar-lhe os bons dias, que o prezo recebeo, e logo se foi deitar sobre a cama, aonde estaria uma hora, levantando-se foi buscar uma palangana, e deitando-lhe agua, a lavou e juntamente as mãos; feita esta diligencia, passeou por largo espaço de tempo, e se tornou a deitar sobre a cama, aonde estaria outra hora, e levantando-se tornou a passear, e tornando-se a deitar sentio, que vinham abrindo as portas, e então se levantou, pegou na palangana e foi á porta do carcere receber n'ella a sua ração, e tanto que a porta se fexou, lançou no vazo immundo a ração, que lhe deram, e foi lavar a palangana e as mãos, e feito isto; foi deitar-se sobre a cama, aonde esteve largo tempo, e levantando-se tornou a passear, e ultimamente se tornou a deitar, sendo já depois do meio dia para uma hora.

N'esse tempo chegaram os familiares Antonio Gomes Prego, a quem o dito seu companheiro entregou a vigia, e João Gomes da Costa, a quem elle testimunha entregou, dizendo-lhe que n'aquelle carcere estava um prezo deitado sobre a cama, o qual desde os trez quartos para as cinco horas da manhan, em que elle entrou a vigial-o, até aquelle tempo em que lhe entregava a vigia, não tinha comido nem bebido couza alguma, nem feito ação de catholico sinão pôr-se de joelhos pela manhan junto da porta do carcere, e que a ração que lhe deram para jantar a lançara no vazo immundo, e declara elle testimunha, que a vigia sempre esteve ocupada, ainda no tempo das entregas.

Perguntado, si entende elle testimunha, que o dito prezo no dito dia de quinta-feira, 17 do prezente mez e

anno, estava são e bem disposto para poder comer, si quizesse, ou si o deixaria de fazer por ter alguma couza, que o impedisse.

Dice, que, segundo o que elle testimunha observou, o dito prezo no dito dia estava são e bem disposto para poder comer, si quizesse, e não lhe parece tinha outra alguma couza, que o impedisse.

Perguntado, si o dito prezo tinha no carcere algumas couzas, que podesse comer, no cazo que não gostasse do jantar, que se lhe deo.

Dice, que o dito prezo poderia ter na canastra couza que comesse, ou as podia pedir ao alcaide, no cazo que não gostasse do jantar, que se lhe deo.

Perguntado, si no decurso do tempo em que vigiou ao dito prezo, lhe vio fazer ação alguma de catholico, e si se benzeo, quando se levantou da cama, ou si o poderia fazer sem que elle testimunha o visse.

Dice, que o dito prezo se pôz de joelhos junto á porta do carcere, como ja depoz, mas elle testimunha não sabe, si elle o fez como catholico, e não lhe vio fazer outra alguma ação de catholico, nem a podia fazer sem que elle testimunha o visse, por estar sempre aplicado á vigia, e não sabe, si elle se benzeo, quando se levantou da cama, pelo achar já levantado, como tem deposto.

Perguntado, que juizo formou elle testimunha do dito prezo, e do mesmo não comer o jantar, que se lhe deo.

Dice, que, como o dito prezo não comeo o jantar, que se lhe deo, nem outra alguma couza, entende elle testimunha, que elle jejuava judaicamente, e al não dice, nem ao costume; e sendo-lhe lido este seu testimunho, e por elle ouvido e entendido, dice estava escrito na verdade, e o que n'elle se afirma ratifica, e torna a dizer de novo, sendo necessario, e que n'elle não tem que acrescentar, diminuir, mudar, ou emendar, nem de novo que dizer ao costume sob cargo do juramento dos Santos Evangelhos, que outra vez lhe foi dado; ao que estiveram prezentes por honestas e religiozas pessoas, que tudo viram e ouviram, e prometeram dizer verdade e ter segredo no que lhe fosse perguntado sob cargo dos juramentos dos Santos Evangelhos, os licenciados Thomaz Feio Barbuda e Manoel

elle as rezou, e em todo o tempo em que o vigiou lhe não vio fazer outra alguma couza de catholico.

Perguntado, que juizo formou elle testimunha do dito prezo, e do mesmo não comer a ração, que se lhe deo para jantar.

Dice, que como o dito prezo no dito dia não comeo nem bebeo sinão á noite, podendo-o fazer, entende elle testimunha, que elle jejuou judaicamente, e al não dice, nem ao costume; e sendo-lhe lido este seu testimunho, e por elle ouvido e entendido, dice estava escrito na verdade, e o que n'elle se afirma ratifica, e torna a dizer de novo, sendo necessario, que n'elle não tem que acrescentar, diminuir, mudar, ou emendar, nem de novo que dizer ao costume, sob cargo do juramento dos Santos Evangelhos, que outra vez lhe foi dado; ao que estiveram prezentes por honestas e religiozas pessoas, que tudo viram e ouviram, e prometeram dizer a verdade, e ter segredo no que lhes fosse perguntado sob cargo do juramento dos Santos Evangelhos, os licenciados Thomaz Feio Barbuda e Manoel Affonso Rebello, notarios d'esta Inquizição, que *ex causa* assistiram a esta ratificação, e assignaram com a testimunha e com o dito Sr. Inquizidor. Manoel Lourenço Monteiro o escrevi. *Theotonio da Fonseca Soutomaior. João Gomes da Costa. Thomaz Feio Barbuda. Manoel Affonso Rebello.*

E ida a testimunha para fóra, foram perguntados os ditos licenciados, si lhes parecia, que falava a verdade e m erecia credito, e por elles foi dito, que lhes parecia, que falava a verdade e merecia credito, e tornaram a assignar com o dito Sr. Inquizidor. Manoel Lourenço Monteiro o escrevi. *Theotonio da Fonseca Soutomaior. Thomaz Feio Barbuda. Manoel Affonso Rebello.*

TERMO

de como o réo Antonio Jozé da Silva veio á meza para ser reconhecido pelos familiares.

Aos 8 dias do mez de Maio de 1738 annos em Lisboa, nos estáos e caza do despaxo da Santa Inquizição, estando

ahi na audiencia da manhan os Srs. Inquizidores, mandaram vir perante si aos familiares conteúdos nos testimunhos de reconhecimento, que ao diante se seguem, os quaes mandaram recolher na caza do secreto para dali haverem de reconhecer o prezo Antonio Jozé da Silva, réo conteúdo n'este processo, contra o qual tinham testimunhado n'esta meza, e estando na dita caza do secreto, mandaram os ditos Senhores vir á meza ao dito réo, e lhe fizeram algumas perguntas, em que se gastou o tempo que era necessario para os ditos familiares o reconhecerem; de que fiz termo de mandado dos ditos Senhores. Manoel Lourenço Monteiro o escrevi.

TESTIMUNHAS DE RECONHECIMENTO

Aos 8 dias do Mez de maio de 1738 annos em Lisboa, nos estáos e caza do despaxo da Santa Inquizição, estando ahi na audiencia de manhan o Sr. Inquizidor Theotonio da Fonseca Soutomaior, mandou vir perante si a Maximiliano Gomes da Silva, familiar do Santo Officio, e sendo prezente, lhe foi dado o juramento dos Santos Evangelhos, em que pôz a mão, sob cargo do que lhe foi mandado dizer verdade e ter segredo; o que tudo prometeo cumprir, e dice ser de idade de 50 annos.

Perguntado, si o prezo, que agora vio na caza do despaxo e lhe foi mostrado da do secreto, é o mesmo que vigiou nos carceres d'esta Inquizição em uma quinta-feira, que se contaram 10, e em uma terça-feira, que se contaram 15 do mez de Abril proximo passado d'este prezente anno, a cerca do qual deo seu testimunho n'esta meza, e si vio bem e reconheceo ser o proprio, que vigiou.

Dice, que o prezo, que agora vio n'esta caza do despaxo, e lhe foi mostrado da do secreto, é o mesmo que vigiou nos carceres d'esta Inquizição nos dias acima declarados, e contra quem testimunhou n'esta meza nos dias, que constam de seus testimunhos, e n'estes se afirma e ratifica por ver bem e reconhecer ao dito prezo, e o que no dito seu testimunho se afirma ratifica, e torna a dizer de novo, sendo necessario, sem ter mais que acrescentar,

carnes; e no dito estado esteve o dito prezo até as trez horas, e então se levantou e passeou pelo carcere; acabado o passeio, pegou no candieiro, e preparando-o o pôz sobre um alguidar, que estava emborcado, feita esta diligencia enxeo duas pucaras de agua, que poz junto da canastra, e pegando em um ovo, o quebrou, e lançou em uma quarta em que deita as aguas sujas, e lavou as mãos que limpou em uma toalha, depois do que continuou a passear até as cinco horas, no qual tempo se tornou a deitar sobre a cama, aonde esteve até as Ave Marias, e ouvindo tocar a ellas, se pôz de joelhos sobre a sua cama, mas elle testimunha não o vio benzer-se, e logo veio a luz que elle recebeo, e foi acender o candieiro, que tinha sobre o alguidar, e se pôz a passear por espaço de meia hora; então tirou da canastra queijos brancos, manteiga e pão que comeo, tambem passas, que tirou da mesma canastra, e metendo na canastra o que lhe restou, foi beber agua e lavar as mãos; e depois de dar alguns passeios, fez a cama sobre o estrado, e seriam oito horas, apagou o candieiro, e então se retirou elle testimunha da vigia com o dito seu companheiro.

Perguntado, si lhe parece a elle testimunha, que o dito prezo no dito dia de quinta-feira, 17 do prezente mez e anno, estava são e bem disposto para poder comer, si quizesse, o que se lhe deo para jantar, ou si deixaria de o fazer por ter alguma couza, que o impedisse.

Dice, que a elle testimunha lhe parece, que o dito prezo no dito dia estava são e bem disposto para poder comer, si quizesse, nem mostrava ter outra alguma couza, que o impedisse.

Perguntado, si no decurso do tempo, em que vigiou ao dito prezo, lhe vio fazer ação alguma de catholico, e si rezou as Ave Marias.

Dice, que o dito prezo se pôz de joelhos, quando tocaram Ave Marias, mas elle testimunha não sabe, si rezou, e em todo o tempo em que o vigiou lhe não vio fazer outra alguma ação de catholico.

Perguntado, que juizo formou elle testimunha do dito prezo, e do mesmo não comer a ração, que se lhe deo para jantar.

Dice, que, pela experiencia que tem de similhantes vigias, entende, que o dito prezo no dito dia jejuou judaicamente, pois não comeo nem bebeo em todo o dia, podendo-o fazer, e al não dice, nem ao costume; e sendo-lhe lido este seu testimunho, e por elle ouvido e entendido, dice estava escrito na verdade, e o que n'elle se afirma ratifica, e torna dizer de novo, sendo necessario, que n'elle não tem que acrescentar, diminuir, mudar ou emendar, nem de novo que dizer ao costume sob cargo do juramento dos Santos Evangelhos, que outra vez lhe foi dado; ao que estiveram prezentes por honestas e religiozas pessoas, que tudo viram e ouviram, e prometeram dizer verdade e ter segredo no que lhes fosse perguntado sob-cargo do juramento dos Santos Evangelhos, os licenciados Thomaz Feio Barbuda e Manoel Affonso Rebello, notarios d'esta Inquizição, que *ex causa* assistiram a esta ratificação, e assignaram com a testimunha e com o dito Sr. Inquizidor. Manoel Lourenço Monteiro o escrevi. *Theotonio da Fonseca Soutomaior. Antonio Gomes Prego. Thomaz Feio Barbuda. Manoel Affonso Rebello.*

E ida a testimunha para fóra, foram perguntados os ditos licenciados, si lhes parecia, que falava verdade e merecia credito, e por elles foi dito, que lhes parecia, que falava verdade e merecia credito, e tornaram a assignar com o dito Sr. Inquizidor. Manoel Lourenço Monteiro o escrevi. *Theotonio da Fonseca Soutomaior. Thomaz Feio Barbuda. Manoel Affonso Rebello.*

E sendo no mesmo dia e audiencia atraz declarada, o dito Sr. Inquizidor mandou vir perante si, estando ahi na da tarde, ao familiar João de Crasto Guimarães, e sendo prezente, lhe foi dado juramento dos Santos Evangelhos, em que pôz a mão, sob cargo do qual lhe foi mandado dizer verdade e ter segredo; o que tudo prometeo cumprir, e dice ser de 44 annos de idade.

Perguntado, si subio elle testimunha a alguma das vigias dos carceres d'esta Inquizição, de ordem de quem, em que dia e hora, em companhia de quem, sobre que carcere vigiou, e que é o que vio.

Dice, que de ordem do alcaide dos carceres secretos d'esta Inquizição subio elle testimunha a uma das

vigias dos mesmos carceres, que lhe diceram era a do sexto carcere do corredor meio novo, sendo em uma quinta-feira, que se contavam 17 do prezente mez e anno, pelos trez quartos para as cinco horas da manhan, em companhia do familiar Filipe Rodrigues, e que, pondo elle testimunha os olhos na dita vigia, vio a um prezo lavando o rosto e mãos, e depois se pôz de joelhos com o rosto para a porta do carcere, em que gastaria pouco mais de meio quarto de hora, e emquanto assim esteve, beijou por trez vezes o xão, e levantando-se passeou pelo carcere até que chegou o alcaide a dar-lhe os bons dias, que o prezo recebeo, e logo se foi deitar sobre a cama, aonde estaria uma hora, levantando-se foi buscar uma palangana, e deitando-lhe agua, a lavou e juntamente as mãos; feita esta diligencia, passeou por largo espaço de tempo, e se tornou a deitar sobre a cama, aonde estaria outra hora, e levantando-se tornou a passear, e tornando-se a deitar sentio, que vinham abrindo as portas, e então se levantou, pegou na palangana e foi á porta do carcere receber n'ella a sua ração, e tanto que a porta se fexou, lançou no vazo immundo a ração, que lhe deram, e foi lavar a palangana e as mãos, e feito isto; foi deitar-se sobre a cama, aonde esteve largo tempo, e levantando-se tornou a passear, e ultimamente se tornou a deitar, sendo já depois do meio dia para uma hora.

N'esse tempo chegaram os familiares Antonio Gomes Prego, a quem o dito seu companheiro entregou a vigia, e João Gomes da Costa, a quem elle testimunha entregou, dizendo-lhe que n'aquelle carcere estava um prezo deitado sobre a cama, o qual desde os trez quartos para as cinco horas da manhan, em que elle entrou a vigial-o, até aquelle tempo em que lhe entregava a vigia, não tinha comido nem bebido couza alguma, nem feito ação de catholico sinão pôr-se de joelhos pela manhan junto da porta do carcere, e que a ração que lhe deram para jantar a lançara no vazo immundo, e declara elle testimunha, que a vigia sempre esteve ocupada, ainda no tempo das entregas.

Perguntado, si entende elle testimunha, que o dito prezo no dito dia de quinta-feira, 17 do prezente mez e

anno, estava são e bem disposto para poder comer, si quizesse, ou si o deixaria de fazer por ter alguma couza, que o impedisse.

Dice, que, segundo o que elle testimunha observou, o dito prezo no dito dia estava são e bem disposto para poder comer, si quizesse, e não lhe parece tinha outra alguma couza, que o impedisse.

Perguntado, si o dito prezo tinha no carcere algumas couzas, que podesse comer, no cazo que não gostasse do jantar, que se lhe deo.

Dice, que o dito prezo poderia ter na canastra couza que comesse, ou as podia pedir ao alcaide, no cazo que não gostasse do jantar, que se lhe deo.

Perguntado, si no decurso do tempo em que vigiou ao dito prezo, lhe vio fazer ação alguma de catholico, e si se benzeo, quando se levantou da cama, ou si o poderia fazer sem que elle testimunha o visse.

Dice, que o dito prezo se pôz de joelhos junto á porta do carcere, como ja depoz, mas elle testimunha não sabe, si elle o fez como catholico, e não lhe vio fazer outra alguma ação de catholico, nem a podia fazer sem que elle testimunha o visse, por estar sempre aplicado á vigia, e não sabe, si elle se benzeo, quando se levantou da cama, pelo achar já levantado, como tem deposto.

Perguntado, que juizo formou elle testimunha do dito prezo, e do mesmo não comer o jantar, que se lhe deo.

Dice, que, como o dito prezo não comeo o jantar, que se lhe deo, nem outra alguma couza, entende elle testimunha, que elle jejuava judaicamente, e al não dice, nem ao costume; e sendo-lhe lido este seu testimunho, e por elle ouvido e entendido, dice estava escrito na verdade, e o que n'elle se afirma ratifica, e torna a dizer de novo, sendo necessario, e que n'elle não tem que acrescentar, diminuir, mudar, ou emendar, nem de novo que dizer ao costume sob cargo do juramento dos Santos Evangelhos, que outra vez lhe foi dado; ao que estiveram prezentes por honestas e religiozas pessoas, que tudo viram e ouviram, e prometeram dizer verdade e ter segredo no que lhe fosse perguntado sob cargo dos juramentos dos Santos Evangelhos, os licenciados Thomaz Feio Barbuda e Manoel

Affonso Rebello, notarios d'esta Inquizição, que *ex causa* assistiram a esta ratificação, e assignaram com a testimunha e com o dito Sr. Inquizidor. Manoel Lourenço Monteiro o escrevi. *Theotonio da Fonseca Soutomaior. João de Crasto Guimarães. Thomaz Feio Barbuda. Manoel Affonso Rebello.*

E ida a testimunha para fôra, foram perguntados os ditos licenciados, si lhes parecia, que falava verdade e merecia credito, e por elles foi dito, que lhes parecia, que falava verdade, e merecia credito, e tornaram a assignar com o dito Sr. Inquizidor. Manoel Lourenço Monteiro o escrevi. *Theotonio da Fonseca Soutomaior. Thomaz Feio Barbuda. Manoel Affonso Rebello.*

E sendo no mesmo dia e audiencia atraz declarada, o dito Sr. Inquizidor mandou vir perante si ao familiar João Gomes da Costa, e sendo prezente, lhe foi dado o juramento dos Santos Evangelhos, em que pôz a mão, sob cargo do qual lhe foi mandado dizer verdade e ter segredo; o que tudo prometeo cumprir, e dice ser de 24 annos de idade.

Perguntado, si subio elle testimunha a alguma das vigias dos carceres d'esta Inquizição, de ordem de quem, em que dia e hora, em companhia de quem, sobre que carcere vigiou, e o que é que vio.

Dice, que de ordem do alcaide dos carceres secretos d'esta Inquizição subio elle testimunha a uma das vigias dos mesmos carceres, que lhe diceram era a do sexto carcere do corredor meio novo, sendo em uma quinta-feira, que se contaram 17 do prezente mez e anno, do meio dia para uma hora, em companhia do familiar Antonio Gomes Prego, na qual vigia acharam os familiares Filipe Rodrigues, a quem rendeo o dito seu companheiro, e João de Crasto Guimarães, a quem elle testimunha rendeo, e este lhe dice, que n'aquelle carcere estava um prezo deitado sobre a cama, o qual desde os trez quartos para as cinco horas da manhan, em que elle entrou a vigial-o, até aquelle tempo em que lhe entregava a vigia, não tinha comido nem bebido couza alguma, nem feito ação de catholico, sinão pôr-se de joelhos pela manhan junto da porta do carcere, e que a

ração que lhe deram para jantar a lançara no vazo immundo.

E que, pondo elle testimunha os olhos na dita vigia, vio ao prezo acima confrontado deitado sobre a cama, o qual é não muito alto, côr palida, cabello curto, e de poucas carnes ; e no dito estado esteve o dito prezo até as trez horas, e então se levantou e passeou pelo carcere ; acabado o passeio, pegou no candieiro, e reparando-o o pôz sobre um alguidar, que estava emborcado ; feita esta diligencia, enxeo duas pucaras de agua, que pôz junto da canastra, e pegando em um ovo, o quebrou, e lançou em uma quarta, em que deita as aguas sujas, e lavou as mãos, que alimpou em uma toalha, depois do que continuou a passear até as cinco horas, no qual tempo se tornou a deitar sobre a cama, aonde esteve até as Ave Marias ; e ouvindo tocar a ellas, se pôz de joelhos sobre a mesma cama, e elle testimunha não o vio benzer-se ; e logo veio luz, que recebeo, e foi acender o candieiro, que tinha sobre o alguidar, e passeou por espaço de meia hora, e então tirou da canastra queijos brancos, manteiga, e pão, que comeo, e tambem passas que tirou da mesma canastra, na qual tornou a meter o que lhe restou, e foi beber agua, e lavar as mãos. Depois de dar alguns passeios, fez a cama sobre o estrado, e seriam oito horas apagou o candieiro; e então se retirou-se elle testimunha da vigia com o dito seu companheiro.

Perguntado, si lhe parece a elle testimunha, que o dito prezo no dito dia de quinta-feira, 17 do prezente mez e anno, estava são e bem disposto para poder comer, si quizesse, o que se lhe deo para jantar, ou si deixaria de o fazer por ter alguma couza, que o impedisse.

Dice, que o dito prezo, segundo o que a elle testimunha lhe parece, estava são e bem disposto no dito dia para poder comer, si quizesse, o que se lhe deo para jantar, nem mostrava ter outra alguma couza, que o impedisse.

Perguntado, si no decurso do tempo em que vigiou o dito prezo lhe vio fazer ação alguma de catholico, e si rezou as Ave Marias.

Dice, que o dito prezo se pôz de joelhos, quando tocaram as Ave Marias, mas elle testimunha não sabe, si

elle as rezou, e em todo o tempo em que o vigiou lhe não vio fazer outra alguma couza de catholico.

Perguntado, que juizo formou elle testimunha do dito prezo, e do mesmo não comer a ração, que se lhe deo para jantar.

Dice, que como o dito prezo no dito dia não comeo nem bebeo sinão á noite, podendo-o fazer, entende elle testimunha, que elle jejuou judaicamente, e al não dice, nem ao costume; e sendo-lhe lido este seu testimunho, e por elle ouvido e entendido, dice estava escrito na verdade, e o que n'elle se afirma ratifica, e torna a dizer de novo, sendo necessario, que n'elle não tem que acrescentar, diminuir, mudar, ou emendar, nem de novo que dizer ao costume, sob cargo do juramento dos Santos Evangelhos, que outra vez lhe foi dado; ao que estiveram prezentes por honestas e religiozas pessoas, que tudo viram e ouviram, e prometeram dizer a verdade, e ter segredo no que lhes fosse perguntado sob cargo do juramento dos Santos Evangelhos, os licenciados Thomaz Feio Barbuda e Manoel Affonso Rebello, notarios d'esta Inquizição, que *ex causa* assistiram a esta ratificação, e assignaram com a testimunha e com o dito Sr. Inquizidor. Manoel Lourenço Monteiro o escrevi. *Theotonio da Fonseca Soutomaior. João Gomes da Costa. Thomaz Feio Barbuda. Manoel Affonso Rebello.*

E ida a testimunha para fóra, foram perguntados os ditos licenciados, si lhes parecia, que falava a verdade e merecia credito, e por elles foi dito, que lhes parecia, que falava a verdade e merecia credito, e tornaram a assignar com o dito Sr. Inquizidor. Manoel Lourenço Monteiro o escrevi. *Theotonio da Fonseca Soutomaior. Thomaz Feio Barbuda. Manoel Affonso Rebello.*

TERMO

de como o réo Antonio Jozé da Silva veio á meza para ser reconhecido pelos familiares.

Aos 8 dias do mez de Maio de 1738 annos em Lisboa, nos estáos e caza do despaxo da Santa Inquizição, estando

Ahi na audiencia da manhan os Srs. Inquizidores, mandaram vir perante si aos familiares conteúdos nos testimunhos de reconhecimento, que ao diante se seguem, os quaes mandaram recolher na caza do secreto para dali haverem de reconhecer o prezo Antonio Jozé da Silva, réo conteúdo n'este processo, contra o qual tinham testimunhado n'esta meza, e estando na dita caza do secreto, mandaram os ditos Senhores vir á meza ao dito réo, e lhe fizeram algumas perguntas, em que se gastou o tempo que era necessario para os ditos familiares o reconhecerem; de que fiz termo de mandado dos ditos Senhores. Manoel Lourenço Monteiro o escrevi.

TESTIMUNHAS DE RECONHECIMENTO

Aos 8 dias do Mez de maio de 1738 annos em Lisboa, nos estáos e caza do despaxo da Santa Inquizição, estando ahi na audiencia de manhan o Sr. Inquizidor Theotonio da Fonseca Soutomaior, mandou vir perante si a Maximiliano Gomes da Silva, familiar do Santo Officio, e sendo prezente, lhe foi dado o juramento dos Santos Evangelhos, em que pôz a mão, sob cargo do que lhe foi mandado dizer verdade e ter segredo; o que tudo prometeo cumprir, e dice ser de idade de 50 annos.

Perguntado, si o prezo, que agora vio na caza do despaxo e lhe foi mostrado da do secreto, é o mesmo que vigiou nos carceres d'esta Inquizição em uma quinta-feira, que se contaram 10, e em uma terça-feira, que se contaram 15 do mez de Abril proximo passado d'este prezente anno, a cerca do qual deo seu testimunho n'esta meza, e si vio bem e reconheceo ser o proprio, que vigiou.

Dice, que o prezo, que agora vio n'esta caza do despaxo, e lhe foi mostrado da do secreto, é o mesmo que vigiou nos carceres d'esta Inquizição nos dias acima declarados, e contra quem testimunhou n'esta meza nos dias, que constam de seus testimunhos, e n'estes se afirma e ratifica por ver bem e reconhecer ao dito prezo, e o que no dito seu testimunho se afirma ratifica, e torna a dizer de novo, sendo necessario, sem ter mais que acrescentar,

diminuir, mudar, ou emendar, nem de novo que dizer ao costume sob cargo do juramento dos Santos Evangelhos, que outra vez lhe foi dado; ao que estiveram prezentes por honestas e religiozas pessoas, que tudo o sobredito viram e ouviram, e prometeram dizer verdade no que fossem perguntados sob cargo do juramento dos Santos Evangelhos, que tambem receberam, os licenciados Manoel Lourenço Monteiro e Francisco de Souza, notarios d'esta Inquizição, que *ex causa* assistiram a esta ratificação, e assignaram com a testimunha e o dito Sr. Inquizidor. Alexandre Henrique Arnaut o escrevi. *Theotonio da Fonseca Soutomaior. Maximiliano Gomes da Silva. Manoel Lourenço Monteiro. Francisco de Souza.*

E ida a testimunha para fóra, foram perguntados os sobreditos licenciados, si lhes parecia, que falava verdade e merecia credito, e por elles foi dito, que lhes parecia, que falava verdade e merecia credito, e tornaram a assignar com o dito Sr. Inquizidor. Alexandre Henrique Arnaut o escrevi. *Theotonio da Fonseca Soutomaior. Manoel Lourenco Monteiro. Francisco de Souza.*

E logo no mesmo dia e audiencia atraz declarada, mandou o dito Sr. Inquizidor vir perante si a Antonio Gomes Esteves, familiar d'este Santo Officio, e sendo prezente, lhe foi dado o juramento dos Santos Evangelhos, em que pôz a mão, sob cargo do qual lhe foi mandado dizer verdade e ter segredo; o que tudo prometeo cumprir, e dice ser de idade de 45 annos.

Perguntado, si o prezo, que agora vio na caza do despaxo, e lhe foi mostrado da do secreto, é o mesmo que vigiou nos carceres d'esta Inquizição em uma quinta-feira, que se contaram 10, e em uma terça-feira, que se contaram 15 do mez de Abril proximo passado d'este prezente anno, contra quem testimunhou n'esta meza, e si vio bem e reconheceo ser o proprio, que vigiou.

Dice, que o prezo, que agora vio na caza do despaxo e lhe foi mostrado da do secreto, é o mesmo que vigiou nos carceres d'esta Inquizição nos dias acima declarados, e contra quem testimunhou n'esta meza nos dias que constam do seu testimunho, e n'este se afirma por ver bem e reconhecer o dito prezo, e o que no seu testimunho afirma

ratifica, e torna a dizer de novo, sendo necessario, sem ter mais que acrescentar, diminuir, múdar ou emendar, nem de novo que dizer ao costume sob cargo do juramento dos Santos Evangelhos, que lhe foi dado; ao que estiveram prezentes por honestas e religiozas pessoas, que tudo o sobredito viram e ouviram, e prometeram dizer verdade no que fossem perguntadas sob cargo do mesmo juramento, que tambem, receberam, os licenciados Manoel Lourenço Monteiro e Francisco de Souza, notarios d'esta Inquizição, que *ex causa* assistiram a esta ratificação, e assignaram com a testimunha e o dito Sr. Inquizidor. Alexandre Henrique Arnaut o escrevi. *Theotonio da Fonseca Soutomaior. Antonio Gomes Esteves. Manoel Lourenço Monteiro. Francisco de Souza.*

E ida a testimunha para fóra, foram perguntados os sobreditos licenciados, si lhes parecia, que falava verdade, e merecia credito, e por elles foi dito, que lhes parecia, que falava verdade e merecia credito, e tornaram a assignar com o dito Sr. Inquizidor. Alexandre Henrique Arnaut o escrevi. *Theotonio da Fonseca Soutomaior. Manoel Lourenço Monteiro. Francisco de Souza.*

E sendo no mesmo dia e audiencia atraz declarada, mandou o dito Sr. Inquizidor vir perante si a Antonio Rodrigues Henrique, familiar d'este Santo Officio, e sendo prezente, lhe foi dado o juramento dos Santos Evangelhos, em que pôz a mão, sob cargo do qual lhe foi mandado dizer verdade e ter segredo; o que tudo prometeo cumprir, e dice ser de idade de 55 annos.

Perguntado, si o prezo, que agora vio na caza do despaxo, e lhe foi mostrado da do secreto, é o mesmo que vigiou nos dias de quinta-feira e terça-feira, que contaram 10 e 15 do mez de Abril proximo passado d'este prezente anno, contra quem testimunhou n'esta mez, e si vio bem e reconheceo ser o proprio, que vigiou.

Dice, que o prezo, que agora vio na caza do despaxo, e lhe foi mostrado da do secreto, é o mesmo que vigiou nos carceres d'esta Inquizição nos dias acima declarados, e contra quem testimunhou n'esta meza, e n'este se afirma por ver bem e reconhecer o dito prezo, e o que no seu testimunho se afirma ratifica, e torna a

dizer de novo, sendo necessario, sem ter mais que acrescentar, diminuir, mudar, ou emendar, nem de novo que dizer ao costume, sob cargo do juramento dos Santos Evangelhos, que outra vez lhe foi dado; ao que estiveram prezentes por honestas e religiozas pessoas, que tudo o sobredito viram e ouviram, e prometeram dizer verdade no que fossem perguntados sob cargo do mesmo juramento, que tambem receberam, os licenciados Manoel Lourenço Monteiro e Francisco de Souza, notarios d'esta Inquizição, que *ex causa* assistiram a esta ratificação, e assignaram com a testimunha e o dito Sr. Inquizidor. Alexandre Henrique Arnaut o escrevi. *Theotonio da Fonseca Soutomaior. Manoel Lourenço Monteiro. Antonio Rodrigues Henrique. Francisco de Souza.*

E ida a testimunha para fóra, foram perguntados os sobreditos licenciados, si lhes parecia, que falava verdade e merecia credito, e por elles foi dito, que lhes parecia, que falava verdade e merecia credito, e tornaram a assignar com o dito Sr. Inquizidor. Alexandre Henrique Arnaut o escrevi. *Theotonio da Fonseca Soutomaior. Manoel Lourenço Monteiro. Francisco de Souza.*

E sendo no mesmo dia e audiencia atraz declarada, mandou o dito Sr. Inquizidor vir perante si a Antonio Bautista, familiar d'este Santo Officio, e sendo prezente, lhe foi dado o juramento dos Santos Evangelhos, em que pôz a mão, sob cargo do qual lhe foi mandado dizer verdade e ter segredo; o que tudo prometeo cumprir, e dice ser de idade de 38 annos.

Perguntado, si o prezo, que agora vio na caza do despaxo e lhe foi mostrado da do secreto, é o mesmo que vigiou nos carceres d'esta Inquizição no dia de quinta-feira, que se contaram 10 do mez de Abril proximo passado d'este prezente anno, e contra quem testimunhou n'esta meza, e si vio bem e reconheceo ser o proprio, que vigiou.

Dice, que o prezo, que agora vio na caza do despaxo e lhe foi mostrado da do secreto, é o mesmo que vigiou nos carceres d'esta Inquizição no dia acima declarado, e contra quem testimunhou n'esta meza no dia que consta de seu testimunho, e n'este se afirma por ver

ratifica, e torna a dizer de novo, sendo necessario, sem ter mais que acrescentar, diminuir, mudar ou emendar, nem de novo que dizer ao costume sob cargo do juramento dos Santos Evangelhos, que lhe foi dado; ao que estiveram prezentes por honestas e religiozas pessoas, que tudo o sobredito viram e ouviram, e prometeram dizer verdade no que fossem perguntadas sob cargo do mesmo juramento, que tambem, receberam, os licenciados Manoel Lourenço Monteiro e Francisco de Souza, notarios d'esta Inquizição, que *ex causa* assistiram a esta ratificação, e assignaram com a testimunha e o dito Sr. Inquizidor. Alexandre Henrique Arnaut o escrevi. *Theotonio da Fonseca Soutomaior. Antonio Gomes Esteves. Manoel Lourenço Monteiro. Francisco de Souza.*

E ida a testimunha para fóra, foram perguntados os sobreditos licenciados, si lhes parecia, que falava verdade, e merecia credito, e por elles foi dito, que lhes parecia, que falava verdade e merecia credito, e tornaram a assignar com o dito Sr. Inquizidor. Alexandre Henrique Arnaut o escrevi. *Theotonio da Fonseca Soutomaior. Manoel Lourenço Monteiro. Francisco de Souza.*

E sendo no mesmo dia e audiencia atraz declarada, mandou o dito Sr. Inquizidor vir perante si a Antonio Rodrigues Henrique, familiar d'este Santo Officio, e sendo prezente, lhe foi dado o juramento dos Santos Evangelhos, em que pôz a mão, sob cargo do qual lhe foi mandado dizer verdade e ter segredo; o que tudo prometeo cumprir, e dice ser de idade de 55 annos.

Perguntado, si o prezo, que agora vio na caza do despaxo, e lhe foi mostrado da do secreto, é o mesmo que vigiou nos dias de quinta-feira e terça-feira, que contaram 10 e 15 do mez de Abril proximo passado d'este prezente anno, contra quem testimunhou n'esta mez, e si vio bem e reconheceo ser o proprio, que vigiou.

Dice, que o prezo, que agora vio na caza do despaxo, e lhe foi mostrado da do secreto, é o mesmo que vigiou nos carceres d'esta Inquizição nos dias acima declarados, e contra quem testimunhou n'esta meza, e n'este se afirma por ver bem e reconhecer o dito prezo, e o que no seu testimunho se afirma ratifica, e torna a

do seu testimunho, e n'este se afirma por ver bem e reconhecer o dito prezo, e o que no seu testimunho se afirma ratifica, e torna a dizer de novo, sendo necessario, sem ter mais que acrescentar, diminuir, mudar ou emendar, nem de novo que dizer ao costume sob cargo do juramento dos Santos Evangelhos, que lhe foi dado; ao que estiveram prezentes por honestas e religiozas pessoas, que tudo viram e ouviram, e prometeram dizer verdade no que fossem perguntados sob cargo do mesmo juramento, que tambem receberam, os licenciados Manoel Lourenço Monteiro e Francisco de Souza, notarios d'esta Inquizição, que *ex causa* assistiram a esta ratificação, e assignaram com a testimunha e o dito Sr. Inquizidor. Alexandre Henrique Arnaut o escrevi. *Theotonio da Fonseca Soutomaior. Manoel Lourenço Monteiro. Pedro da Silva de Andrade. Francisco de Souza.*

E ida a testimunha para fóra, foram perguntados os sobreditos licenciados, si lhes parecia, que falava verdade e merecia credito, e por elles foi dito, que lhes parecia, que falava a verdade e merecia credito, e tornaram a assignar com o dito Sr. Inquizidor. Alexandre Henrique Arnaut o escrevi. *Theotonio da Fonseca Soutomaior. Manoel Lourenço Monteiro. Francisco de Souza.*

E sendo no mesmo dia e audiencia atraz declarada, mandou o dito Sr. Inquizidor vir perante si ao familiar Domingos Carvalho, e sendo prezente, lhe foi dado o juramento dos Santos Evangelhos, em que pôz a mão, sob cargo do qual lhe foi mandado dizer verdade e ter segredo; o que tudo prometeo cumprir, e dice ser de idade de 63 annos.

Perguntado, si o prezo, que agora vio na caza do despaxo e lhe foi mostrado da do secreto, é o mesmo que vigiou nos carceres d'esta Inquizição em uma segunda-feira, que se contaram 14 do mez de Abril proximo passado d'este prezente anno, e contra quem testimunhou n'esta meza, e si vio bem e reconheceo ser o mesmo, que vigiou.

Dice, que o prezo, que agora vio na caza do despaxo e lhe foi mostrado da do secreto, é o mesmo que vigiou nos carceres d'esta Inquizição no dia acima declarado, e contra quem testimunhou n'esta meza no dia que consta do

seu testimunho, e n'este se afirma por ver bem e reconhecer o dito prezo, e o que no seu testimunho se afirma ratifica, e torna a dizer de novo, sendo necessario, sem ter mais que acrescentar, diminuir, mudar ou emendar, ou de novo que dizer ao costume sob cargo do juramento dos Santos Evangelhos, que lhe foi dado; ao que estiveram prezentes por honestas e religiozas pessoas, que tudo o sobredito viram e ouviram, e prometeram dizer verdade no que fossem perguntadas sob cargo do mesmo juramento, que tambem receberam, os licenciados Manoel Lourenço Monteiro e Francisco de Souza, notarios d'esta Inquizição, que *ex causa* assistiram a esta ratificação. e a assignaram com a testimunha e o dito Sr. Inquizidor. Alexandre Henrique Arnaut o escrevi. *Theotonio da Fonseca Soutomaior. Domingos de Carvalho. Manoel Lourenço Monteiro. Francisco de Souza.*

E ida a testimunha para fóra, foram perguntados os sobreditos licenciados, si lhes parecia, que falava verdade e merecia credito, e por elles foi dito, que lhes parecia, que falava verdade e merecia credito, e tornaram a assignar com o dito Sr. Inquizidor. Alexandre Henrique Arnaut o escrevi. *Theotonio da Fonseca Soutomaior. Manoel Lourenço Monteiro. Francisco de Souza.*

E logo no mesmo dia e audiencia atraz declarada, mandou o dito Sr. Inquizidor vir perante si ao familiar Matheus dos Santos, e sendo prezente, lhe foi dado o juramento dos Santos Evangelhos, em que pôz a mão, sob cargo do qual lhe foi mandado dizer verdade e ter segredo; o que tudo prometeo cumprir, e dice ser de idade de 38 annos.

Perguntado, si o prezo, que agora vio na caza do despaxo e lhe foi mostrado da do secreto, é o mesmo que vigiou nos carceres d'esta Inquizição em uma segunda-feira, que se contaram 14 do mez de Abril proximo passado d'este prezente anno, e contra quem testimunhou n'esta meza, e si vio bem e reconheceo ser o mesmo, que vigiou.

Dice, que o prezo, que agora vio na caza do despaxo e lhe foi mostrado da do secreto, é o mesmo que vigiou nos carceres d'esta Inquizição no dito dia acima

declarado, e contra quem testimunhou n'esta meza no dia que consta do seu testimunho, e n'este se afirma por ver bem e reconhecer o dito prezo, e o que no seu testimunho se afirma ratifica, e torna a dizer de novo, sendo necessario, sem ter mais que acrescentar, diminuir, mudar ou emendar, nem de novo que dizer ao costume sob cargo do juramento dos Santos Evangelhos, que outra vez lhe foi dado; ao que estiveram prezentes por honestas e religiozas pessoas, que tudo o sobre dito viram e ouviram, e prometeram dizer verdade no que fossem perguntadas sob cargo do mesmo juramento, que tambem receberam, os licenciados Manoel Lourenço Monteiro e Francisco de Souza, notarios d'esta Inquizição, que *ex causa* assistiram a esta ratificação, e assignaram com a testimunha e o dito Sr. Inquizidor. Alexandre Henrique Arnaut o escrevi. *Theotonio da Fonseca Soutomaior. Manoel Lourenço Monteiro. Matheus Francisco de Souza.*

E ida a testimunha para fóra, foram perguntados os sobreditos licenciados, si lhes parecia, que falava verdade e merecia credito, e por elles foi dito, que lhes parecia, que falava verdade e merecia credito, e tornaram a assignar com o dito Sr. Inquizidor. Alexandre Henrique Arnaut o escrevi. *Theotonio da Fonseca Soutomaior. Manoel Lourenço Monteiro. Francisco de Souza.*

E sendo no mesmo dia e audiencia atraz declarada, mandou o dito Sr. Inquizidor vir perante si ao familiar Antonio Esteves Ribeiro, e sendo prezente, lhe foi dado o juramento dos Santos Evangelhos, em que pôz a mão, sob cargo do qual lhe foi mandado dizer verdade e ter segredo; o que tudo prometeo cumprir, e dice ser de 49 annos.

Perguntado, si o prezo, que agora vio na caza do despaxo, e lhe foi mostrado da do secreto, é o mesmo que vigiou nos carceres d'esta Inquizição em uma segunda-feira, que se contaram 14 do mez de Abril proximo passado d'este prezente anno, e contra quem testimunhou n'esta meza, e si vio bem e reconheceo ser o mesmo que vigiou.

Dice, que o prezo, que agora vio na caza do despaxo, e lhe foi mostrado da do secreto, é o mesmo que vigiou

seu testimunho, e n'este se afirma por ver bem e reconhecer o dito prezo, e o que no seu testimunho se afirma ratifica, e torna a dizer de novo, sendo necessario, sem ter mais que acrescentar, diminuir, mudar ou emendar, ou de novo que dizer ao costume sob cargo do juramento dos Santos Evangelhos, que lhe foi dado; ao que estiveram prezentes por honestas e religiozas pessoas, que tudo o sobredito viram e ouviram, e prometeram dizer verdade no que fossem perguntadas sob cargo do mesmo juramento, que tambem receberam, os licenciados Manoel Lourenço Monteiro e Francisco de Souza, notarios d'esta Inquizição, que *ex causa* assistiram a esta ratificação, e a assignaram com a testimunha e o dito Sr. Inquizidor. Alexandre Henrique Arnaut o escrevi. *Theotonio da Fonseca Soutomaior. Domingos de Carvalho. Manoel Lourenço Monteiro. Francisco de Souza.*

E ida a testimunha para fóra, foram perguntados os sobreditos licenciados, si lhes parecia, que falava verdade e merecia credito, e por elles foi dito, que lhes parecia, que falava verdade e merecia credito, e tornaram a assignar com o dito Sr. Inquizidor. Alexandre Henrique Arnaut o escrevi. *Theotonio da Fonseca Soutomaior. Manoel Lourenço Monteiro. Francisco de Souza.*

E logo no mesmo dia e audiencia atraz declarada, mandou o dito Sr. Inquizidor vir perante si ao familiar Matheus dos Santos, e sendo prezente, lhe foi dado o juramento dos Santos Evangelhos, em que pôz a mão, sob cargo do qual lhe foi mandado dizer verdade e ter segredo; e que tudo prometeo cumprir, e dice ser de idade de 38 annos.

Perguntado, si o prezo, que agora vio na caza do despaxo e lhe foi mostrado da do secreto, é o mesmo que vigiou nos carceres d'esta Inquizição em uma segunda-feira, que se contaram 14 do mez de Abril proximo passado d'este prezente anno, e contra quem testimunhou n'esta meza, e si vio bem e reconheceo ser o mesmo, que vigiou.

Dice, que o prezo, que agora vio na caza do despaxo e lhe foi mostrado da do secreto, é o mesmo que vigiou nos carceres d'esta Inquizição no dito dia acima

carceres d'esta Inquizição no dito dia a cima declarado, e contra quem testimunhou no dia que consta do seu testimunho, e n'este se afirma por ver bem e reconhecer o dito prezo, e o que no seu testimunho se afirma ratifica, e torna a dizer de novo, sendo necessario, sem ter mais que acrescentar, diminuir, mudar, ou emendar, nem de novo que dizer ao costume sob cargo do juramento dos Santos Evangelhos, que outra vez lhe foi dado; ao que estiveram prezentes por honestas e religiozas pessoas, que tudo o sobredito viram e ouviram, e prometeram dizer verdade no que fossem perguntados sob cargo do mesmo juramento, que tambem receberam, os licenciados Manoel Lourenço Monteiro e Francisco de Souza, notarios d'esta Inquizição, que *ex causa* assistiram a esta ratificação, e assignaram com a testimunha e o dito Sr. Inquizidor. Alexandre Henrique Arnaut o escrevi. *Theotonio da Fonseca Soutomaior. Francisco dos Reis Campos. Manoel Lourenço Monteiro. Francisco de Souza.*

E ida a testimunha para fóra, foram perguntados os sobreditos licenciados, si lhes parecia, que falava verdade e merecia credito, e por elles foi dito,que lhes parecia,que falava verdade e merecia credito, e tornaram a assignar com o dito Sr. Inquizidor. Alexandre Henrique Arnaut o escrevi. *Theotonio da Fonseca Soutomaior. Manoel Lourenço Monteiro. Francisco de Souza.*

E sendo no mesmo dia e audiencia atraz declarada, mandou o dito Sr. Inquizidor vir perante si ao familiar Antonio de Matos dos Santos, e sendo prezente, lhe foi dado o juramento dos Santos Evangelhos, em que pôz a mão, sob cargo do qual lhe foi mandado dizer verdade e ter segredo ; o que tudo prometeo cumprir, e dice ser de idade de 50 annos.

Perguntado,si o prezo,que agora vio na caza do despaxo e lhe foi mostrado da do secreto, é o mesmo que vigiou nos carceres d'esta Inquizição em uma quarta-feira, que se contaram 16 do mez de Abril proximo passado d'este prezente anno, e contra quem testimunhou n'esta meza, e si vio bem e reconheceo ser o mesmo que vigiou.

Dice, que o prezo, que agora vio na caza do despaxo e lhe foi mostrado da do secreto, é o mesmo que vigiou

nos carceres d'esta Inquizição no dito dia acima declarado, e contra quem testimunhou n'esta meza no dia que consta de seu testimunho, e n'este se afirma por ver bem e reconhecer o dito prezo, e o que no seu testimunho se afirma ratifica, e torna a dizer de novo, sendo necessario, sem ter mais que acrescentar,diminuir,mudar ou emendar, nem de novo que dizer ao costume sob cargo do juramento dos Santos Evangelhos, que outra vez lhe foi dado; ao que estiveram prezentes por honestas e religiozas pessoas, que tudo o sobredito viram e ouviram,e prometeram dizer verdade no que fossem perguntadas sob cargo do mesmo juramento, que tambem receberam, os licenciados Manoel Lourenço Monteiro e Francisco de Souza, notarios d'esta Inquizição, que *ex causa* assistiram a esta ratificação, e assignaram com a testimunha e o dito Sr. Inquizidor. Alexandre Henrique Arnaut o escrevi. *Theotonio da Fonseca Soutomaior. Antonio Esteves Ribeiro. Manoel Lourenço Monteiro. Francisco de Souza.*

E ida a testimunha para fóra, foram perguntados os sobreditos licenciados, si lhes parecia que falava verdade e merecia credito, e por elles foi dito,que lhes parecia,que falava verdade e merecia credito, e tornaram a assignar com o dito Sr. Inquizidor. Alexandre Henrique Arnaut o escrevi. *Theotonio da Fonseca Soutomaior. Manoel Lourenço Monteiro. Francisco de Souza.*

E sendo no mesmo dia e audiencia atraz declarado, mandou o dito Sr.Inquizidor vir ao familiar Francisco dos Reis Campos, e sendo prezente, lhe foi dado o juramento dos Santas Evangelhos, em que pôz a mão, sob cargo do qual lhe foi mandado dizer verdade e ter segredo; o que tudo prometeo cumprir, e dice ser de idade de 50 annos.

Perguntado, si o prezo, que agora vio na caza do despaxo e lhe foi mostrado da do secreto, é o mesmo que vigiou nos carceres d'esta Inquizição em uma terça-feira, que se contaram 15 do mez de Abril proximo passado d'este prezente anno, e contra quem testimunhou n'esta meza, e si vio bem e reconheceo ser o mesmo que vigiou.

Dice, que o prezo, que agora vio na caza do despaxo, e lhe foi mostrado da do secreto,é o mesmo que vigiou nos

vigiou nos carceres d'esta Inquizição no dia acima declarado, e contra quem testimunhou no dia que consta do seu testimunho, e n'este se afirma por ver bem e reconhecer o dito prezo, e o que no seu testimunho se afirma ratifica, e torna a dizer de novo, sendo necessario, sem ter mais que acrescentar, diminuir, mudar, ou emendar, nem de novo que dizer ao costume sob cargo do juramento dos Santos Evangelhos, que outra vez lhe foi dado ; ao que estiveram prezentes por honestas e religiozas pessoas, que tudo o sobredito viram e ouviram, e prometeram dizer verdade no que fossem perguntadas sob cargo do mesmo juramento dos Santos Evangelhos, que tambem receberam, os licenciados Manoel Lourenço Monteiro e Francisco de Souza, notarios d'esta Inquizição, que *ex causa* assistiram a esta ratificação, e assignaram com a testimunha e o dito Sr. Inquizidor. Alexandre Henrique Arnaut o escrevi. *Theotonio da Fonseca Soutomaior. Luiz João de Abreo. Manoel Lourenço Monteiro. Francisco de Souza.*

E ida a testimunha para fóra, foram perguntados os sobreditos licenciados, si lhes parecia, que falava verdade e merecia credito, e por elles foi dito, que lhes parecia, que falava verdade e merecia credito, e tornaram a assignar com o dito Sr. Inquizidor. Alexandre Henrique Arnaut o escrevi. *Theotonio da Fonseca Soutomaior. Manoel Lourenço Monteiro. Francisco de Souza.*

E sendo no mesmo dia e audiencia atraz declarada, mandou o dito Sr. Inquizidor vir perante si ao familiar Jozé Coelho Muniz, e sendo prezente, lhe foi dado o juramento dos Santos Evangelhos, em que pôz a mão, sob cargo do qual lhe foi mandado dizer verdade e ter segredo ; o que tudo prometeo cumprir, e dice ser de idade de 55 annos.

Perguntado, si o prezo, que agora vio na caza do despaxo e lhe foi mostrado da do secreto, é o mesmo que vigiou nos carceres secretos d'esta Inquizição em uma quarta-feira, que se contaram 16 do mez de Abril proximo passado d'este prezente mez, e contra quem testimunhou n'esta meza, e si vio bem e reconheceo ser o mesmo que vigiou.

nos carceres d'esta Inquizição no dia acima declarado, e contra quem testimunhou n'esta meza no dia que consta do seu testimunho, e que n'este se afirma por ver bem e reconhecer o dito prezo, e o que no seu testimunho se afirma ratifica, e torna a dizer de novo, sendo necessario, sem ter mais que acrescentar, diminuir, mudar ou emendar, nem de novo que dizer ao costume sob cargo do juramento dos Santos Evangelhos, que outra vez lhe foi dado; ao que estiveram prezentes por honestas e religiozas pessoas, que tudo o sobredito viram e ouviram, e prometeram dizer verdade no que fossem perguntados sob cargo do mesmo juramento, que tambem receberam, os licenciados Manoel Lourenço Monteiro e Francisco de Souza, notarios d'esta Inquizição, que *ex causa* assistiram a esta ratificação, e assignaram com a testimunha e o dito Sr. Inquizidor. Alexandre Henrique Arnaut o escrevi. *Theotonio da Fonseca Soutomaior. Antonio de Matos dos Santos. Manoel Lourenço Monteiro. Francisco de Souza.*

E ida a testimunha para fóra, foram perguntados os sobreditos licenciados, si lhes parecia, que falava verdade e merecia credito, e por elles foi dito, que lhes parecia, que falava verdade e merecia credito, e tornaram a assignar como o dito Sr. Inquizidor. Alexandre Henrique Arnaut o escrevi. *Theotonio da Fonseca Soutomaior. Manoel Lourenço Monteiro. Francisco de Souza.*

E sendo no mesmo dia e audiencia atraz declarada, mandou o dito Sr. Inquizidor vir perante si ao familiar Luiz João de Abreo, e sendo prezente, lhe foi dado o juramento dos Santos Evangelhos, em que pôz a mão, sob cargo do qual lhe foi mandado dizer verdade e ter segredo; o que tudo prometeo cumprir, e dice ser de idade de 64 annos.

Perguntado, si o prezo, que agora vio na caza do despaxo e lhe foi mostrado da do secreto, é o mesmo que vigiou nos carceres secretos d'esta Inquizição em uma quarta-feira, que se contaram 16 do mez de Abril d'este prezente anno, e contra quem testimunhou n'esta meza, e si vio bem e reconheceo ser o mesmo que vigiou.

Dice, que o prezo, que agora vio na caza do despaxo e lhe foi mostrado da do secreto, é o mesmo que

Dice, que o prezo, que agora vio na caza do despaxo e lhe foi mostrado da do secreto, é o mesmo que vigiou nos carceres d'esta Inquizição no dia acima declarado, e contra quem testimunhou n'esta meza no dia que consta do seu testimunho, e n'este se afirma por reconhecer e ver bem o dito prezo, e o que no seu testimunho se afirma ratifica, e torna a dizer de novo, sendo necessario, sem ter mais que acrescentar, diminuir, mudar ou emendar, nem de novo que dizer ao costume sob cargo do juramento dos Santos Evangelhos, que outra vez lhe foi dado; ao que estiveram prezentes por honestas e religiozas pessoas, que tudo viram e ouviram, e prometeram dizer verdade no que fossem perguntadas sob cargo do mesmo juramento, que tambem receberam, os licenciados Manoel Lourenço Monteiro e Francisco de Souza, notarios d'esta Inquizição, que *ex causa* assistiram a esta ratificação, e assignaram com a testimunha e o dito Sr. Inquizidor. Alexandre Henrique Arnaut o escrevi. *Theotonio da Fonseca Soutomaior. Francisco Antunes Dantas. Manoel Lourenço Monteiro. Francisco de Souza.*

E ida a testimunha para fóra, foram perguntados os ditos licenciados, si lhes parecia, que falava verdade e merecia credito, e por elles foi dito, que lhes parecia, que falava verdade e merecia credito, e tornaram a assignar com o dito Sr. Inquizidor. Alexandre Henrique Arnaut o escrevi. *Theotonio da Fonseca Soutomaior. Manoel Lourenço Monteiro. Francisco de Souza.*

E sendo no mesmo dia e audiencia atraz declarada, mandou o dito Sr. Inquizidor vir perante si o familiar Filipe Rodrigues, e sendo prezente, lhe foi dado o juramento dos Santos Evangelhos, em que pôz a mão, sob cargo do qual lhe foi dado o juramento dos Santos Evangelhos, em que pôz a mão, sob cargo do qual lhe foi mandado dizer verdade e ter segredo; o que tudo prometeo cumprir, e dice ser de idade de 50 annos.

Perguntado, si o prezo, que agora vio na caza do despaxo e lhe foi mostrado da do secreto, é o mesmo que vigiou nos carceres d'esta Inquizição em uma

quinta-feira, que se contaram 17 do mez de Abril proximo passado d'este prezente anno, e contra quem testimunhou n'essa meza, e si o vio bem e reconhece ser o mesmo que vigiou.

Dice, que o prezo, que agora vio na caza do despaxo e lhe foi mostrado da do secreto, é o mesmo que vigiou nos carceres d'esta Inquizição no dia acima declarado, e contra quem testimunhou no dia que consta do seu testimunho, e n'este se afirma por ver bem e reconhecer o dito prezo, e o que no seu testimunho se afirma ratifica, e torna a dizer de novo, sendo necessario, sem ter mais que acrescentar, diminuir, mudar, ou emendar, nem de novo que dizer ao costume sob cargo do juramento dos Santos Evangelhos, que outra vez lhe foi dado; ao que estiveram prezentes por honestas e religiozas pessoas, que tudo o sobre dito viram e ouviram, e prometeram dizer verdade no que fossem perguntadas sob cargo do mesmo juramento, que tambem receberam, os licenciados Manoel Lourenço Monteiro e Francisco de Souza, notarios d'esta Inquizição, que *ex causa* assistiram a esta ratificação, e assignaram com a testimunha e o dito Sr. Inquizidor. Alexandre Henrique Arnaut o escrevi. *Theotonio de Fonseca Soutomaior. Filipe Rodrigues. Manoel Lourenço Monteiro. Francisco de Souza.*

E ida a testimunha para fóra, foram perguntados os sobreditos licenciados, si lhes parecia, que falava verdade e merecia credito, e por elles foi dito, que lhes parecia, que falava verdade e merecia credito, e tornaram a assignar com o dito Sr. Inquizidor. Alexandre Henrique Arnaut o escrevi. *Theotonio da Fonseca Soutomaior. Manoel Lourenço Monteiro. Francisco de Souza.*

E logo no mesmo dia e audiencia atraz declarada mandou o dito Sr. Inquizidor vir perante si ao familiar Antonio Gomes Prego, e sendo prezente, lhe foi dado o juramento dos Santos Evangelhos, em que pôz a mão, sob cargo do qual lhe foi mandado dizer verdade e ter segredo; o que tudo prometeo cumprir, e dice ser de idade de 50 annos.

Perguntado, si o prezo, que agora vio na caza do despaxo e lhe foi mostrado da do secreto, é o mesmo

que vigiou nos carceres d'esta Inquizição em uma quinta-feira, que se contaram 17 do mez de Abril d'este prezente anno, e contra quem testimunhou n'esta meza, e si vio bem e conhece ser o mesmo que vigiou.

Dice, que o prezo, que agora vio na caza do despaxo e lhe foi mostrado da do secreto, é o mesmo que vigiou nos carceres d'esta Inquizição no dito dia acima declarado, e contra quem testimunhou n'esta meza no dia que consta do seu testimunho, e n'este se afirma por ver bem e reconhecer o dito prezo, e o que no seu testimunho se afirma ratifica, e torna a dizer de novo, sendo necessario, sem ter mais que acrescentar, diminuir, mudar ou emendar, nem de novo que dizer ao costume sob cargo dos juramentos dos Santos Evangelhos, que outra vez lhe foi dado; ao que estiveram prezentes por honestas e religiozas pessoas, que tudo o sobredito viram e ouviram, e prometeram dizer verdade no que fossem perguntadas sob cargo do mesmo juramento, que tambem receberam, os licenciados Manoel Lourenço Monteiro e Francisco de Souza, notarios d'esta Inquizição, que *ex causa* assistiram a esta ratificação, e assignaram com a testimunha e o dito Sr. Inquizidor. Alexandre Henrique Arnaut o escrevi. *Theotonio da Fonseca Soutomaior. Antonio Gomes Prego. Manoel Lourenço Monteiro. Francisco de Souza.*

E ida testimunha para fóra, foram perguntados os sobreditos licenciados, si lhes parecia, que falava verdade e merecia credito, e por elles foi dito, que falava verdade e merecia credito, e tornaram a assignar com o dito Sr. Inquizidor. Alexandre Henrique Arnaut o escrevi. *Theotonio da Fonseca Soutomaior. Manoel Lourenço Monteiro. Francisco de Souza.*

E sendo no mesmo dia e audiencia atraz declarada, mandou o dito Sr. Inquizidor vir perante si ao familiar João de Crasto Guimarães, e sendo prezente, lhe foi dado o juramento dos Santos Evangelhos, em que pôz a mão, sob cargo do qual lhe foi mandado dizer verdade e ter segredo; o que tudo prometeo cumprir, e dice ser de idade de 44 annos.

Perguntado, si o prezo, que agora vio nos carceres d'esta Inquizição, e lhe foi mostrado da do secreto, é o

mesmo que vigiou nos carceres d'esta Inquizição, em uma quinta-feira, que se contaram 17 do mez de Abril d'este prezente anno, e contra quem testimunhou n'esta meza, e si vio bem e reconheceo o mesmo que vigiou.

Dice, que o prezo, que agora vio na caza do despaxo e lhe foi mostrado da do secreto, é o mesmo que vigiou nos carceres d'esta Inquizição no dito dia acima declarado, e contra quem testimunhou n'esta meza, no dia que consta do seu testimunho, e que n'esta se afirma por ver bem e reconhecer o dito prezo, e o que no seu testimunho se afirma ratifica, e torna a dizer de novo, sendo necessario, sem ter mais que acrescentar, diminuir, mudar ou emendar, nem de novo que dizer ao costume sob cargo do juramento dos Santos Evangelhos, que outra vez lhe foi dado; ao que estiveram prezentes por honestas e religiozas pessoas,que tudo o sobredito viram e ouviram, e prometeram dizer verdade no que fossem perguntadas sob cargo do mesmo juramento, que tambem receberam, os licenciados Manoel Lourenço Monteiro e Francisco de Souza, notarios d'esta Inquizição, que *ex causa* assistiram a esta ratificação, e assignaram com a testimunha e o dito Sr. Inquizidor. Alexandre Henrique Arnaut o escrevi. *Theotonio da Fonseca Soutomaior. João de Crasto Guimarães. Manoel Lourenço Monteiro. Francisco de Souza.*

E ida a outra testimunha para fóra,foram perguntados sobreditos licenciados, si lhes parecia,que falava verdade e merecia credito, e por elles foi dito, que lhes parecia,que falava verdade e merecia credito, e tornaram a assignar com o dito Sr. Inquizidor. Alexandre Henrique Arnaut o escrevi. *Theotonio da Fonseca Soutomaior. Manoel Lourenço Monteiro. Francisco de Souza.*

E sendo no mesmo dia e audiencia atraz declarada, mandou o dito Sr. Inquizidor vir perante si o familiar João Gomes da Costa, e sendo prezente, lhe foi dado o juramento dos Santos Evangelhos, em que pôz a mão, sob cargo do qual lhe foi mandado dizer verdade e ter segredo; o que tudo prometeo cumprir, e dice ser de idade de 42 annos.

Perguntado, si o prezo, que agora vio na caza do despaxo e lhe foi mostrado da do secreto, é o mesmo que vigiou nos carceres d'esta Inquizição em uma quinta-feira,

que se contaram 17 do mez de Abril d'este prezente anno, e contra quem testimunhou n'esta meza, e si vio bem e reconheceo ser o mesmo que vigiou.

Dice, que o prezo, que agora vio na caza do despaxo e lhe foi mostrado da do secreto, é o mesmo que vigiou nos carceres d'esta Inquizição no dito dia acima declarado, e contra quem testimnnhou n'esta meza, e que n'este se afirma por ver bem e reconhecer o dito prezo, e o que no seu testimunho se afirma ratifica, e torna a dizer de novo, sendo necessario, sem ter mais que acrescentar, diminuir, mudar, ou emendar, nem de novo que dizer ao costume sob cargo do juramento dos Santos Evangelhos, que outra vez lhe lhe foi dado; ao que estiveram prezentes por honestas e religiozas pessoas, que tudo o sobredito viram e ouviram, e prometeram dizer verdade no que fossem perguntadas sob cargo do mesmo juramento, que tambem receberam, os licenciados Manoel Lourenço Monteiro e Francisco de Souza, notarios d'esta Inquizição, que *ex causa* assistiram a esta ratificação, e assignaram com o dito Sr. Inquizidor. Alexandre Henrique Arnaut o escrevi. *Theotonio da Fonseca Soutomaior. João Gomes da Costa. Manoel Lourenço Monteiro. Francisco de Souza.*

E ida a testimunha para fóra, foram perguntados os sobreditos licenciados, si lhes parecia, que falava verdade e merecia credito, e por elles foi dito, que lhes parecia, que falava verdade e merecia credito, e tornaram a assignar com o dito Sr. Inquizidor. Alexandre Henrique Arnaut o escrevi. *Theotonio da Fonseca Soutomaior. Manoel Lourenço Monteiro. Francisco de Souza.*

TRASLADO DA CONFISSÃO QUE FEZ N'ESTA MEZA EM 10 DE JUNHO DE 1738 JOZÉ LUIZ DE AZEVEDO, CHRISTÃO NOVO, FERREIRO, CAZADO COM MARIA DA CONCEIÇÃO, NATURAL DA VILLA DE AVIZ, ARCEBISPADO DE EVORA, E MORADOR N'ESTA CIDADE DE LISBOA.

Aos 10 dias do mez de Junho de 1738 annos em Lisboa, nos estáos e caza do despaxo da Santa Inquizição, estando ahi em audiencia da manhan o Sr. Inquizidor

Theotonio da Fonseca Soutomaior, mandou vir perante si, por pedir audiencia, Jozé Luiz de Azevedo, réo prezo conteúdo n'estes autos, e sendo prezente, lhe foi dado o juramento dos Santos Evangelhos, em que pôz a mão, sob cargo do qual lhe foi mandado dizer verdade e ter segredo; o que tudo prometeo cumprir.

Perguntado, para que pedia audiencia, dice, que para confessar todas as suas culpas, as quaes são:

Que sendo mandado para um carcere, em que estava um prezo chamado Antonio Jozè, como o mesmo lhe dice, não sabe de quem seja filho, e só lhe dice, que era natural do Rio de Janeiro e morador n'esta cidade de Lisboa na freguezia do Socorro, a qual mudança foi em 20 ou 21 de Abril proximo passado, logo dahi a dois dias entrou elle confitente com o dito seu companheiro e lhe dice, que elle confitente se achava prezo por culpas de judaismo, que não tinha cometido, e o mesmo lhe dice tambem, que estava prezo pelas mesmas culpas e relapso n'ellas, mas que era injusta a sua prizão, e indo conversando com o dito companheiro pelos mais dias seguintes entre praticas lhe veio a declarar, que vivia na lei de Moizés por entender, que era boa e verdadeira para a salvação das almas, e que estava para a largar e não ter mais crença n'ella dahi em diante; ao que o dito companheiro lhe respondeo dizendo lhe não viesse confessar similhantes culpas, nem pedisse muitas vezes audiencia, porque a elle o procurariam, quando elle quizesse alguma couza.

Dice mais, que depois das referidas praticas entrou elle confitente a fazer alguns jejuns judaicos no seu carcere, e na companhiá do dito Antonio Jozé, estando sem comer nem beber sinão á noite, e da mesma sorte o fazia o mesmo Antonio Jozé, os quaes foram seis ou sete, pouco mais ou menos, dizendo-lhe o dito companheiro que aquella era a forma, em que se faziam os jejuns da lei de Moizés, abstendo-se de comer em cada um dos dias em que o fazia.

Dice mais, que, chegando a festa do Espirito Santo, dice elle confitente ao dito seu companheiro, que estava rezoluto a não fazer mais jejuns judaicos, e a largar a crença da lei de Moizés, e seguir a de Christo, Senhor

[illegible] que para [illegible] culpas: ao [illegible] e só lhe [illegible] que lhe [illegible] tor- [illegible] porque [illegible] mais [illegible] elle con- [illegible] assim [illegible] para o [illegible] de sorte [illegible] dão, [illegible] navam. [illegible] levavam [illegible] estão [illegible] Santo até [illegible] semelhante [illegible] em um car- [illegible] culpas. [illegible] declarar [illegible] por des- [illegible] verdade e [illegible] com- [illegible] lhe lida [illegible] lice, que [illegible] dito Sr. [illegible] *colonia* [illegible]

[illegible]

[illegible] Santo [illegible], que [illegible] Azevedo, [illegible] Inquizidor [illegible] ordi- [illegible] presente [illegible] assig- [illegible] *Theo-* [illegible] *Rebello.*

A qual confissão transladei bem e fielmente do proprio original, com que concorda e concertei este traslado como notario comigo abaixo assignado em prezença do promotor d'esta Inquizição, e certifico estar ratificada em seu original, a que me reporto; de que passei a prezente. Lisboa Ocidental no Santo Officio 11 de Março de 1739.

Concertada comigo notario, *Francisco de Souza. Manoel Lourenço Monteiro.*

Denunciação de Bento Pereira contra o réo Antonio Jozé da Silva.

Aos 30 dias do mez de Dezembro de 1738annos em Lisboa, nos estáos e caza terceira das audiencias da Santa Inquizição, estando ahi na da manhan o Sr. Inquizidor Agostinho Gomes Guimarães, mandou vir perante si, por pedir audiencia, a Bento Pereira, prezo nos carceres d'esta Inquizição, e sendo prezente, lhe foi dado o juramento dos Santos Evangelhos, em que pôz a mão, sob cargo do qual lhe foi mandado dizer verdade e ter segredo; o que tudo prometeo cumprir.

Perguntado, para que pedio audiencia.

Dice, que para dar conta n'esta meza do que tem visto e observado em seu companheiro de carcere Antonio Jozé, que diz ser christão novo e advogado n'esta cidade de Lisboa, e vem a ser:

Que no dia 11 d'este prezente mez e anno jejuou o dito Antonio Jozé, estando todo o dia sem comer nem beber até as sete horas da noite, em que ceou alguma couza que tinha no carcere, e o jantar que lhe deram o lançou no vazo immundo, e da mesma sorte costuma fazer similhantes jejuns por muitas vezes, e regularmente os faz nos domingos, segundas e quintas-feiras, e ainda que elle se recata d'elle testimunha, virando-se para outra parte ao tempo do jantar e fingindo que come, e pegando varias vezes no pucaro que tem com agua e levando-o á boca, observa elle testimunha, que o dito prezo não come nem bebe, e quando vae lançar o comer no vazo immundo leva a tigela alto para que elle testimunha não possa ver si n'elle vae comer, ou só caldo, mas ainda que elle testimunha não veja o comer na dita tigela, sabe como tem dito, que elle não come, porque o não sente mastigar e o tem

observado com muito cuidado, e o que elle só faz, quando finge que come, é fazer a carne em bocadinhos.

Dice mais, que o dito prezo seu companheiro nunca reza, e quando elle testimunha está rezando, e quando algumas vezes fala no santissimo nome de Jezus, tem observado e reparado, que o dito seu companheiro se ri, e entende elle testimunha, que é pelo ver rezar, e por lhe ouvir falar no nome de Jezus. E outro sim tem reparado, que o dito seu companheiro se põe de joelhos; quando tocam as Ave Marias não as reza, porque elle testimunha o não ouve rezar, nem lhe sente bolir os beiços, nem se benze no dito tempo das Ave Marias, nem em outra alguma ocazião pelo decurso do dia, e quando se põe de joelhos não levanta as mãos, antes se põe a esfregal-as, e entende elle testimunha, que elle se põe de joelhos só por ver ajoelhar elle testimunha, e a razão que tem para assim o entender é porque em uma ocazião deixou elle testimunha de ajoelhar ao tempo das Ave Marias só para o experimentar, e com efeito não ajoelhou tambem o dito seu companheiro, e nenhuma ação de catholico lhe tem visto em todo o tempo que tem estado em sua companhia, e mais não dice, nem ao costume; e sendo lida esta sua denunciação, e por elle ouvida e entendida, dice, que estava escrita na verdade, e o que n'ellase afirma ratifica e torna a dizer de novo, sendo necessario, e que n'ella não tem que acrescentar, diminuir, mudar, ou emendar, nem de novo que dizer ao costume sob cargo do juramento dos Santos Evangelhos, que outra vez lhe foi dado; ao que estiveram prezentes por honestas e religiozas pessoas, que tudo viram e ouviram e prometeram dizer verdade no que fossem perguntadas sob cargo do mesmo juramento, os licenciados Alexandre Henrique Arnaut e Manoel Lourenço Monteiro, notarios d'esta Inquizição, que *ex causa* assistiram a esta ratificação, e assignaram com o denunciante e com o dito Sr. Inquizidor. Francisco de Souza o escrevi. *Agostinho Gomes Guimarães. José Bento Pereira. Alexandre Henrique Arnaut. Manoel Lourenço Monteiro.*

E indo o denunciante para o seu carcere, foram perguntados os sobreditos licenciados, si lhes parecia falava

verdade e merecia credito, e por elles foi dito, que lhes parecia falava verdade e merecia credito, e tornaram a assignar com o dito Sr. Inquizidor. Francisco de Souza o escrevi. *Agostinho Gomes Guimarães. Alexandre Henrique Arnaut. Manoel Lourenço Monteiro.*

Aos 19 dias do mez de Janeiro de 1739 annos em Lisboa, nos estáos e caza terceira das audiencias da Santa Inquizição, estando ahi na da manhan o Sr. Inquizidor Agostinho Gomes Guimarães, mandou vir perante si a Bento Pereira, réo prezo conteúdo n'estes autos, e sendo prezente, lhe foi dado o juramento dos Santos Evangelhos em que pôz a mão, sob cargo do qual lhe foi mandado dizer verdade e ter segredo; o que tudo prometeo cumprir.

Perguntado, para que pedio audiencia, dice, que para fazer uma declaração á denunciação, que deo n'esta meza em 30 de Dezembro proximo passado, a qual é:

Que ainda que elle denunciante dice na sobredita denunciação, que Antonio Jozé, seu companheiro de carcere, fez um jejum no dia 11 do dito mez, estando sem comer nem beber até as sete horas da noite, em que ceou, depois fazendo melhor lembrança acerca do sobredito achou, que se tinha enganado, e que o dito seu companheiro Antonio Jozé não jejuou no dito dia 11 de Dezembro, que cahio em uma quinta-feira, sendo esta só a em que deixou de jejuar no dito mez, porque em todas as mais quintas-feiras do mesmo mez de Dezembro proximo passado jejuou o dito prezo, estando sem comer e nem beber todo o dia até a noite, em que ceava pão e queijo, e outras vezes só pão pelas seis e pelas sete horas da noite, e no dia de Natal, que cahio tambem á quinta-feira, jejuou da mesma sorte o dito prezo, e tambem tinha jejuado na vespera na sobredita fórma, e não como costumam jejuar os catholicos; e com esta declaração que faz mais bem lembrado, ha por emendada a dita sua denunciação, que em tudo mais é verdadeira.

Dice mais, que depois que entrou o novo anno só duas vezes tem jejuado o dito seu companheiro, e estas foram no primeiro dia do anno, que cahio em uma quinta-feira, e na seguinte que foram 8 d'este prezente mez, e

em ambos estes dias jejuou na sobredita fórma, isto é, estando todo o dia sem comer nem beber até a noite, em que ceou pelas seis horas pão, queijo e manteiga, e parece-lhe, que tambem comeo uns camoezes, que tinha no carcere, e em todos os mais dias d'este dito mez tem deixado de jejuar, ainda que nunca come carne, a qual guarda sempre na canastra, e depois a lança no vazo immundo, e janta então pão, queijo e manteiga, e algumas couzas mais que tem no carcere.

Dice mais, que ainda que o dito prezo se costumava pôr de joelhos, quando tocavam as Ave Marias á boca da noite, como dice na sobredita sua denunciação de 2 d'este prezente mez, a esta parte só uma vez se pôz de joelhos ao tempo das Ave Marias, não se lembra em que dia foi, e em todos os mais dias não ajoelhou, e quando elle denunciante ajoelha, se põe atraz d'elle o dito prezo seu companheiro, sentado no tanho á grade; e que isto é o que tem a declarar e denunciar n'esta meza, e mais não dice nem ao costume; e sendo-lhe lido este seu testimunho, e por elle ouvido e entendido, dice, que estava escrito na verdade, e o que n'elle se afirma ratifica, e torna a dizer de novo, sendo necessario, e que elle não tem que acrescentar, diminuir, mudar, ou emendar, nem de novo que dizer ao costume sob cargo do mesmo juramento dos Santos Evangelhos, que outra vez lhe foi dado; ao que estiveram prezentes por honestas e religiozas pessoas, que tudo viram e ouviram, e prometeram dizer verdade no que fossem perguntadas sob cargo do mesmo juramento, os licenciados Alexandre Henrique Arnaut e Manoel Lourenço Monteiro, notarios d'esta Inquizição, que *ex causa* assistiram a esta ratificação, e assignaram com o denunciante e com o dito Sr. Inquisidor. Francisco de Souza o escrevi. *Agostinho Gomes Guimarães. Bento Pereira. Alexandre Henrique Arnaut. Manoel Lourenço Monteiro.*

E ido o denunciante para fóra, foram perguntados os sobreditos licenciados, si lhes parecia falava verdade e merecia credito, e por elles foi dito, que lhes parecia que falava verdade e merecia credito, e tornaram assignar com o dito Sr. Inquizidor. Francisco de Souza

o escrevi. *Agostinho Gomes Guimarães. Alexandre Henriqze Arnaut. Manoel Lourenço Monteiro.*

TRASLADO DA CONFISSÃO

Que fez n'esta meza em 23 de Janeiro de 1739 Bento Pereira, meio christão novo, soldado de cavallo, solteiro, filho de Manoel Pereira, trabalhador, natural da villa de Aviz, arcebispado de Evora, morador n'esta de Santarém, arcebispado de Lisboa oriental, contra a pessoa abaixo declarada.

Aos 23 dias do mez de Janeiro de 1739 annos em Lisboa, nos estáos e caza terceira de audiencias da Santa Inquizição, estando ahi de manhan o Senhor Inquizidor Agostinho Gomes Guimarães, mandou vir perante si, por pedir audiencia, a Bento Pereira, réo prezo conteúdo n'estes autos, e sendo prezente, por dizer a pedira para continuar a sua confissão, lhe foi dado o juramento dos Santos Evangelhos, em que pôz a mão, sob cargo do qual lhe foi mandado dizer verdade e ter segredo; o que tudo prometeo cumprir, e logo dice, que era de mais lembrado, que treze ou quatorze dias antes d'elle confitente ir a esta meza confessar as suas culpas, em tempo que já conhecia o máo estado, em que antecedentemente tinha vivido, e cuidava pedir audiencia para confessar suas culpas, e estando elle confitente, sendo depois de meio dia, no seu carcere rezando pelas suas contas, lhe perguntou seu companheiro de carcere Antonio Jozé, que diz ser christão novo, advogado, natural do Brazil e morador n'esta cidade de Lisbôa, si elle confitente era christão novo, e tinha vivido na lei de Moizés, e respondendo-lhe elle confitente que sim, lhe dice o dito Antonio Jozé, seu companheiro, que elle tambem vivia na lei de Moizés, porque era boa, e que continuasse elle confitente a ter crença na dita lei, e que não rezasse o rozario, mas só o Padre nosso sem Jezus no fim, e o oferecesse a Deos de Israel, e a Deos de Abraham; ao que elle confitente respondeo, que não havia de deixar de rezar o seu rozario, e não lhe dice mais couza alguma por lhe parecer mal o conselho, que o dito seu companheiro lhe

dava. E passados poucos dias, lhe tornou o dito seu companheiro a dizer por duas vezes, que não rezasse o rozario, porque o via estar com elle na mão, e elle confitente lhe respondeo sempre da mesma sorte, dizendo-lhe que não havia de deixar de rezar o seu rozario, e que isto é o de que é mais lembrado, e tem que declarar n'esta meza, e mais não dice, nem ao costume; e sendo-lhe lida esta sua declaração em prezença de seu curador, e por elle ouvida e entendida, dice, que estava escrita na verdade, e assignou com o dito seu curador e com o dito Senhor Inquizidor. Francisco de Souza o escrevi. *Agostinho de Souza Guimarães.* De *Bento Pereira* uma cruz.

CREDITO

Francisco de Souza, notario que escrevi a confissão retro do réo Bento Pereira, certifico dizer-me o Sr. Inquizidor Agostinho Gomes Guimarães lhe dava credito ordinario, e o mesmo lhe dou eu notario; de que passei a prezente de mandado do dito Sr. Inquizidor, com quem assignei. Lisboa no Santo Officio 23 de Janeiro de 1739. *Agostinho Gomes Guimarães. Francisco de Souza.*

A qual confissão trasladei bem e fielmente do proprio original. com que concorda e concertei este traslado com o notario comigo abaixo assignado em prezença do promotor d'esta Inquizição, e certifico estar ratificada em seu original, a que me reporto; de que passei a prezente. Lisboa Ocidental no Santo Officio 10 de Março de 1739. Concertado comigo Monteiro. *Manoel Lourenço Monteiro. Francisco de Souza.*

Nos repertorios d'esta Inquizição não ha mais culpas contra este réo que as que vão n'este processo, nem nas outras Inquizições, donde vieram listas. Lisboa Ocidental no secreto do Santo Oficio 13 de Março de 1739. *O promotor Bartolomeo da Cunha Broxado.*

Francisco deS ouza, notario do Santo Officio d'esta Inquizição de Lisboa, certifico, que sendo em os 12 dias do mez de Junho de 1739 annos, estando ahi em audiencia da manhan os Srs. Inquizidores, foi chamado á meza Bento Pereira,

prezo nos carceres d'esta Inquizição, por pedir audiencia, e sendo prezente,dice,que a pedira para declarar. que seu companheiro Antonio Jozé anda passeando no seu carcere, e cospe em algumas imagens sagradas, que n'elle estão, e que isto é o que vem declarar n'esta meza para descargo de sua consciencia; de que passei a prezente de mandado dos ditos Senhores,que assignei,no dia,mez e era ut supra. *Francisco de Souza.*

INVENTARIO

Aos 22 dias do mez de Outubro de 1737 annos em Lisboa, nos estáos e caza do despaxo da Santa Inquizição, estando ahi na audiencia da manhan o Sr. Inquizidor Theotonio da Fonseca Soutomaior, mandou vir perante si a Antonio Jozé da Silva, réo prezo conteúdo n'estes autos, e sendo prezente, lhe foi dado o juramento dos Santos Evangelhos, em que pôz a mão, sob cargo do qual lhe foi mandado dizer verdade e ter segredo; o que tudo prometeo cumprir.

Perguntado, si cuidou em suas culpas, como n'esta meza lhe foi mandado, e as quer confessar, por ser o que lhe convém para descargo de sua consciencia e salvação de sua alma.

Dice, que sim, cuidára, e que não tinha culpas algumas que confessar; pelo que lhe foram logo feitas as perguntas seguintes de seu inventario.

Perguntado, que bens moveis ou de raiz tinha de seu, e de que estivesse de posse ao tempo de sua prizão, si eram de capella, vinculo ou morgado, prazo em vidas ou perpetuo; que peças de ouro, prata ou penhores, e que assignados ou escrituras de dividas que lhe devessem a elle réo, ou a elle estivessem devendo.

Dice, que ao tempo que o prenderam não estava de posse de bens alguns de raiz, e sómente tinha uma livraria, da qual pertenciam alguns livros a seu irmão Baltazar Rodrigues Coutinho, e não sabe a estimação que poderá ter, nem o que valerá.

Um bofete de páo-santo em parte com trez gavetas, que é do dito seu irmão Baltazar Rodrigues Coutinho.

Seis tamboretes torneados e cobertos de uma droga, que poderão valer quatro mil e oito centos réis.

Um leito de páo do Maranhão, a que se chama rabuge, que valerá nove mil e seis centos réis.

Um bahu de couro e uma arca de páo, que poderão valer trez mil e seis centos rèis.

Uma pouca de roupa branca, que constava de camizas e toalhas de mãos e de mezas, que não sabe o que tudo valeria.

E que no mesmo bahu ou arca se acharia alguns vestidos de sua mulher, que não sabe o que valerá.

Um manto de seda, que estava ainda em peça e não tinha ainda pago, e pertencia a satisfação d'ele a Manoel Baltazar de Chaves.

Seis colheres e seis garfos de prata, que não sabia o que lhe tinham custado.

Dois cordões de ouro delgados pertencentes a sua mulher, que não sabe o que pezam.

Um pingente de diamantes, que lhe tinha custado trez moedas e meia de ouro, e pertencia a sua mulher.

Uns brincos de diamantes, que tambem pertenciam a dita sua mulher, e lhe tinham custado duas moedas de ouro.

Dois pares de botões de ouro com rubis, tambem da dita sua mulher, que não sabe o que custarão.

Um taxo e um candieiro já velho, que não sabe quanto valerão.

Uma banca de páo, que estava na cozinha, e não sabe o que vale.

E que a elle réo não devem couza alguma.

E que elle está devendo a Jozé Gonçalves Rocha, mercador na rua dos Escudeiros, sete mil e trezentos e noventa réis de fazenda, que lhe levou da sua loja.

E que elle deve a Pedro Affonso, aguadeiro, dezasseis tostões de agua, que lhe dava para a sua caza.

E que á lavadeira da mesma caza chamada Pascoa, não sabe de que, nem onde é moradora, lhe deve dois tostões.

E que isto é o que tem, que declarar a respeito de seu inventario; de que fiz este termo de mandado do dito

Sr. Inquizidor, que sendo-lhe lido, e por elle ouvido e entendido,dice estava escrito na verdade, e assignou com o dito senhor Manoel Affonso Rebello o escrevi. *Theotonio da Fonseca Soutomaior. Antonio Joszé da Silva.*

GENEALOGIA

Aos 15 dias do mez de Novembro de 1737, annos em Lisboa, nos estáos e caza do despaxo da Santa Inquizição, estando ahi na audiencia da manhan o Sr. Inquizidor Theotonio da Fonseca Soutomaior, mandou vir perante si a Antonio Jozé da Silva, réo prezo conteùdo n'este processo, que em os cinco dias do mez de Outubro d'este prezente anno veio para os carceres d'esta Inquizição. E sendo prezente, lhe foi dado o juramento dos Santos Evangelhos, em que pôz a mão, sob cargo do qual lhe foi mandado dizer verdade e ter segredo; o que tudo prometeo cumprir.

Perguntado, si cuidou em suas culpas, como n'esta meza lhe foi mandado, e as quer confessar, por ser o que lhe convém para descargo de sua consciencia e salvação de sua alma.

Dice, que sim, cuidara, e que não tinha culpas algumas, que confessar; pelo que lhe foram logo feitas as perguntas de sua genealogia, a que respondendo dice:

Que elle, como dito tem, se chama Antonio Jozé da Silva, christão novo, advogado, natural da cidade do Rio de Janeiro, e morador n'esta de Lisboa, de 32 annos de idade.

E que seu pae é já defunto, e se chamava João Mendes da Silva, christão novo, que foi advogado, e sua mãe é ainda viva, e se chama Lourença Coutinho, ambos naturaes do Rio de Janeiro, e moradores n'esta cidade de Lisboa, onde faleceo o dito seu pae, e a dita sua mãe ainda o é.

E que elle é cazado com Leonor Maria de Carvalho, christan nova, de cujo matrimonio tem uma filha chamada Lourença, que terá ou fez dois annos de idade no mez de Outubro proximo passado, natural e moradora d'esta cidade.

Perguntado, si depois que foi reconciliado por esta Inquizição, sahio fóra d'este reino, e em que terras esteve, e si mudou de estado.

Dice, que elle depois que foi reconciliado sempre assistio n'esta cidade de Lisboa no estado de solteiro, e haverá trez annos, que cazou com a dita sua mulher.

Perguntado, si sabe ou suspeita a cauza de sua prizão ?

Dice, que suspeita estar prezo pelos testimunhos e inimizades de uma ama, que teve em sua caza, e lhe criou uma menina, e de uma preta, escrava da dita sua mãe Lourença Coutinho, chamada Leonor, e de uma sua vizinha chamada Antonia, não sabe de que, cazada com Pedro Ferreira, sem officio, e de uma criada d'esta por nome Thereza.

Foi-lhe dito, que elle estava prezo por culpas, cujo conhecimento pertence ao Santo Officio ; e pela experiencia que d'elle tem, deve entender, que d'esta meza se não manda prender pessoa alguma sem preceder bastante informação de as haver cometido, e que esta mesma houve para elle réo o ser segunda vez ; pelo que o admoestam com muita caridade da parte de Christo, Senhor nosso, que, deixando respeitos humanos, que o possam impedir, confesse as suas culpas, não impondo a si nem a outrem testimunho falso, porque só dizer a verdade é que lhe convém para descargo de sua consciencia e salvação de sua alma ; e por tornar a dizer, que não tinha culpas algumas que confessar, foi outra vez admoestado em fórma, e mandado ao seu carcere, sendo-lhe primeiro lida esta sessão, que, por elle ouvida e entendida, dice estava escrita na verdade, e assignou com o dito Sr. Inquizidor. Manoel Affonso Rebello o escrevi. *Theotonio da Fonseca Soutomaior. Antonio Jozé da Silva.*

IN GENERE

Aos 26 dias do mez de Novembro de 1737 annos em Lisboa, nos estáos e caza do despaxo da Santa Inquizição, estando ahi na audiencia da manhan o Sr. Inquizidor

Theotonio da Fonseca Soutomaior, mandou vir perante si a Antonio Jozé da Silva, réo prezo conteúdo n'estes autos, e sendo prezente, lhe foi dado o juramento dos Santos Evangelhos, em que pôz a mão, sob cargo do qual lhe foi mandado dizer verdade e ter segredo ; o que tudo prometeo cumprir.

Perguntado, si cuidou em suas culpas, como n'esta meza lhe foi mandado, e as quer confessar, por ser o que lhe convém para descargo de sua consciencia e salvação de sua alma ?

Dice, que sim, cuidára, e que não tinha culpas algumas que confessar.

Perguntado, si sabe elle réo, ou ouvio dizer, que qualquer pessoa, que fosse culpado no crime de judaismo, ou em outro qualquer de erezia, e confessasse no Santo Officio as ditas culpas, e fosse recebida ao gremio e união da Santa Madre Igreja, e reconciliada á comunicação dos fieis christãos e participação dos sacramentos, tinha a obrigação de não tornar a cair nos mesmos erros, que tinha confessado, nem em outros similhantes, que fossem contra a nossa santa fé catholica? Ou si pelo contrario tivesse abjurado os ditos erros na fórma costumada, poderia licitamente cair n'elles, reincindindo nas mesmas culpas, ou em outras similhantes?

Dice, que muito sabe o conteúdo na pergunta, e a obrigação que tem qualquer pessoa de não reincidir nas mesmas culpas.

Perguntado, si sabe elle réo ou entende, que as pessoas, que depois de reconciliadas e terem abjurado os seus erros em fórma, si tornam a cair n'elles, ou em outros alguns de erezia, são por isso castigados com as penas de direito ? Ou si pelo contrario tem por leve o dito delito, e que em juizo se possa levemente passar pelas ditas culpas ?

Dice, que muito bem sabe o conteúdo na pergunta, e que não é leve o dito delito, nem em juizo se póde levemente passar por elle.

Perguntado, si sabe elle réo o castigo, que se costuma dar aos relapsos no crime de judaismo, ou em outro qualquer de erezia?

Dice, que muito bem sabe, é a pena de morte.

Perguntado, si foi elle réo outra vez prezo pelo Santo Officio, ou aprezentado, e si sahio em algum auto de fé, e ouvio n'elle a sua sentença, que despaxo teve nas suas culpas, e de que qualidades eram?

Dice, que elle fôra prezo nos carceres d'esta Inquizição, por culpas de judaismo que confessou, e ouvio sua sentença no auto de fé, que se celebrou na igreja de S. Domingos, haverá doze annos, onde abjurou os seus erros, e cumprio as penitencias, que lhe foram impostas.

Perguntado, si depois de ouvir a sua sentença e ter abjurado os seus erros e reconciliar-se com a igreja se tornou a afastar de nossa santa fé catholica, e se passou á crença de lei de Moizés, tendo-a agora ainda por boa, e esperando salvar-se n'ella, fazendo seus ritos e cerimoniaes, não crendo no misterio da Santissima Trindade, nem em Christo, Senhor nosso, pelo não ter por Deos verdadeiro e Messias prometido na lei, antes esperando ainda por elle, como os Judeos esperam?

Dice, que não fizera tal depois da sua abjuração.

Perguntado, si do dito tempo a esta parte rezou algumas orações judaicas ou os psalmos de David, sem *Gloria Patri* no fim, por observancia da lei de Moizés?

Dice, que não.

Perguntado, si do dito tempo a esta parte guardava os sabados de trabalho por observancia da lei de Moizés, vestindo n'elles camiza lavada, e principiando a guarda dos mesmos na sexta-feira á tarde, varrendo ou mandando varrer as cazas ás avessas, e concertar os candieiros de azeite limpo e torcidas novas, deixando-os ficar acezos até por si se apagarem por cerimonia judaica?

Dice, que não.

Perguntado, si do dito tempo a esta parte guardava a pascoa dos Judeos, assim a do pão asmo como a das cabanas, celebrando-as com as cerimonias, que os mesmos costumam?

Dice, que não.

Perguntado, si do dito tempo a esta parte fez alguns jejuns judaicos, assim os das segundas e quinta-feiras

de cada semana, como o da rainha Estér que vem no mez de Fevereiro, e o do dia grande que vem no mez de Setembro, estando em cada um d'elles sem comer nem beber sinão á noite depois de sair a estrella?

Dice, que não.

Perguntado, si do dito tempo a esta parte deixava de comer sangue, gordura, aves afogadas, carne de porco, lebre, coelho e peixe de péle por cerimonia judaica?

Dice, que não.

Perguntado, si ao dito tempo a esta parte lançava a benção ás pessoas de sua obrigação, pondo-lhe a mão aberta sobre a cabeça, e correndo-lhe pelo rosto abaixo até os peitos, dizendo Abraham, Izac e Jacob, como os Judeos costumam?

Dice, que não.

Perguntado, si do dito tempo a esta parte fez elle réo outra alguma cerimonia por observancia da lei de Moizés?

Dice, que não.

Foi-lhe dito, que elle tem sido por muitas vezes admoestado n'esta meza e com muita caridade da parte de Christo, Senhor nosso, quizesse confessar as suas culpas; o que elle réo, uzando de máo conselho até agora não tem feito; e lhe fazem a saber, que n'esta meza ha informação, que elle réo depois da sua abjuração se apartára de nossa santa fé catholica, tornando a viver na lei de Moizés, assim na mesma fórma que tinha vivido dantes, fazendo por observancia da mesma seus ritos e cerimonias, e comunicando-as com pessoas de sua nação, tambem apartadas da fé, com as quaes se declarava por judeo; pelo que de novo o admoestam com muita caridade da parte do mesmo Senhor, que deixando respeitos humanos, que o possam embaraçar, abra os olhos da alma e confesse inteiramente toda a verdade de suas culpas, declarando todas as pessoas com quem as comunicou, não impondo a si, nem a outrem testimunho falso, por ser o que lhe convém para descargo de sua consciencia e salvação de sua alma; e por tornar a dizer, que não tinha culpas algumas, que confessar, foi outra vez admoestado em fórma, e mandado ao seu carcere, sendo-lhe primeiro

lida esta sessão. que por elle ouvida e entendida, dic
que estava escrita na verdade, e assignou com o di
Sr. Inquizidor. Manoel Affonso Rebello o escrev
Theotonio da Fonseca Soutomaior. Antonio Jozé da Silv

EXAME

Aos 3 dias do mez de Junho de 1738 annos em Li
boa, nos estáos e caza do despaxo da Santa Inquizição
estando ahi na audiencia da manhan o Sr. Inquizidor The
tonio da Fonseca Soutomaior, mandou vir perante si
Antonio Jozé da Silva, réo prezo conteúdo n'estes autos
e sendo prezente, lhe foi dado o juramento dos Santos
Evangelhos, em que póz a mão, sob cargo do qual lhe foi
mandado dizer verdade e ter segredo; o que tudo pro-
meteo cumprir.

Perguntado, si cuidou em suas culpas. como n'esta
meza lhe foi mandado, e as quer confessar, por ser o que
lhe convém para descargo de sua consciencia e salvação
sua alma?

Dice, que sim, cuidara, e que não tinha culpas algu-
mas que confessar.

Perguntado, como se acha depois que está prezo nos
carceres d'esta Inquizição e de prezente a respeito de sua
saude?

Dice, que depois que está prezo nos carceres d'esta
Inquizição não tem tido queixa alguma, e sempre tem
logrado boa saude.

Perguntado, si o alcaide e guardas d'esta Inquizição
lhe acodem a horas com o mantimento necessario, ou si tem
alguma queixa dos mesmos, em que haja de dar parte?

Dice, que o alcaide e guardas lhe acodem a horas
com o mantimento necessario, e que não tinha queixa
alguma d'elles, de que haja de dar parte n'esta meza.

Perguntado, si a ordinaria, que lhe dão assim nos dias
de carne, como de peixe, vem bem cozinhada, ou si sobre
este particular tem alguma queixa, de que haja de dar

conta, de sorte que por estar mal feito o comer, ou não ser bom deixe de jantar ou cear ás suas horas?

Dice, que não tem queixa alguma sobre este particular, porque a ordinaria, que lhe dão assim ao jantar como á noite é bem cozinhada.

Perguntado, si em ordem a conservar a sua saude lhe é necessario guardar algum regimento, ou que se lhe dê alguma dieta, e que esta lhe mande dar prontamente o alcaide, ou si costuma elle declarante guardar o dito regimento, e em que tempo.

Dice, que em ordem a conservar a sua saude, não necessita de fazer regimento algum, e que para este mesmo fim lhe acode o alcaide com tudo o necessario.

Perguntado, si tem elle no seu carcere algumas couzas, que possa comer, e as que o alcaide lhe administra são boas, e si n'esta parte tem alguma queixa do mesmo, ou dos guardas, e si as deixa de comer pelas não ter, ou por estas não serem capazes e de boa qualidade?

Dice, que no seu carcere tem algumas couzas, que possa comer entre dia, as quaes são boas e de boa qualidade, e não deixa de as comer por falta alguma do alcaide nem da bondade do mesmo.

Perguntado, si a porção ordinaria, que lhe dão, é suficiente para o seu alimento, ou si lhe é necessorio mais alguma couza para a sua sustentação?

Dice, que a ordinaria, que lhe dão é suficiente para a sua sustentação, e não necessita de mais couza.

Foi-lhe dito, que trate de examinar a sua consciencia para fazer n'esta meza uma inteira e verdadeira confissão de suas culpas para a salvação de sua alma, e que, si necessitar de alguma couza mais para o seu sustento em ordem para conservar a sua saude, ou tiver alguma queixa do alcaide e guardas, o venha logo declarar para ser prontamente assistido, e se tratar com a caridade, que se costuma uzar com todos; e por tornar a dizer não tinha culpas algumas que confessar, e pelo que respeita ao seu trato não tem queixa alguma do alcaide, foi outra vez admoestado em fórma, e mandado ao seu carcere, sendo-lhe primeiro lida esta sessão, que por elle foi ouvida e entendida, e dice, que estava escrita na verdade, e assignou com o dito

Sr. Inquizidor. Manoel Affonso Rebello o escrevi. *Theotonio da Fonseca Soutomaior. Antonio Jozé da Silva.*

IN SPECIE

Aos 19 dias do mez de Setembro de 1738 annos em Lisboa, nos estáos e caza do despaxo da Santa Inquizição, estando ahi na audiencia da manhan o Sr. Inquizidor Theotonio da Fonseca Soutomaior, mandou vir perante si a Antonio Jozé da Silva, réo prezo conteúdo n'estes autos, e sendo prezente, lhe foi dado o juramento dos Santos Evangelhos, em que pôz a mão, sob cargo do qual lhe foi mandado dizer verdade e ter segredo; o que tudo prometeo cumprir.

Perguntado, si cuidou em suas culpas, como n'esta meza lhe foi mandado, e as quer confessar, por ser o que lhe convém para descargo de sua consciencia e salvação de sua alma?

Dice, que sim, cuidára, e que nãc tinha culpas que confessar.

Perguntado, em que certo lugar se achou elle réo de certo tempo a esta parte, depois da sua abjuração e reconciliação, em companhia de certos pessoas de sua nação, onde por ser em um dia de sabado, vestindo elle réo e as ditas certas pessoas roupa lavada, das quaes algumas a tinham nova, e estiveram sem comer nem beber em todo o dia, de que se ficou entendendo, que todas estas cerimonias e jejuns eram por observancia e guarda da lei de Moizés?

Dice, que tal não fizera.

Perguntado, em que certo lugar se achou elle réo de certo tempo a esta parte, depois da sua abjuração e sua reconciliação, em companhia de certas pessoas de sua nação, onde elle réo e as pessoas da dita companhia, guardando sabados de trabalho como dias santos, deixavam de ir á missa nos domingos e mais dias de preceitos, de que se se ficou entendendo, que como ereges apartados da fé faziam a dita guarda do sabado, e deixavam de ouvir missa nos dias de preceito?

Dice, que não ha tal.

Perguntado, em que outro certo lugar se achou elle réo de certo tempo a esta parte depois da sua abjuração e reconciliação, onde sendo em dia, que não era de preceito da Igreja, estando são e bem disposto, e tendo que comer, esteve todo dia sem comer nem beber, sinão á noite, ceando então couzas que não eram de carne, de que se ficou entendendo, que fazia o sobredito por observancia da lei de Moizés?

Dice, que nunca fizera jejum algum, nem á noite costumava cear carne.

Perguntado, em que outro certo lugar se achou elle réo de certo tempo a esta parte, depois da sua abjuração e conciliação, com certa companhia de sua nação, onde elle réo e a dita sua companhia jejuavam judaicamente em observancia a lei de Moizés?

Dice, que tal não passára.

Perguntado, em que outro certo lugar se achou elle réo de certo tempo a esta parte, depois da sua abjuração e reconciliação, onde, sendo em dia que não era de jejum da Igreja, estando são e bem disposto, tendo que comer, esteve todo o dia sem comer nem beber, sinão á noite, ceando então couzas que não eram de carne, de que se ficou entendendo, que fazia o sobredito por observancia da lei de Moizés?

Dice, que não fizera tal.

Perguntado, em que certo lugar se achou elle réo, de certo tempo a esta parte, depois da sua abjuração e reconciliação, onde, sendo em dia que não era de jejum da Igreja, estando são e bem disposto, e tendo que comer, esteve todo o dia sem comer nem beber, sinão á noite, de que se ficou entendendo, que elle réo fazia o sobredito por observancia da lei de Moizés?

Dice, que tal não fizera.

Perguntado, em que certo lugar se achou elle réo, depois da sua abjuração e reconciliação, onde, sendo em dia que não era de jejum da Igreja, estando são e bem disposto, e tendo que comer, esteve todo o dia sem comer nem beber, sinão á noite, de que se ficou entendendo, que fazia o sobredito por observancia da lei de Moizés?

Dice, que tal não fizera.

Perguntado, em que certo lugar se achou elle réo, de certo tempo a esta parte, depois da sua abjuração e reconciliação, onde, sendo em dia que não era de jejum da Igreja, estando são e bem disposto, e tendo que comer, esteve todo o dia sem comer nem beber, sinão á noite, ceando então couzas que não eram de carne, de que se ficou entendendo, que fazia o sobredito por observancia da lei de Moizés?

Dice, que tal não fizera.

Foi-lhe dito, que n'esta meza ha informação de que elle réo, depois da sua abjuração e reconciliação, cometeo as culpas e fez as cerimonias, porque agora em particular foi perguntado. E lhe fazem a saber, que esta é a ultima admoestação, que lhe ha de ser feita antes do libello da justiça, que pelas ditas culpas o pretende acuzar. E porque lhe será melhor, si se rezolver a confessal-as antes que depois de ser acuzado, de novo o admoestam com muita caridade da parte de Christo, Senhor nosso, abra os olhos da alma, e deixando respeitos humanos, que o possam embaraçar, confesse inteiramente as suas culpas, não impondo a si nem a outrem testimunho falso, por ser o que lhe convém para descargo de sua consciencia e salvação de sua alma; e por tornar a dizer, que não tinha culpas algumas, que confessar, foi outra vez admoestado em fórma, e mandado a seu carcere, e ao promotor fiscal do Santo Officio, que venha com seu libello criminal acuzatorio contra o réo, sendo-lhe primeiro lida esta sessão, que foi por elle ouvida e entendida, dice estava escrita na verdade, e assignou com o dito Sr. Inquizidor. Manoel Affonso Rebello o escrevi. *Theotonio da Fonseca Soutomaior. Antonio Jozé da Silva.*

ADMOESTAÇÃO ANTES DO LIBELLO

Aos 24 dias do mez de Setembro de 1738 annos em Lisboa, nos estáos e caza do despaxo da Santa Inquizição, estando ahi na audiencia da tarde os Srs. Inquizidores, mandaram vir perante si Antonio Jozé da Silva, réo prezo conteúdo n'estes autos, e sendo prezente, lhe foi dito, que elle fôra por muitas vezes admoestado n'esta

meza, quizesse confessar as suas culpas; o que elle réo, uzando de máo conselho, até agora não quiz fazer. E lhe fazem a saber, que o promotor fiscal do Santo Officio requer com instancia se lhe lêa e receba um libello criminal acuzatorio, que tem feito contra elle réo. E por que lhe será melhor, si confessar as suas culpas antes que depois de lhe ser lido o dito libello, de novo o admoestam com muita caridade da parte de Christo, Senhor nosso, o queira assim fazer, por ser o que lhe convém para descargo de sua consciencia e salvação de sua alma. E por dizer não tinha culpas que confessar, foi chamado o promotor á meza e o réo mandado levantar em pé, e logo lhe foi lido o dito libello, que é o que ao diante se segue. Manoel Affonso Rebello o escrevi.

Mui Illustres Senhores.

Diz a Justiça A. contra Antonio Jozé da Silva, christão novo, advogado, natural da cidade do Rio de Janeiro e morador n'esta de Lisboa Ocidental, réo prezo nos carceres d'esta Inquizição pelo crime de relapsia conteúdo n'este processo,

E si cumprir:

Provará, que sendo o réo christão batizado, e como tal obrigado a ter e crer tudo o que tem, crê e ensina a Santa Madre Igreja de Roma, elle o fez pelo contrario de certo tempo a esta parte, esquecido da sua obrigação com pouco temor de Deos e da justiça, se apartou da nossa santa fé catholica, e se passou á crença da lei de Moizés, tendo-a ainda agora por boa e verdadeira, esperando salvar-se n'ella, fazendo por sua observancia seus ritos e ceremonias, e comunicando-as com pessoas da sua nação, tambem apartadas da fè, com as quaes se declarava por crente e observante da dita lei.

Provará, que, sendo o réo pelas ditas culpas prezo nos carceres d'esta Inquizição, confessou n'esta meza, que de certo tempo a esta parte, persuadido com o falso ensino de certa pessoa de sua nação, se apartára de nossa santa fé catholica, e se passára á crença da lei de Moizés,

em que esperava salvar-se, fazendo por sua observancia seus ritos e cerimonias, e comunicando-as com pessoas da sua nação, tambem apartadas da fé, com as quaes se declarava por crente e observante da dita lei, e pedio perdão das ditas culpas, protestando viver dahi em diante na lei de Christo, Senhor nosso.

Provará, que por se entender então que o réo estava arrependido, convertido de suas culpas e arrependido de coração á nossa santa fé catholica, foi recebido ao gremio e união da Santa Madre Igreja, e abjurou os seus ereticos erros em fórma no auto publico da fé, que se celebrou na igreja do convento de S. Domingos d'esta cidade aos 13 dias do mez de Outubro de 1726, e foi absoluto da excomunhão maior, em que havia incorrido, e admoestado e advertido que, si tornasse a cair nos ditos erros, ou em outros quaesquer de especie de erezia, seria havido por relapso e castigado com as penas de direito.

Provará, que devendo o réo, conforme as admoestações e advertencias, que lhe foram feitas, e ao que prometeo em sua abjuração, apartar-se dos ditos erros, tratando com pessoas de quem podesse aprender san e catholica doutrina, e o que tem, crê e ensina a Santa Madre Igreja de Roma para melher a guardar e ter firmemente, elle o fez pelo contrario, e depois de abjurar seus ereticos erros em fórma, viveo apartado da nossa santa fé catholica, e teve crença na lei de Moizés, declarando-se por crente e observante da dita lei com intento de n'ella se salvar.

Por quanto

Provará, que em certo lugar se achou elle réo de certo tempo a esta parte, depois da sua abjuração e reconciliação, em companhia de certas pessoas de sua nação, onde por ser em um dia de sabado, vestindo elle réo e as ditas certas pessoas roupa lavada, das quaes algumas a tinham nova, estiveram sem comer nem beber em todo o dia, de que se ficou entendendo, que todas estas cerimonias e jejum eram por observancia e guarda da lei de Moizés.

Provará, que em certo lugar se achou elle réo de certo tempo a esta parte, depois da sua abjuração e reconciliação, em companhia de certas pessoas da sua nação,

onde elle réo e as pessoas da dita companhia, guardando os sabados de trabalho como dias santos, deixavam de ir á missa nos domingos e mais dias de preceito, de que se ficou entendendo, que como ereges apartados da fé faziam a dita guarda do sabado, e deixavam de ouvir missa nos dias de preceito.

Provará, que em outro certo lugar se achou elle réo de certo tempo a esta parte, depois da sua abjuração e reconciliação, onde, sendo em dia que não era de preceito da Igreja, estando são e bem disposto, e tendo que comer, esteve todo o dia sem comer nem beber sinão á noite, ceando então couzas que não eram de comer, de que se ficou entendendo, que fazia o sobredito por observancia da lei de Moizés.

Provará, que em outro certo lugar se achou elle réo de certo tempo a esta parte, depois da sua abjuração e reconciliação, com certa companhia de sua nação, onde elle réo e as pessoas da dita companhia jejuaram judaicamente em observancia da lei de Moizés.

Provará, que em outro certo lugar se achou elle réo de certo tempo a esta parte, depois da sua abjuração e reconciliação, onde, sendo em dia que não era de jejum da Igreja, estando bom e bem disposto, e tendo que comer, esteve todo o dia sem comer nem beber si não á noite, ceando então couzas que não eram de carne, de que se ficou entendendo, que fazia o sobredito por observancia da lei de Moizés.

Provará, que em certo lugar se achou elle réo de certo tempo a esta parte, depois da sua abjuração e reconciliação, onde, sendo em dia que não era de jejum da Igreja, estando são e bem disposto, e tendo que comer, esteve todo o dia sem comer nem beber sinão á noite, de que se ficou entendendo, que elle réo fazia o sobredito por observancia da lei de Moizés.

Provará, que em certo lugar se achou elle réo de certo tempo a esta parte, depois da sua abjuração e reconciliação, onde, sendo em dia que não era de jejum da Igreja, estando são e bem disposto, e tendo que comer, esteve todo o dia sem comer nem beber sinão à noite, de

que se ficou entendendo, que fazia o sobredito por observancia da lei de Moizés.

Provará, que em certo lugar se achou elle réo de certo tempo a esta parte, depois da sua abjuração e reconciliação, onde, sendo em dia que não era de jejum da Igreja, estando são e bem disposto, e tendo que comer, esteve todo o dia sem comer nem beber sinão á noite, ceando então couzas que não eram de carne, de que se ficou entendendo, que fazia o sobredito por observancia da lei de Moizés.

Provará, que, sendo o réo por muitas vezes com muita caridade admoestado n'esta meza da parte de Christo, Senhor nosso, que para descargo da sua consciencia e salvação da sua alma quizesse confessar as suas culpas e dizer toda a verdade d'ellas, declarando todas as pessoas com quem se comunicou na crença da lei de Moizés, e sabe andam apartadas da fé, e todas as cerimonias que fez por observancia da mesma lei, elle réo, uzando de máo conselho, o não quiz fazer, antes maliciozamente as nega e encobre por ser, como ainda agora é, erege apostata de nossa santa fé catholica, fautor e encobridor de ereges; pelo que se faz merecedor de que com elle se uze de todo o rigor da justiça.

Pede recebimento, e provado o necessario, o réo Antonio Jozé da Silva, como erege apostata da nossa santa fé catholica, negativo, pertinaz, impenitente e relapso, seja declarado por tal, e que incorreo em sentença de excomunhão maior e em confiscação de todos os seus bens para o fisco e camara real, e nas mais penas de direito contra similhantes estabelecidas, e relaxado á justiça secular com a protestação ordinaria, feito em tudo inteiro cumprimento de justiça *omni meliori modo, via et forma juris.*

Cum expensis

E lido, como dito é, o dito libello, sendo pelo réo Antonio Jozé da Silva ouvido e entendido, logo pelos Srs. Inquizidores foi dito, que o recebiam *si et in quantum*, e que o réo o contestasse pela materia, que lhe parecesse, e para o fazer com verdade e ter segredo, lhe foi dado o juramento dos Santos Evangelhos, em que pôz a

mão, sob cargo do qual foi mandado, que assim o fizesse; o que tudo prometeo cumprir.

Perguntado, si é verdade o que se diz no dito libello, e em cada um dos artigos d'elle?

Dice, que em quanto aos artigos, em que se diz ser elle rèo christão batizado, e que fôra reconciliado no auto publico da fé, que se celebrou na igreja do convento de S. Domingos d'esta cidade em 13 do mez de Outubro de 1726, e fôra por muitas vezes admoestado n'esta meza, quizesse confessar as suas culpas, passa na verdade, e que o mais do dito libello contesta por negação.

Perguntado, si tem defeza com que vir, e para a formar quer estar com procurador?

Dice, que tinha defeza com que vir, e para a formar queria estar com procurador.

Foi-lhe dito, que a esta Inquizição vêm procurar pelos prezos n'ella o licenciado Jozé Rodrigues Leal, e o doutor Jozé da Mata Freire, e que veja a qual d'elles elege para seu procurador; e pelo réo foi dito, que a ambos os ditos licenciado e doutor fazia seus procuradores, e a cada um d'elles *in solidum* lhes dava e concedia todos os poderes em direito necessarios; o que visto pelos ditos Srs. Inquizidores, mandaram se désse recado a um dos sobreditos procuradores para vir estar com elle, e com o traslado do dito libello lhe formar a defeza, com que quizesse vir; o que foi satisfeito, e admoestado o réo outra vez em fórma, foi mandado outra vez ao seu carcere, sendo-lhe primeiro lida esta sessão, que por elle ouvida e entendida dice estava escrita na verdade, e assignou com os ditos Senhores. Manoel Affonso Rebello o escrevi. *Theotonio da Fonseca Soutomaior. Filipe Maciel. Agostinho Gomes Guimarães. Antonio Jozé da Silva.*

JURAMENTO AO PROCURADOR

Aos 25 dias do mez de Setembro de 1738 annos em Lisboa, nos estáos e caza do despaxo da Santa Inquizição, estando ahi na audiencia da manhan os Srs. Inquizidores, mandaram vir perante si a Antonio Jozé da Silva, réo prezo conteùdo n'estes autos, e com elle ao doutor Jozé

da Mata Freire, a quem havia elegido para seu procurador; e sendo ambos prezentes. foi dado conta ao dito doutor do estado e cauza do réo. e culpas de relapsia, porque fôra prezo, e mandado que elle bem e fielmente o defenda em tudo o que fizer a bem da sua justiça e cauza, e não deixe sem defeza em couza alguma; o que tudo prometeo cumprir sob cargo do juramento dos Santos Evangelhos. que lhe foidado: de que fiz este termo de mandado dos ditos Senhores. com quem assignou. Manoel Affonso Rebello o escrevi. *Theotonio da Fonseca Soutomaior. Doutor Jozé da Mata Freire.*

ESTANCIA COM PROCURADOR

Aos 25 dias do mez de Setembro de 1738 annos em Lisboa, nos estáos e caza segunda das audiencias da Santa Inquizição, esteve o doutor Jozé da Mata Freire, procurador do réo Antonio Jozé da Silva com elle, e com o traslado do libello da Justiça, e em nome do mesmo réo lhe formou o dito doutor uns artigos de defeza, que ofereceo em meza aos Srs. Inqnizidores. estando ahi em audiencia da manhan, os quaes mandaram ajuntar aqui tudo, e é o que adiante se segue. Manoel Affonso Rebello o escrevi.

Muito Illustres Senhores.

Diz a Justiça A. contra Antonio Jozé da Silva, christão novo, advogado, natural da cidade do Rio de Janeiro, e morador n'esta de Lisboa Ocidental, réo prezo nos carceres d'esta Inqùizição pelo crime de relapsia, conteúdo n'este processo.

E si cumprir

P. que, sendo o réo christão batizado, e como tal obrigado a ter e crer tudo o que tem, crê e ensina a Santa Madre Igreja de Roma, elle o fez pelo contrario, e de certo tempo a esta parte esquecido da sua obrigação, com pouco temor de Deos e da justiça, se apartou da nossa

santa fé catholica, e se passou á crença da lei de Moizés, tendo-a ainda agora por boa e verdadeira com esperança de salvar-se n'ella, fazendo por sua observancia seus ritos e cerimonias, e comunicando-as com pessoas da nação, tambem apartadas da fé, com as quaes se declarava por crente e observante da dita lei.

P. que, sendo o réo pelas ditas culpas prezo nos carceres d'esta Inquizição, confessou n'esta meza, que de certo tempo a esta parte, persuadido com o falso ensino de certa pessoa de sua nação, se apartára da nossa santa fé catholica, e se passára á crença da lei de Moizés, em que espera salvar-se, fazendo por sua observancia seus ritos e cerimonias, e comunicando-as com pessoas da sua nação, tambem apartadas da fé, com as quaes se declarava por crente e observante da dita lei, e pedio perdão das ditas culpas, protestando viver dahi em diante na lei de Christo, Senhor nosso.

P. que por se entender então, que o réo estava arrependido de suas culpas, e convertido de coração á nossa santa fé catholica, foi recebido ao gremio e união da Santa Madre Igreja, e abjurou seus ereticos erros em forma no auto publico da fé, que se celebrou na igreja do convento de S. Domingos d'esta cidade em os 13 dias do mez de Outubro de 1726, e foi absoluto da excomunhão maior, em que havia incorrido, e admoestado e advertido que, si tornasse a cair nos ditos erros ou em outros quaesquer de especie de erezia, seria havido por relapso e castigado com as penas de direito.

P. que devendo o réo, conforme as admoestações que lhe foram feitas, e ao que prometeo em sua abjuração, apartar-se dos ditos erros, tratando com pessoas de quem podesse aprender san e catholica doutrina, e o que tem, crê e ensina a Santa Madre Igreja de Roma para melhor a guardar e ter firmemente, elle o fez pelo contrario, e depois de abjurar seus ereticos erros em forma, viveo apartado de nossa santa fé catholica, e teve crença na lei de Moizés, declarando-se por crente e observante da dita lei com o intento de n'ella se salvar.

Porquanto

P. que em certo lugar se achou elle réo de certo

tempo a esta parte, depois de sua abjuração e reconciliação, em companhia de certas pessoas de sua nação, onde por ser em um dia de sabado, vestindo elle réo e as ditas pessoas roupa lavada, das quaes algumas a tinham nova, estiveram sem comer nem beber em todo o dia, de que se ficou entendendo, que todas estas ceremonias e jejum eram por observancia e guarda da lei de Moizés.

P. que em certa parte se achou elle réo de certo tempo a esta parte, depois da sua abjuração e reconciliação, em companhia de certas pessoas de sua nação, onde elle réo e as pessoas da dita companhia guardavam os sabados de trabalho como dias santos, deixando de ir á missa nos domingos e mais dias de preceito, de que se ficou entendendo, que como ereges apartados da fé faziam a dita guarda do sabado, e deixavam de ouvir missa nos dias de preceito.

P. que em outro certo lugar se achou elle réo de certo tempo a esta parte, depois da sua abjuração e reconciliação, onde sendo em dia que não era de preceito da Igreja, estando são e bem disposto e tendo que comer, esteve todo o dia sem comer nem beber sinão á noite, ceando então couzas que não eram de carne, de que se ficou entendendo, que fazia o sobredito por observancia da lei de Moizés.

P. que em outro certo lugar se achou elle réo de certo tempo a esta parte, depois da sua abjuração e reconciliação, com certa companhia de sua nação, onde elle réo e as pessoas da dita companhia jejuaram judaicamente em observancia da lei de Moizés.

P. que em certo lugar se achou elle réo de certo tempo a esta parte, depois da sua abjuração e reconciliação, onde, sendo em dia que não era de jejum da Igreja, estando são e bem disposto, e tendo que comer, esteve todo o dia sem comer nem beber sinão á noite, ceando então couzas que não eram de carne, de que se ficou entendendo, que fazia o sobredito por observancia da lei de Moizés.

P. que em certo lugar se achou elle réo de certo tempo a esta parte, depois da sua abjuração e reconciliação,

santa fé catholica, e se passou á crença da lei de Moizés, tendo-a ainda agora por boa e verdadeira com esperança de salvar-se n'ella, fazendo por sua observancia seus ritos e cerimonias, e comunicando-as com pessoas da nação, tambem apartadas da fé, com as quaes se declarava por crente e observante da dita lei.

P. que, sendo o réo pelas ditas culpas prezo nos carceres d'esta Inquizição, confessou n'esta meza, que de certo tempo a esta parte, persuadido com o falso ensino de certa pessoa de sua nação, se apartára da nossa santa fé catholica, e se passára á crença da lei de Moizés, em que espera salvar-se, fazendo por sua observancia seus ritos e cerimonias, e comunicando-as com pessoas da sua nação, tambem apartadas da fé, com as quaes se declarava por crente e observante da dita lei, e pedio perdão das ditas culpas, protestando viver dahi em diante na lei de Christo, Senhor nosso.

P. que por se entender então, que o réo estava arrependido de suas culpas, e convertido de coração á nossa santa fé catholica, foi recebido ao gremio e união da Santa Madre Igreja, e abjurou seus ereticos erros em forma no auto publico da fé, que se celebrou na igreja do convento de S. Domingos d'esta cidade em os 13 dias do mez de Outubro de 1726, e foi absoluto da excomunhão maior, em que havia incorrido, e admoestado e advertido que, si tornasse a cair nos ditos erros ou em outros quaesquer de especie de erezia, seria havido por relapso e castigado com as penas de direito.

P. que devendo o réo, conforme as admoestações que lhe foram feitas, e ao que prometeo em sua abjuração, apartar-se dos ditos erros, tratando com pessoas de quem podesse aprender san e catholica doutrina, e o que tem, crê e ensina a Santa Madre Igreja de Roma para melhor a guardar e ter firmemente, elle o fez pelo contrario, e depois de abjurar seus ereticos erros em forma, viveo apartado de nossa santa fé catholica, e teve crença na lei de Moizés, declarando-se por crente e observante da dita lei com o intento de n'ella se salvar.

Porquanto

P. que em certo lugar se achou elle réo de certo

cumprimento de justiça: *Omni meliore modo, via et forma juris. Cum expp.*

Concorda com o original. *Manoel Affonso Rabello.*

Muito Illustres Senhores.

Contrariando o libello da justiça A., diz o réo Antonio Jozé da Silva, que na melhor fórma e via de direito,

E si cumprir,

P. que elle réo desde o tempo da sua abjuração e reconciliação ao gremio da santa Igreja, sempre viveo como verdadeiro catholico romano, tendo e crendo tudo o que tem, crê e ensina a santa Igreja catholica romana, e na lei de Christo, Senhor nosso, que publicamente confessou, e actualmente conserva, sempre dirigio todas as suas ações, e protesta morrer e salvar-se n'ella.

E por assim ser

P. que elle réo, depois da sua abjuração e reconciliação, nunca proferio palavra, nem fez ação alguma, por onde mostrasse ter-se outra vez apartado da lei de Christo, Senhor nosso, que professa, e passado á crença da lei de Moizés, de que fez abjuração ; mas antes todas as ações que obrou desde o dito tempo até agora sempre foram de fiel e verdadeiro christão, arrependido verdadeiramente de todos os seus erros, e como tal frequentava as igrejas, ouvindo n'ellas missas nos dias de preceito, e as ouveria em outros muitos outros dias de semana, si a ocupação da advocacia, que pedia continua rezidencia no seu escritorio, lhe permetisse a liberdade de sair facilmente. e se confessava e comungava não só pela desobrigação da quaresma, como tambem por outras muitas ocaziões de jubileos geraes e particulares, e assim cumpria tambem pontualmente os preceitos divinos e da Igreja, e fazia muitos exercicios da piedade christan, como eram os de rezar varias devoções á Virgem Senhora, dar muitas esmolas, como permitiam os seus cabedaes, não só aos pobres, mas tambem aos santos, venerava o Santissimo Sacramento, e o acompanhava, quando era levado

onde, sendo em dia que não era de jejum da Igreja, estando são e bem disposto, e tendo que comer, esteve todo o dia sem comer nem beber sinão á noite, de que se ficou entendendo, que elle fazia o sobre dito por observancia da lei de Moizés.

P. que em certo lugar se achou elle réo de certo tempo a esta parte depois da sua abjuração e reconciliação, onde, sendo em dia que não era de jejum da Igreja, estando são e bem disposto, tendo que comer, esteve todo o dia sem comer nem beber sinão á noite, de que se ficou entendendo, que fazia o sobre dito por observancia da lei de Moizés.

P. que em certo lugar se achou elle réo de certo tempo a esta parte, depois da sua abjuração e reconciliação, onde, sendo em dia que não era de jejum da Igreja, estando são e bem disposto, e tendo que comer, esteve todo o dia sem comer nem beber sinão á noite, ceando então couzas que não eram de carne, de que se ficou entendendo, que fazia o sobre dito por observancia da lei de Moizés.

P. que, sendo o réo por muitas vezes e com muita caridade admoestado n'esta meza da parte de Christo, Senhor nosso, que para descargo de sua consciencia e salvação de alma quizesse confessar suas culpas e dizer toda a verdade d'ellas, declarando todas as pessoas, com quem se comunicou na crença da lei de Moizés, e sabe andam apartadas da fé catholica, e todas as ceremonias que fez por observancia da mesma lei, elle réo, uzando de máo conselho, o não quiz fazer, antes maliciozamente as nega e encobre, por ser, como ainda agora é, erége apostata de nossa santa fé catholica, fautor e encobridor de eréges, de que se faz merecedor de que com elle se uze de todo o rigor da justiça.

P. recebimento, e provado o necessario, o réo Antonio Jozé da Silva, como erége apostata de nossa santa fé catholica, negativo, pertinaz, impenitente e relapso, seja declarado por tal, e que incorreo em sentença de excomunhão maior, e em confiscação de todo os seus bens para o fisco e camara real, e nas mais penas de direito contra similhantes estabelecidas, e relaxado á justiça secular com a protestação ordinaria, feito em tudo inteiro

A ama de uma sua filha, e lhe não sabe com certeza o nome, mas estava actualmente em sua caza, e a sua preta poderá dizer o nome d'ella, e onde hoje mora.

A mesma preta.

João de Souza, de caza do Doutor Francisco Xavier Porcille, e morava na escada do réo.

E toda a vizinhança da escada.

AO 3.° ARTIGO

As mesmas testimunhas.

O mestre Fr. Diogo Pantoja, religiozo da Graça, e morador no Colleginho.

Seu irmão Bruno de Almeida, mestre das ceremonias da Santa Igreja patriarcal.

O Doutor Jeronimo da Silva de Araujo, juiz de fóra de Alter do Chão.

O procurador *Jozé da Mata Freire. Antonio Jozé da Silva.*

E juntos os artigos de defeza, com que o réo Antonio Jozé da Silva veio por seu procurador para os Senhores Inquizidores lhe haverem de deferir, de seu mando lhes fiz este processo concluzo. Manoel Affonso Rebello o escrevi.

Recebemos *si et in quantum* a defeza, com que o réo Antonio Jozé da Silva veio por seu procurador, e para prova d'ella se perguntem as testimunhas ás mesmas nomeadas, para o que sejam chamadas á meza. Lisboa em meza 25 de Setembro de 1738. *Filipe Maciel. Theotonio da Fonseca Soutomaior.*

Aos 15 dias do mez de Outubro de 1738 annos em Lisboa, nos estáos e caza do despaxo da Santa Inquizição, estando ahi na audiencia da manhan o Senhor Inquizidor Theotonio da Fonseca Soutomaior, mandou vir perante si ao padre Fr. Jozé da Camara, religiozo de S. Domingos, e morador no seu convento d'esta cidade; e sendo prezente, lhe foi dado o juramento dos Santos Evangelhos, em que pôz a mão, sob o cargo do qual lhe foi mandado dizer verdade e ter segredo; o que tudo prometeo cumprir, e dice ser de 30 annos de idade.

A's geraes dice nada.

Perguntado, si conhece algumas pessoas da nação dos christãos novos prezas nos carceres do Santo Officio, quem são, como se chamam, donde são naturaes e moradoras, quanto tempo ha, e que razão tem de conhecimento?

Dice, que conhece a um Antonio Jozé da Silva, christão novo, advogado, cazado, não sabe com quem, e filho de um fulano Mendes, que tambem conheceo, e era advogado, não sabe o nome da mãe, nem donde é natural, e morador n'esta cidade de Lisboa á Bitesga, donde ouvio se mudara, não sabe para onde, e o conhece, haverá quatro annos, pouco mais ou menos, pelo ver e lhe falar, e ir ao seu convento muitas vezes.

Perguntado, em que conta tem elle testimunha ao dito Antonio Jozé da Silva acerca da sua vida e costumes, religião e christandade? Si entende, que o mesmo vive catholicamente, ou si pelo contrario lhe vio fazer alguma ação, nem ouvio proferir algumas palavras, de que podesse entender, que elle vivia fóra do gremio da Igreja, e apartado de nossa santa fé catholica?

Dice, que elle, por muitas vezes que falou ao réo, nunca lhe vio ação, nem ouvio proferir palavra, em que mostrasse viver apartado da fé, antes todos os actos externos eram de bom e verdadeiro catholico, confessando-se e ouvindo missa, como elle testimunha via, e ouvindo tambem os sermões que se pregavam na sua igreja com a mesma atenção de catholico; e por mais não dizer, lhe foram lidos os artigos da defeza do réo, a que está nomeado por testimunha, sendo por elles ouvidos e entendidos,

DEFEZA A TODOS OS ARTIGOS

Dice, que quanto o réo allega nos ditos artigos passa na verdade, porque elle frequentava a igreja de São Domingos, e n'ella ouvia missa, e se confessava e comungava varias vezes, e todos estes actos e ações, pelo que toca ao exterior, eram do bom catholico, e temente a

Deos; e como não pode julgar do interior do réo, nem conhecer o seu animo, sinão pelas palavras e ações, que lhe vio obrar, o tinha por fiel catholico e arrependido, e que isto é o que tinha que declarar; e al não dice, nem ao costume. E sendo-lhe lido este seu testimunho, e por elle ouvido e entendido, dice. que estava escrito na verdade, e assignou com o dito Senhor Inquizidor. Manoel Affonso Rebello o escrevi. *Theotonio da Fonseca Soutomaior. Fr. Jozé da Camara.*

E logo no mesmo dia e audiencia acima declarada mandou o dito Senhor Inquizidor vir ao padre Fr. Luiz de São Vicente Ferrer, da ordem dos pregadores, morador no seu convento de São Domingos d'esta cidade; e sendo prezente, lhe foi dado o juramento dos Santos Evangelhos, em que poz a mão, sob cargo do qual lhe foi mandado dizer verdade e ter segredo; o que tudo prometeo cumprir, e dice ser de 33 annos de idade.

A's geraes dice nada.

Perguntado, si conhece algumas pessoas da nação dos christãos novos prezas nos carceres do Santo Officio, quem são, como se chamam, donde são naturaes e moradoras, quanto tempo ha, e que razão tem de conhecimento?

Dice, que elle conhece a um Antonio Jozé da Silva, advogado, christão novo, cazado, não sabe com quem, nem o nome do pae, ainda que tambem o conheceo, não sabe donde seja natural, e morador n'esta cidade de Lisbôa na Bitesga, donde ouvio se mudara para o Socorro, e o conhece, ha 8 para 9 annos, pelo vêr e lhe falar muitas vezes, e frequentar em ir ao seu convento de São Domingos.

Perguntado, em que conta tem elle testimunha ao dito Antonio Jozé da Silva acerca da sua vida e costumes, religião e christandade? Si entende, que o mesmo vive catholicamente? Ou si pelo contrario lhe vio fazer alguma ação, ou ouvio proferir algumas palavras, de que podesse entender, que elle vivia fóra do gremio da Igreja, e apartado de nossa santa fé catholica?

Dice, que elle nunca vio fazer ação alguma ao réo, nem lhe ouvio palavra por onde fizesse menos bom conceito da sua christandade; porque o mesmo na sua igreja

ouvia missa, e se confessava a miudo com toda a humildade de christão; e assim todas as ações exteriores eram de que vivia catholicamente; e por mais não dizer, lhe foram lidos os artigos da defeza do réo, a que está nomeado por testimunha, que, sendo por elle ouvidos e entendidos,

DEFEZA A TODOS OS ARTIGOS

Dice, que tudo quanto allega o réo nos ditos artigos passa na verdade, pelo que toca aos actos externos, porque em todos se portava com a demonstração de verdadeiro catholico; e pelo que já tem deposto, em todo o tempo que o conheceo, lhe não vio ação estranhavel; e lhe não pode saber o seu animo e interior, mas em tudo o que pode perceber das praticas e ações do réo lhe pareceram estas ajustadas, e de quem era temente a Deos; e al não dice, nem ao costume. E sendo-lhe lido este seu testimunho, e por elle ouvido e entendido, dice, que estava escrito na verdade, e assinou com o dito Senhor Inquizidor. Manoel Affonso Rebello o escrevi. *Theotonio da Fonseca Soutomaior. Fr. Luiz de S. Vicente Ferrer.*

E logo no mesmo dia e audiencia acima declarada mandou o dito Senhor Inquizidor vir perante si ao padre Frei Antonio Coutinho, religiozo de São Domingos, e porteiro do seu convento d'esta cidade; e sendo prezente, lhe foi dado o juramento dos Santos Evangelhos, em que pôz a mão, sob cargo do qual lhe foi mandado dizer verdade e ter segredo; o que tudo prometeo cumprir, e dice ser de 55 annos de idade.

A's geraes dice nada.

Perguntado, si conhece algumas pessoas da nação dos christãos novos prezas nos carceres do Santo Officio, quem são, e como se chamam, donde são naturaes e moradoras, quanto tempo ha, e que razão tem de conhecimento?

Dice, que conhece a um Antonio Jozé, christão novo, advogado, cazado, não sabe com quem, filho de outro advogado, que tambem conheceo, e lhe não sabe o nome, e foram reconciliados por esta Inquizição, segundo ouvio,

não sabe donde é natural, e morador que foi á Bitesga em companhia do dito pae, e hoje não sabe aonde, e foi prezo pelo Santo Officio, e o conhece, haverá 10 ou 11 annos, pelo vêr e lhe falar muitas vezes, indo elle ao seu convento.

Perguntado, em que conta tem elle testimunha ao dito Antonio Jozé da Silva acerca da sua vida e costumes, religião e christandade? Si entende, que o mesmo vive catholicamente, ou si pelo contrario lhe vio fazer alguma ação, ou lhe ouvio proferir algumas palavras, de que podesse entender, que este vivia fóra do gremio da Igreja e apartado da nossa santa fé catholica?

Dice, que em todo o tempo, que conheceo ao réo, lhe pareceo sempre pessoa de boa vida e costumes, por falar em todas as materias com muito concerto e com grande atenção, principalmente das da fé, de sorte que elle testimunha fazia um grande conceito do mesmo; e dizendo-lhe um religiozo seu, que o dito Antonio Jozé tinha sido penitenciado pelo Santo Officio, assentou comsigo, de que o mesmo estava verdadeiramente arrependido, por lhe não ver ação alguma, que não fosse de verdadeiro catholico, confessando-se repetidas vezes, e assistindo a todos os actos de christão com uma profunda devoção, até que ouvio dizer, que o mesmo estava prezo segunda vez pelo Santo Officio; de que ficou admirado pelos actos externos, que lhe vio fazer. E por mais não dizer lhe foram lidos os artigos da defeza do réo, a que está nomeado por testimunha, que sendo por elle ouvidos e entendidos,

DEFEZA A TODOS OS ARTIGOS

Dice, que pelo que acima tem declarado se conformam muito os artigos da defeza do réo com o mesmo que elle testimunha lhe ouvia dizer e via obrar, porém como tudo isto eram actos exteriores, e lhe não podia conhecer o seu animo, fez o conceito, que era o réo bom, e tudo que lhe via obrar; e si era diferente no seu

Ao 10.°

Dice, que não é inimigo do réo, nem de seus parentes, nem entre si tiveram duvidas ou diferenças.

Perguntado, si quer, que lhe leiam os seus primeiros testimunhos que deu contra o dito réo n'esta meza, aos 12 e 18 dias do mez de Abril d'este presente anno, para ver si estão escritos na verdade, e assim como então os depôz, ou si n'elles tem que acrescentar, diminuir, mudar ou emendar.

Dice, que sim, e sendo logo lidos pelo dito Sr. Inquizidor, e por elle testimunha ouvidos e entendidos dice estavam escritos na verdade, e assim como então os depôz, e que n'elles não tem que acrescentar, diminuir, mudar ou emendar, antes o que n'elles se afirma ratifica, e a elles, em tudo e por tudo se reporta; e al não dice, nem ao costume.

E sendo-lhe lido este seu testimunho, e por elle ouvido e entendido, dice estava escrito na verdade, e o que n'elle se afirma ratifica, e torna a dizer de novo, sendo necessario, e que n'elle não tem que acrescentar, diminuir, mudar ou emendar, nem de novo que dizer ao costume sob cargo do juramento dos Santos Evangelhos, que outra vez lhe foi dado; ao que estiveram prezentes por honestas e religiozas pessoas, que tudo viram e ouviram, e prometeram dizer verdade e ter segredo, no que lhes fosse perguntado, sob cargo dos juramentos dos Santos Evangelhos, os licenciados Alexandre Henrique Arnaud e Manoel Affonso Rebello, notarios d'esta Inquizição, que *ex causa* assistiram a esta ratificação, e assinaram com a testimunha e com o dito Senhor Inquizidor. Manoel Lourenço Monteiro o escrevi. *Theotonio da Fonseca Soutomaior. Maximiliano Gomes da Silva. Alexandre Henrique Arnaut. Manoel Lourenço Monteiro.*

E ida a testimunha para fóra, foram perguntados os ditos licenciados, si lhes parecia, que falava verdade e merecia credito, e por elles foi dito, que lhes parecia, que falava verdade e merecia credito, e tornaram a assinar com o dito Senhor Inquizidor. Manoel Lourenço Monteiro o

d'elle testimunha, onde lhe falou muitas vezes, como na caza do réo, onde elle testimunha ia, achando-o em todas as ocaziões muito comedido e honesto, e assim o tinha em conta de bom christão e homem prudente ; e por mais não dizer lhe foram lidos os artigos da defeza do réo, a que está nomeado por testimunha, que, sendo por elle ouvidos, e entendidos,

DEFEZA A TODOS OS ARTIGOS

Dice, que elle testimunha não póde dizer, si o réo ia ás igrejas e ouvia missa, como diz, e fazia os mais actos de christão, porque o não via ; e só sabe pelas muitas vezes, que lhe falou o réo, que este parecia temente a Deos, e de boa vida e costumes, mas que isto tudo respeita aos actos externos, que do seu interior não póde dizer couza alguma ; e al não dice, nem ao costume. E sendo-lhe lido este seu testimunho, e por elle ouvido e entendido, dice, que estava escrito na verdade, e assinou com o dito Senhor Inquizidor. Manoel Affonso Rebello o escrevi. *Theotonio da Fonseca Soutomaior*. O mestre *Frei Diogo Pantoja.*

CITAÇÃO PARA A PROVA DA JUSTIÇA

Aos 13 dias do mez de Novembro de 1738 annos em Lisboa, nos estáos e caza do despaxo da Santa Inquizição, estando ahi na audiencia da tarde os Senhores Inquizidores, mandaram vir perante si a Antonio Jozé da Silva, réo prezo conteúdo n'estes autos, e sendo prezente, lhe foi dito, que elle era chamado e citado para se lhe dar a cópia da prova da justiça, que ha n'esta Inquizição para com ella formar interrogatorios, pelos quaes sejam repetidas as testimunhas, que tem contra si ; que veja si quer estar com o procurador para o dito efeito, e pelo réo foi dito, que sim ; o que visto pelos ditos Senhores Inquizidores mandaram se desse recado ao procurador do réo para vir estar com elle, e com a cópia

reperguntado, e sendo prezente, lhe foi dado o juramento dos Santos Evangelhos, em que pôz a mão, sob cargo do qual lhe foi mandado dizer verdade e ter segredo ; o que tudo prometeo cumprir, e dice ser de 55 annos de idade.

A's geraes dice nada.

Foi-lhe dito, etc.

Perguntado, si está lembrado de haver testimunhado n'esta meza contra algumas pessoas, quem são, como se chamam, donde são naturaes e moradoras, de que culpas contra ellas testimunhou, e que tempo ha.

Dice, que lembrado estava de haver testimunhado n'esta meza por duas vezes contra um prezo, que vigiou nos carceres d'esta Inquizição, na vigia do sexto carcere do corredor meio novo, e depois lhe foi mostrado n'esta meza, o qual confrontou nos seus primeiros testimunhos no mez de Abril d'este prezente anno, e as culpas foram de ver que o dito prezo nas duas ocaziões, em que elle testimunha o vigiou, jejuou judaicamente; e por mais não dizer, lhe foram lidos os interrogatorios com que o réo veio por seu procurador, que sendo por elle testimunha ouvidos e entendidos,

INTERROGATORIOS DO RÉO

Ao 1.°

Dice, que o lugar em que vigiou o réo foi na vigia do sexto carcere do corredor meio novo d'esta Inquizição.

Ao 2.°

Dice, que o dito prezo jejuou no sobredito carcere aos 10 e 15 dias do mez de Abril d'este prezente anno, dias em que elle testimunha o vigiou.

Ao 3.°

Dice, que a ocazião, que houve para o réo se achar no dito carcere, foi o estar prezo.

Diz mais a dita testimunha da justiça A., jurada e ratificada na fórma de direito,que sabe pela razão que dá, que o réo Antonio Jozé da Silva de certo tempo a esta parte, depois de sua abjuração e reconciliação, se achou em certo lugar em companhia de certas pessoas de sua nação, onde elle réo e as pessoas da dita companhia, guardando os sabados de trabalho como dias santos, deixavam de ir á missa nos domingos e mais dias de preceito, de que se ficou entendendo, que como ereges apartados da fé faziam a dita guarda do sabado, e deixavam de ouvir missa nos dias de preceito.

Outra testimunha da justiça A., jurada e ratificada na fórma de direito, diz, que sabe pela razão que dá, que o réo Antonio Jozé da Silva de certo tempo a esta parte, depois de sua abjuração e reconciliação, se achou em certo lugar, aonde sendo em dia, que não era de preceito da Igreja, estando são e bem disposto, e tendo que comer, esteve todo o dia sem comer nem beber sinão á noite, ceando então couzas, que não eram de carne, de que se ficou entendendo, que fazia o sobre dito por observancia da lei de Moizés.

Outra testimunha da justiça A., jurada e ratificada na fôrma de direito, diz, que sabe pela razão, que dá, que o réo Antonio Jozé da Silva de certo tempo a esta parte, depois da sua abjuração e reconciliação, se achou em certo lugar, aonde por ser dia, que não era de preceito da Igreja, estando são e bem disposto, e tendo que comer, esteve todo o dia sem comer nem beber sinão á noite, ceando então couzas, que não eram de carne, se ficou entendendo, que fazia o sobredito por observancia da lei de Moizés.

Outra testimunha da justiça A., jurada e ratificada na fórma de direito, diz, que sabe pelo ver e ouvir, que o réo Antonio Jozé da Silva de certo tempo a esta parte, depois da sua abjuração e reconciliação, se achou em certo lugar com certa companhia de sua nação, onde elle reo e a dita certa companhia jejuaram judaicamente em observancia da lei de Moizés.

Outra testimunha da justiça A., jurada e ratificada na fórma de direito, diz, que sabe pela razão que dá, que

o réo Antonio Jozé da Silva de certo tempo a esta parte, depois da sua abjuração e reconciliação, se achou em certo lugar, aonde, sendo em dia que não era de preceito da Igreja, estando são e bem disposto, tendo que comer, esteve todo o dia sem comer nem beber sinão á noite, ceando então couzas que não eram de carne, de que se ficou entendendo, que fazia o sobredito por observancia da lei de Moizés.

Outra testimunha da justiça A., jurada e ratificada na fórma de direito, diz, que sabe pela razão que dá, que o réo Antonio Jozé da Silva de certo tempo a esta parte, depois da sua abjuração e reconciliação, se achou em certo lugar, aonde, sendo em dia que não era de preceito da Igreja, estando são e bem disposto, tendo que comer, esteve todo o dia sem comer nem beber sinão á noite, ceando então couzas, que não eram de carne, de que se ficou entendendo, que fazia o sobredito por observancia da lei de Moizés.

Outra testimunha da justiça A., jurada e ratificada na fórma de direito, diz, que sabe pela razão que dá, que o réo Antonio Jozé da Silva de certo tempo a a esta parte, depois de sua abjuração e reconciliação, se achou em certo lugar, onde, sendo em dia que não era de preceito de jejum da Igreja, estando são e bem disposto, tendo que comer, esteve todo o dia sem comer nem beber, sinão á noite, de que se ficou entendendo, que elle réo fazia o sobredito por observancia da lei de Moizés.

Outra testimunha da justiça A., jurada e ratificada na fórma de direito, diz, que sabe pela razão que dá, que o réo Antonio Jozé da Silva de certo tempo a esta parte, depois da sua abjuração e reconciliação, se achou em certo lugar, onde, sendo em dia que não era de preceito de jejum da Igreja, estando são e bem disposto, e tendo que comer, esteve todo o dia sem comer nem beber sinão á noite, de que se ficou entendendo, que elle réo fazia o sobredito por observancia da lei de Moizés.

Outra testimunha da justiça A., jurada e ratificada na fórma de direito, diz, que sabe pela razão que dá, que o réo Antonio Jozé da Silva de certo tempo a esta parte, depois da sua abjuração e reconciliação, se achou em certo lugar, onde por ser em dia que não era de jejum de preceito da Igreja, estando são e bem disposto, e tendo que

comer, esteve todo o dia sem comer nem beber sinão á noite, de que se ficou entendendo, que elle réo fazia o sobredito por observancia da lei de Moizés.

Outra testimunha da justiça A., jurada e ratificada na fórma de direito, diz, que sabe pela razão que dá, que o réo Antonio Jozé da Silva de certo tempo a esta parte depois da sua obrigação e reconciliação, se achou em certo lugar, onde por ser em dia que não era de jejum de preceito da Igreja, estando são e bem disposto, e tendo que comer, esteve todo o dia sem comer nem beber sinão á noite, de que se ficou entendendo, que fazia o sobredito por observancia da lei de Moizés.

Outra testimunha da justiça A., jurada e ratificada na forma de direito, diz, que sabe pela razão que dá, que o réo Antonio Jozé da Silva de certo tempo a esta parte, depois da sua abjuração e reconciliação, se achou em certo lugar, onde, sendo em dia que não era de jejum de preceito da Igreja, estando são e bem disposto, e tendo que comer, esteve todo o dia sem comer nem beber sinão á noite, ceando então couzas, que não eram de carne, de que se ficou entendendo, que fazia o sobredito por observancia da lei de Moizés.

Outra testimunha da justiça A., jurada e ratificada na fórma de direito, diz, que sabe pela razão que dá, que o réo Antonio Jozé da Silva, depois da sua abjuração e reconciliação, e de certo tempo a esta parte se achou em certo lugar, onde por ser em dia que não era de jejum de preceito da Igreja, estando são e bem disposto, e tendo que comer, esteve todo o dia sem comer nem beber sinão á noite, ceando então couzas que não eram de carne, de que se ficou entendendo, que fazia o sobredito por observancia da lei de Moizés.

Concorda com a original. *Manoel Affonso Rebello*.

Muito Illustres Senhores.

O réo Antonio Jozé da Silva, para convencer a falsidade das testimunhas da justiça, requer sejam estas reperguntadas pelos interrogatorios seguintes.

Em que parte e lugar dizem as testimunhas, que o réo com ellas se juntara? Si foi na rua ou em caza? Como se chamava a rua, e de quem era a caza?

Em que dia, mez e anno dão ao réo cometida esta culpa? Quantas eram as pessoas, que estavam prezentes, e como se chamavam?

Que ocazião houve para o réo se achar no lugar, que declararam? Si foi ao dito lugar por acazo? Ou si foi chamado, e por quem?

Que amizade havia entre o réo e as testimunhas para estar na sua prezença fazendo aquelles actos, que conjecturaram ser observancia da lei de Moizès, sendo certo que os não faria sinão entre as pessoas de particularissima familiaridade? E de que tempo tinham contrahido amizade?

Em que parte e lugar dizem, que o réo fizera as taes abstinencias? Si foi em jornada? Si estando no campo ou em caza? E si esta era sua ou alheia?

Si sabem com certeza, que o réo não comeo nem bebeo em todo o dia? E a razão, que tem d'esta certeza? Como viram ou souberam, que a cêa não fôra de carne? Si estiveram sempre em companhia do réo para verem tudo o que elle fez em todo o dia? E si lhe viram fazer mais alguma ceremonia?

Que fundamento tiveram para entenderem e afirmarem, que a abstinencia do réo fôra jejum judaico? Como se rezolveram a conjecturar que a tal abstinencia no cazo suposto fora em observancia da lei de Moizés, e não por fastio, que tivesse, ou indispozição do estomago, ou a alguma pena, que lhe tirasse a vontade de comer no decurso do dia, e que á noite não fosse especial apetite natural o comer, que não fosse de carne?

Que razão tiveram para entenderem, que o vestir roupa lavada, no cazo em que procedem, fôra por observancia judaica, e não por aceio proprio, ou por ter de ir fóra n'aquelle dia, e querer sair com limpeza?

Como entenderam, que o réo, sendo advogado que em todos os dias podia abster-se do trabalho do escritorio, de facto se abstinha nos sabados por observancia judaica? Que fundamento tiveram para dizerem, que o

réo não ia ouvir missa nos dias de preceito pela mesma cauza? Como observaram os passos do réo em todos aquelles dias? E no cazo de não sair fóra, como souberam com certeza, si o réo deixava de ir á missa por observar a sua ceremonia, e não por molestia que o impedisse, ou lhe sobreviesse atè ao ultimo tempo da obrigação da Igreja?

Si as testimunhas são inimigas do rèo ou de seus parentes? Ou si com elle ou elles tiveram em algum tempo duvidas, pendencias ou demandas, para que com estes motivos ficassém inimigos do réo, e fazendo-lhe más auzencias e ameaças?

Com estes interrogatorios, e com os mais que suprirá a rectidão de V. S., fiado na sua inocencia, espera o réo se convençam de falsas e contrarias em seus ditos as testimunhas da justiça, e seja absoluto d'estas culpas. O procurador Doutor *Jozé da Mata Freire*. *Antonio Jozé da Silva*.

E juntos, como dito é, os interrogatorios com que o réo Antonio Jozé da Silva veio por seu procurador, para os Senhores Inquizidores lhe haverem de deferir, de seu mandado lhes fiz este processo concluzo. Alexandre Henrique Arnaut o escrevi.

CONCLUZO

Visto como estando com seu procurador o réo Antonio Jozé da Silva com a cópia da prova da justiça para lhe formar interrogatorios, pelos quaes fossem repetidas as testimunhas, que tem contra si, veio com elles, pelos mesmos o sejam Jozé Luiz de Azevedo, segunda testimunha, e para a primeira testimunha e Leonor Gomes se passe certidão do seu falecimento, e da mesma sorte sejam reperguntadas as testimunhas, que lhe dão a culpa no carcere; para o que sejam chamadas á meza. Lisbôa em meza 13 de Novembro de 1738. *Agostinho Gomes Guimarães*. *Theotonio da Fonseca Soutomaior*.

REPERGUNTA

Aos 20 dias do mez de Setembro de 1738 annos em Lisboa, nos estáos e caza de despaxo da Santa Inquizição, estando ahi na audiencia da manhan o Senhor Inquizidor Theotonio da Fonseca Soutomaior, mandou vir perante si ao familiar Maximiliano Gomes da Silva para efeito de ser reperguntado, e sendo prezente, lhe foi dado o juramento dos Santos Evangelhos, em que pôz a mão, sob cargo do qual lhe foi mandado dizer a verdade e ter segredo; o que tudo prometeo cumprir, e dice ser de 50 annos de idade.

A's geraes dice nada.

Foi lhe dito, etc.

Perguntado, si está lembrado de haver testimunhado n'esta meza contra algumas pessoas, quem são, como se chamam, donde são naturaes e moradoras, de que culpas contra ellas testimunhou, e quanto tempo ha.

Dice, que lembrado estava de haver testimunhado n'esta meza contra um prezo, que vigiou nos carceres d'esta Inquizição na vigia do sexto carcere do corredor meio novo, e depois lhe foi mostrado n'esta meza, o qual confrontou nos seus primeiros testimunhos no mez de Abril d'este prezente anno; e as culpas foram de ver que o prezo jejuou judaicamente, e por mais não dizer lhe foram lidos os interrogatorios, com que o réo veio por seu procurador, que, sendo por elle testimunha ouvidos e entendidos,

INTERROGATORIOS DO RÉO

Ao 1.°

Dice, que o lugar, em que vigiou ao réo, foi na vigia do sexto carcere do corredor meio novo d'esta Inquizição.

A's geraes dice nada.

Foi-lhe dito, etc.

Perguntado, si está lembrado de haver testimunhado n'esta meza contra algumas pessoas, quem são, como se chamam, donde são naturaes e moradoras, de que culpas contra ellas testimunhou, e quanto tempo ha.

Dice, que lembrado estava de haver testimunhado n'esta meza contra um prezo, que vigiou nos carceres d'esta Inquizição, na vigia do sexto carcere do corredor meio novo, e depois lhe foi mostrado n'esta meza o qual confrontou no seu primeiro testimunho no mez de Abril d'este prezente anno, e as culpas foram de ver, que o dito prezo na ocazião, em que elle testimunha o vigiou, fez jejum judaico por não comer sinão á noite; e por mais não dizer, lhe foram lidos os interrogatorios, com que o réo veio por seu procurador, que sendo por elle testimunha ouvidos e entendidos,

INTERROGATORIOS DO RÉO

Ao 1.°

Dice, que o lugar, em que vigiou ao réo, foi na vigia do sexto carcere do corredor meio novo d'esta Inquizição.

Ao 2.°

Dice, que o réo jejuou no sobredito carcere aos 10 dias do mez de Abril d'este prezente anno, dia em que elle testimunha o vigiou.

Ao 3.°

Dice, que a ocazião, que houve para o réo se achar no dito carcere, foi o estar prezo.

Ao 4.°

Dice, que não tem amizade com o réo, e o achar-se elle testimunha na dita vigia foi o ser mandado para ella pelo alcaide dos carceres.

Ao 5.°

Dice, que já tem declarado o lugar, em que o réo fez o jejum, de que tem deposto.

Ao 6.°

Dice, que sabe com certeza, que o réo não comeo nem bebeo em todo o tempo em que elle testimunha o vigiou, por estar sempre aplicado á vigia, e ver todas as operações que o réo fez.

Ao 7.°

Dice, que o fundamento, que teve para entender e afirmar, que a abstinencia do réo fôra jejum judaico, foi o ver, que o dito réo não comeo nem bebeo couza alguma sinão á noite, não mostrando ter molestia ou outra alguma couza, que o impedisse.

Ao 8.° e 9.°

Dice nada.

Ao 10.°

Dice, que não é inimigo do réo, nem de seus parentes, nem entre si tiveram duvidas e diferenças.

Perguntado, si quer, que lhe leam o seu primeiro testimunho, que deo contra o dito réo n'esta meza aos 12 dias do mez de Abril d'este prezente anno, para vêr si está escrito na verdade, e assim como então o depôz, ou si n'elle tem que acrescentar, diminuir, mudar ou emendar, ou de novo que dizer ao costume.

Dice, que sim, e sendo-lhe logo lido pelo dito Senhor Inquizidor, e por elle testimunha ouvido e entendido, dice estava escrito na verdade, e assim como então o depôz, e que n'elle não tem que acrescentar, diminuir, mudar ou emendar, nem de novo que dizer ao costume, antes o que n'elle se afirma ratifica, e a elle em tudo e por tudo se reporta, e al não dice. E sendo-lhe lido este seu testimunho de repergunta, e por elle testimunha ouvido e entendido, dice estava escrito na verdade, e o que n'elle se afirma ratifica, e tórna a dizer de novo, sendo necessario, e que n'elle não tem que acrescentar, diminuir, mudar ou emendar, nem de novo que dizer ao costume, sob cargo de juramento dos Santos Evangelhos, que outra vez lhe foi dado ; ao que estiveram prezentes por honestas e religiozas pessoas, que tudo viram e ouviram, e prometeram dizer verdade e ter segredo no que lhes fosse perguntado sob cargo de juramento dos Santos Evangelhos, os licenciados Alexandre Henrique Arnaut e Manoel Affonso Rebello, notarios d'esta Inquizição, que *ex causa* assistiram a esta ratificação, e assinaram com a testimunha e com o dito Senhor Inquizidor. Manoel Lourenço Monteiro o escrevi. *Theotonio da Fonseca Soutomaior. Antonio Baptista. Alexandre Henrique Arnaut. Manoel Affonso Rebello.*

E ida a testimunha para fóra, foram perguntados os ditos licenciados, si lhes parecia, que falava verdade e merecia credito, e por elles foi dito, que falava verdade e merecia credito, e tornaram assinar com o dito Senhor Inquizidor. Manoel Lourenço Monteiro o escrivi. *Theotonio da Fonseca Soutomaior. Alexandre Henrique Arnaut. Manoel Affonso Rebello.*

REPERGUNTAS

Aos 22 dias do mez de Novembro de 1738 annos em Lisboa, nos estáos e caza do despaxo da Santa Inquizição, estando ahi na audiencia da manhan o Senhor Inquizidor Theotonio da Fonseca Soutomaior, mandou vir perante si o familiar Pedro da Silva de Andrade para ser

Ao 3.°

Dice, que a ocazião, que houve para o réo se achar no dito lugar, foi o achar-se prezo.

Ao 4.°

Dice, que não tem amizade com o réo, e o achar-se elle testimunha na dita vigia foi o ser mandado para ella pelo alcaide dos carceres.

Ao 5.°

Dice, que já tem declarado o lugar, em que o réo fez os jejuns, de que tem deposto.

Ao 6.°

Dice, que sabe com certeza, que o réo não comeo nem bebeo em todo o tempo em que elle testimunha o vigiou, sinão a noite, quando ceou, por estar sempre aplicado á vigia, e ver todas as operações, que o réo fez.

Ao 7.°

Dice, que o fundamento, que teve para entender e afirmar, que a abstinencia do réo fôra jejum judaico, foi o ver, que o dito rèo não comeo nem bebeo couza alguma, não mostrando ter molestia ou outra alguma couza, que o impedisse, e tambem pela experiencia que tem de similhantes vigias.

Ao 8.° e 9.°

Dice nada.

Ao 10.°

Dice, que não é inimigo do réo, nem dos seus parentes, nem entre si tiveram duvidas ou diferenças.

Perguntado, si quer que lhe leam os seus primeiros testimunhos, que deo contra o dito réo n'esta meza, aos 10 e 18 dias do mez de Abril d'este prezente anno, para ver si estão escritos na verdade, e assim como então os depôz, ou si n'elles tem que acrescentar, diminuir, mudar ou emendar, ou de novo que dizer ao costume.

Dice, que sim, e sendo logo lidos pelo dito Senhor Inquizidor, e por elle testimunha ouvidos e entendidos, dice estavam escritos na verdade, e assim como então os depôz, e que n'elles não tem que acrescentar, diminuir, mudar ou emendar, nem de novo que dizer ao costume, antes o que n'elles se afirma ratifica, e a elles em tudo e por tudo se reporta, e al não dice. E sendo lido este seu testimunho de repergunta e por elle testimunha ouvido e entendido, dice estava escrito na verdade, e o que n'elle se afirma ratifica, e torna a dizer de novo, sendo necessario, e que n'elle não tem que acrescentar, diminuir, mudar ou emendar, nem de novo que dizer ao costume sob cargo do juramento dos Santos Evangelhos, que outra vez lhe foi dado; ao que estiveram prezentes por honestas e religiozas pessoas, que tudo viram e ouviram, e prometeram dizer verdade, e ter segredo no que lhes fosse perguntado, sob cargo do juramento dos Santos Evangelhos, os licenciados Alexandre Henrique Arnaut e Manuel Affonso Rebello, notarios d'esta Inquizição, que *ex causa* assistiram a esta ratificação, e assinaram com a testimunha, e com o dito Senhor Inquizidor. Manoel Lourenço Monteiro o escrevi. *Theotonio da Fonseca Soutomaior. Antonio Gomes Esteves. Alexandre Henrique Arnaut. Manoel Affonso Rebello.*

E ida a testimunha para fóra, foram perguntados os ditos licenciados, si lhes parecia, que falava verdade e merecia credito, e por elles foi dito, que lhes parecia, que falava verdade e merecia credito, e tornaram a assinar com o dito Senhor Inquizidor. Manoel Lourenço Monteiro o escrevi. *Theotonio da Fonseca Sotomaior. Alexandre Henrique Arnaut. Manoel Affonso Rebello.*

E sendo no mesmo dia e audiencia atraz declarada, o dito Senhor Inquizidor mandou vir perante si ao familiar Antonio Rodrigues Henriques para efeito de ser

reperguntado, e sendo prezente, lhe foi dado o juramento dos Santos Evangelhos, em que pôz a mão, sob cargo do qual lhe foi mandado dizer verdade e ter segredo ; o que tudo prometeo cumprir, e dice ser de 55 annos de idade.

A's geraes dice nada.

Foi-lhe dito, etc.

Perguntado, si está lembrado de haver testimunhado n'esta meza contra algumas pessoas, quem são, como se chamam, donde são naturaes e moradoras, de que culpas contra ellas testimunhou, e que tempo ha.

Dice, que lembrado estava de haver testimunhado n'esta meza por duas vezes contra um prezo, que vigiou nos carceres d'esta Inquizição, na vigia do sexto carcere do corredor meio novo, e depois lhe foi mostrado n'esta meza, o qual confrontou nos seus primeiros testimunhos no mez de Abril d'este prezente anno, e as culpas foram de ver que o dito prezo nas duas ocaziões, em que elle testimunha o vigiou, jejuou judaicamente; e por mais não dizer, lhe foram lidos os interrogatorios com que o réo veio por seu procurador, que sendo por elle testimunha ouvidos e entendidos,

INTERROGATORIOS DO RÉO

Ao 1.°

Dice, que o lugar em que vigiou o réo foi na vigia do sexto carcere do corredor meio novo d'esta Inquizição.

Ao 2.°

Dice, que o dito prezo jejuou no sobredito carcere aos 10 e 15 dias do mez de Abril d'este prezente anno, dias em que elle testimunha o vigiou.

Ao 3.°

Dice, que a ocazião, que houve para o réo se achar no dito carcere, foi o estar prezo.

Ao 4.°

Dice, que não tem amizade com o réo, e o achar-se na dita vigia, foi o ser mandado para ella pelo alcaide dos carceres.

Ao 5.°

Dice, que já tem declarado o lugar, em que o réo fez os jejuns, de que tem deposto.

Ao 6.°

Dice, que sabe com certeza, que o réo não comeo nem bebeo em todo o tempo em que elle testimunha vigiou, por estar sempre aplicado á vigia, e ver todas as operações que o dito réo fez.

Ao 7.°

Dice, que o fundamento, que tem para entender e afirmar, que a abstinencia do réo fôra jejum judaico, foi o ver, que o dito réo não comeo nem bebeo couza alguma, nem ainda ás horas de jantar, não mostrando ter molestia ou outra alguma couza, que o impedisse, e tambem pela experiencia que tem de similhantes vigias.

Ao 8.° e 9.°

Dice nada.

Ao 10.°

Dice, que não é inimigo do réo, nem de seus parentes, nem entre si tiveram duvidas nem diferenças.

Perguntado, si quer, que lhe leam os seus primeiros testimunhos, que deo contra o réo n'esta meza aos 12 e 18 dias do mez de Abril d'este prezente anno, para ver si estão escritos na verdade, assim como então os depôz,

ou si n'elles tem que acrescentar, diminuir, mudar ou emendar, ou de novo que dizer ao costume.

Dice, que sim, e sendo lhe logo lidos pelo dito Senhor Inquizidor, e por elle testimunha ouvidos e entendidos, dice, que estavam escritos na verdade, e assim como então os depôz, e que n'elles não tem que acrescentar, diminuir, mudar ou emendar, nem de novo que dizer ao costume, antes o que n'elles se afirma ratifica, e a elles em tudo e por tudo se reporta, e al não dice. E sendo-lhe lido este seu testimunho de repergunta, e por elle ouvido e entendido, dice, que estava escrito na verdade, e o que n'elle se afirma ratifica, e torna a dizer de novo, sendo necessario, e que n'elle não tem que acrescentar, diminuir, mudar ou emendar, nem de novo que dizer ao costume sob cargo do juramento dos Santos Evangelhos, que outra vez lhe foi dado; ao que estiveram prezentes por honestas e religiozas pessoas, que tudo viram e ouviram, e prometeram dizer verdade, e ter segredo no que lhes fosse perguntado sob cargo do juramento dos Santos Evangelhos, os licenciados Alexandre Henrique Arnaut e Manoel Affonso Rebello, notarios d'esta Inquizição, que *ex causa* assistiram a esta ratificação, e assinaram com a testimunha e com o dito Senhor Inquizidor. Manoel Lourenço Monteiro o escrevi. *Theotonio da Fonseca Soutomaior. Antonio Rodrigues Henrique. Alexandre Henrique Arnaut. Manoel Affonso Rebello.*

E ida a testimunha para fôra, foram perguntados os ditos licenciados, si lhes parecia, que falava verdade e merecia credito, e por elles foi dito, que lhes parecia, que falava verdade e merecia credito, e tornaram a assinar com o dito Senhor Inquizidor. Manoel Lourenço Monteiro o escrevi. *Theotonio da Fonseca Soutomaior. Alexandre Henrique Arnaut. Manoel Affonso Rebello.*

E sendo no mesmo dia e audiencia atraz declarada, o dito Senhor Inquizidor mandou vir perante si ao familiar Antonio Baptista para o efeito de ser reperguntado, e sendo prezente, lhe foi dado o juramento dos Santos Evangelhos, em que pôz a mão, sob cargo do qual lhe foi mandado dizer verdade e ter segredo; o que tudo prometeo cumprir, e dice ser de 38 annos de idade.

A's geraes dice nada.

Foi-lhe dito, etc.

Perguntado, si está lembrado de haver testimunhado n'esta meza contra algumas pessoas, quem são, como se chamam, donde são naturaes e moradoras, de que culpas contra ellas testimunhou, e quanto tempo ha.

Dice, que lembrado estava de haver testimunhado n'esta meza contra um prezo, que vigiou nos carceres d'esta Inquizição, na vigia do sexto carcere do corredor meio novo, e depois lhe foi mostrado n'esta meza o qual confrontou no seu primeiro testimunho no mez de Abril d'este prezente anno, e as culpas foram de ver, que o dito prezo na ocazião, em que elle testimunha o vigiou, fez jejum judaico por não comer sinão á noite; e por mais não dizer, lhe foram lidos os interrogatorios, com que o réo veio por seu procurador, que sendo por elle testimunha ouvidos e entendidos,

INTERROGATORIOS DO RÉO

Ao 1.°

Dice, que o lugar, em que vigiou ao réo, foi na vigia do sexto carcere do corredor meio novo d'esta Inquizição.

Ao 2.°

Dice, que o réo jejuou no sobredito carcere aos 10 dias do mez de Abril d'este prezente anno, dia em que elle testimunha o vigiou.

Ao 3.°

Dice, que a ocazião, que houve para o réo se achar no dito carcere, foi o estar prezo.

Ao 4.°

Dice, que não tem amizade com o réo, e o achar-se elle testimunha na dita vigia foi o ser mandado para ella pelo alcaide dos carceres.

Ao 5.°

Dice, que já tem declarado o lugar, em que o réo fez o jejum, de que tem deposto.

Ao 6.°

Dice, que sabe com certeza, que o réo não comeo nem bebeo em todo o tempo em que elle testimunha o vigiou, por estar sempre aplicado á vigia, e ver todas as operações que o réo fez.

Ao 7.°

Dice, que o fundamento, que teve para entender e afirmar, que a abstinencia do réo fôra jejum judaico, foi o ver, que o dito réo não comeo nem bebeo couza alguma sinão á noite, não mostrando ter molestia ou outra alguma couza, que o impedisse.

Ao 8.° e 9.°

Dice nada.

Ao 10.°

Dice, que não é inimigo do réo, nem de seus parentes, nem entre si tiveram duvidas e diferenças.

Perguntado, si quer, que lhe leam o seu primeiro testimunho, que deo contra o dito réo n'esta meza aos 12 dias do mez de Abril d'este prezente anno, para vêr si está escrito na verdade, e assim como então o depôz, ou si n'elle tem que acrescentar, diminuir, mudar ou emendar, ou de novo que dizer ao costume.

Dice, que sim, e sendo-lhe logo lido pelo dito Senhor Inquizidor, e por elle testimunha ouvido e entendido, dice estava escrito na verdade, e assim como então o depôz, e que n'elle não tem que acrescentar, diminuir, mudar ou emendar, nem de novo que dizer ao costume, antes o que n'elle se afirma ratifica, e a elle em tudo e por tudo se reporta, e al não dice. E sendo-lhe lido este seu testimunho de repergunta, e por elle testimunha ouvido e entendido, dice estava escrito na verdade, e o que n'elle se afirma ratifica, e tórna a dizer de novo, sendo necessario, e que n'elle não tem que acrescentar, diminuir, mudar ou emendar, nem de novo que dizer ao costume, sob cargo de juramento dos Santos Evangelhos, que outra vez lhe foi dado ; ao que estiveram prezentes por honestas e religiozas pessoas, que tudo viram e ouviram, e prometeram dizer verdade e ter segredo no que lhes fosse perguntado sob cargo de juramento dos Santos Evangelhos, os licenciados Alexandre Henrique Arnaut e Manoel Affonso Rebello, notarios d'esta Inquizição, que *ex causa* assistiram a esta ratificação, e assinaram com a testimunha e com o dito Senhor Inquizidor. Manoel Lourenço Monteiro o escrevi. *Theotonio da Fonseca Soutomaior. Antonio Baptista. Alexandre Henrique Arnaut. Manoel Affonso Rebello.*

E ida a testimunha para fóra, foram perguntados os ditos licenciados, si lhes parecia, que falava verdade e merecia credito, e por elles foi dito, que falava verdade e merecia credito, e tornaram assinar com o dito Senhor Inquizidor. Manoel Lourenço Monteiro o escrivi. *Theotonio da Fonseca Soutomaior. Alexandre Henrique Arnaut. Manoel Affonso Rebello.*

REPERGUNTAS

Aos 22 dias do mez de Novembro de 1738 annos em Lisboa, nos estáos e caza do despaxo da Santa Inquizição, estando ahi na audiencia da manhan o Senhor Inquizidor Theotonio da Fonseca Soutomaior, mandou vir perante si o familiar Pedro da Silva de Andrade para ser

reperguntado, e sendo prezente, lhe foi dado o juramento dos Santos Evangelhos, em que pôz a mão, sob cargo do qual lhe foi mandado dizer verdade e ter segredo; o que tudo prometeo cumprir, e dice ser de 51 annos de idade.

A's geraes dice nada.

Foi-lhe dito, etc.

Perguntado, si está lembrado de haver testimunhado n'esta meza contra algumas pessoas, quem são, como se chamam, donde são naturaes e moradoras, de que culpas contra ellas testimunhou, e quanto tempo ha.

Dice, que lembrado estava de haver testimunhado n'esta meza contra um prezo, que vigiou nos carceres d'esta Inquizição, na vigia do sexto carcere do corredor meio novo, e depois lhe foi mostrado n'esta meza, o qual confrontou no seu primeiro testimunho no mez deAbril d'este prezente anno, e as culpas foram de ver, que o dito prezo jejuou judaicamente; e por mais não dizer lhe foram lidos os interrogatorios com que o réo veio por seu procurador, que sendo por elle testimunha ouvidos e entendidos,

INTERROGATORIOS DO RÉO

Ao 1.°

Dice, que o lugar, em que vigiou o dito réo, foi na vigia do sexto carcere do corredor meio novo d'esta Inquizição.

Ao 2.°

Dice, que o dito prezo jejuou no carcere sobredito aos 14 dias do mez de Abril d'este prezente anno, dia em que elle testimunha vigiou.

Ao 3.°

Dice, que a ocazião, que houve para o réo se achar no dito carcere, foi o estar prezo.

Ao 4.°

Dice, que não tem amizade com o réo, e o achar-se elle testimunha na dita vigia, foi o ser mandado para ella pelo alcaide dos carceres.

Ao 5.°

Dice, que já tem declarado o lugar, em que o réo fez o jejum de que tem deposto.

Ao 6.°

Dice, que sabe com certeza, que o réo não comeo nem bebeo em todo o tempo em que elle testimunha o vigiou, por estar sempre aplicado á vigia, e vêr todas as operações, que o dito prezo fez.

Ao 7.°

Dice, que o fundamento que teve para entender e afirmar, que a abstinencia do réo fôra jejum judaico, foi o ver, que o dito réo não comeo nem bebeo couza alguma em todo o tempo em que elle testimunha o vigiou, nem jantou, não mostrando ter molestia, que o impedisse ou outra alguma couza, e tambem pela experiencia que tem de similhantes vigias.

Ao 8.° e 9.°

Dice nada.

Ao 10.°

Dice, que não é inimigo do réo, nem de seus parentes, nem entre si tiveram duvidas ou diferenças.

Perguntado, si quer, que lhe lêa o seu primeiro testimunho, que n'esta meza deo contra o dito réo aos 14 dias do mez de Abril d'este prezente anno, para ver si está

escrito na verdade e assim como então o depôz, ou si n'elle tem que acrescentar, diminuir, mudar ou emendar, ou de novo que dizer ao costume.

Dice, que sim, e sendo-lhe logo lido pelo dito Senhor Inquizidor, e por elle testimunha ouvido e entendido, dice estava escrito na verdade, e assim como então o depôz, e que n'elle não tem que acrescentar, diminuir, mudar ou emendar, nem de novo que dizer ao costume, antes o que n'elle se afirma ratifica, e a elle em tudo e por tudo se reporta; e sendo-lhe lido este seu testimunho de repergunta, e por elle ouvido e entendido, dice estava escrito na verdade, e o que n'elle se afirma ratifica, e torna a dizer de novo, sendo necessario, e que n'elle não tem que acrescentar, diminuir, mudar ou emendar, nem de novo que dizer ao costume, sob cargo do juramento dos Santos Evangelhos, que outra vez lhe foi dado; ao que estiveram prezentes por honestas e religiozas pessoas, que tudo viram e ouviram, e prometeram dizer verdade, e ter segredo no que lhes fosse perguntado sob cargo do juramento dos Santos Evangelhos, os licenciados Manoel Affonso Rebello e Alexandre Henrique Arnaut, notarios d'esta Inquizição, que *ex causa* assistiram esta ratificação e assinaram com a testimunha e com o dito Senhor Inquizidor. Manoel Lourenço Monteiro o escrevi: *Theotonio da Fonseca Soutomaior. Antonio da Silva de Andrade. Alexandre Henrique Arnaut. Manoel Affonso Rebello.*

E ida a testimunha para fóra, foram perguntados os ditos licenciados, si lhes parecia, que falava verdade e merecia credito, e por elles foi dito, que lhes parecia, que falava verdade e merecia credito, e tornaram a assinar com o dito Senhor Inquzidor. Manoel Lourenço Monteiro o escrevi. *Theotonio da Fonseca Soutomaior. Alexandre Henrique Arnaut. Manoel Affonso Rebello.*

E sendo no mesmo dia e audiencia atraz declarada, o dito Senhor Inquizidor mandou vir perante si a Domingos de Carvalho, familiar d'este Santo Officio, para efeito de ser reperguntado, e sendo prezente, lhe foi dado o juramento dos Santos Evangelhos, em que pôz a mão, sob o cargo do qual lhe foi mandado dizer verdade e ter

segredo; o que tudo prometeo cumprir, e dice ser de 63 annos de idade.

A's geraes dice nada.

Foi lhe dito etc.

Perguntado, si está lembrado de haver testimunhado n'esta meza contra algumas pessoas, quem são, como se chamam, donde são naturaes e moradoras, de que culpas contra elles testimunhou, e quanto tempo ha.

Dice, que lembrado estava de haver testimunhado contra um prezo, que vigiou nos carceres d'esta Inquizição, na vigia do sexto carcere do corredor meio novo, e depois lhe foi mostrado n'esta meza, o qual confrontou no seu primeiro testimunho no mez de Abril d'este anno, e as culpas foram de ver que o dito prezo jejuou judaicamente; e por mais não dizer, lhe foram lidas os interrogatorios, com que o réo veio por seu procurador, que sendo por elle testimunha ouvidos e entendidos.

INTERROGATORIOS DO RÉO

1.°

Dice, que o lugar, em que vigiou ao dito réo, foi na vigia do sexto carcere do corredor meio novo d'esta Inquizição.

Ao 2.°

Dice, que o dito prezo jejuou no carcere sobredito aos 14 dias do mez de Abril d'este prezente anno, dia em que elle testimunha o vigiou.

Ao 3.°

Dice, que a ocazião, que havia para o réo se achar no dito carcere, foi o estar prezo.

Ao 4.°

Dice, que não tem amizade com o réo, e o achar-se elle testimunha na dita vigia, foi o ser mandado para ella pelo alcaide dos carceres.

Ao 5.°

Dice, que já tem declarado o lugar, em que o réo fez o jejum, de que tem deposto.

Ao 6.°

Dice, que sabe com certeza, que o réo não comeo nem bebeo em todo o tempo em que elle testimunha o vigiou, por estar sempre aplicado á vigia, e ver todas as operações que o dito prezo fez.

Ao 7.°

Dice, que o fundamento que teve para entender e afirmar, que a abstinencia do réo fôra jejum judaico, foi o ver que o dito réo não comeo nem bebeo couza alguma em todo tempo em que elle testimunha vigiou, sinão á noite, não mostrando ter molestia que o impedisse, ou outra alguma couza, e pela experiencia que tem de similhantes vigias.

Ao 8.° e 9.°

Dice nada.

Ao 10.°

Dice, que não é inimigo do réo, nem de seus parentes, nem entre si tiveram duvidas ou diferenças.

Perguntado, si quer, que lhe leam o seu primeiro testimunho, que n'esta meza deo contra o dito réo, aos 17 dias do mez de Abril d'este prezente anno, para ver si

está escrito na verdade, ou si n'elle tem que acrescentar, diminuir, mudar ou emendar, ou de novo que dizer ao costume.

Dice, que sim, e sendo-lhe logo lido pelo dito Senhor Inquizidor, e por elle testimunha ouvido e entendido, dice estava escrito na verdade, e assim como então o depôz, e que n'elle não tem que acrescentar, diminuir, mudar ou emendar, nem de novo que dizer ao costume, antes o que n'elle se afirma ratifica, e a elle em tudo e por tudo se reporta, e al não dice. E sendo lhe lido este seu testimunho de repergunta, e por elle testimunha ouvido e entendido, dice estava escrito na verdade, e o que n'elle se afirma ratifica, e torna a dizer de novo, sendo necessario, e que n'elle não tem que acrescentar, diminuir, mudar ou emendar, nem de novo que dizer ao costume sob cargo do juramento dos Santos Evangelhos, que outra vez lhe foi dado; ao que estiveram prezentes como honestas e religiozas pessoas, que tudo viram e ouviram, e prometeram dizer verdade e ter segredo no que lhes fosse perguntado sob cargo do juramento dos Santos Evangelhos, os licenciados Manoel Affonso Rebello e Francisco de Souza, notarios d'esta Inquizição, que *ex causa* assistiram a esta ratificação, e assinaram com a testimunha e com o dito Senhor Inquizidor. Manoel Lourenço Monteiro o escrevi. *Theotonio da Fonseca Soutomaior. Domingos de Carvalho. Francisco de Souza. Manoel Affonso Rebello.*

E ida a testimunha para fóra, foram perguntados os ditos licenciados, si lhes parecia, que falava verdade e merecia credito, e por elles foi dito, que lhes parecia, que falava verdade e merecia credito, e tornaram a assinar com o dito Senhor Inquizidor. Manoel Lourenço Monteiro o escrevi. *Theotonio da Fonseca Soutomaior. Francisco de Souza. Affonso Rebello.*

E sendo no mesmo dia e audiencia atraz declarada, o dito Senhor Inquizidor mandou vir perante si ao familiar Matheus dos Santos para efeito de ser reperguntado, e sendo prezente, lhe foi dado o juramento dos Santos Evangelhos, em que pôz a mão, sob cargo do qual lhe foi mandado dizer verdade e ter segredo; o que tudo prometeo cumprir, e dice ser de 38 annos de idade.

A's geraes dice nada.

Foi lhe dito, etc.

Perguntado, si está lembrado de haver testimunhado n'esta meza contra algumas pessoas, quem são, como se chamam, donde são naturaes e moradoras, de que culpas contra ellas testimunhou, e quanto tempo ha.

Dice, que lembrado estava de haver testimunhado n'esta meza contra um prezo, que vigiou nos carceres d'esta Inquizição, na vigia do sexto carcere do corredor meio novo, e depois lhe foi mostrado n'esta meza, o qual confrontou no seu primeiro testimunho no mez de Abril d'este prezente anno, e as culpas foram de ver que o dito prezo jejuou judaicamente; e por mais não dizer lhe foram lidos os interrogatorios, com que o réo veio por seu procurador, que sendo por elle testimunha ouvidos e entendidos,

INTERROGATORIOS DO RÉO

Ao 1.°

Dice, que o lugar, em que vigiou ao réo, foi na vigia do sexto carcere do corredor meio novo d'esta Inquizição.

Ao 2.°

Dice, que o dito prezo jejuou no carcere sobredito aos 14 dias do mez de Abril d'este prezente anno, dia em que elle testimunha o vigiou.

Ao 3.°

Dice, que a ocazião, que houve para o réo se achar no dito carcere, foi o estar prezo.

Ao 4.°

Dice, que não tem amizades com o réo, e o achar-se elle testimunha na dita vigia foi o ser mandado para ella pelo alcaide dos carceres.

Ao 5.°

Dice, que já tem declarado o lugar em que o réo fez o jejum, de que tem deposto.

Ao 6.°

Dice, que sabe com certeza, que o réo não comeo nem bebeo em todo o tempo em que elle testimunha o vigiou, por estar sempre aplicado á vigia, e ver todas as operações que o dito prezo fez.

Ao 7.°

Dice, que o fundamento, que teve para entender e afirmar, que a abstinencia do réo fôra jejum judaico, foi o ver que o dito réo não comeo nem bebeo couza alguma em todo o tempo em que elle testimunha o vigiou, nem ainda a horas de jantar, não mostrando ter molestia que o impedisse, ou outra alguma couza.

Ao 8.° e 9.°

Dice nada.

Ao 10.°

Dice, que não é inimigo do réo, nem de seus parentes, nem entre si tiveram duvidas ou diferenças.

Perguntado, si quer, que lhe leam o seu primeiro testimunho, que n'esta meza deo contra o dito réo aos 17 dias do mez de Abril d'este prezente anno, para ver si está escrito na verdade, ou si n'elle tem que acrescentar, diminuir, mudar ou emendar, ou de novo que dizer ao costume.

Dice, que sim, e sendo lhe logo lido pelo dito Senhor Inquizidor, e por elle testimunha ouvido e entendido, dice estava escrito na verdade, e assim como então o depôz, e que n'elle não tem que acrescentar, diminuir, mudar

ou emendar, nem de novo dizer ao costume, antes o que n'elle se afirma ratifica, e a elle em tudo e por tudo se reporta; e al não dice. E sendo-lhe lido este seu testimunho, e por elle ouvido e entendido, dice estava escrito na verdade, e o que n'elle se afirma ratifica, e torna a dizer de novo, sendo necessario; e que elle não tem que acrescentar, diminuir ou emendar, nem de novo que dizer ao costume sob cargo do juramento dos Santos Evangelhos, que outra vez lhe foi dado; ao que estiveram prezentes por honestas e religiozas pessoas, que tudo viram e ouviram, e prometeram dizer verdade e ter segredo no que lhes fosse perguntado, sob cargo do juramento dos Santos Evangelhos, os licenciados Manoel Affonso Rebello e Francisco de Souza, notarios d'esta Inquizição, que *ex causa* assistiram a esta ratificação, e assinaram com a testimunha e com o dito Senhor Inquizidor. Manoel Lourenço Monteiro o escrevi. *Theotonio da Fonseca Soutomaior. Matheus dos Santos. Francisco de Souza. Manoel Affonso Rebello.*

E ida a testimunha para fóra, foram perguntados os ditos licenciados, si lhes parecia, que falava verdade e merecia credito, e por elles foi dito, que lhes parecia, que falava verdade e merecia credito, e tornaram a assinar com o dito Senhor Inquizidor. Manoel Lourenço Monteiro o escrevi. *Theotonio da Fonceca Soutomaior. Francisco de Souza. Manoel Affonso Rebello.*

E sendo no mesmo dia e audiencia atraz declarada o dito Senhor Inquizidor mandou vír perante si ao familiar Antonio Esteves Ribeiro para efeito de ser reperguntado, e sendo prezente, lhe foi dado o juramento dos Santos Evangelhos, em que pôz a mão, sob cargo do qual lhe foi mandado dizer verdade e ter segredo; o que tudo prometeo cumprir, e dice ser de 49 annos de idade.

A's geraes dice nada.

Foi-lhe dito, etc.

Perguntado, si está lembrado de haver testimunhado n'esta meza contra algumas pessoas, quem são, como se chamam, donde são naturaes e moradoras, de que culpas contra ellas testimunhou, e quanto tempo ha.

Dice, que lembrado estava de haver testimunhado n'esta meza contra um prezo, que vigiou nos carceres d'esta Inquizição, na vigia do sexto carcere do corredor meio novo, e depois lhe foi mostrado n'esta meza, o qual confrontou no seu primeiro testimunho no mez de Abril d'este prezente anno, e as culpas foram de ver que o dito prezo jejuou judaicamente; e por mais não dizer lhe foram lidos os interrogatorios, com que o réo veio por seu procurador, que sendo por elle testimunha ouvidos e entendidos,

INTERROGATORIOS DO RÉO

Ao 1.°

Dice, que o lugar, em que vigiou ao dito réo, foi na vigia do sexto carcere do corredor meio novo d'esta Inquizição.

Ao 2.°

Dice, que o dito réo jejuou no sobredito carcere aos 14 dias do mez de Abril d'este prezente anno, dia em que elle testimunha o vigiou.

Ao 3.°

Dice, que a ocazião, que houve para o réo se achar no dito carcere, foi o estar prezo.

Ao 4.°

Dice, que não tem amizade com o réo, e o achar-se elle testimunha na dita vigia foi o ser chamado para ella pelo alcaide dos carceres.

Ao 5.°

Dice, que já tem declarado o lugar, em que o réo fez o jejum, de que tem deposto.

Ao 6.°

Dice, que sabe com certeza, que o réo não comeo nem bebeo em todo o tempo em que elle testimunha o vigiou, por estar sempre aplicado á vigia e vêr todas as operações, que o dito prezo fez.

Ao 7°.

Dice, que o fundamento, que teve para entender e afirmar, que a abstinencia do réo fôra jejum judaico, foi o ver, que o dito réo não comeo nem bebeo couza alguma sinão á noite, não mostrando ter molestia ou outra alguma couza, que o impedisse.

Ao 8.° e 9.°

Dice, nada.

Ao 10.°

Dice, que não é inimigo do réo nem de se seus parentes, nem entre si tiveram duvidas ou diferenças.

Perguntado, si quer, que lhe leam o seu primeiro testimunho, que n'esta meza deo contra o dito réo aos 17 dias do mez de Abril d'este prezente anno, para ver si está escrito na verdade, ou si n'elle tem que acrescentar, diminuir, mudar, ou emendar, ou de novo que dizer ao costume.

Dice, que sim, e sendo-lhe logo lido pelo dito Senhor Inquizidor, e por elle testimunha ouvido e entendido, dice estava escrito na verdade, e assim como então o depôz, e que n'elle não tem que acrescentar, diminuir, mudar ou emendar, antes o que n'elle se afirma ratifica, e a elle em tudo e por tudo se reporta; e al não dice, nem ao costume. E sendo-lhe lido este seu testimunho de pergunta, e por elle ouvido e entendido, dice estava escrito na verdade, e o que n'elle se afirma ratifica, e torna a dizer de novo, sendo necessario, e que n'elle não

tem que acrescentar, diminuir, mudar ou emendar, nem de novo que dizer ao costume sob cargo do juramento dos Santos Evangelhos, que outra vez lhe foi dado; ao que estiveram prezentes por honestas e religiozas pessoas, que tudo viram e ouviram, e prometeram dizer verdade e ter segredo no que lhes fosse perguntado sob cargo do juramento dos Santos Evangelhos, os licenciados Manoel Affonso Rebello e Francisco de Souza, notarios d'esta Inquizição, que *ex causa* assistiram a esta ratificação, e assinaram com a testimunha e com o dito Senhor Inquisidor. Manoel Lourenço Monteiro o escrevi. *Theotonio da Fonseca Soutomaior. Antonio Esteves Ribeiro. Francisco de Souza. Manoel Affonso Rebello.*

E ida a testimunha para fóra, foram perguntados os ditos licenciados, si lhes parecia, que falava verdade e merecia credito, e por elles foi dito, que lhes parecia, que falava verdade e merecia credito, e tornaram a assinar com o dito Senhor Inquizidor. Manoel Lourenço Monteiro o escrevi. *Theotonio da Fonseca Soutomaior. Francisco de Souza. Manoel Affonso Rebello.*

E sendo no mesmo dia e audiencia atraz declarada, o dito Senhor Inquizidor mandou vir perante si ao familiar Francisco dos Reis Campos para efeito de ser reperguntado, e sendo prezente, lhe foi dado o juramento dos Santos Evangelhos, em que pôz a mão, sob cargo do qual lhe foi mandado dizer verdade e ter segredo; o que tudo prometeo cumprir, e dice ser de 50 annos de idade.

A's geraes dice nada.

Foi-lhe dito, etc.

Perguntado, si está lembrado de haver testimunhado n'esta meza contra algumas pessoas, quem são, como se chamam, donde são naturaes e moradoras, de que culpas contra ellas testimunhou, e quanto tempo ha.

Dice, que lembrado estava de haver testimunhado n'esta meza contra um prezo, que vigiou nos carceres d'esta Inquizição, na vigia do sexto carcere do corredor meio novo, e depois lhe foi mostrado n'esta meza, o qual confrontou no seu primeiro testimunho no mez de Abril do prezente anno, e as culpas foram de ver, que o dito prezo jejuou judaicamente; e por mais não dizer, lhe foram

lidos os interrogatorios, com que o réo veio por seu procurador, que sendo por elle testimunha ouvidos e entendidos,

INTERROGATORIOS DO RÉO

Ao 1.°

Dice, que o lugar, em que vigiou ao réo, foi na vigia do sexto carcere do corredor meio novo d'esta Inquizição.

Ao 2.°

Dice, que o dito prezo jejuou no carcere sobredito aos 15 dias do mez de Abril d'este prezente anno, dia em que elle testimunha o vigiou.

Ao 3.°

Dice, que a ocazião, que houve para o réo se achar no dito carcere, foi o estar prezo.

Ao 4.°

Dice, que não tem amizade com o réo, e o achar-se na dita vigia foi o ser mandado para ella pelo alcaide dos carceres.

Ao 5.°

Dice, que já tem declarado o lugar, em que o réo fez o jejum, de que tem deposto.

Ao 6.°

Dice, que sabe com certeza, que o réo não comeo nem bebeo em todo o tempo em que elle testimunha o vigiou, si não á noite, por estar sempre aplicado á vigia e vêr todas as operações, que o dito réo fez.

Ao 7.°

Dice, que o fundamento, que teve para entender e afirmar, que a abstinencia do réo fôra jejum judaico, foi o ver, que o dito réo não comeo nem bebeo couza alguma sinão á noite, não mostrando ter molestia que o impedisse ou outra alguma couza.

Ao 8.° e 9.°

Dice, nada.

Ao 10.°

Dice, que não é inimigo do réo nem de seus parentes, nem entre si tiveram duvidas ou diferenças.

Perguntado, si quer, que lhe leam o seu primeiro testimunho, que n'esta meza deo contra o dito réo aos 18 dias do mez de Abril d'este prezente anno para ver si está escrito na verdade, ou n'elle tem que acrescentar, diminuir, mudar ou emendar, ou de novo que dizer ao costume.

Dice, que sim, e sendo-lhe logo lido pelo dito Senhor Inquizidor, e por elle testimunha ouvido e entendido, dice estava escrito na verdade, e assim como então o depôz, e que n'elle não tem que acrescentar, diminuir, mudar ou emendar, antes o que n'elle se afirma ratifica, e a elle em tudo e por tudo se reporta; e mais não dice, nem ao costume.

E sendo-lhe lido este seu testimunho de repergunta, e por elle ouvido e entendido, dice estava escrito na verdade, e o que n'elle se afirma ratifica, e torna a dizer de novo, sendo necessario, que n'elle não tem que acrescentar, diminuir, mudar ou emendar, nem de novo que dizer ao costume sob cargo de juramento dos Santos Evangelhos, que outra vez lhe foi dado; ao que estiveram prezentes por honestas e religiozas pessoas, que tudo viram e ouviram, e 'prometeram dizer verdade e ter segredo no que lhes fosse perguntado sob cargo do

juramento dos Santos Evangelhos, os licenciados Manoel Affonso Rebello e Francisco de Souza, notarios d'esta Inquizição, que *ex causa* assistiram a esta ratificação, e assinaram com a testimunha e com o dito Senhor Inquizidor. Manoel Lourenço Monteiro o escrevi. *Theotonio da Fonseca Soutomaior. Francisco dos Reis Campos. Manoel Affonso Rebello. Francisco de Souza.*

E ida a testimunha para fóra, foram preguntados os ditos licenciados, si lhes parecia, que falava verdade e merecia credito, e por elles foi dito, que lhes parecia, que falava verdade e merecia credito, e tornaram assinar com o dito Senhor Inquizidor. Manoel Lourenço Monteiro o escrevi. *Theotonio da Fonseca Soutomaior. Manoel Affonso Rebello. Francisco de Souza.*

REPERGUNTAS

Aos 24 dias do mez de Novembro de 1738 em Lisboa, nos estáos e caza do despaxo da Santa Inquizição, estando na audiencia da manhan o Senhor Inquizidor Theotonio da Fonseca Soutomaior, mandou vir perante si ao familiar Antonio de Matos dos Santos para efeito de ser perguntado, e sendo prezente, lhe foi dado o juramento dos Santos Evangelhos, em que pôz a mão, sob cargo do qual lhe foi mandado dizer verdade e ter segredo; o que tudo prometeo cumprir, e dice ser de 51 annos de idade.

A's geraes dice nada.

Foi-lhe dito etc.

Perguntado, si está lembrado de haver testimunhado n'esta meza contra algumas pessoas, quem são, como se chamam, donde são naturaes e moradoras, de que culpas contra ellas testimunhou, e quanto tempo ha.

Dice, que lembrado estava de haver testimunhado n'esta meza contra um prezo, que vigiou nos carceres d'esta Inquizição, na vigia do sexto carcere do corredor meio novo, e depois lhe foi mostrado n'esta meza, o qual confrontou no seu primeiro testimunho no mez de Abril d'este prezente anno, e as culpas foram de vêr, que

o dito prezo jejuou judaicamente; e por mais não dizer lhe foram lidos os interrogatorios, com que o réo veio por seu procurador, que sendo por elle testemunha ouvidos e entendidos,

INTERROGATORIOS DO RÉO

Ao 1.º

Dice, que o lugar, em que vigiou ao réo, foi na vigia de sexto carcere do corredor meio novo d'esta Inquizição.

Ao 2.º

Dice, que o dito réo jejuou judiacamente no sobredito carcere aos 16 dias do mez de Abril d'este prezente anno, dia em que elle testimunha o vigiou.

Ao 3.º

Dice, que a ocazião, que houve para o réo se achar no dito carcere, foi o estar prezo.

Ao 4.º

Dice, que não tem amizade com o réo, e o achar-se elle testimunha na dita vigia, foi o ser mandado para ella pelo alcaide dos carceres.

Ao 5.º

Dice, que já tem declarado o lugar, em que o réo fez o jejum, de que tem deposto.

Ao 6.º

Dice, que sabe com certeza, que o réo não comeo nem bebeo em todo o tempo em que elle testimunha o

vigiou, por estar sempre aplicado á vigia, e vêr as operações que o réo fez.

Ao 7.°

Dice, que o fundamento que teve para entender e afirmar, que a abstinencia do réo fôra jejum judaico, foi o vêr que o dito réo não comeo nem bebeo couza alguma em todo o tempo, em que elle testimunha o vigiou, nem ainda a horas de jantar, não mostrando ter molestia que o impedisse, ou outra alguma couza.

Ao 8.° e 9.°

Dice nada.

Ao 10.°

Dice, que não é inimigo do réo, nem de seus parentes, nem entre si tiveram duvidas, ou diferenças.

Perguntado, si quer, que lhe leam o seu primeiro testimunho, que n'esta meza deo contra o dito réo aos 19 dias do mez de Abril d'este prezente anno, para vêr si está escrito na verdade, ou si n'elle tem que acrescentar, diminuir, mudar ou emendar, ou de novo que dizer ao costume.

Dice, que sim, e sendo logo lido pelo Senhor Inquizidor, e por elle testimunha ouvido e entendido, dice estava escrito na verdade, e assim como então depôz, e que n'elle não tem que acrescentar, diminuir, mudar ou emendar, antes o que n'elle se afirma ratifica, e a elle em tudo e por tudo se reporta; e al não dice, nem ao costume. E sendo-lhe lido este seu testimunho, e por elle ouvido e entendido, dice estava escrito na verdade, e o que n'elle se afirma ratifica, e torna a dizer de novo, sendo necessario, e que n'elle não tem que acrescentar, diminuir, mudar, ou emendar, nem de novo que dizer ao costume sob cargo do juramento dos Santos Evangelhos, que outra vez lhe foi dado; ao que estiveram prezentes por honestas e religiozas pessoas, que tudo viram e prometeram dizer

verdade e ter segredo no que lhes fosse perguntado, os licenciados Alexandre Henrique Arnaut e Manoel Affonso Rebello, notarios d'esta Inquizição, que *ex causa* assistiram a esta ratificação, e assinaram com a testimunha e com o dito Senhor Inquizidor. Manoel Lourenço Monteiro o escrevi. *Theotonio da Fonseca Soutomaior. Antonio de Matos dos Santos. Alexandre Henrique Arnaut. Manoel Affonso Rebello.*

E ida a testimunha para fóra, foram perguntados os ditos licenciados, si lhes parecia, que falava verdade e merecia credito, e por elles foi dito, que lhes parecia, que falava verdade e merecia credito, e tornaram a assinar com o dito Senhor Inquizidor. Manoel Lourenço Monteiro o escrevi. *Theotonio da Fonseca Soutomaior. Alexandre Henrique Arnaut. Manoel Affonso Rebello.*

E sendo no mesmo dia e audiencia atraz declarada, o dito Senhor Inquizidor mandou vir perante si ao familiar Luiz João de Abreo para efeito de ser reperguntado, e sendo prezente, lhe foi dado juramento dos Santos Evangelhos, em que pôz a mão, sob cargo do qual lhe foi mandado dizer verdade e ter segredo; o que tudo prometeo cumprir, e dice ser de 65 annos de idade.

A's geraes dice nada.

Foi-lhe dito etc.

Perguntado, si está lembrado de haver testimunhado n'esta meza contra algumas pessoas, quem são, como se chamam, donde são naturaes e moradoras, de que culpas contra ellas testimunhou, e quanto tempo ha.

Dice, que lembrado estava de haver testimunhado n'esta meza contra um prezo, que vigiou nos carceres d'esta Inquizição, na vigia do sexto carcere do corredor meio novo, e depois lhe foi mostrado n'esta meza, o qual confrontou no seu primeiro testimunho no mez de Abril d'este prezente anno, e as culpas foram de vêr, que o dito prezo jejuou judaicamente; e por mais não dizer lhe foram lidos os interrogatorios, com que o réo o veio por seu procurador, que sendo por elle testimunha ouvidos e entendidos,

INTERROGATORIOS DO RÉO

Ao 1.°

Dice, que o lugar, em que vigiou ao réo, foi na vigia do sexto carcere do corredor meio novo d'esta Inquizição.

Ao 2.°

Dice, que o dito réo jejuou no sobredito carcere aos 16 dias do mez de Abril d'este prezente anno, dia em que elle testimunha o vigiou.

Ao 3.°

Dice, que a ocazião, que houve para o réo se achar no dito carcere, foi o estar prezo.

Ao 4.°

Dice, que não tem amizade com o réo, e o achar-se elle testimunha na dita vigia foi o ser mandado para ella pelo alcaide dos carceres.

Ao 5.°

Dice, que já tem declarado o lugar em que o réo fez o jejum, de que tem deposto.

Ao 6.°

Dice, que sabe com certeza, que o réo não comeo nem bebeo em todo tempo, em que elle testimunha vigiou, sinão á noite, por estar sempre aplicado á vigia e ver todas as operações, que o dito réo fez.

Ao 7.°

Dice, que o fundamento, que teve para entender e a afirmar, que a abstinencia do réo fôra jejum judaico, foi o

ver, que o dito réo não comeo nem bebeo couza alguma em todo o tempo, que elle testimunha o vigiou, sinão á noite, não mostrando ter molestia ou outra alguma couza, que o impedisse.

Ao 8.° e 9.°

Dice nada.

Ao 10.

Dice, que não é inimigo do rèo, nem de seus parentes, nem entre si tiveram duvidas ou diferenças.

Perguntado, si quer, que lhe leam o seu primeiro testimunho, que deo n'esta meza contra o dito réo aos 19 dias do mez de Abril d'este prezente anno, para ver si está escrito na verdade, ou si n'elle tem que acrescentar, diminuir, mudar ou emendar, ou de novo que dizer ao costume.

Dice, que sim, e sendo-lhe logo lido pelo dito Senhor Inquizidor, e por elle testimunha ouvido e entendido, dice estava escrito na verdade, e assim como então o depôz, e que n'elle não tem que acrescentar, diminuir, mudar ou emendar, antes o que n'elle se afirma ratifica, e a elle em tudo e por tudo se reporta; e al não dice, nem ao costume. E sendo lhe lido este seu testimunho de perguntas, e por elle ouvido e entendido, dice estava escrito na verdade, e o que n'elle se afirma ratifica, e torna a dizer de novo, sendo necessario, e que n'elle não tem que acrescentar, diminuir, mudar ou emendar, nem de novo que dizer ao costume sob cargo do juramento dos Santos Evangelhos, que outra vez lhe foi dado; ao que estiveram prezentes por honestas e religiozas pessoas, os licenciados Alexandre Henrique Arnaut e Manoel Affonso Rebello, notarios d'esta Inquizição, que *ex causa* assistiram a esta ratificação, e assinaram com a testimunha e com o dito Senhor Inquizidor. Manoel Lourenço Monteiro o escrevi. *Theotonio da Fonseca Soutomaior. Luiz João de Abreo. Alexandre Henrique Arnaut. Manoel Affonso Rebello.*

E ida a testimunha para fóra, foram perguntados os licenciados, si lhes parecia, que falava verdade e merecia credito, e por elles foi dito, que lhes parecia, que falava verdade e merecia credito, e tornaram a assinar com o dito Senhor Inquizidor. Manoel Lourenço Monteiro o escrevi. *Theotonio da Fonseca Soutomaior. Alexandre Henrique Arnaut. Manoel Affonso Rebello.*

E sendo no mesmo dia e audiencia atraz declarada, o dito Senhor Inquizidor mandou vir perante si ao familiar Jozé Coelho Muniz para o efeito de ser reperguntado, e sendo prezente, lhe foi dado o juramento dos Santos Evangelhos, em que pôz a mão, sob cargo do qual lhe foi mandado dizer verdade e ter segredo; o que tudo prometeo cumprir, e dice ser de 56 annos de idade.

A's geraes dice nada.

Foi lhe dito, etc.

Perguntado, si está lembrado de haver testimunhado n'esta meza contra algumas pessoas, quem são, como se chamam, donde são naturaes e moradoras, de que culpas contra ellas testimunhou, e quanto tempo ha.

Dice, que lembrado estava de haver testimunhado contra um prezo, que vigiou nos carceres d'esta Inquizição, na vigia do sexto carcere do corredor meio novo, e depois lhe foi mostrado n'esta meza, o qual confrontou no seu primeiro testimunho no mez de Abril d'este prezente anno, e as culpas foram de ver que o dito prezo jejuou judaicamente; e por mais não dizer, lhe foram lidos os interrogatorios, com que o réo veio por seu procurador, que sendo por elle testimunha ouvidos e entendidos,

INTERROGATORIOS DO RÉO

Ao 1.°

Dice, que o lugar, em que vigiou ao réo, foi na vigia do sexto carcere do corredor meio novo d'esta Inquizição.

Ao 2.°

Dice, que o réo jejuou no sobredito carcere aos 16 dias do mez de Abril d'este prezente anno, dia em que elle testimunha o vigiou.

Ao 3.°

Dice, que a ocazião, que houve para o réo se achar no dito carcere, foi o estar prezo.

Ao 4.°

Dice, que não tem amizade com o réo, e o achar-se elle testimunha na dita vigia foi o ser chamado para ella pelo alcaide dos carceres.

Ao 5.°

Dice, que já tem declarado o lugar, em que o réo fez jejum, de que tem deposto.

Ao 6.°

Dice, que sabe com certeza, que o réo não comeo nem bebeo em todo tempo em que elle testimunha o vigiou, por estar sempre aplicado á vigia, e ver todas as operações, que elle fez.

Ao 7.°

Dice, que o fundamento, que teve para entender e afirmar, que a abstinencia do réo fora jejum judaico, foi o ver, que o dito réo não comeo nem bebeo couza alguma em todo o tempo, em que elle testimunha o vigiou, e não jantou, não mostrando ter molestia, que o impedisse.

Ao 8.° e 9.°

Dice nada.

Ao 10.°

Dice, que não é inimigo do réo nem de seus parentes, nem entre si tiveram duvidas ou diferenças.

Perguntado, si quer, que lhe leam o seu primeiro testimunho, que deo n'esta meza contra o dito réo aos 19 dias do mez de Abril d'este prezente anno, para ver si está escrito na verdade, ou si n'elle tem que acrescentar, diminuir, mudar ou emendar, ou de novo que dizer ao costume.

Dice, que sim, e sendo-lhe logo lido pelo dito Senhor Inquizidor, e por elle testimunha ouvido e entendido, dice estava escrito na verdade, e assim como então o depôz, e que n'elle não tem que acrescentar, diminuir, mudar ou emendar, antes o que n'elle se afirma ratifica, e a elle em tudo e por tudo se reporta; e al não dice, nem ao costume. E sendo-lhe lido este seu testimunho de repergunta, e por elle ouvido e entendido, dice estava escrito na verdade, e o que n'elle se afirma ratifica, e torna a dizer de novo, sendo necessario, e que n'elle não tem que acrescentar, diminuir, mudar ou emendar, nem de novo que dizer ao costume sob cargo do juramento dos Santos Evangelhos, que outra vez lhe foi dado; ao que estiveram prezentes por honestas e religiozas pessoas, que tudo viram e ouviram, e prometeram dizer verdade e ter segredo no que lhes fosse perguntado sob cargo do juramento dos Santos Evangelhos, os licenciados Alexandre Henrique Arnaut e Manoel Affonso Rebello, notarios d'esta Inquizição, que *ex causa* assistiram a esta ratificação, e assinaram com a testimunha e com o dito Senhor Inquizidor. Manoel Lourenço Monteiro o escrevi. *Theotonio da Fonseca Soutomaior. Jozé Coelho Muniz. Alexandre Henrique Arnaut. Manoel Affonso Rebello.*

E ida a testimunha para fóra, foram perguntados os ditos licenciados, si lhes parecia, que falava verdade e merecia credito, e por elles foi dito, que lhes parecia, que falava verdade e merecia credito, e tornaram a assinar com o dito Senhor Inquizidor. Manoel Lourenço Monteiro o escrevi. *Theotonio da Fonseca*

Soutomaior. Alexandre Henrique Arnaut. Manoel Affonso Rebello.

E sendo no mesmo dia e audiencia atraz declarada, o dito Senhor Inquizidor mandou vir perante si ao familiar Francisco Antunes Dantas para efeito de ser reperguntado, e sendo prezente, lhe foi dado o juramento dos Santos Evangelhos, em que pôz a mão, sob cargo do qual lhe foi mandado dizer verdade e ter segredo; o que tudo prometeo cumprir, e dice ser de 45 annos de idade.

A's geraes dice nada.

Foi-lhe dito, etc.

Perguntado, si está lembrado de haver testimunhado n'esta meza contra algumas pessoas, quem são, como se chamam, donde são naturaes e moradoras, de que culpas contra ellas testimunhou, e quanto tempo ha.

Dice, que lembrado estava de haver testimunhado contra um prezo, que vigiou nos carceres d'esta Inquizição, na vigia do sexto carcere do corredor meio novo, e depois lhe foi mostrado n'esta meza, o qual confrontou no seu primeiro testimunho no mez de Abril d'este prezente anno, e as culpas foram de ver, que o dito prezo jejuou judaicamente; e por mais não dizer, lhe foram lidos os interrogatorios, com que o réo veio por seu procurador, que sendo por elle testimunha ouvidos e entendidos,

INTERROGATORIOS DO RÉO

Ao 1.°

Dice, que o lugar, em que vigiou ao réo, foi na vigia do sexto carcere do corredor meio novo d'esta Inquizição.

Ao 2.°

Dice, que o dito réo jejuou no sobre dito carcere aos 16 dias do mez de Abril d'este prezente anno, dia em que elle testimunha o vigiou.

Ao 3.°

Dice, que a ocazião, que houve para o réo se achar no dito carcere, foi estar prezo.

Ao 4.°

Dice, que não tem amizade com o réo, e o achar-se elle testimunha na dita vigia foi o ser chamado pelo alcaide dos carceres.

Ao 5.°

Dice, que já tem declarado o lugar, em que o réo fez o jejum, de que já tem deposto.

Ao 6.°

Dice, que sabe com certeza, que o réo não comeo nem bebeo em todo o tempo, em que elle testimunha o vigiou, sinão á noite, por estar sempre aplicado á vigia, e ver todas as operações que elle fez.

Ao 7.°

Dice, que o fundamento, que teve para entender e afirmar, que a abstinencia do réo fôra jejum judaico, foi o ver, que o dito réo não comeo e nem bebeo couza alguma em todo o tempo que elle testimunha o vigiou, sinão á noite, não mostrando ter molestia ou outra alguma couza, que o impedisse.

Ao 8.° e 9.°

Dice nada.

Ao 10.°

Dice, que não é inimigo do réo nem de seus parentes, nem entre si tiveram duvidas ou diferenças.

Perguntado, si quer que leam o seu primeiro testimunho, que n'esta meza deo contra o dito réo aos 19 dias do mez de Abril d'este prezente anno, para ver se está escrito na verdade, ou si n'elle tem que acrescentar, diminuir, mudar ou emendar, ou dizer de novo.

Dice, que sim, e sendo-lhe logo lido pelo dito Senhor Inquizidor, e por elle testimunha ouvido e entendido, dice estava escrito na verdade, e assim como então o depôz, e que n'elle não tem que acrescentar, diminuir, mudar ou emendar, antes o que n'elle se afirma ratifica, e a elle em tudo e por tudo se reporta; e al não dice, nem ao costume. E sendo-lhe lido este seu testimunho de repergunta, e por elle ouvido e entendido, dice estava escrito na verdade, e o que n'elle se afirma ratifica, e torna a dizer de novo, sendo necessario, e que n'elle não tem o que acrescentar, diminuir, mudar ou emendar, nem de novo que dizer ao costume, sob cargo de juramento dos Santos Evangelhos, que outra vez lhe foi dado; ao que estiveram prezentes por honestas e religiozas pessoas, que tudo viram e ouviram, e prometeram dizer verdade e ter segredo no que lhes fosse perguntado, sob cargo do juramento dos Santos Evangelhos, os licenciados Alexandre Henrique Arnaut e Manoel Affonso Rebello, notarios d'esta Inquizição, que *ex causa* assistiram a esta ratificação, e assinaram com a testimunha e com o dito Senhor Inquizidor. Manoel Lourenço Monteiro o escrevi. *Theotonio da Fonseca Soutomaior. Francisco Antunes Dantas. Alexandre Henrique Arnaut. Manoel Affonso Rebello.*

E ida a testimunha para fóra, foram perguntados os ditos licenciados, si lhes parecia, que falava verdade e merecia credito, e por elles foi dito, que lhes parecia, que falava verdade e merecia credito, e tornaram a assinar com o dito Senhor Inquizidor. Manoel Lourenço Monteiro o escrevi. *Theotonio da Fonseca Soutomaior. Alexandre Henrique Arnaut. Manoel Affonso Rabello.*

REPERGUNTA

Aos 26 dias do mez de Novembro de 1738 annos em Lisboa, nos estáos e caza do despaxo da Santa Inquizição, estando ahi na audiencia da manhan o Senhor Inquiridor Theotonio da Fonseca Soutomaior, mandou vir perante si ao familiar Filipe Rodrigues para efeito de ser reperguntado, e sendo prezente, lhe foi dado o juramento dos Santos Evangelhos, em que pôz a mão, sob cargo do qual lhe foi mandado dizer verdade e ter segredo ; o que tudo prometeo cumprir, e dice ser de 50 annos de idade.

A's geraes dice nada.

Foi-lhe dito, etc.

Perguntado, si está lembrado de haver testimunhado n'esta meza contra algumas pessoas, quem são, como se chamam, donde são naturaes e moradoras, de que culpas contra ellas testimunhou, e quanto tempo ha.

Dice, que lembrado estava de haver testimunhado contra um prezo, que vigiou nos carceres d'esta Inquizição, na vigia do sexto carcere do corredor meio novo, e depois lhe foi mostrado n'esta meza, o qual confrontou no seu primeiro testimunho no mez de Abril d'este prezente anno, e as culpas foram de ver, que o dito prezo jejuou judaicamente; e por mais não dizer, lhe foram lidos os interrogatorios, com que o réo veio por seu procurador, que sendo por elle testimunha ouvidos e entendidos,

INTERROGATORIOS DO RÉO

Ao 1.º

Dice, que o lugar, em que vigiou ao réo, foi na vigia do sexto carcere do corredor meio novo d'esta Inquizição.

Ao 2.º

Dice, que o dito prezo jejuou no sobredito carcere aos 17 dias do mez de Abril d'este prezente anno, dia em que elle testimunha o vigiou.

Ao 3.°

Dice, que a ocazião, que houve para o réo se achar no dito carcere, foi o estar prezo.

Ao 4.°

Dice, que não tem amizade com o réo, e o achar-se elle testimunha na dita vigia foi o ser chamado para ella pelo alcaide dos carceres.

Ao 5.°

Dice, que já tem declarado o lugar, em que o réo fez o jejum, de que tem deposto.

Ao 6.°

Dice, que sabe com certeza, que o réo não comeo nem bebeo em todo o tempo em que elle testimunha o vigiou, por estar sempre aplicado á vigia.

Ao 7.°

Dice, que o fundamento, que teve para entender e afirmar, que a abstinencia do réo fôra jejum judaico, foi o ver, que o dito réo não comeo nem bebeo couza alguma em todo o tempo, em que elle testimunha o vigiou, nem ainda a horas de jantar, não mostrando ter molestia que o impedisse, ou outra alguma couza.

Ao 8.° e 9.°

Dice nada.

Ao 10.°

Dice, que não é inimigo do réo, nem de seus parentes, nem entre si tiveram duvidas ou diferenças.

Perguntado, si quer, que lhe leam o seu primeiro testimunho, que n'esta meza deu contra o dito réo aos 21 dias do mez de Abril d'este prezente anno, para ver si está escrito na verdade, assim como então o depôz, ou si n'elle tem que acrescentar, diminuir, mudar ou emendar, ou de novo que dizer ao costume.

Dice, que sim, e sendo-lhe logo lido pelo dito Senhor Inquizidor, e por elle ouvido e entendido, dice estava escrito na verdade, assim como então o depôz, e que n'elle não tem que acrescentar, diminuir, mudar ou emendar, antes o que n'elle se afirma ratifica, e a elle em tudo e por tudo se reporta; e al não dice, nem ao costume. E sendo-lhe lido este seu testimunho de repergunta, e por elle testimunha ouvido e entendido, dice estava escrito na verdade, e o que n'elle se afirma ratifica, e torna a dizer de novo, sendo necessario, e que n'elle não tem que acrescentar, diminuir, mudar ou emendar, nem de novo que dizer ao costume sob cargo do juramento dos Santos Evangelhos, que outra vez lhe foi dado; ao que estiveram prezentes por honestas e religiozas pessoas, que tudo viram e ouviram, e prometeram dizer verdade e ter segredo no que lhes fosse perguntado sob cargo do juramento dos Santos Evangelhos, os licenciados Manoel Affonso Rebello e Francisco de Souza, notarios d'esta Inquizição, que *ex causa* assistiram a esta ratificação, e assinaram com a testimunha e com o dito Senhor Inquizidor. Manoel Lourenço Monteiro o escrevi. *Theotonio da Fonseca Soutomaior. Filipe Rodrigues. Francisco de Souza. Manoel Affonso Rebello.*

E ida a testimunha para fóra, foram perguntados os ditos licenciados, si lhes parecia, que falava verdade e merecia credito, e por elles foi dito, que lhes parecia, que falava verdade e merecia credito, e tornaram a assinar com o dito Senhor Inquizidor. Manoel Lourenço Monteiro o escrevi. *Thetonio da Fonseca Soutomaior. Francisco de Souza. Manoel Affonso Rebello.*

E sendo no mesmo dia e audiencia atraz declarada, o dito Senhor Inquizidor mandou vir perante si ao familiar Antonio Gomes Prego para efeito de ser reprezentado, e sendo prezente, lhe foi dado o juramento dos

Santos Evangelhos, em que pôz a mão, sob cargo do qual lhe foi mandado dizer verdade e ter segredo; o que tudo prometeo cumprir, e dice ser de 58 annos de idade.

A's geraes dice nada.

Foi-lhe dito, etc.

Perguntado, si está lembrado de haver testimunhado n'esta meza contra algumas pessoas, quem são, como se chamam, donde são naturaes e moradoras, de que culpas contra ellas testimunhou, e quanto tempo ha.

Dice, que lembrado estava de haver testimunhado n'esta meza contra um prezo, que vigiou nos carceres d'esta Inquizição, na vigia do sexto carcere do corredor meio novo, e depois lhe foi mostrado n'esta meza, o qual confrontou no seu primeiro testimunho no mez de Abril d'este prezente anno; e as culpas foram de ver que o dito prezo jejuou judaicamente; e por mais não dizer, lhe foram lidos os interrogatorios, com que o réo veio por seu procurador, que sendo por elle testimunha ouvidos e entendidos,

INTERROGATORIOS DO RÉO

Ao 1.º

Dice, que o lugar, em que vigiou ao réo, foi na vigia do sexto carcere do corredor meio novo n'esta Inquizição.

Ao 2.º

Dice, que o dito réo jejuou no sobre dito carcere aos 17 dias do mez de Abril d'este prezente anno, dia em que elle testimunha o vigiou.

Ao 3.º

Dice, que a ocazião, que houve para o réo se achar no dito carcere, foi o estar prezo.

Ao 4.°

Dice, que não tem amizade com o réo, e o achar-se elle testimunha na dita vigia foi o ser chamado para ella pelo alcaide dos carceres.

Ao 5.°

Dice, que já tem declarado o lugar, em que o réo fez o jejum, de que já tem deposto.

Ao 6.°

Dice, que sabe com certeza, que o réo não comeo em bebeo em todo o tempo em que elle testimunha o vigiou, por estar sempre aplicado á vigia.

Ao 7.°

Dice, que o fundamento, que teve para entender e afirmar, que a abstinencia do réo fôra jejum judaico, foi o ver, que o dito réo não comeo nem bebeo couza alguma em todo o tempo em que elle testimunha o vigiou, sinão á noite, não mostrando ter molestia que o impedisse, ou outra alguma couza.

Ao 8.° e 9.°

Dice nada.

Ao 10.°

Dice, que não é inimigo do réo, nem de seus parentes, nem entre si tiveram duvidas ou diferenças.

Perguntado, si quer, que lhe leam o seu primeiro testimunho, que n'esta meza deo contra o dito réo aos 21 dias do mez de Abril d'este prezente anno, para ver se está escrito na verdade, e assim como então o depôz, ou si n'elle tem que acrescentar, diminuir, mudar ou emendar, ou de novo que dizer ao costume.

Dice, que sim, e sendo-lhe logo lido pelo dito Senhor Inquizidor, e por elle testimunha ouvido e entendido, dice estava escrito na verdade, e assim como então o depôz, e que n'elle não tem que acrescentar, diminuir, mudar ou emendar, antes o que n'elle se afirma ratifica, e a elle em tudo e por tudo se reporta; e al não dice, nem ao costume. E sendo-lhe lido este seu testimunho de repergunta, e por elle ouvido e entendido, dice estava escrito na verdade, e o que n'elle se afirma ratifica, e torna a dizer de novo, sendo necessario, e que n'elle não tem que acrescentar, diminuir, mudar ou emendar, nem de novo que dizer ao costume sob cargo do juramento dos Santos Evangelhos, que outra vez lhe foi dado; ao que estiveram prezentes por honestas e religiozas pessoas, que tudo viram e ouviram, e prometeram dizer verdade no que lhes fosse perguntado, os licenciados Manoel Affonso Rebello e Francisco de Souza, notarios d'esta Inquizição, que *ex causa* assistiram a esta ratificação, e assinaram com a testimunha e com o dito Senhor Inquizidor. Manoel Lourenço Monteiro o escrevi. *Theotonio da Fonseca Soutomaior. Antonio Gomes Prego. Francisco de Souza. Manoel Affonso Rebello.*

E ida a testimunha para fóra, foram perguntados os ditos licenciados, si lhes parecia, que falava verdade e merecia credito, e por elles foi dito, que lhes parecia, que falava verdade e merecia credito, e tornaram a assinar com o dito Senhor Inquizidor. Manoel Lourenço Monteiro o escrevi. *Theotonio da Fonseca Soutomaior. Francisco de Souza. Manoel Affonso Rebello.*

E sendo no mesmo dia e audiencia atraz declarada, o dito Senhor Inquizidor mandou vir perante si ao familiar João de Crasto Guimarães para efeito de ser reperguntado, e sendo prezente, lhe foi dado o juramento dos Santos Evangelhos, em que pôz a mão, sob cargo do qual lhe foi mandado dizer verdade e ter segredo; o que tudo prometeo cumprir, e dice ser de 44 annos de idade.

A's geraes dice nada.

Foi lhe dito etc.

Perguntado, si está lembrado de haver testimunhado n'esta meza contra algumas pessoas, quem são, como se

chamam, donde são naturaes e moradoras, de que culpas contra ellas testimunhou, e quanto tempo ha.

Dice, que lembrado estava de haver testimunhado n'esta meza contra um prezo, que vigiou nos carceres d'esta Inquizição, na vigia do sexto carcere do corredor meio novo, e depois lhe foi mostrado n'esta meza, o qual confrontou no seu primeiro testimunho no mez de Abril d'este prezente anno, e as culpas foram de ver, que o dito prezo jejuou judaicamente; e por mais não dizer, lhe foram lidos os interrogatorios, com que o réo veio por seu procurador, que sendo por elle testimunha ouvidos e entendidos,

INTERROGATORIOS DO RÉO

Ao 1.°

Dice, que o lugar, em que vigiou ao réo, foi na vigia do sexto carcere do corredor meio novo d'esta Inquizição.

Ao 2.°

Dice, que o dito prezo jejuou no sobredito carcere aos 17 dias do mez de Abril d'este prezente anno, dia em que elle testimunha o vigiou.

Ao 3.°

Dice, que a ocazião, que houve para o réo se achar no dito carcere, foi o estar prezo.

Ao 4.°

Dice, que não tem amizade com o réo, e o achar-se elle testimunha na dita vigia foi o ser chamado pelo alcaide dos carceres.

Ao 5.°

Dice, que já tem declarado o lugar, em que o réo fez o jejum, de que elle testimunha tem deposto.

Ao 6.°

Dice, que sabe com certeza, que o réo não comeo nem bebeo em todo o tempo, em que elle testimunha o vigiou, por estar sempre aplicado á vigia, e ver toda as operações que elle fazia.

Ao 7.°

Dice, que o fundamento, que teve para entender e afirmar, que a abstinencia do réo foi jejum judaico, foi o ver, que o dito réo não comeo nem bebeo couza alguma em todo o tempo, em que elle testimunha o vigiou, nem ainda a horas de jantar, não mostrando ter molestia ou outra alguma couza, que o impedisse.

Ao 8.° e 9.°

Dice nada.

Ao 10.°

Dice, que não é inimigo do réo, nem de seus parentes, nem entre si tiveram duvidas ou diferenças.

Perguntado, si quer, que lhe leam o seu primeiro testimunho, que n'esta meza deo contra o dito réo aos 21 dias do mez de Abril d'este prezente anno, para ver si está escrito na verdade, e assim como então o depôz, e si n'elle tem que acrescentar, diminuir, mudar ou emendar, ou de novo que dizer ao costume.

Dice, que sim, e sendo-lhe logo lido pelo dito Sr. Inquizidor, e por elle testimunha ouvido e entendido, dice estava escrito na verdade, e assim como estão o depôz, e que n'elle não tem que acrescentar, diminuir, mudar ou emendar, antes o que n'elle se afirma ratifica, e a elle em tudo e por tudo se reporta; e al não dice, nem ao costume. E sendo-lhe lido este seu testimunho de pergunta, e por elle testimunha ouvido e entendido, dice estava escrito na verdade, e o que n'elle se afirma ratifica,

e torna a dizer de novo, sendo necessario, e que n'elle não tem que acrescentar, diminuir, mudar ou emendar, nem de novo que dizer ao costume sob cargo do juramento dos Santos Evangelhos, que outra vez lhe foi dado; ao que estiveram prezentes por honestas e religiozas pessoas, que tudo viram e ouviram, e prometeram guardar segredo no que lhes fosse perguntado sob cargo do juramento dos Santos Evangelhos, os licenciados Manoel Affonso Rebello e Francisco de Souza, notarios d'esta Inquizição, que *ex causa* assistiram a esta ratificação, e assinaram com a testimunha e com o dito Sr. Inquizidor. Manoel Lourenço Monteiro o escrevi. *Theotonio da Fonseca Soutomaior. João de Crasto Guimarães. Manoel Affonso Rebello. Francisco de Souza.*

E ida a testimunha para fóra, foram perguntados os ditos licenciados, si lhes parecia, que falava verdade e merecia credito, e por elles foi dito, que lhes parecia, que falava verdade e merecia credito, e tornaram a assinar com o dito Senhor Inquizidor. Manoel Lourenço Monteiro o escrevi. *Theotonio da Fonseca Soutomaior. Manoel Affonso Rebello. Francisco de Souza.*

E sendo no mesmo dia e audiencia atraz declarada, o dito Senhor Inquizidor mandou vir perante si ao familiar João Gomes da Costa para efeito de ser reperguntado, e sendo prezente, lhe foi dado o juramento dos Santos Evangelhos, em que pôz a mão, sob cargo do qual lhe foi mandado dizer verdade e ter segredo; o que tudo prometeo cumprir, e dice ser de 42 annos de idade.

As' geraes dice nada.

Foi-lhe dito, etc.

Perguntado, si está lembrado de haver testimunhado n' esta meza contra algumas pessoas, quem são, como se chamam, donde são naturaes e moradoras, de que culpas contra ellas testimunhou, e quanto tempo ha.

Dice, que lembrado estava de haver testimunhado n' esta meza contra um prezo, que vigiou nos carceres d' esta Inquizição, na vigia do sexto carcere do corredor meio novo, e depois lhe foi mostrado n'esta meza, o qual confrontou no seu primeiro testimunho no mez de Abril d' este prezente anno, e as culpas foram de ver, que o dito

azo jejuou judaicamente: e por mais não dizer, lhe
ram lidos os interrogatorios, com que o réo veio por
eu procurador, que sendo por elle testimunha ouvidos
entendidos.

INTEROGATORIOS DO RÉO

Ao 1.°

Dice, que o lugar, em que vigiou ao réo, foi na
vigia do sexto carcere do corredor meio novo d'esta
Inquizição.

Ao 2.°

Dice, que o dito réo jejuou no sobredito carcere aos
17 dias do mez de Abril d'este prezente anno, dia em
que elle testimunha o vigiou.

Ao 3.°

Dice, que a ocazião, que houve para o réo se achar
no dito carcere, foi estar prezo.

Ao 4.°

Dice, que não tem amizade com o réo, e o achar-s
elle testimunha na dita vigia foi o ser chamado pe
alcaide dos carceres.

Ao 5.°

Dice, que já tem declarado o lugar, em que o réo
o jejum, de que elle testimunha tem deposto.

Ao 6.°

Dice, que sabe com certeza, que o réo não
nem bebeo em todo o tempo, em que elle testim

vigiou, por estar sempre alicado á vigia, e ver todas as operações que ¡elle fazia.

Ao 7.°

Dice, que o fundamento, que teve para entender e afirmar, que a abstinencia do réo fôra jejum judaico, foi o ver, que o dito réo não comeo nem bebeo couza alguma em todo o tempo que elle testimunha o vigiou, sinão á noite, não mostrando ter molestia ou outra alguma couza, que o impedisse.

Ao 8.° e 9.°

Dice nada.

Ao 10.

Dice, que não é inimigo do réo, nem de seus parentes, nem entre si tiveram duvidas ou diferenças.

Perguntado, si quer, que lhe leam o seu primeiro testimunho, que n'esta meza deo centra o dito réo aos 21 dias do mez de Abril d'este prezente anno, para ver si está escrito na verdade, ou si n'elle tem que acrescentar, diminuir, mudar ou emendar, ou de novo que dizer ao costume.

Dice, que sim, e sendo logo lido pelo dito Senhor Inquizidor, e por elle ouvido e entendido, dice estava escrito na verdade, e assim como então o depôz, e que n'elle não tem que acrescentar, diminuir, mudar ou emendar, antes o que n'elle se afirma ratifica, e a elle em tudo e por tudo se reporta; e al não dice, nem ao costume. E sendo lhe lido este seu testimunho de repergunta, e por elle testimunha ouvido e entendido, dice estava escripto na verdade, e o que d'elle se afirma ratifica, e torna a dizer de novo, sendo necessario, e que n'elle não tem que acrescentar, diminuir, mudar ou emendar, nem de novo que dizer ao costume, sob cargo do juramento dos Santos Evangelhos, que outra vez lhe foi dado; ao que estiveram prezentes por honestas e religiozas pessoas, que

tudo viram e ouviram, e prometeram dizer verdade, ter segredo no que lhes fosse perguntado, sob cargo do ju ramento dos Santos Evangelhos, os licenciados Mano Affonso Rebello e Francisco de Souza, notarios d'est Inquizição, que *ex causa* assistiram a esta ratificação, assinaram com a testimunha e com o dito Senhor Inquiz dor. Manoel Lourenço Monteiro o escrevi. *Theotonio d Fonseca Soutomaior. João Gomes da Costa. Francis de Souza. Manoel Affonso Rebello.*

E ida a testimunha para fóra, foram perguntad os ditos licenciados, si lhes parecia, que falava verdad e merecia credito, e por elles foi dito, que lhes pareci que falava verdade e merecia credito, e tornaram a ass nar com o dito Senhor Inquizidor. Manoel Lourenço Mo teiro o escrevi. *Theotonio da Fonseca Soutomaior. Mano Affonso Rebello. Francisco de Souza.*

REPERGUNTA

Aos 4 dias do mez de Fevereiro de 1739 annos n'es cidade de Lisboa Ocidental e paço da Santa Inquiziç estando ahi na audiencia da tarde o Sr. Inquizidor Th tonio da Fonseca Soutomaior, mandou vir perante si, p efeito de ser reperguntado, a Jozé Luiz de Azevedo, prezo nos carceres d'esta Inquizição; sendo prezen lhe foi dado o juramento dos Santos Evangelhos, em pôz a mão, sob cargo do qual lhe foi mandado dizer v dade e ter segredo; o que tudo prometeo cumprir, e d ser de 31 e ou de 32 annos de idade.

A's geraes dice nada.

E logo foi admoestado de haver testimunhado fórma do estilo do Santo Officio, a que respondeo, que tudo diria verdade.

Perguntado, si está lembrado de haver testimunha na meza d'esta Inquizição contra algumas pessoas, qu são, como se chamam, donde são naturaes e morador quanto tempo ha, e de que culpas contra ellas testimunh

Dice, que lembrado estava de haver testimunha na meza d'esta Inquizição contra algumas pesso

que nomeou, e entre ellas ao prezo Antonio Jozé, que não sabe de quem seja filho, e só o mesmo lhe dice, que era natural do Rio de Janeiro, e morador n'esta cidade de Lisboa, e as culpas foram de lhe dar elle confitente parte de que vivia na lei de Moizés, por ser boa para a salvação das almas, porém que estava para largar a dita crença e abraçar a lei de Christo, Senhor nosso, e o mesmo réo lhe respondeo, que não viesse confessar similhantes culpas, nem dizer que sua mãi lhe ensinara a dita crença da lei de Moizés; e dahi por diante lhe dice o dito réo, que o jejum por observancia da lei de Moizés era estar todo o dia sem comer nem beber sinão á noite, e elle testimunha nas horas de jantar via, que o réo pegava na comida que se lhe dava, e ia para um canto do carcere, e com as costas voltadas para elle testimunha, não sabe si elle comia ou não o jantar, que se lhe dava; porém tambem é certo, que despejava os pratos nos vazos immundos, e que tambem o mesmo réo lhe dice, que se lhe não dava, que elle testimunha viesse depôr n'esta meza, que o tinha visto jejuar judaicamente; e por mais não dizer, lhe foram lidos os interrogatorios, com que o réo veio por seu procurador, que sendo por elle testimunha ouvidos e entendidos,

INTERROGATORIOS

Ao 1.º

Dice, que o lugar, em que se achou com o réo n'esta nquização, foi em um carcere.

Ao 2.º

Dice, que o mez e anno, em que passou com o réo o e tem deposto, foi em Abril do anno proximo passado, ando ambos.

Ao 3.º

Dice, que a ocazião, que houve para se achar com o foi pelo meterem por companheiro do mesmo.

Ao 4.º

Dice, que não tinha amizade alguma com o réo, e só teve conhecimento d'elle pela razão, que fica acima declarada.

Ao 5.º

Dice, que elle não pôde afirmar com certeza, si o réo comia o jantar, mas pelo que tinha praticado com elle entende, que jejuava judaicamente dentro do mesmo carcere.

Ao 6.º e 7.º

Dice, que não vio o réo comer carne á noite por ceia; e posto que o poderia fazer sem que elle testimunha o visse, nunca chegou a prezencial-o, e não lhe vio fazer mais ceremonia alguma judaica além do que tem declarado, e algumas vezes lhe dice o réo andava mal do estomago, e não podia comer ao jantar.

Ao 8.º

Dice, que em uma só ocasião, no tempo em que assistio com o réo, e que lhe vio vestir roupa lavada no dia de sabado, mas não lhe dice, que o fazia por ceremonia judaica, porém como se tinha pedido roupa para fóra, podia ser esta a ocasião d'elle a vestir.

Ao 9.º

Dice nada.

Ao 10.º

Dice, que não é inimigo do réo, nem com elle teve duvidas ou diferenças, de que resultasse odios ou inimizades, e o que depoz contra elle foi por passar assim na verdade.

Perguntado, si quer, que lhe leam o seu primeiro testimunho, que deo n'esta meza contra o réo em os 10 dias do mez de Junho de 1738 annos, para ver si está escrito na verdade, ou n'elle tem que acrescentar, diminuir, mudar ou emendar, ou de novo que dizer ao costume?

Dice, que sim, e sendo lhe logo lido pelo dito Senhor Inquizidor, e por elle ouvido e entendido, dice, que estava escrito na verdade, e na fórma que o depôz n'esta meza, e que n'elle não tem que acrescentar, diminuir, mudar ou emendar, antes o que n'elle se afirma ratifica, e a elle em tudo e por tudo se reporta; e mais não dice, nem ao costume. E sendo lhe lido este seu testimunho de repergunta, e por elle testimunha ouvido e entendido, dice, que n'elle tem só que acrescentar, que com o dito réo fez seis ou sete jejuns judaicos, pouco mais ou menos, estando em todos elles sem comerem nem beberem sinão á noite, dizendo-lhe o dito seu companheiro, que aquella era a fórma, com que se faziam os jejuns, e a ração que lhe davam para jantar nos ditos dias, a lançavam nos vazos immundos, e só depois que elle testimunha se rezolveo a confessar n'esta meza todas as suas culpas, e comer o jantar, que se lhe dava, o dito réo se separou d'elle, voltando-lhe as costas, como dice, no seu primeiro testimunho, por estar então mais bem lembrado, e que em tudo o mais estava este de repergunta escrito na verdade, e o que n'elle se afirmava ratificava e o tornava a dizer de novo, sendo necessario, e que n'elle não tinha que acrescentar, diminuir, mudar ou emendar, nem de novo que dizer ao costume, sob cargo do mesmo juramento dos Santos Evangelhos, que outra vez lhe foi dado; ao que estiveram prezentes por honestas e religiozas pessoas, que tudo viram e ouviram, e prometeram dizer verdade no que fossem perguntados sob cargo do juramento dos Santos Evangelhos, os licenciados Manoel Lourenço Monteiro e Francisco de Souza, notarios d'esta Inquizição, que *ex causa* assistiram a esta ratificação, e assinaram com a testimunha e com o dito Senhor Inquizidor. Manoel Affonso Rebello o escrevi. *Theotonio da Fonseca Soutomaior. Jozé Luiz*

de Azevedo. Manoel Lourenço Monteiro. Francisco de Souza.

E ida a testimunha para o seu carcere, foram perguntados os ditos licenciados, si lhes parecia, que falava verdade e merecia credito, e por elles foi dito, que lhes parecia falava verdade e merecia credito, e tornaram assinar com o dito Senhor Inquizidor. Manoel Affonso Rebello o escrevi. *Theotonio da Fonseca Soutomaior. Manoel Lourenço Monteiro. Francisco de Souza.*

Manoel Affonso Rebello, notario do Santo Officio d'esta Inquizição de Lisboa, certifico, que em 12 do mez de Maio do anno passado de 1738, nos estáos e caza do despaxo, estando ahi na audiencia da manhan o Senhor Inquizidor Theotonio da Fonseca Soutomaior, veio á meza o alcaide da penitencia Nicoláo João Genini, e n'ella deo parte ter falecido da vida prezente no dia 11 do dito mez e anno Lenor Gomes, mulher preta, que se achava em um dos carceres da mesma penitencia, de que o dito Senhor Inquizidor me mandou passar a prezente, que assinei, e certifico passar o referido na verdade. Lisboa no Santo Officio 4 de Fevereiro de 1739. *Manoel Affonso Rebello.*

CITAÇÃO PARA MAIS PROVA

Aos 5 dias do mez de Fevereiro de 1739 annos em Lisboa, nos estáos e caza do despaxo da Santa Inquizição, estando ahi em audiencia da tarde os Senhores Inquizidores, mandaram vir perante si a Antonio Jozé da Silva, réo prezo conteúdo n'estes autos, e sendo prezente, lhe foi dito, que elle era chamado e citado para se lhe dar a cópia da prova da justiça, que mais lhe acresceo, e que veja, si quer estar com procurador para com ella lhe formar interrogatorios, pelos quaes seja repetida a dita prova; pelo réo foi dito, que sim; o que visto pelos ditos Senhores Inquizidores, mandaram se desse recado ao procurador do réo para vir estar com elle, e com a cópia da dita prova lhe formar os interrogatorios, com que quizesse vir; o que foi satisfeito, e de que fiz este termo de

mandado dos ditos Senhores, com quem assinou, o qual lhe foi lido, e por elle ouvido e entendido. Francisco de Souza o escrevi. *Theotonio da Fonseca Soutomaior. Agostinho Gomes Guimarães. Antonio Jozé da Silva.*

JURAMENTO A NOVO PROCURADOR

Aos 7 dias do mez de Fevereiro de 1739 annos em Lisboa, nos estáos e caza do despaxo da Santa Inquizição, estando ahi na audiencia da tarde os Senhores Inquizidores, mandaram vir perante si a Antonio Jozé da Silva, réo prezo conteúdo n'estes autos, e com elle o licenciado Jozé Rodrigues Leal, a quem o réo tambem havia elegido para seu procurador, e sendo prezente, lhe foi dado conta do estado da cauza do réo, e culpas porque foi prezo, e encarregado, que elle bem e fielmente o defenda, e não deixe indefezo em couza alguma; o que tudo o dito licenciado prometeo cumprir sob cargo do juramento dos Santos Evangelhos, que lhe foi dado; de que fiz este termo de mandado dos ditos Senhores Inquizidores, com quem assinou. Francisco de Souza o escrevi. *Theotonio da Fonseca Soutomaior. Jozé Rodrigues Leal.*

ESTANCIA COM PROCURADOR

Aos 7 dias do mez de Fevereiro de 1739 annos em Lisboa, nos estáos e caza segunda das audiencias da Santa Inquizição, esteve o licenciado Jozé Rodrigues Leal, procurador do réo Antonio Jozé da Silva com elle e com a copia da mais prova, que lhe acresceo, para com ella lhe formar interrogatorios, por onde seja repetida a mesma prova, e em nome do dito réo formou o dito licenciado uma nota, em a qual oferece os mesmos interrogatorios, com que o réo já tinha vindo, e o ofereceo em meza aos Senhores Inquizidores, estando ahi na audiencia da tarde, os quaes mandaram ajuntar aqui tudo para haverem de lhe deferir, e é o que adiante se segue. Manoel Affonso Rebello o escrevi.

COPIA DA MAIS PROVA

da justiça A., que ha n'esta Inquizição contra Antonio Jozé da Silva, christão novo, advogado, natural da cidade do Rio de Janeiro, e morador n'esta de Lisboa, réo prezo conteúdo n'este processo.

Outra testimunha da justiça A., jurada e ratificada na fórma de direito, diz, que sabe pela razões que dá, que o réo Antonio Jozé da Silva de certo tempo a esta parte, depois da sua abjuração e reconciliação, se achou em certo lugar, aonde, sendo em dias que não eram de preceito da Igreja, jejuou judaicamente, estando nos ditos dias sem comer nem beber sinão á noite, sendo então couzas que não eram de carne.

Dice mais a dita testimunha da justiça A., jurada e ratificada na fórma de direito, que sabe pelo ver e ouvir, que o réo Antonio Jozé da Silva de certo tempo a esta parte, depois da sua abjuração e reconciliação, se achou em certo lugar, com certa companhia de sua nação, aonde entre praticas se declarou elle réo por crente e observante da lei de Moizés, e persuadio por repetidas vezes á dita certa companhia, que tivesse crença na dita lei, por ser boa para salvação das almas.

Concorda com o original. *Manoel Affonso Rebello.*

Muito Illustres Senhores.

O réo Antonio Jozé da Silva já formou e ofereceo seus interrogatorios para serem repetidas as testimunhas da justiça A., e os mesmos ofereceo agora para serem repetidas as que acresceram. O procurador *Jozé Rodrigues Leal.* O réo *Antonio Jozé da Silva.*

E junta a cota, com que o réo Antonio Jozé da Silva veio por seu procurador, para os Senhores Inquizidores lhe haverem de deferir, de seu mandado lhes fiz este processo concluzo. Manoel Affonso Rebello o escrevi.

CONCLUZO

Visto como estando com seu procurador o réo Antonio Jozé da Silva com a copia da mais prova da justiça para lhe formar interrogatorios, pelos quaes fosse repetida a dita prova acrescida, ofereceo os mesmos, com que tinha vindo, para que por elles o seja Bento Pereira, 13.ª testimunha da justiça; para o que seja chamado á meza. Lisboa em meza 7 de Fevereiro de 1739. *Agostinho Gomes Guimarães. Theotonio da Fonseca Soutomaior.*

REPERGUNTA

Aos 12 dias do mez de Fevereiro de 1739 annos em Lisboa, nos estáos e caza do despaxo da Santa Inquizição, estando ahi na audiencia da tarde o Senhor Inquizidor Theotonio da Fonseca Soutomaior, mandou vir perante si, para efeito de ser reperguntado, a Bento Mendes Pereira, réo prezo nos carceres d'esta Inquizição: e sendo prezente, lhe foi dado o juramento dos Santos Evangelhos, em que pôz a mão, sob cargo do qual lhe foi mandado dizer verdade e ter segredo; o que tudo prometeo cumprir, e dice ser de 18 para 19 annos de idade.

A's geraes dice nada.

E logo foi admoestado na fórma do estilo do Santo Officio, a que respondeo, que em tudo diria verdade.

Perguntado, si está lembrado de haver testimunhado na meza d'esta Inquizição contra algumas pessoas, quem são, como se chamam, donde são naturaes e moradoras, quanto tempo ha, e de que culpas testimunhou contra ellas?

Dice, que lembrado estava de haver testimunhado na meza d'esta Inquizição contra algumas pessoas, que nomeou, e entre ellas o réo Antonio Jozé da Silva, christão novo, que lhe dice era advogado, natural da cidade do Rio de Janeiro, e morador n'esta de Lisboa;

e as culpas foram de dizer n'esta meza, que o dito réo, seu companheiro, tinha feito nos carceres varios jejuns, estando n'elles sem comer nem beber sinão á noite, sendo os ditos jejuns feitos nos domingos, segundas, e quintas-feiras, dando-lhe as costas a elle testimunha nos dias em que faz os ditos jejuns, fingindo que come, e pegando varias vezes em um pucaro com agua, levando-o á boca, observando elle muito bem, que o dito prezo nas ditas ocaziões não come nem bebe; e tanto é isto verdade, que chegava a levar o pucaro junto a si sem agua alguma, e d'esta sorte o levava á boca para ser mais bem feito o seu fingimento, e lançava o jantar, que lhe davam, no vazo imundo, tendo feito a ração em bocadinhos, e o não sentio em tempo algum mastigar. E que tambem o dito réo, seu companheiro, em todo o tempo que com elle tem estado, quando elle testimunha fala no nome de Jezus, se põe a rir, e o mesmo faz, quando elle testimunha reza, e quando se toca as Ave Marias, e ainda que algumas vezes se ponha de joelhos, é porque elle testimunha se põe primeiro, e nunca levanta as mãos para o ceo, mas antes se põe a esfregal-as; porque elle testimunha em uma ocazião se não poz de joelhos só por ver o que o dito réo seu companheiro obrava, o mesmo deixou de fazer, e sempre nos dias de quinta-feira era certo o jejuar na forma que tem declarado, e da mesma sorte nos domingos. E de tempos a esta parte é, que tem deixado de o fazer, e se persuade elle testemunha é porque o dito réo, seu companheiro, terá suspeitado, que elle o terá denunciado, porém nunca lhe vio fazer ação alguma de catholico, e o mesmo lhe dice em uma ocazião, que elle vivia na lei de Moizés, porque era boa e verdadeira para a salvação das suas almas, e persuadio a elle testimunha por algumas trez vezes tivesse a mesma crença, porque o mais era viver errado; e por mais não dizer, lhe foram lidos os interrogatorios, com que o réo veio por seu procurador, que sendo por elle testimunha ouvidos e entendidos,

INTERROGATORIOS DO RÉO

Ao 1.°

Dice, que a parte e lugar, em que vio fazer ao réo o que tem deposto, foi nos carceras d'esta Inquizição, estando por seu companheiro.

Ao 2.°

Dice, que o mez e o anno, em que tem visto o que o réo tem feito e obrado, e com elle passado, foi no mez de Setembro do anno proximo passado até o prezente, em que tem estado na sua companhia.

Ao 3.°

Dice, que a ocazião, que houve para se achar com o réo foi o de ser companheiro, como dito tem.

Ao 4.°

Dice, que não tinha amizade alguma com o réo, nem d'elle teve conhecimento sinão depois que está por seu companheiro; e dentro do mesmo carcere é, que o persuadio á elle testemunha, que tivesse crença na lei de Moizés, e que não rezasse o rozario do Nossa Senhora e só o Padre Nosso, sem dizer Jezus no fim, e oferecesse a Deos de Israel e a Deos de Abrahão, porque elles o haviam de ajudar ; e por esta mesma razão entende elle testimunha, que todos os jejuns, que o réo tem feito, são judaicos, e por observancia da lei de Moizés.

Ao 5.°

Dice, que o lugar, em que o réo fez os jejuns e declaração, que tem deposto, foi dentro do dito carcere.

Ao 6.°

Dice, que sabe com certeza, que o réo nos dias em que jejuava, não comia nem bebia sinão á noite, e então ceava couzas, que não eram de carne, como eram pão, queijo, maçans, e outras vezes pão seco; o que sabe pelo ver.

Ao 7.°

Dice, que o fundamento, que tem para entender, que o réo fazia os ditos jejuns judaicos, é por estar todo o dia sem comer nem beber, como os Judeos costumam, estando são e bem disposto, e sem molestia, que o embaraçasse.

Ao 8.°

Dice, que algumas vezes vio ao réo vestir roupa lavada na sexta-feira á noite; e posto que lhe não dizia era por observancia da lei de Moizés, entende, que pela mesma razão o fazia.

Ao 9.°

Dice nada.

Ao 10º

Dice, que não é inimigo do réo, nem com elle ou parentes seus teve duvidas ou diferenças, e tudo o que contra elle tem deposto é por descargo de sua consiencia, e assim passar na verdade.

Perguntado, si quer, que lhe leam os seus testimunhos, que deo n'esta meza contra o réo, o primeiro em 30 dias do mez de Dezembro de 1738, o segundo em 19, e o terceiro em 23 dias do mez de Janeiro d'este prezente anno, para ver si estão escritos na verdade, ou n'elles tem que acrescentar, diminuir, mudar ou emendar, ou de novo que dizer ao costume?

Dice, que sim, e sendo-lhe logo lidos pelo dito Senhor Inquizidor, e por elle ouvidos e entendidos, dice, que estavam escritos na verdade, e na fórma que n'esta meza os havia deposto, e que n'elles não tinha que acrescentar, diminuir, mudar ou emendar, antes o que n'elles se afirma ratifica, a elles em tudo e por tudo se reporta; e mais não dice, nem ao costume.

E sendo-lhe lido este seu testimunho de repergunta em prezença de seu curador, e por elle testimunha ouvido e entendido, dice, que estava escrito na verdade, e o que n'elle se afirma, ratifica e tornava a dizer de novo, sendo necessario, e que n'elle não tinha que acrescentar, diminuir, mudar ou emendar, nem de novo que dizer ao costume, sob cargo do juramento dos Santos Evangelhos, que outra vez lhe foi dado; ao que estiveram prezentes por honestas e religiozas pessoas, que tudo viram e ouviram, e prometeram dizer verdade no que fossem perguntados sob cargo do juramento dos Santos Evangelhos, os licenciados Manoel Lourenço Monteiro e Francisco de Souza, notarios d'esta Inquizição, que *ex causa* assistiram a esta ratificação, e assinaram com a testimunha, seu curador, e com o dito Senhor Inquizidor. Manoel Affonso Rebello o escrevi. *Theotonio da Fonseca Soutomaior*, ✠ *De Bento Mendes Pereira. Filipe Neri. Manoel Lourenço Monteiro. Francisco de Souza.*

E ida a testimunha para seu carcere, foram perguntados os ditos licenciados, si lhes parecia, que falava verdade e merecia credito, e por elles foi dito, que lhes parecia, que falava verdade e merecia credito, e tornaram a assinar com o dito Senhor Inquizidor. Manoel Affonso Rebello o escrevi. *Theotonio da Fonseca Soutomaior. Manoel Lourenço Monteiro. Francisco de Souza.*

REQUERIMENTO DO PROMOTOR ANTES DA PUBLICAÇÃO

Aos 16 dias do mez de Fevereiro de 1739 annos em Lisboa, nos estáos e caza do despaxo da Santa Inquizição, estando ahi na audiencia da manhan os Senhores

Inquizidores, apareceo o promotor fiscal do Santo Officio, e por elle foi dito, que este processo estava em termos de se fazer publicação da prova da justiça, que ha contra o réo Antonio Jozé da Silva n'elle conteúdo, por tanto requeria a elles ditos Senhores mandassem vir perante si ao réo para lhe ser feita a dita publicação; e visto pelos ditos Senhores Inquizidores o requerimento do promotor, mandaram se lhe tomasse por termo para haverem de lhe deferir; o que foi satisfeito. Manoel Lourenço Monteiro o escrevi.

ADMOESTAÇÃO ANTES DA PUBLICAÇÃO

Aos 16 dias do mez de Fevereiro de 1739 annos em Lisboa, nos estáos e caza do despaxo da Santa Inquizição, estando ahi na audiencia da tarde os Senhores Inquizidores, mandaram vir perante si a Antonio Jozé da Silva, réo prezo conteúdo n'estes autos, e sendo prezente, lhe foi dito, que elle fôra por muitas vezes admoestado n'esta meza, quizesse confessar suas culpas, o que elle réo, uzando de máo conselho, até agora não tem feito, e lhes fazem a saber, que o promotor fiscal do Santo Officio requer com instancia, se lhe faça publicação da prova da justiça, que ha contra elle réo; e porque será melhor, si as confessar antes do que depois de lhe ser lida a dita publicação, de novo o admoestam da parte de Christo, Senhor nosso, o queira assim fazer para descargo de sua consciencia e salvação de sua alma; e por tornar a dizer, que não tinha culpas que confessar, foi mandado levantar em pé, e logo lhe foi lida a dita publicação, e é a que ao diante se segue. Manoel Lourenço Monteiro o escrevi.

PUBLICAÇÃO DA PROVA

da justiça A., que ha n'esta Inquizição de Lisboa contra Antonio Jozé da Silva, christão novo, advogado, natural da cidade do Rio de Janeiro, e morador n'esta de Lisboa, réo prezo conteúdo n'este processo.

Uma testimunha da justiça A., jurada e ratificada na fórma de direito, diz, que sabe pela razão que dá, que o réo Antonio Jozé da Silva de um anno e dez mezes a esta parte, depois da sua abjuração e reconciliação, se achou em certo lugar em companhia de certas pessoas de sua nação, onde por ser em um dia de sabado, vestindo elle réo e as ditas certas pessoas roupa lavada, das quaes algumas a tinham nova, estiveram sem comer nem beber em todo o dia, de que se ficou entendendo, que estas ceremonias e jejum eram por observancia e guarda da lei de Moizés; e ao costume dice a dita testimunha nada.

Diz mais a dita testimunha da justiça A., jurada e ratificada na forma de direito, que sabe pela razão que dá, que o réo Antonio Jozé da Silva de um anno e dez mezes a esta parte, depois da sua abjuração e reconciliação, se achou em certo lugar em companhia de certas pessoas de sua nação, onde elle réo e as pessoas da dita companhia, guardando os sabados de trabalho como dias santos, deixavam de ir á missa nos domingos e mais dias de preceito, de que se ficou entendendo, que como ereges apartados da fé faziam a dita guarda do sabado, e deixavam de ouvir missa nos dias de preceito; e ao costume dice a dita testimunha nada.

Outra testimunha da justiça A., jurada, ratificada e repetida na forma de direito, diz, que sabe pela razão que dá, que o réo Antonio Jozé da Silva de um anno e dez mezes a esta parte, depois da sua abjuração e reconciliação, se achou em certo lugar, aonde sendo em dia que não era de preceito da Igreja, estando são e bem disposto e tendo que comer, esteve todo o dia sem comer nem beber sinão á noite, ceando então couzas, que não eram de carne, de que se ficou entendendo, que fazia o sobredito por observancia da lei de Moizês; e ao costume dice a dita testimunha nada.

Outra testimunha da justiça A., jurada e ratificada e repetida na fórma de direito, diz, que sabe pela razão que dá, que o réo Antonio Jozé da Silva de um anno e dez mezes a esta parte, depois de sua abjuração e reconciliação, se achou em certo lugar, aonde, por ser dia que não era de jejum de preceito da Igreja, estando são

e bem disposto, e tendo que comer, esteve todo o dia sem comer nem beber sinão á noite, ceando então couzas, que não eram de carne, de que se ficou entendendo, que o réo fazia o sobredito por observancia da lei de Moizés; e ao costume dice a dita testimunha nada.

Outra testimunha da justiça A., jurada e ratificada e repetida na fórma de direito, diz, que sabe pelo ver e ouvir, que o rèo Antonio Jozé da Silva de um anno e nove mezes a esta parte, depois da sua abjuração e reconciliação, se achou em certo lugar com certa companhia de sua nação, aonde elle réo e a dita certa companhia jejuaram judaicamente em observancia da lei de Moizés; e ao costume dice a dita testimunha nada.

Outra testimunha da justiça A., jurada e ratificada e repetida na forma de direito, diz, que sabe pela razão que dá, que o réo Antonio Jozé da Silva de um anno e dez mezes a esta parte, depois da sua abjuração e reconciliação, se achou em certo lugar, onde, sendo em dia que não era de jejum de preceito da Igreja, estando são e bem disposto, e tendo que comer, esteve todo o dia sem comer nem beber sinão á noite, ceando então couzas, que não eram de carne, de que se ficou entendendo, que o réo fazia o sobredito por observancia da lei de Moizés; e ao costume dice a dita testimunha nada.

Outra testimunha da justiça A., jurada e ratificada e repetida na fórma de direito, diz, que sabe pela razão que dá, que o réo Antonio Jozé da Silva de um anno e dez mezes a esta parte, depois da sua abjuração e reconciliação, se achou em certo lugar, onde, sendo em dia que não era de jejum de preceito da Igreja, estando são e bem disposto, e tendo que comer, esteve todo o dia sem comer nem beber sinão á noite, ceando então couzas que não eram de carne, de que se ficou entendendo, que o réo fazia o sobredito por observancia da lei de Moizés; e ao costume dice a dita testimunha nada.

Outra testimunha da justiça A., jurada, ratificada e repetida na fórma de direito, diz, que sabe pela razão que dá, que o réo Antonio Jozé da Silva de um anno e dez mezes a esta parte, depois da sua abjuração e reconciliação, se achou em certo lugar, onde, sendo em dia que

não era de jejum de preceito da Igreja, estando são e bem disposto, e tendo que comer, esteve todo o dia sem nem beber sinão á noite, ceando então couzas, que não eram de carne, de que se ficou entendendo, que o réo fazia o sobredito por observancia da lei de Moizés; e ao costume dice a dita testimunha nada.

Outra testimunha da justiça A., jurada, ratificada e repetida na fórma de direito, diz, que sabe pela razão que dá, que o réo Antonio Jozé da Silva de um anno e dez mezes a esta parte, depois da sua abjuração e reconciliação, se achou em certo lugar, onde, sendo em dia que não era de jejum de preceito da Igreja, estando são e bem disposto, e tendo que comer, esteve todo o dia sem comer nem beber sinão á noite, de que se ficou entendendo, que o réo fazia o sobredito por observancia da lei de Moizés; e ao costume dice a dita testimunha nada.

Outra testimunha da justiça A., jurada, ratificada e repetida na fórma de direito, diz, que sabe pela razão que dá, que o réo Antonio Jozé da Silva, de um anno e dez mezes a esta parte, depois da sua abjuração e reconciliação, se achou em certo logar, onde, por ser em dia que não era de jejum de preceito da Igreja estando são e bem disposto, e tendo que comer, esteve todo o dia sem comer nem beber, senão á noite, de que se ficou entendendo que o réo fazia o sobredito por observancia da lei de Moizés; e ao costume dice a dita testimunha nada.

Outra testimunha da justiça A., jurada, ratificada e repetida na fórma de direito, diz, que sabe pela razão que dá, que o réo Antonio Jozé Silva de um anno e dez mezes a esta parte, depois da sua abjuração e reconciliação, se achou em certo lugar, onde, por ser em dia que não era de jejum de preceito de Igreja, estando são e bem disposto, e tendo que comer, esteve todo o dia sem comer nem beber sinão á noite, de que se ficou entendendo que o réo fazia o sobredito por observancia da lei de Moizés; e ao costume dice a dita testimunha nada.

Outra testimunha da justiça A., jurada, ratificada e repetida na fórma de direito, diz, que sabe pela razão que dá, que o réo Antonio Jozé da Silva de um anno e nove mezes a esta parte, depois da sua abjuração e

reconciliação, se achou em certo lugar, onde, por ser em dia que não era de jejum de preceito da Igreja, estando são e bem disposto, e tendo que comer, esteve todo o dia sem comer nem beber sinão á noite, ceando então couzas, que não eram de carne, de que se ficou entendendo, que o réo fazia o sobredito por observancia da lei de Moizés; e ao costume dice a dita testimunha nada.

Outra testimunha da justiça A., jurada, ratificada e repetida na fórma de direito, diz, que sabe pela razão que dá, que o réo Antonio Jozé da Silva de um e nove mezes a esta parte, depois da sua abjuração e reconciliação, se achou em certo lugar, onde por ser em dia, que não era de jejum de preceito da Igreja, estando são e bem disposto, e tendo que comer, esteve todo dia sem comer nem beber sinão á noite, ceando então couzas que não eram de carne, de que se ficou entendendo, que o réo fazia o sobredito por observancia da lei de Moizés; e ao costume dice a dita testimunha nada.

Outra testimunha da justiça A., jurada, ratificada e repetida na fórma de direito, diz, que sabe pela razão que dá, que o réo Antonio Jozè da Silva de um anno e nove mezes a esta parte se achou em certo lugar, depois da sua abjuração e reconciliação, onde, por ser em dias que não eram de preceito de jejum da Igreja, jejuou judaicamente, estando nos ditos dias sem comer nem beber sinão à noite, ceando então couzas que não eram de carne.

Diz mais a dita testimunha da justiça A., jurada, ratificada e repetida na fórma de direito, que sabe pelo vêr e ouvir, que o réo Antonio Jozé da Silva de um anno e nove mezes a esta parte, depois da sua abjuração e reconciliação, se achou em certo lugar com certa companhia de sua nação, onde, entre praticas que tiveram, se declarou elle réo por crente e observante da lei de Moizés, e persuadio por repetidas vezes á dita certa companhia, a que tivesse crença na dita lei por ser boa para a salvação das almas; e ao costume a dita testimunha dice nada. *Agostinho Gomes Guimarães. Theotonio da Fonseca Soutomaior.*

E lida, como dito é, a dita publicação, sendo pelo réo Antonio Jozé da Silva ouvida e entendida, logo

pelos Senhores Inquizidores lhe foi dado o juramento dos Santos Evangelhos, em que pôz a mão, sob cargo do qual lhe foi mandado dizer verdade e ter segredo; o que tudo prometeo cumprir.

Perguntado, si é verdade o que se diz na dita publicação.

Dice, que é falso.

Perguntado, si tem contraditas com que vir, e para as formar queria estar com seu procurador.

Dice, que tinha contraditas com que vir, e para as formar queria estar com seu procurador; o que visto pelos ditos Senhores Inquizidores, mandaram se désse recado ao procurador do réo para vir estar com elle, e com traslado da dita publicação lhe formar as contraditas, com que quizesse vir; o que foi satisfeito; e admoestado o réo em forma, foi mandado a seu carcere, sendo-lhe primeiro lida esta sessão; e por elle ouvida e entendida, dice estava escrita na verdade, e assinou com os ditos Senhores Inquizidores. Alexandre Henrique Arnaut o escrevi. *Theotonio da Fonseca Soutomaior. Agostinho Gomes Guimarães. Antonio Jozé da Silva.*

ESTANCIA COM O PROCURADOR

Aos 16 dias do mez de Fevereiro de 1739 annos em Lisboa, nos estáos e caza segunda das audiencias da Santa Inquizição, esteve o licenciado Jozé Rodrigues Leal, procurador do réo Antonio Jozé da Silva, com elle e com o traslado da publicação da prova da justiça, e em nome do dito réo formou o dito licenciado uma cota, em que por materia de contradictas ofereceo uma petição, que o réo dice tinha aprezentado em meza, a qual cota ofereceo o dito licenciado em meza aos Senhores Inquizidores, estando ahi em audiencia da tarde, e mandaram ajuntar aqui tudo para haver de lhe deferir, e é o que adiante se segue. Manoel Affonso Rebello o escrevi.

PUBLICAÇÃO DA PROVA

da justiça A., que ha n'esta Inquizição de Lisboa contra Antonio Jozé da Silva, christão novo, advogado, natural do cidade do Rio de Janeiro, e morador n'esta de Lisboa, réo prezo conteúdo n'estes autos.

Uma testimunha da justiça A., jurada e ratificada na fórma de direito, diz, que sabe pela razão que dá, que o réo Antonio Jozé da Silva de um anno e dez mezes a esta parte, depois da sua abjuração e reconciliação, se achou em certo lugar em companhia de certas pessoas de sua nação, onde, por ser em um dia de sabado, vestindo elle réo e as ditas certas pessoas roupa lavada, das quaes algumas a tinham nova, estiveram sem comer nem beber em todo o dia, de que se ficou entendendo, que estas cerimonias e jejum eram por observancia e guarda da lei de Moizés; e ao costume dice a dita testimunha nada.

Diz mais a dita testimunha da justiça A., jurada e ratificada e repetida na fórma de direito, que sabe pela razão que dá, que o réo Antonio Jozé da Silva de um anno e dez mezes a esta parte, depois da sua abjuração e reconciliação, se achou em certo lugar em companhia de certas pessoas de sua nação, onde elle réo e as ditas pessoas da dita companhia, guardando os sabados de trabalho como dias santos, deixaram de ir á missa nos domingos e mais dias de preceito, de que se ficou entendendo, que como ereges apartados da fé faziam a dita guarda do sabado, e deixavam de ouvir missa nos dias de preceito; e do costume dice a dita testimunha nada.

Outra testimunha da justiça A., jurada, ratificada e repetida na fórma de direito, diz, que sabe pela razão que dá, que o réo Antonio Jozé da Silva de um anno e dez mezes a esta parte, depois da sua abjuração e reconciliação, se achou em certo lugar, aonde, sendo em dia que não era de preceito da Igreja, estando são e bem disposto, e tendo que comer, esteve todo dia sem comer sinão á noite, ceando então couzas que não eram de carne, de que se ficou entendendo, que fazia o sobredito em

observancia da lei de Moizés; e ao costume dice a dita testimunha nada.

Outra testimunha da justiça A., jurada, ratificada e repetida na fórma de direito, diz, que sabe pela razão que dá, que o réo Antonio Jozé da Silva de um anno e dez mezes a esta parte, depois da sua abjuração e reconciliação, se achou em certo lugar, aonde, por ser dia que não era de jejum da Igreja, estando são e bem disposto, e tendo que comer, esteve todo o dia sem comer nem beber sinão á noite, ceando então couzas que não eram de carne, de que se ficou entendendo, que o réo fazia o sobredito por observancia da lei de Moizés; e ao costume dice a dita testimunha nada.

Outra testimunha da justiça A., jurada, ratificada e repetida na fórma de direito, diz, que sabe pela razão que dá, que o réo Antonio Jozé da Silva de um anno e nove mezes a esta parte, depois da sua abjuração e reconciliação, se achou em certo lugar em companhia de sua nação, onde elle réo e a dita certa companhia jejuaram judaicamente em observancia da lei de Moizés; e ao costume dice a dita testimunha nada.

Outra testimunha da justiça A., jurada, ratificada e repetida na forma de direito, diz, que sabe pela razão que dá, que o réo Antonio Joze da Silva de um anno e dez mezes a esta parte, depois da sua abjuração e reconciliação, se achou em certo lugar, aonde, por ser em dia que não era de jejum da Igreja, estando são e bem disposto e tendo que comer, esteve todo o dia sem comer nem beber sinão á noite, ceando então couzas que não eram de carne, de que se ficou entendendo, que o réo fazia o sobredito em observancia da lei de Moizés; e ao costume dice a dita testimunha nada.

Outra testimunha da justiça A., jurada, ratificada e repetida na fórma de direito, diz, que sabe pela razão que dá, que o réo Antonio Jozé da Silva de um anno e dez mezes a esta parte, depois da sua abjuração e reconciliação, se achou em certo lugar, onde, sendo em dia que não era de jejum de precito da Igreja, estando são e bem disposto, e tendo que comer, esteve todo o dia sem comer nem beber sinão á noite, ceando então

couzas que não eram de carne, de que se ficou entendendo, que o réo fazia o sobredito por observancia da lei de Moizés ; e ao costume dice a dita testimunha nada.

Outra testimunha da justiça A., jurada, ratificada e repetida na fórma de direito, diz, que sabe pela razão que dà, que o réo Antonio Jozé da Silva de um anno e dez mezes a esta parte, depois da sua abjuração e reconciliação, se achou em certo lugar, onde, sendo em dia que não era de jejum de preceito da Igreja, estando são e bem disposto, e tendo que comer, esteve todo o dia sem comer nem beber sinão á noite, ceando então couzas que não eram de carne, de que se ficou entendendo, que o réo fazia o sobredito por observancia da lei de Moizés; e ao costume dice a dita testimunha nada.

Ourta testimunha da justiça A., jurada, ratificada e repetida na fórma de direito, diz, que sabe pela razão que dá, que o réo Antonio Jozé da Silva de um anno e dez mezes a esta parte, depois da sua abjuração e reconciliação, se achou em certo lugar, onde, sendo em dia que não era de jejum de preceito da Igreja, estando são e bem disposto, e tendo que comer, esteve todo o dia sem comer nem beber sinão á noite, de que se ficou entendendo, que o réo fazia o sobredito por observancia da lei de Moizés; e ao costume dice a dita testimunha nada.

Outra testimunha da justiça A., jurada, ratificada e repetida na fórma de direito, diz, que sabe pela razão que dá, que o réo Antonio Jozé da Silva de um anno e dez mezes a esta parte, depois da sua abjuração e reconciliação, se achou em certo lugar, onde, por ser em dia que não era de jejum de preceito da Igreja, estando são e bem disposto, e tendo que comer, esteve todo o dia sem comer nem beber sinão á noite, de que se ficou entendendo, que fazia o sobredito por observancia da lei de Moizés; e ao costume dice a dita testimunha nada.

Outra testimunha da justiça A., jurada, ratificada e repetida na fórma de direito, diz, que sabe pela razão que dá, que o réo Antonio Jozé da Silva de

um anno e dez mezes a esta parte, depois da sua abjuração e reconciliação, se achou em certo lugar, onde por ser em dia que não era de jejum de preceito da Igreja, estando são e bem disposto, e tendo que comer, esteve teve todo o dia sem comer nem beber sinão á noite, de que se ficou entendendo, que o réo fazia o sobredito por observancia da lei de Moizés; e ao costume dice a dita testimunha nada.

Outra testimunha da justiça A., jurada, ratificada e repetida na fórma de direito, diz, que sabe pela razão que dá, que o réo Antonio Jozé da Silva de um anno e nove mezes a esta parte, depois da sua abjuração e reconciliação, se achou em certo lugar, onde, por ser em dia que não era de jejum de preceito da Igreja, estando são e bem disposto, e tendo que comer, esteve todo o dia sem comer nem beber sinão á noite, ceando então couzas que não eram de carne, de que se ficou entendendo, que fazia o sobredito por observancia da lei de Moizés; e ao costume dice a dita testimunha nada.

Outra testimunha da justiça A., jurada, ratificada e repetida na fórma de direito, diz, que sabe pela razão que dá, que o réo Antonio Jozé da Silva de um anno e nove mezes a esta parte, depois da sua abjuração e reconciliação, se achou em certo lugar, onde, por ser em dia que não era de jejum de preceito da Igreja, estando são e bem disposto, e tendo que comer, esteve todo o dia sem comer nem beber sinão á noite, ceando então couzas que não eram de carne, de que se ficou entendendo, que o réo fazia o sobredito por observancia da lei de Moizés; e ao costume dice a dita testimunha nada.

Outra testimunha da justiça A., jurada, ratificada e repetida na fórma de direito, diz, que sabe pela razão que dá, que o réo Antonio Jozé da Silva de um anno e nove mezes a esta parte se achou em certo lugar, depois da sua abjuração e reconciliação, onde, por ser em dias que não eram de jejum de preceito da Igreja, jejuou judaicamente, estando nos ditos dias sem comer nem beber sinão á noite, ceando então couzas que não eram de carne.

Diz mais a dita testimunha da A., jurada, ratificada e repetida na fórma de direito, que sabe pelo ver e ouvir, que o réo Antonio Jozé da Silva de um anno e nove mezes a esta parte, depois da sua abjuração e reconciliação, se achou em certo lugar com certa companhia de sua nação, onde, entre praticas que tiveram, se declarou elle réo por crente e observante da lei de Moizés, e persuadio por repetidas vezes á dita certa companhia a que tivesse crença na dita lei por ser boa para a salvação das almas ; e ao costume dice a dita testimunha nada.

Concorda com o original. *Alexandre Henrique Arnaut.*

Muito Illustres Senhores

O réo Antonio Jozé da Silva, para formar a sua defeza, requer se lhe declare o lugar, em que as testimunhas da justiça A. lhe dão commetida a culpa. O procurador *Jozé Rodrigues Leal. Antonio Jozé da Silva.*

O promotor d'esta Inquizição faça a declaração, que o réo Antonio Jozé da Silva requer por seu procurador, na fórma do estilo e pratica do Santo Oficio. Lisboa em meza 16 de Fevereiro de 1739. *Agostinho Gomes Guimarães. Theotonio da Fonseca Soutomaior.*

As testimunhas da justiça dão a culpa a este réo n'esta cidade. Lisboa ocidental 16 de Fevereiro de 1739. O promotor *Bartolomeu da Cunha Broxado.*

Muito Illustres Senhores.

O réo Antonio Jozé da Silva reconhece e confessa, que assistio n'esta cidade, onde se lhe dá cometida a culpa no tempo, que as testimunhas declaram, e assim não via defeza coartada.

E por materia de contraditas oferece uma petição, que, antes de ser recluzo n'estes carceres, aprezentou n'esta meza do Santo Officio, em que declarou as pessoas,

de quem prezumia lhe poderiam fazer mal, expondo-lhe razões de inimizades e fundamentos da sua prezumpção, e nomeando logo as pessoas com que se comprovam. E assim requer a Vossas Senhorias sejam servidos mandar juntar ao seu processo a dita petição, que oferece por contraditas, de que pede recebimento e cumprimento de justiça. O procurador *Jozé Rodrigues Leal. Antonio Jozé da Silva.*

Aos 17 dias do mez de Fevereiro de 1739 annos em Lisboa, nos estáos e caza do despaxo da Santa Inquizição, estando ahi na audiencia da manhan os Senhores Inquizidores, mandaram vir perante si a Antonio Jozé da Silva, réo prezo conteùdo n'este processo, e sendo prezente com seu procurador o licenciado Jozé Rodrigues Leal, foi dito ao mesmo réo, que elle deduzisse por artigos o que alegava na cota retro, com que veio pelo dito seu procurador; de que fiz este termo de mandado dos ditos Senhores Inquizidores. Alexandre Henrique Arnaut o escrevi.

ESTANCIA COM PROCURADOR

Aos 17 dias do mez de Fevereiro de 1739 annos em Lisboa, nos estáos e caza segunda das audiencias da Santa Inquizição, esteve o licenciado Jozé Rodrigues Leal, procurador do réo Antonio Jozé da Silva, com elle, pelo mesmo assim o requerer, e com o traslado retro da dita publicação da justiça e em nome do dito réo, sem embargo da cota tambem retro, formou o dito licenciado uns artigos de contraditas, que ofereceo em meza aos Senhores Inquizidores, estando ahi em audiencia da manhan, os quaes os mandaram aqui ajuntar para haverem de lhe deferir, e são os que ao diante se seguem. Manoel Affonso Rebello o escrevi.

Muito Illustres Senhores.

Por artigos de contraditas em ordem a se não dar credito ás testimunhas da justiça A., diz o réo Antonio

Jozé da Silva, que na melhor fórma e via de direito, e si cumprir:

P. que Maria Thereza, que dizia ser viuva, que servio de ama de leite de uma menina do réo, e Leonor, mulher preta, escrava da mãe do réo, Lourença Coutinho, não merecem credito no que tiverem deposto contra o réo por serem suas inimigas. Em razão de que:

P. que a dita Leonor, escrava da mãe do réo, tinha muitos máos costumes e vicios, e andava amancebada com um preto, ao qual dava entrada em caza, de dia e de noite, e lhe mandava recados pelos moços do réo, e para isto concorria tambem a dita Maria Thereza, fazendo-lhe costas, e ajudando com as diligencias que podia, e fomentando a dita comunicação illicita com os seus conselhos.

P. que elle réo, tendo noticia do dito trato illicito da dita escrava, a reprehendeo e castigou por muitas vezes; como tambem reprehendeo a dita Maria Thereza de concorrer para similhantes desatinos; porém em lugar de se emendar o fizeram peior, porque a escrava, pela sua má condição, fazia muitas desobediencias, dava muitas más respostas, tratava ao réo e a senhora sem respeito, amotinando a vizinhança com a sua braveza, e dizendo não queria estar na dita caza, e que tratassem de a vender; e na auzencia do réo e de sua mãe ralhava e murmurava d'elles, chamando-lhes judeos, em o que tambem ajudava a dita Maria Thereza, dando-lhe conselhos que acuzasse o réo e sua mãe ao Santo Officio, e que assim ficaria livre da sua escravidão; o que o réo lhe chegou a perceber, ouvindo as conversas em segredo em uma noite, junto á meia noite; de que tomou o motivo de fazer uma petição, que aprezentou n'esta meza do Santo Officio, expondo n'ella todo o referido e outras mais individuações para efeito de se não dar credito ás ditas pessoas, e por estas cauzas se devem julgar por falsos os depoimentos das ditas Maria Thereza e Leonor, escrava, e ao rèo por absoluto, recebendo-se para o dito efeito, e julgando-se por provados os prezentes artigos. H. F. T.

P. recebimento e cumprimento de justiça, com os protestos necessarios. O procurador *Jozé Rodrigues Leal*. *Antonio Jozé da Silva*.

NOMEAÇÃO

Aos 18 dias do mez de Fevereiro de 1739 annos em Lisboa, nos estáos e caza do despaxo da Santa Inquizição, estando ahi na audiencia da tarde o Senhor Inquizidor Theotonio da Fonseca Soutomaior, mandou vir perante i a Antonio Jozé da Silva, rèo prezo conteúdo n'estes autos; e sendo prezente, lhe foi dito, que para prova dos artigos de contraditas, com que veio por seu procurador, lhe é necessarío nomear testimunhas, e estas lhe convém muito, que sejam pessoas christans velhas, legaes e fidedignas, antes homens, que mulheres, não parentes nem domesticos ou familiares de sua caza, nem que morem tão distantes que com dificuldade possam ser perguntadas; e logo nomeou.

ARTIGOS DE CONTRADITAS

Ao 1.° e 2.°

Antonio da Costa Soares, christão novo, sem officio, cazado com Catharina, não sabe de que, morador na praça da Palha, freguezia de Santa Justa.

A mulher do mesmo a dita Catharina.

Elena Caetana, christan velha, solteira, não sabe de quem seja filha, moradora no beco da Judia, junto á Encarnação.

Maria Messia, irman da dita Elena, e moradora em sua companhia.

Antonia Maria, christan velha, cunhada d'elle réo e cazada com seu irmão Baltazar Rodrigues Coutinho, moradora ao Socorro.

Ao 3.°

As mesmas testimunhas já nomeadas, e não tem mais que dar.

E feita assim a dita nomeação de testimunhas pelo réo Antonio Jozé da Silva para prova dos artigos de

contraditas, com que veio por seu procurador, para os Senhores Inquizidores lhe haverem de defirir, logo pelo dito Senhor lhe foi dado juramento dos Santos Evangelhos, em que pôz a mão, sob cargo do qual lhe foi mandado dizer verdade e ter segredo; o que tudo prometeo cumprir.

Dice, que tudo quanto n'elle se alega passa na verdade, e vem com os mesmos por fazerem a bem de sua justiça e cauza, e não pela dilatar ou embaraçar.

Perguntado, si depois das razões articuladas nos ditos artigos tornou a tratar mais com as pessoas n'elles contraditadas?

Dice, que sempre falou com a Leonor, sua escrava, até a ultima hora em que foi prezo, por ser escrava em sua caza, e que a dita Maria Thereza, ama de leite, lhe falou emquanto esteve em caza, e depois de sair d'ella lhe falou uma vez. E mais não dice; e sendo lhe lido este seu testimunho, e por elle ouvido e entendido, dice estava escrito na verdade, e assinou com o dito Senhor Inquizidor. Manoel Affonso Rebello o escrevi. *Theotonio da Fonseca Soutomaior. Antonio Jozé da Silva.*

E junta a dita nomeação de testimunhas feita pelo réo Antonio Jozé da Silva, para os Senhores Inquizidores lhe haverem de defirir, de seu mandato lhes fiz este processo concluzo. Manel Affonso Rebello o escrevi.

CONCLUZO

Das contraditas, com que o réo Antonio Jozé da Silva veio por seu procurador, recebemos o primeiro, segundo e terceiro artigos por Leonor Gomes, primeira testimunha da justiça, nas mesmas contraditada, e para prova d'elles se perguntem as testimunhas e as mesmas nomeadas; para o que sejam chamadas á meza. Lisboa em meza 18 de Fevereiro de 1739. *Agostinho Gomes Guimarães. Filipe Maciel. Theotonio da Fonseca Soutomaior.*

TESTIMUNHAS DE CONTRADITAS

Aos 19 dias do mez de Fevereiro de 1639 annos em Lisboa, nos estáos e caza de despaxo da Santa Inquizição, estando ahi na audiencia da tarde o Senhor Inquizidor Theotonio da Fonseca Soutomaior, mandou vir perante si a Elena Caetana, mulher parda, solteira, filha de Francisca da Cruz, mulher preta, não sabe quem foi seu pae, natural da villa de Olivença do Alemtejo, e moradora n'esta cidade de Lisboa, no beco da India, junto á Encarnação, freguezia de Santa Anna; e sendo prezente, lhe foi dado o juramento dos Santos Evangelhos, em que pôz a mão, sob cargo do qual lhe foi mandado dizer verdade e ter segredo; o que tudo prometeo cumprir, e dice ser christan velha de 40 annos de idade.

A's geraes dice nada.

Perguntada, si conhece algumas pessoas da nação dos christãos novos prezos nos carceres do Santo Officio, quem são, como se chamam, donde são naturaes e moradoras, quanto tempo ha que as conhece, e que razão tem de conhecimento?

Dice, que ella conhece a Antonio Jozé da Silva, christão novo, advogado, cazado com uma mulher chamada Leonor, não sabe de que, filho de João Mendes da Silva, que foi advogado, e Lourença Coutinho, natural da cidade do Rio de Janeiro, e morador n'esta de Lisboa, o qual foi prezo por esta Inquizição, e o conhece, haverá 17 annos, pelo ver e lhe falar.

Perguntada, si sabe, que entre o réo e algumas pessoas da sua nação dos christãos novos, ou outras quaesquer, houvesse duvidas ou diferenças, quaes foram, de que nasceram, e a que chegaram, si dura ainda entre elles a mesma inimizade, ou si se reconciliaram?

Dice, que sabe, que entre o réo e uma negra, escrava de sua mãe Lourença Coutinho, chamada Leonor, e uma ama de leite do dito réo, a quem não sabe o nome, havia diferenças, por ser a dita preta atrevida e de máo procedimento, admitindo um negro em caza, e concorrendo a dita ama para a mesma deshonestidade, ajustando-se

ambas para fazerem mal assim ao réo, como a sua mãe Lourença Coutinho. E a tanto chegava o atrevimento da dita escrava, que pela desobediencia, com que tratava a dita Lourença Coutinho, sua senhora, lhe quiz ella testimunha dar em uma ocazião. E por mais não dizer, lhe foram lidos os artigos de contraditas do réo, a que está nomeada por testimunha, que sendo por ella ouvidos e entendidos,

CONTRADITAS

Ao 1.°, 2.° e 3.° artigos

Dice, que tudo quanto se alega nos ditos artigos passa na verdade; e algumas couzas mais poderia ella testimunha referir, si acazo lhe lembrassem, e que a dita escrava Leonor, junta com a dita ama, murmuravam assim do réo, como de todos os mais seus parentes, chamando-lhes caxorros e judeos, e que lhes havia de pôr o fogo á caza. E que isto é o que tem que declarar; e mais não dice, nem ao costume; e sendo-lhe lido este seu testimunho, e por ella ouvido e entendido, dice, que estava escrito na verdade, e assinou com o dito Senhor Inquizidor. Manoel Affonso Rebello o escrevi. *Theotonio da Fonseca Soutomaior. Elena Caetana.*

E logo no mesmo dia e audiencia atraz declarada, mandou o dito Senhor Inquizidor vir perante si a Maria Messia, mulher solteira, filha de Francisca da Cruz, não sabe o nome de seu pae, natural da villa de Olivença, e moradora n'esta cidade de Lisboa, no beco da India, junto á Encarnação. E sendo prezente, lhe foi dado o juramento dos Santos Evangelhos, em que pôz a mão, sob cargo do qual lhe foi mandado dizer verdade e ter segredo; o que tudo prometeo cumprir, e dice ser christan velha de 50 annos de idade.

As' geraes dice nada.

Perguntada, si conhece algumas pessoas da nação dos christãos novos, prezas nos carceres do Santo Officio, quem são, como se chamam, donde são naturaes e

moradoras, quanto tempo ha que as conhece, e que razão tem de conhecimento.

Dice, que ella conhece a Antonio Jozé da Silva, christão novo, advogado, cazado com Leonor, não sabe de que, filho de João Mendes da Silva, que foi advogado, e Lourença Coutinho, natural do Rio de Janeiro, e morador n'esta cidade de Lisboa, ao Socorro, o qual se acha prezo por esta Inquizição, e o conhece, haverá 17 para 18 annos, pelo ver e lhe falar.

Perguntada, si sabe, que entre o réo e algumas pessoas da nação dos christãos novos, ou outras quaesquer houvesse duvidas ou diferenças, quaes foram, de que nasceram e a que chegaram, si dura ainda entre ellas a mesma inimizade, ou si se reconciliaram?

Dice, que entre o réo e uma escrava de Lourença Coutinho, mãe do mesmo, e uma ama de leite do dito réo, havia algumas diferenças nascidas da deshonestidade da dita escrava chamada Leonor, á qual favorecia a dita ama de leite, encobrindo-lhe o trato que tinha com um preto, e ajustadas ambas murmuravam do réo e da dita Lourença Coutinho e mais parentes, chamando-lhes canalha e judeos, e outros nomes similhantes: e se não pode lembrar de tudo quanto as mesmas diziam por serem couzas indignas, e não fazer memoria d'ellas: e por mais não dizer, lhe foram lidos os artigos de contraditas do réo, a que está nomeada por testimunha, e sendo por ella ouvidos e entendidos,

CONTRADITAS

Ao 1.° 2.° e 3.°

Dice, que tudo quanto o réo alega nos ditos artigos passa na verdade, e que sabe ella testimunha, que a dita ama de leite sahia muitas vezes fóra, dizendo que ia a alguns negocios seus, e levava recados da preta para o preto, com quem se tratava, e lhe trazia respostas, e murmuravam continuamente dos ditos seus senhores, como já tem declarado; e que isto é o que sabe, e tem que

depôr a respeito do que lhe foi perguntado ; e mais não dice, nem ao costume. E sendo-lhe lido este seu testimunho, e por ella ouvido e entendido, dice, que estava escrito na verdade, e assinou com o dito Senhor Inquizidor. Manoel Affonso Rebello o escrevi. *Theotonio da Fonseca Soutomaior. Maria Messia.*

E logo no mesmo dia e audiencia acima declarada, mandou o dito Senhor Inquizidor vir perante si a Antonia Maria Theodora, cazada com Baltazar Rodrigues Coutinho, advogado, natural d'esta cidade de Lisboa, e n'ella moradora ao Socorro ; e sendo prezente, lhe foi dado o juramento dos Santos Evangelhos, em que pôz a mão, sob cargo do qual lhe foi mandado dizer verdade e ter segredo ; o tudo prometeo cumprir, e dice ser christan velha de 31 annos de idade.

A's geraes dice nada.

Perguntada, si conhece algumas pessoas da nação dos christãs novos prezos nos carceres do Santo Officio, quem são, como se chamam, donde são naturaes e moradoras, quanto tempo ha que as conhece, e que razão tem de conhecimento ?

Dice, que ella conhece a Antonio Jozé da Silva, christão novo, advogado, cazado com Leonor Maria, filho de João Mendes da Silva, advogado, e Lourença Coutinho, natural do Rio de Janeiro, e morador n'esta cidade de Lisboa, ao Socorro, prezo que foi pelo Santo Officio, e o conhece, haverá 14 para 15 annos.

Perguntada, si sabe, que entre o réo e algumas pessoas dos christãos novos ou outras quaesquer houvesse algumas duvidas ou diferenças, quaes foram, e a que chegaram, e de que nasceram, si dura ainda entre elles a mesma inimizade, ou si se reconciliaram ?

Dice, que entre o réo Antonio Jozé da Silva e uma preta, escrava da mãe do mesmo, chamada Leonor, e uma ama de leite, que o dito réo tinha em caza, chamada Maria, não sabe de que, havia duvidas e diferenças grandes em caza do mesmo réo, porque tanto a dita ama de leite como a escrava eram pessoas de máo procedimento e ruins costumes, vivendo com alguma soltura e deshonestidade, sendo uma capa da outra, por cuja cauza,

querendo o réo atalhar estas desordens, castigando a preta, e querendo deitar a ama fóra, d'isto nasceo conjurarem-se ambas, aconselhando a ama de leite á dita escrava, que levantassem falsos testimunhos ao réo e a toda a gente da caza, porque assim se viria fôrra para cazar com um preto, com quem tinha trato, dizendo a preta tambem por muitas vezes, quando a castigavam, que havia de vir ao Santo Officio e levantar a si mesma um testimunho falso de ser feiticeira, só afim de se vêr livre do cativeiro e d'aquella caza; e tambem dizia, quando a castigavam, que ella não tinha feito couza alguma contra a fé, havendo continuamente motins em caza por conta da desenvoltura da dita preta e ama de leite; o que tudo ella testimunha via e prezenciava, por assistir na mesma caza e ser cunhada do réo; e por mais não dizer, lhe foram lidos os artigos de contraditas do réo, a que está nomeada por testimunha, que sendo por ella testimunha ouvidos e entendidos,

CONTRADITAS

Ao 1.° 2.° e 3.°

Dice, que tudo quanto o réo alega nos ditos artigos passa na verdade; o que ella testimunha sabe pela mesma razão que tem dito, e morar na mesma escada e caza, ainda que em quarto diverso, tendo comunicação com o réo e sua sogra, e por esta razão tudo o que se diz nos ditos artigos e ella tem deposto passa na verdade; e mais não dice, nem ao costume. E sendo lhe lido este seu testimunho, e por ella ouvido e entendido, dice, que estava escrito na verdade, e assinou com o dito Senhor Inquizidor. Manoel Affonso Rebello o escrevi. *Theotonio da Fonseca Soutomaior. Antonia Maria Theodora.*

Aos 4 dias do mez de Março de 1739 annos em Lisboa, nos estáos e caza do despaxo da Santa Inquizição, estando ahi na audiencia da tarde o Senhor Inquizidor Theotonio da Fonseca Soutomaior, mandou vir

perante si a Catharina Thereza, cazada com Antonio d Costa Soares, escrivão da porta dos Celeiros da villa d Arruda, natural d'esta cidade de Lisboa, na freguezi do Socorro, e moradora na de Santa Justa, á praça d Palha, e sendo prezente, lhe foi dado o juramento do Santos Evangelhos, em que pôz a mão, sob cargo do qu lhe foi mandado dizer verdade e ter segredo; o que tud prometeo cumprir, e dice ser christan velha, de 27 anno de idade.

A's geraes dice nada.

Perguntada, se conhece algumas pessoas da naçã dos christãos novos prezas nos carceres do Santo Officio quem são, como se chamam, donde são naturaes e mora doras, quanto tempo ha que os conhece, e que razão te de conhecimento?

Dice, que ella conhece algumas pessoas, que foran prezas pelo Santo Officio, e entre ellas a Antonio Joz da Silva, christão novo, advogado, cazado com Leono Maria, natural do Rio de Janeiro e morador n'esta ci dade de Lisboa ao Socorro, e o conhece, haverá oito par nove annos, pelo ver e lhe falar muitas vezes, e lhe i á caza.

Perguntada, si sabe, que entre o réo e alguma pessoas dos christãos novos ou outras quaesquer houvess algumas duvidas ou diferenças, quaes foram e a qu chegaram, e de que nasceram; si d'ellas rezultaran odios ou inimizades, e si estas duram ainda, ou si s reconciliam.

Dice, que entre o réo e uma escrava de sua mãe Lou rença Coutinho, chamada Leonor, havia varios motin em caza pelo máo procedimento da dita preta, e esta se de má condição e genio; e em uma ocazião, porque o dit réo a achou falando com um preto, estando ella testimu nha n'esse dia em caza do mesmo réo, por este a castiga principiou a mesma a gritar: *Aqui de el Rei*, que a matavan rogando a todos os de caza muitas pragas, e dizend muitas outras couzas, de que ella testimunha se não lem bra; e por mais não dizer, lhe foram lidos os artigos d contraditas do réo, a que está nomeada por testimu nha, e sendo por ella ouvidos e entendidos,

CONTRADITAS

Ao 1.° 2.° e 3.°

Dice, que tudo quanto se alega nos ditos artigos passa na verdade, porque a dita preta de dia e de noite metia na caza do réo ao dito preto; e é verdade tambem, que unida a dita preta com a ama de leite, que o réo tinha em caza, metiam dentro d'ella ao dito preto, e falavam com grande desprezo assim contra o réo como contra os mais de caza; e mais não dice, nem ao costume. E sendo-lhe lido este seu testimunho, e por ella ouvido e entendido, dice, que estava escrito na verdade, e assinou com o dito Senhor Inquizidor. Manoel Affonso Rebello o escrevi. *Theotonio da Fonseca Soutomaior. Catharina Thereza.*

Francisco Carvalho, homem da vara, certifico, que eu fui de mandado dos Senhores Inquizidores chamar a Antonio da Costa Soares, e achei por noticia, que estava gravemente molestado; e por assim passar na verdade, passei a prezente por mandado dos ditos Senhores Inquizidores. Lisboa ocidental hoje 9 de Março de 1739. *Francisco Carvalho.*

De mandado dos Senhores Inquizidores lhes foi este processo concluzo afinal em os 11 dias do mez de Março de 1739 annos. Manoel Affonso Rebello o escrevi.

CONCLUZO

Assiste ao despaxo d'este processo pelo ordinario de sua commissão, que anda no caderno das mesmas, a que me reporto, o Senhor Inquizidor mais antigo. Manoel Affonso Rebello o escrevi.

Foram vistos na meza do Santo Officio d'esta Inquizição de Lisboa em os 11 dias do mez de Março de 1739 annos estes autos e culpas de Antonio Jozé da Silva, christão novo, advogado, natural da cidade do Rio de Janeiro, e morador n'esta de Lisboa, réo prezo n'elles

conteúdo, o qual abjurou em forma culpas de judaismo no auto publico de fé, que se celebrou n'esta dita cidade em 13 de Outubro de 1726, sendo primeiro chamado, ouvido e admoestado. E pareceo a todos os votos, que o réo estava convicto no crime de relapsia, porque foi prezo e acuzado; por quanto ainda que se não haja de fazer cazo da primeira testimunha Leonor Gomes, escrava, assim pela sua qualidade, como por não estar repetida, por ser morta, e o réo a contraditar e provar a contradita, sempre tinha cinco jejuns feitos dentro dos carceres e provados, sendo o primeiro celebrado em 10 de Abril do anno passado de 1738, o segundo em 14, o terceiro em 15, o quarto em 16, o quinto em 17 do dito mez e anno, e posto que deponham as testimunhas das vigias, que n'elles fazia algumas ações de catholico, como ajoelhar, quando davam as Ave Marias, e benzer-se, ainda que apressadamente, esta duvida se desvaneceo inteiramente pelos depoimentos de Jozé Luiz de Azevedo e Bento Pereira, segunda e terceira testimunha da justiça, os quaes se acham repetidos, e com certidão de bom credito, declarando n'elles, que estando por companheiros do réo nos carceres d'esta Inquizição, este os aconselhava para que vivessem na lei de Moizés, e com o dito Jozé Luiz de Azevedo chegou a fazer seis ou sete jejuns judaicos, estando n'elles sem comer nem beber em todo o dia, dizendo-lhe o dito réo, que aquella era a forma, com que se faziam similhantes jejuns; e o dito Bento Pereira, terceira testimunha, depõe dos dias, em que elle costumava fazer os ditos jejuns, contestando com a dita segunda testimunha, sem embargo de estarem em diversos tempos na companhia do réo, sem conhecimento um do outro, e declara a dita terceira testimunha Bento Pereira, que, quando o réo se punha de joelhos ás Ave Marias, não rezava, mas antes se ria, quando a testimunha proferia o nome de Jezus, e rezava o rozario de Nossa Senhora, aconselhando-o tambem para que vivesse na lei de Moizés, e rezasse somente a oração do Padre Nosso, sem dizer Jezus no fim. E por estes actos protestativos da sua lei se mostra, que os ditos jejuns eram feitos por observancia d'ella, com

os quaes se qualifica a sua crença, e que na mesma ainda agora persevera. E que portanto o réo como erege apostata da nossa santa fé catholica, convicto, negativo, pertinaz e relapso, fosse relaxado e entregue á justiça secular, *servatis servandis*, e que incorreo em sentença de excomunhão maior, e confiscação de todos os seus bens para o fisco e camara real, e nas mais penas de direito contra similhantes estabelecidas, e que devia ser havido por erege do mez de Abril de 1738 em diante, mas que antes de se executar este assento fosse com os autos levado ao conselho geral na fórma do regimento, e assistio a este despaxo pelo ordinario de sua commissão o Inquizidor mais antigo. *Filipe Maciel. Agostinho Gomes Guimarães. Theotonio da Fonseca Soutomaior. Manoel de Matos. Henrique de Almeida Carvalho. Francisco Pereira da Cruz. Fr. Sebastião Pereira de Castro.*

Foi voto o deputado Francisco Peri de Linde, que não assinou por não estar prezente.

De mandado dos Senhores Inquizidores do conselho geral lhes fiz este processo concluzo em 13 de Março de 1739 annos. Jacome Esteves Nogueira o escrevi.

CONCLUZO

Foram vistos na meza do conselho geral, em prezença de Sua Eminencia, estes autos e culpas de Antonio Jozé da Silva, christão novo, advogado, natural da cidade do Rio de Janeiro, e morador n'esta de Lisboa, réo prezo n'elles conteúdo, o qual abjurou em fórma culpas de judaismo no auto publico da fé, que se celebrou n'esta dita cidade em 13 de Outubro de 1726. E assentou-se, que é bem julgado pelos Inquizidores, ordinario e deputados em determinarem, que elle está convencido no crime de relapsia de judaismo; e como erege apostata de nossa santa fé catholica convicto, negativo, pertinaz e relapso, fosse entregue e relaxado á justiça secular, *servatis servandis*; e que incorreo em sentença de excomunhão maior, confiscação de todos os seus bens para o fisco e

camara real, e nas mais penas de direito contra similhantes estabelecidas. Confirmam sua sentença por seus fundamentos e o mais dos autos. Mandam, que assim se cumpra e dê á execução. Lisboa Ocidental 13 de Março de 1739. *Rodrigo de Campos. Antonio Teixeira Alves. Nuno da Silva Telles. João Alves Soares. Antonio Ribeiro de Abreo.*

NOTIFICAÇÃO DE MÃOS ATADAS

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de 1739 aos 16 dias do mez de Outubro nos estãos e caza do despaxo da Santa Inquizição, estando ahi na audiencia da tarde os Senhores Inquizidores, foi o licenciado Thomaz Feio Barbuda de ordem dos ditos Senhores aos carceres secretos da mesma, e em um em que estava Antonio Jozé da Silva, réo prezo conteúdo n'estes autos, o notificou e citou para domingo, que se contam 18 d'este prezente mez, ir ao auto publico da fé ouvir sua sentença, pela qual estava relaxado á justiça secular, e logo pelos guardas dos ditos carceres lhe foram atadas as mãos, e para o réo tratar do remedio da sua alma ficou com elle o padre Francisco Lopes, da Companhia de Jezus; de que fiz este termo de mandado dos ditos Senhores Inquiridores. Alexandre Henrique Arnaut o escrevi.

Acordão os Inquizidores, ordinario e deputados da Santa Inquizição, que vistos estes autos, culpas e confissões de Antonio Jozé da Silva, christão novo, advogado, natural da cidade do Rio de Janeiro, e morador n'esta de Lisboa, réo prezo, que prezente está.

Porque se mostra, que sendo christão baptisado, obrigado a ter e crer tudo o que tem, crê e ensina a Santa Madre Igreja de Roma, elle o fez pelo contrario, vivendo apartado da nossa santa fé catholica, e tendo crença na lei de Moizés, tendo-a por boa e verdadeira, esperando salvar-se n'ella, fazendo por observancia da mesma seus ritos e ceremonias.

Pelas quaes culpas, sendo o réo preso nos carceres d'esta Inquizição, e na meza d'ella com muita caridade

admoestado as quizesse confessar para descargo de sua consciencia, salvação de sua alma, e se poder uzar com elle de mizericordia, dice, que de certo tempo a esta parte vivera apartado de nossa santa fé catholica, tendo crença na lei de Moizés, pelo ensino que da mesma lhe fez certa pessoa de sua nação, e por observancia da dita lei guardava os sabados de trabalho, como si fossem dias santos, fazia o jejum do dia grande, estando n'elle sem comer nem beber sinão á noite; e não cria no misterio da Santissima Trindade, nem em Christo, Senhor nosso, pelo não ter por Deos verdadeiro, e só cria no Deos do céo, a quem se encomendava com a oração do Padre nosso, sem dizer Jezus no fim; e não dava conta d'estes erros a seus confessores por os não ter por pecados, nem cria na confissão e mais sacramentos da Igreja pelos não ter por necessarios para a salvação da alma, e os recebia e fazia as mais obras de christão por cumprimento do mundo, e comunicava estas couzas com pessoas de sua nação, tambem apartados da fé, com as quaes se declarava por judeo.

Por bem da qual confissão, uzando o Santo Officio de piedade com o réo, por este mostrar se queria converter de coração á nossa santa fé catholica, de que se havia apartado, e dar signaes de arrependimento, o recebeo ao gremio e união da santa madre igreja, e ouvio sua sentença no auto publico da fé, que na igreja do convento de São Domingos se celebrou em os 13 dias de Outubro de 1726, onde abjurou seus ereticos erros em fórma.

E devendo o réo apartar-se totalmente da crença da lei de Moizés, dando com sua vida mostras de bom e fiel christão, houve de novo informação no Santo Officio, que o réo continuava na crença da dita lei, e que por sua observancia guardava os sabados de trabalho, como si fossem dias santos, e para não trabalhar nos ditos sabados e não ir á missa nos dias de preceito da Igreja se fingia doente, e fazia jejuns judaicos pelo decurso do anno, estando n'elles sem comer nem beber sinão á noite, em que ceava o que se lhe oferecia, communicando estas couzas com pessoas de sua nação, tambem

apartadas da fé, com as quaes se declarava por crente e observante da lei de Moizés.

E sendo o réo pelas ditas culpas segunda vez prezo nos carceres do Santo Officio e na meza d'elle por muitas vezes e com muita caridade admoestado as quizesse confessar para descargo de sua consciencia e salvação de sua alma, pois que como catholico era obrigado a perseguir os ereges, como prometeo em sua abjuração, descobrindo e denunciando tudo o que soubesse obravam contra nossa santa fé catholica, respondeo, que não tinha culpas que confessar.

Pelo que veio o promotor fiscal do Santo Officio com libello criminal acuzatorio contra elle, que lhe foi recebido *si et in quantum*, e o réo contestou por negação, vindo com sua defeza e contrariedade, que outro sim lhe foi recebida, e por ella se perguntaram testimunhas, e ratificadas e repetidas as da justiça na fórma de direito, se lhe fez publicação de seus ditos, conforme o estilo do Santo Officio, a que veio com contraditas, que tambem lhe foram recebidas, e não provou couza relevante.

E guardados os termos de direito, e feitas as mais diligencias necesarias, seu feito se processou até final concluzão; sendo o réo por repetidas vezes admoestado que abrisse os olhos da alma, e deixando respeitos humanos, reconhecesse seus erros e os confessasse, sem elle os querer fazer.

E visto seu processo na meza do Santo Officio, se assentou, que o réo pela prova da justiça estava convencido em relapsia no crime de judaismo, e por erege apostata da nossa santa fé catholica convicto, negativo, pertinaz, e relapso foi julgado e pronunciado.

E para que com desengano da vida temporal podesse o rèo cuidar da salvação de sua alma e descargo de sua consciencia, foi finalmente citado para ir ao auto publico da fé ouvir sua sentença, pela qual estava mandado relaxar á justiça secular.

O que tudo ouvido e bem examinada a concludente prova da justiça autora, numero e qualidade das testimunhas, e como o réo, depois de haver abjurado seus ereticos erros em fórma, viveo apartado da nossa santa fé catholica

e continuou na crença da lei de Moizés, e não ter a Igreja mais que fazer com elle por se haver feito indigno da mizericordia, que no primeiro lapso lhe foi concedida, tendo a Deos sómente diante dos olhos, a verdade infalivel de nossa santa fé, e a extirpação das erezias, com o mais que dos autos rezulta, e dispozição de direito em tal cazo, *Christi Jesu nomine invocato*, declaram o réo Antonio Jozé da Silva por convicto, negativo, pertinaz, e relapso no crime de erezia e apostazia, e que foi erege apostata de nossa santa fé catholica, e que incorreo em sentença de excomunhão maior, e confiscação de todos os seus bens para o fisco e camara real, e nas mais penas de direito contra similhantes estabelecidas, e como erege apostata de nossa santa fé catholica convicto, negativo, pertinaz, e relapso o condemnam e relaxam á justiça secular, a quem pedem com muita instancia se haja com elle benigna e piedozamente, e não proceda á pena de morte nem efuzão de sangue. *Bernardino Cabral da Silva. Filipe Maciel. Simão Jozé Silverio Lobo.*

PRELIMINARES DA GUERRA DO PARAGUAY

E' a guerra do Paraguay um dos mais notaveis acontecimentos da historia do Brazil.

São passados 30 annos, e um dos pontos de maxima importancia d'esse facto é agora objecto de discussão entre dois personagens, que intervieram nos sucessos preliminares da guerra, cabendo a essa discussão grande valor em razão da competencia dos dois antagonistas na questão, em que foram partes.

Os dois personagens são o Dr. José Vasquez Sagastume, influencia politica de um dos partidos constitucionaes da republica do Uruguay, e o conselheiro José Antonio Saraiva, ministro do Brazil na sobredita republica n'esse tempo em que ali buscavamos a reparação de agravos repetidos.

Discutem ambos a culpabilidade atribuida a cada um d'elles na declaração da guerra entre as duas nações brazileira e paraguaia. A um atribue-se responsabilidade por erro politico e intentos partidarios, aconselhando ao dictador Solano Lopes idéas belicozas; a outro imputa-se desacerto e imprudencia na direção das negociações por parte do Brazil no Rio da Prata.

Si a algum d'elles cabe a responsabilidade mutuamente arguida pela desastroza guerra, o futuro historiador d'esse memoravel sucesso encontrará nas declarações dos dois contendores e nos documentos publicados, elementos para elucidação da verdade.

Os artigos da polemica foram divulgados pela imprensa, e o Instituto Historico e Geographico Brazileiro os julgou merecedores de serem consignados n'esta *Revista Trimensal*, determinando a sua inserção. Os artigos são os que adiante se seguem; um com o titulo de *Rectificacion historica*, e outro com o de *Resposta do Conselheiro José Antonio Saraiva*.

Rio, 20 de Março de 1895.

Relator da commissão de redacção.
T. Alencar Araripe.

RECTIFICACION HISTORICA

EL CONSEJERO SARAIVA Y EL Dr. VASQUEZ SAGASTUME

I

Para defenderme de la injusta inculpacion que me atribuia la guerra del Paraguay, tuve necesidad de historiar sucintamente los echos que la ocasionaron.

Ante la exhibicion de esos hechos, S. E. el Señor Consejero D. José Antonio Saraiva se irrita, pierde la calma y viene á la prensa de tal manera excitado, que olvida hasta la cortesia que guardan entre si los hombres cultos cuando discuten en presencia de un publico ilustrado.

Como argumento para combatir la exactitud histórica de los hechos, S. E. no encuentra razon mas poderosa y convincente que regalarme los calificativos de *jefe de anarquistas, dominador turbulento, diplomatico intrigante, influencia maléfica, enemigo rencoroso del Brasil y* otros muchos favores igualmente merecidos.

No es mi ánimo entretener una discusion importuna, ni mucho menos acompañar al Señor Consejero Saraiva en el alto diapason con que la provoca.

Dejo á S. E. todo el mérito de la iniciativa y toda la gloria del éxito.

Pero en homenage á las consideraciones y al respeto que tributo á la sociedad brasilera, debo certificar con pruebas irrecusables la verdad de mis afirmaciones.

II

Explicando las causas de la guerra, yo habia dicho: « El modo desusado, imperativo y violento con que el Señor Consejero D. José Antonio Saraiva inició su mision diplomática en Montevidéo el año 64, despertó sérios temores sobre la autonomia de la República Oriental.

« Creyóse generalmente que su independencia estaba amenazada, y esa creencia, confirmada por la negativa del Señor Saraiva á todo acuerdo amigable y justo, y la pretension de inmiscuirse en el gobierno interno del pais, sublevó la oposicion hasta de muchos de los mejores amigos del Brasil.

« El Paraguay, juzgando tambien que corria peligro el equilibrio político del Rio de la Plata, que era de vital importancia para sus intereses y relaciones internacionales, ofreció su mediacion.

« El rechazo de esa mediacion ocasionó la protesta de 30 de Agosto, en que declaró que la invasion al territorio Oriental por fuerzas del ejercito brasilero seria considerada por el Paraguay *casus belli*.

« Esa protesta fué desatendida; la invasion al territorio Oriental se efectuó y la guerra se produjo. »

El Señor Consejero Saraiva para combatir esas apreciaciones sostiene resueltamente:

1°. Que lejos de abrir su mision de modo desusado, imperativo y violento, la inició de manera *conciliatoria y benéfica para la República Oriental.*

2°. *E' falso* (dice) *ter eu intervindo na politica interna da República* (textual).

3°. *E' falsa ainda a rejeição por mim feita da mediação paraguaya, arranjada por S. E. na Assumpção* (textual).

A estos tres puntos capitales se concreta, pues, toda la cuestion.

III

Restrinjido por las reservas que me impone mi posicion, no puedo poner en evidencia las sutilezas de que se valió la mision Saraiva; pero yá que S. E. ha publicado algunos de los documentos oficiales, que ha elegido para justificar sua diplomácia, me permitiré tambien valerme de ellos, para que sean los propios testimonios exhibidos por el Señor Consejero Saraiva los que den plena razon á mis afirmaciones.

En la nota confidencial de 14 de Mayo de 1864, dando cuenta de la primer conferencia con el Señor Dr. D. Juan José de Herrera, Ministro de Relaciones Exteriores del Uruguay, el Señor Saraiva decía al Consejero Dias Vieira, Ministro de Negocios Estranjeros del Imperio, que los diarios habian anunciado yá la próxima llegada á Montevidéo de la escuadra Brasilera y que el Señor Loureiro, Ministro Residente, habia prevenido al Gobierno la formacion de dos divisiones en la frontera, indicando la resolucion de invadir el territorio Oriental para proteger los Brasileros en él domiciliados.

Que para combatir las alarmas que esas revelaciones causaban al Gobierno Oriental « *Parecendo-me* (dice textualmente) *da maior importancia despir a missão especial de todo o caracter de ameaça* e NÃO DESCOBRIR AS INTENÇÕES DO GOVERNO BRAZILEIRO... »

Continua refiriendo las consideraciones que hizo al Sr. Ministro de Relaciones Exteriores y termina diciendo: « *Cumpro o dever de prevenir a V. E.* QUE DE PROPOSITO *irei com vagar tratando do assumpto da missão, porque parece-me, que não convém apressar cousa alguma emquanto não tivermos definitivamente organizada e distribuida a força destinada á fronteira da Provincia do Rio Grande do Sul, o que entendo se deve realizar com a maior brevidade,* PORQUE D'ISSO DEPENDE TUDO.»

Resulta de esta nota firmada por el Sr. Consejero Saraiva, que desde antes de presentar sus credenciales engañaba yá al Gobierno Oriental, *tranquilizandolo,* con

protestas de amistad, de manera á *não descobrir* AS INTENÇÕES DO GOVERNO *e a dar tempo a que estivessem organizadas as forças na fronteiras*, PORQUE D'ISSO DEPENDE TUDO.

Es decir que el èxito de la negociacion no dependia de la justicia en las reclamaciones del Gobierno Brasilero ni de la razon y los derechos que pudiera hacer valer el Oriental. *Dependia todo* de las fuerzas que se organizaban para invadir la República Oriental.

Bajo estos preliminares se inauguró la mision especial de S. E. el Señor Consejero D. José Antonio Saraiva.

IV

El Gobierno Oriental por su parte dispensó al Señor Saraiva, desde que llegó á Montevidéo, las mayores mas delicadas atenciones.

Se apresuró á recibir las credenciales del nuevo Ministro y le ofreció las mas cordiales facilidades para satisfacer en justicia las causas de su mision.

El Señor Ministro Saraiva, indiferente á esas atenciones, pasó su primera nota oficial de 18 de mayo, acompanada de un cuadro de reclamaciones por atentados y crimenes, que decia cometidos contra Brasileros.

En eso cuadro figuraban reclamaciones por echos que jamás se habian producido y aparecian nombres de personas imaginarias. Otros eran injuriosamente desfigurados, haciendo aparecer como victimas á los propios autores de los atentados.

Ninguno de los hechos reclamados estaba comprobado, y el Señor Ministro Saraiva exijia, con tono autoritario, el reconocimiento de todos, sin admitir discusion ni observacion alguna, y en lenguaje imperativo pedia el castigo inmediato y rigoroso de las personas que arbitrariamente nombraba como delincuentes.

El Gobierno del Uruguay procuró empeñosamente conducir la cuestion al terreno de la justicia y del derecho.

Demonstró la falsedad de algunas reclamaciones. Propuso el nombramiento de una comision mixta para

examinarlas, prometiendo satisfacer las que resultasen justificadas. Ofreciò someter la question á un arbitrage amigo.

Todo fué inutil. El Señor Ministro Saraiva, que rechazaba sin oir las justas reclamaciones que á su vez presentaba el Gobierno Oriental, insistia en el sometimiento absoluto á las satisfacciones exijidas con irritante injusticia.

¡ A eso llama el Señor Consejero Saraiva abrir la negociacion *de manera conciliatoria y benéfica para la República Oriental* ! ! !

V

No se rompen las prácticas que reglamentam las relaciones internacionales entre pueblos civilizados ni se impone al derecho el abuso de la fuerza sin despertar inquietudes y ocasionar comentarios.

Como una explicacion á esa estraña y agresiva diplomácia, la opinion pública, alarmada, creyó que se pretendia restabelecer la tradicional política portuguesa, y que estaba en verdadero peligro la autonomia de la Republica Oriental.

Esta creencia, justificada por las conocidas evoluciones de la mision especial, levantó general oposicion á la politica brasilera.

El Señor Ministro Saraiva lo comprendió bien cuando sentió condenada su conducta por el sentimiento nacional, por el cuerpo diplomático estranjero, por sinceros amigos del Brasil y por Brasileros mismos que no le ocultaron su desaprobacion.

En estas circunstancias, creyendo congraciarse simpatias, sin abandonar sus proyectos, buscó adquiecencias en Buenos-Aires, y pidiò credenciales para ser acreditado ante el Gobierno Argentino y robustecer con ese concurso la fuerza moral com que pretendia imponer-se.

Obtenido ese concurso, volvió á Montevidéo acompañado de los señores Elizalde y Thornton ; abandonó las reclamaciones que con tanta energia habia iniciado e se ocupò única e empeñosamente en realizar el complot que llamaron mediacion.

la comunicacion de haberse ofrecido la mediacion, dice que : « *Corria-lhe entretanto o dever de declarar, que, nutrindo as mais fundadas esperanças de obter amigavelmente do Governo Oriental a solução das mencionadas questões, parecia-lhe sem objecto a mediação do Governo Paraguayo.* (Textual.)

Si este documento no fuese bastante para esclarecer la verdad, visto las diferentes afirmaciones que hace S. E. sobre un mismo suceso, estaria siempre la nota de 7 de Julio, del Señor Consejero Dias Vieira, Ministro de Negocios Estranjeros, en que, respondiendo al mismo Señor Berges, dice : « *Tendo o Governo Imperial se conformado com as respostas do Sr. Saraiva, cumpria o dever de assim o communicar.* »

Estas notas prueban evidentemente que el Señor Ministro Saraiva rechazó de motu propio la mediacion paraguaya, sin esperar siquiera las órdenes de su Gobierno, á quien iba dirijida.

El Señor Saraiva no puede acusar de apócrifas esas notas, porque estan publicadas bajo la respetable autoridad de S.E. el ilustrado General Mello Rego, cuya apreciada rectitud garante su autenticidad.

Y el Señor Ministro Saraiva hacia esa declaracion amistosa y tranquilizadora al Paraguay, cuando redactaba con el titulo de *ultimatum* su declaracion de guerra al Gobierno Oriental ; estando yá decidido el rompimiento ! !

Este ultimatum, que era un documento irregular, ofensivo y violento, fué devuelto al Sr. Saraiva, porque *ni por su espirito ni por su forma podia, sin desdoro, figurar en los archivos de ninguna cancilleria.*

El Señor Ministro Saraiva comenzó entonces sus actos de guerra.

El estruendo del cañon apagó la voz de la justicia.

El destino de cuatro pueblos hermanos iba á jugarse en los albures de complicaciones provocadas por la mision especial.

Cinco años de sacrificios heróicos y de preciosa sangre derramada debian resolver la cuestion que tan « inexperta y temerariamente » el Señor Saraiva entregaba al éxito de las armas.

VIII

Para poder apreciar en su justo valor las aseveraciones del Señor Consejero Saraiva, es necesario considerar que todos los documentas oficiales que ha publicado para justificar los actos de su mision, son copias de las notas confidenciales que S. E. mismo dirijió á su Gobierno, sobre quien influia decisivamente.

De manera que todo lo expuesto en esas notas es solo la opinian individual de S. E.

Apesar de las equivocaciones en que frecuentemente incurre, yo me complasco en hacer honor à su palabra y quiero creer que cuanto S. E. dice en esas notas sea la expresion exacta de la verdad.

Pero asi mismo, esa publicacion imcompleta solo ofrece el conocimiento de lo que S. E. quiere que se sepa, y eso no basta para formar juicio sobre el conjunto de su mision especial.

Oculta S. E. la correspondencia cambiada con el Gobierno Oriental, y es esa correspondencia precisamente la que debia revelar la justicia, la forma y el caracter de las reclamaciones entabladas, asi como la disposicion y buena ó mala voluntad del Gobierno para atenderlas debidamente.

La publicacion de esas notas habria puesto en evidencia la verdad de lo ocurrido en la negociacion y facilitado la justicia en el fallo de la opinion pública.

Pero S. Ex. quiere que ese fallo se formule solamente en virtud de las referencias que él hace y de los documentos que elije cuidadosamente para mandar á la prensa.

Como apesar de todo la verdad se abre camino aun por entre las sutilezas mas habilmente combinadas, resulta que entre las notas elejidas por S. E. para enviarlas á la publicidad, se ha deslizado una, que manifesta las tendencias del negociador y el verdadero espiritu de la negociacion.

La nota confidencial que el Señor Ministro Saraiva dirijió al de Negocios Estranjeros del Imperio el 28 de

Mayo de 1864, demuestra que la razon fundamental y efectiva de la mision era inmiscuir se en los negocios internos de la República Oriental, y que las reclamaciones por los supuestos atentados contra Brasileros era solamente el motivo ostensible.

Asi, todo el empeño del Señor Ministro Saraiva fué encontrar pretesto para injerirse en la cuestion politica; por eso, al dar cuenta del modo de formular las reclamaciones, dice textualmente: « *Esperava, que o Sr. Herrera me dissesse, que não podia attender ás nossas reclamações por cauza da guerra civil, que entorpece a acção do Governo Oriental. Isto autorizar-me-ia a fallar-lhe da paz, antes de proferir a minha ultima palavra.* »

Como se vê, esta frase combina con la declaracion de que NÃO CONVÉM DESCOBRIR AS INTENÇÕES DO GOVERNO.

Pero el Dr. D. Juan José de Herrera, Ministro de Relaciones Exteriores, engañó la esperanza del Plenepotenciario Brasilero, assegurándole solemnemente que el Gobierno Oriental estaba decidido y pronto á satisfacer, con la mejor voluntad, todas las reclamaciones que formulase la mision especial y que resultasen comprobadas y justas.

Irritado el Señor Ministro Saraiva com esta respuesta que frustraba sus planes, escribió á su Gobierno: « *Espero portanto e rogo, que pelo primeiro paquete V. Ex. se digne enviar-me credenciaes para entender-me, segundo fôr precizo com o Governo Argentino ácerca de* QUANTO INTERESSAR *ao Estado Oriental,* SEJA A PAZ, SEJA A OCCUPAÇÃO DO TERRITORIO D'ESTA REPUBLICA. » (Textual).

El Señor Saraiva no se contentaba yá con inmiscuirse en la politica interna, pretendia constituirse en autoridad superior para juzgar sobre todo lo que interesase á la República Oriental y condenarla á recibir la paz, en las condiciones que él impusiese ó sufrir la ocupacion militar, con la consiguiente pérdida de su independencia.

Y para el caso que los elementos brasileros no fuesen suficientes, pedia credenciales para conseguir, *segundo fôr precizo*, el concurso del Gobierno Argentino.

Y despues de esta actitud, declarada oficialmente, el Señor Consejero Saraiva dice con resuelta afirmacion: «*E' falso ter eu intervindo na politica interna da Republica!!!*»

IX

El Señor Ministro Saraiva salió del Rio de la Plata sin apercibirse que dejaba la cuestion brasilera en una situacion verdaderamente precária.

La manera como habia iniciado y seguido las negociaciones de la mision especial, el modo ofensivo y violento de romper las relaciones con el Gobierno, y la prescindencia de attenciones usuales con los Gobiernos amigos representados por las Legaciones alli establecidas, le habian enagenado las simpatias de nacionales y extranjeros.

El mismo General Flores, jefe de la revolucion que combatia al Gobierno Oriental, lhe habia negado su solidaridad.

La opinion en la República Argentina, con raras escepciones, era claramente adversa á la politica brasilera.

El Paraguay estaba, puede dicirse, en guerra, declarada condicionalmente en la protesta de 30 de Agosto y en las posteriores notas á la Legacion Brasilera.

El Mariscal Lopez tenia yá trazado su plan de campaña.

Un ejercito de más de vinte mil hombres, al mando del General Robles, debia batir, en caso necesario, al General Paunero, que, con cuatro mil soldados, constituia toda la fuerza regular que el Gobierno Argentino tenia en la Provincia de Corrientes.

Acampado despues en la costa de Mocoretá, podia desde alli, ayudar un movimiento favorable que se esperaba en esa provincia y en la de Entre Rios; protejer la division de diez mil hombres que debia bajar por ambas márgens del rio Uruguay; imposibilitar sobre ellas, y sobre la izquierda del Paraná, la organizacion de

cualquer ejercito hostil, y asegurar la retaguardia del Mariscal Lopez que, en persona, invadiria la provincia brasilera de Rio Grande.

Tal era la confianza que tenia en el éxito de esa campaña, que habia marcado en el mapa un lugar inmediato á Porto Alegre; y una vez que me esplicaba su pensamiento, me dijo, poniendo el dedo sobre el punto marcado en el mapa: «*Aqui, Señor Ministro, hacemos la paz.*»

El Brasil en esa época no estaba preparado para la guerra.

El Señor Consejero Saraiva habia olvidado que, al provocarla, podria producir se el caso de tener que defender-se.

Volvió triunfante á Rio de Janeiro sin sospechar siquiera el peligro en que habia colocado á su pais.

Cuando el Señor Vizconde do Rio Branco llegó á Montevidéo, se preocupó activa y eficazmente en mejorar las condiciones que afectaban el crédito de la politica brasilera; y en hacer reaccionar la opinion en su favor.

Justificó hábilmente los actos de su antecessor, en una circular al cuerpo diplomático. Modificó el procedimiento de la mision especial. Dió extensas explicaciones. Asseguró el respeto por los derechos nacionales y se congració simpatías hasta en el propio elemento oriental.

El Señor Vizconde de Rio Branco mejoró notablemente las condiciones en que halló la influencia brasilera en el Rio de la Plata, pero nó destruyó del todo los peligros que amenazaban el porvenir.

X

La mision del Señor Consejero Octaviano complementó la obra de reparacion, y consiguió cambiar radicalmente el carácter de la situacion.

Celebróse en Buenos-Aires un congreso de alta politica, á que asistieron las notabilidades mas influentes en ella.

De ese congreso resultó el acuerdo entre el Brasil y las Republicas Argentina y Oriental.

El ilustre general Urquiza hechó el peso de su poderosa espada en la balanza politica y su fiel se inclinó inmediatamente de ese lado.

Se firmó el tratado de la triple alianza y comenzaron los preparativos bélicos y las operaciones de guerra su todas partes.

El General D. Venancio Flores fué el primero que desenvainó la espada.

Formó un cuerpo de ejército Oriental en las inmediaciones de la Concordia ; incorporó á él la division Paunero y alguna fuerza brasilera, y venciendo grandes dificultades, cayó, como rayo, sobre la fuerza paraguaya que marchaba por la márgen occidental del Uruguay.

El Mayor Duarte, que mandaba esa fuerza, no pudo resistir el embate. Luchó heróicamente y cayó vencido en los campos del Yatay.

El General Robles, que debia protegerlo, dicen, que neutralizado por la influencia de los aliados, nó batió al General Paunero ni obedeció las órdenes del Mariscal Lopez.

El Comandante Estigarribia, que mandaba la division á que pertenecia el Mayor Duarte, lo abandonó á su suerte y se encerró luego en Uruguayana para entregarse prisionero á las fuerzas brasileras.

XI

La batalla del Yatay puede no ser la mas estratéjica, la de mas combatientes ni la mas sangrienta de las que se han librado en la campaña del Paraguay ; pero indudablemente ha sido la mas importante por los trascendentales resultados que produjo.

La guerra comenzaba por una iniciativa ardorosa y entusiasta.

La opinion en la República Argentina vacilaba entre el favor ó la hostilidad con que debia recibirla.

El Gobierno Brasilero, que no la esperaba, habia descuidado organizar los elementos para combatirla.

Toda la fuerza armada que en esa actualidad tenia el Imperio para contraestar al Paraguay, era el limitado ejército que mandaba el General Menna Barreto, fatigado por la penosa campaña que acababa de realizar, y algunas milicias sin disciplina militar que habia reunido el jefe David Canavarro.

No habia mas fuerza capaz de pararse frente á la invasion, que la organizada por el General Flores y la que, muy acertadamente, pusieron bajo su pericia y direccion.

En esas circunstancias, la primer batalla podia decidir la suerte de los beligerantes.

Si el Paraguay triunfaba, era casi cierto que la República Argentina haria con él causa comun, y que el Brasil se veria obligado á defender su territorio, en desfavorables y apremiantes condiciones.

La victoria del General Flores en los campos del Yatay levantó el espiritu de la alianza; facilitó al Gobierno Argentino la organisacion de ejércitos regulares, dió tiempo al Brasil para desenvolver sus elementos de poder; redujo la expédicion Estigarribia á la necessidad de entregarse prisionera en Uruguayana y obligó al Mariscal Lopez á retroceder reconcentrando sus fuerzas en el Paraguay para reducirse á la guerra defensiva.

XII

La batalla del Yatay cambió fundamentalmente la faz y el carácter de la cuestion, y preparó el desenlace favorable para los intereses y el crédito de la alianza.

La lucha, sinembargo, duró cinco años de sacrificios y de heroismo, y la victoria definitiva solo se alcanzó despues de gastar mas de mil milliones de francos y de derramar la sangre de ciento cincuenta mil ciudadanos.

El Emperador Don Pedro II daba tal importancia á la batalla del Yatay, que conservaba en una galeria de su palacio en San Cristobal, el retrato al óleo del General Flores, como demostracion de aprécio; y aunque se manifestó siempre insistente en continuar la guerra, estaba

sincera y profundamente arrepentido de que su Gobierno la hubiese promovido.

El Señor Consejero Saraiva no participaba de las mismas ideas.

Los hechos que se habian producido y palpado no eran bastante razon para modificar las que profesaba.

Segun su opinion, el Brasil no podia ser nunca ni en ningun caso atacado.

Y tan firme era esta idea en el animo de S. E. que muchos años despues tuve ocasion de constatarlo, presenciando una importante sesion del Senado Brasilero.

La República Argentina habia mandado construir en Europa unos buques para reforzar su escuadra y comprado cañones y fusiles para su ejército.

El Señor Baron de Cotegipe, alarmado con esos aprestos de guerra, interpeló al Gobierno, y sostenia que el Brasil debia tambien prepararse para no ser sorprendido, para conservar su influencia y para garantir tambien, en caso necesario, la paz internacional.

El Señor Consejero Saraiva, jefe del gabinete, respondió : que no era necesario hacer gastos inútiles en comprar armas ni petrechos de guerra, porque no habia peligro alguno para el Brasil.

« En el Rio de la Plata (dijo) no hay ningun hombre sério que no tenga el convencimiento de nuestra superioridad, y por consiguiente nadie se atreverá á provocarnos. Pero (agregó) si por acaso, algun insensato llegase al poder y quisiera hacernos guerra, puede ser que los primeros hecos de armas les fuesen favorables, mas como el tiempo da el triunfo al que tiene mas elementos y mas poder, alcanzariamos la victoria definitiva y entonces quedarian escarmentados.»

En seguida dijo : « La guerra del Paraguay fué larga y costó tanto, por que los acontecimientos tenian que realizar-se á inmensa distancia, y eran difíciles y morosos los médios de trasporte y aun de comunicacion.»

Y concluyó diciendo:

« Si en vez de ser solo con el Paraguay, la guerra hubiese sido con el Paraguay e las Republicas Argentina y Oriental juntas, habriamos vencido en menos tiempo y

con mas facilidad; porque las operaciones habrian tenido lugar cerca del centro de nuestros recursos y nuestros poder se habria hecho sentir mas poderoso y mas eficaz. »

El Ministro francés que, con otros, estabamos en la tribuna diplomática, me felicitó, y el Ministro Argentino tomó nota, escribiendo en su cartera las propias palabras que acabamos de oir.

Dos dias despues, el diario oficial publicó el acta de esa interesante sesion, modificando en mucha parte la forma y los conceptos del discurso.

Pero, apesar de esa modificacion, quedó siempre bastante material para poder apreciar el criterio y la discrecion de S. E. el Señor Conséjero Saraiva, Presidente del Consejo de Ministros.

XIII

Podria terminar aqui la ingrata tarea que me ha impuesto el Señor Consejero Saraiva, puesto que con lo dicho queda comprovada la verdad histórica de los hechos que referi; pero, como no volveré a la prensa, por mas que se me provoque, creo deber ocuparme, esta vez, de todo lo que ha escrito S. E.

El Señor Consejero Saraiva glorifica la habilidad y el genio que desplegó su mision especial del ano 64, y exhibe como comprobante la aprobacion de su Gobierno; pero S. E. olvida y prescinde de las acusaciones y censuras que le hizo la Opinion Nacional.

En los primeros tiempos de la guerra, el entusiasmo y el ardor del combate era natural que creasen la situacion intransigente, que describe el distinguido publicista Eunapio Deiró, en uno de los interesantes escritos publicados en el *Jornal do Commercio*; pero cuando se descorrió el telon que ocultaba los misterios de la mision y se sintieron sus consecuencias, el pueblo la calificó muy duramente.

El Señor Saraiva oyó las acusaciones que le hacian en el Parlamento, en la prensa y en los circulos sociales;

de tal manera, que se creyó obligado a escribir un libro para justificarse.

El Señor Consejero Octaviano era, entre muchos ilustres estadistas, el mas benigno en juzgar la conductas del Señor Saraiva; reduciendose a decir: « *Foi uma desgraçada escolha a do Sr. Saraiva; qualquer outro teria evitado a guerra, procedendo com menos vaidade e mais acerto.* »

Yo repeti esta version porque no decia una novedad; porque mi amigo el Consejero Octaviano no hacia reserva de ella, y porque su opinion era la mas competente; puesto que fué el Señor Octaviano quien remedió en el Rio de la Plata los desaciertos del Sr. Saraiva.

Y no se diga que procedia segun las instrucciones de este senor, mientras fué ministro de negocios estranjeros, por que estando en el centro de los sucesos, que se desenvolvian rapidamente y con peligrosa gravedad, sin telegrafo que lo acercase a su Gobierno, el Sr. Octaviano obraba por inspiracion propia, autorisado por carta blanca, que tenia, como la habia tenido el Señor Saraiva, para hacer en Montevidéo lo contrario de lo que hizo el Señor Octaviano en Buenos-Aires.

El uno habia hecho la guerra, el otro hizo la alianza.

XIV

El Señor Consejero Saraiva me acusa de ser enemigo rencoroso del Brasil, de haber quemado los tratados y ultrajado la bandera brasilera.

Entre todos los calificativos injuriosos que me regala, levantaré esos dos, para dar prueba de estimacion y respeto a la Sociedad Brasilera; los demas, me permittirá S. E. que se los devuelva porque no tienen colocacion cerca de mi.

Los tratados fueron quemados en Montevidéo despues de los actos de guerra emanados de la mision Saraiva.

En esa epoca, y desde mucho tiempo antes, estaba yo en el Paraguay; y desde alli, a quinientas leguas de distancia, no podia quemar los tratados em Montevidéo.

Ese suceso tuve lugar a fines del ano 64. Io sali de Montevidéo el ano 63 y no volvi hasta el ano 70.

El Señor Consejero Saraiva sabe muy bien eso y sin embargo me hace la acusacion ! ! !

La bandera brasileira jamas fué injuriada en Montevidéo, como lo aseguró en sesion solemne del Senado el Señor Vizconde de Rio Branco, con la autoridad irrecusable de su competencia. Importante declaracion, que fué por todos acatada.

El insulto a la bandera, fué una invencion de circunstancia; comprensible en momentos de efervecencia, en que era necessario levantar el espiritu belicoso, excitar el sentimiento de suceptibilidad patriotica y resolver los animos a la guerra.

Pero repetir esa invencion, sabiendo que es una falsedad, cuando el tiempo ha restablecido la calma en las pasiones y la justicia en la apreciacion de los sucesos, con el proposito de crear odiosidades para satisfacer venganzas; parece procedimiento poco digno de espiritus elevados y de notabilidades que han tenido el honor de vincular su nombre a la historia politica del Brasil.

XV

El Señor Consejero Saraiva concluye calificandome enemigo rencoroso del Brasil.

Yo he vivido en este pais mas de nueve anos consecutivos. Durante ese tiempo, se han sucedido en el Gobierno diez composiciones ministeriales, representando los diferentes partidos politicos y se han sucitado muchas y muy graves cuestiones internacionales, que la Legacion a mi cargo ha tenido la fortuna de arreglar amistosamente, en justicia y con honor para todos. He cultivado la estimable relacion personal de casi todos los estadistas que han conquistado merecido renombre para el Brasil y disputado la generosa hospitalidad de la sociedad fluminense, formando en su seno vinculos de verdadera afeccion.

He salido de Rio Janeiro con una gran cruz que me dió el Gobierno en testimonio de aprecio; con síncero

reconocimiento por la afectuosa despedida que me hizo toda la prensa y con el alma llena de gratitud por las pruebas de carino y de preciosa amistad con que todavia me favorece la culta sociedad brasilera.

¿ Donde está, pues, ese rencoroso enemigo del Brasil, que S. E. el Consejero Saraiva engendra, para lanzarlo inapiadadamente a la execracion pública ?

XVI

Antes de terminar estas lineas debo dar las gracias al Señor Consejero Saraiva por el favor que inadvertidamente me ha hecho al publicar los documentos oficiales con que ha pretendido justificar su mision especial al Rio de la Plata.

Sin ellos, habria tenido que certificar mis afirmaciones con solo el crédito de mi palabra ; pero gracias a la publicacione de esos documentos, se nelles, como queda demostralo, los que ratifican plenamente la apreciacion contenida en la carta que tuve el honor de escribir a mi distinguido amigo el Señor Quintino Bocayuva, que es oportuno reproducir aqui. Y dice asi :

Exm. Señor Senador Quintino Bocayuva. Estimado amigo. En la interessante publicacion que hace el *Jornal do Commercio* sobre la fundacion del « Fuerte de Coimbra» encontré la seguiente nota :

« *O Senhor Barão do Rio-Branco pensa, que Solano Lopez não se tinha armado com o fim de fazer guerra ao Brazil, nem mesmo com o pensamento de alargar seus dominios para o sul, e que talvez se armasse sómente para ganhar fama de militar e influencia nas questões do Rio da Prata; mas, levado pelas sugestões do Ministro Oriental Vazquez Sagastume, que conseguio fazel-o acreditar na existencia de um tratado secreto entre o Brazil e a Repupublica Argentina para a partilha do Paraguay e da Republica Oriental, lançou-se na guerra contra o Brazil.*»

Esta es una apreciacion historica que debo rectificar para libertar mi nombre de la responsabilidad que se pretende imponerle.

Para eso pido que me conceda honroso hospedage en las columnas del *Paiz*.

El ilustrado Señor Baron de Rio Branco ha sido mal informado.

Yo no he sugerido nunca al Mariscal Solano Lopez la idea del tratado secreto a que alude.

El modo desusado, imperativo y violento con que el Señor Consejero Don José Antonio Saraiva inició su mision diplomática en Montevidéo, el año 64, despertó serios temores sobre la autonomia de la Repùblica Oriental.

Se creyó generalmente que su independencia estaba amenazada, y esa creencia, confirmada por la negativa del Señor Saraiva a todo arreglo amigable y justo, y a la pretencion de inmiscuirse en gobierno interno del pais, sublevó la oposicion hasta de muchos de los mejores amigos del Brasil.

El Paraguay, juzgando tambien en peligro el equilibrio politico del Rio de la Plata, que era de vital importancia para sus intereses y relaciones internacionales, ofreció su amistosa mediacion.

El rechazo de esa mediacion ocasionó la protesta de 30 de Agosto, en que declaraba, que la invasion al territorio Oriental por fuerzas del ejercito brasilero seria considerada por el Paraguay *casus belli*.

Esa protesta fué desatendida ; la invasion al territorio oriental se realisó y la guerra se produjo.

Esta es la história.

Mi amigo el Consejero Octaviano me dijo mas de uma vez :

« *Foi uma desgraçada escolha a do Senhor Saraiva. Qualquer outro teria evitado a guerra, procedendo com menos vaidade e mais acerto.* »

Al Cesar lo que es del Cesar.

Siempre de V. amigo afectisimo y servidor

Vazquez Sagastume.

Casa de V. Junio 19 de 1894.

XVII

¡ Cuantos comentarios y que tremendos cargos podian hacerse sobre los documentos que tan inpremeditadamente ha publicado S. E. el Señor Consejero Saraiva ! !

¡ Y que revelaciones deben contener los demas que oculta con tanta cautela ! ! !

Rio de Janeiro Setiembro de 1894.

José Vasquez Sagastume.

RESPOSTA

DO

Conselheiro José Antonio Saraiva

AO

Dr. Vasquez Sagastume

Devo a benevolencia de um parente e amigo a leitura da carta, abaixo publicada, e que tem por epigraphe uma rectificação historica:

« **Ratificação historica**. Ao nosso chefe Sr. Q. Bocayuva dirigiu hontem o Sr. Vasquez a seguinte carta:

« Exm. Sr. senador Quintino Bocayuva. Prezado Amigo. Na interessante publicação feita no *Jornal do Commercio* sobre a fundação do «Forte de Coimbra» encontrei a seguinte nota:

« O Sr. Barão do Rio-Branco pensa, que Solano Lopez não se tinha armado com o fim de fazer guerra ao Brazil, nem mesmo com o pensamento de alargar seus dominios para o sul, e que talvez se armasse sómente para ganhar fama militar e influencia nas questões do Rio da Prata, mas levado pelas sugestões do ministro oriental Vasquez Sagastume, que conseguio fazel-o acreditar na existencia de um tratado secreto entre o Brazil e a Republica Argentina para a partilha do Paraguay e da Republica Oriental, lançou-se na guerra contra o Brazil.»

E' esta uma apreciação historica, que devo rectificar para libertar o meu nome da responsabilidade, que se pretende impor-lhe.

Para isso recorro á sua bondade para que me conceda nas columnas do *Paiz* honroza hospedagem.

O illustrado Sr. Barão do Rio-Branco foi mal informado.

Nunca sugeri ao marechal Solano Lopez a idéa do tratado secreto a que allude.

O modo desuzado, imperativo e violento, com que o conselheiro José Antonio Saraiva iniciou a sua missão diplomatica em Montevidéo no anno de 1864, despertou serios temores sobre a autonomia da Republica Oriental.

Acreditou-se geralmente, que a sua independencia estava ameaçada, e essa crença confirmada pela negativa do Sr. Saraiva a todo e qualquer acôrdo amigavel e justo, e além d'isso a pretenção de immiscuir-se no governo interno do paiz, sublevou a oppozição de muitos dos melhores amigos do Brazil.

O Paraguay, julgando tambem que corria perigo o equilibrio politico do Rio da Prata, que era de vital importancia para os seus interesses e relações internacionaes, offereceo a sua mediação

A repulsa d'essa mediação deo lugar ao protesto de 30 de Agosto, no qual declarou, que a invazão do territorio oriental por forças do exercito brazileiro seria considerada pelo Paraguay *casus belli*.

Esse protesto foi desattendido, a invazão do territorio oriental effectuou-se e dahi rezultou a guerra.

Esta é a historia.

Meu amigo o falecido conselheiro Octaviano disse-me por mais de uma vez:

« Foi uma desgraçada escolha a do Sr. Saraiva. Qualquer outro teria evitado a guerra, procedendo com menos vaidade e mais acerto.»

A Cesar o que é de Cesar.

Sempre seu effectuoso amigo e criado. *Vasquez Sagastume*. Sua caza 19 de Junho de 1894.»

N'essa rectificação não ha uma unica propozição que seja verdadeira. Todos os documentos officiaes a

desmentem, como se verificará pelo avizo e nota, que hoje publico.

O Sr. Sagastume affirma :

1.° Que iniciei a minha missão por modo imperiozo, desuzado e violento.

2.° Que intervim na politica interna do seu paiz.

3.° Que rejeitei a mediação paraguaya.

E para dar credito a todas essas asseverações inventa o que elle qualifica de confidencias intimas de um illustre morto, o conselheiro Octaviano.

Examinemos cada um d'esses aleives.

Pelas minhas instrucções devia eu, ao chegar a Montevidéo, reclamar do governo oriental a prizão e processo, sinão de todos, ao menos dos criminozos mais conhecidos e que serviam no exercito da Republica ou exerciam autoridade nos departamentos, declarando immediatamente que essas reclamações constituiam o ultimo appello amigavel do Brazil ao governo da Republica. (Documento 1)

O que fiz eu depois de estudar a situação politica da Republica Oriental e reconhecer, que não podia o seu governo, na permanencia da guerra civil, satisfazer as reclamações brazileiras ?

Deixei de executar o que tinham as minhas instrucções de mais imperativo e violento.

E porque assim procedi ?

Para conservar relações benevolas e amigaveis com o governo oriental, e poder convencel-o, como convenci, de que a pacificação interna da Republica era tambem a solução de todas as difficuldades internacionaes e o maior interesse da Republica Oriental.

O governo do Brazil, observava eu ao prezidente Aguirre, prefere formular as suas queixas perante V. Ex., forte pelo apoio dos Orientaes unidos, do que fazer reclamações a um governo enfraquecido pela guerra civil, e por isso mesmo incapaz de prender e punir criminozos, que têm attentado contra a vida e propriedade de meus concidadãos.

Quem procede assim, e quem toma a responsabilidade de transformar uma missão bellicoza, e do ultimatum immediato, em uma missão conciliadora e benefica para

a Republica Oriental, não podia iniciar e nem iniciou a sua missão por modo imperioso e violento.

Só o governo imperial podia censurar-me pela não execução das instrucções que recebi; entretanto o meu governo approvou o meu procedimento tolerante e conciliador, como todo o esforço que fiz com os mediadores argentino e inglez, para conservarmos a paz interna da Republica.

E é um Oriental, desorientado pelo *ocenio* Flores e inspirado por um partidarismo atroz, que, depois de 3 annos, vem accuzar-me de imperiozo e violento !!

E' falso ter eu intervindo na politica interna da Republica.

A mediação dos ministros argentino, inglez e brazileiro é o que o Sr. Sagastume qualifica de ingerencia na politica interna do seu paiz.

Essa confuzão de intervenção e mediação mostra bem a desorientação do Sr. Sagastume, sempre que se lembra dos acontecimentos de 1864 e da influencia maleffica que exerceo sobre esses acontecimentos.

E' falsa ainda a rejeição por mim feita da mediação paraguaya, arranjada por sua S. Ex. em Assumpção.

Recebendo o offerecimento dos bons officios, feito pelo ministro dos estrangeiros de Lopez, submetti, como era de meu rigorozo dever, ao exame e solução do governo imperial a proposta do governo paraguayo.

O que resta pois dos aleives do Sr. Sagastume?

Nada, absolutamente nada.

O avizo contendo as minhas instrucções e a nota pela qual foi approvado todo o meu procedimento, é a verdade historica, proclamada pelo governo do Brazil; é a justificação completa do encarregado da missão especial de 1864.

As confidencias intimas de Octaviano, ainda quando verdadeiras, não poderia invalidar o juizo do meu governo, que é o mais honrozo para mim, pois está concebido em termos os mais lizongeiros para o encarregado da missão especial.

Quando em 1872 o Barão de Cotegipe, meu adversario politico, me concedeo, como ministro de estrangeiros,

licença para a publicação dos rezervados da missão especial, declarou no senado do imperio, que, depois da leitura dos documentos da minha missão, ninguem poderia censurar-me como bellicozo.

Como pois Octaviano, meu amigo desde os bancos academicos, meu correligionario de todos os tempos, meu melhor auxiliar no Rio da Prata, sendo eu ministro de estrangeiros, poderia ter feito ao Sr. Vasquez Sagastume, nosso mais rancorozo adversario, as confidencias que este lhe attribue?!

Impossivel...

Resigne-se portanto S. Ex. a carregar sosinho com a responsabilidade que assumio, indo ao Paraguay em 1864, como enviado do prezidente Aguirre, intrigar o Brazil com Lopez e convencel-o da existencia de um tratado secreto do imperio com a Confederação Argentina.

Não é porém essa a maior falta do Sr. Sagastume, como chefe da facção mais exaltada do partido blanco.

Os *meetings* numerozos, que lhe valeram a dominação temporaria da cidade de Montevidéo, e constrangeram o Sr. prezidente Aguirre a romper o acôrdo com Flores, constituem a sua maior responsabilidade para com a sua patria, para com o seu partido e para com o Brazil, de cujas intenções então, como hoje, não podia duvidar.

Esse acôrdo foi a obra laborioza e consciencioza dos mediadores inglez, argentino e brazileiro, isto é, dos reprezentantes das trez potencias, que garantiram a autonomia e independencia do Estado Oriental.

Declarar pois, que a minha missão despertou serios receios acerca da autonomia do Estado Oriental, é zombar do bom senso publico e escrever para os que ignoram tudo quanto se fez e se passou em Montevidéo em 1864.

Em 1880 era eu prezidente do conselho, e tive a honra de receber a vizita do Sr. Sagastume, ministro oriental.

Antes de tomar assento na cadeira que lhe offereci, S. Ex. perfilou-se diante de mim e proferio as seguintes palavras:

« Sr. ministro. Tem V. Ex. diante de si o homem, que foi em 1864 o maior inimigo do Brazil, e que é hoje o seu mais sincero e dedicado amigo.»

Essas palavras impressionaram-me muito agradavelmente, e continuei a receber e a tratar o Sr. Sagastume com a maior benevolencia.

A sua rectificação historica, que não passa de uma agressão pessoal, mostra a toda luz:

Que o Dr. Vasquez Sagastume, isto é, o chefe da facção anarchista de Montevidéo, que queimou os nossos tratados na praça publica e arrastou pela lama a bandeira brazileira, nada esqueceo e nada aprendeo nos seus trinta annos de alta diplomacia.

Continuarei em outro artigo a occupar-me do Sr. Sagastume.

Por hoje peço aos meus concidadãos, que leiam o avizo que contém as minhas instruções e a nota pela qual o governo do Brazil apreciou o meu procedimento e o approvou.

Bahia 11 de Julho de 1894.

José Antonio Saraiva.

Documento n. 1

AVIZO CONTENDO AS INSTRUÇÕES DA MISSÃO ESPECIAL CONFIADA EM 1864 AO CONSELHEIRO SARAIVA

INSTRUÇÕES

Secção central. Ministerio dos negocios estrangeiros. Rio de Janeiro 20 de Abril de 1864. Illm. e Exm. Sr. O governo imperial julgou chegada a oportunidade de adoptar, em relação ao Estado Oriental do Uruguay, uma politica, que, sem desviar-se da neutralidade no que

respeita ás questões e lutas internas do mesmo estado, procure despertar o seu governo do letargo em que parece jazer, e que tão gravemente offende e prejudica os incontestaveis direitos e legitimos interesses do Imperio.

Esta rezolução aconselhada, sinão imposta ao governo imperial pelo rigorozo dever de defender, proteger e garantir a vida, a honra e a propriedade do cidadão brazileiro, em qualquer parte que elle esteja, porventura interessa tambem actualmente ao proprio governo da Republica.

Havendo Sua Magestade o imperador rezolvido confiar a V. Ex. a missão especial de entender-se com o governo oriental sobre a alteração politica, que as circunstancias exigem que façamos em nossas relações com o mesmo governo: devo habilitar a V. Ex., e tal é o objecto do prezente despacho, com as necessarias instruções para bem comprehender e executar o pensamento de sua magestade o imperador.

Por maior que seja o dezejo e o interesse, que temos, e que em varias occaziões havemos praticamente provado, de ver consolidadas as instituições e firmadas sobre bazes solidas e perduraveis a ordem e a paz d'aquelle paiz, é todavia forçozo aceitar as lições da experiencia de differentes épocas de um passado. aliás não muito remoto, as quaes todas demonstram, que, longe de auferir o rezultado pretendido o Brazil de sua dedicação, de sua generosidade e de seus sacrificios de sangue e de dinheiro, nada mais colheo além de infundadas e injustas suspeitas sobre a sinceridade de suas intenções e a lealdade de seu procedimento.

Foi sem duvida d'essa doloroza experiencia, que nasceo a politica de neutralidade e de abstenção absoluta nas questões e nas lutas internas da Republica, politica que o governo imperial desde então reconheceo ser a unica compativel com as aprehensões e desconfianças que ahi despertava sempre a sua interferencia, ainda mesmo quando era requizitada com a maior solicitude e empenho pelo proprio governo da Republica.

A neutralidade e abstenção assim definida, que cumpre repetil-o, o governo imperial continúa a julgar como

a melhor e a mais conveniente politica a seguir em suas relações com aquella Republica, de certo não excluia, nem podia excluir, como o mesmo governo constantemente tem declarado, a intervenção, a que podesse ser chamado em obediencia a compromissos internacionaes, a que se acha ligado, ou no desempenho do indeclinavel dever de dar protecção e garantia á vida, á honra e a propriedade dos seus concidadãos.

Para o governo imperial é pois indifferente, que o Estado Oriental seja governado por *colorados* ou por *blancos*, segundo a denominação dada aos dous partidos, em que ahi se divide a opinião; e que prevaleçam na politica e na administração os principios e as doutrinas de uns e de outros, estando no propozito deliberado de assistir impassivel, embora com pezar, ás dissenções e ás lutas, que n'esse terreno se travarem.

Na prezente conjuntura portanto, não existindo motivo algum sério para recear-se que esteja em risco a autonomia e a integridade da Republica, é claro, que a mudança de politica, que o governo imperial rezolveo adoptar, só póde ter por objecto a segunda das hipotheses figuradas, em que lhe é imposto rigorozo dever de proceder tambem de um modo pozitivo e directo.

Que a vida, a honra e a propriedade de avultado numero de cidadãos brazileiros, rezidentes n'essa Republica, não gozam da protecção e defeza, que aliás lhes promettem e garantem as proprias leis do estado, prova-o de sobejo o quadro medonho dos crimes atrozes e barbaros, tão repetidamente ahi praticados desde 1851 até agora, para não remontar a tempos mais longinquos.

Que baldadas e inuteis têm sido as instantes e reiteradas reclamações feitas pelo governo imperial ao d'esse estado no sentido de conseguir a punição dos autores e cumplices dos inauditos attentados commettidos e a adopção de medidas, que previnam a reprodução de outros, tambem de sobejo o prova a reprodução das mesmas reclamações, quazi todas illudidas, sinão completamente desattendidas pelo governo da Republica.

Sejam porém quaes fôrem as cauzas a que se possa attribuil-a, o que é certo é que uma similhante situação

não póde, nem deve continuar, porque, sobre já ser na actualidade da maior importancia, deixa entrever em futuro não mui remoto complicações gravissimas, que cumpre quanto antes acautelar.

Como V. Ex. sabe, e o sabe tambem o governo oriental, a despeito das mais expressas recommendações e das mais terminantes ordens do governo imperial, um crescido numero de Brazileiros apoia e auxilia a cauza do general Flores, exhibindo, como justificação de seu procedimento, a necessidade de proteger e garantir a sua vida, a sua honra e a sua propriedade contra os proprios agentes da autoridade publica d'esse estado!

O grito d'esses Brazileiros repercute, como é natural, em todo o imperio e principalmente na provincia vizinha de São Pedro do Rio Grande do Sul; e o governo imperial não póde prever, nem poderá talvez cortar o effeito d'essa repercussão, si para remover-lhe as cauzas indicadas não contribuir promptamente o governo da Republica com franqueza e decizão.

Sem embargo da urgencia das circunstancias e ainda do estado de excitação do espirito publico brazileiro, o governo imperial prefere tentar um ultimo appello aos meios amigaveis, na confiança de que surtirá elle o effeito que dezeja e que a ambos os paizes tanto importa.

A reprezentação do general Antonio de Souza Neto, incluza por cópia, e os quadros tambem por cópia, juntos, organizados na secretaria do estado dos negocios estrangeiros á vista de informações e documentos officiaes e autenticos, contêm não só a serie dos vexames e violencias, de que têm sido victimas os subditos brazileiros desde 1851, como o historico rezumido das reclamações, quazi todas inutilmente aprezentadas ao governo da Republica contra taes vexames e violencias.

Bazeando-se n'esses dados e nas considerações, que deixo expendidas, V. Ex. dirigirá pois ao mesmo governo o *nosso ultimo appello amigavel*, concluindo por exigir, em nome do governo de Sua Magestade o imperador, como solução das reclamações pendentes e como satisfação das que foram desattendidas:

1.° Que o governo da Republica faça effectuar o devido castigo, sinão de todos, ao menos d'aquelles dos criminozos reconhecidos que passeiam impunes, occupando até alguns d'elles postos no exercito oriental, ou exercendo cargos civis do estado.

2.° Que sejam immediatamente destituidos e responsabilizados os agentes de policia, que têm abuzado da autoridade, de que se acham revestidos.

3.° Que se indemnize competentemente a propriedade, que sob qualquer pretesto tenha sido extorquida aos Brazileiros pelas autoridades militares ou civis da Republica.

4.° Finalmente que sejam postos em plena liberdade todos os Brazileiros, que houverem sido constrangidos ao serviço das armas da Republica.

Quanto á adopção de medidas adequadas, para que de futuro se não reproduzam os escandalos e os attentados, de que têm sido victimas os cidadãos brazileiros, exigirá V. Ex. do governo oriental, em nome de sua magestade o imperador :

Que expeça, dando-lhe toda publicidade, as convenientes ordens e instrucções aos diversos agentes da autoridade, nas quaes, condemnando solemnemente os alludidos escandalos e attentados, recommende a maior solicitude e desvello na execução das leis da propria Republica, comminando as penas por essas mesmas leis impostas aos transgressores, de modo a tornar effectivas as garantias n'ellas promettidas. *João Pedro Dias Vieira.*

A S. Ex. o Sr. Conselheiro José Antonio Saraiva.

Documento n. 2

NOTA DO GOVERNO IMPERIAL

Approva plenamente a nota passada em resposta ao Sr. Herrera, e as combinações feitas depois da chegada dos Srs. Elizalde e Thornton para a pacificação do Estado Oriental.

1.ª secção. Ministerio dos negocios estrangeiros. Rio de Janeiro 22 de Junho de 1864. (Confidencial) Illm. e Exm. Sr. Os officios confidenciaes de V. Ex. ns. 7 e 8 de 6 e 9 da corrente, que accuzo recebidos, informam minuciozamente o governo imperial dos passos, diligencias e esforços por V. Ex. empregados no proseguimento da importante e difficil negociação, que sua magestade o imperador confiou á sua illustração e patriotismo.

Com o primeiro dos mencionados officios remetteo V. Ex. cópia da nota, com que replicou á que, com data de 24 do mez findo, dirigio-lhe o Sr. ministro das relações exteriores d'essa Republica.

Apreciando devidamente o modo habil, prudente e ao mesmo tempo energico e digno com que V. Ex. contestou as propozições e argumentos do Sr. Herrera, e sustentou a justiça da nossa cauza, pondo em relevo o desinteresse e generozidade dos nossos sentimentos, o governo imperial plenamente approva a mesma nota e louva a V. Ex. por havel-a escripto.

Pelo segundo officio descreve V. Ex. a nova face, que aprezentou a situação ahi com a chegada dos Srs. Elizalde, Thornton e Lamas, e a rezolução que V. Ex. tomara, de acôrdo com estes senhores, para o conseguimento da pacificação da Republica, facto que considera da mais alta importancia, e por ventura essencial ao desempenho de sua missão.

Tambem approva plenamente o governo imperial o procedimento de V. Ex. n'esta parte, porque, tendo por garantia o seu tino e perspicacia, está certo, que V. Ex.

no theatro dos acontecimentos, e em contacto com os homens da situação, tem razões fundadas e pozitivas para acreditar, que a paz trará em rezultado o preenchimento de sua missão, cujo objecto é a solução satisfatoria e completa de nossas justas reclamações perante o governo d'essa Republica.

E foi sem duvida essa esperança, que levou V. Ex. a dizer ao Sr. prezidente Aguirre, que o «governo imperial *seria condescendente com o da Republica, si este, no intuito de pôr termo ás suas proprias difficuldades, arvorasse a bandeira da paz, como a unica que póde rezolver as difficuldades do prezente;* pois que, a não ser assim, poder-se-ia d'essas palavras inferir que, obtida a paz, o governo imperial cederia em parte de suas reclamações: o que seguramente não estava nas intenções de V. Ex., nem está nas do governo de sua magestade.

Feitas estas observações com a rapidez reclamada pela urgencia do tempo, terminarei afiançando a V. Ex. que o governo imperial fica tranquillo sobre a melhor direcção, que ahi deva ser dada a sua politica, *pois que depozita em V. Ex. decidida e inteira confiança.*

Reitero a V. Ex. as seguranças de minha perfeita estima e distinta consideração. *João Pedro Dias Vieira.*
A S. Ex. o Sr. Conselheiro José Antonio Saraiva.

II

As minhas confidencias constituem a historia detalhada e completa de tudo quanto disse e fiz no Estado Oriental.

N. da occultei ao meu governo. Estudando a situação politica do Estado Oriental, e conversando com os homens mais notaveis e patrioticos dos dous partidos reconheci:

1.° Que o prezidente e seus ministros não tinham o menor prestigio, e eram dominados pelos caudilhos, que commandavam o exercito legal e pelos chefes da parte mais exaltada do partido blanco, inspirada no mais feroz partidarismo.

2.° Que a imprensa do partido exaltado explorava o que se tinha dito na camara dos deputados do Brazil, para excitar contra nós a animadversão publica, attribuindo-nos o designio occulto de nos aproveitar das circunstancias criticas da Republica para liquidar nossas reclamações, favorecendo por essa fórma a revolução, que era simpatica aos Brazileiros domiciliados no Estado Oriental.

3.° Que na permanencia da guerra civil não era mesmo possivel ao governo oriental satisfazer as nossas reclamações, pois que prender e processar commandantes de corpos e autoridades civis era alienar os elementos com que elle contava para debellar a revolução.

Convencido de tudo quanto acima referi, tratei desde os primeiros dias de minha estada em Montevidéo de insinuar ao prezidente Aguirre e aos seus ministros a necessidade da paz interna da Republica, como o unico alvitre que se offerecia ao governo oriental para dominar as suas difficuldades internas e rezolver suas questões internacionaes.

Demonstrei tambem ao govèrno imperial a necessidade de substituir a politica, que estava nas minhas instrucções, e que tendia sómente a obter a protecção efficaz dos Brazileiros, por uma politica larga, generoza e tão elevada, quanto eram nobres os intentos do governo imperial.

Essa politica foi adoptada pelo avizo, que mais tarde será publicado, e pelo qual fui autorizado a despir a missão especial de todo o caracter de ameaças, encarregando-a de promover a paz interna da Republica de acôrdo com o governo argentino.

Por esse avizo honrou-me o governo imperial com uma confiança illimitada, e deo-me carta branca para fazer tudo o que julgasse conveniente.

Quem verificar a verdade historica de tudo quanto acabo de provar com as minhas confidenciaes, abaixo publicadas, ver-se-á embaraçado em atinar com os motivos pelos quaes o Sr. Sagastume qualificou-me de imperiozo e de violento ao começar a minha missão.

Poderei ser censurado por demaziadamente pacifico e condescendente; nunca por violento.

Autorizado pelo governo imperial a promover a paz, fil-o depois de entender-me com o governo argentino.

Pela publicação de outras confidenciaes, que acompanharão o meu terceiro artigo, ficará o publico conhecendo a historia do acôrdo Aguirre e Flores concluido pelos mediadores, e approvado por decreto do governo oriental.

Mas o que fazia o Sr. Sagastume, emquanto tratava eu do restabelecimento da paz interna da sua patria, isto é, de conciliar, pela fórma mais generoza e elevada, todos os interesses do Brazil e do Estado Oriental?

Tratava, como annunciei ao meu governo, de pedir a cooperação de Lopez contra o Brazil, e de convencel-o dos sonhados perigos do equilibrio politico do Rio da Prata, isto é, de sugerir ao general Lopez o pensamento de impedir que o Brazil exercesse o mais sagrado de seus direitos, o de ir a Montevidéo proteger efficazmente nossos compatriotas massacrados e roubados pelos caudilhos, que commandavam as forças do exercito legal!

Infelizmente o general Lopez deixou-se illudir pelo Sr. Sagastume, que obteve no Paraguay a proposta de uma mediação insidioza e os protestos contra a entrada de forças do Brazil no Estado Oriental.

O diplomata Sagastume conseguio ligar a sorte de Lopez á de seu partido em Montevidéo; mas fez a desgraça de homens a quem illudio, porque só um louco podia crer, que a alliança da Republica Argentina com o Brazil para dar a paz á Republica Oriental não continuasse até extirpar radicalmente a dictadura militar de Lopez, lizongeada pelo enviado de Aguirre.

Primeira conferencia com o Sr. Herrera sobre o objecto da missão especial

Impressão produzida no ministerio de estrangeiros da Republica pela communicação do Sr. Loureiro acerca do destino das forças organizadas na fronteira. Declarações relativas aos intuitos do governo imperial, e observações acerca da necessidade da paz interna como meio de compôr as difficuldades internacionaes.

1ª secção. N. 2. Missão especial do Brazil. Montevidéo 14 de Maio de 1864. (Confidencial). Illm. e Exm. Sr. Conferenciei hoje com o Sr. ministro das relações exteriores sobre o assumpto da missão especial, e julgo conveniente apressar-me em dar conta ao governo do que se passou entre mim e o Sr. Herrera.

Antes porém de encetar essa narração, precizo explicar um facto, que influio sobremaneira no espirito e desenvolvimento da conferencia. O Sr. Loureiro, ministro rezidente, de conformidade com as ordens do governo imperial, havia prevenido ao Sr. Herrera de que formar-seiam na fronteira do Rio-Grande do Sul duas divizões do exercito, no intuito não só de fazer respeitar o territorio do imperio e melhor impedir a passagem de contingentes d'aquella provincia para este estado, como para proteger e defender a vida e propriedade dos subditos do imperio, si, contra o que era de esperar, o governo da Republica, desattendendo ás nossas reclamações, não quizesse ou não podesse fazel-o por si proprio.

O Sr. Herrera, já suspeitozo com a noticia, derramada pelas gazetas, da vinda de uma esquadra, enchergou n'essa communicação uma ameaça, e pedio ao Sr. Loureiro, que houvesse de reproduzir em nota a conversação, que tiveram, e da qual deprehendiá estar o governo imperial rezolvido invadir o territorio da Republica, pois não comprehendia, que de outro modo podesse o exercito brazileiro garantir e defender os nossos compatriotas no Estado Oriental.

Pareoendo-me de maior importancia despir a missão especial de todo o caracter de ameaça, e não descobrir as

intenções do governo, quaesquer que sejam, no cazo de serem desattendidas as nossas reclamações, julguei dever começar a minha conferencia declarando ao Sr. Herrera :

Que estava autorizado para expressar inteiro o pensamento do governo imperial ; e que este pensamento por agora, e emquanto as circunstancias não modificassem a politica brazileira, era todo de paz e confiança no interesse e dezejos do governo oriental para attender ás nossas justas reclamações ;

Que as divizões, que se estavam organizando na fronteira, tinham por fim fazer respeitar o nosso territorio e evitar a passagem de reforços para o general Flores ;

Que nada podia o governo brazileiro adiantar em relação ao modo por que faria effectivo o nosso direito, si desprezado fosse pelo governo oriental, porque não lhe era dado avaliar desde já as circunstancias supervenientes, as quaes seguramente hão de influir e determinar as deliberações futuras.

Exprimindo-me por esta fórma, tive em vista inspirar ao Sr. Herrera a confiança, a que temos direito por nosso constante procedimento, e dar ás discussões sobre os interesses que temos a defender, um caracter benevolo e amigavel, do qual podem provir rezultados vantajozos ; e estes ficariam certamente perdidos, si começassemos a tratar no tom de ameaças prévias.

Entrando depois no assumpto da conferencia, expuz ao Sr. Herrera :

Que a politica observada pelos agentes do governo da Republica havia produzido todas as difficuldades, que procuravamos superar, porquanto eram as violencias praticadas por esses agentes, que haviam disposto em favor de Flores os Brazileiros prejudicados por elles ;

Que o mesmo general Flores, por actos de deferencia para com os subditos de sua magestade rezidentes na Republica, tinha- se aproveitado de todos os erros e abuzos dos agentes do governo para attrair os descontentes e os offendidos ;

Que os habitantes do Rio-Grande do Sul não podiam deixar de sentir profundamente tudo quanto occorresse no Estado Oriental, contra Brazileiros, seus irmãos e

vizinhos, e muitos pertencentes ás mesmas familias d'aquella provincia;

Que, em taes circunstancias, o governo brazileiro não podia deixar de dirigir-se ao governo oriental, para reclamar com energia providencias, que, fazendo desapparecer similhante actualidade, offerecessem garantias efficazes e déssem plena satisfação aos direitos e interesses offendidos;

Que o governo oriental era muito interessado em auxiliar n'este ponto ao governo imperial, porquanto só assim poder-se-ia desarmar os Brazileiros e subtrair ao general Flores todos os recursos, que elle tirava do Rio-Grande do Sul, contra os dezejos do governo imperial e apezar dos seus esforços e providencias;

Que o governo imperial folgaria de proceder nas actuaes circunstancias da Republica com a mesma benevolencia, de que dera sempre provas incontestaveis ao governo oriental; mas que a situação o forçava a ser, contra os seus habitos de notoria moderação, mais severo do que até hoje se tinha mostrado em suas exigencias;

Que a prova de não querer o governo imperial alcançar satisfações extorquidas sob o pezo de ameaças, nem de pretender obtel-as aproveitando-se das difficeis circunstancias do governo oriental, a braços com todos os embaraços de uma guerra civil, está no vivo dezejo, que elle tem, de ver a paz firmada n'este paiz, embora as suas reclamações viessem a ser formuladas perante uma administração forte pelo acôrdo e harmonia dos Orientaes, mas por isso mesmo capaz de rezolvel-as satisfatoriamente.

Entrei depois em desenvolvimentos, que, tendo por fim tornar patentes os vexames, injustiças e crimes de que nos queixamos, mostravam bem, que o governo imperial procede por profunda convicção da realidade dos males soffridos por Brazileiros; e que pois o governo imperial tem o firme propozito de empenhar-se, quanto em si couber, para não desamparar os seus compatriotas e não augmentar, pelo abandono dos interesses nacionaes, os auxilios prestados, apezar seu, á rebellião pela provincia do Rio-Grande do Sul.

Terminei dizendo ao Sr. Herrera, que o seu governo tinha o mesmo interesse, que nós, em descobrir os meios, pelos quaes podessemos conseguir elle a paz, e nós garantias aos direitos e interesses dos cidadãos brazileiros aqui rezidentes; que esses dous interesses achavam-se hoje estreitamente ligados, e podiam acarretar consequencias desastrozas, si não fossem em tempo attendidos.

O Sr. Herrera mostrou-se satisfeito com a elevação (reproduzo as suas palavras) que o governo imperial dava por meu intermedio á missão.

Reconheceo até certo ponto a justiça, que nos assiste, e depois de abundar em protestos de cordialidade e sincero dezejo de fazer quanto seja humanamente possivel, afim de que cheguemos a concluzões satisfatorias para ambos os governos, declarou-me, que conferenciaria com o Sr. prezidente da Republica, e esperaria a minha primeira nota com confiança e despido de todas as prevenções, que as circunstancias haviam gerado em seu espirito.

Por mais de uma vez, e a propozito de conversar sobre as difficuldades da Republica, falei na necessidade da paz, e observei ao Sr. Herrera, que a Republica e os seus partidos não podiam inspirar confiança ao Brazil, emquanto por uma politica muito larga e muito generoza não se desarmassem os antigos odios, e não fossem tratados os estrangeiros, e principalmente os Brazileiros, com a benevolencia a que tinhamos direito, por uma simpatia e um interesse constantemente demonstrados para com o governo oriental.

Pareceo-me, Sr. Conselheiro, que esta conferencia (a qual teve apenas um caracter particular e amigavel, porque d'isso preveni ao Sr. Herrera) acalmou muitas desconfianças e habilitou-me a começar a minha tarefa com alguma esperança de successo.

Num dos proximos dias enviarei a minha primeira nota, que será concebida em termos moderados, rezervando para mais tarde, e quando as circunstancias o aconselhem, prevalecer-me do que houver de mais terminante nas minhas instruções.

Cumpro o dever de prevenir a V. Ex., que de propozito irei com vagar tratando do assumpto da missão,

porque parece-me, que não convém apressar couza alguma, emquanto não tivermos definitivamente organizada e distribuida a força destinada á fronteira da provincia do Rio-Grande do Sul: o que entendo se deve realizar com a maior brevidade, porque d'isso depende tudo.

Tomando a liberdade de fatigar a attenção de V. Ex. campre-me rogar-lhe, que se digne relevar as lacunas d'esta expozição pela rapidez com que foi forçozo fazel-a, sendo que este officio é apenas motivado pelo dezejo de apressar-me em dar conta a V. Ex. de uma conferencia importante.

A S. Ex. o Sr. Conselheiro João Pedro Dias Vieira. *José Antonio Saraiva.*

Justificação da nota dirigida ao Sr. Herrera em 18 de Maio

Observações relativas á situação do governo oriental, e os motivos por que elle não poderia e nem quereria satisfazer ás justas reclamações do Governo Brazileiro. Justificação do pedido de autorização para promover a paz interna da Republica como o unico meio de evitar um rompimento das boas relações.

1.ª secção. N. 3. Missão especial do Brazil. Montevidéo 24 de Maio de 1864. Illm. e Exm. Sr. No dia 18 passei ao Sr. Herrera a nota, que por cópia (n. 1) tenho a honra de transmittir a V. Ex.

Contém ella inteiro o pensamento do Governo Imperial.

Entretanto, si eu executasse literalmente as minhas instrucções, devera ter declarado ao Sr. ministro das relações exteriores, que as providencias reclamadas n'essa nota, como garantias devidas aos nossos concidadãos, constituem o ultimo appello amigavel do governo imperial ao d'esta Republica assim como devera declarar ao

mesmo Sr. ministro o propozito, em que se acha o governo imperial de uzar da força existente na fronteira, para fazer effectiva a protecção aos seus compatriotas, no cazo de não querer ou não poder o governo oriental fazel-o por si mesmo.

Peço pois licença a V. Ex. para exhibir os motivos, pelos quaes entendi conveniente dar á minha primeira nota uma fórma mais doce e menos deciziva, do que m'o aconselhavam as instrucções que recebi.

A missão especial, como já ponderei a V. Ex. no officio confidencial de 14 do corrente (n. 1), foi aqui recebida com desagrado pelo partido da situação.

A imprensa d'esta cidade, excluzivamente orgão do partido *blanco*, procurava excitar a animadversão publica, attribuindo ao governo imperial o designio occulto de prevalecer-se das circunstancias criticas da Republica, para liquidar as reclamações pendentes.

A vinda de uma esquadra e a concentração de um exercito numerozo na fronteira eram os temas, que se invocavam quotidianamente para justificar as apprehensões sinceras ou falsamente denunciadas.

O ministerio das relações exteriores mostrava-se com isso muito afflicto, e partilhava até certo ponto a opinião, que assignalei.

Em suas conversações e em uma nota que dirigio-me (cópia n. 2) mostrava-se desejozo de não ser obrigado a tratar sob o pezo de ameaças ; e chegou mesmo a protestar contra o propozito, em que podesse estar o governo imperial, de mandar o seu exercito passar a fronteira, cazo em que (declarava o Sr. Herrera) considerava elle ameaçada a independencia e soberania da Republica.

Todos esses factos aconselhavam-me, que persistisse no propozito de despir a missão especial de todo o caracter de ameaça. E creio, que a nota de que dou conhecimento a V. Ex. não póde ser censurada por esse lado.

Si o governo oriental estivesse sinceramente rezolvido a satisfazer ás nossas justas reclamações, o meu modo de proceder era o mais conveniente.

Si depois das primeiras aberturas me convencesse de que não era elle sincero comnosco, nem pretendia

satisfazer-nos, sempre ficava-me salvo o direito de opportunamente proferir a nossa ultima palavra e substituir a linguagem amigavel por outra que fizesse comprehender o alcance das medidas ulteriores do governo imperial.

A nota, que passei e a que me refiro, ainda não foi respondida.

O Sr. Herrera mandou-me dizer, que procurar-me-ia antes de responder-me; o que muito estimo, pois terei occazião de falar com franqueza a S. Ex., e de entrar com elle em considerações dignas de serem apreciadas pelos reprezentantes de ambos os paizes, e que facilitem a solução dos negocios.

Ha outro ponto da minha nota, para que devo chamar a attenção de V. Ex.

Julguei não ser conveniente expôr no texto d'esta nota os factos constitutivos das nossas reclamações nos seus detalhes, mas offerecel-os englobadamente ao governo oriental, como justificação geral das providencias, que pedimos.

Assim procedendo, tive em mira declinar de uma discussão de detalhes, que não teria termo, e collocal-a em um ponto de vista elevado, na altura das circunstancias especiaes e graves, em que se achavam as relações dos dous paizes.

Por informações que tenho obtido, sei, que o governo oriental procura colligir grande numero de reclamações para oppôr ás nossas, e que se prepara assim para desviar a missão do seu verdadeiro objecto, que é obter garantias a bem dos Brazileiros offendidos em suas pessoas e bens pelos proprios agentes da autoridade.

Não posso entretanto adiantar um juizo acerca do procedimento, que o governo oriental terá para comnosco.

Calculando porém com os dados, que vou colhendo, aventuro-me a dizer, que não poderá elle satisfazer ás nossas reclamações, nem quererá satisfazel-as.

Não poderá, porque alguns dos seus agentes responsaveis pelas violencias perpetradas contra Brazileiros são homens de influencia politica, e que o embaraçariam na luta, que sustenta com Flores.

E será lamentavel, que não possua elle a superioridade de espirito, indispensavel para collocar-se acima das paixões de partido, que em Quinteros plantaram todos os embaraços actuaes da Republica, e que ainda hoje contrariam o seu porvir pela persistencia em uma politica de repressão, sem força para tornar-se efficaz, e que, substituida pela politica de generozidade e tolerancia, poderia salvar o paiz de todos os males de uma guerra civil, cujo desfexo não é licito calcular.

Devo communicar a V. Ex., que, depois de ter passado a minha nota, fiz uma vizita ao actual prezidente, o Sr. Aguirre, que acolheo-me com amabilidade, e na curta conversa que tivemos, assegurou-me com a cordialidade do governo oriental para com o brazileiro, e manifestou a crença de não se interromperem as relações amigaveis entre os nossos respectivos paizes.

Tenho a honra, etc.

A S. Ex. o Sr. Conselheiro João Pedro Dias Vieira.

José Antonio Saraiva.

Conferencia com o ministro de estrangeiros da Republica

Justificação da politica imperial, e demonstração da necessidade da paz interna como meio de compor as difficuldades internacionaes.

Secção 1ª. N. 4. Missão especial do Brazil. Montevidéo 25 de Maio de 1864. Illm. e Exm. Sr. Hontem, 24 do corrente, prevenio-me o Sr. Herrera de que procurar-me-ia, si eu podesse recebel-o, das 2 horas da tarde em diante. Respondi a S. Ex., que me encontraria a qualquer hora do dia ou da noite.

A's 8 horas tive a honra de recebel-o, e depois de dez minutos de conversação sobre assumpto diverso, entramos no objecto, que nos reunia.

S. Ex. começou por declarar-me, que a resposta á nota de 18 ser-me-ia entregue hoje 25; que o Sr. prezidente da Republica apreciou muito a vizita, que lhe havia eu feito na noite anterior, e achava-se no propozito de satisfazer ás reclamações do governo imperial, que fossem justas.

Proseguindo a conferencia, e comquanto me não declarasse o Sr. Herrera o pensamento da resposta annunciada para hoje, percebi, que ahi se ha de falar tambem nas reclamações do governo oriental e na impossibilidade, em que elle se acha, de satisfazer-nos em tudo, mórmente sob a influencia da guerra civil.

O meu propozito era ser n'essa conferencia muito franco para com o Sr. Herrera, e completar de viva voz a nota de 18, que, como V. Ex. terá visto do officio confidencial n. 3, foi moderada nos seus termos; porquanto entendi, que não devia no começo da negociação dar pretextos ao espirito vertiginozo de partido, que domina nas regiões officiaes.

Comecei por declarar a S. Ex., que tudo quanto eu lhe dicesse tinha por fim esclarecel-o acerca das difficuldades e intenções de meu governo, e que assim falava em confiança e despindo-me do caracter official, acrescentando que couzas ha que se devem dizer em amizade e não podem ser trazidas ao dominio do publico, que nem sempre examina os negocios com calma e sem prevenções.

O Sr. Herrera abundou na utilidade das conferencias, as quaes rezolvem difficuldades, que a discussão por notas muitas vezes não consegue prevenir.

Depois de expôr a S. Ex. as difficuldades com que lutavamos para evitar que Flores tirasse do Rio-Grande do Sul mais recursos do que tinha já obtido, e de assignalar a sinceridade, com que haviamos procedido sempre, observei-lhe, que o governo imperial, alcançando garantias efficazes a bem dos Brazileiros, poderia conseguir desarmal-os, e que isto seria o termo da guerra civil, visto como, e segundo S. Ex. me observava, Flores é sustentado com o recurso do estrangeiro, e especialmente do Rio-Grande do Sul.

Pela mesma fórma, si o governo oriental podesse terminar a guerra civil, metade das nossas difficuldades

achar-se-iam rezolvidas, e só restar-nos-ia o dever d alcançar da illustração do governo oriental o esquecimen das faltas commettidas pelos Brazileiros, que tivesse auxiliado a Flores, não só por serem elles nossos conc dadãos, mas como medida de boa politica.

O termo da guerra civil, continuei, facilitaria, alé d'isto, a liquidação de nossas antigas e recentes reclam ções. Acrescentei portanto, que os dois governos tinha fins especiaes, porém que a conformidade de interess levava-os ao fim commum da pacificação da Republic unico meio, em meu conceito, que se offerecia ao gover oriental para pôr termo ás suas difficuldades internas externas, sem augmentar os seus embaraços prezentes, o provocar crizes futuras.

O Sr. Herrera n'este ponto interrompeo-me, e disse, que o governo oriental estava n'essas idéas e que deze java mais do que ninguem a paz, comtanto que ficasse salvo o principio da autoridade e a dignidade do governo

Manifestei a S. Ex. o meu profundo acatamento a esse principio, e disse-lhe mais ou menos o seguinte:

« Não serei eu quem desconheça, Sr. ministro, a ne cessidade de se collocar acima de tudo o respeito ao prin cipio da autoridade, sem o qual nenhuma sociedade se organiza e nenhuma liberdade é possivel.

O facto de estar eu tratando com V. Ex., em vez d tratar com Flores, que aliás soube angariar as simpatia de meus compatriotas, prova isso. Mas si V. Ex. me per mittisse, eu lhe faria uma observação bazeada na expe riencia doloroza por que hão passado diversas nações, e Brazil, onde tenho aprendido praticamente.

Acredito, que a repressão das desordens é uma neces sidade dos governos constituidos, e o meio de firmar-se principio da autoridade. Mas essa regra acha-se subor dinada a duas condições:

1ª. que seja possivel a repressão, ou antes, que o governos tenham força para tornal-a efficaz;

2ª. que, realizada a repressão, succeda-lhe imme diatamente uma politica de clemencia e de generozidade que apague todos os odios e todas as paixões da guerr civil.

Sem isso, acrescentei, a politica de repressão serve só para anniquilar a nação e não para reorganizal-a. Na impossibilidade de tornar-se efficaz a politica de repressão, só é razoavel a politica de transacção, assentada em bazes que salvem os interesses e a honra dos combatentes.»

O Sr. Herrera ouvio-me, e disse apenas, que o governo oriental não estava longe do pensamento de paz, e si bem me recordo, ajuntou estas palavras:

«Que o do Brazil poderia bem concorrer para a pacificação, desarmando e retirando os Brazileiros da luta; o que contribuiria para que podessem ser melhor attendidas as reclamações justas do governo imperial.»

Respondi-lhe, que S.Ex. pretendia fazer com o Brazil o mesmo que com o doente fizesse o medico, que, pedindo-se-lhe um remedio para curar molestia grave, respondesse ao enfermo:

« Salve-se, e depois dar-lhe-ei o remedio ».

Que si o governo imperial podesse amigavelmente desarmar os Brazileiros, já elles estariam desarmados. Que pretender desarmal-os lutando com elles, e sem mostrar-lhe que se empenha em defendel-os com todo o calor, com toda a nobreza, isso não faria certamente o governo imperial, pois que S. Ex. devia comprehender, que nós seriamos sempre mais condescendentes com os Brazileiros, nossos compatriotas, e mais seus amigos do que dos Orientaes, e que afinal preferiamos lutar com a Republica a lutar com os nossos compatriotas.

S. Ex. não respondeo a isso e apreciou a minha franqueza, declarando que não me acreditaria, si eu não dicesse o que acabava de dizer.

Continuando, ajuntei:

« Que o governo oriental tem o mior interesse em marchar comnosco, e que somos dous amigos, cuja separação importa para ambos graves incommodos e perdas consideraveis.

Que para o Brazil era muito e muitissimo deploravel manter um exercito na fronteira, sustentar uma guerra com a Republica, fazer avultadas despezas, quando precizavamos de dinheiro para os nossos caminhos de ferro

e os melhoramentos, sem os quaes não poderiamos progredir;

Que para a Republica as desavenças com o Brazil eram talvez ainda mais graves, e forçariam o seu governo a uma paz, e a uma paz em que porventura não viessem a ser bem consultados os interesses de ambos os beligerantes.»

E tomando a conversa um tom muito amigavel e confidencial, disse ao Sr. Herrera:

« Eu sei tambem, Sr. ministro, a historia da Republica. Em um bello dia, Lucas Moreno (o chefe das forças legaes) fará a paz, que o governo oriental não quizer fazer, e dar-se-á a gloria de salvar a Republica. E quando Moreno quizer fazer isso, fal-o-á em uma hora, emquanto que V. Ex. e os seus collegas discutirão a paz em innumeros conselhos de ministros.»

O Sr. Herrera rio-se e disse ainda: «Não creia V. Ex., que não dezejamos a paz, e si não me manifesto abertamente, é porque não sou o unico, a quem incumbe rezolver esta questão, nem estou preparado para ella.»

Não me recordo de tudo quanto disse ao Sr. Herrera. Foram esses os pontos mais interessantes da nossa conferencia. Terminei-a declarando que eu não cedia do que tinha pedido; que não discutiria as reclamações do governo oriental; que eu não aceitava mesmo a discussão ampla e em detalhe acerca das nossas, visto como o objecto da missão especial não é discutir, mas obter providencias, que assegurem protecção aos Brazileiros no prezente e no futuro; e finalmente que só aceitava a discussão indispensavel para liquidar esse ponto e justifical-o.

Ainda não recebi a resposta á minha nota.

Antes da partida do paquete inglez conto transmittir mais informações a V. Ex.; devendo previnil-o de que parece-me agora vantajozo ir precipitando os acontecimentos.

Aproveito a occazião para renovar a V. Ex. os protestos de minha consideração e profundo respeito.

A S. Ex. o Sr. Conselheiro João Pedro Dias Vieira.

José Antonio Saraiva.

III

Na sua rectificação historica o Sr. Sagastume asseverou, que nada quiz eu ceder ao governo oriental. A falsidade d'essa propozição ficou completamente demonstrada pelos documentos já publicados, e pelos que hoje publico, sob o n. 1.

Para maior comprehensão dos acontecimentos, que estou relatando, dividirei em trez periodos distintos o trabalho da missão especial.

Periodo do apaziguamento ou de conciliação.

Periodo de pacificação da Republica.

Periodo do rompimento do acôrdo Aguirre-Flores ou da guerra.

O primeiro periodo abre-se com a minha chegada a Montevidéo e encerra-se com o avizo de 7 de Junho, publicado tambem hoje, sob n. 2.

O segundo periodo abre-se com a chegada a Montevidéo do Dr. Elizalde, ministro de estrangeiros da confederação argentina, e encerra-se com o decreto, assignado pelo Sr. Aguirre, conformando-se, e approvando o acôrdo feito com Flores pelos ministros inglez, argentino e brazileiro, auxiliados por dois delegados do governo oriental D. André Lamas e Dr. Castelhanos.

O terceiro periodo abre-se com o rompimento do acôrdo com Flores, e encerra-se com o meu ultimatum ao governo oriental.

A moderação e criterio com que procedi no primeiro periodo da missão especial, e cujo reconhecimento e approvação está no avizo de 7 de Junho, abaixo publicado, e pelo qual o governo imperial alterou as minhas instrucções, dando á missão, de que me encarregara, o mais nobre, generozo e elevado caracter, valeo-me as simpatias de quazi todo o Rio da Prata; exceptuando sómente a facção anarchista de Montevidéo, que não cogitava sinão do triunfo ou da derrota de Flores.

Graças a essas alterações das minhas instrucções, cuja execução iniciada no primeiro periodo, despindo a

missão especial de todo o caracter de ameaça, pude rezolver o Sr. Aguirre e seus ministros a iniciar a pacificação interna da Republica, como o unico meio de rezolver sem guerra as difficuldades internacionaes, que assoberbavam o governo oriental.

Foi ainda n'esse primeiro periodo da missão especial (a parte mais difficil da tarefa, de que fui encarregado) que consegui a confiança e mesmo a estima do prezidente Mitre e de seu distintissimo ministro de estrangeiros, o Dr. Rufino Elizalde.

Essa confiança traduzio-se na cooperação sincera da Republica Argentina para a pacificação do Estado Oriental.

E esta cooperação foi a baze e o inicio d'essa alliança, que libertou o Estado Oriental de uma oligarchia, que pretendia eternamente dominal-o, e supprimio no centro da America do Sul essa dictadura militar, que começava os seus ensaios de dominação, declarando ao Brazil que não toleraria a passagem de um soldado brazileiro pela fronteira oriental para proteger os nossos concidadãos contra as tropelias de Lucas Moreno.

Felizmente para nós, e para a civilização do sul da America, tinha a confederação argentina em 1864 um governo, composto de ministros os mais dignos pela intelligencia e pelo caracter, e prezidido pelo venerando general Mitre, um dos mais illustrados, e mais correctos e tolerantes dos estadistas argentinos.

Esse governo era o contraste do governo de Aguirre, composto das mais salientes e reconhecidas mediocridades do governo do Paraguay, occupado então por um general joven, ambiciozo, e que se deixava arrastar pelas lizonjas do Sr. Sagastume até o ponto de insultar o Brazil, o mais antigo e o mais sincero amigo do Paraguay.

Deos escreve direito por linhas tortas.

Cada um dos protogonistas d'esse drama reprezentado no Rio da Prata teve o seu castigo ou seu premio: Lopez perdeo a corôa, com que sonhara; o Sr. Sagastume foi obrigado a receber a missão do Brazil dos seus adversarios e a pedir-nos perdão todas as vezes que declarava ser o mais sincero amigo do Brazil.

A civilização platina já lucrou 30 annos de paz, e esta será permanente, si os governos argentino e brazileiro tiverem sempre previdencia, e não se desunirem.

A concordia do Brazil e confederação argentina é a paz permanente na America do Sul.

Essa concordia nasceo dos acontecimentos de Montevidéo em 1864, e já deo fructos os mais valiozos.

Para outra vez a historia do segundo periodo, ou da pacificação da Republica Oriental.

O publico, apreciará os esforços feitos pelos mediadores, argentino, brazileiro e inglez, auxiliados por dois dos mais distintos orientaes, e aprenderá por essa historia, e pelo rompimento do acôrdo Aguirre-Flores, que o maior inimigo dos governos republicanos, e de quaesquer governos, é a intolerancia dos partidos e a sua ganancia pelos empregos e beneficios, dados ou obtidos pela posse do poder.

26 de Julho.

José Antonio Saraiva.

Nota ao Governo Imperial

Considerações sobre a primeira nota do Sr. Herrera, e solicitação de instruções para o cazo de rompimento e de credenciaes para Buenos-Aires e o Paraguay.

1.ª secção. Missão especial do Brazil. Montevidéo 28 de Maio de 1864. (Confidencial). Illm. Exm. Sr. Tenho dado noticia de todas as occurrencias, que me parecem dignas de menção.

Minha correspondencia, comquanto longa, terá a vantagem de esclarecer a V. Ex. acerca da marcha dos acontecimentos e do modo de pensar do governo oriental e do argentino.

N'este paiz tudo varia de um dia para outro, e é im possivel, que de longe se possa indicar o que mais con vém. Felicito-me pois da confiança, que o governo imperi al depozita em mim, e posso assegurar a V. Ex., que só pens o meios de rezolver as nossas difficuldades pela fórm a mais digna, porém menos oneroza para o imperio.

Hontem pelas 3 horas da tarde, recebi a resposta do Sr. Herrera, que tenho a honra de transmittir a V. Ex. por cópia com os annexos que a acompanharam.

Essa resposta sorprehendeo-me, visto como, com quanto desde o começo me houvesse parecido, que o go verno oriental não nos satisfaria, estava longe do acre editar, pelo que me havia assegurado o Sr. Herrera, e que communiquei a V. Ex. (confidencial n. 4), que a respos ta fosse o que é.

Lendo-a, S. Ex. reconhecerá, que o governo orien tal em vez de procurar unir-se a nós, para dominar as su as proprias difficuldades e auxiliar-nos na solução das nossas, pensou em contentar as susceptibilidades par ti-darias da porção mais exaltada do partido blanco.

Recriminações acerbas, apreciações inexactas os acontecimentos, pouca benevolencia e delicadeza na maneira de produzir as queixas, que allega contra o im-perio, eis o que sobresae na nota, que ponho sob as vis as illustradas de V. Ex.

Por mais indignado que ficasse com a leitura d'es sa nota, persisto no propozito de não desviar-me do camin o, que me parece mais conveniente a todo Rio da Prata e ao Brazil.

Esperava, que o Sr. Herrera me dicesse, que n o podia attender ás nossas reclamações, por cauza da guer ra civil, que entorpece a acção do governo oriental.

Isso autorizar-me-ia a falar-lhe da paz, antes de proferir a minha ultima palavra.

Si é a guerra a cauza de nossas difficuldades, e o obstaculo para o governo oriental dar a seus vizinhos as seguranças e garantias que reclamam, nada mais natu-ral do que procurarem estes sugerir-lhe a paz, como o meio de liquidarem as suas reclamações e não interro-perem as relações de bôa amizade.

Revelando, pela nota incluza por cópia, que não pretende ou não quer satisfazer-nos, ainda que procure justificar a sua falta de vontade, o governo oriental não nos permitte outro alvitre, sinão o de formular o nosso ultimo apello e de pensar no meio de tornar efficaz, por nós proprios, a protecção, que não quer ou não póde dar aos nossos concidadãos.

Pelo paquete seguinte V. Ex. terá conhecimento da minha resposta á nota do Sr. Herrera. Esforçar-me-ei para que ella seja digna do governo imperial, sem afastar-me do terreno em que possamos promover a paz, objecto de minhas constantes preoccupações, porquanto (não nos illudamos) tudo mais é consumir dinheiro em pura perda sem dar um passo para o futuro.

Dezejo, Sr. conselheiro, que o governo imperial me habilite para isso, assim como espero continuar a merecer a honra de sua plena confiança. Meus erros serão menos funestos do que as restrições á minha acção. Condemne-me o governo imperial pelo mal que praticar; deixe-me porém a liberdade de fazer tudo quanto as circunstancias me aconselhem, porque estas circunstancias variam, como oscillam os designios e os interesses dos homens da situação.

Precizo de achar-me habilitado para entender-me com o governo de Buenos Aires e mesmo com o do Paraguay. As couzas podem embaraçar-se, e é necessario estar preparado para tudo: eu já o devera estar.

E' urgente organizar e distribuir a nossa força na fronteira. Assim como se torna indeclinavel, que o governo me habilite com a sua ultima palavra acerca do destino, que possa dar a essa força.

Repito a V. Ex., que talvez só ella tenha a virtude de aconselhar o governo oriental a fazer-nos justiça, ou a adherir ao pensamento de paz.

Acredito, que só em Buenos-Aires rezolveremos esta questão—a paz, e que izolados não poderemos com vantagem uzar dos meios de repressão.

Parece-me de grande conveniencia inspirar ao general Mitre a maior confiança.

Hoje estou persuadido de que nada devemos recear por esse lado.

Buenos-Aires não alcançará nunca dominar o Estado Oriental, e menos exercer aqui uma influencia funesta ao Brazil, salvo si não tivermos cá diplomata, que comprehenda e zele os nossos interesses.

Não alimentemos pois receios por esse lado; e quando os devessemos ter, chegou o cazo de ser peior não confiar do que confiar.

Sem alliança tudo nos contrariará.

Com alliança de Buenos-Aires tudo será facil.

E' precizo pois adquiril-a ou preparar-nos para grandes sacrificios.

Espero portanto e rogo, que pelo primeiro paquete V. Ex. se digne:

1.° Emittir-me o seu juizo sobre o que convém fazer no cazo de rompermos com o governo oriental.

2.° Enviar-me credenciaes para entender-me, segundo fôr precizo, com o governo argentino acerca de quanto interessar ao Estado Oriental, seja a paz, seja occupação do territorio d'esta republica.

3.° Habilitar-me para que possa entender-me com o o governo do Paraguay, pois que podem *de improviso surgir dahi difficuldades. V. Ex. sabe, que o governo oriental ha muito faz vivas diligencias perante o prezidente Lopez, e tem procurado a sua cooperação.*

4.° Informar-me da época em que provavelmente venha a ficar preparada e prompta a força da fronteira, assim como a distribuição, que haja recommendado o Sr. ministro da guerra.

Enunciando-me d'este modo, faço-o por mera previdencia, assegurando a V. Ex. que antes de tudo empenhar-me-ei em attingir aos fins do governo imperial, sem rompimento com o d'esta republica, e tendo sempre em vista o nosso interesse mais grave — a paz.

E' por isso ainda, que tomo a liberdade de rogar a V. Ex. se digne ter em muita rezerva a nota do Sr. Herrera, porque póde elle recuar e retiral-a. N'este momento mesmo um amigo do Sr. Herrera veio observar-me, e eu lhe disse, que a resposta do Sr. ministro das relações exteriores obrigava-me a ser muito energico e decizivo

mantendo com firmeza e dignidade a pozição assumida pelo governo imperial.

Perguntou-me elle si não era possivel alguma intelligencia, que restabelecesse a confiança, que ao principio me deixara conceber o Sr. Herrera, acerca de sua moderação e sentimentos conciliadores.

Respondi, que o Sr. Herrera havia recebido de mim uma prova de benevolencia, a que não correspondeo; antes de passar-lhe a minha primeira nota, eu procurei-o e disse-lhe de viva voz o que depois escrevi; que S. Ex. não fizera o mesmo, e escreveo em sua nota couzas que, supponho eu, ella não conteria, si houvesse observado para commigo a mesma benevolencia, que eu mostrei.

Conclui dizendo que por isso só me parecia haver um meio de podermo-nos entender de novo amigavelmente; que esse meio era a retirada da nota do Sr. Herrera, com ocompromisso de que as nossas discussões ostensivas não seriam sinão o que houvessemos rezolvido em conferencias verbaes, que deveriam ser protocolizadas; e si n'essas conferencias chegassemos a um acôrdo, romperiamos, porém tranquillos, por havermos empenhado quanto de nós dependia, para que os interesses de nossos respectivos paizes não fossem sacrificados ás paixões de partido, ás susceptibilidades nacionaes, e mesmo aos caprixos e contrariedades creadas por notas mal inspiradas.

Si o Sr. Herrera adherir a isto, continuarei a negociação no mesmo tom da minha primeira nota, porque todo o esforço é pouco para rezolvermos as difficuldades da situação pela paz.

Entretanto digne-se V. Ex. de aguardar as minhas communicações pelo primeiro paquete, acerca da referida nota, não a considerando ainda recebida.

Não será este o ultimo officio, que dirigirei pelo paquete, e pois termino aqui.

Tenho a honra de renovar a V. Ex. etc.

A S. Ex. o Sr. Conselheiro João Pedro Dias Vieira.
José Antonio Saraiva.

Nota do Governo Imperial

Approva o proceder e aceita as observações do ministro plenipotenciario, dando-lhe poderes plenos e illimitados para obrar, e enviando-lhe credenciaes para os governos de Buenos-Aires e Assumpção.

1ª secção. Ministerio dos negocios estrangeiros. (Confidencial). Li, com toda a attenção e interesse que o assumpto reclama e inspira, a importante correspondencia de V. Ex., contida nas suas confidenciaes ns. 3, 4, 5 e 6 de 24, 25 e 28 do mez findo, cujo recebimento accuzo.

Expõe V. Ex. com minuciozidade e clareza n'essa correspondencia, não só os incidentes que tem occorrido no desenvolvimento da missão, que lhe foi confiada, com as suas proprias apreciações sobre os meios adequados e convenientes, afim de leval-a á effeito com o menor sacrificio para o imperio.

Quando a procedencia e justeza das observações de V. Ex. não rezultasse d'ellas mesmas, bastaria ao governo imperial para aceital-as, a confiança illimitada, que depozita em V. Ex., que tão repetidas provas tem dado da intelligencia, solicitude e patriotismo com que serve ao seu paiz.

Estou pois autorizado para dizer a V. Ex., que o governo imperial, de perfeito acôrdo com as suas idéas, e dezejando, mais do que tudo, conseguir do governo oriental as reparações, que este lhe deve, sem o appello dos meios extremos sempre repugnantes e deploraveis, deixa a V. Ex. completamente livre para proceder, como julgar melhor e mais acertado, segundo os conselhos ou exigencias das circunstancias.

O governo imperial, V. Ex. o sabe, nenhuma outra aspiração tem no Estado Oriental além da de ser devidamente garantidas a vida, a honra e a propriedade de seus concidadãos n'esse territorio, conseguindo ao mesmo tempo do governo da republica a solução satisfatoria, que, de ha muito, aguardam as nossas justas reclamações.

Si, como V. Ex. pensa, e o governo imperial acredita, póde a paz trazer em grande parte esse rezultado, claro é, que todos os meios e esforços legitimos, que se empregarem para tal fim, hão de receber o apoio e approvação do mesmo governo.

No uzo pois d'esse recurso, a que chamarei preliminar, e que não exclue a indeclinavel realização, até as *suas consequencias, da missão de V. Ex., o governo imperial confere a V. Ex. os mais amplos e plenos poderes.*

N'este intuito, e de conformidade com o que V. Ex. requizita, envio-lhe com este despacho as cartas imperiaes, que o acreditam junto dos chefes das Republicas Argentina e Paraguay, entregando o governo imperial ao criterio e perspicacia de V. Ex. o modo pratico de exercer no Estado Oriental a acção conjunta com ambas ou com qualquer d'aquellas republicas.

A verdade é entretanto, que em ultima analize, a nossa pozição foi e está mui claramente definida, e não nos é mais permittido recuar.

Si os meios pacificos não medrarem; si o governo oriental persistir em sua recuza procrastinando ou illudindo o nosso ultimo appello amigavel, será forçozo e imprescindivel proseguir por diante, fazendo-nos justiça por nossas mãos, sejam quaes fôrem as consequencias.

IV

Em minha chegada a Montevidéo toda a imprensa blanca, inspirada por Carrera e Sagastume, procurava por todos os meios promover a animadversão publica contra o imperio e a missão especial, explorando para isso os discursos pronunciados na camara dos deputados do Brazil por occazião de uma interpellação feita por um reprezentante do Rio-Grande do Sul.

Para o partido Carrera-Sagastume o governo imperial aproveitava-se das circunstancias criticas da republica para liquidar suas reclamações e proteger indirectamente Flores, o amigo dos Rio-grandenses, domiciliados na campanha oriental.

Foi durante esse periodo de exacerbação partidaria, que seguio para o Paraguay o Dr. Vasquez Sagastume em missão especial de Aguirre, levando as primeiras impressões despertadas pela missão especial, que S. Ex. conservou até agora, pois nunca se rezolveo a ler os documentos da minha missão distribuidos pelo Rio da Prata em 1873.

A missão Sagastume obteve dous triumphos: um pequeno, o outro grande e de immenso alcance e responsabilidades.

O primeiro foi o arranjo da mediação paraguaya.

O segundo o protesto contra a entrada das forças brazileiras na Republica Oriental para proteger nossos compatriotas contra as tropelias de Lucas Moreno.

A mediação me foi communicada nos dias, em que tinha sido proclamada por Aguirre a pacificação da republica, e talvez no mesmo dia em que o prezidente Aguirre procurou-me para agradecer os serviços, que acabava de prestar ao seu paiz, como mediador.

Em taes circunstancias declarei ao ministro dos estrangeiros de Lopez, que tinha a esperança de ajustar amigavelmente as questões brazileiras sem necessidade de mediação.

Em que podia ter contribuido essa communicação correcta e cortez para o protesto de Lopez?

A noticia porém do grande triumpho alcançado por Sagastume chegou a Montevidéo depois da proclamação de paz da republica, e antes de organizado o ministerio Lamas-Castellanos perante o qual Flores se podesse desarmar sem receio, para si e seus amigos, de um morticinio de *Quinteros*.

O protesto de Lopez, o seu *casus belli*, declarado n'esse protesto, a crença de seu poder e de ser elle invencivel com a sua fortaleza de Humaitá e seus 50 mil soldados bem armados e disciplinados, enlouqueceram os amigos de Sagastume, e rezolveram o prezidente Aguirre a atraiçoar o Brazil e a todos os homens moderados da republica, rompendo o acôrdo Aguirre-Flores, que era a concordia dos Orientaes, a paz interna da Republica e ajuste amigavel das questões internacionaes.

De outra vez historiarei o rompimento do acôrdo Aguirre-Flores, cujas consequencias determinaram a guerra com a Republica Oriental e posteriormente a guerra com o Paraguay.

Quem tiver attentamente lido a historia dos acontecimentos de Montevidéo, feita em minhas confidenciaes, e ler o episodio de paz e o mallogro de tudo pelo grande triumpho obtido por Sagastume no Paraguay, isto é, o protesto e o *casus belli*, ha de reconhecer, que o anjo máo do Rio da Prata em 1864 e 1865 foi a sereia, que illudio Lopez e d'elle obteve, em homenagem ao sonhado equilibrio do Rio da Prata, um acto insultuozo para o Brazil, que este nunca poderia tolerar sem descer ao nivel das nações as mais cobardes e pouco zelozas da honra nacional.

Mas deixemos para mais tarde a confidencial, que dá conta do rompimento do acôrdo e publiquemos sómente hoje a que dá conta:

1.° Da minha primeira conferencia com o ministro estrangeiros da Republica Argentina.

2.° Da conferencia d'esse ministro unido ao brazileiro para com o prezidente Aguirre.

3.° Da conferencia dos mediadores com o ministerio e notabilidades orientaes para o ajuste das condições de paz.

4.° Da traição de Aguirre ao Brazil, denunciada pelo ministro argentino, com quem quiz se entender o governo oriental para izolar o Brazil.

5.° Dos esforços feitos pelo governo oriental para obter dos mediadores argentino e brazileiro a declaração de que se decidiriam contra Flores, si este não se quizesse sujeitar ás condições de paz, impostas pelo governo.

2 de Agosto.

José Antonio Saraiva.

Nota ao Governo Imperial

Conversação com o Sr. Elizalde. Conferencia d'este e do ministro brazileiro com o prezidente da Republica. Conferencia com os Srs. Herrera e Lapido, ministros do governo oriental. Rezolução de mediação perante o general Flores, para a pacificação da Republica.

1.ª secção. Missão especial do Brazil. Montevidéo 9 de Junho de 1864. (Confidencial). Illm. e Exm. Sr. Proseguindo na expozição das occurrencias, que devem ser conhecidas pelo governo imperial, direi a V. Ex., que chegou aqui no dia 6, pelas 5 horas da tarde, o Sr. Elizalde, ministro das relações exteriores da Republica Argentina. A's 7 horas da mesma tarde recebi um bilhete de S. Ex. pedindo-me uma conferencia no dia seguinte. Immediatamente foi o Sr. Tavares Bastos cumprimental-o, e escrevi-lhe convidando-o para almoçar comigo, e rogando-lhe dispensasse a etiqueta, por amor da brevidade. S. Ex. annuio ao meu convite, tendo-se entretido com o Sr. Bastos por algum tempo, e declarando-lhe logo que vinha a Montevidéo para, de acôrdo comigo, obter a pacificação do Estado Oriental, unico meio de se rezolverem as questões internacionaes com o Brazil e com a Republica Argentina.

Tive a honra de receber o Sr. Elizalde no dia 7, pelas 9 1/2 horas da manhan. Fazendo logo de S. Ex. um conceito muito lizongeiro, entendi conveniente corresponder á sua benevolencia com a mais perfeita franqueza.

Falou-me elle immediatamente do assumpto, que nos reunia, e disse-me, que não dezejava dar passo algum sem plena intelligencia comigo, visto como, tanto quanto eu, avaliava os effeitos da paz, em relação ás questões internacionaes.

Respondi ao Sr. Elizalde, que muito poderiamos fazer em beneficio d'esta republica e dos nossos respectivos paizes, si fosse sempre o mais cordial o nosso acôrdo. Que, si o general Mitre está convencido, como eu acreditava, de ser o Brazil completamente desinteressado nas questões

do Rio da Prata, tudo marcharia bem. Que, si ao contrario partilhasse qualquer desconfiança, era melhor nada fazermos, porquanto n'este cazo o rezultado dos nossos esforços não passaria de uma intriga.

O Sr. Elizalde abundou nos meus sentimentos; declarou, que achava-se disposto a não separar-se do governo do Brazil, no qual confiava, por ser um governo sério e prezidido por um soberano de grande merecimento.

Agradeci-lhe o modo por que exprimio-se em relação a Sua Magestade, e o juizo que fórma do governo imperial.

Depois de haver lido ao Sr. Elizalde, em confiança, a resposta que dei ao Sr. Herrera (e que por cópia acompanha ao officio anterior), conviemos em solicitar do Sr. prezidente da Republica uma conferencia, em que lhe demonstrassemos o seguinte :

Que a paz é a primeira necessidade do governo oriental, e o unico meio de contribuir para uma solução amigavel das suas questões internacionaes com o Brazil e a Republica Argentina.

Pedida e obtida, verificou-se a conferencia no mesmo dia 7, á noite. Tivemos a sós, o Sr. Elizalde e eu, uma longa conversação com o Sr. prezidente Aguirre, em que lhe descrevemos todos os perigos da situação e a necessidade da paz.

O Sr. Elizalde disse, que a guerra era a origem de quazi todos os agravos, que haviam perturbado as relações de seu paiz com o Estado Oriental, e que elle passaria uma esponja sobre tudo (palavras suas), si a paz se fizesse : tal era a importancia e a virtude, que lhe dava.

Declarei eu ao Sr. Aguirre, que as nossas reclamações e difficuldades eram mais sérias e mais graves do que as do meu collega o Sr. Elizalde; que eu entendia porém, que a paz por si só rezolveria metade d'essas difficuldades.

Acrescentei, que a guerra civil era a cauza dos males prezentes, e podia ser no futuro a origem de muitos outros; que o governo imperial pretendia evital-os, obtendo do governo oriental exemplos significativos, que influam sobre os seus agentes, e os façam retroceder na carreira dos abuzos e das violencias, que praticam impunemente;

que a paz extinguiria immediatamente os males da actualidade, removendo ao mesmo tempo a perspectiva dos males futuros; que ella habilitaria o governo oriental para attender com mais proveito e mais benevolencia a tudo quanto nós reclamavamos, e coubesse nas suas attribuições constitucionaes; que finalmente o governo imperial seria condescendente para com o governo da republica, si este, no intuito de pôr termos ás suas proprias difficuldades, arvorasse a bandeira da paz, como a unica, que póde rezolver os embaraços do prezente.

O Sr. Aguirre respondeo-nos, que lizongeava-se de encontrar em taes dispozições e que não oppor-se-ia á paz, si ella se podesse effectuar sem comprometter o principio da autoridade.

Versando a conversa sobre este assumpto, nós affirmamos ao Sr. prezidente, que, acreditados perante elle, não dezejariamos, que a sua autoridade ficasse compromettida; que com ella, e mediante concessões generozas feitas mais com o fim de consultar os interesses permanentes da republica, do que de satisfazer ao general Flores, podiamos assegurar-lhe, que obter-se-ia a paz, e que para isso punhamos á sua dispozição os nossos esforços e o nosso apoio moral.

Agradecendo-nos e declarando que entender-se-ia com os seus ministros, falou-me o Sr. Aguirre sobre a questão brazileira, e mostrou-se sentido de não haver sido bem comprehendida a nota, que o governo oriental passou-me com data de 24 de Maio. Disse-me, que era o seu mais vivo dezejo chegar a um acôrdo com o governo imperial, a cujas reclamações justas achava-se disposto a attender, e attenderia já, si lh'o permittissem as circunstancias da republica.

Respondi, que nos era impossivel esperar pelas providencias, que S. Ex. parecia prometter; e que bastava o governo oriental considerar inoportunas as nossas reclamações, para que podessemos deduzir d'esse facto uma recuza; que não podiamos abandonar á propria sorte os subditos brazileiros, mórmente na actual situação do paiz; e conclui, que, pacificada a Republica, facilitar-se-ia a situação de ambos os governos.

O Sr. Aguirre nos disse por fim, que marcaria dia e hora, para nos reunirmos em sua caza com os ministros e outras pessoas notaveis, afim de conversarmos sobre o mesmo objecto de nossa conferencia.

No dia immediato, 8, em vez d'essa communicação, soube pelo Sr. Elizalde, que o Sr. Herrera o havia procurado e ao Sr. Thornton, para ajustarem a questão argentina, e se restabelecerem as relações interrompidas entre este estado e a confederação.

O Sr. Elizalde. segundo me expôz, respondeo ao Sr. Herrera, que não vinha incumbido de tratar dessa questão internacional ; que não assistiria a conferencias nem adiantaria couza alguma, sinão de acôrdo com o Brazil, acrescentando tambem que o imperio não ajustaria as suas questões, sem verificar-se a paz interna na republica, da qual devia originar-se a solução das questões exteriores, porque era ou a cauza das mesmas, ou o motivo que as agravava.

Fomos pois hoje convocados para a caza do Sr. Herrera, aonde compareceram tambem o Sr. Lapido, ministro do interior, e o Sr. Thornton.

Este ultimo senhor declarou, que comparecia sómente para offerecer o seu apoio moral aos dezejos geraes da pacificação da Republica. Falando do Sr. Thornton, devo communicar a V. Ex., que elle se torna recommendavel por sua moderação, por seu criterio, e sobretudo por seu caracter grave e benevolo.

O seu concurso não passa da cooperação de um homem de bem, que dezeja ser util. Foi elle o indicado para substituir ao Sr. Christie, quando se interromperam as nossas relações com a Inglaterra.

Pelas impressões que me tem deixado, julgo que ganhariamos em ser o Sr. Thornton o novo reprezentante do seu governo n'essa côrte.

Antes de expôr o que occorreo n'essa conferencia, eu rogo a V. Ex. se digne attender a que o governo oriental retrocedeo sensivelmente na politica obstinada, que a sua nota de 24 parecia revelar ; e que agora, aceitando a paz, como baze da discussão, observa justamente a politica, que eu não cessei de aconselhar nas conferencias com o

Sr. Herrera, e em que insisti franca e decizivamente na minha nota de 4 d'este mez.

Principiando a conferencia em caza do Sr. ministro das relações exteriores, toda amigavel e sem caracter official, como se declarou, o Sr. Herrera disse, que o governo oriental achava-se disposto a tratar da paz e aceitar a bem d'ella o concurso benevolo dos ministros prezentes.

Mas que havia uma questão prévia a rezolver, a saber: o que fariam o Brazil e a Republica Argentina, si Flores não adherisse á paz, ou a mallograsse.

O Sr. Elizalde observou, que lhe não era possivel responder sinão em termos genericos; e que, si as condições de Flores fossem absurdas, elle poderia afiançar ao governo oriental o concurso moral e mesmo o material da Republica Argentina. Que porém, si estas condições, sendo razoaveis, fossem repellidas pelo governo oriental, não poderia o mesmo Sr. Elizalde fazer couza alguma em favor d'esse governo, porque a cauza da continuação da guerra já não seria o general Flores.

Falando depois do Sr. Elizalde, eu disse, que o Sr. Herrera deslocava a questão; porquanto só lhe assistiria o direito de perguntar-nos qual seria a attitude dos nossos governos, no cazo de Flores rejeitar as bazes offerecidas pelo governo oriental, si nós interviessemos, como reprezentantes dos nossos respectivos paizes para fazer a paz, e fossem as respectivas condições assentadas por nós; além de que, como bem dizia o Sr. Elizalde, não era possivel obrigar-nos a couza alguma, sem conhecermos as concessões, que o governo oriental houvesse deliberado fazer a Flores.

Collocada a questão assim, os Srs. Herrera e Lapido declararam, que não tinham duvida em conversar comnosco acerca das bazes, sobre que julgavam possivel tratar da paz.

Depois de uma conversação prolongada, em que cada um de nós fez amigavelmente as observações a propozito, chegaram os dous ministros, Srs. Herrera e Lapido, ás concluzões seguintes:

O governo oriental tratará da pacificação da Republica sobre estas bazes:

Amnistia plena e inteira para todos os que se houverem envolvido na guerra civil;

Reconhecimento dos postos, que anteriormente tivessem no exercito da Republica, e mesmo dos que o general Flores tenha dado, si fosse isto uma condição *sine qua non* da paz, o que aliás o governo oriental faria com muita repugnancia;

Concessão de uma quantia, que se arbitrasse, com que o general Flores remisse as dividas contrahidas para a guerra, e indemnizasse aos individuos de quem recebeo gado e cavalhada;

Liberdade plena de eleição, a qual observou o Sr. Herrera, é dever do governo garantir.

Nós lhe observamos, que os meios praticos de fazer effectiva essa liberdade poderiam suscitar muitas difficuldades, sendo certo aliás, que só aos interessados pertencia precizar e discutir taes meios.

O Sr. Elizalde declarou, que lhe pareciam estas bazes aceitaveis, e propoz, que elle, o ministro do Brazil e o Sr. Thornton tivessem uma conferencia com o general Flores, para convencel-o da aceitação de taes bazes, si o governo oriental conviesse n'isto.

O Sr. Herrera nos disse, que responderia a este ponto, depois de ouvir ao Sr. prezidente, e terminou suscitando a mesma questão que acima referi, isto é, qual seria o procedimento dos governos do Brazil e da Confederação, no cazo em que Flores rejeitasse as bazes já mencionadas.

O Sr. Elizalde disse, que acreditava, que Flores havia de aceital-as, e que, si o não fizesse, elle se ajustaria com o governo oriental e lhe offereceria o concurso moral e mesmo material da Republica Argentina.

Quanto a mim, respondi, que apenas podia dizer, que as bazes indicadas pareciam-me aceitaveis; e que, si Flores insistisse por condições impraticaveis, consideral-o-ia como a cauza do prolongamento da guerra e daria ao governo o apoio moral possivel; convencido então de haver o mesmo governo feito um esforço serio para livrar-se dos embaraços, que o inhibem de acceder ao que solicitamos. Que porém, quanto ao apoio material, não

lhe podia absolutamente assegurar, porquanto era couza grave, e importava uma seria modificação da politica imperial.

Espero, que a V. Ex. não pareça estranho haver eu promettido o nosso apoio moral, no cazo de Flores exigir condições impraticaveis. Sem essa declaração ao menos, e sem essa promessa, o governo oriental conceberia desconfianças de nós, e isso não convém absolutamente nas circunstancias actuaes.

Chamo a attenção de V. Ex. para os artigos dos jornaes *El Plata* e *Reforma Pacifica*, cuja linguagem vehemente foi-se gradualmente modificando, e é hoje pacifica e mais razoavel.

Essa transição porém não corresponde ainda aos sentimentos geraes da população, manifestamente decidida em favor da paz.

Tenho a honra de reiterar a V. Ex. os protestos do meu respeito e consideração.

A S. Ex. o Sr. Conselheiro João Pedro Dias Vieira. *José Antonio Saraiva.*

V

Pelo artigo anterior ficou o publico inteirado de tudo quanto se passou em Montevidéo nas conferencias dos mediadores com o prezidente e seus ministros para serem formuladas as condições, mediante as quaes o governo oriental assignaria a paz com Flores.

A confidencial, hoje publicada, dá noticia de tudo quanto se passou na conferencia dos mediadores com Flores, e da segurança dada a este pelos referidos mediadores e pelos commissarios do governo, de que o ajuste de paz tinha como consequencia forçada a mudança do ministerio e da politica, segurança que rezolveo Flores a submetter-se ás condições do governo.

Essa confidencial dá conta ainda da nova conferencia dos mediadores com Aguirre, do pedido que este lhes fizera para obter de Flores uma modificação no acôrdo, assim como da expozição, feita a Aguirre,

dos motivos pelos quaes Flores adherira ás condições do governo.

No artigo seguinte começarei a historia da deslealdade de Aguirre e de sua audacioza pretenção de desarmar, com o concurso dos mediadores, o general Flores, antes de uma mudança ministerial, perante a qual os revolucionarios se podessem render sem perigo de sua segurança individual.

7 de Agosto.

José Antonio Saraiva:

Nota ao Governo Imperial

Conferencia com o general Flores. Aceitação de suas condições pelo governo oriental. Vizita do prezidente da republica e sua proclamação noticiando a paz.

1ª secção. N. 11. Missão especial do Brazil. Montevidéo 25 de Junho de 1864. (Confidencial). Illm. e Exm. No ultimo officio, n. 9, dei conhecimento a V. Ex. de tudo quanto occorreo até o meu encontro no dia 8 com o general Flores.

Ao approximarmo-nos das *Puntas del Rozario*, onde já achavam-se os Srs. Elizalde e Thornton, encontramos o referido general, que veio receber-nos com o seu estado maior, e trocou comigo, e os Srs. Lamas e Castellanos algumas palavras de cortezia.

Chegados ao lugar da conferencia, entendemos nós os mediadores, que convinha evitar o mais possivel a discussão entre os commissarios do governo (os Srs. Lamas e Castellanos) e o general Flores, por motivos, que facilmente se comprehendem.

Assentado isto, o Sr. Elizalde conferenciou com os ditos emissarios, e eu e o Sr. Thornton com o general Flores, no intuito de conhecermos o pensamento de ambas as partes e confeccionar bazes que podessem ser aceitas por uma e outra.

V. Ex. já conhece as bazes, que o governo rezolveo propôr (confidencial n. 8), e pois agora só cumpre-me narrar o que occorreo com o general Flores.

A nossa conversa com esse personagem, tendo o caracter de muito confidencial, foi sobremaneira interessante, e lança tanta luz sobre nossas questões internacionaes com esta Republica, que não devo omittir aqui os seus mais notaveis episodios.

Começando eu e o Sr. Thornton a conferenciar com o Sr. general Flores, perguntamos-lhe quaes as condições, com que rezolver-se-ia a contribuir para a paz do seu paiz, depois de havermos assignalado os inconvenientes da guerra e as vantagens de uma transacção, que, tranquillizando a Republica, permittisse aos partidos uma eleição regular. O Sr. general Flores disse-nos, que as suas condições eram as seguintes :

Reconhecimento da prezidencia do Sr. Aguirre, sob a condição de uma mudança ministerial, que elevasse os seus amigos ao ministerio, e a elle á pasta da guerra e ao commando das forças da campanha.

V. Ex. comprehende o que havia de exagerado em similhante pretenção. Dissemos ao Sr. general, que seu pedido não salvava, sinão apparentemente, o reconhecimento da prezidencia Aguirre; que este não podia jamais sancionar taes condições, porque importavam o mesmo que apeal-o do poder, tolhendo-lhe toda a acção e obrigando-o a ter um ministerio organizado pelo mesmo general, com as forças do Estado á sua dispozição.

Acrescentamos, que similhante pretenção era o triumpho da revolução; que nós não tinhamos ido ali para dar a victoria a um dos partidos, porém para chamal-os á concordia, em nome dos mais elevados interesses do paiz e das nacionalidades vizinhas.

Devo declarar, que o general Flores rendeo-se ás nossas observações, e conveio em que reconheceria pura e simplesmente a autoridade do Sr. Aguirre, deixando-lhe liberdade de acção, mas confiado em que o prezidente comprehenderia, que a paz não seria segura sem que a nova situação fosse dirigida por homens imparciaes, conscios da necessidade de uma eleição livre, depois

da qual o partido em minoria se reconheça legalmente vencido.

Dissemos ao general, que elle poderia escrever ao Sr. Aguirre, expondo-lhe seu pensamento, pedindo garantias para o seu partido, invocando o seu patriotismo, para que a paz não se reduzisse a uma burla pela continuação de uma politica de excluzivismo, que afaste do paiz, e sistematicamente de todas as pozições, os homens do partido *colorado*, que para isso deveria contar com os nossos esforços perante o prezidente da Republica, que achava-se (nós o afiançamos) no propozito de pacificar o paiz, e comprehendia bem as exigencias de uma tal politica.

O Sr. Flores adherio ás nossas observações, e voltando-se para mim, disse-me: «Eu hei de desculpar-me perante os Brazileiros com V. Ex.» Não respondi a esta observação. V. Ex. porém comprehende perfeitamente, que o general está persuadido de que, invocando os Brazileiros que simpathisam com sua cauza, póde envolver-nos nas lutas intestinas d'este paiz.

Proseguindo a nossa conferencia, disse o general Flores, que não podia deixar de pedir uma quantia para os gastos da guerra. Entendemos, que deveramos escrever esta condição sem observações, dizendo-lhe apenas que convinha fixar o *maximum*: este ficou estimado em quinhentos mil pezos.

Sobre os postos militares insistio o general em que o prezidente da Republica confirmasse todos os que havia elle concedido, incluzive os de coronel e general, que aliás dependem de approvação do senado, sob proposta do poder executivo. Nós lhe observamos, que o prezidente não podia confirmar esses ultimos postos, porque os não podia dar, e que o contrario seria uma expressa violação da constituição do paiz; o que elle general não devera querer. Conveio-se por fim, que ficasse esta condição acommodada aos preceitos constitucionaes.

A cópia incluza (n. 1) contendo as condições ajustadas e a da carta dirigida ao prezidente pelo general (n. 2), mostram as bazes acordadas com o mesmo general para serem por nós aprezentadas, como o foram, aos commissarios

do governo, os quaes, depois de hezitações, as aceitaram *ad referendum*.

Assignadas as condições por ambas as partes, regressamos a Montevidéo, e ante-hontem (23 do corrente) nos reunimos em caza do Sr. prezidente, a quem entregamos a carta do general Flores.

O Sr. prezidente nos communicou que aceitava as bazes com a seguinte explicação: — que os postos, cuja confirmação foi estipulada, não poderiam recair em pessoas criminozas, que as leis inhibem de ser promovidas ou nomeadas, assim como taes postos deveriam unicamente ser aquelles dados pelo general Flores em ordens do dia do seu exercito.

Quanto á somma pedida para os gastos da guerra, acrescentou, que dezejaria, que nós insistissemos com o general Flores, a bem da sua redução, em proveito da republica.

Respondemos ao Sr. prezidente, que os seus escrupulos nos pareciam justos, e que os seus dezejos haviam de ser satisfeitos por nós.

Em consequencia hontem o Sr. ministro das relações exteriores passou-me, e a cada um dos meus collegas, a nota incluza (cópia n. 3), a que respondemos pelo modo contido na cópia n. 4.

Hoje (25) veio vizitar-me o Sr. prezidente da Republica com os seus ajudantes de ordens, e de novo manifestou-me verbalmente a sua gratidão pelo que haviamos feito a bem do paiz.

Achavam-se aqui comigo os Srs. Elizalde e Thornton, a quem o Sr. prezidente tinha de vizitar egualmente, e todos entramos com elle na mais interessante conversação a respeito de uma politica de paz e de concordia.

Declarou-nos S. Ex., que era esse o seu dezejo, e seria a sua gloria; que a isso estava rezolvido. Quanto ás nossas respectivas questões internacionaes, proferio estas palavras: « Encontrar-me-ão disposto a fazer quanto fôr possivel, e estou seguro de que os Srs. ministros hão de ficar satisfeitos com o governo oriental. »

Agradeci a segurança, que me dava; acrescentei, que não duvidava da boa vontade de S. Ex., como não podia elle hoje duvidar de minhas benevolas intenções; que as questões brazileiras porém offereciam difficuldades consideraveis; que para conciliar os interesses de dous paizes vizinhos, era mister da parte do governo o propozito firme de extinguir as cauzas dos males, que lamentamos, por maneira que não se reproduzam as mesmas difficuldades, mais tarde ou mais cedo. Disse-me o Sr. prezidente, que o governo oriental empenharia quanto em si coubesse para viver bem com um estado vizinho e amigo, como o Brazil.

Não careço de ajuntar ao que exponho extensas considerações. V. Ex. irá por si mesmo verificando a conveniencia da politica, que vamos seguindo na prezente conjuntura.

Reuno cópia (sob n. 5) da proclamação do prezidente da Republica, datada de hoje, annunciando a paz aos seus concidadãos.

Renovo a V. Ex. os protestos de meu respeito e alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Conselheiro João Pedro Dias Vieira. *José Antonio Saraiva.*

Cópia n. 5

El Presidente de la Republica a sus conciudadanos:

Las bases para la pacificacion del pais estan acordadas mediante la amistosa interposicion de S. EExs. los Ministros de Su Magestad Britanica, del Emperador del Brasil y de la Republica Argentina.

Por ellas, las fuerzas, que ham combatido contra el Gobierno, depondrán las armas, en reconoscimento y obediencia de su autoridad, y todos los Orientales quedaran por este hecho en el pleno ejercicio de sus derechos politicos.

Mientras tanto, es el deber de los leales defensores de las instituciones mantenerse en sus puestos, hasta que el Gobierno emparta las ordenes convenientes para la vuelta á sus hogares.

Guardias nacionales!

Soldados del ejercito de linea!

Con la fundada esperanza de que puedan cesar pronto vuestras fatigas y sacrificios, por una pas digna, que dejando á salvo el principio de la autoridad y el respeito á las leyes dé garantias de un orden estable, os pido un poco mas de constancia, hasta que llegue el momento de saludar la pas y de felicitaros.

Montevidéo, 25 de Junio de 1864. *Atanasio Aguirre.*

VI

A confidencial, hoje publicada, é a historia de todas as tergiversações e deslealdades do prezidente Aguirre, e por ella se verificará ainda, que o procedimento do general Flores foi correcto, sempre que se invocou o seu patriotismo, e o contraste perfeito da conducta dos ministros de Aguirre, que, para impedirem a nova organização mimisterial, sustentaram perante Lamas e Castellanos a doutrina de que se deveriam manter no poder por bem do principio da autoridade.

Quem tiver lido com attenção os documentos publicados, terá difficuldade de comprehender as cauzas da deslealdade do prezidente, attento o interesse pessoal, que lhe provinha da pacificação da Republica.

Não teria elle mudado o ministerio pelo receio de ser deposto por Lucas Moreno, como mais tarde allegou?

Essa razão porém não procede, depois do offerecimento que os ministros argentino e brazileiro lhe fizeram de apoio moral e material, si elle organizasse um ministerio de tolerancia e conciliação.

No meu conceito, si o protesto de Lopez é de 30 de Agosto, a certeza de sua intervenção nos negocios do

Estado Oriental chegou a Montevidéo em principio de Julho, e exacerbando os correligionarios de Sagastume, estes impuzeram a Aguirre a conservação do ministerio Lapido ou de outro, em que entrassem figuras ainda mais acentuadas da facção Carrera-Sagastume.

O publico ficará ainda inteirado pela leitura da confidencial, abaixo publicada, das severas censuras feitas a Aguirre pelos ministros inglez e argentino.

O ministro do Brazil, *imperiozo e violento, como foi qualificado pelo Sr. Sagastume na sua rectificação historica*, limitou-se a dizer ao Sr. Aguirre na ultima conferencia dos mediadores o seguinte:

«O general Flores vae apparecer ao publico do Rio da Prata como cheio de razão no mallogro da pacificação da Republica.

Elle poderá dizer:

Pedi ao governo dinheiro para pagar a divida da revolução, a confirmação dos postos que dei, e o esquecimento das faltas militares, e tudo isso se me concedeo, quando tudo isso se me deveria ter negado, si o governo não se achasse em tão má situação.

Tratei porém sob a baze de que dar-me-iam e ao meu partido garantias politicas, e essa condição, que era o dever do governo, é exactamente o que se não quer cumprir.

A pacificação pois, promovida pelo prezidente Aguirre, não tinha por fim evitar a guerra civil e terminal-a, mas assegurar o predominio excluzivo do partido dominante.

Para outra vez o — rompimento dos mediadores com o Sr. prezidente Aguirre.

14 de Agosto.

José Antonio Saraiva.

Nota ao Governo Imperial

Procedimento do prezidente da Republica á respeito da pacificação; seu dezejo manifestado de subtrair-se ás promessas já feitas.

1ª secção. N. 14. Missão especial do Brazil. Montevidéo 5 de Julho de 1864. (Confidencial). Illm. e Exm. Sr. Nos meus ultimos officios tive a honra de informar a V. Ex. de tudo quanto havia occorrido acerca da pacificação d'esta republica até o momento, em que o Sr. Herrera communicou-me a alteração, que a seu governo julgou conveniente fazer nas bazes aceitas pelo general Flores, e *ad referendum* pelos Srs. Andrés Lamas e Florentino Castellanos.

No dia 29 communicou-me o Sr. ministro das relações exteriores, que achavam-se escolhidos para tratar comigo sobre as reclamações do governo imperial os Srs. Andrés e Juanicó. Sorprehendeo-me isto, porque havia revelado ao proprio prezidente da Republica o dezejo de conferenciar particular e amigavelmente com alguma pessoa por elle autorizada, e com a qual ajustasse os meios praticos de serem satisfeitas as reclamações do Brazil.

A nomeação porém de duas pessoas, com o caracter official de negociadores, uma das quaes, o Sr. Juanicó, professa opiniões extremes na politica interna e externa, inquietou-me; e achando-me doente, pedi ao Sr. Loureiro, que fosse ter com o Sr. Herrera, e lhe manifestasse a surpreza, que me cauzava aquelle acto de seu governo, e a escolha de um personagem, com quem não podia eu ter a esperança de chegar a rezultados praticos.

No dia 30 partiram para a campanha os Srs. Elizalde e Thornton, não os acompanhando eu por achar-me muito incommodado de uma bronchite: SS. EExs. iam, conforme haviamos promettido ao governo oriental, obter a adhezão do general Flores ás observações do mesmo governo ás bazes da pacificação, já aceitas por ambas as partes (officio confidencial n. 11, e nota de 23 de Junho, por còpia annexa a esse officio).

Regressando aquelles senhores no dia 1 do corrente á noite, conferenciamos juntos com o Sr. prezidente da Republica no dia 2.

Do que se passou n'essa conferencia, V. Ex. verá o que occorreo com o general Flores; e descobrirá ou o arrependimento do prezidente de entrar na politica de pacificação com franqueza e decizão, ou a má fé a mais deploravel; o que não posso nem devo attribuir a pessoas, que occupam n'este paiz a mais elevada pozição.

Na alludida conferencia disse o Sr. Elizalde ao Sr. prezidente:

Que tinha o pezar de declarar a S. Ex., que nada se havia adiantado com o general Flores, porquanto, acreditando os Srs. Elizalde e Thornton ter o coronel Perez (commissario do governo) levado o decreto, que approvasse as bazes da pacificação, não tinha o referido coronel conduzido mais que um decreto regulando o desarmamento das forças do mesmo general.

Entretanto, para não perder tempo, tinham elle e o Sr. Thornton communicado ao Sr. Flores haver o governo oriental approvado as bazes da paz com as alterações de que já dei conhecimento a V. Ex., e ao que lhe respondera o referido general convir nas ditas alterações, visto serem razoaveis. E acrescentou o Sr. Elizalde, que haviam dito isto ao general para não apparecerem sem objecto de que occupar-se; porquanto, si tratassem do desarmamento, antes de aceitas definitivamente as bazes da pacificação e de haver-se o prezidente entendido com Flores acerca do objecto da carta d'este, que lhe fôra entregue, logo depois do nosso regresso das *Puntas del Rosario* (cópia n. 2 annexa á confidencial n. 11), seguramente expunham-se a ser desattendidos.

S. Ex., o Sr. prezidente, mostrou-se incommodado com isto, e disse, que nunca persuadio-se de ser o objecto da carta do general Flores condição *sine qua non* da pacificação; que tencionava mudar o ministerio depois de tudo concluido, mas que não estava a isto rezolvido antes de pacificada a republica.

O Sr. Thornton, tomando a palavra, respondeo, que qualquer que fosse o teor d'essa carta, S. Ex. devia estar

por ella inteirado de que o general Flores havia feito da mudança de politica a baze da negociação; que os commissarios do governo, os Srs. Lamas e Castellanos, haviam manifestado aos ministros estrangeiros e ao proprio general Flores, que era esta mudança uma necessidade indeclinavel da situação creada pela paz, e um dever do prezidente da Republica; que não podia ter para a guerra e para a paz a mesma politica, nem servir-se em situações tão completamente diversas dos mesmos agentes; e pois, que tratar da paz sem se estar rezolvido a isto, era nada menos do que trabalhar inutilmente e com o conhecimento prévio de que tudo seria mallogrado.

O Sr. Elizalde acrescentou ainda, que as condições de paz foram, como disse o seu collega, clara e perfeitamente expostas ao Sr. prezidente por fórmas diversas, porque umas dependiam do poder executivo, e d'elle prezidente por si só a mudança de politica.

Que esta ultima condição era a que continha a carta do general Flores, e que portanto S. Ex. fôra plenamente informado, e com a maior boa fé, de todos os termos da negociação.

Que não era crivel, que um partido armado se entregasse aos seus adversarios, e que o general Flores tratou mediante a promessa de que o prezidente se constituiria o chefe de todos os Orientaes, e não de um partido, para o que era precizo, que o ministerio não fosse a expressão nem de *colorados*, nem de *blancos*, mas a expressão da paz e a garantia da liberdade de voto nas proximas eleições.

Que elle e os seus collegas não podiam, sem assumirem de futuro a responsabilidade de quaesquer successos deploraveis, aconselhar ao general Flores a tratar sem garantias e seguranças contra os abuzos e violencias do partido dominante.

Pela minha parte abundei nos mesmos sentimentos, e o que disse rezume-se nas ultimas palavras que proferi, e que, comquanto asperas, manifestavam toda a indignação de que me achava possuido, vendo tanta indecizão e tanta inexperiencia dos negocios na pessoa collocada no primeiro posto da Republica, e em occazião tão extrema para os seus mais graves interesses.

Pedi licença ao Sr. Aguirre para observar-lhe, que o general Flores ia apparecer aos olhos de todos como cheio de razão no mallogro da negociação, e que poderia defender-se do seguinte modo :

« Pedi ao governo, a quem combati, dinheiro para pagar as dividas de meu exercito, postos para os soldados a quem promovi, esquecimento de todas as faltas que se haviam qualificado crimes, e tudo isso se me concedeo, quando tudo isso se me deveria negar, si o governo não se achasse em tão má situação.

« Tratei porém sob a condição de que dar-se-iam garantias politicas ao meu partido, e essa condição, que era o dever do governo, é exactamente o que se me recuza.

« A pacificação pois não tinha por fim evitar a guerra civil, mas assegurar o predominio do partido dominante.»

Tudo quanto disse rezume-se mais ou menos no pensamento que deixo enunciado.

O Sr. prezidente, manifestamente contrariado pela discussão e embaraçado na resposta que devera dar, falou em deixar o poder antes do que em commetter um acto que estava, é verdade, na intenção de praticar depois de tudo concluido, mas que agora importava em dezar para o principio da autoridade.

Deixamol-o, depois de nos haver dito que no dia seguinte dar-nos-ia uma resposta.

Esta consta da carta dirigida ao Sr. Thornton, por cópia annexa, sob n. 2.

Soube, que hontem, 4, reunio-se o ministerio, e que o Sr. Lamas assistio a essa conferencia, sustentando que era um dever d'aquelle retirar-se para deixar ao Sr. prezidente a liberdade de organizar uma administração compativel com a situação, que se inaugura. Os ministros porém defenderam a opinião de que deviam continuar no poder por bem do principio da autoridade.

Consta-me ainda, que o Sr. prezidente falará hoje com o Sr. Castellanos, seu conselheiro intimo ; e que o Sr. Thornton propõe-se tambem dizer-lhe hoje « que S. Ex. deve pensar seriamente nas difficuldades, que tem com o

Brazil e a Republica Argentina, naturalmente dispostos a pôr termo aos successos do Rio da Prata, que podem crear embaraços gravissimos para todos ; e que portanto é a paz, não só uma questão interna, porém internacional e que os governos europeos não podem dezejar sinão a paz, applaudindo a todos os governos americanos, que, por seus interesses especiaes, a promovem.

Tudo isto ha de ter commovido muito ao Sr. Aguirre, e si não me é licito dizer já, que elle entrará de novo no caminho da paz, acredito, que ao menos o Sr. prezidente e os seus ministros ficarão convencidos de que não podem illudir a ninguem, e de que devem aceitar a sua pozição, como ella é e lhes foi creada por sua politica de completa imbecilidade.

Quaesquer que sejam os acontecimentos posteriores, a nossa situação agora é certamente melhor, do que ha dous mezes.

Não somos já suspeitos para os governos estrangeiros.

Nossa politica aprezenta-se sob o seu verdadeiro aspecto perante todos os homens moderados da Republica.

Só temos a vencer a rezistencia do partido blanco extremo, que prefere a ruina da Republica á sua propria ruina, e que não comprehende, que poderia tambem salvar-se sob a bandeira de uma politica de paz e de garantias para todos os partidos.

E' extraordinario, que os homens da situação não vejam, que o principio da autoridade foi sacrificado no dia em que elles rezolveram tratar com a rebellião, e que tenham concedido tudo, e só não concedam o que é indispensavel para a paz futura, isto é, uma politica de concordia e de garantias para todos, encarnada em homens, que, como os Srs. Lamas, Villalba, Castellanos, Martinez e outros Orientaes, humilhados pelas desgraças do seu paiz, condemnam todas as exagerações e todos os extremos.

Tudo isso porém se explica pela reunião no governo supremo do estado das mais salientes mediocridades da Republica.

O governo imperial conhece perfeitamente o Sr. Aguirre. Sem instrução, e não tendo jamais pensado em

ser prezidente da Republica, não sabe o que quer, e nem poderia fazer o que soubesse.

O Sr. Herrera, ministro das relações exteriores, não é mais que um cavalheiro distinto por suas maneiras, e por seus costumes, sendo de uma intelligencia politica acanhada.

O Sr. Lapido tem toda a presumpção de um grande estadista, e sem que possua talento superior, falta-lhe inteiramente pratica dos negocios.

O Sr. Perez, ministro da fazenda, é pessoa de que ninguem se occupa.

O general Lamas, ministro da guerra, é o mesmo que, quando commandava o exercito da Republica, consentio, que os seus subalternos commettessem muitas violencias contra Brazileiros, e até incendiassem estancias.

Já V. Ex. vê, que, com similhantes pessoas, nada podemos fazer com segurança, e que por isso, si o Sr. Aguirre não cercar-se de ministros capazes, nada será possivel conseguir amigavelmente.

Tal é o meu juizo sobre a situação.

Reitero a V. Ex., etc.

A S. Ex. o Sr. Conselheiro João Pedro Dias Vieira. — *José Antonio Saraiva.*

Nota ao Governo Imperial

Hezitações do governo oriental. Declaração do ministro brazileiro, de que sem ministros, que comprehendessem a situação, não entraria em novas negociações com Flores.

1.ª Secção. N. 15. Missão especial do Brazil. Montevidéo 5 de Julho de 1864. (Confidencial). Illm. e Exm. Sr. Por este paquete não posso ainda dizer a V. Ex. a ultima palavra da situação.

Ha pouco (3 horas da tarde) vieram ter comigo os Srs. Lamas e Castellanos, da parte do Exm. Sr. prezidente da Republica, e em minha prezença, e na dos Srs.

Elizalde e Thornton, que se achavam aqui, declararam o seguinte :

Que o Sr. prezidente promettia organizar um ministerio de conciliação, prezidido pelo Sr. Castellanos, depois do desarmamento simultaneo de Flores e de Moreno, commandante das forças do governo; que S. Ex. daria aos ministros mediadores todas as garantias d'esse procedimento e pedia-lhes, que interviessem com Flores para o fim de rezolver-se por esse modo a questão pendente.

Os meus collegas entraram em discussão acerca do assumpto, e entenderam, que poder-se-ia tentar esse recurso.

Declarei porém pozitivamente, que não acreditava na efficacia d'esse recurso, e que não podia o Sr. Aguirre inspirar-me confiança, sem estar cercado de ministros, que comprehendam a situação. Que, pela minha parte, não me incumbia mais de missão alguma perante Flores, porque não queria achar-me daqui a 30 dias no mesmo ponto, a que havia chegado.

Observaram os Srs. Lamas e Castellanos, que o prezidente receava uma revolução feita pelo proprio exercito do governo, si elle demittisse o ministerio ; e que o seu pensamento era, desarmado primeiro esse exercito, habilitar-se para sem receio cercar-se depois de pessoas dignas e apropriadas á situação.

Declarei terminantemente, que, não possuindo o governo força, com que contasse, nada podia prometter nem realizar, e que continuaria a viver de expedientes, e a fazer promessas, que não podia manter. Eu pois aconselhava antes ao Sr. Aguirre, que organizasse logo um ministerio superior ás facções, e si me promettesse por escripto, que esse ministerio duraria até organizar o paiz, eu prometter-lhe-ia tambem prestar a esse governo o apoio moral e material de que carecesse para evitar a anarchia da Republica. E voltando-me para o Sr. Castellanos, disse : « Si V. Ex., organizando um ministerio, mostrar, por uma politica forte e esclarecida, que os Brazileiros encontram garantias satisfatorias na Republica, e que nenhum abuzo de autoridade ficará sem prompto castigo poderá cada dia mais contar com o apoio de um paiz

vizinho, que está convencido de que as suas reclamações não podem ser attendidas efficazmente, e com proveito, sinão por um governo compenetrado de sua missão e forte para combater os desmandos dos partidos. Minhas instruções ordenam-me, que reclame do governo oriental justiça para os Brazileiros. Estou convencido de que os ministros actuaes são incapazes de fazer justiça aos seus compatriotas e aos estrangeiros. Em vez de hostilizar a Republica, o Brazil apoiará o governo esclarecido, que evitar um rompimento, fazendo-nos justiça e servindo bem ao seu paiz. Transformando o caracter de minha missão sem alterar os fins a que ella se propõe, serei seguramente apoiado por meu governo. Rezolva pois o Sr. prezidente, acerca d'essa questão, de um modo decizivo e prompto, ou nos considere logo desembaraçados na negociação com Flores, pondo-lhe termo, ficando nós desempedidos para obrarmos, como parecer-nos mais conveniente.»

Os Srs. Thornton e Elizalde aplaudiram a deliberação, que eu acabava de tomar, e o ultimo declarou, que a Confederação não deixaria o Brazil izolado no empenho de salvar este paiz da anarchia, si o prezidente tivesse a seu lado uma administração capaz.

Foram os Srs. Lamas e Castellanos ter com o Sr. prezidente, e volveram para dizer-nos, que S. Ex. achava bom o caminho, que se lhe abria, mas que lhe era precizo ouvir algumas pessoas.

Esta necessidade de tomar conselhos com homens prezos á situação por suas malversações ou cégo espirito de partido, é o que faz do Sr. Aguirre, o homem mais indecizo e fraco, que a desgraça d'esta Republica collocou sobre a cadeira da prezidencia.

Não espero ter uma resposta definitiva, que transmitta a V. Ex. por este paquete.

Entretanto V. Ex. conhece o meu pensamento.

Com o governo actual chegaremos aos meios extremos, sem rezultados proficuos para o Imperio.

Nossa politica pois não póde ser agora outra sinão fazer sair das proprias complicações internas da Republica um governo sensato, que comprehenda a situação e nos faça inteira justiça.

E' precizo fazer mesmo sacrificios para habilitar o proprio governo da Republica a sair dos embaraços.

Organizado um ministerio de homens razoaveis e prestigiozos, facil será alcançar uma solução satisfatoria das nossas reclamações e acalmar a irritação dos Brazileiros contra o actual governo de Montevidéo.

Não demorar-me-ei em fazer sentir a V. Ex. a necessidade e as vantagens da promessa, que fiz ao Sr. Castellanos. Empregando a nossa força da fronteira em apoiar um governo bem organizado contra as facções que o assaltarem, eu acredito, que podemos alcançar todas as vantagens *sem comprometter o paiz nos males de uma guerra, ou na elevação de um partido, que, saindo do campo da rebellião, não póde dar á Republica dias de paz e prosperidade.*

E escuzo repetir, que nós não podemos prestar aos Brazileiros protecção efficaz sem ordem firmada n'este paiz.

Si o apoio com o auxilio da força é um sacrificio, dá-nos elle tambem influencia bastante para liquidar nossas questões.

Estou porém persuadido de que si o prezidente mudar o ministerio, este não poderá, nem carecerá de solicitar um soldado do Brazil.

O Estado Oriental carece de ordem, e a sua população ambiciona vel-a restituida por um governo de homens sinceros, activos e moralizados.

Uma nova administração com estas condições, e com o apoio moral das outras potencias, terá força sufficiente para garantir a ordem e prevenir as rebelliões.

Esqueci-me de dizer, que declarei terminantemente, que o Brazil não fazia o menor sacrificio pelo novo governo, si este não inaugurasse uma politica de concordia e de fraternidade para todos os Orientaes.

Despacharei para essa côrte um vapor da armada, si o prezidente rezolver a questão, mudando o ministerio. Si o não fizer, irei para Buenos-Aires, e discutirei com o general Mitre o meio mais seguro de fazer a paz, que dezejamos, e que é o unico modo de remover as difficuldades com que lutamos, e que podem talvez comprometter o Rio da Prata em uma luta geral.

Felizmente para nós são os interesses do Brazil os mais homogeneos com os da Republica Argentina na prezente conjuntura. A nossa missão habilitar-nos-á para restabelecer a paz no Estado Oriental. O que nos cumpre é estudar o meio melhor e mais acommodado aos tratados, si a pressão moral de ambos os paizes fôr agora inefficaz.

Tenho a honra de transmittir a V. Ex. cópia da carta, que, em data de hontem, dirigio-me o general Flores, o qual, devo confessar, procedeo com lealdade, durante toda a negociação. Reitero a V. Ex., etc.

A S. Ex. o Sr. Conselheiro João Pedro Dias Vieira. *José Antonio Saraiva.*

VII

Em 6 de Julho de 1864 communicava eu ao ministro dos estrangeiros o seguinte:

(Confidencial). Illm. e Exm. Sr. São duas horas da manhan. Os Srs. Andrés Lamas e Castellanos acabam de vir annunciar-me, que, depois de violenta discussão em uma reunião de pessoas notaveis, a que acabam de assistir em caza do Sr. prezidente, rezolveo este mudar o seu ministerio; e que S. Ex. receberia a mim e aos Srs. Elizalde e Thornton, amanhan 7 do corrente pelas 11 horas do dia, afim de conferenciar comnosco acerca dos nomes, que devem compôr o novo ministerio.

Não tenho tempo para acrescentar couza alguma. V. Ex. comprenhende toda a importancia d'essa deliberação do Sr. prezidente da Republica. Reitero á V. Ex., etc.

A S. Ex. o Sr. Conselheiro João Pedro Dias Vieira. *José Antonio Saraiva.*

No dia 10 do mesmo mez dei conta d'essa confe— rencia pela nota seguinte :

Nota ao Governo Imperial

Conferencias dos mediadores com o prezidente Aguirre. Cessação da mediação. Retirada do Sr Elizalde e Thornton. Viagem do ministro brazileiro para Buenos-Aires.

1ª secção. N. 18. Missão especial do Brazil. Buenos Aires 10 de julho de 1864. (Confidencial). Illm. Exm. Sr. Nos anteriores officios (ns. 15 e 17) dizia eu a V. Ex que o Sr. Aguirre rezolvera entrar com franqueza na politica de paz, organizando um ministerio, que fosse a expressão d'essa politica. Isto me fôra assegurado pelos Srs. Lamas e Castellanos, por ordem de S. Ex., que designara o dia 7 para uma conferencia comigo e os Srs. Elizalde e Thornton acerca d'este assumpto (officio n. 17).

Começando essa conferencia, annunciou-nos o Sr. Aguirre o propozito em que achava-se de substituir os seus ministros por outros; e tendo a bondade de declinar os nomes dos novos ministros, que foram os Srs. Sienra, Pinilla, Reguera e Leandro Gomez, preparou-nos a mais extraordinaria sorpreza.

Revelando nós a S. Ex. essa surpreza, pois que não sendo a questão de nomes, mas de politica, não havia necessidade de retirar o actual ministerio, uma vez que os novos homens indicados significavam, talvez mais que os antigos, a politica extrema do partido dominante. S. Ex. manifestou-nos a convicção, em que estava, de não ter a segurança de alcançar uma paz duradoura, sem escolher os seus ministros dentre os homens da situação.

Mostramos a S. Ex., que no seio do seu proprio partido, e entre os amigos de S. Ex., ha homens conceituados, que dezejam a paz e entendem, que é ella impossivel sem darem-se garantias a todos, sem assegurar-se a legitima intervenção nos negocios publicos aos homens influentes de ambos os partidos politicos.

E' n'esta confiança e segurança, em que me fortificaram os Exms. Srs. ministros, que cooperaram para a pacificação do paiz, que aceitei com todo patriotismo essas condições, com o pensamento de ajustar préviamente com V. Ex. essa garantia, para cujo fim estou disposto a comparecer no lugar e dia, que V. Ex. me designar.

Sou com este motivo de V. Ex. attento seguro servidor. *D. Venancio Flores.* Conforme. *Elizalde. José Antonio Saraiva. Eduardo Thornton.*

Não será fóra de tempo recordar ao publico o que disse a Castellanos, quando este procurava justificar as hezitações de Aguirre pelo receio de ser elle deposto por Lucas Moreno.

Em 3 de Julho, isto é, sete dias antes do rompimento do acôrdo de paz, disse eu a Castellanos :

« Organize V. Ex. um ministerio e demonstre por uma politica firme e esclarecida, que não ficará impune um só abuzo de autoridade contra os Brazileiros domiciliados na campanha oriental, e conte com o apoio moral e material do vizinho, que mais interesse tem na paz e tranquillidade da Republica.

O governo imperial pôz á minha dispozição uma esquadra e uma divizão do exercito brazileiro, estacionado na fronteira, para garantir a vida e propriedade de meus compatriotas.

Pois bem : inicie o governo oriental uma politica de tolerancia para com os cidadãos da Republica e de protecção aos Brazileiros, e esse exercito e essa esquadra serão os mais efficazes auxiliares d'essa politica patriotica e esclarecida.

Transformando o caracter de minha missão, sem alterar os fins a que se propõe, serei seguramente applaudido por meu governo.

E' possivel politica mais nobre, mais digna, mais desinteressada por parte do governo do Brazil ?

E' possivel, que o encarregado da missão especial podesse conquistar a confiança e estima do governo argentino, a importante coadjuvação do ministro inglez em Buenos-Aires e as simpatias de todos os reprezentantes

da Europa em Montevidéo, si o seu procedimento não fosse o mais digno, o mais correcto e o mais desinteressado?

E' possivel, que distintos Orientaes, como Lamas e Castellanos, ambos pertencentes ao partido blanco moderado, honrassem com sua estima o encarregado da missão especial, si este tivesse tratado o governo de sua patria em tom imperiozo e violento?

Não é isso possivel. Si o Sr. Sagastume tem contas a ajustar comigo, procure formular contra o encarregado da missão especial accuzações, que possam ser acreditadas, e deixe de reproduzir as queixas formuladas contra mim pela maledicencia e pelos homens que me aborreciam em 1864, e nada sabiam do que fiz no Rio da Prata.

E' certo o que disse o Sr. Sagastume:

« A guerra do Paraguay teve origem no conflicto brazileiro-oriental. »

Mas quem produzio esse conflicto?

Foram os mediadores, que obtiveram a pacificação da republica, ou os que romperam o convenio Aguirre-Flores?

Foi o ministro brazileiro, que pôz á dispozição do governo oriental a esquadra brazileira e uma divizão do nosso exercito na fronteira, para que o Sr. Aguirre podesse organizar um ministerio de paz, sem receio de ser deposto por Lucas Moreno, ou o ministro oriental em Assumpção, que deo a Aguirre conhecimento prévio do protesto paraguayo de 30 de Agosto, e animou-o contra o Brazil, confiado na protecção de Lopez e na sua invencivel Humaitá?

Respondam os que tiverem lido os documentos publicados. Como vingança das aggressões do Sr. Sagastume eu peço á Deos, que lhe dê a tranquillidade de consciencia, que me acompanha no retiro politico, a que me acho recolhido.

E não se admirem os meus leitores d'essa nobre vingança, porque, como Brazileiro, eu devo ao Sr. Sagastume um grande favor, e foi ter S. Ex. rezolvido Lopez a fazer-nos a guerra sem ter completado suas allianças e seus armamentos navaes.

Este é o meu ultimo artigo. Publicarei, porém de outra vez o *ultimatum*, que, por ordem expressa do governo imperial, levei a Montevidéo antes de minha retirada para o Brazil.

22 de Agosto de 1894.

José Antonio Saraiva.

VIII

Explicações dadas ao Governo Imperial acerca do ultimatum

1ª. secção. N. 25. Missão especial em Montevidéo 4 de Agosto de 1864. (Confidencial). Illm. e Exm. Sr. Hoje cheguei a esta cidade pelas 7 horas da manhan, e ao meio-dia achava-se entregue o *ultimatum* ao governo oriental, que por cópia tenho a honra de transmittir a V. Ex. N'elle justifico a marcha da missão especial, e estou persuadido de que a prudencia com que procedemos facilitou essa justificação.

Nossas relações com esta Republica são muito especiaes: nossos interesses aqui são por tal modo ligados á prosperidade do paiz, e á consolidação de suas instituições, que tudo quanto se fizer para não chegarmos aos meios extremos, sinão depois de exhauridos todos os recursos pacificos, é uma necessidade e um dever.

A politica, que não attender a essa especialidade, e não procurar destruir as prevenções subsistentes contra intenções do imperio, mesmo quando tivermos de vindicar injuria e reclamar contra injustiças patentes, verá sahirem ao seu encontro embaraços: removel-os antes de que arrostal-os me parece o melhor de todos os alvitres.

Si o meu procedimento houvesse sido diverso, a minha pozição no momento de offerecer o *ultimatum* não seria, como é sem duvida, tão séria nem tão segura.

Tão séria, porque a accuzação de pretendermos proteger a um partido politico poderia em outras condições parecer verosimil aos espiritos imparciaes.

Tão segura, porque estariamos talvez izolados.

E me persuado de que o governo imperial, a despeito das opiniões emittidas recentemente no senado por alguns oradores pouco inteirados da actual situação do Rio da Prata e da politica que ella aconselha, não deixará de considerar como a mais solida condição de paz e de segurança para todos os interesses legitimos a harmonia, que felizmente existe entre o imperio e a Republica Argentina.

Tendo de partir para côrte no paquete de 15 ou de 29, darei então a V. Ex. as explicações, que fôrem necessarias para justificar o modo como redigi as concluzões do *ultimatum*.

Julgo garantidos os Brazileiros emquanto estiver suspensa e espada, que levantamos sobre a cabeça do governo de Montevidéo, e qualquer que seja a parcialidade que governe.

As instruções, que eu dér ao Sr. vice-almirante Barão de Tamandaré, ás forças da fronteira e aos consules do imperio no Estado Oriental, mostrarão melhor a V. Ex. os meios, que julgo mais adequados para coagirem o governo de Montevidéo a fazer-nos justiça sem provocarem contra nós a verdadeira opinião publica do Rio da Prata.

E' escuzado lembrar ainda, que não temos interesse em constituir nossos inimigos sinão aquelles que nos fazem mal.

Os seis dias marcados no *ultimatum* são muito sufficientes para que o governo oriental delibere com a maior reflexão acerca da conveniencia de satisfazer ou não ás nossas reclamações.

Renovo a V. Ex. os votos de minha elevada consideração.

A S. Ex. o Sr. ministro de estrangeiros.

José Antonio Saraiva.

Ultimatum do Enviado Brazileiro ao Governo Oriental

Missão especial do Brazil em Montevidéo 4 de Agosto de 1864. Sr. Ministro. O governo de S. M. o Imperador do Brazil acaba de ordenar-me, que eu communique ao governo da Republica Oriental do Uruguay a grave deliberação de que venho dar conhecimento a V. Ex.

Antes de fazel-o, permitta-me V. Ex., que recorde em termos breves a marcha da negociação que encetei, e que, a meu pezar, não foi considerada pelo governo oriental com a benevolencia aconselhada pelos momentozos interesses n'ella envolvidos.

Quando o governo de Sua Magestade rezolveo enviar-me em missão especial a esta Republica, entendeo dever patentear, do modo mais solemne, os motivos do seu proceder, e o fim a que se propunha.

As violencias e as extorsões, os roubos e os assassinatos perpetrados no territorio da Republica desde 1852, contra cidadãos brazileiros, e em que figuravam como complices, mandantes e até como executores, os proprios agentes do poder;

A impunidade, rezultante ou de negligencia na perseguição dos indiciados, ou de escandolozas sentenças dos juizes;

A indifferença do governo supremo, que não escutava com interesse as queixas dos reprezentantes do de Sua Magestade, nem procedia com decizão a respeito dos delinquentes, ou das autoridades seus patronos;

A gravidade de uma situação, mórmente nos departamentos limitrofes, povoados na maxima parte dos Brazileiros;

A circunstancia de se haverem esses males agravado com a guerra civil, que, ha cerca de quinze mezes, traz o interior do paiz em convulsão permanente;

A impotencia do governo da Republica para reprimir esta luta intestina, e muito menos para proteger aos estrangeiros, sendo estes ao contrario victimas dos proprios chefes militares do exercito legal;

A convicção derramada entre os meus compatriotas, cujo numero no Estado Oriental excede talvez de um quarto da totalidade dos seus habitantes, em grande parte estrangeiros, de que é sistematica a perseguição das suas pessoas e a devastação das suas propriedades:

Tudo isso exigia, Sr. ministro, que o governo imperial, convencido da ineficacia das suas diligencias anteriores, formulasse o ultimo appello amigavel ao governo d'esta Republica, de cuja prudencia ainda esperava a reparação devida por factos de tão notoria gravidade.

Insistir nas reclamações por taes crimes, e conseguir que medidas energicas e preventivas obstem a sua reproducção, era, Sr. ministro, direito perfeito do imperio, tanto quanto uma pretenção moderada.

Os motivos do seu proceder, e o fim a que se propunha, exprimio-os o meu governo de um modo explicito, e sem rezerva alguma, em documentos publicos, do mesmo modo porque eu depois o fiz a V. Ex. em nota de 18 de Maio.

Entretanto, imputando-se á missão de que eu fôra encarregado o caracter de ameaça, vi com surpreza, que a propria imprensa official não descansava no empenho de acender os prejuizos populares contra a politica do imperio; e tive até o desgosto de carecer dissipar as suspeitas infundadas, de que V. Ex. mesmo pareceo-me possuido.

Em taes circunstancias, cumpria-me protestar, assignalando como o fiz, as vistas elevadas do governo imperial, sempre superior ás paixões e aos interesses dos partidos, que dividem os habitantes da Republica; a solicitude com que se empenha em garantir os direitos dos Brazileiros aqui domiciliados, como o unico meio efficaz de separal-os de quanto os possa vincular ás questões intestinas do paiz, onde rezidem; a nobreza com que, quaesquer que sejam os seus justos resentimentos, tem-se abstido sempre de agravar por meio de exigencias, que aliás lhe fôra licito fazer, a sorte precaria do governo oriental.

Preferindo sempre o emprego dos meios dignos de povos vizinhos e amigos, não precipitei os acontecimentos,

e em diversas conferencias com V. Ex. e com S. Ex. o Sr. prezidente, procurei patentear a legitimidade de minhas reclamações.

Foi-me porém indispensavel muita prudencia para superar os embaraços creados pela imprensa official, fecunda na exploração de terrores fantasticos, incansavel em desvairar a opinião publica e emprestar ao meu governo intenções occultas, numa linguagem impossivel de qualificar sem offensa para o governo oriental, que não permitte publicações contrarias á sua politica.

Reprimindo meu profundo pezar, na crença de que o governo da Republica rezistiria por fim ás sugestões exaltadas do partido da situação, tive a honra de passar a V. Ex. a nota citada de 18 de Maio, acompanhada da memoria dos factos constitutivos das reclamações pendentes.

Servi-me de uma linguagem moderada, abstrahi de considerações que podessem perturbar a calma, em que parece-me necessario manter a discussão, limitei-me a expôr e justificar as medidas repressivas dos crimes e abuzos de autoridade, muitos dos quaes são notorios a nacionaes e estrangeiros.

Essas medidas reduzem-se ás seguintes:

1.ª Que o governo da Republica faça effectivo o castigo, si não de todos, ao menos d'aquelles dos criminozos reconhecidos, que passeiam impunes, alguns occupando até postos no exercito oriental, ou exercendo cargos civis no Estado.

2.ª Que sejam immediatamente destituidos e responsabilizados os agentes de policia, que têm abuzado da autoridade, de que se acham revestidos.

3.ª Que se indemnize competentemente a propriedade, que sob qualquer pretesto tenha sido extorquida aos Brazileiros pelas autoridades civis ou militares.

4.ª Que sejam postos em plena liberdade todos os Brazileiros constrangidos ao serviço das armas.

5.ª Que o governo da Republica expeça, dando-lhes toda a publicidade, ordens e instrucções aos seus diversos delegados, nas quaes, condemnando solemnemente os alludidos escandalos e attentados, recommende a maior

solicitude e disvello na execução das leis da propria Republica, comminando as penas por essas mesmas leis impostas aos transgressores, de modo a tornar effectivas as garantias n'ellas promettidas aos habitantes do seu territorio.

6.ª Que expeça do mesmo modo ordens e instrucções, para que se cumpra fielmente o acôrdo celebrado, e subsistente pelas notas reversaes de 28 de Novembro e 3 de Dezembro de 1857, no sentido de serem reciprocamente respeitados os certificados de nacionalidade passados pelos competentes agentes dos dois governos aos seus respectivos concidadãos.

7.ª Finalmente que empregue os meios precizos para que os agentes consulares brazileiros sejam tratados com a consideração e deferencia devidas ao lugar que occupam, respeitando-se as attribuições e regalias que lhes são proprias, já pelos estilos consagrados entre nações civilizadas, já pelo direito convencionado entre o imperio e a Republica.

Quando eu dirigia-me ao bom senso e á honra do governo oriental, formulando um pedido de caracter tão moderado, como o d'essas providencias, que é dever de todo o governo civilizado adoptar espontaneamente e sem provocação das potencias estrangeiras, por bem da tranquillidade d'aquelles que, procurando o seu territorio, confiam na justiça dos tribunaes e nos agentes do poder publico, estava bem longe de acreditar, Sr. ministro, que V. Ex., em resposta, recorreria, como o fez por sua nota de 24 de Maio, a recriminações inoportunas contra o proprio governo de Sua Magestade, no intuito certamente de perturbar e desviar a discussão.

Fiel ao propozito funesto de não encarar as questões internacionaes sinão pelo prisma das paixões de partido, que commovem e arruinam o paiz, o governo oriental preferio oppôr aos reclamos do de Sua Magestade as accuzações vulgares da imprensa desvairada, imputando ao Brazil e á Republica Argentina a responsabilidade da prezente guerra civil. Como si os paizes vizinhos podessem participar dos deploraveis erros da politica interna do estado oriental, cujo governo não comprehendeo ainda o dever da tolerancia e da moderação nas

lutas dos partidos, e cuja historia reduz-se ao exilio e ao suplicio de alguns cidadãos em proveito excluzivo de outros!

Longe de manifestar a intenção de garantir por qualquer modo a sorte dos subditos de Sua Magestade, o governo da Republica limitou-se a accuzal-os de auxiliarem a rebellião, julgando-se porventura dispensado por isso de proteger-lhes a vida e a propriedade, e aceitando assim a complicidade com os chefes militares, que, ás ordens do general D. Diogo Lamas, actual ministro da guerra, devastaram e até incendiaram estancias de Brazileiros sob o futil pretexto de que simpatizavam com a revolta.

Não ficou esquecido o facto de se haverem alistado sob as bandeiras do general D. Venancio Flores varios dos meus compatriotas, muitos d'elles aliás, convém notal-o, victimas de violencias impunes, permittidas ou praticadas pelas autoridades, entretanto que o exercito legal conta centenares de estrangeiros violentados ao serviço militar.

Invocando esse facto porém, o governo da Republica não podia crer, que elle lhe permittisse izentar-se da obrigação de não consentir, que no seu territorio seja o estrangeiro, como o tem sido alguns dos subditos de Sua Magestade, impunemente estaqueado, assassinado e até açoitado de ordem e na prezença de autoridades superiores, tal como foi praticado por D. Leandro Gomez, chefe militar do departamento de Paisandú.

Ao passo que V. Ex. procurava, na sua nota alludida, excitar contra o Brazil o espirito nacional, o governo da Republica esquecia-se de promover o restabelecimento da tranquillidade, a harmonia de todos os Orientaes, chamando-os a um centro de acção contra os perigos que V. Ex. denunciava.

Isto demonstra claramente, que o governo de V. Ex. nada receava d'esses fantasticos perigos, e só de cazo pensado repetia os mesmos erros vulgares d'aquelles que não comprehendem o que houve de nobre e util nas convenções, que deram existencia e asseguraram a integridade e a soberania d'esta Republica, digna seguramente, por todos os titulos, de melhor sorte.

Na franqueza com que se expressava V. Ex., revelou, que nada podia ver sinão pelo prisma das questões internas, e que confundia a attitude séria e grave do imperio do Brazil com os interesses, que agitam-se em derredor do partido dominante na Republica, e ameaçam a existencia do governo actual.

Não careço de insistir no que já ponderei a este respeito na minha nota de 4 de Junho.

Mostrei então a V. Ex., prevalecendo-me de palavras muito significativas da sua propria correspondencia com a legação imperial, que, e até uma data bem recente (31 de Dezembro), o governo da Republica se manifestára sempre muito reconhecido pelo esforço, com que o de Sua Magestade procurava evitar e reprimir a intervenção de Brazileiros na luta travada n'este paiz; que V. Ex. invocara por vezes o auxilio dos delegados de Sua Magestade, e que este jamais faltou-lhe para similhante fim; que certamente nenhum Brazileiro incorporar-se-ia ás forças revoltozas, si encontrasse justiça nos tribunaes e protecção nas autoridades.

A politica intolerante do governo oriental forçára alguns dos meus compatriotas a recorrer ás armas para se defenderem a si e as suas familias; e é notavel, Sr. ministro, que, partindo d'esse facto sem assignalar-lhe a cauza, V. Ex. pretendesse accuzar o meu governo de concorrer para o triunfo da rebellião.

Isto dava-me a medida das paixões, que dominavam o governo da Republica, victima da mais inexplicavel allucinação.

A nota, cujo pensamento acabo de expôr em rezûmo, desvaneceo toda esperança, que podia eu ter de conseguir as garantias e as reparações solicitadas por meu governo.

Si, n'essa occazião, vencido pelo modo com que V. Ex. julgou poder contestar a minha primeira nota, tão moderada quanto a de V. Ex. foi inconveniente, eu houvesse respondido com um *ultimatum* laconico e decizivo á negativa formal opposta pelo governo da Republica ás solicitações do de Sua Magestade, exerceria certamente um direito, de que V. Ex. me estimulára a prevalecer-me sem demora.

Não o fiz porém; e pelo contrario, fiel á politica de longanimidade, que tem distinguido o proceder do governo do imperador nas suas relações especiaes com este paiz, aventurei, mesmo no momento em que vindicava a honra offendida do meu paiz e os direitos dos meus concidadãos, conselhos amigaveis, que fizessem o governo oriental comprehender a fatalidade das suas preoccupações e os perigos do seu procedimento.

O meu governo aplaudiria sempre a moderação do seu reprezentante n'esta Republica; estava eu certo d'isso, e julguei não dever romper as negociações sem exhaurir a ultima esperança de conciliação; entendi, que me cumpria indicar ao governo oriental o modo pratico de habilitar-se para rezolver promptamente as suas questões internacionaes, isto é, a pacificação de seu paiz.

Para que não reste sombra de duvida sobre o interesse sincero, que ainda uma vez o governo de Sua Magestade revelou pela sorte do Estado Oriental, longe de regozijar-se com as lutas que o estão anniquilando, transcreverei aqui textualmente as palavras, de que servi-me na citada nota de 3 de Junho, e que rezumem o mesmo pensamento das minhas conferencias com V. Ex., e com S. Ex. o Sr. prezidente.

« O respeito ao principio da autoridade, dizia eu, é certamente a mais alta conveniencia da Republica e sua necessidade mais palpitante.

No dominio d'esse principio fundou sempre o governo imperial as mais vivas esperanças a bem dos direitos e dos interesses dos seus concidadãos. A guerra porém, prolongando-se sem termo previsto, enfraquece cada vez mais esse principio, desenvolvendo os habitos de caudilhagem. A repressão é realmente o meio legitimo de pôr termo ás guerras civis. Para que elle aproveite porém é mister, que tenha o governo, que o emprega, força para tornal-o efficaz, e superioridade de espirito bastante para extinguir, pela clemencia e generozidade, as paixões que originaram a guerra, e os odios que ella creou. Sem isto, a continuação da guerra civil é peior que o seu desapparecimento mediante transacções, que salvem o estado da anarchia prezente, deixando aos governos futuros o

cuidado de extinguir lentamente os germens, de que possam reproduzir-se essas crizes fataes da infancia das nações. Impossibilitar a paz por esse modo, quando se não póde reprimir a guerra civil, me parece, Sr. ministro, uma politica funesta. Falando da paz, não posso deixar de manifestar os votos que por ella forma o governo imperial e as esperanças que nutre de vel-a rezolver nossas difficuldades internacionaes. Só a paz tornará exequivel o dezejo, que V. Ex. revela, de entrar em ajustes, que, extinguindo as accuzações retrospectivas, guiem os dois governos no exame dos meios de remover os males do prezente e impedir a sua reprodução. »

Aguardando as ordens do governo imperial, a quem logo informei da resposta negativa opposta ás suas reclamações, eu fazia votos para que o governo da Republica reflectisse na gravidade da situação e na responsabilidade que assumira.

Um supremo esforço de patriotismo e abnegnação poderia restituir a paz ao Estado Oriental por meio de transacções razoaveis.

Libertado das preoccupações da politica interior, que o tornam tão suspeitozo e intratavel para com o imperio, o governo da Republica comprehenderia então a necessidade de cimentar as relações de amizade, que devem ser cultivadas por todos os Brazileiros e Orientaes, como reclamam os interesses reciprocos de ambos os paizes.

Não era eu sómente quem depozitava na paz interna do Estado Oriental a esperança da solução completa de suas questões internacionaes, das difficuldades que cercam o seu governo e o izolam de seus vizinhos.

A população laborioza da Republica e os homens mais notaveis tinham iguaes sentimentos.

O illustrado governo da Republica Argentina, vencendo nobremente a distancia, que o separava do governo oriental, com quem havia interrompido as relações diplomaticas, enviou a esta capital uma personagem de elevado caracter e superior merecimento, o proprio ministro de relações exteriores, afim de promover a realização da paz almejada por todos.

E' para assignalar o caracter generozo das diligencias feitas n'esse sentido, basta-me dizer, que não duvidou prestar-lhe o seu muito valiozo concurso o nobre cavalheiro, que em Buenos-Aires reprezenta com tanta dignidade o governo de Sua Magestade Britannica.

Os honrados ministros, a que tenho alludido, Srs. Rufino de Elizalde e Eduardo Thornton, conscios das intenções e do fim da missão especial do Brazil, procederam sempre de perfeito acôrdo comigo; e todos, durante longos dias, expondo a provas muito duras a nossa paciencia, julgamos ter feito a bem da pacificação do Estado Oriental os esforços possiveis, no meio dos preconceitos de partido, através dos interesses ameaçados, e apezar das injustiças da propria imprensa official.

Essas tentativas porém, determinadas por sentimentos mal apreciados, é verdade, mas de que seguramente nos desvanecemos, mallograram-se por motivos que estão no dominio publico. A paz dependia de uma condição fundamental, consignada na carta do Sr. general D. Venancio Flores, que hoje S. Ex. conhece. Tendo-a recuzado S. Ex. o Sr. prezidente, de quem isso dependia, frustrou-se a negociação.

Mas o facto de a terem promovido os reprezentantes justamente dos dois paizes limitrofes, cujos governos V. Ex. accuzára de complicidade com a revolta e de tramarem a ruina do Estado Oriental, prova a toda a luz, Sr. ministro, duas verdades, que careço assignalar.

A primeira—que, si as intenções dos governos dos dois povos vizinhos não fossem muito nobres e confessaveis, os seus agentes não teriam procurado com tanto empenho effectuar a paz, antes seriam indifferentes ao prolongamento da guerra civil e á sorte que o seu rezultado haja de rezervar ao governo oriental.

A segunda —que, si a guerra civil perturba a tranquillidade da Republica, não offende menos aos interesses dos paizes limitrofes, cujas questões pendentes só podem ser bem rezolvidas no regimen normal, creado pelo restabelecimento da ordem.

Desvanecida a esperança de verificar-se a paz interna, achei-me no ponto, em que me deixara a primeira nota de V. Ex.

Solicitei então as ultimas ordens do meu governo, dando no emtanto ao da Republica por não ter-se verificado em consequencia da pressão estrangeira.

Tenho portanto, Sr. ministro, exhaurido os esforços possiveis para conservar á minha missão o caracter amigavel, que lhe dera o governo de Sua Magestade, como o exigem os verdadeiros interesses do imperio e da Republica.

Agora porém não me cabe outro arbitrio, sinão cumprir as ordens do meu governo.

Em virtude d'ellas, venho notificar a V. Ex. o ultimo appello amigavel, que o governo de Sua Magestade o imperador do Brazil dirige ao governo da Republica oriental do Uruguay, solicitando as satisfações pedidas em minha nota de 18 de Maio, pela fórma n'ella contida e acima transcripta.

E si dentro do prazo improrogavel de seis dias, contados d'esta data, não houver o governo oriental attendido aos reclamos do governo imperial, não podendo este tolerar por mais tempo os vexames e perseguições, que soffrem seus concidadãos, e tendo indeclinavel necessidade de garantil-os por qualquer modo, estou habilitado a declarar a V. Ex. o seguinte:

Que as forças do exercito brazileiro estacionadas na fronteira receberão ordem para procederem a represalias, sempre que forem violentados os subditos de Sua Magestade ou fôr ameaçada a sua vida e segurança, incumbindo ao respectivo commandante providenciar, pela forma mais conveniente e efficaz a bem da protecção, de que elles carecerem;

Que tambem o almirante Barão de Tamandaré receberá instrucções para do mesmo modo proteger, com a força da esquadra á suas ordens, aos agentes consulares e aos cidadãos brazileiros offendidos por quaesquer autoridades ou individuos incitados a desacatos pela violencia da imprensa ou instigação das mesmas autoridades.

As reprezalias e as providencias para garantia dos meus concidadãos, acima indicadas, não são, como V. Ex. sabe, actos de guerra; e eu espero, que o governo d'esta Republica evite augmentar a gravidade d'aquellas medidas, impedindo successos lamentaveis, cuja responsabilidade pezará excluzivamente sobre o mesmo governo.

Cumpre ao governo oriental ponderar os embaraços e medir os rezultados da pozição que assumir.

Cumpre-lhe reflectir, que, quaesquer que sejam as consequencias supervenientes, unicamente de si proprio dever-se-á queixar, e da pertinacia com que tem querido desconhecer a gravidade da situação do seu paiz.

Desempenhando por esta fórma as ordens do meu governo, reitero a V. Ex. os votos de minha muito distinta consideração.

A S. Ex. o Sr. D. João José de Herrera, ministro das relações exteriores da Republica Oriental do Uruguay.
José Antonio Saraiva.

SAQUE DE ASSUMPÇÃO E LUQUE

atribuido ao exercito brazileiro na guerra do Paraguay:

REFUTAÇÃO

A guerra do Paraguay fornece á historia patria paginas fulgurantes.

Fôra a nação brazileira insolitamente offendida com a tomada em plena paz no porto de Assumpção, por ordem do dictador do Paraguay Francisco Solano Lopez, do paquete « Marquez de Olinda », que conduzio para Mato-Grosso o prezidente nomeado coronel Frederico Carneiro de Campos.

O « Marquez de Olinda » passou a fazer parte da esquadra paraguaya, e o coronel Carneiro de Campos foi recolhido á prizão, onde faleceo pelo tratamento brutal a que o sujeitaram.

Este sangrento aggravo não podia ficar sem completa desafronta.

Comprehenderam-no a nação, a assembléa geral legislativa, o governo e seu illustre chefe o Sr. D. Pedro II.

As Camaras votaram os subsidios precizos; o exercito e a esquadra rivalizaram, onde a rivalidade é nobre, em brio e heroismo; a guarda nacional marchou para o theatro da guerra, juntamente com os *Voluntarios da Patria*, que de todos os pontos acudiam para vingar o inqualificavel ultrage; o governo foi solicito nas urgencias reclamadas pela gravidade da situação; e o Imperador marchou para a provincia do Rio-Grande do Sul invadida, assistio á capitulação em Uruguayana das forças

paraguayas commandadas por Estigarribia, e de volta á capital achou-se sempre onde sua prezença era necessaria ou conveniente para que a guerra proseguisse com vantagem até sua honroza concluzão.

A batalha naval de Riachuelo em 11 de Junho de 1865 foi o prologo brilhante da titanica campanha, em que se salientaram qualidades eminentes do marinheiro e do soldado brazileiro, d'essa campanha em que o exercito nacional desde que pizou em territorio inimigo nunca mais o deixou emquanto não pôz gloriozo termo á patriotica missão de que fôra incumbido, secundado sempre com invejavel galhardia pela esquadra, cuja marcha triumphante nem a temeroza passagem de Humaitá pôde deter.

Mas uma accuzação, que se conserva nas chacellarias da França e da Italia, foi feita ao exercito depois da occupação de Assumpção e Luque, a de que houve saque n'estas cidades.

A refutação da deprimente accuzação foi feita, mas não é conhecida como convém.

Offereço por isso ao Instituto Historico os seguintes documentos.

RECLAMAÇÃO FRANCEZA*

Rio de Janeiro. Ministerio dos Negocios Estrangeiros 2 de Maio de 1871.

A legação de França, de ordem do seu governo, patrocinou em conferencia e por nota a reclamação, que o Sr. de Cuverville, ex-consul francez no Paraguay, dirigio em 13 de Janeiro de 1869 ao Sr. Marquez, hoje Duque de Caxias, commandante em chefe das forças brazileiras em operações n'aquella Republica.

Imputou o Sr. de Cuverville ás tropas brazileiras, que occuparam Assumpção e Luque, cidades paraguayas, o saque que diz ter havido em suas cazas depois da occupação.

---

* Houve reclamação no mesmo sentido por parte da Italia. Igual foi a refutação, terminando a questão com o *memorandum*

Essa accuzação foi contestada pelo referido general e por este ministerio, á vista de informações prestadas pelos officiaes incumbidos da policia das suas cidades.

Tendo porém a sobredita legação reiterado a reclamação, o governo imperial requizitou de S. A. Real o Sr. Conde d'Eu, então commandante em chefe d'aquellas forças, novos e circunstanciados esclarecimentos sobre os factos alegados pelo Sr. de Cuverville.

Fez identica requizição á missão especial do Brasil no Rio da Prata.

As informações, colligidas em virtude d'essas requizições, confirmam as respostas, que um dos meus predecessores e o Marechal Duque de Caxias deram á predita reclamação, este em officio de 26 de Janeiro de 1869, e aquelle em conferencia de 8 de Junho do mesmo anno.

Do incluzo *memorandum*, que tenho a honra de offerecer ao Sr. Paulo Hocmelle, encarregado dos negocios da França, constam os motivos pelos quaes o governo de Sua Magestade o Imperador insiste em sua primeira resposta.

Ao *memorandum* acompanham diversos documentos comprobativos dos factos n'elle referidos.

O exame de assumpto, como este, não podia deixar de ser demorado pela dependencia de informações, que tinham de ser colligidas fóra do paiz.

Convinha ouvir os cidadãos francezes, que não tivessem perecido na Cordilheira em consequencia de privações e flagicios, ou que não tivessem sido executados por ordem de Lopez.

Com extrema difficuldade o commandante em chefe do exercito brazileiro pôde reunir os Francezes, que sobreviveram ás perseguições do dictador.

Foi tambem motivo da demora involuntaria havida na solução d'este negocio a mudança do gabinete, quando estavam concluidos os indispensaveis trabalhos preparatorios.

Aproveito o ensejo para renovar ao Sr. Hocmelle as seguranças de minha mui distinta consideração.

Ao Sr. Paulo Hocmelle.

Manoel Francisco Correia.

MEMORANDUM

O Sr. Conde de Gobineau, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da França, aprezentou a este ministerio, com carta do 1.° de Junho de 1869, uma memoria datada no mesmo dia, da qual consta, que o Sr. de Cuverville, ex-consul da França no Paraguay, imputa ás tropas brazileiras, que occuparam Assumpção e Luque, o saque que diz ter havido em suas cazas depois da occupação.

A memoria, antes de exhibir os argumentos em que fundamenta aquella imputação, observa, que o Sr. de Cuverville recorreo á intervenção do Sr. Marquez de Lavalette, então ministro dos negocios estrangeiros, depois de ter referido os factos de que se queixa ao commandante das forças brazileiras; e bem assim que da resposta d'este dada a 24 de Janeiro de 1869, consta o compromisso de serem attendidas as suas allegações, uma vez que fossem provadas.

Os factos são expostos na memoria do modo seguinte:

O Sr. de Cuverville, regressando no dia 3 de Janeiro de Luque, onde achára intactos os sellos e a caza consular, encontrou as tropas brazileiras em marcha para Assumpção, incidente este que o reteve em caminho, de sorte que não pôde chegar á capital tão depressa como dezejava. Quando entrou na praça, achava-se ella em poder das forças imperiaes, mas reconheceo, que a caza e sellos do consulado estavam como os havia deixado, quando partira.

O Sr. Marquez, hoje Duque de Caxias, entrou em Assumpção no dia 5, e até então não havia mudado a situação do Sr. de Cuverville. A autoridade militar estava de posse da cidade desde a noite de 1.°, e collocára sentinellas em diversas cazas como medida preventiva.

Pondera a memoria, que estes factos rezultam da declaração do Sr. Duque de Caxias e do relatorio do coronel Hermes da Fonseca, commandante da praça.

Desde que o general em chefe chegou a Assumpção estabeleceo-se uma policia regular: dahi conclue a

memoria, que a autoridade brazileira aceitára completamente a responsabilidade inherente a esse acto, obrigando-se a velar pelos habitantes de Assumpção e por seus bens.

Ora, continúa a memoria, no dia 6 foram quebrados os sellos e roubados os moveis e as caixas da caza consular de Luque, e no dia 7 teve igual sorte o consulado em Assumpção.

Além da declaração do Sr. de Cuverville, da qual não se deve suspeitar, numerozas testimunhas, affirma ainda a memoria, attestam os referidos factos, que o proprio despacho do Sr. Duque de Caxias confirma.

Termina a memoria observando, que não póde haver duvida de que a reclamação da França em Assumpção é fundada, e que deve ser satisfeito o compromisso do general em chefe das forças brazileiras, tanto mais quanto as tropas, que occuparam a capital e a cidade de Luque, se encarregaram da guarda das pessoas e propriedades n'ellas existentes.

Tal é o rezumo da memoria, remettida pelo Sr. Conde de Gobineau para que, conhecido o seu conteúdo, se lhe marcasse uma conferencia.

Eis o que occorreo na conferencia realizada no dia 8 do referido mez de Junho.

O Sr. Barão de Cotegipe, então ministro dos negocios estrangeiros, declarou, que não dava credito ás accuzações, feitas ás tropas brazileiras; que o Sr. de Cuverville, não se achando prezente, não podia affirmar de sciencia propria aquillo que negavam o general e os officiaes respectivos; que portanto não se achava disposto a admittir a procedencia da reclamação do dito agente consular.

O Sr. Conde de Gobineau observou, que o general brazileiro estava de acôrdo com o consul quanto á época em que a caza d'este fôra saqueada, e que, tendo-se dado esse successo depois que a cidade achava-se occupada pelas forças brazileiras, era o Imperio por elle responsavel.

Depois de trocadas mais algumas palavras de ambas as partes, o Sr. Barão de Cotegipe perguntou, si o governo francez aprezentava uma reclamação em fórma.

O Sr. Conde respondeo affirmativamente, acrescentando que havia solicitado uma conferencia por lhe parecer o meio mais amigavel de chegar a um acôrdo; mas que, si o governo imperial preferisse, passaria nota sobre o assumpto.

Declarou o Sr. Barão, que deixava ao Sr. de Gobineau proceder como julgasse mais conveniente.

Perguntou por fim o Sr. Conde o que deveria communicar ao seu governo.

Que o governo imperial, respondeo o Sr. Cotegipe, havia pedido novas informações ao Sr. Conde d'Eu, commandante em chefe do exercito brazileiro; que era de esperar, que Sua Alteza Real daria as mais completas possiveis; e que, pelas já existentes n'este ministerio, o mesmo governo negava a responsabilidade do Brazil, quer o saque das cazas consulares fosse perpetrado antes, quer depois da entrada do dito exercito em Assumpção e Luque.

Após a conferencia, que acaba de ser extractada, o Sr. Conde de Gobineau dirigio em 14 de Dezembro de 1869 uma nota, na qual pedio por ordem do seu governo, que se lhe transmittisse o rezultado das averiguações, a que, segundo lhe fôra communicado em conferencia de 31 de Maio, tinha de proceder o commandante em chefe sobre a prezente reclamação.

Respondeo-se-lhe em nota n. 6 de 18 do mesmo mez, que, conforme fôra declarado na conferencia, haviam sido requizitadas as informações a que o Sr. Conde de Gobineau se referia; mas que, não tendo ainda Sua Alteza Real satisfeito a requizição, sem duvida por se ter achado em constantes e activas operações de guerra contra o inimigo, ia ser o pedido renovado com instancia.

Cumpre aqui rectificar um equivoco das duas notas ultimamente citadas. A conferencia de que n'ellas se fala não se realizou em 31 de Maio, mas em 8 de Junho, como acima ficou dito.

No intuito de satisfazer os compromissos contrahidos este ministerio opportunamente requizitou do commandante em chefe e da missão especial do Brazil no Rio da Prata as mais circunstanciadas informações.

Essa requizição foi satisfeita, e de modo que não é mais possivel duvidar da improcedencia das queixas articuladas pelo Sr. de Cuverville.

Cumpre porém considerar os argumentos invocados para fundamentar essas queixas, antes de recorrer ás informações e provas colligidas.

O Sr. de Cuverville, tanto na memoria, como no officio de 13 de Janeiro ao Sr. Duque de Caxias, aprezenta unicamente em apoio de sua reclamação as proprias asseverações.

Em contrapozição aparecem as informações do general, dos officiaes do exercito brazileiro.

A' vista de duas asserções contraditorias, e sem embargo da maior ou menor confiança que cada uma deva merecer, torna-se necessario para o descobrimento da verdade proceder a rigoroza analize de ambas.

Refere o Sr. de Cuverville, que, sahindo no dia 3 de Luque, deixára intacta a sua caza d'esta cidade, e que, encontrando as tropas brazileiras em marcha para Assumpção, não pôde ahi chegar com a dezejada presteza, mas que entretanto, ao entrar na capital, achou sua caza em perfeito estado.

Assignalado o facto, o Sr. de Cuverville considera as tropas brazileiras responsaveis pelos prejuizos, por isso que, diz elle, o saque de sua caza na cidade de Luque deo-se no dia 6 e da de Assumpção no dia 7, quando ambas as cidades estavam já occupadas pelas mesmas tropas.

Antes de proseguir, cumpre indagar onde achava-se o Sr. de Cuverville nos dias 3 a 7.

Affirma elle, que entre aquelles dias esteve em Assumpção.

Mas, quando chegou á capital, quanto tempo ahi se demorou, e para onde se retirou?

O Sr. de Cuverville nada disse a respeito d'estes trez pontos summamente importantes, quando se trata de precizar datas.

Não se póde porém deixar de estranhar a quem menciona as datas de sua partida de Luque e dos pretendidos saques n'essa cidade e na capital, que não declarasse

ao mesmo tempo o dia de sua chegada á Assumpção, e não dissesse porque ali não permaneceo, para onde se retirou, e qual o motivo de não estar nos pontos em que podia zelar seus interesses e os que lhe foram confiados, mas onde nada tinha que resguardar.

Não se póde deixar de estranhar tambem, que o Sr. de Cuverville, quando chegou á Assumpção, que, segundo diz, já estava occupada pelas forças brazileiras, não procurasse o commandante da praça e não indicasse a sua caza para ser convenientemente guardada, visto não ter a intenção de ali permanecer.

« A auzencia dos Srs. agentes consulares estrangeiros de Assumpção no momento em que essa cidade ia ser militarmente dominada, diz o Sr. Duque de Caxias em sua resposta de 26 de Janeiro ao Sr. de Cuverville, foi, como tinha de ser, uma grave difficuldade á occupação regular e ordeira da capital inimiga ; porque faltou quem indicasse ao menos as moradias dos mesmos Srs. agentes e em geral as cazas, que, por terem generos e objectos de algum valor, carecessem de uma custodia especial. »

Sabia o Sr. de Cuverville, e com isso argumenta, que o general brazileiro, logo ao entrar na praça, começou a policial-a, collocando guardas em certas cazas, e tomando outras medidas a bem da segurança individual e da propriedade. Nada mais natural portanto, que o Sr. de Cuverville, consul de uma nação amiga, procurar a autoridade militar, indicar-lhe a sua moradia e a de seus compatriotas, requizitando as providencias que lhe parecessem mais convenientes para a bôa guarda d'essas habitações.

Assim procedendo o Sr. de Cuverville manteria a estricta neutralidade de seu governo, e ao mesmo tempo preencheria a sua missão de velar nos interesses francezes.

Mas o Sr. consul só apareceo quando julgou opportuno accuzar as tropas brazileiras de haverem saqueado as cazas de sua rezidencia.

E essa grave accuzação funda se unicamente na asseveração do reclamante, que não deo um só passo para garantir os interesses sob sua guarda !

E a responsabilidade do exercito brazileiro pelo pretendido saque é deduzida justamente do facto de terem os

seus generaes e officiaes, logo ao entrarem em Assumpção, tomado as providencias humanamente possiveis para pôr em segurança as cazas, *onde se suppoz, que havia valores!*

Como poderiam os chefes brazileiros saber quaes as cazas dos agentes consulares e dos subditos das nações neutras, e as que continham valores e effeitos commerciaes?

Na auzencia completa de informações da parte dos interessados ou de qualquer outra pessoa, a autoridade militar, quando percorreo a praça, teve de collocar sentinellas, não nas cazas em que soubesse que existiam valores de qualquer especie, mas n'aquellas que *pareciam* contel-os.

De certo, em taes circunstancias, as providencias tomadas não podiam ser completas, sobretudo attendendo-se a que o exercito brazileiro entrava em uma cidade, que lhe era inteiramente desconhecida, e onde não achára quem lhe désse as indispensaveis indicações para oriental-o na guarda da propriedade neutral.

Foi assim discorrendo que o Sr. Barão de Cotegipe repellio a responsabilidade imputada ás tropas brazileiras pelo pretendido saque, quer este se désse antes, quer depois da occupação da capital paraguaya.

Nem o belligerante que occupa uma praça de guerra, nem o que a abandona a outro belligerante, póde ser responsavel pelos damnos, que os subditos das nações neutraes soffrem no espaço de tempo que medeia entre a retirada de um e o estabelecimento regular de outro.

Comprehende-se, que n'esse intervallo a praça podia ficar á mercê de aventureiros sem escrupulos.

Foi justamente o que aconteceo em Assumpção, abandonada pelos Paraguayos muito tempo antes de ahi entrarem as tropas brazileiras.

Quando um dos belligerantes occupa qualquer praça ou cidade, regularmente administrada poucos inconvenientes poderão originar-se d'esse facto, uma vez que sejam observados os principios do direito internacional moderno. Mas si o occupante, como no prezente cazo, acha tudo desorganizado e não encontra quem o oriente e instrua com as informações em taes occaziões necessarias,

hão de dar-se desordens, que se repetirão em todos os tempos, em todos os paizes, e em todas as guerras, dadas as mesmas cauzas.

O exercito brazileiro não póde portanto ser responsavel pelos factos criminozos ou reprehensiveis perpetrados quando ainda não dominava na praça, ou em quanto, depois de ter n'ella entrado, não foi possivel aos generaes e officiaes tornar effectivas as providencias, que consideravam indispensaveis.

O primeiro cuidado dos generaes brazileiros, entrando em Assumpção, foi, como o proprio reclamante confessa, tomar medidas garantidoras das propriedades. E' pois para admirar, que esse digno procedimento, em vez de louvor, provoque accuzações por não terem os generaes impedido depredações commettidas sem que d'ellas tivessem sciencia, e que demais deram-se, como tudo induz a crêr, antes do exercito occupar a capital e a cidade deLuque.

Aquelle que n'uma cidade em estado normal se encarrega da guarda ou depozito de certos bens não torna a administração local responsavel pelo crime, no cazo de serem elles roubados, antes de provar, perante as justiças territoriaes, que não houve falta de precaução de sua parte; sem o que não é alliviado da responsabilidade pela perda dos objectos, ainda no cazo de força maior. Tal é a doutrina do codigo civil francez nos arts. 1927 e seguintes.

O pretendido saque podia ser um dos accidentes de força maior, de que trata o art. 1929 do citado codigo; mas cumpre indagar, si o depozitario tomou providencias para acautelar o que foi confiado á sua guarda, ou si abandonou sem motivo justificado os lugares onde se achavam os depozitos.

Em officio de 12 de Fevereiro de 1869 o coronel Jozé Ferreira da Silva Junior diz: «Depois de entrarem novos batalhões, fui percorrer algumas ruas e observei, que, na frente das cazas que continham as armas dos consulados estrangeiros, se achavam guardas collocadas por ordem do coronel Hermes Ernesto da Fonseca, que, na noite do 1°. de Janeiro, havia desembarcado n'este ponto, e perguntando para que fim ellas ali estavam, me responderam os respectivos commandantes, que era para evitar que

fossem violadas as ditas cazas: depois se soube, que, pelo interior das cazas vizinhas, haviam n'ellas entrado e commettido furtos, mas não se pôde saber por quem, porque ainda na referida noite aqui estava uma força paraguaya, e desde então uma multidão de vivandeiros e aventureiros, que acompanharam a expedição por mar uns, e outros que vieram, antes da chegada do exercito, por terra, já aqui estava ».

Em officios de 17 de Janeiro, 10 de Fevereiro e 4 de Março, o coronel Hermes da Fonseca indica as providencias, que tomou para policiar a praça, logo que ali chegou, e os embaraços que encontrou no desempenho d'essa commissão pela falta absoluta de quem lhe ministrasse os necessarios esclarecimentos. N'esses officios está bem demonstrado o propozito de reprimir qualquer ataque á propriedade particular.

Quanto ás medidas tomadas em Luque, o coronel Vasco Alves Pereira as expõe do modo seguinte em officio de 5 de Fevereiro:

« Tendo S. Ex. o Sr. Marquez marechal e commandante em chefe me ordenado, que occupasse este ponto, e que passasse uma minucioza revista em todas as cazas, a vêr si encontrava em algumas d'ellas artigos de guerra; logo que recebi esta ordem mandei o major João Baptista Barreto Leite, assistente do deputado do ajudante-general junto a este commando, que percorresse toda a povoação, com o fim de vêr si encontrava alguma caza com insignia ou algum signal, que indicasse pertencer a outra nacionalidade que não fosse a do paiz, e nas que assim encontrasse pozesse uma guarda; elle, voltando, deo-me parte, que tinha cumprido a minha ordem, e que não havia encontrado caza alguma n'essas circunstancias. Ao mesmo tempo que mandei o major Barreto Leite, fiz sair uma policia composta de dois officiaes e vinte praças para evitar, que tocassem em qualquer objecto, mesmo pertencentes aos filhos do paiz ».

Assim pois a autoridade brazileira, occupando Assumpção e Luque, apezar de não ter conhecimento algum do que existia n'essas cidades, tomou todas as providencias a bem da propriedade particular.

O Sr. de Cuverville, que ali não apareceo em tempo de zelar a propriedade e interesses francezes, nem prestou do lugar em que se achava informação alguma, torna entretanto os Brazileiros responsaveis por prejuizos, que, si podessem ser evitados, certamente o teriam sido, si elle, o depozitario, houvesse cumprido o seu dever.

O exercito brazileiro entra em Assumpção e Luque, e dando mais uma prova da constante regularidade de seu procedimento, trata com empenho de conservar a propriedade ali existente. Como, apezar das cautelas tomadas, não conseguio evitar o extravio de tudo quanto se pretende que existia nas referidas cidades, d'isso se lhe faz carga!

Mas seria extraordinario, que, precizamente por se tomarem essas louvaveis cautelas, tivesse elle de responder pelos crimes ou abuzos, que, antes e depois de taes providencias, fossem por ventura perpetrados.

Da argumentação produzida na memoria deduz-se, que si o exercito brazileiro, não se embaraçando com a desorganização administrativa em que achou as duas cidades, as deixasse no mesmo deploravel estado, não seria responsavel pelos allegados prejuizos. A sua responsabilidade pór tanto provém exactamente do facto de ter procurado salvar a propriedade que fôra deixada ao desamparo pelos donos ou depozitarios!

E' sabido, que Lopez, na guerra com as nações alliadas, adoptou o sistema de reduzir a completo abandono toda a praça, cidade ou povoação, que não podia mais defender.

Desoccupada a cidade de Assumpção em Fevereiro de 1868 por ordem d'aquelle dictador, expedio elle o decreto de 1.° de Dezembro do mesmo anno, mandando d'ella retirar todos os bens moveis de qualquer classe e genero, que ali se tivessem podido conservar.

Esta determinação, como todas as do marechal Lopez, não deixaria de ter immediata e completa execução, mesmo da parte do Sr. de Cuverville e de seus compatriotas.

Mas, si assim não foi em relação áquelle agente consular, porque desamparou elle os seus interesses e os

que lhe foram confiados, e não tomou nenhuma das precauções exigidas por sua qualidade de depozitario?

O Sr. de Cuverville não se exime da responsabilidade inherente a todo depozitario, com a simples allegação de força maior; seria mister provar, que de sua parte não houve o menor descuido. Esta demonstração porém não foi nem poderá ser feita. E' portanto applicavel ao cazo a doutrina, que o Tribunal de Poitiers sustentou em sentença proferida a 26 therm. an. 10. (Dalloz. Rep. da Leg. tom. 15 pag. 460).

O Sr. de Cuverville assevera, que no dia 3 sahio de Luque com destino á Assumpção. A distancia entre essas duas cidades é de cerca de trez leguas. Em trez a quatro horas, quando muito, podia o Sr. de Cuverville achar-se na capital.

As tropas brazileiras (a 6.ª brigada) entraram em Assumpção no dia 1° de Janeiro ás 6 horas da tarde: as forças sob o commando immediato do marechal Duque de Caxias sahiram de Luque no dia 5; e tão curta é a distancia que chegaram á capital no mesmo dia mui cedo.

Evidente é portanto, que o exercito brazileiro não podia reter no dia 3 o Sr. de Cuverville no caminho de Luque á capital, pois que o mesmo exercito só no dia 5 entrou em Luque, dahi sahio e chegou á Assumpção.

Parece pois fóra de duvida, que o Sr. Cuverville não pôz todo o cuidado em ir á Assumpção, quando lhe cumpria fazel-o para o facil desempenho dos deveres do seu cargo, principalmente dos de depozitario.

Na resposta que em 26 de Janeiro o Sr. Duque de Caxias deo ao officio do Sr. de Cuverville de 13 do mesmo mez, o general observou-lhe: «que elle não poderia ter verificado, que os seus sellos estavam intactos até o dia da entrada das tropas brazileiras, porque não apparecera nas duas referidas cidades sinão quatro ou cinco dias depois da mesma entrada.»

N'aquella resposta o Sr. Duque observou ainda, que o Sr. de Cuverville não dizia, quando foram violadas as cazas de sua rezidencia.

Esta lacuna foi agora suprida pela memoria, qual declara, que o saque de Luque foi a 6 e o de Assumpção a 7 de Janeiro.

Provado como fica, que o Sr. de Cuverville não esteve em Assumpção nem em Luque (elle mesmo o diz no citado officio de 13) sinão quatro ou cinco dias depois da entrada das tropas brazileiras, é obvio, que não póde ser admittida, como pretende a memoria, a sua declaração.

No dito officio de 13 o Sr. de Cuverville reconhece, que a capital fôra abandonada pelos Paraguayos muitos dias antes da occupação brazileira, e acrescenta o seguinte: « Je proteste contre la violation qui a été faite des propriétées de mes nationaux absents et réserve tous leurs droits et cela d'autant plus énergiquement que, gardien naturel de ces propriétés, il ne m'est pas même permis d'en remettre la sauveguarde à des nationaux responsables. Des gens de toute sorte sont installés dans les maisons, dont les Français ont payé les loyers et l'autorité brésilienne a déjà refusé, pour des motifs qu'il ne me convient pas de rechercher, de les expulser des lieux qu'ils occupent sans garantie et sans droit. »

Havendo o Sr. de Cuverville reconhecido, que o exercito brazileiro encontrou Assumpção em estado de abandono, e completo desamparo, e tendo-se provado que aquelle agente consular não appareceo nas mesmas cidades sinão quatro ou cinco dias depois da entrada das tropas, força é admittir a sua incompetencia, quando, por si e por seus nacionaes, articula taes queixas.

No dia 5 chegou a Assumpção o marechal Duque de Caxias; no dia seguinte o Sr. de Cuverville teve com S. Ex. uma conferencia, *que durou cerca de duas horas.*

Entretanto esse agente consular, que se havia constituido o depozitario dos bens de muitos individuos, e que diz ter recolhido em suas cazas de Assumpção e Luque os valores, que lhe foram confiados, não pedio ao general Duque de Caxias, como era natural sinão indispensavel, providencia alguma para garantia dos depozitos e nem siquer referio nenhum dos factos constantes do trexo acima transcrito.

Não tendo solicitado auxilio algum, aprezenta comtudo em 13 de Janeiro o protesto, de que se trata. E confessando n'esse documento que não se achava em nenhuma das duas referidas cidades, e que não incumbira pessoa alguma de velar nos interesses a elle confiados, torna as tropas brazileiras responsaveis pelo extravio de depozitos, cuja existencia os respectivos chefes ignoravam, não tendo encontrado uma só pessoa que lhes ministrasse qualquer informação sobre a propriedade neutral.

Quem poderia prezumir, que o consul francez, encarregado da guarda de moveis de valor, não tendo sua rezidencia habitual em Assumpção e sabendo que essa capital estava em completo abandono, faria exactamente ali o depozito de taes moveis ?

Revela notar, que, apezar do Sr. consul rezidir habitualmente em Luque, tambem ali não permaneceo logo que as tropas paraguayas se retiraram e a população abandonou a cidade.

O Sr. consul escolheo para sua rezidencia uma localidade onde não havia interesses de sua nação a defender, onde não guardava os valores, que lhe foram confiados.

Na memoria diz-se, que o marechal Duque de Caxias, em sua resposta de 24 de Janeiro, compromettera-se a attender ás queixas articuladas pelo consul da França, desde o momento em que as mesmas queixas fossem comprovadas.

Da alludida resposta, que não tem a data de 24 mas de 26 de Janeiro, não consta similhante compromisso; pelo contrario o que n'ella se lê é a mais formal denegação ás queixas do consul da França, como se prova com o seguinte trexo.

«Vê portanto o Sr. consul, que mais não podia fazer a autoridade militar, entrando em uma cidade que o inimigo tinha constituido praça de guerra. Nem só não autorizou, mas esforçou-se em evitar e reprimir os abuzos contra a propriedade alheia, por isso mesmo que sabia estar ella no Paraguay orphan de toda a protecção e legitimo amparo. Conseguintemente aos assertos, que se refiram ás tropas brazileiras na nota do Sr. consul, *insinuando que a cidade de Assumpção foi por elles*

indignamente saqueada, CONTESTO COM UMA PEREMPTORIA DENEGAÇÃO DE TAL FACTO. »

Fica pois demonstrado, que, como se disse, nunca o general brazileiro se obrigou a attender ás queixas do consul francez, tendo a ellas pelo contrario respondido com uma peremptoria denegação fundada em factos incontestaveis.

Talvez a affirmativa da memoria refira-se a outro trexo da resposta do Duque de Caxias, que será adiante transcrito. Mas tambem n'esse trexo não existe o formal compromisso allegado, como vae ser demonstrado.

O Sr. de Cuverville escreveo, na transcrita parte da sua nota, que «gente de toda qualidade se havia installado nas cazas, cujo aluguel fôra pago por Francezes , e que a autoridade brazileira se negára a expulsar aquelles individuos ».

O Duque de Caxias, respondendo a esse ponto, exprimio-se nos termos condicionaes, que se seguem:

« Sobre as propriedades, ou quaesquer outros direitos de seus nacionaes, que considera violados, póde o Sr. consul aprezentar, quando quizer, as suas reclamações, com tanto que as defina e comprove : primeiro, para que não se as possa tomar como insinuações favoraveis á cauza do inimigo, e segundo, para evitar que, á sombra da justiça e protecção que se deve ao neutro, se deslizem astutas combinações para salvar os interesses do general Lopez e sua familia, que outra couza não são sinão a uzurpação da fortuna publica ».

Si a palavra do consul francez, unica prova por elle offerecida, tem valor para o seu governo, a dos generaes brazileiros não póde valer menos para o governo imperial, tanto mais quanto estes especificam datas e circunstancias notorias, ao passo que aquelle não aprezenta sinão o facto da entrada das tropas brazileiras em Assumpção e Luque, cidades abandonadas por ordem do prezidente Lopez.

O consul francez tinha em ambas depozitos importantes, desamparou-os, e não negou, que tivesse o procedimento inexplicavel (referido pelo Duque de Caxias) de se recuzar a falar a S. Ex. em São Lourenço, onde foi

encontrado pelo exercito brazileiro em marcha para Assumpção e Luque, renunciando assim a occazião que se lhe offereceo de requizitar do general brazileiro medidas garantidoras dos interesses, que lhe cumpria zelar.

Na memoria diz o Sr. de Cuverville, que, saindo no dia 3 de Luque para Assumpção, não pôde ahi chegar tão depressa como dezejára por cauza da marcha do exercito brazileiro. Entretanto n'aquelle mesmo tempo era elle encontrado pelo Duque de Caxias em São-Lourenço, que, segundo se vê do mappa de Mouchez, demora muito ao sul das mencionadas cidades e muito fóra do caminho de uma á outra.

E ao passo que não se repára no abandono total em que o Sr. de Cuverville deixou os interesses a elle confiados official e particularmente, exige-se, que o exercito brazileiro, *sem que ninguem lh'o requizitasse*, velasse na guarda de depozitos, de cuja existencia nem siquer suspeitava.

Quem poderia conjecturar, que nas circunstancias, conhecidas pelo Sr. de Cuverville, em que se achavam Assumpção e Luque, fosse elle justamente preferir essas cidades para n'ellas guardar os valores de que era depozitario? Será natural, que quem tem mais de uma habitação depozite n'aquella que abandona os valores, que lhe estão confiados? Ou dever-se-á antes acreditar com fundamento plauzivel, que o Sr. de Cuverville não ligava importancia aos depozitos deixados em cazas abandonadas?

Ter-se-ia elle esquecido completamente dos deveres de depozitario até ao momento de lançar a péxa da negligencia, que não houve, sobre o exercito brazileiro, que aliás devia crer a não existencia em Assumpção de depozitos importantes, desde que o marechal Lopez, por decreto de 1° de Dezembro de 1868, mandára retirar da capital todos os bens moveis de qualquer classe e genero, que por ventura ali se tivesse podido conservar?

Por ultimo a memoria diz, que não póde ser suspeita a declaração do Sr. de Cuverville, unica prova aprezentada em favor da reclamação.

Por maior que seja a consideração que esta prova mereça, não póde de per si invalidar tudo que n'este *memorandum* se aduz para demonstrar a regularidade com

que procederam as tropas brazileiras, que occuparam as cidades de Assumpção e Luque.

Para corroborar a argumentação produzida, far-se-á uma rezenha dos interrogatorios, depoimentos e informações de pessoas rezidentes no Paraguay, quando se deram os factos a que o Sr. de Cuverville se refere.

Muitos dos informantes são Francezes. Seus testimunhos não devem ser suspeitos ao governo da França.

As queixas d'esses Francezes contra o Sr. de Cuverville, que jámais reclamou nem intercedeo para com o prezidente Lopez, quando elles eram victimas das mais iniquas expoliações e das mais cruentas perseguições, enfraquecem, para não dizer destroem, as declarações do Sr. de Cuverville.

Por esses documentos prova-se cabalmente, que a reclamação do Sr. de Cuverville está eivada de parcialidade pela cauza do prezidente Lopez, a cujos interesses servio até o ultimo momento, nem sempre attendendo aos deveres da neutralidade.

Os documentos a que se tem feito referencia são annexados *in integrum* e por copias autenticas ao prezente *memorandum*, e vão acompanhados de uma relação assignada pelo director geral d'esta secretaria de Estado.

1°. Doc. Petição dirigida pela subdita franceza Léonie Picard a S. A. R. o Sr. Conde d'Eu para saber de quem poderia haver os bens, que entregou ao Sr. de Cuverville, e que este recuzou restituir. N'este documento se diz, que muito antes do exercito brazileiro entrar em Assumpção e Luque já o Sr. de Cuverville recuzava entregar o depozito de Léonie Picard sob falsos pretestos.

2°. Doc. Expozição feita por outra subdita franceza Dorothée Laserre, uma das victimas de quem a legação pedio noticia a este ministerio, libertada pelas tropas brazileiras nas margens do Iguatemi. A Sra. Laserre refere como ella e varios outros subditos francezes foram coagidos a deixar a capital ou as localidades em que rezidiam, e a abandonar os seus bens, quando estes não eram extorquidos; nenhuma attenção o Sr. de Cuverville prestou ás reclamações dos mesmos Francezes, que imploravam permissão para sahirem da Republica; a prizão, sem

motivo justificativo, do Sr. Laserre, seu marido, sacrificado á sanha de Lopez.

Refere tambem o procedimento do Sr. de Cuverville n'essas tristes emergencias; a prizão de dois carpinteiros francezes, que trabalhavam em caza do Sr. Laserre, e a de seu pae o Sr. Duprat; a maneira brutal porque se procedeo á de seu irmão o Sr. Aristides Duprat, que depois foi posto a ferros; a conversação que teve com Theophile Ganté, subdito francez, o qual communicou-lhe, que o Sr. de Cuverville aconselhava aos Francezes, que não saissem do Paraguay na canhoneira *Décidée;* com o que alguns se conformaram por estarem persuadidos de que a passagem devia ser paga, como lhes havia insinuado o mesmo Sr. de Cuverville, e não disporem dos meios para isso necessarios.

Refere mais algumas palavras severas do Sr. Ganté acerca do Sr. de Cuverville, as quaes, por motivos que serão de certo devidamente apreciados, deixam de ser aqui transcritas.

Refere ainda as expoliações feitas a toda a sua familia e a outras pessoas paraguayas e estrangeiras; a cauza das innumeras execuções ordenadas por Lopez; os tormentos que ella e sua velha e inferma mãe, a Sra. Duprat, soffreram, quando as obrigaram a marchar a pé para a Cordilheira, desprovidas de tudo, até mesmo de suas roupas, que lhes foram arrebatadas pelos soldados do dictador.

Refere finalmente, que o Sr. Aristides Duprat foi executado a 9 de Agosto de 1868, e os Srs. Duprat pae e Laserre a 22 do mesmo mez e anno.

3.º Doc. Depoimentos dos Italianos Giacome Colombino, Estevão Chiapella, Jozé Ponsio e Domingos Jozé Berthole; dos Francezes Jozé Guvel, Léonie Picard, Theophile Ganté, Jozé Simonet, Jozé e Luiza Balot, e Francisco Augusto Canien, e do Prussiano Fernando Leiner.

Théophile Ganté declara a razão porque, sendo testamenteiro do seu compatriota Marcos Penabert (falecido em consequencias dos martirios de que o informante foi testimunha) não reclamou do Sr. de Cuverville o espolio, que foi vendido por este agente consular.

Jozé Simonet diz, que o Sr. de Cuverville, em tempo algum, nem antes nem depois da entrada das tropas brazileiras, deo a menor protecção aos seus compatriotas, pelo que foi elle obrigado a procurar o consul brazileiro Ferreira, que lhe prestou efficaz auxilio.

Este informante contesta, como testimunha ocular, os factos atribuidos pelo Sr. de Cuverville ás forças brazileiras; e declara, que, apezar de ter visto na caza consular um espelho da Sra. Barol, o consul recuzou entregal-o sob pretesto de que tambem havia sido roubado.

Todos os informantes francezes e das outras nacionalidades acima indicadas, são acordes em que o consul francez nunca protegeo seus nacionaes, procedendo manifestamente como partidario extremozo da cauza do dictador Lopez.

4.° Doc. Depoimentos de D. Francisca Lopez de Leite Pereira, viuva do vice-consul de Portugal, e filha do consul da mesma nação, e de D. Mariana Dolores Pereira, mãe do bispo paraguayo Manoel Antonio Palacios.

A Sra. Leite Pereira accuza o Sr. de Cuverville como um dos instrumentos de que Lopez se servio para perseguir seu marido e muitos outros estrangeiros e Paraguayos, que afinal foram executados; sendo a sua narração confirmada pela Sra. Dolores Pereira.

5.° Doc. Relação nominal de alguns dos subditos de nações neutraes, que foram barbaramente assassinados por ordem de Lopez, e o depoimento de trinta estrangeiros, entre os quaes notam-se os seguintes subditos francezes: Agostinho Levrais, Marie Dindurra, Antoinette Anglade, Auguste Canien, Théophile Ganté, Léonie Picard e Jozé Balet.

Pela dita relação vê-se, que o numero de Francezes executados sobe a vinte, e dos depoimentos rezulta, que o Sr. de Cuverville era indifferente a essa horrivel carnificina.

6.° Doc. Officio do Sr. de Cuverville ao Sr. Conselheiro Paranhos, ministro do Brazil em missão especial no Rio da Prata. N'este officio aquelle agente consular declara, que achou intactas quatro caixas a elle confiadas.

7.º Doc. Inventario dos objectos de ouro e prata encontrados nas igrejas de Caacupê e Pirebebuí, e na caza da mãe do dictador Lopez, e recolhidas pelas forças brazileiras na cordilheira d'Ascurra ; e bem assim a prova de que os mesmos objectos foram entregues ao governo provizorio.

8.º Doc. Resposta do governo provizorio ás notas em que a missão especial do Brazil tratou da entrega das joias de particulares encontradas em Pirebebuí, e pedio, que fossem restituidas as que pertenciam ao finado subdito francez Pedro Anglade.

Por estes documentos e outros mencionados na relação annexa, assignada pelo director geral da secretaria, dos quaes não se faz rezumo para não tornar demaziado extenso este *memorandum*, vê-se, que o Sr. de Cuverville é accuzado por seus proprios compatriotas de não ter guardado a neutralidade, que o seu governo se impoz na guerra do Paraguay ; de ter servido de docil instrumento ao prezidente Lopez e a Madame Linch nas perseguições e expoliação de que aquelles foram victimas ; e de não haver opposto a menor rezistencia á execução de muitos Francezes, sendo declarado responsavel por todas as calamidades que soffreram no Paraguay. São seus proprios compatriotas, que contestam o saque por elle atribuido ás tropas brazileiras.

Entre os Francezes interrogados nenhum confirmou as accuzações do Sr. de Cuverville. Todos d'elle sómente se queixam.

Releva notar, que, até o prezente, este ministerio não sabe quem são os individuos, que depozitaram valores no consulado francez.

O Sr. de Cuverville não aprezentou a relação dos depozitadores, e sobre este ponto nada disse tambem a legação da França.

Felizmente no numero dos estrangeiros interrogados ha alguns dos depozitadores, os quaes concordam em que a imputação do Sr. de Cuverville é destituida de fundamento.

Uma circunstancia muito notavel resalta dos referidos interrogatorios, a saber, que poucos subditos

francezes depozitaram valores no respectiva consulado Esses porém queixam-se do Sr. de Cuverville.

Da expozição de Madame Laserre, que pranteia a perda de seu marido, seu pae e seu irmão, evidencia-se, que o Sr. de Cuverville jamais prestou o menor apoio áquelles, ou a quaesquer outros Francezes, sujeitos pela sanha do dictador ao martirio e á morte.

Quão differente foi o procedimento do exercito brazileiro!

Tendo a fortuna de libertar subditos francezes do tiranico poder do dictador, forneceo-lhes roupas, alimentos, etc.

E pretende-se, que saqueou bens de subditos francezes o mesmo exercito, que não deixou de entregar ao governo provizorio do Paraguay os objectos tomados ao inimigo nos campos de combate, e nas praças de guerra!

Que procedimento mais generozo, mais nobre, poderia ter o exercito da nação mais civilizada, que se achasse em iguaes circunstancias?

Em guerras modernissimas, nem todos os belligerantes tem tido tal procedimento, que na do Paraguay foi perfeito contraste com o do inimigo.

Sommas avultadas, que poderiam ser consideradas pelo direito consuetudinario como pena do vencedor, foram escrupulozamente entregues ao governo provizorio, e todas as reclamações por prejuizos allegadas e provadas, em consequencia das operações de guerra do exercito brazileiro, foram incontinente satisfeitas pelos respectivos chefes, que fizeram sempre timbre em não suscitar por actos de seus subordinados a mais insignificante reprezentação.

Quando o inimigo á falsa fé invadio o territorio brazileiro, tudo devastou, tudo saqueou, a todos sacrificou, não respeitando nem as crianças, nem as donzellas, nem os velhos, nem os infermos, nem os sacerdotes!

Os Brazileiros, desde que pizaram a terra inimiga, protegeram a todos que encontraram, sem distinção de nacionalidade.

Após os mais sangrentos combates, o primeiro cuidado dos generaes brazileiros era socorrer os individuos

que se estavam finando á mingua, ou em consequencia de sevicias, flagellos e torturas, cuja narrativa cauza horror e espanto!

As informações da Sra. Laserre, e de outros subditos francezes, tornam evidente a solicitude dos Brazileiros em socorrer os infelizes.

A narração das desgraças de muitos subditos francezes rezidentes no Paraguay, orphãos de toda a protecção até a chegada do exercito brazileiro aos lugares de seus soffrimentos, ha de necessariamente interessar ao governo francez.

Quem obstou a que muitos infelizes Francezes escapassem ás cruezas do dictador Lopez, embarcando na *Decidée*?

Terminando, cumpre insistir na falta de uma relação das pessoas, que depozitaram valores nas mãos do Sr. de Cuverville, e que por essa falta deixaram de ser interrogadas.

O governo de Sua Magestade o Imperador do Brazil, cheio de confiança na imparcialidade e rectidão do da França, aguarda o seu juizo depois da leitura do prezente *memorandum* e do exame dos documentos que o acompanham.

Em 2 de Maio de 1871. *Manoel Francisco Correia.*

*

O Sr. Hocmelle respondeo em nota de 13 de Junho, a que o ministro brazileiro replicou em 25 de Outubro de 1871, sendo a nota entregue áquelle encarregado de negocios n'esse dia, quando estava elle de partida para a França. A questão findou ahi.

Em a nota de 25 de Outubro ha os seguintes trexos:

« Em rigor o *memorandum* poderia conter unicamente a primeira parte, contestados os factos nos quaes o Sr. de Cuverville bazeou o seu raciocinio, destruida estava em seu fundamento a reclamação por elle aprezentada.

Tratando-se porém da disciplina, honra e dignidade do exercito brazileiro, foi mister aduzir ainda considerações para demonstrar a falta de fundamento das accuzações feitas a esse exercito, unico defensor da propriedade e vida dos Francezes rezidentes no Paraguay.

. . . . . .

«No Paraguay havia certo numero de Francezes. Uns morreram executados por ordem de Lopez, e outros, tendo sido flagellados e torturados pelos sequazes do dictador, foram remettidos para a Cordilheira, onde estavam sendo assassinados.

O exercito brazileiro conseguio, com grandes esforços, salvar a vida de muitos d'esses infelizes, que desprovidos de tudo, incluzive de roupas, vagavam pelas selvas á procura de frutos e raizes para se alimentarem.

Os Francezes, arrancados á sanha do dictador, foram interrogados. Elles constituiam, cumpre observar, a população franceza no Paraguay. Todos declararam, que jámais o Sr. de Cuverville os havia protegido, nem a nenhum dos seus compatriotas falecidos; que a falta de protecção provinha de que, sendo o cousul partidario de Lopez, não queria oppor-se de modo algum ás execuções, que este decretava para se apropriar da fortuna dos executados; que o dictador havia confiscado seus bens, e que durante a auzencia d'elles, antes da occupação da capital e de Luque, suas cazas n'essas cidades foram saqueadas sem a menor oppozição do respectivo consul; que este agente lançava a culpa do saque ao exercito brazileiro para livrar-se da responsabilidade, que lhe cabia pelo abandono em que sempre deixára os interesses francezes, e por outros motivos que constam dos alludidos interrogatorios, aos quaes me reporto.

Esses factos não se conciliam com o procedimento do Sr. de Cuverville depois que as tropas brazileiras occuparam Assumpção e Luque. Então queria elle, que fossem expulsos individuos, que occupavam cazas, cujos alugueis tinham sido pagos por Francezes, ao passo que, havia pouco tempo, não reclamára contra as execuções, torturas e expoliações soffridas por seus compatriotas.

O Sr. de Cuverville pois exigia do exercito brazileiro, que acabava de chegar a uma cidade, que não conhecia, e onde devia alojar-se, o que nunca reclamára das autoridades territoriaes.

Os Francezes, isto é, aquelles em cujo nome o Sr. de Cuverville reclamava, affirmam, que suas cazas foram saqueadas pelas autoridades paraguayas, e que, não obstante as suas solicitações, não quiz elle intervir em seu favor; pelo que foram esbulhados de seus bens.

Quem teve este procedimento reclamou do general brazileiro, que expulsasse de certas cazas os individuos que as occupavam, *só porque taes cazas tinham estado alugadas a Francezes!*

Bem sabia o Sr. de Cuverville, que similhante reclamação carecia de baze, pois que os locatarios a que se referia, ou haviam perecido, ou quando regressaram da Cordilheira, acharam as ditas cazas occupadas pelos proprietarios ou pelos herdeiros d'estes. E ainda que assim não fosse, não podia o general brazileiro annuir ao pedido do Sr. de Cuverville, sem que fossem comprovadas as suas allegações.

(Leitura feita na sessão do Instituto Historico de 26 de Abril de 1896).

Manoel Francisco Correia.

SUBSIDIO HISTORICO

RELATIVO A

Frei Henrique de Coimbra

Sendo muito deficientes as noticias dadas até a prezente data, pelos escritores da Historia Patria, relativas ao religiozos franciscano frei Henrique de Coimbra, capellão da armada de Pedro Alvares Cabral, e primeiro sacerdote que celebrou missa no Brazil, tratei de colher sobre o mesmo algumas informações, dirigindo-me aos illms. srs. revd. padre Eugenio Mac Crohan, governador ecclezias-tico de Ceuta, na Africa Oriental, Jozé Daniel Colaço, vice-consul do Brazil em Tanger, imperio de Marrocos, e revd. Jozé Maria Lerchundi, director da missão catholica no mesmo Imperio, cujas respostas peço a esta illustre redação o obzequio de publicar, com os apontamentos biograficos que acompanham, levando ao conhecimento do publico este ponto historico, e penhorando com mais esta prova de attenção a estima e consideração de seu amigo e criado. *Olavo de Freitas Martins.*

Bahia Fevereiro de 1896.

—

Sr. Olavo de Freitas Martins. Bahia. Meu caro Senhor. Recebi sua carta de 11 de Setembro, e em resposta repito o que em 21 de Janeiro dizia-lhe, respondendo a sua de 31 de Dezembro do anno passado, carta que sem duvida perdeo-se.

« Que não existem documentos nos archivos d'esta

cidade, relativos ao bispo, que foi d'esta dioceze, segundo declara, frei Henrique de Coimbra. Só se encontra esclarecimentos em um *Episcopologio* muito incompleto da dioceze, de um bispo d'este nome; porém sem precizar a data, si bem que deva parecer ter sido no começo da dominação portugueza, sem sobrenome nem detalhes relativos á sua pessoa. »

Sem outro motivo sou com toda a estima de v. s. attento, venerador e criado. *Eugenio Mac Crohan*, governador eccleziastico.

Palacio episcopal, Ceuta, 2 de Outubro de 1895.

—

Tanger 18 de Dezembro de 1865. Sr. Olavo de Freitas Martins. Bahia. Os abaixo assignados vêm conjuntamente saudal-o, e ao mesmo tempo dar-lhe conta do rezultado das diligencias a que com muita satisfação se entregaram, para corresponder ao encargo de que foram objecto as cartas, que, datadas respectivamente de 17 e 18 de Setembro proximo passado, receberam de V. S. com relação á biografia, e outros dados concernentes ao reverendissimo padre franciscano frei Henrique de Coimbra.

Claro está, que o vosso reprezentante n'esse empenho havia de necessariamente recorrer á missão catholica n'este imperio, sob a digna chefatura do reverendissimo padre frei Jozé Maria Lerchundi, que comigo assigna a prezente carta, e que por esta circunstancia não me permitte tecer-lhe os elogios que merece.

Elle dispoz desde logo, que na livraria da missão se procedesse á busca das informações, que V. S. pedio, e adjuntos vão os apontamentos colligidos, segundo os quaes frei Henrique de Coimbra não faleceo em Ceuta, de cuja dioceze foi efectivamente bispo, mas em Portugal, onde V. S. poderá fazer procurar a seu respeito quaesquer outros esclarecimentos e talvez o retrato do prelado, acerca do qual o meu antigo amigo padre Lerchundi escreveo a Cadiz para ver si ali se poderia encontrar, por haver n'aquella rezidencia episcopal retratos de varios bispos, mas como até agora não tem recebido resposta, prezume, que não figure na colleção o de frei Henrique de Coimbra.

Muito estimaremos, que as incluzas notas possam ser uteis a V. S., e sempre ao seu dispor, nos subscrevemos com dedicada estima de V. S. atentos veneradores e criados. *Jozé Daniel Colaço.* Frei *Jozé Maria Lerchundi.*

—

SUBSIDIO PARA ESCREVER A HISTORIA DE FREI HENRIQUE DE COIMBRA

Os primeiros dados, que nos tem sido possivel colligir a respeito d'este celebrado filho de S. Francisco, referem-se ao seu embarque com Pedro Alvares Cabral, quando este seguio para a conquista das Indias, no anno de N. S. de 1500.

Acompanhavam a frei Henrique outros sete religiozos da mesma ordem, a que elle pertencia : os seus nomes eram padre Gaspar, padre Francisco de la Cruz, padre Simon de Guimarães, padre Luiz del Salvador, todos elles pregadores e sabios theologos, o padre Maffeo, igualmente pregador theologo e perfeito tocador de orgão, frei Pedro Neto, *corista*, um proximo a receber ordens sacerdotaes, e frei Juan de la Victoria, irmão. Feitos á vela em Lisboa, no dia 8 de Março do anno de 1500, n'uma frota que se compunha de 13 náos e 1.200 homens, elles tomaram o rumo das Indias ; porém a Providencia os levou ao descobrimento do Brazil. O dia 24 de Abril, segundo varios autores, e o dia 25, segundo outros, a frota ancorava diante de Porto-Seguro. Tomada a posse do paiz por Cabral, em nome do rei de Portugal, elle ali se demorou todo o tempo que julgou necessario para descanço de sua gente, e para concerto de seus navios. Durante aquella estada em Porto-Seguro, tendo chegado a festa da Ressurreição de N. S., frei Henrique obteve de Cabral, que consentisse em que toda a gente saltasse em terra, e armando um altar portatil, dice o Santo sacrificio da missa, no meio das tripolações dos navios, e á vista de uma grande reunião de gentios, que cheios de admiração não sabiam dar conta do que a sua vista se estava dando.

Depois da santa missa, frei Henrique pronunciou um breve discurso dirigido á tripolação, e dirigindo-se com acenos e com a vista para os gentios, que o escutavam commovidos de celestial inspiração, e distribuindo entre elles alguns insignificantes prezentes, que os infieis receberam com as maiores provas de satisfação.

A mesma couza repetio todos os dias, até receber de novo a ordem de embarque.

Os gentios chegaram a familiarizar-se tanto com os religiozos, e dar-lhes taes provas de contentamento, que de certo teriam conseguido a conversão de muitos d'elles, si tivessem conhecido a sua lingua, pois elles não sómente demonstravam afeição por frei Henrique e os seus companheiros, como tambem escutavam com toda docilidade suas palavras, beijavam com o maior fervor a santa cruz, e davam outras muitas provas, com as quaes demonstravam as melhores dispozições para abraçar o christianismo.

Trabalhou frei Henrique para conseguir de Cabral, que os deixasse no Brazil, ou pelo menos a alguns d'elles, mas não pôde obter nenhuma das duas couzas.

Tendo levantado ferros para de novo continuar no descobrimento das Indias, tomavam o rumo do léste, no intuito de dobrar o cabo da Bôa Esperança ; mas n'esta ocazião sofreram tão terrivel tempestade, que das treze náos, de que se compunha a expedição, quatro foram a pique e as nove restantes salvaram-se como por milagre.

Tendo-se Pedro Alvares Cabral demorado em Moçambique por algum tempo, e tambem em Quilôa e Melinde, aproveitou frei Henrique esta favoravel contingencia para pregar a fé áquelles povos; para o que valeo-se de um tal Gaspar da Gama, a quem levava de interprete, e que era natural d'aquelles reinos, tendo-se convertido durante a viagem de Vasco da Gama, que elle acompanhou á Lisboa.

Porém, apezar de todo o trabalho que empregou frei Henrique, não pôde conseguir sinão desprezos, insultos, e mesmo a morte, si Cabral não tivesse recebido a tempo a noticia do atentado que os infieis queriam praticar, livrando a vida a todos os religiozos.

Tomando novamente o rumo das Indias, chegaram finalmente a Anchediva, cidade situada a umas 12 leguas de Gôa ; nos poucos dias que ali demorou-se a frota, frei Henrique baptizou até 23 pessoas.

De Anchediva, Cabral seguio para Calicut, cidade que dá o seu nome a um reino da costa de Malabar.

Aqui tanto Cabral, como frei Henrique, obtiveram do rei tudo quanto puderam dezejar, pois o primeiro obteve a faculdade de commerciar livremente, e ao segundo se deo liberdade illimitada para pregar por todo o reino a lei evangelica.

Innumeras foram as conversões, que obteve frei Henrique, em união com os seus irmãos. Dentre ellas figura em primeiro termo o de um *joghi*, isto é, como se dicessemos um *anacoreta* ou *solitario*, o qual tinha grande nomeada entre os seus, de ser um dos homens mais sabios.

Este, tendo ouvido que se divulgava uma nova lei, foi escutar os religiozos, e depois de algumas conferencias com frei Henrique, pedio o baptismo, recebendo-o com o nome de Miguel de Santa Maria. A conversão d'este *joghi* foi um motivo poderozo para que muitos dos seus companheiros fizessem outro tanto. A estas conversões, seguiram as dos *nairis*, isto é, a dos nobres, e a d'estes seguio-se a de grande multidão de povo.

Porém quando tudo parecia sorrir n'aquella nova christandade, deo-se de repente uma algarada, na qual, chegaram a tomar parte até 4.000 gentios, os quaes, lançando-se sobre os Portuguezes, tiraram a vida a maior parte dos que tinham desembarcado em numero de 60, e seguindo para a missão, onde rezidiam os religiozos, lançaram-se sobre estes, esquartejaram barbaramente a trez d'elles até lhes tiraram á vida, e estavam já atormentando os restantes, quando chegou Cabral com a sua gente, e começando uma grande luta com os indios, obrigou-os a deixarem frei Henrique e outros quatro religiozos, os quaes, ainda que muito maltratados, estavam ainda com vida. Recolhidos aos navios, elles repuzeram-se até ficar perfeitamente sãos. Cabral tirou grande desforra da morte de sua gente ; pois não sómente pôz a pique dez grandes embarcações indias, que se achavam ancoradas no porto,

fazendo além d'isto uzo de artilheria, destruia a maior parte da cidade. Logo levantou ferros e dirigio-se a Cochin, distante umas 30 leguas de Calicut.

Quando lá chegaram, tinha-lhes precedido a noticia do que se déra em Calicut, pelo que foi-lhes muito dificil intabular negociações commerciaes n'aquelle reino, si não fosse a prezença d'aquelle *joghi* convertido, já então nomeado Miguel de Santa Maria, e de quem temos falado antes, referindo-nos a sua influencia entre aquellas gentes; elles não teriam começado aos poucos a familiarizar-se com os Portuguezes, e sobre tudo com os religiozos, tanto que chegaram a conseguir liberdade completa para pregar o Evangelho nas mesmas ruas e praças.

Não querendo frei Henrique tornar-se onerozo para Cabral, esmolava juntamente com seus irmãos, indo de porta em porta e distribuindo o sobrante que recebiam entre os pobres. Isto lhes acarretou as simpatias dos gentios, porém o que mais admirou estes foi a abnegação e o heroismo, com que se comportavam os religiozos n'uma epidemia contagioza, que n'aquella ocazião se declarara na maior parte d'aquelle reino, não poupando trabalho, nem esforço para atender os pobres infieis, nem descançando noite e dia, servindo os doentes, e até levando os cadaveres sobre seus hombros para lhes dar sepultura.

Chegou a ser tão consideravel o numero de gentios, que frei Henrique julgou oportuno fabricar ou fundar diversas capellas em diversos lugares, para que os infieis fossem melhor atendidos.

Passando depois á ilha de Vaipen, distante umas quatro leguas de Cochin, ali conseguiram tambem muitas conversões, e edificaram outra capella.

Tendo disposto Cabral a voltar para Lisboa, frei Henrique determinou acompanhal-o, no intuito de dar a el-rei noticia do estado d'aquellas missões, e pedir-lhe novos operarios para trabalharem n'aquella nova vinha, que tanto prometia.

Feitos á vela, chegaram a Lisboa em Julho de 1501, sendo recebidos pelo rei e pela cidade inteira com as maiores demonstrações de regozijo e satisfação.

Feita a relação a el-rei de tudo o que se tinha dado, não permitio o monarca a volta de frei Henrique para as Indias, para não se ver assim privado de um subdito, que lhe podia prestar tanta utilidade no bom governo dos seus estados, ainda que não fosse sinão pelos seus conselhos, e para tel-o mais perto de si, nomeou-o seu confessor, e lhe confiou diversos negocios, que frei Henrique desempenhou á satisfação de el-rei.

Tambem o pontifice romano confiou-lhe outros assumptos, ainda que os autores não esclareçam quaes elles foram, contentando-se com dizer que o papa ficou cativado pela prudencia e sabedoria de frei Henrique.

Em 1505 foi consagrado bispo de Ceuta, e antes de tomar posse d'esta sé foi enviado á Espanha pelo rei de Portugal, para dar os pezames em seu nome ao rei de Espanha D. Fernando pela morte de sua consorte Izabel a Catholica.

O tempo que elle esteve dirigindo o bispado de Ceuta, não temos podido averiguar, assim como o que elle fizera durante o tempo que fôra prelado d'aquella igreja. A unica couza que dizem os autores, que temos consultado, é que elle melhorou muito sua dioceze, sem especificar quaes foram estes melhoramentos, e apenas que as missões dos seus irmãos franciscanos estenderam-se extraordinariamente pelas costas de Africa.

No anno de 1511 foi enviado pelo pontifice a vizitar as irmans de Santa Clara na villa do Conde, e no anno de 1517 foi igualmente a Roma, a chamado do pontifice Leão X, para fazer um relatorio juridico sobre a morte de Gonçalo de Vaz, martirizado na Africa.

Depois d'isto parece ter sido trasladado da sé de Ceuta; pois no anno de 1528 o encontramos governando o arcebispado de Lisboa.

Elle morreo em Olivença no dia 4 de Dezembro de 1532, e acha-se sepultado na igreja da Magdalena.

—

Os dados biograficos, que precedem, foram tirados pelo missionario espanhol Lerchundi, chefe das missões

franciscanas espanholas em Marrocos; personagem de grande influencia n'aquelle paiz e na côrte xerifiana.

Elles foram extrahidos das seguintes obras:

Storia delle Missioni Franciscane, do padre Marcellino da Civezza. Prato, tipografia de R. Gusti, 1881, tomo 6, caps. 2-6-18.

Primicias religiosas de America, pelo R. P. frei Roman Garcia. Santiago 1894, cap. 7°.

Historia Serafica chronologica, part. 3ª, liv. 5° cap. 2 e seguinte, pont. 4 liv. 3° cap. 11.

Historia dos descobrimentos dos Portuguezes no Novo Mundo, tomo I liv. 2°. Lisboa, 1786.

Vandingo: *Anales franciscanos del anno 1500 al 1532.*

Historia Eccleziastica ultramarina. Africa septentrional, tomo I, por Manjo. Lisboa 1872.

Archivos da Torre do Tombo de Lisboa. Corpo-chronologico, parte 1ª., masso 5 n. 119 e 120 e masso 10 e n. 135.

Memoria para os bispados ultramarinos. Manuscrito da Bibliotheca Nacional de Lisboa.

Rivicito: *Disertações chronologicas criticas*, tomo 5 e pag. 192.

Cunha: *Historia de Braga*, part. 2ª, pag. 24.

Frei Jozé Pereira de Sant'Anna: *Chronica do Carmo*, tomo 2°., n. 93.

Historia de las hijiones, por Henrion, edição de Barcelona: 1863, tomo 1°., cap. 33.

Devemos prevenir, que este celebre escritor afirma terminantemente, que frei Henrique não pôde conseguir nada, tanto em Moçambique, como em Quilôa e Melinde, e em Anchediva, por não contar com meios para communicar-se com os gentios d'aquelles paizes. Porém Henrion não está certo, por quanto que outros autores antigos confirmam o contrario, asseguram a prezença de Gaspar da Gama, de quem já temos falado, como interprete de frei Henrique.

Este erro é tanto mais facil de reconhecer no escrito de Henrion, quando autor estão esclarecidos, como o padre Civezza e outros antigos, como o autor da Historia

chronologica serafica, da mesma fórma que o da Historia dos descobrimentos dos Portuguezes, e outros escritores, afirmam e fazem contar o numero de baptizados que administrou frei Henrique, sobre tudo em Anchediva, onde todos se acham contestes em afirmarem, que nos poucos dias, que ali permaneceo a frota de Cabral, baptizou a 23 pessoas.

(Vide a obra do padre Civezza, cap. 6, pag. 208, a *Historia chronologica serafica*, part. 3ª, liv. 5, cap. 3, e a *Historia dos descobrimentos*, pag. 1ª, tomo 1, liv. 2.)

Em outros pontos acha-se tambem Henrion em desacôrdo com a maior parte dos historiadores, tanto no que diz a respeito a data da sahida de Lisboa, como a respeito de numero de náos salvadas na tormenta experimentada ao dobrar o cabo da Bôa-Esperança, que Henrion fixa em 6, quando a maioria dos escritores dá a cifra de 9.

Finalmente podem consultar-se: Cezar Cantú *Historia Universal*. Edição de Madrid, anno de 1856, tomo 4, época 14, caps. 12 e 16.

O padre Civezza ainda cita outras obras, que poderão lançar muita luz sobre a vida de frei Henrique, taes como as do padre Romualdo Maria de Seixas Barrozo, doutor em direito intitulado *Quelques mots sur l'Eglise de Bahia (Brésil)*. Roma 1870.

Novo ordine serafico brasilico, *Chronica dos frades menores da provincia do Brazil*, por frei Antonio de Santa Maria Jaboatão, impresso em Lisboa (o 1°. e 2°. tomos) em 1714, e reimpresso por ordem do Instituto Historico e Geographico Brazileiro, part. 1ª., vol. 1°. digressão 1ª., estancia 1ª. e part. 2ª., caps. 2, 3 e 4. Rio de Janeiro, 1858 e 1859.

Apolinario da Conceição: *Primacia serafica na regian da America*, cap. 2°. Lisboa 1732.

Espelho de Penitente e *Chronica de Santa Maria de Arrabida*, por frei Antonio da Piedade, parte 1ª., liv. 3, cap. 2°. Lisboa, 1727.

O padre Romualdo Maria de Seixas cita tambem as obras seguintes:

Chronique de Saint Antoine du Brésil. liv. 3, cap. 3.

Agiologio Luzitano, tomo 3, pag. 149. *Historia de Mello Moraes*, tomo 1, pag. 87.

Podem confirmar-se alguns d'estes feitos nas *Memorias historicas e politicas da provincia da Bahia*, de Ignacio Accioli. Tradução do engenheiro Adolfo Morales de los Rios.

Na *Historia do Brazil* de frei Vicente do Salvador, publicada por J. Capistrano de Abreo, lê-se o seguinte, extrahido da *Historia Serafica* de Fernando Soledade, cap. 3, pags. 489 a 490. Lisboa 1705.

«Foram oito os que partiram n'esta primeira armada, e si alguem contou menos, bom será, que os numere segunda vez. O prelado e superior a todos assim nos meritos como na autoridade da pessoa, era o V. P. frei Henrique de Coimbra, homem de não vulgar talento e similhante espirito.

Tinha largado a toga de dezembargador da Caza da Suplicação em Lisboa pelas asperezas do nosso instituto, que abraçou no santo convento de Alemquer, aonde foi noviço com tanto fervor que logo deo indicios claros de suas virtudes eminentes. Taes eram os exemplos, que assi a religião como el-rei D. Manoel, edificados e afectuozos, lançavam mão d'elle para negocios de particular ponderação. O monarca o tomou por seo confessor, e fez bispo de Ceuta, o summo pontifice inquizidor, mas não chegou a possuir a cadeira primaz de Braga, como escreveram alguns mal informados, porque o apanhou a morte antes que tivesse a confirmação pontificia, como dizem outros, e é melhor o seu fundamento, porque nós não achamos seu nome no catalogo dos pastores d'aquella igreja. A provincia tambem o tinha em grande conta, como já temos visto e ainda notaremos varias vezes.

Seus companheiros eram os seguintes :

Frei Gaspar, frei Francisco da Cruz, frei Simão de Guimarães, e frei Luiz do Salvador, todos quatro pregadores e excellentes letrados, frei Maffeo, sacerdote, organista e muzico, que tambem com estas prendas podia ter parte na conversão das almas, havendo experiencia certa de que o demonio tambem se afugenta com

as suavidades das harmonias, frei Pedro Neto, corista de ordens sacras, e frei João da Victoria, frade leigo e do numero d'aquelles idiotas, cuja boca imprime o Senhor dos Humildes o que hão de responder na prezença dos tiranos ; muitos dos quaes tem honrado a nossa religião padecendo martirios.»

(Extrahido do *Correio de Noticias* da Bahia de 22 de Fevereiro de 1896)

VIGILANCIA DO GOVERNO PORTUGUEZ

contra os principios jacobinos no Brazil

Sua Magestade manda participar a V. S., que depois que chegou o ultimo comboio, se espalharam aqui vozes, que dão grande cuidado, e que annunciam, que as principaes pessoas d'essa cidade, por uma loucura incomprehensivel, e por não entenderem os seus interesses, se acham infectas dos abominaveis principios francezes, e com grande afeição a absurda pretendida constituição franceza, que varia cada seis mezes ; e dá-se como razão d'isto a frouxidão do governo, e a corrupção da Relação, que permite a todos os que são poderozos de fazerem todas as violencias e assoadas, que convém a seus interesses.

Dá-se tambem como razão a indisciplina, falta de subordinação, e máo estado em que se acha a tropa d'essa cidade, havendo até quem chegasse aqui a dizer, que se ahi aparecessem algumas forças francezas, nem a tropa rezistiria, e que as pessoas principaes se uniriam aos Francezes ; do que bem depressa se arrependeriam. Entre as pessoas de que se faz menção como mais afeiçoadas os principios francezes, é o padre Francisco Agostinho Gomes. Homem rico e senhor do bergantim *Amizade*, que agora se vendeo aqui, e de quem se diz, que em sexta-feira da Paixão dera um banquete de carne, a que foram convidadas varias pessoas sectarias dos mesmos principios.

Sua Magestade ordena, que V. S. examine logo este ultimo facto, e achando-o verdadeiro, faça prender tanto a

elle, como a seus amigos sectarios dos mesmos principios, e os faça logo julgar com toda a severidode das leis, para que o castigo de taes réos seja verdadeiramente exemplar, e contenha similhantes criminozos.

Repito novamente a V. S., de ordem de Sua Magestade, que premio e castigo são os dois polos sobre que estriba toda a maquina politica, e que no momento prezente toda a vigilancia contra os máos é indispensavel e absolutamente necessaria, e que V. S. será responsavel de toda a frouxidão, que houver na execução d'estas reaes ordens.

Deos guarde a V. S. Palacio de Queluz em 4 de Outembro de 1798. *D. Rodrigo de Souza Coutinho.*

—

Illm. e Exm. Sr. Para melhor vir no conhecimento, si era verdadeiro ou falso o facto que se allega contra o padre Francisco Agostinho Gomes, homem rico, de ter dado em sexta-feira da Paixão um banquete de carne, para que foram convidadas varias pessoas sectarias dos principios jacobinos, que elle seguia, e que eu totalmente ignorava, ordenei ao dezembargador ouvidor geral do crime procedesse a summario de testimunhas sem perda de tempo com a maior circunspecção, que depois de concluido remeteria á minha prezença para fazer prender tanto a elle como a seus amigos sectarios, fazendo-os julgar com toda a severidade das leis, na fórma que se recommenda no officio de 4 de Outubro do anno passado, em que V. Ex. me participa, além d'aquelle facto, que pelo ultimo comboio se espalhavam ahi vozes, que dão grande cuidado, e que annunciam, que as principaes pessoas d'esta cidade se acham infectas nos abominaveis principios francezes, e com grande afeição a absurda pretendida constituição franceza.

Pelo referido summario, que acompanha esta, conhecerá V. Ex., que se não verifica o que se allega, pois a maior parte das testimunhas depõem, que ouviram falar intentar-se dar um jantar de carne, ora em sexta-feira

da Paixão, ora em outro dia de peixe, ora n'este, ora n'aquelle sitio, que não chegára a efectuar-se por ter sido embaraçado por ordem pozitiva d'este governo, sem que lhes constasse, que d'elle fosse autor ou n'elle entrasse o mesmo padre, nem que este seguisse os abominaveis principios francezes, afirmando comtudo que elle lia os papeis publicos inglezes e francezes por entender estas linguas, e que ás vezes publicava algumas noticias, que n'elles encontrava ; e ainda que as testimunhas 13, 14, 15 e 16 asseverem de ouvida a algumas pessoas ser elle inclinado aos principios francezes, que em sua caza falava em materias pertencentes á França, e que era acuzado de Francez, declaram tambem afirmarem outros não ser assim, visto se não dar razão ou fundamento á dita imputação, ou que isto nascia de voz vaga, por não terem prezenciado factos ou palavras que déssem a conhecer o seu máo pensar ; e ponderando-se nos depoimentos das testimunhas 6 e 21, não deixam de abonar a sua conducta e procedimento como quem d'elle tinham bastante conhecimento.

Não se verificando pois do summario o facto de que se trata, nem outro qualquer por onde se mostrasse seguir o dito padre tão abominaveis principios,justamente não procedi contra elle, nem contra outrem, por deporem todas as testimunhas unanimemente não serem sabedoras de que hajam alguns individuos infectados de tão erradas maximas.

O sobredito padre já ha dois ou trez annos pretendeo passar a essa côrte, e se rezolve agora a fazel-o n'este navio ; o que não deixo de estimar, pois quando chegar á prezença de V. Ex., ficará persuadido ser um homem summamente atado, acanhado, e ao que parece pelo seu caracter e até pela sua fraca e debil fizionomia, incapaz de qualquer empreza que requeira rezolução e desembaraço ; posto que reconheço, que estas circunstancias nem sempre são signaes certos da boa indole e conducta do sujeito.

Ainda que me persuado, que Sua Magestade está bem capacitada da honra, zelo, actividade e promptidão, com que a sirvo e cumpro as suas reaes ordens, até nas

materias as mais insignificantes, pelas repetidas e honrozas expressões com que a mesma Senhora me tem honrado, participadas pelos antecessores de V. Ex., e não menos por V. Ex. em diversos officios e cartas régias, que me têm sido dirigidas, comtudo é-me summamente sensivel, que se considere por quem quer que seja como uma das cauzas de um facto, que se não verificou, a frouxidão d'este governo, como si eu devesse proceder inconsideradamente sem denuncias, sem provas e sem indicios em materia de tanto melindre e gravidade contra o bredito padre, ou contra outro qualquer, só porque correios da Europa, gazetas inglezas e outros papeis sta natureza, quando elles correm sem prohibição, e são etidos d'essa côrte a diferentes pessoas: considero similhante lição não seja nada proveitoza, antes judicial, suposto o estado actual da Europa, por n'ellas descreverem com cores vivas factos horrorozos, aboaveis e revestidos de taes circunstancias quaes se encontram em outra alguma historia, que muitas es aprova a penna, que os escreve, posto que haja ras que tambem os reprovem com toda a razão e rgia, mas não é bastante a lição de similhantes papeis a se tirar a consequencia de que os leitores seguem os ncipios jacobinos e de proceder contra elles, ou por a voz vaga, ás vezes nascida do odio e inimizade; ou que se lhes ouvio fazer alguma reflexão sobre algum to obrado pela nação franceza.

Quazi todos os governadores da America são regumente increpados, ou de despoticos ou de frouxos: si stigam por modo extraordinario sem processo, sem ura de juizo, preteridas as formalidades prescritas s leis e os meios que ellas têm estabelecido da devassa, erela, summario e denuncias, merecem o nome de spoticos; si pelo contrario procedem em conformidade s mesmas leis, ouvindo-se as partes perante aquelles agistrados proprios e destinados para conhecerem em ral dos delictos, como sejam os ministros criminaes, uando se trata de paizanos, ou em conselhos de guerra, uando de militares, merecem na opinião de algumas pessoas indiscretas de espirito maledico, ou que têm sido

desatendidas nas suas queixas e reprezentações, posto que impropriamente o nome de frouxos, sem se lembrarem que ha um meio termo entre estes dois extremos, que é aquelle que eu tenho seguido, ou ao menos dezejo seguir, por conhecer que é mais conforme ás intenções de Sua Magestade, que aquelle que se queixa ao governador do ferimento, roubo ou outro qualquer delicto que contra elle se praticará, seja remetido e encaminhado para o juiz proprio e competente, do que castigado o delinquente pelo mesmo governador, sem ser ouvido e convencido, por méro requerimento do queixozo, ou ainda por uma simples informação que mande tirar do cazo.

Este sistema, que em regra tenho seguido, ás vezes altero castigando extraordinariamente a certos vadios, si estes se encontram fazendo algumas desordens, que pedem tal ou qual correição, empregando-os nas obras publicas e no serviço da ribeira, como é constante, entrando n'este numero não só paizanos, mas muitos soldados, além dos que são punidos por conselhos de guerra; podendo assegurar a V. Ex., que não são poucos os que no tempo do meu governo têm sido degradados e sentenciados para o reino de Angola, para as obras publicas e para o estado da India, fazendo remeter proximamente na fragata *Amazonas*, que seguio viagem para o Rio de Janeiro, vinte soldados, para dali serem transportados na náo de viagem, sem processo, só por me constar por informações dos chefes e queixas particulares dos seus pessimos procedimentos.

Dá-se como segunda cauza a indisciplina, falta de subordinação e máo estado com que se acha a tropa d'esta cidade, havendo quem chegasse a dizer ahi, que, si aparecessem algumas forças francezas, nem a tropa rezistiria, e que as pessoas principaes se uniriam aos Francezes.

Persuado-me, que desde o tempo de Manoel da Cunha Menezes para cá jámais esteve a tropa d'esta capitania em tão bom estado, como prezentemente se acha, nem com tanto numero de officiaes moços e ageis, em que entram alguns homens de bem e distintos, porém para Sua Magestade acabar de conhecer esta verdade, eu não

desestimaria, que se dignasse mandal-a examinar por aquelle official general que bem lhe parecer.

A alguns dos individuos, que a compõem, têm sido castigados por varios crimes, quando os commetem, por exemplo, dezerções, furtos, algum homicidio, que não tem sido frequentes no espaço de onze annos, e outros, como acontece em todos os regimentos, porém não por falta de subordinação aos seus chefes e aos seus officiaes; ao menos não tem chegado esta a tal ponto em um ou outro individuo que merecesse ser punido em conselho de guerra.

Seria necessario supôr, o que é falso, que os mesmos officiaes e soldados seguiam as erradas maximas dos jacobinos para prezumir, que, aparecendo os Francezes n'esta cidade, se houvessem desgraçadamente de se unirem a elles; não formo tão pessimo conceito da tropa, antes me persuado, que, si se offerecesse qualquer occasião de combate, mostraria a sua lealdade e vassallagem.

Tambem me não posso capacitar, que as pessoas principaes d'esta capitania sigam aquelles abominaveis principios; pois não tenho motivos para descorrer d'este modo, nem a respeito do corpo do commercio, nem dos homens de bem, os quaes mostraram todos não pequeno sentimento, quando appareceram certos papeis sediciozos, e souberam do pessimo intento de alguns individuos, quasi todos de classe ordinaria, de que dei a V. Ex. em carta de 20 de Outubro do anno passado este desgosto, que parecia universal ás mais pessoas de inferior ordem.

D'aquelle mesmo acontecimento se deve tirar argumento para o que acabo de ponderar, pois para elle não concorreram pessoas de consideração, posto que tambem se achem prezos por aquelle facto dois tenentes por haver contra elles alguns indicios.

O que sempre se receiou nas colonias é a escravatura, em razão de sua condição, e porque é o maior numero dos habitantes d'ellas, não sendo tão natural que os homens empregados e estabelecidos, que têm bens e propriedades, queiram concorrer para uma conspiração

ou atentado, de que lhes rezultariam pessimas consequencias, vendo-se até expostos a serem assassinados pelos seus proprios escravos.

Não pretendo com estas ponderações fazer a apologia dos habitantes d'esta cidade, mas meramente expor os meos sentimentos.

Bahia 13 de Fevereiro de 1799. Illm. e Exm. Sr. D. Rodrigo de Souza Coutinho.

D. Fernando Jozé de Portugal.

—

Illm. Exm. Sr. Com o officio de V. Ex. de 2 de Julho passado fico certo da recomendação, que me faz sobre vigiar muito escrupulozamente a conducta de todos os empregados n'esta capitania, para que, aparecendo indicios de se achar qualquer d'elles contaminado de principios jacobinos e revoltozos, dê logo conta, indicando os motivos que tiver de suspeita, guardando n'esta materia o segredo que ella requer; o que eu seria obrigado a executar, ainda sem esta prevenção.

Deos guarde a V. Ex. Bahia 9 de Dezembro de 1799. Illm. e Exm. Sr. D. Rodrigo de Souza Coutinho.

D. *Fernando Jozé de Portugal.*

NOTA

Estes documentos são extrahidos do *Archivo Publico* da Bahia.

DOIS EMBAIXADORES AFRICANOS

MANDADOS A' BAHIA PELO REI DAGOMÉ

Illm. e Exm. Sr. Em a corveta *Santissimo Sacramento e S. Francisco das Chagas*, de que é mestre Manoel Jorge Martins, que entrou n'este porto, vinda da costa da Mina, em 26 do mez de Maio passado, chegaram dois embaixadores da parte do rei Dagomé com cartas para este governo e para Sua Magestade ; e entrando em duvida sobre a formalidade que com elles devera praticar, por serem pouco frequentes n'este paiz similhantes embaixadas, examinando para este fim os livros da secretaria, me constou, que no anno de 1750, sendo vice-rei do Estado do Brazil o Conde de Atouguia, viera a esta cidade um mensageiro com o seu secretario da parte do mesmo rei, a dar-lhe as boas vindas, e a pedir a continuação do commercio, os quaes foram hospedados no collegio da Companhia, onde se lhes fizeram as despezas do seu sustento e trato por conta da fazenda real, que foram aprovadas por provizão de 17 de Julho de 1752 (n. 1), além de outras distinções, que o mesmo vice-rei com elles praticára ; e á vista de similhante exemplo os fiz conduzir por um capitão de infantaria de um dos regimentos d'esta cidade para o convento dos religiozos franciscanos, onde foram hospedados e sustentados com decencia á custa de

Sua Magestade, mandando-lhes fazer umas roupas compridas de sêda para se me aprezentarem, por virem unicamente cobertos com um panno da costa sem mais alguma roupa, e sem pessoa alguma incumbida de os servir, a excepção do mesmo lingua, escravo do actual director da nossa fortaleza de Ajudá, que havia annos tinha fugido de seu senhor, e buscado a proteção d'aquelle potentado; e chegando o dia de corpo de Deos, depois de acabada a procissão, vieram dar a sua audiencia, escolhendo este dia, por se achar a tropa postada, á imitação do que praticára o mesmo vice-rei, que destinou para os receber o dia dos annos do Senhor rei D. João V, de glorioza memoria.

Logo que se me aprezentaram, me entregaram a carta da cópia junta (n. 2), dizendo-me que traziam outra para Sua Magestade, que não sei, si contém o mesmo negocio, ou outro diferente, e n'esta incerteza vou expôr a V. Ex. o que pretendo responder á sobredita carta, não sendo de nenhum modo conveniente aos interesses do Estado a pretenção do dito rei Dagomé.

E' impraticavel o commercio privativo do porto de Ajudá, como elle pretende por muitas considerações.

Primeira; porque concorrendo em algumas occaziões cinco ou seis embarcações d'este porto nos da costa da Mina a fazerem o resgate dos escravos, si fôrem obrigadas todas a fazel-o no porto de Ajudá, necessariamente hão de sofrer grande detrimento, não só pela grande demora, que de necessidade hão de experimentar, com a qual se hade arruinar o tabaco, e consumir os mantimentos para torna viagem, mas tambem porque o dito potentado augmentará excessivamente o preço dos escravos, como costuma, logo que no dito porto entra alguma embarcação, estando lá outra, pedindo por cada um d'elles quatorze rolos em lugar de doze, que d'antes pretendia.

Segunda; porque não terão os mestres das embarcações liberdade de escolher os escravos, e serão obrigados a aceitar os que lhes quizer dar o mesmo potentado, pelo preço por elle arbitrado.

Terceira; porque em todos os mais portos d'aquella costa se resgatam os escravos por muito menos numero

de rolos do que no porto de Ajudá, não devendo ser privados d'esta commodidade nem os que se empregam n'este commercio de tanto risco e despeza, nem igualmente a lavoura da utilidade de comprar a melhor preço os escravos resgatados nos outros portos.

Quarta; porque não é conveniente, que n'essa capitania se junte um grande numero de escravos de uma só nação; do que facilmente poderiam rezultar perniciozas consequencias.

Não merece igualmente atenção a queixa, que o mesmo rei Dagomé fórma em sua carta sobre o pezo dos rolos de tabaco, pois ainda que estes antigamente deviam ser de trez arrobas cada um, ha cincoenta annos a esta parte, que são unicamente de duas arrobas e vinte quatro libras uns por outros, pezando-se na balança da alfandega no acto do embarque cincoenta rolos por cada vez, para sahirem com o referido pezo, rezultando d'este modo insignificante diferença de uns a outros.

Ponho na prezença de V. Ex. estas reflexões na persuasão de que a resposta, que se dér ao potentado Dagomé, fundada sobre ellas, será sem duvida a mais conveniente aos interesses de Sua Magestade e das conquistas; ignoro, si elle se queixa tambem á mesma Senhora do actual director Francisco Antonio da Fonseca Aragão, mas no cazo que assim seja, como prezume o mesmo director na carta que me escreve (n. 3), está dada para o futuro a providencia, por se achar nomeado Manoel de Bastos Varella Barca para lhe suceder n'aquelle emprego, como é constante pelos papeis publicos.

Como entre os potentados e régulos da costa d'Africa reina ainda muita barbaridade e grosseria, e se não praticam aquellas formalidades, que a civilidade e a politica têm introduzido entre os principes europeos para tratarem mutuamente as suas negociações, não é de admirar, que estes chamados embaixadores se aprezentassem sem fausto e sem ostentação, e que eu os reconhecesse como taes para merecerem alguma atenção e contemplação, á vista da carta que me aprezentaram do rei Dagomé, escrita pelo tenente da nossa fortaleza de Ajudá, a quem elle mandara chamar para este fim, e da participação

que me fez o mesmo director de sua vinda, e da consideração de que convém á boa harmonia com este potentado summamente ambiciozo e soberbo, em razão do commercio do resgate dos escravos tão interessante á real fazenda e tão necessario para a subsistencia da lavoura d'estas colonias.

N'esta embarcação, que segue viagem para essa côrte, os fiz embarcar por me requerer o mesmo rei Dagomé na carta que me escreveo, que na primeira occazião que se oferecesse os enviasse á prezença de Sua Magestade, e ao mestre da mesma embarcação ordenei os tratasse com decencia, e os não deixasse desembarcar sem pozitiva ordem de V. Ex.; e por conta da real fazenda lhe mandei satisfazer toda a despeza, que com elles houvesse de fazer no seu transporte.

Deos guarde a V. Ex. Bahia 21 de Outubro de 1795. Illm. e Exm. Sr. Luiz Pinto de Souza.

D. Fernando Jozé de Portugal.

—

Este documento foi extrahido do *Archivo Publico* da Bahia.

REGRESSO DO EMBAIXADOR

do rei Dagomé para a costa d'Africa

Pela corveta *Nossa Senhora da Gloria* e *Sant'Anna*, que entrou n'este porto em 26 de Maio passado, trazendo a seu bordo o embaixador do rei Dagomé, me foi entregue a carta, que me foi expedida por esta secretaria de Estado em data de 5 de Janeiro passado; e pelos documentos que a acompanharam, fico na intelligencia do que o referido rei escrevêra a Sua Magestade, e da resposta que se lhe deo, e em virtude do que n'ella se ordena, passei as ordens necessarias ao novo director para reparar a fortaleza de Ajudá, mas como em diferentes occaziões se tem d'aqui remetido algumas ferramentas, carretas e outros reparos, determinei ao mesmo director, quando daqui partio, que me désse uma exacta informação do estado em que a mesma se achava, para á vista d'ellá se proceder ao concerto precizo.

Fui igualmente entregue das cartas datadas em 19 de Fevereiro e 7 de Abril passado, em que se me participa, que um dos embaixadores falecera n'essa côrte, baptizando-se sem o menor constrangimento, tomando o nome de D. Manoel Constantino Carlos Luiz, e morrendo na religião catholica, e que os padres Cipriano Paes Sardinha e Vicente Ferreira Pinto acompanhavam ao outro

embaixador por ordem de Sua Magestade, na intenção de catechizarem ao mesmo rei, e de o reduzirem ao christianismo, e em conformidade das ordens da mesma Senhora, lhes mandei assistir, por conta da real fazenda, em todas as despezas do seu transporte até o porto de Ajudá, como tambem com as que fôrem necessarias para o seu regresso, logo que acabarem a sua commissão, e lhes fiz apromptar os paramentos e mais misteres precizos para a celebração do sacrificio da missa.

Seria necessario tomar muito tempo a V. Ex., si expozesse largamente os obstaculos, que encontrei sobre o transporte do embaixador e de sua comitiva ; basta dizer a V. Ex.,que todos os proprietarios e mestres das embarcações dirigidas para a costa d'Africa procuravam escuzar-se por todos os modos de similhante transporte, alegando prejuizos, e que as embarcações por serem pequenas, e por irem summamente carregadas de tabaco, não tinham commodos suficientes, e já ultimamente reprezentando que, em razão do máo caracter do interprete e não sei si diga, do mesmo embaixador, receiavam alguma desordem a bordo da embarcação, que os transportasse ; porém todas essas dificuldades se venceram finalmente, fazendo embarcar ao sobredito embaixador e aos dois padres em a mesma corveta *Gloria*, que os transportou para Lisboa, em o dia 29 do corrente, sem levar em sua companhia ao secretario Luiz Caetano da Assumpção, por lhe acontecer o desastre de cair de uma janella abaixo, de que rezultára quebrar ambas as pernas, segurando-me os professores * que não estava em estado de seguir viagem, ficando de acôrdo de o remeter na primeira ocazião oportuna, logo que se restabeleça.

Persuada-se V. Ex., que não foram poucas as impertinencias, grosserias e incivilidades, que sofri do embaixador, apezar da afabilidade e atenção com que sempre lhe falava, já pretendendo que lhe assistisse com dinheiros da real fazenda para manter talvez os seus vicios, quando só me achava autorizado para lhe dar o que fosse precizo para a sua sustentação e tratamento ; já demorando-se extraordinariamente n'este palacio por varias vezes, sem querer sair d'elle, quando me falava no seu

transporte, e já finalmente pondo-se a bordo da referida corveta ás escondidas, tendo-lhe destinado outra embarcação para o transportar; porém a consideração das honras e distinções com que Sua Magestade o tratou, e do caracter de que vinha revestido, posto que d'elle se não fizesse merecedor, e a reflexão de ter nascido entre barbaros, aonde se desconhece a civilidade e polidez, e aonde só reina a barbaridade e grosseria, me fez fechar os olhos, e disfarçar aquellas desordens que obrava, que só se poderiam cohibir por meios violentos, de que me não rezolvi a uzar, nem contra elle nem contra o seu interpetre, homem de pessimos costumes.

Ainda que Sua Magestade me recommendou, em carta expedida por essa secretaria datada em 3 de Abril do prezente anno, que proporcionasse ao embaixador todos os meios para cazar n'esta cidade, como pretendia, ou fosse com alguma preta, ou alguma parda, que quizesse contrair com elle o mesmo consorcio, não se efectuou o cazamento por muitos inconvenientes que encontrei, e pela variedade com que o mesmo embaixador me falava n'esta materia, na escolha de diferentes escravas, e de outras libertas, que não achei serem proporcionadas para esse fim.

Só me resta segurar a V. Exa., que ás pretenções do rei Dagomé a respeito do commercio excluzivo respondi, como Sua Magestade me ordena, com aquellas reflexões e ponderações, que participei em carta de 21 de Outubro do anno passado, e que mereceram a aprovação da mesma Senhora. Deos guarde a V. Exa.

Bahia 31 de Dezembro de 1796. Illmo. e Exmo. Sr. D. Rodrigo de Souza Coutinho.

D. Fernando Jozé de Portugal.

NOTA

Extrahido do *Archivo Publico* da Bahia.

Conflicto sobre licenças concedidas ás viuvas e donzelas para esmolarem

Antonio Luiz Gonçalves da Camara Coutinho. Eu el Rei vos envio muito saudar. Vendo o que me escreveo o arcebispo governador em carta de 7 de Julho d'este anno, acerca do chanceller d'essa Relação Manoel Carneiro de Sá se querer intrometer nas licenças, que o dito arcebispo concede ás viuvas pobres e ás donzelas para poderem pedir suas esmolas n'esse estado, tomando a si as petições e os despaxos do dito arcebispo, e dando outros com o consentimento do ouvidor geral e de outros ministros da mesma Relação, tudo contra o estilo observado n'esse arcebispado, e disposto pelo Concilio Tridentino, do que se tem originado muitos inconvenientes aos ditos pobres, por lhes faltarem os fieis com as suas esmollas, motejando os despaxos do chanceller, pela má vontade que mostra ter ao dito arcebispo, intentou por este caminho prejudicar a jurisdição episcopal, uzurpando-lhe a posse em que estava: Me pareceo ordenar-vos (como por esta o faço) me informeis com o vosso parecer sobre este particular, ouvindo ao chanceller da Relação.

Escrita em Lisboa a 17 de Outubro de 1690.

REI.

NOTA

O arcebispo D. Frei Manoel da Resurreição governou interinamente o estado durante pouco tempo, em substituição a Mathias da Cunha, que faleceo de febre amarella (*bixa*). Antonio Luiz Gonçalves da Camara Coutinho governou desde 20 de Outubro de 1690 até Maio de 1694.

(Extrahido do *Archivo Publico* da Bahia)

TRADIÇÃO SOBRE A PALAVRA — BRAZIL

Em uma carta do Dr. Ricardo Gumbleton Daunt, escrita de Campinas em 17 de Novembro de 1848, se diz o seguinte:

Pretendo igualmente escrever para consultar com alguma pessoa versada na lingua irlandeza sobre a significação n'esta lingua (porque, graças á tirania da raça alleman, que habita a Inglaterra, eu como milhares de individuos da raça irlandeza, ignoro o que devia ser o meu idioma vernaculo) da palavra *Brasail* ou *Brasil*, pois é uma coincidencia extraordinaria, que de todo o tempo houve entre os Irlandezes do oéste da Irlanda uma viva crença, que mais ao poente havia uma terra, que, como a Atlantis de Platão, era outr'ora unida, ou ao menos muito mais chegada ao mundo então conhecido, e a esta terra davam o nome de *Hy-Brasail*, e de terra dos bemaventurados.

Hy. é simplesmente uma particula adida a muitos nomes; como tambem na lingua grega ha.

Brazil é tambem nome de familia não desuzual na Irlanda, e são familias, que de uma ou outra fórma se relacionavam com esta materia das tradições populares.

Bazeadas n'esta crença, que havia esta terra de *Hy-Brasil* ou *Brasail*, são innumeraveis legendas e tradições do mais exquizito romance e belleza de sentimentos, que o genio poetico do povo irlandez habilitou a conservar por tantos seculos.

Ao menos este facto é prova, que a palavra *Brazil* era antiquissima, e que tinha uma existencia independente da palavra brazileira *braza*, da qual alguns a fazem derivar. »

Em carta de 17 de Setembro de 1883 o mesmo Dr. Ricardo Gumbleton Daunt diz :

Tenho prezente a carta de V. de 11 do corrente mez. No longo decurso de annos volvidos desde a data do meu oficio ao nosso Instituto, do qual foi extratado o trexo reproduzido, fiz duas tentativas para obter um trabalho filologico e lendario acerca da palavra *Brazil* pertencente á lingua irlandeza ; mas não fui atendido.

Hoje mesmo passo a escrever a um sabio religiozo carmelita, secretario da « Gaelic Union » (associação para o cultivo da lingua celtica), e como fui ha pouco eleito membro honorario... talvez seja agora mais feliz.

No cazo de não ser, oferecerei um premio em moeda para o melhor trabalho sobre a palavra e sobre a lenda. »

—

Li estes extratos na sessão do Instituto Historico e Geographico Brazileiro de 5 de Outubro de 1883.

T. Alencar Araripe.

GRUTA EM CARANGOLA

Nas aguas do Fervedouro, em Santa Luzia de Carangola, descobrio-se, a legua e meia d'este lugar, em cima de uma pedreira muito escabroza cercada por mata virgem, uma sepultura bem feita pela natureza na propria pedra, contendo ossarios e caveiras de 20 pessoas. Da vizita que fizemos n'aquelle lugar, convencemo-nos, que foi um cemiterio de indios no seculo passado.

Dr. Joaquim Cardozo. Engenheiro Dr. Bernardo. Capitão Americo Machado. Innocencio Bessa. Camillo Gonçalves. Sebastião Marques Guimarães. Antonio Bernardo. Candido Carlos. Joaquim Antonio. Francisco de Carvalho Guimarães.

Santa Luzia, Novembro 1895.

(Extrahido da *Gazeta de Noticias* de 2 de Novembro de 1895).

poderes para poder efeituar a dita venda; fui servido de encarregar do dito ajuste, por outra rezolução minha de 17 de Fevereiro d'este prezente anno tomada em consulta d'este mesmo conselho, ao Dr. Joseph Vaz de Carvalho, procurador da fazenda da repartição do mesmo tribunal, a compra da dita capitania, a qual ajustou por preço de quarenta mil cruzados, pagos em quatro annos, na forma e condições estipuladas na escritura que com esta se vos remete. N'esta consideração, Me pareceo mandar-vol-o remeter por duas vias para que se registe nos livros da secretaria d'esse estado, e nos da camara da dita capitania do Espirito-Santo, á qual fareis remeter uma via d'ella para que conste em como com efeito fica incorporada na minha corôa a dita capitania, e se vos declara, que n'este reino se pagou ao dito seu procurador n'esta côrte um conto de réis por conta do primeiro pagamento, os quaes ordenareis se façam promptos na forma que se contratou, e esta minha ordem fareis registar nos livros da secretaria d'esse estado e nos da camara da dita capitania do Espirito-Santo e nas mais partes, onde convier, remetendo se certidão de como assim o executastes; tendo entendido que, não havendo efeitos promptos para este pagamento, que dos do rendimento dos direitos dos escravos, que se vão resgatar á costa da Mina, se satisfaça ao supplicante infalivelmente o preço da venda da dita capitania na forma e tempo que se estipulou na dita escritura, pondo todo o cuidado em que se não retarde a sua satisfação, por se evitar a minha real fazenda o prejuizo de se lhe pagarem os juros, conforme o contrato que fez n'este particular. El-Rei, nosso Senhor o mandou por João Telles da Silva e Antonio Rodrigues da Costa, conselheiros do seu conselho ultramarino, e se passou por duas vias. Antonio de Cobellos Pereira a fez em Lisboa Ocidental a 17 de Dezembro de 1718. O secretario André Lopes de Lavre a fez escrever. *João Telles da Silva. Antonio Rodrigues da Costa.*

(Extrahido do *Archivo Publico* da Bahia)

REVISTA TRIMENSAL

REVISTA TRIMENSAL

DO

NSTITUTO HISTORICO

E GEOGRAPHICO BRAZILEIRO

FUNDADO NO RIO DE JANEIRO

TOMO LIX

PARTE II

(3° E 4° TRIMESTRES)

Hoc facit, ut longos durent bene gesta per annos
Et possint serâ posteritate frui

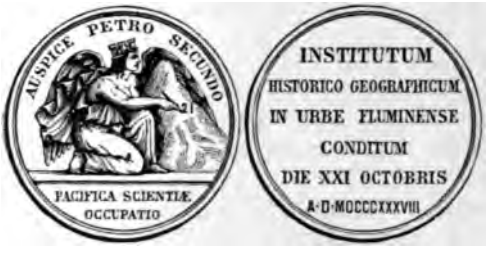

RIO DE JANEIRO
Companhia Typographica do Brazil
93, RUA DOS INVALIDOS, 93

1896

REVISTA TRIMENSAL

DO

INSTITUTO HISTORICO

E GEOGRAPHICO BRAZILEIRO

FUNDADO NO RIO DE JANEIRO

TOMO LIX

PARTE II

(3° E 4° TRIMESTRES)

Hoc facit, ut longos durent bene gesta per annos
Et possint serâ posteritate frui

RIO DE JANEIRO
Companhia Typographica do Brazil
93, RUA DOS INVALIDOS, 93

1896

OCCUPAÇÃO DA ILHA DA TRINDADE

Pela Inglaterra

E RESTITUIÇÃO AO BRAZIL

Em 1871 aportou ao Rio de Janeiro a corveta alleman *Nymphe*, que singrava para o Pacifico. Desembarcaram alguns officiaes á paizana. Nos divertimentos excederam-se em bebidas. Em um hotel ao largo de S. Francisco de Paula provocaram grande desordem. Foram detidos em flagrante.

O consul de Sua Magestade Germanica Hermann Haupt, encarregado de negocios interino, aprezentou reclamação, exigindo a soltura. Mas estando instaurado processo, o que cumpria ao governo era recommendar urgencia.

O digno juiz municipal Dr. Luiz Alvares de Azevedo Macedo pronunciou-os em crime afiançavel; e, cumprido o preceito legal, foram postos em liberdade, e seguiram viagem.

O governo allemão, de que era figura saliente o Principe de Bismarck, aureolado com o triumpho na recente guerra contra a França, buscou dar á questão aspecto melindrozo, chegando a aparelhar uma frota, cujo destino se apregoava ser o de hostilizar ao Brazil.

Afinal a borrasca serenou; mas o governo allemão não quiz poupar uma manifestação de desagrado, da

qual deu noticia ao governo brazileiro o seu representante em Berlim, Conselheiro Cezar Sauvan Vianna de Lima, Barão de Jaurú.

A esse facto refere-se a carta, que em 17 de Março dirigi ao então presidente do conselho de ministros Visconde do Rio Branco, a qual transcreverei em seguida, e cuja resposta offereço em original ao Instituto, pois é a ella que se prende o incidente relativo á ilha da Trindade, que motiva este ligeiro escripto.

A ilha da Trindade, descoberta pelos Portuguezes, foi sempre reputada a estes pertencente; mas collocada no seio do Oceano, afastada 597 milhas da costa, não se lhe descobriu ainda o destino que acazo tem de representar no movimento evolutivo do nosso planeta.

A Inglaterra, para a qual nada ha no Oceano, que não lhe preste ou possa vir a prestar utilidade, occupou-a no seculo passado.

Conhecido o facto, cedeu á evidencia do direito, restituindo-a a Portugal; e, com a independencia do Brazil, passou para o dominio d'este.

Continuou porém sempre sem occupação efficaz até que, no anno findo, o governo inglez, julgando-a com prestimo para o serviço de uma companhia telegraphica transatlantica, fel-a occupar pelo navio de Sua Magestade Britanica *Barracouta*, que n'ella hasteou a bandeira de sua nação.

Presidia ao ministerio liberal que autorizou a occupação lord Roseberry, chefe do partido depois que Gladstone, o *great old man*, retirou-se da direcção em consequencia de avançada idade.

Ficou o facto, tal a pozição da ilha! por algum tempo desconhecido ao governo do Brazil.

Logo que d'elle teve noticia formulou a sua reclamação que veio a ser tomada em consideração pelo actual ministerio conservador a que preside o marquez de Salisbury.

Apegou-se o governo da Gran-Bretanha á circunstancia do abandono da ilha.

O fugaz direito a que se soccorria seria identico ao de qualquer outra potencia, que se abalançasse a igual

uzurpação. Não se recordou a Inglaterra de que pretexto similhante não lhe valera no seculo XVIII.

Procurou solver a difficuldade em que se emmaranhára propondo o arbitramento. Entendeu o governo brazileiro, que não podia pôr em duvida um direito já pela propria Gran-Bretanha reconhecido. Não se conformou com a proposta.

O governo de Portugal offereceu os seus bons officios, e por esse caminho devemos suppor ficará terminada uma pendencia, que prepotentemente levantára a Inglaterra.

A' ilha da Trindade o Visconde do Rio-Branco faz referencia, com a superioridade de que deu tantas provas, na resposta á carta a que já alludi, e é assim concebida :

« Exm.° Amigo e Sr. Visconde.— Pelo officio junto verá V. Ex. que a questão alleman não está finda.

Condecora-se o Sr. Haupt porque faz exigencias, reclamações ou pedidos inadmissiveis, e faz-se-nos culpa porque não os attendemos!

O imprudente é galardoado, sem se considerar que foi elle quem nos collocou na necessidade de recuzar.

Veja V. Ex. se não devemos continuar em nossas precauções.

De V. Ex.ª, amigo affectuozo e muito obrigado creado, *M. F. Correia*.—Em 17 de Março de 1872.»

Eis a resposta :

« Exm.° amigo e Sr. M. F. Correia.—Com effeito é extraordinaria esta nova phase da questão. Si houver insistencia, é prova de que o governo allemão quer um pretexto para algum fim, que não creio seja o de simples ostentação de força. Convém referir para Berlim o que aqui manifestou o Sr. Conde de Solms (*) e manifestar surpreza por essas allegações do governo allemão.

Nada se póde accrescentar ao que disse o Sr. Vianna de Lima, e ao que expõe o memorandum, sinão que o

(*) O ministro allemão que aqui veio dar por satisfatoriamente terminada a questão da *Nymphe*.

governo imperial, com o applauzo de todas as nações que se interessam pela nossa paz, recebeu com tanta satisfação a noticia anterior quanto é o pezar que ora sente ao saber que se quer renovar similhante negocio findo; e findo com dignidade e á satisfação de ambas as partes, sendo de notar sómente que a maior moderação se deve por parte do Brazil, cuja autoridade fôra desacatada.

Previna a marinha e a guerra para irem acautelando-se na previzão d'esta e de outras eventualidades.

Ha dias publicou-se que o vapor allemão *Vineta* seguia d'este porto com destino á Trindade. Convém que a marinha averigue si foi a nossa ilha da Trindade, que existe abandonada, e póde ser uma estação militar para quem não a tem na America, ou para a Trindade, ilha das Antilhas. Aquella nossa ilha tem sido cobiçada. De V. Ex. affectuozo amigo e criado — *V. do Rio-Branco.*»

Aquella nossa ilha tem sido cobiçada, dizia em 1872 o Visconde do Rio-Branco. Quanto os factos agora justificam a sua patriotica apprehensão! Quanto os acontecimentos nos estão ensinando que não se deve mais qualificar de *ilha abandonada* a nossa ilha da Trindade.

Em 1882, logo que o vapor allemão *Vineta* ia seguir para a Trindade, avizava-se ao ministerio da marinha que tratasse de averiguar se era questão da nossa ilha.

Agora, restituida que seja essa ilha ao nosso dominio, vergonhozo fôra que pela terceira vez se désse o facto de ser ella occupada por potencia estrangeira. Um navio da nossa esquadra deve vigiar aquellas paragens, com vantagem para a instrucção de officiaes e marinhagem. Si assim estivesse estabelecido, não houvera occorrido ao gabinete britanico a idéa da commissão confiada ao *Barracouta*.

No governo dictatorial do vice-presidente da Republica marechal Floriano Peixoto, em Agosto de 1894, fui deposto do cargo de presidente do Tribunal de Contas.

O marechal foi ao encontro dos meus dezejos. Queria eu sahir como antes de mim sahiram, violentamente, os meus

honrados e dignos companheiros Conselheiros Jozé Ignacio Ewerton de Almeida e Francisco Augusto de Lima e Silva, que serviam com o maior zelo. Si a forçada apozentadoria que os feriu se retardasse a meu respeito, teria eu de sahir por outra fórma, contrariando o propozito de não dirigir-me a tal governo, visto não poder continuar depois da certeza da trucidação de meu irmão Ildefonso Pereira Correia, Barão do Serro Azul, no historico kilometro 65 da estrada de ferro de Paranaguá a Curitiba, a 20 de Maio do dito anno de 1894, abominavel facto conservado em segredo por algum tempo, á sombra do terror.

Apozentado, deliberei rezidir em uma pequena propriedade no Estado de Minas Geraes, resolução de que arredaram-me circunstancias imprevistas.

Estando então no auge a crize dos transportes, tive de queimar quazi todos os papeis que possuia. Um dos que escaparam ao *auto de fé* imposto pelas circunstancias é aquelle que ora entrego ao Instituto.

(Leitura na sessão do Instituto Historico de 21 de Junho de 1896).

ILHA DA TRINDADE

Julgo conveniente, mesmo pela referencia a um serviço prestado pelo Instituto, aditar á leitura que fiz na sessão de 21 de Junho de 1896 o que consta do relatorio apresentado ao Presidente da Republica em 30 de Abril do mesmo anno pelo Ministro das Relações Exteriores Dr. Carlos Augusto de Carvalho, pag. 57, a saber:

« *Occupação da Ilha da Trindade.* D'esse facto, occorrido em fins de Janeiro do anno passado, o governo apenas teve conhecimento em 18 de Julho, á noite, pela remessa que o Sr. deputado Jozé Carlos de Carvalho fez ao ministerio das relações exteriores do *Rio News* de 16 do mesmo mez, em que vinha transcripto do *Financial News* de 4 de Junho a noticia da incorporação da ilha no dominio do Imperio Britanico. A impressão cauzada em todo o Brazil por esse acontecimento ainda está bem viva.

Reclamada a restituição da ilha por notas de 22 e 23 de Julho, que enviei ao representante diplomatico da Gran-Bretanha aqui acreditado, a legação brazileira em Londres teve instrucções para protestar contra o acto do gabinete de St. James e o fez de modo completo.

Em 16 de Dezembro o Enviado Extraordinario, Sr. Phipps, de ordem de seu governo, propoz que a questão fosse submettida a arbitramento. Resolvestes não aceitar a proposta e em 7 de Janeiro ultimo foi cumprida vossa decizão. A nota que n'essa data dirigi ao Sr. Phipps expõe largamente os motivos.

O estado da questão ainda não permitte publicar a correspondencia a que este facto deu lugar.

Essa correspondencia dispensaria qualquer expozição que pudesse ser feita. Apenas devo assignalar aqui os relevantes serviços prestados pelos Drs. Raul Pompéa e Joaquim Portella, directores da Bibliotheca Nacional e do Archivo Publico. Si, pela *Revista do Instituto Historico e Geographico Brazileiro*, tinha conhecimento dos nossos titulos á ilha da Trindade, foram aquelles dignos servidores da Republica os que me forneceram a prova irrecusavel de direito e de facto.»

(Leitura na sessão do Instituto Historico de 19 de Julho de 1896.)

Como em duas das passadas sessões occupei-me com assumpto relativo á ilha da Trindade, julgo dever offerecer hoje ao Instituto os documentos, que interessam á historia patria, referentes á restituição d'essa ilha ao Brazil pelo governo da Inglaterra, sendo primeiro ministro o marquez de Salisbury, mediante os applaudidos bons officios do governo de Portugal, sendo ministro dos negocios estrangeiros o Conselheiro Luiz de Soveral, e encarregado dos negocios do reino na Republica o Dr. João C. Lampreia.

Em a noite de 4 do corrente a folha da tarde a *Noticia* recebeu telegramma de Lisboa, que communicou a outros jornaes para o publicarem na manhan seguinte, referindo que a ilha da Trindade havia sido restituida ao Brazil; o que ainda em Londres se conservava em segredo.

Foi esta noticia recebida pela população com justa alegria, que se manifestou em toda a União, logo que o telegrapho a transmittiu aos Estados.

A nota em que o encarregado dos negocios de Portugal fez a importante communicação ao ministro das relações exteriores, acompanha a mensagem que o Sr. Presidente da Republica dirigiu no dia 5 ao Senado e á Camara dos Deputados.

Vou transcrever do *Diario do Congresso* o que occorreu na sessão de cada uma das Camaras.

CAMARA DOS DEPUTADOS

O Sr. Presidente. Attenção! A meza, possuida do maior jubilo, vae dar conhecimento á caza de uma mensagem que acaba de receber.

O Sr. 1° secretario vae ler.

O Sr. Lins de Vasconcellos (1° secretario) procede á leitura da seguinte

MENSAGEM

Sr. Presidente da Camara dos Srs. Deputados. Do encarregado dos negocios de Portugal recebeu hoje o ministerio das relações exteriores nota communicando-lhe que o governo de Sua Magestade Britanica acaba de declarar ao de Sua Magestade Fidelissima, que reconhece a soberania do Brazil sobre a ilha da Trindade.

Transmittindo-vos cópia da referida nota para ser presente á camara dos Srs. Deputados, faço-o com verdadeira satisfação.

Capital Federal 5 de Agosto de 1896. *Prudente J. de Moraes Barros*, Presidente da Republica.

Cópia—Legação de Portugal no Brazil. Rio de Janeiro 5 de Agosto de 1896.

A' S. Ex. o Sr. Dr. Carlos Augusto de Carvalho, Ministro e Secretario de Estado das Relações Exteriores Illm. Exm. Sr. E' com profundo jubilo que tenho a honra

de communicar á V. Ex. que acabo de receber do meu governo o seguinte telegramma:

«Queira V. S. levar ahi, com a maior urgencia, ao conhecimento de S. Ex. o Sr. ministro das relações exteriores a seguinte communicação:

Tendo o governo portuguez offerecido seus bons officios ao governo britanico para amigavel solução ao conflicto suscitado acerca da ilha da Trindade, bons officios que pelas duas potencias foram aceitos e ponderado devidamente o assumpto, expoz o governo portuguez as razões que lhe determinam a convicção de que aos Estados Unidos do Brazil assiste direito de plena soberania sobre aquella ilha. Em presença da razão dada o governo britanico nobremente declarou já ao governo portuguez que reconhece a soberania do Brazil sobre a ilha da Trindade, o que com muita satisfação me apresso a communicar. *Soveral.*»

Felicitando cordialmente V. Ex. e todo o governo da Republica, aproveito a occazião para reiterar a V. Ex. os protestos da minha mais alta consideração. *João Lampreia.* Conforme. O director-geral, *J. T. do Amaral.*

O Sr. Presidente. A Camara fica inteirada.

O Sr. Medeiros e Albuquerque. Pedi a palavra para justificar rapidamente uma moção já subscripta por grande numero de meus collegas. Ella não revela grandes enthuziasmos, grandes expansões.

A restituição da ilha da Trindade é uma simples restituição de direito.

Não me parece que por cauza d'ella haja lugar para excessivas demonstrações de jubilo. O que houve foi mais uma vez a confirmação da nossa soberania, que aliás de boa fé jámais foi posta em duvida.

A violação que soffremos, eu hesito em qualifical-a attendendo a que o qualificativo mais brando seria ainda assim demaziado duro.

A moção que passo a ler diz em poucas palavras:

MOÇÃO

A Camara dos Deputados congratula-se com o povo brazileiro pela restituiçao da ilha da Trindade que, graças

a attitude sobranceira e digna dos poderes politicos da Nação acaba de ser feita pelo governo de Inglaterra.

N'estas palavras vae o reconhecimento da maneira correcta porque o Brazil soube proceder n'esta questão. Já a camara manifestando-se no anno passado por meio de uma moção, já o poder executivo, tanto da parte do Sr. Presidente da Republica, como do seu secretario dos negocios exteriores, pelo modo porque foram conduzidas as negociações, são dignos de todos os applauzos.

Mandando á meza esta moção, vejo mais uma prova de que, quando o Brazil sabe manter-se firme na linha dos seus direitos não preciza ceder couza alguma para que elles lhes sejam reconhecidos.

Não tirarei do facto, cuja noticia nos é agora trazida, quaesquer concluzões a mais, si tambem nenhumas outras fôrem tiradas pelos meus illustres collegas.

Parece-me que a questão deve manter-se em terreno perfeitamente calmo, fazendo-se a devida justiça a todos os poderes politicos da Nação e mesmo directamente ao povo brazileiro, cujas manifestações, irrompendo de toda a parte na vastidão enorme do nosso paiz, mostraram quanto em todo elle está arraigado o sentimento do brio e da dignidade nacional. (*Muito bem*; *muito bem.*)

Vem á mesa, é lida e sem debate approvada a seguinte

MOÇÃO

«A Camara dos Deputados congratula-se com o povo brazileiro pela restituição da ilha da Trindade que, graças a attitude sobranceira e digna dos poderes politicos da Nação, nos acaba de ser feita pelo governo de Inglaterra.

Sala das sessões 5 de Agosto de 1896. *Medeiros e Albuquerque. Hollanda Lima. Costa Machado. Carlos das Chagas. João Luiz. Nilo Peçanha. Rodolpho Abreu. Martins Junior. Ovidio Abrantes. Hermenegildo de Moraes. Alves de Castro. Porciuncula. Agostinho Vidal. Augusto Montenegro. Emilio Blum. Timotheo da Costa. Pedro Borges. Torres Portugal. Olympio de Campos. Antonio de Siqueira. Francisco Benevolo. Lamenha Lins. Matta*

Bacellar. Theotonio de Brito. Eneas Martins. Lamartine. Serzedello Corrêa. Luiz Detzi. Gabriel Salgado. Sebastião Landulpho. Carlos de Novaes. Lima Bacury. Fonseca Portella. França Carvalho. Pedro Moacyr. Frederico Borges. Landulpho Caetano. Ferreira Pires. Pinto da Fonseca. Leonel Filho. Octaviano de Brito. Alcindo Guanabara. Angelo Pinheiro. Victorino Monteiro. Erico Coelho. Oscar Godoy. Alencar Guimarães.»

O Sr. Presidente. Peço licença ao Senado para interromper a discussão, afim de lhe ser presente uma communicação importante do poder executivo, e que acaba de ser recebida.

O Sr. 1° Secretario lê um officio do ministerio das relações exteriores, datado de hoje, remettendo a Mensagem com que o Sr. Presidente da Republica communica que aquelle ministerio recebeu hoje, do encarregado de negocios de Portugal, nota communicando que o governo de Sua Magestade Britanica acaba de declarar ao de Sua Magestade Fidelissima que reconhece a soberania do Brazil sobre a ilha da Trindade e transmitte, com verdadeira satisfação, para ser presente ao Senado Federal a seguinta cópia da referida nota:

«Legação de Portugal no Brazil. Rio de Janeiro 5 de Agosto de 1896.

Illm. e Exm. Sr. E' com profundo jubilo que tenho a honra de communicar a V. Ex. que acabo de receber do meu governo o seguinte telegramma: «Queira V. Ex. levar ahi, com a maior urgencia, ao conhecimento de S. Ex. o Sr. ministro das relações exteriores, a seguinte communicação:

Tendo o governo portuguez offerecido seus bons officios ao governo britanico para amigavel solução ao conflicto suscitado acerca da ilha da Trindade, bons officios que pelas duas potencias foram aceitos e ponderado devidamente o assumpto, expoz o governo portuguez as razões que lhe determinaram a convicção de que aos Estados Unidos do Brazil assiste direito de plena soberania sobre aquella ilha.

Em presença da razão dada o governo britanico nobremente declarou já ao governo portuguez que reconhece a soberania do Brazil sobre ilha da Trindade, o que com muita satisfação me apresso a communicar. *Soveral.* »

Felicitando cordialmente V. Ex. e todo o governo da Republica, aproveito esta occazião para reiterar a V. Ex. os protestos da minha mais alta consideração.

A' S. Ex. o Sr. Dr. Carlos Augusto de Carvalho, Ministro de estado das relações exteriores. *João Lampreia.* Conforme. O director geral, *J. T. do Amaral.* »

O Sr. Presidente. O Senado fica inteirado.

O Sr. Coelho Rodrigues (*pela ordem*) justifica e offerece um requerimento.

Vem á meza, é lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que se consigne na acta dos trabalhos da sessão de hoje que a noticia da solução obtida pelo governo brazileiro na questão suscitada sobre a ilha Trindade foi recebida com muito especial agrado, e que, em nome d'esta caza do congresso, se agradeça ao governo de sua Magestade Fidelissima a sua intervenção opportuna, amistoza e efficaz para a mesma solução.

S. R. Sala das sessões 5 de Agosto de 1896. *A. Coelho Rodrigues.*

O Sr. Ramiro Barcellos. Sr. Presidente, eu voto pelo requerimento do Sr. senador Coelho Rodrigues, porque não quero que os poderes publicos do Brazil fiquem em falta para com um governo amigo, que, pelos seus bons officios, fez reconhecer nosso direito, embora pelos mesmos argumentos e pelos mesmos motivos que nós apresentamos e que o governo inglez não quiz aceitar.

Dezejo, porém, que fique consignado que não seremos os ultimos a agradecer isto, porque estou certo que o governo inglez ha de agradecer esta porta de sahida que o governo de Sua Magestade Fidelissima acabou de abrir-lhe. (*Muito bem, muito bem.*)

O Sr. Leite e Oiticica. Sr. Presidente, dezejo aditar o requerimento do nobre senador pelo Piauhy.

Quando se deu a questão da Trindade e ella foi trazida ao Senado, este declarou por uma indicação ser solidario com o governo na defeza da soberania nacional e aguardar que o governo lhe declarasse as providencias necessarias para defender essa soberania.

Hoje, que o governo communica ter concluido esta questão com honra para o paiz julgo que o Senado deve levar suas congratulações ao governo e á Nação Brazileira por este facto auspiciozo, affirmando a satisfação que sentimos pela firmeza de que uzou o governo em rejeitar o arbitramento e não submetter nosso direito incontestavel a discussões e litigios e em chegar ao fim, ao reconhecimento de nosso direito, sem que tivesse de recuar.

Mando á meza por isto a seguinte indicação :

Vem á meza, é lido, apoiado e posto conjunctamente em discussão o seguinte

ADDITAMENTO

Indico que o Senado, em mensagem, se congratule com o poder executivo e com a Nação Brazileira por ver reconhecida a sua soberania sobre uma parte do territorio nacional, felicitando ao governo pela firmeza com que dirigiu as negociações resolvidas com honra para ambas as Nações.

Sala das sessões 5 de Agosto de 1896. *Leite e Oiticica.*

O Sr. Justo Chermont. Sr. Presidente, de acôrdo com as duas indicações, dezejo que fique consignado na acta da sessão de hoje que uma das pessoas que, segundo me consta, prestou grandes serviços por occazião d'esta questão entre o Brazil e a Inglaterra, foi o nosso distinto ministro em Londres, o Dr. Souza Corrêa.

Já que esse procedimento não dá lugar a uma mensagem ficará consignado na acta fazendo-se d'este modo justiça a esse funccionario dos mais distintos, de um cidadão que tem bem merecido da Nação.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos é approvado o requerimento do Sr. Coelho Rodrigues.

Posto a votos e igualmente approvado o aditamento de Sr. Leite e Oiticica.

O Sr. Esteves Junior (*pela ordem*). Pedi a palavra para declarar que votei contra o requerimento do Sr. Coelho Rodrigues, por entender que o modo como foi tratada a questão, mostra o desprezo do governo inglez para com o Brazil. (*Não apoiados.*)

O Sr. Presidente. V. Ex. terá a bondade de mandar a sua declaração por escripto, para ser inserida na acta.

Vem á mesa as seguintes

DECLARAÇÕES

Declaro que votei contra o requerimento por entender que o governo inglez, não se tendo dirigido ao governo do Brazil directamente, tratou-o sem a menor consideração.

Sala das sessões 5 de Agosto de 1896. *Esteves Junior.*

Declaro que só votei a favor da emenda do Sr. senador Oiticica quanto á ilha da Trindade. *Pires Ferreira.*

Não sei como o senador Esteves pôde ver no modo porque foi tratada a questão desprezo do governo inglez para com o Brazil.

O nobre senador não protestou, nem havia motivo, contra a aceitação por parte do Brazil dos bons officios do governo portuguez. Encarreirada por este a questão, como o deixaria de lado o governo inglez para annunciar directamente ao nosso que reconhecia o direito do Brazil á ilha da Trindade?

Isto é que, com mais fundamento, poderia ser qualificado de desprezo para com o governo de Portugal. Tão incorrecto procedimento incorreria em geral reprovação.

A nota que, em resposta á do encarregado dos negocios de Portugal, dirigiu-lhe o nosso governo, foi esta :

«Ministerio das relações exteriores. Rio de Janeiro 6 de Agosto de 1896.

Levei sem demora ao conhecimento do Sr. Presidente da Republica a nota com que me honrou hontem o Sr. João Lampreia, encarregado dos negocios de Portugal, transmittindo-me, de ordem de seu governo, a grata noticia do reconhecimento da soberania do Brazil sobre a ilha da Trindade pelo governo de Sua Magestade Britanica.

Esse reconhecimento é o feliz rezultado dos bons officios do governo de Sua Magestade Fidelissima, sem duvida o mais proprio para falar com justiça n'esta questão, porque, além dos factos posteriores ao estabelecimento da independencia do Brazil, sabia o que a este ficára pertencendo. O Sr. Presidente da Republica recebeu com muita satisfação a noticia communicada pelo Sr. Lampreia e encarregou-me, não só de agradecer-lh'a como tambem de pedir se sirva transmittir ao Sr. Ministro dos negocios estrangeiros a expressão do seu reconhecimento pela intervenção tão efficazmente exercida pelo governo portuguez.

Aproveito com prazer esta opportunidade para reiteirar ao Sr. encarregado dos negocios de Portugal as seguranças da minha mais distinta consideração. *Carlos de Carvalho*. Ao Sr. João Lampreia.»

Ao Senado dirigiu o Presidente da Republica as mensagens seguintes:

Sr. Presidente do Senado. Recebi com muita satisfação a mensagem pela qual hontem me communicastes a deliberação tomada pelo Senado de congratular-se com o poder executivo e com a Nação Brazileira por ser reconhecida a sua soberania sobre a ilha da Trindade. Capital Federal 7 de Agosto de 1896. *Prudente J. de Moraes Barros*, Presidente da Republica.

Sr. Presidente do Senado. N'este momento mando transmittir pelo telegrapho á legação brazileira em Lisboa, para ser communicada ao governo portuguez, a mensagem que hontem me dirigistes, e pela qual para isso me déstes conhecimento do voto dado pelo Senado, ao reconhecer os bons officios d'aquelle governo na questão da ilha da Trindade. Capital Federal 7 de Agosto de 1896. *Prudente J. de Moraes Barros*, Presidente da Republica.

A' Sua Magestade Fidelissima dirigiu o mesmo Presidente este telegramma no dia 6:

A' Sua Magestade Fidelissima. Lisboa. Os bons officios offerecidos pelo governo de Vossa Magestade, como prova de sincera amizade, e como tal promptamente aceitos com inteira e merecida confiança, resolveram em breve tempo a questão da ilha da Trindade, em que estava empenhada a dignidade do Brazil. Queira Vossa Magestade aceitar a expressão do meu reconhecimento que é de todos os brazileiros. *Prudente de Moraes.*

A resposta foi:

Paço. Caldas da Rainha 8 de Agosto de 1896. Agradeço o vosso telegramma. Congratulo-me comvosco e a Nação Brazileira pelo feliz rezultado obtido, assegurando-vos que sempre considerarei este facto um dos mais felizes do meu reinado. *El-Rei.*

Na sessão do Senado de 6 foi apresentado este projecto digno de ser convertido em lei pelo empenho de firmar a posse, e de modo que impõe vigilancia:

Artigo unico. Fica o poder executivo autorizado a mandar construir um pharol de 2ª classe na ilha da Trindade, podendo abrir o necessario credito para a execução d'esta lei. *Antonio Baena. F. Machado. Costa Azevedo. J. Catunda. J. S. Rego Mello. Messias de Gusmão. João Pedro. Caiado. Justo Chermont. Jozé Bernardo.*»

Na sessão de 11 da Camara dos Deputados, o Sr. Jozé Carlos de Carvalho, deputado pelo 1° districto d'esta capital, apresentou um projecto declarando pertencer á jurisdição privativa da União a ilha da Trindade, o qual é tambem merecedor de approvação, visto que, além do mais, o Estado que domina a parte mais proxima da costa, ainda assim a grande distancia, o do Espirito Santo, não teria meios de tornar effectiva a sua jurisdição, e não se alteraria a situação cauzadora do desgosto porque acabamos de passar.

O *Jornal do Commercio* de 6 assim se enunciou :

«Fomos dos poucos que n'este paiz sustentaram que se aceitasse o arbitramento, ou então, para ser logico, que o governo désse os passaportes ao ministro inglez.

« Si a questão era de pundonor nacional, conculcado pelo arrebatamento de uma ilha, que plena e inquestionavelmente nos pertencia, não viamos por que manteriamos ainda relações com a Inglaterra. Ou então si esta apossou-se de uma ilha de nossa propriedade, mas que conservamos desoccupada, entendiamos, que a questão era das que pelo direito internacional são perfeitamente susceptiveis de arbitramento.

« Ainda hoje, até diante do feliz rezultado das negociações entaboladas pelo Sr. ministro das relações exteriores, entendemos que o caminho mais rapido, mais directo, e digamos mesmo, mais honrozo para uma solução que desaffrontasse o brio, a legitima altivez nacional, teria sido o juizo de um arbitro, que nos restituisse o rochedo da Trindade como um direito nosso, que era, e sem que tivessemos necessidade de nos apadrinhar sob a mediação officioza de qualquer nação que seja, ainda até aquella a que nos prendem os mais estreitos laços de amizade, como Portugal. Quereriamos rehaver a ilha da Trindade não porque Portugal tivesse ponderado á Gran-Bretanha que estava convencido de que ella era nossa, como diz o telegramma do Sr. Soveral ; mas porque um juiz imparcial, examinando juridicamente a pendencia, nos tivesse adjudicado formalmente a victoria do direito.»

Eu não teria visto um deslustre na resolução da pendencia por arbitramento, desde que a questão fosse posta entre perder a ilha, ou aceitar esse meio diplomatico, visto que não poderia o Brazil retomar pela força aquella parte do patrimonio nacional.

A Inglaterra apossou-se indevidamente da ilha, n'ella hasteando a sua bandeira.

Como fazel-a recuar?

Si a poderoza nação não confiasse na grande superioridade da sua sobre a nossa esquadra não houvera tomado a arrojada resolução.

Si a quizesse manter, daria lugar, é certo, e no momento opportuno, ao rompimento das relações diplomaticas; mas a ilha permanecia em seu poder.

O cazo das ilhas Malvinas ahi está para o attestar; e a *Tribuna*, de Buenos Aires, congratula-se porque a solução da questão da Trindade póde ser o preludio da devolução d'essas ilhas á Republica Argentina.

Entre a continuação indefinida da injustificavel posse da nossa ilha e o arbitramento, eu me conformaria com este quando proposto como medida final pela Inglaterra, sem que confundisse o pezar com o dezar. Por parte do Brazil nunca o proporia.

Nem seria impossivel que se repetisse o que occorreu com o arbitramento motivado pelas perturbações politicas que em 1849 se deram na Toscana e occazionaram prejuizos a alguns subditos inglezes. O governo britanico reclamou indemnização. Discutiram a questão o principe de Schwartzemberg e o conde de Nesselrode, que opinaram pelo indeferimento.

O imperador da Russia, a cujo arbitramento foi sujeita a questão, declinou do encargo, porque as razões de direito eram evidentemente a favor da Toscana, e o arbitramento suppunha duvida, que, no cazo proposto, não existia.

O arbitramento na questão da Trindade poderia ter, por identica razão, solução igual.

Mas seguramente o ponto final como foi agora posto n'essa lamentavel pendencia é preferivel.

Em verdade, si, como pondera o *Jornal*, a ilha nos pertence de modo pleno e inquestionavel, a victoria do direito, patriotico empenho do mesmo *Jornal*, não perde em seu brilho, antes adquire maior realce, rezultando não da decizão de um juiz imparcial, sem duvida muito honrosa para o Brazil, mas da propria confissão do cauzador do aggravo, que bate nos peitos entre os canhões numerozos de que dispõe, e, embora com arrependimento que ennobrece, não se exime da imputação de culpa, que o arbitramento não implica.

Logramos chegar ao termo com exito feliz; mas o que sobretudo importa é que não mais nos vejamos em circunstancias similhantes.

Foi o mesmo cruzador *Barracouta* o incumbido pelo governo inglez de ir á ilha da Trindade a fim de retirar d'ella todos os signaes da occupação britannica.

(Leitura na sessão do Instituto Historico de 16 de Agosto de 1896)

Manoel Francisco Correia.

ILHA DA TRINDADE

Para completar os documentos relativos á cessação do reconhecimento por parte da Inglaterra dos direitos do Brazil á ilha da Trindade, apresento ainda ao Instituto Historico os seguintes, que, demais, servem para demonstrar que Portugal empregou seus *bons oficios*, e que não houve mediação, questão esta que foi ventilada pela imprensa:

I

Do ministro dos negocios estrangeiros de Portugal, Luiz de Soveral, ao ministro de S. M. Britannica, Sir Hugh Mac Donell:

Lisboa, 1 de Maio de 1896.

Illm. e Exm. Sr.—Chegou ao conhecimento do governo de Sua Magestade que entre o governo de Sua

Magestade Britannica e o da Republica dos Estados-Unidos do Brazil se suscitou recentemente desacordo grave com respeito á occupação da ilha da Trindade. Foi no seculo XVI descoberta esta ilha por navegadores portuguezes, e sob o dominio de Portugal se conservou sem interrupção conhecida, até o fim do primeiro quartel do presente seculo.

Acha-se por esse motivo o governo de Sua Magestade nas condições de mais facil e imparcialmente apreciar a justiça da cauza que se debate. Entende pois, inspirando-se para isso nos sentimentos de cordial estima e amizade que estreitamente ligam Portugal ás duas altas partes em litigio, offerecer os seus bons officios para uma solução mais prompta e amigavel do incidente, no cazo do governo de Sua Magestade Britannica, animado dos mesmos benevolos sentimentos, julgar conveniente, aceital-os.

Aproveito esta occazião, etc.

II

Do ministro dos negocios estrangeiros ao encarregado de negocios de Portugal no Rio de Janeiro.

Lisboa 1 de Maio de 1896.

Chegou ao conhecimento do governo de Sua Magestade que entre o governo da Republica dos Estados-Unidos do Brazil e o de Sua Magestade Britannica se suscitou recentemente desacordo grave com respeito á occupação da ilha da Trindade. Acha-se o governo de Sua Magestade, em razão de indiscutiveis factos que durante seculos ligaram a historia portugueza á historia do Brazil, nas condições de mais facilmente apreciar a justiça da cauza que se debate. Entende pois, inspirando-se para isso nos sentimentos de cordial estima e amisade, que estreitamente ligam Portugal ás duas altas partes em litigio, offerecer os seus bons officios para uma solução mais prompta e amigavel do incidente, no cazo do governo brazileiro, animado dos mesmos benevolos sentimentos, julgar conveniente aceital-os.

Deos guarde a V. S.

III

Do ministro de Sua Magestade Britannica ao ministro dos negocios estrangeiros.

(Traducção)

Lisboa 10 de Maio de 1896.

Sr. Ministro.—Transmitti sem perda de tempo ao principal secretario de Sua Magestade, na repartição dos negocios estrangeiros, a nota que V. Ex. me fez a honra de dirigir-me em 1 d'este mez, communicando-me que chegára ao conhecimento do governo d'el-rei que entre o governo da Republica dos Estados-Unidos do Brazil e o de S. M. Britannica existia desacordo com respeito á occupação da ilha da Trindade no oceano Atlantico Austral.

Teve V. Ex. a bondade de informar-me na mesma nota que, tendo sido a ilha de que se trata possessão de Portugal até o fim do primeiro quartel d'este seculo, se prezumia o governo portuguez em condições de formar juizo imparcial acerca do assumpto em litigio e dezejava conseguintemente pôr os seus bons officios á dispozição do governo de Sua Magestade afim de levar a effeito uma prompta e amigavel solução do pleito.

Acabo de receber instrucções de lord Salisbury para levar em resposta ao conhecimento de V. Ex. que o governo de Sua Magestade aprecia os amigaveis sentimentos que determinaram tal proposta e encarrega-me de apresentar os seus agradecimentos pela nota cuja recepção accuzo e de ao mesmo tempo declarar a V. Ex. que o governo de Sua Magestade muito folga em aceitar os bons officios do governo de Portugal n'esta questão.

Aproveito esta occazião, etc.

IV

Do encarregado dos negocios de Portugal no Rio de Janeiro ao ministro dos negocios estrangeiros.

(TELEGRAMMA)

Rio 20 de Maio. — Ministro dos negocios estrangeiros, em nome do governo brazileiro, acceita gostozamente

os bons officios do governo de Sua Magestade para a solução amigavel da questão da ilha da Trindade. — *Lampreia.*

V

Do ministro dos negocios estrangeiros ao encarregado dos negocios de Portugal em Londres:

Lisboa, 20 de Julho de 1896.

Tendo o governo de Sua Magestade offerecido ao de Sua Magestade Britannica e ao da Republica dos Estados Unidos do Brazil os seus bons officios para a amigavel solução da sua actual pendencia no tocante á soberania da ilha da Trindade, e tendo tido a satisfação de vêr por ambas as altas partes interessadas aceito o seu espontaneo offerecimento, submetteu, como lhe cumpria, o assumpto a attento exame, e, em virtude d'esse exame, chegou ás concluzões seguintes, que é meu dever levar prompta e lealmente ao conhecimento do governo de Sua Magestade Britannica:

Desde que a ilha da Trindade foi, em principios do seculo XVI, descoberta por João da Nova, então ao serviço d'estes reinos, e emquanto o Brazil se conservou parte integrante dos dominios portuguezes, nunca para nós foi discutivel a legitimidade da soberania de Portugal n'essa ilha. Por occazião da sua temporaria occupação pelo commodoro Johnstone em 1782, foi essa soberania claramente reconhecida pelo governo britannico (junto do qual o de Sua Magestade se deu pressa em a affirmar), ordenando a sua evacuação com uma presteza e lealdade de que se encontra agradecido testimunho na correspondencia trocada entre o representante de Sua Magestade em Londres, Luiz Pinto de Souza, e o ministro dos negocios estrangeiros, Ayres de Sá Mello. Quando, pelo tratado do Rio de Janeiro de 29 de Agosto de 1825, confirmou Portugal a independencia da sua antiga colonia, transferiu-se a ilha da Trindade, com as do grupo a que pertence, para posse formal do novo imperio.

Não póde para o governo de Sua Magestade existir duvida a tal respeito, embora d'essa transferencia se não faça especial menção, estando, como estava, a ilha administrativamente annexa á provincia do Espirito Santo, dependente da capitania mór do Rio de Janeiro.

E' certo que, tendo sido infructuozas todas as tentativas para a agricultar e povoar, sem excluzão da que se effectuou depois da temporaria occupação a que alludi, se tem conservado a ilha até nossos dias sem cultura e sem habitantes, portanto apparentemente abandonada.

Foi esse apparente estado que induziu á recente e menos exacta suppozição de abandono definitivo e real, esquecida como estava, e era natural que estivesse, a correspondencia trocada em 1782, e o consequente reconhecimento da soberania portugueza na Trindade pelo governo britannico; mas sendo esse abandono transitorio, determinado apenas pelas condições especiaes da ilha, nunca tendo deixado o governo brazileiro de affirmar por actos o seu proposito de a possuir, póde esse estado tornar e torna de feito absolutamente explicavel o engano succedido; não póde porém, no conceito do governo de Sua Magestade, justificar e legitimar a occupação e a posse levada a effeito por virtude d'esse engano.

Em presença d'estes factos e da convicção, que lealmente expõe sobre a legitimidade dos direitos que o governo brazileiro se attribue, confia o governo de Sua Magestade que o de Sua Magestade Britannica se promptificará a reconhecer a plena soberania do Brazil sobre a referida ilha. Pondo por esta fórma dezejado termo á questão pendente, dará o governo britannico inequivoco testimunho da sua lealdade e uma prova de manifesta benevolencia ao governo de Sua Magestade.

Dará V. S. leitura d'este despacho a lord Salisbury e deixar-lhe-ha cópia d'elle.

Deos guarde a V. S.

VI

Do encarregado de negocios de Sua Magestade Britanica, Mr. Thornton, ao ministro dos negocios estrangeiros.

(*Traducção*)

Lisboa 3 de Agosto de 1896.

Sr. Ministro.—Na sua nota de 10 de Maio sir H. Mac. Donell communica a V. Ex. que o governo de Sua Magestade aceitava os bons officios offerecidos pelo governo de Sua Magestade Fidelissima para a solução da questão pendente entre o Reino Unido e o Brazil com respeito a ilha da Trindade.

Acabo de receber instrucções do principal secretario de Estado de Sua Magestade na repartição dos negocios estrangeiros para informar a V. Ex. que Sua Senhoria recebeu por mão do encarregado de negocios de Portugal em Londres uma communicação official da parte do governo de El-Rei, notificando-lhe que a questão fôra por elle cuidadozamente examinada e que d'esse exame lhe rezultara a convicção que a ilha da Trindade se transferira ao Brazil, com o grupo de ilhas a que pertence, por occazião do tratado de 20 de Agosto de 1825. Affirmando-se ainda na alludida communicação que o governo portuguez se sentia assim sinceramente convencido dos direitos do Brazil, confiava que o governo de Sua Magestade consentiria em reconhecer a soberania do Brazil sobre a ilha de que se trata.

Cumpre-me agora, Sr. ministro, levar, em virtude das instrucções que recebi, ao conhecimento de V. Ex. que o governo de Sua Magestade se acha inclinado a adherir á opinião que lhe foi manifestada, e por deferencia a essa opinião, disistir das suas pretensões á posse da dita ilha.

Asseverando de novo a V. Ex. o alto apreço em que o governo de Sua Magestade tem o amigavel propozito do governo portuguez de offerecer os seus bons officios n'esta questão, aproveito esta occazião, etc.

VII

Do ministro dos negocios estrangeiros ao encarregado dos negocios de Portugal no Rio de Janeiro.

(TELEGRAMMA)

Lisboa 5 de Agosto.—Queira V. S. levar ahi, com a maior urgencia, ao conhecimento de S. Ex. o Sr. ministro das relações exteriores a seguinte communicação: Tendo o governo portuguez offerecido sous bons officios ao governo britannico para amigavel solução do conflicto suscitado acerca da ilha da Trindade, bons officios que pelas duas potencias foram aceitos, e ponderado devidamente o assumpto, expoz o governo portuguez as razões que lhe determinam a convicção de que aos Estados Unidos do Brazil assiste direito de plena soberania sobre aquella ilha. Em presença das razões dadas, o governo britannico nobremente declarou já ao governo portuguez que reconhece a soberania do Brazil sobre ilha da Trindade; o que com muita satisfação me apresso a communicar.

VIII

Do ministro dos negocios estrangeiros ao encarregado dos negocios de Portugal em Londres:

(TELEGRAMMA)

Lisboa 20 de Agosto.— Dirigirá V. S. uma nota a lord Salisbury, agradecendo, em nome de Sua Magestade, o espirito de conciliação e benevolencia de que deu constantes e manifestos testimunhos durante a negociação, felizmente terminada, com respeito á soberania da ilha da Trindade.

Identico telegramma *mutantis mandis* foi dirigido á legação de Sua Magestade do Rio de Janeiro.

O que d'estes documentos resalta é a necessidade absoluta para o Brazil de que não mais se dê o *abandono transitorio* da ilha, para que não se repita o *engano* a que, com tanta diplomacia, allude o documento n. 5 no empenho de não melindrar a susceptibilidade britannica.

Sessão do Instituto Historico em 27 de Setembro de 1896.—MANOEL FRANCISCO CORREIA.

Noticia sobre o poeta nacional Jozé Bazilio da Gama

Serás lido Uruguay * *Cubram-lhe* os restos
Embora *já* a escura noite eterna;
Tu vives, goza a luz serena e pura.

Parodiando estes primeiros versos da consciente e bella peroração com que o egregio poeta atirou évos a dentro o seu primorozo *Uruguay*, podemos, nós Brazileiros, em face d'este monumento literario que tanto nos enobrece, repetil-as hoje, em que a historia assignala o primeiro centenario da glorificação do inspirado artista que o erigio como um padrão á lingua que falamos e á terra em que nascemos.

Não somos bastante ricos de glorias, é certo, mas não tão pobres que no convivio das nações civilizadas não nos caiba a vez de engrinaldar o Parthenon e genuflexos render as adorações devidas aos nossos laureados nas letras, nas sciencias e nas artes. Si mais propicia fôra para a literatura nacional a época que atravessamos, sobra teriamos hoje de motivos para que as hosannas entoadas no templo repercutissem de norte a sul, de extremo a extremo dos Estados, repetindo o nome de Jozé Bazilio da Gama como um simbolo da mais pura, imperecivel e esplendente das nossas glorias.

---

* «Uruguay» escreveo o autor, como se lê repetidamente na primeira edição por elle revista, de 1769; no emtanto a maior parte dos seus biographos e criticos, como Francisco Adolfo de Varnhagen, Fernando Wolf, Innocencio Francisco da Silva e outros, escreveram «Uraguay»; o que mais admira é o ultimo, sempre tão escrupulozo no seu «Diccionario Bibliographico», na transcripção dos titulos das obras.
Entre tantas autoridades preferimos seguir a do autor do poema.
Extrahido do *Jornal do Commercio* de 31 de Julho de 1895)

Da pleiade dos varões illustres que nobilitaram o Brazil colonial, o cantor do Uruguay destaca-se como um dos vultos mais simpathicos e mais amados, pelo inapreciavel valor de sua obra d'arte, pelo seu nunca d'antes conhecido nativismo dos cultores da lingua portugueza e não menos pelo alevantado caracter, que tanto deve desvanecer o povo mineiro, por ter n'esse conterraneo illustre o prototipo da sua proverbial honradez.

Dualidade precioza a todos os respeitos, Jozé Bazilio da Gama foi tão notavel por ambas as faces, que se não póde dizer ao certo por qual d'ellas se impõe á maior admiração, si como cidadão, si como poeta; pois si este foi um peregrino e privilegiado engenho que tantos e tão bellos frutos produzio, e dos quaes bastaria o *Uruguay* para collocal-o entre os primeiros da nossa lingua no seu seculo; aquelle foi de tal hombridade e gentileza, que o seu comportamento para com o Marquez de Pombal, quando ruio por terra todo o seu grande prestigio e poderio, bastaria igualmente para ser apontado como um modelo de gratidão em todos os tempos.

Quer por uma, quer por outra face encarado, Jozé Bazilio da Gama honra tanto o nome brazileiro que a maior e a mais bella homenagem que se lhe deve prestar, no dia do centenario da sua morte, é por certo lembrar a seus posteros quem foi e o que fez elle; é narrar-lhe a vida tão cheia de atribulações e plena de dignidade, quanto os seus versos são cheios de harmonia e correcção.

Quando a superioridade da intelligencia se reune a nobreza do caracter, quando os mais bellos frutos do talento se junta os mais admiraveis exemplos de sentimentos, como que se completa o homem, como que forma um só blóco de substancia incorruptivel da propria imagem que vae sempre avultando aos olhos das gerações que se sucedem e cada vez tornando-se mais perfeita, e assim se constituindo em objecto de adoração da familia humana. Foi assim Socrates na antiguidade grega, foi assim Franklin modernamente na America do Norte, e para gloria nossa e com justo orgulho digamos, foi tambem assim o nosso Jozé Bazilio da Gama, nos tempos coloniaes.

Nasceo elle no recesso das vastissimas minas geraes, mal trilhadas ainda pelo pé do homem civilizado, posto ha longos annos, guiado pela ambição do ouro, as buscasse por toda a parte, e foi justamente no sitio onde essa ambição tornara tristemente celebre o rio e lhe déra o nome funebre, pelas vidas ahi sacrificadas n'essas lutas entre os investigadores das jazidas auriferas, tão sedentos ás vezes do preciozo metal como de sangue, que Bazilio da Gama vio a luz primeira, foi embalado na infancia, ensaiou os primeiros passos e haurio as emanações silvestres que vieram mais tarde despertar a servir de balsamo inspirador ao poeta errante, do seu adoravel nativismo.

Mais de seculo e meio depois d'esse nascimento, peregrinando por aquelles lugares, em tempos calamitozos, narra Carlos de Laet, que firmando um dia o olhar nas aguas que rolavam pelo Rio das Mortes, ainda se lhe afigurava ver boiando sobre elles os despojos humanos, que a tradição assegura terem sido numerozos, da mortandade ali havida em um combate entre irmãos; a vizão explica-se : — é que no mesmo dia, na mesma hora talvez renovava-se no sólo da patria a scena fratricida por motivo mui diverso, mas identico ; aos nossos antepassados arrastava a ambição das riquezas, e aos coevos, a do poder ; nem de uma nem de outra foi jámais preza o laureado cantor do *Uruguay*; só a «casta deoza do Permesso» como diriam os antigos parnasianos, foi-lhe sempre guia amante pelo caminho da gloria.

Por muito tempo ignorou-se a sua origem ; dizia-se, que no ultimo decennio da primeira metade do seculo XVIII nascera elle na villa de São-Jozé do Rio das Mortes, e ainda no berço perdera o pae, um pobre sertanejo, *camarada* de João de Serqueira Affonso, que ás margens d'esse rio fundara em 1718 aquella villa ; a muito custo se creara o orfão, pois á mãe escasseavam recursos até para a propria subsistencia ; que em tenra idade, interessando-se pela sua sorte, sinão atrahido pela sua vivaz intelligencia, um religiozo do habito franciscano o trouxe para o Rio de Janeiro afim de educal-o ; sendo para notar que este cuidado não o commeteo á sua ordem, mas á

Companhia de Jezus; o que não deixa de ser extranhavel e abala o seu tanto a veracidade da historia.

Esta lenda, e nem se lhe deve dar outro nome, parece ter sido inventada com o fim de confirmar a péxa de ingrato, com que os jezuitas ou seus defensores procuraram tirar desforço do que a respeito da parte activa que elles haviam tomado na rebeldia das sete missões, escrevêra Jozé Bazilio da Gama como nota de seu poema; não obstante, tomada como verdade, a lenda conservou-se por muitos annos; ainda na primeira metade d'este seculo foi fielmente repetida, por dois dos nossos mais distintos investigadores da historia patria; o conego Januario da Cunha Barboza, o primeiro que no Brazil reunio as producções do poeta mineiro e as publicou em 1829, no seu tão interessante quão raro hoje «Parnaso Brazileiro», e Francisco Adolfo de Varnhagen na edição que fez do Uruguay e Caramurú sob o titulo de «Epicos Brazileiros», publicada em Lisboa em 1845, tambem não menos rara do que o «Parnaso».

Cabe ao Sr. conselheiro João Manoel Pereira da Silva a gloria de haver restabelecido a verdade, no que foi auxiliado por um parente do poeta, de quem recebeo espontaneamente os mais irrecuzaveis documentos, e entre estes o original da nomeação de official de secretaria de Jozé Bazilio da Gama, firmada pelo proprio punho do Marquez de Pombal.

Graças ao nosso venerando historiador que ainda hoje subjugando os annos, que parecem em vão tentar envelhecer-lhe a admiravel intelligencia, nos dá o edificante exemplo do mais operozo mestre das nossas letras, sabemos hoje com todo o fundamento, pelo seus estimaveis «Varões illustres dos tempos coloniaes» publicados em 1858, refundindo o Plutarco Brazileiro em 1847, que Jozé Bazilio da Gama nasceo na precitada villa de São-Jozé do Rio das Mortes, da antiga capitania e hoje Estado de Minas-Geraes, no anno de 1740, tendo por paes o capitão-mór Manoel da Costa Villas-boas e D. Quiteria Ignacia da Gama, ambos de ascendencia illustre mencionada na monumental Historia Genealogica de D. Antonio Caetano de Souza, confirmando as asseverações dos progenitores

do poeta, que «se ufanavam, diz Pereira da Silva, de descender de fidalgos conhecidos, possuidores de solar e quinta em Barcellos desde o tempo d'el-rei D. Pedro I de Portugal, e que se haviam distinguido em guerras e governos.»

O facto de ter o cantor do *Uruguay* adoptado o apellido materno de preferencia ao paterno indica claramente não partir d'este mas d'aquella a nobreza pelo menos a mais antiga, como prova a filiação dos Gamas, a que a Historia Genealogica entronca os progenitores de D. Quiteria.

De toda a lenda o que parece ter fundamento é a orfandade de Bazilio da Gama em tenra idade, e não menos certo parece ter a mãe passado a segundas nupcias, porquanto teve ella outro filho Antonio Caetano de Almeida, tambem poeta, ainda que vulgar, que com o irmão fez parte da Arcadia Ultramarina, e de quem existe impressa, entre outras producções a ode á «inauguração do colosso de bronze no dia do faustissimo anniversario d'el-rei D. Jozé I» mencionada por Innocencio Francisco da Silva no seu Diccionario Bibliographico, e anteriormente por Joaquim Norberto de Souza Silva nas suas Modulações poeticas e Francisco Adolfo de Varnhagen no seu Florilegio da poezia brazileira.

Orfanado em tenra idade, Bazilio da Gama não veio para esta cidade pela mão caridoza de um franciscano, como reza a lenda jezuitica, mas antes recommendado ao então sargento-mór de artilharia e mais tarde brigadeiro Jozé Fernandes Pinto Alpoim, professor da academia militar que aqui existio nos tempos coloniaes, e para cujos alumnos escreveo elle o Exame de Bombeiros, que posto tenha a indicação de impresso em Madrid, em 1748, supõe-se, não sem fundamento, ser o primeiro livro sahido dos prélos da officina filial aqui fundada por Antonio Izidoro da Fonseca, que o governo da metropole prohibio que continuasse a funcionar.

Foi certamente este illustrado militar, que devia um dia ser immortalizado no poema Uruguay, como chefe da expedição, que collocou o seu futuro cantor e protegido no collegio dos jezuitas, que desde o seculo anterior era

o melhor dos estabelecimentos de instrução de que dispunha o Rio de Janeiro. Naturalmente reconhecendo a superioridade intellectual do novo alumno os jezuitas, com o tacto admiravel que tinham para recrutar soldados para a sua milicia, trataram logo de atrahil-o ao gremio e acabariam por conquistal-o, si em breves annos os acontecimentos não dispuzessem o contrario.

Já por esse tempo se travava a luta ingente entre a poderoza companhia de Jezus e o não menos poderozo ministro de D. Jozé I; rapidos, para aquelles tempos, precipitaram-se os acontecimentos; havia apenas quatro annos que Bazilio da Gama estudava humanidades no collegio dos jezuitas, quando o Marquez de Pombal vibrou-lhes o golpe decizivo desnaturalizando-os e banindo-os de todo o territorio portuguez.

Com o espirito não menos atilado e perpicaz que inspirava e guiava a collectividade adversaria decretando-lhes a expulsão e banimento com a simples assignatura régia, que ao envez do regimen dominante não era para o grande ministro mais do que meras chancellerias; o Marquez do Pombal procurou atrahir a si os noviços de Loyola, presentindo entre elles não poucos que poderiam ser uteis á patria. A flor da mocidade ali se achava quazi que na totalidade; e que rendo resalval-a para outras carreiras, decretou tambem que os discipulos que se desligassem da communidade e não quizessem acompanhar os mestres, receberiam a pensão diaria de 100 réis para proseguir em seus estudos.

Si Bazilio da Gama aproveitou-se ou não da pensão, não o sabemos, mas o certo é que aceitando a outra parte da concessão naturalmente aconselhado pelo sargento-mór Pinto Alpoim e por influencia d'este, passou-se logo para o seminario episcopal de S. Jozé, creado pela provizão do bispo Don Antonio de Guadelupe, 3 de Fevereiro de 1739.

« Os seus valiozos estudos, aprecia com justiça n'este ponto o Sr. conselheiro Pereira da Silva, o talento que já mostrava, e um comportamento briozo e digno atrahiram-lhe amizades, ás quaes se mostrou agradecido durante toda a sua vida; estimava-o e protegia-o muito

Gomes Freire de Andrade, conde de Bobadella, governador e capitão-general das capitanias do Rio de Janeiro e do sul do Brazil; manifestava-lhe amizade o bispo Don Antonio do Desterro, que sucedera na mitra a Don Antonio de Guadelupe, e continuava o brigadeiro Jozé Fernandes Pinto Alpoim a dar-lhe provas de proteção decidida. »

Diz tambem o Sr. conselheiro Pereira da Silva, que cursava serenamente as aulas do seminario S. Jozé, quando a morte de Gomes Freire de Andrade, em 1 de Janeiro de 1763, enlutou por tal fórma a alma de Bazilio da Gama, que comquanto entrassem para o governo interino da capitania os dois outros seus protectores, o bispo Don Antonio do Desterro e o brigadeiro Pinto Alpoim, solicitou d'estes e de sua familia permissão para ir ao reino e lá cursar as aulas da Universidade de Coimbra. E acrescenta depois o mesmo illustre biografo, que de Lisboa dirigio o poeta as suas primeiras producções consagradas á memoria do conde de Bobadella, que foram admiradas por occazião das exequias faustozas d'este illustre vice-rei.

Quer nos parecer haver aqui palpaveis anachronismos. Ao tempo em que faleceo o conde de Bobadella contava Bazilio da Gama 23 annos; já era mais que tempo de deixar os serenos cursos do seminario, que ha oito annos pelo menos frequentava, incluindo os do Collegio dos jezuitas; e si tivesse elle partido para Portugal mesmo logo depois d'aquelle falecimento, não eram para os tempos tão rapidas as communicações entre a metropole e a colonia do Brazil, que as producções do joven e esperançozo poeta chegassem a tempo de ser apreciadas nas exequias, por mais tardias que fossem. Essa inadvertencia de tão respeitavel autoridade, torna-se ainda mais frizante, quando nas mesmas paginas dos seus *Varões Illustres*, tambem affirma, que em 1763, isto é, no mesmo anno da morte do conde de Bobadella, o seu cantor Bazilio da Gama se achava em Roma e era admitido na Arcadia sob o nome poetico de Termindo Sepilio.

Do estudo comparativo que temos feito, de tudo quanto conhecemos escrito e publicado sobre o nosso poeta, a partir do conego Januario da Cunha Barboza, Santiago

Nunes Ribeiro, Francisco Adolfo de Varnhagen, Sismonde de Sismondi, Manoel da Costa Sá, Ferdinand Denis e o proprio Pereira da Silva, no Plutarco Brazileiro, na primeira metade d'este seculo e a acabar em Jozé Maria da Costa e Silva, Innocencio Francisco da Silva, Almeida Garret, Fernando Wolf e Eduardo Perié n'esta segunda metade, chegamos á concluzão de que já se achava no reino o nosso poeta, quando faleceo o conde de Bobadella; de já ter elle concluido o curso de humanidades e iniciado o de direito, trocado emfim o seminario episcopal do Rio pela escola universitaria de Coimbra, quando enviou á patria as primeiras modulações do inexperiente estro, queixumes e inspirados preitos pela saudade da patria e a gratidão ao protector poderozo, que já não podia amparal-o na carreira que queria seguir e logo aos primeiros passos se lhe deparava tão eriçada de abrolhos e tropeços.

Effectivamente, posto fosse para Coimbra bem recommendado por intercessão dos seus protectores do Rio de Janeiro, ali foi mal recebido, por suspeita de jezuitismo. Como em taes cazos sóe acontecer, a companhia poderoza da vespera era a vencida do dia; portanto com o desprezo da turba sempre prompta a espezinhar o decahido choviam os apodos e doestos sobre os não já comparticipantes, ainda que em proporção minima, do poderio extinto, mas tambem sobre os mais obscuros que pareciam preparar-se para auxiliares da grande collectividade. Suspeito d'isto o joven Jozé Bazilio da Gama vio-se tão mal tratado que dezistio do nobre intento de doutorar-se na universidade conimbricense.

Volveo a Lisboa, e ahi conservou-se por algum tempo soffrendo grandes privações, até que partio para Roma. Affirmavam depois os defensores dos jezuitas, quando atacavam a memoria do illustre poeta, que foram elles que o arrancaram da mizeria em que vivia em Portugal e o collocaram na capital do mundo catholico, onde o empregaram como professor em um seminario; mas não provaram essa affirmação com documento algum o que a torna de todo ponto inaceitavel. O que se nos afigura como mais provavel é que Bazilio da Gama, obtendo auxilios pecuniarios da familia e recomendações do bispo do Rio de Janeiro,

fosse a Roma aconselhado por este, proseguir nos estudos com orientação canonica, si é que em Coimbra não era tambem essa sua intenção. E graças talvez a esse protector é que elle achou collocação no seminario; o certo é que ahi viveo alguns annos, relacionou-se com os mais notaveis cultores das letras e pessoas de maior distinção, conquistou nomeada e conseguio entrar para Arcadia Romana.

Pelos annos de 1768 a 1770 sem se haver formado em canones como talvez dezejasse, mas não tivesse tido os meios necessarios para conseguil-o, voltou por Napoles a Lisboa, onde mal se pôde manter por pouco tempo, regressando logo ao Rio de Janeiro, e aqui foi inmediatamente prezo, denunciado como jezuita, certamente por saber-se que estivera em Roma em constantes relações com religiozos e estivera empregado em um seminario.

Reenviado a Lisboa e submetido ao Tribunal da Inconfidencia, só logrou a liberdade assignando um termo obrigatorio de partir dentro de seis mezes para Angola, não podendo de lá sair sem ordem do governo da metropole.

A exemplo de outros poetas e até compatriotas do Brazil, Bazilio da Gama lembrou-se, e em boa hora, de recorrer do iniquo tribunal para a magnanimidade do Marquez de Pombal então mais efficaz que a do proprio rei. Celebrando o noivado da filha do grande ministro, em um *epithalamio*, e n'elle entrelaçando os louvores aos dotes da noiva a apologia ao pai, assim pedia graça á este dirigindo-se áquella:

Eu não verei passar teus doces annos,
Alma de amor e de piedade cheia;
Esperam-me os dezertos africanos,
Aspera, inculta e monstruoza areia...
Ah! tu fazes cessar os tristes damnos,
Que eu já na tempestade escura e feia...
Mas divizo, e me sirva de conforto
A branca mão que me conduz ao porto!

Não se fez esperar a munificente e quazi régia recompensa ao poeta, que tão bellos versos sabia fazer e com elles tão delicadamente tocava o coração paterno. O

Marquez de Pombal, além de apurado amador da poezia, tinha particular predilecção pelos talentos brazileiros, e n'isto lhe falava a voz do sangue, pois contava entre os seus Maria do Espirito Santo, filha do famozo guerreiro indigena Arco-Verde, chefe da tribu dos Tabajaras ou Tabojarás, como evidentemente se colhe das « Provas da Historia Genealogica» de D. Antonio Caetano da Souza, por isso em boa parte agradado summamente do poeta mineiro, não só excuzou do exilio, permitindo-lhe a permanencia em Lisboa, como por portaria de 25 de Junho de 1774 o nomeou official da secretaria de estado dos negocios do reino, e o chamou para trabalhar em seu gabinete, collaborando com elle em alguns regimentos, como entre outros se aponta o da « Inquizição » d'aquelle mesmo anno de 1774, conforme o testimunho de Ratton em suas interessantes « Recordações. »

Surgio então a aurora da estação primaveril do laureado cantor do *Uruguay*, que cinco annos antes, em 1769, o havia publicado em Lisboa, quando voltara de Roma, passando o acontecimento literario de todos despercebido, apenas com o louvor poetico do seu conterraneo, tambem como elle tão talentozo quão infeliz, o poeta Ignacio Jozé de Alvarenga Peixoto.

Estranha Innocencio Francisco da Silva, e com razão, que tendo Bazilio da Gama nas notas ao poema atacado tão fortemente os jezuitas, não saissem logo estes ou os seus defensores a campo, mas sómente o fizessem 17 annos depois, quando já era falecido o autor do *Uruguay*; mas transcrevendo o titulo da « Resposta Apologetica » impressa em Lugano, assignala o anno 1786 como o da sua publicação.

Ha aqui manifesto engano, pois si estivesse certa a época da impressão, nem seriam decorridos tantos annos nem falecido o poeta.

Foi durante aquella estação que não durou mais de um lustro, que tambem a inspiração do poeta mais se desatou em flôres, ora para entoar um canto a seu nobre protector, ou descrevendo uma pitoresca quinta, aproveitar o ensejo para lizonjear os Condes de Redinha, por se alliarem á familia tambem do Marquez, ora para satirizar

o padre Manoel de Macedo e Domingos Monteiro em um soneto e na ode do *Entrudo*; ora finalmente para no poemeto *Quitubia* celebrar ao chefe africano, que alliando-se aos Portuguezes, praticou prodigios de valor contra os Ollandezes, quando estes invadiram as possessões d'aquelles.

Não tardou porém, que a morte de el-rei D. Jozé e a sucessão da filha D. Maria I produzissem uma reacção politica en favor dos oprimidos pelo grande ministro que, destituido de suas altas funções governativas, foi banido da côrte para a sua longinqua quinta, onde, humilhado e abatido, ouvia quazi que diariamente o éco dos insultos dos desafectos, que menos deveriam pungir que as apostazias dos seus antigos corifeos.

Tudo se praticou então para apagar os traços luminozos do grande homem, mas de balde; a sua obra era imperecivel; o artista poderia momentaneamente ser votado ao esquecimento, mas a produção vingaria seculos, era mais forte que o bronze do medalhão do seu busto que como assignatura se via no supedaneo da estatua de D. Jozé dali arrancado pela mão da inveja e atirado ao ferro-velho do arsenal de marinha. Os annos passariam, as paixões se arrefeceriam, a serena justiça da historia confirmar-lhe-ia o titulo de reorganizador da patria, e o baixo-relevo voltaria em triunfo ao lugar que elle proprio, porque tinha consciencia do seu valor, se havia assignalado n'aquella estatua, cujo cavalleiro não memorava a passagem pelo governo de um rei banal, mas marcava uma época de reivindicação das glorias portuguezas.

Foi no meio d'essa gritaria infrene, que tão indigna quão covardemente apodava o grande ministro apeado do poder, que uma voz se ergueo altisonante e bella, como si fôra, por antecipação a da posteridade; era a do nosso Jozé Bazilio da Gama, que bradava a turba ignara:

Não o vil interesse de ouro ou prata,
Não a esperança d'honras,
A minha voz levanta! Mas da plebe,
De subitas catastrofes amiga,
As tumultuozas ondas me arrebatam:
E' só, é só a gloria,

E' o amor da virtude que me inflamma:
Debalde os mares turbidos co 'o vento,
Que brama e ronca ao longe,
Tentam com furia enorme a immovel rocha.
Que o grosso rolo d'agua estala e quebra
Sobre o fixo caxopo alcantilado.
Que vão no ar saltando,
Encrespa a branca espuma e cae desfeito.
Magnanimo Marquez, tu com sereno
Intrepido semblante
Encarando a fortuna rugir ouves
De ingratidão o monstro abominavel;
Tu com placido espirito olhas cercado
De imposturas e afrontas
Satiras vis de petulantes monos.

. . . . . .

Almas eu vejo de remorsos cheias,
Co'as mãos tapando o rosto
Confuzas esconderem-se aos meus versos.
Comvosco falo. oh! vós ao braço ingratos,
Que ás honras vos subio da alga e lodo:
Tremei, tremei, indignos,
Ouvindo a voz terrivel da verdade.

Lavrando tão eloquente protesto, Bazilio da Gama sabia bem. que lavrava a propria condemnação aos olhos das potestades do dia; sabia-o. mas não trepidou, mostrou-se tão grande, tão digno, do amigo despojado de todo o valimento e prestigio, como tão digno e tão grande mostrou-se na desgraça, a cuja nova época a nobilissima acção abria-lhe as portas.

Voltou-se tambem contra ella a turba de implacaveis adversarios do Marquez de Pombal e refalsados apostatas; o poeta recebeo-os de animo sereno, abandonou o emprego aos famintos, deixou tambem Lisboa, onde gozava tantas comodidades e atenções, e novamente voltou á patria amiga do seu coração—o Rio de Janeiro. Aqui chegando encontrou um vice-rei gentil e admirador dos seus talentos, que o agazalhou benevolo, D. Luiz de Vasconcellos e Souza, nome este que nós Fluminenses deviamos

tel-o sempre gravado em letras de ouro á entrada do Passeio Publico, menos para lembrar quem o mandou construir do que para recordar quem tanto amou os nossos poetas e artistas, figurando entre estes o imaginozo «mestre» Valentim, que o delineou e poz por obra, transformando por pantano infecciozo n'aquelle ninho de verdura, onde as «saudades do Rio» e o «amor ao povo» inscritos nas pequenas piramides de granito, que ali se altêam, dão eloquente testimunho de quanto valia aquelle protegido d'aquelle vice-rei.

Não foi só em D. Luiz de Vasconcellos, que Bazilio da Gama encontrou amizade e proteção ; tambem D. Jozé de Mascarenhas Castello Branco, que então cingia a mitra do bispado fluminense, abrio-lhe os braços e agazalhou com entranhado affecto o infeliz peregrino, que parecia condemnado a andar sempre errante, viajor sem descanso, sempre batido dos vendavaes da sorte.

Aqui não tardou a relacionar-se Bazilio da Gama com o seu conterraneo Manoel Ignacio da Silva Alvarenga, parente proximo de Ignacio Jozé de Alvarenga Peixoto, de quem já falámos, e crêmos, que tambem de Lucas Jozé de Alvarenga, que completa a trindade poetica mineira, que muito honra a terra do seu berço, da qual o ultimo quazi desconhecido não é o de menos valor.

Tão enthuziasta admirador foi o vice-rei D. Luiz de Vasconcellos do illustre poeta mineiro que apezar da prevenção, que na côrte contra elle se nutria, á força de solicitações e encarecimentos conseguio, que D. Maria I, por alvará de 6 de Agosto de 1786, conferisse a Bazilio da Gama o fôro de fidalgo escudeiro da caza real e o gráo de cavalleiro da S. Tiago com uma tença de 780 réis diarios.

Com o primeiro d'aquelles trez Alvarengas fundou Bazilio da Gama a Arcadia Ultramarina, que, como a congenere Academia dos Esquecidos, foi de curtissima duração, pois sucedendo ao amavel D. Luiz de Vasconcellos o sombrio Conde de Rezende, que suspeitando de tudo e de todos, receiozo que a Arcadia se convertesse em cenaculo de conspiradores, si è que já não era correspondente do que tramara a conspiração de Tiradentes,

firmou uma ordem dissolvendo-a, e ordenou, que fossem prezos os associados, que ouzassem censurar-lhe esse acto de pura prepotencia.

«Entendeo Jozé Bazilio da Gama, diz bellamente ainda o Sr. conselheiro Pereira da Silva, que não devia conservar-se por mais tempo no Rio de Janeiro, por toda a parte o rodeiavam perigos; e aonde iria a triste e perigrina ovelha que não incommodasse com seus ballados e prezença ? Aonde descançaria os ultimos dias da vida, que não tivesse mais trabalhos e mais incommodos ? Foragido de um lado para outro, não lhe era permitido repouzar a cabeça até que a morte o viesse buscar para a eternidade ! Bem poderia rogar que sobre a sua sepultura se inscrevesse simples palavra « Miserrimus ! » porque exprimia em curto espaço toda historia de sua existencia. Na bella sé de Worcester encontra-se um tumulo solitario com este simples epitafio; talvez esse que ali dorme, não fosse tão infeliz como o autor do Uruguay.

Pela terceira e ultima vez voltou a Lisboa, não como Tasso a Roma para receber expirante no Capitolio a coroa triunfal decretada pelo grande pontifice Clemente VIII, mas como Luiz de Camões a mendigar talvez o duro pão da caridade para a subsistencia dos ultimos dias e ter de mão amiga ou compassiva o roto sudario, com que o levaram á igreja matriz da Boa-Hora para que hoje como Almeida Garret dissessemos, parodiando-o, que « nem ao menos o lugar onde elle repouza », é conhecido.

Faleceo a 31 de Julho de 1795, faz hoje um seculo, anno por anno; e em tão longo percurso jamais se levantou uma voz pedindo com toda a justiça a consagração publica d'aquelle que, tambem no dizer do primorozo Almeida Garret, « aos Brazileiros principalmente devem a melhor corôa da sua poezia, que n'elle é verdadeiramente nacional, e legitima americana »; juizo confirmado pelo não menos competente e igualmente laureado Antonio de Castilho, quando acrescenta: « Foi elle o que estreou primeiro em Portugal e dos primeiros na Europa, a poezia do novo mundo.... »

Um punhado de moços ainda apenas estreantes nas letras é que teve a lembrança de solemnisar o primeiro centenario do immortal cantor do Uruguay.

Si não fossem elles, passaria de todo despercebida essa data tão gratamente memoravel; lembrança tanto mais digna de admiração e aplauzo, quanto mais se nota não já o esquecimento, mas a ignorancia quazi completa da existencia de tão bello poema, apezar das seis ou sete edições (*) feitas no Brazil e em Portugal, das quaes são hoje escassissimos os exemplares, que se encontram nas nossas livrarias.

Cabia aqui uma apreciação do Uruguay, ainda que ligeira e menos competente; mas a vida do poeta absorveo o espaço que destinavamos a seu centenario; demais o que poderiamos dizer alem do que já disseram juizes insuspeitos, não levados, como nós, pelo amor patrio, mas pela inteira justiça que o exame frio da critica autorizada os levou a proferir a sentença que o prezente seculo tem mantido e os que o sucederem hão de confirmar?

O que de melhor fariamos, e o fazemos de bom grado, é transcrever, não já opiniões de criticos brazileiros por suspeitos de excesso de amor patrio, nem de portuguezes suspeitos por consanguineos, mas de um allemão e outro espanhol, cujas apreciações temos prezentes.

No seu Brazil literario, diz o primeiro professor de literatura, Fernando Wolf: « A forma do poema é tambem muito particular. Em vez de seguir o caminho batido pela escola dominante, dividindo o assumpto em 12 ou 24 cantos compostos de alexandrinos ou oitavas com o acompanhamento obrigado da mithologia e allegorias, em lugar de buscar o assumpto nos tempos mais remotos; elle nos dá em cinco cantos e em versos de onze sillabas uma narração conciza de acontecimentos que quazi elle vio desenrolar-se. Apenas limitou-se a alguns sonhos, e soube, apezar

(*) As que conseguimos até aqui reunir são: 1ª, Lisboa, na Regia Off. Typ., 1769; 2ª, Rio de Janeiro, Imprensa Regia, 1811; 3ª, Lisboa, 1822 4ª, Rio de Janeiro, Typ. Austral, 1844, (T. I. da «Bibliotheca Brazileira da Minerva Braziliense»); 5ª, Lisboa, «Epicos Brazileiros» de Francisco Adolfo de Varnhagen) 1845; 6ª, Rio de Janeiro, 1855 (tiragem em separado da publicação feita na «Marmota Fluminense», de Francisco de Paula Brito). Parece haver ainda uma 7ª, impressa por Francisco Adolfo Varnhagen, antes da edição de 1845.

da unidade da acção, entresachar aqui ali episodios á guiza dos romances espanhoes. Uma das suas scenas mais celebres, é a do fim tragico dos dois amantes, o chefe indio Cacambo e a sua noiva Lindoia... Jozé Bazilio da Gama se distingue por uma versificação harmonioza muitas vezes imitativa; por esta produção e outras poezias adquirio justa reputação de mestre de estilo e de harmonia.»

Jozé Bazilio da Gama, diz por sua vez o escritor espanhol Eduardo Perié, na sua «Literatura brazileira nos tempos coloniaes» á maneira dos romanceiros espanhoes, narra em cinco cantos em versos endecassillabos scenas puramente americanas, cheias de animação, de vida e de estremecimentos, de palidez, ais comprimidos e gritos de desespero, com todo o sabor da localidade, com toda a grandeza de seus bosques, com toda a magestade de seus rios e com todo o valor heroico e desesperado de seus moradores, ora sacrificados sem piedade pelo egoismo dos jezuitas, ora despedaçados depois de sangrentos combates pelas hostes espanholas e portuguezas.

A sua versificação é facil e harmonioza, acommodada ao argumento que a motiva, com episodios interessantissimos, como o da tragica morte do chefe indio Cacambo e sua noiva Lindoia...

Jozé Bazilio da Gama é pois a personificação da epopéa brazileira, encarnado n'ella, apezar de cantar victoria dos Portuguezes, um sentimento de piedade infinita que tinha pelo indigena, sentimento que resalta de suas estrofes, como uma promessa para o porvir...

Este sentimento estava tão arraigado na alma do poeta, que ao terminar a sua obra magistral, exclamou cheio de nobre orgulho:

Serás lido, Uruguay! Cubra os meus olhos,
Embora, um dia a escura noite eterna;
Tu vive, e goza a luz serena e pura.
Vae aos bosques d'Arcadia; e não receies
Chegar desconhecido áquella areia.
Ali, de fresco, entre as sombrias moutas,
Urna triste a Mireo não todo encerra.

Leva d'estranho céo, sobre ella espalha,
Co'a perigrina mão, barbaras flores,
E busca o sucessor que te encaminhe
Ao teu lugar, que a muito que te espera!

Effectivamente, conclue o critico, o Uruguay tem sido lido e o será nas idades futuras, emquanto houver no mundo Brazileiros.»

Só nos resta repetir com a voz da multidão, que o aclama hoje:

Gloria ao immortal cantor do Uruguay!

JOZÉ DA CUNHA D'EÇA

(HISTORIA DO MARANHÃO)

E' o nome de um homem, que muito appareceo no regimen colonial, entre o Maranhao e Pará, e no emtanto não se sabe o que elle foi!

Ha pouco tempo publiquei ligeiros *apontamentos*, e fiz varias perguntas, que não me foram respondidas, embora trez distintos cidadãos me fizessem a fineza de vir ao meu encontro.

Hoje vou dar publicidade ao que sei a respeito d'elle, e externarei com mais clareza minhas incertezas.

Quando procurava materiaes para formar o meu *Diccionario historico e geographico da Provincia do Maranhão*, 2ª edição, em 1870, encontrei no archivo episcopal a carta régia de 18 de Março de 1723, na qual el-rei fazia saber a Francisco Machado, provedor-mór da capitania do Maranhão, « que tendo visto a conta dada pelo bispo Dom frei Jozé Delgarte, de como o padre Jozé da Cunha d'Eça, fidalgo da caza real e capitão-mór que fora da mesma capitania, se rezolvêra a abraçar o estado eccleziastico, pelo que lhe conferira ordens necessarias e o persuadira, visto possuir bens de fortuna, a levantar uma igreja na ribeira do Mearim, onde já existiam 500 almas, privadas de sacramentos; ao que o dito padre atendera, não só edificando a igreja, como tambem dotando-a de um curral de gado, meia legua de terra, quatro escravos e mais *abegoaria necessaria*, e paramentos sufficientes de

trez côres, naveta, turibulo, caldeirinha e sino, pelo que com toda a satisfação mandava admitil-o ao seu real padroado, e confirmava o referido padre como seu prelado, consignando-lhe a congrua annual de 50$000.»

Servio antes de soldado, embora fidalgo, na capitania do Pará, e depois foi nomeado capitão do *fortim da ilha*, construido á sua custa.

Foi elevado a superintendente das fortificações do Pará e capitão de infantaria, cargo que exerceo por 12 annos 8 mezes e 28 dias, interpolados, desde 14 de Agosto de 1681 até 26 de Fevereiro de 1709.

«Servio, rezam os escritos antigos e as correspondencias officiaes, n'essa mesma occazião (note-se bem) de alferes de ordenanças, e capitão de forasteiros, por ter dado gratuitamente cazas para recolher a infantaria vinda de Pernambuco.

Quando os Francezes de Caienna foram invadir as fortalezas do Cabo do Norte, prestou elle uma canôa grande com remeiros e alguma gente á sua custa, para ir ajudar a restauração.

Receiando que fosse o Pará tambem acommetido, deo madeiras para se fazer trinxeiras e canôas para ir buscar madeiras do mato, indios seus para remal-as, e elle mesmo trabalhou nos serviços das fortificações, como tambem fizeram seus soldados e escravos.

Foi ao Amazonas praticar com gente bravia, gastando quazi sempre de seu, com risco de vida, conduzindo do Maranhão para o Pará o governador Christovão da Costa Freire á sua custa com gastos e prejuizos consideraveis de sua fazenda.»

Por tudo isto foi nomeado capitão-mòr da capitania do Maranhão pela provizão régia de 23 de Novembro de 1709.

Agora vou expor o reverso do quadro, até aqui cheio de flôres, e só mostrando côres agradaveis.

Em 6 de Junho de 1713 o senado da camara officiou á Sua Magestade dizendo, que já «no anno passado tinha posto na sua prezença a afflição, em que se achava o Maranhão pelo reprovado procedimento do espião da praça Jozé da Cunha d'Eça, atravessando os generos do reino

e do Brazil para depois revendel-os por preços fabulozos e nunca vistos na terra.»

Acrescentou mais «que elle comprava aqui escravos pretos, cafuzos, mamelucos e cabras dos engenhos, e mandava vendel-os no Pará com tanto damno e prejuizo d'esta capitania e do augmento d'ella.»

Assevera «que elle, para conseguir este e outros negocios, costumava ameaçar os homens com o poder do seu cargo, affirmando que ainda esperava ser governador, servindo isto de pretesto para pagar sómente a seu arbitrio o trabalho dos officiaes, que o serviram, e não o merecimento d'elles, sendo ainda mais estranho o excesso de atravessar a moeda, que vinha em occazião dos comboios do Brazil, e desmanchal-a para varias obras, que tinha mandado fazer, sem embargo da pena da Ordenação do Reino e de um *bando* do senado ao son de caixas, pelo que pediam providencias á Sua Magestade.

«Passados dez annos deixou a vida do mundo e voltou-se para igreja, a qual edificou, deo-lhe patrimonio, e pela carta régia de 19 de Maio de 1760, dirigida ao provedor-mór da fazenda real do Maranhão, consta, que elle como primeiro vigario, que foi, do Mearim, «doou á dita fazenda algumas terras, e aos frades do Carmo outras com a obrigação d'elles edificarem n'aquella ribeira uma igreja, paramentando-a decentemente para o culto divino, provendo-a de vazos sagrados e de tudo o mais necessario, visto desfrutarem as mesmas terras.»

Por carta régia de 19 de Maio de 1760, Sua Magestade, officiando ao provedor da fazenda em Maranhão, disse ter visto o officio por elle datado em 25 de Agosto de 1757, no qual dava conta da maneira, por que vieram á administração real as terras doadas por Jozé da Cunha d'Eça, sitas no rio Mearim.

Por outra carta régia de 22 de Janeiro de 1745 o governo do reino officiou ao provedor-mór da fazenda dizendo, «que como a despeza com a fazenda de gado, doada á igreja do Mearim por Jozé da Cunha d'Eça, a qual era agora de seu real padroado, fosse superior ao rendimento, ordenava-lhe, que a entregasse por administração á irmandade do Santissimo Sacramento da dita freguezia.»

Comparando-se as datas, as pozições, que teve este cidadão, encontram-se varios pontos escuros, que nunca pude esclarecer.

Achando-me no Pará no anno de 1895, em um *livro* da Bibliotheca Publica da cidade de Belem, sob o titulo *Registro da correspondencia pertencente ao Estado do Maranhão,* aberto em Lisboa no dia 20 de Maio de 1732, na pag. 104 verso lê-se o seguinte:

«Jozé da Cunha d'Eça, em 20 de Maio de 1711, consultou para Lisboa quaes as honras, que lhe pertenciam como capitão-mór da capitania do Maranhão, substituindo ao governador Christovão da Costa Freire (senhor de Pancas).

O rei em 13 de Setembro d'esse mesmo anno determinou, que quando elle deixasse o governo, se lhe puzesse em sua porta quatro soldados da guarda de palacio, e que se bradasse ás armas logo que apparecesse.»

A' margem d'esse periodo por letras diversas estava escrito: Este Jozé da Cunha d'Eça foi no Pará capitão de forasteiros, e por fazer o *fortim da barra* passou a capitão pago de infantaria, e depois a coronel do Amazonas, posto fantastico.

Nos seus principios foi frade das Mercês, passou a militar, foi cazado duas vezes, foi camarista, foi clerigo, sendo ainda viva a segunda mulher, e viveo sempre junto com esta, foi doutor do *tibi-quoque*, protonotario apostolico, commissario da Santa Cruzada, vigario do Mearim, adjunto da corôa e arcediago da sé do Maranhão.

Nota ou advertencia do padre Jozé Lopes, escrita por sua propria letra, posto por ordem do senhor da Serra, Antonio da Rocha Machado.

Agora conversemos mais um pouco.

1.° D'onde era natural este homem?

Nem nos archivos do Maranhão, nem nos da cidade de Belém encontrei resposta alguma.

Não achei tambem o appellido ou sobrenome de *Eça* sinão n'elle.

2.° Já devia ser adiantado em annos, pois foi negociante, adquirio fortuna, andou pelo interior do Maranhão e do Pará explorando os pobres indios, etc. etc.

Parece-me, que era homem importante, pois foi até camarista, e em viagem acompanhou o senhor de Pancas atè o Pará, e n'esse tempo os governadores e capitães-generaes não eram faceis em taes finezas ou concessões.

3.° Não posso comprehender como sendo elle frade do convento de Nossa Senhora das Mercês, foi cazado duas vezes, sendo ainda viva sua segunda mulher, com quem sempre conviveo, quando se fez clerigo!

Pelo que deixei escrito, elle floresceo no tempo de Don frei Jozé Delgarte, quarto bispo do Maranhão, e talvez sua existencia se prolongasse até o episcopado de Don frei Manoel da Cruz, e depois o fundador do bispado de Marianna, como se leria no livro intitulado: *Aureo thorno episcopal, collocado nas minas de ouro, ou noticia breve do novo bispado mariannense* de sua felicissima posse e pompoza entrada de seu meretissimo bispo: e da jornada, que fez do Maranhão o Exmo. e Rvmo. Sr. Don frei Manoel da Cruz. Com a collecção de algumas obras academicas, e outras que se fizeram na dita função. Dado á luz por Francisco Ribeiro da Silva, conego da nova sé mariannense, Lisboa, na officina de Miguel Manescal da Costa, 1749», si não fosse hoje rarissimo.

Vi um só exemplar d'essa obra, quando ainda estudante, na Bahia, na escolhida livraria do meu bom amigo, sempre de saudoza memoria, o sabio e virtuozo arcebispo D. Romualdo Antonio de Seixas, no segundo imperio Marquez de Santa-Cruz.

Com muito prazer vi-o depois transcrito no *Bom Ladrão*, periodico religiozo, literario e noticiozo, publicado na cidade de Marianna, desde o n. 9 do anno IV de 20 de Janeiro de 1877 em diante.

Pena é que, havendo crescido numero de deputados e de senadores, não se lembrassem elles de dar um só dia dos seus subsidios para se publicar esta obra, tão interessante, tão antiga, e que trata do começo do bispado de sua terra!

Pena é que não tenha apparecido um homem trabalhador, que emprehendesse a sua publicação por meio de assignaturas.

Vem muito a propozito contar o que me aconteceo a respeito de D. Marcos Antonio de Souza, XIV bispo do Maranhão.

Era, além de muito virtuozo, um sabio.

Tanto influio nos negocios da sua patria, como deputado ás côrtes portuguezas em 1820, e na 1ª legislatura ordinaria, que se abrio no Rio de Janeiro com grande pompa e solemnidade no dia 3 de Maio de 1826, que o venerando Sr. D. Romualdo Antonio de Seixas disse « que sempre teve a seu lado um reforçado campeão, o sabio padre Marcos Antonio de Souza, depois bispo do Maranhão, que com suas luzes e eloquencia prestou valiozos serviços á cauza da religião e do imperio. »

Um dia, li na pagina 318 do *Catalogo dos manuscriptos portuguezes*, existentes no *Muzêo Britannico*, a seguinte noticia: Fol. 19, doc. 3 e ultimo. « *Memoria* sobre a capitania de Sergipe, sua fundação, população, produtos e melhoramentos de que é capaz, offerecida ao Illm. Exm. Sr. D. Rodrigo de Souza Coitinho, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros e da guerra por Marcos Antonio de Souza, presbitero secular do habito de São Pedro, e vigario de Nossa Senhora da Victoria da Bahia, anno de 1808. »

E' dividida em 8 capitulos, e consta de 60 paginas, e está no codice n. 17.618 em formato in-4.° Nunca foi publicada.

Por ser esta obra não conhecida, dei d'ella noticia em um dos numeros do *Jornal do Recife*, e escrevi tambem ao prezidente de Sergipe, lembrando a conveniencia de mandar copial-a por intermedio da nossa legação em Londres, e publical-a com meios decretados pela assembléa provincial. Foi a carta registrada, e nunca obteve resposta! Eu o desculpo: talvez não soubesse lêr, e quando soubesse, não ligava pezo sinão a tricas eleitoraes.

Não esmoreci: escrevi n'esse mesmo sentindo ao tenente-coronel Manoel Joaquim Fernandes de Barros, rezidente na fazenda *Mato-Grosso*, na comarca de São-Christovão, e elle immediatamente mandou copial-a por intermedio do nosso illustrado e patriotico consul o Dr. Paranhos Filho, no segundo imperio Barão do Rio-Branco.

Foi esta obra publicada á sua custa, e o nome do Sr. Fernandes de Barros está escrito, e com razão, entre os benemeritos da historia patria.

Contando este facto, dezejo vêl-o reproduzido na cidade de Marianna.

Mas... agora reparo que divaguei muito...

Os bispos D. Jozé Delgarte e D. frei Manoel da Cruz erão intelligentes, virtuozos, e por certo não tolerariam actos tão offensivos á moralidade publica, e praticados com muito escandalo.

Continuemos a nossa conversa.

4.° Na vida militar, como é possivel ser ao mesmo tempo soldado, alferes de ordenanças, capitão de forasteiros, superintendente das fortificações e coronel?

5.° Como clerigo foi vigario da freguezia de Nossa Senhora da Victoria no Mearim, protonatario apostolico, commissario da Santa Cruzada, arcediago da sé do Maranhão.

6.° Foi adjunto da corôa.

Não sei quaes as funções d'esse cargo.

7.° Foi *Doutor do Tibi-quoque*...

Como, si elle não frequentou academia, universidade ou faculdade alguma de letras ou sciencias? e nem sahio para fóra do Brazil?

Uma das pessoas, já referidas, que veio ao meu encontro, explicou o que era *Doutor do Tibi-quoque*.

Eu já o sabia.

Quando frequentei a Universidade de Coimbra era costume, por occazião do nascimento do herdeiro presumptivo da corôa, haver *perdão de acto* ou de exame, e a collação dos gráos fazia-se n'um só dia.

O mesmo acontecia, quando se dava algum cazo extraordinario, por exemplo, quando houve a *Revolta da Maria da Fonte*.

A *junta governativa* (a revolucionaria) *em nome da Nação e da Rainha* concedeo tambem essa graça.

Além d'isto, nas diversas faculdades, era solemne o exame do 4°. anno. Entrava a turma composta de quatro estudantes, vestidos de gabinardo e capa solta. Já estava

no pulpito o lente, que prezidiria o acto, e os trez examinadores em uma especie de galeria. Levantavam-se todos emquanto caminhavam os examinandos para um banco, ao lado direito do pulpito, em frente de uma meza, grossa, pezada, de madeira preta e de pés torneados.

Após alguns minutos o primeiro da turma levantava-se, collocava-se em frente da meza, fazia ligeira venia aos seus examinadores : punha as mãos e dizia ; *Veni, tandem dies, in quo cogor redere rationem estudiorum meorum. Venit mihi in auxilium Sanctissima Virgo et Unigenitus Filius...* e mais algumas palavras, das quaes já não me recordo. Respondiam os outros, cada um de per si: *Et ego quoque.*

Findo o exame, sahiam todos da sala para se proceder ao julgamento, o qual findo, eram chamados pelos *bedeis* ou *verdeaes* os examinados, que de novo tomavam seus lugares. Pouco depois caminhavam um atraz do outro até em frente ao pulpito. Ahi, o prezidente do acto, achando-se todos de pé, e em religiozo silencio, voltava-se para o primeiro estudante, e dizia-lhe:

Quid pedis?

Gradum bachalauri.

O prezidente tirava a borla da sua cabeça, e dizia : *Auctoritate regia, qua fungor, tibi confero gradum bachalauri, in nomine Patris, et Filii, et Spiritus Sancti,* e collocava a borla na cabeça d'este estudante, e depois nas dos outros dizendo sempre para cada um: *Et tibi quoque.*

Desciam os quatro, vinha outra vez para a frente da meza o primeiro bacharel, e dizia: *Restat mihi nunquam agere gratias per tot tantisque beneficiis, erga me collatis.* Repetiam os outros: *Et ego quoque.*

Descia o lente do pulpito, acompanhavam-o os examinadores, seguiam-se os bachareis, e assim sahiam da sala até os corredores ou *geraes*, onde se seguiam os abraços, as felicitações, etc., etc., tudo sem barulho, porque n'esse tempo respeitava-se até a caza onde se estudava, e os lentes eram cercados de toda a estima e consideração.

Apliquemos este cazo, que acabo de narrar, com o coração repassado de vivas e profundas saudades.

Como pôde Jozé da Cunha obter esse gráo não frequentando, como já disse, curso algum literario ou scientifico?

Não seria antes o *Doctor in absentia*?

Já haveria n'esse tempo tal escandalo?

DR. CEZAR AUGUSTO MARQUES.*

---

* Leitura feita em sessão do Instituto Historico.

A EGREJA DO COLLEGIO

DA

CAPITAL DO ESTADO DE SÃO-PAULO

PELO

Engenheiro Antonio de Toledo Piza

Quando os Jesuitas vieram, em fins do anno de 1553, se estabelecer nos campos de Piratininga, onde hoje está a grande e prospera cidade de S. Paulo, havia na capitania de Martim Affonso sómente tres povoações que já tinham a categoria de villa, com governo municipal organisado. Estas eram: S. Vicente, que foi fundada pelo donatario em 1532 e era a cabeça da capitania; Santos, hoje o segundo porto commercial do Brazil, fundada por Braz Cubas em 1539 e elevada a villa em 1545, e Santo-André da Borda do Campo, fundada serra-acima por João Ramalho, e elevada a villa em 1553, poucos mezes antes da chegada dos Jesuitas nos campos de Piratininga. A povoação maritima da Conceição de Itanhaen, começada em 1549, só foi elevada a villa em 1561, quando S. Paulo de Piratininga já estava fundada pelos jesuitas e era já villa desde Abril de 1560.

Eram treze os Jesuitas que vieram se estabelecer nos campos de Piratininga e entre elles havia alguns notaveis como os padres Manoel de Paiva e Leonardo do Valle, sobretudo Jozé de Anchieta que, por suas grandes qualidades de missionario, pregador e poeta, se tornou o mais celebre de todos, ao mesmo tempo que a fama das

suas virtudes asceticas e de suas maravilhosas acções grangeou-lhe o titulo de *Thaumaturgo do Brazil*.

O local escolhido pelos padres jesuitas foi dos melhores; ficava sobre o planalto onde hoje está o centro da cidade, na beira de um aspero declive que desce para o riacho do Tamanduatehy, cujo leito fica duzentos metros abaixo da borda do despenhadeiro. Este local, por sua altitude e pela configuração dos terrenos vizinhos, domina toda a extensa varzea do Tamanduatehy, hoje em grande parte occupada pelo populoso bairro do Braz, e era de facil defesa por este lado pelo escarpado da rampa, que sóbe da barranca esquerda do riacho até o convento.

Os campos de Piratininga eram n'aquelle tempo occupados por uma tribu indigena, que a tradição diz ter sido de *Goyanás*, nome hoje corrompido para *Guayanazes*, cujo chefe era Tebiriçá, sogro do mesmo João Ramalho, fundador da villa de Santo-André da Borda do Campo. Essa tribu residia no planalto, a margem esquerda do riacho Tamanduatehy e a margem direita do ribeirão *Anhangabahú*, que desagua naquelle riacho 800 metros abaixo do local onde os Jesuitas tinham resolvido fundar o seu estabelecimento. O centro d'esse arraial de indios Goyanás era no sitio onde em 1598, se fundou o mosteiro de S. Bento e a sua peripheria se estendia pelo largo de S. Bento e quarteirões contidos pelas ruas Libero Badaró (antiga S. José), S. Bento, Florencio de Abreu, Boa Vista, 15 de Novembro, Commercio, Quitanda, Direita e ladeiras do Acú e do Piques. Naturalmente a acção d'aquelles indios não ficava limitada a este estreito espaço e se estendia por todo o campo de Piratininga, algumas leguas em roda; porém, presume-se que alli era o centro da sua morada e que a cabana do chefe Tebiriçá ficava em frente ao actual mosteiro, no logar em que hoje está a casa de residencia do general Couto de Magalhães.

O portuguez João Ramalho já aqui residia havia muitos annos quando Martim Affonso aportou em S. Vicente e alli fundou a villa em 1532. Levado pela influencia do seu genro e em parte pelo caracter pacifico da sua tribu, Tebiriçá havia cordealmente recebido os portuguezes e, consequentemente, viveu em paz com os Jesuitas

que o catechisaram logo e de quem elle se tornou amigo sincero e firme protector.

A casa de Tebiriçá, assentada sobre o mesmo paredão em que estava o convento dos Jesuitas, distava deste 500 metros, e o caminho pelo campo entre os dois logares seguia em curva pelo alto da escarpada rampa e fórma hoje a rua 15 de Novembro, que é a grande arteria commercial da cidade. Este trilho seguindo mais longe pelo mesmo alto, além do convento dos Jesuitas, ia dar no convento dos carmelitas, fundado em 1594, e formou mais tarde a rua do Carmo, que se prolonga pelo alto da rampa com o nome de rua da Boa Morte até o bairro da Tabatinguera. Assim os tres conventos, do Carmo mais acima, dos Jesuitas no meio e de S. Bento mais abaixo, ficam todos á cavalleiro sobre o riacho Tamanduatehy e dominam toda a planicie além, até o distante bairro da Penha e as serras da Cantareira. Só em 1624 foi que se fundou o convento de S. Francisco, hoje transformado em Academia de Direito, na borda de uma outra escarpada rampa, que desce para a margem direita do ribeirão Anhangabahú, e o caminho que pelo campo o communicava com o mosteiro dos Benedictinos, fórma hoje a importante e direita rua de S. Bento. No espaço contido entre estes quatro conventos e o bairro da Tabatinguera está o antigo nucleo da cidade de S. Paulo, que hoje se estende por varios lados a grandes distancias e occupa uma area talvez superior a dez kilometros de Agua Branca ao Marco da Meia Legua e a sete kilometros da Villa Marianna ao Alto de Santa-Anna.

Escolhido o local, os Jesuitas puzeram logo mãos á obra e deram começo á fundação de seu estabelecimento, auxiliados por Tebiriçá e seus indios, com quem viviam intimamente relacionados e em poucos dias ficou prompta a capellinha na qual foi dita a primeira missa em 25 de Janeiro de 1554. D'esse dia data a fundação da cidade, que passou a chamar-se «S. Paulo de Piratininga.»

Seria tão difficil narrar ás diversas phases por que passou o estabelecimento dos Jesuitas desde sua fundação, em 1554, até a expulsão definitiva da companhia pelo marquez de Pombal, em 1759, pela falta de documentos

historicos, como seria longa demais a sua historia se tivessem de ser aqui narradas as lutas que os padres sustentaram contra os moradores de Santo-André da Borda do Campo, que ficava a cerca de 25 kilometros de distancia, lutas das quaes sahiram victoriosos, conseguindo elles do governador Mem de Sá, o arrasamento daquella villa, em 1560, e a transplantação dos seus habitantes para a nascente povoação de S. Paulo, que então foi elevada a categoria de villa;—ás lutas contra outras tribus Goyanás, que alliadas aos *Carijós* tentaram assaltar a villa de S. Paulo em 1562, e foram derrotadas com o auxilio dedicado de Tebiriçá;—as questões com os fidalgos paulistas, principalmente com os *Camargos*, por causa da liberdade dos gentios, tenazmente defendida pelos Jesuitas e pouco respeitada pelos caçadores de indios, questões estas que trouxeram a sua expulsão de S. Paulo desde 1640 até 1653, anno em que conseguiram voltar pelos esforços da familia *Pires*, e vieram encontrar a sua Egreja e convento estragados por treze annos de abandono;—a sua ultima expulsão por ordem do marquez de Pombal, em 1759, e finalmente, a sua suppressão pela Bulla *Ac Redemptor*, publicada pelo Papa Clemente XIV em Julho de 1773. Entretanto, terei de me referir incidentalmente a estes factos no correr da presente serie de artigos.

O primeiro estabelecimento, muito rudimentar e primitivo em sua construcção e architectura, era de madeira e palha que a pouco e pouco foram sendo substituidas por taipas e telhas, e constava de tres partes unidas entre si, mas muito distinctas quanto aos seus fins. A primeira era a Egreja que ficava ao lado do sul, construida mesma sobre a borda do precipicio, começada de paus roliços com tecto de capim e successivamente augmentada e melhorada até se tornar um templo muito regular e decente. Além de serem pessoalmente muito diligentes e terem irmãos leigos, muito capazes, que trabalhavam continuamente nos melhoramentos necessarios ao seu estabelecimento, os Jesuitas receberam importantes auxilios e doações de pessoas seculares, que muito facilitaram a extensão e reforma dos edificios. A doação que lhes fez o velho Affonso Sardinha, em 1615, de todos os seus bens,

inclusive a grande fazenda de *Carapicuhyba*, com escravatura e muitos indios administrados, foi das mais importantes e valeu ao doador uma sepultura especial sob um dos altares lateraes da Egreja. De 1653 em diante elles receberam inestimaveis auxilios de João Pires, Garcia Rodrigues, Fernando Dias Paes e outros paulistas illustres, principalmente de D. Leonor de Siqueira e de sua filha D. Angela, que os habilitaram a concluir e aformosear de tal modo a sua Egreja, que esta se tornou na opinião do historiador Pedro Taques, o mais bello e mais bem acabado templo de S. Paulo. A' cada um dos bemfeitores do seu estabelecimento era dada uma sepultura em logar saliente na Egreja, honrando assim os padres Jesuitas a memoria dos seus protectores e estimulando a outros para que seguissem o seu exemplo e se tornassem merecedores de igual manifestação de apreço. O exame d'estas sepulturas e a historia dos personagens n'ellas enterrados são o assumpto principal d'este trabalho.

As outras duas partes do estabelecimento são integrantes e não podem ser separadas uma da outra: eram o convento onde residiam os irmãos regulares e leigos, e o Collegio onde se ensinavam os indios no começo e depois os meninos oriundos de todas as classes sociaes. Estas duas partes tiveram a mesma origem humilde da Egreja, e a sua expansão e desenvolvimento foram a obra da incançavel perseverança dos padres e da dedicação e riqueza dos seus amigos e adeptos. D'estas duas partes, uma unida á Egreja corria ao longo da escarpada rampa que domina a Tamanduatehy, e formava o corpo central e principal do edificio; a outra formava uma extensa ala perpendicular á primeira e dava os fundos sobre uma barroca que então occupava o espaço em que hoje existe a ladeira de João Alfredo, importante rua aberta pelo presidente Dr. João Theodoro para communicar a rua 15 de Novembro com o mercado grande construido na barranca esquerda do Tamanduatehy. Fechado a nascente e norte pela Egreja e pelos dois corpos do convento e Collegio, e a poente e sul por gradil de ferro estava um pateo quadrado, hoje transformado em jardim do palacio presidencial.

Em 1759 por motivos que constam da historia de Portugal, foram os Jesuitas expulsos do Brazil pelo marquez de Pombal, primeiro ministro do rei D. José I, e seus bens confiscados e annexados a corôa portugueza. Além da Egreja e convento d'esta capital, os Jesuitas de S. Paulo possuiam uma boa chacara no alto de Santa-Anna, arrabalde da capital, situado além do rio Tieté, com grande casa de morada, onde residiu o jesuita Malagrida, que tentou contra a vida do rei D. José, hoje transformada em quartel das forças federaes estacionadas em S. Paulo; possuiam mais as terras já referidas de Carapicuhyba; riquissima capella em Araçariguama, celebrisada pelos notabilissimos padres Guilherme Pompeo de Almeida e Belchior de Pontes; grande lote de terras nas margens do rio Parahyba, onde hoje está a cidade de S. José dos Campos; extensos campos de criação e terras de cultura sobre a serra de Botucatú, no mesmo logar onde mais tarde foi fundada a cidade d'este nome; Egreja, Convento e Collegio em Santos e um extenso lote de terras em Cubatão, embaixo da serra, na estrada antiga que ia d'esta capital a aquelle importante porto maritimo, e incalculavel riqueza em alfaias e joias de diversas naturezas, como diante se verá. De tudo o governo portuguez se apossou, em 1759, por ordem do marquez de Pombal.

A antiga capitania de S. Paulo, organisada por D. João V em 1709, e tão vasta que abrangia S Paulo, Minas Geraes, Goyaz, Matto-Grosso, Paraná, Santa Catharina Rio Grande do Sul tinha sido successivamente desmembrada de modo que perdeu Minas Geraes em 1721, Rio Grande do Sul e ilha de Santa-Catharina em 1738, Goyaz e Matto-Grosso em 1748, e acabou sendo supprimida nesse anno e annexada ao Rio de Janeiro até 1765. Portanto, quando os Jesuitas foram expulsos, em 1759, não havia governo autonomico em S. Paulo e todos os bens acima referidos ficaram sob o dominio immediato do capitão-general do Rio de Janeiro. Este e mais tarde o vice-rei, occupados com outros negocios, com o governo geral da colonia e com as lutas interminaveis contra os buliçosos vizinhos hespanhóes, não tinham tempo de zelar d'estes proprios nacionaes e elles se foram rapidamente

deteriorando pelo abandono e pela acção destruidora do tempo.

Quando a capitania foi restaurada em 1765 pelo marquéz de Pombal aqui veiu governal-a o morgado de Matheus, D. Luiz Antonio de Souza Botelho Mourão, um dos homens mais capazes e habeis que o governo portuguez jamais enviou ao Brazil. Até a suppressão da capitania, em 1748, o capitão general residia em uma casa pertencente a D. Simão de Toledo Piza, situada na rua da Fundição, entre o Largo da Sé e a rua do Carmo, unida a antiga casa da moeda com que communicava-se por portas interiores que foram fechadas por ordem do conde de Sarzedas pelos annos de 1736 ou 1737. Pelo aluguel d'essa casa para residencia dos governadores pagavam os capitães-generaes 60$000 por anno, sendo o preço d'ella avaliado judicialmente em 5.400 cruzados. Aqui chegando em 1766, o novo governador D. Luiz Antonio trouxe ordem do marquez de Pombal para fazer a sua residencia no Convento dos Jesuitas, fechado desde 1759 e muito deteriorado pelo abandono de sete annos. O capitão-general, ao installar-se no velho edificio, dahi em diante transformado em palacio do governo, teve não sómente de reparar os estragos occasionados pelo tempo, mas tambem de remodelar o predio para adaptal-o ás novas necessidades do seu governo.

Na revista *Archivo do Estado de S. Paulo*, publicada sob minha direcção, no vol. XIX, pags. 252 a 256, vem uma interessante carta do capitão-general tratando dos bens confiscados aos Jesuitas e do abandono en que foram deixados por tantos annos, da qual reproduzo textualmente o seguinte trecho:

« E porque Sua Magestade que Deos guarde foi servido por ordem de 21 de Julho de 1766 mandar que estes Collegios se conservassem e fizessem nelles os concertos necessarios para nos mesmos se estabelecer a residencia dos generaes, mandei fazer quasi todo de novo a torre d'este Collegio, todo alpendre da portaria, todas as prisões e corpo de guarda deste governo, e hospital dos soldados, e dos negros, retelhar por differentes vezes, e a cada passo (pelo perigo que correm as paredes por serem de

terra) grande quantidade de concertos particulares, e precisos, uma varanda que era muito necessaria para desafogo dos corredores, que são abafadiços; cumpri com todos os legados atrazados que se deviam, fiz conservar acesas as lampadas da obrigação e celebrar as festas que se costumavam.»

Por este trecho vemos quantos retoques e alterações soffreu o edificio para a sua accommodação ás necessidades do governo civil, de modo que, terminados estes concertos, pouco ou nada mais restava internamente que recordasse o velho convento e Collegio dos Jesuitas; sómente a parte externa foi conservada intacta quanto a fórma. A Egreja continuava a servir para a celebração do culto catholico por ordem expressa do governo portuguez e, como estava annexa ao convento, ficou transformada em *capella presidencial* por 124 annos, até 1890. Nella tudo foi conservado como era no tempo dos Jesuitas; sómente a torre foi retocada por D. Luiz Antonio e por varios governos, e dentro se fez soalho de taboa onde havia calçamento de tijolo, melhoramentos estes que não trouxeram mudança sensivel da forma primitiva da Egreja. Assim, pois si o templo era ainda bastante similhante ao primitivo e recordava aos crentes os accentos de Anchieta, Estanislau de Campos e Belchior de Pontes, já não acontecia o mesmo com o convento que foi inteiramente alterado e modificado por dentro para adaptar-se ás necessidades do momento e já não era mais a obra original e exclusiva dos Jesuitas. O velho edificio, o mais antigo de S. Paulo, representante genuino das tradições dos guayanazes, tinha sido tocado pela mão dos *profanos* e tinha soffrido as alterações que as urgencias politicas do tempo lhe impuzeram!

Assim reconstruido passou o convento ao seculo actual e teve depois de soffrer novas modificações aconselhadas pelos acontecimentos politicos de 1822 e 1834. Deste ultimo anno até 1881 ainda o edificio tinha a Egreja a esquerda, aberta ao culto divino, e com a qual communicava-se por janellas ou tribunas interiores, donde os presidentes e suas familias ouviam missa, e a direita a extensa ala perpendicular ao corpo principal, na qual

funccionavam as repartições fiscaes da antiga provincia e o correio, sendo a parte central occupada pelo presidente e pela assembléa provincial, com as suas respectivas secretarias.

Em 1881 essa ala foi arrasada por ordem do presidente da provincia senador Florencio de Abreu, ficando o espaço por elle occupado annexado ao jardim do palacio. O corpo central tambem foi remodelado poucos annos depois pelo presidente, senador João Alfredo, recebendo um frontispicio de estylo moderno e outras alterações que fizeram desapparecer os ultimos vestigios da obra primitiva dos Jesuitas.

Com a vinda da Republica em 1889, os edificios permaneceram por algum tempo no seu estado anterior; porém, logo deram-se profundas modificações na sua applicação. No sobrado do antigo convento, o lado direito e todo o fundo estão hoje occupados pelo presidente do Estado e sua familia, e o lado esquerdo pelo secretario do Interior e seu official de gabinete. O pavimento terreo tem toda a frente occupada pelas diversas secções da secretaria do Interior e corpo de guarda do palacio; o centro fórma um jardim interior de 21 metros em quadra, e os fundos são tomados pela Repartição de Estatistica e do Archivo do Estado com excepção de duas salas, em um dos cantos, que são occupadas por pessoas da casa presidencial.

Nunca se tratou seriamente de apurar a extensão dos direitos reaes de propriedade sobre os bens que foram confiscados aos Jesuitas.

Os representantes do governo colonial e todos os governos que se succederam no poder depois da independencia até hoje pareciam acreditar que esses direitos se estendiam até sobre a propriedade absoluta das Egrejas que pertenceram a Companhia de Jesus. A Egreja Catholica não se accommodava com essa pretensão e reclamava o uso das Egrejas como propriedade da communhão catholica que d'ellas estava de posse ininterrompida desde a expulsão dos padres Jesuitas.

Como representante do poder publico e successor do Dr. Prudente de Moraes no Governo deste Estado, no

regimen provisorio, o cidadão Jorge Tebiriçá ordenou a demolição da Egreja com o fim de aproveitar o local para outros misteres do serviço publico. O Bispo da Diocese, que então era D. Lino Deodato Rodrigues de Carvalho, veiu a palacio acompanhado do Cabido, clero, e alguns homens do povo, pedir ao governador a conservação da Egreja para o uso do culto catholico e perpetuação das tradições que ella representava. Não tendo sido attendido no seu pedido e sustentando a idéa de ser a Egreja propriedade da communhão catholica e não do governo, requereu o mesmo Bispo a 18 de Fevereiro de 1891, manutenção de posse da Egreja que lhe foi concedida pelo juiz federal, Dr. Santos Werneck, sendo nomeado depositario d'ella o Rvdo. P. Dr. Adelino Montenegro. Desde esse dia ficou a Egreja fechada e inaccessivel a todos por cinco annos, tantos quantos durava um longo litigio entre o Bispo e o Estado para a determinação da sua propriedade. O edificio, que no principio da acção possessoria já precisava de alguns reparos, estragou-se de tal fórma pela acção do tempo e gotteiras no telhado, que antes da terminação do pleito desabou o tecto central na noite de 13 para 14 de Março do corrente anno de 1896, arrastando comsigo uma parede interna, varios altares e um canto da torre, e ficando o resto tão abalado e arruinado, que uma demolição immediata foi por todos julgada necessaria. (*)

(*) Esta importante questão judiciaria foi julgada pelo Supremo Tribunal Federal nos termos constantes dos seguintes Accordãos:

1.° ACCORDÃO

N. 56.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civel entre partes, D. Lino Deodato Rodrigues de Carvalho, Bispo da Diocese de S. Paulo, Appellante e Appellada a Fazenda Nacional: Considerando que o art. 5° do Decreto n. 119 A de 7 de Janeiro de 1890, não só manteve o dominio dos edificios de culto, pertencentes a todas as Egrejas e Confissões Religiosas, como reconheceu em cada uma d'ellas a personalidade juridica para o fim de adquirir bens e administral-os: Considerando que, na falta de corporação religiosa legalmente organizada, compete ao Appellante na qualidade de chefe da Diocese de S. Paulo, defender em Juizo os direitos da communhão dos catholicos d'aquella circumscripção ecclesiastica sobre os edificios consagrados a seu culto, communhão esta que, supposto não constitua pessoa juridica, não deve nem póde ficar privada do patrocinio de seu defensor nato, porquanto não se nega representação officiosa ás mesmas heranças

Realisado um accordo entre o Dr. Bernardino de Campos, presidente do Estado, e o Bispo D. Joaquim Arcoverde, que havia substituido o fallecido D. Lino na

---

jacentes e massas fallidas, e assiste a qualquer do povo o direito de usar de interdictos relativos à cousas publicas, assim como o de denunciar e accusar os crimes politicos e de responsabilidade (Decr. n. 848 de 11 de Outubro de 1890, arts. 52 e 60); Considerando que, a exigencia do art. 371 do Decr. n. 848 não comprehende a queixa e denuncia (arts. 51 e 53), nem a petição inicial do mandado de manutenção, derivado da Ord. do L. 3.°, Tit. 78, § 5° e equivalente a um termo de segurança (Consol. das L Civ. not. 19 ao art. 812), pois que nem siquer teria havido demanda, si a Appellada tivesse acquiescido ao preceito comminatorio; Considerando que, desde o tempo em que a Egreja do Collegio dos Jesuitas, foi construida na cidade de S. Paulo, dedicou-se ella privativamente ao culto divino e portanto ficou posta fóra do commercio, d'onde se mostra que a Companhia de Jesus a custodiava e administrava não no proprio, mas em nome dos crentes Catholicos; Considerando que, tendo sido sequestrados os bens possuidos pela Companhia de Jesus, a dita Egreja, embora inventariada com suas alfaias e ornamentos, não foi nem podia ter sido transferida para o dominio da nação portugueza por haver sido claramente exceptuada do confisco nos Alvarás de 3 de Setembro de 1759 e de 25 de Fevereiro de 1761, só translativos do dominio de bens temporaes, e dos bens seculares havidos da corôa ou onerados com encargos pios; tanto assim que em 27 de Fevereiro de 1760, e logo em seguida ao sequestro, o Desembargador d'elle incumbido entregou a dita Egreja ao capellão então nomeado pelo Bispo da Diocese, tradição a que não precedeu concordata, ao contrario da que mais tarde se fez ao Clero de França, relativa aos bens ecclesiasticos nacionalisados pela lei revolucionaria de 1789; Considerando que, conforme a carta circular dirigida em 6 de Setembro de 1759 ao Patriarcha de Lisboa e aos Arcebispos e Bispos, e na fórma da Pró-memoria de 29 de Maio de 1760, El-Rei D. José solicitou ao Papa a commutação para outros fins pios, não do destino das Egrejas, o que seria absurdo, mas dos collegios dos Jesuitas, a ellas annexos, os quaes, tendo sido sequestrados, foram definitivamente incorporados aos proprios nacionaes; Considerando que a tradição da Egreja do Collegio feita ao Bispo da Diocese para este e seus successores a administrarem e fazerem conservar em segura custodia, não implica a constituição de nenhum precario, porque o prelado, como representante legal de seus diocesanos recebia, como recebeu a Egreja em nome d'estes para simplesmente administral-a e guardar por si e seus successores sobrelevando ainda a circumstancia de que decorridos dez annos de posse mansa e pacifica, não se presume o precario de que trata a Ord. L. 4.° Tit. 54, excepto se fôr certo e indubitavel; Considerando que os inventarios a que se procedeu na Egreja e seus pertences, o segundo nos principios d'este seculo e o primeiro ao tempo do sequestro dos bens dos Jesuitas, não dão nem tiram direitos ao Estado ou á communhão dos catholicos paulistanos, porque a administração de bens alheios suppõe necessariamente a existencia de um inventario ou arrolamento e descrevem-se e arrecadam-se os bens possuidos pelos inventariados e pelos fallidos em deposito ou a outro titulo precario (Ord. L. 1.° Tit. 88 § 4.°; Cod. Comm., arts. 814 e 874; Decr. n. 917 de 24 de Outubro de 1890, arts. 18 e 68; e Decr. n. 434 de 4 de

cadeira episcopal, foi nomeada uma commissão de cinco membros, Conegos Ezequias Galvão da Fontoura e José Valois de Castro e Engenheiros Luiz Gonzaga da Silva

---

Julho de 1891, arts 159, 174, 186, 196 e 197); Considerando que, succedendo na administração dos Jesuitas, o Appellante e seus antecessores no episcopado, effectivamente administraram e custodiaram a Egreja do Collegio, onde se ha celebrado publica e constantemente o culto, durante mais de um seculo, a contar do sequestro, e para onde, até foi trasladada provisoriamente a Cathedral do Bispado, sendo que funccionaram na mesma Egreja um fabriqueiro e uma linha de Capellães nomeados pelo episcopado, á favor de um dos quaes interveio o Ouvidor-geral, por ordem do Conde de Bobadella, Capitão General da Capitania, para que recebesse a Egreja do Capellão demittido pelo Bispo; Considerando que a remessa de ornamentos da Egreja, feita até 1773 para o culto do sertão de S. Paulo não prova o dominio do Real Fisco, como não o prova a entrega de uma Custodia á Egreja de Santa Ephigenia, por quanto, taes objectos não mudaram de destino, tendo continuado, como continuam na posse e dominio dos catholicos paulistanos; Considerando ser contra-producente a allegação de exigencias de contas, visto que, nem a corôa Portugueza, nem a Nação Brazileira jamais em tempo algum arrogaram a si a disposição ou o dominio dos rendimentos da Egreja do Collegio; Considerando que, menos prejudica a causa do Appellante o facto de terem sido vendidos uns, e terem sido entregues ao Capellão do novo Regimento de Paulistas outros bens que tinham sido levados á palacio pelo Capellão, porque do theor da sentença appellada se mostra ser incerto, si taes bens pertenciam a Egreja ou ao Collegio; Considerando que, durante o regimen da carta constitucional de 25 de Março de 1824, no qual a Religião Catholica era official e o poder executivo nomeava Bispos e provia beneficios ecclesiasticos, legislando as Assembléas Provinciaes sobre a divisão ecclesiastica, e á respeito de conventos e quaesquer associações religiosas e procedendo-se á eleições nos consistorios das matrizes, nenhuma significação ou valia tem algumas e raras nomeações feitas intermittentemente pelo Governo de S. Paulo, em relação a Egreja do Collegio, tão pouco á subvenção dada pela Camara Municipal ao encarregado do toque de recolhida e o exercicio de alguns actos civis na sacristia da Egreja; Considerando, outro sim, que nas vesperas da promulgação da Constituição Federal, o Ministro da Fazenda do governo da Republica não podia ter mandado converter a Egreja em Paço do Congresso Constituinte do Estado de S. Paulo, como fel-o por simples despacho de 9 de Fevereiro de 1891, independentemente de Decreto, porque as ditas Egrejas não se comprehendem si quer entre os bens de que trata o paragrapho unico do art. 64 da mesma Constituição, tanto assim que não constam do projecto de lei a que por ser demasiadamente extensivo, o Vice-Presidente da Republica negou sancção, aos 25 de Janeiro de 1892, sendo, aliás, certo que afóra os palacios presidenciaes e alguns edificios publicos, nos quaes subrogaram-se as novas administrações dos Estados, só por lei podiam e podem ser cedidos os proprios a que se refere o citado paragrapho unico; Considerando que, a se classificarem os Templos sagrados de um povo catholico entre as cousas do dominio publico no sentido lato, isto é, de uso publico, separada, como foi de Estado a Egreja Romana, os edificios do seu culto teriam continuado no uso publico de seus crentes e na administração mais livre

Leme, Theodoro de Sampaio e Antonio de Toledo Piza, para remover os objectos sagrados, recolher as reliquias encontradas, demolir o resto do edificio, salvando das

---

de seu clero, sendo, por tanto, taes Templos inalienaveis e imprescriptivêis; Considerando, finalmente, que a sentença appellada, deixando em poder do Appellante os ornamentos, as alfaias e mais pertences moveis da Egreja de Collegio, mandou expressamente que seja transferida para a Republica a posse do edificio da dita Egreja, o que importa na mais explicita das innovações: o Supremo Tribunal Federal reforma a sentença de fls.—para o fim de julgar, como julga procedente o mandado de manutenção de fls,—e condemna a Appellada á sua observancia e nas custas. Rio de Janeiro, 20 de Março de 1895. — *Aquino e Castro, P.—Americo Lobo.— Piza e Almeida.—Amphilophio.—Pindahiba de Mattos.— Bernardino Ferreira.—Pereira Franco.—José Hygino.—U. do Amaral.—Fernando Osorio*, vencido, votei pela confirmação da sentença appellada por seus fundamentes.—Foi voto vencedor o do Sr. Ministro *Herminio* e vencido o do Sr. Ministro *Macedo Soares*, que não assignaram por não estarem então presentes quando foi assignada a sentença. Supremo Tribunal Federal 20 de Março de 1895. O Secretario *João Pedreira do Couto Ferraz*.

2º ACCORDÃO (SOBRE EMBARGOS)

N. 56.— Vistos, relatados e discutidos os embargos de restituição, postos a *fls. 208* v. pela Fazenda Nacional á sentença proferida n'esta superior instancia á favor do Bispo de S. Paulo na acção de manutenção da Egreja do Collegio, sita n'aquella cidade: Considerando, preliminarmente, que declarando no art. 1º, da contestação a *fls. 61* e nas allegações de fls. 155 não pertencer á Egreja do Collegio a esphera de dominio privado, excluido pelo exercicio (mais que secular) do culto publico, a Embargante confessa *ipso facto, ipso jure*, que a sentença de *fls. 203* nenhum prejuizo lhe irrogou, e segue-se logica e necessariamente: 1º que os Jesuitas não possuiam o dito templo no proprio nome; — 2º que a Fazenda Nacional, successora do Fisco Portuguez, nunca se poderia apropriar de bens que escapam á propriedade individual: — 3º finalmente, faltar aos embargos de *fls. 208 v*, a condição substancial do beneficio impetrado, que é a lesão; em verdade, separada a Egreja do Estado, o uso publico e portanto o dominio dos templos e seus accessorios, continuam a subsistir na communhão local dos crentes, e jamais no Estado, como pretende contraproducentemente á Embargante, invocando a segunda Pro-memoria de 29 de Maio de 1760, a qual, si algum vigor tivesse, encerraria constante e perpetua ameaça de resolução do dominio dos bens temporaes transferidos da Companhia de Jesus para o Estado; Considerando, além disto, que, não pretendendo a Embargante restituir-se contra nenhum termo do processo, conforme melhor se vê dos arts. a *fls. 208 v.* nos quaes se limitou á reproduzir a materia já allegada em sua defesa e a final decidida pela sentença cuja injustiça alli argue, succede não permittir a Ord. Liv. 3º, Tit. 41 § 1º, restituição contra a sentença dada, segundo o merecimento dos autos e são estes os termos em que se acha precisamente a sentença embargada, porque applicou á communhão dos catholicos de uma particular zona da Republica a clarissima disposição

ruinas tudo quanto tivesse algum valor artistico ou historico, levantar a planta do edificio com photographias da parte externa e do que restava da parte interna, estudar

---

do art. 15 da Lei n. 173 de 10 de Setembro de 1893 e não infringio preceito algum de lei ordinaria ou constitucional, julgando o A., bispo da Diocese de S. Paulo ou simples ministro de sua religião, pessoa legitima para defender a posse mansa e pacifica do templo em que estavam seus diocesanos ou correligionarios para o exercicio do culto, contra o insolito espolio que attentara o secretario do presidente da Republica para o fim manifesto de apoderar-se do edificio e mudar incompetente e revolucionariamente o seu destino; a Constituição reconheceu solemnemente a existencia da Egreja desde que a separou do Estado; Considerando, outro sim, que tendo o art. 640 do Reg. n. 737 de 25 de Novembro de 1850, extensivo ás causas civeis, desde o Dec. n. 763 de 19 de Setembro de 1890, limitado o beneficio de restituição de menor nas acções judiciarias, (afóra a revelia e omissão da opportuna arguição de nullidade do processo) áquellas em que não tiver elle sido parte ou não tiver sido representado legalmente, os Decrs. n. 370 de 2 de Maio no art. 394 e n. 917 de 24 de Outubro no art. 153, ambos de 1890, aboliram o dito beneficio dos menores, este, nas falliencias, contra os actos dos seus representantes legaes e aquelle, nas acções hypothecarias e pignoraticias, ainda contra os proprios actos, por não ter reproduzido a disposição do art. 5° § 6° n. 6 do Decr. n. 9.549 de 23 de Janeiro de 1886 regulamentar da Lei n. 3.272 de 5 de Outubro de 1885; pelo que a Embargante, a quem os praxistas estenderam o beneficio, não póde pretender que lhe seja elle outorgado em condições negadas aos menores, tanto mais quando o exorbitante e singular privilegio está revogado quanto as pessoas juridicas pelo art. 14 da Lei de 10 de Setembro de 1893, a qual, comprehendendo textualmente as associações politicas abrange a União Brazileira, organisada pela Constituição de 24 de Fevereiro de 1891, cujo regimen de plena igualdade, franca publicidade e severa responsabilidade se não compadece com o privilegio invocado pela Embargante; Considerando, em summa, que o art. 334 do Decr. especial n. 848 de 11 de Outubro de 1890, com o qual se harmonisa a disposição anterior do art. 302, letra *h* principio, e do art. 304 letra *d* primeira parte, só permitte restituição, quando os Embargantes não tiverem sido partes, desde o principio da causa ou quando tiver corrido esta á revelia, e em nenhuma d'estas hypotheses se encontra nos autos a Fazenda Nacional: O Supremo Tribunal Federal não toma conhecimento dos presentes embargos, por serem contrarios ás leis citadas, assim como ao art. 94 do Regim. interno e ao art. 51 da recente Lei n. 221 de 20 de Novembro de 1894, pagas as custas pela Embargante. Capital-Federal aos 11 de Dezembro de 1895.—*Aquino e Castro, P.*— *Americo Lobo* — *H. do Espirito-Santo*, vencido — *U. do Amaral*, vencido. Tomava conhecimento dos embargos.—*Pereira Franco* — *A. Braziliense* — *Bernardino Ferreira* — *Pindahiba de Mattos* — *Figueiredo Junior*, pelo ultimo fundamento tão sómente — *José Hygino*, de accordo com o ultimo fundamento — *Macedo Soares*, vencido.— Fui presente, *Souza Martins*.— Foi voto vencido o do Sr. Ministro *Fernando Luiz Ozorio*. Supremo Tribunal Federal, 22 de Janeiro de 1896. — O secretario, *João Pedreira do Couto Ferraz*.

(*Nota da Redacção*).

as inscripções sobre os tumulos e remover para a crypta da Sé os ossos que fossem encontrados nas sepulturas.

A parte que me tocou desempenhar n'esta tão honrosa como piedosa commissão, vai narrada nestes artigos, escriptos rapidamente para a imprensa diaria d'esta capital que muito se interessou pelo assumpto. Juntamos aqui uma noticia interessante que a redacção do *Estado de S. Paulo* deu sobre a Egreja desabada e a informação dada pelo Dr. Clementino de Souza e Castro sobre a primitiva sepultura de Affonso Sardinha e o modo pouco cuidadoso com que o presidente Florencio de Abreu tratou o velho convento dos Jesuitas por occazião da sua remodelação em 1881.

A parte descriptiva do edificio, isto é, a parte technica de engenharia, ficou a cargo do Dr. Theodoro de Sampaio, que a está desempenhando com consummada pericia, e apparecerá mais tarde em folheto depois de concluida.

ARTIGO EDITORIAL DO « ESTADO DE S. PAULO » SOBRE A EGREJA DO COLLEGIO

« Em principio de janeiro de 1554 treze collegiaes de de S. Vicente, dirigidos pelo padre Paiva, partiram com destino aos campos de Piratininga.

Eram estes habitados por algumas tribus de Guayanazes, tribus notaveis por seu caracter pacifico, mas altivo, incapazes de se sujeitarem á escravidão, a que só poderiam ser reduzidas pelo emprego de grande força e em ultima extremidade. Ainda n'este estado, pensavam sempre na liberdade e procuravam todos os recursos para recuperal-a. Era seu chefe Tebiriçá.

Chegados os padres ao campo e, fitando a formosa miragem do paiz, que ante elles se distendia, fizeram parada nas alturas sobranceiras ao rio Tamanduatehy e

ribeiro Anhangabahú, e ahi levantaram um rustico aposento, para seu abrigo. »

O padre Nobrega, nomeado provincial da ordem para o Brazil, ordenou que o collegio dos jesuitas fosse transferido de S. Vicente para os campos de Piratininga.

De conformidade com a deliberação do reverendo Nobrega, puzeram-se a caminho dos bellos campos de Piratininga os collegiaes, que, sob a direcção do padre Paiva, iam dar desempenho ás ordens do seu superior.

O padre Simão de Vasconcellos, o erudito auctor da « Chronica da Companhia de Jesus do Estado do Brazil », diz que « os campos de Piratininga merecem nome de Elysios, ou bem afortunados; assi pela ventura que lhes coube de que fossem elles o primeiro Seminario da conversão da gentilidade naquellas partes, e o maior de toda a Provincia; como porque partio com elles a natureza do melhor mundo. De toda a abundancia de cousas necessarias para uso da vida humana são capazes; e ainda para recreação e delicia, a quem a procurar. Reveste-se de flores de cravos, rosas, açucenas, lirios: é fertil de uvas, maçans, pecegos, nozes, ginjas, figos, marmelos, amoras, melões, balancias, e quasi todas as frutas da Europa. »

O abalisado chronista prosegue e affirma que esses campos « distam como dez leguas do mar, porém do porto de S. Vicente doze ou treze: ficam quasi na segunda região do ar, depois de atravessada aquella notavel serrania, de que dissemos alguma cousa no Livro primeiro das Cousas do Brazil, que sempre vai subindo, accumulando montes sobre montes; e tem bem que suar os que houverem de chegar a vencel-os, para gozar do razo das campinas. »

« Chegados aos cubiçados campos, no mais patente d'elles, junto a um rio, e perto da vivenda dos Indios, escolheram os padres o sitio para seu Collegio, e por bom annuncio do futuro, disseram n'elle a primeira missa aos 25 de Janeiro de 1554, dia da conversão dos agrado Apostolo S. Paulo, de cujo nome quizeram todos se denominasse o sitio, e depois se denominou a villa, e territorio todo. »

O grande Jozé de Anchieta assim se exprime:

« Aqui se fez uma cazinha de palha, com uma esteira de canas por porta, em que moraram algum tempo bem

apertados os irmãos; mas este aperto era ajuda contra o frio, que naquella terra é grande com muitas geadas. As camas eram redes, que os Indios costumam; os cobertores, o fogo, para o qual os irmãos commumente, acabada a lição da tarde, iam por lenha ao matto, e a traziam ás costas para passar a noite. O vestido era mui pouco, e pobre, sem calças, nem sapatos, de panno de algodão. Para meza usaram algum tempo de folhas largas de arvores em lugar de guardanapos; mas bem se escusavam toalhas, onde faltava o comer, o qual não tinham donde lhes viesse, senão dos Indios, que lhes davam alguma esmola de farinha, e alguma vezes (mas raras) alguns peixinhos do rio, e caça do matto. Muito tempo passaram grande fome, e frio: e comtudo proseguiram seu estudo com fervor, lendo ás vezes a lição fóra ao frio com o qual se haviam melhor que com o fumo dentro de caza. »

Resada a primeira missa, entregaram-se os padres aos seus multiplos trabalhos. Leccionavam a grammatica a um bom numero de estudantes brancos e mamelucos, que acudiam das villas circumvisinhas.

A primeira construcção a que se refere o padre Anchieta era coberta de palha e « *quatuor decim passus longa, decem lata mansimus.* »

« A Egreja feita era de taipa de mão, coberta de palha, accommodada a occasião do tempo.

Aqui começaram a fazer os officios divinos, ensinar a doutrina duas vezes no dia, celebrar baptisados e casamentos. Pasmavam os Indios de ver a perfeição das cousas sagradas; e á fama desta Egreja, e daquella agua que leva ao céo, como dizem, cresciam cada dia, deixando seus sertões.

Entre os primeiros que alli principiaram e aperfeiçoaram suas aldêas os dous principaes foram Martim Affonso Tebiriçá e João Cai Uby, senhor de Jaraibatygba, já muito velho. »

Crescia a população da villa de S. Paulo, Tebiriçá e Cai Uby tinham chamado muitos indios que desciam dos sertões, em numero tal « que não cabiam já em aldêa ».

As obras da Egreja continuavam e os Jesuitas não se contentavam mais com o sanctuario.

Era preciso desenvolver o Collegio e dar-lhe a apparencia e importancia que tinha sobre o moral das populações que lhe vinham pedir as lições do catechismo.

Nunca desanimaram os padres do Collegio. S. Paulo tinha já enviado para Roma a entender-se com Ignacio de Loyola o reverendo Leonardo Nunes, que morreu no naufragio do navio que o conduzia, « entregando seu corpo ás grandezas bravias do oceano e a sua alma ás grandezas serenas do reino da sempre santa virgem Maria Santissima.

O padre Leonardo Nunes ao despedir-se de seus irmãos pediu a Anchieta que o abençoasse em nome da Mãi de Christo. E quando o cantor do poema da Virgem alçara os olhos pedindo aos céus do Omnipotente a inspiração ungida da benção, o padre Leonardo Nunes derramara-se em copioso pranto e soluços de anciedade evangelica.

Partiu para não mais voltar, porque por melhores venturas fôra sem n'ellas pensar si seriam d'este mundo ou do outro, por causa de sua dedicação sem considerações em mundanos perigos passageiros. »

A influencia dos padres era tal, n'essa época, que nada se fazia sem seu conhecimento e conselho.

A população paulista prestava-lhes todo o concurso e sempre prompta se achava para lhes obedecer as ordens e as determinações.

A Egreja do Collegio, ou melhor o convento dos jesuitas, foi edificada por partes e em diversas épocas.

Primeiro fez-se a egreja, depois a parte em que actualmente se acha o palacio do Governo, e finalmente a parte que terminava onde hoje está um chafariz, no largo do Palacio, no canto do mesmo largo, esquina da ladeira que desce para o Mercado.

Quem escreve estas linhas ainda se recorda dessa parte do convento, onde por muito tempo funccionou a administração dos correios da então provincia de S. Paulo. Si a memoria não nos falha, o correio mudou-se para a rua do Carmo, quando se tratou de demolir essa parte do convento.

O palacio actual foi construido pelo senador Florencio de Abreu, rio-grandense, presidente de S. Paulo,

como delegado do governo imperial ao tempo do gabinete Saraiva, quando pela primeira vez se applicou a lei eleitoral que tanto renome deu ao estadista bahiano, que os contemporaneos chamaram o Messias liberal.

« *Hoc opus senator Florencius de Abreu erexit* », dizia a inscripção da fachada do palácio. Hoje lêm-se alli estas palavras : « — *Governo do Estado de S. Paulo.* »

A egreja do Collegio que se acha em ruinas não é a primitiva, a construida em 1554. Em seu frontispicio lê-se a data de 1681. Surgiu a proposito uma controversia historica.

Convinha saber-se si a primeira egreja foi em outro local, ou si a actual foi construida em logar differente, ou si apenas é uma reconstrucção.

Os melhores autores pensam que a egreja foi reconstruida em 1681, que o local é o mesmo da primitiva.

E sustentam o seu modo de pensar com dous argumentos bons e valiosos para quem leu a historia dos padres Jesuitas : — o respeito que tinham pela tradição e o espirito economico com que executavam as suas obras.

Affirma-se tambem com fundamentos plausiveis que não houve em 1681 uma reconstrucção completa, e sim retoques, augmento para frente e construcção nova sómente da fachada.

Para aquelles tempos uma torre como a do Collegio era uma obra de arte, attentos os recursos da povoação em que os descendentes de Cai Uby e Tebiriçá residiam e apparentemente preponderavam, porque assim queriam os collegiaes.

Não é nosso intuito escrever uma pagina exacta de historia patria, com o rigor aprofundado do estudo da materia.

O nosso fim é registrar algumas palavras sobre a velha egreja ora em ruinas e que tantas tradições representa e tantas reliquias encerra em seu sanctuario.

Nada tem de extraordinaria a edificação do templo, nem de artistico as obras de entalhe. Os altares, o pulpito, os nichos, as imagens são vulgarissimos como trabalho d'arte. Riquissimos de tradição e, fallando piedosamente aos nossos corações de paulistas e de amigos de nossa

historia patria, os objectos que a egreja do Collegio encerra valem muito, são preciosos.

No templo jazem os restos mortaes de muitos dos nossos mais illustres patricios, porque, como é sabido, nas egrejas sepultavam-se as pessoas gradas e os homens de valor e de virtudes. O tempo, que tudo destróe, não permittiu que a egreja do Collegio continuasse a representar as nossas tradições dos tempos coloniaes, nem que, ao passarem por alli, os habitantes d'esta cidade cosmopolitisada ouvissem as palavras sonoras de Anchieta, cujo espirito immortalisado pela historia ha de poisar, eternamente, sobre esta terra que engrandeceu o seu nome venerando, guardando, com cuidado, a eterna memoria do eximio poeta, extraordinario sacerdote, incomparavel prégador, e profundo conhecedor das cousas de seu tempo.

Na porta principal da egreja do Collegio lê-se a data de 1673 e no portal a de 1681.

Não sabemos explicar o facto, e só o poderemos comprehender si quizermos crer que a porta da velha egreja fosse aproveitada na ultima reconstrucção.

Na mesma porta principal estão gravadas nas almofadas estas iniciaes: I H S V (in hoc signo vinces) sob a imagem da cruz, e A M (ave Maria) collocado o M sob o A.

Interiormente de notavel em arte nada apresenta o templo.

Devem ser preciosos, porém, os despojos que alli descançam.

Entre elles os do padre Belchior de Pontes, que falleceu no Collegio dos Jesuitas a 22 de setembro de 1819, e sobre o qual o pranteado Julio Ribeiro escreveu o seu conhecido romance historico, que tem o nome do illustre padre jesuita, e o do padre Dr. Guilherme Pompeo de Almeida, fallecido a 7 de janeiro de 1713. Sobre sua sepultura, que é em frente do altar de S. Francisco Xavier, estava escripto o seguinte:

«*Hic jacet in tumulo Guilherm Peresbiter auro et genere et magno nomine Pompeus*».

Outros muitos varões illustres dos tempos coloniaes de S. Paulo, alli, no singelo templo erguido pelos esforços

e pela fé catholica dos irmãos de Anchieta, dormem, por certo, o somno derradeiro.

Pesquizadores eruditos, paulistas sinceros que almejam o engrandecimento de nossa historia, tem o dever de perscrutar a fundo os mysterios cheios de encanto que se não desvendaram ainda.

E' preciso que os estudiosos aproveitem este ensejo que ora se lhes apresenta de, pela ultima vez, registrarem por escripto o que na tradição se vai apagando e que da historia ainda não consta.

Ao governo, ao bispo, ao clero e ao povo o indiscutivel encargo de zelar com empenho por objectos tão sagrados para a Egreja e para a Patria.

« Depois da extincção dos Jesuitas em 1759, servio o Convento dos Jesuitas por algum tempo de residencia ao bispo D. frei Manuel da Resurreição, por cuja morte o capitão-general Bernardo José de Lorena, com autorisação regia, o tomou para residencia dos governadores e para assento das repartições publicas.»

Ainda hoje serve de residencia aos presidentes do Estado, na parte reconstruida pelos Srs. Florencio de Abreu e João Alfredo, sob cuja administração, em 1886, terminaram as obras começadas pelo primeiro.

Na parte demolida, a que já nos referimos, entre outras, funccionaram a repartição da administração dos correios e das collectorias de rendas geraes e provinciaes.

Os collegiaes, que de S. Vicente subiram para Piratininga e que em 1554 fundaram o collegio de S. Paulo, foram:

1 Manuel de Paiva, superior.
2 José de Anchieta.
3 Gregorio Serrão.
4 Affonso Braz.
5 Diogo Jacome.
6 Leonardo do Valle.
7 Gaspar Lourenço.
8 Vicente Rodrigues.
9 Braz Lourenço.
10 Pedro Corrêa.

11 Manoel de Chaves e irmãos leigos João Gonçalves e Antonio Blasques.

Eis a traços largos a historia da Egreja do Collegio. Recordemos aqui, como homenagem sincera aos nossos antepassados os factos gloriosos que lhes dão a historia da nossa terra e as tradições de nossas lendas.

No vulto extraordinario de Anchieta saudemos aos que tombaram nas lutas pela civilisação e que o tempo glorificou, deixando em pé o templo cujos sinos, por muitos e dilatados annos, chamaram os paulistas á prece e ao cumprimento dos deveres civicos.

Em todas épocas apparecem typos extraordinarios.

Na historia paulista salienta-se, nos tempos coloniaes, o de José de Anchieta. As ruinas do Collegio recordam o seu valor, audacia e merecimentos.

Sirvam estas linhas de preito aos paulistas que lançaram as bases de nossa grandeza e de appello aos estudiosos que se interessam pela nossa historia.

NOTA.— Este escripto foi extrahido, em quasi sua totalidade, das obras de historia patria devidas a Simão de Vasconcellos, Azevedo Marques e Americo Braziliense.

(Do Estado de S. Paulo).

RECTIFICAÇÃO

No *Estado de S. Paulo* de hoje foi publicado sobre este curioso monumento colonial um interessante artigo que merece ser lido pelos amantes da historia patria.

Algumas das idéas avançadas pelo illustrado autor não estão geralmente acceitas e merecem discussão da parte dos entendidos como os drs. João Mendes, Americo Braziliense e outros historiadores paulistas.

Podemos affirmar que a *Egreja do Collegio* que agora desabou não é exactamente a primitiva construida pelos Padres Paiva, Anchieta, Affonso Braz e outros; mas, póde-se dizer della o que se disse da faca do camponez, que

continuamente retocada, ora na lamina, ora no cabo, era para o seu dono a mesma faca primitiva.

Assim a Egreja de Paiva e Anchieta foi começada de barrotes e sapé, teve depois uma parede retocada aqui, outra acolá, a palha do tecto substituida, a pouco e pouco, por telhas, acrescentados um puxado aqui e outro lá, até tornar-se uma egreja regular no fim de 86 annos, isto é, de 1554, dia em que ahi se disse a primeira missa no dia 25 de Janeiro, até 1640.

De meado do seculo XVI em diante desenvolveu-se nos paulistas o gosto dos portuguezes pela caça e escravidão dos indios, a que fortemente se oppunham os jesuitas, e já em 1560 havia luta travada entre estes e o portuguez João Ramalho, genro de *Tebiriçá*, que governava a villa de Santo André da Borda do Campo, primeira povoação creada em S. Paulo serra-acima.

Os Jesuitas sahiram victoriosos d'essa luta e obtiveram do governador geral Mem de Sá o arrazamento da villa de Santo André e a transplantação dos seus habitantes para o nascente arraial de Piratininga, que nesse anno foi elevado a villa com o nome de S. Paulo.

O antagonismo entre os jesuitas e os caçadores de indios continuou sempre e culminou nos annos de 1629 a 1632, quando os paulistas Antonio Raposo e Manoel Preto, a frente de 1000 homens brancos e 2000 mamelucos invadiram as Missões do Goayrá, nos sertões do actual Estado de Paraná, levaram tudo a ferro e fogo, arrazaram as povoações, mataram 15 ou 20 mil indios e fizeram prisioneiros cerca de 60.000, que foram para cá trazidos e vendidos como captivos desde S. Paulo até Campos, ao norte do Rio de Janeiro.

Alguns jesuitas hespanhoes acompanharam os vencedores desde o Goayrá até S. Paulo na esperança de obter alguma compaixão para com os pobres indios; porém a ganancia pela riqueza e o gosto pelo trafico da carne humana estavam já arraigados nos costumes publicos e nada se conseguiu em favor dos prisioneiros. Os jesuitas de S. Paulo, solidarios como os seus collegas hespanhoes na protecção concedida aos indios contra as violencias dos portuguezes e paulistas, naturalmente

se oppuzeram aos horrores d'estas caçadas, e dahi veiu o formidavel choque de 1640, que resultou na expulsão dos Jesuitas da Capitania de S. Paulo, ficando a Egreja do Collegio e o Convento annexo abandonados até 1653.

N'este anno por intermedio de varios paulistas illustres, entre os quaes se destaca João Pires, filho de *Mecia Assú* e tataraneto Piqueroby, o caciqüe guayanaz de Ururahy, perto de S. Miguel, conseguiram os Jesuitas voltar a S. Paulo mediante um accôrdo que vem publicado nos *Apontamentos Historicos* de Azevedo Marques; porém com treze annos de abandono a Egreja e o Convento se estragaram e estavam necessitados de grandes concertos. Foi então que aquelles mesmos paulistas illustres e muitissimo ricos, que se tinham empenhado pela volta dos Jesuitas, como João Pires, Fernando Dias Paes, Garcia Rodrigues e outros, vieram em seu auxilio e realizaram as obras mais importantes; o templo em geral foi embellezado e augmentado e fizeram-se a torre e a fachada, que ainda existem e vão agora ser arrazadas. A porta principal é obra grosseira de entalho e traz a data de 1673; a soleira é de pedra, porém a lumieira era de madeira, e porque apodrecesse ou porque não comportou o peso da parede acima della, foi substituida por outra de pedra, que traz a data de 1681.

O distico escripto no alto do frontespicio, pouco abaixo do pé da cruz, em um circulo de pedra, não é *In hoc signo vinces*, I H S V, como suppoz o illustrado articulista, mas sim I H S, sómente, que se traduz geralmente por *Jesus Homo Salvator ou Jesus Hominum Salvator*. A letra H está carregando uma cruz vertical, assentada sobre o traço que lhe serve de córte e por baixo da inscripção está gravado um signal parecido com uma flor de tres petalas que talvez fosse tomada por um V e que se suppõe representar tres cravos, que contêm as armas da Companhia. Isto mesmo está gravado em uma das folhas da porta, emquanto na outra estão as letras A M, aquella collocada sobre esta.

Ao pé do 2° altar lateral a esquerda que o articulista diz ser de S. Francisco Xavier e que Julio Ribeiro disse ser de Santa Rita, está uma pedra de um metro e

doze centimetros de comprimento por quarenta e dois centimetros de largura, cobrindo a sepultura do padre Guilherme Pompeo de Almeida, homem que foi de grande illustração e de fortuna collossal, liberal e generoso e contendo uma inscripção, que por ter sahido com erros de revisão no *Estado* de hoje, aqui reproduzo textualmente.

HOC IACET IN TUMULO GUILHERMUS PRESBITER: AURO ET GENERE ET MAGNO NOMINE POMPEIUS

O Padre Guilherme Pompeo de Almeida só tinha recebido parte das ordens sacras e não era considerado como membro activo da egreja catholica; era fazendeiro em Araçariguama e alli levava vida alegre e folgada, recebendo annualmente visitas da fidalguia paulistana e banqueteando os seus hospedes como um millionario que era.

Diz-se que para viver desembaraçado dos perigos que a sua singular situação lhe trazia, elle conservava em Lisboa um cofre com trinta arrobas de ouro e prata e um procurador que, com o auxilio d'essa poderosa alavanca, movia a sua vontade a consciencia amortecida e a moral duvidosa da familia real portugueza.

No 3° altar lateral a direita está uma outra pedra menor do que a primeira, de noventa centimetros por quarenta e oito, com a seguinte inscripção, que tem sido publicada errada pelos jornaes.

NON IACET ALPHONSUS CONIUX VE HIC: SURGIT IN ASTRA QUI CADIT AD PLANTAS, GRATA MARIA, TUAS

A tradição é que este é o tumulo de Affonso de Sardinha, tradição esta justificada pelo facto de ser este individuo o unico de nome Affonso, que se notabilisou na historia de S. Paulo, pelas suas correrias pelos sertões e pelas suas descobertas de ouro e prata e mais ainda pelos esforços que empregou para estabelecer fundição de ferro nas minas do Ypanema, nos fins do seculo XVI. Porém, o grande sertanejo Affonso de Sardinha não podia ser muito

sympathico aos Jesuitas, já porque como sertanista devia ser caçador de indios e contrario á pronunciada inclinação dos padres da Companhia pelos infelizes aborigenes. O pai d'este grande explorador dos nossos sertões tambem chamava-se Affonso de Sardinha e era casado com Maria Gonçalves, de quem não teve filhos, sendo o grande sertanista seu filho natural, segundo se deprehende do seu testamento, que foi publicado por Azevedo Marques.

O velho Affonso Sardinha era homem de certa importancia e de boa fortuna e, não tendo herdeiro legitimo, legou os seus bens aos Jesuitas. E' provavel que a pedra com o epitaphio supra seja dedicada á memoria d'este bemfeitor da Egreja do Collegio, e não a do filho, como muitos pretendem.

Na reconstrucção do palacio presidencial, que foi o convento dos Jesuitas até a sua expulsão por Pombal em 1759, foi encontrada uma outra pedra referente a familia Sardinha ; sobre esta podem dizer alguma cousa o dr. Clementino de Castro e o Sr. Julio Martin.

Expulsos os Jesuitas do Brazil em 1759, foram os seus bens apprehendidos por ordem do Marquez de Pombal ; a egreja continuou como dantes a servir para o culto catholico, mas o convento foi transformado em palacio para os capitães generaes, sendo D. Luiz Antonio de Souza Botelho Mourão o primeiro que n'elle veio habitar em 1765, como se vê de documentos existentes no Archivo do Estado.

Até então os capitães-generaes residiam em um casa de D. Simão de Toledo Piza, avaliada em 5,000 crusados, pela qual pagava 60,000 réis de aluguel por anno. Esta casa não está localisada hoje, mas suppõe-se que é o sobrado velho situado na rua da Fundição, na esquina em frente ao Largo da Sé.

Si o bispo d. Manoel da Resurreição tambem residiu no antigo Convento dos Jesuitas depois da expulsão d'estes, em 1759, seria porque os bispos não tinham palacio proprio e o convento era sufficientemente grande para accommodar os dois governos-temporal e espiritual.

Na capella mór estão enterrados varios paulistas illustres, e entre elles o notavel João Pires, que tanto se

tinha esforçado pela volta dos Jesuitas em 1653 depois da sua primeira expulsão pelos paulistas em 1640 ; porém, ainda não se encontrou inscripção alguma sobre essas sepulturas e o que d'ellas se sabe é o que consta dos historiadores paulistas. E' possivel que quando se abrirem essas sepulturas alguns esclarecimentos se encontrem e do que fôr achado serão informados a imprensa e o povo paulista.

S. Paulo 23—3—96.

A. Piza.

Esta é a resposta que o Sr. bispo deu ao officio que lhe dirigiu o Dr. Secretario do Interior :

S. Paulo, 24 de Março de 1896. — Illm. Exm. Sr.— Ao attento officio que se dignou V. Ex. de dirigir-me em data de 18 d'este andante, relativo ao desmoronamento da egreja do Collegio, cabe-me responder scientificando a V. Ex. que o que a esse respeito ficou assentado de combinação com o Exm. Sr. Dr. Presidente do Estado foi que terminados os trabalhos de desentulho no interior da egreja, se demolisse das paredes o que, a parecer do distincto profissional que comnosco estava o Dr. Theodoro Sampaio, ameaçava cahir.

Si, pois, examinando as ditas paredes o digno engenheiro achal-as arruinadas a ponto de exigirem ser desde já demolidas, eu não posso oppor embaraço algum á um alvitre que se impõe á boa razão e ao bom senso, e ratifico o que entre mim e o Exm. Sr. Dr. Bernardino de Campos ficou combinado. —Quanto aos objectos do culto que ali se acham foi accordado em que fossem removidos para um logar por mim indicado, onde, devidamente collocados em ordem e numerados, aguardassem identica applicação em tempo opportuno. — Para esse deposito indico a V. Ex. a egreja de S. Pedro, sita no largo da Sé, em cujos corredores e mais dependencias se poderão collocar os altares, os pulpitos e outros objectos do culto que pela sua inestimavel preciosidade relativa tornam-se dignos de conservação e de veneração. — As madeiras da egreja serão depositadas em umas dependencias d'este Palacio

Episcopal, como ficou combinado com o mesmo Dr. Theodoro Sampaio, em cuja competencia profissional e honorabilidade tenho plena e desassombrada confiança.

Tudo o mais será acautelado de accôrdo, como até hoje, e de modo a se conservarem com o religioso decoro, as reliquias preciosas que naquella egreja nos lembram a historia do alvorecer d'esta terra abençoada, rica de glorias e de heroes. — Com estas precauções e cuidados casam-se perfeitamente os nobres sentimentos patrioticos que nutrimos e afagamos, alliados ás caras tradições religiosas de nossa patria ; sentimentos que se manifestam assim com a calma e efficacia proprias da religião que os anima, sem faltar á caridade com temerarios e odiosos juizos, e sem offender ao proximo que nos merece respeito e acatamento. — Deus guarde a V. Ex. — Illm. Exm. Sr. Dr. Alfredo Pujol, Dignissimo Secretario dos Negocios do Interior do Estado de S. Paulo. — JOAQUIM, Bispo de S. Paulo.

Citado nominalmente pelo Dr. A. Piza em seu artigo de 24 do corrente inserto n'este jornal com o titulo supra a proposito de uma lapide encontrada na demolição do antigo palacio presidencial, em referencia a familia Sardinha direi a respeito o que mais ou menos me lembro :

Em 1881, tendo o Dr. Florencio de Abreu, presidente da então provincia, resolvido demolir o antigo palacio do governo para construir o actual, pelos mezes de julho ou agosto deu começo a essa demolição com tanto açodamento que tornou-se impossivel qualquer investigação por parte dos curiosos.

O edificio do palacio constava de duas partes distinctas na fórma e construcção, uma a externa e antiga, feita pelos padres, e outra, a de traz, construida pelos cofres da provincia e a que se refere o Dr. Manoel Joaquim do Amaral Gurgel em seu relatorio, quando vice-presidente em exercicio.

Só a parte construida pelos Jesuitas foi demolida.

A esse tempo, á excepção do Thesouro Provincial, todas as outras repartições publicas alli funccionavam e tinham os seus archivos.

A mudança dos archivos foi feita por meio dos galés que foram trazidos da cadeia para esse mister ; sem a menor fiscalisação ou ordem, os galés enchiam balaios de papel, collocavam-nos em um montão no Largo e dahi eram conduzidos em carroças de aterro para o seu destino.

Si os archivos foram assim tratados, o que não se deu quanto ao mais ?

Desembaraçado o edificio do seu conteúdo, começou a demolição e venda dos materiaes, e logo após a derrubada daquellas grossas e duras paredes.

Taes foram os baques ou choques produzidos pela quéda das paredes que a igreja annexa sentiu-se, apparecendo algumas fendas no arco cruzeiro.

Mas, limpo o sólo, quando se começaram a fazer os alicerces do actual palacio, ahi mais ou menos onde está a Inspectoria da Instrucção Publica, desmanchado um alicerce de alvenaria, ao redor d'elle verificou-se ter existido um buracão que servira para deposito de lixo.

N'esse deposito encontrou-se uma pedra com a inscripção e de envolta com ella muitos ossos, retalhos de taboas com taxas amarellas já bem podres, pedaços de velins, cacos de louça da India e uma ou duas moedas de cobre cunhadas neste seculo.

A convite do Sr. Abilio Aurelio da Silva Marques, hoje fallecido, dirigiram-se para alli diversas pessoas, entre ellas os Srs. Dr. Climaco Barbosa e Emilio Ascagne, dentista, e verificaram que os ossos eram residuos de cozinha e que portanto não se tratava de um deposito de ossos humanos, o mais eram detritos tambem de cozinha.

Não foi possivel fazer qualquer outra pesquiza porque os empreiteiros a nada attenderam, e assim só se ficou com a pedra ou lapide e sua inscripção.

Sendo crivel que a actual egreja não seja a primitiva, porque é possivel que emquanto não estivesse em condições de se praticar o culto divino na egreja que construiam feita de paredes de pilão, os padres conservassem a primitiva, tratava o Sr. Abilio de verificar qual foi o local d'essa primitiva egreja e se alli é que tinha sido enterrado o

Affonso Sardinha, o velho, e depois trasladado para o local em que se acha, como pedia em seu testamento, isto é, defronte do altar de N. S. da Graça; mas nada verificou-se.

O Sr. Abilio fundava a sua supposição sobre a diversidade do logar do enterramento de Sardinha no facto de no epitaphio do seu actual tumulo existirem as palavras —*hic non jacet*, etc., não se lembrando que toda a inscripção fórma um pentametro e que o seu sentido é todo figurado.

Entretanto, como todas as inscripções actualmente existentes são muito bem esculpidas, é bem provavel que algumas das actuaes lapides sejam substituições de outras antigas e mal feitas, como a encontrada, ou então que, em cumprimento da verba testamentaria de Sardinha quando se concluiu o altar de N. S. da Graça, para o qual deixou seus bens, para ahi trasladassem os seus ossos e da sua mulher, collocando-se a actual lapide.

A pedra ou lapide encontrada em 1881 tinha a fórma de uma pyramide de faces irregulares, tendo a base aperfeiçoada e n'ella os seguintes dizeres:

S.ª DE AFÇ.º S
ARDINA
E DE S. M. M.ª GLR.

A decifração d'esta inscripção é: —*Sepultura de Affonso Sardinha e de sua mulher Maria Gonçalves Rodrigues*, decifração esta acceita pelos entendidos, porque comquanto a mulher de Sardinha fosse conhecida só pelo nome Maria Gonçalves era da familia dos Proenças e estes tinham Rodrigues no sobrenome por parte de seu pai Antonio Rodrigues de Almeida.

D'essa lapide tirou o Sr. Julio Martin um *fac-simile*, mas a inscripção infelizmente sahiu errada.

Eis o que, como simples curioso, posso informar.

Clementino de Castro.

Escreve-nos o Sr. Dr. Antonio Piza :

E' curioso o artigo do Dr. João Mendes, publicado no *Diario Popular* de hontem, recusando o meu convite a S. S. para nos esclarecer alguns pontos da historia d'este monumento colonial.

A discussão d'esta materia poderia ser considerada como propaganda politica, *perigosa n'esta quadra*, e demais seria inutil, porque a *historia da Egreja do Collegio é muito conhecida*, classificando S. S. tudo o que alli se está fazendo como uma pura profanação.

Uma discussão sobre factos historicos, e não sobre theorias, não póde ser tomada por quem quer que seja como propaganda politica.

A historia da Egreja do Collegio não é muito conhecida, como S. S. affirma; são poucos, muito poucos, os que a conhecem e S. S. está entre esses poucos; por isso foi invocado o seu valioso auxilio.

Será profanação remover, com a devida cautela e veneração, as imagens e objectos religiosos das ruinas do templo para a Sé, sob a direcção de uma pessoa commissionada pelo rev. sr. Bispo Diocesano?

Remover com respeito os ossos dos nossos antepassados para o cemiterio consagrado da Consolação será profanar essas reliquias dos nossos maiores?

Discutir pela imprensa ou em livros si o edificio que agora desabou é o mesmo primitivo ou si houve solução de continuidade na sua historia, será profanar esse edificio?

Procurar saber si o tumulo, que está ao pé do 3°. altar lateral á direita, é de Affonso Sardinha, filho, ou de Affonso Sardinha, pai, será desrespeitar a memoria d'estes illustres personagens?

Hontem foi descoberto ao pé do 3° altar lateral á esquerda o tumulo de uma senhora de nome Catharina, com a seguinte obscura inscripção :

HIC CATHARINA PEDES
CHRISTI AMPLEXURA QUIECES.
MORTUA ES', AN VIVIS ?
VERA UBI VITA TIBI EST ?

Trata-se de saber, entre tantas senhoras paulistas que tiveram o nome de Catharina, qual d'ellas foi que, por suas virtudes e proeminencia social e religiosa, mereceu ser sepultada n'este lugar de honra. Será isto deshonrar a fama d'essa respeitavel matrona ou profanar a memoria daquellas que estão sepultadas em logares menos insignes?

Não estou de accôrdo com as idéas religiosas e politicas do dr. João Mendes; porém isto não impede que eu tenha grande respeito pelo seu caracter como chefe de familia e muita admiração pela sua alta capacidade como jurisconsulto e como historiador nacional.

Não é esta a primeira vez que faço appello aos seus vastos conhecimentos historicos. Agora não fui feliz, mas tenho esperanças que em consultas historicas que eu julgue necessario fazer no futuro sobre o archivo do Estado S. S. não me recusará o concurso inestimavel da sua grande erudição em cousas patrias.

Não me parece que seja perturbar o somno secular de João Pires, meu setimo avô, e de outros paulistas illustres, remover os seus ossos, si ainda fôrem encontrados, para o cemiterio da Consolação ou para qualquer outro logar sagrado, que fôr indicado pelo Sr. Bispo de S. Paulo. Tenho profundo respeito pela memoria e pelas cinzas dos meus avós; porém não sou mais religioso do que o supremo sacerdote da Diocese, nem entendo que um cemiterio consagrado pelo rito catholico seja menos digno de respeito do que o sólo sobre o qual esteve a Egreja do Collegio.

S. Paulo, 25—3—96.

A. Piza.

I

No *Estado de S. Paulo* de 26 de Março ultimo, tratando da demolição das ruinas da egreja do Collegio, eu disse que ao pé do 3° altar lateral á esquerda que suppunha ter sido de Nossa Senhora das Dores, tinha

sido encontrada sob o soalho de madeira uma pedra lavrada com a seguinte inscripção latina:

HIC CATHARINA PEDES
CHRISTI AMPLEXURA QUIECES.
MORTUA ES, AN VIVIS?
VERA UBI VITA TIBI EST?

Por motivos de força maior tive de interromper, por muitos dias, as investigações sobre as ruinas da velha egreja. Voltando agora ao mesmo assumpto venho apresentar algumas considerações tendentes a descobrir quem era essa *Catharina* a que se refere este mysterioso epitaphio.

Desde já devo declarar que são minhas autoridades em assumptos de historia paulista Pedro Taques de Almeida Paes Leme, Azevedo Marques e o dr. João Mendes de Almeida.

Quando Martim Affonso aportou em S. Vicente em 1532, estavam residindo em territorio do hoje Estado de S. Paulo dois portuguezes que aqui tinham desembarcado havia ja muitos annos, por motivos e em época que nenhum historiador poude ainda determinar com precisão. Estes dois portuguezes foram extremamente uteis a Martim Affonso na occasião do seu desembarque em S. Vicente, porque eram ligados aos indios que habitavam a terra, e obtiveram d'elles que os portuguezes de Martim Affonso fossem bem recebidos e que não soffressem guerra dos naturaes do paiz.

Um d'estes dois portuguezes, que aqui residiam havia já muitos annos, era João Ramalho, que vivia unido como esposo a *Bartira*, filha de *Tebiriçá*, cacique de uma tribu de Guayanazes que habitava os campos de Piratininga, no logar em que hoje está a cidade de S. Paulo.

João Ramalho foi, com os seus filhos, o fundador e governador da villa de Santo-André da Borda do Campo, a primeira povoação creada em S. Paulo serra-acima. Homem mal educado, um tanto turbulento e immoral, entrou em questões com os Jesuitas, logo que estes se estabeleceram nos campos de Piratininga e deram começo á fundação

da cidade de S. Paulo, e ao mesmo tempo a sua incontinencia fazia d'elle o progenitor illegitimo de uma numerosa classe de mamelucos, que mais tarde formou a força principal d'esses destemidos bandeirantes, que corriam os sertões á caça de indios e á procura de metaes preciosos.

Em consequencia das suas desavenças com os Jesuitas, talvez por causa da sua vida irregular e de maus tratos infligidos aos indios, os padres da Companhia obtiveram do governador geral Mem de Sá, o arrasamento da villa de Santo André e a transplantação dos seus habitantes para a nascente povoação de S. Paulo, em 1560, vindo João Ramalho aqui morar perto do seu sogro, que falleceu dois annos depois, e no meio de indios guayanazes catechisados e dirigidos pelos Jesuitas. Em 1564, foi elle eleito membro da Camara Municipal de S. Paulo, cargo que não quiz aceitar porque era já muito velho e não podia bem desempenhal-o. Morreu em idade muito avançada, tendo residido n'esta terra cerca de 70 annos e deixado numerosa descendencia, que se foi obscurecendo rapidamente, de modo a historia não lhe poder seguir os traços.

O outro portuguez que aqui residia com João Ramalho, era Antonio Rodrigues, que se uniu a uma filha de Piquiroby, cacique de outra tribu de Guayanazes, que habitava em Ururay, perto da actual freguezia de S. Miguel, umas quatro ou cinco leguas ao nordeste d'esta capital. Homem mais obscuro que João Ramalho, porém mais serio e mais honesto, Antonio Rodrigues tratou, logo que os portuguezes aqui se estabeleceram, de ratificar pelo rito catholico o seu casamento com a filha de Piquiroby e de baptisal-a com o nome de Antonia Rodrigues. Uma filha unica, que Antonio Rodrigues teve daquella *princesa selvagem*, foi tambem baptisada com o nome de Antonia Rodrigues. Antonio Rodrigues residia na costa do mar, no logar denominado *Tamiarú*, não longe de Santos, e lá casou sua filha unica com Antonio Fernandes, portuguez, talvez filho de Paschoal Fernandes, commandante da fortaleza da Bertioga.

Antonio Fernandes e Antonia Rodrigues tiveram somente dois filhos e uma filha. Daquelles, um, chamado

Marcos, foi assassinado por um certo Antonio Fernandes Aia, por motivos que os historiadores citados não mencionam, e o outro, de nome Antonio Fernandes, falleceu no Rio de Janeiro, na sua volta de uma viagem feita a costa da Africa. A filha chamava-se Mecia Fernandes, e era geralmente conhecida entre os indios guayanazes pelo appellido de *Mecia-Assú*; foi personagem de grande merito e tem muito valor para nossa historia porque d'ella descendia em linha recta tudo o que S. Paulo teve de mais illustre na sua brilhante e bellicosa fidalguia.

Mecia Fernandes *Assú* casou-se com Salvador Pires, da illustre familia dos *Pires*, filho de outro Salvador Pires, fidalgo portuguez que emigrara para S. Vicente e obtivera uma sesmaria em Santo-André da Borda do Campo, onde seu pae, João Pires *Gago*, servia de juiz ordinario.

Mecia-Assú teve de seu casamento com Salvador Pires oito filhos, que são os seguintes:

1.° Maria Pires, que se casou com o fidalgo hespanhol Bartholomeu Bueno da Ribeira e se tornou mãe de Amador Bueno da Ribeira, acclamado *Rei de S. Paulo* em 1641, e tronco de illustre e numerosa descendencia.

2.° Catharina, casada com Mathias Lopes e mãe de Antonio Lopes, que foi ouvidor de S. Paulo em 1659.

3.° Anna Pires, viuva de Antonio Bicudo, de quem não teve filhos. Casou-se em segundas nupcias com o portuguez Francisco de Siqueira, de quem descende gente illustre, como Francisco de Siqueira *Apuçá*, que foi um bandeirante destemido e penetrou até nos sertões do Maranhão, em fins do seculo XVII.

4.° Izabel Fernandes, casada com Henrique da Cunha Gago, da qual descendem quasi todos os *Toledo Piza*, inclusive Luiz Vaz de Toledo Piza, o inconfidente de Minas-Geraes, companheiro e amigo de Tiradentes.

5.° Salvador Pires de Medeiros, cidadão illustre, casado com respeitavel matrona Ignez Monteiro de Alvarenga, de quem descendem todos os Queirozes e Barros, de S. Paulo.

6.º João Pires casado com Mecia Rodrigues, de quem fallarei adiante e que é meu setimo avô em linha recta.

7.º Custodia Fernandes, casada com Domingos Gonçalves e fallecida sem descendencia.

8.º Antonio Pires, que falleceu solteiro.

Aqui convém voltar um pouco atraz e repetir aquillo que já eu disse em artigo anterior.

A primitiva egreja do Collegio não era exactamente a mesma que agora desabou. Ella começara em 1554, como diz Anchieta, com paredes de barrotes e coberta de sapé ou capim; mas, foi melhorada gradativamente até 1640, quando, em consequencia de desavenças travadas entre os Jesuitas e os paulistas, por causa da caçada e escravisação dos Indios, a que os jesuitas tenazmente se oppunham, foram estes expulsos de S. Paulo, e a sua egreja e convento ficaram em abandono por treze annos. Só em 1653, por esforços de João Pires e de seus amigos, conseguiram os Jesuitas voltar a S. Paulo e recuperar a posse da sua egreja e convento.

Os Jesuitas que habitavam no convento de S. Paulo e officiavam na egreja annexa, na época de sua primeira expulsão, em 1640, eram sómente sete: o reitor Nicolau Botelho, tres frades regulares, Antonio Mariz, Matheus de Aguiar e Lourenço Vaz, e tres irmãos leigos Domingos Alves, Antonio Gonçalves e Lourenço Rodrigues.

A expulsão deu-se quando ainda Portugal e o Brazil pertenciam á Hespanha; porém, n'esse mesmo anno, a 1º de dezembro, o patriota portuguez Pinto Ribeiro revolucionou o seu paiz contra os hespanhoes e reconstruiu o throno em favor de D. João IV, o primeiro rei da Casa de Bragança. Ao chegar ao Brazil a noticia da independencia de Portugal, os hespanhoes que residiam em S. Paulo, em grande numero, muito ricos, e aparentados com Amador Bueno, tentaram desmembrar da metropole esta porção do territorio portuguez e constituir já naquelle tempo *A Patria Paulista*, que 240 annos mais tarde se tornou a preoccupação de alguns espiritos ardentemente patrioticos.

Amador Bueno da Ribeira, acclamado rei pelos paulistas, recusou a perigosa coroa e proclamou D. João IV

como o legitimo soberano de todo o Brazil. Os Jesuitas, expulsos alguns mezes antes, deram a D. João IV queixa contra os paulistas pelas violencias de que foram victimas, e os paulistas, que se julgaram na obrigação de enviar uma embaixada a Lisboa, a explicar ao novo rei os successos aqui havidos e felicital-o pela sua elevação ao throno, aproveitaram a opportunidade para enviarem ao rei, pelos seus embaixadores Luiz da Costa Cabral e Manoel de Borba Gato, uma extensa queixa contra os Jesuitas, contendo as razões que justificavam a sua expulsão de S. Paulo, em 13 de Julho de 1640.

Como a vulgarisação do conhecimento d'esses factos importantes da historia paulista é da mais alta importancia, transcrevemos essa queixa, que vem publicada nos *Apontamentos Historicos* de Azevedo Marques; porém, como ella é um tanto extensa, fará o objecto de segundo artigo, que apparecerá amanhã.

Se alguns leitores do *Estado*, impacientes por chegarem logo ao conhecimento de quem era essa CATHARINA, que descança abraçada aos pés de Christo, perguntarem porque tanto preambulo para uma curta historia, direi que só proveito tiramos da leitura de algumas paginas da nossa velha historia, que só os benemeritos da ordem jesuitica eram sepultados em logares de honra na egreja do Collegio e que estas linhas são destinadas a pôr em relevo a benemerencia de todos aquelles que em vida animaram e deram movimento a essas preciosas reliquias que estão sendo exhumadas sob os altares do templo decahido.

II

Passamos a transcrever a queixa que os paulistas deram a D. João IV contra os jesuitas. O seu original não existe no Archivo do Estado, porque naquelle tempo, S. Paulo não tinha governo independente e o unico archivo publico aqui existente era o da Camara Municipal. Lá deve estar o original, ou a sua copia, donde Azevedo

Marques extrahiu com faltas e correcções, a que publicou nos seus preciosos *Apontamentos Historicos*. Diz a queixa :

« Catholico, benigno e invictissimo Rei e Senhor: —Os reverendos padres da Companhia de Jesus, que residem n'esta provincia do Brazil, em paga e satisfação dos moradores lhes haverem dado o melhor, em que situaram collegios e casas feitas sem dispendios de sua fazenda, e depois de se verem ricos, prosperos e poderosos, impetraram subrepticiamente um breve de Sua Santidade, com que trataram e pretenderam tirar, privar e esbulhar aos ditos moradores da posse immemorial e antiquissima em que estão desde a fundação d'este Estado até o presente, sem a qual não poderão nem podem sustentar e conservar, e com ella resulta ao dito Estado grandes augmentos e á Real Fazenda de Vossa Magestade, e estando com suas colonias e aldêas os ditos padres querem e pretendem por seus *doutrinantes*, se seguem tantos damnos irreparaveis quantos hão padecido e experimentado á sua custa este dito Estado.

« São leaes vassallos (os paulistas) e que tanto zelaram o bem do seu Rei, quanto com mais vantagem fôra hoje se, a multidão d'elles, que ás mãos ferozes do gentio, por causa dos ditos padres, hão acabado, vivessem vendo a Vossa Magestade nesse felice throno em que Deus conserve a Vossa Magestade por longuissimos annos; porque sem duvida não tivera a Parca nelles feito o seu effeito e Vossa Magestade que, como seu pae e Senhor natural lhes tivera acudido as calamidades e miserias, que a muitos annos a esta parte padeceram, e cessariam as ignominias, calumnias e affrontas que os reverendos padres lhes impuzeram e os levantamentos do mesmo gentio, mortes, insultos, latrocinios, roubos, traições e outros inumieraveis males que hão feito, de que ha tantos exemplos n'este dito Estado.

«Seja primeiro o que em nosso tempo fizeram nas miseraveis praças de Pernambuco, que o inimigo e o rebelde hollandez, de doze annos a esta parte, tem occupado; pois chegou a tanto o seu desaforo que de todas as aldêas que n'aquelle contorno havia não ficou indio ou gentio que

com o inimigo se não mettesse, e com elles o padre Manuel de Moraes, seu doutrinante, que os induziu e persuadiu a commetterem tal insulto, aleivosia e traição, fazendo-se o maior hereje e apostata que tem hoje a Egreja de Deus, sendo com isso causa e origem de se matar muita multidão de homens, mulheres, moços e meninos, comendo-os e forçando donzellas, mulheres casadas, e principaes exemplos de virtude e castidade, e as que pelo guardarem e observarem, por *traças* escaparam de suas mãos, não escaparam da fome de que morreram, e pereceram nas incognitas mattas, causando tantas destruições e males que são mais, catholico Rei e Senhor, para se sentirem chorando, que para se apresentarem a Vossa Magestade, que obrigam a tanta lastima e compaixão que até os mesmos inimigos (se n'elles se póde dizer que ha) a tiveram, e se desculparam da ruim guerra, com que estes ferozes alarves trataram aos pobres e miseraveis christãos, tanto assim que muitos que escaparam de suas mãos se valeram do amparo do proprio inimigo hollandez.

«Sirva tambem, Senhor, de exemplo o que na capitania de Porto-Seguro e povoação chamada *Santa Cruz*, fizeram os ditos indios e gentios, onde mataram a maior parte dos moradores que na dita capitania havia, e a que escapou-lhe foi necessario despovoal-a, largar fazendas e engenhos e ir buscar logar onde vivessem sem perigo e risco de suas vidas, para não tornarem a ver e experimentar em si proprios o espectaculo de seus filhos, irmãos, parentes e vizinhos, moças donzellas que as mais d'ellas quizeram antes, mettendo-se pelas mattas, entregar-se á furia dos animaes e morrerem martyrisadas, do que largarem a castidade em que se conservavam.

« Sirva tambem de maior exemplo o que ha quatro annos fizeram os ditos indios e gentios doutrinados pelos ditos reverendos padres na cidade da Bahia, quando a ella foi o rebelde hollandez, porque levando em suas náos quantidade do dito gentio, e sahindo em terra em todo o reconcavo daquella cidade, correu e poz a fogo e sangue toda a gente que pôde alcançar, sem perdoar aos homens e mulheres de toda a idade; arrazando e queimando casas e fazendas com tão notaveis estragos que, fazendo-se queixa

ao conde de Nassau da ruim guerra, se desculpou *que era o barbaro gentio doutrinado pelos reverendos padres*, e tendo lastima de tal destruição mandou enforcar alguns.

«Do levantamento que fizeram n'esta villa de S. Paulo por ordem de um indio a quem obedeciam e tinham por santo que depois de matarem a toda gente que puderam, foram a Egreja d'aldeia dos Pinheiros, onde o dito indio se creou, e quebrando a cabeça a imagem de Nossa Senhora se pôz a si o nome de Mãi de Deus; e tal como este vem a ser todos os doutrinados pelos reverendos padres da Companhia; e assim, invicto Rei e Senhor, que este é o fructo que os vassallos de Vossa Magestade dos ditos indios e gentios estarem em suas colonias e aldêas doutrinados pelos ditos reverendos padres.

« Do damno e perda que daqui se seguem á Real Corôa de Vossa Magestade é metterem os ditos indios e gentios, como metteram por muitas vezes neste dito Estado inimigos piratas e estrangeiros contra as leis do reino e bulla da Sua Santidade, recolhendo e favorecendo hereges, como fizeram ao Palmellar, que levaram do Collegio do Rio de Janeiro, o qual debaixo de concertos veiu carregar de páo-brazil, que os ditos indios lhe tinham feito por ordem e mandado dos ditos padres, e a Guilherme Hacelo que em uma náo, debaixo de contractos prohibidos foi carregar ao Cabo-Frio, e não podendo levar todo, veiu buscar o mais, de que tendo noticia as justiças de Vossa Magestade o foram queimar, e por o dito Guilherme o não achar, tomou um navio carregado de assucar que era de Pantaleão Duarte que do dito Rio de Janeiro... (o manuscripto está rasgado aqui)... e vinham perecer e acabar as suas mãos como tambem melhor o dito gentio o fará, tornando os ditos padres a estas Capitanias; porque na occasião em que publicaram e trataram de executar o dito breve, a fama que entre o dito gentio corria era de que eram livres e isentos, sem sujeição de servidão por estipendio; daqui com o favor dos ditos padres se iam já fulminando levantamentos, incendios, mortes e outros insultos, e em parte executando-os, o que tudo se atalhou logo que os ditos padres foram expulsos, e ficaram os indios domesticos e quietos.

« E assim, Rei e Senhor, se os ditos padres tornarem a estas Capitanias, e em particular a esta villa de S. Paulo, onde está o numero maior de gentios, de toda a verdade affirmamos a Vossa Magestade que estas Capitanias se acabarão e a christandade, que n'ella está dilatada, porque mais leve causa teve o dito gentio para se levantar do que fica sendo esta, que para o fazerem melhor os ditos padres aos indios que encontraram lá secretamente os chamam e abraçam, dizendo-lhes: — « *meus filhos, andamos por amor de vós desterrados e fóra de nossas casas porque esses máos homens e hereges vos querem fazer captivos, o que não ha de ser assim, meus filhinhos.* »

« E com estas palavras amorosas e encarecimentos que para um barbaro e para muitos que não tem uso de razão, menos é mister para fazerem mil excessos; pelo que Vossa Magestade não permitta que os ditos reverendos padres voltem a perder o seu Estado, que depende d'estas Capitanias por serem muito ferteis e abundantes de todos os mantimentos, e além d'elles damos por veridico a Vossa Magestade de que n'estas Capitanias e sertão d'ellas ha muitos haveres e riquezas, e principalmente os metaes de ferro, cobre, salitre e calaim, e noticia de muita prata e minas do ouro que se tiram em pó (1) esmeraldas e outras riquezas que com facilidade descobrirão os moradores para servir a Vossa Magestade, por serem vistos e praticos no dito sertão; mas é necessario que Vossa Magestade se sirva mandar homens praticos que saibam fazer os ensaios e fundições dos ditos metaes, como tambem fidalgo de sangue, christão desinteresado e verdadeiro no serviço de Vossa Magestade que nos governe e assista sem mover odio nem paixão e amizade, como a que tem muito particular o governador Salvador Corrêa de Sá com os padres e inimizades com os moradores d'esta Capitania, em razão de patrocinar e zelar tanto esta causa dos ditos padres, que por todos os meios lhes tem permittido e empenhado palavra de os metter outra vez n'esta Capitania e com mais isenções o procura de novo fazer com os cargos de

(1) Naquelle tempo as ricas minas de ouro de Minas Geraes, Goyaz e Matto-Grosso não tinham ainda sido descobertas.

Vossa Magestade lhe fez mercê, que vem a ser todos os que trouxe o governador D. Francisco de Souza, que Deus tem, como a esta Camara nos avisou, se bem que ainda não vimos as provisões e ordens de Vossa Magestade, de quem esperamos para melhor conseguir o seu real serviço, lhe mande novo successor no tocante a administração das minas e descobrimentos d'ellas; porque quanto mais Vossa Magestade fomentar esta materia e der calor á ella com pessoa que anime aos moradores e os premeie e honre em nome de Vossa Magestade, tanto de melhor terá o bom successo que estamos antevendo, de que Vossa Magestade ha de achar neste Estado outro Perú.

« Além de que se póde em toda esta repartição do sul fazer náos de alto bordo e galeões pela abundancia de madeiras e outras commodidades, com mui pouco dispendio da Real Fazenda de Vossa Magestade, vindo d'esse reino enxarcias, breu e velame; se bem que n'estas Capitanias se faz hoje muito bom, porque as madeiras se fazem e descem com os indios e gentios, o ferro é de abundancia, havendo fundidores d'elle e melhor do que nenhum como se tem visto e experimentado.

« Os portos onde as ditas náos e galeões se façam abundam de mantimentos, bahias capazes para poderem sahir com todas as marés; mas para isto é necessario encarregar Vossa Magestade da feitoria a pessoas de qualidade e experiencia n'este Estado, bem como devem e foram duas que nomeamos a Vossa Magestade: é uma Domingos da Fonseca Pinto, provedor que até foi da fazenda de Vossa Magestade n'estas Capitanias, homem pratico, bem entendido e grande servidor de Vossa Magestade, inteiro e verdadeiro; a outra é Amador Bueno, natural d'estas partes, homem rico e poderoso, bem entendido, capaz e merecedor de todos os cargos em que Vossa Magestade o occupar, porque nos de que foi encarregado deu sempre verdadeira conta e satisfação.»

Por esta representação se vê que os paulistas começaram por uma queixa contra os Jesuitas e acabaram dando conselhos sobre o governo da colonia ao rei D. João IV que não deu ouvidos a uma nem a outra cousa.

Uma tentativa para a volta d'elles em 1641 encontrou forte opposição da parte do povo, que obrigou a camara municipal a revogar o acto que tinha praticado pouco antes, consentindo na sua volta mediante certas condições.

Em 1643, o Rei, por ordem de 3 de Outubro, permitiu a sua volta; porém esta ordem não foi executada e elles continuaram expulsos de S. Paulo. N'esse meio tempo a queixa dada pelos Jesuitas ao governo portuguez teve como resultado o processo dos paulistas autores da sua expulsão ; porém, o throno portuguez vacillante e as continuas guerras contra a Hespanha, que se recusava a reconhecer a independencia de Portugal, occuparam por tal fórma a attenção de D. João IV, que este não poude por alguns annos prestar muita attenção a esta questão entre paulistas e Jesuitas e tornar effectivo o alvará de 3 de Outubro de 1643.

Em 1647 appareceu o alvará de 7 de Outubro concedendo perdão aos paulistas implicados na expulsão dos Jesuitas, mas ao mesmo tempo impondo que a condição do perdão só se tornasse effectiva depois que os padres da Companhia fossem readmitidos na posse de sua egreja e convento.

Porém, as condições internas e externas de Portugal continuavam no mesmo estado, os paulistas não obedeceram a esse alvará, o Rei não teve força para fazel-o executar e os Jesuitas continuaram ainda exilados por mais cinco annos.

Foi então que João Pires e seus amigos, dentre os quaes se destacam Fernando Dias Paes e Garcia Rodrigues Velho, tomaram a peito congraçar os animos, apaziguar os espiritos e obter dos paulistas que consentissem na volta dos Jesuitas a S. Paulo mediante certas condições, que serão dadas no artigo seguinte. E porque João Pires tornou-se por este facto um benemerito d'aquella Ordem e era tambem um paulista distincto por muitos titulos, daremos em seguida uma curta biographia sua, extrahida da *Nobiliarchia Paulistana* de Pedro Taques.

III

« João Pires, diz Pedro Taques, foi nobre cidadão de S. Paulo, e teve grande voto nas assembléas do governo politico, como pessoa de muita autoridade respeito e veneração. Foi abundante em cabedaes, com estabelecimento de uma grandiosa fazenda de terras de cultura em uma legua de testada até o rio *Macoroby*, que lhe foi concedida de sesmaria, em 1610, com o seu sertão para a serra de *Juquery*. Teve grande cópia de gados vaccuns, cavallares, e de ovelhas; de sorte que, dotando a nove filhas, cada uma levou duzentas cabeças de gado vaccum, ovelhas e cavalgaduras. Tinha extraordinaria colheita de trigo todos os annos; e igualmente dos mais mantimentos e legumes.

« Com o seu grande respeito e forças sustentou e teve de encontro o partido tambem grande da nobre familia dos *Camargos*, quando em 1652 para 1653, se puzeram em rompimento de armas estas duas familias oppostas *Pires* e *Camargos*; João Pires por si só teve maior sequito com os mais do seu appellido e muito neutraes, que o auxiliaram com o poder de gente armada como foi Garcia Rodrigues Velho, Fernando Dias Paes e outros paulistas potentados em arcos, que dominavam.

« Este João Pires, unico com seu amigo Fernando Dias Paes, *pôde vencer a odiosa lembrança com que os moradores do S. Paulo repugnavam a instituição dos padres Jesuitas*, que tinham sidos lançados do seu Collegio para fóra da Capitania de S. Vicente em 13 de Junho de 1640, e obtendo elles da paternal clemencia do Sr. Rei d. João IV ordem para serem restituidos em 1647, ainda assim se não deram por seguros, e durou a sua expulsão até 1653, em que o respeito, amor e veneração de João Pires, declarado o protector dos Jesuitas, mereceu aos moradores de S. Paulo que recebessem os padres com affabilidade,

lavrando-se entre todos o termo de amigavel composição constante do seguinte

ACCÔRDO

« As villas e povos d'esta Capitania por seus procuradores a saber : esta villa de S. Vicente por seus procuradores José Simões e João Rodrigues de Moura ; a de S. Paulo, por seus procuradores o capitão D. Francisco Rendon de Quevedo e João de Godoy Moreira ; a de Santos, pelos capitães Pedro Pantoja da Rocha e Lucas de Freitas Azevedo ; a de Parnahyba, pelo capitão Balthazar Frenandes ; a de S. Sebastião, pelo capitão Francisco Rodrigues Guerra ; a de Conceição de Itanhaen, que foi cabeça da Capitania da Condeça de Vimieiro, por Francisco de Fontes; a de Cananéa, por João Rodrigues de Vasconcellos, e a de Iguape, por João da Maia, todos juntos, unanimes e conformes com a camara da villa de S. Vicente, onde foram convocados para se tratar da restituição dos reverendos padres da Companhia a estas Capitanias, accordaram para bem commum e quietação d'ellas, visto a muita vontade que os ditos religiosos mostram de tornar a ellas e continuar a administrar a sua doutrina como costumam a fazer em todas as partes onde assistem, querem com a mesma correspondencia de amor e vontade aceitar os ditos religiosos a quem sempre tiveram muito respeito, dizendo que se aquelles povos moradores d'ellas tentaram fazer a chamada *expulsão*, foi por se verem obrigados da apertada necessidade e temor de perderem honras, vidas e fazendas com a execução da bulla, que sem os ditos moradores serem ouvidos se procurou publicar e executar acerca da liberdade do gentio, do que se podia com razão temer total ruina de todas as Capitanias. E ora, visto os reverendos padres desistirem de todo o direito e acção que podiam ter com o dito breve, com o que se lhes assegurava a desejada paz e quietação, querem e pedem que para mais consideração do amor e amizade em que pretendem viver com os ditos religiosos

e para evitarem duvidas, seja com as condições seguintes:

«1.ª Que por via de transacção e amigavel composição o padre Reitor e os mais religiosos farão desistencia de todas as queixas ou acções e mais processos que tiverem postos em juizo ecclesiastico ou secular contra os moradores das ditas villas que o querem admittir, e desistirão de todo o direito que contra elles tiverem, pondo-se em tudo perpetuo silencio, renunciando todo o direito de todos seus despachos, sentenças ou quaesquer outros procedimentos que em seu favor se tenham dado contra elles moradores, de que se farão escripturas mui seguras para ambas as partes.

«2.ª Que não hão de pedir perdas, damnos, gastos, nem despezas algumas feitas por causa da chamada expulsão, e que hão de dar de todo o sobredito aos moradores por desobrigados, com declaração de que se algum morador lhe tiver alguma cousa movel ou de raiz que pertença aos religiosos, poderão requerer seu direito e justiça como lhes parecer para restituição de tal cousa, e o mesmo direito lhes ficará para requererem contra seus procuradores para lhes darem conta de sua fazenda e lhes pagarem e restituirem tudo o que como taes lhes fôrem obrigados.

3.ª Que não hão de ter nas aldêas dos indios superior ou religioso algum que tenha superioridade no governo e administração das aldêas e indios d'ellas, e que o tal superior e administrador serão postos por quem directamente tocar, não sendo pessoa dos ditos religiosos, *porque ainda que elles são por suas partes virtudes, e zelo do serviço de Deus, pessoas para occuparem maiores cargos, os moradores querem por esta via fugir de occasiões por onde se* póde *occasionar duvidas com os ditos religiosos e querendo elles doutrinar, ensinar e sacramentar os indios o poderão fazer como os mais sacerdotes.*

4.ª Que não recolherão nem ampararão os indios que fugirem aos moradores, nem os consentirão em seus mosteiros nas fazendas.

5.ª *Que os contractos e escripturas que sobre esta materia se fizerem, hão de ser com taes clausulas e condições,*

que para todo o sempre fiquem obrigados os successores dos ditos padres, reitor e prelados seus superiores, e todos os religiosos do collegio presentes e futuros.

6.ª *Que os moradores voluntariamente e por sua devoção ajudarão a concertar e reformar os seus Collegios conforme a devoção de cada um sem d'este offerecimento nascer obrigação, mais que a cada um fazer o que quizer*, e a mesma ajuda lhes promettem no caso que queiram mudar os Collegios para outros lugares.

7.ª Que não se mostrarão partes nem o serão agora nem em tempo algum no tocante ao breve ou bulla que dizem que foi passado a instancias dos padres da provincia (hespanhola) do Paraguay, nem no substancial nem nos accessorios ou dependencias, *nem publicarão nem consentirão publicar em suas egrejas, casas e conventos, nem outro breve algum tocante a liberdade dos indios, antes renunciarão qualquer direito que tenham* ou possam ter n'este particular.

8.ª E por firmeza de tudo alcançarão em tempo breve a confirmação d'este concerto, assim do seu geral como de Sua Magestade, para que assim fique em perpetua paz e conformidade.

9.ª E sendo caso que em algum tempo os reverendos padres da companhia, depois de estarem n'esta Capitania intentem innovar ou dar execução a qualquer novidade ou alteração em razão da liberdade do gentio, ou de qualquer outra cousa que encontre em parte ou no todo as condições acima e atraz referidas, *poderão tornar a ser expulsos d'esta Capitania sem por isso os moradores d'ella incorrerem em pena alguma para o que se desaforam de todos quaesquer privilegios e liberdades ecclesiasticas que em seu favor possam allegar, assim n'este caso como em todos os mais conteúdos nos capitulos precedentes.*

10. Outrosim declaramos que a entrada dos reverendos padres em esta Capitania sempre se entenderá que será trazendo primeiro a confirmação do seu geral e approvação de Sua Magestade para que d'este modo se exclua toda a desconfiança ou duvida que d'ella possa nascer e cumpridas todas estas condições haver-se como revogados os termos e assentos feitos acerca da chamada

expulsão com que nos assignamos. S. Vicente, em Camara, aos 13 de Junho de 1652. *(Seguem-se as assignaturas dos procuradores já mencionados).*

Remettidas a Lisboa e Roma cópias d'este proposto accôrdo, apezar de serem humilhantes as condições n'elle estabelecidas, os Jesuitas acceitaram-no sem esperar pela approvaçao do rei de Portugal, vieram a S. Paulo e, de passagem por S. Vicente, alli ratificaram o proposto accôrdo, firmando a seguinte

Escriptura de transacção e amigavel composição, celebrada na villa de S. Vicente, em Camara aos 14 de Maio de 1653.

« Estando juntos os officiaes da Camara d'ella o juiz ordinario Paschoal Leite de Medeiros e os vereadores Gonçalo Ribeiro Tinoco, Domingos de Meira e João Homem da Costa, e procurador Thomé Torres de Faria e tambem das pessoas da governança da terra, o capitão Lourenço Cardoso de Negreiros, o padre Domingos Gomes de Albernaz, então visitador do sul, o capitão Francisco Rodrigues Guerra, o padre provincial Francisco Gonçalves, o padre Francisco Paes, *reitor do Collegio de S. Paulo,* o padre Francisco Madeira, reitor do Collegio de S. Miguel, para effeito de serem os padres restituidos aos seus collegios, se accordou da maneira seguinte:

« Primeiramente disse o reverendo padre provincial e mais religiosos acima nomeados que elles promettiam e de effeito desistiam, por via de transacção e amigavel composição, de hoje para todo o sempre de todas as queixas, acções e appellações, especialmente da sentença appellada, que sobre o interdicto alcançaram, e promettiam que nunca em nenhum tempo proseguiriam, nem innovariam cousa alguma sobre a dita sentença; antes disse o dito reverendo padre provincial que desde logo dava plenaria absolvição, pelos poderes que para isso tinha, a todas e quaesquer pessoas que por qualquer via ou modo houvessem incorrido em algumas censuras ou censura de qualquer qualidade ou condição que fosse ou haja sido.

« Outrosim, disse o reverendo padre provincial e mais religiosos que desistiam de todo o direito que tinham ou podiam ter sobre as perdas e damnos ou injuria, que por qualquer via se lhes houvesse seguido na chamada expulsão, para em nenhum tempo as allegar e pedir, para que tudo fique em perpetuo silencio e conservação da paz e concordia que pretendem ter com declaração que se algum morador da dita villa ou qualquer outra pessoa que tiver alguma cousa sua, assim movel como de raiz, que pertença a elles ditos padres ou a seu Collegio, que contra esses occupadores e suas cousas poderão em particular requerer seu direito e justiça, como lhes parecer...

« Outrosim, *que não recolheriam, nem amparariam em suas casas ou fazendas os Indios ou Indias dos moradores, serviços dos moradores, nem os consentiriam em suas fazendas ou mosteiros; antes os entregarão a seus donos com boas praticas para que os sirvam; que desistiam e não seriam nunca partes na execução do breve que dizem ter de Sua Santidade sobre a liberdade do gentio, como tambem no substancial d'elle.*

« Outrosim, disseram os procuradores da villa de S. Paulo e Camara acima nomeados que elles, em nome de seus constituintes, *promettiam dar aos ditos padres a ajuda que cada um pudesse voluntariamente*, conforme sua devoção, *para reformação do dito seu collegio antigo*, e em caso que o queiram mudar para outro sitio, lhes promettem a mesma ajuda, sem que d'esta promessa e offerecimento nasça obrigação alguma.

« Outrosim, prometteram e se obrigaram o dito padre provincial e mais religiosos a mandar vir em tempo breve todos estes concertos e condições acima declarados, assignados e confirmados por Sua Magestade que Deus Guarde, e pelo Rev. padre que assiste em Roma, porque assim fiquem os successores do dito padre provincial e mais prelados que agora são, e ao diante fôrem, obrigados a guardar todas estas condições acima declaradas, assignadas e confirmadas por Sua Magestade, que Deus Guarde, e pelo muito reverendo padre geral que assiste em Roma, não innovando cousa alguma como d'elles se deve confiar; e por assim todos serem contentes, disseram que aceitavam uns e

outros os ditos concertos, promessas e conveniencias, e para mais segurança e cumprimento de todo o acima e atraz escripto disseram que obrigavam todas suas pessoas, bens moveis e de raiz, havidos e por haver, a nunca irem contra estes concertos, e por teor d'esta disseram que haviam como revogados todos e quaesquer autos de concertos ou composições e propostas, que antes d'estas hajam feito, e só esta querem que se cumpra, tenha força e vigor; e disseram mais o dito padre provincial e mais religiosos que, se n'estes concertos e amigavel composição faltasse algum ponto de direito, clausula ou solemnidade alguma por declarar, que as haviam aqui todas por propostas, expressas e declaradas, de que mandaram fazer esta escriptura n'este livro dos registros d'esta Camara, onde todos assignaram com as testemunhas. »

Assignaram este documento todos os nomeados no começo e mais as testemunhas Domingos Freire Jardim, Gaspar Gonçalves Meira, João Nogueira e Henrique Mattoso. Assim terminou o exilio dos Jesuitas, que durava já havia treze annos e não lhes faltavam na volta a S. Paulo os auxilios promettidos para a reparação dos estragos, que o tempo e o abandono haviam produzido no seu convento e na egreja do Collegio.

IV

Os Jesuitas por alguns annos se mantiveram quietos, em cumprimento das condições estipuladas para a sua volta, e o proprio rei D. João IV, satisfeito com este resultado, dirigiu aos paulistas uma carta de agradecimento, que tem a data de 11 de Dezembro de 1654. Posteriormente houve ainda pequenos choques entre os paulistas e os Jesuitas, por causa da protecção que estes continuaram sorrateiramente a conceder aos indios; porém, estas desavenças eram *habilmente* accommodadas, de modo que nunca mais chegou a crise ao ponto de provocar uma nova expulsão. Só em 1759 foi que a ordem, tendo deixado o seu caracter essencialmente evangelisador e christão para

se tornar um temeroso *polvo politico*, os governos de Portugal, Hespanha e França, dirigidos por Pombal, Aranda e Choiseul, iniciaram as rigorosas medidas, que os expulsaram de uma vez da America e acabaram por supprimil-os pela bulla *Dominus ac Redemptor*, publicada por Clemente XIV, em 21 de Julho de 1773.

João Pires, que foi o principal agente para a volta dos padres da Companhia, era casado com Mecia Rodrigues, fidalga paulista, irmã do mesmo Garcia Rodrigues, que, com Fernando Dias Paes, tanto o tinha auxiliado para a consecução d'este importante resultado.

Diz Pedro Taques que João Pires falleceu em 8 de Julho de 1657 e *foi sepultado na capella-mór da egreja do Collegio dos Jesuitas, cujo honroso jazigo lhe tinha sido concedido para si e sua familia por linha recta* pelo reverendissimo padre geral Hieronimo Richet, *em agradecimento de ter sido o protector dos padres para serem restituidos a S. Paulo; e no mesmo jazigo se sepultou sua mulher Mecia Rodrigues*, que Pedro Taques diz ter fallecido em 18 de outubro de 1618.

Si esta data fôr exacta segue-se que seus ossos foram collocados na sepultura de seu marido pelo menos 39 annos depois da sua morte.

Do casamento de João Pires e Mecia Rodrigues nasceram nove filhas e tres filhos, que foram:

1. Maria Pires, casada com Francisco Nunes de Siqueira, cidadão proeminente, que tinha bons estudos de latim e jurisprudencia, representou papel importante nas lutas civis dos *Pires* e *Camargos* e mereceu retrato, offerecido pelo povo de S. Paulo, e mais o titulo de *Redemptor da Patria*. Falleceu o casal em S. Paulo e não se sabe ao certo onde estão sepultados.

2. Mecia Pires, casada duas vezes e com descendencia; não consta onde está sepultada.

3. Anna Pires, casada com João Gago, nobre cidadão de S. Paulo, que aqui occupou importantes cargos publicos. Não consta onde está sepultada.

4. Catharina Rodrigues, casada com Manoel Dias da Silva, portuguez estabelecido em S. Paulo, que aqui occupou todos os cargos da *republica* e, fallecendo em

1676, *foi sepultado na egreja dos padres Jesuitas, no jazigo concedido a seu sogro João Pires.*

Este Manoel Dias da Silva tinha o appellido de *Bixira*, explorou os sertões de S. Paulo, penetrou até no Paraguay e voltou riquissimo com os despojos das suas conquistas, montando em seguida boas fazendas em S. Paulo, onde tinha grande criação de gado e abundantes colheitas de trigo. Este casal teve oito filhos, entre os quaes tornaram-se notabilissimos dous: 1° Domingos Dias da Silva, homem rico e poderoso, que tinha grande fazenda entre Juquery e Nossa Senhora do O', com centenares de escravos e indios.

Tomou parte activa em favor dos paulistas na guerra contra os *Emboabas* e prestou importantes serviços por occasião da invasão dos francezes no Rio de Janeiro em 1711, pelo que foi agraciado com a patente de brigadeiro. Deixou um filho notavel, o sertanista Manoel Dias da Silva, que foi casado com uma irmã do historiador Pedro Taques; 2° Alexandre da Silva Corrêa, que aos 20 annos matriculou-se em Coimbra e formou-se em direito; tornou-se magistrado notavel, fez parte do governo, e era tão respeitado por sua capacidade, como por seu caracter simples, desinteressado e essencialmente religioso. Falleceu em Portugal em 1728, com 70 annos de edade, e lá está sepultado.

5. Margarida Rodrigues, casada com o fidalgo portuguez Antonio do Couto Mesquita, que se estabeleceu em S. Paulo e aqui se tornou pessoa de veneração, auctoridade e respeito.

6. Mecia Rodrigues, casada com João de Camargo, depois que a paz se estabeleceu entre os *Pires e os Camargos*.

7. Thomazia Rodrigues, casada com Francisco de Godoy Moreira, da proeminente familia dos *Godoy Moreira*, de Taubaté e actualmente do Amparo.

8. Maria Pires, segunda, casada com Miguel de Camargo.

9. Maria Pires, terceira, casada com Diogo Barbosa.

10. João Pires Rodrigues, casado com Branca de Almeida Taques, filha do grande Lourenço Castanho

Taques, irmã do não menos notavel Pedro Taques de Almeida, e a quem Julio Ribeiro tomou para heroina do seu romance *Padre Belchior de Pontes*. Foi João Pires Rodrigues cidadão muito importante, geralmente conhecido pelo appellido de *Pai da Patria* pelo zelo com que se dedicava aos negocios publicos a seu cargo; falleceu em 1708 e *foi sepultado na capella mór da egreja do Collegio* no jazigo de seu pae, onde tambem estão sua mãe Mecia Rodrigues e seu cunhado Manoel Dias da Silva, deixando enorme descendencia, em que estão incluidos quasi todos os *Toledo Piza*.

11 e 12. ANTONIO PIRES E JERONYMO PIRES, sem descendencia.

Na minha humilde opinião, Catharina Rodrigues, n. 4 acima, esposa de Manoel Dias da Silva, foi quem mereceu a honra de ser sepultada ao pé do terceiro altar lateral, entrando na egreja, á esquerda, que era dedicado a Nossa Senhora das Dores.

Não encontramos na historia antiga de S. Paulo uma senhora, com este nome, que mais merecesse esta grande honra. Seu pae, João Pires, pelo seu merito pessoal e pelos serviços que fez aos Jesuitas, mereceu um jazigo perpetuo no altar-mór da velha igreja dos Jesuitas; seu marido, Manoel Dias da Silva, e seu irmão João Pires Rodrigues, tiveram igual honra e todos repousaram por mais de um seculo juntos no mesmo jazigo, que supponho ser o de n. 1, junto á capella-mór, á esquerda, encostado quasi á parede.

Ahi, nesse jazigo n. 1, foram encontrados em sepultura, que parecia primitiva, alguns ossos muito estragados, e junto um craneo mal conservado, com as suturas quasi todas soldadas, de boa circumferencia e angulo facial bastante elevado. Mostrava o craneo, ainda muito visiveis, diversos golpes do lado esquerdo, parecendo serem de espada, e talvez consequentes das lutas sanguinolentas que sustentou contra os *Camargos*. O *femur*, ou osso da coxa, media 45 centimetros; a tibia, ou osso da canella, media 36 centimetros e o radio, ou osso maior do braço, 32 centimetros.

Ao lado, no mesmo jazigo, entre alguns ossos estragados, foi encontrado um outro craneo bem conservado, que parecia ser de pessoa relativamente joven, com as suturas muito salientes e tendo espalhados por perto alguns dentes de maravilhosa belleza e perfeição, dos quaes guardo um *ad perpetuam rei memoriam*, porque supponho que é de pessoa da minha familia.

No mesmo jazigo ainda, mas separado dos ossos acima referidos, foi encontrado um caixão inteiramente vasio, ou antes o vão occupado por esse caixão, que media 30 centimetros de comprimento, por 30 de largura e 25 de altura. Nada havia nesse logar a não ser algum resto apodrecido do caixão e uma chapinha de cobre, semelhante á aquellas que ás pessoas, que usam de fonte no braço, costumam trazer sobre a mesma fonte para segurar os remedios.

Deve ser este o caixão que continha os ossos de Mecia Rodrigues, esposa do velho João Pires e fallecida em 1618, transportados para este logar depois da morte de seu marido em 1657. Os seus ossos, já estragados quando foram alli depositados, 40 annos depois do seu fallecimento, não puderam resistir á acção do tempo por mais de dois seculos e desappareceram com o caixão, ficando apenas a cóva indicativa da posição e dimensões do mesmo caixão.

A ossada encontrada n'este jazigo, em parte consumida pelo tempo, em parte encontrada em relativo bom estado de conservação, em parte á grande profundidade, cerca de metro e meio abaixo da superficie do sólo, confirma a supposição que alli era o jazigo de João Pires e de sua familia, e que essas reliquias pertenceram aos quatro individuos acima referidos, João Pires e sua mulher Mecia Rodrigues, seu filho João Pires Rodrigues— *o pai da patria*, e seu genro Manoel Dias da Silva, os unicos que o chronista Pedro Taques menciona como estando enterrados juntos, no mesmo jazigo, na capella-mór da egreja do Collegio.

Tendo sido resolvido pelo Jesuitas que se enterrassem mortos na capella-mór da sua egreja, era natural que começassem os enterros pelos lados e não pelo centro da dita capella-mór, reconstruida, augmentada e embellezada depois da sua volta a S. Paulo em 1653. Sendo

João Pires *persona grata e protector reconhecido e acceito* da ordem, teve um jazigo perpetuo concedido a si e á sua familia, como recompensa dos grandes serviços que prestára aos padres da Companhia. Tendo fallecido poucos annos depois, em 1657, foi talvez o primeiro a ser enterrado n'este logar de honra e de distincção, e, portanto, a sua sepultura devia ser aquella que chamámos n. 1, collocada ao pé do altar-mór, entrando á esquerda, bem rente á parede.

Sua mulher Mecia Rodrigues, fallecida 39 annos antes d'elle, em 1618, teve os seus ossos para alli transportados já em avançado estado de decomposição, e ossos e caixão — tudo desappareceu com a acção do tempo, durante cerca de 240 annos, ficando sómente o pequeno espaço vasio, já mencionado, que devia ter contido o envolucro dos seus restos mortaes.

Catharina Rodrigues, por ser filha de João Pires e de Mecia Rodrigues, irmã de João Pires Rodrigues — *pai da patria*, esposa de Manoel Dias da Silva, todos benemeritos da ordem jesuitica, e mãi do grande jurista Alexandre Corrêa da Silva e do patriota Domingos Dias da Silva, todos personagens do mais alto valor historico e essencialmente dedicados á religião catholica e apostolica romana, merecia que os Jesuitas lhe déssem uma sepultura especialmente honrosa, que se destacasse das outras e servisse de exemplo ás matronas daquelles tempos.

Dahi vem a supposição de ter sido ella a feliz CATHARINA, que jaz abraçada aos pés de Christo e teve o seu corpo sepultado sob o altar de Nossa Senhora das Dores, que era o terceiro lateral, entrando no corpo da egreja, do lado esquerdo.

A pedra lavrada, que estava sobre a sua sepultura e continha a inscripção latina, citada, no começo desta série de artigos, era dividida em duas partes iguaes, contendo cada parte uma porção de inscripções em caracteres bem lapidados e perfeitamente legiveis. Levantadas estas duas porções de lapides e excavada a terra, foram encontrados, á pequena profundidade, muito poucos fragmentos de ossos, esparsos pela terra, de modo a nada se poder identificar sobre a sua qualidade.

Esta sepultura estava exactamente sob a porção arruinada do tecto da egreja e as aguas pluviaes, que n'ellas penetravam com facilidade, produziram uma especie de caverna sob a lapide e n'essa caverna foi encontrada toda espalhada, a pequena quantidade de ossos em plena decomposição, a que acima me referi. Era esta uma sepultura primitiva e não o deposito de ossos trasladados de outros logares; o que faz crer que esse altar lateral, dedicado a Nossa Senhora das Dores, fôra feito ás expensas de Catharina Rodrigues e que ella alli fôra sepultada em recompensa das suas virtudes domesticas e religiosas.

Realmente, filha do illustre paulista, que foi o protector dos Jesuitas e um dos reconstructores da sua egreja arruinada, irmã, esposa e mãe de cidadãos illustres por muitos titulos e todos dedicados á ordem, ninguem mais do que ella merecia a grande honra e distincção de ser enterrada em sepultura especial, ao pé do altar dedicado áquella que é na fé dos christãos, quem allivia os soffrimentos humanos.

V

No artigo precedente dissera eu que sómente quatro individuos da familia de João Pires estavam sepultados no seu jazigo, referindo-me aos membros contemporaneos unicamente e não ás successivas gerações.

E' provavel que Branca de Almeida Taques, filha de Lourenço Castanho Taques e esposa de João Pires Rodrigues, esteja tambem alli sepultada junto a seu esposo e a seu sogro, o velho João Pires.

Dos seus 12 filhos, só uma filha, Francisca de Almeida Taques foi enterrada no jazigo da familia *Pires*; esta era casada com D. Simão de Toledo Piza, que foi juiz ordinario e de orphãos e ouvidor de S. Paulo por muitos annos, em meados do seculo passado. Logo depois foram os Jesuitas supprimidos pelo marquez de Pombal, seus bens confiscados em proveito da corôa e cessaram os enterramentos *historicos* na Egreja do Collegio.

No jazigo n. 2 do capella-mór, uma pequena escavação nos trouxe á vista um caixão vasio, já quasi todo apodrecido, de 66 centimetros de comprimento por 34 centimetros de largura e 30 de altura.

As pequenas dimensões d'esse caixão e a pouca profundidade em que estava collocado denotam que não se trata de um primeiro enterro, mas do transporte dos ossos de algum personagem proeminente, que tinha sido enterrado primeiro em outro logar, aconselhando mais tarde o respeito e a veneração pela sua memoria que os seus restos mortaes fossem alli depositados.

Quem seria esse proeminente personagem?

A carta régia de 22 de Abril de 1745 creou o bispado de S. Paulo, creação esta confirmada pelo papa Benedicto XIV, por bulla de 6 de Dezembro do mesmo anno.

O primeiro bispo foi D. Bernardo Rodrigues Nogueira, que foi apresentado em julho de 1745, preconisado em 6 de Dezembro d'esse mesmo anno, e sagrado na Egreja Patriarchal de Lisboa em 3 de Março de 1746.

D. Bernardo tomou posse do bispado a 7 de Agosto de 1746, por procuração que deu ao então vigario da vara, padre Dr. Manoel José Vaz, e fez a sua entrada solemne n'esta cidade a 8 de Dezembro do mesmo anno. Pouco tempo, porém, exerceu elle as suas funcções episcopaes, pois falleceu em 7 de Novembro de 1748, sendo o seu corpo enterrado na Egreja do Collegio. Tudo isto é sabido com certeza por existirem os documentos comprobativos.

Porém, ahi cessa a historia para começar a lenda.

Alguns paulistas, entre elles o illustre Dr. Manoel José Chaves, que é uma tradição viva das chronicas de S. Paulo, dizem que o corpo do bispo D. Bernardo foi sepultado na parede da Egreja do Collegio, do lado do Evangelho. Entendem outros que, alli sepultado primitivamente, foram os seus ossos mais tarde dalli removidos e collocados em um dos jazigos da capella mór. O proprio clero paulista parece estar d'este accôrdo, sem comtudo poder determinar a época da trasladação.

Tratando o cabido paulistano de recolher a uma crypta, construida de proposito na egreja da Sé, os restos mortaes de todos os bispos que esta diocese tem tido,

mandou cavar um dos jazigos da capella mór para encontrar os ossos, que alli se suppunha estarem depositados em caixão especial.

Parece que, não havendo certeza da trasladação, nem conhecimento do jazigo para onde foram removidos os ossos de D. Bernardo, a primeira excavação foi tentada no jazigo n. 3, que está no centro da capella-mór. Nada tendo sido encontrado n'esse jazigo que se parecesse com os restos mortaes daquelle bispo, passou-se a fazer a excavação no jazigo n. 2, que está á esquerda de quem entra. Isto teve logar em dezembro de 1879. Dalli foram retirados n'esse dia alguns ossos encontrados em um caixão, que se julgou serem os do bispo D. Bernardo e que foram cuidadosamente removidos para a crypta da Sé, onde descançam agora ao lado dos restos mortaes dos outros principes da egreja paulista.

Assim foi que no dia 2 de maio corrente, quando, terminando a excavação e pesquizas do jazigo n. 1, a commissão de que faço parte, passou a excavar o n. 2, na profundidade de cerca de um metro, encontrou um caixão de madeira, que ainda se conhecia ser de cedro, vasio e quasi todo apodrecido, de 66 centimetros de comprimento por 34 de largura e 30 de altura, com alguns pedaços de cal endurecida, que fingia ser molde do mesmo caixão e tinha em si impressões de ossos e de tecidos de panno um tanto grosso, que deviam ter envolvido os ossos alli depositados.

As dimensões do caixão e a pouca profundidade em que se achava denotam evidentemente que não era aquella uma sepultura primitiva; porém, provam que eram um caso de trasladação, sem esclarecimento algum sobre o tempo em que fôra feito.

Si os ossos do bispo D. Bernardo foram realmente trasladados da sua primitiva sepultura, que se presume ter sido na parede do lado do Evangelho, para um dos jazigos da capella-mór, como muitos affirmam e o clero paulistano acredita, então alli n'esse jazigo n. 2 é que effectivamente deviam estar esses ossos. Tudo o que ficou dito parece confirmar esta hypothese, que se torna ainda mais plausivel pelo facto de, envoltos na massa

de cal e de mistura com alguma terra cahida dentro do caixão apodrecido, foram encontrados alguns galões dourados, proprios de pessoas de certa categoria, e uma chapa convexa de metal, que se parecia com uma fivela de sandalias.

Em todo o caso a remoção foi feita *in bona fide* pelo revm. Cabido paulistano ha já quasi desesete annos; porém, si no proseguimento das excavações e pesquizas das ruinas da Egreja do Collegio se encontrarem provas de que houve engano e que os ossos de D. Bernardo ainda permanecem na sua primitiva sepultura, procederá o mesmo Cabido com estes verdadeiros, do mesmo modo porque procederam com aquelles, apocriphos. Entretanto, os ossos actuaes, que se presume serem do primeiro bispo, mas que de facto serão de algum personagem illustre, mas cuja identidade não podemos verificar, irão com o devido respeito e veneração para junto das cinzas de João Pires e outros grandes mortos, que estão sendo dêsenterradas das ruinas do templo dos Jesuitas.

Continuando-se a aprofundar a excavação muito abaixo do caixão, que se julga ter sido o deposito dos ossos de D. Bernardo, encontraram-se alguns fragmentos de ossos, quasi todos vertebras, muitissimo estragados, de modo a nada se poder identificar para apoio de uma hypothese qualquer.

O grande Fernando Dias Paes, que foi um dos mais valentes e illustres bandeirantes que S. Paulo produziu, e que tanto auxilio prestou a João Pires nos esforços feitos para a volta dos Jesuitas, foi um dos protectores da Ordem dos Benedictinos e um dos bemfeitores do convento de S. Bento, d'esta cidade. Como tal elle lá está sepultado e os jesuitas não puderam pagar-lhe a sua divida de gratidão, dando-lhe um jazigo na Egreja do Collegio.

Garcia Rodrigues Velho era sogro de Fernando Dias Paes, foi tambem um paulista notavel, tronco de numerosa descendencia e forte columna da ordem jesuitica, para cuja volta á S. Paulo elle muito contribuiu, de parceria com o seu illustre genro e com o seu parente e amigo João Pires. Merecia, por suas qualidades pessoaes e pelos serviços prestados aos jesuitas, uma honrosa sepultura na

Egreja do Collegio. Falleceu em 1671, e como nos historiadores citados nada encontrei sobre o logar em que repousam as suas nobres cinzas, sinto-me inclinado a crer que o jazigo n. 2 foi o que recebeu os seus restos mortaes, por estar ao lado do jazigo de João Pires, seu parente, amigo e auxiliar poderoso para a volta dos padres da Companhia de Jesus.

Sepultado alli em 1671, cerca de 90 annos depois sobre os seus restos, já quasi consumidos pela acção do tempo, foi collocado o caixão que continha os ossos do bispo D. Bernardo removidos, em 1879, para a crypta da Egreja da Sé.

O illustre Lourenço Castanho Taques, companheiro e amigo de Amador Bueno da Ribeira, está enterrado com seu pai na Egreja do Carmo. Porém, o seu filho padre Francisco de Almeida Lara, foi muito amigo dos Jesuitas e por sua morte legou á Ordem os seus moveis e a sua livraria. Foi enterrado na capella-mór da Egreja do Collegio, segundo affirma Pedro Taques. Unico da familia alli sepultado naquelle tempo, é possivel que fossem seus os poucos ossos encontrados esparsos sob o caixão do bispo D. Bernardo, e que Garcia Rodrigues tivesse sido sepultado no proprio jazigo de João Pires, de quem era cunhado e amigo fidelissimo.

São meras hypotheses que estou estabelecendo, sujeitas ás rectificações dos que, melhor do que eu, conhecem a historia da velha egreja dos Jesuitas.

No jazigo n. 3, que é o do centro, uma pequena excavação nos trouxe á vista alguns fragmentos de jornaes amarellecidos pelo tempo, tendo um d'elles a data de *15 de Novembro* sem declaração do anno.

Presume-se que esses pedaços de jornaes alli cahiram ou foram collocados quando se fez a excavação para a remoção dos ossos de D. Bernardo. Não estando ahi esses ossos, mas no jazigo n. 2, tudo foi reposto no seu antigo estado com algumas edições a mais de jornaes do tempo.

Proseguindo a excavação, logo abaixo foram encontrados dois caixões com ossos humanos.

Um d'elles tinha 70 centimetros de comprimento por 25 de largura e 14 de fundura, muito deteriorado e contendo alguns ossos antigos, muitissimo estragados e incompletos. Notámos, comtudo, um *femur* de 46 centimetros e um radio de 32, ainda em estado de serem identificados e medidos. As boas dimensões d'este caixão, sobretudo o seu grande comprimento, denotam que os ossos estavam comparativamente novos quando foram n'elle collocados.

O outro caixão, encontrado ao lado do primeiro, tinha desapparecido de todo pela decomposição; porém o espaço vasio, occupado outr'ora por elle, media 26 centimetros de comprimento, por 22 de largura e 12 de fundura. Continha alguns ossos estragados e tambem um craneo relativamente bem conservado. Junto a este caixão estava uma *tibia* bem conservada, de 38 centimetros de comprimento, que evidentemente não fazia parte da ossada contida n'esse caixão, visto que o seu comprimento era muito maior. Provavelmente pertencia ao caixão maior e foi deslocada para alli quando, em 1879, se tratou de remover os ossos de D. Bernardo para a Sé.

De quem seriam esses ossos?

Nada se encontrou nos tumulos que esclareça a materia e forneça uma solução para a questão, nem os autores citados dão a menor idéa de quem foram os illustres mortos alli depositados. Desde já excluo a hypothese de alguns d'estes ossos terem pertencido a Tebiriçá, o cacique guayanaz de Piratininga, amigo e protector valente dos Jesuitas, porque este falleceu em 1562 e, comquanto tenha sido sepultado na egreja do Collegio, com todo o respeito e veneração, como affirma Anchieta, comtudo a igreja dos ultimos tempos não era a primitiva, não occupava precisamente o mesmo espaço, nem tinha a mesma capella-mór, onde estavam os cinco jazigos, á cuja excavação se procedeu ultimamente.

Faremos aqui um parenthesis nas investigações sobre os mortos sepultados na capella-mór, até que possamos descobrir os nomes de mais alguns personagens alli sepultados, e passaremos a dar conta no proximo artigo do que foi encontrado nos tumulos do padre Guilherme

Pompêo de Almeida e do mysterioso *Affonso que não ja[illegible] sepultado aos pés do terceiro altar lateral, á direita, porqu[illegible] voam para os astros aquelles que cahem aos pés de* MARI[illegible] CHEIA DE GRAÇAS.

VI

Pelo meado do seculo XVI, passou-se de Hollanda para Portugal um individuo que se tornou conhecido pelo nome de Francisco Taques Pompêo, o que parece indicar que pertencia a alguma familia portugueza estabelecida nos Paizes Baixos, ou que foi *aportuguezado* depois que este individuo fez aquella mudança.

Era fidalgo flamengo e estabeleceu casa de commercio em Setubal, onde se casou com a portugueza Ignez Rodrigues e teve um casal de filhos, chamados Francisca Taques e Pedro Taques. Aquella, comquanto casada, morreu sem descendencia, e este veiu-se estabelecer em S. Paulo em 1597, onde se casou com Anna de Proença paulista, filha de Antonio Proença e neta do notavel portuguez Antonio Rodriguez de Almeida.

Foi Pedro Taques personagem muito importante na villa de S. Paulo e aqui exerceu os principaes cargos da Republica e foi juiz vitalicio de orphãos.

Falleceu em 1644 deixando quatro filhos e duas filhas, que convém mencionar aqui e são os seguintes: Pedro Taques, Guilherme Pompêo de Almeida, Lourenço Castanho Taques e Antonio Pompêo de Almeida, D. Sebastiana Taques e D. Marianna Pompêo.

O primeiro d'estes morreu assassinado por Fernando de Camargo, no largo da Sé, durante a guerra civil travada entre os *Pires* e os *Camargos*. Por mais interessantes que sejam os episodios d'esta tremenda luta entre as duas grandes familias de S. Paulo, passarei adiante sem tocar n'elles por não terem relação immediata com o assumpto de que estou tratando.

LOURENÇO CASTANHO TAQUES foi um dos mais distinctos paulistas daquelles tempos e seu nome apparece

sempre, e muito honrosamente na historia de S. Paulo, desde o seu casamento com uma filha de Diogo de Lara, em 1631, até a sua morte, que teve lugar em 1677. Foi o tronco de uma numerosa e illustre descendencia, que muito illustrou a historia colonial de S. Paulo, e muitos dos seus descendentes em linha recta fazem ainda hoje brilhante figura, não só em serviços do Estado e da União mas tambem em lettras, sciencias e outros ramos de actividade.

Antonio Pompêo de Almeida esteve em Portugal e em Angola e voltou a S. Paulo. Casou-se no Rio de Janeiro e logo depois foi assassinado, com sua esposa por questões particulares com um visinho, não deixando descendencia.

Guilherme Pompêo de Almeida tem relação directa com a materia aqui tratada e por isso daremos d'elle e de sua familia noticias mais minuciosas, extrahidas dos autores já citados. Membro saliente da sociedade paulista pela qual era tido em grande consideração, mudou-se, entretanto, para o municipio de Parnahyba, onde adquiriu grandes propriedades e foi capitão-mór por algum tempo.

Correspondia-se com os reis de Portugal, honra enorme e muitissimo apreciada naquelles tempos. Era excessivamente rico; a prata de uso da sua casa, diz Pedro Taques, excedia de 40 arrobas. Homem religioso, fundou em Parnahyba a capella de Nossa Senhora da Conceição, que enriqueceu de preciosas alfaias e dotou com riquissimo patrimonio, *tanto em dinheiro amoedado como em escravos, officiaes de diversos officios*, de modo a tornar-se aquella capella uma das mais ricas e luxuosas da capitania.

A escriptura d'estas doações tem a data de 13 de fevereiro de 1687 e estabelece a obrigação de seus descendentes administrarem a dita capella e mandarem rezar duas missas por mez em suffragio de sua alma. Está sepultado na mesma capella em jazigo que elle proprio para si mandou construir. As riquezas da capella foram todas roubadas com o correr dos annos, de modo que hoje nada mais existe de sua magnificencia e luxo primitivos.

Azevedo Marques diz que no archivo da cam
municipal de Parnahyba ainda existe uma acta de 16
na qual, tratando-se de ratear a quantia de 400$ pelo p
para pagamento da indemnisação aos hollandezes, qu
governo portuguez fazia o Brazil pagar, Guilherme P
pêo de Almeida por si só pagou toda a quantia para liv
o povo das consequencias d'essa *derrama* forçada; e
crescenta que, no archivo da Santa Casa de Misericor
de S. Paulo, existe ainda o registro de uma doação
200$ feita pelo mesmo a este estabelecimento de carida
o que tudo prova o seu espirito liberal e caridoso.

Foi casado com D. Maria de Lima Pedroso, pauli
da fidalga familia *Moraes* e teve sómente duas filha
um filho que foi o seguinte:

Guilherme Pompêo de Almeida que foi, diz Pe
Taques, o mimo de seus pais como unico varão,
mandado a Bahia para aprender a lingua latina nos *pa*
do Collegio dos Jesuitas, onde se consummou excelle
grammatico. Foi dotado de grande viveza de engenh
docilidade, e muito respeitoso para com estranhos,
tricios e parentes.

Teve a idéa de desprezar a enorme herança de s
pais e de se fazer frade franciscano; desistiu disto a r
de seus pais, mas resolveu *ser presbytero secular*. Estu
philosophia e theologia e obteve do Papa o grau de d
tor. Era tão amigo das letras e tão liberal que enc
travam n'elle protecção todos quantos eram entendi
em historia sagrada ou profana.

Voltando de Bahia para S. Paulo, teve o titul
de bispo missionario da Santa Sé e se estabeleceu na v
Araçariguama, onde fundou uma capella dedicada
Nossa Senhora da Conceição, á semelhança daquelle
seu pai havia fundado em Parnahyba, santa esta pela q
elle tinha especial veneração.

Vale a pena copiar aqui *ipsis verbis* o que diz Pe
Taques a respeito deste notavel sacerdote:

« Celebrava annualmente a festa da Senhora
Conceição, em 8 de Dezembro, com um oitavario de fe
de missas cantadas, Sacramento exposto, e sermã
varios santos da sua especial devoção, e se conclu

oitavario com um anniversario pelas almas do purgatorio com o officio de nove lições, missa cantada e sermão para exercitar a devoção dos fieis ouvintes.

«De S. Paulo concorria a maior parte da *nobreza* com os religiosos de maior autoridade, das quatro communidades, Companhia de Jesus, Carmo, S. Bento e S. Francisco, e os clerigos de maior graduação. Era a casa do Dr. Guilherme Pompêo naquelles dias uma populosa villa, ou côrte, pela assistencia e concurso dos hospedes.

« Para grandeza do tratamento da casa d'este heroe paulista basta saber-se *que fazia paramentar cem camas cada uma com cortinado proprio, lençóes finos de bretanha guarnecidos de rendas, e com uma bacia de prata debaixo de cada uma das ditas cem camas*, sem pedir nada emprestado.

« Tinha na entrada da sua fazenda da Araçariguama um portico, do qual até á casa mediava um plano de 500 passos todo murado, cujo terreno servia de pateo á egreja ou capella da Conceição.

« Neste portão ficavam todos os criados dos hospedes, que alli se apeavam, largando esporas e outros trastes com que vinham de cavallo; e tudo ficava entregue a criados, escravos, que para este politico ministerio os tinha bem disciplinados. *Entrava o hospede ou fosse um e muitos em numero e nunca mais nos dias que se demoravam, ainda que fossem os de uma semana, ou de um mez, não tinha nenhum dos hospedes noticia alguma dos seus escravos, cavallos e trastes.*

« *Quando, porém, qualquer dos hospedes se despedia ou fosse um, quinze, ou muitos ao mesmo tempo, chegando ao portão cada um achava o seu cavallo com os mesmos jaezes, em que tinha vindo montado, as mesmas esporas e os seus trastes todos, sem que a multidão da gente produzisse a menor confusão na advertencia daquelles criados que para isso estavam destinados.*

« Os cavallos recolhiam-se ás cavalhariças, onde tinham o bom penso da herva e milho, que é o que diariamente se dá no Brazil aos cavallos, e os faz alentados e capazes de jornadas de 200 leguas sem descançarem.

« Esta advertencia era uma das acções de que os hospedes se aturdiam por observarem que nunca entre a multidão de varias pessoas que diariamente concorriam a visitar e obsequiar dias e dias ao Dr. Guilherme Pompêo de Almeida, se experimentava a menor falta, nem ainda uma só troca de trastes.

« Foi tão profusa a mesa do Dr. Guilherme Pompêo, que n'ella as iguarias de varias viandas se praticava com tal advertencia, que, chegando alguns hospedes depois de acabada a mesa, sempre havia com que banqueteal-os sem a menor falta. Por esta razão estava a ucharia sempre prompta.

« A abundancia de trigo n'esta casa foi tanta, que todos os dias se cozia o pão, de sorte que para o seguinte já não servia o que tinha sobrado do antecedente. O vinho era primoroso, de uma grande vinha, que com acerto se cultivava, e supposto o consumo era sem miseria, sempre o vinho sobrava de anno a anno.

« Engrossou o seu copioso cabedal com a fertilidade das Minas Geraes para as quaes mandava numerosa escravatura, debaixo da administração de zelosos feitores e recebia todos os annos avultadas remessas de ouro.

« Soube distribuir este grande cabedal, mandando á côrte de Lisboa reformar a prata, que em muitas arrobas herdou de seus pais, e posta em obra mais polida, *teve a copa mais primorosa que nenhum outro seu nacional*. Os moveis eram todos ricos e de primor.

« Distribuia consideravel somma de dinheiro em esmolas *e sustentava com liberal grandeza os seus correspondentes* (em Lisboa e Rio de Janeiro). *Na curia romana teve excellente aceitação no honroso obsequio de alguns cardeaes* pelos quaes conseguiu as letras de bispo missionario que chegaram a tempo que já estava enfermo, de que acabou a vida, servindo-lhe só para o tratamento de illustrissimo que na oração funebre que se recitou no Collegio de Jesus da cidade de S. Paulo deu o orador ao cadaver exposto no mausoléo, que com funeral pompa lhe erigiu o mesmo collegio agradecido á beneficencia com que lhe deixou muita parte de seus

bens. A escravatura toda, terras de cultura, encapellou a sua capella de Nossa Senhora da Conceição de Araçariguama, e deixou ao Collegio de S. Paulo, para lhe aproveitar, seus rendimentos, cumprindo-se annualmente com a festa da Senhora em 8 de dezembro.»

Ainda vae adiante o chronista Pedro Taques com a noticia sobre este archi-millionario cidadão, que foi tão bom conviva no mundo social, como caritativo e religioso no mundo moral; porém, como já vai longa esta transcripção, deixarei o resto para o seguinte artigo.

VII

Pelo artigo anterior vio o leitor qual era a vida que levava o padre Guilherme Pompêo de Almeida na sua fazenda de Araçariguama, ficou conhecendo a sua riqueza quasi fabulosa, o luxo e fidalguia com que sabia tratar os seus hospedes. Tinha a grandeza e a generosidade do conde de Monte-Christo, sem ter o seu coração amargurado pelo odio contra as injustiças sociaes, de que foi victima o phantastico heróe do imaginoso Alexandre Dumas.

Por muitos mezes teve elle em sua fazenda, não simultaneamente, mas cada um por sua vez, dois bispos — um grego que das colonias hespanholas seguia para a Europa e esperou na fazenda do padre Guilherme Pompêo pela frota, que o devia levar ao velho continente; o outro era Manoel de Sá, patriarcha da Ethiopia que, estando em serviço no Brazil, veio a S. Paulo, em 1707, especialmente para conhecer este extraordinario sacerdote, cuja fama excedia os limites da sua patria e se estendia a Portugal e Roma.

Já no Rio de Janeiro, diz Pedro Taques, foi o patriarcha fidalgamente hospedado por ordem do padre Guilherme, e passando de lá a Santos, subiu a serra do Cubatão em viagem para S. Paulo, escoltado por 100 indios, *todos carregados com o necessario para dois dias de viagem a esta capital*.

Das festas que o padre Pompêo fez na sua fazenda para tornar agradaveis ao patriarcha os dias que lá passou, e da principesca hospedagem que lhe deu, póde o leitor apanhar uma idéa exacta lendo a descripção que d'ellas fez o pranteado litterato Julio Ribeiro no seu romance historico *Padre Belchior de Pontes*.

Não se poderá allegar exageração naquella descripção, tendo-se em vista o que acima disse o chronista Pedro Taques, que é historiador veridico, muito conscienciosо e conhecedor dos factos, por parente chegado do padre Pompêo.

A sua liberalidade era tal que só em um legado que fez á Egreja do Collegio, para seu enfeite e de cinco altares, *deixou 14 arrobas de prata em castiçaes*, uns lisos para o uso diario e outros lavrados para os dias de festas, cinco grandes lampadas de prata lavrada, bacias e jarros do mesmo metal.

Nascido na villa de Parnahyba e alli baptisado no dia 24 de abril de 1656, falleceu na mesma villa, ainda no vigor da vida, com 57 annos, a 7 de janeiro de 1713.

« Com marcha de sete leguas foi conduzido o cadaver em caixão coberto de velludo, que carregaram os seus parentes, com acompanhamento de todo um povo daquella villa, onde elle tinha sido o verdadeiro pae da pobreza, o amparo dos necessitados e o objecto da maior estimação. Por esta comprida estrada vieram tochas accesas acompanhando o cadaver que veio para o deposito do alto mausoléo, que já no Collegio se tinha formado.

« Estas exequias se celebraram com pompa funeral, pelo agradecimento da grande herança que recebeu depois da morte do Dr. Pompêo, não contente com a liberal grandeza com que em vida lhe fizera largos donativos.

« Não consumira o tempo o grande nome, que soube conciliar a docilidade sem alteração, a grandeza de animo sem nota de diminuição, a prudencia, a affabilidade, o amor e a caridade, que praticou até o fim da vida o heróe dos paulistas, o famoso, o saudoso e appetecido Guilherme Pompêo de Almeida, porque a memoria do seu nome durará sempre na noticia que se estabelece nos vindouros de uns para os outros. Não quiz que a campa do seu

sepulchro tivesse mais armas que o breve epitaphio que lhe declarasse o nome. Jaz sepultado ao pé do altar de S. Francisco Xavier, que elle fundou. »

Estas linhas entre aspas são de Pedro Taques, que em seguida transcreveu errado o epitaphio em relevo escripto sobre a sua sepultura. O proprio Julio Ribeiro, que visitou a Egreja do Collegio, em busca de informações sobre o tumulo do padre Belchior de Pontes, copiou com erros esse epitaphio, que tem apparecido igualmente errado em todas as publicações feitas pela imprensa paulista. Afim de restaurar a verdade historica, aqui reproduzo esse *gongorico epitaphio em máo latim*, tal como elle está sobre a pedra que cobria os restos mortaes daquelle grande paulista. E' o seguinte :

HOC IACET IN TUMULO GUILELMUS PRESBITER: AURO, ET GENERE, ET MAGNO NOMINE POMPEIUS. (*)

Azevedo Marques, que foi um infatigavel investigador dos archivos publicos e particulares, descobriu no 1.° cartorio de orphãos d'esta capital o testamento do padre Guilherme Pompêo e d'elle extrahiu alguns trechos,

---

(*) O epitaphio em baixo relevo, escripto sobre a lapide, que cobria a sepultura d'este notavel cidadão, tem sido publicado errado por todos quantos se tem lembrado de trazel-o á imprensa. Está errado na *Nobiliarchia Paulistana* de Pedro Taques; está errado no *Padre Belchior de Pontes*, romance historico de Julio Ribeiro, está errado em todas as publicações feitas pela imprensa paulista e, finalmente, sahiu ainda mais errado no meu artigo de hoje, apezar de eu ter chamado para elle a especial attenção dos Srs. typographos e revisores, a quem torno a pedir que, ao menos d'esta vez, deixem-no passar sem alteração alguma.

E' o seguinte :

HOC IACET IN TUMULO GUILELMUS PRESBITER : AURO, ET GENERE, ET MAGNO NOMINE POMPEIUS.

E' necessario que ao menos uma vez seja publicado correcto este distico commemorativo da morte do mais illustre sacerdote que S. Paulo produziu no seculo XVII, para que não passe a posteridade com alterações que adulteram a historia e prejudicam aos que se dedicam ao estudo das nossas antiguidades.

truncados e corrigidos, que publicou nos seus *Apontamentos Historicos*. N'esses trechos, em seguida a resenha dos bens moveis e immoveis que possuia, vem a declaração de ter elle uma filha natural, chamada Ignez de Lima, que fez casar com Paulo de Barros, a qual não foi sua herdeira forçada, conforme a ordenação de Sua Magestade que priva d'esse direito os filhos illegitimos das pessoas fidalgas, mas teve um conveniente dote. Foi sua herdeira universal a sua capella de Nossa Senhora da Conceição, que erigiu em seu sitio á fazenda de Aráçariguama, tendo sido revogada a doação que fez á capella dedicada á mesma Santa erigida por seu pae em *Yatarema* e herdada por elle no inventario do velho Guilherme Pompéo de Almeida. Os padres do Collegio foram instituidos administradores da dita capella e tinham o usofructo das suas rendas e da sua enorme riqueza.

Com o correr dos annos tudo desappareceu: a fazenda está liquidada e em abandono, o palacio de sua residencia não existe mais, e da riquissima capella e do seu esplendor só existem as vagas noticias dadas por poucos historiadores nacionaes; e até da sua filha e descendencia a historia perdeu os traços, de modo que hoje só restam d'aquelle extraordinario sacerdote os poucos ossos encontrados ao pé do altar de S. Francisco Xavier, que era o segundo lateral, entrando á esquerda no corpo do templo cahido dos Jesuitas.

Procedendo-se ao levantamento da lapide, que cobria a sua sepultura, uma pequena excavação bastou para trazer á vista uma urna de madeira, já toda apodrecida, mas bem visivel, de 50 centimetros de comprimento, por 30 de largura e 17 de fundura, contendo ossos abundantes e em parte relativamente bem conservados, todos bem arrumados no pequeno caixão, que se fez em pedaços quando se tratou de movel-o do logar. O craneo estava quebrado em pedaços pequenos, collocados por entre outros ossos, como para encher o espaço. Um osso *femur*, ainda completo, media 51 centimetros de comprimento, o que denota ter pertencido a um homem de alta estatura.

Dizem os chronistas que o altar, em cuja base elle foi sepultado, tinha sido erigido por elle e que alli fôra

enterrado ao ser o seu cadaver transportado de Parnahyba a S. Paulo. Isto mesmo se deprehende do que acima foi transcripto da *Nobiliarchia* de Pedro Taques. Entretanto o resultado da excavação demonstra que se trata de segundo enterro e não de uma inhumação primitiva.

Parece que o corpo do padre Pompêo foi sepultado n'este logar logo, immediatamente, depois dos seus funeraes, em janeiro de 1713, e que muitos annos depois d'isto, porém antes da difinitiva expulsão dos Jesuitas em 1759, foi aberta a sua sepultura e os seus ossos reunidos no pequeno caixão acima mencionado e collocados no mesmo logar. E' singular o facto que estando os ossos todos bem arrumados na urna e ainda hoje relativamente bem conservados, estivesse o craneo já na época da primeira exhumação, que teve logar talvez uns 40 annos depois do seu fallecimento, tão estragado á ponto de só existirem d'elle pequenos fragmentos, que estavam dispersos por entre outros ossos, de maneira a indicar que enchiam espaços vasios.

Parece que havia uma viciosa conformação do osso craneano, que o fez se decompôr em poucos annos, ou que na primeira exhumação feita, antes de 1759, houve pouco cuidado da parte da pessoa encarregada d'esse serviço, de modo que o instrumento empregado na excavação bateu no craneo e o reduziu a pedaços.

Assim todo fragmentado o craneo, foram os pedaços distribuidos pelo caixão e quasi todos consumidos pelo tempo, de maneira a restarem hoje apenas pequenas parcellas do envolucro cerebral de um dos mais notaveis cidadãos que o S. Paulo colonial produziu.

Sua irmã Maria de Lima e Moraes foi casada tres vezes e falleceu em 1711, sem deixar descendencia, nem indicios do logar em que está sepultada. A outra sua irmã, Anna de Lima, foi casada com Antonio de Godoy Moreira, cidadão de muito merito, pertencente á fidalga familia d'este appellido. Deixou este casal descendencia hoje numerosa, porém, não dizem os chronistas onde estão enterrados os seus progenitores.

As duas irmãs de seu pai, Sebastiana Taques e Maria Taques, foram casadas, a primeira com João Ferreira

Coutinho e a segunda com Manoel de Goes Raposo. Só esta ultima deixou descendencia. Nada consta sobre os logares em que ambas foram sepultadas.

Assim, pois, parece que da geração dos *Taques* do seculo XVII, só o padre Guilherme Pompêo de Almeida está sepultado na Egreja do Collegio. Dos outros membros da familia, os mais proeminentes estão na Egreja do Carmo e ninguem sabe onde descançam as cinzas dos menos conhecidos.

VIII

Ao pé do terceiro altar lateral, entrando no corpo da egreja á direita, que supponho ter sido dedicado a *Nossa Senhora da Graça*, estava uma lapide com uma inscripção latina, mysteriosa, que já foi publicada pelos jornaes e que reproduzo aqui, por conveniencia do estudo que estamos fazendo da sua historia:

NON IACET ALPHONSUS, CONIUX VE HIC:
SURGIT IN ASTRA QUI CADIT AD PLANTAS,
GRATA MARIA, TUAS.

Presume-se este epitaphio se refere a familia Affonso de Sardinha e a tradição diz que era elle quem estava alli sepultado; porém, como já tive occasião de dizer pelas columnas do *Estado* de 24 de Março ultimo, esta referencia não póde ser feita ao grande sertanista Affonso de Sardinha, mas á seu pai, que tinha o mesmo nome.

Affonso de Sardinha, o moço, era filho natural de um portuguez do mesmo nome, que residia em S. Paulo e aqui era casado com uma senhora chamada Maria Gonçalves. Apezar do seu nascimento illegitimo e de não poder ser legalmente reconhecido, porque seu pai era já casado, tomou o nome do seu progenitor e se tornou com o tempo um notavel sertanejo e cidadão de muito valor.

Foi o primeiro descobridor de minas de ouro, prata e ferro em todo o Brazil, em 1589, na serra da Mantiqueira,

no morro de Jaraguá, junto da actual estação da Pirituva, na Conceição de Guarulhos, no bairro Voturuna, municipio de Parnahyba e principalmente no morro do Ypanema, antigamente chamado *Byraçoiaba*, onde montou duas fundições de ferro, que trabalharam até 1629.

Affonso de Sardinha, diz Pedro Taques, contentou-se sómente com a gloria do real serviço, fazendo a sua custa o descobrimento d'estes metaes; até os engenhos para fundição de ferro entregou de presente, a Sua Magestade. Fundia-se naquelles engenhos excellente ferro e em grande abundancia, e ainda 150 annos depois alli se via uma muito grande bigorna, que accusa e recorda a grandeza daquella fabrica.

Serviu de governador da villa de São Paulo, em 1592, por delegação de Jorge Corrêa, capitão-mór de S. Vicente, e proveu com energia á defesa da povoação contra os ataques dos indios selvagens.

Falleceu Affonso de Sardinha no seu estabelecimento de mineração no morro do Jaraguá, em data que os historiadores não determinam com precisão, mas que se julga ser no primeiro quarto do seculo XVII.

Apezar da liberalidade e do muito que gastou em serviços do rei, deixou grande fortuna e 80 mil cruzados em ouro extrahido das minas que descobriu.

Deixou elle uma filha Luzia Sardinha, que herdou a sua fortuna e foi casada com Pedro da Silva, de quem descende em linha recta gente illustre como o grande sertanejo Fernando Dias Falcão, que foi um dos descobridores e capitão-mór regente das minas de Cuyabá, nos annos de 1718 a 1730.

Pela sua vida de sertanejo e industrial em grande escala, em tempo que não havia braços e o trabalho era quasi feito por indios caçados nas florestas e amansados nas fazendas como animaes bravios, entendo que este Affonso de Sardinha não podia ser sympathico aos Jesuitas que eram acerrimos protectores dos indios e para quem eram bons todos os meios tendentes a evitar a sua escravidão. Além d'isto, não consta que elle fizesse beneficio algum aos Jesuitas, que lhe adquirisse a gratidão dos Padres da companhia de Jesus. Não póde, portanto, ser

delle a sepultura encontrada ao pé do terceiro altar lateral, á direita, da Egreja do Collegio.

O velho Affonso Sardinha era portuguez estabelecido em S. Paulo e aqui casado com uma senhora chamada Maria Gonçalves. Era homem de fortuna, muito religioso e amigo dos jesuitas, a quem fez muitos beneficios. Do seu testamento, que vem integralmente publicado nos *Apontamentos Historicos* de Azevedo Marques, extrahi o seguinte trecho, que se refere aos Jesuitas e á Egreja do Collegio e dá uma boa idéa do caracter do testador.

JESUS MARIA

« Em nome de Deus, amem. — Saibam quantos esta cedula de testamento e mando cerrado virem, como no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1592, aos 13 dias do mez de Novembro, nesta villa de S. Paulo do Campo, Capitania de S. Vicente do Brazil, etc. — Eu Affonso Sardinha, na dita villa morador e capitão da junta de guerra, pelo governador Lopo de Souza, etc., estando de caminho para uma guerra, sendo mortal e não sabendo o que Deus Nosso Senhor, de mim fará, estando de saude e em todo o meu juizo e entendimento, ordeno esta cedula e mando em maneira seguinte: Primeiro encommendo minha alma a Deus Nosso Senhor, que do nada a fez e com o seu sangue precioso a remiu e resgatou na arvore de vera-cruz, para que elle haja misericordia quando d'esta vida partir, e a Virgem gloriosa Nossa Senhora, sua Mãe, e S. João Baptista, a S. Gabriel Archanjo e todos os Santos e Santas da Côrte do céo, e aos córos angelicos, os quaes todos invoco para que sejam em minha ajuda e favor ante o consistorio divino.

«Quando Nosso Senhor fôr servido levar-me da vida presente, meu corpo seja enterrado na Egreja dos Padres do S. Paulo, defronte do altar de Nossa Senhora, que eu tenho por minha advogada e tenho licença para isso. Deixo que se dê de esmola para o dito altar de Nossa Senhora, e o deixo recommendado a minha mulher Maria Gonçalves, toda a minha fazenda, depois de averiguar as dividas que adiante declararei, a qual

fazenda possuirá em sua vida, e por sua morte ficará toda para o dito altar, por ella me ter promettido de deixar toda a sua fazenda ao dito altar de Nossa Senhora, o que faço por não ter herdeiro nenhum forçado, a quem de direito deva deixar minha fazenda, porque *Affonso Sardinha, o moço, é havido depois de eu ter casado* com minha mulher, e por eu ter já a elle feito o que devia e lhe ter dado de minha fazenda 500 cruzados, nos quaes entram as terras onde está no *Amboaçava*, as quaes estenderá da *ribeira dos indios* do forte até outra ribeira que vem para *Amboaçava* entrando pela matta a dentro até onde fiz a minha demarcação, *e esta fazenda por minha morte ficará á minha mulher, e depois será entregue aos reverendos padres da Companhia de Jesus desta villa do Senhor S. Paulo* e dos rendimentos d'ella se dirá todos os sabbados e festas de Nossa Senhora uma missa resada ou cantada, ou as mais que puder ser, e lhe porão uma lampada para todos os sabbados e mais festas suas, sendo possivel. E aos ditos padres deixo por administradores de toda a dita fazenda, com tal condição que o gado e ovelhas se não vendam para que multipliquem para o dito altar, que se pelo tempo adiante puder ser capella o seja, havendo fazenda que suppra, isto para maior gloria e louvor de Nossa Senhora, a quem tudo vai offerecido.

« Declaro que é minha vontade que da minha fazenda se tirem 200 cruzados e se dêm pelo amor de Deus e se case uma orphã, a qual eu deixo nomeada ao reverendo padre Antonio da Cruz, da dita Companhia, e a elle e mais padres peço quando fôr tempo a ajudem a casar, o que tambem deixo encommendado a minha mulher Maria Gonçalves e recommendo faça bem a ella, ajudando-a a casar, pelo amor de Nossa Senhora, o que confio que ella fará como d'ella espero.

« Deixo a esta casa do Senhor S. Paulo dez cruzados para as despezas da dita casa, bem assim á casa de Nossa Senhora do Carmo cinco cruzados de esmola, ao Santissimo Sacramento ou a sua confraria cinco cruzados, á confraria de Nossa Senhora do Rozario dois cruzados, á ermida de Santo Antonio dois cruzados. Mando que se

dêm ao padre vigario seis cruzados para que diga missas pela minha alma, e pelo encargo que possa estar do tempo da minha mocidade deixo que se dê de esmola cinco cruzados para a ajuda de se casar a mais pobre sobrinha que minha mulher tiver e que ella nomeará...

« Deixo por testamenteira de minha alma, porque tambem ella fica por herdeira em sua vida, a minha mulher Maria Gonçalves, a quem peço por amor de Nossa Senhora faça cumprir este testamento, como eu faria rogando-me a ella, e sobre ella desencarrego minha consciencia pela muita confiança que d'ella tenho e de seu irmão Balthazar Gonçalves, a elle nomeio para seu ajudante n'este caso, e por assim ser minha vontade mandei fazer este testamento, que peço as justiças de Sua Magestade o mandem cumprir e guardar como n'elle se contém, etc. »

Pelo theor d'este testamento verá o leitor quanto era religioso o velho Affonso Sardinha e a especial devoção que elle tinha por Nossa Senhora. Não está claro que o altar de Nossa Senhora, beneficiado por este testamento seja o mesmo da Egreja do Collegio, tanto que o testador diz que : *se pelo tempo adiante esse altar puder ser capella seja* ; o que parece indicar que elle tinha na sua fazenda do *Amboaçava* um oratorio dedicado a Nossa Senhora e desejava que fosse transformado em capella *pelo tempo adiante, se houvesse fazenda que supprisse* a necessaria despeza.

Tem o testamento a data de 1592 e parece que não foi executado, porque Azevedo Marques diz que na Delegacia Fiscal da Thesouraria Federal, entre os papeis tomados dos Jesuitas por ordem do marquez de Pombal, está uma escriptura mandada passar por Affonso Sardinha e sua mulher Maria Gonçalves, em 9 de Julho de 1615, na qual fizeram doação de grande parte dos seus bens ao collegio dos padres da Companhia de Jesus de S. Paulo. E' provavel que por esta doação, feita 23 annos depois daquelle testamento, é que tenha sido beneficiado o altar de Nossa Senhora da Egreja do Collegio, a cujos pés estava a lapide com a inscripção dada no começo d'este artigo.

Nem pelo testamento, nem pelo epitaphio, que são em termos genericos, se fica sabendo a qual das Nossas

Senhoras se refere Affonso Sardinha; por informação obtida na camara ecclesiastica posso affirmar que o altar em questão era dedicado a Nossa Senhora da Candelaria e era o terceiro lateral, á direita, em frente ao de Nossa Senhora das Dores, que era o terceiro lateral, á esquerda, a cujos pés estava o tumulo de Catharina Rodrigues, filha de João Pires.

Affonso Sardinha, apezar de ser portuguez de certa categoria, era analphabeto, e o seu testamento, escripto pelo tabellião Melchior da Costa, foi assignado por elle em cruz, como era de costume antigamente entre as pessoas que não sabiam escrever.

Sua mulher Maria Gonçalves pertencia á importante familia dos Proenças, que era relacionada por casamentos e parentesco com tudo quanto S. Paulo tinha de mais illustre, como os Rodrigues, Taques e outros. Fallecidos, foram ambos sepultados no convento dos Jesuitas, não na egreja, como ficou demonstrado pelo artigo que o dr. Clementino de Castro publicou no *Estado de S. Paulo* de 26 de março ultimo. Sobre a sepultura de ambos, que era na parte affectada pela accommodação do convento para servir de actual palacio presidencial, estava primitiva lapide, com a tosca inscripção em máo portuguez, que já foi publicada e que reproduzo aqui :

S^a^. DE AFÇ^o^.S
ARDINA
E DE S. M. M^a^. GLR.

Arrasada a parte do palacio, onde estava a sepultura, foi a lapide encontrada em um deposito de lixo do palacio e, depois de andar por algum tempo de Herodes a Pilatos, foi remettida para o museu do Estado, no Ypiranga, onde o leitor póde examinal-a quando quizer.

Entretanto, os ossos de Affonso Sardinha e de sua mulher Maria Gonçalves tinham sido removidos pelos Jesuitas da sua primitiva sepultura no convento para o pé do altar de Nossa Senhora da Candelaria, conforme o desejo expressado no testamento atraz transcripto e alli

se conservaram até serem agora transferidos para a ig
de S. Pedro em virtude da queda do velho templo
Jesuitas.

Levantada a lapide do pé do altar, uma pequena
cavação nos trouxe á vista um caixão de 32 centime
de comprimento por 22 de largura e 17 de altura, de
deira que se conhecia ser *canella* por um pedaço rel
vamente bem conservado, estando todo o resto tão a
drecido, que se desfez em pequenos pedaços quand
tratou de movel-o do logar em que estava. Continha
pequena quantidade de ossos e todos tão estragados
tempo, que nada se podia reconhecer e medir.

As dimensões excessivamente pequenas do caixã
adiantado estado de decomposição dos ossos e o bom
balho de gravação das lettras do epitaphio, em baixo
levo, salientadas por tinta preta, tudo indica que a
moção dos ossos da sua primitiva sepultura, no conve
para jazigo ao pé do altar de Nossa Senhora da Candela
na Egreja do Collegio, teve logar na primeira metad
seculo passado, pelo menos 100 annos depois da m
de Affonso Sardinha e de sua mulher Maria Gonçalv

Enterrados juntos no convento deviam os osso
ambos ter sido removidos juntos para o logar donde a
foram exhumados; entretanto, o obscuro epitaphio pa
indicar que só os restos mortaes de Affonso Sardinl
que foram tomados em consideração, ficando em esqu
mento a sua esposa, que não foi menos generosa do
elle para com os padres da Companhia e a elles dei
toda a sua fortuna. Seria uma grave injustiça.

O epitaphio, além de obscuro, é essencialmente a
gorico, porque diz que alli não jaz Affonso, quand
seus ossos lá estavam bem acondicionados em uma
quena urna de madeira, e sómente o seu espirito é
teria subido aos céus por ter o mesmo Affonso sido
sincero devoto de Maria cheia de graça.

Aos bons latinistas deixo a tarefa de, combinan
distico com os factos, ajuizarem da intenção dos pa
jesuitas e dizerem si o epitaphio, assim redigido, abra
o casal ou si se refere sómente ao marido com injusta
clusão da esposa.

IX

Volto agora aos jazigos do altar mór da Egreja do Collegio, ns. 4 e 5, que ficaram esquecidos emquanto eu fazia uma ligeira revista da historia colonial de S. Paulo e dava uma rapida noticia de Affonso Sardinha e de sua mulher Maria Gonçalves, cujos ossos haviam sido trasladados da sua primitiva sepultura, no convento, para o pé do altar de Nossa Senhora da Candelaria da Egreja do Collegio.

A excavação do jazigo n. 4 nos levou a uma profundidade de metro e meio para encontrarmos sómente alguns ossos, muito poucos, antiquissimos e muito deteriorados, com craneos em fragmentos, femuros quebrados, etc., e nada distincto em estado de ser identificado e medido. Parece ter sido sepultura primitiva e tão antiga que n'ella não foi encontrado signal algum de caixão, galões ou de outro qualquer objecto usado em enterramentos, e o estado de decomposição dos ossos era tal, que não se póde dizer que alli tivesse sido sepultado um só cadaver ou muitos.

No jazigo n. 5 não foi encontrado caixão, nem indicio de que alli tivesse jamais estado alguma urna de qualquer especie; porém, na profundidade de cerca de metro e meio encontrámos um *femur* de 43 centimetros, e uma *tibia* de 34 centimetros, em bom estado de conservação, ao lado de outros ossos estragadissimos, de modo a indicarem que alli estavam os restos de dois individuos pelo menos, tendo um d'elles sido sepultado dezenas de annos depois do outro. Via-se alli um craneo estragado na base e nos lados, mas bem conservado no alto e cheio de inflorescencias salistrosas dentro, e perto estavam fragmentos de tecidos de linho e restos muito reconheciveis de sapatos de saltos largos.

De quem serão os restos mortaes encontrados n'estes dois jazigos?

Estudando-se a historia da segunda geração dos restauradores da Egreja do Collegio, vemos que muita

gente da ultima metade do seculo XVII e da primeira metade do seculo XVIII se tornou benemerita da ordem jesuitica, fez muitos beneficios ao seu convento de S. Paulo e á egreja annexa, e adquiriu o direito de ser sepultada em logar de honra na velha egreja dos discipulos de Santo Ignacio de Loyola.

Passarei a dar agora uma resumida noticia de algumas d'essas pessoas, sem guardar a ordem chronologica, que seria inutil observar aqui porque os individuos são muito diversos e não têm dependencia alguma uns dos outros.

Amador Bueno da Ribeira, o acclamado rei de S. Paulo em 1641, teve 4 filhos e 5 filhas, de quem Pedro Taques dá noticia mais ou menos desenvolvida, sem todavia dizer onde foram sepultados; d'estas filhas uma, chamada Isabel da Ribeira, foi casada com Domingos da Silva Guimarães e se tornou mãe de Maria da Silva, que se casou com Domingos Teixeira de Azevedo. D'este casal descendem Frei Gaspar da Madre de Deus, illustre historiador da capitania de S. Vicente, e Maria Angela Eufrasia da Silva, que foi casada com André Alves de Castro.

Esta senhora Maria Angela foi mulher de pouco juizo e, quando viuva, passou pelo desgosto de se ver interdicta e privada do gozo dos seus bens e da companhia dos seus filhos. O seu marido André Alves de Castro era fidalgo portuguez, residente em S. Paulo, e aqui tinha feito no Collegio de Jesuitas profissão de freire cavalleiro da ordem de Christo em 1743. Tendo fallecido em 1752, foi o seu cadaver sepultado na egreja da Misericordia, de que era provedor, e mais tarde removido com grande pompa para a egreja do Collegio, onde jaz dentro do arco do Cruzeiro, sem campa nem epitaphio. E' um daquelles cujos restos não podem ser identificados.

Entre os quatro filhos de Amador Bueno havia um que tinha o mesmo nome do seu illustre pai e foi casado com Margarida de Mendonça, da illustre familia d'este appellido. Este casal teve uma filha chamada Maria Bueno, que foi casada com Balthazar da Costa Veiga, paulista notavel por sua fidalguia e fortuna e por ser o fundador da freguezia de Tremembé, no municipio de Taubaté.

Balthazar da Costa Veiga e sua mulher Maria Bueno foram os progenitores de Amador Bueno da Veiga, paulista igualmente illustre, que foi capitão-mór de S. Paulo e commandante de um dos corpos de paulistas na segunda *guerra dos Emboabas*, em 1710.

Amador Bueno da Veiga fez doação ao Collegio dos Jesuitas de S. Paulo da quantia de vinte mil cruzados *para que elle e sua mulher*, Martha de Miranda, *fossem considerados fundadores com os privilegios respectivos*. Naturalmente, entre estes privilegios estava o direito de serem ambos sepultados em logar honroso na egreja beneficiada pela doação; porém, tendo fallecido, em 1709, na sua fazenda de Jaguary, no municipio de Mogy-mirim, não dizem as chronicas que os seus ossos e os de sua mulher tivessem sido trasladados para a Egreja do Collegio. Si o foram, são mais dois cujos restos não se podem identificar.

Em meado do seculo XVI veio para S. Vicente um fidalgo portuguez, chamado Antonio Rodrigues de Almeida, que trouxe mulher e duas filhas, aqui occupou cargos de alta importancia e casou uma das filhas, Maria Castanho, com Antonio de Proença, tambem fidalgo portuguez, antigo moço da camara do infante D. Luiz, filho do rei D. Manoel, e estabelecido na capitania de S. Vicente. Occupou Antonio de Proença varios cargos da republica na então villa de S. Paulo, onde veio residir e onde deixou numerosa e illustre descendencia, que a historia acompanhou, sem perder de vista, até nossos dias. Passeando-se pela Paulicéa de hoje, em todas as ruas encontrará o leitor algum descendente de Antonio de Proença e muitos d'elles fazem figura brilhante na politica e na jurisprudencia. Falleceu elle no começo do seculo XVII e foi sepultado na Egreja do Collegio, onde tinha jazigo proprio, no qual estão tambem sepultados sua mulher Maria Castanho e seu filho Francisco de Proença.

Porém, estes enterramentos tiveram logar antes da primeira expulsão dos jesuitas, em 1640, e por conseguinte, foram feitos na egreja primitiva, e não na capella-mór actual, que é mais moderna.

O illustre padre André de Almeida, filho de Antonio Rodrigues de Almeida e cunhado de Antonio de Proença, já era nascido na capitania de S. Vicente, estudou no Collegio dos Jesuitas, tomou as ordens d'esta Companhia, falleceu no Rio de Janeiro e lá está sepultado na egreja dos Jesuitas.

Quando Martim Affonso veio fundar a sua capitania de S. Vicente, 1632, trouxe elle em sua companhia muitos fidalgos portuguezes, que aqui se estabeleceram permanentemente, adquiriram fortuna e crearam familias numerosas e distinctas. Entre estes fidalgos estava João do Prado, natural do Alemtejo, que se casou em S. Vicente com uma filha de outro emigrado portuguez, Pedro Vicente, e se tornou o tronco da illustre familia Prado, de Ytú, Jundiahy e Campinas.

Entre os onze filhos de João do Prado estava Isabel do Prado, que foi casada com o notavel portuguez Paschoal Leite Furtado, membro illustre da familia *Alvares Cabral*, a que tambem pertencia o descobridor do Brazil.

Bisneta de Paschoal Leite Furtado e de Isabel do Prado era Izabel Pedroso, casada com Manoel Vieira de Barros, nobre cidadão de S. Paulo e um dos fundadores do recolhimento de Santa Thereza, d'esta capital, ao qual deu tres lanços de casas para servirem de nucleo ao mesmo recolhimento. Falleceu em 1705 e está enterrado na Egreja do Collegio, em jazigo proprio que lhe foi concedido pelo provincial da Companhia de Jesus. E' provavel que sua mulher e alguns dos seus cinco filhos estejam tambem nesse jazigo, que não tem inscripção, nem é locado pelos chronistas.

D. Marianna Bueno da Ribeira, filha de Amador Bueno, foi casada com o paulista Sebastião Preto Moreira, que aqui serviu todos os cargos da republica. Fallecendo Sebastião Preto em 1696 foi sepultado na Egreja do Collegio; porém, não ha noticias de ter a sua esposa sido enterrada a seu lado.

Diz Pedro Taques que o reverendo Dr. Manoel Villela Bueno, que foi conego thesoureiro-mór da cathedral da cidade de S. Paulo, falleceu na villa de Santos e jaz sepultado na egreja do Collegio que foi dos jesuitas. Esta

affirmação é um tanto vaga e póde-se referir tanto ao collegio de Santos como ao de S. Paulo, sendo mais provavel seja a referencia feita ao de Santos. Este sacerdote era filho de Maria Bueno, filha de Marianna Bueno e Sebastião Preto e neta de Amador Bueno da Ribeira.

A illustre familia dos *Affonsos Gayas* era muito amiga e protectora dos Jesuitas; porém, residia em Santos e lá tinha seu jazigo proprio na egreja dos padres da Companhia.

O portuguez Alvaro Netto e sua mulher Mecia Penna, natural de Santos, foram sepultados na Egreja do Collegio de S. Paulo. Aquelle falleceu em 1636, e esta em 1635, isto é, antes da primeira expulsão dos jesuitas e portanto muito antes da reconstrucção da egreja. Não podem por este motivo, ser contados entre aquelles que foram sepultados nos cinco jazigos da capella-mór.

Além dos irmãos Alexandre e Bartholomeu de Gusmão, aquelle notavel politico, e este o descobridor dos balões aerostaticos, houve em Santos um padre Alexandre de Gusmão que foi cunhado do distincto paulista Balthazar de Godoy. O padre Alexandre de Gusmão foi reitor do Collegio dos Jesuitas em Santos e está sepultado na Egreja do Collegio de S. Paulo, segundo affirma o chronista Pedro Taques, que não dá o logar de sua sepultura.

O jesuita mais illustre que S. Paulo produziu foi o padre Belchior de Pontes, cuja biographia foi escripta por Manoel da Fonseca. Nascido em 1659, estudou no collegio de S. Paulo e ordenou-se no da Bahia; teve uns 50 annos de vida religiosa activissima e illustrada pelas mais sans virtudes. Nasceu na fazenda de seus pais Pedro Nunes de Pontes e Ignez Domingues Ribeiro, em uma casa que ainda existe, cerca de duas leguas distante de Santo Amaro. Está sepultado na Egreja do Collegio em sepultura desconhecida.

Lá pelos annos de 1615 era estudante em Coimbra um fidalgote portuguez Felippe de Campos, natural de Lisboa, filho de um flamengo, Francisco Wanderburg, e da portugueza Antonia de Campos. Por accidentes da mocidade e extravagancias de estudante, commetteu lá um

assassinato e fugiu para o Brazil, vindo se esconder na Bahia, onde conhecia o provincial dos Jesuitas que mais tarde o trouxe para S. Paulo. Aqui casou-se elle com Margarida Bicudo, da illustre familia d'este appellido, por ser *cidadão de conhecida nobreza, homem estudante e de boa capacidade* e se tornou cidadão importante por ser *adornado de muita civilidade, cortez politica e boa instrucção, com lição de historia, por cujas prendas se fazia estimado e applaudido geralmente* » Falleceu Felippe de Campos em 1681 e sua mulher em 1708, deixando o casal doze filhos, que foram outros tantos troncos da numerosa e fidalga familia dos *Campos*.

O primogenito destes filhos era Felippe de Campos, que foi o primeiro vigario collado que teve a matriz de Itú. O segundo foi Estanisláo de Campos, que estudou na Bahia, entrou na Companhia de Jesus e se tornou um sacerdote notavel, tendo sido reitor do collegio da Bahia e duas vezes provincial da ordem no Brazil.

Como Pedro Taques é a maior autoridade em historia antiga de S. Paulo vale a pena transcrever aqui alguma cousa do que disse d'este illustre religioso:

«Teve tão grande aceitação que o seu nome era o mais conhecido em Roma pelos geraes dos Jesuitas e principalmente por Tamburini, que sempre o consultava reservadamente sobre as cousas da ordem no Brazil. Teve tão grande respeito e veneração, não só dos claustros como dos cidadãos da primeira nobreza da Bahia, Pernambuco, Rio de Janeiro e S. Paulo, que nenhum outro religioso chegou a merecer tanto.

« Já avançado em annos se aposentou no collegio de S. Paulo para tranquillamente se entregar á oração com Deus; porém era tanta a fama de suas virtudes, que o capitão general de S. Paulo Rodrigo Cesar de Menezes, não resolvia negocio algum, por mais grave que fosse sem consultar o padre Estanisláo de Campos, cuja opinião elle venerava como em um oraculo; e quando Rodrigo Cesar, 1726, seguiu por ordem do rei para as minas de Cuyabá e passou o governo da capitania ao coronel Domingos Rodrigues da Fonseca Leme, ficou este advertido a consultar sempre sobre assumptos do governo com aquelle

sacerdote á quem o capitão-general escrevia de Cuyabá nas monções das canoas de cada anno.

«Tinha tão presentes os tratados de philosophia peripatetica, que os estudantes, filhos das pessoas principaes da cidade, o procuravam para lhes explicar a postilla, ao que elle não se negava naquella meia hora em que sahiam os estudantes do pateo do Collegio, ás 10 e meia até ás 11 em que tocavam silencio. E era tal a clareza e os exemplos com que se explicava que ainda os menos habeis dos que concorriam a sua doutrina, sahiam d'ella com perfeito conhecimento da questão.

«Tinha por inalteravel costume celebrar o santo sacrificio da missa ás 5 horas, em seguida tomar uma chicara de chocolate e assentar-se no confessionario até que não houvesse mais penitente. As tardes depois das 6 horas, passava em oração, em uma tribuna da capella-mór, em cujo sacrario estava o Santissimo Sacramento. Falleceu aos 90 annos de idade.

«Sentido-se gravemente doente, disse uma noite aos frades que o deixassem só com uma pintura de Nossa Senhora da Encarnação que lhe tinham enviado de Roma e que voltassem ás 5 horas da manhã que era a hora ultima da sua vida. Sahiram todos com saudosa repugnancia e quando voltaram ás 5 horas acharam o servo de Deus ajoelhado sobre a cama, com as mãos cruzadas sobre o peito, e nellas o santo Crucifixo, e com os olhos abertos, mas já defunto porque naquelle momento tinha expirado e entregue a sua ditosa alma ao Creador.

«Foi geral o pasmo e com saudosas lagrimas foi aquelle venerando cadaver collocado em um esquife forrado de velludo preto, e revestido com os paramentos sacerdotaes e depositado na sacristia segundo o costume praticado nos Collegios. Já os sinos tinham dado o primeiro signal quando os officiaes do senado da camara, o dr. ouvidor geral e o corpo politico de toda nobreza e plebe, tinha concorrido a beijar-lhe a mão, e o acharam com o semblante alegre e o corpo todo flexivel, conservando a côr natural. Ornaram e cobriram aquelle venerando cadaver com flores, sendo tão grande o concurso de povo, que para não se estragar o preparo, veiu uma guarda do

palacio do governador, que então era Antonio Luiz Tavora, Conde de Sarzedas, particular amigo do fallecido frade.

« Todos lhe assistiram ao officio de corpo presente *até se lhe dar sepultura dentro da capella-mór.* »

Pedro Taques foi discipulo do padre Estanisláo Campos e, concluindo os seus traços biographicos, diz que assistiu ao seu funeral e que a saudosa memoria d'este illustre frade vive ainda e viverá sempre nos corações de todos quantos tiveram a ventura de o conhecer e de tratar com elle; mas, dizendo que elle foi sepultado dentro da capella-mór não localisa a sua sepultura, de modo que ella não póde ser identificada.

Quem sabe si não serão d'elle os poucos ossos encontrados embaixo do caixão que continha os restos mortaes do bispo d. Bernardo, ou alguns d'aquelles fragmentos exhumados dos jazigos ns. 4 e 5?

Manoel de Campos Bicudo irmão dos precedentes, foi um formidavel caçador de indios e como tal antipathico aos jesuitas; fez 24 entradas pelos sertões do Brazil, invadiu o Paraguay, onde deu combate regular contra indios disciplinados pelos Jesuitas e matou com um tiro ao frade que commandava os indios que elle pretendia aprisionar. Voltando á S. Paulo falleceu muito rico, em 1722, e está sepultado na Egreja de S. Francisco por ser irmão ministro dos terceiros franciscanos. Foi este Manoel de Campos avõ do coronel Antonio Pires de Campos, famoso sertanejo do seculo passado, que se arvorou em cacique da tribu dos *Bororós*, que elle aldeou em Goyaz, disciplinou e armou á européa e com os quaes fez muitos e relevantes serviços ao governo colonial. Ferido em um combate contra os indios Cayapós, que foram derrotados, o coronel Antonio Pires falleceu em Paracatu, e lá foi sepultado com honras militares, quando trazia um carregamento de ouro das minas de Goyaz para Ouro Preto, á pedido capitão-general daquella capitania.

X

Uma das familias fidalgas mais numerosas e illustres de S. Paulo eram os *Lemes*, oriundos dos Paizes-Baixos,

emigrados para Portugal pelos annos de 1470 e para a capitania de S. Vicente em 1560.

Aqui, esta familia prosperou tanto e se tornou tão numerosa e influente, que a sua historia quasi fórma a historia colonial de S. Paulo e occupa 226 paginas da *Nobiliarchia Paulistana* de Pedro Taques.

A' ella pertenciam Pedro Leme da Silva, que salvou para o Brazil o direito sobre o territorio contestado de Iguatemy; João Martins Barros, que foi o fundador d'esta desgraçada colonia e lá morreu; Fernando Dias Paes Leme, o grande sertanejo, descobridor das *esmeraldas*; os infelizes irmãos Lemes, assassinados em Araraytaguaba por ordem do capitão-general Rodrigo Cesar; o sertanejo João Leite da Silva Ortiz e muitos outros cidadãos notabilissimos. Os seus membros eram de preferencia sepultados na egreja do Carmo, alguns na de S. Francisco, outros na de S. Bento; sómente um está enterrado na Egreja do Collegio e este foi:

Fernando Dias Paes, tio do grande sertanejo Fernando Dias Paes Leme, que descobriu as esmeraldas e as regiões auriferas de Minas Geraes; foi um paulista muito rico e um potentado em arcos, pelo grande numero de indios, que aprisionou, amansou e trouxe para a sua grande e populosa fazenda de *Imbohú*, que por sua morte legou aos jesuitas, á cuja ordem pertencia o seu unico filho, padre Francisco de Moraes por alcunha o *malagueta*. Elle e sua mulher fundaram na Egreja do Collegio o altar de Nossa Senhora do Desterro, á que deixaram uma verba para uma festa annual e tinham na mesma egreja um jazigo, em que foi o casal sepultado depois da volta dos Jesuitas em 1653. No mesmo jazigo deve estar enterrado o seu filho, padre Francisco de Moraes.

E' natural que este jazigo esteja ao pé do altar de Nossa Senhora do Desterro, que deve ser um dos lateraes, no corpo da egreja, e não na capella-mór, ficando estes tres individuos excluidos da probabilidade de terem os seus ossos nos jazigos ns. 4 e 5, á que acima me tenho referido. Porém ao pé dos outros altares lateraes não tem sido encontrado lapide ou inscripção alguma, que indique que alli está alguem sepultado, convindo todavia confessar

que não se procedeu nelles a excavações, que viessem provar que estão lá sepultados, sem campa e distico commemorativos.

D. Simão de Toledo Piza, castelhano, que falleceu em S. Paulo em 1688, aqui occupou todos os cargos até o de ouvidor, (*) e foi casado com Maria Pedroso, filha de Sebastião Fernandes Corrêa; foi, com sua mulher, sepultado na Egreja da Misericordia, que antigamente existiu na rua Direita. O seu filho João de Toledo Castelhanos, genro do grande Lourenço Castanho Taques, diz Pedro Taques, que era excessivamente religioso e passava o seu tempo em orações e nas egrejas, cujos altares elle gostava de enfeitar com flores, que cultivava na sua chacara, no bairro da Luz, pouco além do *Anhangabahú*. Era especialmente devoto de Nossa Senhora do Carmo e falleceu dentro da Egreja em occasião que se dizia a missa, a 2 de Fevereiro de 1727. E' natural que lá tivesse sido sepultado com seu sogro e muitos membros da familia Taques.

Pedro Taques diz que elle tinha especial devoção pelo serviço da purificação de Nossa Senhora e com o concurso de seu cunhado, o capitão-mór Pedro Taques de Almeida, fazia todos os annos com grande solemnidade as festas d'esta santa na Egreja do Collegio, em altar collateral de que elle era o padroeiro. N'este caso é de presumir que seja alli que esteja sepultado e não na egreja do Carmo, como eu suppuz acima. N'este altar não se fez excavação alguma para descobrir se alli existem sepulturas, nem se encontrou indicio de qualquer natureza que justifique essa supposição; porém, adiante notarei alguns factos, que parecem confirmar a hypothese de estar na Egreja do Collegio, e não na do Carmo, o corpo de João de Toledo Castelhanos.

Entre o grande numero de hespanhóes de alta jerarchia, que vieram se estabelecer em S. Paulo durante o tempo em que o Brazil e Portugal eram partes da monarchia hespanhola, estavam os irmãos Rendons e Diogo Ordonhes de Lara, que aqui se casaram em familia de alta aristocracia paulistana e constituiram novas familias, que

(*) Este era avô de outro de igual nome citado a pagina 102.

fizeram importante figura na historia da capitania. Os Rendons se uniram á familia de Amador Bueno e os Laras ás familias Taques e Moraes, e depois se cruzaram por casamentos, formando novas gerações, que tomaram os nomes de uns e de outros indifferentemente.

Diogo de Toledo Lara, filho de João de Toledo Castelhanos, era neto de Lourenço Castanho Taques e de D. Simão de Toledo Piza; foi casado com Angela Siqueira Rendon de Quevedo, occupou cargos importantes em S. Paulo e foi, em 1725, governador das minas de Apiahy e do Paranapanema. Substituiu seu pai como padroeiro do altar de Nossa Senhora da Purificação da Egreja do Collegio dos Jesuitas de S. Paulo e todos os annos fazia, com muita solemnidade, sua festa no dia 2 de Fevereiro, e por sua morte deixou um redito em dinheiro para a despeza annual d'esta festa, a que se obrigou o reitor do collegio por si e por seus successores.

Nascido a 1° de Fevereiro de 1680, falleceu Diogo de Toledo Lara a 20 de Janeiro de 1743, sendo sobrevivido 21 annos por sua mulher, que falleceu em 1764. Não consta das chronicas paulistas onde está sepultado este cidadão, porém, sendo como ficou dito acima, muito dedicado aos jesuitas e a sua egreja é natural que nella descansem as suas cinzas. E neste caso, não tendo Diogo de Toledo Lara feito mais do que continuar os feitos de seu pai João de Toledo Castelhanos, deve este tambem ter merecido a mesma honra de ser sepultado ao pé do altar lateral de Nossa Senhora da Purificação, na egreja dos jesuitas, qne assim costumavam distinguir os seus protectores e honrar a sua memoria.

Si com effeito, estes estão enterrados na egreja do Collegio, a sua sepultura deve ter estado ao pé do altar lateral de Nossa Senhora da Purificação e não na capella-mór, ficando assim tambem excluida a possibilidade de serem seus alguns dos ossos encontrados nos jazigos ns. 4 e 5, da mesma capella-mór.

No começo do seculo XVII vieram para o Brazil dois irmãos, Pedro Vaz de Barros e Antonio Pedroso de Barros, fidalgos portuguezes, o primeiro como ouvidor da capitania de S. Vicente e o segundo como capitão-mòr

d'ella, com a autorização de um ser o substituto do outro em caso de morte de qualquer d'elles. Parece, entretanto, que Pedro Vaz já tinha estado em S. Paulo, tendo depois voltado a Portugal para tornar a vir em companhia de seu irmão, por isso que, em 1602, elle occupou por algum tempo o cargo de capitão-mór de S. Paulo.

Antonio Pedroso ficou morando em S. Vicente, onde se casou com uma filha de Jeronymo Leitão, e deixou descendencia, emquanto Pedro Vaz vinha se estabelecer em S. Paulo, aqui se casava com Luzia Leme, da grande familia dos *Lemes* e se tornava o tronco da importante numerosa geração dos *Barros*.

Teve Pedro Vaz oito filhos cuja historia seria longa demais para ser aqui narrada, mas que o leitor poderá apreciar na *Nobiliarchia Paulistana*. D'estes moços um, chamado Antonio Pedroso de Barros, foi riquissimo fazendeiro, com 600 indios trabalhando em suas vastas propriedades; foi casado na familia *Pires* e se tornou pai de um outro Pedro Vaz de Barros, cuja fazenda de Cataúna era tão populosa como uma villa, com casas numerosas e bem arruadas, com capella e todos os confortos, de que podia necessitar um castellão de bom gosto. Casou-se com uma senhora da importante familia dos *Mesquitas* e deixou 16 filhos entre os quaes se distinguiram Valentim Pedroso de Barros e Jeronymo Pedroso de Barros, que tomaram parte activa na primeira *guerra dos Emboabas* e na revolta do Ribeirão do Carmo, que custou a vida a Felippe dos Santos.

Um outro filho do primeiro Pedro Vaz tinha o mesmo nome de seu pai e foi o fundador da actual cidade de S. Roque, onde residia e tinha enormes e riquissimas propriedades, com um luxo quasi igual ao do padre Guilherme Pompêo de Almeida. Gosava de muita consideração e mantinha correspondencia com os reis de Portugal, honra muito apreciada e que tocava a muito poucos, falleceu solteiro e deixou a sua avultada fortuna a um filho illegitimo.

Dois irmãos deste *nabab*, Valentim e Luiz Pedroso de Barros, foram de S. Paulo a Pernambuco, sob o commando de Antonio Raposo Tavares, a combater os

hollandezes, em 1639. Pouco fizeram n'esta guerra e, na volta para S. Paulo, casaram ambos na Bahia com duas moças da familia Araujo Góes, que ainda hoje lá é importante. Valentim se casou com Catharina de Góes e Luiz Pedroso com Leonor de Góes, e chegaram em S. Paulo com estes unicos trophéos da sua expedição ao Norte.

Catharina de Góes viuvou logo e se casou segunda vez com João Matheus Rendon, indo ambos morar no Rio de Janeiro, porém, sua irmã Leonor aqui ficou residindo sempre.

Luiz Pedroso de Barros era moço rico, porém ambicioso, e como sertanejo valente devassou os nossos sertões e chegou até o Perú, onde falleceu em 1662, deixando viuva em S. Paulo a sua mulher Leonor de Góes e Siqueira, que o sobreviveu muitos annos, pois só falleceu em 1703.

Viuva, rica e sómente com duas filhas, que fizeram excellentes casamentos, D. Leonor dedicou o seu tempo a obras religiosas e foi uma das pessoas que mais concorreram para a reconstrucção da Egreja do Collegio. Foi ella quem revestiu de pedra e cal a torre desta egreja, sendo reitor do Collegio o padre Antonio Rodrigues, e a sua dedicação pelas obras era tal, que vinha pessoalmente assistir aos serviços e estimular os trabalhadores. Ella começou e acabou a obra, que Pedro Taques diz que se tornou a primeira de S. Paulo pela sua eminencia e solidez de construcção. Tornou-se ella assim uma benemerita da Companhia de Jesus e devia ter uma sepultura em logar honroso na Egreja do Collegio.

As duas filhas unicas que lhe deixou seu esposo, Luiz Pedroso de Barros, quando foi dar combate aos hespanhoes no Perú e lá morreu, foram casadas, a primeira Maria de Araujo, com o illustre cidadão Lourenço Castanho Taques, o moço, a segunda, Angela de Siqueira, com Sebastião Fernandes Correia, de quem viuvou logo, casando-se logo depois com o notavel paulista, capitão-mór Pedro Taques de Almeida, que era consultado pelo rei de Portugal sobre os negocios publicos de S. Paulo e deixou descendencia das mais illustres.

Pedro Taques de Almeida e sua mulher, Angela de Siqueira, estão enterrados em jazigo proprio da Egreja

do Carmo; porém, a sua sogra, Leonor de Siqueira, está sepultada na Egreja do Collegio, em logar que não foi determinado pelo chronista Pedro Taques, que era o seu neto, nem por Azevedo Marques, que tanto devassou os cartorios e archivos, nem ainda pelo Dr. João Mendes de Almeida, cujos filhos descendem em linha recta d'esta respeitavel e illustre senhora.

Si D. Leonor de Siqueira foi, como ficou dito acima, quem reconstruiu a torre da Egreja do Collegio e a revestiu de pedra e cal, sua filha D. Angela Siqueira, mulher de Pedro Taques, foi quem fez a fachada da mesma egreja e n'ella collocou aquella pedra com a inscripção—I. H. S. — 1681—, que já foi publicada pela imprensa paulista no mez de março ultimo.

São estas as pessoas que se deprehende que estão sepultadas na Egreja do Collegio pela leitura da *Nobiliarchia Paulistana*, que é o melhor livro até hoje publicado sobre a historia colonial de S. Paulo.

Entretanto, este numero de pessoas está provavelmente muito deficiente, porque a grande obra historica de Pedro Taques está truncada, tendo sómente 22 titulos de familias e faltando-lhe 54 titulos sobre outras tantas familias, a que o autor frequentemente se refere e que ou não chegaram a ser inscriptos por falta de tempo ou se perderam com o correr dos annos, tendo o manuscripto ficado por sua morte em poder de individuos que não lhe deram a devida importancia e o deixaram se perder.

A deficiencia de informações seguras sobre factos, aliás importantes, da historia de S. Paulo é tal que algumas vezes uma vaga tradição é aceita como historia veridica e outras vezes os autores não concordam entre si sobre o mesmo facto. Assim, vemos que Azevedo Marques affirma nos seus *Apontamentos Historicos* que o padre Belchior de Pontes morreu no Convento dos Jesuitas de S. Paulo e que lá está sepultado. O Dr. João Mendes, pelas columnas do *Diario Popular*, ainda ha pouco tempo fez a mesma affirmação; entretanto, agora acabo de receber uma carta do Rvm. monsenhor Camilo Passalaqua contendo uma nota, que lhe foi enviada pelo padre

Galanti, da qual aqui textualmente reproduzo o seguinte trecho:

« Nasceu o padre Belchior de Pontes na beira do riacho *Pirajussara*, a pouco mais de duas leguas da cidade de S. Paulo, onde seus paes Pedro Nunes de Pontes e Ignez Domingues Rodrigues possuiam uma *fazenda*. Consta ter sido baptisado na matriz de S. Paulo aos 6 de Novembro de 1644. Ignoram-se, porém, o dia e o mez do nascimento. Estudou nos Collegios dos jesuitas em S. Paulo, vestindo a 25 de 1670 na cidade de S. Salvador, na Bahia, a roupeta da Companhia de Jesus, onde terminados os seus estudos, recebeu as ordens sacras. Voltando para S. Paulo, fez missões pela costa até Paranaguá e Curitiba. Trabalhou tambem, mais tarde no districto de S. Paulo, em Carapicuiba, S. José, Itapecerica, Parnahyba, Araçariguama e em outros logares. Falleceu em Araçariguama em 28 de Setembro de 1719, e foi sepultado na egreja da povoação. »

Esta affirmação em contrario a tudo quanto a respeito tem dito os escriptores paulistas não deixa de ter grande valor, porque o padre Galanti é professor de Historia no collegio de S. Luiz, de Ytù, pertence a Companhia de Jesus e está no caso de bem conhecer a historia da ordem em geral e dos seus proeminentes membros.

Nada mais me resta a dizer sobre os mortos que foram sepultados no convento e na egreja, hoje desabada, dos padres da Companhia de Jesus, na cidade de S. Paulo, e aceitarei com prazer e mesmo com gratidão qualquer rectificação que os conhecedores da historia paulista queiram fazer a estes modestos escriptos.

S. Paulo, 5 de Junho de 1896.

A. Piza

A INDEPENDENCIA DO BRAZIL

ENSAIO HISTORICO

POR

Franklin Doria, Barão de Loreto

I

As Côrtes constituintes da nação portugueza e a independencia do Brazil

Tinham chegado ao extremo os males que affligiam Portugal depois que D. João VI fôra obrigado a transferir para o Brazil a séde da monarchia. A prolongada auzencia do Principe motivava as mais amargas queixas dos Portuguezes rezidentes na metropole. O reino desamparado, com effeito, soffria os rigores da tutela ingleza, e, debatendo-se na mizeria, via estagnado o seu commercio, esmorecida a sua agricultura, exanime a sua industria, desbaratadas as suas rendas. No meio de tamanhas calamidades, e sob a influencia das idéas liberaes propagadas na Europa desde o começo d'este seculo, como não havia Portugal de aspirar á sua regeneração politica?

Apezar de ter sido suffocada em sangue a conspiração ali urdida em 1817 contra o governo absoluto, porfiaram em destruil-o alguns prestantes cidadãos, secretamente associados. Afinal o movimento que em 1820

restabeleceu na Espanha a sua primeira Constituição democratica, veio dar poderozo impulso á revolução delineada por aquelles patriotas. No mesmo anno ella rompeo e triumphou logo em Portugal, inaugurando a monarchia constitucional, reprezentativa.

Em breve, este commettimento ganhou, além do Atlantico, as simpathias de Portuguezes e Brazileiros. Almejavam todos, sem distincção de origem, os beneficios promettidos pelas instituições liberaes. No 1º de Janeiro de 1821 a provincia do Pará abraçou pacificamente o novo regimen. Proclamou-o a Bahia em 10 de Fevereiro, ao cabo de sangrento conflicto, ao qual deo azo a oppozição do governador conde de Palma. A noticia d'estes successos agitou os animos no Rio de Janeiro, onde não lograva a opinião publica fazer-se ouvir junto do throno; de sorte que, só diante da attitude hostil da tropa e do povo, desgostozos da indecizão e dos subterfugios do governo, a 24 do predito mez de Fevereiro se jurou solemnemente a futura Constituição portugueza.

Entretanto, attendendo, mau grado seu, ao chamado das Côrtes, D. João VI, em um decreto de 7 de Março, annunciou a sua volta á metropole. A assembléa eleitoral a quem foi communicada esta rezolução pretendeo sediciosamente impedir a execução d'ella; mas, reprimida a sua tentativa pela força publica, El-Rei a 26 de Abril partio do Rio de Janeiro, deixando como regente seu filho D. Pedro de Alcantara, ainda mui joven. O primeiro ministerio da Regencia, organizado por Sua Magestade, compunha-se de Portuguezes natos, e d'elle era o conde dos Arcos o membro mais influente.

Pouco depois do advento do governo reprezentativo em Portugal, convocaram-se as «Côrtes geraes, extraordinarias e constituintes da nação portugueza.» Deviam ellas compor-se de 181 deputados, 65 dos quaes foram distribuidos ao Brazil. (1) Para as eleições adoptou-se o processo estabelecido na Constituição espanhola.

---

(1) *Documentos para a historia das Côrtes geraes*, tom. I., pags. 130 e 720.

Muitos dos deputados eleitos pelo Brazil, tendo-se distinguido n'aquelle congresso, reprezentaram mais tarde papel saliente na politica e administração do nosso paiz, entre os quaes: Diogo Antonio Feijó, Pedro de Araujo Lima,—marquez de Olinda, Francisco Villela Barboza, — marquez de Paranaguá, Nicolao Pereira de Campos Vergueiro, Antonio Carlos Ribeiro de Andrada, Jozé Feliciano Fernandes Pinheiro,— visconde de São Leopoldo,— Domingos Borges de Barros,—visconde de Pedra-Branca, e Jozé Lino Coutinho.

Abriram-se as Côrtes no dia 24 de Janeiro de 1821.

Antes da chegada do maior numero dos deputados brazileiros, ellas começaram a pôr em pratica os seus intuitos de recolonização do Brazil, adoptando medidas legislativas vexatorias e desorganisadoras. Para subordinar á metropole o regimen politico e administrativo do nosso paiz, votaram um decreto datado de 29 de Setembro, que nas provincias estabelecia juntas electivas, com jurisdicção na parte civil, economica, administrativa e policial, mas destituidas dos elementos indispensaveis ao desempenho das suas funcções, e sujeitas ao congresso e ao governo portuguez. Creava tambem este decreto, com a autoridade dos antigos capitães generaes, governadores ou commandantes das armas, os quaes, assim como os magistrados e empregados de fazenda, eram igualmente responsaveis ás Côrtes e a El-Rei. (1) Um segundo decreto d'aquella data exigia o regresso do Principe regente a Europa, e annullava assim a delegação dos poderes que lhe tinham sido conferidos. Converteram-se os mencionados decretos nas duas cartas de lei do 1° de Outubro. Sempre com o mesmo escopo, um decreto subsequente, promulgado pela carta de lei de 13 de Janeiro de 1822, extinguio os tribunaes superiores, judiciarios e de fazenda, existentes havia muito no Rio de Janeiro. (2)

---

(1) *Diario das Côrtes da nação portugueza*, tom. IV, pag. 3420.

(2) *Diario das Côrtes*, tom. II., pag. 1975.—*Documentos para a historia das Côrtes*, tom. I., pags. 241, 243 e 263.

Este odiozo espirito das Côrtes, inconciliavel com as suas apregoadas theorias democraticas e protestações de confraternidade nacional, continuou a manifestar-se até o fim da legislatura, não só em outros decretos, mas ainda em varias dispozições da Constituição que se elaborava. A taes desmandos não cessavam de oppor-se na tribuna os deputados brazileiros, mas eram finalmente vencidos pelos votos da maioria da assembléa. N'esta luta desigual, tiveram alguns de ouvir, ás vezes, motejos e doestos, e até, pelo seu nobre e valorozo procedimento, soffreram ameaças contra suas pessoas e vidas. Mais de um tornou-se digno de admiração, como alguns annos antes Chatham, quando no parlamento inglez pleiteava a santa e justa cauza da America do Norte contra as violencias e preconceitos da Gran-Bretanha. D'este numero era o visconde de Pedra-Branca.

A 10 de Dezembro de 1821 haviam chegado ao Rio de Janeiro os decretos pelos quaes as Côrtes rompiam os vinculos de unidade do reino brazileiro, e lhe rebaixavam a categoria politica, não só retalhando-lhe o governo em diversas secções, ligadas unicamente aos poderes publicos de Portugal, como tambem tirando a autoridade suprema ao lugar-tenente d'El-Rei. Na mesma occasião divulgara-se que estava prestes a promulgar-se o outro decreto relativo á suppressão dos nossos tribunaes superiores.

Continuava n'essa época a ser preponderante a influencia que a dictadura das Côrtes exercia no Brazil. Prestavam-lhes obediencia, emquanto a recuzavam ao Principe regente, as juntas administrativas da maior parte das provincias, onde sustentavam aquella dictadura os governadores militares e as tropas luzitanas das guarnições. Favoneado d'estes agentes officiaes, predominava o partido dos Portuguezes natos, addicto ás Côrtes, e que portanto mirava ao restabelecimento da antiga colonia. Abstrahindo de certo numero de sectarios da republica, formavam outro partido os Brazileiros, aos quaes muitos naturaes da metropole se tinham alliado pela communhão de interesses de familia ou de fortuna. Surgira este partido, logo que se tornaram patentes os designios das

Côrtes contrarios á autonomia do Brazil. Queria que o Brazil, desde 1815 politicamente emancipado, não revertesse á submissão colonial, mas que, á sombra de um governo proprio, gozasse por egual das mesmas garantias e prerogativas da mãe patria, sem quebra da sua união com ella; queria, em uma palavra, que fosse independente. Dentro de pouco, propugnada em periodicos e outras publicações avulsas, acolhida em clubs e lojas maçonicas, e até preconizada do pulpito, a aspiração da independencia por toda a parte expandia-se vigoroza.

Dão idéa d'esta patriotica aspiração os seguintes versos constantes de um avulso, que, em fins de Setembro de 1821, appareceo affixado nas esquinas das ruas do Rio de Janeiro:

Para ser de gloria farto,
Inda que não fosse herdeiro,
Seja já Pedro primeiro,
Si algum dia ha de ser quarto.
Não é precizo algum parto
De Bernarda atroador;
Seja nosso Imperador
Com governo liberal,
De côrtes, franco e legal,
Mas nunca nosso Senhor. (1)

O antagonismo politico revivêra a discordia entre os filhos dos dois reinos, e mais de uma vez ateára o facho da luta intestina. Sob falsas apparencias de zêlo, algumas juntas de governo provinciaes haviam prendido e deportado ás cegas, como partidarios da independencia, grande cópia de cidadãos que, sem culpa formada, jazeram longo tempo nos carceres de Lisboa, apezar das incessantes reclamações dos deputados brazileiros. Na cidade do Rio de Janeiro mesma a tropa luzitana, açulada pelo seu chefe o general Jorge de Avillez, ostentava o poderio contra suppostos inimigos das Côrtes. Uma vez,

(1) *Cartas e mais peças officiaes dirigidas a S. M. o Senhor D. João VI pelo Principe real o Senhor D. Pedro de Alcantara.* Lisboa, 1822. Imprensa Nacional. Edição feita por ordem das Côrtes.

desconfiada até das intenções do Principe real, compellira-o, pondo-se em armas, a jurar anticipadamente as bases da Constituição que fossem votadas pelo congresso de Lisboa, e a demittir o seu habil e dedicado ministro, conde dos Arcos. De outra feita, em consequencia de espontaneas acclamações, durante uma reprezentação theatral dirigidas por alguns espectadores a D. Pedro de Alcantara, a prepotencia militar o constrangera a renovar solemnemente a sua promessa de adhezão ao congresso e ao governo d'El-Rei. O certo é que a um e a outro continuava a ser leal o Principe, como o attesta a carta de 4 de Outubro de 1821, em que, depois de communicar a seu pae que pretendiam acclamal-o imperador, sellou o juramento de fidelidade, escrevendo-o com o seu proprio sangue. (1)

Em taes circumstancias foram entregues a D. Pedro os dois decretos de 29 de Setembro, que deviam ser immediatamente cumpridos. Por motivos diversos elles muito agradaram ao partido recolonizador e aos republicanos, mas cauzaram profundo abalo e desgosto ao partido que anhelava a independencia, o qual antevia a perda irremissivel da sua cauza, si o filho de D. João VI regressasse a Europa. Esclarecidos membros d'este partido, que se tornara tão numerozo como forte, diligenciaram pois, de commum accôrdo, oppôr franca resistencia aos decretos das Côrtes. Na sua vanguarda sobresahiam Joaquim Gonçalves Ledo e o padre Januario da Cunha Barboza, redactores do *Reverbero*, o capitão-mór Jozé Joaquim da Rocha, Fr. Francisco de Sampaio, o coronel Luiz Pereira da Nobrega e o Dr. Jozé Marianno de Azeredo Coutinho.

Entretanto, o Rio de Janeiro, a provincia de São Paulo, e depois a de Minas-Geraes dirigiram a D. Pedro reprezentações, ardentes de patriotismo, contra a execução de taes decretos. Interprete da opinião geral, o juiz de fôra Jozé Clemente Pereira, como prezidente do Senado da camara, na audiencia publica de 9 de Janeiro de 1822, a que fôra admittido juntamente com a vereação e grada

(1) *Documentos para a hist. das Côrtes*, tom. I, pag. 256.

comitiva, exorou ao Principe, em nome de milhares de municipes, que, por amor da integridade da nação luzo-americana, permanecesse á testa da regencia. Deferindo ás justas e persuasivas supplicas dos Brazileiros, as quaes o demoveram do propozito de obedecer aos decretos das Côrtes, declarou D. Pedro que, para bem de todos e felicidade geral da nação, ficaria no Brazil. (1)

A 16 do mesmo mez de Janeiro, D. Pedro reorganizou o gabinete. Nomeou Jozé Bonifacio de Andrada e Silva ministro do reino e dos negocios estrangeiros, confiou a pasta da fazenda a Caetano Pinto de Miranda Montenegro, marquez da Praia-Grande, e ao general Joaquim de Oliveira Alvares encarregou da repartição da guerra.

Desde então, na direcção dos negocios publicos, assistindo o Principe regente com a sua reconhecida sabedoria, madura experiencia e acrizolado patriotismo, Jozé Bonifacio sobremaneira cooperou para a independencia nacional.

A' rezolução manifestada por D. Pedro, de permanecer no Brazil, quiz obstar, ainda uma vez com a força das armas, a divizão portugueza commandada pelo general Jorge de Avillez, mas, refreiada pelo apparato de crescida multidão de militares e de paizanos, apercebidos para arrostal-a, capitulou; e submettendo-se, depois de alguma reluctancia, á intimação do Principe regente, a 15 de Fevereiro sahio a barra e fez-se á vela para Lisboa. (2)

No dia seguinte, visto a necessidade urgente de centralização politica, e como ensaio para o sistema representativo, promulgou-se um decreto que convocava um conselho de procuradores geraes das provincias, corporação consultiva, composta de membros eleitos por ellas, e á qual incumbia aconselhar o governo sobre negocios e projectos de alta monta, e bem assim promover os melhoramentos provinciaes. (3)

---

(1) *Documentos para a hist. das Côrtes*, tom. I, pag. 282.—Discurso pronunciado no Senado por Jozé Clemente Pereira, em uma sessão de Junho de 1841, *apud* Mello Moraes, *Brazil-Reino* e *Brazil-Imperio*, tom. I, pag. 100.

(2) *Doc. para a hist. das Côrtes*, tom. I, pag. 304.

(3) *Doc. para a hist. das Côrtes*, *ibid.*, pag. 307.

A 24 de Março, a esquadra expedicionaria que, para transportar D. Pedro a Lisboa, d'ali viera sob o commando do vice-almirante Francisco Maximiliano de Souza, foi obrigada pelo Principe a abandonar a bahia do Rio de Janeiro, onde pouco antes havia ancorado. (1)

Cumpre voltar agora ás Côrtes constituintes.

Com o firme propozito de subjugar o reino americano, buscaram ellas impôr-lhe sujeição de novo genero, e que sobremodo lhe seria nociva, quanto aos effeitos economicos e financeiros. Cauzavam ainda a Portugal as vantagens concedidas ao nosso paiz pelo decreto de 9 de Janeiro de 1808, o qual, franqueando os portos brazileiros ao trafego das nações amigas, serviu de prologo á historia das nossas liberdades. Desde o começo, haviam as Côrtes articulado este facto entre as causas principaes do abatimento da mãe patria, e no primeiro ensejo cuidaram de restaurar o monopolio, á cuja sombra o commercio portuguez se havia outrora locupletado á nossa custa. Sob pretexto pois de regular as relações commerciaes entre Portugal e o Brazil, um projecto, offerecido na sessão de 5 de Março de 1822, prohibia a importação de certos productos de agricultura similares dos dois paizes nos respectivos portos; quanto a outros productos agricolas, aos industriaes e á exportação por navios estrangeiros, estabelecia restricções desastrosas ao nosso commercio internacional.

Tornava-se d'esta sorte quasi impossivel a concurrencia dos outros paizes aos mercados do Brazil, que, demais, na dependencia exclusiva da metropole, ficaria em posição de manifesta desigualdade, não obstante a reciprocidade estabelecida, apenas apparente. (2) Tão exorbitante applicação do appellidado sistema protector, foi energicamente combatida, além de outros deputados brazileiros, pelo visconde de Pedra-Branca, em dois discursos inspirados nos principios da livre permutação. (3)

---

1 *Diario das Côrtes*, tom VI, pag. 302.
2) *Diario das Côrtes*, tom. V, pag. 506.
(3) *Diario das Côrtes*, *ibid.*, pag. 979; tom VI, pag. 843.

Ao passo que este deputado pugnava pelas franquias da patria, esforçava-se por alargar-lhe a esphera da grandeza e progresso nascentes. Merece, a propozito, ser assignalado um projecto que elle aprezentou na sessão de 18 de Março de 1822, e que tendia ao desenvolvimento da povoação, cultura e civilização do Brazil. O assumpto d'este projecto é variado e complexo: a colonização e a catechese dos Indios, a policia rural, os aperfeiçoamentos da lavoura, a extincção do trafico dos Africanos e a emancipação progressiva dos escravos: taes eram as necessidades que o projecto entendia satisfazer por via da acção do governo e da iniciativa particular.

Com respeito á colonização e á catecheze, creava uma junta de colonização e protectora dos Indios, encarregada de formar colonias de immigrantes, aos quaes se attribuiam certos direitos e izenções, assim como de levantar aldeias e reparar as antigas, doando terras aos indigenas aldeiados. Demais, estabelecia em cada provincia uma caixa de colonização destinada a supprir as despezas das colonias e das aldeias, e autorizava o governo a manter em certos paizes da Europa commissarios retribuidos, que deviam reunir e embarcar para o Brazil colonos, agricultores ou artifices.

O projecto organizava a policia rural com chefes nomeados d'entre os grandes agricultores, e auxiliados de companhias de pedestres, que correriam as estradas e matos. Instituia nas provincias sociedades de agricultura, compostas dos cidadãos mais interessados no progresso d'esta industria, para fomentarem o melhoramento dos serviços da lavoura, e ministrarem ao governo quaesquer informações attinentes á propriedade agricola.

Ainda prescrevia o projecto a cessação do trafico dos negros, dentro do prazo de seis annos, que o governo poderia reduzir, si nos primeiros tempos avultasse a immigração para o nosso paiz. No tocante á emancipação dos escravos, fundava caixas de resgate, de cujo capital faria parte o producto de donativos, subscripções, loterias e outras rendas similhantes, com o fim de facilitar a libertação dos escravos que d'ella se tornassem dignos por acção meritoria ou procedimento exemplar. Permittia,

outrosim, que o escravo se manumittisse, indemnizando o senhor com a importancia de um peculio seu, adquirido licitamente. Assegurava ainda a liberdade do filho que o senhor houvesse da escrava e ao mesmo tempo a alforria d'esta. Finalmente, declarava liberto o escravo enfermo que fosse abandonado pelo senhor. (1)

O projecto de lei cuja noticia se acaba de dar, correspondia certamente a interesses publicos do mais elevado quilate. Elle é notavel, sobretudo quanto á extincção do trafico dos Africanos e á emancipação gradual da escravidão. Attendendo-se á data d'este projecto, o visconde de Pedra-Branca, do alto da tribuna parlamentar, manifestou-se, relativamente á nossa patria, contra o abominavel commercio dos negros, em uma época em que o Brazil não cogitava de abandonal-o, e não o tinham realmente supprimido as principaes nações da Europa, excepto a Inglaterra (2). Assim tambem o deputado brazileiro foi o primeiro que, em um parlamento europeo, propoz medidas tendentes á emancipação progressiva dos escravos, depois que a Convenção franceza infructiferamente decretára a abolição. (3) Emfim, nas Côrtes da nação portugueza, o visconde de Pedra-Branca tornou-se, pelo seu projecto, o precursor dos seus compatriotas que, na terra natal, muito mais tarde promoveram a reforma do elemento servil, iniciada pela lei de 20 de Setembro de 1870, na qual, de par com a idéa predominante da liberdade dos nascituros, prevaleceram todas aquellas medidas.

Nas Côrtes de Lisboa, tambem o visconde de Pedra-Branca advogou a cauza dos direitos politicos da mulher. Supposto ainda falte muito para que a pratica sanccione como regra a intervenção da mulher no meneio dos negocios do Estado, a opinião a respeito da egualdade politica dos dois sexos é defendida por insignes publicistas, e o movimento chamado feminismo, cada vez mais, ganha terreno

---

(1) *Diario das Côrtes*, tom. V., pag. 538.

(2) Tourmagne, *Hist. de l'esclavage*, pag. 334.

(3) Cochin, *L'abolition de l'esclavage*, tom. I, ch. Ier., pag 368. — Tourmagne, *op. cit.*, pag. 347.

em diversos paizes. Na Nova-Zelandia e na Australia Meridional, já gozam as mulheres do direito de suffragio politico. No Colorado, um dos Estados unidos da America do Norte, ellas até podem ser membros do parlamento. Na Inglaterra e no principado de Galles, o direito eleitoral foi concedido por uma lei recente, de 1894, não só ás mulheres solteiras e viuvas, como ás cazadas possuidoras de propriedades separadas de seus maridos. Quanto ao nosso paiz, na sessão legislativa de 1831, Manoel Alves Branco, sob a sua assignatura e a de Jozé Bonifacio, apresentou á Camara dos deputados um projecto, no qual se conferia o direito de voto ás mães de familia viuvas. (1)

Não admira, pois, que, ainda a respeito d'este assumpto, anticipando uma idéa que depois tão bem aceita se tornou, o visconde de Pedra-Branca a tivesse aventado na indicação offerecida em sessão de 22 de Abril de 1822. (2) N'esta indicação alvitrava, que se désse o direito de voto á mulher que fosse mãe de seis filhos. Concluido o erudito discurso que então pronunciou, exaltando com exemplos historicos os dotes, as prendas e virtudes feminis, o congresso nem ao menos considerou digna de ser discutida a materia. Em compensação trez preclaras damas portuguezas enviaram cartas e versos ao deputado brazileiro, agradecendo-lhe com enthuziasmo o serviço que havia prestado ao seu sexo. Uma das cartas, firmada pela filha da condessa de Oyenhausen, a formoza e celebrada Alcippe, transcrevia um trecho brilhante da penna d'esta senhora em abono dos sentimentos do autor da moção. (3)

Depois d'esta digressão, releva proseguir na exposição summaria do procedimento das Côrtes com o Brazil.

Na sessão de 12 de Março de 1822, por duas cartas de D. Pedro a El-Rei, as Côrtes começaram a ter conhecimento da má impressão que produziram no Brazil os seus primeiros decretos attentatorios da autonomia d'este reino. Participava o Principe, que se preparava a dar-lhes

(1) F. Belizario, *O sistema eleitoral no Brazil*, pag. 63.
(2) *Diario das Côrtes*, tom. *V*, pag. 907.
(3) Borges de Barros, *Poezias ás Senhoras Brazileiras*.

prompta execução, mas receiava ser obrigado a não fazel-o, em consequencia da oppozição que encontravam da parte dos Brazileiros e de muitos Portuguezes, os quaes todos declaravam que, si elle os deixasse, o Brazil separar-se-ia de Portugal. Abaladas por taes communicações, consentiram as Côrtes em nomear uma commissão especial de doze deputados, metade de cada um dos dois reinos, afim de proceder ao exame dos negocios politicos relativos ás provincias do Brazil, e a bem d'estas propôr as providencias necessarias. (1) Apressou-se a commissão em lavrar um parecer conciliador, apropriado a reparar no reino ultramarino os aggravos dos queixozos.

Na sessão de 21 ainda do mez de Março, foram prezentes ao congresso mais duas cartas de D. Pedro a D. João VI, com a reprezentação endereçada a Sua Alteza, em 24 de Dezembro do anno antecedente, pela junta do governo de São-Paulo, e na qual esta lhe implorava, entre rogativas e tremendas predicções, que não annuisse aos ditos decretos. O Principe já então prevenia que a opinião a elles contrária se tinha estendido e arraigado de maneira que lhe parecia impossivel cumpril-os. (2)

Na sessão de 30 de Abril, leo-se um officio dirigido ao governo pelo brigadeiro portuguez Ignacio Luiz Madeira de Mello, governador das armas da Bahia, e em que este expunha os calamitozos acontecimentos ali occorridos nos dias 19 e 20 de Fevereiro, ao pretender tomar posse do seu cargo.

N'esse tempo, já era muito influente o partido da independencia na provincia da Bahia. Toda ella, com raras excepções, dezejava unir-se a D. Pedro como centro da familia brazileira. A sua junta administrativa mesma, comquanto ainda não lhe prestasse obediencia, dava-lhe publicas demonstrações de simpathia.

A'quelle partido estava ligado o brigadeiro bahiano Manoel Pedro de Freitas Guimarães, mui querido dos

---

(1) *Diario das Côrtes*, tom. V, p. 445.

(2) *Diario das Côrtes, ibid.*, p. 531.—*Documentos para a historia das Cortes, ibid.* p. 276.

seus conterraneos. Ali arvorara o pendão da revolta a favor do systema constitucional, e desde então servia como governador das armas. Para este cargo, porém, fôra nomeado, depois de promovido illegalmente, o brigadeiro Madeira de Mello, militar ignorante e sem merito, e que perseguira os revoltozos, embora se tornasse mais tarde cego instrumento das Côrtes. O seu despacho, pois, excitou na Bahia as mais vehementes censuras; e, como na execução tivesse encontrado obstaculos, a tropa da guarnição, acompanhada de muitos paizanos, dividio-se, tomando o partido de cada um dos dois generaes. Então os soldados portuguezes e mais sequazes de Madeira de Mello, instigados por elle mesmo, já em ataques tumultuarios, já em desenfreadas correrias pelas ruas, ferem e matam centenas de pessoas; ao mesmo tempo arrombam cazas, commettem roubos, ultrajam familias e violam até um convento, onde trucidam uma pobre monja. D'est'arte derramaram o terror e o luto pela cidade, em breve abandonada de grande parte dos habitantes. Finalmente, ameaçada de bombardeio a fortaleza em que se refugiara o general brazileiro, este rendeo-se, e foi depois remettido prezo para Portugal.

O commandante das armas Madeira de Mello que, a trôco de tão graves attentados, lograra assumir o cargo, no seu predito officio pintava as couzas a seu sabor; lançava toda a culpa sobre o general Manoel Pedro e outros facciozos, como os intitulava, do partido revolucionario ou da independencia. Concluia, requizitando a remessa de mais tropa e de algumas embarcações de guerra, providencias estas, mediante as quaes, segundo as suas palavras, teria a felicidade de conservar na Bahia a indivizibilidade da monarchia portugueza.

Sobre o destino que devia dar-se a este documento recahio a discussão que elle suscitou na mesma sessão em que foi lido ás Côrtes. Depois do debate, durante o qual o visconde de Pedra-Branca impugnou o pedido de mais força, resolveo-se contra o seu voto e os dos outros deputados pelo Brazil, que ao governo e não ao congresso competia providenciar acêrca do assumpto. O governo, como era de suppor, acolheo complacente o pedido, e

dispunha-se a fretar alguns vazos que transportassem mais seiscentas praças a Bahia, onde já estacionavam em grande numero as que formavam a denominada Legião constitucional luzitana. (1)

Na sessão de 10 de Maio, o visconde de Pedra-Branca e mais alguns deputados brazileiros aprezentaram uma indicação para que se sobrestasse na remessa da tropa, pois que este passo lhe parecia funesto aos interesses nacionaes e á união dos dois reinos. Tal era a opinião de todos os naturaes do Brazil, como o advertira D. Pedro em uma das suas ultimas cartas a El-Rei. Não obstante, a maioria do congresso discordava d'esta opinião. (2)

Continuando a discutir-se a indicação, na sessão de 22 dizia o fogozo deputado portuguez Borges Carneiro que se deviam mandar, não seiscentas, mas duas mil e seiscentas praças, que, reunidas ás mil e quatrocentas existentes na Bahia, perfizessem o numero de quatro mil. «Mostre-se ao Brazil,— exclamava —, que o não queremos avassallar, como os antigos despotas; porém, contra os facciozos e rebeldes, mostre-se que ainda temos um cão de fila ou leão tal, que, si o soltarmos, ha de trazel-os a obedecer ás Côrtes, ao Rei e ás autoridades constituidas no Brazil por aquellas e por este.» (3)

Respondendo á leviana e affrontoza fanfarronice, replicou o deputado brazileiro Antonio Carlos: «Declaro, que o Brazil não está no cazo de temer as fatuas ameaças com que pretendeo intimidal-o o Sr. Borges Carneiro; para cães de fila ha lá em abundancia páo, ferro e bala; nem póde assustar-nos cães de fila a quem fizeram fugir dentadas de simples cães gozos». E, como o orador fosse interrompido pelo susurro dos espectadores das galerias, proseguio com altivez: «Eu não sei quem tenha pela lei a ouzadia de perturbar-me. Os cidadãos das tribunas devem saber que reis, quando elegem os seus reprezentantes,

(1) *Diario das Côrtes*, tom. V, pag. 1012 e seg.
(2) *Diario das Côrtes*, tom. VI, pag. 201 e seg.
(3) *Diario das Côrtes*, *ibid.*, pag. 223.

são n'este lugar subditos; aqui cumpre-lhes todo o socego: escutar e calar. » (1)

Na mesma sessão a indicação foi rejeitada. Logo depois, tomando a palavra, o visconde de Pedra-Branca observou: «Decidio-se contra a nossa indicação. A esta decizão me submetto; mas seja-me licito dizer que, no estado actual de agitação que existe no Brazil, qualquer deliberação arrebatada é perigoza; que esta me faz prever males, aos quaes, não podendo eu obstar, de hoje em diante a minha prezença no congresso é forçozo effeito de obediencia ao que está sanccionado; é um sacrificio feito ao triste e mui penozo cargo de deputado, que infelizmente me foi imposto.» (2)

Pela correspondencia de D. Pedro de Alcantara com D. João VI lida ás Côrtes no decurso de Maio, foram ellas informadas dos acontecimentos politicos que, durante os trez primeiros mezes do anno de 1822, se tinham passado no sul do Brazil, isto é, no Rio de Janeiro e nas provincias de São-Paulo e Minas-Geraes. (3) Viram as Côrtes, em summa, que já não eram ali obedecidas, e que ao menosprezo de suas ordens se juntaram outros actos de flagrante rebeldia. A omnipotente assembléa, contra a qual não duvidara levantar-se o povo brazileiro, apoiado pelo Principe regente, adoptou então diversas deliberações, que exerceram influencia deciziva na sorte da monarchia luzo-americana.

A'cêrca dos sobreditos acontecimentos a commissão especial dos negocios politicos do Brazil aprezentou parecer na sessão de 10 de Junho. (4) Ao cabo de largo e vivo debate, o congresso approvou, com ligeiras emendas, este parecer, do qual derivaram trez decretos, todos datados

---

(1) *Diario das Côrtes, ibid.* pag. 236.

(2) *Diario das Côrtes*, tom. VI, pag. 248.

(3) *Diario das Côrtes*, tom. VI, pag, 116 e seg.—*Documentos para a hist. das Côrtes*, tom. I, pags. 282 e 304.

(4) *Diario das Côrtes, ibid.*, pag.400 e seg.—*Documentos para a hist. das Côrtes*, tom. I, pag. 312 e seg.

de 23 de Julho. (1) Conforme o primeiro, até publicar-se a Constituição, o Principe regente continuaria no Brazil a governar, subordinado ás Côrtes e a El-Rei, as provincias que lhe obedeciam, sendo por El-Rei nomeados os seus ministros, em cujo conselho se tomariam todas as resoluções, para se expedirem sob a referenda do ministro competente. O segundo decreto declarava irrito e nullo o do governo do Brazil acêrca da convocação dos procuradores geraes das provincias, e mandava responsabilisar os ministros brazileiros, não só pela promulgação d'este decreto, como por outros actos administrativos. Nos termos do terceiro decreto, seriam processados os membros da junta de São Paulo que reprezentaram a D. Pedro contra os dois decretos de 29 de Setembro, e bem assim os signatarios do discurso dirigido ao Principe regente em sentido analogo pela deputação d'aquella provincia. Prevaleceram tão sinistras deliberações contra todas as propozições favoraveis á independencia do Brazil, aprezentadas ás Côrtes pelos deputados brazileiros, entre as quaes o projecto em que uma commissão d'estes deputados lançára as bazes fundamentaes da nossa organização politica.

Antes, porém, de serem conhecidos entre nós os preditos decretos de 23 de Julho, na cidade do Rio de Janeiro seguiram-se outros successos, que muito concorreram para accelerar a marcha da nossa independencia.

Determinou o governo brazileiro que os decretos das Côrtes, os quaes, logo que chegavam de Lisboa, eram reimpressos n'aquella cidade, e remettidos aos tribunaes, ficariam sujeitos, no Brazil, ao — *cumpra-se* do Principe regente. (2)

Sempre disposto a repellir a dictadura das Côrtes e manter os direitos do povo brazileiro, o Principe regente aceitou, a 13 de Maio, por pedido da Camara Municipal da côrte, feito em nome d'ella, no do povo e das tropas, o titulo de Defensor perpetuo do Brazil. (3)

---

(1) *Diario das Côrtes, ibid.*, pag. 577 e seg. e 923.— *Documentos para a hist. das Côrtes ibid.*, pags. 324 e 350.

(2) Avizos de 21 de Janeiro e 4 de Maio de 1822.

(3) *Doc. para a hist. das Côrtes,* tom. I, pag. 359.

Em audiencia de 20, o prezidente d'esta Camara, Jozé Clemente Pereira, levou á prezença de Sua Alteza uma reprezentação, assignada por avultado numero de cidadãos, e na qual impetravam a reunião de uma Assembléa geral constituinte e legislativa. (1)

Identica reprezentação fizeram os procuradores das provincias até então reunidos, e outras vereações. (2) Com taes fundamentos, por decreto de 3 de Junho foi convocada a Constituinte, ainda com a denominação de «Assembléa luzo-brazileira».

Alludindo a este decreto, escreveo D. Pedro, em carta a seu pae, que, segundo lhe constava, pretendiam acclamar imperador do reino-unido a Sua Magestade, e a elle rei do Brazil, e que a isto pela sua parte não se opporia, até por conselho que D. João VI lhe dera, dois dias antes da sua partida para Portugal, e tanto mais quanto já não lhe era licito retrogradar, depois de haver marchado adiante do povo, cuja cauza espozára. (3)

Demais, como houvesse o governo portuguez procurado, por intermedio dos seus consules na Europa, impedir que dali se exportassem para o Brazil armamentos e munições de guerra, o nosso governo fez constar aos agentes consulares no Rio de Janeiro que similhantes artigos bellicos seriam admittidos a despacho nas nossas alfandegas, independentemente de certificados d'aquelles consules. (4)

Por decreto de 3 de Julho, D. Pedro chamou aos seus conselhos Martim Francisco Ribeiro de Andrada, nomeando-o ministro da fazenda, removeo Caetano Pinto de Miranda Montenegro para a pasta da justiça, creada n'aquella data, e substituio o ministro da guerra Oliveira Alvares por Luiz Pereira da Nobrega de Souza Coitinho. Martim Francisco, pela energia e decizão do

---

(1) *Docs. para a historia das Côrtes, ibid.*, pag. 360.

(2) Pereira da Silva, *Hist. da fundação do Imp. Brazil.*, tom. III, pag. 37, seg. ed.

(3) *Docs. para a hist. das Côrtes, ibid.*, pag. 358.

(4) Aviso de 15 de Junho de 1822.

seu caracter, como pelo acêrto de suas opiniões, muito auxiliou seu irmão Jozé Bonifacio na direcção dos negocios internos.

Finalmente, o decreto do 1° de Agosto mandou que se reputassem como inimigas todas e quaesquer tropas que de Portugal ou de outra parte se enviassem para o Brazil sem o prévio consentimento do Principe regente, e ainda todas as guarnições e tripolações dos navios em que fossem transportadas; e que, no cazo de ouzarem as ditas tropas desembarcar em algum porto ou costa do Brazil, fossem rechaçadas com as armas na mão, não só pelas forças militares, mas tambem pelo povo em massa.

A independencia, pois, tornara-se um facto. Annunciou-a expressamente D. Pedro nos manifestos do 1° e 6 de Agosto, dirigido um aos Brazileiros, e o outro ás nações e governos amigos. N'estes dois documentos, recapitulando a longa serie dos actos praticados pelas Côrtes com o fim de reduzir o Brazil ao antigo estado de colonia, o Principe regente expendeo as razões incontrastaveis do seu procedimento em prol da nossa emancipação politica. Mas ainda então, Sua Alteza como sinceramente affirmára em carta a seu pae, não tinha a intenção de romper os vinculos que uniam o reino do Brazil ao de Portugal. (1)

O espectaculo da aurora da liberdade, aviventando as esperanças da independencia, inspirava á Muza nacional canticos arrebatadores. Primava, pela elevação e energia do sentimento patriotico, o « Himno constitucional braziliense », escripto por Evaristo da Veiga, e cuja muzica é attribuida a D. Pedro. Esta composição, que se tornou popular com o titulo de « Himno da independencia », começa pelas duas seguintes estrophes, das quaes a segunda é repetida como estribilho:

Já podeis, da patria Filhos,
Ver contente a Mãe gentil,
Já raiou a liberdade
No horizonte do Brazil.

---

(1) *Docs. para a hist. das Côrtes, ibid.*

Brava gente brazileira,
Longe vá temor servil,
Ou ficar a patria livre,
Ou morrer pelo Brazil! (1)

Entretanto D. Pedro, a 14 de Agosto, partio da Côrte para São-Paulo, a compor desavenças que lavravam no seio da junta do governo. Na sua auzencia o despacho do expediente ordinario dos negocios continuou a cargo dos ministros sob a prezidencia da Princeza real. (2) Teve o Principe por toda a parte franco e benevolo acolhimento, sobretudo na capital d'aquella provincia, á qual chegou no dia 25 do mesmo mez.

A 7 de Setembro, de volta de uma excursão á cidade de Santos, parára D. Pedro, montado em formozo cavallo, no alto de uma collina proxima ao ribeiro Ipiranga, perto da sobredita capital. Rodeavam-no a sua guarda de honra e numerozo grupo de outros qualificados cavalleiros. No horizonte vizual ostentava-se, á luz vespertina do sol, um dos magestozos panoramas da natureza virgem dos tropicos. Eis que dois emissarios, recemchegados do Rio de Janeiro, dirigem-se ao encontro de D. Pedro, e lhe entregam despachos que lhe enviára sua virtuoza espoza, com uma carta d'ella e outra de Jozé Bonifacio.

Os principaes consistiam nos trez mencionados decretos das Côrtes, de 23 de Julho. A elles vinha junta uma carta particular d'El-Rei, datada de 3 de Agosto, na qual D. João VI recommendava a seu filho que obedecesse ás ordens constantes d'aquelles decretos, e terminava admoestando-o pela linguagem acrimonioza com que nos seus escriptos Sua Alteza se exprimia a respeito das Côrtes. (3)

Que mais tinha d'ellas a esperar o Brazil? Cerrando os ouvidos aos clamores do povo irmão contra o jugo

---

(1) J. M. Vaz Pinto Coelho, *Cancioneiro popular brazileiro*, 1° vol., pag. 9.—*Revista do Instituto Hist. e Geog. Brazil.*, tom. XL, parte 2ª.

(2) Decr. de 13 de Agosto de 1822.

(3) *Docs. para a hist. das Côrtes, ibid.*, pag. 573, not. 2.

insupportavel que ellas lhe impunham, menoscabando as repetidas advertencias do Principe regente ácêrca do perigo que este paiz corria de separar-se da metropole, e repellindo todos os alvitres suggeridos para evitar a separação, não confirmavam cabalmente as Côrtes, nos referidos decretos, a sua repulsão á autonomia do reino americano?

Entre o espanto e a indignação, D. Pedro lê e relê os extraordinarios despachos. Compenetrado de que o Brazil já não podia ser livre sinão separando-se da metropole, brada rezolutamente — Independencia ou morte!

Logo depois, arranca o laço nacional portuguez que trazia no chapeo, arroja-o para longe de si, e desembainhando a espada, presta, com o seu sequito, juramento em penhor da heroica determinação que acabava de tomar. (1)

Dentro de pouco tempo, o magico brado do Ipiranga, de boca em boca repetido com as mais vivas demonstrações de regozijo, ecoou auspiciozo por todos os angulos do Brazil.

Tendo regressado sem demora ao Rio de Janeiro, D. Pedro de Alcantara, a 12 de Outubro, foi solemne e festivamente acclamado Imperador da nação por elle fundada. (2)

A 10 de Novembro, na capella imperial celebrou-se a brilhante cerimonia da benção das primeiras bandeiras nacionaes, cujo modelo fôra prescripto pelo decreto de 18 de Setembro. De joelhos diante do altar-mór, D. Pedro as recebêra das mãos do bispo diocezano, e as entregou em seguida aos commandantes das luzidas tropas que concorreram áquella cerimonia. Na fala que então proferio, prometteo o Imperador ao exercito brazileiro guial-o ao

---

(1) *Descripção da viagem do Principe regente, do Rio de Janeiro a São-Paulo, feita pelo gentil-homem da sua camara, Francisco de Castro Canto e Mello, apud* Dr. Olegario H. de Aquino e Castro, *O Conselheiro M. J. do Amaral Gurgel*, p. 123. — Dr. Pedro Americo de Figueiredo, *O brado do Ipiranga ou a proclamação da Independencia do Brazil.*

(2) Mello Moraes, *Brazil-Reino e Brazil-Imperio*, I, pags. 398 e 401.

campo da honra, seguindo o simbolo da independencia da patria, e declarou que, sob os auspicios d'este augusto simbolo, a monarchia constitucional, apezar de todos os revezes, seria sempre triumphante no Brazil. (1)

Por ultimo, no 1° de Dezembro, se realizou a coroação e sagração de D. Pedro I, com desuzada pompa, consoante a pragmatica da antiga côrte portugueza. (2)

Emquanto porém tão gloriozo desfecho encerrava o conflicto que insensatamente as Côrtes de Portugal travaram com o Brazil, ellas fulminavam contra a nossa independencia os derradeiros actos da sua dictadura.

Ainda com a oppozição dos deputados brazileiros, votaram o decreto de 24 de Setembro, o qual ao mesmo tempo estatuia: a illegalidade do decreto que convocára a Assembléa constituinte e legislativa do Brazil; a responsabilidade criminal dos ministros que referendaram este decreto; a nullidade do governo do Rio de Janeiro, sendo qualificada de criminoza a obediencia a tal governo; a creação de uma regencia, nomeada em Lisboa, afim de o substituir, e o regresso do principe D. Pedro ao reino, dentro de um mez, sob pena de perda da corôa portugueza. Para executar similhantes rezoluções, aquelle decreto autorizava o governo a empregar todos os meios ao seu alcance. (3)

Mas, jurada pouco tempo depois a Constituição, na qual se enxertaram os principios democraticos mais exagerados e impraticaveis, que lhe deram vida ephemera, as Côrtes portuguezas pozeram termo á sua legislatura, tão dilatada como infructuoza.

---

(1) Mello Moraes, *op. cit., ibid.*, pag. 412.

(2) Mello Moraes, *op. cit., ibid.*, pag. 419 e seg.

(3) *Diario das Côrtes*, tom. VII, pag. 480, 505 e 517.—*Docs. para a hist. das Côrtes*, tom. I, pag. 387.

II

A guerra da independencia na Bahia (1)

Proclamada a independencia do Brazil pelo grande principe que espozara a cauza d'ella, não ficaram logo emancipadas politicamente as provincias onde as autoridades superiores, civis e militares, continuaram a obedecer ás Côrtes constituintes e ao governo de Portugal. Essas provincias foram: o Piauhy, o Maranhão, o Pará, a Cisplatina e a Bahia. Todas portanto, mais ou menos, tiveram de lutar pela sua separação definitiva da metropole.

Afim de abater o predominio do governador portuguez João Jozé da Cunha Fidié, tomou as armas o Piauhy, e muitos de seus filhos, em temerario recontro, pagaram com a vida o patriotico arrojo. No interior do Maranhão deo-se mais de um combate por motivo do novo regimen, e tornou-se notavel o sitio que em Caxias aquelle official soffreo com a sua gente, obrigando-o a capitular. Na cidade de Belém do Pará tramou-se a favor da nossa autonomia uma conjuração, que se mallogrou em consequencia de aleivoza denuncia, sendo os seus autores duramente punidos. Para expellir de Montevidéo as tropas luzitanas o governo brazileiro impoz áquella praça rigorozo assedio e bloqueio. Mas foi a provincia da Bahia onde a independencia nacional encontrou a mais viva rezistencia, que ateou prolongada guerra.

Esboçarei este bello e proeminente capitulo da historia patria.

---

1 Obras consultadas. Silva Lisboa, *Historia dos principaes successos politicos do Imperio do Brazil.*— Pereira da Silva, *Historia da fundação do Imperio Brazileiro*, seg. ed.—Accioli, *Memorias historicas e politicas da provincia da Bahia.*—Mello Moraes, *Brazil-reino e Brazil-imperio.*— Rebouças, *Recordações patrioticas.*— Santos Titara, *Paraguassú.* — Armitage, *History of Brazil.*—Maria Graham, *Journal of a voyage to Brazil.*

Desde que n'aquella provincia o brigadeiro Ignacio Luiz Madeira de Mello tomara illegalmente posse do cargo de governador militar, concentrou nas suas mãos toda a autoridade, arrogando-se as funcções da junta administrativa.

Subserviente ás Côrtes da nação portugueza, de accôrdo com ellas exercia a dictadura.

Longe pois de cumprir a carta régia de 15 de Junho de 1822, pela qual D. Pedro lhe ordenara que se recolhesse a Portugal com as tropas do seu commando, Madeira de Mello persistio em oppôr-se a que o Principe fosse reconhecido então como regente, e depois como imperador.

A provincia da Bahia porém determinou-se a reagir, appellando para a revolução.

Esta revolução teve origem na villa de Santo-Amaro, onde foi delineada por varões prestantes convocados pelo corregedor Antonio Jozé Duarte de Araujo Gondim, em cuja caza se reuniam. Outras pessoas gradas breve lhe coadjuvaram a iniciativa, na vizinha villa de São-Francisco, sob a direcção do juiz de fóra Joaquim Jozé Pinheiro de Vasconcellos,—visconde de Montserrate. A todos animou então, com a sua eloquente palavra, Miguel Calmon du Pin e Almeida,—marquez de Abrantes, o qual acabava de chegar de Lisboa e fôra portador de uma carta que Domingos Borges de Barros, visconde de Pedra-Branca, e outros deputados eleitos pela Bahia ás Côrtes de Portugal endereçaram em commum ás municipalidades da provincia, consultando-as ácêrca da conveniencia e do modo de delegação do poder executivo no Brazil, assumpto pendente de deliberação d'aquelle congresso.

Rompeo a revolução na villa da Cachoeira, promovida, além de outros cidadãos, pelo coronel Jozé Garcia Pacheco, e o tenente-coronel Rodrigo Antonio Falcão Brandão,—barão de Belém. A camara municipal d'aquella villa, em sessão de 25 do mencionado mez de Junho, prezidida pelo juiz de fóra Antonio de Cerqueira Lima, acclamou, com o povo, D. Pedro de Alcantara regente constitucional e defensor perpetuo do Brazil.

Provocou este successo as hostilidades do commandante e tripolação de uma canhoneira de guerra, por

ordem do general Madeira de Mello, estacionada no rio Paraguassú, defronte da villa, afim de vigial-a ; mas, depois de um tiroteio de trez dias, bateram os nossos o navio aggressor, que se rendeo á discrição. O exemplo da Cachoeira foi seguido successivamente pelas villas de Santo-Amaro, de São-Francisco, e as demais da provincia. N'esta, por conseguinte, não tardou em tornar-se geral a adhezão á regencia de D. Pedro, ficando circumscripta á capital a dominação portugueza.

Desde a primeira phaze da luta, o dezejo de revindicta abrazava todos os corações. As mães mesmas embalavam os filhinhos com a popular cantilena :

«Acalenta-te, ó menino,
Dorme já, para crescer;
O Brazil preciza filhos;
Independencia ou morrer!»

Entretanto, os habitantes da Bahia, aos quaes D. Pedro em uma proclamação havia exhortado á rezistencia, dispozeram os primeiros meios de leval-a a effeito. Fortificaram-se alguns pontos do litoral, desde a entrada da Bahia até o reconcavo; ergueram-se prezidios na ilha da Itaparica, reductos na villa de São-Francisco, baterias nas margens do rio Sergi, na ilha de Cajahiba, na ilha dos Frades e em outras dos arredores, como ainda na costa da Saubára. Tamanho era o ardor com que se entendia em taes aprestos, que até os frades franciscanos do convento d'aquella villa ajudavam ahi a carregar materiaes para a construcção das obras de defeza.

Tinhamos carencia absoluta de armas e munições de guerra, mas os senhores de engenho suppriram em parte esta falta : fizeram arrancar as peças de bronze empregadas nas suas fabricas e montal-as em carretas, assim como fundir em projectis o ferro, o cobre e o chumbo de suas machinas e aparelhos industriaes.

Succedeo muitas vezes que as balas arremessadas pelos canhões das barcas portuguezas contra os defensores da ilha de Itaparica foram por mulheres e meninos extrahidas da areia da praia onde se enterravam, e

recambiadas pelos nossos artilheiros no meio de nutrido fogo.

Na auzencia de qualquer tropa nossa, o tenente-coronel Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque—visconde de Pirajá, depois de ter proclamado aos seus conterraneos, reunio, com a possivel feição militar, os milicianos do districto do seu commando. A elles aggregaram-se magotes de indios, arrebanhados de aldeias diversas da provincia, e cujas mulheres os acompanhavam nas refregas, como lembra o poeta-soldado, testimunha prezencial da campanha:

« Occorre-lhe tambem falar d'aquelles,
Túpica multidão, nas flechas destros,
Que, do arco tezo, com vigor, travando,
As tabas deixam, mais que muito amadas,
E em tribus varias a reunir-se marcham.
E a todos, quaes na paz, seguem nos prelios,
Oh conjugal ternura! — as leaes consortes,
Que a extremos dadas, ancia põem inteira
Em ir com elles ao triumpho, á campa. » (1)

Apezar de bizonha e pouco numeroza, aquella rustica phalange sahia ao inimigo entrincheirado na capital. Distribuida em guerrilhas, frequentemente o acommettia e dispersava, até junto ás fortificações dos suburbios. Manejando o arco e a flecha, avantajavam-se ás demais as guerrilhas dos indios. Guiava-os um d'elles, de nome Bartholomeo, e appellidado Jacaré pela sua gente, o qual, não só então, mas até o derradeiro combate, mostrou o valor indomavel, proprio da sua raça.

Taes foram os preliminares da guerra da independencia na Bahia.

Referindo-se então á situação politica d'esta provincia, disse D. Pedro no seu manifesto do 1.° de Agosto de 1822, dirigido aos Brazileiros:

« Illustres Bahianos, porção generoza e malfadada do Brazil, a cujo solo se têm agarrado mais essas famintas e empestadas harpias, quanto me punge o vosso destino!

(1) Titara, *Paraguassú*, parte primeira, pag. 158.

Quanto o não poder, ha mais tempo, ir enxugar as vossas lagrimas e abrandar a vossa desesperação! Bahianos, o brio é a vossa diviza; expelli do vosso seio esses monstros que se sustentam do vosso sangue; não os temais; vossa paciencia faz a sua força. Elles já não são Portuguezes; expelli-os, e vinde reunir-vos a nós, que vos abrimos os braços. »

Para ligar os revolucionarios a um centro commum de administração, creou-se o conselho interino de governo, instituição devida igualmente á iniciativa das villas de Santo-Amaro e de São-Francisco. Composta de deputados, eleito cada um por uma camara municipal, aquella corporação, a 22 de Setembro de 1822, se estabeleceo na Cachoeira, sob a prezidencia de Francisco Elesbão Pires de Carvalho e Albuquerque,—barão de Jaguaripe, sendo seu secretario Francisco Gomes Brandão Montezuma, —visconde de Jequitinhonha.

Por outro lado, o Principe regente confiou o commando das nossas operações militares ao brigadeiro Pedro Labatut, laureado nas campanhas de Napoleão I e na guerra da independencia de uma das colonias hispano-americanas. Do Rio de Janeiro partira o general com alguns contingentes, mas, coagido por caso fortuito a desembarcar em Alagôas, conciliou os animos, tanto nessa provincia, como nas de Pernambuco e Sergipe, donde foi por terra a Bahia. Ahi depois que chegou, no fim de Outubro, organizou o exercito brazileiro, ao qual deo o titulo de exercito pacificador. Teve assim poderozo incremento a revolução, já favoneada pela proclamação da independencia.

Este exercito, cujo principal ponto de apoio era Pirajá, pequena povoação que demora a poucas milhas da capital, na maior parte compunha-se de Bahianos, e dia a dia engrossava. As circumstancias extraordinarias não permittiam que elle aprezentasse um conjuncto harmonico de tropas bem fardadas, armadas e equipadas, como as de um exercito regularmente constituido.

Entre as primeiras forças que n'elle se incorporaram, havia duas companhias creadas na Cachoeira, uma com a denominação de Bellona e a outra de Mavorte, cujos

officiaes e praças se fardaram á sua custa, e renunciaram o soldo e a etapa. Notava-se tambem a companhia de cavallaria de voluntarios dos Pedrões, conhecidos pelo nome de Encourados, porque uzavam trajos de couro. Um clerigo, frei Jozé Maria Brayner, a tinha formado e era commandante d'ella. Além d'isto, um troço de sertanejos, procedentes do Rio de Contas, e fardados de panno de algodão, tecido no mesmo logar, alistaram-se nas nossas fileiras. N'ellas figurava ainda um corpo de libertos, que tiveram ao mesmo tempo a fortuna de sahir do captiveiro e de arriscar a vida pela patria. Muitos escravos até se arvoraram em soldados, e, á sombra da bandeira nacional, reconquistaram a liberdade. Demais, pertencia ao nosso exercito o batalhão de infantaria dos voluntarios do principe D. Pedro, batalhão chamado dos Periquitos, por serem de côr verde as golas e os canhões das fardas das suas praças.

N'este batalhão, commandado pelo major Jozé Antonio da Silva Castro, sobresahia como soldado Maria Quiteria de Jezus. Era uma joven, nascida de paes portuguezes no reconcavo da Bahia. Dotada de phizionomia simpathica e maneiras agradaveis, o seu talento natural de alguma sorte lhe attenuava a falta de instrucção. Vivia na companhia do velho pae, em uma fazenda que elle possuia no sitio do Rio do Peixe, longe da villa da Cachoeira. Applicava-se ás occupações domesticas, e nos seus lazeres distrahia-se com o exercicio da caça, no qual se affez ao manejo das armas de fogo. Certo dia, um emissario, encarregado de angariar voluntarios para o nosso exercito, appareceo na caza paterna, onde foi agazalhado. Como o hospede, na intimidade da conversação, encarecesse as vantagens da independencia nacional, inflammou-se o coração da moça em patriotico enthuziasmo. Rezolvida, apezar da sua condição, a ir tambem combater pela liberdade, ella, sem detença partio occultamente para aquella villa, e disfarçada em trajos de homem, assentou praça em um regimento de artilharia, do qual, por lhe ser mui pezado o serviço, passou para o batalhão dos Periquitos.

Durante a guerra, com seu uniforme graciozamente modificado, em attenção ao sexo, pelo appendice de um

saiote de estofo escossez, similhante ao do «high-lander». a varonil camponeza entrou nas mais arduas pelejas, fazendo prodigios de bravura. No Rio de Janeiro, onde ella esteve depois da campanha, D. Pedro I, informado, como diz o decreto de 20 de Agosto de 1823, do decidido valor, denodo e intrepidez com que Maria Quiteria de Jezus se distinguira em occaziões as mais arriscadas de combate, em que sempre se portara heroicamente, concedeu-lhe a patente e o soldo de alferes de linha. Em outro decreto da mesma data se lê que, para assignalar os serviços militares que com denodo, raro entre as demais do seu sexo, prestara Maria de Jezus á cauza da independencia na porfioza restauração da Bahia, lhe era concedido o uzo da insignia de cavalleiro da Ordem imperial do Cruzeiro. Resta acrescentar que o primeiro Imperador, com a sua propria mão, lhe pendurou no peito a precioza insignia.

Em soccorro dos seus irmãos da Bahia acudiram tropas das provincias de Pernambuco, Parahiba, Alagôas e Minas-Geraes. Do Rio de Janeiro, além das praças que acompanharam ao general Pedro Labatut, o governo expedio o batalhão do Imperador, sob o commando do coronel Jozé Joaquim de Lima e Silva. Na partida d'este distincto batalhão de caçadores, Evaristo da Veiga dedicou-lhe um hymno, que exorna a seguinte estrophe:

« Do Brazil a mãe primeira,
Formozissima Bahia,
Da feroz aleivozia
Quer os vis grilhões quebrar.
Bravos filhos de Mavorte,
Já no campo estaes da gloria!
Vamos, vamos á victoria,
Combater e triumphar!

Dividido a principio em duas brigadas, depois em trez e por ultimo em quatro, que formavam duas divizões, o exercito pacificador, no fim da guerra, constava, pouco mais ou menos, de 9.000 praças. Suas crescentes despezas de fardamento, soldo, alimentação, curativo e transporte quazi excluzivamente se effectuaram á custa

de donativos e emprestimos de dinheiro, feitos por particulares, cuja liberalidade não conhecia limites. Foi comtudo impossivel evitar que algumas vezes faltassem ração e roupa aos nossos soldados, assim como remedios aos doentes, e fios para pensar os feridos. Taes privações não affrouxaram certamente a energia d'esses lidadores; ao contrario, serviram para lhes pôr á prova a firmeza e a resignação.

O exercito portuguez, encerrado no recinto da capital, sob a protecção de bem artilhados fortes e solidas trincheiras, recebeo varias vezes de Portugal copiozos reforços, até as proximidades da evacuação da praça. Suas cinco brigadas poderiam então pôr em linha de combate cêrca de 10.000 homens. Privado do abastecimento de viveres provenientes dos outros lugares da provincia, este exercito foi bem cedo flagellado pela fome.

Não só para apprehender mantimentos transportados do reconcavo por pequenas embarcações, mas tambem para cortar a communicação maritima entre diversos pontos do litoral, uma esquadrilha de vazos de guerra lusitanos cruzava continuamente as aguas do perimetro da bahia de Todos os Santos. Além de outras paragens á beira-mar, as fazendas de Loreto e de Guadalupe, na ilha dos Frades, e bem assim as ilhas circumvizinhas, já pela sua situação geographica, já pelos seus excellentes attributos, tornaram-se alvo de amiudadas investidas daquelles navios. Elles, porém, foram sempre galhardamente repellidos pelos animozos insulanos, que tinham por commandante o capitão João Francisco de Menezes Doria.

Cumpria apparelhar alguma força naval que auxiliasse a rebater similhantes aggressões. Armou-se, pois, com uma peça de rodizio á prôa, um barco denominado *Pedro I*, e commandado pelo tenente João de Oliveira Botas, o qual deo repetidas provas de pericia e coragem. Alguns outros barcos de navegação interna foram tambem guarnecidos de canhões. Improvizou-se assim uma flotilha, que arrostou os principaes ataques por mar. D'estes ataques o mais famozo foi o de 7 de Janeiro de 1823.

Então quarenta barcas e lanchas canhoneiras e vinte e seis brigues da esquadra portugueza, ás ordens do chefe

de divizão João Felix Pereira de Campos, acommetteram a ilha de Itaparica, uma das melhores pozições estrategicas da bahia. Ao cabo de um pelejar, que se prolongou das nove horas da manhan até ás seis da tarde, os navios assaltantes foram rechaçados pelas baterias sobranceiras ás costas da ilha, da qual era commandante o intrepido major Antonio de Souza Lima, e pela flotilha brazileira, á cuja frente Oliveira Botas, só por si, mettera á pique duas barcas.

Em terra, desde que Pedro Labatut organizara o exercito pacificador, succederam-se diversos combates. Merece, especial menção, primeiramente, o de 8 de Novembro de 1822, que se concentrou no ponto do Cabrito, á pouca distancia de Pirajá. Uma legião portugueza de 1.600 homens, augmentada de uma companhia de voluntarios, depois de cinco horas de incessante fogo, avançando acceleradamente, tentou cortar a retaguarda ás forças brazileiras que occupavam aquelle ponto, sobre as quaes carregaram em columna cerrada. O destroço total d'estas forças parecia imminente. Para evital-o, o major Jozé de Barros Falcão, que as dirigia, manda tocar á retirada. Mas o corneta, de nome Luiz Lopes, a quem cabia dar o signal ordenado, invertendo-o propozitalmente ou não, toca a avançar, e em seguida a degolar, com um clarim de que uzava para os toques da ordenança de caçadores. Enganados assim, cuidam os contrarios que a nossa tropa havia recebido cavallaria de reforço, e são elles que em desordem se retiram, deixando a victoria aos nossos. Infelizmente, cahiram mortos no campo da batalha os valentes officiaes bahianos, capitão Cipriano Justino de Siqueira, e alferes Pedro Jacome Doria.

Em outro combate, a 29 de Dezembro, quando o general Madeira de Mello e as autoridades civis acabavam de jurar na capital, com toda a pompa e solemnidade, a Constituição havia pouco votada pelas Côrtes de Portugal, o general Pedro Labatut incommodou seriamente o exercito portuguez, atacando-o nas suas linhas defensivas e mettendo-o entre dois fogos.

A 15 de Fevereiro do anno seguinte, as nossas forças, em audacioza sortida, ainda se mediram com as luzitanas, cujas trincheiras se tinham triplicado.

Em principio de Maio d'esse anno surgio á barra da Bahia a esquadra brazileira, pelo governo imperial aprestada e entregue ao commando do almirante Lord Cochrane, que se assignalára na guerra da independencia do Chile e do Perú. Apoiado n'esta esquadra, Pedro Labatut, a 3 do referido mez, dirigiu uma acção geral contra o exercito inimigo e lhe infligio completa derrota. O susto que teve então Madeira de Mello foi tal que, depois de mostrar-se com vistozo estado-maior no theatro das operações, fugio tão desastradamente que cahio do cavallo e perdeo o chapéo armado.

A 3 de Junho, deu-se outra acção geral contra os entrincheiramentos lusitanos. Ella, porém, foi dirigida pelo coronel Jozé Joaquim de Lima e Silva, o qual substituira no commando em chefe do exercito pacificador ao general Pedro Labatut, poucos dias antes prezo e demittido, com tanta injustiça quanta ingratidão. Este combate, ainda coroado com a victoria das nossas armas, foi o ultimo que se ferio durante a guerra da independencia na Bahia.

Depois d'elle, a junta administrativa obediente ao governo da metropole, reunida com a vereação, debalde tentou propôr medidas adequadas á continuação da luta.

Na capital, desde muito completamente sitiada e bloqueada, era desesperada a pozição do inimigo, que estava reduzido ao extremo da fome. Assim que, no silencio da madrugada do dia 2 de Julho de 1823, o general Madeira de Mello e o seu exercito, além de muitas familias, abandonando aquella capital, partiram para o seu paiz nos navios da esquadra portugueza e em outros mercantes. A todos deram caça e fizeram abundantes prezas a capitanea e mais vazos da nossa esquadra, ouzando o commandante de um d'estes, capitão João Taylor, levar a perseguição até á foz do Tejo.

Dahi a poucas horas, entrava o exercito brazileiro triumphantemente na cidade da Bahia, onde pela primeira vez tremulava a bandeira imperial. Através de arcos, entrelaçados de viçozas folhas, ao estrepito de reiterados vivas, repiques de sinos e salvas de alegria das fortalezas, desfilavam os nossos batalhões pelas ruas. Sobre elles a

cada passo choviam flores, atiradas das janellas das cazas por centenares de senhoras, que trajavam as côres symbolicas, verde e amarello. Possuidas, por seu lado, de piedozo jubilo, as freiras do convento da Soledade, ao passarem por ali os bravos de Pirajá, apparecendo ás portas do claustro, tambem os cobriram de flores, e lhes offertaram significativas grinaldas, tecidas com ramos de cafézeiro.

Entretanto, a junta que, nomeada por D. Pedro, ao terminar a guerra, substituira ao conselho interino do governo, e do qual fez parte, ainda como prezidente, Francisco Elesbão Pires de Carvalho e Albuquerque, e como secretario, Joaquim Jozé Pinheiro de Vasconcellos, tendo-se empossado na Cachoeira, se transferio para a capital. Dentro de pouco, a festiva acclamação do Imperador, em sessão da camara municipal d'esta cidade, poz remate ao pleito da independencia na provincia da Bahia, disputado pelas armas, durante o espaço de um anno.

Além das congratulações officiaes de Pedro I e das mercês honorificas por elle concedidas, não só aos corpos do exercito pacificador, como ainda a todos os officiaes e praças que os compozeram, os feitos dos habitantes da Bahia, foram celebrados particularmente, perante a nossa primeira Assembléa constituinte, nas seguintes palavras insertas em um projecto de proclamação lido áquelle mallogrado parlamento:

«Louvores sejam dados aos briozos habitantes da Bahia, que em porfioza luta, apezar dos maiores sacrificios, e com o soccorro das valorozas tropas das leaes provincias que as auxiliaram, souberam dignamente ostentar seu patriotismo, defender a honra das suas pouzadas, e vencer com o mais denodado heroismo a pertinaz rezistencia do vandalismo lusitano.» (1)

As trez provincias porém, que ainda se debatiam sob o jugo de Portugal, d'elle brevemente se libertaram. Tendo descoberto, quando acossava os navios da fugitiva esquadra, que pretendiam alguns ir em auxilio á praça

(1) *Annaes do parlamento brazileiro. Assembléa Constituinte*, tom. IV, pag. 58 e 61.

de São Luiz do Maranhão, Lord Cochrane demandou na sua náo o porto d'aquella cidade, e ali, depois de ardiloza ameaça de immediato bloqueio, induzio os membros mesmos do governo a proclamarem a independencia. Ella, pouco tempo depois, igualmente se jurou na cidade de Belém do Pará, graças ao estratagema pelo qual o capitão-tenente Greenfell, commissario do almirante inglez, fizera acreditar na prezença de temivel força naval. Finalmente, no mez de Novembro, o general D. Alvaro da Costa, com a sua divizão, evacuou a cidade de Montevidéo, e navegou para Lisbôa.

Estava assim consummada a independencia do Brazil, para a qual cooperou gloriozamente, como se vio, a provincia da Bahia, minha terra natal muito amada.

III

Reconhecimento da independencia do Brazil pelas nações estrangeiras

Depois de proclamada a independencia do Brazil, a 7 de Setembro de 1822, pretenderam invalidal-a as Côrtes ordinarias da nação portugueza, imbuidas no mesmo espirito das Côrtes constituintes, ás quaes succederam, e que, pelos meios anteriormente narrados, tentaram reduzir o antigo reino ultramarino ao regimen colonial. Pela lei de 20 de Janeiro de 1823, com effeito, declararam rebeldes e privadas de reprezentação nacional todas as provincias do Brazil que espontanea e livremente desobedecessem á Constituição e ás leis da monarchia portugueza, ou reconhecessem o governo do Rio de Janeiro. (1)

---

(1) *Documentos para a historia das Côrtes*, tom. 1, pag. 685.

A 2 de Junho porém dissolveram-se as Côrtes ordinarias, coagidas pela contra-revolução que acabava de subverter em Portugal o sistema monarchico constitucional, reprezentativo, recentemente decretado (1).

Restaurada por aquella contra-revolução a monarchia absoluta, não quiz o governo de D. João VI aceitar como facto consummado a independencia do Brazil. A seu ver, a proclamação d'ella não passára do triumpho precario de uma insurreição, devida principalmente á demagogia na America, e da qual D. Pedro de Alcantara fôra o chefe apparente. N'este presupposto entendia que D. João VI conservava os seus direitos á corôa do Brazil, emquanto insinuava, que, si porventura Sua Magestade não os reivindicasse, era de receiar que a monarchia ali succumbisse á influencia do partido demagogico. Desde pois que D. João VI reassumio a plenitude dos poderes magestaticos, propoz-se o gabinete de Lisboa a restabelecer no Brazil a autoridade soberana d'El-Rei.

Elle comtudo assegurava, que o dezejo de Sua Magestade, como o de Portugal, era o reconciliar-se com o principe D. Pedro e com o Brazil. Revogou assim todas as medidas violentas e os decretos impoliticos adoptados pelas Côrtes constituintes contra o nosso paiz, e que afinal o determinaram a separar-se da metropole.

O gabinete de Lisboa igualmente expedio á cidade da Bahia, que suppunha estar ainda em poder das forças portuguezas, o marechal de campo Luiz Paulino de Oliveira Pinto da França, com ordens para fazer cessar ali as hostilidades, e evacuar aquella praça. Quazi ao mesmo tempo, foi, por parte d'El-Rei, enviada ao Rio de Janeiro uma commissão, composta do conde de Rio-Maior e do conselheiro Francisco Jozé Vieira, afim de negociar com D. Pedro as bazes de um accôrdo attinente á pretendida paz.

Quando Luiz Paulino aportou á Bahia, já se haviam retirado as tropas luzitanas; frustrou-se pois a sua

(1) *Documentos cit.*, I, pag. 718.

expedição. Como porém o marechal devia reunir-se aos commissarios regios, seguio viagem para a capital do Imperio, onde, só em attenção ao seu máo estado de saude, lhe foi permittido desembarcar. e elle dentro em pouco faleceo. (1)

Dias depois da sua chegada, em 17 de Setembro de 1823, fundeára na barra do Rio de Janeiro a corveta que trazia a bordo os dois commissarios regios. Conforme as instrucções secretas que lhes foram dadas, elles poderiam admittir como «minimum» para as negociações com o governo brazileiro o seguinte: que D. João VI seria novamente reconhecido como soberano dos reinos de Portugal, Brazil e Algarves; que o Brazil teria uma carta particular, accommodada á sua localidade e demais circumstancias; que as leis do Brazil, feitas pelo modo regulado por essa carta, seriam sanccionadas por D. Pedro, mas dependentes da confirmação d'El-Rei; que por este seriam nomeados os agentes diplomaticos; que os subditos dos dois reinos poderiam servir promiscuamente em um ou em outro; que a dotação de Sua Magestade, as despezas da marinha, do corpo diplomatico e a divida publica ficariam a cargo de Portugal e do Brazil. Finalmente poderiam os negociadores portuguezes aceitar «ad referendum» propozições que lhes fossem feitas pelo gabinete do Rio de Janeiro, comtanto que não tivessem por condição «sine qua non» a independencia ou a separação de Portugal e do Brazil. (2)

O ministerio portuguez chegou a embalar-se na esperança de que taes propostas seriam aceitas. Acreditava que, tendo baqueado o predominio das Côrtes constituintes, assim como passado por transformação completa a situação politica de Portugal, já não havia razão para os resentimentos dos Brazileiros com a metropole, e que, por conseguinte, desapparecera a cauza principal da separação das duas corôas. Quanto era profunda a cegueira de espirito dos que assim pensavam! Não reflectiam que a proclamação da independencia do Brazil, embora occasionada

(1) *Documentos cit.*, I, pag. 839 e seg.
(2) *Documentos cit.*, I, pag. 812.

pela perseguição sistematica das Côrtes contra o reino americano, correspondia, antes de tudo, aos votos de um povo que attingira a virilidade e tinha consciencia do seu valor.

A missão confiada ao conde de Rio-Maior e ao seu companheiro era, sob as apparencias de uma mensagem de paz, amor e concordia, mais offensiva talvez ao Brazil que nenhum dos actos decretados pelas Côrtes constituintes com o intuito de rebaixal-o da sua categoria politica, quando elle não se havia ainda separado do reino de Portugal. Como pretender que, no pleno gozo da sua autonomia, consentisse o Brazil em renuncial-a, de novo curvando o collo ao jugo que altivamente sacudira? Apenas esclarecido de que essa missão não assentava na baze do reconhecimento de nossa independencia, o governo imperial, que tinha prohibido o desembarque dos dois commissarios regios e aprezado o navio que os transportara, recusou-se a entabolar com elles qualquer negociação. Si com tão rigorozo proceder, apoiado pela nossa Assembléa constituinte e a opinião publica, não se ateve a certas regras e formalidades do direito das gentes, soube respeitar a dignidade e o melindre nacionaes, exacerbados por desconfianças e receios predominantes n'aquella conjunctura. (1)

Quando o governo portuguez resolveo mandar ao Brazil a missão de que se acaba de tratar, procurou ao mesmo tempo, prevendo que ella poderia não ser bem succedida, como aconteceo, preparar a favor da pretenção de D. João VI á soberania d'este Estado o apoio effectivo ou moral de algumas das principaes potencias européas. N'esta conformidade, os ministros de Sua Magestade acreditados junto das alludidas potencias receberam ordens para sondar as dispozições em que ellas a tal respeito se achavam. Os soberanos da Russia, da Austria, da Prussia e da França, pelas respostas que deram, mostraram-se

---

(1) *Documentos cit.*, I, pag. 817 e seg.—*Annaes do parlamento brazileiro—Assembléa constituinte*, tom. V., pags. 55, 64 e 126—151—Pereira Pinto, *Apontamentos para o direito internacional*, tom. I, pags. 307 e 313—Armitage, *History of Brasil*, ch., VIII.

inclinados a cooperar para a restauração do governo de D. João VI no Brazil.

A Russia, a Austria e a Prussia constituiam a trindade monarchica, unida, desde 1815, pelo tratado da Santa-Alliança, este famozo tratado que, não obstante a sua linguagem mistica, tinha por alvo fortalecer o poder absoluto dos reis.

A' testa do gabinete da Austria estava um inimigo declarado de todas as instituições livres, o principe de Metternich. O triumpho do absolutismo na peninsula iberica despertava esperanças de outros maiores no animo do insigne diplomata, cioso do encarecido principio de legitimidade. Elle desapprovara altamente a direcção seguida por D. Pedro I quanto aos negocios do Brazil. Desagradava-lhe a monarchia brazileira, porque, no seu conceito, o projecto de Constituição aprezentado á Assembléa constituinte manifestava tendencias demaziadamente democraticas. Assim, quando, em Dezembro de 1823, Antonio Telles da Silva foi á côrte de Vienna, Francisco I, apezar dos vinculos de parentesco que o ligavam ao Imperador do Brazil, não quiz receber em caracter diplomatico aquelle agente, e limitou-se a responder por cortezia ás cartas que então seu genro lhe enviara. (1)

A França tambem não podia simpathisar com a nossa independencia. Na guerra contra a Espanha, além da Austria, prestaram apoio áquella nação a Prussia e a Russia, as outras duas potencias que formavam a Santa-Alliança. Depois, a França mesma tinha adherido a este tratado. Seu ministro dos negocios estrangeiros, o visconde de Chateaubriand, no congresso de Verona muito influira para a intervenção armada da França na Espanha, e portanto para a quéda do governo constitucional que a revolução tinha restabelecido no reino peninsular. Pelo que respeita ao Brazil, pensava igualmente este

---

(1) *Correspondencia rezerrada com o ministerio dos negocios estrangeiros* : carta de Antonio Telles da Silva, dirigida de Vienna, em 20 de Dezembro de 1823, a Rodrigues Gameiro, em Pariz.—*Documentos cit.*, tom. I, pag. 817.

ministro qne convinha eliminar do projecto da Constituição brazileira o muito que elle tinha de idéas democraticas. (1)

Nas condições expostas, a Austria e a França, assim como a Russia, aguardavam a marcha da politica de D. João VI a respeito do reconhecimento da independencia do Brazil, e em todo cazo não a reconheceriam, emquanto o rei de Portugal não lhes désse o exemplo.

No tocante á Espanha, ella por certo não via com bons olhos a independencia do novo Imperio que se fundara na America, pois que era infensa á emancipação das suas antigas colonias n'esta parte do mundo.

Reintegrado Fernando VII no throno como rei absoluto em Novembro de 1823, convidou a D. João VI para, juntamente com elle, assistir a um congresso que, segundo se propalava, havia de reunir-se em França ou na Italia, afim de regular os direitos d'aquellas colonias. Logo depois, foi instado o governo portuguez, para, de accôrdo com o espanhol, solicitar a convocação de um congresso «ad hoc», o qual deveria tomar em consideração os negocios dos Estados hispano-americanos. A' vista da calculada esquivança do gabinete de Lisboa, o da Espanha dirigio singularmente uma nota circular ás grandes potencias, pedindo a reunião daquelle congresso, e o embaixador de França, por ordem do seu governo, intercedeu com o rei de Portugal para que enviasse um plenipotenciario a tomar parte nas conferencias que seriam celebradas em Pariz. (2)

Bem que não se tivesse realizado este congresso, são evidentes as tentativas de reacção absolutista feitas pela Espanha, de accôrdo com as potencias européas que se inspiravam no tratado da Santa-Alliança. A similhantes tentativas oppunha-se energicamente o prezidente dos Estados-Unidos, James Monroe.

---

(1) *Correspondencia com o ministerio dos negocios estrangeiros*: officio de Domingos Borges de Barros ao ministro Luiz Jozé Carvalho e Mello, datado de 18 de Março de 1824.

(2) *Documentos cit.*, tom. I, pag. 847.—Pereira Pinto, *Op. cit.*, tom. II, pag. 386.

Por proposta sua, a 8 de Março de 1822, o congresso d'aquella republica reconhecera a independencia das colonias espanholas do Mexico, do Chile, de Buenos-Aires, de Caracas, da Columbia e do Perú. A 2 de Dezembro do anno seguinte, referindo-se a isto, Monroe, na sua mensagem ao congresso, fez-lhe a seguinte declaração:

«Relativamente ás colonias e dependencias actuaes das potencias européas, não temos intervindo, nem havemos de intervir nos seus negocios. Mas, quanto aos paizes que proclamaram a sua emancipação, que a têm mantido, e cuja independencia reconhecemos, não podemos considerar a intervenção de qualquer potencia européa, com o fim de opprimil-as ou de superintender de qualquer maneira o seu destino, sinão como a manifestação de dispozições hostis contra os Estados-Unidos.»

Esta declaração, á qual mais tarde solemnemente adheriram as republicas da America do Sul, converteo-se em um dos principios cardeaes da politica e diplomacia dos Estados-Unidos. Ficou elle conhecido como a «doutrina de Monroe.» (1)

Coherentemente pois ainda durante o governo d'este prezidente, os Estados-Unidos reconheceram a independencia do Brazil em 26 de Maio de 1824, quando já tinha sido promulgada a Constituição politica do Imperio.

Ao inverso das referidas potencias continentaes da Europa, a Inglaterra, desde o principio, mostrou-se favoravel á nossa cauza. Havia-se recuzado Lord Wellington a assignar o tratado da Santa-Alliança. No congresso de Verona o reprezentante da Gran-Bretanha defendera a politica de não intervenção, e por conseguinte não dera assentimento á invazão da Espanha pelo exercito francez. (2) O governo britannico tinha todo o interesse em contrapesar a influencia que a França e as nações

---

(1) Frederick Nolte, *Histoire des États-Unis d'Amérique*, tom. II. ps. 136 e 137.—Chamber's *Encyclopædia*, vol. VII., v. *Monroe*. London, 1891.

(2) Frederick Nolte, *L'Europe militaire et diplomatique au XIX siècle*, tom. 1, p. 9.

suas alliadas grangearam pela jornada feliz do duque de Angoulême. A Inglaterra portanto não admittia, pela sua parte, a intervenção collectiva das potencias continentaes da Europa nas questões das antigas colonias espanholas; declarava, ao contrario, que bastaria similhante intervenção, sobretudo si ella si traduzisse pela força ou por ameaças de guerra, para induzir Sua Magestade Britannica a reconhecer immediatamente a independencia d'aquellas colonias. A mesma norma de proceder era adoptada pelo gabinete inglez, com relação ao Brazil. (1)

Demais, Canning, chefe e o mais influente ministro d'este gabinete, esforçava-se, de accôrdo com as tradições de Castlereagh, seu predecessor, por desenvolver a abolição do trafico dos Africanos. Fôra a Gran-Bretanha a primeira nação que a decretara; fôra ella tambem que a pactuara com diversas potencias, não só no congresso de Vienna, como depois no de Verona. Dezejava o illustre estadista inglez que o Brazil, por seu turno, tomasse o compromisso da extincção do nefando commercio. Mediante este compromisso, afiançava elle, a Inglaterra estaria prompta a reconhecer a nossa independencia.

Tal designio fel-o conhecer Canning ao governo brazileiro por Lord Amberst, quando passou pelo Rio de Janeiro, em viagem para a India. (2) Nas conferencias entre Lord Amberst e o ministro Jozé Bonifacio, assegurou-lhe este, que o governo brazileiro tinha o mais vivo empenho em promover a abolição do trafico, mas que não devia fazel-o sinão com prudencia, attendendo aos interesses agricolas do paiz, para que não soffressem grande abalo. De linguagem similhante uzou elle, escrevendo, em 24 de Fevereiro de 1823, ao agente brazileiro em Londres. (3)

Isto supposto, em sessão secreta de 16 de Outubro do mesmo anno, a nossa Assembléa constituinte, por proposta

---

(1) *Documentos cit.*, tom. I, p. 848.
(2) *Documentos cit.*, I, p. 847—Pereira Pinto, *op. cit.*, tom. I, p. 312.
(3) Pereira Pinto, *op. cit.*, *ibid.*

do deputado Jozé Joaquim Carneiro de Campos,—marquez de Caravelas, que occupava a pasta de ministro do imperio e dos negocios estrangeiros, começou a deliberar sobre o seguinte assumpto: « Que pelo orgão do consul geral da Gran-Bretanha foi communicado ao governo de Sua Magestade Imperial, que aquella nação estava disposta a reconhecer a independencia e o Imperio do Brazil, debaixo da principal condição de se acabar dentro de um anno com o trafico da escravatura. » Na seguinte sessão, tambem secreta, rezolveo, que fosse aceita a propozição da Inglaterra, mas que se estendesse a quatro annos o prazo fixado para a cessação do trafico. » (1)

Entretanto, a 27 de Novembro de 1823, os commissarios de D. João VI, de bordo mesmo do navio em que acabavam de chegar a Lisboa, dirigiam ao ministro conde de Subserra o relatorio dos successos da sua infructifera missão. (2) Exasperado pelo mallogro d'ella, e ainda pela offensa que reputava ter sido feita á honra da nação portugueza, o governo de D. João VI em revindicta protestou, recorrendo a meios extremos contra a emancipação politica do Brazil. Ordenou a todos os seus agentes diplomaticos nas côrtes estrangeiras que fizessem ahi publicar que o rei de Portugal jámais reconheceria, nem se julgaria obrigado a cumprir qualquer contracto ou obrigação contrahidos pelo governo de facto do Rio de Janeiro para obter um emprestimo, e que todo ajuste de similhante natureza seria, a todo tempo, considerado por El-Rei como nullo e de nenhum valor. Ordenou-lhes outrosim, que divulgassem que El-Rei haveria por illegal e nulla a venda ou hipotheca, por parte do governo imperial, de páo-brazil, ouro em pó e diamantes do nosso paiz, visto pertencerem taes productos excluzivamente á corôa portugueza, que se rezervava o direito de reclamal-os em

---

(1) *Relatorio e Sinopsis dos trabalhos da Camara dos Deputados na sessão de 1885*, pags. 163 e 165.

(2) *Documentos cit.*, pag. 319.

qualquer occazião. (1) Além d'isso, o gabinete de Lisboa declarou ás nações da Europa, que se oppunha a que fossem admittidos nos seus portos quaesquer navios protegidos com a bandeira brazileira, os quaes, em cazo contrario, faria apprehender como pertencentes á marinha portugueza.

Não produziram neuhum effeito as ameaças de similhantes hostilidades. Por outro lado os soberanos, com quem D. João VI contava para coadjuval-o a recuperar a sua soberania no Brazil, afinal o deixaram entregue a si mesmo. Até a mediação solicitada por elle ao imperador da Austria não fôra aceita pela côrte de Vienna.

Ao cabo de tantos contratempos, o governo portuguez, no mez de Março de 1824, invocou a mediação da Inglaterra, que de bom grado lh'a concedeo. Elle devia ter bem prezente á memoria o motivo decizivo que levara o Governo Brazileiro a repellir *in limine* a missão dos commissarios regios: era impossivel a condição da reversão do Brazil ao dominio do rei de Portugal. Continuou todavia o gabinete de Lisboa a firmar em tão absurda condição as suas propostas de ajuste comnosco. Mas então elle a omittio, em virtude sem duvida de impugnação de Canning, nas propostas que aprezentou por intermedio do ministro plenipotenciario, conde de Villa-Real.

Estas propostas comprehendiam apenas: a cessação de hostilidades reciprocas entre as duas nações; a restituição de todas as propriedades portuguezas confiscadas pelo Brazil; o compromisso de não atacar o Brazil qualquer colonia ainda obediente á metropole, e a dispensa de todos os subditos inglezes ao serviço do governo brazileiro. Supprimida como impertinente esta ultima clauzula, resolveo Canning, que as demais fossem levadas ao conhecimento do governo imperial pelo consul da Inglaterra no Rio de Janeiro, Chamberlain.

---

(1) *Correspondencia com o ministerio dos negocios estrangeiros*: officio de Borges de Barros, de 1 de Abril de 1824.

(2) Armitage, *op. cit.*, ch. X.

Não tardou que se interrompessem estas negociações, em consequencia da conjuração urdida em Lisboa, á sombra dos paços reaes, e que, prenunciada pelo assassinato de uma nobre victima, o marquez de Loulé, estalára a 30 de Abril de 1824, combalindo o throno de D. João VI.

Entretanto, contrariara ao governo portuguez o caracter pacifico e amigavel que dera Canning á mediação de que estava encarregado. O que dezejava ainda aquelle governo era uma mediação armada, que reduzisse o Brazil á obediencia á metropole. Elle pois não duvidou, com quebra de todas as conveniencias diplomaticas, assoalhar que estava aparelhando no Tejo uma expedição militar contra o Brazil, chegando a annunciar pelas gazetas que fretava navios para tal fim. (1) Logo que teve sciencia d'este plano, D. Pedro I, a 10 de Junho, publicou duas proclamações, chamando uma ás armas os Brazileiros, em geral, e a outra, dirigida aos Pernambucanos, que, apezar da intenção insuspeita do Principe, responderam pela revolução, que proclamou a ephemera *Confederação do Equador*. (2)

Por essa época, Manoel Rodrigues Gameiro Pessoa, — visconde de Itabaiana, e Felisberto Caldeira Brant Pontes, — marquez de Barbacena, haviam assumido em Londres officialmente os seus cargos de encarregados de negocios. Fiel ao compromisso tomado, o governo brazileiro, conforme as suas instrucções de 24 de Novembro de 1823, os autorizára a estipular, por occazião dos ajustes com a Inglaterra, em separado, ou conjuntamente, a abolição do trafico dos Africanos. (3) Por esta fórma, recommendando-se desde logo á benevolencia e consideração do ministerio Canning, os nossos dois agentes envidaram esforços relevantes pelo reconhecimento da independencia do Brazil.

Gameiro Pessoa havia começado a tratar d'este assumpto na côrte de França, com a pericia que, em

(1) *Documentos cit.*, tom. I, pag. 892. — Armitage, *op. cit.*, ch. X.
(2) *Documentos cit.*, tom. I., pag. 896.
(3) Pereira Pinto, *op. cit.*, tom. I., pag. 314.

tempos anteriores, já revelára na diplomacia portugueza. Removido para Londres, o substituio no posto o seu notavel concidadão e amigo, Domingos Borges de Barros, o qual, conforme o exposto anteriormente, nas Côrtes constituintes de Lisboa se distinguira como um dos deputados brazileiros, que, com grande brilho e vigor, propugnaram a liberdade da sua patria. Este outro reprezentante do Brazil, que, em 24 de Fevereiro de 1824, quando o visconde de Chateaubriand dirigia a repartição dos negocios estrangeiros, fôra recebido na côrte das Tulherias, tambem no caracter de encarregado de negocios, desvelou-se igualmente pelo cabal desempenho da sua missão.

Informado por Jozé Silvestre Rebello, agente brazileiro enviado aos Estados-Unidos, de que essa republica havia reconhecido a independencia do Brazil, fez logo Borges de Barros divulgar a noticia pelos diarios de Pariz, e aproveitou o ensejo para instar com Mr. de Villèle, prezidente do conselho de ministros, que lhe concedesse uma audiencia especial.

N'esta audiencia Mr. de Villèle disse francamente ao encarregado de negocios do Brazil o que apenas deixára entrever nas conversações anteriores ; isto é, revelou o descontentamento, que ao governo Francez cauzara a escolha de Londres e não de Pariz para as conferencias com Portugal, acrescentando que não era a França quem tinha mostrado menos interesse pelo Brazil. Procurou Borges de Barros desvanecer do melhor modo as queixas de Mr. de Villèle, e, além do mais, ponderou-lhe, que só do governo francez havia dependido tomar este a iniciativa das negociações em Pariz ; mas que ainda não era tarde, porquanto os plenipotenciarios de Londres se achavam autorizados, como elle, a tratar com a França, logo que mostrasse dezejo d'isto. « Os plenipotenciarios estão em Londres », repetio Villèle. — « Mas eu estou em Pariz ; e nada me impede de tratar immediatamente. »

E como o prezidente do conselho se admirasse de uma insistencia maior que de costume, para obter que se começassem as negociações, com altivez replicou o visconde de Pedra-Branca : — Que as baionetas inimigas

tinham desapparecido, do Amazonas ao Prata ; que a lei fundamental do Imperio havia sido jurada pelo seu soberano, pela capital do Brazil e pela Bahia, a qual exercia ascendencia em todo o norte do Imperio; que os Estados-Unidos haviam reconhecido a independencia da nova monarchia americana; que o bloqueio de Pernambuco tinha sido motivado pela revolta d'essa provincia; que a circulação de numerario se tornava cada dia mais consideravel; que os capitaes affluiam ao Brazil; em uma palavra, que, graças a todas essas felizes circumstancias, os reprezentantes tinham o direito de falar mais alto e de reclamar com energia a adhezão das potencias aos factos consummados. «Aguardai, si vos aprouver, — concluio o nosso agente diplomatico, — o exito das negociações encetadas em Londres; mas n'este cazo não vos queixeis mais das nossas preferencias, e não estranheis, si, mais tarde, nos arranjos commerciaes e em outros, a lealdade e a justiça nos fizerem tratar melhor aos que nos tiverem testimunhado mais desvelo e simpathia.»

Protestou logo Mr. de Villèle os sentimentos benevolos da França para comnosco, recordando o offerecimento, que elle mesmo fizera ao Imperador, da flotilha franceza que se achava então na bahia do Rio de Janeiro, para auxiliar Sua Magestade a pôr cobro nas perturbações que agitavam o norte do Brazil. O nosso encarregado de negocios, por ultimo, agradeceo tal offerecimento em nome do seu soberano, que aliás d'elle não se havia aproveitado, porquanto lograra, em toda a estensão do Imperio, restabelecer a ordem por suas proprias forças. (1)

O despacho cujo teor se acaba de reproduzir continha no fim esta passagem cifrada: « Do exposto e do que particularmente me communicou o embaixador da Austria, nenhuma duvida ha do grande ciume do gabinete das Tulherias, o qual, não podendo primar na negociação, se tem n'ella ingerido mediante Portugal, e joga tranquillo, estando tanto mais senhor do ministerio portuguez, quanto

(1) *Correspondencia com o ministerio dos estrangeiros* : officio de Borges de Barros, de 28 de Junho de 1824.

elle se acha picado com a Austria, que abertamente se negou á mediação activa que lhe pedira Portugal, como posso affirmar. Tudo isto, junto ao estado de fermentação e á incerteza d'esse reino, concorre para o conde de Villa-Real estender encommendadas delongas. Acresce que, passando Mr. de Chateaubriand pelo ministro que embaraçava o reconhecimento da independencia da America do Sul, e como tal favorecido do czar, Mr. de Villèle retrae-se hoje, para que se não lhe impute avançar em um caminho contrario aos dezejos d'aquelle monarca... Comtudo, quando não se vai a rosto descoberto e passo seguro, vacillante é a marcha; e com a impressão dos ultimos acontecimentos em nosso proveito, espero ouvir linguagem diversa na proxima conferencia.»

Abortára a expedição militar contra o Brazil, depois de apregoada com tanto estrepito e ostentação. Disfarçando mais este desastre, o ministerio portuguez havia communicado aos nossos plenipotenciarios em Londres que a expedição não sahiria do Tejo, emquanto ali pendessem as negociações em que estavam empenhados. (1) Ellas portanto se reataram a 12 de Julho de 1824, achando-se então, de mais a mais, debellada a conjuração que abalara o throno do rei de Portugal. Para ellas captara Canning o auxilio da Austria. O plenipotenciario d'esta nação, Neumann, o de Portugal e os dois do Brazil, em commum, tomaram parte nas conferencias, dirigidas pelo mediador inglez.

Por occazião da primeira, não se poderam accordar os commissarios das duas nações contratantes; nenhum rezultado tão pouco surtiram as tres conferencias que succederam áquella. O plenipotenciario portuguez não se considerava autorisado pelo seu governo a aceitar a clausula do reconhecimento da independencia do Imperio, proposta, como essencial, conforme as instrucções que tinham, pelos nossos agentes diplomaticos; estes, por sua vez, allegavam insufficiencia de poderes para tratar das propozições feitas pela outra parte, e que consistiam em

(1) Armitage, *op. cit.*, ch. X.

armisticio, restituição das prezas portuguezas e restabelecimento das relações commerciaes entre as duas nações. Na quinta conferencia, Canning apresentou um projecto seu, que evidentemente não era de molde para conciliar o desaccôrdo, visto fundar-se no já impugnado reconhecimento da nacionalidade brazileira. O ministro de Portugal portanto rejeitou este projecto, que mereceo a approvação dos outros plenipotenciarios.

Em substituição d'elle, Canning recebeo do gabinete portuguez, a quem o submettera, um contra-projecto, segundo o qual, em summa, D. João VI conservaria o titulo de imperador do Brazil, com attribuição de nomear os funccionarios do corpo diplomatico, bem como de prover os postos do exercito, e apenas facultaria a D. Pedro I o exercicio d'aquelle titulo, durante a sua vida. Apressou-se o governo portuguez a dar noticia do contra-projecto ás potencias européas interessadas nas negociações. Além d'isto o conde de Subserra mandára ao Rio de Janeiro um sujeito obscuro, afim de propôr arranjos de reconciliação ao governo imperial. Este porém repellio immediatamente o emissario, e o fez voltar preso para Lisboa. Extranhando Canning tanta inconsequencia e leviandade do governo portuguez, cessaram as conferencias, sem que houvessem tido nenhum resultado. (1)

Estavam as couzas n'este pé, quando o gabinete de Canning, no 1° de Janeiro de 1825, reconheceo a independencia das republicas hispano-americanas. Foi assim a Inglaterra a primeira potencia da Europa a dar este passo, no qual a precederam apenas os Estados-Unidos da America do Norte.

Na mesma occazião em que assim procedia, rezolveo o gabinete de Canning offerecer a sua mediação a Portugal, afim de levar-se a bom termo o assumpto das negociações, que, desde algum tempo, havia ficado pendente de solução.

---

(1) Armitage, *op. cit.*, ch. X.—Pereira da Silva, *Historia da fundação do Imperio Brazileiro*, tom. III, pag. 330 e seg.

Adherindo á cauza da emancipação d'aquellas republicas, não se obrigára moralmente a Inglaterra a reiterar esforços pelo reconhecimento do Imperio que se formara tambem na America do Sul, e que já possuia uma das Constituições mais liberaes do mundo? Não confiava ella que o governo brazileiro cumpriria a sua palavra a respeito da abolição do trafico dos Africanos, empreza que ella tomava tanto a peito? Demais, não a approximavam do Brazil importantes relações commerciaes com este florescente paiz, fixadas em um tratado que elle religiozamente observava, offerecendo-lhe um mercado immenso e preciozo?

Assim pois o gabinete britannico, no 1º de Janeiro de 1825, enviou a Lisboa Sir Charles Stuart, que estava prestes a ir ao Brazil em missão diplomatica, e lhe ordenou, que, no seu nome, pozesse os seus bons officios á dispozição do rei e do governo de Portugal, relativamente a qualquer ajuste com o governo de Pedro I sobre a independencia do Brazil. Mandou, ao mesmo tempo, aconselhar-lhes pelo seu emissario, que praticassem aquelle acto, do qual evidentemente adviriam vantagens e beneficios incalculaveis, tanto a Portugal, como ao Brazil.

Respondeo o gabinete de Lisboa a Sir Charles Stuart, quando este lhe aprezentou as propostas do seu governo, que de boamente as aceitaria, porém sob algumas condições. As duas principaes eram: primeiro, que D. João VI assumiria o titulo de imperador do Brazil, e n'esta qualidade, como na de rei de Portugal e dos Algarves, declarando seu adjunto no titulo a D. Pedro, ceder-lhe-ia a soberania do Imperio; em segundo lugar, correria por conta do thezouro do Brazil o pagamento de uma parte da divida publica de Portugal. Esforçou-se, em vão, Sir Charles Stuart por demonstrar ao ministerio portuguez quanto eram inadmissiveis similhantes condições. Por ultimo, tendo-se entendido com D. João VI, deo-lhe este autorização verbal para do melhor modo concluir o ajuste com seu filho. (1)

---

(1) Armitage, *op. cit.*, ch. *XIII*.

N'este meio tempo, Borges de Barros, officiando ao ministro dos negocios estrangeiros Luiz Jozé de Carvalho e Mello,—visconde de Cachoeira, relatou-lhe uma conferencia que em Pariz tivera com o principe de Metternich.

« Metternich, escreveo elle, entrou immediatamente na questão de legitimidade infringida, dizendo que mal começaram as couzas no Brazil, na impossibilidade do reconhecimento, sem que preceda o de S. M. Fidelissima, porque, ajuntou,—o maior mal que se póde fazer aos soberanos, incluzive o vosso, é faltarmos ao principio, sem o qual decae a realeza. Perguntou o principe de Metternich si as potencias deveriam reconhecer o Delfim, si pela França fosse declarado rei em vida de seu pae. Combati, creio que victoriozamente, a paridade, que chamei deslocada. Igualmente mostrei, que corria imminente risco a realeza desamparada na America.

Reflecti como Sua Magestade Imperial fôra deixado no Brazil ; como não podia obrar differentemente, e exclamei : « Ha ahi monarca que não reconheça na pessoa de S. M. Imperial o salvador do principio monarchico no Novo-Mundo, o anjo de quem Deos se tem servido para ahi operar milagres ? Podia D. Pedro não subir ao throno ? Póde descer ? Póde retirar-se do Brazil ? »— « Não, de modo algum, respondeo o principe de Metternich, e sem ingratidão não se podem escurecer os seus relevantes serviços prestados á cauza dos soberanos. » «Logo, tornei eu,—que ha que demore o seu reconhecimento, si lhe é devida esta justiça ? » Apreciei o nenhum pezo dos motivos que a retardam ; ponderei como as victorias de Bolivar e o reconhecimento dos governos hispano-americanos davam coragem aos inimigos do Imperio, e como a reacção absolutista, achando apoio na America, viria abalar a Europa ; no que tudo elle conveio. E acrescentando eu que a Inglaterra havia humilhado o Imperio com esse outro reconhecimento, o qual precedia ao da nação brazileira, suggeri, que aos monarcas por certo cumpria dissipar a nuvem, unindo á missão de Sir Charles Stuart enviados que concorressem todos para o mesmo fim.

Expôz-me então o Principe os esforços, que o imperador da Austria, seu soberano, tinha feito perante Sua

Magestade Fidelissima, esforços que iam redobrar. Convidou-me a crer nos que a elles juntava a França. Considerou como precipitado, desnecessario e damnozo ao Imperio e bem assim á realeza o reconhecimento, que fizera a Gran-Bretanha, dos Estados sul-americanos. Passou á nossa Constituição politica ; e a este propozito observei logo : — Que o Imperio ou ha de offerecer attractivos taes que alliciem as republicas, ou, no cazo contrario, perdido o prestigio do bem entendido liberalismo, teria de se desmantelar em republicas, convindo attender a que nem tudo quanto se póde querer para a Europa, é exigivel na America.

Rezumindo, concluo, que a Austria dobra de empenho, para que, resignando Sua Magestade Fidelissima em seu augusto filho os seus direitos ao Brazil, ella possa declarar o reconhecimento d'esse Imperio ; que a França peza o laço que a priva de obrar livremente ; que uma e outra nação têm, além dos seus particulares interesses, o interesse commun de se oppôr á Inglaterra, mórmente a França, que estimaria aprezentar-se ao mesmo tempo, afim de não ser preterida em vantagens de commercio ; que a separação das corôas do Brazil e de Portugal é dezejada como valiozo meio de cercear a influencia ingleza na peninsula ; que finalmente jámais esteve tão proximo o termo das nossas aspirações. » (1)

A 18 de Julho de 1825 chegou Sir Charles Stuart ao Rio de Janeiro. Pouco tempo depois, havendo sido recebido no duplo caracter de mediador inglez e plenipotenciario de Portugal, abriram-se as conferencias entre elle e os plenipotenciarios brazileiros, que eram : o ministro dos negocios estrangeiros, Luiz Jozé de Carvalho e Mello, o barão de Santo Amaro, e Francisco Villela Barboza, — marquez de Paranaguá.

Emfim, assigna-se a 29 de Agosto o « tratado de paz e alliança entre D. Pedro I, imperador do Brazil, e D. João VI, rei de Portugal. » (2)

---

(1) *Correspondencia rezervada com o ministerio dos estrangeiros* : officio de Borges de Barros, de 1 de Abril de 1825.

(2) Pereira Pinto, *op. cit.*, tom. I, pag. 321.

O desaccôrdo em que, durante as conferencias, se achou por algum tempo o plenipotenciario portuguez com os plenipotenciarios brazileiros, desapparecera diante do preambulo proposto por aquelle negociador, e que dá prioridade á declaração de que Sua Magestade Fidelissima reconhece o Brazil na categoria de Imperio independente, e por imperador a D. Pedro I. Depois de tal declaração, é que se expressa, que El-Rei cede e transfere de sua livre vontade a soberania do Imperio a seu filho e legitimos successores d'este, rezervando para sua pessoa o uzo do titulo de imperador. O primeiro e o segundo artigos do tratado reproduzem na mesma ordem as estipulações do preambulo. Convenciona-se nos demais artigos: a prohibição da reunião de quaesquer colonias portuguezas ao Brazil; a paz e alliança entre as duas nações; a concessão reciproca de immunidades, identicas ás das nações mas favorecidas; a restituição ou indemnização, conforme a decizão de uma commissão mixta, de todas as propriedades confiscadas ou sequestradas; a restituição de objectos reclamados de governo a governo, ou a indemnização dos seus justos valores, a qual seria regulada por uma convenção addicional; finalmente, o restabelecimento das relações commerciaes entre os dois paizes, mediante certos favores.

A convenção addicional acima indicada se lavrou e assignou secretamente, no mesmo dia em que se concluio o tratado (1). Por aquelle instrumento diplomatico obrigou-se o governo brazileiro a pagar como indemnização a Portugal dois milhões de libras esterlinas, somma em que se fixou a importancia das reclamações aprezentadas pelo governo portuguez.

Comquanto se houvesse attendido, até com excessiva condescendencia, ás exorbitantes pretenções d'esse governo, elle se mostrou extremamente desgostozo com o preambulo do tratado, sobretudo porque não conferio a D. João VI o titulo de imperador do Brazil, sinão com o caracter honorifico, e ainda assim, por motivo de

(1) Pereira Pinto, *op. cit.*, tom. I, pag. 339.

reverencia filial de D. Pedro, a quem aliás tal titulo certamente pertencia de facto e de direito.

Todavia ratificou-se em Lisboa o tratado pela carta de lei de 15 de Novembro, mas, por inexplicavel contradicção, outra carta de lei datada do mesmo dia, e pela qual se mandou publicar e cumprir aquella, inverteo as estipulações capitaes. (1)

Por outra parte, justamente desafiou o tratado as mais vivas censuras dos Brazileiros, não só por attribuir á simples concessão de D. João VI a soberania da nação brazileira, a qual por seus excluzivos esforços a conquistara, mas tambem por onerar o Thezouro Nacional com a prestação de uma avultada quantia, sob pretexto de indemnização á metropole. Acrescia a circumstancia odioza de que grande parte d'esse dinheiro era destinada ao pagamento de um emprestimo que anteriormente o governo portuguez contrahira na Inglaterra, afim de acudir ás despezas exigidas pela oppozição tenaz que elle fizera á nossa emancipação politica. (2)

Ainda sob a impressão do profundo descontentamento cauzado por taes accôrdos, duas commissões nomeadas pela Camara dos deputados, em uma das sessões da primeira legislatura, foram de parecer que se exigisse do governo a communicação do teôr do tratado e da convenção addicional de 29 de Agosto, afim de que a Camara podesse verificar si continham materia de prejuizo ou deshonra da nação, e deliberar depois conforme lhe cumprisse. (3)

A carta de lei que alterara na substancia o tratado tambem provocou entre nós estensa e ruidoza indignação. Na Bahia chegaram as couzas a tal ponto, que D. Pedro I teve de ir até lá para acalmar os animos (4). O governo brazileiro mesmo, em uma nota escripta a Sir Charles Stuart, acoimou aquelle documento de «uma violação

---

1 Pereira Pinto, *op. cit.*, tom. I, pag. 327.

2 Pereira Pinto, *op. cit.*, tom. I, pags. 308 e 339.

3 *Annaes da Camara dos Srs. Deputados*, anno de 1826, tom. III, pag. 240; anno de 1827, tom. V, pags. 30, 42, 75 e 307.

4 Armitage, *op. cit.*, ch. XV.

dos ajustes feitos ». (1) Mas a tempestade levantada em razão de taes ajustes dentro de pouco tempo se asserenou, pela superveniencia da morte de D. João VI, pois que este successo deo azo a que D. Pedro I reunisse á corôa de imperador do Brazil a de rei de Portugal.

A independencia do Imperio, á qual primeiro adheriram, como se vio, os Estados-Unidos da America do Norte,—depois de reconhecida pelo reino de Portugal, o foi successivamente pela Austria, Inglaterra, Suecia e França, conforme communicou D. Pedro I á Assembléa Geral Legislativa, na fala do throno com que a inaugurou em 8 de Maio de 1826.

Mais tarde, em 1828, o imperador da Russia e o rei de Saxonia tambem a reconheceram. Finalmente a reconheceo a Espanha, em 1835, depois da mudança radical de politica, adoptada por Maria Christina, regente pela morte de D. Fernando VII.

Confirmada assim a independencia da nossa cara patria, o Imperio do Brazil entrou no concerto das nações, á face das quaes, durante mais de metade d'este seculo, elle progredio e prosperou, graças ao governo sabio, justo e honesto de D. Pedro II.

---

(1) Pereira Pinto, *op. cit.*, tom. I, pags. 309 e 312.

HISTORIA POLITICA

Ministerios do Brazil em 1862

Dirigia em 1862 a politica do paiz um gabinete (1) prezidido pelo então Marquez de Caxias (Luiz Alves de Lima), marechal do exercito, conselheiro d'estado ordinario, senador pela provincia do Rio-Grande do Sul, que havia pacificado depois de dez annos de luta, e o unico cidadão a quem, durante o Imperio, foi conferido o alto titulo de duque.

Em Maio a oppozição na camara dos deputados aprezentou-se em força, embora a principio não em maioria, que só depois adquirio por um voto.

Isto motivou logo em 16 d'aquelle mez a seguinte circular confidencial, que, em original, offereço ao Instituto :

« Circular confidencial. Rio de Janeiro 16 de Maio de 1862. Exm. Sr. Estando reunidas as camaras, e n'ellas manifestando-se em minoria a oppozição, por isso que, nas nomeações de todas as respectivas commissões, os adversarios á politica do gabinete actual não conseguiram introduzir um só de seus correligionarios, é claro, que o mesmo gabinete, o qual se apoia nas idéas mais geraes do paiz e goza da confiança da corôa, conta tambem effectivamente com maioria no parlamento.

(1) Foi este o ministerio que me nomeou prezidente da provincia de Pernambuco, a unica em que exerci esse cargo, sendo ministro do imperio o conselheiro Jozé Ildefonso de Souza Ramos, Barão de Trez Barras, e depois Visconde de Jaguary.

Como porém póde acontecer, que essa oppozição se torne turbulenta e incongruente, só servindo, como em outras occaziões, para empecer a marcha administrativa, declaro a V. Ex., que o ministerio está rezolvido a não abandonar a realização das suas idéas emquanto tiver a confiança da corôa; e n'esse cazo terá de propor-lhe a dissolução da camara temporaria. Do que julgo conveniente prevenir a V. Ex., a fim de que vá dispondo tudo n'essa provincia no sentido da referida dissolução, que se realizará, cazo seja approvada por Sua Magestade o Imperador. Deos guarde a V. Ex. *Marquez de Caxias*. Sr. Manoel Francisco Correia, Prezidente da Provincia de Pernambuco.»

O Imperador não concordou com a dissolução da camara.

Então o Marquez de Caxias dirigio-me esta confidencial particular, toda de seu punho, que tambem offereço ao Instituto, e na qual são fielmente narrados os sucessos:

«Confidencial particular. Illm. Exm. Sr. Manoel Francisco Correia.

Esta tem por fim agradecer a V. Ex. a valioza e leal cooperação, que prestou á administração geral com a de que foi encarregado n'essa provincia durante o tempo em qne servio com o gabinete a que tive a honra de prezidir; e explicar particularmente a V. Ex. toda a conducta e intimo pensar do governo de que fiz parte, confiando a V. Ex. minha opinião como amigo e correligionario sobre a actualidade.

Logo no começo da prezente sessão legislativa observando o ministerio a pequena differença de votos com que se distinguia a maioria da minoria na camara temporaria, a sofreguidão com que a oppozição parlamentar, denominada *Liga*, queria tudo antecipar, ainda antes de ouvir os relatorios dos ministros e de discutir-se a fala do throno, apparecendo interpellações sobre acontecimentos que deveriam necessariamente ser tratados n'aquelles relatorios, entretanto que no Senado mesmo houve um requerimento em que se pediam informações ao governo sobre assumptos que se encontrariam nos orçamentos, facil era prever, que

com tal camara era impossivel caminhar: foi então que, na qualidade de prezidente do conselho de ministros, dirigi a V. Ex. a minha ultima confidencial de 16 do mez proximo findo, a fim de prevenil-o da opinião do governo imperial. A prudencia porém aconselhava, que aguardassemos os factos, e estes se aprezentaram subsequentemente: a pressa, á que se deo a oppozição na camara dos Srs. deputados, de fazer encerrar a discussão da resposta á fala do throno, quando teriam tanto a dizer, contentando-se com dous ou trez discursos pronunciados, revelou claramente a vontade que tinha ella de medir suas forças com as que sustentavam o governo; e este não duvidou aproveitar o ensejo, provocando um pronunciamento com a votação de uma emenda, de propozito feita; votação que deo em rezultado ficar o ministerio em minoria por um voto! Esta minoria se havia realizado sistematica e caprixozamente, como previra e contava o governo, com a auzencia de alguns votos de nossos correligionarios, que por futilidades negaram-lhe o apoio, sem a franqueza de verdadeiros amigos, como V. Ex. terá visto nas subsequentes declarações que por inuteis se podiam dispensar. Era tempo pois de não hezitar um momento; e assim procedemos. Dirigimo-nos a S. Christovam; e expondo a S. M. o Imperador o nosso modo de encarar a situação politica do paiz, propuzemos um appello de nossas ideias para o paiz real. Não houve por bem conformar-se S. M. o Imperador com a medida, que nos parecera salvadora, e era consequente a retirada do gabinete de 3 de Março. O mesmo Augusto Senhor me ordenou de chamar á sua prezença o chefe da maioria que se manifestára na camara dos deputados; e o Sr. deputado Zacarias * foi encarregado de formar o novo gabinete, que, como verá V. Ex. dos jornaes, não pôde obter apoio nem o recurso da dissolução, e teve necessariamente de resignar o poder, ** que foi, depois da dispensa pedida

---

* Conselheiro Zacarias de Góes e Vasconcellos, depois senador pela Bahia.

** Durou quatro dias o ministerio organizado pelo Sr. Zacarias.

pelo Sr. Visconde de Abaeté, * confiado ao Sr. senador Marquez de Olinda. **

Eis a historia sucinta do que tem ocorrido; em que só temos para admirar a sabedoria de S. M. o Imperador, dando a unica solução possivel á crize em que nos achavamos: aquelle illustre cavalheiro pelo seu prestigio e madureza conseguio organizar o ministerio mais proprio para o momento; o qual já deve ser conhecido de V. Ex., e obteve a melhor recepção no parlamento, onde sem duvida se apoiará: e tendo o venerando prezidente do conselho declarado, na sessão do senado de hontem, adoptar para programma do gabinete actual a expozição da fala do throno, dando para garante do mesmo programma as opiniões e actos manifestados e praticados no decurso de uma longa vida publica, nenhum de nossos correligionarios e amigos duvidará prestar-lhe o merecido apoio; e V. Ex., na sua administração, descansará contando tambem com a confiança de um governo, que não provoca escrupulo de ser coadjuvado.

Aproveito a opportunidade de renovar a V. Ex. os protestos de consideração e estima com que tenho sido de V. Ex. amigo obrigado. *Marquez de Caxias.* Rio de Janeiro 1 de Junho de 1862.»

Os acontecimentos têm mais força que os programmas. A mudança de politica effectuou-se depois de encerradas as camaras. O governo não julgou entretanto inconveniente, pois se tratava de uma *liga*, *** a minha continuação na prezidencia de Pernambuco. A minha resposta foi: «Para uma situação nova, administração nova.»

O Sr. conselheiro Antonio Coelho de Sá e Albuquerque, então deputado e depois senador por Pernambuco, fez parte do gabinete Zacarias. Deixando vago o seu lugar

---

* Visconde de Abaeté, Antonio Paulino Limpo de Abreu, Conselheiro d'Estado, senador por Minas Geraes e prezidente do Senado durante muitos annos.

** Pedro de Araujo Lima, conselheiro d'Estado, senador por Pernambuco, e ex-regente do Imperio.

*** Denominou-se *progressista* o partido então dominante, que logo se confundio com o partido liberal.

na camara temporaria em virtude de preceito da Constituição do Imperio, teve de proceder-se á nova eleição no respectivo distrito durante o ministerio do Marquez de Olinda, que se interessava pela reeleição do ex-ministro dos negocios estrangeiros. Triumphou o Dr. Alvaro Barbalho Uchôa Cavalcante, depois senador. Fui infundadamente arguido de haver contribuido para a derrota do conselheiro Sá e Albuquerque. Só um passo dei, e á pedido dos amigos d'este, o de falar ao coronel Jozé Antonio Lopes, Barão de Una, influencia politica no Rio-Formozo, para dividir igualmente a votação entre os dous candidatos: assim, diziam, a reeleição ficava garantida. O coronel José Antonio Lopes concordou. O inesperado rezultado do collegio de Santo-Antão, por motivos absolutamente estranhos á administração provincial, fez pender a balança a favor do dezembargador Alvaro Barbalho.

O meu sucessor na prezidencia de Pernambuco foi o conselheiro João Silveira de Souza, então lente cathedratico da Faculdade de Direito de Recife.

—

(Leitura pelo conselheiro Manoel Francisco Correia na sessão do Instituto Historico de 5 de Julho de 1896).

IMPORTANTE DOCUMENTO

Subsidio para a historia da administração publica

O regimen dictatorial, que pezou duramente sobre o paiz á sombra do estado de sitio, pôz em voga doutrinas que pareciam não poder mais resurgir, como as que transluzem do documento, que em original offereço ao Instituto.

E' o seguinte :

« Rezervada. Gabinete do Ministro da Fazenda. Capital Federal 22 de Dezembro de 1893. Sr. Prezidente do Tribunal de Contas. Não sendo estranho ao governo o facto aliás criticavel de empregados cujas opiniões politicas são contrarias ás actuaes instituições, e sendo condição essencial ao funcionamento regular da administração a maior confiança e lealdade no funcionario, vos ordeno que me informeis si na repartição que dirigis ha algum empregado, cujas opiniões sejam contrarias ás novas instituições. Chamo muito directamente vossa attenção sobre o valor da informação que peço, e da qual vão emanar rezoluções d'este ministerio, scientificando-vos que sereis o unico responsavel por qualquer omissão ou excesso que dêem lugar a actos injustos. *Felisbello Freire.* »

Entregou-se a sorte dos funcionarios publicos á bôa ou má vontade dos chefes, em cujas attribuições se acrescentou a de inquirirem das opiniões politicas de seus subalternos.

A demissão do empregado, por mais zelozo que fosse, dependia de declarar o chefe que elle professava opiniões politicas contrarias ás instituições.

Para amparal-o, não bastava a sua circunspecção; queria-se a dissimulação ou a mentira. E no *Diario Official* appareceram demissões de funcionarios por *inimigos da Republica*.

Foi um dos lemmas d'essa época terrivel: *crê ou morre*.

Entretanto ainda agora o joven imperador da Russia Nicoláo II, a quem foram aprezentadas propostas para promoções no exercito, com declaração tambem da religião de cada official, mandou eliminal-a, observando que com qualquer crença religioza se podia ser optimo soldado.

A minha resposta foi:

« Rezervada. Tribunal de Contas. Gabinete do Prezidente. Capital Federal 26 de Dezembro de 1893. Illm. Exm. Sr. Ministro da Fazenda.

Para responder á carta official rezervada de V. Ex., com data de 22 do corrente mez, tive de ouvir rezervadamente, de acôrdo com a organização dada a este tribunal, aos respectivos directores, a fim de possuir as informações que V. Ex. dezeja. *

Com os documentos juntos em original, aos quaes me reporto, fica satisfeita a determinação de V. Ex.**

Pelo que respeita aos referidos directores, e ao secretario do tribunal, não tenho sinão que confirmar o juizo que manifestei no meu relatorio de 15 de Abril ultimo. ***

Com esse juizo deixo patente, que, em meu conceito, aquelles empregados superiores possuem a « condição essencial, » como V. Ex. diz na alludida carta, « ao funcionamento regular da administração, a maior confiança e lealdade no funcionario. » *Manoel Francisco Correia*. »

—

(Leitura pelo conselheiro Manoel Francisco Correia na sessão do Instituto Historico de 5 de Julho de 1896).

---

* Nunca cogitei de obtel-as.

** Eu não tinha a menor duvida de que nenhum dos directores se prestaria, como não se prestou, ao papel de delator.

*** Referi-me a um documento publico destinado ao Congresso Nacional.

JUIZO CRITICO

SOBBE A

HISTORIA DO CEARÁ

Carta do conselheiro Francisco Ignacio Marcondes Homem de Mello (Barão Homem de Mello)

Illm. Sr. Dr. Tristão de Alencar Araripe.

Não ha muito tempo, lendo eu os Annaes da Provincia de São-Pedro pelo Visconde de São-Leopoldo, lamentava, que não possuissemos sobre cada uma de nossas provincias um trabalho igual, indifferentes como somos, á historia de nosso passado.

O seu preciozo trabalho sobre o Ceará, cuja 1.ª parte até 1799 acabo de receber d'aquella provincia, veio provar que o passado d'aquella terra tão notavel não tem sido uma pagina muda para os seus filhos.

Li o seu livro com o maior interesse, e sinto vivo jubilo em saudar um dos mais laboriozos obreiros de nossa historia, que acaba de revelar-se ao paiz.

Já uma vez o disse: são essas monografias, devidas ao espirito de investigação e amor ás couzas patrias, que hão de constituir a nossa historia.

E quando o nosso passado ahi apparece tantas vezes desfigurado por espiritos inconsiderados, que, em vez de penetrarem cheios de respeito n'essa região dos mortos, vão n'ella buscar a sua theze para as preoccupações do dia: ha porque applaudir-se um trabalho, inspirado por

um verdadeiro culto ás couzas de nossa terra, e acuradamente sucado nos documentos guardados em archivos esquecidos, testimunhas dos tempos que se foram.

Ha ahi criterio seguro, severidade de investigação para apurar a verdade dos factos, é sobretudo a grande e superior consciencia do historiador para julgar os acontecimentos.

« Escrever a historia é proferir continuos julgamentos; e nenhum juiz imparcial deve recuzar os fundamentos da sua sentença, para que se conheça que é justa. O historiador constitue-se juiz em cauza muito augusta e elevada, decidindo o pleito da verdade; verdade tanto mais importante e sagrada, quanto a devemos aos finados em quem não actuam as paixões prezentes ».

Eis as palavras do magistrado, prescrutando os dominios do passado e julgando as gerações com essa alta responsabilidade.

Está justificado, n'essa obra substancial, esse grande principio, proclamado pelo Visconde de São-Leopoldo : « a historia é uma magistratura. »

Cauzou-me tanta satisfação a leitura de seu livro, que eu iria propor-me a mostrar o grande serviço, que elle veio prestar á historia geral do paiz, si no presente dispuzesse de tempo para fazel-o.

E' esse um trabalho historico, administrativo e juridico, em que a legislação colonial apparece exposta com segurança e clareza, no methodo do nunca assaz lembrado João Francisco Lisboa, remontando-se as instituições ás suas origens historicas. Os factos deduzem-se logicamente em sua contextura, e apparecem expostos em uma narração cheia de verdade e de interesse.

Anciozo aguardo a publicação da 2.ª parte, que deve ir de 1800 á 1850. Sejam quaes fôrem os obstaculos, que por ventura appareçam para a publicação da mesma, peço-lhe, que os supere, e complete o seu trabalho. Não fique mutilado esse monumento erguido ao renome de sua terra.

Tenho sobre a historia do Ceará varios documentos, que fiz extrahir quando ali me achei e que dezejaria agora enviar-lhe, podendo talvez servir ao seu propozito. Mas

não os trouxe para esta provincia; e essa circunstancia me impossibilita de os remetter agora.

Quando teremos o prazer de ler o resto de sua tão precioza obra?

Digne-se aceitar as minhas ardentes felicitações pelo serviço que acaba de prestar ás nossas letras, e que o conceitua um dos mais abundantes e conscienciosos cultores de nossa historia.

Com a maior consideração, de V. S. Irmão de letras e patricio respeitador. *Francisco Ignacio Marcondes Homem de Mello.*

Porto Alegre, 4 de Janeiro de 1868.

(Nota. Esta publicação é feita por indicação do autor da carta, membro da commissão de redação).

ACTAS DAS SESSÕES DE 1896

SESSÃO EXTRAORDINARIA EM 3 DE FEVEREIRO DE 1896

Presidencia do Sr. Conselheiro O. H. d' Aquino e Castro

As 2 horas da tarde, reunidos os Srs. Conselheiro Aquino e Castro, Marquez de Paranaguá, H. Raffard, Conselheiro A. Araripe, Drs. Castro Carreira e Velho da Silva, Commendador Gomes Brandão, Major Gomes Neto e Dr. Nunes Pires, foi aberta a sessão.

Declarou o Sr. Presidente que o motivo da presente sessão era a necessidade urgente e imprescindivel de resolver-se sobre a creação do lugar de Bibliothecario-archivista do Instituto.

Exposta e justificada plenamente pelo mesmo senhor a medida proposta, e lembrado para o cargo o nome do Sr. coronel Joaquim Costa Mattos, que tem as habilitações precisas e longa pratica de serviços dessa ordem, discutido o assumpto, foi por quasi todos os socios presentes, resolvido que fosse creado o lugar e nelle provido o proposto; sendo-lhe marcada a gratificação annual de 3:000$000, como remuneração do exercicio de tal lugar, que servirá sob a direcção do 1° Secretario do Instituto, como chefe da secretaria.

Ficou encarregado o Sr. Presidente de formular o regulamento provisorio das attribuições e deveres do Bibliothecario-archivista, devendo a commissão de Estatutos apresentar em tempo o regulamento definitivo para ser discutido e approvado.

O Sr. Dr. Castro Carreira, como Thesoureiro interino do Instituto, durante o anno findo, apresentou o *balanço* da receita e despeza do mesmo Instituto, durante esse tempo. Foi remettido á commissão de Fundos e Orçamento, sendo relator o Sr. Conselheiro Souza Ferreira.

Ainda com relação ao lugar, nesta sessão creado, de Bibliothecario-archivista, ficou resolvido que fosse a nomeação respectiva feita pelo Presidente do Instituto, caso não fosse acceita a nomeação neste acto deliberada, sendo o acto trazido ao conhecimento da Meza, em sua primeira sessão ordinaria, e que o definitivo regulamento das attribuições e deveres do novo funccionario, depois de approvado, fosse, como complemento, incorporado nos Estatutos do Instituto.

A's 3 horas da tarde levantou-se a sessão.

F. B. Marques Pinheiro,
2° Secretario.

1ª SESSÃO ORDINARIA EM 8 DE MARÇO DE 1896

Presidencia do Sr. Conselheiro O. H. d'Aquino e Castro

A' 1 hora da tarde, achando-se presentes os Srs. Conselheiro Aquino e Castro, 1° Secretario Henrique Raffard, Drs. Alfredo Nascimento, Castro Carreira, Cesar Marques, Americo Braziliense, commendador Gomes Brandão, capitão de mar e guerra Calheiros da Graça, barão de Capanema e Marques Pinheiro, 2° secretario, o Sr. presidente declarou aberta a sessão.

Não compareceu por doente o Sr. Conselheiro M. F. Correia. O Sr. Dr. Cesar Marques participou não ter comparecido a ultima sessão por motivo de enfermidade.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

EXPEDIENTE

Officios : Do Sr. Joaquim Arsenio Cintra da Silva, consul geral do Paraguay no Brazil, enviando 17 volumes da Collecção Legislativa da Republica Oriental do

Uruguay, que por seu intermedio o proprio autor, o Sr. Matias Alonso Criado, consul geral do Paraguay em Montevidéo, offerece ao Instituto Historico e Geographico Brazileiro.

Da Camara Municipal da Cidade de Entre-Rios, participando possuir uma modica Bibliotheca, que vai constantemente tomando importancia em virtude de diversas obras a ella graciosamente remettidas quer por particulares quer pelo governo dos Estados, por esse motivo solicita do Instituto Historico e Geographico Brazileiro alguns volumes de sua *Revista*, que virá eleval-a a um maior gráo de importancia.

Da commissão de Bibliographia do Estado da Bahia, accusando o recebimento do officio da commissão central de Bibliographia Brazileira datado de 5 de Novembro proximo paspsado e de sete exemplares do 1° fasciculo por ella publicado e diversos modelos para a catalogação das obras de accôrdo com o respectivo programma. Envia tambem um quadro com a divisão judiciaria do Estado onde se acham declarados o numero e os nomes dos municipios.

Do Secretario do Instituto Paraguayo, D. Henrique Solano Lopez, pedindo uma collecção das *Revistas*.

A' secretaria são remettidos os pedidos de Revista, para informar.

OFFERTAS

As que constam do Appendice.

Communicação do Sr. Presidente :

O Sr. Presidente communica ao Instituto que, de conformidade com o que foi resolvido, em sessão extraordinaria de 3 de Fevereiro ultimo, organizou o Regulamento Provisorio que apresenta para o serviço a cargo do bibliothecario, nomeado naquella sessão, Sr. coronel Joaquim Costa Mattos, que entrou em exercicio a 10 do mez proximo passado.

O Regulamento é remettido a commissão de Estatutos e de Redacção, sendo relator o Sr. Conselheiro

Alencar Araripe, afim de ser organizado o trabalho definitivo, que depois de approvado fará parte dos Estatutos.

Diz mais que recebeu do consocio Sr. coronel Antonio Borges Sampaio, residente em Uberaba, os officios e cartas de 22, 24, 26 e 29 de Janeiro e 10, 14, 15, 18 e 27 de Fevereiro, do corrente anno, enviando numerosas photographias de pessoas, cousas, localidades, edificios daquella cidade e outros pontos visinhos; bem como interessantes memorias, jornaes, apontamentos biographicos e estatisticos, documentos originaes e impressos, de valor historico, collecção de sellos postaes, tudo constante das relações que apresenta, ficando as offertas, depois de arroladas pelo bibliothecario, á disposição da commissão de Redacção, afim de escolher o que deva ser publicado na *Revista*

O Instituto resolveu agradecer a valiosa offerta do prestante consocio.

O Regulamento apresentado é o seguinte:

Regulamento Provisorio

Fica creado o lugar de Bibliothecario-archivista do Instituto Historico e Geographico Brazileiro.

A primeira nomeação é feita pela mesa administrativa do Instituto.

Se o Bibliothecario agora nomeado não entrar em exercicio, o Presidente nomeará interinamente quem o substitua, levando o acto ao conhecimento da Mesa em sua 1ª reunião, para ser resolvido o que fôr conveniente.

O 1º Secretario, como encarregado da inspecção e direcção dos negocios da Secretaria, Archivo e Museu, exercerá as mesmas funcções superintendendo o serviço da Bibliotheca.

A Bibliotheca estará aberta todos os dias uteis das 10 horas da manhã ás 3 da tarde.

E' especialmente destinada ao uso dos socios do Instituto, mas poderá, com permissão do 1° Secretario, ser franqueada á todas as pessoas decentes que ahi se apresentarem.

Ao Bibliothecario, como encarregado da conservação, asseio e guarda da Bibliotheca, Archivo e Museu, compete:

1) conservar-se na Bibliotheca emquanto estiver aberta.

2) organizar os catalogos abaixo mencionados, segundo o systema que estiver em uso nas Bibliothecas mais adiantadas, de accôrdo com a deliberação da Mesa.

3) communicar ao 1° Secretario as occurrencias que se derem na Bibliotheca.

4) Propôr a compra de livros e objectos que possam ser de interesse para o Instituto, procurando sempre completar as obras ou collecções existentes; conservar a possivel uniformidade na encadernação dos tomos da mesma obra e evitar as duplicatas desnecessarias e das quaes apresentará relações especificadas afim de terem o conveniente destino.

5) Empregar o maior cuidado no arrolamento, selecção, arranjo e conservação dos manuscriptos, mappas e cartas geographicas e topographicas, que existem ou fôrem adquiridos pelo Instituto.

6) Apresentar mensalmente ao 1° Secretario uma relação dos leitores da Bibliotheca, das obras consultadas e das que deixaram de o ser, pornão existirem. E mais uma relação das obras, mappas e manuscriptos, etc., que entrarem para a Bibliotheca, acompanhada de breve noticia do assumpto de cada uma dellas.

7) Apresentar annualmente, até 31 de Dezembro, ao 1° Secretario um relatorio dos trabalhos da Bibliotheca e do estado das obras e moveis existentes, indicando as providencias que julgar convenientes.

8) Dar noticia ao 1° Secretario de todas as novas publicações feitas no paiz ou no estrangeiro que possam ser de interesse para o Instituto, segundo os catalogos que procurará obter.

9) Organisar annualmente catalogos supplementares que serão impressos, comprehendendo as novas acquisições.

10) Reorganisar de 10 em 10 annos os catalogos geraes, que tambem serão impressos com os accrescentamentos havidos durante esse tempo.

As communicações feitas pelo Bibliothecario ao 1° Secretario serão levadas ao conhecimento da Mesa na sessão immediata.

Haverá na Bibliotheca os seguintes catalogos :

Das obras, pelas especialidades de que tratarem.

Das obras, pelos nomes de seus autores.

Dos manuscriptos, mappas geographicos ou estatisticos e cartas geographicas ou topographicas.

Dos objectos colleccionados no Museu, com declaração de sua procedencia e data da acquisição.

Das publicações periodicas, comprehendendo revistas, theses, biographias, memorias, relatorios, folhetos e quaesquer impressos que tenham o caracter de periodicos.

Organisados os catalogos, serão os livros collocados nas estantes por ordem numerica, tendo cada volume no dorso um rotulo indicando o numero que tem no respectivo catalogo.

O mesmo se observará, do modo pratico que fôr mais conveniente, quanto aos manuscriptos, cartas, mappas e mais objectos acima referidos.

Haverá na Bibliotheca tantas estantes numeradas quantas fôrem precisas para a boa guarda e conservação dos livros, manuscriptos e mais objectos a ella pertencentes.

Os livros da Bibliotheca serão todos encadernados e terão, assim como os folhetos, impressos e manuscriptos o carimbo do Instituto.

Haverá na Bibliotheca um livro de registro para nelle se lançar o titulo de cada obra que fôr de novo adquirida, com indicação da época da entrada, numero dos volumes que a compõem e modo da acquisição ; e bem assim dos manuscriptos, mappas, cartas e mais objectos igualmente adquiridos.

O Bibliothecario terá o vencimento annual de 3:000$.

Nos seus impedimentos, por mais de 30 dias, servirá o escripturario, percebendo durante a substituição, sómente o vencimento que caberia ao substituido.

Rio, 3 de Fevereiro de 1896.

ORDEM DO DIA

O Sr. 1° Secretario dá informações sobre os trabalhos que tem feito o Bibliothecario procedendo actualmente á verificação dos catalogos e juntando por meio de notas os necessarios esclarecimentos para que possam ser de melhor modo aproveitados; destas diligencias tem resultado conhecer-se que não tem o Instituto algumas obras de importancia, sobre historia do Brazil, que convém adquirir com a possivel brevidade.

O Sr. Dr. Cesar Marques diz que o Sr. tenente-coronel Raymundo Cyriaco Alves da Cunha investiu-o dos poderes constantes da procuração que apresenta, para tomar posse como socio correspondente.

O Sr. Presidente declarou que o dava por empossado.

O mesmo Sr. doutor fez a seguinte proposta:

« Requeiro que o Instituto Historico offereça, para ser consultado, o seu archivo ao Instituto dos Bachareis em Lettras, agora que elle pretende escrever uma — *Memoria sobre a Inconfidencia Mineira.*— Sala das sessões, 8 de Março de 1896.—Dr. *Cesar Marques.* »

Deliberou-se que seja facultada a consulta, quando queira o Instituto fazel-a, ficando o proponente encarregado de dar ao mesmo Instituto conhecimento desta resolução.

Foi lida a seguinte proposta:

« Propomos para socio correspondente do Instituto Historico e Geographico Brazileiro o Dr. José Izidoro Martins Junior, lente da Faculdade de Direito do Recife, deputado ao Congresso Federal, e litterato vantajosamente conhecido em nosso paiz. Como titulo de admissão apresentamos o seu importante trabalho « Historia do Direito Nacional », recentemente publicado.

Sala das sessões do Instituto, aos 15 de Dezembro de 1896.— *A. Braziliense.*— *Macedo Soares.*— *Fernando Osorio.* »

A' commissão subsidiaria de Historia, sendo relator o Sr. Dr. Velho da Silva.

O Sr. Presidente convida a commissão de Bibliographia geographica a prestar informações sobre o andamento dos seus trabalhos.

O Sr. 1° Secretario Raffard, expoz que, durante as ferias do Instituto, a commissão não se reunio o que, porém, fará brevemente.

E que convinha que fosse publicado o parecer da commissão de Fundos e Orçamento, lido e approvado na sessão de 1° de Dezembro do anno proximo passado, visto não ter sido, por omissão, incluido na respectiva acta. Foi attendido.

O parecer é o seguinte:

«*Parecer.*—Cumprindo o que determina o art. 36 § 2° dos Estatutos, a commissão de fundos e orçamento vem submetter á deliberação do Instituto Historico e Geographico Brazileiro o orçamento da receita e despeza para o anno de 1896.

Poucas alterações fez a commissão nos dados do orçamento anterior pelas razões que passa a expor.

A Camara dos Deputados, reconhecendo quão honrosa é para o Brazil e quão util para a sciencia uma instituição da ordem do Instituto Historico e Geographico Brazileiro, elevou, para o anno de 1896, a 12:000$ o subsidio com que o Thesouro Nacional contribuia em favor da nossa associação. Não é licito duvidar de que o Senado, nutrindo igual convicção, acompanhe a justa resolução da outra Camara; mas, não estando ainda adoptada a lei do orçamento do paiz, pareceu á commissão que era mais prudente conservar na avaliação da receita o subsidio actual na importancia de 9:000$000.

O Instituto não augmentou o seu patrimonio em apolices, que é do valor nominal de 67:200$, e que discriminado pelos numeros e valores dos titulos, consta do annexo ao nosso balanço de 1892. Os juros computados no projecto de orçamento são os correspondentes a este capital.

Segundo as relações nominaes publicadas na «Revista» de 1894, o Instituto contava então 56 socios

effectivos e 37 correspondentes nacionaes. Não tendo sido sensivelmente alterados os quadros, deveria o titulo « Prestações semestraes dos socios » produzir cerca de 1:000$ no anno proximo, não contando com o pagamento de prestações atrazadas, cuja importancia elevava-se no fim de 1894 a 1:904$, segundo as informações prestadas pelo Sr. Conselheiro T. de Alencar Araripe e annexas ao balanço desse anno. Não sendo provavel a cobrança prompta de toda esta importancia, nem mesmo a rigorosa pontualidade (attendendo-se á ausencia de socios e a outros motivos) na entrada das prestações correntes, pareceu á commissão que era conveniente orçar para este titulo apenas a somma de 800$000.

Os outros titulos da receita como: «Joias de entradas, remissão de socios, venda da «Revista Trimensal», e de outras publicações do Instituto, expedição de diplomas e donativos » são naturalmente variaveis em seu rendimento: por isto deixou a commissão de orçar quantia alguma para elles, limitando-se a conservar os mesmos titulos no projecto para a conveniente uniformidade na organisação dos orçamentos e balanços.

Avaliada no seu conjuncto a receita de 1896 poderá elevar-se á somma de 13:160$000.

Para a despeza a commissão fixou a somma de 13:000$ distribuida como se vê no projecto.

Para a verba « Impressão de outras publicações » foi proposta a quantia de 3:500$, porque a commissão entende que por essa verba deverá ser paga, pelo menos, parte da conta de publicações anteriormente feitas, bem como a impressão, já resolvida pelo Instituto, do repertorio dos estudos, memorias e outros documentos que constituem nossa « Revista Trimensal ».

Ha ainda alguns serviços que estão reclamando prompta satisfação, sobresahindo entre elles os de um bibliothecario para a zelosa conservação dos nossos livros e documentos preciosos.

Approvado o orçamento que a commissão apresenta, ficarão attendidas as nossas mais urgentes despezas com os recursos de que poderemos dispôr em 1896.

O projecto da commissão é o seguinte:

Orçamento do Instituto Historico e Geographico Brazileiro para o anno de 1896

RECEITA

Subsidio do Thesouro Nacional.....		9:000$000
Juros de apolices.....		3:360$000
Prestações dos socios.....		800$000
Joias de entradas de socios.....		$
Remissões de socios.....		$
Venda da « Revista Trimensal ».....		$
Dita de outras publicações do Instituto.		$
Expedição de diplomas.....		$
Donativos.....		$
		13:160$000

DESPEZA

Publicações:		
Impressão da « Revista Trimensal ».....	3:000$000	
Dita de outras publicações.	3:500$000	6:500$000
Encadernações.....		100$000
Empregados:		
Escripturario.....	1:800$000	
Porteiro.....	1:200$000	
Auxiliar.....	600$000	
Cobrador (porcentagem)...	100$000	3:700$000
Expediente.....		500$000
Commissão de bibliographia brazileira..		2:000$000
Eventuaes.....		200$000
		13:000$000

Rio de Janeiro, 18 de Novembro de 1895.— *João Carlos de Souza Ferreira*, relator.— *José Luiz Alves.* »

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente levantou a sessão ás 2 1/2 horas.

F. B. Marques Pinheiro,
2° Secretario.

2ª SESSÃO ORDINARIA EM 22 DE MARÇO DE 1896

Presidencia do Sr. Conselheiro O. H. d'Aquino e Castro

A 1 hora da tarde, estando presentes os Srs. Conselheiros Aquino e Castro e M. F. Correia, Drs. Cesar Marques e Velho da Silva, Commendador Gomes Brandão, Capitão de mar e guerra Calheiros da Graça e Dr. Marques Pinheiro, 2° Secretario, o Sr. Presidente abriu a sessão. Faltou com causa o Sr. Dr. Nunes Pires, e na ausencia do Sr. 1° Secretario, por doente, o Sr. Presidente designou o 2° para desempenhar as suas funcções.

Foi lida e approvada a acta da ultima sessão.

EXPEDIENTE

Carta do socio Tenente-coronel Antonio Borges Sampaio acompanhando a remessa de dois pacotes, contendo impressos, photographias e amostras de formação diamantifera para a Bibliotheca e Museu do Instituto. Vão mencionados nas offertas.—Agradeceu-se.

Officio do Director da Bibliotheca Nacional de Montevidéo pedindo a 2ª parte do tomo LVI e a 1ª parte do tomo LVII da *Revista*.—Foi attendido.

OFFERTAS

As que constam do Appendice.

ORDEM DO DIA

O Sr. Dr. Cesar Marques declarou ter communicado ao Sr. Presidente do Instituto dos Bachareis em Lettras, a resolução tomada na sessão anterior de franquear-se a

Bibliotheca aos socios dessa instituição, o que o mesmo Sr. agradeceu.

E o Sr. Dr. Velho da Silva disse que, não só como socio honorario do Instituto dos Bachareis em Lettras, mas tambem como membro da commissão que tem de examinar as memorias apresentadas, sobre a Inconfidencia Mineira, agradece por sua vez a faculdade dada pelo Instituto Historico de permittir a consulta de documentos na sua Bibliotheca, e faz esta declaração comquanto já houvesse sido prevenido pelo collega Sr. Dr. Cesar Marques.

Foi apresentada a seguinte proposta:

« Propomos para socio correspondente do Instituto o Sr. Dr. José Clementino Soto, residente em Buenos Ayres, servindo de titulo de admissão a sua interessante obra — Album de la Guerra del Paraguay.

Sala das sessões do Instituto, 22 de Março de 1896. —*F. B. Marques Pinheiro—José Maria Velho da Silva —A. J. Gomes Brandão.* »

A' commissão de Historia, sendo relator o Sr. Dr. Cesar Marques.

O Sr. Presidente communicou ao Instituto o infausto passamento, em Paris, do socio benemerito Sr. Barão de Oliveira Castro, commendador José Mendes de Oliveira Castro, no dia 10 de Janeiro e propunha que se lançasse na acta um voto de profundo pezar.—Foi approvado.

Nada mais havendo a tratar-se encerrou-se a sessão.

F. B. Marques Pinheiro,
2º Secretario.

3ª SESSÃO ORDINARIA EM 12 DE ABRIL DE 1896

Presidencia do Sr. Conselheiro O. H. d'Aquino e Castro

A' 1 hora da tarde, presentes os Srs. Conselheiro Aquino e Castro, General João Severiano, Conselheiro M. F. Correia, Marquez de Paranaguá, H. Raffard,

Dr. Alfredo Nascimento, Conselheiro A. Araripe, Drs. Nunes Pires, Castro Carreira e Velho da Silva, Commendador Gomes Brandão, Major Gomes Neto e Dr. Marques Pinheiro, é aberta a sessão.

E' lida, e approvada a acta da ultima sessão.

O Sr. 1° Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios : Do Secretario do Governo do Estado do Pará Sr. Manoel Baena, offerecendo ao Instituto Historico e Geographico Brazileiro um exemplar impresso do relatorio que em 20 de Janeiro ultimo apresentou ao Sr. Governador sobre os diversos serviços publicos do Estado durante o anno findo.

Circular da Sociedade de Geographia de Lisboa ponderando que no anno de 1897 se celebrará com solemnidade em Lisboa o 4° centenario da descoberta do caminho para as Indias por Vasco da Gama e convidando o Instituto para concorrer em seu auxilio para maior brilhantismo da festa.

Do Director Engenheiro Chefe do prolongamento da Estrada de Ferro da Bahia ao S. Francisco remettendo copia authentica do auto de inauguração do ultimo trecho do prolongamento da Estrada de Ferro da Bahia entre Angico e Joazeiro.—Agradeceu-se e remetteu-se o auto á commissão de redacção para publicar na *Revista*.

Carta do consocio Sr. Tenente-coronel A. Borges Sampaio, acompanhando a offerta de diversas medalhas, moedas de cobre e de prata, antigas e raras, amostras e mappa do Estado da Bahia, constantes da relação que vai publicada no Appendice.— Agradeceu-se tão valiosa offerta.

OFFERTAS

As que constam do Appendice.

O Sr. Presidente communica ao Instituto o fallecimento do consocio Dr. Americo Braziliense, proferindo a seguinte allocução :

«Senhores :— Com verdadeira magoa tenho a communicar-vos, que, no dia 25 do mez passado, falleceu nesta

capital, o nosso estimavel consocio Dr. Americo Braziliense de Almeida Mello.

Em 1877 foi entre nós recebido como socio correspondente, provada a sua aptidão litteraria pelo excellente trabalho, que escreveu sobre a Historia patria ; mais tarde, fixando sua residencia nesta capital, foi considerado socio effectivo, e, pela assiduidade e zelo com que tomava parte nos nossos trabalhos, bem demonstrava o interesse que ligava á Associação que, com tanto prazer, o havia acolhido.

Era o finado um homem distincto pelo caracter e pela illustração.

Figurou condignamente na politica, na administração, no magisterio e, por ultimo, na magistratura, como Ministro do Supremo Tribunal Federal, sempre dando provas das eminentes qualidades moraes que tanto o recommendavam a estima e consideração publica.

Foi uma grande perda para o paiz e para o Instituto, que o contava no numero dos seus mais illustrados consocios.

Em tempo será feito em traços largos e completos o seu merecido elogio.

De conformidade com os Estatutos, é inserido na acta da presente sessão um voto de profundo pezar por tão lamentavel acontecimento.»

O Sr. Presidente nomeou o Sr. Marquez de Paranaguá, membro da commissão de Historia, na vaga do Sr. Dr. Americo Braziliense.

Foi apresentada a seguinte proposta:

« Propomos para socio correspondente do Instituto Historico e Geographico Brazileiro o Sr. Dr. Antonio Joaquim Ribas, natural da cidade de S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome, onde vio a luz do dia a 14 de Outubro do anno de 1847, tendo por seus legitimos progenitores o finado Conselheiro Dr. Antonio Joaquim Ribas, lente cathedratico da Faculdade de Direito de S. Paulo e autor de obras sobre jurisprudencia do mais alto merito, e de sua consorte D. Maria do Carmo de Vasconcellos Machado Ribas. Em premio de seus estudos que levou a termo no anno de 1867, recebeu na Faculdade de Direito

do Recife no Estado de Pernambuco o grau de Bacharel em sciencias sociaes e juridicas.

Para titulo de sua admissão no gremio deste Instituto bastará o livro que acaba de publicar em homenagem ao Presidente eleito do Estado de S. Paulo, sob o titulo « Campos Salles », perfil biographico. Este trabalho mereceu os mais lisongeiros elogios não só da imprensa de seu Estado natal como desta Capital Federal.

O Instituto possue um exemplar que foi offertado pelo autor. O Dr. Antonio Joaquim Ribas por seus meritos e pendor as lettras é digno de pertencer a este Instituto.

Reside na capital da terra de seu berço.

Rio de Janeiro, 22 de Março de 1896.—*José Luiz Alves.* — *F. B. Marques Pinheiro.* — *J. J. Gomes da Silva Neto*».

A' commissão de Historia sendo relator o Sr. Marquez de Paranaguá.

O Sr. H. Raffard, em uma exposição que lê, faz diversas considerações, apontando algumas das inexactidões contidas no Album da Guerra do Paraguay, offerecido pelo sr. J. Clementino Soto, quer em relação aos factos, quer aos Brazileiros que se distinguiram nessa campanha.

O Sr. Dr. Castro Carreira, na qualidade de Thesoureiro interino, apresentou e foi lido pelo Sr. 1° Secretario, o seguinte balancete de Janeiro a Março do corrente anno:

Balancete da Thesouraria do Instituto Historico e Geographico Brazileiro, dos mezes de Janeiro, Fevereiro e Março de 1896.

RECEITA

Saldo do balanço geral de 1895, apresentado em 31 de Dezembro.....	708$000
Juros das apolices do patrimonio do Instituto do 2° semestre de 1895.....	1:680$000
Prestação semestral do socio Antonio Borges Sampaio (1896).....	12$000
	2:400$000

DESPEZAS

N. 1. Folha dos empregados de Janeiro..	250$000
N. 2. Porcentagem de 15 °/₀ ao cobrador da quantia de 444$ que recebeu.....	66$600
N. 3. Folha dos empregados de Fevereiro.	422$000
N. 4. Folha dos empregados de Março....	500$000
	1:238$600
Saldo que entrego.....	1:161$400
	2:400$000

Rio de Janeiro, 31 de Março de 1896.—Dr. *Liberato de Castro Carreira*, Thesoureiro interino.

O Sr. Presidente mandou á commissão de Fundos, sendo relator o Sr. Conselheiro Souza Ferreira.

O mesmo Sr. Dr. Castro Carreira declarou que, estando felizmente restabelecido o Thesoureiro effectivo Sr. Conselheiro Araripe, entregava-lhe agora o saldo em caixa de Rs. 1:161$400 e bem assim os documentos e chave do cofre.—Agradeceu-se ao Sr. Dr. Castro Carreira o serviço prestado ao Instituto como Thesoureiro interino.

O Sr. Dr. Alfredo Nascimento offereceu o manuscripto *Le Sambaquis de Cidreira*, por C. von Koseritz e o desenho de uma pedra.

O Sr. Presidente agradeceu a offerta e enviou-a á commissão de Redacção para examinar e publicar, se julgar conveniente.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou a sessão.

F. B. Marques Pinheiro,
2° Secretario.

4ª SESSÃO ORDINARIA EM 26 DE ABRIL DE 1896.

Presidencia do Sr. Conselheiro. O H. d'Aquino e Castro

A' 1 hora da tarde, presentes os Srs. Conselheiro Aquino e Castro, General João Severiano, Conselheiro M. F. Correia, H. Raffard, Dr. Alfredo Nascimento, Conselheiro A. Araripe, Major Gomes Neto, Dr. Nunes

Pires, Dr. Machado Portella, Conselheiro Souza Ferreira, Barão de Alencar, Drs. Castro Carreira, Velho da Silva e Cesar Marques, Commendador Gomes Brandão, Capitão de mar e guerra Calheiros da Graça e Dr. Marques Pinheiro, o Sr. Presidente abriu a sessão.

Foi lida pelo Sr. 1° Secretario, e approvada a acta da ultima sessão.

Não houve expediente.

OFFERTAS

As que constam do Appendice.

O Sr. Presidente, communicou ao Instituto o fallecimento do consocio Dr. Semmola, nos seguintes termos :

« Senhores: Publicou, ha dias, a imprensa a infausta noticia de haver fallecido, na Africa, o nosso illustre consocio honorario, Dr. Marianno Semmola, distincto medico italiano, autor de trabalhos scientificos, geralmente apreciados.

Segundo consta das notas colhidas na imprensa o Dr. Semmola nasceu em Napoles, em 1831, e formou-se na respectiva Universidade em sciencias medicas. Desde moço dedicando-se com ardor aos estudos, adquiriu justo renome e grande prestigio no mundo scientifico.

O Governo italiano recompensou os seus serviços e meritos, nomeando-o senador, e nesse cargo ainda revelou-se orador notavel pela sua eloquencia e erudição.

Em 1889, foi proclamado socio honorario deste Instituto, não só pela sua reconhecida illustração, como pelo facto, por nós tomado no devido apreço, de haver com as suas luzes concorrido, com outras eximios professores, para que se salvasse a vida do venerando protector do Instituto o Sr. D. Pedro II, então gravemente enfermo, na Europa.

O Instituto Historico registra na acta da presente sessão um voto de profundo pezar pelo fallecimento de tão digno e respeitavel consocio.»

Foi lido o seguinte parecer da commissão subsidiaria de Historia sobre o trabalho apresentado como titulo de admissão do Sr. Dr. J. Izidoro Martins Junior proposto para socio correspondente do Instituto.

« Parecer sobre a obra do Sr. Dr. Izidoro Martins Junior que tem por titulo: « Historia do Direito Nacional ».

Este trabalho historico-juridico parece-nos uma obra do mais subido merecimento em seu genero.

O illustre autor manifestou um estudo judiciosamente aprofundado e uma erudição verdadeiramente admiravel. Começa comparando de uma maneira generica, porém com miudeza, o Direito dos romanos e germanos e suas differenças essenciaes; caminhando das fontes ou origens do Direito e leis primitivas dos povos, passando um relance d'olhos pelas primeiras organisações sociaes, fazendo sempre importantes referencias e citações com que firma e assegura seus assertos.

No capitulo II passa a narrar os primordios da Peninsula Iberica. Vae escavar as origens do Direito portuguez e mais tarde nosso, nos mais remotos e rudimentaes introitos da Galia Celtica e dos Iberos, celtas, phenicios, gregos e carthaginezes, acha as leis romanas em Portugal; recebendo Lisboa pelas que se podia reger, ou pelas romanas, pag. 93 ; mostrando que, «as leis romanas civis e politicas formaram a mais antiga estratificação juridica a patria portugueza.»

Mostra detidamente como os Visigodos sob o commando de Attaulfo influiram sobre as leis da Galia e da Hespanha e que na côrte de Toledo é onde se deve ir procurar a origem do governo, estabelecimentos e legislação antiga da monarchia portugueza.

Refere-se aos reinados de D. Affonso 3°, D. Diniz, D. Affonso 4°, D. Pedro 1° e D. Fernando, e como se foram succedendo as promulgações das leis geraes, abrangendo quasi todas as materias do Direito privado. Mostra como D. Diniz fez traduzir em portuguez a lei das *sete partidas*, fazendo-a adoptar em Portugal como legislação subsidiaria, fundando a Universidade de Lisboa em 1291, determinando, que nella se ensinasse o Direito romano. Mostra como D. Affonso 4° e D. Pedro 1° augmentaram o numero das Leis geraes; mostra mais, como occupando o throno D. Affonso 5° sob a regencia de seu tio o principe

D. Pedro foi que se mandou publicar as *Ordenações* Affonsinas em 1446, ou 47, pag. 93.

Faz ver ainda, como para a confecção das *Ordenações* aproveitam-se as leis promulgadas desde D. Affonso 2º, as resoluções das côrtes desde D. Affonso 4º e as concordatas de D. Diniz, D. Pedro e D. João, sendo a fonte principal o Direito romano e o canonico, dando-se a maior importancia á legislação do *Corpus Juris*. Percorre minuciosamente e com a maior ordem chronologica todas as phases porque foi passando a legislação portugueza.

Na parte especial, secção 1ª, occupa-se o erudito escriptor em discriminar e classificar as raças de cuja reunião procedeu o povo do Brazil; apresenta mais autorisadas opiniões mostrando sempre profunda e vasta erudição. Trata desse simulacro de leis entre os indigenas do Brazil. Mostra como os barbaros não tinham idéa do Direito que, os portuguezes, transportando-se á Nova Terra descoberta, trouxeram, com seus costumes, lingua, leis, etc. e que o Direito que, ia vigorar na colonia, era obra já feita e que precisava simplesmente ser applicada depois de importada. Que o nosso Direito é de origem peregrina e procedencia estrangeira.

No capitulo II pag. 157, trata *da primeira phase do colonato. Systema das capitanias hereditarias, ou o neofeudalismo brazileiro.* Trata detidamente das concessões e posses das capitanias no Brazil; mostrando como as cartas de doação e os foraes foram o meio inventado para o povoamento e enriquecimento da possessão brazileira.

Mostra como, el-rei D. João III distribuiu as terras do Brazil por doze donatarios com poderes soberanos, e que regiam as relações do Direito em Portugal, as *Ordenações Manuelinas* acompanhadas de alguns regimentos especiaes da Fazenda, da Meza da Consciencia e Ordens, etc., historiando miudamente as phases successivas porque foram passando as capitanias da colonia, etc.

No capitulo III trata da segunda phase do colonato, dos governadores geraes, da legislação organica dos respectivos governos, dos capitães móres, etc. Trata da partida de Thomé de Souza, de Lisboa á 1 de Fevereiro de

1549, de sua chegada á Bahia, dos fundamentos, da cidade de S. Salvador etc., e trata finalmente, da suprema administração colonial durante os seculos 16.°, 17.° e 18.°

No capitulo IV occupa-se com a organisação judiciaria e ecclesiastica da colonia, *estado das pessoas, o livro negro da raça amarella, departamento economico e legislação respectiva*.

Mostra como, em meados de 1604 se creara na capital do reino um tribunal intitulado: *Conselho da India* encarregado de conhecer de todas as materias e negocios de qualquer natureza tocantes aos estados da India e Brazil, e da grande influencia que ia ter este tribunal na vida judiciaria e administrativa das colonias portuguezas. Trata da abolição do *Conselho da India*, sendo organisado o *Conselho ultramarino*, tendo regimen especial em 14 de Julho de 1642. Desenvolve a marcha que teve a legislação da metropole sobre a colonia com as devidas e circumstanciadas modificações. Enumera as cartas régias, que tinham por fim reprimir excessos de jurisdicção e abusos de autoridades no Brazil. Emprega a denominação de *Livro Negro* á escravisação dos indios, e falla da bulla do papa Benedicto 14.° prohibindo terminantemente sob pena de excomunhão a qualquer pessoa secular, ou ecclesiastica que possuisse como escravos indios e os reduzisse a captiveiro por qualquer fórma. Expõe miudamente o como se prolongou por tempo largo o captiveiro dos indios, posto que houvesse determinações em contrario.

Faz longo estudo sobre a infinidade de cartas régias prohibindo o commercio das colonias com estrangeiros e outras medidas de coerção. Finalmente, no capitulo V e ultimo trata da vinda da côrte portugueza para o Brazil, das grandes mudanças e alterações porque passou o paiz, sua elevação á reino, abertura de seus portos ao commercio de todas as nações; sua face juridica de 1808 á 1822, e passa uma vista retrospectiva no exposto e entra nas considerações finaes. A pagina 244, cita em notas, decretos, alvarás, e cartas régias dos mais importantes, que indicam os actos que, no dominio das relações internacionaes foram praticados pela côrte no Brazil.

Expõe o tratado de 1810 entre o regente D. João e o rei Jorge 3.° de Inglaterra, etc.

Finalmente, este distincto escriptor do Direito patrio, em seu vasto repertorio historico-juridico apresenta investigações pacientes e criteriosas de factos, seus effeitos e datas; seguindo sempre inalteravelmente a ordem chronologica até chegar ao producto exacto de seus factores.

Sua obra é pois, digna de maior consideração e seu auctor, se continuar na tarefa tão bem encetada, será um dos vultos notaveis da historia patria.

Capital Federal, 12 de Abril de 1896.— *José Maria Velho da Silva — Joachim Joseph Gomes da Silva Neto.*»

Posto em discussão, e approvado, foi o parecer enviado á commissão de admissão de socios, sendo relator o Sr. Barão de Alencar.

O Sr. Dr. Cesar Marques pediu informações sobre o andamento do parecer favoravel, que deu, a respeito do Sr. Dr. Henrique Marques de Santa Roza; sobre a proposta que apresentou para o distinctivo dos socios do Instituto; e mais sobre a proposta que fizera para que não houvesse festas no Instituto; emquanto não forem satisfeitas as dividas que ha a pagar.

O Sr. 1.° Secretario deu as devidas explicações, dizendo quanto ao primeiro ponto, que houve demora na expedição dos papeis, por motivo de enfermidade do relator da commissão respectiva, e quanto aos ultimos, que o Sr. Presidente já se havia entendido a respeito com a commissão a que foram remettidas as propostas.

O Sr. General João Severiano pediu tambem informações sobre a proposta do Padre Bellarmino José de Souza, para socio do Instituto.

Respondeu o Sr. Dr. Cesar Marques, como relator, dando as informações pedidas.

O Sr. 1.° Secretario participou ao Instituto que a commissão de Estatutos e Redacção está em estudos do projecto de regimento da Bibliotheca: que igualmente proseguem os trabalhos da classificação dos livros doados pelo protector do Instituto: e mais que a commissão de Bibliographia geographica tem continuado a trabalhar e

espera a nomeação da commissão do Districto Federal para de commum accôrdo proseguir nos estudos já começados em relação ao mesmo Districto.

De tudo ficou a mesa inteirada.

ORDEM DO DIA

O Sr. Conselheiro Correia leu o seu trabalho intitulado—Guerra do Paraguay—saque de Assumpção e Luque attribuido ao exercito brazileiro—Refutação.—

Estando a hora adiantada o Sr. Presidente encerrou a sessão.

F. B. Marques Pinheiro,
2° Secretario

5ª SESSÃO ORDINARIA EM 10 DE MAIO DE 1896

Presidencia do Sr. Conselheiro O. H. d'Aquino e Castro

A' 1 hora da tarde, presentes os Srs. Conselheiro Aquino e Castro, General João Severiano, Conselheiro M. F. Correia, Marquez de Paranaguá, Henrique Raffard, 1° Secretario, Drs. Machado Portella, Castro Carreira, Nunes Pires, Commendador Gomes Brandão e Dr. Marques Pinheiro, o Sr. Presidente abriu a sessão.

Foi lida pelo Sr. 1° Secretario e approvada a acta da ultima sessão.

Não houve expediente.

OFFERTAS

As que constam do Appendice.

Foi apresentada a seguinte proposta para socio:

« Propomos para membro correspondente do Instituto o Sr. Alfredo Ferreira Rodrigues, natural e residente no Rio Grande do Sul, servindo-lhe de titulo de admissão o

seu *trabalho litterario e artistico do Rio Grande do Sul* de que tem publicado já oito volumes correspondentes aos annos de 1889—1896, no qual se acham estampados diversos *esboços biograpicos* de brazileiros mais ou menos distinctos nas armas e nas lettras, a *chronica historica* do Estado do Rio Grande do Sul, *noticias historicas e estatisticas* do mesmo e um artigo especial sobre os hespanhoes no Sul do Brazil.—Sala das sessões, 26 de Abril de 1896. —*E. Nunes Pires.—T. de Alencar Araripe.—J. P. Machado Portella.* »

A' commissão de Historia, sendo relator o Sr. General João Severiano.

ORDEM DO DIA

O Sr. Conselheiro Correia deu começo á leitura de um trabalho sobre a «Missão especial do General D. Bartholomeu Mitre ao Brazil em 1872—Negociação confidencial. »

Estando a hora adiantada o Sr. Presidente encerrou a sessão.

F. B. Marques Pinheiro,
2° secretario

6ª SESSÃO ORDINARIA EM 24 DE MAIO DE 1896

Presidencia do Sr. Conselheiro O. H. d'Aquino e Castro

A' 1 hora da tarde, achando-se presentes os Srs. Conselheiros Aquino e Castro e M. F. Correia, H. Raffard, 1.° Secretario, Barão Homem de Mello, Commendador Gomes Brandão, Desembargador Paranhos Montenegro, Drs. Nunes Pires, Cesar Marques, Castro Carreira e Marques Pinheiro, o Sr. Presidente declara aberta a sessão.

E' lida e approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. Dr. Cesar Marques communica não haver comparecido á sessão passada por enfermo.

O Sr. 1.° Secretario passa á ler o seguinte

EXPEDIENTE

Officios : Do Instituto dos Bachareis em Lettras participando ter organisado uma exposição de trabalhos nacionaes para o proximo mez de Julho, por isso roga ao Instituto Historico e Geographico Brazileiro de enviar a sua *Revista* para figurar entre as producções que lhes tem sido dirigidas de varios pontos do paiz.

Da Fondation de P. Teyler van der Hulst accusando o recebimento das seguintes publicações do Instituto Historico — Homenagem á Memoria de S. M. D. Pedro II — 1.° fasciculo da Commissão Central de Bibliographia Brazileira e a *Revista*, tomo LVI, parte 2.ª, Tomo VII, parte I e II e ao mesmo tempo agradecendo.

Tambem pede para lhe serem enviados os seguintes tomos da *Revista* que lhe faltam: Tomos 41, 42, 49, 50 e 51.

Do Consulado Geral do Paraguay solicitando do Instituto Historico e Geographico Brazileiro uma collecção de suas *Revistas* para a Universidade de Assumpção.

O Sr. 1.° Secretario ficou encarregado de satisfazer os pedidos, guardadas as deliberações já tomadas a respeito.

O Sr. Desembargador Paranhos Montenegro fundamenta a proposta que faz para que se lance na acta um voto de pezar pelo infausto passamento do Sr. Dr. Tranquilino Leovegildo Torres, presidente no Instituto Historico da Bahia, a quem a historia patria é devedora de relevantissimos serviços.—Foi approvada.

O Sr. Barão Homem de Mello apresenta ao Instituto, em nome do Sr. Coronel Jacintho Dias da Silva, as « Memorias da Camara do Sabará, » Estado de Minas Geraes, declarando que na *Revista* já foram impressas algumas paginas sobre este mesmo assumpto, sendo, portanto, o trabalho agora apresentado, continuação do que está publicado, e de muito valor, porque a Camara de Sabará teve sempre grande cuidado em registrar os factos mais importantes occorridos no seu municipio.

Agradeceu-se a offerta, que é enviada á commissão de Redacção para ser publicada na *Revista*, se o julgar conveniente.

O Sr. 1.° Secretario, communica á Mesa que por motivos ponderosos deixara de expedir os convites para reunir-se a commissão de Bibliographia Geographica, o que será feito na proxima semana.

E mais, que até agora ainda não teve noticia official de haver-se constituido a commissão da Intendencia Municipal, apezar das providencias dadas pelo Sr. Prefeito, afim de poderem as commissões de commum accôrdo, adiantar os trabalhos encetados em relação ao Districto Federal.

Por ultimo informa que proseguem os trabalhos de revisão do catalogo, á cargo do Bibliothecario, quanto aos livros e mappas existentes na sala «D. Thereza Christina Maria» e que esses trabalhos são feitos com o maior cuidado e em breve estarão concluidos.

De tudo ficou a Mesa inteirada.

O Sr. Dr. Cesar Marques pede informações:

1.° Sobre o andamento da proposta para admissão do Sr. Dr. Henrique Marques de Santa Rosa.

2.° Sobre a indicação apresentada na sessão de 1° de Dezembro do anno passado, para que se adopte um distinctivo de que devem uzar os socios do Instituto e para que não haja sessões festivas em quanto durar o actual estado financeiro do mesmo Instituto.

E 3.° e ultimo, sobre o destino dado ao titulo do Sr. Manoel Baena.

O Sr. Presidente respondeu: quanto ao primeiro ponto, que estava a proposta sujeita ao conhecimento da commissão de admissão de socios, sendo relator o Sr. Barão de Alencar; quanto ao segundo que está já providenciado, como consta da respectiva acta na 2.ª parte do tomo LVIII da *Revista*, hoje distribuida; e quanto ao titulo do Sr. Manoel Baena, que acha-se á disposição do nomeado.

O Sr. 1.° Secretario respondeu tambem ao Sr. Dr. Cesar Marques, sobre a sua insistencia nas explicações pedidas acerca do mesmo assumpto, em sessões successivas, que,

ha sete annos, serve o Instituto como póde e sabe, e que procura dar andamento aos trabalhos enviando-os ás commissões respectivas para estas interporem parecer, como acaba de expôr o Sr. Presidente. O que é de seu dever está feito; não vê fundamento para as exigencias de novo repetidas.

ORDEM DO DIA

O Sr. Conselheiro Correia continuou a leitura do seu trabalho «Missão especial do General D. Bartholomeu Mitre ao Brazil em 1872.—Negociação Confidencial.»

Estando a hora adiantada o Sr. Presidente encerrou a sessão ás 2 $^1/_2$ horas da tarde.

F. B. Marques Pinheiro.
2º Secretario.

7ª SESSÃO ORDINARIA EM 7 DE JUNHO DE 1896

Presidencia do Sr. General João Severiano, 1º Vice-presidente

A' 1 hora da tarde, presentes os Srs. General João Severiano, Conselheiro M. F. Correia, 1º Secretario H. Raffard, Conselheiros A. Araripe e Souza Ferreira, Drs. Velho da Silva, Cesar Marques e Aristides Milton, Major Gomes Neto, Desembargador Paranhos Montenegro, Commendador G. Brandão e Dr. Marques Pinheiro, o Sr. Vice-presidente abriu a sessão, por haver communicado o Sr. Presidente Conselheiro Aquino e Castro, não poder comparecer.

Foi lida e approvada a acta da ultima sessão.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios: Do Director da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, participando ao Instituto Historico e

Geographico Brazileiro que o Governo do Paraguay solicitou para sua Universidade as collecções completas de annaes e outras publicações das sociedades scientificas, medicas e geographicas, por esse motivo roga ao Instituto de informar se é possivel satisfazer tal pedido na parte que lhe compete.

Da Oficina General de informaciones y comisaria general de Immigracion de Asuncion, offerecendo ao Instituto Historico e Geographico Brazileiro a sua publicação « Revista Mensual » e pedindo ser retribuida com a importante publicação deste Instituto, sua « Revista Trimensal. »

Foram satisfeitos os pedidos.

Do Director da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, remettendo ao Instituto Historico e Geographico Brazileiro, afim de ser distribuido pelos seus illustres membros, 30 exemplares do discurso que o Sr. Dr. João E. S. de Bulhões Carvalho proferiu na qualidade de paranympho dos bacharelandos deste anno na sessão solemne de collação de gráo.

OFFERTAS

As que constam do Appendice.

O Sr. Conselheiro Souza Ferreira participou não ter podido comparecer ás sessões anteriores por doente.

O Sr. Dr. Cesar Marques offereceu, além dos volumes constantes do Appendice, o officio que Vicente Ferreira da Costa e Francisco Pereira dirigiram, em 15 de Abril de 1757, do Maranhão, ao Provedor e mais deputados da Mesa da Companhia geral do Grão Pará e Maranhão, creada pelo Marquez de Pombal.

A' commissão de redacção para examinar.

O Sr. Conselheiro M. F. Correia offereceu tambem um autographo do General Bartholomeu Mitre. —Agradeceu-se.

O Sr. Desembargador Paranhos Montenegro declarou haver sido encarregado de remover do Estado de Matto

Grosso os despojos mortaes do Dr. Francisco Sabino Alves da Rocha Vieira, fallecido em 1846 e que havia sido degradado em 1838, e procurando esclarecimentos, constou-lhe que o Sr. Dr. Luiz Adolpho Corrêa da Costa tinha elementos para lh'os fornecer; procurou-o e teve então ensejo de examinar um *in-folio* que decorre de 1769 a 1867, trabalho do illustre official de marinha Augusto Leverger, Barão de Melgaço, cheio de notas curiosas.

Pediu ao Sr. Dr. Corrêa da Costa que o offerecesse ao Instituto, mas o seu proprietario reluctou, allegando que o recebera de um tio seu e que pretendia publical-o, e que se viesse para o Instituto talvez ficasse no archivo sem vir á luz.

Como estes estudos são importantes e convém que sejam publicados, pedia por isso autorisação para; em nome do Instituto, interceder com o Sr. Dr. Corrêa Costa para obter o *in-folio* para o Instituto.

O Sr. 1° Secretario Raffard diz que em relação ao Dr. Sabino ha mais de uma versão, como lhe informou pessoa competente, mas que tratando-se agora só do trabalho do illustre Leverger, dirá que ha muitos publicados na « Revista » e que este a que se refere o digno consocio seria publicado se assim julgasse conveniente a commissão de Redacção, dependendo só dos recursos para esse fim.

Resolveu-se autorizar o Sr. Desembargador Paranhos Montenogro a tratar do assumpto como melhor entendesse.

O Sr. 1° Secretario expoz que o presidente da commissão de Bibliographia Geographica, Sr. Barão de Capanema, incumbiu-o de communicar que os trabalhos da commissão são difficeis. Dos Estados só 10 tem respondido e dentre estes o da Bahia, havendo muitos obstaculos para se organisar o trabalho, lembrou-se do meio de uma exposição promovida pelo Instituto ou pela commissão, apresentando cada instituição os trabalhos, livros, estampas e tudo o que possa auxiliar a mesma commissão. E' um ponto que será discutido nas proximas sessões.

Pela commissão de Historia foi apresentado o seguinte parecer:

Parecer da Commissão de Historia sobre a admissão do Sr. Alfredo Ferreira Rodrigues

«São varios os trabalhos litterarios, que temos entre mãos, do Sr. Alfredo Ferreira Rodrigues e que sufficientemente o recommendam como escriptor consciente e criterioso. São todos referentes a sua patria, o Rio Grande do Sul, e versam sobre estatistica, biographia, noticias historicas e chronica do Estado. Duas pequenas memorias, intituladas « Os hespanhoes no Rio Grande » e « O Presidio no Rio Grande », historiam a traços largos os começos desse Estado, os combates da colonia do Sacramento e o dominio dos Castelhanos até 10 de Abril de 1766, em que os portuguezes delle se assenhorearam de uma vez.

Entre as biographias notam-se as dos guerreiros rio grandenses Bento Gonçalves, Canavarro, Osorio e Andrade Neves, e as dos poetas Bernardo Taveira Junior, Felix Xavier da Cunha, Francisco Lobo da Costa e Carlos von Koseritz. Verdadeiramente não são biographias, tão ligeiramente traçadas são, mas dados biographicos de grande valor e que muito servirão á historia; destacando-se dentre todas a do General Canavarro, pelo interesse que desperta o pouco conhecido da vida particular do heroico rio grandense.

São, pois, trabalhos de valia e que fazem o seu autor digno de pertencer a este Instituto.

Sala das sessões, em 7 de Junho de 1896.—Dr. *João Severiano da Fonseca*, relator. — Dr. *Cesar Augusto Marques.* »

Posto em discussão e sendo approvado, foi á commissão de admissão de socios, sendo relator o Sr. Conselheiro Correia.

Foi apresentada a seguinte

Proposta

«Propomos para socio honorario do Instituto Historico e Geographico Brazileiro, o Conselheiro Augusto de

Castilho, official superior da marinha portugueza, tendo cerca de cincoenta e tres annos de idade.

Os titulos que justificam a proposta são notorios e da maior relevancia. O Conselheiro Augusto de Castilho é autor de trabalhos de historia e geographia de real merecimento e sobre o Brazil tem dado a lume relatorios e documentos de incontestavel preço.

Onde quer que sua profissão o haja levado, tem deixado provas de seu alto valor intellectual e moral.

Está, pois, o Conselheiro Augusto de Castilho perfeitamente no caso de ser admittido em nosso gremio, ao qual deseja pertencer e offereceu exemplares de suas producções litterarias.

Rio de Janeiro, 7 de Junho de 1896.—*Henri Raffard.—Homem de Mello.—T. Alencar Araripe.—B. de Capanema.—Marquez de Paranaguá.*—Dr. *Cesar Augusto Marques.—Joachim Joseph Gomes da Silva Neto.*—Dr. *João Severiano da Fonseca.*—Dr. *José Maria Velho da Silva.—F. B. Marques Pinheiro.—Aristides A. Milton.—J. C. de Souza Ferreira.—T. G. Paranhos Montenegro.—A. J. Gomes Brandão.*—Dr. *E. Nunes Pires.*»

A' commissão de admissão de socios, sendo relator o Sr. Conselheiro Correia.

ORDEM DO DIA

O Sr. Conselheiro Correia proseguiu na leitura da ultima parte do seu trabalho — «Missão especial do General D. Bartholomeu Mitre ao Brazil em 1872. Negociação confidencial».

Nada mais havendo a tratar e estando a hora adiantada, o Sr. Vice-Presidente encerrou a sessão.

F. B. Marques Pinheiro,
2° Secretario.

8ª SESSÃO ORDINARIA EM 21 DE JUNHO DE 1896

Presidencia do Sr. General João Severiano, 1.º Vice-Presidente

A' 1 hora da tarde, presentes os Srs. Conselheiro M. F. Correia, H. Raffard, Drs. Aristides Milton e Velho da Silva, Desembargador Paranhos Montenegro, Commendador Gomes Brandão, Drs. Cesar Marques, Nunes Pires e Marques Pinheiro, o Sr. Conselheiro Correia, 2.º vice-presidente, abriu a sessão.

Foi lida e approvada a acta da ultima sessão.

Compareceu neste acto o Sr. General João Severiano, 1.º vice-presidente, e convidado pelo Sr. Conselheiro Correia a tomar a presidencia, occupou a sua séde.

O Sr. 1.º Secretario deu conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Officios: Do Instituto Geographico e Historico da Bahia enviando a relação dos funccionarios que foram eleitos em assembléa geral para o exercicio de 1896 á 1897, os quaes já tomaram posse.

Do Sr. Estevão de Mendonça enviando dois numeros do jornal *O Republicano* nos quaes se acham publicados com o titulo subsidios para a historia de Matto Grosso, alguns apontamentos sobre o Forte de Coimbra pelo mesmo senhor.

OFFERTAS

As que constam do Appendice.

O Sr. 1.º Secretario communica que o Sr. Conselheiro Manoel Francisco Correia, cedeu para o Instituto Historico o retrato do general Antonio Sampaio, que recebeu do Sr. Arthur Montenegro, informando que esse socio tendo de escrever a biographia deste militar pede aos Srs. socios do Instituto que tiverem conhecimentos da vida e feitos do general queiram fornece-lh'os.

O Sr. Dr. Nunes Pires offereceu o retrato de Hyppolito Jozé da Costa Pereira Furtado de Mendonça — anno

1811. Este retrato foi dadiva de um amigo intimo e é de um homem de grande merecimento. Nascido na colonia do Sacramento, escreveu o *Correio Braziliense* de 1807 á 1822.

O Sr. Dr. Cesar Marques fez tambem as offertas constantes da nota que segue-se:

« Offereço para a Bibliotheca do Instituto, 4 folhetos intitulados *O pequeno seminario de N. S. das Mercês*, fundado em 3 de Fevereiro de 1863 pelo Bispo D. Frei Luiz da Conceição Saraiva, 16.° Bispo do Maranhão; Estatutos da Sociedade Industrial Caxiense 1887; Relatorio da Directoria d'esta companhia em 1891, e o folheto — A guerra do Paraguay, Tuyuti, ataque de 3 de Novembro de 1867 por Francisco Manoel da Cunha Junior, coronel honorario do exercito.

Para a collecção dos autographos offereço a copia da representação que á El-Rey e ás Côrtes extraordinarias e constituintes dirigiu a maior parte dos habitantes do Maranhão pedindo, que ahi seja executado o decreto em Côrtes de 29 de Setembro de 1821 para o estabelecimento de Juntas Provisorias em todas as Provincias do Brazil « salvando assim das garras do despotismo dos governadores e capitães-generaes os seus habitantes. »

Fazem crueis accusações, até a honra particular de Bernardo da Silveira Pinto.

Esta cópia, em bonita letra, toda feita por Manoel José de Medeiros, 1.° escripturario aposentado da Contadoria da Junta da Fazenda.

Parece-me que depois de feita e assignada foi necessario reformal-a, e por isso ha muitas linhas riscadas.

Tem a assignatura das pessoas mais importantes nesse tempo, e portanto é uma preciosidade.

Rio, 10 de Junho de de 1896. — Dr. *Cesar Augusto Marques.* »

Todas as offertas são recebidas com agrado.

A ultima é remettida á commissão da Redacção.

O mesmo Sr. Dr. Cesar Marques apresentou a seguinte indicação:

« Na sessão de 1° de Dezembro do anno proximo passado eu propuz, que emquanto o Instituto devesse, não se fizesse despeza alguma extraordinaria.

Nessa mesma occasião propuz, que para a entrada de qualquer socio, nacional ou estrangeiro só se observe o disposto no art. 65 dos Estatutos.

Foram ás respectivas commissões, e até hoje por mais que eu solicite, não tem vindo os seus pareceres, e por isso requeiro, que se officie ás mesmas commissões, sendo presente na seguinte sessão a cópia desses officios afim de serem incluidos na acta, para que conste em todo o tempo o que se deu a tal respeito.

Lembro o parecer da commissão de admissão de socios sobre o Dr. Henrique Marques Santa Rosa.

Em 21 de Junho de 1896. — *Dr. Cesar Augusto Marques.* » —Será attendido.

O Sr. Conselheiro Correia offereceu dois autographos: um do ex-imperador D. Pedro II, com uma nota explicativa e outro do Visconde do Rio Branco de que dará explicação escripta quando se tratar da ordem do dia.

O Sr. 1º Secretario declara ter o Instituto recebido, em tempo, uma circular da Sociedade de Geographia de Lisboa, para tratar do quarto centenario do descobrimento da India.

O Instituto não póde fazer despezas com festas, mas como se celebrou o centenario de Colombo, tambem se deve nomear uma commissão, para commemorar do melhor modo este facto importante do descobrimento da India por Vasco da Gama ; invocando o concurso de todas as associações litterarias para a solemnidade, e como é em 1897, ha tempo para o Instituto se preparar.

Ponderado o assumpto por diversos consocios, o Sr. Presidente nomeou a commissão composta dos Srs. Conselheiro Correia, Raffard e Dr. Cesar Marques.

Continuando com a palavra, o Sr. 1º Secretario expoz que na ultima sessão tratou-se dos trabalhos da commissão de Bibliographia Geographica Brazileira e pelo estudo dos catalogos existentes vê-se que ha mais de 300 obras sobre o Brazil, que o Instituto não possue ; se as nossas circumstancias permittissem convinha adquiril-as, mas como não é possivel, por isso a commissão nomeada pelo Instituto á pedido do Governo, vê-se em grandes embaraços. E' certo que o trabalho está subdividido

pelas commissões nomeadas para os Estados, mas o trabalho é lento e moroso por parte dessas commissões; aventou-se então a idéa de fazer uma exposição a exemplo da Bibliotheca Nacional e da Sociedade de Geographia, de modo a conhecer-se o que por ahi existe, devendo-se insistir com as commissões dos Estados para apressarem os seus trabalhos.

Considerado o assumpto em suas diversas faces resolveu-se adiar a resolução a tomar.

ORDEM DO DIA

O Sr. Conselheiro Correia leu a explicação sobre o autographo do Visconde do Rio Branco com o titulo « A ilha da Trindade—Um incidente ».

E o Sr. Dr. Cesar Marques fez a leitura do seu trabalho sobre « José da Cunha d'Eça».

Nada mais havendo a tratar e estando a hora adiantada o Sr. Presidente encerrou a sessão.

F. B. Marques Pinheiro
2º Secretario

9ª SESSÃO ORDINARIA EM 5 DE JULHO DE 1896

Presidencia do Sr. Conselheiro M. F. Correia, 2.º Vice-Presidente

A' 1 hora da tarde, presentes os Srs. Conselheiros M. F. Correia, A. Araripe e Souza Ferreira, 1.º Secretario H. Raffard, Drs. Cesar Marques e Aristides Milton, Commendador Gomes Brandão e Dr. Marques Pinheiro, faltando com causa justificada os Srs. Conselheiro Aquino e Castro, Marquez de Paranaguá e Dr. Nunes Pires, o Sr. Vice-Presidente abriu a sessão.

Foi lida pelo Sr. 1.º Secretario e approvada a acta da ultima sessão.

EXPEDIENTE

Officios: Do Instituto dos Bachareis em Lettras convidando para a sessão magna commemorativa do

33.º anniversario da sua fundação que terá lugar no Domingo 5 de Julho ao meio-dia no Externato Gymnasio Nacional.

Do Sr. Joaquim Maria da Serra Martins offerecendo a este Instituto alguns exemplares d'um trabalho seu de chronologia.

Da Boston Society of Natural History participando ter recebido os tomos 56 2.ª parte e 57 1.ª parte da Revista deste Instituto e 1.º fasciculo da commissão central de Bibliographia Brazileira, e ao mesmo tempo agradecendo.

Da Secretaria do Gremio José de Alencar participando a fundação do dito Gremio e a nomeação da sua Directoria.

Do Archivo Publico Mineiro solicitando do Instituto Historico e Geographico Brazileiro uma collecção de suas Revistas para a sua Bibliotheca. — A' Secretaria para providenciar.

OFFERTAS

As que constam do Appendice.

Foram mais offerecidos pelo consocio Sr. Visconde de Valdetaro dois volumes da obra intitulada « *Principes eternels de politique constitucionelle* » com diversas notas manuscriptas por João Guilherme Ractcliffe; pelo Sr. Conselheiro M. F. Correia um autographo do principe D. Pedro Augusto e uma Mensagem do presidente de Minas; pelo Sr. Dr. Cesar Marques para o Archivo do Instituto Historico o seguinte:

Decreto n. 21—reorganisando o ensino publico em Maranhão.

O relatorio da Companhia Industrial Caxiense em Maranhão.

A *Provincia do Maranhão* e a immigração no Maranhão. Anonyma, porém foi escripta pelo Dr. João Henrique Vieira da Silva, Deputado Geral no tempo do Imperio.

Constituição politica do Estado do Maranhão, 1891.

O n. 5.974, da *Provincia do Gram Pará*, onde sahio o artigo *Chaves*, escripto pelo nosso consocio Tenente-Coronel Raymundo Cyriaco Alves da Cunha.

Os ns. 274, 275, 276 e 277 do *Diario do Brazil*, publicado em 1885 pelo Dr. Antonio Alves de Souza Carvalho, inimigo de S. M. o Imperador, no qual pude conseguir publicar uma defesa do mesmo senhor sob o titulo —*a diffamação*— e sob o pseudonimo de Tacitus.

Nunca soube Sua Magestade que era eu o escriptor desses artigos.

Mappa do Amapá para mostrar os acontecimentos do dia 15 de Maio de 1895.

As offertas foram recebidas com agrado.

O Sr. Commendador Gomes Brandão diz ter de se retirar para a Europa, pelo que offerece o seu limitado prestimo em qualquer parte em que se ache e apresenta ao Instituto os seus protestos de gratidão e reconhecimento pela benevolencia com que sempre tem sido tratado fazendo por esta occasião as suas despedidas.

O Sr. Presidente agradeceu, em nome do Instituto, as palavras amistosas do Sr. Commendador Brandão, e fez os melhores votos pelo seu proximo regresso.

Ao officio do Instituto dos Bachareis em Lettras, convidando o Instituto para a sua sessão magna, o Sr. Presidente nomeou para represental-o os Srs. Barão Homem de Mello, Drs. Silva Velho e Nunes Pires.

O Sr. Conselheiro Alencar Araripe communicou que, em nome do Instituto, pedira ao Sr. Ministro da Fazenda para ser publicado na Imprensa Nacional o «Repertorio da Revista», havendo S. Ex. dado ordem nesse sentido, como lhe participara o administrador Sr. Verissimo de Moraes, afim de se dar começo ao trabalho.

Apresentará a primeira folha depois de composta, para que a mesa examine o methodo adoptado e se é o melhor para conseguir-se o fim que se tem em vista.

Nas condições expostas está tambem a reimpressão da *Revista* de 1854.

O Sr. Dr. Cesar Marques indagou se já havia solução sobre a sua proposta para que não haja festas no Instituto, emquanto perdurarem as difficuldades financeiras da occasião.

O Sr. Presidente repetio a declaração, já anteriormente feita, de que por seu voto não haverá festas

emquanto não melhorarem as circumstancias financeiras do Instituto.

Foi lido o seguinte parecer da commissão de admissão de socios sobre a proposta do Conselheiro Augusto de Castilho para socio honorario:

«Justificada como está a proposta do Conselheiro Augusto de Castilho para socio honorario do Instituto, a commissão de admissão de socios é de parecer que seja approvada.

Sala das sessões do Instituto Historico e Geographico Brazileiro, 22 de Junho de 1896.—*Manoel Francisco Correia.—Affonso Celso.—Barão de Alencar.*»

Ficou sobre a mesa para ser votado na proxima sessão.

ORDEM DO DIA

O Sr. Conselheiro Correia leu os seguintes trabalhos:

Ministerios do Brazil em 1862. — Historia politica. —Subsidio para a historia da administração publica.— Documento importante.

Nada mais havendo a tratar encerrou-se a sessão.

F. B. Marques Pinheiro,
2º Secretario

10ª SESSÃO ORDINARIA EM 19 DE JULHO DE 1896

Presidencia do Sr. Conselheiro O. H. d'Aquino e Castro

A 1 hora da tarde, presentes os Srs. Conselheiros Aquino e Castro e M. F. Correia, Henrique Raffard, Conselheiro A. Araripe, Drs. Cesar Marques, Velho da Silva, Castro Carreira, Desembargador Paranhos Montenegro, Drs. Aristides Milton, Nunes Pires e Marques Pinheiro, é aberta a sessão.

Lida a acta da antecedente, é approvada sem discussão.

EXPEDIENTE

Officios: Do 1.º Secretario do Club Naval communicando ao Instituto Historico e Geographico Brazileiro que em 11 de Junho proximo passado tomou posse o novo Conselho Administrativo do mesmo Club eleito para o anno social de 1896 á 1897.

Do Instituto dos Bachareis em Lettras agradecendo a este Instituto a offerta que fez de uma collecção da sua « Revista Trimensal » para a sua bibliotheca.

Do Socio Sr. Dr. Moreira de Azevedo offerecendo ao Instituto Historico o retrato do actor João Caetano dos Santos.

Do Sr. Ministro das Relações Exteriores o seguinte officio :

« 1.ª Secção—Rio de Janeiro, Ministerio das Relações Exteriores, 16 de Julho de 1896.

Para o estudo, a que está procedendo, da questão de limites entre o Brazil e a Guyana Franceza, o Ministerio a meu cargo tem urgente necessidade do documento que esse Instituto possue intitulado : — « Rezão do Estado do Brazil no Guoverno do Norte somête a si como o teve Dô Dioguo de Menezes e Sá té o anno de 1612 » (N. 1393 do Catalogo da Exposição de Historia.)

Rogo-vos o obsequio de emprestar esse documento a este Ministerio, que o restituirá logo que lhe fôr dispensavel.—Saude e fraternidade — *Carlos de Carvalho.* — Ao Sr. Dr. Olegario Herculano d'Aquino e Castro, Presidente do Instituto Historico e Geographico Brazileiro. »

OFFERTAS

As que constam do Appendice.

O Sr. Presidente dá noticia do fallecimento do consocio Sr. Conselheiro Azambuja nos seguintes termos :

« Senhores.—Falleceu nesta capital no dia 12 do mez proximo passado o antigo diplomata e distincto escriptor

Conselheiro Joaquim Maria Nascentes de Azambuja, nosso digno consocio desde 1853.

Os relevantes serviços prestados pelo Conselheiro Azambuja, durante a sua longa e honrosa existencia, ao paiz, no desempenho de funcções da mais subida importancia politica, e ás lettras, na publicação de trabalhos historicos geralmente apreciados, recommendam a sua memoria a estima e veneração dos posteros, e hoje cumpre o Instituto um rigoroso dever inserindo na acta da presente sessão um voto de profundo pezar por tão grande e lamentavel perda.»

O Sr. Conselheiro A. Araripe apresenta o seguinte balancete da Thezouraria do Instituto relativo aos mezes de Abril a Junho ultimo:

«Balancete da Thezouraria do Instituto Historico e Geographico Brazileiro dos mezes de Abril, Maio e Junho de 1896.

RECEITA

Saldo entregue pelo Dr. Castro Carreira em 12 de Abril de 1896.	1.161$400
Joia e prestações de socios pagas de 12 de Abril em diante	82$000
Juros de apolices do 1° semestre do corrente anno de 1896	1.680$000
	2.923$400

DESPEZA

Ordenado dos empregados nos mezes de Abril, Maio e Junho.	1.500$000
Despezas miudas.	38$000
	1.538$000
Saldo. . . .	1.385$000
	2.923$000

OBSERVAÇÃO

Para as despezas futuras no corrente anno tem o Instituto a arrecadação de joias e prestações semestraes,

que agora começa, e a segunda parte do subsidio do Governo Nacional.

Rio, 1 de Julho de 1896.—*T. Alencar Araripe.*»

O Sr. Dr. Castro Carreira pede em nome do socio Dr. Guilherme Studart, do Ceará, uma collecção completa das «Revistas do Instituto.»

O Sr. 1.º Secretario pondera que á varios socios mais antigos e não menos dignos não tem sido feita semelhante concessão, pelo que parece-lhe não poder ser attendido o pedido do distincto consocio ,mesmo porque póde elle utilisar-se das collecções que possuem duas instituições da cidade de Fortaleza. No mesmo sentido pronunciaram-se outros consocios, sendo adoptado o parecer do Sr. 1.º Secretario.

O Sr. Dr. Nunes Pires communica que o Sr. Dr. Velho da Silva e elle representaram em commissão o Instituto na ultima sessão magna do Instituto dos Bachareis em lettras.

O Sr. Dr. Cesar Marques pede informações acerca da sua proposta sobre o distinctivo de que devem usar os membros do Instituto. Responde o Sr. 1.º Secretario, informando o que ha a respeito.

O Sr. 1.º Secretario procedeu a leitura de duas seguintes propostas:

1.ª—«Propomos para socio effectivo do Instituto Historico e Geographico Brazileiro ao Exm. Sr. Dr. Joaquim Aurelio Nabuco de Araujo, filho legitimo do finado Conselheiro d'Estado e Senador do Imperio José Thomaz Nabuco de Araujo e da Exm.ª Sr.ª D.ª Anna Benigna Barreto Nabuco, nascido na Cidade do Recife, da Provincia hoje Estado de Pernambuco, aos 19 dias do mez de Agosto do anno de 1849, Bacharel em Bellas Lettras pelo Imperial Collegio de Pedro II e em Sciencias Juridicas e Sociaes pela Faculdade de Direito do Recife. Deputado a Assembléa Geral Legislativa por sua Provincia natal em diversas legislaturas, onde muito se salientou nos debates parlamentares como comprova a collecção de seus discursos no *Diario Official* d'aquella época. Advogado nos Auditorios d'esta Capital, e jornalista de vasta nomeada. Para titulo de sua admissão

ao gremio deste Instituto servirão as obras que tem dado á publicidade, que são procuradas e lidas com avidez por quantos sabem presar os estudos historicos, e das quaes a imprensa tem com razão e justiça tecido os mais bem cabidos elogios, e estas são : Camões e os Luziadas, em 1872 : O Abolicionismo, em 1882 ; Campanha abolicionista no Recife, em 1885, em 1 volume ; Discursos pronunciados nas sessões de diversas sociedades abolicionistas da Europa, que lhe valeram a mais que distincta honra de ver seu nome inscripto entre a pleiade de seus mas distinctos Membros; Balmaceda, em 1895 : Biographia de seu venerando pae, o laureado jurisconsulto, eximio parlamentar e estadista José Thomaz Nabuco de Araujo, em trechos publicados nas Revistas Catholica e Brazileira, e finalmente o Estudo da intervenção estrangeira na revolta, em 1 volume e o Discurso official que pronunciou na festa solemnissima que celebrou o Gabinete Portuguez de Leitura no anno de 1880, em commemoração ao 3.° centenario da morte do poeta Luiz de Camões.

Rio de Janeiro, 17 de Julho de 1896. — *Henri Raffard.—José Luiz Alves.—Dr. Cesar Augusto Marques. —Paranhos Montenegro.—T. Alencar Araripe. — E. N. Pires.—F. B. Marques Pinheiro.—A. Milton.* »

2.ª « Propomos para socio honorario do Instituto Historico e Geographico Brazileiro o Sr. Dr. Francisco de Paula Rodrigues Alves, natural do estado de São Paulo, idade 49 annos, bacharel formado em sciencias juridicas e sociaes, o qual foi deputado por sua terra natal na antiga camara temporaria, occupou o lugar de senador no actual senado, e presentemente exerce o cargo de ministro de estado dos negocíos da fazenda, tendo prestado valiosos serviços ao Instituto. O candidato, por suas qualidades de cidadão, pelos serviços prestados ao paiz, e por sua posição social é digno da distincção proposta.

Rio de Janeiro, 19 de Julho de 1896. — *Henri Raffard.—T. Alencar Araripe. —Dr. Castro Carreira.— E. Nunes Pires.— Dr. J. M. Velho da Silva. — A. Milton. — Paranhos Montenegro.— Dr. Cesar Augusto Marques.* »

A primeira é remettida á commissão de Historia, sendo relator o Sr. General Dr. João Severiano e a segunda á commissão de admissão de socios, sendo relator o Sr. Dr. Affonso Celso.

Obtendo a palavra o Sr. Conselheiro Araripe lê outra proposta do theor que se segue:

«Propomos para socio honorario do Instituto Historico e Geographico Brazileiro o Sr. Henrique Raffard, que tem a seu favor o exercicio do lugar de membro da meza administrativa por mais de 7 annos, e por seus relevantes serviços á nossa associação merece a distincção proposta

Rio de Janeiro, 19 de Julho de 1896. — *T. Alencar Araripe.—M. F. Correia.—A. Milton.—Paranhos Montenegro—Dr. Cesar Augusto Marques.—Dr. Castro Carreira.—E. Nunes Pires—Dr. J. M. Velho da Silva.*»

E' remettida á commissão de admissão de socios, sendo relator o Sr. Barão de Alencar.

O Sr. Dr. Evaristo Nunes Pires propõe que o Instituto manifeste de algum modo o seu apreço e reconhecimento á maneira summamente lisonjeira porque no Relatorio do Sr. Ministro dos Negocios do Interior e da Justiça, em 1896, é considerado o mesmo Instituto.

E' resolvido transcrever-se na acta o trecho do dito Relatorio, referente ao Instituto Historico e Geographico Brazileiro.

E' o seguinte:

Instituto Historico e Geographico Brazileiro

«Funccionou esta util associação, de accôrdo com os seus estatutos, de Março a Dezembro, celebrando 18 sessões ordinarias, uma extraordinaria, uma commemorativa da sua installação em 15 de Dezembro, e outra de eleição em 24 do mesmo mez.

Com regularidade igual correram os negocios administrativos e litterarios, de que dão minuciosa conta as actas das sessões, comprehendidas no tomo 58 da *Revista*, na parte 2.ª, actualmente no prelo.

Foi durante o anno findo largamente distribuida a *Revista* pelas repartições publicas, bibliothecas e estabelecimentos litterarios nacionaes e estrangeiros, que com o Instituto permutam publicações. A numerosa quantidade de offertas de maior ou menor importancia, feitas a esta associação, deu notavel augmento á sua bibliotheca e archivo, tornando indispensavel a nomeação (até aqui não realizada, por falta de recursos pecuniarios) de um bibliothecario que coordene e zele os materiaes valiosos de longa data accumulados, classifique no catalogo geral os livros, mappas e documentos originaes existentes e organize catalogos supplementares para as novas acquisições.

Esta catalogação, mais do que nunca, mostrou-se no anno findo necessaria, pela frequencia de consultas importantes, entre as quaes convém notar a do ministro das Relações Exteriores, que obteve grande numero de documentos, livros e mappas relativos ás questões da ilha da Trindade e do territorio do Amapá. Opulento como é, o deposito de documentos antigos, só póde no emtanto ser convenientemente aproveitado, depois de uma classificação e ordenação intelligente, que o Instituto espera conseguir da actividade e pratica de seu bibliothecario. Ainda para facilitar a consulta da já bastante volumosa collecção da *Revista*, vão ser impressos, por autorisação do ministerio da Fazenda, na Imprensa Nacional, o vol. 18 (de 1855), ha muito esgotado, e o indice alphabetico das materias contidas nos 58 volumes.

A commissão central encarregada da organisação e publicação da bibliographia nacional de sciencias geographicas já distribuiu o 1° fasciculo, em que se contém a exposição dos seus trabalhos e o relatorio da commissão central estabelecida na Suissa e breve publicará o 2° fasciculo, dando conta do que depois ha occorrido. Si mais rapido não tem sido o andamento dos serviços, é que de certo modo o embaraçam a propria difficuldade do assumpto, a falta de elementos seguros a indispensaveis e a necessidade de recorrer a informações e esclarecimentos de que se encarregaram commissões parciaes estabelecidas em varios Estados da União.

Inscreveram-se dois socios honorarios, quatro effectivos e 11 correspondentes; foram elevados de correspondentes a effectivos dois e falleceram sete. O numero existente é de 237, dos quaes 143 nacionaes e 94 estrangeiros.

O balanço da receita e despeza accusa um saldo de 1:960$ que addicionados ao do anno anterior, 2:050$567, perfazem a quantia de 4:010$567. Convém notar, todavia, que nesse balanço não constam ainda as dividas do Instituto, em valor superior a 10:000$, que fazem desapparecer o saldo e determinam, ao contrario, um pesado deficit. E' evidente qre são insufficientes os recursos do Instituto, encarregado de serviços importantes, entre os quaes sobreleva actualmente o da commissão de bibliographia nacional de sciencias geographicas. O seu fundo patrimonial continúa a ser o mesmo do anno anterior: 68 apolices da divida publica, das quaes 66 de 1:000$ e duas de 600$. O accrescimo de 3:000$ ao subsidio fornecido pelo Thesouro, e votado na lei do orçamento, é destinado ao pagamento do bibliothecario, cuja nomeação se tornou imprescindivel. A necessidade constante de livros, impressões, encadernações, estantes, etc., demanda dispendios superiores aos recursos da associação, que só com a publicação da *Revista* gasta o triplo do que gastava. Por essa razão o presidente do Instituto em seu relatorio solicita que o Governo autorise a impressão gratuita da mesma *Revista* na Imprensa Nacional, onde já tem sido publicados alguns volumes. Este auxilio merece-o bem essa illustre associação, que excellentes serviços já tem prestado as lettras patrias e mais valiosos ainda lhes prestará com a ajuda efficaz dos poderes publicos.»

A' requisição, em officio, do Sr. Ministro das Relações Exteriores para lhe ser facultada a consulta da obra *Rezão do Estado*, etc., contendo 16 importantes mappas feitos em 1612 e de util exame para os encarregados de estudar a questão do Contestado com a França, com satisfação annue o Instituto pondo a referida obra á disposição do Sr. Ministro, como já o fez fraqueando outras obras e documentos anteriormente requisitados.

O Sr. 1° Secretario procede á leitura do seguinte parecer relativo á proposta para admissão do Padre Belarmino:

« A commissão de Historia vem hoje apresentar-vos seu obscuro parecer, relativo á pretenção do Illm. e Revm. Sr. Padre Bellarmino José de Souza.

Antes de principiar, o seu relator pede desculpa de tanta demora, devida a incommodos de saude.

Foram-lhe apresentados dois folhetos intitulados *Razões e Factos* e *Visita Pastoral* do Bispo D. Joaquim José Vieira.

O primeiro está cheio de artigos politicos, que não podem ser aproveitados para o caso, mas que provam ser o candidato um sacerdote lutador, e que toma parte activa nos negocios diarios da nossa patria.

Descreve o outro a viagem do Exm. Sr. D. Joaquim José Vieira, Bispo do Ceará, na qual elle acompanhou-o em caracter official.

Lamentando que elle não se espraiasse mais em seu escripto, como era necessario, e para o que lhe sobravam talento e gosto, e tambem modelos, deixados pelos escriptos em casos iguaes, por occasião das visitas pastoraes de D. Frei João de S. José Queiroz, de D. Frei Miguel de Bulhões e Souza, de D. Frei Caetano Brandão, de D. Romualdo de Souza Coelho, de D. José Affonso de Moraes Torres, todos Bispos do Estado do Grão-Pará; de D. Manoel Joaquim da Silveira, no 2° Imperio Conde de S. Salvador, quando Bispo do Maranhão; de D. José da Purificação Marques Perdigão, Bispo de Pernambuco; de D. Carlos Luiz d'Amour, nosso actual consocio e Bispo de Matto-Grosso, e de muitos outros, confesso que no opusculo do candidato descobrem-se meritos, genio investigador, talento cultivado, amor ao trabalho, á sua classe que tanto preza, e á Santa Religião, de que é digno ministro.

Devemos alistal-o nas nossas officinas de trabalho, onde virá a tomar parte em nossas tarefas, em nossas fadigas, e eu como um dos mais velhos operarios deste Instituto, e com o direito que dá a idade avançada, lhe direi: — « Por ahi rola á muitos annos o Diccionario historico e geographico do Ceará, vossa patria, fructo do

patriotismo de um grande cidadão, tambem nosso consocio, feito ás pressas, como se revela em muitas inexactidões, descuidos de linguagem e omissões importantes, taes como *Ibiapaba* ou *Serra Falha*, magistralmente descripta pelo Padre Antonio Vieira, e publicada nas *Vozes Saudosas*. Eis-ahi o livro, augmentae-o, corrigi-o, e assim assignalareis a vossa permanencia entre nós, que vos recebemos de braços abertos. »

Seja bem vindo o candidato.

Sala das sessões do Instituto Historico, em 9 de Julho de 1896.—O relator, Dr. *Cesar Augusto Marques*.—*João Severiano da Fonseca* (com restricções) ».

Posto em discussão e approvado, vai o parecer á commissão de admissão de socios, sendo relator o Sr. Conselheiro M. F. Correia.

O Sr. Conselheiro A. Araripe communica ter já entregue á Imprensa Nacional parte do manuscripto *Repertorio da Revista do Instituto Historico*, etc.—Ficou o Instituto inteirado.

O mesmo Sr. Conselheiro faz diversas considerações sobre a venda das Revistas do Instituto, assumpto de que se occupa em seguida o Sr. 1° secretario, concluindo por propôr que se expuzesse a «Revista» á venda d'ora em diante sob as seguintes condições: collecção dos numeros existentes até hoje, 200$; tomo avulso 6$; não se vendendo, porém, numero algum que possa prejudicar as collecções completas.—Assim foi resolvido.

ORDEM DO DIA

Correndo o escrutinio é acceito unanimemente e proclamado socio honorario do Instituto o Sr. Conselheiro Augusto de Castilho, capitão de fragata da armada portugueza.

O Sr. Thesoureiro Conselheiro A. Araripe declara ter recebido do Sr. Conselheiro Manoel Francisco Correia para augmento do peculio social, uma cautela de cinco apolices do Emprestimo Municipal de 1896– integradas —generosidade que, com applauso dos consocios, o Sr. Presidente em nome do Instituto muito agradece.

Pede a palavra o Sr. Conselheiro M. F. Correia para ponderar que o Instituto não lhe deve agradecimento algum. O seu acto tem esta significação: exprime a opinião que estimaria se generalisasse entre os seus concidadãos de que a manutenção do Instituto é proveitosa á patria. Assim pudesse fazer mais em prol dessa opinião.

Em seguida S. Ex. offerece para a collecção de manuscriptos do Instituto duas importantes cartas dos illustres finados Marquez de Olinda e Senador Francisco Octaviano de Almeida Rosa.—O Sr. Presidente agradece em nome do Instituto.

Perguntando o Sr. Presidente se algum dos socios presentes tem trabalho para ser lido em sessão, responde affirmativamente o Sr. Conselheiro M. F. Correia que procede á leitura de dous breves escriptos:—*Familia Imperial—Competencia para certos actos religiosos* (fragmento da historia ecclesiastica) e outro:—*Um incidente sobre a ilha da Trindade.*

Nada mais havendo a tratar-se o Sr. Presidente levanta a sessão.

F. B. Marques Pinheiro,
2° Secretario.

11ª SESSÃO ORDINARIA EM 2 DE AGOSTO DE 1896

Presidencia do Sr. Conselheiro O. H. d'Aquino e Castro

A' hora do costume, reunidos os Srs. Conselheiro Aquino e Castro, General João Severiano, Conselheiro M. F. Correia, H. Raffard, Conselheiro A. Araripe, Desembargador P. Montenegro, Drs. A. Milton, Cesar Marques, M. Portella e Nunes Pires (servindo de 2° Secretario) abre-se a sessão.

E' lida e approvada a acta da sessão antecedente.

Comparece o Sr. Barão de Alencar.

Toma assento com as formalidades do estylo o Sr. Dr. Cincinato Braga, sendo saudado com obsequiosas phrases pelo Sr. Presidente e, na falta do orador do Instituto, pelo Sr. Conselheiro Correia, depois de haver respondido agradecendo, o novo consocio.

O Sr. 1.º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios: Do Director da Secretaria das Obras Publicas e Industrias do Estado do Rio, pedindo uma collecção da *Revista* deste Instituto para a Bibliotheca da Secretaria.

Do Sr. Estevão de Mendonça, offerecendo a Bibliotheca deste Instituto um diario de viagem, em original, do Rio de Janeiro á Cuyabá, passando por Goyaz, trabalho do Barão de Melgaço.

Do socio Sr. Antonio Borges Sampaio, offerecendo ao Instituto uma collecção de diversos sellos e estampilhas.

Do Director do Archivo Publico Nacional, remettendo, a pedido do 1º Secretario Sr. Henrique Raffard, uma copia do auto, que no Paço do Senado, aos 2 de Agosto de 1826, se lavrou do reconhecimento pela Assembléa Geral de S. A. o Sr. D. Pedro de Alcantara como Principe Imperial.

Da Societá Geographica Italiana, pedindo para lhe serem enviados diversos numeros da *Revista* deste Instituto que faltam a sua collecção, são os seguintes: Tomos II, VIII, XIV, XX, XXVII, XXXII, XXXIII, XLIV Parte II, XLV, XLVII, XLVIII, LII, Parte II.

Do socio Sr. Ten.-coronel Antonio Borges Sampaio, remettendo as suas notas biographicas e retrato photographado.

Mandou-se satisfazer o pedido das *Revistas*. O Diario de viagem do Barão de Melgaço é remettido á commissão de Redacção.

OFFERTAS

As que constam do Appendice.

O Sr. Dr. Cesar Marques apresenta, por escripto, o requirimento que se segue:

« Na sessão de 7 de Julho de 1876 eu requeri que o Instituto doasse a Bibliotheca Publica do Maranhão uma collecção de sua *Revista*.

Depois das necessarias investigações foi o meu requerimento approvado, como se lê á pag. 375 do volume de 1876.

Pouco tempo depois, constando-me que ia mal esse estabelecimento, eu não quiz receber essa doação, pedindo que ficasse adiada para melhores tempos.

Chegou agora a occasião. A Bibliotheca está reformada, sob a direcção do governador, com o pessoal necessario, e sob o zelo e cuidados do Senador Benedicto Pereira Leite.

Eu requeiro, que me seja entregue, dando mais o Instituto a chronica de Jaboatão, o Diccionario Historico e Geographico de S. Paulo, o *Poema Colombo*, o livro do Conselheiro Pereira da Silva, o livro de poesias de Garção, e alguns outros, especialmente as homenagens á memoria do Imperador, que existem em duplicata na nossa importante Bibliotheca; e a occasião é propria, porque está agora se organizando o catalogo.

Requeiro, que a *Revista* seja doada com a condição de nunca sahir, qualquer que seja o pretexto, do edificio onde se acha a Bibliotheca, na qual porém póde ser lida, consultada e estudada, officiando-me o Instituto nesse sentido. »

Respondeu o Sr. 1° Secretario: e foi attendido o requerimento, quanto possivel, em vista da falta que ha de algumas das obras indicadas.

ORDEM DO DIA

E' lido e depois de approvado remettido á commissão de admissão de socios, sendo relator o Sr. Barão de Alencar, o seguinte parecer da commissão de historia acerca da candidatura do Major J. C. Soto:

« A commissão de historia, a que foi apresentado o livro intitulado *Album da guerra del Paraguay*, redigido

por José C. Soto, vem hoje dar seu parecer. E' obra de grande vulto, impressão de luxo, e toda cheia de retratos dos differentes personagens, que figuraram nessa luta heroica, que custou a tres Nações muito sangue, muitas vidas, e dispendio de muita fortuna publica e particular.

Leu a commissão com muita attenção essa obra, e lamenta que o seu autor, arrastado por exagerações de patriotismo, muitas vezes se esquecesse dos actos de heroismo, muitos incriveis e não poucos singulares, dos nossos compatriotas, que por entre sacrificios immensos assignalaram sua coparticipação nesses combates, que ainda hoje assombram os leitores imparciaes.

A historia não morre, e ella se encarregará de fazer-nos justiça.

A commissão porém dá hoje prova de sua imparcialidade dizendo que o Sr. Soto revela muito amor ao trabalho, no qual chega até á ser incansavel, talento cultivado, genio emprehendedor, e inclinação aos estudos historicos.

São estas as qualidades exigidas para se ter ingresso em nosso gremio, e por isso a commissão o apresenta e para elle pede a approvação dos nossos consocios para socio correspondente.

Em 2 de Agosto de 1896.

O relator, Dr. *Cesar Augusto Marques—João Severiano da Fonseca.* »

Ficam sobre a mesa, para serem votados, na sessão immediata os seguintes pareceres da commissão de admissão de socios :

1.° — « A commissão de admissão de socios concorda com o competente juizo emittido pela commissão de historia sobre a aptidão litteraria do Sr. Dr. Isidoro Martins Junior e subido valor de sua obra intitulada « Historia do direito nacional », e é de parecer que seja approvada a proposta que apresenta o nome do mesmo senhor para socio correspondente do Instituto Historico, sciente como se acha, por informação do distincto consocio o Sr. Desembargador Paranhos Montenegro, dos desejos manifestados pelo proposto de obter o respectivo diploma.

Sala das sessões, 26 de Julho de 1896.—*Barão de Alencar.— Manoel Francisco Correia.* »

2.° — « A commissão de admissão de socios louvando-se no autorisado e conspicuo parecer da commissão de geographia, que considera o « Mappa do Estado do Pará, » organisado pelo Sr. Dr. Henrique Marques de Santa Rosa, trabalho de incontestavel merecimento, opina pela admissão do dito senhor como socio correspondente do Instituto Historico, nos termos da proposta apresentada nesse sentido.

Sala das sessões, 31 de Julho de 1896. — *Barão de Alencar—Manoel Francisco Correia.* »

Occupa a attenção do Instituto o Sr. Dr. Nunes Pires lendo (depois de fazer considerações a respeito) uma carta, em resposta á sua, dirigida em 1877 ao illustre mineiro já finado, Conego Joaquim Camillo de Brito, a proposito da *Inconfidencia Mineira*, por occasião do apparecimento do trabalho sobre tal assumpto, publicado pelo Visconde de Porto Seguro ; lendo tambem as importantes *notas* que, acompanhando á mesma carta dirigiu-lhe ainda sobre tal assumpto, o dito illustre finado. — Taes carta e *notas* o mesmo consocio offerece para a collecção de manuscriptos que o Instituto possue.

O Sr. Presidente, agradecendo a offerta, remette-a para os devidos fins á commissão de redacção da *Revista*.

Em seguida é levantada a sessão.

E. N. Pires,
Servindo de 2° Secretario

12ª SESSÃO ORDINARIA EM 16 DE AGOSTO DE 1896.

Presidencia do Sr. Conselheiro O. H. d'Aquino e Castro

A' 1 hora da tarde, reunidos os Srs. Conselheiro Aquino e Castro, General João Severiano, Conselheiro M. F. Correia, Marquez de Paranaguá, H. Raffard, Conselheiros A. Araripe e Souza Ferreira, Desembargador Paranhos Montenegro, Major Gomes Neto, Drs.

Castro Carreira, Velho da Silva, Sacramento Blake, Aristides Milton e Nunes Pires (servindo de 2º Secretario) é aberta a sessão.

Deixa de comparecer, por motivo justificado, o Sr. Dr. Cesar Marques.

Lida, é approvada a acta da sessão anterior.

EXPEDIENTE

São lidos os seguintes

Officios : Do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 5 de Agosto do 1896, communicando que na presente data solicitou do Minsterio da Fazenda a expedição de ordem a fim de que, pela verba n. 37 do orçamento vigente seja entregue ao Thezoureiro do Instituto a quantia de 12:000$000 para auxiliar as despezas do Instituto no corrente anno.

Do Sr. Estevão de Mendonça, remettendo ao Instituto dois exemplares do « Republicano » nos quaes se acham publicados dois artigos seus sob o titulo—Subsidios para a historia de Matto Grosso— ; tambem remette em manuscripto uma copia do « Diario da diligencia que por ordem do Governador João de Albuquerque de Mello Pereira e Caceres se fez em 1795.»

OFFERTAS

As que constam do Appendice.

O Sr. Presidente communica ao Instituto nos seguintes termos o fallecimento do antigo socio honorario Dr. Maximiano Marques de Carvalho :

« Senhores : No dia 4 do corrente falleceu em Lisboa, em avançada idade, o Dr. Maximiano Marques de Carvalho, nosso digno consocio honorario, constante e prestimoso companheiro nos nossos trabalhos desde 1845.

Era formado na Faculdade de Medicina desta capital, e durante muitos annos exerceu o cargo de professor de

philosophia no Seminario de S. José. Medico illustrado e dedicado amigo das lettras, não se distinguio sómente na pratica de sua nobre profissão, mas ainda nas lides da imprensa, publicando grande numero de trabalhos do maior interesse, sobre questões de sciencia, instrucção publica, industria, hygiene, etc.

Generoso e philantropo, relevantes serviços prestou, tratando gratuitamente da pobreza nas grandes epidemias de que foi por vezes acommettida a capital.

Por motivo de molestia havia emprehendido ultimamente uma viagem a Europa. Nota expressiva e tocante de seus sentimentos delicados e sinceramente piedosos: ao chegar a Lisboa, ainda que enfermo, uma das suas primeiras visitas foi ao tumulo do sempre por nós lembrado Sr. D. Pedro II; divida de coração que remio, prestando uma ultima homenagem de respeito e gratidão á memoria do sabio monarcha, que sempre o distinguio com a estima em que sabia ter os homens de merecimento.

O Instituto Historico faz inserir na acta da presente sessão a triste noticia que foi ha pouco publicada na imprensa, manifestando ao mesmo tempo o seu profundo pezar pela perda lamentavel que acaba de soffrer. »

E' apresentada a seguinte moção assignada por todos os socios presentes:

«Propomos que na acta da sessão de hoje se lance um voto de satisfação por ter cessado, mediante os applaudidos bons officios do governo de Portugal, o desconhecimento pelo governo da Grã-Bretanha dos incontestaveis direitos do Brazil á ilha da Trindade. Para esse auspicioso facto prestou o Instituto a pequena contribuição de que dá noticia o relatorio do Sr. Ministro das Relações Exteriores, de 30 de Abril ultimo.

Sala das sessões do Instituto Historico, 16 de Agosto de 1896.—*Manoel Francisco Correia.—O. H. d'Aquino e Castro.—Dr. João Severiano da Fonseca.—T. Alencar Araripe.—Joachim Joseph Gomes da Silva Neto.—Augusto V. A. Sacramento Blake.—Dr. José Maria Velho da Silva.—Dr. Castro Carreira.—Henri Raffard.—Dr. E. Nunes Pires.—A. Milton.—Paranhos Montenegro.—João Carlos de S. Ferreira.—Marquez de Paranaguá.*»

ORDEM DO DIA

Corrido o escrutinio, são aceitos unanimemente, e proclamados socios correspondentes do Instituto os Srs. Drs. Izidoro Martins Junior e Henrique Marques de Santa Rosa.

Ficam sobre a mesa, para serem votados na sessão immediata os seguintes pareceres da commissão de admissão de socios:

« 1°. — O Conselheiro Dr. Francisco de Paula Rodrigues Alves, pelos seus dotes intellectuaes epelos seus trabalhos como jornalista e parlamentar, está perfeitamente nos casos de fazer parte do Instituto Historico, pelo que a commissão de admissão de socios é de parecer que seja approvada a proposta feita para ser elle recebido como socio honorario.

Sala das sessões, 13 de Agosto de 1896. — *Affonso Celso.—Barão de Alencar.—Manoel Francisco Correia.* »

2°. — « A illustrada commissão de historia justifica compridamente a opinião que manifesta de ser o Sr. Alfredo Ferreira Rodrigues recebido no Instituto.

Adoptando os fundamentos em que ella se baseia, a commissão de admissão de socios é de parecer que seja approvada a proposta do Sr. Alfredo Ferreira Rodrigues para socio correspondente do Instituto Historico e Geographico Brazileiro.

Sala das sessões, 14 de Agosto de 1896.—*Manoel Francisco Correia.—Affonso Celso.* »

A' commissão de admissão de socios, sendo relator o Sr. Conselheiro M. F. Correia, é remettido depois de approvado o seguinte parecer da commissão de historia:

« Parecer da commissão de historia sobre a admissão como socio effectivo, do Sr. Dr. Joaquim Aurelio Nabuco de Araujo.

Como titulos de idoneidade para a admissão do Sr. Dr. Joaquim Aurelio Nabuco de Araujo, como membro effectivo d'este Instituto foram apresentados tres de seus livros intitulados: *Reformas nacionaes*; *O Abolicionismo*, de 1883; *Balmaceda*, 1895; *A intervenção estrangeira durante a revolta*, 1896.

São já tão conhecidos do Instituto os trabalhos litterarios do candidato e o seu alto valor moral, que fôra de mais a commissão aqui historial-os. Escriptos com mão de mestre, n'elles se revelam com os dotes de fino e erudito escriptor, seu genio eminentemente altruista de caridade, justiça e amor do proximo; seu tino de historiador, philosopho, observador e criterioso; e sobretudo o seu amor a esta patria, pois vê-se n'esses livros.—pois que *Balmaceda* foi producto de uma tragica época nacional. —vê-se nesses livros o quanto é grande, por igual de quanto é culta a sua alma de brazileiro.

O parecer da commissão de historia é que o Sr. Dr. Joaquim Aurelio Nabuco de Araujo é digno do lugar que pretende; tem verdadeiro jubilo em vêl-o no Instituto, do qual será sem duvida, um dos seus mais prestimosos auxiliares.

Sala das sessões, em 16 de Agosto de 1896.—*Dr. João Severiano da Fonseca*, relator.—*Marquez de Paranaguá.*»

O Sr. Conselheiro Correia lê e são remettidas á commissão de redacção algumas publicações ultimamente apparecidas, em applauso do reconhecimento do direito do Brazil á posse da ilha da Trindade e da consequente entrega d'esta; lendo, tambem em seguida, *Considerações* suas sobre tão importante assumpto.

Estando a hora adiantada, levanta-se a sessão.

E. Nunes Pires,
Servindo de 2° Secretario.

13ª SESSÃO ORDINARIA EM 30 DE AGOSTO DE 1896

Presidencia do Sr. Conselheiro O. H. d'Aquino e Castro

A' 1 hora da tarde, presentes os Srs. Conselheiros Aquino e Castro e M. F. Correia, H. Raffard, Conselheiro A. Araripe, Desembargador Paranhos Montenegro, Dr. Aristides Milton, Major Gomes Neto, e Dr. Marques Pinheiro, o Sr. Presidente abriu a sessão.

Não compareceram por doentes, segundo informou o Sr. 1.° Secretario, os Srs. Drs. Nunes Pires e Cesar Marques.

Foi lida e approvada a acta da ultima sessão.

Estando na sala immediata o Sr. Dr. J. Izidoro Martins Junior, socio eleito, o Sr. Presidente convidou os Srs. Secretarios a introduzil-o na sala das sessões, e sendo recebido com as formalidades do estylo, dirigiu-lhe o Sr. Presidente palavras congratulatorias, esperando que pelo talento illustração e mais prendas que concorrem na pessoa do digno consocio, o Instituto muito tenha a aproveitar com a acertada escolha que acaba de fazer em bem dos estudos historicos a que se dedica.

O Sr. Dr. Martins Junior agradeceu a honra de ser recebido no gremio do Instituto, com o que vê realisada uma aspiração sua, e affirmou que empregaria sempre todos os seus esforços no serviço desta instituição litteraria.

Não estando presente o orador do Instituto, o Sr. Presidente convidou o Sr. Conselheiro Correia a tomar a palavra para responder, o que fez em phrases lisongeiras, em honra da sciencia e merito do novo consocio.

O Sr. 1.° Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios: Da commissão encarregada de erigir, no Parque Duque de Caxias, um monumento commemorativo dos feitos heroicos da independencia da Bahia em 1823, offerecendo dois exemplares da lithographia do mesmo monumento.

Do Sr. Estevão de Mendonça, remettendo ao Instituto Historico e Geographico Brazileiro um diario de viagem feito pelo Barão de Melgaço ao Baixo Paraguay; *O Republicano* contendo um artigo seu sobre Ricardo Franco de Almeida Serra e uma intimação dirigida ao commandante do Forte Coimbra em 1801 pelo Governador do Paraguay D. Lazaro Ribera (cópia em papel vegetal). A' commissão de Redacção para examinar.

Do governo do Estado de Goyaz, remettendo um exemplar da mensagem dirigida pelo Presidente do Estado a Camara dos Deputados do mesmo Estado em 15 de Maio de 1896.

Da Bibliotheca do Exercito, solicitando os volumes da *Revista* correspondentes aos annos de 1888, 89 e 95 que faltam para completar a sua collecção. — Satisfaça-se.

Do Ministerio das Relações Exteriores do Paraguay, agradecendo a remessa que o Instituto Historico fez de diversos numeros de sua *Revista* e ao mesmo tempo offerecendo e enviando um pacote contendo Revistas da Universidade de Assumpção.—Agradeceu-se.

OFFERTAS

As que constam do Appendice e mais dois autographos do Sr. Conde d'Eu, offerecidos pelo Sr. Conselheiro M. F. Correia.— Agradeceu-se.

ORDEM DO DIA

Foi apresentada a seguinte proposta para admissão do Sr. Dr. Cezario Motta Junior, como socio correspondente do Instituto:

«Propomos para socio correspondente do Instituto Historico e Geographico Brazileiro o Sr. Dr. Cezario Motta Junior, natural de Porto Feliz (S. Paulo) com 49 annos de idade, casado, formado em medicina, ex-ministro do interior no Estado de São Paulo e actualmente deputado federal, servindo de titulo para sua admissão no nosso gremio entre outros trabalhos da sua lavra: a descripção historica e geographica intitulada: «Monção de Porto Feliz a Cuyabá», o drama de costumes nacionaes «A caipirinha» e varios Relatorios já offerecidos para a Bibliotheca da nossa associação pelo mesmo Sr. Dr. Cezario Motta Junior, que é tambem Presidente do Instituto Historico de São Paulo. Rio, 30 de Agosto de 1896. — *Henri Raffard.* — *T. G. Paranhos Montenegro.* — *Cincinato Braga.* —

A. Milton.— Dr. Evaristo Nunes Pires.—F. B. Marques Pinheiro. — T. de Alencar Araripe. — Joachim Joseph Gomes Silva Neto. — Izidoro Martins Junior. »

A' commissão de historia, sendo relator o Sr. Marquez de Paranaguá.

Foi lido o seguinte parecer da commissão de admissão de socios relativo ao Revd. Padre Bellarmino José de Souza, proposto para socio effectivo do Instituto:

«Acceitando a conclusão do parecer da commissão de historia, a de admissão de socios é tambem de parecer que seja approvada a proposta para socio effectivo do reverendo Padre Bellarmino José de Souza.

Sala das sessões, 30 de Agosto de 1896. — *Manoel Francisco Correia.— Affonso Celso.* »

Ficou sobre a mesa para ser votado na proxima sessão.

Foi pela mesma commissão apresentado o seguinte parecer sobre a proposta elevando a socio honorario o Sr. 1.° Secretario Henrique Raffard :

« A proposta que apresenta o nome do socio effectivo o Sr. Henrique Raffard para socio honorario do Instituto, é baseada nas disposições dos §§ 2.° e 3.° do art. 10 dos Estatutos.

O Sr. Raffard tem com effeito pelas disposições citadas direito adquirido ao diploma de socio honorario, pois conta mais de 7 annos de exercicio de lugares da mesa administrativa e serviços notaveis prestados ao Instituto, entre os quaes alguns da ordem d'aquelles que em outros casos já foram julgados sufficientes para a expedição de diplomas de socios benemeritos.

Seria longo e desnecessario enumerar os serviços especiaes do Sr. Henrique Raffard. Além da sua conhecida dedicação ao Instituto e solicito desempenho dos cargos de 2.° e 1.° Secretario, de que são prova exuberante os seus relatorios annuaes insertos na *Revista*, basta mencionar as seguintes commissões extraordinarias, preenchidas por elle com esforço consciencioso e intelligente zelo :

Foi auxiliar incansavel e prestimoso do fallecido Sr. Joaquim Norberto, illustrado Presidente do Instituto

na celebração do centenario de Claudio Manoel da Costa em 1888.

Foi incumbido por Sua Magestade o Imperador o Sr. D. Pedro II, de organisar a exposição de livros e objectos relativos ao Chile, e effectuada em 1889.

Dirigio os preparativos para a sessão solemne pelo infausto passamento do mesmo Augusto Senhor.

Encarregou-se da ornamentação do Instituto para a celebração do quarto centenario da descoberta da America, em homenagem a Christovão Colombo. Organisou a Bibliotheca que tem o nome de Sua Magestade a Imperatriz D. Thereza Christina e o Museu Imperatriz Leopoldina.

E' sobre tudo de justiça fazer menção do livro de cerca de mil paginas, em que o Sr. Raffard recolheu os artigos da imprensa de todo o Brazil por occasião do fallecimento do Imperador precedidos de uma instructiva exposição historica. O Instituto rendeu um verdadeiro tributo de respeito e gratidão á memoria do grande Soberano, seu socio protector, mandando publicar esse livro, que guarda para a posteridade e para a Historia a recordação da magua que soffreu a Patria Brazileira pela morte no exilio do seu Augusto Filho.

Cumpre observar que a proposta não está firmada pela maioria dos membros da mesa, como requer o art. 11 dos Estatutos ; mas é obvio que essa omissão não deve invalidal-a.

Parece que o intuito desse artigo foi antes autorisar a mesa á propor os seus proprios membros para socios honorarios do que investil-a da attribuição exclusiva da apresentação de taes propostas. Do contrario, semelhante disposição seria vexatoria dos direitos dos membros do Instituto, porque importaria em uma restricção sem razão de ser, ou em outros termos, em um privilegio odioso e prejudicial; sobretudo quando os serviços prestados como no caso actual, são notorios e por tal fórma reconhecidos, que a proposta está assignada por um numero de socios superior a maioria da mesa.

A commissão de admissão de socios é pois de parecer que não só em obediencia aos Estatutos como tambem

pelo apreço devido ao modesto, laborioso e dedicado membro do Instituto o Sr. Henrique Raffard, merece ser approvada a proposta que o apresenta para socio honorario do Instituto Historico e Geographico Brazileiro.

Sala das sessões do Instituto, 17 de Agosto de 1896. —*Barão de Alencar*, relator.—*Affonso Celso*.—*Manoel Francisco Correia*. »

Ficou sobre a mesa para ser votado na sessão seguinte, declarando o membro da commissão Sr. Conselheiro M. F. Correia que assignou o parecer sem restricções, mas que resalva a sua opinião contraria a intelligencia dada á esta parte dos Estatutos.

Correndo o escrutinio foi unanimemente approvado o parecer da commissão de admissão de socios, opinando pela acceitação do Sr. Conselheiro Dr. Francisco de Paula Rodrigues Alves como socio honorario do Instituto.

De egual modo foi votado o parecer da mesma commissão aceitando o Sr. Alfredo Ferreira Rodrigues como socio correspondente.

Foram ambos proclamados socios do Instituto nas graduações indicadas.

O Sr. 1.° Secretario informou que os trabalhos do Bibliothecario estão em andamento e está sendo revisto o catalogo, fazendo-se o indice das obras que se acham na sala « D. Pedro II.»

E quanto a commissão de bibliographia nacional de sciencias geographicas tem havido varias reuniões, porém os trabalhos são feitos com morosidade, porque as commissões dos Estados não tem respondido, communicando o que ha sido feito.

Aventou-se a idéa de uma exposição, como meio de facilitar a realização do plano assentado, mas como isso depende de recursos de que não dispõe actualmente o Instituto, aguarda-se occasião opportuna para tal emprehendimento.

O Sr. Conselheiro A. Araripe deu informações sobre a re-impressão do numero da *Revista* de 1854, que já está no 3.° trimestre.

Quanto ao indice ou repertorio, recebeu as primeiras provas e as trará a Mesa para exame do trabalho.

Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente encerrou a sessão.

F. B. Marques Pinheiro,
2º Secretario

14ª SESSÃO ORDINARIA EM 13 DE SETEMBRO DE 1896

Presidencia do Sr. Conselheiro O. H. d'Aquino e Castro

A' 1 hora da tarde, presentes os Srs. Conselheiros Aquino e Castro e M. F. Correia, H. Raffard, Conselheiros A. Araripe e Souza Ferreira, Drs. Cesar Marques, Velho da Silva, Nunes Pires, Aristides Milton, Alfredo Nascimento, Castro Carreira, M. Portella e Martins Junior, Desembargador Paranhos Montenegro, Barão de Capanema e Marques Pinheiro, o Sr. Presidente abriu a sessão.

O Sr. Dr. Cesar Marques communicou não ter podido comparecer ás ultimas sessões por molestia grave em pessoa de sua familia.

Foi lida e approvada a acta da ultima sessão.

O Sr. 1º Secretario declara não haver expediente.

OFFERTAS

As que constam do Appendice.

ORDEM DO DIA

Lidos os pareceres da commissão de admissão de socios relativos ao Rev. padre Bellarmino de Souza, proposto para socio effectivo do Instituto, e ao Sr. Henrique Raffard para socio honorario, correndo o escrutinio

para cada um d'elles, foram aceitos unanimemente e como taes proclamados pelo Sr. Presidente.

O Sr. Henrique Raffard agradeceu a distincção que o Instituto acabou de lhe conferir.

Foi lida a seguinte proposta, apresentando para socio correspondente o Rev. Padre R. M. Galanti.

« Propomos para socio correspondente do Instituto Historico e Geographico Brazileiro o Rev. Padre R. M. Galanti, S. J., natural da Italia, com 56 annos de idade, professor no collegio de S. Luiz em Ytú (São Paulo), servindo de titulo para sua admissão, os trabalhos de sua lavra intitulados *Historia do Brazil*, bem como o seu Compendio de *Historia Universal*.

Sala das sessões, 13 de Setembro de 1896. — *Henri Raffard.—T. Alencar Araripe.—Dr. E. Nunes Pires.— M. de Paranaguá.—F. B. Marques Pinheiro.*»

Foi remettida á commissão de historia, sendo relator o Sr. Dr. Cesar Marques.

Foi tambem lido o seguinte parecer da commissão de admissão de socios sobre a proposta do Sr. Dr. Joaquim Aurelio Nabuco de Araujo, para socio effectivo do Instituto:

«Justificando o seu bem elaborado parecer favoravel á admissão no Instituto do candidato Dr. Joaquim Aurelio Nabuco de Araujo, a illustrada commissão de historia diz:

«São já tão conhecidos do Instituto os trabalhos litterarios do candidato, e o seu alto valor moral, que fôra de mais a commissão aqui historial-os.»

Fazendo suas estas palavras, a commissão de admissão de socios opina tambem no sentido de ser approvada a proposta do Dr. Joaquim Aurelio Nabuco de Araujo para socio effectivo do Instituto Historico e Geographico Brazileiro.

Sala das sessões, 13 de Setembro de 1896. — *Manoel Francisco Correia. —Barão de Alencar. —Affonso Celso.*»

Ficou sobre a mesa para ser votado na proxima sessão.

Foi lido o seguinte parecer da commissão de estatutos e redacção, sobre a indicação do Sr. Dr. Cesar Marques, anteriormente apresentada:

« A commissão de estatutos e redacção examinou a indicação do nosso collega o Sr. Dr. Cesar Marques, propondo que se não façam despezas com festas n'este Instituto emquanto elle não pagar as suas dividas.

A commissão julga mui razoavel a proposta, e pensa que com effeito não convem despender com festividades, quando não hajam meios sufficientes para as nossas despezas ordinarias, e sobras para as extraordinarias, como são as de meras solemnidades; mas tambem pensa a commissão que não deve o Instituto tomar deliberação prévia e geral prohibitoria de despezas de qualquer natureza; cumprindo sim, que quando se tratar de gastos festivos, elles só sejam determinados, si as nossas condições financeiras o permittirem; o que fica ao prudente arbitrio do Instituto apreciar na occasião opportuna.

Convém observar, que, si actualmente o Instituto tem dividas a pagar, é tambem certo, que a subvenção dada pelo Governo nacional no corrente anno bastará para saldar o debito actual, que assim em breve desapparecerá.

Eis quanto entende a commissão dever dizer sobre a proposta entregue ao seu conhecimento.

Sala das sessões, 13 de Setembro de 1896.—*T. de Alencar Araripe.—Henri Raffard.* »

Posto em discussão e ninguem pedindo a palavra o Sr. Presidente submetteu-o á votação e foi approvado.

Tambem foi apresentado e lido o seguinte parecer da mesma commissão sobre a proposta do Sr. Dr. Cesar Marques para que os membros do Instituto Historico tenham um distinctivo especial de que usem em actos solemnes:

« A commissão de estatutos e redacção teve presente a proposta do nosso consocio Dr. Cesar Augusto Marques para que o Instituto Historico resolva, que seus membros tenham distinctivo especial para as suas solemnidades. A commissão pondera, que aos membros desta associação

foi concedida pelo Decreto de 2 de Março de 1860 a faculdade de uzarem de farda, conforme o figurino dado pelo mesmo decreto, e como essa faculdade subsiste, poderão os socios uzar della, quando lhes aprouver, sendo portanto claro, que não precisamos de novo distinctivo.

Emquanto ao uzo de medalha, parece á commissão, que elle só deve ser admittido nos termos do art. 15 dos nossos estatutos.

Tal é o modo de pensar da commissão, que sujeita ao justo criterio do Instituto.

Sala das sessões, 13 de Setembro de 1896.—*T. de Alencar Araripe.—Henri Raffard.* »

A este parecer acompanham como documentos, o figurino dado pelo Decreto de 1860 abaixo transcripto e o figurino da modificação proposta em 1867, os quaes não foram encontrados nem na Secretaria dos Negocios do Interior nem no Archivo Publico, mas se achavam archivados na Secretaria do Instituto Historico e Geographico Brazileiro.

« Rio de Janeiro—Ministerio dos Negocios do Imperio em 5 de Março de 1860.—Remetto a V. S. em resposta ao seu officio de 27 do mez findo, a inclusa cópia do Decreto de 2 do corrente, pelo qual Sua Magestade o Imperador se Dignou de approvar o figurino para modelo do uniforme dos membros d'esse Instituto. Deus guarde a V. Ex.—*João de Almeida Pereira Filho.*

Attendendo ao que me representou o Instituto Historico e Geographico Brazileiro: Hei por bem approvar o figurino junto, para servir de modelo ao uniforme dos membros do dito Instituto. João de Almeida Pereira Filho, de meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro em dous de Março de mil oitocentos e sessenta, trigesimo nono da Independencia e do Imperio. Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João d'Almeida Pereira Filho. — Confere *Fausto Augusto d'Aguiar.* »

Figurino para os membros do Instituto Historico e Geographico Brazileiro approvado por Decreto de 2 de Março de 1860.

1.º—Farda de casimira preta com bordados de retroz imitando as folhas de ibirapitanga (cisalpina).

2.º—Collete de casimira branca de gola em pé.

3.º—Calça de casimira preta com bandas bordadas imitando a mesma folha da farda.

4.º—Chapéo de pasta com presilha de galão doirado e guarnecido d'arminho.

5.º—Gravata branca de cambraia.

6.º—Luvas de pellica branca.

7.º—Espada florete.

Da *Revista do Instituto*, Tomo XXX — 1867 — pag. 463 consta o seguinte:

« Leu-se e approvou-se a seguinte proposta:

« Propomos se represente ao Governo Imperial que, alterando o Decreto de 2 de Março de 1860, que deu uniforme aos socios do Instituto Historico e Geographico Brazileiro, modifique esse uniforme segundo o modelo annexo e descripção respectiva.

Descripção do figurino:

Farda azul escuro com bordado de ouro singelo, na gola e nos canhões, e botões dourados no peito, tendo no centro uma esphera e circularmente o distico: Ins. His. E Geog. do Brazil; calça de casimira branca com galão de ouro estreito nas bandas, collete branco, gravata branca, luvas brancas de pellica, chapéo de pasta com presilha dourada e guarnecido de arminhos, espadim. —Rio de Janeiro, 10 de Outubro de 1867.—*Dr. Manoel Duarte Moreira de Azevedo.—Conego Dr. Joaquim Caetano Fernandes Pinheiro.— Carlos Honorio de Figueiredo.—Dr. J. R. de Souza Fontes.* »

Posto em discussão o parecer, pediu a palavra o Sr. Conselheiro A. Araripe e sustentando-o, declarou que os Estatutos conferem a medalha aos socios que têm serviços especiaes e relevantes; ampliar a distincção a todos os associados tiraria o estimulo e seria preciso reformar os Estatutos.

O Sr. Dr. Cesar Marques diz que o direito de usarem os socios do Instituto de farda tem contra si o ser dispendioso, e por isso lembrou uma medalha com cordão, a exemplo de outras corporações scientificas nacionaes e

estrangeiras; indicava que fosse um distinctivo geral, não se confundindo com o que é devido aos socios benemeritos e, fazendo outras considerações, terminou propondo o adiamento da discussão para a proxima sessão, o que foi approvado pela mesa.

Nada mais havendo a tratar encerrou-se a sessão.

F. B. Marques Pinheiro,
2° Secretario.

15ª SESSÃO ORDINARIA EM 27 DE SETEMBRO DE 1896

Presidencia do Sr. Conselheiro O. H. d'Aquino e Castro

A' 1 hora da tarde, presentes os Srs. Conselheiro Aquino e Castro, General João Severiano, Conselheiro M. F. Correia, Marquez de Paranaguá, Dr. Alfredo Nascimento, Conselheiro João Alfredo, Dr. A. Milton, Commendador J. Luiz Alves e Marques Pinheiro, o Sr. Presidente abriu a sessão.

Não se achando presente o Sr. Henrique Raffard, 1° Secretario, o Sr. Presidente designou o 2° Secretario para desempenhar as suas funcções.

Não foi lida a acta da ultima sessão por não ter comparecido o Sr. 1° Secretario, por achar-se enfermo, conforme participou.

EXPEDIENTE

Officios: Do Conselho Municipal do Districto Federal, remettendo ao Instituto Historico e Geographico Brazileiro os seguintes exemplares de suas publicações: Manual do Intendente, Relatorio do Dr. Prefeito Federal, Codigo de Posturas, Synopse dos trabalhos do Conselho e Annaes do Conselho.

Do Instituto Historico e Geographico Joaquim Suarez solicitando troca das suas publicações pelas d'este Instituto e ao mesmo tempo enviando o fasciculo n. 1 de seus Anales.

E mais um officio da Directoria Geral de Estatistica pedindo o movimento e estado da bibliotheca do Instituto.—Mandou-se satisfazer.

OFFERTAS

As que constam do Appendice.

Foi apresentada a bandeira offerecida pela colonia portugueza da cidade de Pelotas ao 1° batalhão de voluntarios daquella cidade, em 1865, remettida pelo consocio J. Arthur Montenegro, com o officio que se transcreve :

« Senhores Membros do Instituto.— Tenho a honra de depositar em vossas mãos a bandeira brazileira que a colonia portugueza da cidade de Pelotas offereceu ao 1° Corpo de Voluntarios da Patria, alli organisado em Novembro de 1865.

Ao entregar-vos essa insignia gloriosa, permitti, meus illustres mestres, que a largos traços relembre o itinerario seguido por esse farrapo querido desde as margens do S. Gonçalo até os inhospitos desertos do Ibitimy, através dos profundos esteiros, das mattas virgens, das campinas agrestes, das cordilheiras áridas e abruptas do Paraguay—guiando altaneiro punhado heroico de *gaúchos*, em seu torno grupados pelo mais nobre dos sentimentos humanos : o amor da patria.

Esse glorioso trapo de seda, desbotado pelos raios ardentes do sol dos tropicos, roto pela metralha, rasgado pela lança inimiga, foi alvo muitas vezes do ultimo e velado olhar do moribundo que via-o para sempre afastar-se no turbilhão da refrega, lembrando n'esse instante supremo, n'esse derradeiro lampejo de vida, o campanario da aldeia, os affagos da esposa, ou as cans venerandas de uma pobre mãi... a vida inteira relembrada em vertiginoso kaleidescopio ao som estridente do canhão !

Essa reliquia historica que é hoje guardada no templo augusto das lettras patrias, tremulou altiva nas trincheiras de Carapá, Boqueirão e Curusú; guiou seus guardas aos muros de Curupaity; desfraldou-se altaneira no Guayaivi, no Arroio-Hondo, nos Palmares, em Tatagibá; luzio fremente em S. Solano, no Jacaré, em Nhembocú, no Estero Rojas e no Tagy; arrastou nossos esquadrões no Potreiro-Ovelha, no Tebiquary, em Surubi-y; levou a imagem santa da Patria aos longiquos desertos do Panadero, desdobrando-se invencivel em Avahy, Ita-Ivaté, Potreiro Valdovino, Lomas Valentinas, Cerro Leon, Ascurra, Sapucahy, Barrero-Grande, Perebebuy, Nhùguassú e Potreiro Recalde.

Sobre esse emblema querido pousou esperançoso o olhar dos nossos velhos cabos de guerra quando, no fragor das batalhas, em vertiginoso galope, guiava *á carga* esses temerarios gaúchos, esses atrevidos centauros immortalisados pelo lendario heróe de Caprera. E os manes de Osorio, de Andrade Neves, Victorino Monteiro, Porto-Alegre, Caxias, João Manoel, Astrogildo, Niederauer e Chananeco, podem ser evocados ao contemplar-se essas côres desbotadas pelo fumo de vinte e nove combates!

—

A 15 de Novembro de 1865, na capella do hospital Portuguez da cidade de Pelotas, o Revm. Bispo D. Sebastião Dias Larangeira lançou a benção ecclesiastica sobre essa bandeira que hoje tenho a honra de confiar á vossa guarda.

Servio de paranympho o general Visconde da Boa Vista, presidente da provincia.

A 4 de Dezembro seguinte, formado em parada o 2° corpo de cavallaria e duas companhias de infantaria de voluntarios pelotenses, respectivamente commandados pelo tenente-coronel João Baptista de Oliveira e major Francisco Cardoso da Costa, o vice-consul portuguez José Vieira Pimenta fez entrega da bandeira ao coronel Manoel Lucas de Oliveira commandante da brigada que organisou-se nos municipios de Pelotas e Piratiny.

A brigada Lucas de Oliveira marchou do Orqueta para S. Borja onde encorporou-se ao 2° corpo do exercito do commando do tenente-general Barão de Porto Alegre e ao transpor o Uruguay em marcha para o theatro da guerra (10 de Abril de 1866) o corpo tomou o n. 13 e, sob o commando do major Vasco Pereira da Costa, (1) foi reunido a celebre *brigada ligeira* do coronel Astrogildo Pereira da Costa, mais tarde Barão de Asseguá.

Successivamente refundido o exercito, em consequencia das perdas soffridas em combate, o corpo de voluntarios pelotenses tomou diversas numerações e terminou a guerra com o numero 12 com que voltou a S. Borja, onde foi dissolvido a 21 de Maio de 1869.

Pelas pesquizas a que procedi, verifiquei que essa gloriosa bandeira tremulou em vinte e nove combates, além das acções e tiroteios de pouca importancia em que o corpo tomou parte.

No ultimo combate, no Potreiro Recalde, quando o 12° corpo carregava contra a retaguarda inimiga, proximo do Arroio Hondo (affluente do Manduvirá-mi), foi rasgada por um golpe de lança no mesmo momento em que o major commandante José Luiz da Costa Junior, recebia grave ferimento: é o rasgão que se vê a esquerda do escudo.

Encurralados os destroços do grande exercito paraguayo nos desertos do Panadero, completamente cercado pelas forças do general Corrêa da Camara, todos os corpos de cavallaria que não operavam naquella zona tiveram ordem de regressar ao seio da patria.

O 12° corpo, commandado pelo coronel Francisco Antonio de Moraes, chegou a S. Borja e foi dissolvido: dos 300 pelotenses que marcharam, só restavam *quinze* e nesse numero contava-se o major-fiscal Maximiano José do Monte, que recolheu a bandeira á cuja sombra combatera com heroismo durante a penosa campanha, onde, de simples praça de pret, conquistou as dragonas de official superior, sendo hoje coronel honorario do exercito.

---

(1) Morto heroicamente no combate do Estero Rojas a 24 de Setembro de 1867, á frente desse valente corpo de cavallaria.

Com os olhos humedecidos e a voz tremula de emoção o velho guerreiro separou-se dessa preciosa reliquia que conservou ennobrecida durante trinta e um annos! E eu, seu amigo, sinto-me orgulhoso em pendural-a na abobada do Instituto, para que as futuras gerações possam contemplar esse sagrado emblema que recordará sempre a pagina mais brilhante da nossa historia.

Ao Exm. Sr. Conselheiro Olegario Herculano d'Aquino e Castro, Presidente e mais membros do Instituto Historico e Geographico Brazileiro.—*J. Arthur Montenegro.* Rio Grande do Sul, 4 de Setembro de 1896.» Mandou-se agradecer a offerta recebida com muito apreço.

O Sr. Presidente apresentou o trabalho intitulado —*A Independencia do Brazil,* offerecido ao Instituto pelo autor o Sr. Dr. Franklin Doria, Barão de Loreto.—Foi a commissão de Redacção.

O Sr. Conselheiro Correia, declarou que, por seu intermedio, o socio benemerito Sr. Barão de Quartin, offerecia a quantia de 300$000, para a compra de estantes ou installação de armação para os livros e revistas pertencentes a bibliotheca do Instituto.—Agradeceu-se.

Achando-se na sala immediata o Rev. Padre Mestre Bellarmino José de Souza, o Sr. Presidente designou os Srs. Commendador José Luiz Alves e o 2° Secretario Marques Pinheiro, para introduzil-o na sala das sessões.

Recebido com as formalidades do estylo, dirigiu-lhe o Sr. Presidente palavras congratulatorias, esperando que com a sua illustração e proveitosos trabalhos o novo consocio concorra efficazmente para o desenvolvimento e progresso do Instituto.

Respondeu o Rev. Padre Bellarmino, proferindo o seguinte discurso:

« Senhores: Com grande satisfação agradeço a esta douta corporação de homens de lettras a distincta honra de um lugar no Instituto Historico e Geographico Brazileiro.

Eu, senhores, não venho para esta casa trazendo sobre os hombros um fardo de volumes, com os quaes vos diga: Lêde os meus trabalhos; eu vos annuncio novas descobertas; e novas historias. Collocou-me aqui a vossa

bondade, que será correspondida com o esforço do meu trabalho, sobretudo com a boa vontade de collaborar comvosco nesta importante obra de nosso engrandecimento intellectual.

O Instituto que teve por fundadores o conego Januario da Cunha Barbosa e o marechal de campo Raymundo José da Cunha Mattos, aquelle, com a sua iniciativa, unindo o Evangelho da graça ao livro da historia, e este, por sua vez, consorciando o *livro* com a *espada*, e antecipando aquelle bello pensamento de Castro Alves:

> Duas realezas hoje aqui se abraçam!...
> Uma — é um livro laureado em luzes...
> Outra — uma espada, onde os laureis se enlaçam.

Que, nascendo quasi com a nossa patria, depois dos successos que se seguiram á nossa independencia e á abdicação do primeiro Imperador, é uma recordação e um legado.

Aqui está o archivo de nossa historia; aqui está o patrimonio de nossas lettras; aqui está o testamento que habilita a todos os herdeiros de nossas glorias.

Attestado de nossa alliança desde que formámos nação, pelo lado da historia, coube ao Instituto a tarefa de transmittir-nos tudo que temos de mais precioso do passado, todo este movimento, que não foi accelerado, mas prudente e sabio, da organisação da nossa patria; e, pelo lado da geographia, conservando tudo que ha de mais exacto e conhecido nas narrações feitas pelos que percorreram o paiz desde a sua descoberta.

São serviços feitos ás sciencias universaes, senhores, tão grandes como os nossos rios, porém maior é a sêde do saber, que vai por dentro estimulando os espiritos estudiosos.

Aquelles que cultivam as lettras querem o trabalho que nobilita o caracter. O homem que estuda é como o asceta que medita; aquelle investiga, este ora; um e outro, porém, são homens espirituaes pela applicação das faculdades da alma descobrindo o verdadeiro e necessario goso da vida; dobrados diante do livro; ou ajoelhados diante de Deus, em segredo de felicidade, dizem: *Secretum meum mihi.*

Pois senhores estão na posse desta augusta confederação com os livros como o contemplativo que se inicia na sciencia de Deus, andando de archivo em archivo, de bibliotheca em bibliotheca em busca dos factos occultos das memorias consoladoras ou dos mysterios historicos do nosso Brazil e uma vez colhidos esses thesouros da nossa historia, trazem para o Instituto como o sacerdote traz para o seu altar a hostia do sacrificio.

A sciencia geographica, que é o estudo claro e franco da natureza, onde todos estão lendo as provas materiaes de sua grandeza, e a sciencia historica, que se occupa dos factos sociaes sobre os quaes o espirito se demora para prender a memoria homens, datas e documentos, offerecem largo circulo de investigações para quem, como nos faz o Instituto uma offerta de trabalho.

Ha ainda no Brazil muita cousa que não se conhece ou que se conhece por informações vagas, as vezes incompletas, factos sobre os quaes ainda não se fez observação alguma, não submettidos ao criterio dos contemporaneos, e todavia, quanto não meravam a geographia e a Historia se podessemos guardar na Bibliotheca do Instituto as provas de uso a respeito da primeira e os conceitos philosophicos a respeito da segunda?

Não basta, senhores, descrever cidades, apontar rios e regiões, indicar serviços, desenhar mapas, escrever [illegible] de geographia, [illegible] e [illegible] todas [illegible] a vida moral dos povos.

[illegible] o Instituto [illegible] geographia [illegible] possibilidade [illegible] mas [illegible] promettedora [illegible] como temos verificado [illegible] historia que [illegible] associação [illegible]

[illegible] como elle se expressou [illegible] Instituto em [illegible] esclarecidos, que

trouxessem a deposito os seus trabalhos e observações, para que sirvam de membros ao corpo de uma historia geral e philosophica do Brazil. » (1)

Hoje, a sua historia está feita, conhecidas já as virtudes e as paixões que lhes são originaes umas, adquiridas outras; sahimos do estado experimental para o estado permanente, onde tudo deve ser correcção, que se não fará sem darmos á critica das cousas publicas, e por conseguinte da historia patria, novos methodos pelo seu lado analytico, pratico e verdadeiro.

Que fizemos? Que faremos? Que nos falta?

O historiador philosopho sabe desentranhar da conjuncção dos factos os resultados praticos e as lições severas; e por este estudo de percepção philosophica é que elle conhece a feição typica dos povos, sua historia intima, seus erros, suas necessidades.

A vida deste ou daquelle povo, segundo os tempos, soffre mutações fundamentaes determinando phenomenos de ordem tal, que affectam radicalmente a indole e as condições de sua existencia.

Assim, o Brazil de 1838 não foi o que é o Brazil de 1896: como naquelle anno não foi o Brazil dos tempos coloniaes e na época de seu descobrimento.

A vida indiana não é a vida civilisada; pois uma cousa é um povo que se governa com as leis naturaes, e outra cousa é a nação com as leis de sua organisação civil.

Para aquillo que chamo estudo das inducções, porque, para mim, aquelle que melhor aprecia os factos, é o melhor historiador, deve o Instituto dirigir as suas vistas, e pouco a pouco despertar o gosto pela critica moralisadora.

E' preciso convir que as lettras instructivas não devem ficar isoladas das letras educadoras. A historia deve assignalar o homem social, que representa a sua época; e isto pela razão muito clara, segundo pensa Guizot, de ser o homem na sociedade o que é interiormente.

---

(1) Conego Januario — *Discurso inaugural* — 21 de Outubro de 1838.

Moralista ou medico, historiador ou jurisconsulto, escrevendo theologia ou medicina, historia ou jurisprudencia, será um expositor profundo da psychologia da alma e dos seus attributos, como da pathologia do corpo e suas relações com os temperamentos, dos processos mecanicos que fazem rodar o carro do progresso humano relativamente ao genio, como o do melhoramento dos codigos com relação á justiça, tão bom e tão util como aquelle que escreveu simplesmente os factos, que se chamam a chronologia dos povos.

Seja qual fôr a fórmula adoptada, o historiador de um paiz póde ser um moralista que educa, um clinico que cura, um engenheiro que trabalha, um jurisconsulto que dita as leis.

Pela fórmula romantica Alencar escreveu a historia de sua terra como Lamartine a historia de França. Embora Lamartine fosse superior a Alencar no genero poetico, e Alencar superior a Lamartine no genero romantico, porém ambos mestres profundos, um naturalista e outro christão são fundadores de uma escola grandiosa por onde se conhece o typo tapuyo com os seus costumes selvagens e o typo civilisado com os seus costumes corrompidos.

Muito scientifico é o estudo da prehistoria, daquella parte que se chama a paleontologia, ou o estudo dos vegetaes fosseis; muito curioso é o estudo sobre os autochtones e raças errantes, sua origem, suas condições de vida, sua civilisação, da qual se encontrou vestigios entre os incas civilisados; nada, porém, se póde adiantar ao muito que se tem escripto sobre estas questões, que continuam enigmaticas, porque não ha provas bastante claras que assegurem a origem daquellas tribus e daquella civilisação.

Eu desejaria, senhores, em lugar destas questões, que por ora nada esclarecem o estado das sciencias historicas, ler trabalhos sobre a nossa civilisação presente; quem a fez e porque processo se tem feito caminhar a patria independente; que papel representou a fé religiosa de nossos fundadores, sobretudo agora que se lembra o nome do nosso primeiro Thaumaturgo, o padre Anchieta, que em breve terá culto na terra, como já tem gloria no céo; emfim, as causas deste abalo interno, que tão serios

embaraços tem trazido á vida civil, politica e economica da nação?

Conheço a respeito deste tão importante assumpto apenas os trabalhos de dois distinctos estudiosos, os Srs. Felisbello Freire e Araripe Junior, com os quaes, não estando eu de accordo sobre as suas conclusões e doutrinas, entendo que ambos deram o primeiro passo para este genero de *estudo critico philosophico historico*, que mais tarde terá o necessario desenvolvimento no sentido de alargar este ramo da historia philosophica do Brazil.

Tratando-se de instruir, corrigir e educar uma nação ainda infante, que apenas nasce solta o primeiro vagido no meio da commoção do seu seculo, é preciso verificar se as impressões do terror do seculo passado e da ambição guerreira dos primeiros annos deste, actuaram no espirito, nos costumes, na religião, na politica da nova nação e bem assim nas outras da America latina.

Eu penso que sim, senhores, porque ao primeiro grito de nossa independencia, que é facto natural e espontaneo entre povos que nunca se deixam escravisar, e aos quaes se dá a consagração de um direito indisputavel particularmente tratando-se dos habitantes de um continente rico, o ardor das idéas revolucionarias exerceu poderosa influencia na formação dos novos paizes da nossa America, retardando o seu progresso e movimentando-os em sentido contrario a indole reconhecidamente laboriosa, crente e pacifica dos nossos povos.

Porque, pergunto, excepção do Brazil, em lugar de uma grande confederação do Pacifico, como nós somos do Atlantico, appareceram alli diversos Estados independentes? Que causa motivou a divisão daquelles povos? A lingua? Não, que elles fallam a mesma lingua; o sangue? Não, que elles nutrem o mesmo sangue, e possuem os mesmos habitos de vida; a religião? Tambem não, que toda aquella raça tem o genio da devoção, sendo de lá eleita a padroeira de toda a America; (1) só separada pelo egoismo que o falso patriotismo, em nome das idéas separatistas,

(1) Santa Rosa de Lima.

creou contra a unidade da mesma raça: condemnada a viver armada em guerras de exterminio simultaneo.

Não podemos dar o facto por conta daquellas constantes lutas entre as tribus de lá, porque as mesmas guerras selvagens existiram entre as de cá, não determinando por este motivo, a divisão de nossa patria. Depois seria confundir o estado barbaro com o estado civilisado, que as transformou mudando a ferocidade nativa em costumes brandos e aperfeiçoados.

Eu encontro o effeito em outras causas. A America meridional naturalmente sonhadora, desejosa de entrar no goso dos direitos que a revolução doutrinal do seculo XVIII e continuada neste seculo qualificou de *direitos do homem*, precipitou-se muito, adiantando-se nas idéas revolucionarias do tempo e inspirando-se nellas para se fraccionar em pequenas nações da mesma raça.

A nossa America começou por onde a Europa acabou — por um erro de applicação, accommodando não só principios, doutrinas e theorias de grande peso para gerações novas, pouco instruidas e mal educadas, mas ainda aviltando-se outra raça por conta de uma civilisação excepcional, producto do terror, por um lado, e da ambição de ouro, por outro lado, introduzindo no trabalho de suas terras o elemento escravo em vez do elemento livre!

Mas não foi o genio americano que creou aquella instituição degradante — foi o genio europeu mais amigo do trafico no estrangeiro que do trabalho livre, desvirtuando, por esta fórma, a intenção civilisadora dos primeiros obreiros do Evangelho, conforme diz o padre Antonio Vieira em uma de suas cartas ao rei de Portugal, fallando do Brazil:

«São os Inheiguaras gente de grande resolução e valor, e totalmente impaciente de sujeição; e tendo-se retirado com suas armas aos lugares mais occultos e defensaveis das suas brenhas, em distancia mais de 50 leguas lá foram buscados, achados, cercados, rendidos e tomados quasi todos, sem damno mais que de dois indios nossos, levemente feridos. Ficaram prisioneiros 240, os quaes, conforme as leis de Vossa Magestade, *a titulo de*

haverem impedido a pregação do Evangelho, foram julgados por escravos e repartidos aos soldados.» (1)

Triplice argumento eu fórmo do facto exposto: em primeiro lugar, contra a inexactidão das leis de Sua Magestade, mandando escravisar indios por *impedirem a pregação do Evangelho*, quando, pelo contrario, muitas vezes só a imagem do Crucificado era um missionario entre as tribus mais rebeldes: em segundo logar, contra a revolução do seculo, que em nada modificou o sentimento retrogrado e barbaro dos conquistadores do seculos XVII, sendo que aquella revolução, debaixo de cuja influencia se fizeram as novas nações, é outra mentira em seus effeitos e doutrina; em terceiro logar, contra esta colonisação aventureira que se procura introduzir no paiz em opposição aos costumes, ás tradições e ás crenças dos naturaes.

Como se explica que, em nome da emancipação dos povos definida pela revolução social, viesse a escravidão para um continente de liberdade? Eis um facto problematico que não tem solução logica nos principios geraes da sociologia, no dominio da philosophia da historia.

Só parece que os conquistadores deste seculo quizeram ganhar na America o que perderam na Europa com as suas revoluções. Acabaram por lá a sua acção devastadora, e começaram por aqui pelo caminho da servidão alheia, na desesperação de perdas soffridas, fraccionando o continente para traficarem naquelles paizes, onde as nações indigenas, preseguidas, haviam recebido já o baptismo da civilisação christã, e por conseguinte de sua liberdade.

Fomos nação olhando para os ultimos clarões do grande incendio revolucionario. Aquillo que era o fumo rubro de um fogo consumidor de forças cohesivas, de fraternidade humana, de consciencias, de caracteres, pareceu-nos luz benefica de esperança para todos os direitos e para todas as conquistas do trabalho.

---

(1) Antonio Vieira — Carta ao rei de Portugal — 1660.

Pura illusão! O Brazil não teve ainda aquella bella paz, que era para gosar como paiz opulento da mais opulenta região do globo, onde o maná da abundancia é distribuido com equidade pela mão da Providencia; unico paiz onde não tem lugar a guerra pela fome, onde a questão operaria, que agita a Europa nestes ultimos annos, está por si mesma resolvida pela extensão de seu territorio, pela fecundidade de seu solo.

Nós, povos conquistados, temos lutado muito, para caminharmos, contra antigos preconceitos herdados. Fizemos uma revolução pela independencia, outra revolução pela liberdade, e uma terceira revolução cujas consequencias actuam suspensas sobre as nossas cabeças com toda a força de uma trovoada.

Virá uma quarta revolução, quem sabe? Será politica religiosa, financeira?

A historia do Brazil está cheia de successos desordenados, escripta como se fôra uma lenda sem aquelle apoio dos conceitos que, na narração dos acontecimentos, poderiam offerecer abundante cabedal de ensinamentos positivos para uma completa reforma e segura orientação.

Abramos porta larga aos auxiliares de boa vontade que preencham os grandes fins desta associação, revolvendo com espirito imparcial e calmo a historia de quasi um seculo de vida nacional.

Taes são as considerações que faço em velha prosa com os velhos socios do Instituto Historico, onde occupo esta cadeira mais por um acto de benevolencia das commissões, que me julgaram, do que pelo merecimento proprio que faço substituir pelo amor ao trabalho, ao culto que devo ás lettras patrias e á venerabilidade do Instituto. »

Em seguida, o Sr. Presidente deu a palavra ao orador Sr. Dr. Alfredo Nascimento que em phrases lisongeiras saudou o novo associado, de quem espera o Instituto valiosa e illustrada cooperação.

O mesmo Sr. Dr. Alfredo Nascimento pedindo a palavra proferiu o seguinte discurso que vai inserto na

acta, como justa homenagem a memoria do insigne maestro brazileiro Carlos Gomes :

« Senhores—No momento actual em que nos achamos, quando o pavilhão nacional corrido a meio-páo, traduz ainda o lucto da patria pela morte de Carlos Gomes, não é possivel que um grupo de brazileiros reunidos para qualquer fim, possa deixar passar sem referencia solemne o grande acontecimento que acaba de abalar profundamente o coração de todos nós.

Como orgão do Instituto, eu devo, do alto d'esta tribuna donde se falla á Historia, lançar o nosso contingente de saudades, o nosso punhado de goivos e a nossa contribuição de lagrimas, sobre esse feretro que passa, transportando do seu tumulo no Amazonas, para o seu berço em Campinas, o corpo inanimado de um gigante que tombou.

Quando entre soffrimentos atrozes, apaga-se o facho luminoso daquella existencia sem igual ; quando jaz partida e abandonada a lyra americana em que só elle soube traduzir a linguagem magestosa das florestas brazileiras, não podemos calar a dôr acerbante com que nos enluta os corações a perda irreparavel de tão preclaro mestre. Elle não pertencia a este gremio, porque não tinha assento entre nós, mas pertence de facto ao Instituto porque pertence á Historia.

Genio da harmonia, o cantor das mattas virgens conquistou ahi o seu posto honroso, conquistando para a sua patria o ingresso triumphal no templo da arte, para onde lhe é passaporte qualquer d'essas paginas brilhantes em que elle derramou o seu coração de artista. Saturando-se de emoções vivissimas, que lhe infundia n'alma o pomposo apparato da natureza tropical, elle aprendeu em seu seio esse idioma mysterioso com que fallou ao mundo pela voz dos instrumentos musicos, ricamente harmonizados em suas soberbas symphonias.

O Brazil traja lucto ; a patria chora um dos seus filhos mais queridos ; a arte nacional nem avalia o que perdeu ; e o vacuo immenso deixado pelo desapparecimento d'esse homem extraordinario não será tão cedo preenchido; mas ahi ficam seus cantos immorredouros, caracterizando

uma época, electrizando-nos os corações, e fallando-nos sempre n'esse nome veneravel que jámais será esquecido.

Curvemo-nos reverentes ante a magestade do talento que, ao resvalar para o tumulo, resurge para a Historia n'uma apotheose de gloria!

27 de Setembro de 1896.— *Dr. Alfredo Nascimento.*»

Foi lida a seguinte proposta :

« Propomos para socio effectivo do Instituto Historico e Geographico Brazileiro o Sr. Dr. Franklin Doria, Barão do Loreto, servindo de titulo de admissão o trabalho offerecido ao Instituto, intitulado — A Independencia do Brazil, ensaio historico.

Sala das sessões, 27 Setembro de 1896.—*J. Alfredo.* — *José Luiz Alves.* — *Dr. Alfredo Nascimento.* — *F. B. Marques Pinheiro.*»

A' commissão de historia, sendo relator o Sr. general João Severiano.

Pelo Sr. Commendador J. Luiz Alves foi apresentada a proposta que se segue :

Proposta

« O seculo XIX que vai se deslisando da face do Eterno e já prestes a terminar é fertil em centenarios de factos por demais notaveis da historia patria e tambem em nascimentos ou mortes de varões illustres por estudos e saber.

Proponho, que o Instituto Historico e Geographico do Brazil commemore em sessões solemnes e publicas os centenarios que abaixo menciono, sendo essas sessões commemorativas feitas na fórma da sessão publica e anniversaria que o Instituto celebra aos 15 de Dezembro de cada anno, sem outro dispendio mais, senão os de annuncios, flôres e luzes, porque os discursos serão dados á publicidade nas paginas da *Revista*.

9 de Junho de 1897

N'este dia pelas 7 horas da noite abrirá o Instituto seus porticos para commemorar o 3º centenario do

passamento do Veneravel Padre José de Anchieta, astro brilhante da Companhia de Jesus, que teve lugar em igual data do anno de 1597, na então aldeia de Retigibá, na capitania de Vasco Fernandes Coutinho, hoje Estado do Espirito-Santo, na idade de 64 annos.

O Veneravel Padre José de Anchieta prestou nos dias de sua preciosa existencia os mais assignalados serviços á religião, á patria e á humanidade.

Na catechese e civilisação dos indigenas, obrou prodigios estupendos, desbravando os instinctos asperos dos ferozes Tamoyos e alteando á cruz de Jesus Christo o Tupy e o Caheté. E elle e seus denodados companheiros illuminaram com os clarões do Evangelho os cerrados bosques da capitania de S. Vicente e na fundação da cidade de S. Paulo, nos campos de Piratininga deixou o mais alto brazão de seus serviços.

Nesta capital quando Prelado maior de sua illustre corporação fundou o Hospital da Santa Casa da Misericordia, que é hoje o primeiro da America do Sul, se não fôr o do mundo. O Estado de S. Paulo prepara-se para commemorar a passagem d'esse memoravel dia pela fórma a mais deslumbrante e pomposa, e o Instituto Historico associa-se á essa demonstração de respeitosa saudade e gratidão de quem tanto se esmerou na pratica do bem e se notabilisou por suas peregrinas virtudes.

18 de Julho de 1897

N'esse dia completam-se 200 annos que para sempre cerrou os olhos á luz do mundo na capital da Bahia no anno de 1697 o muito illustre Jesuita Padre Antonio Vieira, varão egregio em virtudes e saber, de que deu as mais vivas e valentes provas nos dias de sua preciosa vida. Na catechese e civilisação dos indigenas, operou maravilhosos prodigios desde as margens do Rio de S. Francisco até ás do magestoso Amazonas. Foi luzeiro na tribuna sagrada e apellidado o Cicero Catholico e de sua vasta erudição e saber deixou as mais vivas e valentes provas nas obras que deu á luz da publicidade, e por esses valiosos titulos é considerado um dos grandes

luminares da lingua portugueza que manejava com energia e natural propriedade. O illustre Sr. D. Romualdo Antonio de Seixas, Arcebispo da Bahia e Marquez de Santa Cruz, appellidava-o Arca da Sabedoria. O Instituto Historico e Geographico do Brazil fazendo a commemoração do 2° centenario da morte de tão illustre varão paga o devido tributo da saudade e de gratidão a quem tanto fez pela grandeza da patria e por amor da humanidade.

O Padre Antonio Vieira, astro de 1ª grandeza e 1° orador do seu seculo, deixou de seus serviços e de sua vasta illustração e alto saber immorredouro renome como autor das Cartas, e da Historia do Futuro.

12 de Outubro de 1898

Nesse dia já tão memoravel nos fastos da Historia, por ser essa a data do descobrimento da America pelo arrojado navegador Genovez; e tambem para a nação brazileira da mais grata recordação porque nesse mesmo dia do anno de 1798, no Real Palacio de Queluz, em Lisboa nasceu o illustre Principe D. Pedro de Alcantara, que no anno de 1822 e aos 7 dias do mez de Setembro nas margens do Ypiranga na capital de S. Paulo soltou o brado da Independencia ou Morte que separou o Brazil da Metropole, tornando-o nação livre e independente.

Si a Grande Republica Norte Americana e as Republicas Americanas do Sul prezam no mais elevado grão a memoria daquelles que concorreram para libertal-as do jugo das metropoles, o Instituto Historico e Geographico Brazileiro, que é o Tribunal da Historia, fazendo a glorificação do 1° centenario do natalicio do Principe illustre que proclamou a independencia do Brazil, forçará a admiração e o respeito da posteridade.

21 de Abril de 1900

Nessa data do ultimo anno do actual seculo completam-se 400 annos, que das Naus que compunham a frota portugueza e da qual era palinuro o muito illustre Pedro Alvares Cabral, guiadas pelo genio das conquistas,

arrastadas a mares desconhecidos, viram com assombrosa admiração os arrojados navegantes patentear-se a seus olhos essa vasta porção do mundo a que o illustre Pedro Alvares Cabral deu com inspiração e acerto o nome de Terra de Santa Cruz. O 4° centenario da descoberta do Brazil deverá ser commemorado pelo Instituto Historico e Geographico Brazileiro, pela fórma mais deslumbrante e pomposa como fez a 12 de Outubro de 1892, em homenagem á descoberta da America por Christovão Colombo. —Rio de Janeiro, 27 de Setembro de 1896.—*José Luiz Alves.*

Foi remettida á commissão de Estatutos, sendo relator o Sr. Conselheiro Alencar Araripe.

Foi sujeito á votação o parecer da commissão de admissão de socios sobre o Sr. Dr. Joaquim Aurelio Nabuco de Araujo e correndo o escrutinio, e sendo unanimemente approvado, foi o mesmo senhor proclamado socio effectivo do Instituto.

A commissão de historia interpoz o seguinte parecer sobre o merecimento do trabalho apresentado como titulo de admissão do Sr. Dr. Cezario Motta Junior, proposto para socio correspondente do Instituto:

PARECER

« O Sr. Dr. Cezario Motta Junior foi proposto, em 30 de Agosto ultimo, para socio correspondente do Instituto Historico e Geographico Brazileiro, servindo-lhe de titulo de admissão, entre outros trabalhos, uma monographia historica e geographica, intitulada *Porto Feliz e as Monções para Cuyabá*, a qual se acha no Almanak Literario de S. Paulo, publicado no anno de 1883 por José Maria Lisboa.

A commissão de historia examinou, attentamente este trabalho de subido valor pelas noticias curiosas que encerra, recolhidas da tradição popular, de documentos, de viagens e de outras fontes insuspeitas.

O autor descreve a situação de Porto Feliz, antigamente Freguezia de Nossa Senhora Mãi dos homens de Araraytaguaba, elevada á villa em 1797 e á categoria

de cidade em 1858; mostra o seu rapido desenvolvimento, a origem de suas grandezas no passado, e as causas que lhe diminuiram a importancia, no presente.

Por ser aquelle porto de facil accesso e mais proximo da Capital, era dali que partiam as expedições fluviaes ou Monções para Matto Grosso, em busca das cubiçadas minas de ouro e de pedras preciosas, nos tempos coloniaes.

O autor refere como se organisavam aquellas Monções fluviaes, aventurosas, que se renovavam todos os annos, depois da Paschoa, pondo em evidencia, mais uma vez, o genio emprehendedor e perseverante dos Sertanistas, sahidos a maior parte de Piratininga, Ytú e Sorocaba; refere o itinerario que percorriam em longas e penosas viagens, para diversos rios encachoeirados, o Tieté, Paraná, Pardo, Vermelho, Sanguesuga, ribeirão de Camapuam, Coxim, Taquary, Paraguay, S. Lourenço e Cuyabá, banhados immensos, mattas infestadas de indios bravios como os ferozes Payaguás, os ardilosos Guaycurús e outros.

Este trabalho litterario do Sr. Dr. Cezario Motta Junior, ainda que muito resumido, prima pela elegancia, clareza e correcção.

N'estes termos, a commissão de historia aprecia e reconhece como incontestavel o merecimento do referido trabalho.

Rio, 26 de Setembro de 1896.— *Marquez de Paranaguá.—João Severiano da Fonseca.*»

Posto em discussão e approvado o parecer, vae á commissão de admissão de socios, sendo relator o Sr. Conselheiro Correia.

O Sr. Commendador J. Luiz Alves repara que o numero da *Revista* hoje distribuido não traz um trabalho sobre Ractcliff offerecido pelo consocio Sr. Visconde de Valdetaro, e assim pede que a commissão de Redacção o faça publicar.

O Sr. Presidente declara que esse trabalho já foi remettido á commissão de Redacção para ser publicado.

Pediu mais o mesmo socio informação sobre a proposta apresentando para socio correspondente o Sr. Dr. Antonio Joaquim Ribas.

O Sr. Presidente informa ter sido a proposta e o livro que serve de titulo de admissão enviados a commissão de historia para dar parecer.

ORDEM DO DIA

O Sr. Conselheiro M. F. Correia leu o trabalho (ultimos documentos) sobre a—Ilha da Trindade.

Nada mais havendo a tratar encerrou-se a sessão.

F. B. Marques Pinheiro,
2° Secretario.

16ª SESSÃO ORDINARIA EM 11 DE OUTUBRO DE 1896.

Presidencia do Sr. Conselheiro O. H. d'Aquino e Castro

A' 1 hora da tarde, presentes os Srs. Conselheiros Aquino e Castro e M. F. Correia, H. Raffard, Conselheiro A. Araripe, Desembargador Paranhos Montenegro, Padre Belarmino de Souza, Conselheiro Souza Ferreira, Dr. Aristides Milton, Commendador J. Luiz Alves, Barão de Alencar, Dr. Nunes Pires, Conselheiro J. Alfredo e Dr. Marques Pinheiro, o Sr. Presidente abriu a sessão.

Foram lidas e approvadas as actas da 14.ª sessão em 13 de Setembro, e da 15.ª em 27 do mesmo mez.

O Sr. Dr. Cesar Marques participou que por motivo da maior gravidade deixa de comparecer á sessão.

EXPEDIENTE

Officios: Do socio Sr. Antonio Borges Sampaio remettendo dois documentos relativos a erecção de Capellas no antigo sertão da Farinha Podre; e mais enviando diversos escriptos e manuscriptos, conforme a relação que os acompanha.

Do Sr. J. de Biedma offerecendo a obra « Apoteosis de J. Pascual Pringles. »

Do Sr. Dr. Manoel Curvello de Mendonça offertando a sua obra «Sergipe Republicano.»

— Agradeceu-se.

OFFERTAS

As que constam do Appendice.

Foi recebido com as formalidades do estylo e tomou assento o consocio Sr. Carlos de Mello, sendo comprimentado com affectuosas palavras pelo Sr. Presidente. Respondeu o novo associado agradecendo e aproveitando o ensejo para fazer curiosas e eruditas considerações sobre a palavra «Brazil» e sua origem desde o seculo VIII, promettendo reduzir a escripto o seu discurso para offerecel-o ao Instituto.

Na ausencia do orador o Sr. Presidente convidou o Sr. Conselheiro Correia para responder ao novo consocio, o que fez com honrosas referencias aos conhecimentos e estudos que o Sr. Carlos de Mello acabava de demonstrar no discurso que promette apresentar por escripto para ser publicado na *Revista*.

Pediu novamente a palavra o Sr. Mello para dizer que fallou como estudioso e que deseja, como professor, declarar que os compendios que servem para o estudo de Geographia são atrazados, e por isso invocava o valimento do Instituto, para que sejam introduzidos melhores methodos no ensino da Geographia do Brazil.

O Sr. Presidente respondeu que o Instituto ouviu a exposição que acabava de ser feita sobre a Geographia do Brazil e a tomaria na devida consideração.

ORDEM DO DIA

Foi lido o seguinte parecer da commissão de historia sobre os trabalhos do Padre Galanti:

«A' commissão de historia forão presentes o compendio de Historia Universal e o Compendio de Historia do Brazil redigidos pelo Padre Raphael M. Galanti, professor no Collegio de S. Luiz do Itú (S. Paulo).

Além do Compendio de Historia Universal, que bastaria para dar prova do merito e aptidões de seu autor, a

Commissão leu reflectidamente o Compendio de Historia do Brazil.

Escripto com todo o criterio, revelando profundos conhecimentos da historia patria, a commissão folga de reconhecer no Rev. Padre Galanti, um continuador das glorias litterarias e scientificas do Instituto á que pertence e ao qual o Brazil deve os maiores serviços, quer na propagação das lettras, quer na civilisação dos indigenas.

A commissão fazendo votos, para que o Rev. Padre Galanti, não desanime e nem estacione na carreira encetada e não entrando na indagação de sua discordancia com as opiniões do nosso sempre saudoso consocio Varnhagen, é de parecer que seja approvada a proposta, para que em breve venha o referido Padre Galanti ajudar-nos nas nossas tarefas e contribuir para o engrandecimento da historia patria.

Sala das sessões em 11 de Outubro de 1896.—O relator. *Dr. Cesar Augusto Marques.—Dr. João Severiano da Fonseca.* »

Posto em discussão e approvado, foi á commissão de admissão de socios, sendo relator o Sr. Barão de Alencar.

O Sr. Conselheiro A. Araripe apresentou o seguinte balancete do trimestre, demonstrando o saldo em caixa de Rs. 1:178$900 :

Balancete da Thezouraria do Instituto Historico e Geographico Brazileiro em 30 de Setembro de 1896

RECEITA

Dinheiro entregue pelo thezoureiro interino Dr. Liberato de Castro Carreira em Abril ultimo	1:161$400
Subsidio do Governo Nacional no corrente anno	12:000$000
Juros de apolices do 1° semestre do corrente anno.	1:680$000
Prestações semestraes de socios	528$000
Joia de entrada » »	120$000
	15.489$400

DESPEZA

Folha dos empregados de Abril a Setembro ultimo	3:000$000
Impressão da «Revista Trimensal» e outras impressões	10:900$500
Despezas de expediente, e gastos miudos .	355$000
Concertos varios e abertura do cofre . . .	55$000
	14:310$500

Resumo :

Receita. . .	15:489$400
Despeza . .	14:310$500
Saldo. . . .	1:178$900

Rio de Janeiro, 1 de Outubro de 1896.

T. Alencar Araripe,
Thezoureiro.

A' commissão de fundos, sendo relator o Sr. Conselheiro Souza Ferreira.

O Sr. Desembargador Paranhos Montenegro declarou que foi autorisado pela mesa á entender-se com o Sr. deputado Luiz Adolpho Corrêa da Costa sobre a acquisição do trabalho manuscripto de Leverger (Barão de Melgaço) relativo ao Estado de Matto-Grosso e que decorre de 1763 a 1879, a fim de obtel-o para o Instituto.

O Sr. Corrêa da Costa não faz já a offerta do precioso manuscripto, porque, precisa delle para elucidação da questão de divisas que surgiu entre os Estados de Matto-Grosso e Pará. Deseja o mesmo senhor que o Instituto publique o trabalho, para o que o Estado de Matto-Grosso concorrerá, reconhecendo ser de muita utilidade essa publicação. Entendeu-se tambem o orador com o Sr. deputado por esse Estado, Caraciolo, que procurará por seus bons officios obter da Assembléa do Estado um auxilio para ser a obra publicada em um numero extraordinario da *Revista*.

Pede, portanto, ao Instituto, á vista do exposto, autorisação, para dar de prompto a solução pedida pelos interessados que promoverão perante a Assembléa de Matto-Grosso, a obtenção dos meios necessarios para que possa ser levada a effeito a desejada publicação.

O Sr. Presidente disse que a mesa ouviu o que acaba de expôr o illustre consocio, e, em nome do Instituto, póde affirmar que a obra será publicada na *Revista* ou em volume separado, desde que sejam obtidos os meios para isso necessarios.

O Sr. Commendador J. Luiz Alves declara que, ha mais de trinta dias, falleceu Frei Fidelis de Avola, prefeito do seu convento, cheio de relevantissimos serviços prestados á religião e á humanidade na guerra do Paraguay, e pede para em uma das sessões proximas ler uma memoria sobre a vida e feitos deste piedoso varão.

O Sr. Conselheiro Correia applaude a lembrança do Sr. Commendador Alves e informa que na qualidade de presidente de Pernambuco, recebeu este benemerito sacerdote quando ainda moço aportou ao Brazil, ao qual na verdade prestou muito bons serviços.

O Sr. 1.° Secretario communicou estar já collocada no devido lugar a estante, que foi adquirida com o donativo do socio Sr. Barão do Quartin.

E continuando com a palavra, lembrou o incidente de uma proposta que se pretendia fazer, mas não chegou a ser apresentada em mesa e que no emtanto foi levada como noticia á imprensa; quando é costume só dar publicidade aos factos quando consummados. Escreveu ao *Jornal do Commercio* uma carta rectificando o que houve, a qual não foi publicada, mas tomada em consideração, pois deu lugar a uma noticia mais verdadeira embora infeliz, pelo que pensa não poder o 1.° Secretario incumbir-se de ministrar a imprensa informações sobre as occurrencias do Instituto, não sendo o unico a fazel-o, mesmo officialmente.

O Sr. Desembargador Paranhos Montenegro disse que pensa de modo diverso, e no anno passado, por proposta sua pela mesa approvada, resolveu-se dar uma noticia resumida das actas das sessões com o fim de tornar-se mais conhecida a nossa associação.

O Sr. Conselheiro Correia concorda com o Sr. Desembargador Paranhos Montenegro e pelo mesmo motivo tem dado noticias e continuará a dal-as, para fazer conhecida cada vez mais esta instituição a que consagra muito amor e dedicação.

O Sr. Conselheiro A. Araripe diz que os Estatutos determinam que o socio que vem de novo tomar assento faça a leitura do seu discurso de admissão afim de ser inserto na acta; tem-se ultimamente abandonado esta pratica, que aliás convém manter. E assim ficou approvado.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente levantou a sessão.

F. B. Marques Pinheiro,
2º Secretario.

17ª SESSÃO ORDINARIA EM 25 DE OUTUBRO DE 1896

Presidencia do Sr. Conselheiro O. H. d'Aquino e Castro

A' uma hora da tarde, presentes os Srs. Conselheiro Aquino e Castro, General João Severiano, Conselheiro M. F. Correia, Marquez de Paranaguá, H. Raffard, Conselheiros Alencar Araripe, João Alfredo e Souza Ferreira, Desembargador Paranhos Montenegro, Drs. Cesar Marques, Nunes Pires, A. Milton, Castro Carreira, Velho da Silva e Martins Junior, Commendador J. Luiz Alves, Padre Bellarmino de Souza, Carlos de Mello e Marques Pinheiro, o Sr. Presidente abriu a sessão.

Foi lida e approvada a acta da ultima sessão.

EXPEDIENTE

Officio: Do Club Literario Alpha, pedindo a continuação da remessa das *Revistas* do Instituto para a sua Bibliotheca.—A' Secretaria para informar.

OFFERTAS

As que constam do Appendice.

Pelo Sr. 1° Secretario foi lido o seguinte parecer da commissão de admissão de socios, sobre a proposta do Sr. Dr. Cezario Motta Junior, para socio correspondente:

« Os provados meritos do Sr. Dr. Cezario Motta Junior, que a illustrada commissão de historia salienta, justificam plenamente o seguinte parecer da commissão de admissão de socios:

Que seja approvada a proposta, feita em 30 de Agosto ultimo, do Sr. Dr. Cezario Motta Junior, para socio correspondente.

Sala das sessões, 24 de Outubro de 1896.—*Manoel Francisco Correia.—Affonso Celso.* »

Ficou sobre a mesa para ser votado na proxima sessão.

Foi tambem lido o seguinte parecer da commissão de historia sobre a memoria intitulada *A Independencia do Brazil*, ensaio historico do Sr. Franklin Doria, Barão de Loreto, apresentada ao Instituto, como titulo para sua admissão:

Parecer

Da Commissão de historia sobre a memoria intitulada *A Independencia do Brazil*, Ensaio Historico do Sr. Franklin Doria, Barão de Loreto, apresentada ao Instituto como documento para sua admissão.

« A historia do Brazil é ainda alguma cousa por fazer, não tendo por emquanto sahido do periodo oscillante da sua formação:

A' semelhança de um edificio á distancia, illuminado em noite de festa, ha intervallos preenchidos por sombras, vultos, que nem todos se distinguem.

Ao voltarmos quasi a quarta lauda do seculo de nossa existencia, multiplos são os elementos accumulados para a nossa historia verdadeiramente definitivos; mas nenhum escriptor appareceu, até agora, que consubstanciasse em

molde duradouro e correcto o trabalho de tantas gerações de chronistas, de historidores incompletos e parciaes.

E é que não tendo nós attingido a essa phase resultante de tradições e de luctas, que accentuam a physionomia dos povos, os grandes idéaes que tornam-se necessarios á obras de arte, apenas destacam-se em crespuculos indecisos, faltando, por conseguinte, o sopro que alenta a historia, o fogo vivo que transparece na columna errante do deserto.

Florescente feitoria de Portugal, desenvolveu-se o Brazil-colonia na paz e na guerra, entoando vencido os hymnos do vencedor, fecundando com o labor do escravo a sementeira abundante do senhor.

Acclamado reino-unido, começando a robustecer-se por conta propria, aos primeiros clarões da liberdade nascente, a sua emancipação politica avultou como corollario, originando-se disso aspirações que era preciso refreiar, emprehendimentos que faziam estalar aos quatro cantos a parte que o ligava resistente ao tecto antigo da colonia.

Dahi o momento inicial da nossa historia propriamente nacional, o jogo de sombras e luz que fórma o fundo do quadro da nossa emancipação politica, a conquista pela força e pelas idéas da autonomia patria, desquitada dos élos escravisadores da metropole.

De periodo em periodo, contribuições esparsas se produzem, novos subsidios se amontoam, como materiaes da arte nas mãos do historiador.

O ensaio historico intitulado — *A Independencia do Brazil*, devido á penna do illustrado Sr. Barão de Loreto e pertencente á essa classe, é trabalho valioso por mais de um titulo. Divide-se em tres capitulos, cada qual mais interessante: o primeiro versa sobre as Côrtes Constituintes da nação portugueza e a independencia do Brazil; occupa-se o segundo da guerra da independencia na Bahia, e o terceiro do reconhecimento da independencia do Brazil pelas nações estrangeiras.

O primeiro e o ultimo são incontestavelmente os mais meritorios; encerram alguma cousa de novo sobre

a materia : o que poderiamos chamar a face portugueza e a face diplomatica do assumpto.

E de facto ; aquelles que se têm occupado com a historia da emancipação politica desta porção da America hão limitado suas investigações á explorações do que se fez entre nós ; do que se levou a effeito no Brazil,— sem se lançar as vistas para o outro lado do Atlantico, a fim de apreciar a série de factos com os quaes o governo portuguez procurava oppôr-se á nossa independencia. O tom geral é de que as Côrtes de Lisbôa, por medidas reaccionarias, visavam reduzir outra vez o Brazil a sua passada condição de colonia, nos moldes exactos do que existia antes da vinda da Côrte de D. João VI á estas plagas.

Mas, que medidas eram essas ? Que idéas, que planos encerravam ?

E' o que ninguem se lembrou de dizer-nos, deixando dessa arte sensivel lacuna na historia.

O Sr. Barão de Loreto, compulsando especialmente o *Diario das Côrtes da Nação Portugueza* e os *Documentos para a Historia das Côrtes Geraes*, duas publicações de incontestavel valor para o assumpto, preencheu até certo ponto a referida lacuna, e, por este lado, seu ensaio historico é de merecimento apreciado.

Dizemos que *até certo ponto* preencheu a velha falha existente em nossos annaes, por que é evidente que o illustrado autor poderia ter levado muito mais longe suas pesquizas e esclarecer com maiores vantagens o motivo em questão. Seu escripto não tem o desenvolvimento que fôra para desejar, que era de esperar e que ninguem melhor que o proprio autor lhe poderia prescrever.

Nota-se certa preoccupação em destacar o vulto do deputado Domingos Borges de Barros, futuro Visconde da Pedra Branca, ao passo que em completa sombra ficam homens da envergadura politica de Cypriano Barata e Muniz Tavares, cujos nomes nem apparecem siquer, dizendo-o quasi nada de Antonio Carlos, Fernandes Pinheiro, Diogo Feijó e muitos outros. Em todo o caso, porém, em seu bello ensaio o autor trilhou caminho até o presente inexplorado.

O terceiro capitulo que, como adiantamos, trata do reconhecimento da nossa independencia pelas nações estrangeiras, é o mais curioso pelas revelações que nos traz. Esta parte da estimavel obra desvenda as difficuldades oppostas ao nosso reconhecimento entre as nações livres, já indicadas por Drummond nomeadamente pelas côrtes de França e Austria ; esta pelo aferro ao espirito autoritario posto em voga por Metternich, aquella pelo ciume que nutria contra a Inglaterra. Alguma cousa tambem revela a respeito da Russia, da Hespanha e da Prussia.

Tinha sido egualmente esta uma das faces geralmente descuradas pelos nossos historiadores. Dahi seu valor intrinseco, por lacunosa que ainda seja.

A parte referente a guerra da independencia na Bahia, comquanto esteja bem narrada, é a menos momentosa por ser o assumpto já bastante conhecido, principalmente depois do que á respeito se deve á penna do notavel chronista Ignacio Acccioli. Fôra bem possivel extender a narrativa a outras regiões onde houve resistencia á independencia, como Montevidéo, Maranhão, Piauhy, e Pará.

Fazendo votos para que algum dia o brilhante escriptor já tão conhecido nas lettras patrias, amplie mais as suas investigações e dote nossa litteratura com uma historia completa da nossa emancipação politica, declaramol-o no caso de pertencer ao Instituto, que com desvanecimento o receberá em seu gremio.

Sala das sessões, em 25 de Outubro de 1896. — *João Severiano da Fonseca*, relator. — *Dr. Cesar Augusto Marques.*»

Posto em discussão e approvado, foi o parecer á commissão de admissão de socios, sendo relator o Sr. Barão de Alencar.

Achando-se na sala immediata o Sr. Dr. Joaquim Aurelio Nabuco de Araujo, o Sr. Presidente nomeou os Srs. 1.° e 2.° Secretarios para introduzil-o na sala das sessões.

Recebido com as formalidades do estylo tomou assento, dizendo o Sr. Presidente que era acolhido com a mais viva satisfação o novo associado e que da sua reconhecida illustração, amor as lettras e dedicação ao trabalho, muito

esperava o Instituto, contando com o efficaz concurso de um bello talento para o desenvolvimento e progresso desta util instituição.

A estas affectuosas palavras respondeu o recipiendario com o seguinte discurso:

— « Recebendo-me hoje no seio da vossa illustre e historica instituição, ficai certos, senhores, de que procurarei corresponder á honra que me fizestes, esforçando-me comvosco para conservar o antigo brilho ás tradições desta casa.

Quando um dos mais dedicados membros do Instituto, em quem se conserva ainda o mesmo o espirito de sua fundação, me offereceu para patrocinar a minha admissão neste recinto, tres motivos me fizeram desde logo assentir á sua proposta, como se fosse para mim uma quasi obrigação moral.

O primeiro delles procedia de um pezar que me ficava sempre dos meus trabalhos e pesquizas para escrever a vida de meu pai, o Senador Nabuco. Elle tinha o costume, desde joven, de guardar tudo que lhe dizia respeito, assim como a cópia de sua correspondencia, e depois para os seus trabalhos do ministerio, do Senado, do Conselho de Estado, formára o que elle chamava *peculios*, grandes volumes em que reunia opusculos, artigos de jornaes, cartas, manuscriptos, relativos a cada assumpto da administração ou da politica. Tive assim para compulsar a respeito de sua vida e de sua época um vasto material accumulado durante perto de quarenta annos, mas a abundancia de documentos a respeito delle não me fez se não ainda mais lastimar a perda dos archivos de tantos homens nossos, archivos que desappareceram de todo. Onde estão os papeis dos Andradas, de Feijó, de Olinda, de Vasconcellos, de Paraná, de tantos outros, de quasi todos os vultos de nossa historia parlamentar? Ainda um filho em quem exista a preoccupação do nome paterno poderá por excepção conservar os trabalhos e os documentos que illustram aquelle nome; na segunda geração, porém, elles espalham-se, perdem-se, vendidos em algum leilão obscuro, queimados ou varridos como inuteis.

Nosso credito chegou, senhores, a tal gráo de frangibilidade que é preciso passarmos todos ao lado delle em silencio, como um grupo de jovens brazileiros acaba de subir trechos do Mont-Blanc, onde o menor ruido, o som da voz humana basta para despregar o immenso bloco suspenso... Se não fôra o medo de precipitar com a minha proposta a avalanche financeira, eu suggeriria que se creassem lugares de conservadores da historia nacional e que homens, como o Sr. Capistrano de Abreu, por exemplo, e outros que pertencem ao vosso quadro, tivessem a missão de recolher os espolios politicos ou litterarios de valor para o paiz e que achassem em perigo de ser destruidos. O Instituto me parece o abrigo mais tranquillo e mais seguro a que se possa confiar tão precioso deposito. Entrando para elle, eu poderia fazer o meu protesto, alistaria companheiros para essa campanha necessaria do espirito publico contra a indifferença com que se deixa desapparecer tanta fonte de informação historica, os unicos pergaminhos de tantas familias, o quadro intimo, quando mais não seja, de todas as vidas notaveis.

Meu segundo motivo, senhores, foi tambem um motivo de piedade nacional. Nossa historia está atravessando uma crise, que se póde resolver, quem sabe, por sua mutilação definitiva. Uma escola religiosa, si se póde dar com propriedade o nome de religião a uma crença que supprime Deus do mundo, mais politica em todo caso do que religiosa, pretende reduzir a historia nacional a tres nomes: Tiradentes, José Bonifacio e Benjamin Constant. Abstraio de se fazer o Brazil datar suas tradições sómente da Independencia, attribuindo-se assim á historia portugueza, antes do que á brazileira, como se então não existissemos, a gloria, os esforços de quantos lutaram para povoar, crear, conservar esta nossa nacionalidade durante os seus tres primeiros seculos; direi sómente que esquecer na historia do Brazil a luta hollandeza é esquecer a pagina sem igual de heroismo e affirmação nacional do nosso passado. Tomarei a trindade em si. Não discuto o papel de Benjamin Constant, a quem aliás incontestavelmente pertence o titulo que lhe deu a Constituição de 24 de Fevereiro, de

Fundador da Republica. Não hoje, mas dentro de vinte ou cincoenta annos é que se poderá julgar a sua iniciativa, a obra de 15 de Novembro, do ponto de vista da humanidade, que é o da civilisação geral do mundo. Reconheço, senhores, o direito que têm tanto Tiradentes como José Bonifacio á mais plena glorificação dos brazileiros; não creio, entretanto, que Tiradentes resuma em si todo o ingente esforço pela independencia brazileira, a ponto de absorver, para não fallar dos outros, a gloria dos heróes pernambucanos de 1817, e não acredito tambem que o concurso de José Bonifacio pese mais nas balanças da historia do que o de Pedro I, cuja figura pretendem encobrir com a delle, triste e ingrato papel que mais de uma vez elle mesmo repellio com indignação e lealdade patriotica. Os nomes de Tiradentes e José Bonifacio pertencem ao mesmo facto historico e no pensamento dos creadores da nova trindade nacional representam juntos a Independencia; não é de certo o Imperio que se quer concretisar na figura de José Bonifacio, para quem, entretanto, Antonio Carlos não achava outro titulo tão glorioso como o de Creador do Imperio. A idéa é que entre Tiradentes e José Bonifacio de um lado e Benjamin Constant de outro, isto é, entre a Independencia e a Republica, estende-se um longo deserto de quasi setenta annos, a que posso dar o nome de deserto do esquecimento.

Digo sómente aquillo que está em vossas consciencias, senhores: não é um trecho deserto esse espaço de mais de meio seculo.

Tanto o primeiro como o segundo reinado assignalam o constante progresso material, intellectual e moral do nosso paiz. Do primeiro escreveu o seu critico mais do que parcial (Armitage): «Apezar de todos os erros do ex-Imperador e de seus Ministros, o Brazil durante os dez annos de sua administração, fez certamente mais progressos em intelligencia do que nos tres seculos decorridos desde sua descoberta até a proclamação da Constituição Portugueza em 1820.»

Quanto ao segundo...E' provavel que novas raças venham a repovoar o nosso immenso territorio, transformal-o,

como o sopro norte-americano transformou em um jardim a antiga California mexicana. Desse novo Brazil nada posso dizer; é de crer pela progressão em que vai o aproveitamento da Terra e a multiplicação da humanidade, que o seu progresso se distanciará incalculavelmente de tudo que vemos hoje. Do Brazil portuguez, porém, do Brazil da primitiva colonização, composto dos mesmos elementos de raça, religião, costumes e sentimento, que no tempo da Independencia; desse Brazil *brazileiro*, tudo me faz pensar que o reinado de Pedro II marcará o apogêo moral. Elle foi em todo caso o plexo da unidade nacional e o nó vital da liberdade civil. Escrever a historia do Brazil esquecendo o reinado de Pedro II, é como escrever a historia de Judá eliminando o reinado de Salomão e a historia de França eliminando o reinado de Luiz XIV.

Para caracterisar a suavidade d'aquelle reinado basta dizer que, existindo no paiz um partido republicano, forte, intelligente e disciplinado, esse partido em deferencia ao sentimento publico e dando nisto prova a mais completa que até hoje deu de sua prudencia, de sua ductilidade e de seu atilamento, tinha resolvido respeitar a monarchia emquanto vivesse o Imperador e que só por uma circumstancia fortuita foi o throno derribado em vida de D. Pedro II.

Não, senhores, não se ha dizer que foi uma época perdida para o desenvolvimento nacional essa dos dois reinados em que cresceram as nossas instituições parlamentares com toda a força, estabilidade e com a florescencia propria dos crescimentos organicos... As duas casas do Parlamento Brazileiro reflectem o espirito de prudencia, a sizudez, a circumspecção, a nobreza e o patriotismo desinteressado de um periodo de funda cultura moral. Nesse theatro de nossas lutas politicas, tão diverso do campo da guerra civil, ninguem entrou com as qualidades e a marca de verdadeiro estadista, de *leader* de homens, que não chegasse á posição que lhe competia: a nossa tribuna póde figurar na historia parlamentar do seculo XIX como tendo o cunho da sua melhor época.

Não posso, senhores, senão repetir o que mais de uma vez terei dito : se o Brazil fosse uma das grandes nações da historia, seria tambem uma grande casa reinante essa curta dynastia que renunciou a metade de seu throno para fazer a Independencia e a outra metade para fazer a Abolição... Não conheço mais bello epitaphio de instituição humana do que esse que se póde escrever com duas datas: *7 de Setembro de 1822 — 13 de Maio de 1888*. Não comprehendo maior elogio para uma dynastia do que esse de se poder affirmar que ella se preoccupou mais da dignidade dos seus concidadãos do que da segurança do seu throno...

Pois bem, pareceu-me, senhores, que no momento em que o passado nacional corre o risco de ser mutilado no que elle teve de mais glorioso, era dever meu entrar para a instituição á qual esse passado está entregue, onde a historia goza ainda do direito de asylo, onde o *audi alteram partem* conserva sempre seu sagrado privilegio.

Ha, porém, uma qualidade que ninguem ainda se atreveu a negar ao Imperador : o seu ardente e quasi exclusivo amor por este paiz. O Brazil teve para elle a força de um verdadeiro ideal de vida, isto é, a fascinação, ás vezes divina, que o pensamento tem para o philosopho, a rima para o poeta, a phrase musical para o compositor, a bandeira para o soldado, a cruz para o missionario. Para semelhante organização o *quanto peior melhor* do politico era um crime de lesa-patria ; qualquer que pudesse ser o nosso Governo, seu acto de fé e de esperança de cada dia era pela gloria, pela prosperidade, pela grandeza do Brazil... Elle fazia votos para que o progresso do nosso paiz não fosse um momento sequer interrompido e para que as instituições cuja pedra lançou ou a cujo crescimento assistiu, tivessem todas a mais brilhante carreira. Entre essas instituições está em um dos primeiros lugares a vossa... A decadencia e a morte deste Instituto seria a morte de uma parcella de sua alma, de um raio do seu espirito, que nós queremos acreditar immortal, que desejamos ver sempre dourando os pincaros da intelligencia e do sentimento brazileiro.

Entrando para o vosso numero não faço, senhores, senão conformar-me á vontade que o Imperador, se vivesse, me teria manifestado do seu exilio. Foi este meu terceiro motivo.

Acceitai, senhores, agora todos os meus agradecimentos.»

Na ausencia do orador do Instituto, o Sr. Presidente convidou o Sr. Conselheiro Correia a responder ao novo consocio, o que fez nestes termos:

«Sr. Dr. Joaquim Nabuco. O Sr. Presidente manifestou a satisfação com que o Instituto vos recebe em seu gremio, e as palavras que acabaes de proferir nos enchem de esperanças que valem promessas; e promessas vossas as temos logo como realidade.

Coube-vos a fortuna de continuar gloriosamente um nome glorioso.

Não é isto facil, nem commum entre nós. O conde Derby dizia que não era isso usual mesmo nas cadeiras hereditarias da camara dos lords.

Se eram já raros aqui os exemplos dessa immortalidade terrena emquanto estivemos sob o regimen politico que fundamos com a nacionalidade, quando paes e filhos professavam geralmente identicas opiniões politicas, redobram os embaraços, pelo accrescimo de valiosos motivos de ordem diversa, na época da transição de um para outro regimen institucional.

Tivestes a apreciavel vantagem de transpor o passo sem aquelle *arranhão* que os labios de um estadista eminente celebrisaram.

Se privastes a tribuna do parlamento de vossa eloquencia, é certo que ali os vossos triumphos foram bastantes para contentar uma justa ambição, embora não sufficientes para os que sentiram o vosso retrahimento.

Em troca, têm lucrado as lettras patrias com as perdas de vossa admirada actividade parlamentar.

O vosso patriotismo, sempre igual, substituiu ao encanto de vossa palavra o encanto de vossa penna; e ao Instituto ha de caber a ventura, assim o espero confiadamente, de ouvir os accentos de vossa palavra scintillante

e de recolher os fructos sasonados de vossa penna bem aparada.

Com sobeja razão, portanto, o Instituto Historico se felicita pela acquisição de um applaudido orador e de um escriptor merecidamente festejado. »

A commissão de admissão de socios apresentou o seguinte parecer, opinando pela admissão do Sr. José C. Soto, como socio correspondente:

« A commissão de historia, no seu parecer sobre o «Album da Guerra do Paraguay» em que baseou-se a proposta que indica para socio correspondente do Instituto o Sr. José C. Soto, lamenta que o autor desse livro se esquecesse de nelle mencionar varios actos de heroismo de nossos compatriotas e appella para a justiça da Historia; opina porém pela approvação da dita proposta, á vista das provas que na sua obra dá o Sr. Soto «de seu muito amor ao trabalho, talento cultivado, genio emprehendedor e inclinação aos estudos historicos. »

Conformando-se com as conclusões desse parecer, a commissão de admissão de socios não póde todavia deixar de fazer alguns reparos concernentes á parte sobre que lhe toca informar, para resguardar a reputação, que tão merecidamente acompanha o Instituto Historico, de depositario das tradições e documentos das glorias nacionaes.

O « Album da Guerra do Paraguay», que aliás não é uma obra de lavra exclusiva do Sr. Soto, carece da condição essencial dos trabalhos historicos e pela qual deve-se principalmente aferir a idoneidade requerida pelos nossos Estatutos. Essa condição é a imparcialidade do escriptor.

Ha sobretudo no Album mencionado uma lacuna que denuncia o criterio parcial que dirigio a organisação da obra. A lacuna é a seguinte: entre tantas biographias que ali se lêem, algumas com effeito de subido valor litterario, nota-se desde logo que falta a de um dos vultos mais salientes da ultima phase da guerra do Paraguay: Sua Alteza, o Marechal Conde d'Eu.

O illustre Principe, então General em chefe do exercito Brazileiro e a quem coube pôr termo glorioso e

completo á tão prolongada luta, mereceu sempre por seus rasgos notorios de bravura, reconhecidos dotes de commando e sua illustração technica, o mais alto apreço dos generaes dos exercitos alliados.

Não é esse um juizo isolado da commissão de admissão de socios. Além da opinião manifestada nesse sentido pelo Visconde de Pelotas, no extincto Senado do Imperio, é geralmente sabido que o Marechal Deodoro dizia sem ambages, que não conhecia militar mais valente que o Conde d'Eu; e consta que o Marechal Floriano, no circulo dos seus amigos, usava da mesma linguagem.

Essas tres altas patentes do exercito brazileiro (para não citarmos quasi todas), estavam no caso de formar juizo proprio a tal respeito, pois serviram debaixo das ordens de Sua Alteza naquelle periodo da campanha; e quando os seus testemunhos insuspeitos não fossem sufficientes, o autor do Album poderia recorrer aos dos mais distinctos generaes Argentinos, seus compatriotas, dos quaes ouviria identicos conceitos. De um delles, o actual General de Divisão Luiz Maria Campos, o relator deste parecer conserva impressas na memoria as seguintes palavras, que aproveita a occasião para deixar aqui registradas, na mais fiel traducção da idéa: « O Conde d'Eu é verdadeiramente bravo. Na batalha de Pirebebuy, em que expoz a vida com intrepidez admiravel, affirmou a reputação de valor militar que a Historia decerne aos Principes de Orleans. E' um soldado de raça, um valente, em quem a coragem heroica é uma herança de familia. Sabe bater-se e vencer. »

Apezar dessas referencias de tão competentes autoridades militares, apparece apenas no « Album da Guerra do Paraguay » uma gravura de pequeno formato representando o Sr. Conde d'Eu á paisana, perdida em plano secundario entre as de officiaes subalternos e desacompanhada de qualquer noticia biographica.

A biographia do Sr. Conde d'Eu, entretanto, era facil de escrever, ou antes uma pagina importante della estava escripta na memoria de seus companheiros de armas, que não recusariam por certo ministrar ao Sr. Soto os dados que lhes pedisse.

E' pois de esperar que o illustrado escriptor Argentino em algum novo volume da obra que iniciou, encha esse vasio do seu Album, apresentando com toda a isenção e á luz inteira da verdade, a linha correcta da figura militar do modesto Principe, tão nobre e digno no ostracismo como foi desprendido e lhano na plenitude do seu prestigio. A' frente do exercito brazileiro, de que era pela espada e pelo nome, um ornamento e uma gloria, tem o Sr. Conde d'Eu nessa guerra o seu lugar marcado pela Historia.

A gratidão não é sómente um dever do individuo; é tambem uma virtude dos povos, que a transmittem de geração em geração. As Republicas Argentina e do Uruguay, como a do Brazil, não poderão esquecer em tempo algum, que o Conde d'Eu arriscou a sua existencia no serviço da causa da triplice alliança, de tanto alcance para os destinos desta parte da America.

Feitos estes reparos á obra do Sr. Soto, a commissão de admissão de socios, reconhecendo os seus talentos de escriptor, é de parecer que seja approvada com as restricções expostas, a proposta que apresenta para socio correspondente do Instituto Historico.

Sala das sessões, 13 de Outubro de 1896.—*Barão de Alencar*, relator. — *Affonso Celso*. — *Manoel Francisco Correia*. »

Ficou sobre a mesa para ser votado na proxima sessão.

Foi lida a seguinte proposta:

« Propomos para socio correspondente do Instituto Historico e Geographico Brazileiro o Sr. André Peixoto de Lacerda Werneck, fluminense, com 32 annos de idade, lavrador, autor de diversos trabalhos que já offereceu á nossa bibliotheca, servindo de titulo para sua admissão no nosso gremio o precioso opusculo — D. Pedro I e a Independencia — escripto de não pequeno valor historico e que se recommenda pela imparcialidade de vistas e vibração patriotica.

Sala das sessões, 25 de Outubro de 1896.—*Henri Raffard*.—*T. Alencar Araripe*.—*F. B. Marques Pinheiro*. —*José Luiz Alves*. »

Foi remettido á commissão de historia, sendo relator o Sr. Dr. Cesar Marques.

O Sr. Dr. Cesar Marques apresentou esta indicação:

« Cabe ao Instituto a tarefa de salientar o merito daquelles que por qualquer modo honram a nacionalidade brazileira.

Nós, que neste nosso recanto modesto accumulamos o material com que se faz a Historia Patria, que empregamos nossos haveres no estudo das cousas que se referem á nossa vida de nação, não podemos ser estranhos diante de um espectaculo extraordinario que ha pouco assistimos.

Em dias da semana que hoje finda atravessou esta Capital em marcha triumphal o corpo que encerrou um dos maiores espiritos de nossa terra, o *maestro* Carlos Gomes, que soube elevar na Europa o nome brazileiro a uma altura até então não attingida.

Assistimos a uma apotheose... mas antes della houve uma dolorosa tragedia de soffrimentos...

O Estado do Pará bem mereceu do Brazil pelo carinho maternal com que buscou suavisar os ultimos dias de Carlos Gomes — e Carlos Gomes hoje é nosso, porque já pertence á Historia e o Instituto é o mais genuino representante da Historia do Brazil.

Das hostes aguerridas que se distinguem nas pugnas sangrentas costumam os governos ornar a bandeira com um signal de seu apreço — e entre nós, durante a campanha do Paraguay, muitos batalhões foram condecorados pela bravura de seus soldados.

Se o Instituto tivesse um meio pratico de perpetuar directamente sua gratidão e seu reconhecimento ao Estado do Pará, eu o lembraria e o proporia; mas, se não podemos galardoal-o directamente, condecoremol-o indirectamente: — confiramos ao seu digno Governador o illustre Dr. Lauro Sodré, o titulo de socio honorario, não só attendendo aos seus meritos pessoaes, mas tambem porque nelle synthetisamos o generoso Estado cujos destinos elle preside.

Sala das sessões, 25 de Outubro de 1896.—O socio honorario, Dr. *Cesar Augusto Marques.* »

Sobre o assumpto fez diversas considerações o Sr. H. Raffard, depois do que enviou o Sr. Presidente a indicação á commissão de Estatutos e redacção para dar parecer, sendo relator o Sr. Conselheiro A. Araripe.

O Sr. Conselheiro A. Araripe disse que, tendo-se incumbido de organizar o Repertorio das *Revistas* do Instituto, trazia á mesa as primeiras provas fornecidas pela Typographia Nacional, para que, examinado o plano que adoptou para esse trabalho, deliberasse o Instituto sobre a sua approvação, afim de poder proseguir.

Ficou sobre a mesa para ser examinado.

ORDEM DO DIA

O Sr. Commendador José Luiz Alves leu o seu trabalho biographico sobre Fr. Fidelis Maria de Avola.

E ficou inscripto o Sr. Dr. Velho da Silva para na proxima sessão fazer leitura de um trabalho historico sobre o Dr. José Francisco Leal.

O Sr. Conselheiro Souza Ferreira pediu a nomeação de quem substituisse interinamente o Sr. Commendador Gomes Brandão na commissão de Fundos e orçamento. O Sr. Presidente nomeou o Sr. Commendador José Luiz Alves.

O Sr. Carlos de Mello, dissertando sobre a palavra — *Brazil* —, referiu-se a uma carta do Dr. Gumbleton Daunt, inserta na *Revista*, pedindo ao Sr. Conselheiro A. Araripe que procurasse obter esclarecimentos do filho daquelle doutor, ao que o mesmo senhor accedeu.

Nada mais havendo a tratar encerrou-se a sessão.

F. B. Marques Pinheiro,

2º Secretario.

18ª SESSÃO ORDINARIA EM 8 DE NOVEMBRO DE 1896

Presidencia do Sr. Conselheiro O. H. d'Aquino e Castro

A' 1 hora da tarde, presentes os Srs. Conselheiros Aquino e Castro e M. F. Correia, H. Raffard, Conselheiros A. Araripe e Souza Ferreira, Desembargador Paranhos Montenegro, Drs. A. Milton, Castro Carreira, Nunes Pires, Machado Portella, Velho da Silva, Major Gomes Neto, Padre Bellarmino de Souza e Marques Pinheiro, o Sr. Presidente abriu a sessão.

Lida a ultima acta e posta em discussão, pediu a palavra o Sr. Dr. Castro Carreira e fallou sobre a proposta apresentada pelo Sr. Dr. Cesar Marques na ultima sessão, a qual não podia ser feita nos termos em que se acha redigida.

O Sr. Presidente deu explicações sobre o facto, declarando que a commissão de Estatutos e Redacção interporá o seu parecer a respeito, e então se resolverá o que fôr conveniente.

Ninguem mais pedindo a palavra, foi a acta approvada.

EXPEDIENTE

Officio: Do Instituto Historico e Geographico de Santa Catharina, participando a sua installação e a eleição da sua directoria.

Ficou a mesa inteirada e agradeceu-se a communicação.

OFFERTAS

As que constam do Appendice.

O Sr. Conselheiro Correia participou que o consocio Sr. J. J. França Junior offerecia 300$ para acquisição de estantes, de que necessita o Instituto.

Agradeceu-se a obsequiosa offerta, e o Sr. 1° Secretario informou que já está feita a encommenda das mesmas estantes.

Foi apresentado e lido o seguinte parecer da commissão de admissão de socios, opinando pela approvação da proposta do Padre Raphael M. Galanti para socio correspondente:

« A commissão de admissão de socios teve presente o juizo favoravel da competente commissão de historia sobre as obras, intituladas — *Historia do Brazil* e *Compendio de Historia Universal*, do illustrado Padre Raphael M. Galanti, e julgando que a discordancia de um escriptor com as opiniões individuaes de qualquer membro desta Associação não o torna incompativel para pertencer a ella, é de parecer que seja approvada a proposta em que seus conspicuos signatarios apresentam o autor das ditas obras, o Rev. Padre Galanti, para socio correspondente do Instituto Historico.

Sala das sessões, 6 de Novembro de 1896.—*Barão de Alencar.—Manoel Francisco Correia.—Affonso Celso.* »

Ficou sobre a mesa para ser votado na sessão immediata.

Foi tambem lido o seguinte parecer da commissão de Fundos e orçamento, apresentando o projecto de orçamento para o anno de 1897:

« A commissão de fundos e orçamento, obedecendo ao preceito do art. 36 § 2° dos Estatutos, submette á deliberação do Instituto Historico e Geographico Brazileiro o projecto de orçamento da receita e despeza para o anno de 1897.

Na organização deste trabalho guiou-se a commissão pelas informações que obsequiosamente lhe forneceu nosso digno Thesoureiro, Sr. Conselheiro Tristão de Alencar Araripe.

Entende a commissão dever expôr — quanto á receita — que:

o subsidio do Thesouro Nacional é orçado de conformidade com a votação já realizada na Camara dos Deputados e que provavelmente será adoptada pelo Senado;

os juros de apolices são os que deve produzir em um anno o capital de 67:200$, valor nominal das apolices da divida publica nacional, que o Instituto possue, e vêm discriminadas no annexo ao balanço de 1892;

os juros do Emprestimo Municipal são os correspondentes a cinco titulos deste emprestimo, doados recentemente ao Instituto pelo prestimoso consocio Sr. Conselheiro Manoel Francisco Correia;

as prestações semestraes dos socios estão calculadas sobre o numero dos effectivos e correspondentes sujeitos a esta contribuição, numero que é actualmente de 94; embora seja muito variavel o rendimento deste titulo, conserva-se no projecto a quantia relativa á totalidade dos socios porque ha prestações atrazadas, cuja cobrança talvez possa ser effectuada, em parte ao menos, no anno proximo;

os demais titulos são inscriptos no projecto para regularidade na organisação dos orçamentos, mas, como não ha base para calcular seu rendimento, vão sem designação do respectivo producto.

Quanto á despeza, a commissão tem a declarar que:

elevou-se um pouco a verba Expediente, não só para que possa ser feito por ella o pagamento de encadernação de livros, (serviço que está tornando-se indispensavel), mas tambem porque cumpria á commissão attender ao que dispõe o art. 33 § 2° dos Estatutos;

ainda por esta ultima consideração e porque occorrem ás vezes despezas necessarias, urgentes e que não podem ser previstas, inclue-se no projecto a verba Eventuaes.

O art. 3° do projecto tem apenas por fim recordar em documento da natureza do orçamento uma resolução já tomada pelo Instituto e que tem caracter permanente.

Pelos motivos que ficam expostos a commissão organisou o seguinte

Projecto de orçamento da receita e despeza do Instituto Historico e Geographico Brazileiro no anno de 1897

Art. 1.°

A receita do anno de 1897 é orçada na somma de 18:548$ e provirá dos seguintes titulos:

1.—Subsidio do Thesouro Nacional.....	14:000$000
2.—Juros de apolices da divida publica nacional.....	3:360$000
3.—Juros do Emprestimo Municipal.....	60$000
4.—Prestações semestraes dos socios....	1:128$000
5.—Joias de entrada de socios.....	$
6.—Remissões de socios.....	$
7.—Expedição de diplomas.....	$
8.—Venda da «Revista Trimensal».....	$
9.—Venda de outras publicações do Instituto.....	$
10.—Donativos.....	$

Art. 2.°

A despeza no anno de 1897 é fixada na somma de 17:050$ e será effectuada pelas verbas seguintes:

1.—Impressão da «Revista Trimensal»..		7:500$000
2.—Empregados do Instituto, a saber:		
Bibliothecario.....	3:000$000	
Escripturario.....	1:800$000	
Porteiro.....	1:200$000	
Cobrador (porcentagem).	150$000	6:150$000
3.—Expediente.....		700$000
4.—Commissão de bibliographia brazileira		2:000$000
5.—Eventuaes.....		700$000
		17:050$000

Art. 3.°

O saldo, que por ventura se verificar no fim do anno, será applicado, de conformidade com o que já foi resolvido pelo Instituto, á acquisição de apolices da divida publica nacional.

Rio de Janeiro, 8 de Novembro de 1896. — *João Carlos de Souza Ferreira*, relator. – Dr. *Castro Carreira.* »

Posto em discussão, o Sr. Desembargador Paranhos Montenegro propoz, que o augmento do subsidio seja applicado, havendo saldo, á encadernação de livros, por ser necessaria a reparação dos que estão estragados.

O Sr. Conselheiro Souza Ferreira, na qualidade de relator, deu explicações, dizendo que esse serviço se achava comprehendido na verba Eventuaes e o Sr. Thesoureiro poderia providenciar a respeito.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerrou-se a discussão e posto a votos o projecto de orçamento foi approvado.

Foram lidas as duas propostas seguintes, apresentando os Srs. Grover Cleveland, presidente dos Estados Unidos da America do Norte e D. Carlos I, rei de Portugal, para presidentes honorarios do Instituto:

« 1.ª— De conformidade com os nossos Estatutos, propomos para presidente honorario do Instituto Historico e Geographico Brazileiro o actual presidente da Republica dos Estados Unidos da America do Norte, o Sr. Grover Cleveland.

O illustre personagem, a quem agora vamos conferir a qualidade excepcional de nosso presidente honorario, é digno desta distincção não só pelos altos dotes politicos manifestados no governo da grande Republica Americana, mas tambem porque nós Brazileiros lhe devemos um tributo de homenagem e provas de apreço pela rectidão com que, na qualidade de juiz arbitro na questão de Missões, decidiu o pleito submettido ao seu juizo, assegurando os direitos do Brazil sobre aquelle territorio, contestado por uma nação limitrophe. Sala das sessões, 8 de Novembro de 1895. — *T. de Alencar Araripe.* —

O. H. d'Aquino e Castro.—Manoel Francisco Correia.—F. B. Marques Pinheiro.—J. M. Velho da Silva.—Padre *Bellarmino José de Souza.—Henri Raffard.—João Carlos de Souza Ferreira.*—Dr. *Castro Carreira.*—Dr. *E. Nunes Pires.* — *T. G. Paranhos Montenegro.* — *A. Milton.—Joachim Joseph Gomes da Silva Neto.*— *Joaquim Pires Machado Portella.* »

« 2.ª — Propomos para presidente honorario do Instituto Historico e Geographico Brazileiro, de conformidade com os Estatutos da nossa associação, S. M. F. o Sr. D. Carlos I, Rei de Portugal, Augusto Chefe do governo que promoveu a restituição ao Brazil da ilha da Trindade. Sala das sessões, 8 de Novembro de 1896.— *Henri Raffard.—T. de Alencar Araripe.*—Padre *Bellarmino José de Souza.—Dr. J. M. Velho da Silva.—Manoel Francisco Correia.*—Dr. *E. Nunes Pires.—João Carlos de Souza Ferreira.* — *T. G. Paranhos Montenegro.* — Dr. *Castro Carreira.*— *F. B. Marques Pinheiro.*— *A. Milton.*— *Joachim Joseph Gomes da Silva Neto.—Joaquim Pires Machado Portella.—O. H. d'Aquino e Castro.*»

Estando as propostas assignadas por todos os socios presentes e assim approvadas, o Sr. Presidente proclama na fórma do art. 13 dos Estatutos, presidentes honorarios do Instituto Historico o Presidente dos Estados Unidos da America do Norte, Sr. Grover Cleveland e o Rei de Portugal Sr. D. Carlos I.

Vão ser feitas as communicações de conformidade com os Estatutos.

ORDEM DO DIA

Procedeu-se a votação dos pareceres adiados sobre as propostas dos Srs. Dr. Cezario Motta e Tenente-Coronel José Clementino Soto, para socios correspondentes do Instituto e correndo o escrutinio, em separado, para cada um delles, foram unanimemente approvados e como taes proclamados pelo Sr. Presidente.

O Sr. Dr. Velho da Silva leu a « Memoria historico-biographica do brazileiro illustre, Dr. José Francisco Leal, lente cathedratico e fundador de novas cadeiras de

Outr'ora foram publicados no *Correio Mercantil* longos e minuciosos artigos sobre este facto, e até por pessoas, que o presenciaram.

Veio depois o Sr. Dr. Mello Moraes, Pae, e ainda derramou muita luz.

Sente porém a commissão muito prazer em confessar que o illustre candidato, no ponto em que se collocou, apanhou bem todos os factos, estudou-os minuciosamente, comparou-os, e expandio juizo e razões, que provam o seu criterio, a sua intelligencia esclarecida, o seu innegavel amor ao estudo da Historia Patria, e portanto está no caso de ser bem acolhido pelo Instituto, que comtudo decidirá o que achar mais acertado.

Rio de Janeiro, 22 de Novembro de 1896.—O relator *Dr. Cesar Augusto Marques.—João Severiano da Fonseca.*»

Posto em discussão foi approvado e remettido a commissão de admissão de socios, sendo relator o Sr. Conselheiro Correia.

Em seguida foi apresentado e lido o seguinte parecer da commissão de admissão de socios sobre a proposta do Sr. Dr. Franklin Doria (Barão de Loreto) para socio effectivo do Instituto:

«O Sr. Conselheiro Barão de Loreto é tão conhecido nas lettras, no foro, no parlamento e na administração, —a sua reputação está tão bem formada pelos seus trabalhos e estudos de diversos generos, que o seu nome é, por si só, um titulo sufficiente para fazer parte do Instituto Historico. A sua primorosa traducção da «Evangelina» de Longfellow, poema, e a defesa brilhante na causa celebre do Desembargador Pontes Visgueiro, revelaram desde então seu temperamento de poeta e já vasta preparação juridica.

Ha entre os escriptores e publicistas do Brazil, quer na imprensa jornalistica, quer nas Revistas Scientificas ou no livro, um certo numero que se distingue especialmente pela elevação do estylo e a fórma digna e culta da linguagem. Se a polemica se trava e torna-se necessario abater o adversario, o golpe dessas pennas de fina tempera é sempre franco e leal e não deixa por isso de ser tão incisivo e profundo como o de todas as armas de boa lei.

A esse numero de homens de lettras, á que competem os brazões da nossa nobliarchia litteraria, pertence innegavelmente o Sr. Barão de Loreto. Neste momento publica elle na « Revista Brazileira » que é editada pelo illustrado Sr. José Verissimo, uma monographia historica sobre o Visconde de Pedra Branca, onde estão patentes as suas maneiras distinctas de escriptor e a envergadura correcta do verdadeiro litterato.

A commissão de admissão de socios limita-se pois a acolher com applauso a proposta que o apresenta para socio effectivo do Instituto, sendo de inteiro parecer que a mesma seja approvada.

Sala das sessões, 22 de Novembro de 1896.—*Barão de Alencar.—Manoel Francisco Correia.—Affonso Celso.*»

Ficou sobre a mesa para ser votado na proxima sessão.

ORDEM DO DIA

Tendo de ser votado nesta sessão, o parecer da commissão de admissão de socios, referente ao Sr. Padre Raphael Galanti, o Sr. Presidente mandou correr o escrutinio, e sendo unanimemente approvado, foi o mesmo senhor proclamado socio correspondente do Instituto.

O Sr. Dr. Nunes Pires inscreveu-se para na proxima sessão ler o elogio historico do finado consocio Sr. Dr. Ernesto Ferreira França.

Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente encerrou a sessão.

F. B. Marques Pinheiro,
2° Secretario.

20ª SESSÃO ORDINARIA EM 6 DE DEZEMBRO DE 1896.

Presidencia do Sr. Conselheiro O. H. d'Aquino e Castro.

A' 1 hora da tarde, presentes os Srs. Conselheiros Aquino e Castro, M. F. Correia, e Marquez de Paranaguá, H. Raffard, Dr. A. Nascimento, Conselheiros A.

Araripe e João Alfredo, Padre Bellarmino de Souza, Major Gomes Neto, Drs. Cesar Marques e S. Blake, Barões de Alencar e Homem de Mello, Desembargador Paranhos Montenegro, Drs. A. Milton, Nunes Pires, Machado Portella e Marques Pinheiro, o Sr. Presidente abriu a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

Não houve expediente.

OFFERTAS

As que constam do Appendice.

O Sr. Presidente communica nos seguintes termos o fallecimento do consocio Sr. Dr. F. Luiz Osorio:

« Senhores: Com o mais vivo pezar tenho a communicar-vos que falleceu nesta capital no dia 26 do mez p.p., o nosso estimavel consocio Dr. Fernando Luiz Osorio, ainda ha bem pouco tempo aqui recebido com manifestas provas de consideração e apreço.

Herdeiro de um grande nome, que a patria respeita e préza, como symbolo de brilhantes glorias militares e elevado patriotismo, o filho do legendario guerreiro soube zelar com esmero o patrimonio de honra que com a memoria do heróe lhe foi legado; e na vida publica como na particular não deslustrou jámais o prestigioso nome de que usava.

Nos cargos eminentes que lhe foram confiados prestou serviços relevantes, que não só patentearam a sua infatigavel actividade e cultivada intelligencia, como, o que é mais de louvar-se, o seu nobilissimo caracter.

Na carreira das lettras que seguio com brilho, na imprensa, no parlamento, na diplomacia e por ultimo na alta magistratura do paiz, foi sempre o brazileiro distincto, cuja perda profundamente lamentamos.

Em 1895 foram-lhe franqueadas as portas desta Associação Litteraria, servindo de titulo de admissão o importante livro que escreveu sobre a vida e feitos de seu illustre pai, o venerando Marquez do Herval. Não podia ser melhor justificada a investidura do cargo que mostrava tanto apreciar.

Infelizmente não permittio o destino que longa vida contasse, quem por seus dotes havia de bem preenchel-a.

O Instituto Historico cumpre hoje um penoso dever, fazendo registrar na acta da presente sessão, a triste noticia que acaba de ser dada, e a manifestação do seu profundo pezar por se achar privado, e para sempre, da valiosa cooperação de um dos seus mais dignos consocios.»

O Sr. Dr. A. Nascimento offerece ao Instituto o retrato do Sr. D. Pedro II, quando na idade de 27 annos e que obteve de uma repartição publica.

O Sr. Presidente agradece em nome do Instituto a dadiva, que é recebida com muito apreço.

O Sr. Barão Homem de Mello apresenta, em nome do Rev. Padre Joaquim Silverio de Souza, reitor do recolhimento de Macahubas, o testamento do sargento-mór Paulo Rodrigues Durão, pai de Fr. José de Santa Rita Durão. E' lido este testamento, que tem a data de 4 de Maio de 1744 e está devidamente authenticado e bem assim são lidas diversas cartas remettidas pelo mesmo Padre Silverio.—Agradeceu-se.

O Sr. Dr. Cesar Marques apresentou os dois seguintes requerimentos:

«Requeiro que se consigne na acta da presente sessão que se muito faltei no anno corrente, não foi devido á minha vontade, e nem a falta de amor, que ha longos annos dedico ao Instituto, e sim por motivos dolorosos, com que fui ferido pela adversidade, sendo-me tirada, depois de muitas fadigas, a minha companheira de 32 annos e 22 dias de convivencia.

Com o coração assim ferido não me foi possivel ter a assiduidade de outr'ora.»

«Requeiro que se solicite de todas as commissões os pareceres sobre trabalhos, que lhes foram enviados, alguns a mais de dois annos, e que sejam presentes na 1ª sessão ordinaria do anno vindouro.»

Foi deferido o 1° requerimento, sendo de lamentar-se o doloroso motivo que o provoca. A materia do 2° será tomada em consideração pelas commissões respectivas.

O Sr. H. Raffard expoz que, devendo celebrar-se a sessão magna anniversaria, no dia 15 de Dezembro, convém que a mesa delibere desde já sobre a solemnidade do acto.

Accordou-se que seja celebrada a sessão ás 7 horas da noite de 15 do corrente, e com a maior simplicidade.

Foi lido e ficou sobre a mesa para ser votado na proxima sessão o seguinte parecer:

« A commissão de admissão de socios, concordando com a illustrada commissão de historia, que justifica a sua opinião, é tambem de parecer que seja approvada a proposta do Sr. André Peixoto de Lacerda Werneck para socio correspondente.

Sala das sessões, 6 de Dezembro de 1896.—*Manoel Francisco Correia.—Barão de Alencar.* »

Foi egualmente lida a seguinte proposta:

«Propomos para socio correspondente do Instituto, o Sr. José Pedro Xavier da Veiga, ex-senador do Estado de Minas Geraes, e actualmente director do Archivo Publico Mineiro, em cuja *Revista* tem publicado varias memorias historicas; servindo-lhe de titulo de admissão o seu trabalho historico, que junto offerecemos: « A Imprensa em Minas-Geraes ».

Sala das Sessões, 6 de Dezembro de 1896.—*Henri Raffard.—Dr. E. Nunes Pires.—Dr. Alfredo Nascimento.—Homem de Mello.—Augusto Victorino A. Sacramento Blake.—F. B. Marques Pinheiro.—T. de Alencar Araripe.—Joachim Joseph Gomes da Silva Neto.—Padre Bellarmino José de Souza.* »

A' commissão de historia, sendo relator o Sr. Dr. Cesar Marques.

Lido o parecer da commissão de admissão de socios sobre o Sr. Dr. Franklin Americo de Menezes Doria, Barão de Loreto, o Sr. Presidente mandou correr o escrutinio e sendo unanimemente approvado foi o mesmo senhor proclamado socio effectivo do Instituto.

O Sr. H. Raffard ponderou que havendo diversos socios approvados que poderiam tomar assento antes da sessão anniversaria, e tendo de resolver-se ainda sobre a admissão de outro, dependente de votação por escrutinio,

conviria que para esse fim, se fizesse uma sessão extraordinaria.

Estando de accôrdo os socios presentes, o Sr. Presidente designou o proximo domingo para uma sessão extraordinaria, á hora do costume.

O Sr. Dr. A. Nascimento pedio que se reiterasse a recommendação feita aos socios sobre a remessa de suas biographias e retratos, como convinha, á bem do serviço á cargo do Instituto.—Foi attendido.

Leitura de trabalhos:

O Sr. Dr. Nunes Pires leu e commentou parte do seu trabalho (acompanhado de documentos) intitulado *Elogio Historico* do fallecido consocio Dr. Ernesto Ferreira França, trabalho que pretende apresentar completo em occasião opportuna; e offereceu em nome da Exma. Sra. D. Gabriella de Jesus Ferreira França, irmã do finado, o retrato do illustre consocio, tirado propositalmente para o Instituto, de uma photographia feita em Paris, quando o Dr. França tinha 30 annos de idade.

Foi acceita a offerta com o devido apreço.

O Sr. Dr. Blake leu um trabalho sobre a revolução da Bahia em 7 de Novembro de 1837 e o Dr. Francisco Sabino Alvares da Rocha Vieira.

Estando a hora adiantada, o Sr. Presidente levantou a sessão.

F. B. Marques Pinheiro,
2° Secretario.

2ª SESSÃO EXTRAORDINARIA EM 13 DE DEZEMBRO DE 1896

Presidencia do Sr. Conselheiro O. H. d'Aquino e Castro

A' 1 hora da tarde, presentes os Srs. Conselheiros Aquino e Castro, M. F. Correia e Marquez de Paranaguá, H. Raffard, Conselheiro A. Araripe, Drs. Nunes Pires, Castro Carreira, Cesar Marques, Barão de Alencar,

Desembargador Paranhos Montenegro, Padre Bellarmino de Souza, Barão Homem de Mello e Marques Pinheiro, o Sr. Presidente abriu a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

Não houve expediente.

OFFERTAS

As que constam do Appendice.

ORDEM DO DIA

Procedeu-se á votação do parecer da commissão de admissão de socios sobre o Sr. André Peixoto de Lacerda Werneck, e correndo o escrutinio, foi unanimemente approvado sendo o mesmo senhor proclamado socio correspondente do Instituto.

Achando-se na sala immediata o Sr. Barão de Loreto, o Sr. Presidente nomeou os Srs. 1° e 2° Secretarios para em commissão introduzil-o no recinto das sessões.

Recebido com as formalidades do estylo, o Sr. Presidente fez a seguinte allocução:

« Sr. Barão de Loreto:

O Instituto Historico e Geographico Brazileiro inscrevendo-vos no numero dos seus associados, está bem convencido de que ha feito acertada e proveitosa escolha para as letras patrias, na especialidade dos estudos a que se dedica ha longos annos com todo o esforço da sua boa vontade.

O Instituto conhece e aprecia as vossas notorias habilitações litterarias, e conta com toda a vossa valiosa cooperação para que possa ser bem desempenhada a importante e ardua missão que a si tomou de colligir e preparar os elementos precisos para a grande obra da historia e geographia do Brazil.

Do conjuncto dos nossos esforços depende essencialmente a realisação dos nossos desejos.

Seja bem vindo o novo consocio ao gremio da associação litteraria que com todo o prazer hoje o acolhe. »

Respondeu o recipiendario proferindo o discurso que se segue:

« Senhores—Pelo vosso indulgente suffragio chamastes-me a occupar uma cadeira neste Instituto. E' uma honra que eu, penhoradissimo, agradeço e tenho na mais alta consideração.

O Instituto Historico e Geographico Brazileiro é a mais importante associação litteraria do nosso paiz, se não da America do Sul, pelo seu objecto, pela sua antiguidade, pelos seus cabedaes bibliographicos, pela sua *Revista*, uma das mais apreciadas no genero, pela sua cooperação no aperfeiçoamento do espirito nacional, emfim, pela categoria social dos seus membros effectivos, honorarios e correspondentes.

Elles representam brilhante phalange de summidades scientificas, litterarias, artisticas e politicas.

Dentre elles, — como o Instituto não tem cessado de reconhecer e testemunhar, — foi o finado Imperador, o Sr. D. Pedro II, quem, durante o seu longo e bemdito reinado, lhe dispensou especial protecção.

Foi o Imperador quem, desde os primeiros dias de existencia do Instituto, se identificou com os destinos desta sociedade.

Aquella cadeira, que elle occupou no espaço de quarenta annos, aquella cadeira, que esteve coberta de um veu durante o seu exilio, e em que, depois da sua morte, ninguem mais se sentou, aviva aqui, de maneira tocante, a lembrança do Augusto Protector do Instituto. Parece que ainda sentimos aqui a sua presença, e nos achamos envolvidos em uma atmosphera de magestade e grandeza.

Seja-me permittido, pois, quando tão gentilmente me acolheis no vosso gremio, e eu vos fallo pela primeira vez, dizer algumas palavras ácerca do excelso Brazileiro que personifica o Instituto, e a quem o Instituto deve quasi tudo o que é.

Summamente estimo começar a concorrer deste modo para o culto de amor, gratidão e saudade, que o Instituto se empenha em render á memoria do magnanimo Imperador do Brazil.

Tendo recebido da natureza uma intelligencia privilegiada, com as mais raras qualidades do coração, o Sr. D. Pedro II cultivou o seu espirito pelo estudo das lettras, das sciencias e das artes, assim como pelas viagens e a frequentação dos homens mais illustrados.

O estudo das lettras, — repetindo as palavras de Cicero (1), — «criou-lhe a adolescencia, recreiou-lhe a velhice, adornou-lhe os successos prosperos e consolou-o nos adversos.»

Elle estudou toda a sua vida com assiduidade e paixão.

Na França, pouco tempo antes de finar-se, apezar da enfermidade, ainda estudava horas e horas, e conversava com os seus collegas do Instituto, como elle mesmo escreveu em uma carta que tenho presente. A ultima vez que sahiu de casa, perto do dia do seu fallecimento, foi para assistir á uma sessão daquelle Instituto.

Não por simples curiosidade ou diversão de espirito, mas pelo interesse de alargar os horisontes do seu saber, elle fez viagens fóra do nosso paiz. Percorreu mais de uma vez a Europa, visitou o Oriente, esteve no Egypto, foi aos Estados Unidos, para aquilatar as maravilhas da civilisação do velho e do novo mundo. Adquiriu, por fim, uma especie de universalidade de conhecimentos, de sorte que os proprios sabios o proclamaram sabio.

Basta recordar que a Academia das Sciencias do Instituto de França, ao qual ha pouco me referi, o elegeu um dos seus associados estrangeiros, cujo numero não passa de oito. Era a maior honra que ella podia conceder a um sabio estrangeiro.

O Sr. D. Pedro II não se contentou de possuir, elle só, entre nós, os thesouros da sciencia; quiz que tambem os compartissem, na mais larga escala, os seus compatriotas.

Continuamente quanto se desvelou, não só pela diffusão, como pela elevação do nivel da instrucção primaria, secundaria e superior!

---

(1) Cicero, *Pro Archia Licinnio*.

A somma que custaria uma estatua que pretenderam erguer-lhe, elle pediu fosse applicada á construcção de edificios escolares.

Elle mesmo fez fabricar mais de uma a expensas suas. Prezava tanto a instrucção popular que, segundo se exprimiu, « se não fosse Imperador, quereria ser mestre-escola ».

Ao passo que, no seu reinado, por toda a parte e por todas as camadas sociaes, se espalhava a instrucção primaria, surgiram sob os seus auspicios valiosas instituições de ensino secundario e superior ; reorganisaram-se algumas outras ; fundaram-se bibliothecas, museus, observatorios ; fizeram-se explorações scientificas no interior do Brazil.

Foi tal o seu zelo pela instrucção dos brazileiros, que, ainda depois de lhe terem tirado o throno e a patria, o Imperador mandou, do exilio, repartir com este Instituto e a Bibliotheca Nacional os milhares de livros, além dos preciosos manuscriptos, da sua opulenta bibliotheca e as excellentes collecções do museu que pertencera á Princeza, sua virtuosa mãe.

Os serviços que o Sr. D. Pedro II prestou á instrucção publica no Brazil justificam a opinião assim emittida a seu respeito :

« Elle não libertou sómente os corpos. Durante todo o seu reinado, trabalhou na emancipação das intelligencias pelo desenvolvimento da instrucção publica. » (2)

Concorrendo, senhores, para o progresso intellectual dos seus compatriotas pelo derramamento das luzes, o Imperador tambem collaborou em semelhante progresso, pela influencia que exerceu na litteratura brazileira.

O seu amor das lettras, acrysolado pela sua vasta e profunda cultura intellectual, revelou-se eloquentemente na estima particular em que elle tinha todos quantos se dedicavam ás obras do espirito.

---

(2) *L'abolition de l'esclavage au Brésil. Banquet commemoratif de l'abolition de l'esclavage au Brésil, Paris, 10 Juillet 1888. Toast de Goblet, Ministre des Affaires Etrangères.*

A todos estes deu animação ou louvores. Taes incentivos eram tanto mais efficazes, quanto partiam de um homem, que á supremacia do poder unia a supremacia do saber e a preeminencia do caracter.

A muitos homens de lettras considerou, admittindo-os aos cargos do Estado, até aos Conselhos da Corôa; a muitos distribuiu mercês honorificas; a não poucos liberalisou subsidios pecuniarios.

As associações litterarias e scientificas egualmente experimentaram o patrocinio benefico do Imperador.

Elle ainda estimulou o nosso desenvolvimento intellectual, assistindo ás lições dos mestres, ás conferencias e aos discursos da tribuna academica ou da cadeira sagrada, á execução de peças dramaticas e musicaes, e ás sessões das mencionadas associações.

Mas um dos principaes impulsos que indirectamente recebeu o progresso intellectual do nosso paiz emanou da liberdade de que, sob o reinado do Sr. D. Pedro II, gozava cada cidadão.

Os seus proprios censores assignalam este facto.

O idéal de um povo livre foi um dos mais bellos que preoccuparam o espirito do Imperador.

Póde-se affirmar que elle realisou plenamente este ideal. Consagrou o seu governo a manter as liberdades garantidas pela Constituição, e a fazel-as produzir o fructo que dellas se devia esperar.

A liberdade de ensino, a liberdade de consciencia, a liberdade de tribuna, a liberdade de imprensa, a liberdade de associação, a liberdade de reunião, todas estas mirificas liberdades, creando as mais felizes condições á manifestação do pensamento, permittiram que o pensamento nascesse e brotasse na integridade da sua força, chegando, ás vezes, na sua expansão, a censuraveis excessos.

Assim, no reinado do Sr. D. Pedro II, as concepções da intelligencia foram sempre vivificadas pelo sopro da liberdade.

Este reinado, senhores, lembra a esplendida primavera da litteratura brazileira.

Ella já possuia então todos os elementos cardeaes. A raça dos portuguezes colonisadores do Brazil estava

reconstituida pelo cruzamento de duas outras raças, a dos indios e a africana. A lingua portugueza tinha passado por salientes modificações, já quanto ao vocabulario, enriquecido por palavras das linguas daquellas duas raças, já quanto á dicção e á syntaxe, já principalmente quanto ao estylo. Foram muito mais estudados e conhecidos os usos, costumes e religião dos indios, as nossas tradições populares, o nosso *folk-lore*. Emfim, havia sido proclamada a nossa independencia, á sombra da qual se organisára a monarchia constitucional representativa, pelos moldes experimentados nos Estados democraticos.

Consolidada a fundação do Imperio pela elevação do Sr. D. Pedro II ao throno, medra o nosso progresso intellectual, cuja mais vigorosa expressão é a litteratura brazileira dessa época.

Desde o seculo XVII, continuando subordinada á influencia da litteratura portugueza, já tinha a nossa dado signaes de vitalidade; mas é no seculo XVIII que a litteratura brazileira offerece notaveis obras poeticas, até superiores, em geral, ás daquella litteratura do mesmo seculo.

Algumas dellas já revelavam tendencias para a emancipação do dominio litterario da metropole e a insurreição contra as regras ferrenhas do classicismo.

Sob a influencia, entretanto, do romantismo, que tarde fôra transplantado para o Brazil, por via da França, a litteratura brazileira, no reinado do Sr. D. Pedro II, renovando certos generos, e creando outros, aperfeiçoou-se e tomou feições nacionaes. Inspirada no romantismo, della, com effeito, resumbra o genio nacional.

De raras e intermittentes que eram, tornam-se abundantes e frequentes as composições litterarias. As principaes provincias da litteratura as produzem. A poesia lyrica, a poesia epica, a tragedia, o drama, a alta e a baixa comedia, a historia, os annaes, as memorias historicas e a biographia, o romance, o conto, a novella, a eloquencia politica, a eloquencia religiosa, a eloquencia academica e a judiciaria, a imprensa diaria, a imprensa periodica, o pamphleto, a linguistica, a critica, todas estas formas litterarias, que em grande parte não haviam sido até então

cultivadas entre nós, vieram successivamente a lume. Muitas dellas receberam a consagração de obras primas.

Em harmonia com o novo espirito do romantismo, a expressão de alguns dos mais bellos sentimentos do coração humano imprimiu caracter distinctivo á litteratura brazileira.

O sentimento religioso, por exemplo, naquella época de fé, naquella época em que não se tentava substituir a santa religião do Christo pela *religião da humanidade*, repassou de suave uncção a palavra do pregador e os cantos do poeta.

O amor da patria, que irrompêra nos hymnos do tempo da nossa independencia, e, anteriormente, nas apostrophes demosthenicas dos deputados brazileiros das Côrtes constituintes de Lisbôa, o doce amor da patria vibrou pujante e masculo na poesia, na tribuna parlamentar, no pulpito, no jornal.

O sentimento vivo das bellezas da natureza, da qual provém a decoração pittoresca da obra litteraria, isto que ordinariamente se chama *côr local*, tambem deu alto relevo á nossa litteratura.

Como são genuinamente americanos os quadros da luxuriante natureza dos tropicos descriptos tanto no verso, como na prosa!

Essa pintura poetica, feita do natural, já ornava no seculo passado o *Uruguay*, de José Basilio, e o *Caramurú*, de Santa Rita Durão.

Foram estes dous poetas nossos os primeiros que em litteratura divulgaram os magicos paineis da terra e do céo da America.

A *Atala* e os *Natchez*, de Chateaubriand, o *Paulo e Virginia*, de Bernardin de Saint-Pierre, o *Espião*, o primeiro romance, — em data, — de Fenimore Cooper, a *Evangelina*, de Longfellow, todas estas obras que se recommendam pela côr local, appareceram em annos posteriores aos da publicação do *Uruguay* e do *Caramurú*.

Emquanto, senhores, favoneando as sciencias, as lettras e as artes, dava incremento ao progresso intellectual da nossa patria, o Imperador dedicava a sua

solicitude ao progresso material do Brazil e á felicidade do povo brazileiro, que elle paternalmente amou.

Extincto o facho da guerra civil, que de 1831 a 1849, lavrara pelo nosso paiz, teve o Imperador a fortuna de dar ao Imperio quarenta annos não interrompidos de paz.

No espaço destes quarenta annos, a partir do ministerio Paraná, o vasto e populoso Estado do Brazil vio construirem-se as suas extensas vias-ferreas, cruzar-se por toda a parte o fio telegraphico, multiplicarem-se os barcos de navegação a vapor; vio affluir copiosamente a immigração para a exploração dos productos naturaes; vio expandir-se a industria, prosperar a sua agricultura, alargar-se e avolumar-se o commercio; vio, por esforços do Imperador, decretar-se a extincção do trafico dos Africanos, e, pela acção combinada do Imperador e da Princeza, sua graciosa Filha, a Sra. D. Isabel, a *Redemptora*, decretar-se ainda a emancipação gradual dos escravos e, finalmente, a abolição da escravidão.

Pôde assim o Brazil, no anno de 1889, ser considerado perante o mundo um dos paizes mais florescentes da America do Sul, e della o mais importante, pela sua riqueza agricola e o algarismo do seu commercio exterior.(3)

Tal foi a herança que á patria deixou o Sr. D. Pedro II naquelle anno de 1889, quando privado do seu throno semisecular, foi, sereno, resignado, indulgente, curtir no exilio as dôres de seu martyrio, ao qual só a morte poz termo.

Depois do seu fallecimento, as nações estrangeiras, que admiravam no Imperador o modelo dos soberanos, segundo a phrase de Gladstone, (4) deram as mais significativas demonstrações de pezar por tão lamentada catastrophe. A França particularmente,—não o esqueceremos nunca,—depois de haver agasalhado carinhosamente ao querido Exilado, rendeu-lhe, diante do ataúde, extraordinarias e magnificas honras funebres, estreitando assim

(3) *Grande Encyclopédie*, art. *Brésil*.

(4) B. Mossé, *Dom Pedro II, Empereur du Brésil*.

os laços da antiga sympathia existente entre esta e aquella grande nação.

A's condolencias da nossa patria juntou então o Instituto Historico e Geographico Brazileiro as suas sentidas homenagens á memoria do inclyto morto, seu extremoso Protector, homenagens que realçaram a elevação moral do Instituto, collocado tão alto pelo prestigio da sciencia.

De taes homenagens, — com a devida venia o observo, – falta realisar uma, a que tem por objecto a composição de um trabalho historico acêrca do Imperador, trabalho ao qual o Instituto reserva um premio.

Senhores, ha de essa historia, sem duvida, descrever o reinado do Sr. D. Pedro II como o ponto culminante do nosso progresso intellectual, moral e material, á cuja evolução elle se associou de corpo e alma, e da qual foi o centro e motor; ha de espargir a sua intensa luz sobre a gloria que teve o Imperador, de completar a nossa emancipação politica pela abolição, e a nossa emancipação litteraria pela nacionalidade da litteratura brazileira.

Poderia intitular-se essa historia « A época de Pedro II », assim como a historia da Grecia tem o seculo de Pericles, a historia de Roma o seculo de Augusto, a historia da Italia o seculo de Leão X e a historia de França o seculo de Luiz XIV.

No frontispicio dessa historia poderiam epigraphar-se as seguintes palavras :

« Para este soberano a primeira soberania parece ter sido a da intelligencia. » (5)

Na ausencia do orador do Instituto, o Sr. Presidente convidou o Sr. Conselheiro Correia a responder ao precedente discurso, o que fez nos seguintes termos :

« Sr. Barão de Loreto. Felicita-se o Instituto vendo-vos em seu gremio.

Conhece quanto podeis contribuir para que elle se desempenhe cumpridamente de sua gloriosa missão ; e o

---

(5) Daubrée, *Membre de l'Academie. Funérailles de Dom Pedro d'Alcantara, associé étranger de l'Academie, le mercredi 9 décembre 1891.*

apreciado discurso que acabaes de proferir, mais o fortalece nesta fundada esperança.

Tendes o dote peregrino de possuir um talento de tal arte equilibrado que ostenta-se sob as mais diversas fórmas.

E' assim, que sobresahistes não só na administração de provincias, como na alta administração do Estado, e em ramos de tanta significação quaes os ministerios dos negocios estrangeiros, da guerra e do imperio, cada um dos quaes exige notaveis predicados, bastantes para opulentarem um nome.

E' assim, que illustrastes o parlamento com vossa eloquencia, o magisterio com vossa proficiencia e o fôro com valioso cabedal juridico, obtendo nelle triumphos assignalados.

Como se taes predicamentos não fossem sufficientes, as musas sorridentes vos levaram ao pincaro do Heliconte; e as lettras patrias vos abriram lugar distincto, como o demonstra o parecer da commissão de admissão de socios que o Instituto unanimemente approvou.

Vossos escriptos historicos hão de figurar com brilho em nossa *Revista*, como já figuram em outra.

A tão infatigavel trabalhador o tempo bastará para tudo.

A mesma nitida comprehensão que até agora haveis mostrado dos deveres inherentes aos cargos ha de manifestar-se no posto que acabaes de aceitar com expressões tão lisongeiras para esta corporação.

Se essas expressões excitam o nosso reconhecimento, o vosso ingresso alenta as nossas fileiras, ora reforçadas por um batalhador em tantas pugnas victorioso, e que novos louros conquistará aqui. »

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou a sessão.

F. B. Marques Pinheiro,
2° Secretario.

SESSÃO MAGNA ANNIVERSARIA

DO

Instituto Historico e Geographico Brazileiro

NO DIA 15 DE DEZEMBRO DE 1896

Presidencia do Sr. Conselheiro O. H. d' Aquino e Castro

A' 15 de Dezembro de 1896, 58.° anno da fundação do Instituto Historico e Geographico Brazileiro, na sala das Sessões do mesmo Instituto, foi celebrada a sessão anniversaria da installação, de conformidade com o art. 51 dos Estatutos.

As' 8 horas da noite, achando-se presentes os socios: Srs. Conselheiros Aquino e Castro, M. F. Correia e Marquez de Paranaguá, H. Raffard, Dr. Marques Pinheiro, Conselheiro A. Araripe, Drs. Alfredo Nascimento, Castro Carreira, Nunes Pires e Sacramento Blake, Conselheiros Barões Homem de Mello, de Alencar e de Loreto, Desembargador Paranhos Montenegro, Commendador J. Luiz Alves, contra-almirante José Candido Guillobel, Capitão de Mar e Guerra Calheiros da Graça, Padre Bellarmino de Souza e Conselheiro Pereira de Barros, com assistencia de senhoras e pessoas gradas, entre as quaes os Srs. Drs. Carlos Borges Monteiro e Ataliba de Lara, representantes dos Srs. Vice-Presidente da Republica e Ministro da Justiça e Negocios Interiores, o Sr. Presidente declarou aberta a sessão, proferindo um discurso analogo a esta solemnidade litteraria, findo o qual deu a palavra ao Sr. 1.° Secretario H. Raffard, que leu o relatorio dos trabalhos sociaes do anno corrente; e em seguida ao Sr.

Dr. Alfredo Nascimento, orador do Instituto, que igualmente leu o elogio biographico dos socios fallecidos durante o mesmo anno.

Findas as leituras, o Sr. Presidente, tendo agradecido a obsequiosa attenção das pessoas que se dignaram de honrar com a sua presença a reunião litteraria do Instituto, deu por encerrada a sessão ás 10 horas da noite.

Os discursos e relatorio lidos são os seguintes:

DISCURSO

DO PRESIDENTE DO INSTITUTO

Conselheiro Olegario Herculano d'Aquino e Castro

«Senhores.— Em cumprimento de um preceito regulamentar, e com o intimo prazer com que sempre me associo as vossas manifestações de applauso e apreço a instituição litteraria que tem sido o constante objecto de todos os nossos cuidados e desvelos, venho ainda uma vez presidir a sessão anniversaria da installação do Instituto Historico e Geographico Brazileiro, dando opportuna occasião aos amigos das lettras e cultores da historia patria, para que na exposição da nossa vida social durante os ultimos tempos possam bem apreciar o que tem sido feito e o que vale o esforço da vontade, ainda em lucta com os maiores embaraços, quando se trata de desempenhar um dever imposto por delicados sentimentos de honra, de dignidade e de patriotismo.

Não é só nas vastas e accidentadas regiões da politica, da administração, da industria e artes que se exercita a actividade humana, promovendo o adiantamento do paiz e a estabilidade de suas liberaes instituições. E' ainda no apurado estudo das lettras e no desenvolvimento da instrucção superior, mediante educação moral e intellectual bem dirigida, que consiste o engrandecimento e o progresso que constitue a verdadeira civilisação; e certo que sobre bases solidas e amplas, porque a sciencia representa a superioridade da intelligencia sobre a materia, da razão sobre a força, e da verdade sobre os erros accumulados pela ignorancia ou pela paixão.

Eis por que nas singellas phrases que hoje tenho á dirigir-vos julgo dever tributar-vos os mais vivos e

sinceros louvores pelo zelo e dedicação com que haveis proseguido na difficil e laboriosa empreza que tomastes á peito realizar, procurando corresponder condignamente aos elevados e generosos intuitos dos sabios fundadores do Instituto e as lisongeiras e bem fundadas esperanças do grande patriota e immortal brazileiro, para nós sempre saudoso protector.

O Instituto foi creado ha mais de meio seculo para o fim de colligir, methodizar, publicar e archivar os documentos necessarios para a historia do Brazil.

Porque modo tem elle desempenhado esta honrosa e ardua missão, dil-o a nossa opulenta *Revista*, em suas paginas abundantes de luz, de doutrina e de erudição, e o confirmam as acquisições que de continuo enriquecem os nossos archivos e musêo, e os interessantes trabalhos de socios ou de estranhos que tem sido apresentados ao Instituto para em tempo terem o conveniente destino. O que mais ainda poderá ser feito, mostrará o tempo, se não fallecerem os recursos, que são parcos, e de que necessitamos, para que possa o resultado dos nossos esforços attingir a medida dos nossos desejos.

Em todo o caso, creio poder affirmal-o, ha de viver o Instituto, por que não morre a idéa, nem esmorece o animo que se propõe realizar um nobre e elevado empenho—qual o da glorificação da patria, pela revelação de sua historia—tão memoravel pelos grandes feitos que a illustram, como pelo alto merito daquelles que os praticaram.

A historia geral e completa do Brazil não está ainda feita. Muito já se tem escripto sobre o Brazil; mas, uma obra que satisfaça todas as condições exigidas para a perfeita historia de um paiz, como é o nosso, grande em extensão e ainda maior em suas antigas e gloriosas tradições, se está sendo elaborada, só mais tarde será publicada.

Ha annos dizia um dos nossos litteratos na *Minerva Braziliense*: «se até aqui nem nos era dada a esperança de que tão cedo fosse alcançado esse desideratum, hoje assim não acontece, depois da fundação do Instituto Historico, cujas importantissimas pesquizas no nosso passado deixam esperar que esta illustre corporação se dê á tarefa de

escrever a historia nacional, resultado final para que devem convergir todos os seus esforços.»

E não tem sido poupados, cumpre repetil-o; não cabe, porém, ao Instituto realizar desde já e por si só tão alto intento; corre-lhe, sim, o dever, que tem cumprido e procurará preencher do melhor modo, de preparar e coordenar os elementos seguros e indispensaveis para que em tempo seja levada á effeito a grande empreza.

O valioso cabedal de que dispõe o Instituto, consistente em livros, mappas, manuscriptos, catalogos etc., de dia em dia recolhidos aos nossos archivos, e a noticia que delles tem dado as nossas publicações, já tem sido por mais de uma vez, como sabeis, aproveitado pelo governo do paiz ou por curiosos que desejam aprofundar a verdade sobre alguns pontos duvidosos da historia ou da geographia do Brazil.

Os estudos historicos a que se tem dedicado o Instituto, de conformidade com o fim de sua creação, fazem parte do largo dominio da litteratura nacional, ainda não bastante explorado pelos nossos homens de lettras.

Por muito tempo entrou-se mesmo em duvida se o Brazil tinha uma litteratura propria e nacional, ou se as producções dos autores brazileiros pertenciam antes a litteratura portugueza, já em virtude dos vinculos de origem e estreita união existente entre ambos os paizes, já em consequencia de serem em grande parte os nossos trabalhos escriptos em lingua lusitana.

Espiritos illustrados, e de reconhecida competencia, com abundancia de erudição e de argumentos, occuparam-se com o exame da questão, que se prende a uma ordem de factos e circumstancias especiaes, que só podem ser devidamente apreciados, acompanhando-se de perto a marcha progressiva da civilisação.

E o que é a litteratura de um paiz civilisado, pois que só da civilisação ella procede? E' a voz da intelligencia humana, diz Fred. Schlegel; é o conjuncto dos symbolos que representam o espirito de uma idade ou o caracter de uma nação. E' o conhecimento de tudo o que diz respeito á doutrina scientifica ou litteraria e ás obras que fazem della applicação; é a summa das producções

da intelligencia, representando as idéas e os sentimentos de uma época, e exprimindo com fidelidade o gráo de desenvolvimento moral e intellectual a que tem attingido a sociedade, porque, na phrase de Bonald, ella é a propria imagem da sociedade.

Tão poderosa é a influencia que exerce sobre o espirito de um povo, que, pela gloria da França, dizia Fr. Keratry, fez por si só a litteratura desse grande paiz mais do que todas as conquistas dos seus bravos guerreiros.

Avaliai, si é possivel, diz outro escriptor, o que ainda hoje deve a sciencia a um philosopho como Platão ou a um litterato como Aristoteles; e, entretanto, é pela litteratura historica que, através dos seculos, nos aproximamos désses fócos de luz que illuminaram as idades passadas.

Vasta como o pensamento, profunda como a razão, esclarecida como a verdade, é a litteratura a synthese intellectual da humanidade; revela-se sob multiplas fórmas, segundo as fontes em que inspira-se ou os sentimentos que procura despertar; a historia e a philosophia, a moral e a religião, a politica e a administração, a eloquencia e a poesia, o theatro, as bellas artes, todas as manifestações, emfim, do entendimento abrem largo espaço ás expansões do espirito illustrado e criterioso, que no estudo e observação do passado e do presente colhe as lições proveitosas com que são educadas as gerações novas, guiando-as seguras na investigação das verdades que constituem a grandeza da sciencia humana.

A litteratura é varia, como é vario o meio em que se desenvolve; resente-se da influencia das idéas, dos tempos, dos lugares, das instituições, dos costumes e das tradições do povo cuja imagem representa. Herodoto ou Tito Livio, Homero ou Virgilio, Tasso, Milton ou Corneille, são escriptores que na historia ou na poesia assignalam uma época, symbolisam uma nacionalidade, mas, como alguem já o disse, nada tem de commum entre si senão o genio.

A litteratura resume em alguns o espirito de todos; como a sciencia communica á todos o espirito de alguns.

E' o conceito de um douto, que bem exprime a idéa que quer enunciar.

Pelo resumo ou pela exposição se faz conhecida a natureza do trabalho litterario; pela critica o seu real merecimento.

A critica nem é a complacente bonhomia com que o litterato, quando se trata de Chateaubriand, por exemplo, nada mais faz do que ir colhendo flôres em seu caminho e enchendo a cesta, no gracioso dizer de Sainte-Beuve, nem a severa mordacidade de Gustavo Planche, alçando a vara de ferro com que irado fere todas as reputações.

Um e outro extremo devem ser cuidadosamente evitados.

Mas, si como se tem dito, a litteratura é a expressão da indole, do caracter, da educação moral e intellectual de um povo ou de uma época; si determina o gráo de sua civilisação; si significa engrandecimento, illustração e progresso, por que não teremos nós litteratura nacional, quando, prodigamente favorecidos pela natureza, esclarecidos pelo estudo e guiados pela observação e pela experiencia tantas provas temos dado de que nos achamos habilitados a tomar parte, posto que modesta, sempre digna, no festivo convivio das sciencias e das lettras?

Não tem os Brazileiros caracter e indole essencialmente nacionaes? Não mostram iniciativa na concepção, actividade na manifestação de suas idéas? Não colhem, bafejados pelas perfumadas auras Americanas e aquecidos pelo sol dos tropicos, na phrase elegante dos nossos poetas, as inspirações que transparecem vividas e claras nas bellas producções de sua robusta mentalidade? Não lhes alenta o animo a consciencia do que valem, do que são capazes, do que poderão ainda produzir, além do que já é conhecido? Como, pois, negar-se-lhes o attributo de uma litteratura patria, quando avultam os testemunhos irrecusaveis da capacidade de que dispõem nos numerosos trabalhos publicados sobre varios ramos de conhecimentos humanos?

Mas, diz-se, para que houvesse uma litteratura propriamente Brazileira seria de mister que se exprimisse em outra lingua que não a Lusitana.

Esta arguição feita, entre outros, pelo Dr. Gama e Castro, já por mais de uma vez foi combatida por escriptores que vindicaram com vantagem os fóros de nossa autonomia litteraria.

Não são, com effeito, as linguas que caracterisam as litteraturas. Nos Estados Unidos, nas Republicas Sul-Americanas a lingua fallada e escripta é a das antigas metropoles, e nem por isso se dirá que a litteratura daquelles é a mesma da Inglaterra, ou a destas a da Hespanha.

A' proposito dizia o nosso illustrado Magalhães: cada povo tem sua litteratura propria, como cada homem seu caracter particular, cada arvore seu fructo especifico.

Quando uma civilisação é apenas o reflexo da civilisação de outro povo, marcham ambas a par, mas não confunde-se a indigena com a estrangeira. E' o nosso caso.

O que caracterisa a litteratura é a inspiração creadora, é o espirito que a domina, a idéa que representa; é a feição, a physionomia que retrata ao natural, na expressão de Latino Coelho, as tendencias e as paixões do escriptor. Este principio litterario e artistico resulta da influencia dos sentimentos, das crenças, dos costumes e habitos sociaes; e taes condições podem variar entre alguns povos, ainda usando do mesmo idioma.

A litteratura é nacional, dizia ainda um conhecido litterato no Congresso Historico celebrado ha annos em Pariz, quando está em harmonia com a historia, com as leis, com a religião, com o clima e com a natureza do paiz em que nasceu e com a indole do povo que o habita.

Embora seja, pois, a lingua portugueza a de que usam Portugal e Brazil, nações ligadas pelos mais estreitos laços de fraternal união, nem por isso se póde affirmar que a litteratura de uma e outra seja uma só e a mesma.

A origem póde ser commum ; as direcções diversas.

Já Monglave no seu curso de litteratura portugueza e brazileira fazia bem sentir o caracter especial que as distinguia, e Humboldt accrescentava que a litteratura do novo mundo devia originar pensamentos novos como elle, e singulares como a natureza que magestosa se ostentava aos olhos de quantos a admiravam.

E' assim verdade que temos uma litteratura nacional que se revela com brilho e animação nos numerosos trabalhos publicados na imprensa do paiz e do estrangeiro sobre sciencias e artes, jurisprudencia, politica, finanças, poesia, theatro, etc., notando-se em todos pronunciado amor ás lettras, e em muitos o espirito vivaz, a imaginação fecunda, o talento e a illustração de brazileiros que tem conseguido elevar a devida altura o credito litterario do nosso paiz.

Quanto a litteratura historica, para nós de mais immediato interesse, é sabido que não poucas, e mais ou menos importantes obras, tem sido já escriptas ou publicadas, em lingua nacional ou estrangeira, sobre a historia e a geographia do Brazil. Nesses trabalhos sobreleva o intento de investigação da verdade ; e muitos, pela fiel exposição e rigorosa analyse de factos que se prendem ao nosso passado, prolongam-se até o presente, e reflectirão no futuro, constituem valiosos subsidios para a justa apreciação dos homens e das cousas que no correr dos tempos tem influido sobre a marcha da nossa vida social.

Seria muito extensa a relação que houvesse de ser apresentada dos livros de historia escriptos por autores nacionaes já fallecidos.

Dos que ainda vivem é excusado fazer aqui menção, por que de todos nós são conhecidos ; destes, além do muito que já tem sido produzido, ainda muito mais devemos esperar, attenta a provada competencia e o incessante amor que consagram as lettras patrias.

Tambem não são comprehendidas na litteratura nacional as obras escriptas por estrangeiros de origem, posto que muitos, pelos sentimentos de affeição e pelo vivo interesse com que se occuparam das cousas do Brazil, devessem com razão ser tidos como brazileiros.

Estão neste numero, entre os mais antigos : Magalhães Gandavo, o 1.° que escreveu, em 1576, sobre a historia da provincia de Santa Cruz, vulgarmente chamada Brazil ; Fernão Cardim, Gabriel Soares, Simão de Vasconcellos e o padre Ayres do Casal, autor da excellente Corographia Brazilica — 1817 — : obra de valor moral, no entender de um dos nossos mais severos criticos,

e de grande alcance scientifico, sob o ponto de vista historico e geographico.

Entre os mais modernos contam-se : Alf. de Beauchamp, Spix e Martius, Maur. Rugendas, Ferd. Denis, St. Hilaire, Castelnau, St. Adolphe, Padre Fletcher e Ferd. Wolf, que com especialidade tratou da historia da litteratura brazileira.

Dos trabalhos de escriptores nacionaes bastará que sejam apontados os seguintes :

Historia do Brazil, de Fr. Vicente do Salvador.

E' a 1.ª escripta por brazileiro, em 1627.

Historia da America Portugueza, desde 1500 até 1724, por Sebastião da Rocha Pitta, denominado o patriarcha da historia, como mais tarde Ayres do Casal o foi da corographia Brazilica; copioso e erudito escriptor e colleccionador incansavel de noticias e de factos relativos a historia do Brazil.

Correio Braziliense, publicado por Hypolito J. da Costa Pereira — 1808 — 22 — ; collecção rara e muito interessante para a historia daquella época.

Memorias historicas, de Monsenhor Pizarro, 1820 — 22 ; riquissimo archivo da historia patria; muito elogiado pelo Conego Januario, Dr. J. M. de Macedo e outros.

Corographia Paraense e memorias, de Ignacio Accioli — 1833 — 35.

Annaes da Provincia do Rio Grande do Sul, do illustrado e laborioso Visconde de S. Leopoldo — 1839.

Historia do Brazil, por F. Solano Constancio — 1839.

Historia do Brazil e *Synopsis* ou deducção chronologica, do General Abreu Lima — 1843—45.

Memorias para a historia da capitania de S. Vicente por Fr. Gaspar da Madre de Deus — 1847.

Indice chronologico, 1850; do Dr. Perdigão Malheiro, autor de outros trabalhos de valor, como a *Escravidão* no Brazil, ensaio historico, etc.

Historia Geral do Brazil, de Varnhagen (Visconde de Porto Seguro), 1854. E' o 1.° historiador do Brazil até os nossos tempos, na autorisada opinião de um seu biographo.

Resumo da historia do Brazil, por Niemeyer Bellegarde - 1855.

Lições de historia do Brazil, 1861—63 ; *Noções* de corographia, 1873 e *Anno Biographico*, 1876—80, do nosso eloquente orador J. M. de Macedo.

L'Oyapoc et L'Amazone, 1861, do sabio Dr. Joaquim Caetano da Silva.

Quadro historico e *Geographia* da Provincia de São Paulo, 1864—66, pelo nosso laureado consocio brigadeiro Machado de Oliveira.

Corographia historica, chronographica, etc. 1858—63, do Dr. Mello Moraes, autor do *Brazil Historico*, 1866—68, e de muitos outros trabalhos referentes a Historia do Brazil.

Atlas do Imperio do Brazil, 1868, do Dr. Candido Mendes de Almeida, autor de outras obras de importancia, como : *Historia do Commercio*, *Memorias* do Estado do Maranhão, etc.

Historia da conjuração Mineira, 1873, do nosso operoso escriptor Joaquim Norberto.

Lições de Historia Patria, 1877, do Dr. Americo Braziliense.

Estudos acerca da organisação da carta geographica do Brazil, 1877, pelo illustrado Visconde de Beaurepaire.

Como estas muitas outras obras ha que, por brevidade, deixam de ser aqui mencionadas ; cumpre, porém, não esquecer as notaveis *Historias do Brazil* de João Armitage, 1837, e de Roberto Southey, 1862, que, com quanto escriptas por estrangeiros, pelo facto de terem sido traduzidas ou annotadas por brazileiros, devem ser á bom titulo contempladas na bibliographia historica do Brazil.

Eis um resumido quadro das publicações concernentes aos assumptos de que trata o Instituto, não incluidos numerosos opusculos e trabalhos ineditos de merecimento para a historia geral ou parcial do Brazil, muitos dos quaes se acham archivados para serem consultados ou publicados em tempo opportuno.

Nem todas as obras acima referidas são completas e perfeitas ; algumas tem incorrido em justa e severa

censura infligida por juizos competentes e insuspeitos; dá disto prova por vezes a nossa *Revista*; mas é certo que todas bem demonstram da parte dos autores incontestavel capacidade, disposição para o trabalho, e desejo de ser util ao paiz, concorrendo para o desenvolvimento da instrucção em uma especialidade que de facto demanda muitas e peculiares habilitações: intelligencia esclarecida por accurado estudo e applicação, infatigavel actividade e diligencia, delicadeza de sentimentos, firmeza de caracter, imparcialidade e muito criterio na exacta exposição e judiciosa critica dos factos que fazem objecto deste importante ramo da litteratura.

Escrever historia é tarefa difficil e summamente delicada. O titulo de historiador representa o conjuncto de qualidades eminentes de espirito e de coração que nem sempre encontram-se reunidas.

O historiador, como adverte o moderno escriptor da Historia Argentina, deve ser philosopho, para penetrar com acerto nos reconditos mysterios dos factos e suas causas latentes; e deve ser justo para dar a cada um o que lhe é devido, sem suppor que a imparcialidade consiste em declamar contra todos.

E' alta e solemne a sua missão, sempre rodeada de incertezas, de sombras e de escolhos; quando bem cumprida, sua gloria é grande e inapreciaveis os serviços que presta a humanidade.

Na maneira de escrever a historia nem é cabida a fórma romantica dos historiadores poetas, que muitas vezes se deixam embair pelos devaneios da imaginação e phantasia, e nem o excesso opposto, o abuso da força, a violencia de traços, a dureza brilhante que distingue o talento de um Henrique Taine, a respeito de quem já se disse, que ao folhear as paginas dos seus vehementes escriptos parecia ouvir-se o fremito sonoro de finas laminas de aço que entrechocam-se e cujo reflexo deslumbra.

O talento e o gosto da historia, como foi notado no elogio do insigne De Barante, constituem evidentemente um dos caracteres distinctivos da nossa época, e será esse o seu mais bello attributo aos olhos do futuro, como

será sempre objecto de consideração e apreço o titulo de historiador.

A' elle são bem applicaveis estes versos de Horacio :

> Ingenium cui sit, cui mens divinior atque os
> Magna sonaturum, des nominis hujus honorem

Este grande titulo, honroso entre todos, não é dado se não á mente do alto inspirada, e aos labios affeitos a enunciar grandes cousas.

Quanto á nós, já o dissemos, não aspiramos a gloria de historiadores, mas incumbe-nos, encargo não menos importante : preparar os materiaes para a soberba obra que será ainda construida, colhendo e centralizando os apreciaveis documentos, memorias, informações, cartas e mappas esparsos e desaproveitados ; corrigindo, rectificando e completando os estudos de longa data encetados, para perfeito conhecimento da historia e geographia do Brazil ; e esse dever tem sido cumprido pelo Instituto, que se não descuidará jamais de contribuir para que sejam inscriptas nas paginas impereciveis da historia as esplendidas glorias de que deve orgulhar-se a nossa patria.

Nas tradições honrosas do passado quantos vultos magestosos e imponentes pelo caracter, pela illustração e pelo patriotismo, quantos factos sublimes e admiraveis ahi vemos recommendando-se aos nossos encomios e louvores ! Quão grata e aprazivel a missão de perpetuar a memoria de tantas e inestimaveis grandezas !

Desde as lutas precursoras da independencia—essa soberba epopéa, solemne consagração do sentimento de um povo altivo e nobre, que com a liberdade conseguio o inauferivel predicado da nacionalidade, que com tanto esforço e brio tem sabido zelar e defender—até a grandiosa e humanitaria emancipação da raça escrava—padrão de gloria immarcessivel, conquista preciosa, á satisfazer as mais exaltadas ambições, e pela qual um espirito superior e illustrado, um coração sensivel e generoso não hesitaria em trocar ainda as magnificencias e esplendores de um throno—quantos quadros resplendentes de patriotismo, de valor, abnegação e civicas virtudes se desdobram

no vasto scenario da nossa vida social e politica ! Quantos actos de exemplar nobreza realçando o caracter nacional, sempre elevado na defeza da honra e da dignidade da patria, como energico e robusto nos porfiados embates em pról das liberdades publicas !

De bem legitimo orgulho tem razão de encher-se a alma de um brazileiro !

A Deus praza que a sorte que ao Brazil reserva o futuro corresponda á grandeza a que logrou attingir no seu luminoso passado, e que em todo o tempo sob o imperio da lei vigore a liberdade. Não mais será preciso para a felicidade da patria que tão ardentemente anhelamos.

São estes os sentimentos que a todos nós inspira o affecto extremo que dedicamos ao nosso paiz e o amor a sciencia e as lettras que solicitos neste gremio cultivamos.

—

Tendo por mais tempo do que conviria entretido a vossa attenção com as ligeiras considerações que ficam feitas, não devo mais alongar-me, dando aqui noticia detalhada do movimento occorrido na nossa vida social durante o anno a findar-se, ou relembrando o profundo pezar que por mais de uma vez sentimos, ao perdermos os bons companheiros que tão cedo deixaram-nos.

Cabe essa tarefa aos nossos dignos consocios, Srs. 1° secretario e orador do Instituto, que, como de costume, a desempenharão com todo o primor.

Nem seria justo que me adiantasse agora dizendo em phrases toscas o que com eloquencia e brilho vai ser por elles expressado.

Não concluirei, porém, sem cordialmente agradecer a obsequiosa presença das pessoas que se dignaram de comparecer a esta modesta reunião, dando assim prova do subido interesse que lhes inspira o estudo e o desenvolvimento das lettras e das sciencias, condição essencial de progresso em uma sociedade civilisada.

São principalmente credores de todo o nosso reconhecimento por tão fino obsequio os Srs. dignos representantes da autoridade official, encarregada da elevada missão de promover, dirigir e aperfeiçoar a instrucção,

protegendo e animando ao mesmo tempo o culto da sciencia, de todas a mais segura base do bem ser social.

O que vale a sciencia, já o dizia na suave linguagem das Musas um dos nossos festejados poetas :

> Oh ! profunda sciencia, eterna força!
> Teus bens continuos são, teus bens são caros;
> Thesouros, profusão, gloria e venturas
> Tu na morada dos mortaes derramas.

—

Srs. consocios do Instituto.

Diz a historia que um sabio rei da antiguidade, quando aos miseros culpados offereciam os templos protector asylo, mandara que de tão benigna e excepcional immunidade fossem revestidas as bibliothecas, porque, como bem ponderava, são esses sacrarios de sabedoria verdadeiros templos em que se venera a religião da moral, da razão e da justiça professada por toda a humanidade.

Aqui, rodeados destes excelsos monumentos da sciencia, em espaço aberto ás livres manifestações do pensamento, somos nós os ministros dessa fé que alenta o espirito e ameniza o coração.

Nada ha que perturbe a tranquillidade deste recinto placido e sereno, em que por todos os lados se presente o influxo vital da intelligencia, reflectido nesses milhares de preciosos livros que fazem toda a nossa riqueza e o nosso enlevo.

Se tão grande foi o respeito, que na mais remota idade pôde inspirar a magestade da sciencia, vêde quanto maior deve ser o nosso fervor em sublimal-a, quando, á luz da civilisação, póde ser hoje melhor apreciada a sua verdadeira grandeza.

E, pois, emquanto ao longe se debatem, nas agitadas lutas das paixões humanas, os mais desencontrados interesses, e na vida social e politica procura-se com ardente anciedade a solução de tantas e tão sérias difficuldades que de toda a parte surgem, continuemos, no remanso da paz que nos abriga, a cultivar a sciencia, proseguindo firmes na *pacifica occupação* que é o nosso emblema ; por

que, em verdade, melhor é a sabedoria do que todas as riquezas do mais subido valor; e nada ha desejavel que possa ser com ella comparado:

Melior est enim sapientia cunctis pretiosissimis; et omne desiderabile ei non potest comparari.

São palavras da Biblia; do livro por excellencia, na phrase expressiva de Donoso Cortez; do livro admiravel que tem sido o repositorio inexhaurivel de divina sabedoria e infinita prudencia, onde vão colher successivas gerações as inspirações que as animam, e aprender os segredos dessas mysteriosas harmonias que arrebatam a alma, extasiam o espirito e elevam a humanidade á altura dos seus grandiosos destinos.

Está aberta a sessão.»

RELATORIO

DOS

Trabalhos do anno de 1896

Lido no Instituto Historico e Geographico Brazileiro na sessão magna anniversaria

DE 15 DE DEZEMBRO DE 1896

PELO

1.° Secretario

HENRIQUE RAFFARD

Sr. Presidente e Srs. consocios

A 15 de Dezembro do anno passado, chegando a minha vez de occupar a vossa attenção, disse eu que ousava contar com a vossa benevolencia, porquanto, a despeito das minhas insignificantes habilitações me havieis conservado na cadeira de primeiro Secretario.

Hoje, mais melindrosas são as condições em que me acho, porque apreciando com demasiada bondade os pequenos serviços que tive a fortuna de poder prestar a esta digna associação, me conferio ella um lugar entre os socios honorarios, elevando-me assim na sua escala hierarchica.

Augmentou-se-me o acanhamento com esta distincção que tenho no maior apreço e não sei como agradecer, mórmente ao recordar-me dos attenciosos conceitos que a meu respeito foram então externados.

Grande é, pois, a somma de indulgencia que espero não pedir em vão aos meus illustres consocios.

Contando com ella, apresento o relatorio que annualmente cabe ao 1º Secretario ler n'esta augusta sessão.

Outr'ora, o inclyto Protector Immediato do Instituto Historico e Geographico Brazileiro, assistindo ás diversas reuniões d'esta associação, constituia poderosa e bemfazeja força de attracção e estimulo.

Actualmente, se bem que de modo differente, existe esse mesmo influxo, pois ao Instituto compete particularmente a tarefa de estudar, com toda a consciencia e meticuloso zelo, os 50 annos de governo do Sr. D. Pedro II — o Mestre Invisivel, mas aqui sempre presente á nossa memoria.

Ninguem pôde melhor accentuar esse grandioso programma do que o eloquente Sr. Dr. Joaquim Aurelio Nabuco de Araujo, ao tomar conta da sua cadeira, proferindo um discurso que causou á todos nós vivissima impressão. E julgo opportuno reproduzir alguns topicos d'essa brilhante e concisa peça oratoria, para bem salientar os objectivos elevadissimos que este Instituto deve ter sempre ante os olhos.

« Onde estão, disse S. Ex., os papeis dos Andradas, de Feijó, de Olinda, de Vasconcellos, de Paraná, de tantos outros, de quasi todos os vultos da nossa historia parlamentar?

. . . . . .

« . . . eu suggeriria que se creassem lugares de conservadores da historia nacional e que os homens que pertencem ao vosso quadro tivessem a missão de recolher os espolios politicos ou litterarios de valor para o paiz e que se achassem em perigo de ser destruidos. O Instituto me parece o abrigo mais tranquillo e mais seguro a que se possa confiar tão precioso deposito. »

E' de crer que assim tambem pensem os Srs. Secretarios de Estado do actual governo do paiz.

No anno de 1895 o Sr. Conselheiro Carlos Augusto de Carvalho, então Ministro das Relações Exteriores, nos offertou o retrato á oleo de S. M. o Sr. D. Pedro II (aos

43 annos de idade) pintado por Vienot em 1868 e conservado durante 20 annos na sala de honra da respectiva secretaria. E não ha muitos dias o Sr. General Dionysio Evangelista de Castro Cerqueira, actual Ministro das Relações Exteriores e interinamente da Guerra, permittio a remoção para o nosso Instituto de outro retrato tambem á oleo do mesmo Augusto Monarcha (aos 27 annos) feito em 1852 por Cav.° d'Almeida.

Em boa hora interveio para esta segunda offerta o nosso consocio Dr. Alfredo Nascimento Silva, que, referindo-se ao Instituto no seu discurso da sessão magna do anno passado, observou que « é a corporação dos levitas da patria, que guardam sob suas vistas a arca santa das tradições d'este povo, salvando do naufragio das instituições os restos esparsos da nossa historia e armazenando os documentos basicos do juizo futuro sobre o proceder dos homens e o evoluir dos factos. »

« O Instituto Historico e Geographico Brazileiro, disse ante-hontem o Sr. Barão de Loreto ao tomar posse da sua cadeira de socio, é a mais importante associação litteraria do nosso paiz, senão da America do Sul, pelo seu objecto, pela sua antiguidade, pelo seus cabedaes bibliographicos, pela sua *Revista*, uma das mais apreciadas no seu genero, pela sua cooperação no aperfeiçoamento do espirito nacional, emfim pela categoria social dos seus membros effectivos, honorarios ou correspondentes. Elles representam phalange brilhante de summidades scientificas, litterarias, artisticas e politicas. »

Voltemos, porém, aos famosos dizeres do Sr. Dr. Joaquim Nabuco: « Nossa historia, observa S. Ex., está atravessando uma crise que se póde resolver, quem sabe, por sua mutilação definitiva.

« Uma escola religiosa, si se póde dar com propriedade o nome de religião a uma crença que supprime Deus do mundo, mais politica em todo o caso do que religiosa, pretende reduzir a historia nacional a tres nomes: Tiradentes, José Bonifacio e Benjamin Constant.

« Reconheço, senhores, o direito que tem tanto Tiradentes como José Bonifacio á mais plena glorificação

dos Brazileiros; não creio, entretanto, que Tiradentes resuma em si todo o ingente esforço pela independencia brazileira, a ponto de absorver, para não fallar dos outros, a gloria dos heróes pernambucanos de 1817 e não acredito tambem que o concurso de José Bonifacio pese mais na balança da historia do que o de Pedro I, cuja figura pretendem encobrir com a d'elle, triste e ingrato papel, que mais de uma vez elle mesmo repellio com a indignação de sua lealdade patriotica.

« Os nomes de Tiradentes e de José Bonifacio pertencem ao mesmo facto historico e no pensamento dos creadores da nova trindade nacional representam juntos a independencia. A idéa é que entre Tiradentes e José Bonifacio de um lado e Benjamin Constant de outro, isto é, entre a Independencia e a Republica, estende-se um longo periodo de quasi 70 annos a que posso dar o nome de deserto do esquecimento.

« Tanto o primeiro como o segundo Reinado, assignalam o constante progresso material, intellectual e moral do nosso paiz.

« Não, senhores, não se ha de dizer que foi uma época perdida para o desenvolvimento nacional, essa dos dois reinados em que cresceram as nossas instituições parlamentares com toda a força, estabilidade e com a florescencia propria dos crescimentos organicos...

« Não posso, senhores, senão repetir o que mais de uma vez terei dito : se o Brazil fosse uma das grandes nações da historia, seria tambem uma grande casa reinante essa curta dynastia, que renunciou a metade de seu throno para fazer a independencia e a outra metade para fazer a abolição... Não conheço mais bello epitaphio de instituição humana, de que esse que se póde escrever com duas datas: 7 de de Setembro de 1822—13 de Maio de 1888. Não comprehendo maior elogio para uma dynastia do que esse de se poder affirmar que ella se preoccupou mais da dignidade dos seus concidadãos do que da segurança do seu throno...

Não vem fôra de proposito lembrar aqui as heroicas palavras, das ultimas proferidas no Brazil, pela Sra. D. Isabel a Redemptora, conforme nos conta o Sr. Visconde

de Taunay no seu bello livro que a historia ha de consultar sempre, denominado *Algumas Verdades*.

« Essa illustre Senhora, com os olhos aljofrados de pranto, teve nas horas da maior angustia, um movimento sublime, um rasgo digno da neta de Maria Thereza. Foi quando ao passar pela ultima sala do Paço Imperial (na noite de 16 para 17 de Novembro de 1889) bateu com energia e pulso de homem na mesa em que firmara a luminosa lei de 13 de Maio e exclamou: « *Se tudo quanto agora acontece, provém do decreto que aqui assignei, d'isto não me arrependo um só momento. Ainda hoje o assignaria.* »

Sabia bem o energico chefe do gabinete de 10 de Março de 1888, o Sr. conselheiro João Alfredo Correia de Oliveira, nosso distincto consocio, que podia contar com a Excelsa Princesa, á Quem tão felizmente se achava confiada a Regencia d'este paiz afim de poder ser votada a lei aurea para maior gloria do Brazil e de D. Pedro II.

No desenvolvimento da these que esboçamos, recorramos ainda ao discurso do Dr. Joaquim Nabuco:

« Pois bem, pareceu-me, senhores, que no momento em que o passado nacional corre o risco de ser mutilado no que elle teve de mais glorioso, era dever meu entrar para a instituição á qual esse passado está entregue, onde a historia gosa ainda do direito de asylo, onde o *audi alteram partem* conserva sempre seus sagrados privilegios. »

Srs. consocios, conheceis o breve historico da nossa instituição, pois tive ensejo de contal-o prefaciando o livro publicado em avulso no anno de 1894 sob o titulo « Homenagem do Instituto Historico e Geographico Brazileiro á memoria de S. M. o Sr. D. Pedro II. »

Penso ter ahi narrado com a maxima fidelidade como foi fundado o Instituto a 21 de Outubro de 1838, sendo então adoptado o lemma:

« *Auspice Petro Secundo.*
Pacifica Scientiæ Occupatio. »

Por ter sido solicitado e obtido do Imperador *menor* o poderoso amparo que nunca lhe foi regateado.

Foi, porém, a partir da sessão ordinaria de 15 de Dezembro de 1869 que se tornou mais verdadeiro a preciosissima collaboração do Sr. D. Pedro II, e eis a razão da escolha do dia de hoje para a realisação da nossa sessão magna em cada anno — é uma commemoração de amor e reconhecimento e nada mais bello do que o sentimento de gratidão, de que dá provas a nossa associação a « Quem, desde os primeiros dias de existencia do Instituto, se identificou com os destinos desta sociedade » como ponderou o nosso consocio Barão de Loreto.

Nem é preciso insistir, pois o nosso Augusto Protector, que dava o exemplo da assiduidade por Elle tão recommendada — directa ou indirectamente nos fez obter tudo quanto possuimos hoje.

E' que o Monarcha era todo nosso como publicamente o declarou.

Rememoremos o caso.

Concluindo um discurso que fazia na qualidade de Orador de uma commissão especial, proferio o nosso actual Presidente Sr. Conselheiro Olegario Herculano d'Aquino e Castro as seguintes palavras:

« Assim presta o Instituto suas respeitosas homenagens a Vossa Magestade e a Sua Alteza Imperial, no primeiro e faustoso anniversario da Lei 13 de Maio de 1888, que, com geraes applausos do mundo civilisado, declarou para sempre extincta a escravidão no Brazil ».

Então o Imperador respondeu:

« *Agradeço muito ao Instituto e nada mais digo, porque o Instituto bem sabe que Eu sou todo d'elle.* »

Em principios de 1891 e como que prevendo seu proximo fim, o Sr. D. Pedro II doou-nos boa parte da sua importante Bibliotheca particular.

Somos tambem todo d'Elle e saberemos manter esta instituição que Elle tanto amou, bem penetrados da completa verdade tão nobremente enunciada pelo nosso consocio Dr. Joaquim Nabuco quando disse:

« A decadencia e a morte d'este Instituto seria a morte de uma parcella de sua alma, de um raio de seu espirito, que nós queremos acreditar immortal, que desejamos ver sempre dourando os pincaros da intelligencia e

do sentimento brazileiro. Entrando para o vosso numero, não faço, senhores, senão conformar-me a vontade que o Imperador, se vivesse, me teria manifestado do seu exilio ».

Insistimos n'estes pontos porque nos cabe mostrar os principaes fins da nossa associação que no alludido prefacio temos resumido nos termos seguintes :

« Lembra-se, com effeito, o Instituto Historico e Geographico Brazileiro e como a sua lei organica lhe ordena colligir, methodizar e publicar documentos concernentes á historia do Brazil, saberá elle, honrando a memoria do seu Augusto Protector Immediato, cumprir a grata missão de trabalhar para que se faça luz e luz completa sobre a historia patria durante o reinado de D. Pedro II ».

Certo é, porém, que não deixaremos de estudar os dez annos da Regencia ; o primeiro Reinado ; o periodo da permanencia no Brazil d'El-Rei D. João VI, para Quem esta terra ainda não se tem mostrado devidamente agradecida ; os tres seculos do regimen colonial e mesmo mais além.

Acodem a nossa mente os nomes de muitos que se illustraram já no povoamento do Brazil, já no correr do dominio hespanhol e por occasião da invasão hollandeza, já na Inconfidencia Mineira.

E aqui cumpre nos recordar que o Instituto, fazendo justiça aos bons Brazileiros, celebrou a 4 de Julho de 1889 com a augusta presença de Sua Magestade o Imperador, uma sessão especial em que realçou os meritos excepcionaes de Claudio Manoel da Costa por occasião do seu centenario.

Resolvera elle, com applauso de Sua Magestade, fazer identica sessão magna em homenagem a Joaquim Xavier da Silva, o Tiradentes, que se não é o mais sympathico das victimas dos sonhos dos poetas conspiradores, foi, comtudo, quem pagou com a vida a nobilissima aspiração.

D. João VI, D. Pedro I e D. Pedro II, foram cercados de distinctos varões e auxiliares que merecem tanto ou maior attenção do que as personalidades

constitutivas da trindade a que se referiu o Sr. Dr. Joaquim Nabuco.

A concurrencia dos socios ás sessões, mais regular em 1895 do que no anno de 1894, foi ainda maior em 1896 e aqui archivo mais uma bella esperança.

Igualmente cresceu annualmente o numero das reuniões realizadas. Effectuaram-se 22 em 1896, a saber: vinte ordinarias e duas extraordinarias, sendo uma a 3 de Fevereiro para preencher o lugar vago de Bibliothecario e outra a 13 do corrente para fazer correr o escrutinio afim de não se deixar adiada para o anno vindouro a votação sobre uma proposta de admissão de socio.

Occupar-me-hei agora das sessões ordinarias.

Foram geralmente interessantes as sessões d'este anno, principalmente por causa do maior numero de leituras feitas:

Pelo socio Commendador José Luiz Alves, *Biographia de Frei Fidelis Maria de Avola*, o benemerito frade, superior dos missionarios capuchinhos no Brazil, ex-capellão e coronel honorario do exercito, ha muitos annos dedicado a este paiz.

Pelo socio Dr. José Maria Velho da Silva, *Memoria historica e biographica do brazileiro illustre, o Dr. José Francisco Leal, lente cathedratico e fundador de novas cadeiras de medicina na Universidade de Coimbra, chamado pelo Marquez de Pombal por occasião das reformas que fez no ensino da Universidade.*

Pelo socio Dr. Cesar Augusto Marques, seu trabalho ácerca de *José da Cunha d'Eça*, que foi ouvido com a devida attenção.

Pelo socio Dr. Evaristo Nunes Pires, *uma carta em resposta á que dirigiu em 1877 ao illustre mineiro já finado, Conego Joaquim Camillo de Brito, a proposito da Inconfidencia Mineira*, por occasião do apparecimento do trabalho sobre tal assumpto publicado pelo Visconde de Porto Seguro.—Acompanhavam a carta diversas notas que foram tambem lidas, assim como as considerações que tinham suscitado ao nosso consocio Dr. Evaristo Nunes

Pires; o qual ainda em outra sessão leu e commentou (e pretende continuar no anno vindouro) um *trabalho seu historico-biographico sobre o distincto brazileiro, finado membro do nosso Instituto, o Dr. Ernesto Ferreira França* — a quem muito devem o paiz e a nossa associação pelos extraordinarios serviços que lhes prestou, sobretudo quando em commissão por parte do Governo na Europa.

Pelo socio Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, seu trabalho — *Revolução da Bahia de 7 de Novembro de 1837 e Dr. Francisco Sabino Alvares da Rocha Vieira*— apresentando novas provas para justificar o seu constante empenho de rehabilitação da memoria d'este Dr. Sabino, contra quem se tem dito e escripto muito.

Pelo incansavel Conselheiro Manoel Francisco Correia, nosso 2° Vice-Presidente, um dos mais assiduos consocios e sempre prompto para servir o Instituto, quer como membro de commissão, quer como substituto do nosso Orador, em seis differentes sessões as leituras dos seguintes trabalhos de sua lavra:

— *Guerra do Paraguay, saque de Assumpção e Luque attribuido ao exercito brazileiro.— Refutação.*

— *Missão do General D. Bartolomeu Mitre no Brazil em* 1872 — *Negociação confidencial.*

— *Ministerios do Brazil em* 1862. *Historia politica. Subsidio para a historia da administração publica. Documento importante.*

— *Familia Imperial. Competencia para certos actos religiosos. Fragmento da historia ecclesiastica.*

— *A Ilha da Trindade. Um incidente.*

— *Ultimos documentos sobre a Ilha da Trindade.*

Não podia o Instituto Historico e Geographico Brazileiro conservar-se indifferente á valiosa intervenção do Governo de S. M. Fidelissima a bem do feliz desenlace da questão da Ilha da Trindade e acclamou Presidente Honorario o *Senhor Dom Carlos I, Rei de Portugal*, aliás por muitos titulos merecedor da nossa respeitosa sympathia.

Na mesma sessão, em 18 de Novembro, igualmente foi acclamado Presidente Honorario do Instituto o chefe

do Governo de Washington, o illustre *M. Grover Cleveland* — o arbitro que depois de se haver occupado com vivo interesse pela verdade no fadigoso trabalho de compulsar documentos numerosos offerecidos por uma e outra das partes interessadas, resolveu em favor do Brazil a secular questão das Missões.

A 19 de Julho o Instituto acclamou socio honorario o intrepido e humanitario capitão de fragata da armada portugueza *Conselheiro Augusto de Castilho Barreto e Noronha*, que offerecêra varios exemplares de suas producções litterarias sobre historia e geographia, com relatorios e documentos de incontestavel preço para o Brazil.

A 30 de Agosto foi o Sr. *Conselheiro Dr. Francisco de Paula Rodrigues Alves* tambem acclamado socio honorario pelos eminentes serviços prestados á nossa associação, da ordem dos que em 1889 lhe prestou o Sr. Conselheiro Visconde de Ouro Preto.

Como eu, recordam-se alguns dos nossos consocios que o fallecido Commendador Joaquim Norberto de Souza Silva, então Presidente do Instituto, por varias vezes declarou que ia promover a inclusão do nome d'aquelle illustrado cidadão no quadro dos nossos socios honorarios, teve porém de aguardar opportunidade que nunca se offereceu até o infausto dia de sua morte, 15 de Maio de 1891.

Seja-me relevado fazer aqui referencia ás excellentes intenções do finado Commendador Joaquim Norberto e aos serviços que nos prestou o Sr. Visconde de Ouro Preto.

Em 1896 acolhemos ao nosso seio tres socios effectivos:

O Reverendo Padre Bellarmino José de Souza, de quem muito podemos esperar, porque o prometteu no seu longo e interessante discurso de apresentação, no qual tratou da parte philosophica da historia-patria, um dos pensamentos primordiaes dos fundadores do nosso Instituto. Foi acclamado em 13 de Setembro e tomou posse a 27 do corrente mez.

O Dr. Joaquim Aurelio Nabuco de Araujo, illustre parlamentar, orador e escriptor de possante merecimento, paladino da abolição do elemento servil no Brazil.

Acclamado em 27 de Setembro, tomou posse a 25 de Outubro.

O Sr. Barão de Loreto, notoriedade nas lettras, no fôro, no parlamento e na administração publica. Foi acclamado em 6 do corrente mez e tomou posse no dia 13.

São oito os novos socios correspondentes:

O *Dr. Izidoro Martins Junior*, lente da Faculdade de Direito do Recife, deputado federal e escriptor de nota, acclamado em 16 de Agosto, tomou posse á 30 do mesmo mez. Despedindo-se na sessão de 22 de Novembro declarou que se retirava breve para o seu Estado onde não deixaria de moral e materialmente concorrer com os seus serviços em prol do Instituto Historico e Geographico Brazileiro.

O *Dr. Henrique Marques de Santa Rosa*, da capital do Pará, acclamado em 16 de Agosto.

O *Sr. Alfredo Ferreira Rodrigues*, de S. Pedro do Rio Grande do Sul, acclamado em 30 de Agosto.

O *Dr. Cezario Motta Junior*, medico, deputado federal e Presidente do Instituto Historico e Geographico de S. Paulo, acclamado em 8 de Novembro.

O *Reverendo Padre Raphael M. Galanti*, professor do collegio S. Luiz em Itú. (S. Paulo). Ha 31 annos dedicado ao magisterio no Brazil. Foi acclamado em 22 de Novembro.

O *Sr. André Peixoto de Lacerda Werneck*, acclamado a 13 do corrente. Lavrador fluminense, dado ao cultivo das lettras, politico sincero, mas fazendo a devida justiça a todos, publicou bello e valiosissimo opusculo sobre os inolvidaveis serviços do Sr. D. Pedro I por occasião da nossa independencia.

O *Tenente-coronel D. José Clementino Soto*, acclamado em 8 de Novembro, auctor do *Album de la Guerra del Paraguay*, onde reuniu trabalhos de varios escriptores e em que salienta o valor e a efficacia dos esforços dos Argentinos com certo obscurecimento da importantissima parte quasi exclusiva, tomada pelo Brazil na longa e penosa guerra de 1865 a 1870.

Não me tenho, senhores, dedicado ao estudo dos episodios d'esta dilatada e mortifera campanha, a maior que

jamais foi emprehendida na America do Sul, mas o pouco que tenho lido, ou ouvido contar a tal respeito, basta para que eu possa verificar as inexactidões contidas no referido album.

Torna-se, pois, indispensavel refutarmos por parte do Brazil e a bem da simples verdade, as inexactidões d'aquelle trabalho, que só de leve aqui e acolá digna-se deficientemente fazer-nos justiça.

Deixando essa tarefa aos competentes, para não me tornar agora demais prolixo, apenas indico aqui esta necessidade.

Manda a justiça que se reconheça haver sido escripto n'esse *Album de la Guerra del Paraguay* um bom artigo acerca de Sua Magestade o Sr. D. Pedro II, que por não trazer assignatura deve ser tido como trabalho do coronel J. C. Soto.

Não querendo ser muito severo para com o novo consocio, vou entretanto reproduzir aqui parte de uma carta de um collega nosso para outro :

« Ha dois annos, mais ou menos, em palestra intima com o Sr. Soto elle dizia-me: quando não conhecia o Brazil e os Brazileiros, quando seguia a corrente da opinião publica cuja animosidade era extraordinaria contra *usted* eu escrevi *algo* contra o Imperio; a proclamação da Republica deu-me um ensejo de poder apreciar o seu bello paiz e, então, e só então, pude ver quanto erroneo era o modo porque encaravamos as cousas do Brazil que hoje tem em mim o seu maior e mais sincero admirador. »

Ultimamente, o Dr. Eunapio Deiró, analysando a Historia da Guerra do Paraguay escripta pelo Dr. Carlos Pelegrini que foi Vice-presidente da Republica Argentina, fez no *Jornal do Brazil* estas considerações:

« Alguns dos excerptos alludidos, indicados e transcriptos pelo *Jornal do Commercio* são por demais sufficientes para dar uma idéa da injustiça e parcialidade com que os escriptores do Rio da Prata julgam todas as questões concernentes ao Brazil.

« Os escriptores platinos não têm o minimo embaraço em amesquinhar a figura que o Brazil tem representado,

desde as antigas lutas no tempo do vice-reinado até os nossos dias.

« E' indesculpavel a falta de conhecimento que dois povos vizinhos e amigos têm um do outro, a ponto que os homens que avultam na administração publica, nas lettras ou na politica raramente são conhecidos. No Rio da Prata não se aquilata com exactidão o merito dos Brazileiros eminentes; o mesmo succede no Brazil a respeito dos Argentinos, ou dos Bolivianos e Chilenos, etc.»

Srs. consocios, é notorio que nem todos os escriptores argentinos precisaram que surgissem proclamações republicanas no Brazil para terem o ensejo de poder apreciar este bello paiz, cujas condições radicalmente modificadas não nos seria licito aqui apreciar.

Entre muitos que poderiamos nomear destacarei um e de maior vulto: D. Bartolomeu Mitre!

Veneravel ancião, litterato notavel, um dos maiores estadistas sul-americanos, ex-Presidente da Republica Argentina, militar illustre que serviu como general em chefe do exercito alliado e tantos titulos de benemerencia possue que não precisa das glorias alheias, emfim o nosso mui distincto confrade D. Bartolomeu Mitre soube apreciar o Brazil já nos tempos idos como o Imperador que n'elle tantos annos reinou.

Vou lembrar alguns factos de bastante significação.

O Ministro argentino Sr. D. Norberto Quirno Costa por telegramma de Buenos-Ayres do dia 10 de Maio de 1888 communicou ao representante da Republica no Brazil D. Enrique B. Moreno, ambos nossos consocios, o que se segue:

« Gobierno decretó hoy dia feriado con motivo de manifestacion al Brasil. Esta se realizó, desfilando por frente de la Legacion Imperial mas de cuarenta mil personas que vivaban entusiastas al Brasil, al Emperador y á la Princesa.—General Mitre pronunció discurso en nombre del Pueblo Argentino, al que contestó Ministro Alencar, siendo ambos muy aplaudidos...

.....»

D. Bartolomeu Mitre iniciou o seu discurso dizendo:

« El Pueblo Argentino se une al aplauso universal y al coro de benediciones que saluda al Pueblo y al Gobierno Brasilero por la extincion de la esclavatura en el mundo.»

Terminando S. Ex. proferio estas palavras:

« Saluda con simpatia a los Poderes Publicos del Brasil, que han convertido en precepto positivo una ley moral e con ellos al actual jefe del gabinete João Alfredo Corrêa de Oliveira, que inspirando-se en el ejemplo de su maestro Paranhos, le ha tocado el honor de presidir el acto memorable de la abolicion de la esclavatura en el Imperio.

« Saluda tambien al propagador Joaquim Nabuco, digno hijo del ilustre Nabuco, que dió vigoroso impulso en la opinion al último movimento abolicionista.

« El Pueblo Argentino, Señor Ministro, saluda en vuestra distinguida persona, como representante del Imperio ante nuestro Gobierno, á su ilustrado Soberano Don Pedro II principal actor de esta gran reforma.

«El lega á su posteridad en la extincion de la esclavatura, promulgada en vida por la heredera de su trono, la herencia mas gloriosa y fecunda de su largo y próspero reinado. La gratitud póstuma ha erigido la estátua de su padre Don Pedro I, libertador de dos naciones, llevando en sus manos la carta de la independencia del Brasil, con el grito vibrante de Ypiranga en sus labios de bronce repetido en el campo de la Aclamacion. La posteridad agradecida levantará la estátua de Don Pedro II, con la carta de manumision de los últimos esclavos del mundo en una mano y arrojando con la outra el último eslabon de su cadena en el abismo del passado.

« Gloria y prosperidad al Pueblo Brasilero á sus Poderes Publicos y á su Soberano!»

Não podiamos aqui transcrever o referido discurso integralmente nem tão pouco a resposta que obteve do nosso então ministro em Buenos-Ayres S. Ex. o Sr. Barão de Alencar outro nosso distincto confrade.

Ambos estes discursos, assim como os telegrammas trocados e mais documentos ou publicações avulsas então

produzidas, tudo foi reunido pelo Ministro Argentino no Brazil e nosso consocio D. Enrique B. Moreno em um precioso livro publicado em 1888 na nossa Imprensa Nacional sob o titulo «La Fiesta de la Libertad en el Imperio del Brasil—Testimonios de Amistad Fraternal á la Republica Argentina.»

D. Bartolomeu Mitre, depois dos acontecimentos de 15 de Novembro de 1889 occorridos no Brazil, poz a disposição do illustre e infortunado Principe — o Sr. D. Pedro II—sua bella Quinta em Buenos-Ayres, como abrigo de amigo aos golpes da adversidade.

O grande cidadão brazileiro agradeceu, mas recusou o nobre offerecimento, declarando que na sua posição devia viver mais longe possivel do seu querido Brazil... não queria, em sua magnanimidade que se lhe attribuisse qualquer commoção que por ventura aqui se désse.

Este offerecimento leva-me a recordar ainda outro muito embora a sua notoriedade.

A 16 de Novembro de 1889, Balmaceda, Presidente da Republica do Chile, telegraphou ao Ministro do seu paiz Sr. Villamil para que puzesse á disposição do Sr. D. Pedro II, afim de transportal-o ao exilio, o encouraçado *Almirante Cochrane* então surto no porto do Rio de Janeiro.

Mas prosigamos.

O nosso consocio Barão de Alencar, n'um dos pareceres que lavrou como relator da Commissão de admissão de socios judiciosamente observou: «que a discordancia de um escriptor com as opiniões individuaes de qualquer membro d'esta associação, não o torna incompativel para pertencer á ella.»

Assim pensando, não podia S. Ex. negar entrada ao Sr. Coronel J. C. Soto que tem dado provas de muito amor ao trabalho, talento cultivado e particular inclinação aos estudos historicos.

Para resguardar, porém, a reputação de que tão merecidamente goza o nosso Instituto de depositario das tradições e glorias nacionaes, o illustrado relator teve de fazer alguns reparos a respeito do album de D. José Clementino Soto, onde verificou bem grande lacuna.

A respeito d'ella observou o Sr. Barão de Alencar: « Entre tantas biographias que alli se leem, algumas com effeito de subido valor litterario, nota-se desde logo, que falta a de um dos vultos mais salientes da guerra do Paraguay — Sua Alteza o Sr. Marechal Conde d'Eu.

Não reproduzimos o que escreveu S. Ex. baseado nas opiniões por vezes emittidas com relação ao illustre general em chefe á quem coube pôr termo a tão prolongada luta pela gloriosa campanha da Cordillera de 1869 a 1870, opiniões que não foram contrariadas pelos nossos generaes e n'este momento, disse o Sr. Barão de Alencar, lembrarei os nomes perfeitamente insuspeitos dos Visconde de Pelotas, Deodoro e Floriano.

« Comquanto pudesse recorrer ao testemunho dos mais distinctos generaes argentinos, disse o nosso consocio, limitar-me-hei a deixar registradas as palavras que ouvi do actual general de divisão Luiz Maria Campos, fidelissimas na idéa, sinão na expressão propria. »

« O Conde d'Eu é verdadeiramente bravo. No assalto de Pirebebuy e na batalha de Campo Grande, em que expoz a vida com admiravel intrepidez, affirmou a reputação de valor militar que a historia discerne aos Principes d'Orléans. E' um soldado de raça, um valente, em quem a coragem heroica é uma herança de familia. Sabe bater-se e vencer. »

O distincto escriptor Dr. José Avelino do Amaral Gurgel no seu interessante escripto « As bodas de prata de Suas Altezas » inserio interessantes dados que encontrou na bellissima obra de Charles Yriarte « Les Princes d'Orléans ».

Repitamos algumas das linhas relativas ao Sr. Conde d'Eu, quando discipulo da escola de Segovia.

Passou-se o facto a 23 de Fevereiro de 1860 diante de Tetuan, em Marrocos, onde os Hespanhoes haviam levado a guerra por causa de usurpação de territorio do lado de Melilla e Ceuta.

« Senhor, disse á Sua Alteza o General em chefe O'Donnell, acabais de receber, sob as minhas ordens, o baptismo de fogo, e isto me orgulha; fizestes vossas primeiras armas com a bravura habitual áquelles que se

chamam d'Orléans. Nomeio-vos, em nome da Rainha, cavalleiro da ordem militar de S. Fernando... »

Mas recorramos de novo ao parecer do Sr. Barão de Alencar:

« A gratidão não é sómente um dever do individuo; é tambem uma virtude dos povos que a transmittem de geração em geração. As republicas Argentina e do Uruguay como a do Brazil não poderão esquecer em tempo algum, que o Conde d'Eu arriscou a sua existencia no serviço da causa da triplice alliança. »

« E', pois, de esperar que o illustrado escriptor D. José Clementino Soto, em algum novo volume da obra que iniciou, encha esse vazio do seu album, apresentando com toda a isenção e á luz inteira da verdade, a linha correcta da figura militar do modesto Principe, tão nobre e digno no ostracismo como foi desprendido e lhano na plenitude do seu prestigio. »

Se nos alongámos um tanto acerca do « Album de la Guerra del Paraguay » feito debaixo das vistas do Sr. coronel Soto, foi por entendermos ter a dupla obrigação de protestar contra as injustiças dos respectivos autores com relação ao exercito brazileiro em geral e em particular á Sua Alteza o Sr. Conde d'Eu, nosso Presidente Honorario e Augusto Esposo da Sra. D. Isabel a Redemptora, tudo isto no desenvolvimento do programma que acreditamos ser de rigoroso dever dar completo e patriotico desempenho, sem que influam em nossos propositos quaesquer considerações de ordem politica, obedecendo exclusivamente aos dictames da verdade historica.

Abriram-se as portas do Instituto, n'este anno, ao ingresso de 14 novos auxiliares e além dos já mencionados que tomaram posse em 1896, devemos citar dois anteriormente acclamados, que são: o Dr. Cincinato Cesar da Silva Braga, deputado federal por S. Paulo, a 2 de Agosto e a 11 de Outubro, Carlos Baptista Ferreira de Mello, professor de geographia e autor de trabalhos

sobre tal materia em Portugal, actualmente na redacção do *Diario de Santos*, em Santos.

O socio Carlos Baptista Ferreira de Mello n'esta occasião fez curiosas e eruditas considerações sobre a palavra *Brazil* e sua origem desde o seculo VIII promettendo reduzir seu discurso a escripto para offerecel-o ao Instituto. Depois disse que fallava como estudioso e como professor, e apontou o nosso consocio Dr. Evaristo Nunes Pires como um dos raros professores d'este paiz que se esforçam pelo abandono das velhas praticas, a bem de melhor methodo sobre o ensino da geographia.

Longe nos levaria fazer menção de todas as offertas recebidas n'este anno e nos limitamos a lembrar que na nossa *Revista* será inserida uma relação completa.

Favoreceram o Instituto com producções de sua lavra os socios: Conselheiro Thomaz Ribeiro, Conselheiro Tito Franco de Almeida, Dr. Domingos Jaguaribe, D. Bartolomeu Mitre, Conselheiro Manuel Francisco Correia, Dr. Rodolpho Theophilo, Arthur J. Montenegro, Coronel J. C. Soto, Conselheiro Augusto de Castilho, Dr. Guilherme Studart, André Peixoto de Lacerda Werneck, Padre José Joaquim Corrêa de Almeida, Dr. Cesar Augusto Marques, Barão de Loreto, Dr. Cezario da Motta Junior, Padre Raphael M. Galanti e Alfredo Ferreira Rodrigues.

Os socios Barão Homem de Mello, Dr. Cesar Augusto Marques, Dr. Alfredo Nascimento Silva, Tenente-Coronel Antonio Borges de Sampaio e Tenente-Coronel Raymundo Cyriaco Alves da Cunha offereceram trabalhos de terceiros.

Recebemos mais as obras remettidas pelos respectivos autores: Dr. Emilio A. Goeldi, Carlos A. Miller, Arturo B. Carranza, Dr. Cezar Zama, Oswaldo Magnasco, Estevão de Mendonça, Visconde de Cavalcanti, João de Azevedo Carneiro Maia, Almirante Custodio de Mello, José do Couto, Dr. B. T. de Moraes Leite Velho, Mariano A. Pelliza Biedma, D. Martinez Alonzo Caiado e Candido Costa.

« O descobrimento da America e do Brazil » pelo Sr. Candido Costa ha de ser objecto de attenção especial,

pois, que trata precisamente dos assumptos que mais tem em vista a nossa associação.

Igualmente as «Memorias da Camara de Sabará», em parte já publicadas, e «Les Principes Politiques Eternels de Politique Constitutionnelle» annotados por João Guilherme Ratcliff. Esta obra foi gentilmente offerecida pelo socio Visconde de Valdetaro e aquella pelo Coronel Jacintho Dias da Silva.

E tambem o «Testamento do Sargento-mór Paulo Rodrigues Durão, pai de Frei José de Santa Rita Durão.» Este documento que tem a data de 4 de Maio de 1744 e se acha devidamente authenticado foi nos remettido pelo Rev. Padre Joaquim Silverio de Souza, reitor do Recolhimento Macahubas.

O Dr. Lauro Sodré nos mandou 15 vistas photographicas representando diversos pontos da cidade de Belém (Pará), por occasião da passagem do feretro de Carlos Gomes.

A Exma. Sra. D. Gabriella de Jesus Ferreira França, nos obsequiou com o retrato do seu finado irmão e nosso consocio Dr. Ernesto Ferreira França, reproducção propositalmente feita para o nosso Instituto.

O socio Dr. Manoel Duarte Moreira de Azevedo, nos offertou o retrato do actor João Caetano dos Santos.

O nosso consocio Arthur J. Montenegro mandou seu retrato e um quadro com o panorama da bahia do Rio de Janeiro, cujo desenho foi feito em 1824 pelo celebre pintor Barão de Taunay, director que foi da Academia de Bellas-Artes, da familia d'esse nome cujos membros tanto se tem distinguido no Brazil e tantos serviços lhe hão prestado.

O mesmo Sr. Montenegro enviou-nos a bandeira offerecida pela colonia portugueza de Pelotas (Rio Grande do Sul) ao 1° corpo de Voluntarios da Patria, ali organisado em Novembro de 1865. Acompanhou-a uma longa carta explicativa onde aquelle nosso consocio correspondente relembra «o itinerario seguido por esse symbolo querido, desde as margens do S. Gonçalo até os inhospitos desertos do Ibitimy, através dos profundos esteiros das mattas virgens, das cordilheiras áridas e abruptas do

Paraguay, guiando altaneiro um punhado heroico de guerreiros, em seu torno grupados pelo mais nobre dos sentimentos humanos : o amor da patria.»

O socio correspondente Tenente-Coronel Antonio Borges Sampaio, além de sua auto-biographia nos mandou por diversas vezes : photographias, documentos, amostras mineralogicas, moedas, medalhas e escriptos, tudo relativo a cidade de Uberaba e ao triangulo mineiro onde elle mora e que tanto estremece.

Nosso consocio Dr. Evaristo Nunes Pires, além da já citada carta do conego Camillo de Brito, nos enviou o retrato de Hypolito Joseph da Costa Pereira, o inolvidavel redactor do *Correio Braziliense.*

O socio honorario Dr. Cesar Augusto Marques, deu-nos 40 relatorios dos presidentes da provincia do Maranhão, 22 regulamentos sobre instituições diversas e mais cópias de valiosos autographos.

O Conselheiro Manuel Francisco Correia, nosso 2° Vice-Presidente, fez-nos boas offertas, a saber : um livro denominado « Militar arregimentado », pelo Tenente Oliveira; um salvo-conducto ou carta de garantia passada por Gumercindo Saraiva ; o retrato do general Antonio Sampaio; autographos de D. Bartholomeu Mitre, de Francisco Octaviano, do Marquez de Olinda, do Visconde do Rio Branco, do Principe D. Pedro Augusto de Saxe Coburgo e Bragança, de Sua Alteza o Sr. Conde d'Eu e do Imperador o Sr. D. Pedro II.

O nosso consocio Dr. Alfredo Nascimento Silva nos offereceu as notas biographicas do Dr. Americo Braziliense de Almeida Mello, obtidas do filho d'este finado consocio.

Brilhante parecer deu nosso consocio Dr. José Maria Velho da Silva, sobre o trabalho historico-juridico do nosso consocio Dr. Izidoro Martins Junior, intitulado « Historia do Direito Nacional ».

No substancioso parecer que deu sobre o valioso escripto do Conselheiro Barão de Loreto « Independencia do Brazil, Ensaio Historico », nosso 1° Vice-Presidente

o General João Severiano da Fonseca, observou o seguinte:

« A historia do Brazil é ainda alguma cousa por fazer, não tendo por emquanto sahido do periodo oscillante da sua formação.

« A semelhança de um edificio a distancia, illuminado em noite de festa, ha intervallos preenchidos por sombras, vultos que nem todos se distinguem.

« Ao voltarmos quasi a quarta lauda do seculo de nossa existencia, multiplos são os elementos accumulados para a nossa historia verdadeiramente definitivos; mas, nenhum escriptor appareceu até agora, que consubstanciasse em molde duradouro e correcto o trabalho de tantas gerações de chronistas, de historiadores incompletos e parciaes. E é que não tendo nós attingido a essa phase resultante de tradições e de lutas, que accentuam a physionomia dos povos, os grandes ideiaes que tornam-se necessarios á obras de arte, apenas destacam-se em crepusculos indecisos, faltando, por conseguinte, o sopro que alenta a historia, o fogo vivo que transparece na columna errante do deserto. »

O nosso consocio Julius Meili mandou-nos 15 medalhas columbianas. Estrangeiro distincto e bem agradecido ao Brazil, continúa a prestar bons serviços a este paiz e não só chamou a si a publicação em Zurich, onde reside, de uma edição portugueza dos seus varios trabalhos em allemão sobre nossa numismatica, como tambem encetou outro congenere com relação as differentes cedulas que tiveram circulação no Brazil.

O anno de 1896, que não foi esteril para o nosso museu, enriqueceu bastante a nossa bibliotheca.

Além das offertas a que já temos alludido, temos continuado a receber varias publicações estrangeiras e nacionaes, de procedencia official e particular, mesmo independentemente da permuta com a nossa Revista — cada vez mais procurada.

Entre outras instituições contempladas este anno: temos o Archivo Publico Mineiro, o Instituto dos Bachareis em Lettras, a Bibliotheca do Conselho Municipal do Districto Federal, a Bibliotheca do Archivo Municipal do

Districto Federal, a Bibliotheca Municipal de Petropolis, a Universidade de Assumpção, o Instituto Historico del Paraguay, etc.

Dissemos que a nossa Bibliotheca augmentou muito este anno, effectivamente — pois recebemos do Sr. Director da Bibliotheca Nacional, nosso consocio Dr. José Alexandre Teixeira de Mello, a collecção de obras recolhidas da Sala do Despacho na Imperial Quinta da Boa Vista em São Christovão e que foi reconhecido dever pertencer ao nosso Instituto, a saber :—1703 volumes encadernados e 260 brochuras, perfazendo junto 1963 exemplares.

Embora estejam em assaz grande numero as obras em duplicata e mesmo em triplicata, bem importante é o conjuncto, porque muitos livros vieram completar obras truncadas pela falta de alguns volumes.

A entrada d'este contingente de livros fez atrazar a conclusão do catalogo das Salas *D. Thereza Christina Maria* e *Imperatriz Leopoldina*, que já se achava bastante adiantado. Foi preciso reformal-o quasi completamente, não sendo trabalho pequeno, tendo o nosso bibliothecario empenho em indicar n'este catalogo não só o assumpto principal de cada obra como as respectivas dedicatorias — algumas de interesse. Afóra este serviço o bibliothecario fez o « Indice alphabetico dos autores, traductores e editores dos livros constantes do catalogo n. 1 da « Sala D. Pedro II », que é um bom auxiliar.

Achando-se prompto o regulamento organisado pelo nosso Presidente, entrou em exercicio a 10 de Fevereiro o general reformado Joaquim Costa Mattos, de reconhecida aptidão para o cargo de bibliothecario, tendo feito em 1885, quando tenente encarregado da bibliotheca do Exercito, o respectivo catalogo que foi bem aceito.

A nossa Bibliotheca vai se tornando assás rica em publicações referentes aos fins especiaes da associação, mas é sobremaneira lastimavel faltarem-lhe não poucos trabalhos em parte ultimamente dados a luz, cuja acquisição não lhe foi possivel pela escassez de seus meios.

Já temos uma relação de trezentas (300) obras sobre o Brazil, que não possuimos e certamente não existem em grande parte nem na « Bibliotheca Nacional ».

Os nossos benemeritos consocios Barão de Quartin e Commendador José Joaquim França Junior fizeram cada um o donativo de trezentos mil réis (300$000) que nos permittiram adquirir duas estantes para accommodação das *Revistas* e mais publicações periodicas que recebemos.

O nosso benemerito consocio Commendador Antonio José Dias de Castro fez o donativo de duzentos mil réis (200$000) para auxiliar a collocação dos livros doados ao Instituto pelo finado Imperador Sr. D. Pedro II.

Nosso segundo Vice-Presidente o Conselheiro Manoel Francisco Correia deu ao Instituto cinco (5) apolices integradas do Emprestimo Municipal e respondendo aos vivos agradecimentos do nosso Presidente, ponderou que o Instituto não lhe ficou devendo reconhecimento algum, exprimindo seu acto a opinião que estimaria ver generalisar-se entre seus concidadãos de que a manutenção do Instituto é altamente proveitosa á patria.

A todos estes generosos bemfeitores foram em tempo endereçados officios de sincera gratidão mas, não me era possivel deixar de lhes dar n'esta sessão solemne um publico testemunho de reconhecimento em nome do Instituto Historico e Geographico Brazileiro.

O Dr. Antonio Gonçalves Ferreira penhorou-nos em extremo pela gentileza com que se referio a esta associação no relatorio que apresentou ás Camaras, como Secretario dos Negocios do Interior e da Justiça.

A proposito d'esta referencia o nosso consocio Desembargador Thomaz Garcez Paranhos Montenegro, na sessão de 13 de Novembro ultimo, disse na Camara:

«Sr. Presidente, quando na sessão de 1895, aqui pugnava pela conservação e augmento da subvenção dada ao Instituto Historico e Geographico Brazileiro eu disse que esta benemerita associação era merecedora de todo o auxilio dos poderes publicos, porque prestava relevantes serviços ao paiz e ao governo, que na sua *Revista* e em seus archivos ia encontrar os mais importantes documentos.

«Então referi-me ás questões, que mais attraiam a nossa attenção, as da Ilha da Trindade, do territorio do Amapá e da Guyana Ingleza, e avancei que foi alli que o

governo encontrou os melhores elementos para repellir as ouzadas pretenções da Inglaterra e da França.

« Hoje venho corroborar aquellas minhas allegações com documentos officiaes de incontestavel valor.

« Teria de apresental-os na discussão dos orçamentos, se aquella subvenção fosse recusada ou se pretendesse diminuil-a.

« Não se tendo, porém, muito patrioticamente d'isso cogitado, tendo-se até augmentado a respectiva verba, e não querendo eu demorar a passagem dos orçamentos, não pedi a palavra para tratar d'este assumpto, mas, desejando que fiquem nos *Annaes* registradas aquellas provas, passo a lêl-as.

« Os conceitos do relatorio do Ministro do Interior foram tirados do que lhe apresentou o benemerito Presidente d'aquelle Instituto, Conselheiro Olegario Herculano d'Aquino e Castro, que expoz com verdade e clareza as occurrencias havidas durante o anno.

« O Ministro do Exterior. com a mais louvavel franqueza e cunho de verdade, affirma que foi pela *Revista* do Instituto que teve conhecimento de nossos titulos, na questão da Trindade, o que mostra que, sem ella, ou não os encontraria, ou seria preciso immenso trabalho para conseguil-os.

« Ainda uma vez reitero aos membros do Congresso o pedido de uma visita áquelle Instituto, e o faço na certeza de que os que accederem ao meu convite na proxima legislatura não duvidarão concorrer até para augmentar-se a subvenção.

« Eis os documentos a que me referi. *(Lê.)* »

E' desnecessario fatigar o auditorio com a leitura dos alludidos documentos, que se acham no dito relatorio ás paginas 241 e 243.

O Conselheiro Carlos Augusto de Carvalho era ainda ministro quando recorreu este anno ao Instituto afim de ser facultada á consulta do Atlas, ha muitos annos dado pelo Imperador, nosso Protector Immediato, e tendo o titulo « Rezão do Estado do Brazil no Governo do Norte somête asi como o teve D. Diogo de Menezes e Sá té o anno 1612 ».

Este Atlas com 16 mappas sobre pergaminho, feitos á mão e coloridos, é considerado de util exame para os encarregados do estudo do Contestado com a França.

Claro é que o pedido foi sem demora attendido, não tendo o Instituto outro objectivo senão o de ser de todos os modos util ao seu paiz.

No presente anno, como no antecedente, nossos consocios Srs. Paranhos Montenegro e Aristides Milton, sempre assiduos as nossas sessões, muito se esforçaram na Camara em favor do Instituto, cuja subvenção para 1897 acha-se elevada a quatorze contos de réis (14:000$000).

Srs. consocios, tenho a satisfação de declarar que esta associação póde ser considerada livre de compromissos pecuniarios. Não tem dividas vencidas; poderá cobrir as suas despezas ordinarias com o producto da subvenção junta aos juros das suas 68 apolices da divida publica (66 de 1:000$ e duas de 600$) das cinco do emprestimo municipal (cada uma de 200$) e a contribuição dos socios.

Em nome do Instituto agradeço a todos os membros das duas Camaras, mas principalmente aos dois representantes da Bahia, acima citados, pela quota fixada no orçamento para a nossa associação.

Nosso zeloso Thesoureiro, o Conselheiro Tristão de Alencar Araripe, aos innumeros serviços que nos tem prestado, acaba de accrescentar a importante organização do «Repertorio da Revista Trimensal do Instituto Historico e Geographico Brazileiro incluindo toda a materia contida nos 59 tomos publicados de 1839 a 1896». Este trabalho já se acha no prélo.

O nosso consocio Dr. Francisco Baptista Marques Pinheiro tem preenchido os deveres do cargo de 2° Secretario redigindo conscienciosamente as actas de nossas sessões pelo que merece os mais sinceros elogios.

Devem ser lembrados os bons serviços prestados pelo socio Conselheiro João Carlos de Souza Ferreira como relator da Commissão de fundos e orçamento; bem como dos membros das Commissões de historia, de geographia, de admissão de socios, de estatutos e redacção, que varios e importantes pareceres elaboraram.

E' opportuno tambem registrar com louvor, que em geral os consocios, a quem nos temos referido, foram mais ou menos constantes ás sessões, assim como o foram os nossos illustrados confrades Srs. Marquez de Paranaguá, Conselheiro João Alfredo Corrêa de Oliveira, Dr. Liberato de Castro Carreira, Dr. Joaquim Pires Machado Portella e Major Joachim Joseph Gomes da Silva Neto.

Srs. consocios, ha pouco tendes ouvido a erudita allocução proferida pelo nosso Presidente o Sr. Conselheiro Olegario Herculano d'Aquino e Castro, na qual S. Ex. confirmou mais uma vez a sua justa reputação de illustrado cultor das letras.

Muito deve o Instituto a seu dedicado representante e vosso 1° Secretario o recorda com grande satisfação sendo particularmente grato á S. Ex. por sua obsequiosa benevolencia.

A «Commissão Central de Bibliographia Brazileira» por nós constituida em obediencia a uma solicitação do governo, forçoso é confessar, ainda não tem podido dar grandes provas da sua actividade.

Formulou o seu programma com divisão do trabalho, tocando a cada Estado a parte lhe dizendo respeito que depois ella reuniria afim de formar o conjuncto.

Os nove Estados já indicados no relatorio do anno passado, ainda são os unicos que adheriram á idéa e das Commissões estaduaes só nos consta estar trabalhando a da Bahia.

Sabemos que o Sr. Dr. Francisco Furquim Werneck de Almeida, Prefeito do Districto Federal, designou as pessoas que devem formar a respectiva Commissão, mas não temos recebido a devida communicação.

Estas circumstancias já foram previstas pelo Sr. Dr. Antonio Gonçalves Ferreira que no seu relatorio ministerial escreveu: «Se mais rapido não tem sido o andamento dos serviços é que de certo modo o embaraçam a propria difficuldade do assumpto, a falta de elementos seguros e indispensaveis e a necessidade de recorrer a informações e esclarecimentos de que se encarregaram commissões parciaes estabelecidas em diversos Estados do Brazil.»

Aventou-se a idéa de uma exposição de livros, documentos, mappas e o mais tratando do Brazil, mas a realisação dependendo de multiplos factores resolveu-se aguardar occasião opportuna para levar avante semelhante emprehendimento.

O nosso consocio Barão de Capanema, Presidente d'esta Commissão Central, informou que nas repartições publicas encontrou a melhor vontade de auxiliar os respectivos trabalhos franqueando os elementos de que dispõem e cujo aproveitamento muito convém, mas é preciso ter quem faça os alludidos trabalhos copiando os titulos dos livros e documentos com as indicações exigidas pelo programma. Nas ditas repartições não ha pessoal disponivel e os recursos do Instituto não dão margem para tanto.

A noticia da fundação do Instituto Historico e Geographico de Santa Catharina encheu-nos de jubilo e desejando á nova associação venturoso porvir lhe temos garantido o nosso concurso.

Como sabeis, concorreu o Instituto, attendendo ao convite que lhe fôra feito, á grande Exposição Colombiana, celebrada em Chicago em 1893, apresentando, entre outros trabalhos de importancia, uma collecção completa de suas *Revistas*.

Foi o Instituto premiado, pelas publicações expostas, e com prazer, que será por vós compartilhado, tenho a communicar-vos, que lhe foi entregue, por intermedio da Secretaria d'Estado dos Negocios da Industria e Viação, a honrosa medalha de merito que lhe foi conferida, acompanhada do respectivo diploma.

A proxima celebração em Lisboa do 4° centenario do descobrimento de Vasco da Gama do caminho para as Indias Orientaes, deu lugar á nomeação de uma commissão composta de tres dos nossos consocios para examinar o melhor modo da nossa coparticipação.

Pende de parecer uma proposta relativa ao 3° centenario dos padres José de Anchieta e Antonio Vieira em 1897; ao 1° centenario do nascimento de D. Pedro I, em 1898; ao 4° centenario de Pedro Alvares Cabral em 1900.

Na acta da sessão de 24 de Maio foi lançado um voto de pezar pelo fallecimento do Presidente do Instituto Geographico e Historico da Bahia — Dr. Tranquilino Leovigildo Torres.

Em nome do Instituto, na sessão de 6 de Setembro, nosso Orador Dr. Alfredo Nascimento Silva lançou da tribuna o nosso contingente de saudades e nossa contribuição de lagrimas sobre o feretro que transportou do seu tumulo do Pará para seu berço em Campinas, (S. Paulo) o corpo inanimado de um gigante que tombou — Carlos Gomes — maestro brazileiro de universal reputação, a quem soubemos prestar condigna homenagem como a um dos mais gloriosos filhos do Brazil e das Americas.

Ao nosso Orador compete rememorar os feitos dos sete consocios que perdemos em 1896 — limito-me, pois, a mencionar os nomes d'estes finados: *Barão de Oliveira Castro*, generoso capitalista — *Dr. Americo Brasiliense de Almeida Mello*, antigo professor de historia patria, ultimamente ministro do Supremo Tribunal Federal — *Conselheiro Joaquim Maria Nascentes de Azambuja*, ex-diplomata e distincto escriptor — *Dr. Maximiano Marques de Carvalho*, nosso collaborador durante 50 annos — *Coronel Albino da Costa Lima Braga*, que se lembrou do Instituto no tempo da sua prosperidade — *Dr. Mariano Semmola*, illustração medica da Italia — Bacharel *Fernando Luiz Osorio*, ministro do Supremo Tribunal Federal.

O Instituto Historico e Geographico Brazileiro, conservou cerradas as suas portas a 5 do corrente mez — dia anniversario do infausto passamento de seu Protector Immediato S. M. o Sr. D. Pedro II.

Nem posso finalisar melhor a minha arida e descorada oração de que relembrando esta nossa homenagem de saudade e reconhecimento ao Soberano que tanto fez pelo Instituto Historico e Geographico Brazileiro, tanto o amou, tanto o engrandeceu e tamanha vida lhe soube infundir, que tudo aqui n'este recinto recorda a sua gloriosa, interessante e inapagavel memoria, por mais que viva esta associação.

DISCURSO

PROFERIDO NA

Sessão Magna do Instituto Historico e Geographico Brazileiro

A 15 DE DEZEMBRO DE 1896

PELO ORADOR

Dr. Alfredo Nascimento

Senhores

Infelizmente tem de ser sempre lutuosa a ultima palavra pronunciada desta tribuna, na festa anniversaria do Instituto. Entoam-se os hymnos festivos á celebração solemne do volver de mais um anno da nossa existencia, ao dobrar de mais uma pagina dos annaes da historia que aqui vamos redigindo; mas esse triumpho nos lembra logo o contingente pesado de vidas que temos de pagar fatalmente cada anno, vendo ceifar-se, á selecção da morte, a existencia preciosa de companheiros e de amigos. Oxalá pudessemos prescindir do cumprimento desse dever sagrado, de ler aqui a lista mortuaria dos que lá se foram, atirados pela sorte, á voragem dos tumulos! Oxalá pudessemos apresentar em branco o registro fatidico onde se inscrevem pela ultima vez os nomes que o buril esculpe nas lapidas dos sepulcros!

Mas não; nem um anno decorre sem deixar ahi o seu estigio; sem tarjar de preto a acta desta sessão; sem enlaçar um festão de crepe entre os emblemas festivos com

que o Instituto se paramenta para receber aquelles que em dia tão memoravel aqui o vêm honrar.

Acabastes de ouvir o hymno do trabalho, entoado ao inventariar dos nossos feitos no anno que se escôa ; ides ouvir agora a elegia da saudade, evocando a memoria dos que para sempre se apartaram deste recinto, e prestando a ultima homenagem que lhes devemos, ao cahir da ultima pá de terra, que o descuidado coveiro atira sobre o feretro que baixa ao abysmo insondavel do sepúlcro.

No dia 12 de Junho do corrente anno, victimado por uma lesão cardiaca, aggravada pelo peso de mais de 70 annos de uma vida laboriosa, fechava o cyclo da sua existencia, um dos nossos mais antigos consocios, membro correspondente deste Instituto desde Setembro de 1853.

Este facto passou despercebido fóra do circulo, então muito estreito, d'aquelles que conviviam com esse ancião atrepido, retido havia mais de um anno pela enfermidade e pela extenuação da velhice, em apertado sotão onde aguardava a morte.

Quem poderia importar-se com esse velho alquebrado, sem influencia, sem fortuna, esquecido como inutil, a esgotar sem conforto um resto de vida que aos poucos se apagava? No emtanto esse homem tinha direitos incontestaveis ao reconhecimento do seu paiz ; consagrára 49 annos de sua existencia a serviços publicos do mais alto valor ; cheio de honras, carregado de titulos, representára nobremente a sua patria pelo mundo ; gastára em seu proveito a mocidade ardente que lhe accendia o patriotismo ; e no emtanto morria quasi na miseria, sentindo todo o peso do abandono, todo o esquecimento até do seu nome, que por ninguem foi citado, quando, ao estourar dos foguetes festivos, celebrava-se a victoria desta nação, em um longo pleito de que elle plantára os fundamentos.

Entretanto, apezar de esquecido, elle não esquecia o seu paiz. O corpo agonisava, mas o cerebro pensava ainda, e o seu ultimo pensamento foi em p[illegible]atria

a que ainda buscava servir. Não julgueis, senhores, que eu faça um romance ; eu não tomo a palheta da phantasia para colorir de vividos matizes os derradeiros momentos de uma existencia que findou ; narro um facto verdadeiro, o episodio singelo e eloquente de uma scena intima, de que venho dar publico testemunho porque fui nella actor. Havia já alguns annos que, no exercicio da profissão de medico, eu acompanhava de perto o lento desmoronar d'aquelle edificio organico, que, nos limites do possivel, ia amparando em sua queda, buscando sustentar o carcomido substractum somatico de uma razão ainda lucida.

Em um momento da vida em que sentiu todo o peso de tão triste verdade, o grande philosopho Augusto Comte escreveu que o principal defeito da organização humana consiste em haver uma tal desproporção entre o cerebro e o corpo, que aquelle ordinariamente poderia viver tres ou quatro vezes mais do que este, se a estatua pudesse dispensar o pedestal.

No meu doente o pedestal aluia-se de dia para dia, até que chegou emfim o momento supremo ; mas emquanto, com o ouvido applicado sobre o peito, auscultava pela ultima vez as systoles enfraquecidas do seu coração a lutar extenuado contra as encarquilhadas valvulas, insufficientes ao seu mister, interrogava-me elle com interesse sobre momentosos factos publicos, a que se referiam esclarecedoras palavras de manuscripto incompleto, jazendo sobre a sua secretária, ao lado da penna ainda humida, com que pouco antes traçára desalinhados e tremulos caracteres. Desconhecendo o seu estado, projectava ainda um serviço ao seu paiz , mas em breve a columna partiu-se e a estatua rolou do seu pedestal!

No dia seguinte, com indifferentismo glacial, a imprensa noticiava a morte do Conselheiro Joaquim Maria Nascentes de Azambuja.

Ao Instituto Historico compete reavivar na memoria da patria os traços caracteristicos e mais salientes dessa personalidade, credora sem duvida de mais carinhoso affecto ; e cumprindo esse dever, aqui redigimos a fé de officios que deve ser o epitaphio do seu tumulo.

O Conselheiro Azambuja, formado em sciencias juridicas e sociaes, estreára a sua vida publica como jornalista, advogára no fôro, e já havia occupado alguns lugares na magistratura, quando foi nomeado chefe de secção da Secretaria d'Estado dos Negocios Estrangeiros, onde em breve, salientado pela sua pratica administrativa, era elevado ao cargo de director geral.

Por esta occasião graves questões internacionaes se agitavam naquelle ministerio, e o novo director, atravessando todas as peripecias da guerra com o Estado Oriental, figurou directamente, como auxiliar mais immediato, na celebração de quasi todos os nossos tratados de navegação e limites com este Estado, com o Perú, Venezuela e Bolivia. Foram tambem do seu tempo: — o tratado de limites com o general Urquiza, quando presidente da Republica Argentina, faltando apenas a formalidade da troca das ratificações, o que aliás retardou-se, constituindo litigio só ultimamente terminado; — as renhidas questões com a Inglaterra, por motivo de repressão do trafico africano; — e, anterior a isto, as questões com esta potencia e com a França, motivadas por demarcações de limites com as Guyanas, de que resultou a neutralidade dos territorios do Pirára e do Amapá, nas duas provincias do norte.

Em 1865 deixava o Conselheiro Azambuja a direcção da sua Secretaria e recomeçava a carreira diplomatica, partindo para os Estados-Unidos da America do Norte, investido do alto cargo de enviado extraordinario e ministro plenipotenciario, a quem era confiada uma das mais difficeis missões diplomaticas, declarando então o nosso governo ao presidente daquella nação que os conhecimentos que elle possuia das nossas relações internacionaes eram de natureza a tornarem desnecessarias quaesquer instrucções para lhe servirem de guia.

Já em 1840 o nosso consocio havia exercido na grande republica americana as funcções de addido de legação, encarregado de negocios e finalmente de consul geral; mas foi, naturalmente, como plenipotenciario que pôde desenvolver a sua actividade, pondo-se em attitude saliente em todas as altas questões em que teve de-

figurar, referentes ao commercio, agricultura, colonisação e outras relações entre os dois povos.

Por esta occasião, alliado aos Estados do sul, o Brazil começava a guerra contra o Paraguay, e a attitude então assumida pelo nosso ministro e pelo representante da Republica Argentina fez mudar a linguagem da imprensa norte-americana, que se mostrára hostil ao Brazil, e concorreu para acreditar junto ao governo a triplice alliança tão mal interpretada nos Estados Americanos, e conservar a poderosa republica na mais completa neutralidade ante os movimentos que se iam desenrolando no sul do continente.

Encarregado de nova missão diplomatica, partia no anno seguinte o Conselheiro Azambuja para os Estados Unidos da Columbia, onde difficil se afigurava o desempenho do seu mandato, relativo a questões de limites e de navegação fluvial, tendo em vista a attitude sempre hostil ao Brazil em que se mantinha o general Mosquera, presidente então daquella republica, firme e intransigente em nada ceder de suas exageradas pretenções territoriaes. Movimentos politicos determinaram prisão e processo do presidente Mosquera, emquanto para lá se encaminhava o nosso ministro, subindo o rio Magdalena e avançando através das alcantiladas montanhas dos Andes. A navegação daquelle rio, então interceptada, reteve-o por algum tempo no Paraná, de onde partio depois para a capital da Republica, em companhia do seu novo presidente Santos Gutierrez, que de Londres chegava a tomar este posto.

Aplainadas por esta fórma as difficuldades que a principio se levantavam ante elle, pôde o ministro brazileiro entrar francamente em suas importantes funcções, referentes á fixação dos nossos direitos sobre os territorios limitrophes, firmando-os definitivamente nos termos ajustados em 1853 entre o Conselheiro Barão de Japurá e o ministro das relações exteriores Dr. José Maria Lheras, com algumas modificações, segundo instrucções que levava. Mil difficuldades surgiram em torno dessa questão que não pôde ficar liquidada; no espaço de 18 annos seguintes vieram em vão ao Brazil dois ministros

para concluil-a, mas, a despeito de tudo, nunca mais póde aquella republica contestar os nossos direitos firmados por essas negociações.

Nesta mesma occasião procedia-se á demarcação dos nossos limites com o Perú, resultante do accordo com elle celebrado sobre a navegação commum do Putumayo até ás possessões columbianas do Cauca, o que punha em communicação com o Amazonas e com o oceano, importantes povoações daquellas republicas. Acompanhando de perto estas negociações, que não se fizeram sem grandes difficuldades, o Conselheiro Azambuja aproveitou-se da opportunidade para estudar e collecionar numerosos dados que enviou ao governo, habilitando-o a repellir em qualquer tempo pretenções espurias do Equador, sonhando tambem em confinar por esse lado com o nosso territorio.

Em 1867 o tratado de limites que o Brazil celebrou com a Bolivia, motivou protestos e reclamações por parte do governo columbiano, e isso, collocando de novo o nosso ministro em difficuldades, assumiu proporções de um conflicto mais grave, quando, ao mesmo tempo que o ministro do interior, tomando por thema a guerra do Paraguay, atacava-nos no parlamento, o governo mandava derrubar os marcos de demarcação das nossas fronteiras com o Perú.

Emquanto em Bogotá o Conselheiro Azambuja protestava energicamente contra esse attentado, providenciando para finalisar com honra para nós esse incidente, aqui preparava-se a necessaria reacção, e o marquez de S. Vicente punha em pé de guerra a nossa fronteira de Tabatinga.

Felizmente, graças ao nosso diplomata, tudo acabou do melhor modo, sem soffrerem o menor abalo os fundamentos do nosso direito, nos termos em que haviam sido affirmados.

Regressando ao Brazil em 1870, o Conselheiro Azambuja deu publicidade aos seus longos relatorios de talhados sobre essas importantes commissões, e no anno seguinte era enviado a recomeçar campanha da mesma natureza, sendo nomeado ministro nos Estados-Unidos de Venezuela.

Grave era então a situação, e o governo da Columbia, baldo de recursos para fazer valer os seus pretendidos direitos sobre a nossa fronteira pelo lado do Amazonas, propunha-se a formar uma liga com as outras republicas interessadas no pleito, afim de juntas pugnarem pela fiel observancia do tratado de Santo Ildefonso em 1777, fazendo taboa rasa de todos os outros seus solemnes compromissos. Agentes diplomaticos da Columbia em Venezuela e no Equador induziam os seus governos a esta união, propondo-se a repartirem entre si a zona que assim conquistassem ao Perú e o vasto territorio brazileiro comprehendido na margem do Amazonas, desde Tabatinga até á bocca mais occidental do Japurá e a maior parte do Rio Negro.

A situação reciproca da politica desses estados impossibilitou totalmente essa sonhada alliança ; mas nem por isso cedia a Columbia ás suas pretenções, como por sua vez recusava-se Venezuela a cumprir o tratado de limites, que comnosco firmára em 1859, affirmando-o usurpador de territorios seus.

No meio de tão graves questões multiplicava-se a actividade do nosso ministro, que representou então em Caracas um importante papel, terminando por obter por um formal ultimatum, a plena execução do que fôra ajustado entre os dois paizes.

Com o volver desses acontecimentos, tinham-se decorrido os annos, vendo-se o Brazil coroado de louros pela terminação da longa e sanguinolenta guerra com o Paraguay. Calara-se então o canhão, após haver salvado á victoria nas margens do Aquidaban, e era chegada a vez de fallar a lei, amparando pela força do direito o que acabava de ser conquistado pelo direito da força. Graves e difficeis questões tinham que ser liquidadas entre a nação vencida e as alliadas vencedoras, sendo entre ellas as de não menos importancia as que se referiam á demarcação de limites. Nesta situação melindrosa, o governo recorreu mais uma vez a quem tão brilhantemente desempenhára os seus mandatos, e em breve seguia o Conselheiro Azambuja para Assumpção, onde não desmentiu os seus altos creditos de abalisado diplomata,

fazendo executar os tratados que acabavam de ser celebrados pelo Barão de Cotegipe.

De volta desta missão, demorando-se alguns mezes em Buenos-Ayres, conseguiu colleccionar valiosos documentos referentes ás nossas questões de limites no territorio das Missões, documentos enviados ao archivo da secretaria do exterior, de onde devem ter sido aproveitados para a feliz solução que acaba de ter esta nossa longa pendencia, emfim resolvida pelo laudo do presidente Cleveland da America do Norte.

Continuando em sua carreira diplomatica, dentro de pouco tempo seguia o Conselheiro Azambuja para a republica do Perú onde demorou-se quatro annos, regressando ao Brazil em 1878. Nesta data, afastando-se por algum tempo da vida publica, o nosso consocio foi desenvolver a sua actividade collocando-se como gerente á frente de companhias de navegação no Pará e no Alto Amazonas; em breve, porém, eram novamente reclamados seus serviços e surgia elle na arena publica, servindo como inspector extraordinario da instrucção publica no Amazonas, e em seguida como seu director geral na provincia do Espirito Santo. Em todos estes novos cargos fez elle sempre proeminente figura, promovendo a disseminação do ensino, regulamentando a instrucção, e ampliando lhe os horisontes, como consta de numerosos relatorios e trabalhos que publicou, dissertando sobre doutrinas pedagogicas, etc.

Já então aposentado, prestava o Conselheiro Azambuja estes altos serviços ao seu paiz, quando os grandes movimentos politicos de 1889 o apearam desse posto, fazendo-o, já então velho e cançado, recolher-se á vida privada nesta capital. Entretanto, nem assim interrompeu elle a continuidade dos seus serviços. Um dos primeiros actos da nova republica brazileira foi intervir francamente na velha questão de limites com a Argentina, e o Conselheiro Azambuja, abalisada autoridade no assumpto, não pôde resistir ao impulso patriotico de trazer para elle o rico contingente de que dispunha, adquirido em quasi meio seculo de vida diplomatica. Resoluto poz mãos á obra, e, a despeito dos seus soffrimentos, da pesada carga

de annos de trabalho, apezar de ter sido operado recentemente de uma catarata que quasi o cegára, lá passava dias e noites debruçado sobre a secretária, redigindo com mão tremula paginas e paginas, que se succediam sob sua penna. Mas, todo esse sacrificio ia ser em vão ; esgotadas as suas pequenas economias com a publicação do grosso volume que acabava de compôr, teve o dissabor de comprehender quanto havia sido esquecido, e o seu livro não teve leitores, como a sua palavra já não tinha ouvintes. Bateu de porta em porta, dirigiu-se a quem o assumpto devia interessar, mas foram baldados seus intentos porque já ninguem conhecia o velho servidor abandonado. Elle entretanto trabalhava sempre, e passados alguns annos sacrificava os ultimos recursos da sua bolsa publicando outro grosso volume sobre as questões de limites do Brazil com as Guyanas franceza e ingleza.

Inutil é repetir que não foi então mais feliz. Pezaroso e desanimado, tendo de lutar com embaraços materiaes da vida, baldo como ficára de recursos, sentia de dia a dia aggravar-se-lhe o soffrimento physico, que em breve retinha-o enclausurado num sotão que foi habitar. Correu assim mais de um anno, até que finalmente approximou-se o momento derradeiro.

Horas antes de cerrar os olhos á luz do mundo, recostado e dispneico, ainda folheava documentos ; e quando sentei-me á sua mesa para firmar o passaporte com que elle devia transpor as fronteiras do tumulo, jazia sobre a pasta um manuscripto incompleto sobre o seu thema favorito. Seu ultimo pensamento fôra para a patria, que de ha muito o havia esquecido !

De todas as nações da America, bem cedo emancipadas da tutela dos governos europeus, apenas o Brazil recebeu em herança o velho regimen politico do continente antigo, conservando em seu seio um throno bragantino, quando, em 1822, rompeu os laços já frouxos, que ainda o prendiam ás possessões territoriaes da corôa portugueza.

Nessa época, ainda profundamente agitava a massa popular a tempestade social que, de ha muito acastellada nos horizontes da historia, irrompera pavorosa no cataclysmo de 1789, desmoronando, ao embate da onda popular avolumada, um dos mais firmes baluartes do poder absoluto, e fazendo rolar do patibulo a corôa que cingira a fronte real durante cerca de 14 seculos.

A ordem social, firmada sob o dominio autoritario do absolutismo, oriundo do velho regimen feudal e firmado no systema theologico-militar, foi profundamente perturbada pela reacção progressista do elemento democratico, nascido da philosophia que logicamente defluia do protestantismo de então.

Consequencia logica da ruptura de equilibrio entre a tensão crescente do espirito racional e a fatal compressão de um regimen politico, que perdia os seus fundamentos pela transformação continua das circumstancias sociaes de que proviera, essa revolução de caracter universal, tinha de agitar longamente, como o faz ainda, os elementos da sociedade, passando, por uma crise tormentosa, do regimen estatico da ordem, para o regimen dynamico do progresso. Abalaram-se todos os thronos da terra ; tremeram todos os sceptros; curvaram-se as cabeças coroadas ao passar do temporal. Um gigante se agitava : impellia-o a necessidade ; armava-lhe o braço uma idéa; encaminhava-o um pensamento. Era a luta da soberania monarchica e da soberania popular ; era o duelo decisivo da idade média e da moderna idade, disputando o direito de marcar para o futuro a trajectoria da evolução da humanidade.

A republica, fórma politica em que se encarna a idéa fundamental e philosophica do direito illimitado da nação de dispôr de si propria, representa o alvo a que se encaminhava o movimento, e para onde tudo marcha ; mas a mudança de systema social não podia ser directa nem continua, e, como consequencia logica da natural oscillação dos grandes movimentos politicos, a passagem brusca do cuidado exclusivo da ordem, para a soffrega preoccupação do progresso, gerou o necessario interregno anarchico, que o seculo XIX vai presenciando, e através do qual nem sempre é facil seguir a traça da evolução

ascendente das aggregações sociaes. Se mesmo a França, que extirpou de seu seio os mais diminutos vestigios do regimen vencido, não pôde escapar a essa lei fatal da historia, e sobre os guilhotinados de 93 erguia o throno de Napoleão e apanhava a corôa dos Capetos para a repôr na fronte de Luiz XVIII; com muito mais razão nos outros palcos do mundo, o temporal não podia tudo destruir, e, entre o longo passado e o ideialisado futuro, tinha de vir implantar-se a fórma mixta de uma conciliação transitoria, implicitamente pejada do anarchismo actual. Essa conciliação era a concessão reciproca entre as duas potencias em luta: o povo e o rei; ambos bem fortes para não serem vencidos, ambos no emtanto impotentes, para qualquer ser vencedor. Lavrou-se o pacto de capitulação reciproca e assim nasceu a constituição politica, outorgada pelo povo á guarda do monarcha, symbolisando convencional armisticio, tacitamente aceito como mediação necessaria. As colonias européas da America, emancipando-se das metropoles sem terem em seu seio um germen desse regimen, acharam-se sem tradição e portanto tinham fatalmente de se organizarem pelos moldes democraticos traçados pela revolução, visando consequentemente uma republica, a que no emtanto não podiam logo attingir. D'ahi a sua agitação, d'ahi a tortuosidade da sua marcha social, porquanto, participantes da crise geral do mundo, não podem achar a fórmula difinitiva da solução do seu problema social. Fazendo excepção, como dissemos, o Brazil não pôde entrar logo nessa phase de organização: e, fugindo da explosão européa, de que um dos estilhaços, concretisado em Bonaparte, foi bater-lhe em cheio sobre o throno, o monarcha portuguez transplantou para o novo mundo o regimen politico do absolutismo monarchico. Não procuraremos saber se foi um bem ou se foi um mal para a nossa patria esse importante acontecimento, que veio tiral-a de modesta condição de descurada colonia, narramos apenas uma phase da sua historia: mas o que logo se póde salientar é que as auras bemfazejas do continente americano, que só descortinava-se ao mundo passado o periodo do despotismo medievo, acclimava ao seu meio esse producto europeu, transformando o autoritario poder dos

reis dos luzos na liberrima constituição dos imperadores brazileiros. Começámos assim a nossa vida politica comparticipando dos beneficios que a Europa conquistára a custa de tanto sangue. Mas, como fórma transitoria, como symbolo de soberania enganadora, o constitucionalismo monarchico não poderia ser a aspiração definitiva de um povo, mesmo quando essa fórma de governo se concretisasse em prestimosos varões como o foram os que por mais de meio seculo se assentaram nesse throno Americano.

No velho mundo, como um pacto formal entre as novas aspirações do povo e as suas inveteradas tradições de muitos seculos, o constitucionalismo monarchico tinha e tem todo o fundamento, como phase natural que é da grande evolução; entre nós no emtanto, esse fundamento faltava.

Povo nascente, só podiamos ter aspirações; e baldos totalmente de tradições, havendo recebido um throno de emprestimo, não nos podiamos a elle ligar por fortes laços de arraigados interesses, e d'ahi a sua natural instabilidade, que permittio-lhe a queda, ao mais leve passar de um sopro revolucionario.

Consequente a esse fundamento historico da nacionalidade, devera fatalmente, na organização dos partidos politicos, surgir a legião arregimentada dos apostolos da nova fé, visando encaminhar pela moderna trilha a evolução do seu paiz, a despeito de quaesquer successos alcançados pelo regimen da corôa. De facto, firmados os grandes grupos sociaes, em que se vieram arrolar os mais eminentes estadistas, que tripularam por tantos annos a náo do estado, os elementos esparsos revolucionarios começaram por sua vez a se constituirem, e data propriamente de 1870 a organização do partido republicano, como corporação politica militante.

E' a este importante facto historico que se prende directamente o nome do illustre consocio a que ora nos vamos referir. O Dr. Americo Brasiliense de Almeida Mello, um dos primeiros signatarios do manifesto republicano de 1870, militou sempre ardentemente em prol da causa que abraçára; e, em activa propaganda pela

imprensa paulista, doutrinava aos seus correligionarios, ou das columnas dos jornaes ou em livros que publicava, dentre os quaes se salienta o seu afamado programma dos partidos.

Filho de S. Paulo, onde nasceu a 8 de Agosto de 1833, o illustre democrata graduou-se em sciencias juridicas e sociaes pela Faculdade daquelle estado, e tres annos depois voltava á escola a conquistar o gráo de doutor, em brilhante defesa de theses de direito. Entrando francamente na carreira politica, filiado ao partido liberal, aquelle a que então mais se amoldava a orientação do seu espirito, foi eleito deputado provincial e mais tarde deputado geral, vindo bater-se na tribuna parlamentar contra o grande tribuno José Bonifacio.

Passando das camaras legislativas para a gestão executiva dos cargos provinciaes, o Dr. Brasiliense salientou-se como presidente das então provincias da Parahyba e do Rio de Janeiro, estando indigitado para seguir no mesmo caracter para Pernambuco, quando teve de deixar a scena politica, ao cahir o seu partido, com o gabinete Zacharias. Mudando de rumo, foi collocar-se á frente do nascente partido republicano, cujos destinos com enthusiasmo dirigia, emquanto da sua cathedra na Faculdade juridica de S. Paulo, que conquistara em concurso, doutrinava com magistral proficiencia a futura geração da sua patria, patenteando-lhe as grandezas dos monumentos juridicos do velho povo romano.

Por essa occasião agitava a alma nacional o magno problema que teve solução definitiva com a aurea lei libertadora de 13 de Maio de 1888. Quem fez a emancipação? O povo todo; o Brazil inteiro; porque todas as questões se travaram sobre o modo de fazel-a, e nunca sobre a sua necessidade urgente. Levantou-se avolumada, e de dia para dia crescente, a gigantesca avalanche da propaganda contra esse cancro social, entre nós implantado como herança dos velhos regimens europeus, fazendo da escravidão o ultimo limite da degradação humana. Ainda resoam as sublimes estrophes dessa epopéa grandiloqua, em que todos os corações tomaram parte, em que todos os labios supplicaram, a que todos

trouxeram contingente, desde os versos ardentes, vibrados na mente esbrazeada de Castro Alves, até o obulo miserrimo de quem quer que passasse. O Dr. Brasiliense, então veneravel de uma loja maçonica, militou ardentemente á sua frente, em prol dessa causa tão sagrada ; e colhia ainda os louros da victoria, quando, de improviso, triumphava tambem a causa politica que sustentava.

A crise de 15 de Novembro de 1889, veio naturalmente abrir novos horizontes á actividade do nosso consocio, que de facto era logo depois encarregado pelo Marechal Deodoro, de collaborar na grande obra de um projecto de Constituição da Republica indo então trabalhar sob a direcção do velho Saldanha Marinho, o patriarcha da democracia brazileira.

Successivamente nomeado ministro plenipotenciario em Portugal, ministro da fazenda, e director da Faculdade de São Paulo, de nenhum desses cargos chegou a ser empossado, porque os movimentos politicos o levaram a dirigir o seu estado natal como seu governador, nomeado a principio pelo governo central, e eleito em seguida no suffragio popular em 1891.

Voltando a reger a sua cadeira na Faculdade, após haver deixado o governo, foi finalmente d'ahi tirado para servir na capital da União como Ministro do Supremo Tribunal Federal para onde foi nomeado em 1894. Neste posto veio encontral-o a morte, fulminando-o após penosos soffrimentos a 25 de Março do corrente anno.

O Dr. Americo Brasiliense era membro do Instituto desde 1877, tendo tido aqui ingresso com o seu livro intitulado lições de historia patria, onde patenteou exacta apreciação dos caracteres, cuidadosa investigação das primitivas chronicas e logica deducção dos factos no desenvolvimento historico da nossa evolução social.

Esboçado o perfil historico do Dr Brasiliense, natural transição nos conduz agora ao tumulo de outro consocio illustre, roubado pela morte á 26 de Novembro ultimo, e que tem com elle muito estreitas affinidades.

Collegas na profissão de juristas, trabalhadores valentes nas lides do parlamento, companheiros nesta casa, ministros ambos do Supremo Tribunal Federal, foram tambem companheiros na jornada de além mundo.

O illustre morto a quem nos referimos é o Dr. Fernando Luiz Osorio, o herdeiro do nome venerando do legendario Marquez do Herval, o valoroso soldado da campanha do Paraguay.

Em Março de 1895 foi apresentado a este Instituto um grosso volume impresso, contendo o material historico constante do primeiro tomo de um longo trabalho sobre a vida do grande general Osorio. Era o titulo de habilitação com que se apresentava ás portas desta associação o Dr. Fernando Osorio, empenhado então na ardua tarefa de biographar aquelle que lhe dera o ser, e que já por tantos titulos pertencia á historia.

Este trabalho importante a que consagrara toda a sua attenção e toda a sua actividade, ficou incompleto; mas, assim mesmo truncado, figurará como um monumento erguido pelo amor filial ao lado do monumento de bronze que na mesma época a gratidão do povo eregia na praça publica, sobre a base de granito sobreposta á crypta do monumento em que jaz o corpo embalsamado desse soldado da patria.

Tocou ao Dr. Americo Brasiliense a tarefa de dar parecer sobre esse livro, e em 25 de Agosto desse mesmo anno de 1895 era o seu autor admittido neste recinto como socio effectivo, de quem muito havia que esperar.

Infelizmente, apezar de moço, o Dr. Fernando Osorio soffria de grave enfermidade, que dentro de um anno veio fazer novamente vagar a cadeira que elle aqui occupava.

A primeira phase da vida do nosso consocio passou-se nas lides academicas da Faculdade de Direito de São Paulo e da do Recife, onde graduou-se em 1873.

Nascido em Bagé, no Estado do Rio Grande do Sul, em 30 de Maio de 1848, o Dr. Osorio seguiu, apenas formado, para o seu estado natal, e arrastado pelas seducções da politica, pôde logo no anno seguinte fazer-se eleger deputado provincial, e em 1878 vinha ao Rio de Janeiro representando o Rio Grande na assembléa geral.

Filiado ao partido liberal em cujas fileiras militava, o illustre deputado sustentava com brilhantismo o seu papel na scena politica, quando offereceu-se-lhe de improviso ensejo de salientar-se nos debates da tribuna, tendo de enfrentar com Silveira Martins, cujo rompimento com o Marquez do Herval creava uma situação de lutas, tanto mais aggravada quando, momentos depois, a morte punha fim aos dias do general, deixando só ao filho a ardua tarefa de sustentar o combate.

O movimento politico de 15 de Novembro de 1889 veio tirar o Dr. Fernando Osorio da vida de jornalista a que então se entregava em Pelotas, redigindo a folha diaria, a *Discussão*, que fundara com alguns amigos, e o fez resurgir na arena politica, como deputado eleito á constituinte do Rio Grande. Abraçando lealmente a nova situação politica do paiz, fundara logo o Club União Republicana de Pelotas, para que foi eleito presidente, e, cultor das musas, a quem prestava homenagem nas horas vagas do seu labor de estadista, compoz por essa occasião os versos e a musica do hymno republicano rio-grandense, que foi muito applaudido e apreciado.

Em 1894, em momento difficil, quando as nossas negociações diplomaticas perigavam na questão das Missões com a Republica Argentina, o Marechal Floriano Peixoto, então na presidencia da Republica, appellou para o valor civico do Dr. Fernando Osorio e o fez seguir para Buenos-Ayres como ministro plenipotenciario, a remover difficuldades internacionaes. Desempenhava elle com brilhantismo e distincção o seu espinhoso mandato, quando, cinco mezes depois, era de lá chamado a tomar assento entre os mais altos magistrados da nação, como ministro do Supremo Tribunal Federal.

Data de então a sua chegada a esta capital, trazendo o seu trabalho sobre o Marquez do Herval, cuja estatua veio inaugurar.

Acabava de assentar-se entre nós, iniciava com brilhantismo sua nova carreira na suprema magistratura, era elevado á categoria de grão-mestre adjunto do Grande Oriente brazileiro, via, emfim, abrir-se á sua actividade mais vastos horizontes, quando tombou fulminado pela

morte, legando no emtanto a seus filhos, sempre respeitado e illustre, o nome que herdara do guerreiro dos pampas.

Acabamos de esboçar a largos traços o perfil biographico daquelles que como homens de estado, militaram na scena politica do nosso meio social, conquistando a tantos titulos o incontesto direito á homenagem que ora lhes tributamos.

Agora, os que se apresentam credores das nossas reverencias, offerecem-nos assumpto para um quadro muito diverso.

De um lado temos dois medicos, membros honorarios do Instituto, e de outro dois cidadãos que de nós receberam especial diploma de benemeritos.

Destacados, por sua situação particular, dos grupos que vamos estudando, pertencem estes ultimos á classe limitada dos nossos associados a quem não deu ingresso nem o pergaminho documentador de altos estudos, nem o valor dos seus escriptos, mas sim beneficios de outra ordem, por vezes bem mais valorosos do que os contingentes intellectuaes, por isso que vem consolidar, em embaraçosos momentos, a base material do nosso edificio, fundamento indispensavel para a existencia dessa unidade pensante, que representa a associação scientifica ou litteraria.

Como nos organismos vivos, a vida das sociedades representa a resultante final de uma multiplicidade infinda de heterogeneos factores, concorrendo todos em harmonico consenso, para a synthese de reciprocos beneficios. A divisão physiologica do trabalho, fundamento primordial do aperfeiçoamento progressivo, importa, no corpo vivo, como nas collectividades humanas, em uma crescente especialisação das funcções, todas nobilitadas, como trabalho que são, e hierarchisadas apenas pelas particularidades do seu objectivo, e não pela relatividade do seu merito, de todas igualador.

O mais modesto artifice, o mais ignorado operario é um factor social, é uma força viva desse todo de que

faz parte, como o mais culto scientista, o mais profundo philosopho, ou o artista mais sonhador. Si estes fazem o progresso, si estes orientam as massas, si estes cream os planos que a sciencia induz, aquelles concretisam esse progresso, formam a avalanche que avança, e realizam com a força bruta dos seus braços, esses planos que o pensador traçara, exhibindo nos esplendores da industria, o producto definitivo dessa concurrencia de esforços. De que serve a força intellectual de um povo, representada pelos seus scientistas e artistas, sem o braço poderoso do agricola que lhe prepara o indispensavel pabulo da sua existencia material? O cerebro mais fecundo, gerador mais agigantado das mais sublimes concepções, lá pallidece o seu brilho, esterilisa o seu engenho, apaga-se, fenece e morre, si os mais modestos obreiros da vida sustarem a remessa do substractum material de que elle vive.

De que vale essa pujança de talento si o coração baquear, si o pulmão perturbar sua tiragem, si o estomago não digerir, si o rim não drenar o organismo, si as mais modestas glandulas negarem-lhe o subsidio do seu trabalho ignorado?

O cerebro pensante das sociedades, por onde se calcula o seu valor, tambem importa na existencia dessa base organica do corpo social, geradora de forças que elle vai manejar, e sem as quaes se extingue e morre, como morre o pendão floral, que esmalta de vivas côres os cimos de um vegetal, si cessarem seu trabalho as occultas raizes, modestas obreiras a sugarem, occultas sob o solo, as moleculas que vão desprender-se, em enebriantes perfumes, desses matizados thalamos, que occultam o osculo amoroso de um pistillo e de uma anthera.

Os illustres consocios de que nos vamos occupar, não foram doutos que mais luzes nos viessem trazer, mas aqui tiveram assento, e hoje, que a morte roubou-os desse posto, aqui vem figurar ao lado de tantos outros, porque elles tambem têm a isso direito, porque foram factores directos da nossa vida social, postos em evidencia em momento critico em que o Instituto sentia-se desfallecer, por carencia do elemento biogenico que se gera nesses

dynamos sociaes, representados pelo commercio e pela industria.

Abastado negociante desta praça, o Barão de Oliveira Castro, longe de aferrolhar em egoistico sequestro o excedente superfluo das rendas do seu trabalho, tornou-se credor de muitas gratidões pelos multiplos beneficios que a mãos cheias espargia. Si o Instituto neste sentido mereceu-lhe favores, muitas outras associações do mais alto valor registram, com muito mais razão, o seu nome respeitavel na lista avantajada dos bemfeitores, a que algumas devem a existencia. Um dos fundadores do Asylo de Mendicidade, o Barão de Oliveira Castro, contribuiu financeiramente para a sua existencia, como o fez para estabelecimentos que lhe mereciam apreço, e aos quaes dedicava verdadeira affeição, como esses templos da instrucção que se chamam Lycêo de Artes e Officios e o Lycêo Litterario Portuguez; esses templos de caridade e de amor, como hospitaes, recolhimentos e asylos de orphandade. O victimado pelo infortunio, o necessitado da sorte ou esses apostolos da caridade, que têm sempre a mão estendida para pedirem para os infelizes de que se fazem providencia, esses jámais recorreram em vão á sua proverbial generosidade.

Mas, se este é o mais bello aspecto sob que devemos encarar o nosso benemerito, nem por isso devemos esquecer de summariar a sua vida publica, onde valiosos foram os seus feitos na esphera de acção a que circumscreveu sua actividade. Nascido nesta capital em 1842, José Mendes de Oliveira Castro cultivou com esmero o seu espirito em importantes estabelecimentos de instrucção, e, inaugurando a vida commercial, dentro de pouco tempo era chefe de respeitadas firmas sociaes da nossa praça. Subindo no conceito geral, foi successivamente occupando eminentes posições na classe a que pertencia, figurando no conselho fiscal de estabelecimentos como o Banco do Brazil e outros, na directoria do Banco dos Estados-Unidos do Brazil, no da Republica que lhe succedeu, na companhia do Jardim Botanico, no Banco do Commercio, etc., e finalmente na presidencia da Associação Commercial do Rio de Janeiro, que de facto lhe deve a vida,

profundamente compromettida então pelas difficuldades occurrentes da construcção do grande edificio da Praça. De tal natureza foram os serviços ahi prestados pelo nosso consocio que foi acclamado benemerito dos benemeritos, determinando-se que na sala de honra da associação fosse collocado o busto em bronze de tão devotado presidente.

Por estes e por tantos outros beneficios ao seu paiz e á colonia portugueza, foi condecorado com a commenda da Rosa pelo Brazil e com a de Villa-Viçosa de Portugal, sendo emfim agraciado com o titulo de barão, nos ultimos tempos do reinado de Pedro II.

Pertencendo ao nosso gremio desde Dezembro de 1890, o barão de Oliveira Castro teve como companheiro de viagem, para a jornada do tumulo, outro dos nossos consocios benemeritos que entre nós se achava nesta categoria, havia um anno menos do que elle.

Victimado por terrivel molestia finou-se ainda moço, a 6 de Novembro do corrente, o nosso benemerito companheiro Albino da Costa Lima Braga.

Mais que a molestia, atormentaram-lhe os ultimos dias da vida graves revezes e profundos desgostos sobrevindos na laboriosa carreira de sua profissão commercial. Conhecido e estimado em nossa praça pelo seu caracter affavel e serviçal, occupou durante muito tempo importantes posições em varios estabelecimentos bancarios, vindo a dispôr de não pequena fortuna, da qual soube tirar proveito em beneficiar a muitos em cujo numero figura o Instituto. Condecorado pelo imperador com a commenda da Rosa e pelo governo portuguez com a de Christo, foi no tempo da Republica elevado ao posto de coronel da guarda nacional, achando-se ultimamente na reserva dessa milicia civica.

Attribulações da vida commercial collocaram-no em embaraçosa posição; a fortuna que adquirira esvaiu-se, e o onus de uma penosa situação que desconhecia, veio acabrunhal-o, precipitando o desenlace do processo morbido que o victimava.

Desapparecendo do mundo, estes dois consocios, deixam entre nós seus nomes sempre lembrados, tendo-se tornado credores, como os outros benemeritos, do nosso

sincero acatamento, porque elles tambem são os factores do monumento que vamos levantando. Na verdade, na phrase eloquente do nosso fallecido presidente Joaquim Norberto, quando neste recinto os recebeu, quando a posteridade, descobrindo-se ante os bustos do conego Januario, do Marechal Cunha Mattos, do Visconde de S. Leopoldo, do Visconde de Porto Seguro, do Barão de Santo Angelo, de Macedo, de Gonçalves Dias e tantos outros, perguntar: e quem são estes? O Instituto lhe responderá: Esses são os meus benemeritos! Emquanto os obreiros trabalhavam, gravando nas paginas de bronze as lettras de ouro da historia da patria, elles, magestosos esteios, sustentavam o templo da memoria!

Eis-nos agora ante o tumulo do Dr. Maximiano Marques de Carvalho, membro do Instituto desde 1845, e cujo fallecimento em Lisboa o telegrapho nos transmittio nos primeiros dias de Agosto do anno que vai correndo.

Longa enfermidade de ha muito concentrara a sua vida no seio intimo da familia, que com carinhoso affecto amparava-lhe a decrepita senilidade, que pouco a pouco extinguia-lhe uma existencia afanosa de perto de 77 annos.

De tempos em tempos, até ainda ha muito pouco, apparecia o seu nome na imprensa diaria, subscrevendo pequenos artigos; e ahi, como n'um fiel espelho, reflectiam-se as sombras que aos poucos iam invadindo as zonas psychicas do seu cerebro pensante. Mas esse occaso era seguimento de um claro dia, annunciado por um roseo alvorecer; e o nosso consocio, corporisado em seu passado, deixa um nome illustre e de todos conhecido, porque representou entre nós bem saliente papel.

Nascido em Campos a 27 de Janeiro de 1820, o Dr. Marques de Carvalho iniciou os seus estudos no Seminario Episcopal de S. José nesta capital; e o doutrinamento philosophico que recebeu do grande orador, gloria do nosso pulpito, Frei Francisco de Mont'Alverne, e do não menos celebre pregador conego Januario da Cunha Barbosa, influio profundamente, de envolta com aquelle meio, para a orientação philosophica do seu espirito, que,

no meio do turbilhão dos systemas, nunca perdeu de vista o objectivo a que visavam suas crenças, desde o começo orientadas na senda do theologismo catholico. Apezar de seguir os estudos medicos, em que veio a doutorar-se pela Faculdade do Rio, não deixou, no emtanto, o curso geral de humanidades, e, como professor de philosophia, succedendo ao seu mestre o conego Barbosa na cathedra do seminario, onde lhe ouvira as lições, professou durante 28 annos todo o clero fluminense que por esse longo periodo lá passou, bem como a moços que foram mais tarde grandes vultos nesta terra, cuja primeira aprendisagem se fizera naquelle então afamado pedagogium.

Nesse periodo médio do seculo XIX, as tempestuosas agitações que vinham revolucionando o mundo intellectual e o mundo social, pareciam querer amainar por um instante, estabelecendo uma reconciliação apparente entre as tendencias oppostas dos partidos e das doutrinas em luta, firmando, com capitulações reciprocas, uma tregoa enganadora, precursora apenas das novas campanhas mais francas e inevitaveis. Na politica, era, como já mostrámos, o estabelecimento do constitucionalismo monarchico, como medianeiro entre o absolutismo tradicional e o radicalismo democratico, producto da revolução.

No dominio da philosophia era o eclectismo de Victor Cousin, sustentado com toda a pujança do seu talento superior, a conciliar de algum modo as tendencias oppostas das correntes intellectuaes da época.

Defluindo dos altos estudos de Bacon e de Descartes no seculo XVI, as duas correntes da philosophia moderna, implantadas sobre as ruinas da escolastica dos claustros da idade-média, representavam, nos systemas oppostos do sensualismo e do espiritualismo, os dous centros em torno dos quaes vinham grupar-se todas as escolas posteriormente formadas.

Firmada na observação externa dos phenomenos physicos, a escola sensualista de Bacon desenvolveu-se através dos systemas de Hobbes, de Locke e de Condillac, emquanto o idealismo, ou se quizermos o subjectivismo de Descartes, baseado na observação interna dos phenomenos psychologicos, chegava ás suas ultimas consequencias com

Malebranche e Leibnitz. Desenvolvendo-se no correr do seculo XVIII, a escola sensualista, extremada até o materialismo e o atheismo, incorporou, a diversos titulos, em seu gremio as concepções de Holbach, Helvecio, Voltaire, Diderot, d'Alembert, Montesquieu e Rousseau, até abranger mais modernamente os escriptos de Cabanis, de Volney, e até mesmo de Gall e de Broussais. O idéalismo por seu lado déra como productos espurios o mysticismo theosophico e o scepticismo de Hume, provocando a reacção de Reid na Escocia e de Kant na Allemanha, onde voltavam assim a resurgir as doutrinas leibnitzianas, quasi de todo abatidas pelo sensualismo no seculo XVIII. Collocado no meio da agitação de seu tempo, o talento de Victor Cousin, amoldado a principio ás doutrinas de seu mestre Royer-Collard, sectario da escola escocessa de Reid, inclinou-se para a metaphysica de Kant, e mais tarde ás consequencias pantheistas dos trabalhos de Fichte, de Herder, de Schelling e de Hegel. Propondo-se a submetter á critica todos os conhecimentos humanos, Kant expoz a origem desses conhecimentos e das idéas; mas ao indagar-lhes a realidade e a certeza, só foi encontrar duvidas; — de modo que, partindo da affirmação mais positiva, chegou á negação absoluta, o que conduzio seus discipulos ao idéalismo puro, ao scepticismo e ao pantheismo.

Visando uma reconciliação impossivel, em nome da espontaneidade da intelligencia, o eclectismo do grande philosopho da Sorbona, conseguio na verdade implantar-se como philosophia dominante na França do seu tempo. O Dr. Maximiano Marques de Carvalho, contemporaneo do grande pensador, deixou-se enthusiasmar por essa philosophia eclectica que em seus cursos professou, conservando-se fiel a ella mesmo quando, com a morte de Cousin em 1867, perdia o seu prestigio, como mais uma reconciliação, que tentara ser, entre irreconciliaveis objectivos.

Nada mais nos compete dizer sobre a evolução da philosophia moderna, marchando até essas syntheses scientificas do positivismo de Comte e do evolucionismo de Spencer, porquanto o nosso consocio não avançou até lá, revoltando-se sempre contra as deducções que lhe

pareciam por demais ousadas dos estudos dos Darwin, Hæckel, Vogt, Buchner, Wundt, Hertzen e tantos outros.

Tendo em vista estudar o seu perfil, e não o adiantamento da sciencia que professou, devemos parar aqui, passando agora a aprecial-o por outra face, isto é, estudando-o como medico.

Neste caracter fez o Dr. Marques de Carvalho seis viagens á Europa, visando desenvolver os seus estudos profissionaes na França, Inglaterra e Allemanha; e clinicando no Rio de Janeiro assistio a grandes epidemias de febre amarella e de cholera-morbus, fundando por occasião desta ultima em 1855, a enfermaria de cholericos em um predio da rua da Quitanda, onde tratou gratuitamente de grande numero de victimas desse flagello do Ganges.

O espirito de eclectismo que fizera o nosso consocio filiar-se ao systema conciliatorio de Cousin, encaminhou-o tambem no terreno da medicina a abraçar uma doutrina então nascente, como exagerada e pretenciosa reacção contra os excessos a que chegavam os discipulos de Broussais. A despeito das numerosos viagens á Europa, não se sentio movido, pela influencia d'aquelle meio scientifico, a marchar na estrada franca da prospera evolução da medicina ao alto progresso a que pôde attingir, e preferio sempre conservar-se fiel ao methodismo a que se apegára, como enthusiasta propagandista das phantasias de Hahnemann.

Bem se comprehende quão descabido seria agora desenvolvermos aqui a critica dessa doutrina, combinação de elementos hypotheticos colhidos em varios systemas, nascida da falsa e incompleta observação de factos, apreciados através de um espirito viciado pela metaphysica vã, e pelo espiritualismo mystico a que conduzia fatalmente a concepção vitalista de Stahl. Com todos os defeitos inherentes a qualquer systematisação exclusivista, theorisando a priori num arraial scientifico onde só cabe o doutrinamento emanado da observação immediata, o methodo homœopathico de Hahnemann nem teve nos dominios da medicina a importancia a que attingiram os seus

contemporaneos, como o estimulismo de Brown, o contra-estimulismo de Rasori e de Broussais, de onde decorriam egualmente invariaveis methodos de therapeutica. Concretisações de doutrinas exageradas em seus desenvolvimentos, porém oriundas de observações de factos, elles cahiram quando esses factos, mais bem interpretados, demonstraram-lhes suas descabidas pretenções; ao passo que a homœpathia, que fizera taboa rasa de tudo, edificando sobre os principios metaphysicos, amoldava-se a todas as phantasiosas concepções ulteriores, de modo a chegar até hoje, divorciada de mil modos dos principios scientificos da medicina, fragmentando-se, transformando-se, capitulando aqui e acolá, agitando seu pavilhão esfarrapado ao vento de todas as heresias, de maneira a escapar quasi totalmente a poder encerrar-se numa fórmula doutrinal que a possa exprimir como a principio.

Seja como fôr, compete-nos apenas fazer sentir que a doutrina do medico allemão, alastrando-se a fazer sectarios, como toda idéa nova que visa tudo refundir, chegou proximamente em 1840 ao Rio de Janeiro, propagada pelo medico francez Bento Mure, discipulo de Hahnemann, que aqui veio clinicar, com a nova orientação mental que o dirigia. Nesta época, exercia com proveito e fama a profissão medica nesta capital o conhecido clinico portuguez João Vicente Martins, que pouco antes se naturalisára brazileiro; e, enthusiasta dos novos principios trazidos por Bento Mure, tornou-se a seu lado o mais aferrado apostolo da homœopathia, fundando consultorios e enfermarias, o celebre instituto homœopathico, e em breve uma escola de homeopathia, que por muitos annos funccionou na rua da Quitanda. O Dr. Maximiano Marques de Carvalho deixou-se arrastar pela propaganda de então, e, discipulo da nova escola, filiou-se totalmente á sua seita, vindo a ser interinamente um dos lentes desse estabelecimento de ensino extra-official.

Tal foi em sua longa existencia o homem a quem o Instituto ora tributa as suas homenagens. Pelos serviços medicos, desinteressadamente prestados durante as grandes epidemias, recebeu do Imperador o habito da ordem da Rosa; e, enveredando tambem pela carreira politica,

conseguiu fazer-se eleger deputado provincial do Rio de Janeiro, posto além do qual porém não se elevou, abandonando suas aspirações neste sentido.

Chegámos agora á ultima estação da estrada que vamos percorrendo, a inscrever sobre tumulos singelos epitaphios. Membro honorario do Instituto desde 1889 abre agora uma vaga nos seus quadros o illustre medico italiano Mariano Semmola, aniquilado pela morte a 5 de Abril deste anno.

Membro do Instituto Historico porque? se perguntará, nada vendo, na resenha dos factos da sua vida scientifica, que justifique esse titulo. Mas nenhum de nós esqueceu ainda o motivo dessa eleição honorifica que, na mesma data, elevava a esse posto synthetisador das nossas homenagens, os nomes de Mariano Semmòla, de Achiles Giovani, de Charcot, e do Conde de Motta Maia. Quando D. Pedro II, gravemente enfermo, buscava na culta Europa um remedio aos seus males, foi esse luzeiro da medicina italiana quem o susteve á borda do tumulo, donde sua sciencia arrancou-o. O Instituto, que ao velho monarcha tanto devia, traduziu desse modo, unico de que dispunha, a natural gratidão por tão meritorio serviço. A modesta homenagem era conferida ao sabio facultativo ao mesmo tempo que ia ornar-lhe o peito a grande dignitaria da ordem da Rosa que lhe conferiu o enfermo, e tudo isso não era mais que uma parcella a addicionar ás muitas honrarias de que se fizera credor o eminente professor da Faculdade medica de Napoles. Mariano Semmola já era afamado como celebridade de seu tempo quando figurou desse modo no caso em questão, e foi precisamente por ter tido occasião de ouvil-o em conferencias scientificas e profundamente se impressionado com o seu talento que o Imperador escolheu-o para seu assistente, ao enfermar gravemente em Milão.

Distincto desde os bancos academicos, Semmola ao doutorar-se em Napoles, onde nascera a 31 de Janeiro de 1831, seguiu a completar seus estudos em Paris, tendo

tido a ventura de poder ouvir e aproveitar o ensinamento de dois luminares da sciencia, jámais excedidos: o clinico dos clinicos, o professor Trousseau, e esse gigante que personificou em si a sciencia da vida, o sabio physiologista Claude Bernard. Estreiando na carreira das lettras medicas pela publicação da sua these de doutoramento sobre o então momentoso estudo das albuminurias nas nephrites a que annos antes ligara o seu nome o celebre medico inglez Bright, o illustre napolitano reapparecia em publico escrevendo em Paris importante e laureada monographia sobre a glycogenia pathologica.

Esse trabalho já era então a consequencia e o reflexo da influencia que sobre o seu espirito ia produzindo o talento fulgurante de Claude Bernard. Na verdade, por esta occasião faziam echo no mundo os resultados importantissimos a que chegaram as suas notaveis experiencias sobre a funcção glycogenica do figado, e o trabalho de Semmola, seguindo a estrada nova que abria o grande mestre, trazia valioso contingente sobre o nebuloso problema pathogenico do diabetes glycosurico.

Herdeiro do nome illustre de seu pai Giovanni Semmola, notavel medico que representava para elle o ideal do trabalhador sagaz e infatigavel, o nosso consocio concorrreu sempre para ainda mais eleval-o, subindo sempre no geral conceito ao seguir da carreira sob tão bons auspicios inaugurada. Voltando á Italia, carregando ampla bagagem scientifica, Mariano Semmola entregou-se com ardor ao estudo do seu problema favorito que até o fim da vida preoccupou-lhe a attenção, isto é a questão da albuminuria sobre que professou sabiamente em conferencias, em folhetos, artigos, theses, etc. Em breve, em 1867, assumindo na Faculdade de Napoles a regencia da cadeira de pharmacologia e therapeutica, inaugurava uma nova serie de triumphos que successivamente foi colhendo, e logo depois dava á luz da publicidade o seu livro intitulado *Therapeutica empirica* e *therapeutica scientifica* como producto do seus novos estudos. Mais tarde, em 1877, a sua penna pujante traçava as paginas vibrantes da «medicina velha e medicina nova», livro que foi logo traduzido para

o inglez, francez, portuguez, allemão, grego e até posteriormente para o russo.

Fundador do archivo medico italiano, como repositorio de todas as observações e experimentações medicas de seus compatriotas, Semmola foi por ahi expargindo fragmentos e memorias que assim appareciam esparsas emquanto laborava na redacção dos seus livros mais importantes. Suas idéas originaes nem sempre tiveram geral acceitação, e como opposicionistas encontraram autoridades como Senator, na Allemanha e Labaddie-Lagrave na França; porém partidarios ou adversarios foram todos accordes em reconhecer-lhe o grande merito, tão altamente apreciado pela Academia medica de Paris que, a instancias dessa respeitavel corporação, o governo francez condecorou-o em 1883 com a cruz da Legião de Honra.

Em 1874 devia reunir-se em Vienna d'Austria os representantes profissionaes das varias nações da Europa com o fim de reverem as decisões das anteriores reuniões de Constantinopla, tendo em vista formular as bases de uma prophyllaxia defensiva internacional para interpôr barreiras ás invasões epidemicas do cholera-morbus, esse flagello da India que, mais de uma vez levantando o vôo dos deltas do Ganges, passeára pelo mundo semeando a devastação e a morte por populações inteiras.

A esse concilio scientifico tinham de comparecer as summidades medicas de então, e a Italia ahi fez-se representar por Mariano Semmola em quem já aprendera a confiar.

Dessa escolha só teve em breve que applaudir-se, porque o seu delegado não tardou a salientar-se altamente, causando geral impressão a sua attitude durante todo o trabalho das conferencias, a ponto de incitar os governos estrangeiros a lhe conferirem as mais distinctas condecorações, inclusive a Russia, que em carta autographa do czar, enviou-lhe a insignia de Grande Official de S. Nicolau.

De volta á Italia tão carregado de honras, foi nomeado pelo governo membro do conselho superior de salubridade, emquanto pelo voto do povo tinha ingresso

no parlamento, onde sua carreira politica sempre brilhante, conduziu-o á cadeira de senador que veio a occupar em 1886. Mas, foi principalmente representando a sua patria pelo mundo nos grandes certamens scientificos que elle conquistou para si mais fama, e para ella mais glorias, seguindo ufano a carreira de triumphos, que inaugurára nas conferencias de Vienna.

Uma das mais importantes caracterisações da nossa época é sem duvida representada por essa universal tendencia á confraternisação dos povos, unindo-se pela communhão dos interesses como concidadãos dessa grande patria sideral que é o nosso globo terrestre, em vez de se concentrarem em acanhados limites de seus territorios patrios a espreitarem, como inimigos, o resto da humanidade. Se as imperiosas necessidades da concurrencia vital ateam ainda a discordia nas relações politicas das nações, fóra d'ahi, as sciencias, as lettras, as artes, o commercio e a industria, tendem de dia a dia a apagar os limites geographicos dos estados e as barreiras ethnographicas das raças, uniformisando, pela aggregação de todas as actividades, o resultado pratico de todo o trabalho humano.

Assim como de tempos a tempos a industria tem levantado em diversos centros da civilisação esses prodigios de maravilha que constituem as exposições universaes, tambem a sciencia tem multiplicado as exhibições magestosas de seus concilios, congregando os sabios de todos os paizes a estudarem em commum os magnos problemas cuja solução a todos interessa.

Tendo de eleger um homem de merito que a pudesse dignamente representar nesses certamens scientificos, a Italia sempre lembrou-se de quem com tanto brilhantismo a representara nas conferencias de Vienna, e assim enviou em seu nome o professor Semmola aos congressos medicos internacionaes de Bruxellas em 1875, de Amsterdam em 1879, de Londres em 1881, de Copenhague em 1884, de Roma no anno seguinte, de Washington em 1887 e finalmente ao de Berlim em 1890.

De tal modo avolumava-se a fama de Marianno Semmola que, como acontecera em França com Charcot, o governo creou para elle uma cadeira especial, a de

clinica therapeutica, onde iniciou nova série de triumphos desde 1883.

Em 1888 a respeitabilidade do seu nome impunha a sua presença junto á cabeceira do então imperador do Brazil a abeirar-se do tumulo; dois annos depois, mais essa victoria então alcançada chamava-o a Constantinopla a curar o khediva do Egypto.

Laureando sempre o seu nome, fez nessa capital importantes conferencias na academia medica sobre o seu assumpto predilecto, a nephrite e a albuminuria, e sobre a cura physiologica das molestias.

D'ahi voltou elle ainda mais carregado de insignias honorificas e sobraçando novos louros a avolumarem o acervo que conquistara em tantas lides repetidas. Seis annos mais se decorreram, e por fim ao peso de 65 annos de trabalhosa existencia finou-se esse luzeiro da sciencia, incontestavelmente um dos maiores vultos da medicina contemporanea.

Eis terminada, senhores, a triste enumeração de quanto nos custou este anno o fatal tributo que sempre temos de pagar á morte.

O registro funereo de 1896, que além desses encerra tantos outros nomes venerandos, já não tem mais lugar para nenhum outro nome illustre.

De mais, occupa-o quasi todo o de um grande brasileiro que a patria amparou carinhosa na extrema agonia, e de quem guarda orgulhosa em seu seio o embalsamado cadaver. Quando vemos desapparecer do nosso firmamento um dos maiores luzeiros que nos servia de pharol na rota da civilisação: quando vemos extinguir-se entre as lagrimas de um povo inteiro o vulto venerando do excelso cantor das nossas mattas, não podemos deixar de nos sentirmos esmagados ao peso do fatal destino a que nos temos de curvar.

O nome illustre do laureado Carlos Gomes, destacando-se magestoso da lista mortuaria do anno que lá se vai, impõe-se neste momento á nossa respeitavel reverencia

ao perpassar solemne da sua sombra grandiosa pela memoria de todos nós. Não ficaria completo o quadro que traçamos, se deixassemos de trazel-o tambem a coroar o cenotaphio que subjectivamente aqui erguemos sobre os magoados corações.

Desta tribuna já dissemos que Carlos Gomes não pertenceu a este gremio, porque não teve assento entre nós, mas pertence de facto ao Instituto, porque pertence á historia, para onde lhe é passaporte qualquer dessas paginas vibrantes em que elle transfundio toda a sua imaginação de artista, entoando os hymnos festivos da natureza virgem dos tropicos nessas harmonias selvagens dos seus poemas symphonicos. Neste momento, não é possivel, portanto, esquecer esta personificação artistica da nossa patria; e é com o seu nome illustre e venerando que sellamos a ultima pagina da chronica da nossa vida no anno que se escôa, quasi a sumir-se nas sombras do passado.

SESSÃO DE ELEIÇÃO DA MESA E COMMISSÕES PARA O ANNO DE 1897

Presidencia do Sr. Conselheiro M. F. Correia

Aos 24 de Dezembro de 1896, á 1 hora da tarde, presentes os Srs. socios Conselheiro M. F. Correia, Marquez de Paranaguá, H. Raffard, Conselheiros A. Araripe e Souza Ferreira, Barões Homem de Mello e de Alencar e Commendador J. L. Alves, servindo de 2° Secretario, foi pelo Sr. Presidente aberta a sessão em assembléa geral para a eleição da mesa e das commissões que tem de servir durante o anno de 1897, declarando ser esta a segunda convocação, por não ter comparecido o numero legal de 21 socios, na 1.ª marcada para o dia 21 do corrente, na fórma dos Estatutos.

Procedendo-se á votação, foram eleitos:

PRESIDENTE

Conselheiro Olegario Herculano d'Aquino e Castro.

1° VICE-PRESIDENTE

General João Severiano da Fonseca.

2° VICE-PRESIDENTE

Conselheiro Manoel Francisco Correia.

3° VICE-PRESIDENTE

Marquez de Paranaguá.

1° SECRETARIO

Henrique Raffard.

2° SECRETARIO

Dr. Francisco Baptista Marques Pinheiro.

1° SECRETARIO SUPPLENTE

Dr. Evaristo Nunes Pires.

2° SECRETARIO SUPPLENTE

Major Joaquim José Gomes da Silva Neto.

THESOUREIRO

Conselheiro Tristão de Alencar Araripe.

ORADOR

Dr. Alfredo Nascimento.

COMMISSÃO DE FUNDOS E ORÇAMENTO

Conselheiro João Carlos de Souza Ferreira.
Dr. Liberato de Castro Carreira.
Commendador José Luiz Alves.

COMMISSÃO DE ESTATUTOS E REDACÇÃO

Conselheiro Tristão de Alencar Araripe.
Barão Homem de Mello.
Henrique Raffard.

COMMISSÃO DE REVISÃO DE MANUSCRIPTOS

Conselheiro José Mauricio Fernandes Pereira de Barros.
Dr. Evaristo Nunes Pires.
José Verissimo de Mattos.

COMMISSÃO DE HISTORIA

General João Severiano da Fonseca.
Dr. Cesar Augusto Marques.
Dr. Joaquim Aurelio Nabuco de Araujo.

COMMISSÃO SUBSIDIARIA DE HISTORIA

Major Joaquim José Gomes da Silva Neto.
Dr. José Maria Velho da Silva.
Padre Bellarmino José de Souza.

COMMISSÃO DE GEOGRAPHIA

Marquez de Paranaguá.
Barão de Capanema.
Capitão de mar e guerra Francisco Calheiros da Graça.

COMMISSÃO SUBSIDIARIA DE GEOGRAPHIA

Contra-almirante José Candido Guillobel.
Capitão de fragata José Egydio Garcez Palha.
Barão de Loreto.

COMMISSÃO DE ARCHEOLOGIA E ETHNOGRAPHIA

Dr. Luiz Cruls.
Dr. Antonio Joaquim de Macedo Soares.
Dr. João Barbosa Rodrigues.

COMMISSÃO DE PESQUIZA DE MANUSCRIPTOS

Commendador Joaquim Pires Machado Portella.
Dr. José Hygino Duarte Pereira.
Dr. Manoel Duarte Moreira de Azevedo.

COMMISSÃO DE BIOGRAPHIA

Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake.
Conselheiro João Alfredo Corrêa de Oliveira.
Dr. Alfredo Nascimento.

COMMISSÃO DE ADMISSÃO DE SOCIOS

Conselheiro Manoel Francisco Correia.
Barão de Alencar.
Dr. Affonso Celso Junior.

RELAÇÃO DAS OFFERTAS

APRESENTADAS EM SESSÃO DE 8 DE MARÇO DE 1896

Pelo socio Sr. conselheiro Thomaz Ribeiro, as seguintes obras de sua lavra: *Delfina do Mal*, *Indiana*, *Dissonancia*, *Sons que passam*, *D. Jayme*, *Jornadas*, *Vesperas;* pelo socio Sr. conselheiro Tito Franco d'Almeida a sua obra *Monarchia e Monarchistas;* pelo socio Sr. J. Arthur Montenegro, *Notas* para a carta geographica do Rio-Grande do Sul; pelo socio Sr. Dr. Domingos Jaguaribe: *Origens da Republica no Brazil antes do XIX seculo*; pelo socio Sr. Bartolomé Mitre, *Horacianas*; pelo Sr. Alfredo de Paiva, *Historia da Maçonaria*; pelo Sr. Eduardo de la Barra, *El problema de los Andes*; pelo Sr. Dr. Emilio A. Goeldi, *Ensaio sobre o Dr. Alexandre R. Ferreira*; pelo Sr. Carlos A. Miller, *Tiradentes perante a Historia*; pela Veneravel Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo, *Relatorio*; pelo Sr. Antonio J. Ribas, a obra *Campos Salles*; pelo Sr. general Joaquim Costa Mattos, *Brazil e Argentina*; pelo Sr. Matias Alonso Criado, 17 volumes da *Collecção Legislativa da Republica Oriental do Uruguay*; pelo Archivo da Imprensa Nacional, *Annaes do Congresso Nacional*, *Annaes do Senado Federal*, *Annaes da Camara dos Deputados*, pelo Presidente do Estado de Mato-Grosso, *Mensagem* apresentada a Assembléa Legislativa em 1° de Fevereiro de 1896; pela Secretaria da Justiça Negocios Interiores e Instrucção Publica do Estado do Pernambuco, *Biographia* de Jozé da Natividade Saldanha e *Biographias* de Joaquim Ignacio de Lima,

Alves Pinto e Luiz Jozé Correia Picanço; pelo socio Sr. coronel R. C. Alves da Cunha, *Folha do Norte*; pelo Observatorio do Rio de Janeiro, *Annuario*, 1896; pelo Sr. Dr. Carlos Costa, *Annuario medico*; pelo Director Honorario do Museo y Bibliotheca Pedagogicos, *Publicacion*, n. 1 do mesmo museo; pelo Sr. Louis Rousselet, *Nouveau Dictionnaire des Géographie Universelle*; pelo Archivo do Estado de São-Paulo, *Publicação official* de Documentos Interessantes para a Historia e Costumes de São-Paulo vol. XVI; pela Sociedade Geographica de Lima, *Boletim*; pela Sociedad Geografica de Madrid, *Boletim*; pela Société de Géographie Commerciale de Bordeaux, *Bulletin*; pela Société de Géographie Commerciale du Havre, *Bulletin*; pela Société de Géographie de Paris, *Bulletin*; pela Real Academia de la Historia de Madrid, *Boletim*; pela Societá Geografica Italiana, *Bolletino*; pela Société des Etudes Indo-Chinoises de Saigon, *Bulletin*; pela Société Royale de Géographie d'Anvers, *Bulletin;* pela Sociedade Geographica de Lisbôa, *Boletim*; pela Commissão geographica e geologica do Estado de Minas-Geraes, *Boletim*; pelo Instituto Geographico Argentino, *Boletim;* pela Société Royale de Géographie d'Anvers, *Memoires*; pelo Sr. Aristids Marre, *Madjapahit & Tchampa*; pelo Institute de France, *Malais et Siamois*; pela Bibliotheca Peruana, *Apuntes para um catalogo de Impressos;* pela Sociedad Cientifica Argentina, *Anales*; pela Universidad de Quito, *Anales*; pela Academia de Scienze Fisiche e Matematiche, *Rendiconto;* pela Société de Géographie de Paris, *Comptes Rendus des Séances*; pela Préfecture de la Seine, *Résultats statistiques du dénombrement de* 1891, pour la ville de Paris et le departement de la Seine; pela Academia Pontificia de Nuovi Lincei, *Atti*; pelo grande Oriente do Brazil, *Boletim*; pela National-Geographic Society de Washington, *The National Geographic Magazine*; pelas respectivas redacções as seguintes revistas: *Associacion Rural del Uruguay*, *Revista Museo de la Prata*, *Revista Maritima*, *Nova Revista*, *Revista do Archivo do Districto Federal*, *Revue Medico Chirurgicale du Brésil*, *Revista Pedagogica*, *Revista de Educação e Ensino*, *Cenaculo*; pelo Instituto Historico e

Geographico de São-Paulo, *Revista*, vol. I; pelo Instituto Archeologico e Geographico Pernambucano, *Revista* n. 47; pelo Instituto Geographico e Historico da Bahia, *Revista Trimensal*, vol. II, Dezembro de 1895; pelas redacções os seguintes jornaes: *Gazeta Commercial e Financeira, Estado de Minas, Apostolo, Diario Official do Amazonas, Diario Official de Sergipe, Diario Popular, Reporter, Club Curitibano, Madrugada, Redacção, Jornal do Recife*; pelo socio Sr. tenente coronel Raimundo Ciriaco Alves da Cunha as seguintes obras: *Expozição Artistica e Industrial do Lyceo Benjamin Constant e os Expozitores em 1895*; *Relatorio* da secretaria dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas do Estado de São-Paulo apresentado em 3 de Março de 1895 ao Dr. Bernardino de Campos, presidente do Estado, pelo Dr. Jorge Tibiriçá, secretario de Estado; *Plantas* dos relatorios apresentados ao Exm. Sr. Dr. Jorge Tibiriçá secretario da agricultura; pelos Srs. Drs. Jozé Pereira Rebouças, Orville Derby e Leon Morimont, 1894, *Plantas*, do relatorio annual apresentado ao Exmo. Sr. Dr. Jorge Tibiriçá, secretario da agricultura pelo engenheiro chefe João Pereira Ferraz, da commissão de saneamento do Estado de São-Paulo; pelo socio Sr. conselheiro Manoel F. Correia, *Discurso* proferido na solemnidade da collação do grão de bacharel em sciencias juridicas e sociaes em 26 de Janeiro de 1896 na Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio Janeiro pelo paranimpho, eleito pelos bacharelandos, Dr. João Evangelista S. de Bulhões Carvalho.

APRESENTADAS EM SESSÃO DE 22 DE MARÇO DE 1896

Pelo socio Sr. Dr. Antonio de Toledo Piza, director da repartição de estatistica e archivo do Estado de São-Paulo, *Relatorio*, apresentado ao cidadão Dr. Alfredo Pujol, secretario dos negocios do interior do mesmo Estado em 30 de Setembro de 1895; pela secretaria do governo de Cuiabá, *Collecções* das leis, decretos do Poder Executivo do Estado de Mato-Grosso e *Mensagem*

apresentada á Assembléa Legislativa em 1º de Fevereiro de 1896, pelo Sr. Dr. Antonio Corrêa da Costa, presidente do mesmo Estado; pelo Atheneo Commercial do Porto, *Relatorio e Contas*; pelo socio Sr. José Verissimo de Mattos, director do externato Gymnasio Nacional, *Discurso* proferido na solemnidade da distribuição dos premios e collação do grao de bacharel em sciencias e letras em 5 de Janeiro de 1896; pela Directoria geral dos correios, *Boletim*; pela American Geographical Society, *Bulletin*; pela Société Imperiale des Naturalistes de Moscou, *Bulletin*, n. 3; pela Société de Géographie Commerciale de Bordeaux, *Bulletin*; pela Sociedade de Geographia de Lisbôa, *Boletim*, 7º, 8º, 9º e 10º; pela Società Geografica Italiana, *Bollettino*; pela Geographischen Gesellschaft in Hamburg, *Mittheilungen Band XI e XII*; pela Société de Géographie de Marseille, *Bulletin*; pela Alfandega do Rio Janeiro, *Boletim*; pela Société Hongroise de Géographie, *Bulletin*; pelas respectivas redacções as seguintes revistas: *Revista Maritima Brazileira*, *Revista Industrial*, *Associacion Rural del Uruguay*, *Cenaculo*; pela Société de Géographie, *Comptes rendus des séances*; pela National Géographie Society, *The National Geographic Magazine*; pelas redacções os seguintes jornaes: *Apostolo*, *Jornal do Recife*, *Club Curitibano*, *Diario Popular*, *Le Nouveau Monde*, *Reporter*.

APRESENTADAS EM SESSÃO DE 12 DE ABRIL DE 1896

Pelo socio Sr. Rodolfo Theofilo, *Os Brilhantes*, psychologia de um criminozo; pelo socio Sr. tenente coronel Raimundo C. Alves da Cunha, *Biographia* do Dr. Serzedello Corrêa e *Mensagem* do povo paraense ao Dr. Serzedello Corrêa; pelo socio Sr. Manoel Baena, *Relatorio* apresentado ao Sr. governador do Pará Dr. Lauro Sodré pelo secretario Manoel Baena; pelo Sr. Dr. Raimundo Corrêa, *Memoria Historica da Faculdade Livre de Direito de Minas-Geraes*; pelo Sr. João Gonçalves Tourinho, *Historia da sedição na Bahia em 24 de Novembro de 1891*;

pelo Sr. E. T. *Breves Apontamentos Genealogicos* da familia Ferreira Tourinho; pela The Cornell University, *Register* 1895-96; pelo Instituto Géografico Argentino, *Boletim*; pela Société de Géographie Commerciale de Bordeaux *Bulletin*; pela Alfandega do Rio de Janeiro, *Boletim*; pela Sociedad Cientifica Argentina, *Anales*; pela Academia delle Scienze Fisiche e Matematiche de Napoli, *Rendiconto*; pela Société de Gèographie de Genève, *Le Globe, journal geographique*; pelas respectivas redacções as seguintes revistas: *Revista Pedagogica*, *Revista Maritima Brazileira*, *Revista de la Sociedad Figaro*, *Associacion Rural del Uruguay*; pelas redacções os seguintes jornaes: *O São-Francisco* homenagem, ao Dr. Miguel de Teive e Argolo, *Estado de Minas*, *Diario Official de Sergipe*, *Diario Official do Amazonas*, *Jornal do Recife*, *Club Curitibano*, *Gazeta Commercial e Financeira*, *Apostolo*, *Le Noveau Monde*, *Reporter*, *Diario Popular*, *Provincia do Pará e Federação*.

APRESENTADAS EM SESSÃO DE 26 DE ABRIL DE 1896

Pelo socio Sr. Dr. Domingos Jaguaribe, *Catechismo Municipal*, propaganda em favor da autonomia dos municipios; pelo Sr. Louis Rousselet, *Nouveau Dictionnaire de Géographie Universelle*, 3° fasc; pela Academia Cearense, *Revista*, anno I, fasc. I; pelo Instituto do Ceará *Revista Trimensal*, anno X, 1° trimestre, 1896; pela Repartição geral dos correios, *Boletim*; pela Societá Geografica Italiana, *Bolletino*; pela Société de Géographie Commerciale de Bordeaux, *Bulletin*; pela Real Academia de la Historia, *Boletim*; pelo Grande Oriente do Brazil, *Boletim*; pela Academia della Scienze Fisiche e Matematiche, *Rendiconto*; pela Geographischen Gesellscha ft (für thuringen) zu Iena *Mittheilungen*; pelas respectivas redacções, *Revista do Archivo do Districto Federal*, *Associacion rural del Uruguay*, *Cenaculo*: pelas redacções os seguintes jornaes: *Diario Popular*, *Jornal do Recife*, *Diario Official do*

Amazonas, Diario Official de Sergipe, Le Nouveau Monde, Reporter, Estado de Minas, Gazeta Commercial e Financeira, e Federação.

APRESENTADAS EM SESSÃO DE 10 DE MAIO DE 1896

Pelo socio 1°. secretario Sr. Henri Raffard, *Catalogo illustrado* da expozição retrospectiva de arte ornamental portugueza e hespanhola celebrada em Lisbôa em 1882; pelo Sr. Rodolfo Paixão, *Trinos e Cantos*; pelo Sr. Silvio Tullio, *O Sr. D. Pedro II*; pelo Sr. J. W. Clark, *The functions of a great university*; pelo Sr. Arturo B. Carranza, *Limites con Chili*, articulos del Doctor Irigoyen; pelo Sr. Osvaldo Magnasco, *La Cuestion de limites-El alegato Chileno* (refutacion); pelo Sr. David Boyle, *Archeological report* 1894-95; pela Alfandega do Rio de Janeiro, *Boletim*; pelo ministerio da industria y obras publicas de Santiago do Chile, *Boletim*, 2° semestre de 1894 e mezes de Janeiro, Fevereiro, Março e Abril de 1895; pela Sociedad Geografica de Madrid, *Boletim*; pela Société de Géographie Commerciale de Bordeaux, *Bulletin*; pela Société Khediovale de Géographie, *Bulletin*; pela Societá Geografica Italiana, *Bolletino*; pela Real Academia de la Historia de Madrid, *Boletim*; pela Société Géographie de Paris, *Comptes Rendus des Séances*; pela Academia delle Scienze Fisiche e Matematiche de Napoli, *Rendiconto*; pela Academia Pontificia dei Nuovi Lincei de Roma, *Atti*; pela direcção dos trabalhos geologicos de Portugal, *Communicações*, pelo Musêo Nacional de Montevidéo, *Anales*; pela American Jervisk Historical Society, *Publications*; pela Canadian Institute of Toronto, *Transactions*; pela Artheoloskoga Drustva, *Viestnik*; pelas respectivas redacções, as seguintes revistas: *Revista do Archivo do Districto Federal*, *Revista do Instituto do Ceará*, *Revista Maritima*, *Revista de Educação e Ensino* e *Revista Industrial de Minas Geraes*; pelas redacções os seguintes jornaes; *Diario Popular*, *Le Nouveau Monde*, *Jornal do Recife*, *Apostolo*, *Estado de Minas*, *Reporter*, *Diario Official do Amazonas*.

APRESENTADAS EM SESSÃO DE 24 DE MAIO DE 1896

Pelo Sr. Jozé do Canto, *Collecção Camoneana* (tentativa de um catalago methodico e remissivo); pelo Gabinete do presidente da Repnblica dos Estados Unidos do Brazil, *Mensagem* apresentada ao Congresso Nacional na abertura da terceira sessão da segunda legislatura pelo presidente da Republica Prudente Jozé de Moraes Barros: pela Société Imperiale Russe de Géographie, *Buletin;* pela Société Imperiale des Naturalistes de Moscou, *Bulletin*, n. 4: pela Alfandega do Rio de Janeiro, *Boletim*; pela Société de Géographie Commerciale de Bordeaux, *Bulletin*; pela Directoria geral dos correios, *Boletim Postal*; pela Université de France (Academie de Toulouse,) *Rapport Annuel du Conseil general des Facultés et Annuaire de Université*; pela Societá Geografica Italiana, *Memoire*; pela National Geographic Society, *The National Geographic Magazine;* pelo Centro Commercial do Porto, *Relatorio*, anno 1895; pelas respectivas redacções as seguintes revistas: *Revista do Archivo Publico Mineiro*, *Revue Medico Chirurgicale du Brésil*, *Cenaculo*; pelas redacções os seguintes jornaes: *Jornal do Recife*, *Federação*, *Diario Popular*, *Reporter*, *Estado de Minas*, *Gazeta Commercial Financeira*, *Le Nouveau Monde*, *Diario Official do Amazonas*; pelo Sr. coronel Ernesto Senna a sua produção *Notas de um reporter*.

O socio Sr. Dr. Cezar Marques offereceo 40 Relatorios, que os presidentes da ex-provincia do Maranhão apresentaram a Assembléa Provincial no dia das suas aberturas, em diversos annos. Alguns tem a nota de *mui raros*, e um o do Dr. Silvino Elvidio Carneiro da Cunha, a *de unico*; declara, que espera sejam guardados na bibliotheca do Instituto como elementos componentes da historia do Maranhão.

APRESENTADAS EM SESSÃO DE 7 DE JUNHO DE 1896

Pelo socio Sr. Raimundo C. Alves da Cunha, *Regiões Amazonicas*, e a sua obra *Paraenses Illustres*; pelo socio

Sr. J. Arthur Montenegro, *Sesto Censo General de la poblacion de Chile*, tomos I, II, e *Notas* para a carta geographica do Rio Grande do Sul; pela Imprensa Nacional *Relatorios* apresentados aos Srs. ministro da justiça e negocios interiores e o Dr. Prefeito Municipal, pelo coronel Francisco de Abreo Lima, commandante do corpo de bombeiros da Capital Federal, 1895, *Relatorio* do Conselho Municipal de Intendencia do Districto Federal apresentado ao prefeito Dr. Henrique Valladares, 1893, *Boletim* da Intendencia Municipal da Capital Federal de Janeiro a Dezembro de 1893, Janeiro a Dezembro de 1894, *Relatorios* do Tribunal de Contas dos annos 1893, 1894, 1895, *Relatorio* da Repartição geral dos telegraphos, 1895, *Regulamento* da Repartição geral dos telegraphos, 1894, *Relatorio* dos serviços dos correios da Republica dos Estados Unidos do Brazil, 1892, 1893, *Regulamento* da Repartição geral dos correios; pelo Sr. coronel Jozé C. Soto, *Album da Guerra do Paraguay*, tomo II, 1896, entrega 42, 43; pela Société de Géographie Commerciale de Bordeaux, *Bulletin;* pela Société Royale de Géographie d'Anvers, *Bulletin*; pela Societá Geografica Italiana, *Bolletino*; pela American Geographical Society, *Bulletin*; pelo Grande Oriente do Brazil, *Boletim*; pela Real Academia de la Historia de Madrid, *Boletim;* pela Alfandega do Rio de Janeiro, *Boletim*; pela Sociedad Cientifica Argentina, *Anales;* pela Academia Pontificia das Nuovi Lincei de Roma, *Atti;* pela respectivas redacções as seguintes revistas: *Revista Trimensal do Instituto Geographico e Historico da Bahia*, *Revista de la Sociedad Figaro*, *Revista Maritima Brazileira*, *Revista Associacion Rural del Uruguay*, *Revista do Archivo do Districto Federal*; pelo socio Sr. Raimundo Ciriaco Alves da Cunha, *Folha do Norte*, que se publica no Pará, dos dias 16, 23, 30 de Abril de 1896, contendo um artigo do mesmo socio sobre o Amapá; pelas redacções os seguintes jornaes: *Reporter*, *Jornal do Recife*, *Diario Official do Amazonas*, *Estado de Minas*, *Gazeta Commercial e Financeira*, *Diario Popular*, *Gazeta Postal*, *Club Curitibano;* pelo socio Sr. Dr. Cezar Marques, 22 regulamentos sobre instrucção publica, hospital da Santa Caza da Mizericordia, industria

e profissões, commissão do Thesouro, da companhia fiação e tecidos, do Corpo militar da policia, da secretaria da instrucção publica, Bibliotheca Publica, da meza das rendas e estações fiscaes, cobrança de imposto sobre a creação do gado, regulamento do Thesouro estadoal, serviço das apolices, taxa de expediente da decima no interior, serviço dos armazens, etc, etc., tudo do Estado do Maranhão; pelo Sr. Augusto de Castilho as suas obras: *Districto de Lourenço Marques no presente e no futuro*, *Relatorio* da guerra da Zambezia em 1888, *Relatorio* da viagem da canhoneira *Rio-Lima* de Lisboa a Moçambique, *Relatorio* da viagem da corveta *Mindello* de Lisbôa a Loanda, *Provincia de S. Thomé e o golfo de Benin*, *Boletim* da Sociedade da Geographia de Lisbôa de 14 de Setembro n. 6, contendo *Acerca de Lourenço Marques, perigos e deveres.*

APRESENTADAS EM SESSÃO DE 21 DE JUNHO DE 1896

Pelo socio Sr. Dr. Guilherme Studart, *Relação* dos manuscriptos, originaes e copias sobre a historia do Ceará que constituem a collecção do Dr. Guilherme Studart, (segundo fasciculo); pelo mesmo socio, *Ineditos* relativos ao levante occorrido na ribeira do Jaguaribe no tempo de Manoel Francez e do ouvidor Mendes Machado; pelo Dr. Cezar Zama, *Traços* biographicos e politicos dos trez grandes oradores da antiguidade Pericles, Demosthenes e Cicero; pela Direction general de correos y telegrafos de la Republica Argentina, *Antecedentes administrativos de correos y telegrafos*, 1894, vol. VII e 1895, vol. VIII; pela Alfandega do Rio de Janeiro, *Boletim*; pela Directoria geral dos correios, *Boletim*; pelo Public Museum, *Annual Report*; pela Academia delle Scienze Fisiche e Matematiche de Napoli, *Rendiconto*; pela Société de Géographie de Paris, *Comptes rendus des séances*; pela Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro, *Revista*; pelo Instituto do Ceará, *Revista*, tomo X; pelas respectivas

redacções as seguintes revistas : *Revista mensual da Republica do Paraguay* ns. 1 e 2; *Revue Medico Chirugicale du Brésil*, *Revista Maritima Brazileira* n. 12, *Revista Industrial de Minas-Geraes*, *Revista da Asociacion Rural del Uruguay*; *Revista de Educação e Ensino*, anno VI ns. 1, 2, 3, *Revista do Archivo do Districto Federal*; pelas redacções os seguintes jornaes: *Reporter*, *Jornal do Recife*, *Diario Official do Amazonas*, *Le Nouveau Monde*, *Diario Popular*, *Gazeta Commercial e Financeira*, *Estado de Minas*, *Federação*; pelo Sr. Estevão de Mendonça, *Republicano* ns. 47 e 50 d'este anno contendo um artigo seo denominado *Subsidios para a historia do Mato-Grosso* (Forte de Coimbra); pelo socio Sr. J. Arthur Montenegro, *um quadro com o panorama* da cidade do Rio de Janeiro attribuido ao Sr. Taunay e feito em 1824.

APRESENTADAS EM SESSÃO DE 5 DE JULHO DE 1896

Pelo Sr. André P. L. Werneck, *Auxilios á lavoura*; pela Sociedade Geographica de Lima, *Boletim*; pela Real Academia de la Historia de Madrid, *Boletim*; pela Société de Géographie Commerciale de Bordeaux *Bulletin*; pela Société de Géographie de Marseille, *Bulletin*; pelo Observatorio Astronomico Nacional de Tucubaya, *Boletim*; pela Societá Geografica Italiana de Roma, *Bolletino*; pela Sociedad Cientifica Antonio Alzate, *Memorias y revistas* ns. 1, 2, 3, 4, 5 e 6; pela National Geographic Society, *The National Geographic Magazine*; pela Direcion General de estadistica da Republica de Guatemala, *Memoria de Estadistica*, 1893; pela Oficina Meteorologica da Republica Argentina, *Anales*, tomo X; pela respectiva redacção ; *Revista de la Sociedad Figaro*; pelas redacções os seguintes jornaes: *Club Curitibano*, *Galeria Cearense*, *Gazeta Commercial e Financeira*, *Jornal do Recife*, *Le Nouveau Monde*, *Diario Official do Estado de Sergipe*, *Estado de Minas*, *Diario Popular e Reporter*; pela Commissão de estudos da nova capital da União, *Relatorio Parcial*.

APRESENTADAS EM SESSÃO DE 19 DE JULHO DE 1896

Pelo Sr. Bartolomé Mitre sua obra intitulada *Horacianas*; pelo Sr. Joaquim Nabuco suas obras: *Abolicionismo, Balmaceda, Intervenção estrangeira durante a Revolta;* pela secretaria da justiça e negocios do interior do Estado de Pernambuco, *Biographia* de João do Rego Barros; pela Imprensa Nacional. *Historia das campanhas do Uruguay, Mato-Grosso e Paraguay*, 1864 a 70 por E. C. Jourdan, 1°, 2° e 3° volumes em duplicata; *Histoire des Campagnes de l' Uruguay, de Mato-Grosso, et du Paraguay*, 1864 a 1870, por E. C. Jourdan, 1°, 2°. volumes em duplicata; pela commissão de estudos da nova capital da União, *Relatorio Parcial;* pela Sociedade Geografica de Lima, *Boletim*; pelo Muzeu Paraense, *Boletim*; pela Société de Géographie Commerciale de Bordeaux, *Bulletin*; pela Société de Géographie Commerciale du Havre, *Bulletin;* pela Directoria geral des correios, *Boletim;* pela Société de Géographie de Paris, *Comptes rendus des séances;* pela Academia delle Scienze Fisiche e Matematiche de Napoli, *Rendiconto;* pela Natur fur schenden Gesellschaft in Emden, *Jahresbericht*, 80; pelo Sr. L. Cruls, *Mudança da capital da União;* pela Faculdade de Direito do Recife, *Revista Academica;* pela Republica del Paraguay, *Revista Mensual;* pelo Archivo do Districto Federal, *Revista*; pela Associacion Rural del Uruguay, *Revista;* pelas redacções os seguintes jornaes: *Cenaculo, Ensaio, Diario Official do Amazonas, Le Nouveau Monde, Gazeta Commercial e Financeira, Jornal do Recife, Diario Popular, Estado de Minas e Apostolo.*

APRESENTADAS EM SESSÃO DE 2 DE AGOSTO DE 1896

Pelo Sr. Estevão de Mendonça, *Itinerario do Rio de Janeiro a Cuiabá* por São-Paulo e Goiaz, Apontamentos, 1845: pelo Sr. general Joaquim Costa Mattos o *Curso Pratico de Topographia;* pela Bibliotheca do exercito, *Educação Moral do soldado;* pela Sociedade de Geographia de

Lisbôa, *Boletim*, ns. 11 e 12 e Statuts adoptés par l'assemblée generale le 3 Juin 1895; pelo Grande Oriente do Brazil, *Boletim*; pela Alfandega do Rio de Janeiro, *Boletim*, ns. 12 e 13; pelas respectivas redacções as seguintes revistas: *Revista Maritima*, *Revista do Archivo do Districto Federal*, *Revista Pedagogica*, *Revue Medico Chirurgicale*, *Revista Catholica*, *Revista Associacion Rural del Uruguay*; pelo socio Sr. tenente-coronel Raimundo C. Alves da Cunha, *Mappa do Amapá*, e um ouropel achado nas matas da villa de Joannes (ilha de Marajó); pelas redacções os seguintes jornaes: *Le Nouveau Monde*, *Club Curitibano*, *Gazeta Financeira e Commercial*, *Diario Official do Amazonas*, *Congresso Academico*, *Diario Popular*, *Jornal do Recife*, *Estado de Minas*; pelo socio Sr. conselheiro Manoel F. Correia trez autografos de S. M. o Sr. D. Pedro II com datas de 19 de Julho, 19 e 21 de Agosto de 1872.

APRESENTADAS EM SESSÃO DE 16 DE AGOSTO DE 1896

Pela Officina Central de Estadistica de Chile, *Sinopsis*, 1895; pelo Instituto Geografico Argentino, *Boletim*; pela Societá Geografica Italiana, *Bolletino*; pela Société de Géographie Commerciale de Bordeaux, *Bulletin*; pela Directoria geral dos correios, *Boletim*; pela Alfandega do Rio de Janeiro, *Boletim*; pelas respectivas redacções as seguintes revistas: *Associacion Rural del Uruguay*, *Cenaculo*; pelo Sr. Estevão de Mendonça, uma copia em manuscripto do *Diario* da diligencia que por ordem do governador João Albuquerque de Mello Pereira Carceres se fez em 1795; pelas respectivas redacções os seguintes jornaes: *Le Nouveau Monde*, *Jornal do Recife*, *Diario Popular*, *Diario Official do Amazonas*, *Diario Official de Sergipe*, *Gazeta Commercial e Financeira*, *Estado de Minas*, *Revista Catholica*; pela Irmandade do Santissimo Sacramento da freguezia de N. S. da Candelaria, *Relatorio* apresentado em 31 de Julho de 1896 pelo seu provedor Julio Cezar de Oliveira; pelo Sr. João de Azevedo Carneiro Maia, *Noticias historicas estatisticas do municipio de*

Rezende desde a sua fundação e *Municipio* (estudo sobre administração local); pelo Instituto Archeologico e Geographico Pernambucano, *Em prol da integridade do territorio de Pernambuco*; pelo Archivo do Estado de São-Paulo, *Documentos Interessantes para a historia e costumes de São-Paulo*, vols. XVIII, XIX; pelo Sr. Santiago Ramirez, *Efemérides del Colegio de Minerva* do Mexico; pela Sociedad Cientifica Antonio Alzate, *Memorias y Revista*; pela Société de Géographie, *Comptes rendus des séances*, 1896, pelo Societá Geografica Italiana, *Mémoire*.

APRESENTADAS EM SESSÃO DE 30 DE AGOSTO DE 1896

Pelo Sr. almirante Custodio de Mello a sua obra *Vinte um mezes ao redor do planeta*; pelo socio Sr. Jozé Arthur Montenegro, o seu retrato; pelo Sr. Jozé Boiteux, *Almanak Catharinense* para 1896; pela Real Academia de ciencias y artes, *Historia*; pela Directoria geral dos correios, *Regulamentos*; pela Alfandega do Rio de Janeiro *Bolitem*; pela Société de Géographie de Paris, *Bulletin*; pela Societé de Géographie Commerciale de Bordeaux, *Bulletin*; pela American Geographical Society, *Bulletin*; pela Academia delle Scienze Fisiche e Matematiche di Napoli, *Rendiconto*; pela Geographischen Gesellschaft VI *Jahresbericht;* pela National Geographic Society de Washington, *The National Geographic Magazine*; pela Sociedade Humanitaria dos empregados no commercio da cidade de Santos, *Relatorios*; pela Oficina de deposito, Reparto y canjes da Republica do Uruguay, *Apoteosis del Gran Ciudadano D. Joaquim Suarez;* pelo Instituto do Ceará *Revista Trimensal*, anno X, 3° trimestre de 1896; pelo Archivo do Districto Federal, *Revista*; pelas respectivas redacções as seguintes revistas: *Figaro*, *Educação e Ensino*, *Medico Chirurgicale*, *Associacion Rural del Uruguay;* pelo Sr. Estevão de Mendonça o jornal, *Republicano*; pelas redacções os seguintes jornaes: *Le Nouveau Monde*, *Diario Popular*, *Estado de Minas*, *Jornal do Recife*, *Diario Official de Sergipe*, *Diario Official do Amazonas*,

Gazeta Commercial e Financeira; pelo Reverendo Sr. padre Rafael M. Galanti, S. J., as suas obras, *Compendio de Historia do Brazil, e Compendio de Historia Universal.*

APRESENTADAS EM SESSÃO DE 13 DE SETEMBRO DE 1896

Pelo socio Reverendo Sr. padre Jozé Joaquim Corrêa de Almeida, *Producções da Caducidade*, XIV livro de versos; pelo governo do Estado de Goiaz, *Mensagem* que o presidente do Estado enviou a Camara dos Deputados do dito Estado em 15 de Maio de 1896; pelo advogado Joaquim Eduardo de Avellar Brandão, *Defeza* de Marcellino Penteado e João Tobias Filho; pelo Instituto Geographico e Historico da Bahia, *Revista Trimensal*, vol. III, Junho de 1896; pelo Grande Oriente do Brazil, *Boletim*; pela Societá Geografica Italiana, *Boletino*; pela Sociedad Geografica de Madrid, *Boletim*; pela Real Academia de la Historia de Madrid, *Boletim*; pelo Musêo Nacional de Montevidéo, *Anales*; pelo Sr. Estevão de Mendonça, *Um diario de viagem* feito pelo Barão de Melgaço ao Baixo Paraguay, *Republicano* contendo um artigo do offertante sobre Ricardo Franco de Almeida Serra, e mais uma copia em papel vegetal da *Intimação dirigida aos commandante do forte de Coimbra em 1801 pelo governador do Paraguay D. Lazaro Ribera*; pelas respectivas redacções as seguintes revistas: *El Investigador*, *Revista Technica Militar Consultiva*, Junho e Julho de 1896; *Revista Mensual*, *Revista Maritima Brazileira*, *Associacion Rural del Uruguay*; pelas redacções os seguintes jornaes: *Diario Popular*, *Gazeta Commercial e Financeira*, *Le Nouveau Monde*, *Diario Official do Amazonas*, *Ordem e Progresso*, *Diario Official de Sergipe*, *Jornal do Recife*; pela commissão encarregada de erigir no parque Duque de Caxias um monumento commemorativo dos feitos heroicos da Independencia da Bahia em 1823, duas estampas do mesmo monumento; pelo socio Sr. conselheiro Manoel Francisco Correia, *Militar Arregimentado* do tenente Oliverio Vieira; pelo Sr. Dr. Cezario Motta Junior,

Relatorio apresentado ao Sr. Dr. presidente do Estado de São-Paulo em 28 de Março de 1894, na sessão de inauguração da Escola Polytechnica e sessão de installação do Gymnasio de São Paulo; pelo socio Sr. Dr. Alfredo Nascimento Silva, *Annaes da Academia de Medicina do Rio de Janeiro*; pelo ministerio das relações exteriores da Republica do Paraguay, *Revista Mensual*, fasciculo 1°, 2°, 3°, 4° e 5°; *Revista de la Universidad Nacional de Assuncion*, annos de 1893, 1894, 1895, 1896.

APRESENTADAS EM SESSÃO DE 27 DE SETEMBRO DE 1896

Pelo Conselho Municipal do Districto Federal, *Manual do Intendente*, *Relatorio* do Dr. Prefeito Federal, *Codigo de Posturas*, *Synopse* dos trabalhos do Conselho (collecção completa) *Annaes* do Conselho (collecção completa); pela Imprensa Nacional *Annaes* da Camara dos Deputados. sessões do anno de 1895 (collecção completa); *Annaes* do Senado, sessões de Junho a Dezembro de 1895, pelo Sr. senador Coelho Campos, *Discurso* pronunciado pelo mesmo senhor no Senado Federal sobre o divorcio; pelas camaras municipaes de São-Paulo, *Manifestos*; pelo Instituto Historico Geografico Joaquim Suarez, n. 1, duplicata; pela Bibliotheca da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, *Quarto suplemento do Catalogo systematico*; pela Alfandega do Rio de Janeiro, *Boletim*; pelo Observatorio Central Meteorologico y Agricola del Estado de Vera Cruz L. Lave (Mexico) *Boletim*; pela Societá Geografica Italiana, *Bolletino*: pelo Congresso pedagogico Paraense, *Theses*; pela Sociedad Cientifica Antonio Alzate do Mexico, *Memorias y Revistas*; pela National Geographic Society, *The National Geographic Magazine*; pelo Archivo Publico Mineiro, *Revista*; pelas respectivas redacções os seguintes jornaes: *Jornal do Recife*, *Diario Popular*, *Gazeta Commercial e Financeira*, *Estado de Minas*, *Diario Official do Estado de Sergipe*, *Ordem e Progresso*, *Diario Official do Amazonas*, *Le Nouveau Monde*, *La Temporada*; pelo Sr. conselheiro Manoel F. Correia o autografo: Salvo conducto ou carta de garantia de Gumercindo

Saraiva; pelo Dr. Franklin Doria (Barão de Loreto) por intermedio do Sr. presidente, o seu trabalho intitulado *Independencia Brazil*, ensaio historico, que é remettido á commissão de redacção; pelo Dr. J. Arthur Montenegro, do Rio Grande do Sul, uma bandeira brazileira offerecida pela colonia portugueza da cidade de Pelotas ao 1° corpo de Voluntarios da Patria ali organizado em Novembro de 1865.

APRESENTADAS EM SESSÃO DE 11 DE OUTUBRO DE 1896

Pelo Sr. Manoel Curvêllo a sua obra intitulada *Sergipe Republicano* (estudo critico e historico); pelo Sr. André P. S. Werneck as suas obras, *Auxilio á lavoura pela mobilização territorial e agricola* e *D. Pedro I e Independencia*, pela Directoria geral dos correios, *Relatorio* dos serviços dos correios; pela Academia Nacional de Sciencia em Cordoba, *Boletim*; pela Sociedade de Geographia de Lisbôa, *Boletim* ns. 1 e 2; pelo Grande Oriente do Brazil *Boletim*; pela Société de Géographie Commerciale du Havre, *Bulletin*; pela Alfandega do Rio de Janeiro, *Boletim*; pela Direction general del registro civil, *Anuario Demografico de la Republica Oriental del Uruguay*; pela Société de Géographie de Genéve, *Le Globe*, *Bulletin*, *mémoires*: pelas respectivas redacções: *Revista Technica Militar Consultiva*, *Revista Maritima*, *Revista Associacion Rural del Uruguay*, *Revista do Archivo do Districto Federal*, *Album de la Guerra del Paraguay*, 1896, entrega 14, pelas redacções os seguintes jornaes: *Diario Popular*, *Le Nouveau Monde*, *Jornal do Recife*, *Gazeta Financeira e Commercial*, *Club Curitibano*, *Diario Official do Amazonas*, *Diario Official de Sergipe*, *Estado de Minas*.

APRESENTADAS EM SESSÃO DE 25 DE OUTUBRO DE 1896

Pelo Sr. Ramos Coelho sua obra *Lampejos*, poezias; pela Société Imperiale des Naturalistes de Moscou, *Bulletin*; pela Alfandega do Rio de de Janeiro, *Boletim*; pela

Société de Géographie Commerciale de Bordeaux, *Bulletin*; pelo Instituto Historico Geografico Joaquim Suarez, *Anales*, n. 2; pela National Geographic Society, *The National Geographic Magazine*; pelas respectivas redacções: *Revue Medico Chirugicale*, *Associacion Rural del Uruguay*, *Revista Philatelica*, *Cenaculo*; pelo Sr. Candido Costa, *Descobrimento da America e do Brazil*, 1 vol; pelas redacções os seguintes jornaes: *Diario Official de Sergipe*, *Estado de Minas*, *Ordem e Progresso*, *Le Nouveau Monde*, *Folha do Norte*, *Gazeta Commercial e Financeira*, *Diario Popular*, *Jornal do Recife*, *Diario Official do Amazonas*; pelo Instituto do Ceará, *Revista Trimensal*, 4° trimestre de 1896; pelo socio Dr. Guilherme Studart, *Catalogo* dos jornaes de pequeno e grande formato publicados no Ceará; pelo socio Sr. coronel Raimundo C. Alves da Cunha, *Folha do Norte*, contendo um artigo seu intitulado Castanhal; pelo Sr. conselheiro Manoel F. Correia um autografo do Visconde do Rio Branco.

APRESENTADAS EM SESSÃO DE 8 DE NOVEMBRO DE 1896

Pelo Museo Paraense de Historia Natural e Ethnographia, *Boletim*: pela Société Imperiale des Naturalistes de Moscou, *Bulletin*; pela Directoria geral dos correios, *Boletim*; pelo Observatorio Astronomico de Tucubaya, *Boletim*; pela Société de Géographie Commerciale de Bordeaux, *Bulletin*; pela Real Academia de la Historia, *Boletim*: pela Societá Geografica Italiana, *Boletino*; pela Academia Pontificia dei Nuovi Lincei, *Atti*; pela Sociedad Cientifica Argentina, *Anales*; pelas respectivas redacções as seguintes revistas: *Revista Industrial de Minas-Geraes* do n. 2 ao n. 21, *Revista Pedagogica* n. 49, *Revista do Archivo do Districto Federal* n. 9, *Revista da Associacion Rural del Uruguay*, *Revista Philatelica*, *Cenaculo*, *Revista Mensual da Republica del Paraguay*; pelas redacções os seguintes jornaes: *Le Nouveau Monde*, *Italie e Brazile*, *Estado de Minas*, *Jornal do Recife*, *Diario Official do Amazonas*, *Gazeta Commercial e Financeira*.

APRESENTADAS EM SESSÃO DE 22 DE NOVEMBRO DE 1896

Pela Bibliotheca da Escola Normal do Districto Federal, *Catalogo;* pela Sociedade Auxiliadora da Industria Nacional, *Auxiliador da Industria Nacional;* pela Sociedade de Geographia de Lisbôa, *Actas das sessões e Boletim;* pela Directoria Geral dos Correios, *Boletim Postal;* pela Alfandega do Rio de Janeiro, *Boletim* ns. 19 e 20; pela National Geographic Society, *The National Geographic Magazine*; pela Sociedad Cientifica Antonio Alzate, *Memorias y Revista;* pela Société de Géographie de Genève, *Le Globe;* pelas respectivas redacções: *Revista Maritima Brazileira, Revista de la Sociedad Figaro, Revista do Archivo Publico Mineiro e Cearense;* pelas redacções os seguintes jornaes: *Jornal do Recife, Gazeta Commercial e Financeira, Actualidade, Le Nouveau Monde, Diario Popular, Ordem e Progresso, Italia e Brazile, Diario Official do Amazonas, Il Secolo e Corrriere della Sera;* pelo Sr. B. T. de Moraes Leite Velho, a sua obra *Estudo Historico das Relações Diplomaticas e Politicas entre França e Portugal*; pelo Sr. Dr. Lauro Sodré, governador do Pará, por intermedio do nosso consocio Dr. Cezar Augusto Marques, 15 photographias demonstrativas do funeral do maestro Carlos Gomes.

APRESENTADAS EM SESSÃO DE 6 DE DEZEMBRO DE 1896

Pela Société de Géographie Commerciale de Bordeaux, *Bulletin;* pela American Geographical Society, *Bulletin;* pelo Grande Oriente do Brazil, *Boletim*; pela Sociedad Geographica de Madrid, *Boletim;* pela Societá Geographica Italiana, *Bolletino;* pela Société Imperiale des Naturalistes de Moscou, *Bulletin*; pela National Geographic Society, *The Magazine*; pelo Visconde de Calvacanti, *Noticie Generale sur les Principales Lois promulgués au Brèsil de 1891 a 1894;* pelo Archivo do Estado de S. Paulo, *Publicação official de documentos interessantes para a historia e costumes de São* Paulo, vol. XX; pelo

Instituto Archeologico e Geographico Pernambucano, *Revista*, n. 48, pelo Instituto Geographico e Historico da Bahia, *Revista;* pelas respectivas redacções as seguintes revistas: *Revista Maritima*, *Cenaculo*, *Archivo do Districto Federal*, *Revista do Museo Nacional do Rio de Janeiro:* pela United States Geological Survey, *Annual Report*, 1892 a 1893; *Monographs*, vols. XXIII, XXIV, *Bulletin*, 118 a 122 e Geological, *Atlas of the United States*; pela Société Normande de Géographie, *Bulletin:* pela Academia de Stanislas, *Mémoires*, tomos X, XI e XII; pela Société Royale Belge de Géographie, *Bulletin*; pela American Historical Association, *Annual Report;* pelas redacções os seguintes jornaes: *Congresso Academico*, *Jornal do Recife*, *Diario Official do Amazonas*, *Diario Popular*, *Le Nouveau Monde*, *Gazeta Commercial e Financeira*, *Diario Official de Sergipe*. O Dr. Cezar Marques offereceo para o nosso Museo uma moeda de cobre antiga e rara, pelo seu valor, de 5 reis. *Notas biographicas* do Dr. Americo Braziliense, offerecidas ao Instituto pelo filho do mesmo por intermedio do Sr. Dr. Alfredo Nascimento Silva.

APRESENTADAS EM SESSÃO DE 13 DE DEZEMBRO DE 1896

Pelo Sr. Mariano A. Pelliza a sua obra *Historia Argentina*, composta de 4 volumes; pelo socio Sr. Alfredo Ferreira Rodrigues, *Noticia historica e discriptiva do Estado do Rio Grande do Sul e Almanak literario, estatistico do Rio Grande do Sul*, *e Perfil historico do Conde do Porto-Alegre*, tenente general Manoel Marques de Souza; pelo socio Barão Homem de Mello, *Mithologia*, suas lições na Escola Nacional de Bellas Artes; pelo Instituto Paraguayo, *Revista* do mesmo Instituto, anno 8°, numero 1.

OFFERTAS DO SOCIO ANTONIO BORGES DE SAMPAIO

1—Vista geral da estação da via ferrea mogiana, em Uberaba, 1894; 1 — Vista geral do interior do cemiterio publico de Uberaba, 1894, 2—Vistas da fabrica de

tecidos do Cassú, Uberaba, 1893; 2—Vistas do acampamento do 20° batalhão, em viagem de Goiaz para São-Paulo, á margem do rio Uberaba, 15 de Janeiro de 1894; 1—O transporte de carne verde em Uberaba, 1894; 1—Negociante ambulante, á margem do rio Parnahiba, 1893; 1—Um homem do commercio, em viagem para o interior, 1893; 1—Estado de ruina em que estava o paço municipal da cidade do Prata, em 1894.

PHOTOGRAPHIAS

1— O paço municipal de Uberaba, 1894; 1—A matriz de Uberaba, 1893; 1—Vista de uma parte da cidade de Uberaba, tomada no alto da Bôa-Vista, 1890; 1—Vista de uma parte da cidade de Uberaba, tomada no mesmo ponto, sentido differente, 1893; 1—A corporação de muzica «União Uberabense», dirigida por Augusto Camparini, 1890; 1—Carro de transporte de generos de commercio para o interior, tirada á porta da officina, 1891; 1—Choça do tio André, na cidade do Prata, 1894; acompanha uma noticia impressa sobre o tio André, devido á penna do major Antonio Cezario da Silva Oliveira; 1—A commissão telegraphica para Goiaz e Mato-Grosso, 28 de Agosto de 1889; 1—Tropeiro viajando no interior de Minas-Geraes, 1892; 2— Caçadores, 1893; 1—A lua cheia em Uberaba, ás 11 horas da noite de 27 de Janeiro de 1889; 1—Bois puxando o carro, 1893; 1—Caxo de bananas, 1893; 1—Vista do interior do cemiterio de Uberaba, 1891; 1—Vendedor de gallinhas em Uberaba, 1888; 1—Turma de agrimensores na divizão de uma fazenda de Uberaba 1892.

PHOTOGRAPHIAS

1—Estojo contendo a Typographia Nacional, a estatua de D. Pedro I, o Botafogo, o Pão de Assucar, o Corcovado, a Tijuca; 1— Typographia do « Jornal de Goiaz», 1893; 1—Serra-Dourada, Goiaz, 1893; 1— Rio-Vermelho, Goiaz, 1893; 1—Mercado, Goiaz, 1893; 1—Correguinho da Bagagem, Goiaz, 1893; 1—Estigarribia da

rendição de Uruguayana, 1865; 1—Indio em Campinas, 1874; 1—Branco, Indio e Preto. Campinas, 1874; 6—Costumes no Rio de Janeiro, 1861; 1—Indios Bororós em Rio-Verde, Goiaz, Dezembro de 1894.

DOCUMENTOS RELATIVOS AO MUNICIPIO DO FRUCTAL

1—Apontamentos historicos, de Abril a Junho de 1889; 1—Apontamentos historicos, de Outubro a Dezembro de 1889; 1—Apontamentos historicos, de Janeiro a Março de 1890; 1—Apontamentos historicos do anno de 1892; 1—Regimento interno da camara municipal, 1892; 1—Regimento tributario da camara municipal, 1892; 1—Orçamento da camara municipal, 1892; 1—Resoluções da camara municipal, 1892; 1—Regulamento do Instituto municipal, 1892; 1—Instituto da camara municipal, 1892; 1—Regulamento da carteira municipal, 1892; 1—Regulamento escolar do municipio, 1892; 1—Officio da camara municipal de 16 de Fevereiro, 1893; 5—Numeros do «Santelmo», publicado no Fructal, de 15 de Dezembro de 1895 a 12 de Janeiro de 1896; 1—Livro pequeno, contendo o roteiro da viagem que fez de Uberaba á Cuiabá o alferes Antonio Augusto do Oliveira França, 1887.

MANUSCRIPTOS

1—Memoria do principio da povoação e creação do julgado do Dezemboque, feita a 10 de Abril de 1804, pelo coronel Jozé Manoel da Silva Oliveira; 1—Licença do Ordinario datada de 11 de Novembro de 1797, para conservar na igreja do Dezemboque o Santissimo Sacramento; 3—Estatisticas sobre habitantes, lotações, etc., em tempos antigos; 1—Manuscripto, contendo «Apontamentos ou breve noticia historico-biographica do falecido conego Hermogenes Cazimiro de Araujo Brunswik, vigario da freguezia do Desemboque, ex-deputado geral etc., acompanhado de 93 documentos.

OBJECTOS

1—Excavações ou apontamentos historicos da cidade de Pitangui, por Joaquim Antonio Gomes da Silva, impresso, 1893; 1—Memoria historica e topographica sobre o municipio do Curvello, pelo padre Severiano de Campos Rocha, impresso, 1881; 1—Almanak Uberabense para 1895; 1—Cantos e contos, por Higino Rodrigues e Arthur Costa, 1894; 1—Relatorio apresentado á camara municipal do Fructal, 1894, impresso; 1—Relatorio apresentado á camara municipal do Fructal, 1893, impresso; 1—Estatutos do Monte pio geral (extincto), 1870; 1—Imprensa mineira (1807—1895), impresso de J. P. Xavier da Veiga, acrescimos manuscriptos de Antonio Borges Sampaio; 1—Os indios Caiapós; 3 cartas manuscriptas do padre Henrique des Genettes a Antonio Borges Sampaio, 1882; 1—Memoria manuscripta a respeito do descobrimento dos Martirios, 1887; 1—Caixa contendo grande numero de estampilhas uzadas, postaes e do imposto do sêllo.

OBJECTOS

2—O jardim do largo da matriz de Uberaba, Fevereiro de 1896 (photographias); 1—Quadro das distancias entre as sédes dos municipios do Estado de Minas-Geraes, organizado pelo engenheiro civil Dr. Modesto de Faria Bello, 1894; 1—Tratado de Geographia da Provincia de Minas-Geraes, por Jozé Joaquim da Silva, 1878; 1—Relatorio sobre entero-colite gangrenoza dos bezerros, pelo Dr. João Baptista de Lacerda, 1895; 1—Epizootia, molestia do gado, pelo Dr. João B. de Lacerda, Jozé Joaquim Marques, Ricardo Ernesto Ferreira de Carvalho, Dr. Carlos Gabaglia e Dr. João Jozé Duarte Guimarães, 1895; 1—Almanak do Amparo (Estado de São-Paulo), para 1895 por Jorge Pires de Godoi; 1—Triangulo Mineiro, por Alexandre de Souza Barboza, 1891; 1—Mortalidade das crianças, pelo Dr. João Teiveira Alvares, 1894; 1—«O

Parnahiba», numero primeiro d'este periodico, jornal que se publicou em Uberaba, e que vio a luz em 1 de Outubro de 1894, sob a redacção do Dr. Henrique Raimundo des Genettes. 1—Mensagem apresentada ao Congresso Mineiro pelo presidente do Estado, 1895; 1—Mensagem dirigida pelo presidente do estado de Minas-Geraes ao congresso mineiro em 1896; 1—Diploma em branco do Club Uberabense; 1—Instrução pastoral do Sr. bispo de Goiaz sobre os patrimonios das matrizes e capella, 1892; 2—(Photographia) Acampamento da commissão telegraphica Cunha Mattos em Uberaba, 1889; 1—Album photographico, com a vista da cidade da Bahia, 1891; 1—(Photographias) Album de l'exposition universelle de Paris, 1889; 1—(Photographias) Le Monde Illustré; 1—Caixa com 5 amostras de formação diamantina nas lavras de Agua-Suja (Bagagem) acompanhadas de uma expozição publicada em 1893 por J. P. Calogeras sobre explorações diamantinas no Brazil.

MEDALHAS

1—São-Francisco (?) 1—Lançamento da pedra fundamental da Santa Caza da Mizericordia do Rio de Janeiro, em 2 de Julho de 1840; 1—Procrane, 1841; 1—Jubileo de Pio IX, 1877; 1—Santo Antonio e a Virgem (Roma); 1—Commemoração do centenario de Tiradentes em Ouro-Preto, 1792—1892.

MOEDAS DE PRATA

1—Moeda de Hespanha, 8 reales, 1818; 1—Moeda do Chile, um peso, 1882; 1—Dita da Turquia, 1707 (?) 1—Dita Brazileira de 1000 rs. 1858; 1—Dita brazileira de 500 rs. 1856; 1—Uma dita brazileira de 200 rs. 1858.

MOEDAS DE COBRE

Moedas de 80 rs. de differentes épocas; 4—de 40 rs. antigas; 3—de LXXX (duas de 1820, 1 de 1821); 3—de

XL; 1—de 20 rs. antiga; 1—de XX, de 1802; 1—de V, de 1818; 1—de X, antiga; 1—de 10 rs. punçada; 2—40 rs. de 1879; 1—de 40 rs. de 1889; 3—de 20 rs. 1870, 1869 e 1880; 2—de 10 rs. de 1869 e 1870; 5—de 80 rs. sem punção; 5—de 40 rs. punçadas para 40 réis; 5—de 40 rs. punçadas para 20 réis; 1—estrangeira de 20 centimos (sol); 1—argentina de 20 centavos; 7—de 80 rs. antigas; 12—de 40 rs, antigas; 3—de 40 réis, punçadas para 20 réis; 3—de 20 rs. antigas, sem punção; 10—de 20 rs, punçadas para 10 réis; 1—de 37 1/2 réis, antiga; 1—de 40 rs. de 1823.

NICKEIS

1—Moeda de 200 rs. 1871; 1—de 1000 rs. 1870; 1—de 50 rs. 1887.

PAPEL MOEDA DE EMISSÕES RECOLHIDAS

1—Cedula do Thesouro de 1$000 réis n. 65611, da serie E; 1—Dita do Thesouro de 500 rs. n. 69679 da serie 28.

AMOSTRAS

2—Amostras, uma de fio de cobre empregado na construcção da linha telegraphica de Uberaba a Mato-Grosso, e outra de ferro que substituio aquella, e é a mesma que actualmente funciona.

OBJECTOS

1 — Mensagem apresentada á camara municipal do Fructal, pelo seu agente executivo, em 7 de Janeiro de 1896 (Impresso). 1—Recenseamento da parochia de Uberaba em 1 de Agosto de 1873. (Manuscriptos contendo quadro e officio da commissão.); 1—Regulamento para o recenseamento de 1872. (Impresso); 1—Marquez de Pombal. Oração sobre seu passamento, manuscripto antigo,

sem indicar lugar, data e autor; 1—Recepção em Uberaba do bispo de Goiaz em 10 de Agosto de 1896 (artigos cortados dos jornaes.); 1—Acta da inauguração da sub-administração do correio de Uberaba, a 6 de Dezembro de 1894 (Manuscripto.); 1—Voto de pezar pelo fallecimento do Sr. D. Pedro de Alcantara na audiencia do juiz de direito da comarca do Prata, de 21 de Dezembro de 1891. (Manuscripto); 1—Manuscripto muito velho, contendo dous actos do governo de São-Paulo, ao Principe Regente em 24 de Dezembro de 1821, relativos a Independencia do Brazil; 1—Quadro contendo regras de moral, e nota separada; 1—O Passeio, poema discriptivo, de Jozé Maria da Costa e Silva, traductor da Illiada, Lisbôa 1817; 1—Kermesse, poezias de Arthur Lobo, 1896; 1—Revelações historicas (Republica de Campos em 1768), artigo em um n. 2127 do «Correio de Campinas» de 31 de Março de 1892; 1—Carta pastoral do bispo de Goiaz, saudando aos seus diocezanos, 1881; 1—Pastoral de D. Eduardo Duarte Silva, bispo de Sant'Anna de Goiaz, communicando a transferencia episcopal da capital de Goiaz para Uberaba, em 1896.

FIGURINOS

PARA O

TRAGE DOS MEMBROS DO INSTITUTO HISTORICO

Adiante vão dois figurinos reprezentando o trage dos membros do Instituto Historico em suas sessões solemnes.

São estes os figurinos, a que se referem o parecer da commissão de estatutos e redação, que se lê a pagina 277, aprezentado em sessão de 13 de Setembro do corrente anno, e os documentos a elle annexos.

A 1.ª estampa mostra o figurino aprovado pelo decreto imperial de 2 de Março de 1860, e a 2.ª mostra o figurino proposto para substituição do primeiro modelo, não constando porém ter sido tal substituição aprovada por acto do governo.

A commissão de redacção entendeo conveniente mandar reproduzir nas paginas da *Revista Trimensal* os supraditos figurinos, não porque lhe pareça adequado o uzo de similhante distintivo, mas sim como recordação dos dezejos dos socios nossos antecessores.

Quando publicou-se o sobredito decreto de 2 de Março de 1860, alguns socios, talvez tres ou quatro apenas, uzaram do uniforme assim autorizado, comparecendo em solemnidades do Instituto; mas esse uzo por limitado e parcial cahio logo em esquecimento até agora.

Rio 30 de Dezembro de 1896.

Nota da Redacção.

Socios admitidos em 1896

Foram proclamados prezidentes honorarios do Instituto Historico em sessão de 8 de Novembro de 1896:

1 Grover Cleveland, Prezidente dos Estados Unidos da America do Norte.
2 D. Luiz I, Rei de Portugal.

NACIONAES	ADMISSÃO
1 Alfredo Ferreira Rodrigues, correspondente.....	30 Agosto 1896
2 Belarmino Jozé de Souza, efectivo.....	13 Setembro »
3 Francisco de Paula Rodrigues, honorario.....	30 Agosto »
4 Franklin Americo de Menezes Doria, Barão de Loreto, efectivo.....	6 Dezembro »
5 Henrique Marques de Santa Roza, correspondente,	16 Agosto »
6 Joaquim Aurelio Nabuco d'Araujo, efectivo.....	27 Setembro »
7 Jozé Izidoro Martins Junior, correspondente.....	16 Agosto »
—	—
EXTRANGEIROS	
1 Augusto de Castilho Barreto Noronha, honorario.	19 Julho 1896
2 Rafael Maria Galanti, correspondente.....	8 Novembro »

O socio efectivo Henrique Raffard foi elevado a socio honorario em 13 de Setembro.

Socios falecidos em 1896

NACIONAES	OBITO
1 Albino da Costa Lima.....	6 Novembro 1896
2 Americo Braziliense d'Almeida Mello.....	26 Março »
3 Barão de Oliveira Castro, (Jozé Mendes de Oliveira Castro).....	13 Janeiro »
4 Fernando Luiz Ozorio.....	26 Novembro »
5 Joaquim Maria Nascentes d'Azambuja.....	12 Junho »
6 Maximiano Marques de Carvalho.....	4 Agosto »
—	—
ESTRANGEIRO	
1 Mariano Semola.....	5 Abril »

Figurino para os membros effectivos do Instituto Historico e Geographico do Brazil

COM R TYP DO BRAZIL

1.º Farda de panno preto com bordados de retroz imitando as folhas da ibirapitanga (cisalpina). — 2.º Colete de casimira branca de gola em pé. — 3.º Calça de casimira preta com bandas bordadas imitando a mesma folha da farda. — 4.º Chapéo de pasta com presilha de galão dourado e guarnecido de arminhos. — 5.º Gravata branca de cambraia. — 6.º Luvas de pellica branca.

COMP. TYP. DO BRASIL.

N.B. — Foi approvado com as seguintes modificações:
A côr da farda é a azul ferrete, e não verde.
Os botões do colete são dourados e pelo modelo dos da farda.
A calça e colete são de casimira branca.

Botão da Farda

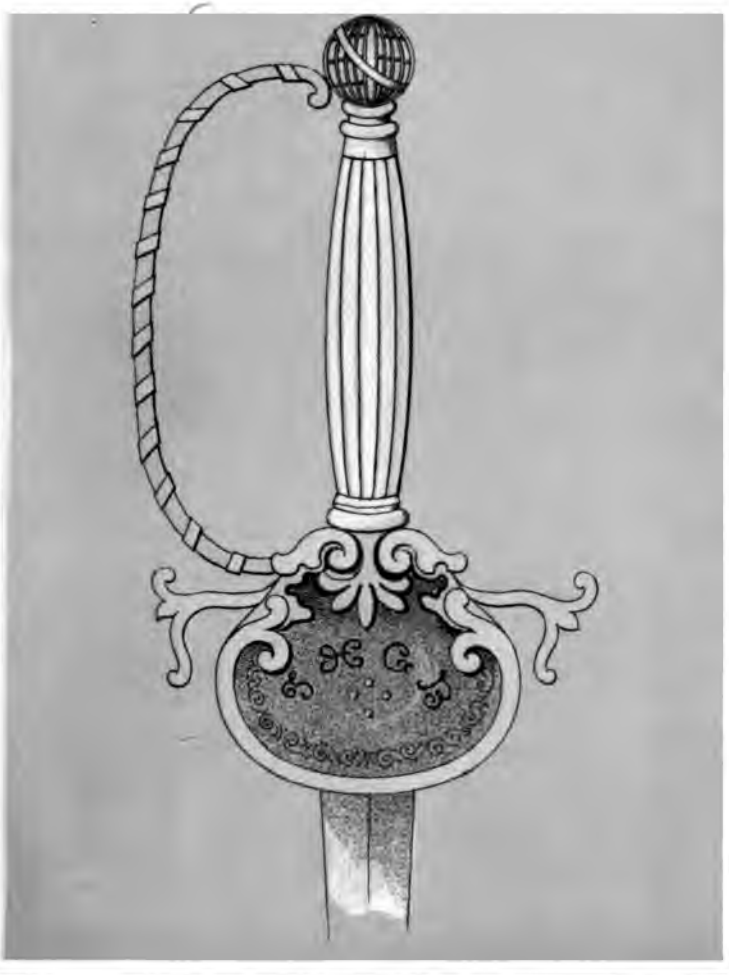

COMP. TYP DO BRASIL

BALANÇO

da tezouraria do Instituto Istorico e Geografico Brazileiro de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1896

RECEITA

Saldo do anno anterior (1895).....	708$000
Juros de apolices do 2° semestre de 1895, 1°. e 2°. semestre de 1896.....	5:010$000
Subsidio do Governo Nacional correspondente ao 1°. e 2°. semestre de 1896.....	12:000$000
Juros de 5 ações do emprestimo municipal recebidos do Banco da Republica.....	30$000
Joia de entrada de socios, conforme a relação n. 1.....	180$000
Prestações semestraes dos socios, conforme a relação n. 2..	816$000
Venda da *Revista Trimensal*, 1 coleção e numeros avulsos.	242$000
Donativo do socio benemerito Antonio Jozé Dias de Castro *	200$000
	19:216$000

DESPEZA

Impressão da *Revista Trimensal*, de outros trabalhos, encadernações etc., doc. n. 1.....	10:900$500
Vencimentos do Bibliotecario, Escriturario e Porteiro, de Janeiro a Dezembro de 1896, doc. n. 2 a 13.....	5:672$000
Papel, tinta, lapis, pennas, envelopes e outros objectos de expediente, doc. n. 14.....	247$000
Abertura e concerto do cofre do Instituto e pintura, doc. n. 15.....	55$000
Publicações no *Jornal do Brazil*, impressão de etiquetas, doc n. 16.....	112$400
	16:986$900

* Os socios benemeritos Barão de Quartim e Joaquim Jozé da França Junior fizeram donativo de 300$000 cada um. A importancia d'estes donativos não entra na receita d'este balanço, porque foi empregada em estantes para acomodação e arranjo dos livros e papeis do Instituto, sendo as respectivas contas pagas directamente pelos doadores na sobredita importancia.

Transporte.....	16:986$900
Concerto de uma varanda, tinta, verniz e mão de obra, doc. n. 17.....	35$000
Concertos em uma sala do Instituto, doc. n. 18.....	75$000
Despezas miudas feitas pela secretaria nos mezes de Janeiro a Dezembro de 1896, doc. n. 19.....	418$600
Porcentagem paga ao cobrador pela arrecadação de 1:384$000 de joias e prestações, doc. 20 a 22.....	207$600
	17:723$100
Saldo.....	1:492$900

REZUMO

Receita.....	19:216$000
Despeza.....	17:723$100
Saldo.....	1:492$900

OBSERVAÇÕES

A receita e despeza do 1º. trimestre de 1896 correram sob a administração do Sr. Dr. Liberato de Castro Carreira como tezoureiro interino por ter eu estado auzente d'esta cidade. Voltando ao exercicio da tezouraria, recebi do mesmo Sr. em 12 de Abril o saldo então existente na importancia de 1:161$400.

O Instituto continúa a possuir as 68 apolices da divida publica mencionadas nos balanços anteriores, e especificadas na relação n. 7 do balanço de 1891.

Alem d'estas apolices o Instituto entrou na posse de uma cautela de 5 ações do emprestimo municipal, integralizadas, no valor de 1:000$000, em virtude de doação do nosso consocio o Sr. conselheiro Manoel Francisco Correia, como consta da acta das nossas sessões de 20 de Julho ultimo.

As despezas de 1896 estão pagas, a excepção da impressão da *Revista Trimensal*, que sempre se paga depois de concluida a impressão da 1ª. e 2ª. parte. A impressão da 2ª. parte ainda está por concluir em razão da necessidade de esperar pela terminação das nossas sessões em Dezembro, cujas actas só posteriormente pódem ir para o prelo.

Para o pagamento d'esta despeza, assim como das demais despezas ordinarias de 1897 temos o saldo reprezentado n'este balanço, os juros das apolices, os juros das 5 ações acima referidas, a arrecadação de joias e prestações semestraes e a consignação votada no actual orçamento da Republica na importancia de 14:000$000.

Sob n. 3 vae a relação dos socios izentos de pagamento de prestações semestraes.

Sob n. 4, vae a relação dos socios, que ainda não solicitaram os seos diplomas, satisfazendo a competente joia de entrada.

Sob n. 5 vae a relação das prestações semestraes, que se deverão arrecadar em 1897.

Por esta relação vê-se quaes as prestações semestraes devidas em 1896 e não pagas na arrecadação d'esse anno, importando ellas na quantia de 273$000.

Sob n. 6 vae a relação dos socios falecidos desde 1881 até 1896, com debito social por prestações atrazadas, na importancia total de 7:415$000.

Esta ultima relação não é publicada, mas junta-se ao prezente balanço para apreciação da commissão de contas.

Rio 20 de Janeiro 1897.

TRISTÃO DE ALENCAR ARARIPE.
Tezoureiro

NOTA

N.º 1

Relação dos socios que pagaram joia no anno de 1896

1	Alfredo Ferreira Rodrigues	20$000
2	Belarmino Jozé de Souza	20$000
3	Cincinato Cezar da Silva Braga	20$000
4	João Lucio d'Azevedo	20$000
5	Jozé Izidoro Martins Junior	20$000
6	Jozé Maria Velho da Silva	20$000
7	Manoel Baena	20$000
8	Rafael Maria Galanti	20$000
9	Raimundo Ciriaco Alves da Silva	20$000
		180$000

N.º 2

Prestações semestraes pagas em 1896

1	Afonso Celso de Assis Figueredo, 1896	12$000
2	Alfredo Ferreira Rodrigues, * 2º. semestre de 1896	6$000
3	Alfredo Nascimento Silva, 1896	12$000
4	Antonio Borges de Sampaio, 1895	12$000
5	Antonio Joaquim de Macedo Soares, 1896	12$000
6	Antonio Martins de Azevedo Pimentel, 1895	12$000
7	Antonio Olinto dos Santos Pires, 1896	12$000
8	Aristides Augusto Milton, 1896	12$000
9	Artur Sauer, 1896	12$000
10	Augusto Victorino Alves do Sacramento Blake, 1896	12$000
11	Barão de Miranda Reis, 1896	12$000
12	Barão de Tefé, 1895, 1896	24$000
13	Belarmino Jozé de Souza, 2º. semestre de 1896	6$000
14	Brazilio Augusto Machado d'Oliveira, 1893 a 1896	48$000
15	Carlos Artur Moncorvo de Figueredo, 1896	12$000
16	Cincinato Cezar da Silva Braga,* 2º. semestre de 1895, 1896	18$000
		234$000

* Pagou adiantadamente o 1º semestre de 1897, de cuja receita fará parte a quantia adiantada.

* Pagou adiantadamente a prestação de 1897, de cuja receita fará parte a quantia adiantada.

	Transporte.....	234$000
17	Evaristo Nunes Pires, 1896.....	12$000
18	Felisbelo Firmo d'Oliveira Freire, 1896.....	12$000
19	Fernando Luiz Ozorio, 1896.....	12$000
20	Francisco Baptista Marques Pinheiro, 1896.....	12$000
21	Francisco Calheiros da Graça, 1896.....	12$000
22	João Barboza Rodrigues, 1896.....	12$000
23	João Capistrano de Abreo, 1896.....	12$000
24	João Carlos de Souza Ferreira, 1896.....	12$000
25	João Lucio d'Azevedo, 1895, 1896.....	24$000
26	Joaquim Jozé Gomes da Silva Neto, 1896.....	12$000
27	Jozé Alexandre Teixeira de Mello, 1896.....	12$000
28	José Artur Montenegro, 2°. semestre de 1895, 1°. de 1896.	12$000
29	José Candido Guilhobel, 1896.....	12$000
30	Jozé Egidio Garcez Palha, 1894, 1895.....	24$000
31	Jozé Francisco da Silva Lima, 1895, 1896.....	24$000
32	Jozé Iginio Duarte Pereira, 1°. semestre de 1896.....	6$000
33	Jozé Izidoro Martins Junior, 2°. semestre de 1896.....	6$000
34	Jozé Luiz Alves, 1896.....	12$000
35	Jozé Maria Velho da Silva, 2°. semestre de 1895, 1896...	18$000
36	Jozé Mauricio Fernandes Pereira de Barros, 1896.....	12$000
37	Jozé Verissimo de Matos, 1894, 1895, 1896.....	36$000
38	Liberato de Castro Carreira, 1896.....	12$000
39	Luiz Cruls, 1896.....	12$000
40	Luiz Rodolfo Cavalcanti d'Albuquerque, 1896.....	12$000
41	Manoel Baena, 2°. semestre de 1895, 1896.....	18$000
42	Marquez de Paranaguá, 1896.....	12$000
43	Ovidio Fernandes Trigo de Loureiro, 1896.....	12$000
44	Paulino Nogueira Borges da Fonseca, 1896.....	12$000
45	Pedro Paulino da Fonseca, 1896.....	12$000
46	Rafael Maria Galanti, 2°. semestre de 1896.....	6$000
47	Rodolfo Marcos Teofilo, 1891 a 1896.....	72$000
48	Tomaz Garcez Paranhos Montenegro, 1896.....	12$000
49	Torquato Xavier Monteiro Tapajós, 1896.....	12$000
50	Tristão de Alencar Araripe Junior, 1896.....	12$000
51	Virgilio Martins de Mello Franco, 1894, 1895, 1896.....	36$000
52	Visconde de Sinimbú, 1896.....	12$000
53	Visconde de Valdetaro, 1896.....	12$000
		816$000

N.° 3

Socios izentos do pagamento de prestações semestraes

Socios onorarios:

1 Barão de Alencar.
2 Barão de Capanema.
3 Barão Homem de Mello.
4 Cezar Augusto Marques.
5 Henrique Raffard.
6 João Alfredo Correia de Oliveira.
7 João Manoel Pereira da Silva.

8 João Severiano da Fonseca.
9 Jozé Francisco Diana.
10 Luiz Rodrigues d'Oliveira.
11 Manoel Duarte Moreira d'Azevedo.
12 Manoel Francisco Correia.
13 Olegario Erculano de Aquino Castro.
14 D. Pedro Augusto de Saxe Coburgo.
15 Tristão de Alencar Araripe.
16 Visconde de Mota Maia.

Socios benemeritos:

1 Antonio Jozé Dias de Castro.
2 Antonio Jozé Gomes Brandão.
3 Barão de Ibiapaba.
4 Barão de Mendes Tota.
5 Barão de Quartim.
6 Candido Gafrè.
7 Conde de Figueredo.
8 Domingos Jozé Nogueira Jaguaribe
9 Francisco de Paula Mairink
10 Joaquim Jozé de França Junior.
11 Luiz Augusto d'Almeida.
12 Luiz Antonio da Silva Canedo.
13 Luiz Jozé Lecoq de Oliveira.
14 Luiz Ribeiro Gomes.
15 Manoel Jozé da Fonseca.
16 Manoel de Matos Gonçalves.
17 Manoel Vicente Lisbôa.
18 Tobias Lauriano Figueira de Mello.
19 Urbano Faria.
20 Visconde de Assis Martins.
21 Visconde de Carvalhaes.
22 Visconde de Leopoldina.
23 Visconde de Moraes.

Socios remidos:

1 Angelo Tomaz do Amaral.
2 Barão do Desterro.
3 Barão de Guajará.
4 Barão do Ladario.
5 Jozé Vieira Couto de Magalhães.
6 Tito Franco d'Almeida
7 Visconde de Barbacena.
8 Visconde de Ibituruna.

Os socios estrangeiros rezidentes fóra do territorio da Republica não estão sugeitos ao pagamento de prestações semestraes.

N.° 4

Socios actuaes, que ainda não solicitaram os respectivos diplomas

		Data da admissão
1	Artur Viana de Lima...	25 de Setembro de 1881
2	Barão de Loreto.....	6 de Dezembro de 1896
3	Barão de Penedo.....	12 de Agosto de 1841

		Data da admissão
4	Evaristo Afonso de Castro.....	14 de Agosto de 1891
5	Frederico Jozé de Sant'Anna Neri.....	13 de Novembro de 1885
6	Henrique Marques de Santa Roza.....	16 de Agosto de 1896
7	Joaquim Aurelio Nabuco d'Araujo.....	27 de Setembro de 1896
8	Jozé Antonio d'Azevedo Castro.....	24 de Julho de 1885
9	Jozé Ricardo Pires de Almeida.....	25 de Outubro de 1889
10	Vicente Chermont de Miranda.....	31 de Agosto de 1895

N. 5

Prestações semestraes que se devem arrecadar em 1897

1	Afonso Celso de Assis Figueredo, 1897.....	12$000
2	Alfredo Ernesto Jacques Ouriques, 1892 a 1897.....	72$000
3	Alfredo Ferreira Rodrigues, 1897.....	12$000
4	Alfredo do Nascimento Silva, 1897.....	12$000
5	Alfredo Piragibe, 1886 a 1897.....	144$000
6	Antonio Borges de Sampaio, 1896, 1897.....	24$000
7	Antonio Joaquim de Macedo Soares, 1897.....	12$000
8	Antonio Manoel Gonçalves Tocantins, 1891 a 1897.....	84$000
9	Antonio Martins de Azevedo Pimentel, 1896, 1897.....	24$000
10	Antonio Olinto d'Almeida Pires, 1897.....	12$000
11	Antonio Ribeiro de Macedo, 1897.....	12$000
12	Antonio Toledo Piza, 1896, 1897.....	24$000
13	Argemiro Antonio da Silveira, 1895, 1896, 1897.....	36$000
14	Aristides Augusto Milton, 1897.....	12$000
15	Artur Indio do Brazil, 1890 a 1897.....	96$000
16	Artur Sauer, 1897.....	12$000
17	Artur Viana de Lima, 1892 a 1897.....	72$000
18	Augusto Victorino Alves Sacramento Blacke, 1897.....	12$000
19	Barão de Loreto, 2º. semestre de 1896, 1897.....	18$000
20	Barão de Miranda Reis, 1897.....	12$000
21	Barão de Penedo, 1891 a 1897.....	84$000
22	Barão de Ramiz, 1892 a 1897.....	72$000
23	Barão de Ribeiro d'Almeida, 1891 a 1897.....	84$000
24	Barão do Rio Branco, 1891 a 1894*.....	48$000
25	Barão de Tefé, 1897.....	12$000
26	Belarmino Jozé de Souza, 1897.....	12$000
27	Bento Severiano da Luz, 2º. semestre de 1895 a 1897.....	30$000
28	Bernardo Saturnino da Veiga, 1894 a 1897.....	48$000
29	Brazilio Augusto Machado d'Oliveira, 1897.....	12$000
30	Carlos Artur Moncorvo de Figueredo, 1897.....	12$000
31	D. Carlos, Bispo de Cuiabá, 1895, 1896, 1897.....	36$000
32	Cincinato Cezar da Silva Braga, 1897.....	12$000
33	Evaristo Afonso de Castro, 1892 a 1897.....	72$000
34	Evaristo Nunes Pires, 1897.....	12$000

* Passou a socio onorario em 1895; por isso deixa de pagar prestações semestraes.

35	Feliciano Pinheiro Bitencourt, 1895, 1896, 1897	36$000
36	Felisbelo Firmo d'Oliveira Freire, 1897	12$000
37	Francisco Augusto Pereira da Costa, 1887 a 1897	132$000
38	Francisco Baptista Marques Pinheiro, 1897	12$000
39	Francisco Calheiros da Graça, 1897	12$000
40	Frederico Jozé de Sant'Anna Neri, 1891 a 1897	84$000
41	Guilherme Studart, 1896, 1897	24$000
42	Henrique Marques de Santa Roza, 2°. semestre de 1896, 1897.	18$000
43	Ireneo Ceciliano Pereira Jofely, 1892 a 1897	72$000
44	João Baptista Perdigão d'Oliveira, 2°. semestre de 1893 a 1897	54$000
45	João Barboza Rodrigues, 1897	12$000
46	João Capistrano de Abreo, 1897	12$000
47	João Carlos de Souza Ferreira, 1897	12$000
48	João Damasceno Vieira Fernandes, 1896, 1897	24$000
49	João Jozé Pinto Junior, 1896, 1897	24$000
50	João Lucio de Azevedo, 1897	12$000
51	João Manoel Pereira da Silva*, 1865 a 1885	267$000
52	João Vicente Leite de Castro, 1890, 1897	96$000
53	Joaquim Aurelio Nabuco d'Araujo, 2°. semestre de 1896, 1897	18$000
54	Joaquim Floriano de Godoi, 1889 a 1897	108$000
55	Joaquim Jozé Gomes da Silva Neto, 1897	12$000
56	Joaquim Pires Machado Portela, 1896, 1897	24$000
57	Jozé Alexandre Teixeira de Mello, 1897	12$000
58	Jozé Antonio de Azevedo Castro, 1891 a 1897	84$000
59	Jozé Artur Montenegro, 2°. semestre de 1896, 1897	18$000
60	Jozé Candido Guilhobel, 1897	12$000
61	Jozé Domingues Codeceira, 1894 a 1897	48$000
62	Jozé Egidio Garcez Palha, 1896, 1897	24$000
63	Jozé Francisco de Souza Lima, 1897	12$000
64	Jozé Igino Duarte Pereira, 2°. semestre de 1896, 1897	18$000
65	Jozé Izidoro Martins Junior, 1897	12$000
66	Jozé Joaquim Correia d'Almeida, 1896, 1897	24$000
67	Jozé Luiz Alves, 1897	12$000
68	Jozé Maria Velho da Silva, 1897	12$000
69	Jozé Mauricio Fernandes Pereira de Barros, 1897	12$000
70	Jozé Ricardo Pires d'Almeida, 1890 a 1897	96$000
71	Jozé Saldanha da Gama, 1883 a 1897	180$000
72	Jozé Verissimo de Matos, 1897	12$000
73	Lafaiéte de Toledo, 2°. semestre de 1893 a 1897	54$000
74	Liberato de Castro Carreira, 1897	12$000
75	Luiz Cruls, 1897	12$000
76	Luiz de França Almeida Sá, 1896, 1897	24$000
77	Luiz Francisco da Veiga, 1869 a 1897	348$000
78	Luiz Rodolfo Cavalcante d'Albuquerque, 1897	12$000
79	Manoel Baena, 1897	12$000
80	Manoel de Oliveira Lima, 1896, 1897	24$000
81	Marquez de Paranaguá, 1997	12$000
82	Ovidio Fernandes Trigo de Loureiro, 1897	12$000
83	Paulino Nogueira Borges da Fonseca, 1897	12$000
84	Pedro Paulino da Fonseca, 1897	12$000
85	Raimundo Ciriaco Alves da Cunha, 2°. sem. de 1895 a 1897.	30$000
86	Rodolfo Marcos Teofilo, 1897	12$000

* Passou a socio onorario em 1885, ficando por isso isento de pagar prestações semestraes dahi em diante.

87	Tomaz Garcez Paranhos Montenegro, 1897.....	12$000
88	Torquato Xavier Monteiro Tapajós, 1897.....	12$000
89	Tristão de Alencar Araripe Junior, 1897.....	12$000
90	Vicente Chermont de Miranda, 2°. semestre de 1895 a 1897.	30$000
91	Virgilio Martins de Mello Franco, 1897.....	12$000
92	Visconde Nogueira da Gama, 1893 a 1897.....	60$000
93	Visconde de Sinimbú, 1897.....	12$000
94	Visconde de Valdetaro, 1897.....	12$000

N.° 6

Relação dos socios falecidos de 1881 a 1896 com debito por atrazo ou pagamento de suas prestações semestraes.

Não é publicada, ficando porém em manuscrito junta ao balanço. Por ella se vê, que estas prestações não pagas importam na quantia de 7.415$000.

SAQUE DE ASSUMPÇÃO E LUQUE

ERRATA

« REVISTA TRIMENSAL », TOMO LIX

Pag. 369—onde lê-se: — ... o governo foi solicito nas *urgencias* reclamadas pela gravidade da situação... — deve lêr-se: — ... nas *providencias* reclamadas...

Pag. 371 — onde lê-se: — ... policia das *suas* cidades... — deve lêr-se: — das *duas* cidades.

Pag. 383—onde lê-se: — ... *Revela* notar que apezar do Sr. Consul rezidir habitualmente em Luque... —deve lêr-se: — ... *Releva* notar que...

Pag. 390—onde lê-se: — ... Sommas avultadas que poderiam ser consideradas pelo direito consuetudinario como *pena* do vencedor .. — deve lêr-se: — ... como *preza* do vencedor...

INDICE

DAS

MATERIAS CONTIDAS NO VOLUME LVIII

PARTE SEGUNDA

PAG.

Ocupação da ilha da Trindade pela Inglaterra e restituição ao Brazil 5
Noticia sobre o poeta Jozé Bazilio da Gama 29
Jozé da Cunha d'Eça, Historia do Maranhão 47
Igreja do collegio da capital do Estado de São Paulo, pelo engenheiro Antonio de Toledo Piza 57
Independencia do Brazil, ensaio Historico por Franklin Doria, Barão de Loreto 151
Historia politica, Ministerios do Brazil em 1862 204
Importante documento. Subsidio para a historia da administração publica 209
Juizo critico sobre a «Historia do Ceará», carta do conselheiro Francisco Ignacio Marcondes Homem de Mello. (Barão Homem de Mello) 211
Actas das sessões de 1896 215
Sessão magna anniversario de 1896 345
Discurso da abertura pelo prezidente 147
Relatorio do 1° secretario 361
Elogio historico dos socios falecidos 389
Sessão de eleição da meza e commissões para 1897 240
Offertas de 1896 425
Figurinos para o trage dos membros do Instituto Historico 451
Socios admittidos em 1896 452
Socios falecidos em 1896 452

REVISTA TRIMENSAL

DO

INSTITUTO HISTORICO

E GEOGRAPHICO BRAZILEIRO

FUNDADO NO RIO DE JANEIRO

TOMO LIX

PARTE I

(1° E 2° TRIMESTRES)

Hoc facit, ut longos durent bene gesta per annos
Et possint serâ posteritate frui

RIO DE JANEIRO
Companhia Typographica do Brazil
93, RUA DOS INVALIDOS, 93

1896

Fins do Instituto.—Revista Trimensal.—Admissão de socios.—Sessões.—Correspondencias.

O Instituto tem por fim colligir, metodizar, publicar ou archivar os documentos concernentes á historia e geographia do Brazil, e á archeologia e ethnographia e linguas de seos indigenas.

Publica uma *Revista Trimensal*, a qual no fim do anno fórma dois tomos de mais de 200 paginas cada um, contendo, além dos trabalhos do Instituto, antigos codices ineditos relativos a objectos patrios, e tambem excerptos interessantes das obras sobre o mesmo assumpto, dadas á luz por outras sociedades ou literatos nacionaes ou estrangeiros.

Os socios são effectivos, correspondentes, honorarios e benemeritos, havendo uma classe de socios com o titulo de prezidentes honorarios que só póde ser conferido ao chefe do Estado, ou aos chefes de outras nações.

Admittem-se como socios tanto os nacionaes como estrangeiros.

As sessões ordinarias do Instituto, a que podem assistir todos os socios, tanto effectivos como honorarios, correspondentes e benemeritos, têm lugar de 15 em 15 dias.

A correspondencia e todas as remessas devem ser dirigidas ao 1° secretario e encaminhadas para o Instituto, aberto todos os dias das 10 horas da manhan ás 3 da tarde.

Commissão de redacção da Revista Trimensal

Conselheiro Tristão de Alencar Araripe.
Barão Homem de Mello
Henrique Raffard.

Thezoureiro do Instituto

Conselheiro Tristão de Alencar Araripe, rua do Bispo 30.

AVIZO

De qualquer obra sobre historia, geographia e ethnographia, assumptos com que especialmente se occupa o Instituto, será publicada na capa da *Revista Trimensal* uma noticia, pela qual se possa avaliar o merito da obra.

O Instituto receberá :

1.° Para a sua bibliotheca quaesquer obras literarias e principalmente sobre historia e geographia.

2.° Para o seu archivo originaes ou copias de documentos, mappas, diplomas e escriptos historicos ineditos.

3.° Para o seu muzeu quaesquer objectos de valor historico, como retratos de homens illustres, artefactos antigos ou de recordação historica, moedas raras e objectos de merito artistico em geral.

REVISTA TRIMENSAL

DO

INSTITUTO HISTORICO

E GEOGRAPHICO BRAZILEIRO

FUNDADO NO RIO DE JANEIRO

TOMO LIX

PARTE II

(3º E 4º TRIMESTRES)

Hoc fecit, ut longos durent bene gesta per annos
Et possint serâ posteritate frui

RIO DE JANEIRO
Companhia Typographica do Brazil
93, RUA DOS INVALIDOS, 93

1897

1.06 Instituto historico Rio de Janeiro
9r Revista v.59 1896

NAME	DATE	NAME	DATE

Stanford University Libraries
3 6105 013 855 163